Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3140 | Quinta-feira - 14 de Maio de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agrolândia 6
Agronômica 9
Água Doce 11
Águas de Chapecó 12
Águas Frias 17
Águas Mornas 25
Anchieta 32
Angelina 42
Anitápolis 44
Antônio Carlos 46
Apiuna 49
Arabutã 61
Arroio Trinta 83
Ascurra 85
Atalanta 86
Balneário Arroio do Silva 87
Balneário Gaivota 93
Balneário Piçarras 98
Balneário Rincão 102
Bandeirante 103
Barra Bonita 124
Barra Velha 126
Benedito Novo 128
Biguaçu 137
Blumenau 145
Bom Jardim da Serra 148
Bom Jesus 156
Bom Jesus do Oeste 157
Bom Retiro 164
Botuvera 169
Braço do Trombudo 171
Brusque 181
Caçador 219
Caibi 223
Camboriú 224
Campo Alegre 239
Campos Novos 247
Canoinhas 307
Capão Alto 327
Capinzal 339
Catanduvas 349
Caxambu do Sul 387
Celso Ramos 392
Chapadão do Lageado 397
Chapecó 398
Cocal do Sul 412
Concórdia 414
Cordilheira Alta 416
Coronel Martins 418
Correia Pinto 420
Corupá 421
Cunha Porã 424
Cunhataí 425
Curitibanos 426
Descanso 436
Dionisio Cerqueira 438
Doutor Pedrinho 446
Faxinal dos Guedes 452
Flor do Sertão 487
Formosa do Sul 489
Forquilhinha 490
Fraiburgo 493
Frei Rogério 498
Galvão 502
Garopaba 504
Garuva 505
Gaspar 506
Gravatal 509
Guaraciaba 511
Guaramirim 522
Guatambú 525
Ibiam 527
Ibicaré 531
Ibirama 538
Ilhota 547
Imarui 549
Imbituba 550
Indaial 558
Iomerê 563
Ipira 572
Ipumirim 573
Iraceminha 578
Irineópolis 582
Itaiópolis 583
Itapema 584
Itapiranga 585
Itapoá 587
Ituporanga 645
Jaborá 648
Jacinto Machado 650
Jaraguá do Sul 652
Joaçaba 753
José Boiteux 761
Lacerdópolis 763
Lages 769
Laguna 771
Lauro Muller 772
Lebon Regis 774
Leoberto Leal 784
Lindóia do Sul 790
Luzerna 792
Macieira 807
Mafra 809
Maracajá 811
Maravilha 815
Matos Costa 818
Meleiro 823
Modelo 836
Mondaí 855
Monte Carlo 858
Morro da Fumaça 875
Morro Grande 877
Navegantes 879
Nova Itaberaba 887
Nova Trento 892
Nova Veneza 896
Orleans 903
Ouro 909
Ouro Verde 921
Palhoça 922
Palma Sola 924
Palmeira 925
Palmitos 927
Papanduva 928
Paraíso 956
Passo de Torres 995
Paulo Lopes 999
Penha 1001
Peritiba 1008
Petrolândia 1010
Pinhalzinho 1011
Pinheiro Preto 1016
Piratuba 1019
Pomerode 1022
Ponte Alta do Norte 1024
Ponte Serrada 1025
Porto Belo 1032
Porto União 1033
Praia Grande 1036
Presidente Castello Branco 1037
Presidente Getúlio 1038
Princesa 1040
Quilombo 1041
Rio do Oeste 1050
Rio Negrinho 1051
Romelândia 1052

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3140 | Quinta-feira - 14 de Maio de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Saltinho 1056
Santa Cecilia 1057
Santa Rosa do Sul 1058
Santa Terezinha do Progresso 1059
Santo Amaro da Imperatriz 1069
São Bento do Sul 1070
São Bernardino 1075
São Bonifácio 1076
São Cristóvão do Sul 1077
São Domingos 1078
São Francisco do Sul 1080
São João Batista 1100
São João do Oeste 1104
São João do Sul 1105
São Joaquim 1107
São José 1113
São José do Cedro 1131
São Lourenço do Oeste 1133
São Miguel da Boa Vista 1136
São Miguel do Oeste 1141
São Pedro de Alcântara 1145
Saudades 1146
Schroeder 1147
Seara 1156
Sombrio 1167
Sul Brasil 1169
Tangará 1170
Tigrinhos 1172
Tijucas 1176
Timbé do Sul 1179
Timbó 1184
Três Barras 1193
Treviso 1233
Trombudo Central 1235
Tunápolis 1242
Turvo 1245
União do Oeste 1248
Urubici 1252
Urussanga 1256
Vargem 1258
Vargem Bonita 1260
Vidal Ramos 1261
Videira 1262
Vitor Meireles 1275
Witmarsum 1283
Xanxerê 1284
Xavantina 1286
Xaxim 1297

Associações

AMAVI 1298
AMMOC 1298
GRANFPOLIS 1299

Consórcios

AGIR 1300
CIS/AMFRI 1300
CIS/AMURES 1301
CIS/AMVI 1304
CIAPS 1309
CIM-AMREC 1310
CIGAMERIOS 1311
CIM-AMUREL 1315
CIRSURES 1315

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Publicação Nº 2476610

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO
Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA torna público aos interessados que se encontra aberto o processo cujo objeto é a Constitui objeto do presente convenio a operacionalização do PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDORISMO JURO ZERO de Abdon Batista nos termos da Lei Municipal nº 1.057/2020, do Decreto nº 55/2020 e do Manual de Operacionalização do Programa, em anexo, que estabelecerá o vínculo de cooperação entre as partes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/05/2020 até 17/07/2020.
VIGENCIA: até 31/12/2020.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Abdon Batista, Rua Joao Santin, 30.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 13h às 17hs
Telefone (49) 3545-1133
Abdon Batista, 11 de maio de 2020

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2020

Publicação Nº 2476611

Errata do pregão presencial 27/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

Onde se lê:

O Município de ABDON BATISTA, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 36/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 27/2020, do tipo menor preço por ITEM e Presencial, para REGISTRO DE PREÇO, SOB REGIME DE ENTREGA DE FORMA PARCELADA, cujo setor interessado é o SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, conforme dispõe a Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua João Santin, 30, Centro – ABDON BATISTA - SC, CEP 89.636-000, até às 13:45 horas do dia 25 de maio de 2020, iniciando-se a Sessão Pública as 14:00 horas na prefeitura municipal.

Item 07: TUBO DE CONCRETO D=60 ARMADO PONTA E BOLSA

Preço máximo: R$ 65,00 UNI

Leia -se

O Município de ABDON BATISTA, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. 36/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 27/2020, do tipo menor preço por ITEM e Presencial, para REGISTRO DE PREÇO, SOB REGIME DE ENTREGA DE FORMA PARCELADA, cujo setor interessado é o SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, conforme dispõe a Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº123/2006, e demais legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua João Santin, 30, Centro – ABDON BATISTA - SC, CEP 89.636-000, até às 13:45 horas do dia 20 de maio de 2020, iniciando-se a Sessão Pública as 14:00 horas na prefeitura municipal.

Item 07: TUBO DE CONCRETO D=60 ARMADO PONTA E BOLSA

Preço máximo: R$ 110,00 UNI

Abdon Batista 13 de maio de 2020

LEI 1060 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476608

Lei nr. 1.060/2020 de 13 de maio de 2020
(Origem Projeto de Lei no. 565/2020 de 04 de maio de 2020).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município, para o exercício de 2020.

Adicionar:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 06 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.037 – Serviços Urbanos e de Utilidade Pública
83 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 Aplicações Diretas R$150.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 5 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2.034 – Manutenção das Atividades Desenvolvimento Rural
73 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 Aplicações Diretas R$150.000,00
TOTAL R$300.000,00

Subtrair:

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA EDUCAÇÃO
1.108 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental
22 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000 Aplicações Diretas R$150.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1.011 – Aquisição de Terreno p/incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço
77 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 Aplicações Diretas R$101.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA EDUCAÇÃO
1.108 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental
22 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000 Aplicações Diretas R$49.000,00

Total: R$300.000,00

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abdon batista, SC, 11 de maio de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

PREGÃO PRESENCIAL 28/2020

Publicação Nº 2476730

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 28/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR VISANDO A AQUISIÇÃO FRACIONADA DE ARLA GRANEL, ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S10, PARA USO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO E SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.
TIPO : Menor preço item
Abertura da Sessão: 14: 00hs. do dia 27 de Maio de 2020 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei

8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 13 de maio de 2020

Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO TP 02/2020

Publicação Nº 2476892

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - O Município de Abdon Batista, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Lucimar Antônio Salmoria, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público e para a análise dos projetos no geral, resolve REVOGAR o presente certame que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DA MARINA DE ABDON BATISTA(01 ETAPA) DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento.

Abdon Batista 12 de maio de 2020

TOMADA DE PREÇO P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA 04/2020

Publicação Nº 2476883

MUNICIPIO DE ABDON BATISTA – SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO P/OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA 04/2020
Objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA MARINA DE ABDON BATISTA(01 ETAPA) DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
TIPO : Menor preço Global
Abertura da Sessão: 14: 00hs. do dia 29 de maio de 2020 Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal sito à Rua João Santin n°30, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs. e site do município www.abdonbatista.sc.gov.br

Abdon Batista, SC, 13 de maio de 2020

Lucimar Antônio Salmoria
Prefeito Municipal

Agrolândia

Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº 013/2020

Publicação Nº 2476859

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N°. 013/2020

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja remetido ao Núcleo Gestor (NGPT) que reconsidere sua decisão da última reunião, realizada dia 18-02-2020, no que se refere ao recuo da Rua Alfredo Hwisdaleck, especificamente entre a Avenida 25 de Julho até seu final, permitindo um recuo de 5 metros e não de 7 metros, conforme decisão não unânime deste núcleo.

JUSTIFICATIVA

A referida via, no segmento entre a Avenida 25 de Julho e seu final, que vai até a área agrícola, sempre será uma rua de mobilidade interna de seus moradores e afins, não será rua de passagem, como o pode ser o primeiro segmento, entre a Rua dos Pioneiros e Avenida 25 de julho, e como são outras ruas e avenidas, entre elas, as acima mencionadas.

O afastamento de 7 metros, foge da razoabilidade, pois que um terreno de 30 metros de profundidade, exige mais de 20% de sua frente, só para jardim, que terá seu custo constante de manutenção, e dificulta um espaço maior nos fundos da residência, que é mais privativo que o frontal.

Além de aquele segmento, após cerca de 100 metros da Avenida 25 de julho, atravessar o Rio Bonito (Ribeirão Bonito), e após os próximos 50 metros iniciar a subida de um morro com acentuada aclividade/declividade, que culmina em área rural montanhosa.

Justifica-se ainda, que um recuo de 5 metros não dificulta a visibilidade de quem se aproxima do cruzamento com a avenida 25 de julho. Além do mais, se o proprietário do lote de esquina cercar seu terreno com muro de mais de 1,50 metros de altura, a esquina fica sem nenhuma visibilidade.

Na esquina das ruas Alfredo Hwisdaleck e 25 de Julho há uma empresa, cujo empresário deseja e necessita ampliar seu espaço físico, o que é louvável, deixando o recuo de 5 metros como área de estacionamento para os clientes de seus estabelecimento.

O recuo de 7 metros inviabiliza qualquer ampliação e expansão de seu empreendimento, o que significa, parar ou até regredir, fato que não é razoável se houver empecilhos.

Termos em que
P.Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 13 de março de 2020.

Rodrigo Biancati
Vereador

INDICAÇÃO Nº 014/2020

Publicação Nº 2476862

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N°. 014/2020

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Setor competente faça a construção de uma lombada na Rua dos Pioneiros, na altura do cruzamento com a Rua Helmuth Forster, próximo à Panificadora Sonho de Pão.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se, devido aos inúmeros acidentes que ali ocorrem, haja vista a alta velocidade dos carros que trafegam nessa Rua, colocando em risco a segurança dos pedestres, que precisam utilizá-la, em função de concentrar atividades, como: comércio, prestação de serviços e outros.

Termos em que
P.Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 16 de abril de 2020.

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
Vereador

INDICAÇÃO Nº 015/2020

Publicação Nº 2476865

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA

INDICAÇÃO N°. 015/2020

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art. 154 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que o Setor competente faça a retirada dos 3 (três) equipamentos de ginástica da Academia ao ar livre, localizado no Parque da FECOL, para serem substituídos por novos.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação justifica-se, haja vista que os equipamentos que lá se encontram estão quebrados, colocando em risco a saúde das pessoas que os utilizam, bem como, para as crianças, que frequentam o parque e brincam ali. Assim, torna-se urgente a retirada dos mesmos e a reposição com novos equipamentos.

Termos em que
P.Deferimento.

Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia, 16 de abril de 2020.

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
Vereador

Indicação nº 15/2020, de 16 de abril de 2020.

Agronômica

Prefeitura

049/2020

Publicação Nº 2477333

DECRETO Nº 049/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES COM AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS"

O Prefeito Municipal de Agronômica, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 79 da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais em vigor,
CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação dos empréstimos consignados entre os funcionários e as instituições bancarias,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.
I - São considerados servidores toda pessoa física que mantem vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal, detentores de cargos efetivos ou em comissão;
II- Consignados e linha de portabilidade com prazo máximo de 96 meses

§ 2º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.
§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor.

Art. 3º O Municipal de Agronômica não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º O servidor interessado em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito deverá solicitar junto ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de Agronômica a carta margem onde deverá constar as informações referente a vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida se houver.

Art. 5º A Prefeitura Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

I - O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção;

II - O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da Instituição Bancárias ou Cooperativa de Crédito.

Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Nº 300/2020

Publicação Nº 2477346

PORTARIA N.º 300/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 28/04/2020, (vinte e oito abril de dois mil e vinte), o servidor municipal Sr. ACIR TADEU CARDOSO, matrícula n.º 829, ocupante do cargo efetivo de Gerente Técnico Administrativo, do quadro do município e lotação no Departamento de Administração, realiza suas atividades laborais em home office, entregando diariamente relatórios com as atividades desenvolvidas.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 301/2020

Publicação Nº 2477354

PORTARIA N.º 301/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n. º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores e,

Considerando que cabe ao município editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,
Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 28/2020, de 02 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas administrativas no âmbito do município para enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavirus(COVID -19);

RESOLVE:

1-) Fica homologado por este ato, que a partir de 28/04/2020, (vinte e oito abril de dois mil e vinte), o servidor municipal Sr. Sr. JONATAN FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 1059 ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe de setor, do quadro do município e lotação no Departamento de Administração, realiza suas atividades laborais em home office, entregando diariamente relatórios com as atividades desenvolvidas.

2-) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

173/2020

Publicação Nº 2477074

PORTARIA N° 173/2020 – DE 13 DE MAIO DE 2020

"CONVOCA DAS FÉRIAS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei complementar nº. 015/98 e Lei Complementar 058/2009 de 09/06/2009 .

Resolve:

Artigo 1º Convocar das férias o servidor (a) ATÍLIO MIGUEL VIVAN, inscrito sob CPF n° 436.523.529-04, ocupante do cargo efetivo de Motorista, na data de 13/05/2020, período 18/19, devendo o mesmo entrar novamente em férias a partir do dia 21/05/2020 a 02/05/2020 período 18/19.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 13 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI — Prefeito Municipal
LILIAN BITTENCOURT CHÜLER — Diretora do Dpto Recursos Humanos

DECRETO Nº 058/2020

Publicação Nº 2477094

DECRETO Nº 058/2020 - DE 13 DE maio DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE: ESTIAGEM - 1.4.1.0.0, CONFORME IN 02/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito do Município de Água Doce – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e, ainda, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO

I - Que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, desde os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020, provocaram danos e prejuízos aos agricultores, considerando ainda que há previsão para o próximo trimestre de que as chuvas, ficarão a baixo da média climatológica e de forma irregular e mal distribuídas, comprometendo também as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água do município de Água Doce-SC;

II - Que a falta de precipitação pluviométrica neste período, resultou em significativos prejuízos econômicos e vulnerabilidade social e ainda da reunião realizada pela Comissão de Defesa Civil do Município, que recomenda a decretação de Situação de Emergência,

DECRETA:
Art.1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE, conforme IN nº 02/2019. Estiagem - 1.4.1.0.0.
Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
Art.4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art.5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.
Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Água Doce (SC), 13 de maio de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº12/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº04-2020 MERENDA ESCOLAR

Publicação Nº 2476938

Estado de Santa Catarina **MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECO**
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº12/2020
Pregão Presencial P/ Registro de Preços nº04/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS P/ AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS P/ CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/ ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: **até às 13h45mim do dia 28 de maio de 2020.**
Abertura dos Envelopes: **a partir das 14h00min – dia 28 de maio de 2020.**
Local: **Secretaria de Educação - Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 235, Centro**
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Porto União, 968, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:00 as 17:00hrs. www.aguasdechapeco.sc.gov.br, e-mail compras@aguasdechapeco.sc.gov.br ou INFORMAÇÕES pelo fone (0**49) 3339.0855.
ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, 13 de maio de 2020.
LEONIR ANTONIO HENTGES **PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 074-2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476796

DECRETO Nº 074/2020 De 13 de maio de 2020	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2000/2019, Artigo 5º,§ 1º Inciso III de 04/12/2019 e demais disposições legais vigentes;	

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade nº 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com responsabilidade		5
Projeto	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios - FMS		1.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(41)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.038 – Recursos Vinculados	31.000,00
Valor Total R$:			31.000,00

Art. 2º Para a suplementação de que trata o Art. 1º, serão deduzidos os recursos das contas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	Saúde de Qualidade com responsabilidade		5
Projeto	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios - FMS		1.017
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(3)	Aplicação Direta – 4.4.90	1.063 – Recursos Vinculados	31.000,00
Valor Total R$:			31.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 13 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

DECRETO Nº 075-2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476798

DECRETO Nº 075/2020 De 13 de maio de 2020	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, VII, e Art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 2000/2019, Artigo 5º,§ 1º Inciso III de 04/12/2019 e demais disposições legais vigentes;	

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento da Entidade nº 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	Saúde de Qualidade com responsabilidade		5
Atividade	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, Hospitalar e SAMU		2.040
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(27)	Aplicação Direta – 3.3.90	1.038 – Recursos Vinculados	60.000,00
Valor Total R$:			60.000,00

Art. 2º Para a suplementação de que trata o Art. 1º, serão deduzidos os recursos das contas a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		6
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	Saúde de Qualidade com responsabilidade		5
Atividade	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, Hospitalar e SAMU		2.040
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(26)	Aplicação Direta – 3.3.90	1.002 – Recursos Ordinários	60.000,00
Valor Total R$:			60.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 13 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NºO3-2020 FMS

Publicação Nº 2477344

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
Contrato ADM Nº	03/2020 - FMS
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Contratada..:	ROBERTA NICOLAI ECKERT
Objeto ..... :	Prestação de Serviços de Farmacêutica .
Valor ..... :	R$14.914,08 (quatorze mil, novecentos e quatorze reais e oito centavos)
Vigência ..... :	Início: 13/05/2020 Término 13/08/2020
Águas de Chapecó-SC, 11 de maio de 2020	
LEONIR ANTONIO HENTGES	
Prefeito Municipal	

LEI MUNICIPAL Nº 2.009-2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2475979

LEI MUNICIPAL Nº 2.009/2020
DE 13 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA - IGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica, com o Estado de Santa Catarina, por meio do Instituto Geral de Perícia – IGP.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão da Cédula Individual de Identificação, nas dependências da Prefeitura, ou outro imóvel onde sejam oferecidos os serviços, de acordo com o padrão, as normas e instruções do Instituto Geral de Perícia - IGP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapeco/SC, em 13 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477308

PORTARIA Nº 175/2020 De 14 de maio de 2020	DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nº 160, de 22 de abril de 2020 e a Portaria nº 157, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos, realizar o pagamento das diferenças apuradas da competência de abril de 2020, em razão da revogação das normas constantes no caput deste artigo.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de maio de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477317

PORTARIA Nº 176/2020 De 14 de Maio de 2020	DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I, do Art. 37 da Constituição Federal combinado com o Art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inciso V do Art. 4 da Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até 13 de novembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de que trata a Portaria n° 223/2019; conforme Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho por Prazo Determinado n° 1, do Sr. LEONI DA CUNHA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de maio de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Dispõe sobre prorrogação do Contrato de Servidor para atender atividades de interesse público

Em cumprimento ao Inciso V do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.586/2007 (Dispõe sobre Contratação por Prazo Determinado) e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES, adiante assinado, simplesmente denominado CONTRATANTE e LEONI DA CUNHA, adiante assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, já qualificado no Contrato principal firmado em 15 de maio de 2019, resolvem de comum acordo prorrogar o prazo do Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, celebrado entre as partes em 15/05/2019; resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Trabalho, visando atender as atividades de interesse público e ajustando o prazo de vigência do contrato de trabalho, ficando prorrogado até 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas ajustadas no Contrato principal, não atingidas neste Termo de Prorrogação de Contrato, permanecem em vigor, sendo ratificadas entre as partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Águas de Chapecó – SC, em 14 de maio de 2020.

LEONI DA CUNHA
Servidor

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº 129/2020

Publicação Nº 2476726

DECRETO Nº 129/2020
DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado a lotação do servidor público municipal senhor Fabio Jardel Moro, nomeado para do cargo efetivo de Motorista, passando da Secretaria Municipal de Infraestrutura para lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fazer frentes as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº 130/2020

Publicação Nº 2476728

DECRETO Nº 130/2020
DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado a lotação do servidor público municipal senhor Edilson Maier, nomeado para do cargo efetivo de Motorista, passando da Secretaria Municipal de Saúde para lotação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Para fazer frentes as despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. de Administração, Finanças e Planejamento

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº25/2020

Publicação Nº 2477114

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	25/2020
Detentora da Ata:	MECANICA AGUAS FRIAS LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECÂNICA , destinada a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Águas Frias
Processo Nº	40/2020
Modalidade	Pregão Nº 15/2020
Vigência da Ata	Início: 14/05/2020 Fim: 13/05/2021

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
1	1	Serviços mecânicos para conserto de veículo Ford/Cargo 2629 placa QHC1275	h	85,0000
1	2	Serviços mecânicos para conserto do veículo Ford/ Cargo 2629 placa QHC1225	h	85,0000
1	3	Serviços mecânicos para conserto de veículo VW/24.220 placa MBH1674	h	85,0000
1	4	Serviços mecânicos para veículo Ford/Cargo 2428 E (prancha)	h	85,0000
1	5	Serviços mecânicos para conserto de Motoniveladora Caterpillar 120H	h	85,0000
1	6	Serviços mecânicos para conserto de Motoniveladora Caterpillar 120K	h	85,0000
1	7	Serviços mecânicos para conserto de Rolo Compactador JCB VM115D	h	85,0000
1	8	Serviços mecânicos para Trator de Esteira Komatsu D51X (2012)	h	85,0000
1	9	Serviços mecânicos para ônibus VW/ Comil Pia Urb placa MJJ3586	h	85,0000
1	10	Serviços mecânicos em rolo rebocável CH44	h	85,0000
1	11	Serviços mecânicos para conserto de Trator de esteira Komatsu (2018)	h	85,0000
1	12	Serviços de consertos e manutenção Retroescavadeira JCB 3CX	h	85,0000
5	1	Serviços para manutenção de ser condicionado de veículos	h	60,0000

ÁGUAS FRIAS – SC, 13 de maio de 2020.
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2020

Publicação Nº 2477118

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	26/2020
Detentora da Ata:	ELIZETE SILVA DE CASTRO EIRELI
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECÂNICA , destinada a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Águas Frias
Processo Nº	40/2020
Modalidade	Pregão Nº 15/2020
Vigência da Ata	Início: 14/05/2020 Fim: 13/05/2021

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
3	1	Serviços mecânicos para conserto de veículo Fiat/ Ducato Ambulância	h	30,0000
3	2	Serviços mecânicos para conserto de veículo Fiat/Siena	h	30,0000
3	3	Serviços mecânicos para conserto de veículo VW/Voyage	h	30,0000
3	4	Serviços mecânicos para conserto de veículo VW/ Gol 1.0	h	30,0000
3	5	Serviços mecânicos para veículo Master minibus	h	30,0000
3	6	Serviços mecânicos ára veículo Chevrolet Cobalt	h	30,0000
3	7	Serviços mecânicos para conserto do veículo Fiat/Strada QIS6934	h	30,0000
3	8	Serviços mecânicos para conserto do Veículo Renault/Duster	h	30,0000
3	9	Serviços mecânicos para conserto do veículo Renault/ Master QJK5638	h	30,0000
3	10	Serviços mecânicos veículoFord/ Ecosport	h	30,0000
4	1	Serviços mecânicos para conserto do veículo Chevrolet/Corsa	h	30,0000
4	2	Serviços mecânicos para veículo Fiat/Palio Weekend	h	30,0000
4	3	Serviços mecânicos para conserto de veículo Fita/Uno Mille Way	h	30,0000
4	4	Serviços mecânicos para conserto para o veículo Fiat /Uno mille Way Econ	h	30,0000

4	5	Serviços mecânicos para conserto de veículo Ford/Ka Sedan	h	30,0000
4	6	Serviços mecânicos para conserto do veículo Ambulância tipo A Citroen/ Berlingo	h	30,0000
4	7	Serviços Mecânicos veículo Chevrolet/Prisma	h	30,0000

ÁGUAS FRIAS – SC, 13 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2020

Publicação Nº 2477120

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	27/2020
Detentora da Ata:	CLANDERSON BARRIONUEVO - ME
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECÂNICA , destinada a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Águas Frias
Processo Nº	40/2020
Modalidade	Pregão Nº 15/2020
Vigência da Ata	Início: 14/05/2020 Fim: 13/05/2021

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
2	1	Serviços mecânicos para conserto de Carregadeira Case W18	h	85,0000
2	2	Serviços mecânicos para conserto de Retroescavadeira Randon RD406B (2013)	h	85,0000
2	3	Serviços mecânicos para conserto de veículo M.Benz Atron 2729 placa MML8385	h	85,0000
2	4	Serviços mecânicos para conserto de veículo Ford/ Cargo 2629 (Tanque) placa QHC3505	h	85,0000
2	5	Serviços mecânicos para conserto de Escavadeira Hidráulica Doosan DX140LC	h	85,0000
2	6	Serviços mecânicos para conserto do veículo ônibus VW/15.190	h	85,0000
2	7	Serviços mecânicos para veículo ônibus VW 15.190 placa MJT4519	h	85,0000
2	8	Serviços mecânicos para conserto de veículo ônibus Iveco Cityclass 70C17	h	85,0000
2	9	Serviços mecânicos para conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416K (2014)	h	85,0000
2	10	Serviços mecânico para trator de pneus	h	85,0000
2	11	Serviços mecânicos para conserto da Escavadeira Hidráulica Doosan DX215 - 5B (2018)	h	85,0000
2	12	Serviços mecânicos para o veículo ônibus VW/ Neobus Mini Escolar placa QTK1724	h	85,0000

ÁGUAS FRIAS – SC, 13 de maio de 2020.
RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2020

Publicação Nº 2477123

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE AGUAS FRIAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata Nº:	28/2020
Detentora da Ata:	MAURICIO MAITO 08528246965
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECÂNICA , destinada a manutenção de veículos e máquinas da frota do Município de Águas Frias
Processo Nº	40/2020
Modalidade	Pregão Nº 15/2020
Vigência da Ata	Início: 14/05/2020 Fim: 13/05/2021

PREÇOS REGISTRADOS

Lote Nº	Item Nº	Produto	Unidade	Valor em reais
6	1	Serviços mecânicos para reparos e consertos em funilaria e pintura	h	65,0000

ÁGUAS FRIAS – SC, 13 de maio de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N. 037/2020 - RECONDUZ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS MORNAS.

Publicação Nº 2476131

DECRETO N. 037/2020

RECONDUZ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS MORNAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal n. 889/2015 que cria o Conselho Municipal de Educação e,

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal n. 889/2015 que cria o Conselho Municipal de Educação de Águas Mornas e permite a recondução de seus conselheiros por igual período, por uma única vez;

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 587 de 30 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo território catarinense nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfretamento à COVID-19, e estabelece outras providências, incluindo aulas, eventos, reuniões e outras aglomerações;

Considerando os decretos municipais que tratam da COVID-19 e o isolamento social;

Considerando que, os membros do Conselho são eleitos por seus pares e indicados por ato do Prefeito Municipal conforme determina o artigo 4º da Lei n. 889/2015;

Considerando a impossibilidade da realização de reuniões presenciais para escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação diante da legislação restritiva em decorrência da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Ficam reconduzidos os integrantes do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme composição abaixo:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Nívia Cristina Garcia Vieira.
b) Suplente: Marleide Ferreira Broering Vargas.

II. Representantes dos Profissionais da Educação e Rede Pública de Ensino:

a) Titular: Lidiane da Silva Carvalho.
b) Suplente: Clarita Kuhnen Schmidt.
c) Titular: Bernadete Kreuch.
d) Suplente: Maria de Lourdes Ávila do Carmo.

III. Representante de Pais vinculados as APPs – Associação de Pais e Professores do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente da maior escola:

a) Titular: Daiana Paula de Farias.
b) Suplente: Leonésio Antônio Bruch.

IV. Representante de Instituições Vinculadas aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais com sede no município:

a) Titular: Carmem dos Santos Lohn.
b) Suplente: Berenice da Rosa da Paz.

V. Representante dos Diretores das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Sandra Tereza Hinckel Lopes.
b) Suplente: Elisete Weber Mees.

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos e abrange o período de 10 de maio de 2020 a 09 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2020.

Águas Mornas, 14 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Mário Fernandes
Secretário de Educação

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N. 038/2020 - RECONDUZ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB – DE ÁGUAS MORNAS.

Publicação Nº 2476137

DECRETO N. 038/2020

RECONDUZ OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB – DE ÁGUAS MORNAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Municipais n. 702/2007 e n. 735/2008 e,

Considerando a Lei n. 11.494/2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando o artigo 4º da Lei Municipal n. 702/2207 que cria o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Águas Mornas permite a recondução dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, por uma única vez, para o mandato subsequente;

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n. 587 de 30 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública em todo território catarinense nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfretamento à COVID-19, e estabelece outras providências, incluindo aulas, eventos, reuniões e outras aglomerações;

Considerando os decretos municipais que tratam da COVID-19 e o isolamento social;

Considerando a Lei Municipal n. 702/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDB;

Considerando que, os membros representantes das categorias profissionais serão indicados pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias, dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares e nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Considerando a impossibilidade da realização de reuniões presenciais para escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação diante da legislação restritiva em decorrência da COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º Ficam reconduzidos os integrantes do Conselho Municipal do CACS/FUNDEB com os respectivos representantes legais:

I. Representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Rogério Vambommel.
- Suplente: Luiz José da Silva.
- Titular: Regina Luzia Steinbach Duarte.
- Suplente: Marleide Ferreira Broering Vargas.

II. Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

• Titular: Elizandra Mendes dos Santos.
• Suplente: Maria de Lourdes Ávila do Carmo.

III. Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

• Titular: Elisete Weber Mees.
• Suplente: Sandra Tereza Hinckel Lopes.

IV. Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais:

• Titular: Sandra Kirchner Hilleshein.
• Suplente: Thaisi Prim.

V. Representante dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:
• Titular: Jane Aparecida Semiano.
• Suplente: Andreia Cleonice Jochem.

VI. Representante dos Estudantes da Educação Básica estabelecida no município:
• Titular: Ana Clara dos Santos.
• Suplente: Cleusa Hillesheim.

VII. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública – indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
• Titular: Emanuelle Hillesheim.
• Suplente: Júlia Vambommel.

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação:
• Titular: Carmem dos Santos Lohn.
• Suplente: Daiana de Paula de Farias.

IX. Representante do Conselho Tutelar:
• Titular: Valdirene Ibers.
• Suplente: Erinete da Silva Longen.

Art. 2º O mandato do CACS/FUNDEB será de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2020.

Águas Mornas, 14 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Mário Fernandes
Secretário de Educação

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N. 039/2020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 2477316

DECRETO N. 039/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32, I, da Lei n. 955/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no corrente exercício financeiro, no total de R$ 60.861,61 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recurso 0.1.06.00053 e 0.1.06.000215 as seguintes dotações:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.10.301.0004.2053	Manutenção das Ações de Atenção Básica	60.861,61

4.4.90.00/0.1.06.000053	Investimentos	35.892,64
3.3.90.00/0.1.06.000215	Outras Despesas Correntes	24.968,97

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 14 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos quatorze dias no mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N. 040/2020 - DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS-SC.

Publicação Nº 2477279

DECRETO N. 040/2020

DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS-SC.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei n. 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2° Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
§ 1° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 2° Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 3° O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.
§ 4° É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.
§ 5° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 3° A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4° O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, e será concedido conforme o Art. 2º.
§ 1° Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, nos prazos ou na falta de algum documento, o técnico terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar no estudo socioeconômico.
§ 2° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.
§ 3º Os benefícios eventuais na modalidade de ressarcimento deverão ser pagos num prazo máximo de até 30 dias após o requerimento.

Art. 5° São formas de benefícios eventuais:
I – auxílio por natalidade;
II – auxílio por morte;
III – situações de vulnerabilidade temporária;
IV – calamidade pública.

Art. 6° O auxílio-natalidade atenderá aos seguintes aspectos:
I – necessidades do nascituro;
II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
III – apoio à família no caso de morte da mãe.
§ 1° O benefício pode ser solicitado a qualquer momento, desde que comprovada à gestação.
§ 2° São documentos essenciais para a concessão do auxílio por natalidade:
I – comprovante de gestação (independente do tempo gestacional) ou após o nascimento apresentando a declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento;

II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – comprovante de residência;
IV – carteira de identidade e CPF do responsável.
§ 3° O valor conferido ao auxílio natalidade será de 60% do salário mínimo vigente.
§ 4° O auxílio-natalidade será concedido até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 7° O auxílio por morte atenderá:
I – a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
III – a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
§ 1° São documentos essenciais para o auxílio-funeral:
I – atestado de óbito;
II – comprovante de residência;
III – comprovante de rendimentos e gastos da família;
IV – carteira de identidade e CPF do responsável.
§ 2° O auxílio-funeral será concedido até 90 (noventa) dias após o óbito.
§ 3° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral ao município.
§ 4° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou situação de rua, a Secretaria da Assistência Social e da Cidadania será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.
§ 5° Referente ao § 3° e § 4° o município deverá arcar com 100% dos custos.
§ 6° O valor conferido ao auxílio-funeral será de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 8º Os benefícios por natalidade e por morte devem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária.
Parágrafo único. Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9° A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
§ 1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – da falta de alimentação;
II – da falta de documentação;
III – da falta de domicílio, quando:
a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
c) de desastres e de calamidade pública;
d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:
I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do responsável.
§ 3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social, podendo ser:
a) alimentação – cesta básica;
b) vestuário de cama, mesa e banho;
c) fotografias para documentos;
d) utensílios domésticos;
e) passagens rodoviárias (intermunicipal e interestadual);
f) auxílio aluguel num limite de até 3 meses, no valor mensal de no máximo 60% do salário mínimo vigente, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica, sendo que após esse prazo, deverá a família ser atendida pela Política de Habitação;
g) quaisquer outros bens ou serviços a serem regulamentados pelo CMAS.

Art. 10 A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.
§ 1° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:
I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do responsável.
§ 2° O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social, podendo ser:
a) cesta básica ou cartão alimentação para que a família retire diretamente no mercado de acordo com as suas necessidades;
b) vestuário de cama, mesa e banho;
c) fotografias para documentos;
d) utensílios domésticos;

e) passagens rodoviárias (intermunicipal e interestadual);
f) auxílio aluguel num limite de até 3 meses, no valor mensal de no máximo 60% do salário mínimo vigente, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica, sendo que após esse prazo, deverá a família ser atendida pela Política de Habitação;
g) quaisquer outros bens ou serviços de acordo com a situação ocorrida.

Art. 11 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
IV – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias;
V – divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
VI – encaminhar ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais;
VII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete acompanhar:
a) periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
b) a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
c) fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência;
d) fiscalizar a responsabilidade do município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do município e do estado a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
e) as ações do município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 13 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Redação dada pela Resolução n. 39, de 2009).

Art. 14 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Redação dada pela Resolução n. 39, de 2009).

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Águas Mornas, 14 de maio de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N°. 091/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476441

PORTARIA N°. 091/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, EM GOZO.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 24.06.2020, a Servidora Pública Municipal Senhora Ana Claudia Dero Ludtke Heinzen, matrícula n°. 767, referente ao quinquênio de 06.10.2008 à 05.10.2013, ficando 1 (um) mês pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 13 de maio de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

LUANA CAROLINE DA SILVA
Responsável

PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2020

Publicação Nº 2477342

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço por Item. Processo nº 41/2020. Objeto: Contratação de horas máquinas (escavadeira hidráulica: 300 horas e Retroescavadeira: 300 horas) para realização de serviços de encaibramento, manutenção das estradas vicinais do Município, atendimentos aos agricultores em razão da estiagem e demais serviços eventuais para atendimento a municipalidade, conforme especificado no Anexo I do Edital. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 10:30 horas do dia 26/05/2020. Águas Mornas, 14 de maio de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2020

Publicação Nº 2476487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS. AVISO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Tomada de Preços. Processo nº 40/2020. Objeto: Contratação de empresa para a Pavimentação e Drenagem da Servidão 03 (à Rua Evaldo Antônio Wilbert) na localidade da Santa Cruz da Figueira, com lajotas sextavadas de concreto, com 115,80 m de extensão por 3,50 m de largura, conforme plano de aplicação, projetos de engenharia, memorial descritivo e Contrato Nº 0530.301 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme especificações contidas nos Anexos I, II e III parte integrante do Edital. Preço Máximo: R$ 43.704,27. Retirada do Edital: Na Prefeitura, à Praça José Adão Lehmkuhl, 62, Centro, Águas Mornas/SC, fone: (48) 3245-7252, das 07 às 12 horas, ou pelo e-mail: licitacao@aguasmornas.sc.gov.br. Renovação do Registro Cadastral ou novo Cadastro do Município deverá ser agendamento pelo telefone whatsApp (48) 991531952 para as datas: 18/05/2020 e 20/05/2020, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Entrega das Propostas: No mesmo Local acima, até às 09:00 horas do dia 29/05/2020. Águas Mornas, 14 de maio de 2020. Omero Prim – Prefeito Municipal.

Anchieta

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO - TERMO DE FOMENTO N. 01/2020- APAE

Publicação Nº 2476854

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ANCHIETA/SC.

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, CNPJ 83.024.687.0001-22, com sede na Avenida Anchieta, 838, Anchieta/SC, representado pelo Prefeito Municipal, IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, RG 1.850.976-2– SSP/SC, CPF 625.835.909/44, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Anchieta/SC, entidade beneficente de assistência social, CNPJ 78.483.039/0001-02, sediada na Rua Olímpio Dal Magro, 337, cidade de Anchieta/SC, considerando a solicitação de alteração do Plano de Trabalho; Considerando Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Julgamento; Considerando o Disposto no Art. 57, da Lei 13.019/2014, bem como clausula 5.1, do Termo de Fomento n. 01/2020, resolvem realizar o 1º TERMO ADITIVO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 - O presente instrumento tem por finalidade alterar o Plano de Trabalho do Termo de Fomento n. 01/2020, Processo Administrativo n. 01/2020, no que concerne ao Cronograma de Execução de Metas, com a inclusão de mais uma despesa, qual seja: internet.
Parágrafo Único: Integra o presente termo aditivo, o Plano de Trabalho atualizado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO 2.1 - Ficam as demais Cláusula do Termo de Fomento, ratificadas em todos os seus termos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO 3.1 - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.
Município de Anchieta - SC, 14 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

IVONE MUSTIFAGA SAMPAIO
Presidente APAE – Anchieta/SC

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome
CPF:

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

CONTRATO 036/2020-PM

Publicação Nº 2476254

CONTRATO 036/2020
Pavimentação Asfáltica

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q, SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (CALÇAMENTO EXISTENTE), COM ÁREA TOTAL DE 3.603,40M² NA RUA TREZE DE MAIO E AVENIDA ANCHIETA, NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, NA FORMA ABAIXO:
O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede a Avenida Anchieta, n° 838, Centro, Anchieta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, brasileiro, casado, residente na Linha São Marcos, Interior desse município, CPF sob o n.º 625.835.909-44, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua 15 de Novembro,110 - Sala 01, Centro, CEP: 89900-000, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.912/0001-38, neste ato representada pelo Responsável Legal/Procurador Sr: JONATAS LIMA DA LUZ, brasileiro, casado, residente na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrito (a) no CPF sob o nº 010.126.529-80, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 054/2020, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº 006/2020 de 14 de Abril de 2020.
As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 054/2020, Tomada de Preços nº 006/2020, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 3.603,40m² na Rua Treze de Maio e Avenida Anchieta, no município de Anchieta/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONTRA PARTIDA.
2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma Indireta, em regime de Empreitada por Preço Global em conformidade com o projeto básico constante no Anexo "VII" do Edital para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 3.603,40m² na Rua Treze de Maio e Avenida Anchieta no município de Anchieta/SC.
2.1.2. Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser dirigidos por engenheiro civil, com registro no CREA, presente diariamente no local da obra.
2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra, objeto deste Contrato, completamente concluída, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Início da Obra, podendo este prazo ser prorrogado nos casos em que alude o Art. 57, § 1° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Início, sob pena de notificação.
2.3. Deverá ser apresentada, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser revistos nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DE SEU REAJUSTE
4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$: 237.397,94 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), constante da proposta vencedora do Processo Licitatório Nº 054/2020 – Tomada de Preços N° 006/2020, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, com a execução do objeto licitado, deverão estar inclusos nos preços a serem pagos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DAS ETAPAS DA OBRA
5.1. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da contratada, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída.
5.2. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios de medição, relativos à sua execução, pelo Setor de Engenharia, os quais serão emitidos em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da empresa vencedora, para o fim estabelecido na Clausula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Expedido os relatórios de medição a que se refere a Clausula Quinta do presente contrato, os mesmos serão encaminhados ao agente financeiro, que atestará a execução física das etapas correspondentes e, se for o caso, autorizará a liberação da(s) parcela(s) dos recursos financeiros vinculados à execução do objeto deste contrato para pagamento à empresa contratada, a qual deverá apresentar à Prefeitura de Anchieta, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do(s) relatório(s) de medição aprovado(s) pelo agente financeiro, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), constando de seu(s) corpo(s) o número do Convênio citado na Clausula Primeira, item 1.2, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.
6.2. O pagamento será desembolsado em parcelas conforme cronograma financeiro, após o recebimento das notas fiscais, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, se cumprido o disposto na Clausula Quinta, item 6.1 da presente cláusula e aos seguintes requisitos:
6.2.1. 1ª Parcela:
a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
e) Guia de Recolhimento do ISS;
f) Declaração da empresa, de que está com a escrituração contábil atualizada, assinada pelo contabilista e administrador responsável, bem como os demonstrativos do último exercício social da empresa.
6.2.2. A liberação das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f do item 6.2.1 desta Cláusula.
6.2.3. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, item 6.2.1 desta Cláusula, Certidão Negativa de Débito INSS referente obra executada e ao recebimento provisório da obra.
6.2.4.Todos os documentos deverão ser autenticados ou conferidos com os originais.
6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.
6.4. A contratada deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.
6.5. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Anchieta - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.
6.6 - A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a contratante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual

será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
7.1 - Dos Recursos Orçamentários
7.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são os seguintes:

Despesa: 111 - EQUIP/OBRAS/PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 1 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 16 - INFRAESTUTURA URBANA E RURAL Projeto/Atividade: 1.004 - EQUIP/OBRAS/PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO Elemento: 4.4.90.5.199.000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 279 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP R$: 237,16
Despesa: 174 - EQUIP/OBRAS/PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO Órgão: 7 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Unidade: 1 - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 452 - Serviços Urbanos Programa: 16 - INFRAESTUTURA URBANA E RURAL Projeto/Atividade: 1.004 - EQUIP/OBRAS/PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE PASSEIO Elemento: 4.4.90.51.99.000000 - Aplicacoes Diretas Recurso: 96 - CONVÊNIO MINISTÉRIO DESENV. REGIONAL - PROPOSTA 44 R$: 237.160,78

7.2 - Dos Recursos Financeiros:
7.2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão pagos com Recursos da Proposta de Transferência 442/2019 - Convênio 884871/2019 e Contrapartida do Município, conforme exigências deste ato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.
8.1.2. Fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
8.1.3. Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
8.1.4. Caberá a contratada cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.
8.1.5. A contratada deverá manter permanentemente na obra um engenheiro civil, durante todo o período de execução, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município.
8.1.6. Caberá ainda a contratada treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução da obra, objeto do presente Contrato.
8.1.7. Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
8.1.8. Ao final da obra, deverá a contratada proceder à recomposição do local da obra, demolindo as construções do canteiro, promovendo a limpeza e a remoção de todo o material indesejável.
8.1.9. Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
8.1.10. Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
8.1.11. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do Município, poderá a contratada retirá-los do canteiro de obras.
8.1.12. A contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
8.1.13. A contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
8.1.14. A contratada deverá submeter à aprovação do Município, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
8.1.15. Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.1.16. A contratada deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do presente contrato durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada;
8.1.16.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os

mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.
8.1.16.2. Se a contratada omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.
8.1.17. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.
8.1.18. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.
8.1.19. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
8.1.20. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra e sobre o valor total da mesma.
8.1.21. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou ruas envolvidas na execução da obra objeto deste Contrato.
8.1.22. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
8.1.23. Disponibilizar o "Diário de Obra" e mantê-lo em local apropriado do canteiro de obras, conforme orientação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, em cumprimento ao disposto no Art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.
8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da Cláusula Sexta.
8.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
8.2.4. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
8.2.5. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
8.2.6. Fiscalizar-lhes a execução.
8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
8.2.8. Fornecer as máquinas, veículos e funcionários de acordo com o disposto no item 2.4.
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1. O Município de Anchieta – SC exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.
9.2. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:
I - Agir e decidir soberanamente perante a contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;
II - Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto contratado ou à fiscalização feita;
III - Notificar por escrito a contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
IV – A contratada manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:
a) Pela Contratada:
I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
II - As consultas à fiscalização;
III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
V - Números de empregados presentes;
VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização:
I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela contratada;
II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
III - Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

9.3 - A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.
9.4. É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.
9.5. A contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA

10.1. A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA
11.1 - Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:
11.1.1 - A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.
11.1.2 - Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através do Departamento de Engenharia, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.
11.1.3 - A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
11.1.4 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
11.1.5 - A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseq-ências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
12.2. A rescisão contratual poderá ser:
12.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
12.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
13.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
13.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
13.3.1 – advertência
13.3.2 – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
13.3.3 – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
13.3.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
13.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.3.4.
13.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.3.2 e 13.3.3 será o valor inicial do Contrato.
13.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseq-entemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Anchieta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
16.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n° 006/2020, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada.
16.2. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.
16.3. A Prefeitura Municipal de Anchieta reserva-se o direito de deixar de executar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o contratado, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

16.4. Não será permitida terceirização e a sub-empreitada da obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.
16.5. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município;
16.6. Caso a contratada seja de estado diverso do Estado de Santa Catarina, deverá a mesma comprovar, para fins de assinatura do presente contrato, o visto ou registro no CREA/SC demonstrando que tem condição legal de atuar neste Estado, nos termos da Resolução nº 336/89 do CONFEA.
16.7. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Anchieta – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.
Anchieta/SC, 14 de Maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JONATAS LIMA DA LUZ
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDENES M. F. SCHENA
CPF: 034.116.669-35

NERI WILBRANTZ
CPF: 853.985.199-72

DECRETO N. 071/2020

Publicação Nº 2477194

DECRETO Nº 071/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, bem como do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941; e

Considerando a necessidade projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município de Anchieta;

Considerando a previsão legal para a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, estabelecida na alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera casos de utilidade pública, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as frações das Chácaras nº 65, 66 e 67, sendo identificadas as áreas de "T01 à T08" (T = Trecho), conforme Memorial Descritivo anexo ao presente Decreto, com as seguintes descrições:

I - TRECHO 01 (T01): Parte da Chácara nº 65, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 126,08 m² (cento e vinte e seis, virgula oito metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Luiz Antonio Parpinelli e sua esposa Ana Lucia Picoli Parpinelli, confrontando: Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 2,24 e 28,64 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65; Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 4,82 e 28,64 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 65; Ao LESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácara 65; Ao OESTE: na extensão de 3,26 metros, confrontando com o final da rua Osmar Cesca, divisa com a Chácara nº 65;

II - TRECHO 02 (T02): Parte da Chácara nº 65, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 269,40 m2 (Duzentos e sessenta e nove, virgula quarenta metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Bruna Renata Meneghetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando: Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 31,09, 15,53 e 22,07 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65; Ao SUL: em três linhas quebradas na extensão de 30,31, 15,04 e 20,64 metros,

confrontando com terras desta mesma Chácara 65; Ao LESTE: na extensão de 4,34 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa entre as Chácaras 65 e 66; Ao OESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácara 65;

III - TRECHO 03 (T03): Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 327,75 m2 (Trezentos e vinte e sete, virgula setenta e cinco metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Bruna Renata Meneghetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando: Ao NORTE: em seis linhas quebradas na extensão de 9,93m, 21,47m, 6,27m, 14,71m, 19,18m, 10,30 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66; Ao SUL: em quatro linhas quebradas na extensão de 32,93m, 20,67m, 18,76m e 9,61 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66; Ao LESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67; Ao OESTE: na extensão de 4,34 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 65 e 66;

IV - TRECHO 04 (T04): Parte da Chácara nº 67, pertencendo à matrícula nº 5.511 CRI AHT/SC, com área de 97,61 m2 (Noventa e sete, virgula sessenta e um metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Paulo Martinho Didomênico e sua esposa Semerinda Maria Perin Didomenico, confrontando: Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 9,74m e 14,56 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 67; Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 9,21m e 15,18 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 67; Ao LESTE: na extensão de 4,21 metros, confrontando com o final da Rua Domingos Locatelli, do Loteamento Altos da Colina; Ao OESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;

V - TRECHO 05 (T05): Parte da Chácara nº 67, pertencendo à matrícula nº 5.511 CRI AHT/SC, com área de 101,89 m2 (Cento e um, virgula oitenta e nove metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Gilmar De Bortoli e sua esposa Rita Cargnin de Bortoli e Fideciano Swirke e sua esposa Onilve Theresinha Swirke, confrontando: Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 10,15, e 13,95 metros, confrontando com terra dentro desta mesma Chácara 67; Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 9,74m e 14,56 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 67; Ao LESTE: na extensão de 4,94 metros, confrontando com o final da Rua Domingos Locatelli, do Loteamento Altos da Colina; Ao OESTE: na extensão de 4,00 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;

VI - TRECHO 06 (T06): Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 176,65 m2 (Cento e setenta e seis, virgula sessenta e cinco metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Alencar Tonetti, confrontando: Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 13,58m, 19,60m e 10,99 metros, confrontando com terra dentro desta mesma Chácara 66; Ao SUL: em três linhas quebradas na extensão de 14,71m, 19,18m e 10,30 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66; Ao LESTE: na extensão de 4,00 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67; Ao OESTE: na extensão de 4,20 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;

VII - TRECHO 07 (T07): Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 113,32 m2 (Cento e treze, virgula trinta e dois metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse de Alencar Tonetti, confrontando: Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 4,57m, 16,60m, 7,74 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66; Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 21,47m e 6,27 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66; Ao LESTE: na extensão de 4,20 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66; Ao OESTE: na extensão de 4,03 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;

VIII - TRECHO 08 (T08): Parte das Chácaras nº 65 e 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 435,57 m2 (Quatrocentos e trinta e cinco, virgula cinquenta e sete metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse de Adriano Meneguetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando: Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 60,47m, 16,04m, e 23,51 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 65; e ainda, na extensão de 8,72 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66; Ao SUL: em cinco linhas quebradas na extensão de 2,64m, 28,64m, 31,09m, 15,53m e 22,07 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65; e ainda, na extensão de 9,93 metros, com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66; Ao LESTE: na extensão de 4,03 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66; Ao OESTE: na extensão de 3,25 metros, confrontando com o final da rua Osmar Cesca, divisa com a Chácara 65;

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo se destinam a projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão adotará as providências necessárias para a efetivação da desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Anchieta – SC, 04 de maio de 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Municipio – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Parte das Chácaras nº 65, 66 e 67
Endereço: Final da Rua Osmar Cesca
Município e Comarca: Anchieta – SC.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES ENCONTRADAS

Foi feito o levantamento topográfico da projeção para prolongamento da rua Osmar Cesca, projeção esta que atinge parte das Chácaras nº 65, 66 e 67. Segue a descrição individual de cada parcela conforme divisões já existentes destas chácaras, partindo do eixo da estrada de terra já existente no local, para ambos os lados. Foram identificadas as áreas de "T01 à T08" (T = Trecho).

TRECHO 01 (T01):
Parte da Chácara nº 65, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 126,08 m2 (Cento e vinte e seis, virgula oito metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Luiz Antonio Parpinelli e sua esposa Ana Lucia Picoli Parpinelli, confrontando:
Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 2,24 e 28,64 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65;
Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 4,82 e 28,64 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 65;
Ao LESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácara 65;
Ao OESTE: na extensão de 3,26 metros, confrontando com o final da rua Osmar Cesca, divisa com a Chácara nº 65;

TRECHO 02 (T02):
Parte da Chácara nº 65, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 269,40 m2 (Duzentos e sessenta e nove, virgula quarenta metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Bruna Renata Meneghetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando:
Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 31,09, 15,53 e 22,07 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65;
Ao SUL: em três linhas quebradas na extensão de 30,31, 15,04 e 20,64 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 65;
Ao LESTE: na extensão de 4,34 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa entre as Chácaras 65 e 66;
Ao OESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácara 65;

TRECHO 03 (T03):
Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 327,75 m2 (Trezentos e vinte e sete, virgula setenta e cinco metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Bruna Renata Meneghetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando:
Ao NORTE: em seis linhas quebradas na extensão de 9,93m, 21,47m, 6,27m, 14,71m, 19,18m, 10,30 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66;
Ao SUL: em quatro linhas quebradas na extensão de 32,93m, 20,67m, 18,76m e 9,61 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66;
Ao LESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;
Ao OESTE: na extensão de 4,34 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 65 e 66;

TRECHO 04 (T04):
Parte da Chácara nº 67, pertencendo à matrícula nº 5.511 CRI AHT/SC, com área de 97,61 m2 (Noventa e sete, virgula sessenta e um metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Paulo Martinho Didomênico e sua esposa Semerinda Maria Perin Didomenico, confrontando:
Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 9,74m e 14,56 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 67;
Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 9,21m e 15,18 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 67;
Ao LESTE: na extensão de 4,21 metros, confrontando com o final da Rua Domingos Locatelli, do Loteamento Altos da Colina;
Ao OESTE: na extensão de 4,02 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;

TRECHO 05 (T05):
Parte da Chácara nº 67, pertencendo à matrícula nº 5.511 CRI AHT/SC, com área de 101,89 m2 (Cento e um, virgula oitenta e nove metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Gilmar De Bortoli e sua esposa Rita Cargnin de Bortoli e Fideciano Swirke e sua esposa Onilve Theresinha Swirke, confrontando:
Ao NORTE: em duas linhas quebradas na extensão de 10,15, e 13,95 metros, confrontando com terra dentro desta mesma Chácara 67;
Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 9,74m e 14,56 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 67;
Ao LESTE: na extensão de 4,94 metros, confrontando com o final da Rua Domingos Locatelli, do Loteamento Altos da Colina;
Ao OESTE: na extensão de 4,00 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;

TRECHO 06 (T06):
Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 176,65 m2 (Cento e setenta e seis, virgula sessenta e

cinco metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse Alencar Tonetti, confrontando:
Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 13,58m, 19,60m e 10,99 metros, confrontando com terra dentro desta mesma Chácara 66;
Ao SUL: em três linhas quebradas na extensão de 14,71m, 19,18m e 10,30 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66;
Ao LESTE: na extensão de 4,00 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, junto da divisa das Chácaras 66 e 67;
Ao OESTE: na extensão de 4,20 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;

TRECHO 07 (T07):
Parte da Chácara nº 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 113,32 m2 (Cento e treze, virgula trinta e dois metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse de Alencar Tonetti, confrontando:
Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 4,57m, 16,60m, 7,74 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66;
Ao SUL: em duas linhas quebradas na extensão de 21,47m e 6,27 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66;
Ao LESTE: na extensão de 4,20 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;
Ao OESTE: na extensão de 4,03 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;

TRECHO 08 (T08):
Parte das Chácaras nº 65 e 66, pertencendo à matrícula nº 332 CRI AHT/SC, com área de 435,57 m2 (Quatrocentos e trinta e cinco, virgula cinquenta e sete metros quadrados), sita na projeção para o prolongamento da rua Osmar Cesca, no município e Comarca de Anchieta/SC, sob a posse de Adriano Meneguetti, com consentimento de uso fruto vitalício de Devaldino Meneghetti e sua esposa Vilma Meneghetti, confrontando:
Ao NORTE: em três linhas quebradas na extensão de 60,47m, 16,04m, e 23,51 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 65; e ainda, na extensão de 8,72 metros, confrontando com terras desta mesma Chácara 66;
Ao SUL: em cinco linhas quebradas na extensão de 2,64m, 28,64m, 31,09m, 15,53m e 22,07 metros, confrontando com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 65; e ainda, na extensão de 9,93 metros, com o eixo da estrada de terra existente, dentro desta mesma Chácara 66;
Ao LESTE: na extensão de 4,03 metros, confrontando com a projeção da rua Osmar Cesca, dentro desta mesma Chácaras 66;
Ao OESTE: na extensão de 3,25 metros, confrontando com o final da rua Osmar Cesca, divisa com a Chácara 65;

Anchieta - SC, 04 de maio de 2020.

Responsável Técnico: Contratante:

_____ _____
Vilson Odir Horbach Município de Anchieta - SC
CREA/SC: 058738-5
Engº Agrônomo

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO TP 006/2020-PM

Publicação Nº 2476250

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 054/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 054/2020, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços, Menor Preço Global, para: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, sobre pavimentação poliédrica (calçamento existente), com área total de 3.603,40m² na Rua Treze de Maio e Avenida Anchieta, no município de Anchieta/SC. Pagas com Recursos da Proposta de Transferência 442/2019 - Convênio 884871/2019 e Contrapartida Município. EMPRESA VENCEDORA:
E.J.F. EMPREENDIMENTOS LTDA.
Valor Total Global de R$: 237.397,94 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos).
Prazo de Execução: 30 Dias.
Anchieta, 14 de Maio de 2020.
IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

TOMADA DE PREÇOS 001/2020-HOSPITAL/UPA

Publicação Nº 2476258

ESTADO DE SANTA CATARINA
HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE/UPA
REAVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA - TOMADA DE PREÇOS 001/2020
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços – Tipo Menor Preço Global, para: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra necessária, para Ampliação e Adequação da Fase I (1ª Etapa) do Hospital Municipal Anchietense/UPA, localizado na Rua Guilherme Wildner, 879, Centro do Município de Anchieta/SC. Pagos com Recursos da Cessão Onerosa e do Financiamento, Contrato Nº 2623.0527382-85/2019, entre Caixa Econômica Federal/Município de Anchieta/SC. Em conformidade com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos em anexo. Retificação: Para melhor compreensão do que trata os Itens 6.3.7 e 6.3.8, referente às ARTs, somente serão exigidas para o vencedor do certame. E para o Item 6.3.9, onde se lê: Acervo Técnico expedido por conselho de engenharia ou arquitetura (CREA/CAU), afim de atestar que a empresa/profissional responsável técnico, já executou atividades similares a deste objeto. Passa a ler-se: Acervo Técnico expedido por conselho de engenharia ou arquitetura (CREA/CAU), afim de atestar que a empresa e profissional responsável técnico, já executou atividades similares a deste objeto. A data para entrega da documentação para habilitação e propostas, ficou alterada e será recebida na Sala de Licitações até às 07:30 horas do dia 01/06/2020. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta – Feira.
Obs: A Íntegra do Edital Retificado encontra-se no Portal da Transparência do Município.
Anchieta, 13 de Maio de 2020.
Ivan José Canci
Prefeito Municipal

Angelina

PREFEITURA

DECRETO Nº 038/2020

Publicação Nº 2475983

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 038/20
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPERÁVIT FINANCEIRO

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angelina e autorização contida na Lei Municipal nº 001268 de 10 de Dezembro de 2019
DECRETA

Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO 04.01 - ENSINO FUNDAMENTAL		
1236142.006 - Manut e Func. do Transp. Escolar - Ensino Fundamental		
(153) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00 - Aplicação Direta	R$	20.000,00
04.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781262.018 - Manut. das Ações de Apoio ao Esporte		
(156) 4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.00 - Aplicação Direta	R$	15.995,37
Total Suplementação	R$	35.995,37

Art. 2º -	Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro por fonte de recurso.

Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Angelina, 08 de maio de 2020.

GILBERTO ORLANDO DORIGON
Prefeito Municipal

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

Publicação Nº 2476356

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2018
CONTRATADA: Genilson Kammers
CNPJ: 19.525.908/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar
OBJETO DO ADITIVO: O presente ADITIVO prorrogará, conforme Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, o prazo contratual de 02 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021, a contar da assinatura do presente Aditivo.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 30 de abril de 2020.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018

Publicação Nº 2476370

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2018
CONTRATADA: Mario Cezar Laurentino 75314525968
CNPJ: 19.871.179/0001-80
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar
OBJETO DO ADITIVO: O presente ADITIVO prorrogará, conforme Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, o prazo contratual de 02 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021, a contar da assinatura do presente Aditivo.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 30 de abril de 2020.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

Publicação Nº 2476381

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2018
CONTRATADA: José Sinésio Hilleshein
CNPJ: 19.525.753/0001-49
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar
OBJETO DO ADITIVO: O presente ADITIVO prorrogará, conforme Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, o prazo contratual de 02 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021, a contar da assinatura do presente Aditivo.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 30 de abril de 2020.

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

Publicação Nº 2476403

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2018
CONTRATADA: Mundeos Transportes Ltda.
CNPJ: 07.200.052/0001-50
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar
OBJETO DO ADITIVO: O presente ADITIVO prorrogará, conforme Cláusula Quarta do Contrato acima especificado, o prazo contratual de 02 de maio de 2020 a 02 de maio de 2021, a contar da assinatura do presente Aditivo.
FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
LOCAL E DATA: Angelina/SC em 30 de abril de 2020.

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA 053/2020

Publicação Nº 2476076

PORTARIA Nº 053/2020

TRANSFERE LOTAÇÃO

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção I, inciso I do Art.58 da Lei 504/00 e Seção II, Inciso VIII, Artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16 de dezembro de 2004.
RESOLVE:
Art. 1º - Transferir a lotação do servidor GILVANE MAYER, matrícula nº 1303, ocupante do cargo de Motorista do quadro permanente de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte para a Secretaria de Saúde, Saneamento a Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 12 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

PORTARIA 054/2020

Publicação Nº 2476073

PORTARIA Nº 054/2020
NOMEIA SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 623/05 de 01.07.2005, e pela Seção II, Art. 97, Inciso I da Lei Orgânica do Municipio de Anitápolis de 16.12.2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a senhora LUCINÉIA HANCK BATISTA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo em Comissão de Diretora de Licitação, criado pela Lei Municipal nº 623/2005, de 01.07.2005, anexo IV, DAS – 07 com remuneração da Lei Municipal nº 928/2017 de 20.04.17 no valor de R$ 1.806,62 (um mil oitocentos e seis reais e sessenta e dois centavos) mensal, a partir de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 13 de maio de 2020.

Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 032/2019

Publicação Nº 2476688

TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032-2019 – PROCESSO LICITATÓRIO 028/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 028/2019

Pelo presente termo de rescisão contratual, o MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalves Júnior, 260, Centro, Anitápolis, SC, CEP 88.475-000, inscrito no CNPJ 82.892.332/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Laudir Pedro Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 112.096.009-53, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a empresa ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Doutor Pedro Ferreira, n° 155, Sala 403, Bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 30.609.951/0001-23, por seu representante o Sr. CARLYLE CARLOS DOS SANTOS, residente na QUADRA CSB 10, n° 6, BLOCO A, Apto 507, Taquatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72015-605, portador (a) do CPF 560.720.401-44, doravante denominado DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto- o presente termo tem por objetivo a rescisão unilateral do contrato nº. 032-2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na implantação do Projeto Escola Educacional Zico 10 no Município de Anitápolis, em número de 01 (uma) unidade (beneficiando 60 alunos), compreendendo a execução e prestação de serviços em atividades esportivas e técnicas em iniciação, treinamento e orientação de práticas desportivas, conforme previsto no inciso II e § 3º do art. 217 da Constituição Federal, bem como de atividades complementares da cadeira de educação física e atividades lúdicas aos jovens estudantes, de ambos os sexos, na faixa etária compreendida de 10 (dez) e 15 (quinze) anos de idade, matriculados no ensino fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – do motivo da rescisão a administração municipal dar por causa, unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da lei federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma lei.
CLÁUSULA TERCEIRA – da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas.

CLÁUSULA QUARTA - do foro para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC.

Anitápolis, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal
Distratante

ESCOLA EDUCACIONAL ZICO 10 LTDA
CARLYLE CARLOS DOS SANTOS
Representante Legal
Distratado

Antônio Carlos

Prefeitura

ERRATA DE PORTARIA - PORTARIA Nº 256/2020

Publicação Nº 2476259

ERRATA DE PORTARIA

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos torna pública a ERRATA, comunicando que na Portaria nº 256/2020, publicada no DOM no dia 08/05/2020 (Sexta-feira), Edição nº. 3134, pg. 20:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 256/2020
Leia-se:
PORTARIA Nº 268/2020

Antônio Carlos, 13 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PLANO DE ATENÇÃO INTEGRADA MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC

Publicação Nº 2476508

Plano de Atenção integral a saúde
Município de Antônio Carlos/SC em relação a Casa de Repouso Recanto do Arvoredo

O munícipio de Antônio Carlos/SC conta com duas unidades de saúde, ambas situadas na R. 6 de Novembro, 27, Centro, Antônio Carlos – SC:
1. Centro de Saúde, CNES 9154604
2. Unidade Básica de Saúde – ESF, CNES 2689189
O Centro de Saúde é responsável pelos atendimentos Emergências e consultas não programadas, enquanto a Unidade Básica de Saúde é destinada as consultas programadas ou cuidado programado e contínuo na saúde da família entre outras ações preventivas. No que se refere ao seguimento e assistência a saúde do Idoso, as ações preconizadas e a postura da equipe da ESF destaca-se:
• Envelhecimento e a saúde da pessoa idosa;
• A assistência domiciliária para a pessoa idosa oferecida pela ESF,
• A atenção ao cuidador e à família e as orientações para o cuidador;
Na pactuação integrada do munícipio de Antônio Carlos/SC e a Casa de Repouso Recanto do Arvoredo, uma ILP (Instituição de Longa Permanência Privada) caberá ao município
• Vacinas;
• Medicações presentes na RENAME e disponibilizadas pelo município;
• Assistência domiciliária, seguindo os protocolos da ESF e da saúde do idoso, como qualquer outro idoso residente no município;
• Consultas médicas presenciais de emergência ou não programadas no centro de saúde
• Avaliação da equipe médica/enfermagem de consultas programadas ou cuidado programado, presencial na Unidade Básica de Saúde – ESF
• Consultas odontológicas presenciais de emergência, não programadas e programadas na Unidade Básica de Saúde – ESF;
• Acesso e participação aos encontros semanais de terceira idade desenvolvido pelo município na localidade Centro;
• Acompanhamento e comunicação, quando necessário, entre município (vigilância epidemiológica), e a ILP (Casa de repouso recanto do arvoredo);
• Relatório de saúde dos residentes na casa, junto com a equipe de atenção básica da unidade de saúde, pelo menos 1 vez ao mês;
• Acesso a exames ofertados pela rede pública e inseridos no sistema de regulação (SISREG);
• Insumos (micropore, luva, equipo para nutrição, frasco nutrição)

A pactuação integrada, com vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, e podendo sofrer alterações a qualquer tempo por parte do município.
Antônio Carlos, 29 de abril de 2020

Solange Aparecida Schmitt Kremer
Secretária de Saúde e Assistência Social

PORTARIA N 278/2020

Publicação Nº 2476562

PORTARIA Nº 278/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 12 dias a servidora INÊS KUHN GUESSER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 40H, a partir de 11 de maio de 2020 a 22 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/05/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de maio de 2020.

PORTARIA N 279/2020

Publicação Nº 2476563

PORTARIA Nº 279/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 30 dias a servidora MARIA INÊS KREMER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 30H, a partir de 07 de maio de 2020 a 05 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de maio de 2020.

PORTARIA N 280/2020

Publicação Nº 2476565

PORTARIA Nº 280/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 14 dias a servidora SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSESR, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 40H, a partir de 07 de maio de 2020 a 20 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de maio de 2020.

PORTARIA N 281/2020

Publicação Nº 2476600

PORTARIA Nº 281/2020
Concede férias e licença prêmio a servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

Considerando os Decretos Municipais nº 39/2020 e 43/2020;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias ao servidor abaixo nominado, a partir de 06 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
PEDRO ALCÂNTARA SILVEIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	04/05/2018 a 03/05/2019

Artigo 2º - Conceder licença prêmio por 30 dias ao servidor abaixo nominado, a partir de 14 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
MARCIO FURTAK	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	SECRETARIA DE IND. COM. ESPORTE E TURISMO	02/01/2008 a 01/01/2013

Artigo 3º - Conceder licença prêmio por 30 dias aos servidores abaixo nominados, a partir de 22 de maio de 2020:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
CARMEN LUCIA PITZ RASVEILER (622)	PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 20H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	09/02/2009 a 08/02/2014
CARMEN LUCIA PITZ RASVEILER (807)	PROFESSOR COM POS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA 20H	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01/08/2006 a 31/07/2011
MAURICIO WEBER	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12/07/2014 a 11/07/2019
VANDERLEIA MARLI JUNKES BESEN	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01/09/2014 a 31/08/2019

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de maio de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de maio de 2020.

Apiuna

PREFEITURA

ADITIVO 1- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48, PP 91/2019

Publicação Nº 2476860

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019 REFERENTE AO PREGÃO 91/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E A EMPRESA AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DA ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.919.156/0001-94, com sede na Rua do Comercio, s/n, centro, Rod. SC 283, CEP 89882000, Planalto Alegre SC, neste ato representado por seu Representante, Sra. **Renata Raquel Ahlf dos Santos**, inscrita no CPF N.º 005.351.199-92, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a ATA 48/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade de realizar as alterações do respectivo Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 65, Inciso I, letra "b";
Considerando o direito constitucional da contratada ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a permissão contida na clausula 6.1 a 6.1.5 da referida ata, bem como a decisão favorável ao pedido de reajuste feito pela contratada que concedeu aumento de ao item 53 de 24%,. Faz-se o presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS ALTERAÇOES

Em face do acréscimo do valor do ITEM 53, o valor de fornecimento, passa a vigorar segundo a tabela abaixo, desde 15/04/2020:

Item	Produto	Marca	Preço anterior (litro)	Reajuste	Preço reajustado
53	LEITE INTEGRAL LÍQUIDO, EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	latvida	R$ 3,19	24%	R$3,95

Clausula Quarta- Da Ratificação

4.1 As demais clausulas do contrato permanecem inalteradas.

Clausula Quinta– Das Disposições Finais

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

5.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna, 16 de ABRIL de 2020.

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

AP OESTE DIST. COM. DE ALIMENTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: Carla Regina Zonta Lange
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

ADITIVO 1- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54, PP 100/2019

Publicação Nº 2476813

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019 REFERENTE AO PREGÃO 100/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA E A EMPRESA AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DA ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.170.620/001-37-94, com sede na Rua do Comercio, centro, Rod. SC 283, CEP 89882000, Planalto Alegre SC, neste ato representado por seu Representante, Sra. **André Luiz dos Santos**, inscrito no CPF N.º 005.501.609-06, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a ATA 54/2019, para fazer constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a possibilidade de realizar as alterações do respectivo Contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Artigo 65, Inciso I, letra "b";

Considerando o direito constitucional da contratada ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a permissão contida na clausula 6.1 a 6.1.5 da referida ata, bem como a decisão favorável ao pedido de reajuste feito pela contratada que concedeu aumento de ao item 68 de 56,2%,. Faz-se o presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS ALTERAÇOES

Em face do acréscimo do valor do ITEM 53, o valor de fornecimento, passa a vigorar segundo a tabela abaixo, desde 14/04/2020:

Item	Produto	Marca	Preço anterior (litro)	Reajuste	Preço reajustado
68	LEITE INTEGRAL LÍQUIDO, EMBALAGEM TETRAPACK 1 LITRO	latvida	R$ 3,19	56,2%	R$3,95

Clausula Quarta- Da Ratificação

4.1 As demais clausulas do contrato permanecem inalteradas.

Clausula Quinta– Das Disposições Finais

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ Nº 79.373.767/0001-16

5.1 E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna, 16 de ABRIL de 2020.

JOSE GERSON GONCALVES
PREFEITO DE APIÚNA
CONTRATANTE

PARANÁ FOOD COMERCIO EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: Carla Regina Zonta Lange
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

ADITIVO 2- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54, PP 100/2019

Publicação Nº 2476826

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019 – PROVENIENTE DO PREGÃO Presencial Nº 100/2019, na forma abaixo:

O **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, JOSÉ GERSON GONÇALVES, de outro lado, a **CIG COMERCIO DE EMBALAGENS -EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 80.047.087/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 100/2019, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: termo aditivo à ata de registro de preços n. 54/2019, cujo objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

III – Do Objeto: Este termo aditivo tem por objeto proceder a troca de marca do item 45, 48 e 72 em razão do parecer e decisão favorável ao pedido da contratada.

IV – Da troca de marca

Em razão do presente aditivo, as marcas registradas na ata para os itens 45, 48 e 72, ficam substituídas conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Marca anterior	Nova Marca
45	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO,ESTABILIZANTE ALCALINIZANTE E ÁGUA, CONTENDO 2,0%A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE OPACO DE 05 LITROS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOE REGISTRO NA ANVISA	KLINN	QUIMIBEL
48	LIMPADOR MULTIUSO, DILUIVEL, PERFUMADO, PARA LIMPESA PESADA EM GRANDES SUPERFICIES COMO PISOS E AZULEJOS, EMBALAGEM DE 500ML COM RENDIMENTO ENTRE 25 E30 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTOE REGISTRO NA ANVISA	BELLADONA	PERFECT CLEAN
72	ESPONJA SINTETICA DE LIMPEZA, CONSTITUÍDA DE DUAS FACES, SENDO UMA EM FIBRA SINTÉTICA COM MATERIAL ABRASIVO, PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E A OUTRA EM ESPUMA DE POLIURETANO DEVIDAMENTE SOBREPOSTAS E FIRMEMENTE UNIDAS, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DELICADAS.FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE	BETTANIN	SPON LIMPA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

	ALTA E DE BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DIMENSOES APROXIMADAS DE 100X70X45MM.		

Fica notificada a contratada, para que no prazo de 05 dias faça a entrega dos pedidos em aberto.

VI – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover a troca de marca do item 8 da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

VII – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

VIII – Da Publicação: O presente termo aditivo será publicado, no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Apiúna, 11 de maio de 2020.

_____
José Gerson Gonçalves
Prefeito

_____
CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE
CPF: 938.261.769-87

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

ADITIVO 4- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 7, PE 16/2019 FMS

Publicação Nº 2476408

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2019 – PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2019, na forma abaixo:

O **MUNICIPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, JOSÉ GERSON GONÇALVES, de outro lado, a **OLIMED MAT.HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.033.589/0001-12, neste ato representada por seu bastante procurador que abaixo assina, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 16/2019, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei 8666/1993, artigo 65 e pelas cláusulas e condições seguintes:

II – Do Procedimento Administrativo Licitatório: termo aditivo à ata de registro de preços n. 07/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Aquisição Parcelada de Material Médico Hospitalar.

III – Do Objeto: Este termo aditivo tem por objeto proceder a troca de marca do item 83, 84, 85 e 86 em razão do parecer e decisão favorável ao pedido da contratada.

IV – Da troca de marca
Em razão do presente aditivo, as marcas registradas na ata para os itens 83, 84, 85 e 86, ficam substituídas de MAXITEX para DESCARPACK.

VI – Da Fundamentação Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme a justificativa e o parecer jurídico, explanando os fatos e motivos que levam a promover a troca de marca do item 8 da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

VII – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas por este primeiro termo aditivo.

VIII – Da Publicação: O presente termo aditivo será publicado, no Diário Oficial do Município de Santa Catarina.

E por estarem as partes de acordo, depois de lido e achado conforme, segue o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as duas testemunhas.

Apiúna, 25 de março de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE APIUNA
CNPJ Nº: 79.373.767/0001-16

_____
MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

_____
PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: LUCAS XAVIER DOS REIS
CPF: 121.829.128-19

_____
Nome: CARLA REGINA ZONTA LANGE
CPF: 938.261.769-87

_____
Nome: WILLY WOEHL
OAB/SC 7793
Advogado

PORTARIA N°0310/2020

Publicação Nº 2476676

PORTARIA Nº 0310/2020
De 12 de maio de 2020
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
GUSTAVO TERRA GOMES

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 82/2006 de 11/09/2006,
RESOLVE

CONCEDER ao servidor ocupante do cargo de MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO P.S.F. GUSTAVO TERRA GOMES, gratificação de 40% por ser coordenador do grupo do Programa Saúde da Família – P.S.F. com vencimento previsto desde sua admissão em 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0311/2020

Publicação Nº 2476605

PORTARIA Nº 0311/2020
De 12 de maio de 2020

ESTABELECE O CUMPRIMENTO DIFERENCIADO DE JORNADA DE TRABALHO
PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

José Gerson Gonçalves, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6° do Decreto n° 3465/2020 de 17 de março de 2020 que suspendeu as aulas da rede municipal de ensino, Decreto n° 3483/2020 de 13 de abril de 2020, Decreto n° 3466/2020 de 18 de março de 2020 e Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal da Educação de 30 de abril de 2020,
RESOLVE

Art. 1° - Conceder cumprimento de jornada de trabalho como teletrabalho, de acordo com o artigo 4°, inciso II do Decreto n° 3483/2020, aos servidores abaixo elencados, enquanto durar a decretação de emergência no Município de Apiúna a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público:

Adelir Koth dos Santos
Adilson Fernando Dalabeneta
Adilson Fortunato
Adriana Alves
Adriano Baringer
Adriano dos Santos
Alexandro de Souza
Alini Francieli Kloth
Amanda Angioletti Florentino
Ana Maria Martins Ribeiro
Ana Paula da Luz Cani
Andreia Bloemer Elias
Andreia Petry
Andreik Edvan Rocha
Andressa Possamai
Angelica Alessandra Krepsky
Anna Paula Bona
Barbara Manes
Bruna Aparecida Freitas da Silva
Bruna Luiza Catarina
Carlos Jean Ferrari
Carlos Juliano Alano Jose
Carolina Muller
Caroline Fonseca
Celina Brandes Sabel
Cheila Ferrari
Claudio Eberle
Cleide Reinert
Cleonice Nunes Rezini
Crislaine Maria Lemos Vres
Cristiani Favero de Souza

Dalton Rodrigues
Dalvana Schaefer
Daniela de Souza
Darlene Maria Raimundo Torres
Dayvid Wiliam Correa de Negredo
Denise Nunes Formagi
Deyvis Kopstein
Edi Aparecida Vieira Cavaleri
Edson Lima Moraes
Elaine Mathias
Elenita de Novais Zuchi
Eliane Nascimento Delabeneta
Elisabeth Farias
Eni Herbst
Fabiana Bambinetti
Fabiana Schulz Guse
Fabiola Goncalves Cunhaque
Fabricia Ivanoff Formagi
Fernanda Ferrari Uler
Fernanda Lamim
Francieli Fermiano dos Santos
Gabriela de Souza
Gisele de Oliveira Barbosa
Gisele Hoppe da Cunha
Gisleine Scheel Wagner
Gorete Pereira Dos Santos
Greice Alves Moser
Guilherme Damasio dos Reis
Ilaine Bahr
Jaciane Hoepers
Jaison Guilherme Vendramin
Janaina Aparecida Guimaraes Moser
Janaina Camargo de Lima
Jarlene Schill Sardagna
Jessica Klettenberg
Josieli Bender
Josimar Maba
Jucelia Bertoli
Juliana Aparecida Alves de Andrade
Juliana Favero Odeli
Juliane da Silva
Karla Maisa Pedroso
Larissa Lisieski
Leandro Vendrami
Leiriane Sousa Leal Rodrigues
Lilian Cristina Pereira
Luana Caroline Pinto
Luana Jorge
Luci Maria de Oliveira
Luciana Reinherdt
Lucineia Brogni
Luiza Carolina Felippi
Luzia Delabeneta
Maicon Fabricio Naffien
Manoela Strey
Marcela Cristina Voigt
Marcelo Eleoterio
Marciel Ferrari
Maria Helena Ce
Maria Helena Rezini
Maria Salete Feuser Dalabeneta
Marilda Aparecida da Silva
Marilene Uller
Marina Elias Evaristo
Marina Odelli
Marisete Demarch Jansen
Marli Carvalho Cardoso
Michael Tizon Cristovao
Michele Cipriani Bunde

Michelle Lourenco de Lima Tobia
Mônica Franco
Naiara Voltolini
Neide dos Santos
Neusa Ana Slomski Angioletti
Odete Aparecida Pereira
Otavio Martins
Pamela Schneider
Patricia Deola
Priscila da Costa
Rafael Rengel
Rafaela Weege
Ravena Lisboa Moraes
Regina Rita Lange Gottardi
Ricardo de Souza Luiz
Rodrigo Bussi
Rosana Borges da Silva Roedel
Rosangela Silva de Liz
Shayene Lunelli Hoegen
Sidnei Alves
Sidneia Simone Lange da Silva
Silmara Jociani Maliseski de Negredo
Silvana Deluca Amarante
Silvia Zils Andrade
Simone Packer
Solange da Silva
Solange Maria Erbano
Sonia Jensen
Suelen Luchtenberg
Tatiana Rodrigues Filisberto
Tiago Martins da Silva
Valceli Terezinha Hasckel
Valci Jose Milverstet
Yasmin Silva Abila

Art. 2° - Conceder cumprimento de jornada de trabalho na forma de turnos alternados de revezamento aos servidores abaixo elencados, de acordo com o artigo 1°, inciso I, alínea "a" do Decreto n° 3483/2020, enquanto durar a decretação de emergência no Município de Apiúna a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público:
Claudio Martins
Gilson Luiz Rodrigues
Jaison Clemente Fernandes
Vanderlei Luiz Heidrich

Art. 3° - Conceder cumprimento de jornada de trabalho na forma de flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho com o exercício parcial das atividades como teletrabalho aos servidores abaixo elencados, de acordo com o artigo 1°, inciso II e artigo 1°, inciso I, alínea "b" do Decreto n° 3483/2020, enquanto durar a decretação de emergência no Município de Apiúna a fim de preservar a continuidade da prestação do serviço público:
Ana Paula Custodio
Juliana Jaqueline Elias
Juliana Vanelli
Marileia Rezini Merini

Art. 4° - Abonar a falta de frequência ao trabalho do servidor LUIS CARLOS NICOLETTI, enquanto durar a decretação de emergência no Município de Apiúna tendo em vista os artigos 2°, inciso II e artigo 4°, inciso I do Decreto n° 3483/2020, tendo em vista que a natureza das atribuições do cargo de Motorista é incompatível com a modalidade de teletrabalho.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.
Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de maio de 2020.

José Gerson Gonçalves
Prefeito Municipal

Arabutã

Prefeitura

2612

Publicação Nº 2477054

DECRETO Nº 2612, de 13 DE MAIO DE 2020.

ACRESCENTA NOVAS DISPOSIÇÕES AO DECRETO 2579, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia no serviço público;

Considerando a necessidade da adoção de medidas progressivas no enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Arabutã/SC;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao § 2º do artigo 14 do Decreto 2579, de 17 de março de 2020, o inciso V:

V - a utilização de servidores em outras áreas/setores.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 14 do Decreto 2579, de 17 de março de 2020, o § 3º:

§ 3º – Para os servidores que estiverem em grupo de risco e não tiverem como atender os requisitos elencados nos §§ 1º e 2º, será concedido afastamento remunerado.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã – SC, 13 de maio de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita.

Registrado e publicado em data supra.
Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação

2613

Publicação Nº 2477055

DECRETO N° 2613, de 13 DE MAIO DE 2020.

PUBLICAÇÃO DAS RELAÇÕES DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS REALIZADOS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e nos termos estabelecidos no § 8º do art. 10 da Lei nº 853, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas de Apoio ao Desenvolvimento Rural e a realização de serviços em área rurais e urbanas, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica publicado a execução dos serviços realizados com máquinas, equipamentos e caminhões pelo Poder Público Municipal nos termos do § 1º e seguintes do art. 10 da Lei nº 853/2016 de 28 de abril de 2016, no conforme anexos.

a) Executados
Março/2020; Total de 42.
Abril/2020; Total de 29.

b) Solicitados
Março/2020; Total de 46.
Abril/2020; Total de 56.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 13 de maio de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Registrado e publicado em data supra.
Glaucia Pottratz
Responsável pela publicação

EXECUTADOS:

Março

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	DATA INICIAL	DATA FINAL
80953	SILVÉRIO PONATH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	28/01/2020	02/03/2020
81095	GILMAR JAIR DEUNER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	21/02/2020	03/03/2020
80597	NEUDY TIEMANN	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	02/01/2020	03/03/2020
79207	WALDIR HANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	30/09/2019	04/03/2020
81121	CLEITON ERNESTO HANN	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	27/02/2020	04/03/2020
81082	LAURY KOPPE	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	19/02/2020	04/03/2020
79524	GILBERTO WILSKE	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	17/10/2019	05/03/2020
81059	NEURI METZ	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	17/02/2020	06/03/2020
81083	ARNALDO FREDERICO SONNTAG	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20/02/2020	06/03/2020
78835	IVO LODOVINO COLDEBELLA	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	30/08/2019	06/03/2020
81014	ANDERSON LUIS USINGER	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	06/02/2020	06/03/2020
81304	NADIR SCHEIFLER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	05/03/2020	06/03/2020
81308	JALMIR PEDRO BURNIER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	06/03/2020	06/03/2020
81293	HEDIO LOSCH	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	05/03/2020	07/03/2020
78337	ANTONIO VARELA	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	29/07/2019	09/03/2020
81301	DILMAR MEYRING	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	09/03/2020
81216	NESTOR ADIR SCHEER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	03/03/2020	09/03/2020
81845	SILVERIO MORCHE	Hora Excedente - Demais Máq.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10/03/2020	10/03/2020
81290	ODAIR IVAN VERRUCK	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	04/03/2020	10/03/2020
81077	NILSON MEYRING	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	18/02/2020	10/03/2020
77961	EDGAR VERUCK	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	02/07/2019	11/03/2020
81860	EDGAR VERUCK	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	11/03/2020	11/03/2020
81294	ALBANO WEIRICH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	11/03/2020

81306	MAURI PREDIGER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	11/03/2020
78376	MARLENE DATSCH HOLLAS	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	05/08/2019	12/03/2020
81463	ARSILDO KUNO SCHUCK	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	12/03/2020
77555	VALMOR FRITSCH	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	14/06/2019	12/03/2020
81217	RONEI HAEFLIGER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	03/03/2020	12/03/2020
81238	VALDECIR LOSCH	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	04/03/2020	13/03/2020
79240	RENÊ RENATO BASTIAN	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	03/10/2019	13/03/2020
78912	PEDRO BARPI	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	09/09/2019	16/03/2020
81126	ARSENIO KOCH	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	28/02/2020	16/03/2020
81752	RENÊ RENATO BASTIAN	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	16/03/2020
81859	IRINEO GOSSENHEIMER	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	17/03/2020	17/03/2020
81042	LEONARDO LEANDRO BERNER	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	12/02/2020	17/03/2020
81847	CLEITON ERNESTO HANN	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	17/03/2020	17/03/2020
81592	IRINEO GOSSENHEIMER	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	13/03/2020	17/03/2020
79947	CLEITON ERNESTO HANN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	22/11/2019	17/03/2020
81747	SIEGMAR LERMEN	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	17/03/2020
81762	REMI PETRY	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	18/03/2020	18/03/2020
81758	ADELMO SCHELL	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	17/03/2020	24/03/2020
79732	ANIVO DANNENHAUER	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	30/10/2019	30/03/2020

Abril

75989	MAURI WEIRICH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	29/01/2019	03/04/2020
78910	PEDRO BARPI	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/09/2019	06/04/2020
78590	MILVIO ADÃO PEDROSO	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	15/08/2019	08/04/2020
81462	LEONIR WILSKE	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	08/04/2020

81748	SIEGMAR LERMEN	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	16/03/2020	08/04/2020
81123	LURDES KOPSEL	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	27/02/2020	08/04/2020
81764	IVONEI DIESEL	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	01/04/2020	09/04/2020
81590	VALDEMIRO ARI SIEBENEICHLER	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	13/03/2020	09/04/2020
81897	RENATO GROSSER	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	09/04/2020	09/04/2020
78879	RENATO GROSSER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	09/09/2019	09/04/2020
81898	GILBERTO ZANELLA	Hora Excedente - Demais Máq.	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	15/04/2020	15/04/2020
78489	GILBERTO ZANELLA	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	08/08/2019	15/04/2020
81477	ADELAR MOISES SCHOULTEN	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10/03/2020	16/04/2020
81787	ROBERTO PREDIGER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	08/04/2020	16/04/2020
78319	ALOÍSIO PEDRO LOHMANN	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	24/07/2019	17/04/2020
81801	LEONICE KOCHENBORGER	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	13/04/2020	17/04/2020
81588	NARCISO GROSSER	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	12/03/2020	17/04/2020
81746	DOMINGOS ERNESTO GALUPPO	Estrada de Roça	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	17/04/2020
81798	NATALÍCIO BAUER	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	13/04/2020	17/04/2020
81583	VALDIR EBELING	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	11/03/2020	18/04/2020
81236	CLEITON GILNEI MULLER	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	04/03/2020	20/04/2020
81819	AVELINO CENCI NETO	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	17/04/2020	22/04/2020
81782	MOACYR ZIMKE	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	07/04/2020	22/04/2020
81784	VALDIRIO BUTH	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	08/04/2020	22/04/2020
75934	ADAIR HIRT	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	24/01/2019	24/04/2020
81781	RONEI HAEFLIGER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	07/04/2020	25/04/2020
81100	CLAUDIR ELOIR LAMB	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	24/02/2020	27/04/2020
81584	LAURINDO BERTOLDO VERUCK	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	11/03/2020	28/04/2020
69678	REMI PETRY	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	25/09/2017	29/04/2020

DOM/SC
Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

SOLICITADOS

Março

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	DATA INICIAL	DATA FINAL
81129	ALÉCIO PATZLAFF	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	02/03/2020	02/03/2020
81130	ADEMIR LUTZ	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02/03/2020	02/03/2020
81218	VALDIRIO BUTH	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	03/03/2020	03/03/2020
81146	MAIRON EDUARDO AREND	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	03/03/2020	03/03/2020
81291	ODAIR IVAN VERRUCK	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	04/03/2020	04/03/2020
81240	LADIR VONEI ZASTROW	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	04/03/2020	04/03/2020
81236	CLEITON GILNEI MULLER	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	04/03/2020	04/03/2020
81292	CATIA EDUARDA HEINRICHS	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	04/03/2020	04/03/2020
81289	EVERTON CASSIO HIRT	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	04/03/2020	04/03/2020
81303	VILMO DEMIR SCHUMANN	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	05/03/2020
81295	SILVERIO DOERZBACHER	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	05/03/2020
81302	DARCI USINGER	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	05/03/2020
81305	LEVINO DANNENHAUER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	05/03/2020	05/03/2020
81307	MARLON TADEU TIEMANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	06/03/2020	06/03/2020
81461	EGON HILGER	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	09/03/2020	09/03/2020
81467	ROGÉRIO WILSMANN	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	09/03/2020
81310	IVO WEIRICH LINHA CRESCÊNCIO	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	09/03/2020	09/03/2020
81466	CIRIO RAUSCHKOLB	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	09/03/2020
81468	CLAUDIR ELOIR LAMB	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	09/03/2020
81462	LEONIR WILSKE	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/03/2020	09/03/2020
81479	NEUMAR LUIS DEBORTOLI	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10/03/2020	10/03/2020
81477	ADELAR MOISES SCHOULTEN	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10/03/2020	10/03/2020

81473	IRTON SCHUCH	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	10/03/2020	10/03/2020
81474	DELIO GILBERTO RUCKS	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	10/03/2020	10/03/2020
81587	EDINEI DARLAN DA SILVA	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	11/03/2020	11/03/2020
81583	VALDIR EBELING	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	11/03/2020	11/03/2020
81586	DORVALINO RABER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	11/03/2020	11/03/2020
81584	LAURINDO BERTOLDO VERUCK	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	11/03/2020	11/03/2020
81585	SICLÉRIO DEUNER	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	11/03/2020	11/03/2020
81574	VALDIR PREDIGER	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	11/03/2020	11/03/2020
81588	NARCISO GROSSER	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	12/03/2020	12/03/2020
81590	VALDEMIRO ARI SIEBENEICHLER	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	13/03/2020	13/03/2020
81704	DEFENDI MASSON	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	13/03/2020	13/03/2020
81591	ILMAR ARI AREND	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	13/03/2020	13/03/2020
81753	RENÊ RENATO BASTIAN	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	16/03/2020	16/03/2020
81754	IRINEU KUSSLER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	16/03/2020	16/03/2020
81750	UDO EDIO FASSBINDER	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	16/03/2020	16/03/2020
81746	DOMINGOS ERNESTO GALUPPO	Estrada de Roça	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	16/03/2020
81745	ALCIDES VENDRUSCULO	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	16/03/2020
81748	SIEGMAR LERMEN	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	16/03/2020	16/03/2020
81751	IVO TOFFOLI	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/03/2020	16/03/2020
81760	ALTACIR JOSÉ MIORANDO	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	17/03/2020	17/03/2020
81757	MARTIN RUCKS	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	17/03/2020	17/03/2020
81756	ALTINO NOSSWITZ	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	17/03/2020	17/03/2020
81761	SILVIO BORTOLETTI	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	18/03/2020	18/03/2020
81763	ADEMIR PETRY	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	27/03/2020	27/03/2020

Abril

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	DATA INICIAL	DATA FINAL
81766	ILMAR ARI AREND	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	01/04/2020	01/04/2020
81765	IVONEI DIESEL	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	01/04/2020	01/04/2020
81767	ROSE NEIDE LAMB BUTH	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	02/04/2020	02/04/2020
81770	ADEMIR PREDIGER	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	02/04/2020	02/04/2020
81774	DIRCEU MULLER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	03/04/2020	03/04/2020
81775	NELIO SIMAO	Transp. Cama, Adubo de Aviário	CAMINHÃO CAÇAMBA	06/04/2020	06/04/2020
81778	RUDMAR HERPICH	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	06/04/2020	06/04/2020
81776	ADEMAR PREDIGER	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	06/04/2020	06/04/2020
81777	WALDEMAR DE VARGAS	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	06/04/2020	06/04/2020
81780	RUBI DRESSEL	Proteção de Fontes e Reservat.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	07/04/2020	07/04/2020
81783	NILSON MEYRING	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	07/04/2020	07/04/2020
81785	ALDIRIO BOTTCHER	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	08/04/2020	08/04/2020
81786	ALÉCIO LOHMANN	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	08/04/2020	08/04/2020
81794	DANIEL MONTAG	Pequena Terraplenagem - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/04/2020	09/04/2020
81790	CLAUDIO RUDI GEISS	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	09/04/2020	09/04/2020
81799	NATALÍCIO BAUER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	13/04/2020	13/04/2020
81805	ALMIRO ZIMMERMANN	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	13/04/2020	13/04/2020
81806	ALMIRO ZIMMERMANN	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	13/04/2020	13/04/2020
81804	FABIO ORLEI KRUTZMANN	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	13/04/2020	13/04/2020
81809	Ivanete Hüttel Patzlaff	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	14/04/2020	14/04/2020
81808	LEONARDO PETRY	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	14/04/2020	14/04/2020
81807	ELSI WERMEIER HOCH	Limpeza de tanques ou açudes	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	14/04/2020	14/04/2020
81813	ADECIR SOMENSI	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	15/04/2020	15/04/2020

81815	SILVIO LUIS VARGAS	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	15/04/2020	15/04/2020
81816	CLEITON ERNESTO HANN	Vala e Bueiro - Retroesc.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	16/04/2020	16/04/2020
81817	SILFREDO HANN	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	16/04/2020	16/04/2020
81818	SILFREDO HANN	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	16/04/2020	16/04/2020
81820	ANTONIO VARELA	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	17/04/2020	17/04/2020
81823	MAICON FINGER	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	20/04/2020	20/04/2020
81825	RONEI DOERZBACHER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	20/04/2020	20/04/2020
81824	VILSON JOSÉ FEIOCK	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	20/04/2020	20/04/2020
81822	JAIRO ROBERTO PREDIGER	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20/04/2020	20/04/2020
81821	ROMEU VERUCH	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	20/04/2020	20/04/2020
81826	DEISE KAREN MORCHE	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	22/04/2020	22/04/2020
81827	HEDO EBERTZ	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	22/04/2020	22/04/2020
81832	EUGENIO PLINIO RUCK	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	23/04/2020	23/04/2020
81834	NEODIR BAUER	Pequena Terraplenagem	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	23/04/2020	23/04/2020
81828	DARI SILVESTRE RUCKS	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	23/04/2020	23/04/2020
81829	EDSON LUIZ FEIOCK	Abertura de cisterna e fonte	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	23/04/2020	23/04/2020
81831	FÁBIO RICARDO GOSSENHEIMER	Proteção de Fontes e Reservat.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	23/04/2020	23/04/2020
81830	ROBERTO WILSON WIESENHUTTER	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	23/04/2020	23/04/2020
81835	ODAIR IVAN VERRUCK	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	24/04/2020	24/04/2020
81837	ANSELMO RODOLFO SCHNEEBERGER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	24/04/2020	24/04/2020
81836	AGROINDUSTRIAL SIMIONI LTDA	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	24/04/2020	24/04/2020
81840	EUCLIDES NEUMEISTER	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	27/04/2020	27/04/2020
81839	CRISTIANO HEIMO LERMEN	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	27/04/2020	27/04/2020
81838	CRISTIANO HEIMO LERMEN	Outros serviços	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	27/04/2020	27/04/2020
81842	DOUGLAS BRAUN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	27/04/2020	27/04/2020

81841	IRINEU SCHWANTES	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	27/04/2020	27/04/2020
81855	IRINEU SCHEIDT	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	28/04/2020	28/04/2020
81854	VALMIR ATIR PONATH	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	28/04/2020	28/04/2020
81852	JACKSON LUIZ SPELLMEIER	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	28/04/2020	28/04/2020
81857	FABRICIO FERRAZZO SCALCO	Estrada de Roça	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	28/04/2020	28/04/2020
81856	JEFERSON SCHATZ	Recolhimento Cama de Aviário	CARREGADEIRA COMPACTA BOBCAT S175	28/04/2020	28/04/2020
81858	VALMIR RONEI ZUEHL	Transp. Cama, Adubo de Aviário	CAMINHÃO CAÇAMBA	30/04/2020	30/04/2020
81861	AIRTON BALLER	Aterro de Pedras - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	30/04/2020	30/04/2020

SOLICITADOS:

PEDIDO	SOLICITANTE	SERVIÇO	EQUIPAMENTO	LOCAL DO SERVIÇO	DATA
80596	DARLAN TIEMANN	Pequena Terraplenagem	TRATOR DE ESTEIRAS - D51	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	02/01/2020
80597	NEUDY TIEMANN	Outros serviços	MOTO-NIVELADORA	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	02/01/2020
80605	VALDIRIO BUTH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	06/01/2020
80601	EDSON LUIZ FEIOCK	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA AURORA	06/01/2020
80739	EDSON SOMMER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA CASTRO FILHO	13/01/2020
80743	IRONEI SIMÃO DUTKEWICZ	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	RODOVIA SC 154	14/01/2020
80752	EDER RONEI OST	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	16/01/2020
80753	ALFREDO DRIEMEIER	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	RUA ALBINO LOEBLEIN SOBRINHO	17/01/2020

80754	EVERTON ADRIANO LUTZ	Abertura de Fossa - Retro.	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA IRACEMA	20/01/2020
80756	JEAN RODRIGO BURNIER	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LAJEADO QUIRINO	20/01/2020
80760	HILÁRIO FUHRMANN	Abertura de cisterna e fonte	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA GUARAIPO	21/01/2020
80768	ADEMIR KOCHENBORGER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LINHA LINHA UNIDOS	23/01/2020
80774	FRANCISCO MILAN	Aterro de Pedras	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LINHA LINHA UNIDOS	24/01/2020
80771	REJANE SALETE SCHNEIDER GROSS	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	RUA PEDRO LEOPOLDO JUNGES	24/01/2020
80829	ADELAR SCHEEL	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	27/01/2020
80803	WALDEMAR DE VARGAS	Outros serviços	MÁQUINA NÃO INFORMADA!!	RUA BALDUINO BECKMANN	27/01/2020
80953	SILVÉRIO PONATH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	28/01/2020
80952	SILVÉRIO PONATH	Vala e Cobertura de Silagem	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PELOTAS	28/01/2020
80986	DARLAN APPEL	Outros serviços	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	LOCALIDADE LINHA CANOAS	29/01/2020
80985	ORIMAR ROQUE SCHNEIDER	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	LOCALIDADE LINHA PROGRESSO	29/01/2020
80991	CLAUDEMIR CANOSSA	Outros serviços	RETROESCAVADEIRA TRAÇADA	VILA CANHADA GRANDE	31/01/2020

Total de : 21

CONTRATOS 04/2020

Publicação Nº 2477067

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos - Mês: Março/2020

Contratado: AGRO REPRESENTACAO DENDENA & DE MARCHI LTDA.
CNPJ: 12.881.684/0002-48
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 14/2020 Número do Processo: 23/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 046/2020
Fundamento Legal:
Objeto: AQUISIÇÃO DE400 SACOS DE SEMENTE DE AVEIA PRETA FISCALIZADA S2, COM GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80% E PUREZA MÍNIMA DE 96%. (IN 44/16 MAPA) SACO COM 40 KG; E 400 SACOS DE Semente de azevem comum fiscalizada S2, com no mínimo 70% de germinação e pureza mínima de 95%. (IN 44/16 MAPA) saco com 25KG..

Data da Assinatura: 17/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 17/03/2020 Término: 16/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 65.440,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORD
CNPJ: 83.076.232/0001-50
Modalidade: null
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo: null/null Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: TC 04-2020
Fundamento Legal:
Objeto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento em educação especial aos portadores de necessidades especiais de Arabutã - SC, através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e nos termos do Art. 6º, § 2º, Anexo II e III, da Lei Municipal nº 764/2013.

Data da Assinatura: 03/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 03/03/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 9.757,92 Forma de Pagamento: Oito parcelas

Contratado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DISTRITO DE NOVA ESTREL
CNPJ: 03.452.474/0001-62
Modalidade: null
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo: null/null Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: TC 03/2020
Fundamento Legal:
Objeto: execução para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias nos sistemas produtivo, fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, mecanização rural, por meio de parceria com a formalização

Data da Assinatura: 02/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 02/03/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 96.000,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma em 10 parcelas

Contratado: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
CNPJ: 29.220.447/0001-58
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 63/2019 Número do Processo: 87/2019 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 138/2019 adt

Fundamento Legal:
Objeto: Acréscimo quantitativo no Item 04 - Grama sempre verde, passando a quantidade de 350 (trezentas e cinquenta) m² para 437,50 m².

Data da Assinatura: 02/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 02/03/2020 Término: 10/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 962,50 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA - FILIAL
CNPJ: 00.456.865/0009-14
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 103/2017 Número do Processo: 120/2017 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 011/2018 adt06
Fundamento Legal:
Objeto: Fica suprimido do objeto do contrato, o aplicativo eSocial.

Data da Assinatura: 02/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 02/03/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 481,15 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ILC PINTURAS RESIDENCIAIS LTDA
CNPJ: 11.502.638/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2020 Número do Processo: 15/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 023/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação e pintura da quadra de esportes do Centro Comunitário de Linha Paraiso.

Data da Assinatura: 04/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 04/03/2020 Término: 03/06/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 19.600,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: RMB PRODUCOES LTDA
CNPJ: 13.952.104/0001-48
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 24/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 024/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação da empresa RMB PRODUÇÕES LTDA - ME, detentora exclusiva da BANDA ROGÉRIO MAGRÃO & BANDA, para animar o público, por 03h30min, no dia 31/03/2020, com início às 21h30min, na SERC 25 de Julho, sito a Rua Alfonso Ackermann, 40, centro, neste município.

Data da Assinatura: 09/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 09/03/2020 Término: 31/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 15.000,00 Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGRO FAMILIAR DE ARABUTÃ
CNPJ: 08.628.615/0001-79

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 12/2020 Número do Processo: 20/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 031/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 300 kgs de tripa grossa Fina possuir no mínimo 5 cm de circunferência. e 100 Kgs de tripa grossa possuir no mínimo 10 cm de circunferência Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais para festa de emancipação politica administrativa.

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 11/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 6.066,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: JAQUELINE SCHIMMELPFENNIG ACKERMANN - ME
CNPJ: 15.713.082/0001-99
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 12/2020 Número do Processo: 20/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 032/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 34,50 mts de cuca Cuca diversos recheios - as cucas deverão ter a largura mínima de 0,60cm, no mínimo 3 cm de altura e no Máximo 6 cm (cuca baixa); Deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isen-tas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em per-feito estado de conservação, serão rejeita-dos os que apresentarem dureza, caracte-res organolépticos anormais, quebradiços para festa de emancipação politica administrativa.

Data da Assinatura: 12/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 12/03/2020 Término: 11/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 5.577,27 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: JAQUELINE SCHIMMELPFENNIG ACKERMANN - ME
CNPJ: 15.713.082/0001-99
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 038/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 12.834,50 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
CNPJ: 05.919.156/0001-94
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 039/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:

Número do Empenho:
Valor: 1.071,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA ME
CNPJ: 08.884.877/0001-02
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 040/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 15.636,05 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
CNPJ: 16.738.785/0001-34
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 041/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 7.072,50 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ODILA GRANDO - ME
CNPJ: 03.523.498/0001-65
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 042/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 25.517,20 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: AIRTON SILVA DA MOTTA
CNPJ: 13.467.809/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 043/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:

Valor: 3.528,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ENIO DELAZERI EIRELI
CNPJ: 07.383.088/0001-17
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 9/2020 Número do Processo: 16/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 044/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Gêneros alimentícios para Merenda escolar, programa da Assistencia Social e Esporte

Data da Assinatura: 06/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 06/03/2020 Término: 05/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 11.088,05 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ANTONINHO ZANETTI ME
CNPJ: 05.475.043/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2020 Número do Processo: 19/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 45/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Prestação dos serviços de lavações

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 16.410,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma mensal

Contratado: AUTO POSTO AURORA LTDA
CNPJ: 05.627.978/0001-00
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Número da Licitação: 4/2020 Número do Processo: 31/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 033/2020
Fundamento Legal:
Objeto: dispensa de licitação para aquisição de combustivel

Data da Assinatura: 23/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 23/03/2020 Término: 22/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 22.450,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Número da Licitação: 4/2020 Número do Processo: 31/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 034/2020
Fundamento Legal:
Objeto: dispensa de licitação para aquisição de combustivel

Data da Assinatura: 23/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 23/03/2020 Término: 22/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 82.820,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA
CNPJ: 07.714.971/0001-42
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2017 Número do Processo: 12/2017 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: 038/2017 4ºadt
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa(s) para a prestação, em regime de fretamento, de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Arabutã.

Data da Assinatura: 25/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 28/03/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 0,01 Forma de Pagamento:

Contratado: ANTONINHO ZANETTI ME
CNPJ: 05.475.043/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2020 Número do Processo: 19/2020 Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 045/2020
Fundamento Legal:
Objeto: prestação dos serviços Lavações

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 16.410,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

CONTRATOS 04/2020 SAUDE

Publicação Nº 2477071

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos - Mês: Março/2020

Contratado: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCORD
CNPJ: 83.076.232/0001-50
Modalidade: null
Número da Licitação: 0/0 Número do Processo: null/null Outra Entidade: Não
Número do Contrato ou Aditivo: TC 04-2020
Fundamento Legal:
Objeto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento em educação especial aos portadores de necessidades especiais de Arabutã - SC, através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e nos termos do Art. 6º, § 2º, Anexo II e III, da Lei Municipal nº 764/2013.

Data da Assinatura: 03/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 03/03/2020 Término: 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 2.996,32 Forma de Pagamento: duas parcelas

Contratado: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO
CNPJ: 01.010.272/0001-35
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 025/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 02 (duas) Mesa de reunião redonda de 1,20 de diametro, material de confecção: Madeira / MDP / MDF ou similiar marca Lunasa Slim.

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 800,00 Forma de Pagamento: conforme

Contratado: JHONATAN BAGATOLI
CNPJ: 22.992.632/0001-11
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 026/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 02 Armários de aço, capacidade mínima da prateleira de 40kg, Dimensões: Alt. 210 cm X 110cm, com 04 prateleiras. marca Lunasa

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 994,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: L.A.CN INFORMATICA LTDA
CNPJ: 11.924.851/0001-47
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 027/2020
Fundamento Legal:

Objeto: Aquisição de uma Lixeira de Aço/Ferro Pintado, capacidade 20 lts marca MOR e uma Cadeira para escritório: assento e encosto confecionado de polipropileno; estrutura em aço/ferro pintado; na cor preta; capacidade carga 110kg marca PLAXMETAL.

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 196,70 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: BD INFORMATICA LTDA
CNPJ: 32.109.914/0001-81
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 028/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 06 NOTEBOOK, com Processador no mínimo Intel core i7 ou similiar, 8 GB Memória RAM, HD 500 GB, Mínimo 03 portas USB, sendo elas 2.0 e 3.0, Porta HDMI, Porta LAN (RJ45), Tela 15.6" ou superior, Mouse touchpad com dois botões integrados, 1 kit com um mouse óptico e teclado sem fio, e todos os cabos, fonte, manuais e mídias necessárias para seu pleno funcionamento, Windows 10 PRO (64 bits) Original OEM, Marcas referência: Samsung, DELL, Lenovo, ASUS, ACER, HP; marca Lenovo.

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 18.767,34 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.709.243/0001-54
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 029/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 02 Autoclave Horizontal de Mesa com capacidade mínima de 21 litros, equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 9001 - ISO 13485 e ISO 14001, com as seguintes descrições: é necessário realizar o desbloqueio antes do primeiro uso, garantindo assim segurança e rastreabilidade do produto; modo de operação digital; bivolt automático - 127/220V marca Digitale.

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 5.390,00 Forma de Pagamento: conforme cronogrma

Contratado: MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI
CNPJ: 33.859.616/0001-71
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 3/2020 Número do Processo: 6/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 030/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de 04 Aparelho de AR condicionado tipo Split hy wall; 220v; 12.000 BTUS; Sistema quente e frio; com controle remoto; Gás ecológico, Garantia mínima de 1 ano. INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA (até 2 metros de tubulação). marca TCL TAC 12 chsa inve

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 6.076,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: ANTONINHO ZANETTI ME
CNPJ: 05.475.043/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2020 Número do Processo: 19/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 045/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Lavação em veículos da Frota Municipal

Data da Assinatura: 10/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 10/03/2020 Término: 09/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 33.350,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Contratado: AUTO POSTO AURORA LTDA
CNPJ: 05.627.978/0001-00
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Número da Licitação: 4/2020 Número do Processo: 31/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 033/2020
Fundamento Legal:
Objeto: dispensa de licitação para aquisição de combustivel

Data da Assinatura: 23/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 23/03/2020 Término: 22/04/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 17.960,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamento

Contratado: AUTO POSTO ZANETTI LTDA - EPP
CNPJ: 20.897.131/0001-20
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS
Número da Licitação: 4/2020 Número do Processo: 31/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: 034/2020
Fundamento Legal:
Objeto: dispensa de licitação para aquisição de combustivel

Data da Assinatura: 23/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 23/03/2020 Término: 24/03/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 60.980,00 Forma de Pagamento: Conforme cronograma de pagamentos

Contratado: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 23.720.752/0001-22
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 73/2018 Número do Processo: 99/2018 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 035/19 1ºAdt
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de Fralda Geriátrica Descartável para as UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC.

Data da Assinatura: 23/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 15/04/2020
Vigência: 23/03/2020 Término: 07/05/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 385,00 Forma de Pagamento: À Vista

Contratado: VANIA BRATTI

CNPJ: 35.281.242/0001-85
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2020 Número do Processo: 17/2020 Outra Entidade: Sim
Número do Contrato ou Aditivo: Ata 047/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Prestação dos serviços de 1.500 FISIOTERAPIA DOMICILIAR ÁREA 01 (CENTRO)

Data da Assinatura: 18/03/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/03/2020
Vigência: 18/03/2020 Término: 17/03/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora/Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA / Nr.:
Gestão/Número: / Nr.:
Número do Empenho:
Valor: 60.000,00 Forma de Pagamento: conforme cronograma

Arroio Trinta

Prefeitura

PORTARIA Nº 187 - DESLOCAR A SERVIDORA MUNICIPAL ALINE REGINA DE OLIVEIRA.

Publicação Nº 2477289

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Promove Lotação Provisória de Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e com o art. 75 da Lei Complementar n° 1713/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arroio Trinta,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1994, de 17/04/2020 em seu Art. 10, em razão ao enfrentamento da pandemia do COVID 19;

RESOLVE:
Artigo 1.º - Deslocar a servidora municipal ALINE REGINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PSICOPEDAGOGO, da Secretaria Municipal de Saúde para o CRAS, por 20 (vinte) horas semanais, sendo que as outras 20 (vinte) continuará na Secretária de Saúde, provisoriamente até serem retomadas as atividades na secretaria de origem, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 1994, de 17/04/2020, a partir de 29 de abril de 2020.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício financeiro.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 11 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188 - FÉRIAS MARCIA BIAVA

Publicação Nº 2477302

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, MARCIA BIAVA, brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de AGENTE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, relativas ao período aquisitivo de 01/08/2018 à 01/08/2019, cujo gozo será nos dias 10/05/2020 a 09/06/2020, sendo que a mesma será efetuado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 11 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189 - RETIFICA PORTARIA Nº 186/2020.

Publicação Nº 2477334

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Retifica Portaria Nº 186/2020.
CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Artigo 1.º - RETIFICAR a PORTARIA Nº 186, DE 05 DE MAIO DE 2020, que "Concede Licença Prêmio a Servidor que Menciona", publicada no Diário Oficial n° 11 de maio de 2020, em sua Edição nº 3138, somente na parte que se refere a forma concessão da licença, fazendo constar:
Onde se lê:
Licença Prêmio em Pecúnia

Leia-se:
Licença Prêmio
Arroio Trinta, 11 de maio de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2020 (FMS)

Publicação Nº 2476217

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0015/2020 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0013/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhor Tarcísio Lidani, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1972, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por valor global, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de gênero alimentício do tipo Dieta enteral líquida nutricionalmente completa, para atendimento das necessidades de paciente que encontra-se com problemas sérios de saúde e em recuperação pós operatória., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:
3981 - Nutrii Liffe Comércio de Dietas Nutricionais Ltda (01.797.454/0003-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34428 - Fresubin HP Energy 1000 ml.	L	Fresenius	45	28,10	1.264,50
2	34429 - Frete.	Un		1	145,97	145,97
Total (R$):						1.410,47

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 08 de maio de 2020.

Tarcísio Lidani.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Arroio Trinta.

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2020

Publicação Nº 2476546

Município de Ascurra
Edital de Dispensa de Licitação n. 29/2020
Extrato de contrato n. 28/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: COTTON DOCTOR TEXTIL LTDA
CNPJ: 37.013.845/0001-21
Objeto: Constitui objeto deste termo de referencia a contratação direta de empresa para o fornecimento de 3.000 (três mil) máscaras de algodão, em combate e prevenção à Corona vírus (COVID-19), conforme especificações e condições constantes neste contrato.

Validade: 31/12/2020
Valor Total: R$3.540,00

Ascurra, 13 de maio de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N. 1588

Publicação Nº 2476729

LEI ORDINÁRIA Nº 1588 DE 12 DE MAIO DE 2020
REDUZ OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NOS PERCENTUAIS, CONDIÇÕES E PERÍODO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, Prefeito do Município Ascurra/SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Os subsídios dos Vereadores são reduzidos em 20% (vinte por cento).
Art. 2º Os recursos correspondentes às reduções remuneratórias de que trata o artigo 1º desta lei serão empregados exclusivamente em ações e serviços públicos relativos ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19), devendo os mesmos serem repassados ao Poder Executivo.
Art. 3º A redução ora prevista terá duração de três meses, a iniciar-se na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2020.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Ascurra/SC, 11 de março de 2020.

LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Publicação Nº 2476034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

ATA DA SESSÃO LICITAÇÃO DESERTA

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09 horas e 10 minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Atalanta, na sala de licitações, reuniu-se a Srta. Pregoeira e a equipe de apoio Decreto nº 031/2019, para realizar a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 3/2020, objetivando a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO, ZERO QUILÔMETROS, TRAÇÃO 6X4, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 890226/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL. O Aviso/Publicação do Edital do Pregão Presencial nº 13/2020, foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no Site do Município de Atalanta (www.atalanta.sc.gov.br) e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Atalanta em 30 de abril de 2020.
No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame, a Pregoeira declarou a licitação DESERTA.
Devido à importância da contratação do objeto pela Administração e considerando a manifestação de empresas via e-mail e contato telefônico quanto ao preço ser inexequível, a Pregoeira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, sugeriu a revogação da presente licitação e a abertura de um novo Processo Licitatório, revisando o Termo de Referência, mais precisamente sobre o valor máximo, tendo em vista que a Administração Pública pode em qualquer tempo rever seus atos.
Após este ato, a Pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada por mim, Pregoeira e demais membro da equipe de apoio.
Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no mural próprio de avisos.

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS
Pregoeira

MÁRCIO JOSÉ HOMEM
Equipe de Apoio

CÁTIA SIRENE FONTANIVE DEMARCHI
Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 - DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Publicação Nº 2476039

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, Sr. Juarez Miguel Rodermel, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância;
Considerando a ausência de participantes na abertura do certame tendo a Pregoeira e sua equipe de apoio declarada deserta a licitação;
Considerando duas impugnações recebidas e a manifestação de empresas via e-mail e contato telefônico quanto ao preço ser inexequível;

DECIDE:
Tendo como princípio o interesse da Administração e a legalidade administrativa, DECLARA REVOGADO o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 13/2020, determinando à Pregoeira e sua equipe que apresente novamente termo de referência, mais precisamente sobre o valor máximo, para abertura de novo procedimento licitatório.

Atalanta, 12 de maio de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA

ADITIVO Nº 2-49/2018

Publicação Nº 2476197

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

TERMO ADITIVO N° 2-49/2018 AO CONTRATO Nº 49/2018
Oriundo do Processo Licitatório Nº 27/2018
Pregão Presencial Nº 11/2018

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES,** portador da Carteira de identidade nº 8.734.305 e CPF nº 571.763.106-53, residente à Rua Fortaleza, 469, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a Empresa **ELIZANIA MACHADO SCANDOLARA - ME,** pessoa jurídica inscrita sob CNPJ/MF. nº 10.891.276/0001-60, estabelecida a Avenida Santa Catarina, nº 1169, sala 01, Centro, Balneário Arroio do Silva, neste ato representado por sua Proprietária, Elizania Machado Scandolara, portador da Cédula de Identidade nº 4.945.394 e CPF nº 051.796.099-09, doravante denominada de CONTRATADA, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 27/2018 e Pregão Presencial Nº 11/2018, de 16 de fevereiro de 2018, regulada pela lei federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de grande porte, recolhidos em vias púbicas do Município de Balneário Arroio do Silva, bem como a locação de espaço adequado para receber os animais apreendidos, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMETÁRIO

2.1. O valor global presente aditivo é de **R$ 23.640,00 (Vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais)**, a ser pago, mensalmente, o valor de 1.970,00 (Hum mil e novecentos e setenta reais).

2.2. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: 3.3.90.39.99.00.00.00 (93).

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo 2-49/2018 do Contrato nº 49/2018, fica alterada a cláusula terceira do referido Contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato por até 14/03/2021, com fundamento no inciso IV, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam ou só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 13 de março de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ELIZANIA MACHADO SCANDOLARA - ME
Contratada

Testemunhas

1._____
Nome: Lucas Borges Fernandes
CPF: 091.925.379-28

2._____
Nome: Altemir Daros Fontanela
CPF: 538.838.539/68

Visto

_____
Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues
OAB/SC 19.664
Assessoria Jurídica

LEI Nº 1.002/2020

Publicação Nº 2476094

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.002, DE 08 DE MAIO DE 2020

CRIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA O SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, *Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1° Fica instituído na estrutura da Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva, o Serviço de Controle Interno - SCI, com a finalidade de executar a verificação, o acompanhamento e as providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos seus órgãos e autoridades no âmbito Poder Legislativo Municipal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

Art. 2° São atribuições do Controle Interno:

I. Realizar o acompanhamento, avaliação e controle quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos:

a) registros contábeis,
b) processos licitatórios, a execução dos contratos e convênios;
c) guarda de bens patrimoniais da Câmara;
d) controle de frequência dos servidores;
e) concessão de diárias e vantagens;
f) elaboração da folha de pagamento dos vereadores e servidores;
g) uso, abastecimento e manutenção do veículo (s) oficial (is);
h) uso dos telefones pertencentes ao órgão;
i) execução das despesas públicas com relação as suas etapas de empenhamento, liquidação e pagamento, em conformidade com a Lei 4.320/64;
j) das despesas públicas, inclusive as de pessoal em observância aos limites estabelecidos pela constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Fiscalizar o cumprimento das normas previstas no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III. Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos de atos administrativos e de gestão fiscal, e também sobre a necessidade de medidas corretivas;
IV. Prestar informações sobre ações no âmbito da sua unidade de controle, em atendimento às decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referente ao que tenham recomendado ou estabelecido para a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomadas de contas especial;
V. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre irregularidades e ilegalidades que possua conhecimento e também sobre as quais não foram tomadas as medidas cabíveis pela autoridade administrativa;

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

VI. Verificar a composição correta da prestação de contas anual sobre o a execução do orçamento e dos atos administrativos;

VII. Assinar Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara, conforme art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII. Emitir parecer acerca da legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

IX. Enviar remessa ao executivo das informações necessárias à consolidação das contas, forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

X. Controlar a divulgação da prestação de contas de gestão através da internet, na forma e prazo determinado pela Instrução Normativa N.TC - 20/2015.

Art. 3° A execução das atribuições do Controle Interno deverá ser conferida a servidor de carreira efetivo da Câmara Municipal, com formação em curso superior de Direito ou Contabilidade, sendo ele designado para a Função de Controlador Interno. Deverá o servidor exercer a função cumulativa com as atribuições do seu cargo.

Art. 4° Fica criada no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal, a Função Gratificada (FG) de Controlador Interno, sendo concedida a gratificação de 30% (trinta por cento) conforme consta no artigo 25 da Lei Complementar Nº 62, de 17 de dezembro de 2013 do Plano de carreira dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 5° O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação de parecer.

Art. 6° O Controle Interno cientificará o Presidente da Câmara Municipal sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal;

II - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais, e;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificar á o servidor público ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior, ou, não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7° O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8° As despesas decorrentes das providências advindas da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 08 de maio de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 08 de maio de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO 1º A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

Publicação Nº 2476195

TERMO ADITIVO N° 1-07/2020 A ATA DE REGISTRO Nº 07/2020
Oriundo do Processo Licitatório nº 10/2020
Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03/2020

O Município de Balneário Arroio do Silva, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 8.734.305 e CPF sob o nº 571.763.106-53, residente à Rua Fortaleza, 469, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a Empresa REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.387.686/0014-00, estabelecida Avenida Barriga Verde, nº 810, Centro, Balneário Arroio do Silva/SC, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EDMAR BORGES ARCÊNEGO, portador da Cédula de Identidade nº 2396412, inscrito no CPF sob o nº 674.474.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em decorrência do Processo de Licitação nº 10/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste dos preços conforme os percentuais a seguir:

Item	Especificações	Unid.	Preço Inicial	Percentual do Reajuste	Preço reajustado
01	Gasolina Comum	Litros	4,44	12,50%	3,739
02	Óleo Diesel S-10	Litros	3,824	12,69%	3,338
03	Óleo Diesel Comum/S-500	Litros	3,749	15,78%	3,28

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo Aditivo 1-07/2020 da ata de Registro nº 07/2020, fica alterada a cláusula segunda da referida Ata, com fundamento no inciso I, do art. 65, letra d, da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Ata de Registro de Preço inicial n° 05/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam ou só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 30 de abril de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES Prefeito Municipal	REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA Contratada

Testemunhas	Visto	
1._____ Nome: Lucas Borges Fernandes CPF: 091.925.379-28	Assessoria Jurídica Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues OAB/SC 19.664	
2._____ Nome: Altemir Daros Fontanela CPF: 538.838.539/68		

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1º A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Publicação Nº 2476191

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 1º A ATA DE REGISTRO Nº 01/2020
Oriundo do Processo Licitatório nº 99/2019
Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 45/2019

O Município de Balneário Arroio do Silva, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 8.734.305 e CPF sob o nº 571.763.106-53, residente à Rua Fortaleza, 469, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a Empresa TEVIAN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.815.662/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em decorrência do Processo de Licitação nº 99/2019, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 45/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objetivo o reajuste de valores dos itens abaixo listados:

		Fornecedor: 11390 – TEVIAN COMERCIAL LTDA		
Lotes	Descrição do Lote	Valor da Ata	% de Reajuste	Valor Reajustado
32	Leite desnatado Longa Vida. Características técnicas: Leite desnatado fluído, processado em usina de beneficiamento através do sistema ultra hight-temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1L. Registro do produto no Ministério da Agricultura e certificado de inspeção estadual ou federal.	2,75	25%	3,44
33	Leite Integral Longa Vida. Características técnicas: processado em usina de beneficiamento através do sistema ultra high temperature (UHT) com fiscalização permanente. O produto deve apresentar cor branca interior e sabor característico. Contendo 1L. Embalagem: acondicionado em embalagem Tetra Pack ou Tetra BrickAsseptic. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas, sem orifícios ou defeitos que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de validade: Mínimo de 03 meses a partir da data de entrega. Registro do produto no Ministério da Agricultura e certificado de inspeção estadual ou federal.	2,75	25%	3,44
61	Leite semi-desnatado zero Lactose. Contendo 1 Litro de leite para dietas com restrição a lactose. 0 Lactose. Embalagem tetra Pack ou tetra Brickasseptic. Ingredientes: leite semidesnatado; enzima lactase e estabilizantes.	3,49	25%	4,36

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente Termo de apostilamento 1-01/2020 da ata de Registro nº 01/2020, fica alterada a cláusula segunda da referida Ata, com fundamento no inciso I, do art. 65, letra d, da lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Ata de Registro de Preço inicial n° 02/2018, firmado entre as partes.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam ou só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 11 de maio de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES Prefeito Municipal	TEVIAN COMERCIAL LTDA Contratada

Testemunhas	Visto	
1._____ Nome: Lucas Borges Fernandes CPF: 091.925.379-28	Assessoria Jurídica Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues OAB/SC 19.664	
2._____ Nome: Altemir Daros Fontanela CPF: 538.838.539/68		

Balneário Gaivota

Prefeitura

RESOLUÇÃO CME Nº 17

Publicação Nº 2477305

Conselho Municipal de Educação de Balneário Gaivota

Resolução nº 17/2020
Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental inclusive a EJA pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota – Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19)

O presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Balneário Gaivota, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e na Lei nº 484/06 que dispõe sobre o sistema municipal de ensino de Balneário Gaivota, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1998, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para a produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

Considerando o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a

situação da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de atividades de aprendizagem não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – Para efeitos desta Resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota, as Instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil públicas.

Art. 2º O Regime Especial de atividades de aprendizagem não presenciais respaldado pelo Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Balneário Gaivota/SC, e define outras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Municipal nº 024 de 14 de abril de 2020 que dispõe a aplicabilidade automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) que suspendeu as aulas até 31 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 587 de 30 de abril de 2020 que fica suspensa as aulas por tempo indeterminado nas unidades das redes públicas e privada de ensino municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Regime Especial de atividades de aprendizagem não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu art. 32, § 4º, na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, artigos 1º, 2º e 3º. Essa legislação visa:

I – Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem o Sistema de Ensino de Balneário Gaivota;

II – Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;

III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na EJA, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – art. 3º e inciso IX, e seguir o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota.

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E
REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de atividades de aprendizagem não presenciais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir:

I – Que os objetivos de aprendizagens, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
II – Adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 23, § 2º e a Medida Provisória nº 934/2020 de 01 de abril de 2020, garantindo ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta por cento) para a Educação Infantil – pré-escolar.

Art. 5º É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores à realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Medida Provisória 934/2020.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento de carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições deverão registrar em seus planejamentos qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, prevista na Resolução CEE/SC 009/2020.

Art. 6º A forma do registro da frequência do aluno, atendendo ao disposto no inciso V do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020, tem como objetivo indicar a realização ou não das atividades previstas por parte do estudante. Compreende-se como registros os digitais de conexão em plataforma ou sistema on-line ou entrega de relatórios e atividades realizadas por outro mecanismo.

Art. 7º Os registros de notas e frequências deverão ser feitos em documentos próprios da instituição no meio eletrônico, seguindo legislação

e normas pertinentes ao ensino presencial.

Parágrafo único: Tais registros com caráter avaliativo deverão acontecer após o retorno das atividades presenciais, haja vista, que nem todos terão acesso a plataforma digital ou outro recurso que dependa de ferramentas tecnológicas e as revisões e correções acontecerão posteriormente.

Art. 8º Os estudantes que eventualmente não puderem acessar às atividades por meio eletrônico neste período especial, terão acesso ao material impresso e não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades deverão ser oportunizadas por metodologias diferenciadas de acordo com a realidade de cada nível escolar, garantido a todos o acesso às atividades.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação, na Educação Infantil, é de autonomia da Rede de Ensino que deverá estabelecer em seu plano de ação as estratégias de registros das propostas pedagógicas planejadas e desenvolvidas, prevendo também a forma que irá disponibilizar às famílias.

Art. 10º O conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem não presenciais no Ensino Fundamental poderá compor, a critério de cada Instituição, nota ou conceito para o boletim escolar (Resolução CEE/SC nº 009 de 19 de março de 2020).

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades de aprendizagem não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A avaliação das atividades de aprendizagem não presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on-line, ao cessar esse período.

Art. 11º É de autonomia de cada etapa de ensino estabelecer, em seu Plano de Ação, estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada estudante.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 12º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC nº 009/2020, Art. 3º, f. 5), a mantenedora da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota incumbir-se-á de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo e das atividades desenvolvidas no período de isolamento e distanciamento social.

Art. 13º É de atribuição da Mantenedora:

I – Traçar o Plano de Ação ou Diretrizes;

II – Criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial;

III – Orientar os Gestores Escolares acerca da forma que se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de atividades de aprendizagem não presenciais da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes;

IV – Divulgar às famílias, pelos meios de comunicação, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), em regime especial não presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.

Parágrafo Único – A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 14º A mantenedora deverá disponibilizar auxílio necessário às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido a falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à internet, entre outros).

Art. 15º Caberá à mantenedora, a disponibilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras providências de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 16º Compete ao Gestor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota, o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo.

Art 17º É dever do Gestor da Instituição de Ensino:

I – Garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento da carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e MP nº 934 de 01 de abril de 2020;

II – Conduzir os respectivos projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional (Parecer CEE/SC 146/2020, f.4);

III – Planejar e elaborar, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

IV – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

V – Apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa (Parecer CEE/SC 146/2020, f.5).

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR
PEDAGÓGICO E DO PROFESSOR

Art. 18 Ao Coordenador Pedagógico cabe o acompanhamento e a assessoria ao Professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota.

Art. 19 Cabe ao professor, a tarefa de planejar, elaborar e mediar as atividades de estudo, pautado no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota, sendo de sua incumbência:

I – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

II – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aulas dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020;

III – Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

Art. 20 Recomenda-se, fortemente, a realização de processo contínuo de formação pedagógica aos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais, ao mesmo tempo em que se deve estabelecer orientações aos pais e estudantes sobre as atividades não presenciais.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Balneário Gaivota deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

Art. 22 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, seguindo as orientações e obedecendo a possíveis novas determinações do Ministério da Educação com a evolução da situação da Pandemia.

Art. 23 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I – a rede de ensino deverá reorganizar seu calendário com atividades de reposição.

Art. 24 O Plano de Ação de Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais vinculado à Educação Municipal de Balneário Gaivota deverá ser apresentado a este Conselho para conhecimento.

Parágrafo Único – O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo é um documento obrigatório, e as Instituições de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão obedecer às normas desta resolução para a elaboração do referido documento.

Art. 25 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus, entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 14 (quatorze) dias, a partir da publicação desta Resolução, para a entrega dos Planos de Ação a este Conselho.

§ 2º Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 13 de maio de 2020.

Esadir Gomes Machado Darci Humberto Vieira
Secretária Municipal de Educação Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 18

Publicação Nº 2477306

Conselho Municipal de Educação de Balneário Gaivota

Resolução nº 18/2020
Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil São Bento.

O presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Balneário Gaivota, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e na Lei nº 484/06 que dispõe sobre o sistema municipal de ensino de Balneário Gaivota.

Considerando a solicitação escrita por parte da representante legal do Cento de Educação Infantil São Bento, a Senhora Marilde de Lurdes Ilkiu - CPF n. 286.174.799-49, requerendo a Autorização de funcionamento da referida instituição.

Considerando a apresentação do Estatuto da Associação Beneditina da Providência - ABENP.

Considerando a apresentação da Ata da Reunião da Diretoria da Associação Beneditina da Providência realizada em 30 de janeiro de 2020.

Considerando a apresentação do Projeto Político Pedagógico - 2020 do CEI São Bento datado de 12 de março de 2020.

Considerando a Lei 484 de 14 de dezembro de 2006 no seu artigo 27 que diz que a autorização para o funcionamento e a supervisão das instituições, públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a 5 (cinco) anos são reguladas pelo Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos da legislação federal.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil "São Bento" situado à Rua Antônio Reinaldo de Souza, nº 591, Bairro Itapuã, Balneário Gaivota - SC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Gaivota, 13 de maio de 2020.

Esadir Gomes Machado Darci Humberto Vieira
Secretária Municipal de Educação Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros do Conselho Municipal de Educação

Balneário Piçarras

Prefeitura

DECRETO 051-1305-SUPLEMENTAÇÃO-ANULAÇÃO

Publicação Nº 2477061

DECRETO Nº 051/2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 18 da Lei Municipal nº 731, de 20/11/2019 – LOA, e dá outras providências.

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concede o inciso VII, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei nº 731, de 20 de novembro de 2019, DECRETA:

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 13.360,00 (Treze mil, trezentos e sessenta reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 29 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-Programática: 06.182.0006
Atividade: 2.104 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.600,00

Art. 2° O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas na mesma importância:

Órgão: 29 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Funcional-Programática: 06.182.0006
Atividade: 2.104 - Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras/SC, 13 de maio de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

O presente Decreto nº 051/2020 foi registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Mural do Edifício Sede da Prefeitura em 13 de maio de 2020.

ANA LÚCIA WILVERT
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 142/2020

Publicação Nº 2477081

PORTARIA N.º 142/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII, combinado com o inciso V, da Lei Orgânica Municipal, DESIGNA, a Servidora, Sra. PAULA ESTEVES GUIMARÃES, brasileira, maior, divorciada, portadora do RG nº 8.494.896 SSP/SC, CPF nº 009.213.990-65, Carteira de Habilitação nº 03143444514, Categoria B, matrícula nº 11840, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social, para conduzir o veículo, FIAT PALIO FIRE ECONOMY, 2013/2014, Placa MKQ-6679.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 04 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 147/2020

Publicação Nº 2477085

PORTARIA N.º 147/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, e por estar em conformidade com o Art. 40º, § 1º,I, da CF c/c art. 6º-A da EC 41/03 – Emenda 70/2012 e considerando o que consta no Processo nº 1118/2020.
RESOLVE:
Art. 1. Conceder APOSENTADORIA POR IVALIDEZ PERMANENTE, ao servidor, Sr. JEFFERSON ALDAIR KLUG, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 871.725.939-87, portador do RG sob o nº 2.867.337-9 SSP/SC, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com proventos proporcionais, com paridade de acordo com a legislação.
Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 06 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 148/2020

Publicação Nº 2477086

PORTARIA N.º 148/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 100 a 103, da Lei Complementar nº. 079/2004 de 26/11/2004 e considerando o requerimento RESOLVE, deferir o pedido de LICENÇA PRÊMIO, formulado pelo servidor, Sr. CAUE GALILEU FORNASARI, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 938.411.679-34, portador do RG nº 3.526.719 SSP/SC, matrícula nº 3479, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião - Dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao decênio de 07/01/2008 a 03/01/2018, com o prazo de (90) noventa dias consecutivos pelo período de 13/05/2020 a 10/08/2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Balneário Piçarras (SC), 06 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 149/2020

Publicação Nº 2477090

PORTARIA N.º 149/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. JOÃO CARLOS BEZERRA, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob o nº 4.436.862-3 SSP/SC, CPF nº 052.910.949-23, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 12 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA 150/2020

Publicação Nº 2477092

PORTARIA N.º 150/2020

LEONEL JOSÉ MARTINS, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, NOMEIA para o exercício do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, nº 002/2018, o Sr. DARLAN ADEMAR BUNGER, brasileiro, maior, casado, portador do RG sob o nº 3.939.231 SSP/SC, CPF nº 039.904.409-42, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar 079/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Balneário Piçarras (SC), 12 de maio de 2020.

Leonel José Martins
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Ana Lucia Wilvert
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

TA 002/2020 REF. CONTRATO 009/2020 FME

Publicação Nº 2477099

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 002/2020 FME DE 13/05/2020
CONTRATO Nº 009/2020 – FME DE 31/01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 – FME
MODALIDADE DISPENS DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – FME
HOMOLOGADO EM 31/01/2020
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 002/2020, Dispensa nº 002/2020, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para execução de obras de conclusão da creche – CEI CENTRO - PROINFANCIA tipo Conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 88/2020 da Secretaria Municipal de Educação, prorroga-se a vigência do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir do seu vencimento, passando a vigorar até o dia 29/07/2020.
VJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI.
Balneário Piçarras, 13 de maio de 2020
LAURECI BERNADETE SCHNEIDER PEREIRA – Gestora do Fundo Municipal de Educação

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMS/2020

Publicação Nº 2477232

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/FMS/2020.
Tipo: MENOR PREÇO por item
Data e horário da sessão de abertura: 21/05/2020 às 14h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de material de EPI e enfermagem, para uso dos funcionários do Município de Balneário Rincão/SC, tendo em vista a situação emergencial ocasionada pela pandemia da Covid-19 respeitando a Lei Nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no âmbito das licitações e contratações com o Poder Público, conforme especificações (Anexo I – Termo de Referencia do edital).
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Obs: Conforme Decreto Nº. 038/2020 de 12/04/2020.
Art. 3º. O expediente do setor de licitações será das 13:00 às 19:00 horas, realizando o atendimento por agendamento e através de e-mail.
§1º As publicações legais do setor de licitação serão realizadas no mural disposto na Secretaria de Saúde do Município aberto das 08:00 às 17:00 horas, sem prejuízo da demais publicações legais quando obrigatórias por lei.
§2º Nesse período, serão permitidos o protocolo de impugnação e recursos através do seguinte e-mail: licitação@baneariorincao.sc.gov.br, com todos os documentos definidos no edital e na legislação vigente.
§3º Será obrigatório o uso de máscaras e luvas durante a sessão de licitação, sob pena de não participação e desclassificação do certame caso a presença seja indispensável.
Balneário Rincão – SC, 13 de Maio de 2020.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

Bandeirante

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2020 FMS

Publicação Nº 2476657

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). SELSO NEILAND, inscrito no CPF sob o nº. 017.705.879-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 11/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA E EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTE/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10357	HUMANITA CARDIOLOGIA S/S LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HUMANITA CARDIOLOGIA S/S LTDA	13.335.068/0001-73		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA E EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA PARA ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPES DE BANDEIRANTE/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10357 - HUMANITA CARDIOLOGIA S/S LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	SER	HUMANITA C/	200,000	170,0000	34.000,00
2	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	UN.	HUMANITA C/	200,000	50,0000	10.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante,13 de Maio de 2020.

SELSO NEILAND
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

HUMANITA CARDIOLOGIA S/S LTDA CNPJ: 13.335.068/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2020 FMS

Publicação Nº 2476660

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). SELSO NEILAND, inscrito no CPF sob o nº. 017.705.879-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 12/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9669	MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.	14.877.497/0001-35	MARCOS ALENCAR PELEGRINI	720.660.080-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9669 - MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN.		100,000	159,0000	15.900,00
2	EXAME DE COLONOSCOPIA.	UN		20,000	357,0000	7.140,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 12/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante,13 de Maio de 2020.

SELSO NEILAND
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA. CNPJ: 14.877.497/0001-35

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE

Processo Nº.: 12/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o Sr(a). SELSO NEILAND, inscrito no CPF sob o nº. 017.705.879-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 12/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9669	MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.	14.877.497/0001-35	MARCOS ALENCAR PELEGRINI	720.660.080-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANDEIRANTE/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9669 - MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN.		100,000	159,0000	15.900,00
2	EXAME DE COLONOSCOPIA.	UN		20,000	357,0000	7.140,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirante para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante,13 de Maio de 2020.

SELSO NEILAND
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Empresas Participantes:

MARCOS ALENCAR PELEGRINI E CIA LTDA. CNPJ: 14.877.497/0001-35

Barra Bonita

Prefeitura

DECRETO Nº 1224 INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL

Publicação Nº 2476222

DECRETO Nº 1224 de 13 de maio de 2020.
HOMOLOGAÇÃO DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC, conforme segue:

Candidato	Situação Inscrição
Guilherme Trevisan	DEFERIDA
Juliana Cristina Luiza	DEFERIDA
Cristian Lucas da Silva Raffel	DEFERIDA

Art. 2º Não houve inscrições indeferidas.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC, 13 de maio de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 176/2020

Publicação Nº 2476043

Portaria N° 176/2020
NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
COMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOACIR PIROCA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com o inciso VI do artigo 73 da lei Orgânica do Município, de 11 de dezembro de 1997;

Resolve:
Art.1º - Nomear o Conselho de Educação Municipal – COMED para exercício de 2 (dois) anos, com a seguinte composição:
I –Representantes da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:
Titular:Luciane ZangalliBalensiefer
Suplente:Luciana Sarzi
II –Representantes das Escolas Municipais:
Titular:Márcia Fiameti
Suplente:Inês Francisca GiongoLazarotto
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
Titular:Nadia Maria Ferronatto Bernardi
Suplente:Caroline Kuhn

IV- Representantes Sindicato dos Servidores Públicos Municipal
Titular:GesiZanotti
Suplente:Lederci Carmem Catto
V – Representantes das Associações de Pais e Professores – APPS
Titular:Jessica Guaragni
Suplente:Rodrigo Breier
VI – Representantes indicados pelo Executivo Municipal
Titular:Rejane Sotilli
Suplente:DelciraGubert
Art. 2º Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de Maio de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476085

PORTARIA Nº 177, de 13 de maio de 2020.
Concede adiantamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; combinado com o que consta no Anexo-I, da Lei nº 009, de 22 de janeiro de 1997,

Resolve.

Art.1º. Conceder Adiantamento ao servidor Volnei Demari ocupante do cargo de Motorista com exercício na Secretaria Municipal da Saúde, do Quadro de Geral da Prefeitura Municipal, na importância de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) , conforme memorando nº46/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. A aplicação do referido adiantamento far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 009/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 13 de maio de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

49º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV

Publicação Nº 2476061

49º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV
49ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2018
Comprovação de Requisitos

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital nº 001/2018, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, e Prova Prática, através do Decreto nº 1293, de 13 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a 49ª convocação para comprovação dos requisitos do Processo Seletivo, conforme o Edital n. 001/2018, para os seguintes cargos:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social

1. DA HABILITAÇÃO
1.1 Se submeterão à Comprovação de Requisitos, conforme item 13.1, 13.4 e 13.5, do Edital nº 001/2018 PMBV, os candidatos relacionados no item 3.1, que deverão apresentar no prazo de até 02 (dois) dias, cópias e original dos seguintes documentos:

a) RG;
b) CPF;
c) Cartão SUS;
d) Título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
e) PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB);
f) Reservista, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento/casamento;
h) Atestado de antecedentes criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal);
i) Diploma exigido no edital referente a escolaridade exigida para o cargo, e respectivo registro no conselho de classe no Estado de Santa Catarina;
j) CNH profissional com curso específico;
K) Comprovante de residência;
L) Carteira de Trabalho original;
m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público.
n) Declaração de bens, com indicação das fontes de renda ou cópia da Declaração do IRRF, relativa ao último exercício;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do ANEXO VI, inciso II, item 7, da Instrução Normativa nº TC-11/2011;

1.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Barra Velha – SC poderá solicitar outros documentos complementares, conforme item 13.6 do Edital 001/2018 PMBV;

1.3 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, conforme item 13.10 do Edital nº 001/2018 PMBV.

2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos relacionados no item 3.1, deverão se apresentar no horário das 08h às 11h30 ou 13h30 às 17h, no Setor de Recursos Humanos, sito a Av. Gov. Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha – SC, munido de todos os documentos relacionados no item 1.1, conforme a programação abaixo estabelecida:

3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

3.1 Ficam convocados para a Comprovação de Requisitos acima elencados, os candidatos a seguir relacionados:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social
11º ADRIANO ROSSETTI COSTA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no local indicado munidos de todos os documentos listados nos itens 1.1. Não serão

recebidos os documentos de forma parcial dentro do prazo de convocação deste Edital.

4.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo 001/2018 constituída para este fim.

4.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 13 de maio de 2020.

VALTER MARINO ZIMMERMANN MARILANDI PIRES
Prefeito Municipal Secretária Municipal de
Administração e Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2020 FUMTEC

Publicação Nº 2476624

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - FUMTEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - FUMTEC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-FUMTEC
Contratada: MARCOS DO AMARAL - ME Objeto: Contratação de empresa para serviços de gravação em vídeo, com locução, edição e produção do mesmo. Os vídeos serão utilizados para apresentações em eventos, vídeos institucionais, vídeos para divulgação do Município de Barra Velha, entre outros. Conforme especificações detalhadas no Termo de Referência em anexo.
Valor da Ata: R$55.200,00
Data de Assinatura: 11/05/2020
Data de Vencimento: 11/05/2021
Barra Velha, 11 de maio de 2020
MARCOS DO AMARAL
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 012/2020 PMBV

Publicação Nº 2476257

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 024/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020 PMBV
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para construção de edificação com copa e sanitários, destinado a Garagem dos ÔNIBUS - Bairro São Cristóvão, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo da Obra, Orçamentos e Cronograma Físico Financeiro(sintético e analítico), anexo ao Processo. Recebimento dos Envelopes até: 28/05/2020 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 28/05/2020 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 11 de maio de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Benedito Novo

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 55/2020

Publicação Nº 2475977

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 45/2020
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2020
Contratada: ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENEDITO NOVO/SC - APABEN
Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, TENDO COMO FOCO A DIMINUIÇÃO POPULACIONAL DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO, A CONSCIENTIZAÇÃO PELA POSSE RESPONSÁVEL, VISANDO A LIMITAÇÃO DA SUPERPOPULAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS, DIFUNDIR A IMPORTÂNCIA DA DEFESA DOS ANIMAIS CONTRA ATOS DE CRUELDADE, MAUS TRATOS, ABUSOS E ABANDONO.
Valor: R$ 16.000,00
Vigência: 12/05/2020 a 31/12/2020
Data Assinatura: 12/05/2020
JEAN MICHEL GRUNDMANN - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 116/2019

Publicação Nº 2476401

A
CLAUDIO REMI SANTIAGO 30085926000
CNPJ: 33.247.850/0001-48
Rua Vitor Hugo Raymundo, nº 40, Bairro Medianeira
Taquara/RS
CEP: 95.605-264

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa CLAUDIO REMI SANTIAGO 30085926000, participou do Pregão Eletrônico nº 116/2019, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, sendo classificada para fornecer os produtos da qual foi vencedora do referido Edital.

No dia 02 de outubro de 2019 foi emitida e encaminhada a ORDEM DE COMPRA nº 2523/2019, para o fornecimento do item 28 – AP UNIFI UAP-AC-M-BR..., com prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços nº 96/2019 de 20 (vinte) dias, item 4.3. No entanto, a mesma deixou de entregar o referido item. A Prefeitura vem solicitando através de correio eletrônico e via telefone a entrega do produto, contudo, não obteve êxito.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério

da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Presencial nº 34/2019, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta dos produtos.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa CLAUDIO REMI SANTIAGO 30085926000, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 116/2019

Publicação Nº 2476398

A
JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121
CNPJ: 27.617.936/0001-12
Avenida Abrelino Antônio Baggio, nº 219, Bairro Centro Sul
Sorriso/MT
CEP: 78.890-000

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121, participou do Pregão Eletrônico nº 116/2019, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS

SECRETARIAS E SETORES, sendo classificada para fornecer os produtos da qual foi vencedora do referido Edital.

Após adjudicado e homologado o referido Processo Licitatório, foi redigida a Ata de Registro de Preços nº 91/2019, a qual foi encaminhada por e-mail para a empresa no dia 29/09/2019, sendo que esta nunca mais retornou à municipalidade. Neste sentido, entende a municipalidade que, após convocada, houve recusa por parte da licitante em assinar a ata de registro de preços.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2019, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta dos produtos.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou da publicação desta na imprensa oficial, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PP 17/2018

Publicação Nº 2476386

A
BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME
CNPJ: 14.534.916/0001-36
Rua Amsterdam, nº 891, Bairro Itoupavazinha
Blumenau/SC
CEP: 89.070-490

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, participou do Pregão Presencial nº 17/2018, cujo objetivo é o Registro de Preços para futuras aquisições de material de expediente e escritório para os diversos setores, sendo classificada para fornecer os produtos constantes do referido Edital.

No dia 12 de fevereiro de 2019 foi emitida a ORDEM DE COMPRA nº 430/2019, para o fornecimento de diversos itens, com prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços nº 9/2018 de 20 (vinte) dias, item 4.3. No entanto, a mesma entregou os demais itens e deixou de entregar o item 20 – COLCHETE LATONADO TAMANHO Nº 10, CABEÇA 12MM, COMPRIMENTO 50MM, CAIXA COM 72 UNIDADES. A Prefeitura vem solicitando através de correio eletrônico e via telefone a entrega do produto, contudo, não obteve êxito.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem

prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Presencial nº 17/2018, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta do produto.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PP 34/2019

Publicação Nº 2476389

A
TARTARUS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 30.850.825/0001-66
Rua Amsterdam, nº 891, Bairro Itoupavazinha
Blumenau/SC
CEP: 89.070-490

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa TARTARUS DISTRIBUIDORA LTDA, participou do Pregão Presencial nº 34/2019, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, sendo classificada para fornecer os produtos da qual foi vencedora do referido Edital.

No dia 06 de novembro de 2019 foi emitida a ORDEM DE COMPRA nº 2841/2019, para o fornecimento de COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS DE 180ML, EMBALAGEM COM 100UND, com prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços nº 6/2019 de 20 (vinte) dias, item 4.3. No entanto, a mesma deixou de entregar o referido item. A Prefeitura vem solicitando através de correio eletrônico e via telefone a entrega do produto, contudo, não obteve êxito.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Presencial nº 34/2019, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta do produto.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa TARTARUS DISTRIBUIDORA LTDA, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PP 34/2019

Publicação Nº 2476392

A
PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 26.682.219/0001-01
Rua Caribe, nº 99, Bairro Velha Central
Blumenau/SC
CEP: 89.046-635

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, participou do Pregão Presencial nº 34/2019, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, sendo classificada para fornecer os produtos da qual foi vencedora do referido Edital.

No dia 19 de fevereiro de 2020 foi emitida a ORDEM DE COMPRA nº 552/2020, para o fornecimento de ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO EM GEL, PAPEL TOALHA PARA COZINHA BRANCO e SABÃO EM BARRA GLICERINADO, com prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços nº 7/2019 de 20 (vinte) dias, item 4.3. No entanto, a mesma deixou de entregar os referidos itens. A Prefeitura vem solicitando através de correio eletrônico e via telefone a entrega dos produtos, contudo, não obteve êxito.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Presencial nº 34/2019, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta dos produtos.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa PERFORMACE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

NOTIFICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PP 43/2019

Publicação Nº 2476396

A
ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 31.552.106/0001-21
Rua Irmgard Carl, nº 01, Bairro Escola Agrícola
Blumenau/SC
CEP: 89.070-490

NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JEAN MICHEL GRUNDMANN, vem por intermédio do presente expediente, consubstanciado nos fatos infra mencionados, ao final, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do que segue:

A empresa ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI, participou do Pregão Presencial nº 43/2019, cujo objetivo é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, sendo classificada para fornecer os produtos da qual foi vencedora do referido Edital.

No dia 16 de janeiro de 2020 foi emitida a ORDEM DE COMPRA nº 194/2020, para o fornecimento de PAPEL VERGE 180G/M...; PASTA PLASTICA EM L...; REGUA METALICA...; TESOURA DE USO GERAL... e VISOR DE PLASTICO PARA PASTA SUSPENSA..., com prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços nº 12/2019 de 20 (vinte) dias, item 4.3. No entanto, a mesma deixou de entregar os referidos itens. A Prefeitura vem solicitando através de correio eletrônico e via telefone a entrega dos produtos, contudo, não obteve êxito.

O Artigo 7º da Lei 10.520/2002 prevê que "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Ademais, o próprio Edital e a Ata de Registro de Preços estabelecem que irregularidades por parte da empresa contratada, ensejarão na aplicação das penalidades previstas no artigo 87 e demais da lei 8.666/93:

8. DAS PENALIDADES
8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
8.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem

prejuízo de outras medidas cabíveis.

Vale ressaltar que a empresa estava ciente de suas responsabilidades posto que estas estavam explicitas no Edital de Pregão Presencial nº 43/2019, sendo que com o seu descumprimento o município restou prejudicado com a falta dos produtos.

Diante do exposto NOTIFICAMOS a empresa ZERO5 DISTRIBUIDORA EIRELI, para que no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação atual, pelo descumprimento, sem prejuízo de encaminhamento ao Ministério Público para tomada de providências.

Sem mais para o momento.
Benedito Novo, 13 de maio de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito

JAIRO RAFAEL PERSUHN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.055

Biguaçu

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 01 EDITAL 001/2020

Publicação Nº 2477301

CONVOCAÇÃO Nº 01 – EDITAL 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2020, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40H)

01 – PAULA APARECIDA DE JESUS
02 – ELIZABEL SUELI VIEIRA MARCEDDU
03 – ROSELAINE DE FATIMA MALCZEWSKI
04 – ADRIANE JESINSKI

CONVOCAÇÃO Nº 09 EDITAL 003/2019

Publicação Nº 2477303

CONVOCAÇÃO Nº 09 – EDITAL 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 003/2019, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: ENFERMEIRO (40H)

13 – DULCIMAR DE OLIVEIRA
14 – SIMONE CONRADI BESEN
15 – JULIA ANDREZA SEABRA
16 – DANIELY MONTEIRO CRUZ

CONVOCAÇÃO Nº 38 EDITAL 002/2016

Publicação Nº 2477304

CONVOCAÇÃO Nº 38 – Edital 002/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2016, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os

candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 11 de maio de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: FARMACÊUTICO (30H)

11 – MARIANE ROTTA

PORTARIA Nº 1184/2020

Publicação Nº 2477156

PORTARIA nº 1184 de 12 de maio de 2020
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Francisco Januário Machado, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 164-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação (Operário Braçal), com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O(a) Servidor(a) desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, desempenhando as funções inerentes ao cargo de Guarda Patrimonial.
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 01/04/2020 a 21/08/2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/04/2020.

Biguaçu, 12 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1185/2020

Publicação Nº 2477157

PORTARIA Nº 1185/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), DANIELA REGINA DE SOUZA GOLL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS – EDUCAÇÃO INFANTIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3775/2020 em anexo, no período de 19/03/2020 a 17/04/2020.

Biguaçu, 12 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1186/2020

Publicação Nº 2477158

PORTARIA Nº 1186/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), JUCELEIA OLIVEIRA ALEXANDRE SOARES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 30HS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 3902/2020 em anexo, no período de 18/03/2020 a 31/03/2020.

Biguaçu, 12 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1187/2020

Publicação Nº 2477160

PORTARIA Nº 1187/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a), SOLANGE MARIANA LASMAR, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA IV (PEDIATRA) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4685/2020 em anexo, no período de 04/05/2020 a 01/07/2020.

Biguaçu, 12 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1188/2020

Publicação Nº 2477161

PORTARIA nº 1188 de 13 de maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada a Portaria nº 1029/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"CONCEDER ao (a) servidor (a), MARCIA PATRICIA PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA 30HS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 4184/2020 em anexo, no período de 16/04/2020 a 22/04/2020".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/04/2020.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1189/2020

Publicação Nº 2477162

PORTARIA nº 1189 de 13 de maio de 2020
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ROGÉRIO FARIAS OLDANI, em caráter temporário, de acordo com o artigo 4º da Lei 3023/2011, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial de Biguaçu – CAPS, vinculado ao Governo Federal, para desempenhar as funções do cargo de PSICÓLOGO, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 004/2019, no período de 04/05/2020 a 03/05/2021, para manter em funcionamento os serviços no CAPS, face a exoneração da servidora Bia Borges Ferraro em 25/03/2020, conforme Portaria nº 883/2020. Considerando que não existem classificados em Concurso Público para assumirem a vaga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 04/05/2020.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1190/2020

Publicação Nº 2477163

PORTARIA nº 1190 de 13 de maio de 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), CIRAJANE CRISTINA CAMPOS, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2018, no período de 01/01/2020 a 29/02/2020, para não prejudicar as escalas de atendimento da equipe de enfermagem da UPA em virtude de férias obrigatórias dos servidores da Unidade: Euclides da Cunha Correa (janeiro), definidas em reunião de escala de férias para 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/01/2020.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1191/2020

Publicação Nº 2477164

PORTARIA nº 1191 de 13 de maio de 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a), DAIANA POLICENA MARTINS RODRIGUES COELHO, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2018, no período de 01/01/2020 a 29/02/2020, para não prejudicar as escalas de atendimento da equipe de enfermagem da UPA em virtude de férias obrigatórias dos servidores da Unidade: Luciane Silva do Nascimento (janeiro), definidas em reunião de escala de férias para 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/01/2020.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

DANIEL CESAR DA LUZ
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1192/2020

Publicação Nº 2477165

PORTARIA nº 1192 de 13 de maio de 2020
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença, para tratar de interesses particulares, a servidora CAROLINE SCHMITZ ABADE, detentora do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III – EDUCAÇÃO ESPECIAL com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula funcional nº 16510-1.

Art. 2º O período de concessão da licença para tratar de interesses particulares é de 04/05/2020 a 04/05/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 04/05/2020.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS 121 E 122/2020 DO RP 54/2020

Publicação Nº 2476606

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ERRATA do Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020 do RP 54/2020 PMB Publicado do Diário Oficial do MunicÍpio dia 12/05/2020 Edição nº 3138

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
VENCEDOR: TRATOR PEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA
Onde se lê: VALOR TOTAL: R$ 468.056,90

Leia-se: VALOR TOTAL: R$ 399.995,00

ERRATA do Extrato de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 do RP 54/2020 PMB Publicado do Diário Oficial do MunicÍpio dia 12/05/2020 Edição nº 3138

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
VENCEDOR: SEMECAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP
Onde se lê: VALOR TOTAL: R$ 1.293.561,28

Leia-se: VALOR TOTAL: R$ 1.293.600,00

Biguaçu, 14 de maio de 2020

RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

DL47/2020-FMS

Publicação Nº 2476734

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020- FMS

OBJETO: Aquisição de insulina para atender processos judiciais 0302723-93.2016.824.0007 e 007.06.004621-6.

EMPRESA CONTRATADA: HFMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 2.406,00 (dois mil, quatrocentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
381 10/1 2032 3339032020000000000

VIGÊNCIA: 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94. É dispensável a licitação:
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA: Conforme decisão Administrativa processos nºs 0302723-93.2016.824.0007 e 007.06.004621-6 anexos ao processo.

A empresa contratada apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria Municipal de Saúde apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao Processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 13 de maio de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Por delegação – Daniela Garcia Fabricio Galliani
Secretária de Administração

Câmara Municipal

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 109/2020 - RETORNO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - (MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO DA COVID - 19) - CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Publicação Nº 2476982

PORTARIA Nº 109/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, diante do Plano estratégico do Governo de SC, a serem adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Biguaçu/SC

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu a adotar medidas administrativas, de caráter temporário, para a regulação de pessoal com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - As unidades desta Câmara, sempre que possível, deverão priorizar o trabalho à distância (home office), com a utilização das ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.
Art. 3º – Fica autorizado o retorno parcial das atividades presenciais dos servidores a partir do dia 13 de maio de 2020, obedecidas às normas descritas nesta Portaria e na Resolução que será editada pelo Presidente da Mesa Diretora.
Art. 4º - Informar à Diretoria de Pagamento de Pessoal a relação dos servidores abaixo que estarão desenvolvendo suas atividades em regime Home Office a partir do dia 13 de maio de 2020:

Nome do (a) servidor(a)	Cargo
Rita de Cássia da Silva Ávila	Recepcionista (membro Comissão Licitação)
Fernanda Coelho Nunes	Copeira (membro de Licitação)
Leticia Reginaldo Corrêa da Silva	Jornalista
Cintya Itamaro Pereira	Contadora (Readaptada)
Marcia Regina Pfleger da Silveira	Servidora à Disposição
Luiz Eduardo Boegort Coelho	Assistente Administrativo
Louise Brown	Procurador Legislativo
João Eduardo da Silveira Schmitt	Procurador Legislativo
Roicenir Girardi Rostirolla	Técnico em Informática (Pregoeiro)
Cilene Lopes Rodrigues	Assistente Administrativo (Coordenador Setor de Compras)
Amanda da Silva Damasio	Assessor de Compras e Contratos
Gustavo Felipe Borba de Amorim	Técnico Áudio Visual
Samantha Raissa Coutinho	Diretor Contábil
Assessoria Parlamentar I	Gabinete de Vereadores
Assessoria Parlamentar II	Gabinetes de Vereadores

§1º Os servidores em regime de trabalho remoto ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer a mesma, quando solicitado.
§2º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão apresentar ao setor de recursos humanos, semanalmente, por e-mail, relatório das atividades realizadas, sob pena de desconto em folha de pagamento, sendo que para os assessores de gabinete, o relatório deverá conter assinatura do Vereador.
§3º Os servidores que exercerem seus trabalhos à distância não farão jus ao banco de horas pelo período que permanecerem em teletrabalho.
§4º É dever do servidor que estiver trabalhando no regime de home office estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado.
§5º. Para fins de controle, o setor de recursos humanos deverá manter atualizada listagem dos servidores em trabalho remoto, bem como, esta deverá ser publicada no site oficial da Câmara e no mural nas dependências da Casa.
§6º Os servidores que comprovadamente utilizem de transporte público para comparecer ao trabalho poderão permanecer em regime de home Office, e caso não seja possível, devido às funções do cargo, será autorizada a compensação dos dias não trabalhados até dezembro de 2020.
Art. 5º - Informar à Diretoria de Pagamento de Pessoal a relação de servidores abaixo que estarão desenvolvendo suas atividades presenciais em regime de revezamento, a partir do dia 13 de maio de 2020:

Nome do (a) servidor(a)	Cargo	Setor
Andreia de Oliveira	Diretora Pgt de Pessoal	Recursos Humanos
Carlos Eduardo Airoso	Secretário de Finanças	Contabilidade
Adriani Barbosa	Contadora (à Disposição)	Contabilidade
Adriano Medeiros Ferreira	Controle Interno (à Disposição)	Contabilidade
Cilene Maria Nau	Secretária de Administração	Administração
Debora Cristina Vitor	Chefe de Gabinete Presidência	Presidência
Bianca Varela Nunes	Assessor de Manutenção	Almoxarifado
Marcos Pereira Minsky	Auxiliar de Conservação e Manutenção	Almoxarifado

Leandra Bernadete Guesser Roz	Secretaria de Atendimento ao Cidadão	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Eraldo Alcides Duarte	Diretor da Câmara Mirim e Parlamento Jovem	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Marilia de Azevedo da Silva	Ass. Executivo da Câmara Mirim e Parlamento Jovem	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Claudia Regina Campos Mendes	Assessor Executivo da Escola do Legislativo	Câmara Mirim e Parlamento Jovem

§1º As escalas de trabalho deverão ser encaminhadas pela chefia imediata ao Setor de Recursos Humanos que deverá publicar no site oficial da Câmara Municipal.
§2º Nos dias em que os servidores não estiverem trabalhando presencialmente, conforme prevê o caput, deverão permanecer de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento.

Art. 6º - Os servidores não elencados nas planilhas acima deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 13 de maio de 2020, no seu horário normal de trabalho.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a critério e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergencial de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), podendo ser alterada ou suspensa, a qualquer momento, a critério da Presidência.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

PORTARIA Nº 110/2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Publicação Nº 2477270

PORTARIA Nº 110/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, os servidores Rita de Cássia da Silva Ávila (Presidente), Fernanda Coelho Nunes (Secretário) e Igor Alexandre Pacheco Fonseca (Membro) para comporem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme artigo 51 da Lei nº 8666/93, com efeitos a contar a partir de 13 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 080/2020.

Biguaçu/SC, 13 de maio de 2020.

Vereador Nei Claudio da Silva
Presidente

PORTARIA Nº 111/2020 - NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Publicação Nº 2477271

PORTARIA Nº 111/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor Roicenir Girardi Rostirolla como Pregoeiro e Fernanda Coelho Nunes e Igor Alexandre Pacheco Fonseca como componentes da equipe de apoio, com a finalidade de processar e julgar as licitações na modalidade de pregão da Câmara Municipal de Biguaçu, nos termos do art. 3º, da lei 10.520/2002, com efeitos a contar a partir de 13 de maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 081/2020.

Biguaçu/SC, 13 de maio de 2020.

Vereador Nei Claudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA Nº 24.091/2020

Publicação Nº 2476983

PORTARIA Nº 24.091, DE 11 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA PAES DE FARIAS, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, OPTANTE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL NA UNIDADE ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com a Lei Complementar nº 1.270, de 28 de novembro de 2019, e em atenção ao Memorando nº 048/2020, encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, resolve:

CONCEDER, a contar de 21 de dezembro de 2019, à servidora pública municipal SILVANA PAES DE FARIAS, matrícula nº 714016, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, optante pelo cumprimento integral da carga horária semanal na unidade escolar, para desempenhar exclusivamente as atividades de suporte pedagógico, previstas no art. 60, II, "a", Lei Complementar nº 1.270, de 28 de novembro de 2019, na forma das especificações contidas na referida lei, a gratificação mensal equivalente a quarenta por cento – 40%, sobre o valor do padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, categoria 7, quarenta horas semanais, da Tabela de Ranqueamento de que trata o Anexo X da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de maio de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

Publicação Nº 2477006

MUNICIPIO DE BLUMENAU -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão com caçamba basculante conforme especificações constantes neste edital – Convênio MAPA/PMB – SEMMAS.Data da sessão eletrônica: 27 (vinte e sete) de maio de 2020. Horário: 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br edital disponível via e-mail: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoesBase Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau,12/05/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2477011

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Infraestrutura viária para pavimentação de diversas ruas localizadas no Município de Blumenau/SC, Lotes 01 e 02. Fonte de Recurso: Contratos de Repasse nº 895376/2019/MDR/CAIXA e Repasse nº 885487/2019/MDR/CAIXA - SEMOB. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 15 de junho de 2020 às 09:00 horas. As empresas que não possuem CRC ou necessitam atualizar deverão apresentar documentação exigida, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, ou seja, dia 08/06/2020. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Informações (47) 3381-6277/(47) 3381-6724. Blumenau, 13/05/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

Publicação Nº 2477014

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Concorrência nº 005/2020
OBJETO: Registro de Preço – para preparação da base (terreno), na execução de piso (concreto ou intertravado) como na instalação de academia ao ar livre em áreas públicas no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 01 ano - SEURB. ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 16 de junho de 2020 às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação complementar. Informações (47) 3381-6277/(47) 3381-6724. Blumenau, 13/05/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA SEMOB Nº 014/2020

Publicação Nº 2477018

PORTARIA SEMOB Nº 014, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR CARLOS CESAR LEITE, ENGENHEIRO CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2020/117, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD, Secretário de Obras do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/cart. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Carlos Cesar Leite, Engenheiro Civil, matrícula nº 18874-3, CREA/SC nº. 034.544-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2020/117, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia LTDA., CNPJ nº 83.256.172/0001-58, que tem por objeto os serviços técnicos especializados de supervisão, controle e apoio à fiscalização das obras de Duplicação da Ponte Adolfo Konder, no Centro de Blumenau/SC, conforme planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 02-030/2020. Finisa – Contrato nº. 0498.699 – DVº. 69.

Blumenau, 13 de Maio de 2020.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD
Secretário Municipal de Obras

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2205/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2477021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2205/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2214/2020 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva da frota de MÁQUINAS do SAMAE, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pelo período de 01 (um) ano.
Empresa: PR Comércio de Auto Peças e Impotadora Ltda – ME . CNPJ: 28.174.440/0001-84
Nº Item Qtde Valor Unitário Valor Total
01 700.000 R$ 1,00 R$ 700.000,00
02 1.500 h R$ 121,00 R$ 181.500,00

Valor total de Pregão Presencial 2214/2020 - R$ 881.500,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Presencial nº 2214/2020 nos termos da Lei nº 10.520/02, que regulamenta a modalidade Pregão, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, Lei Complementar nº 123/06 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações.
Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com medições mensais, sendo que os valores apurados serão pagos até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite no verso.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Blumenau – SC, 13 de Maio de 2020

Atenciosamente,
Blumenau, 13de maio de 2020.

Adriana Arnold Varela
Gerência Suprimentos

EXTRATO Nº 126/2020 - FURB

Publicação Nº 2477028

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 126/2020

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e a empresa
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 096/2019

OBJETO: serviços de validação do Digital Object Identifier (DOI) para os artigos dos periódicos científicos publicados nas Revistas do Portal de Periódicos da FURB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº. 121/2019 e Contrato nº. 096/2019, de 05 de maio de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 096/2019, fica prorrogado por mais doze (12) meses, a contar de 06 de maio de 2020 até 05 de maio de 2021, totalizando 24 (vinte e quatro) meses contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Mantem-se o preço inicialmente contratado, conforme Cláusula Primeira, item 1.1 transcrita abaixo:
1.1. "Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE disponibiliza o valor anual de R$ 3.000,00 (três mil reais), para custear as publicações no período. O valor dos custos são variáveis, dependendo da cotação do dólar, do tipo de contratação, ano e o tipo de publicação, de acordo com o número de submissões efetuadas, descritas na tabela a seguir:

Tipos de Submissões	Valor para Associados
Artigos, Livros e Dissertações	US$ 1,00
DOI com data de publicação anterior a 2017	US$ 0,15
Capítulos de Livros	US$ 0,25
Conjunto de Dados e Elementos	US$ 0,06
Similarity Check (verificador de plágio) por Documento * *Cada documento pode conter até 50 páginas	US$ 0,75

Registra-se que a conversão do dólar será a data de recebimento da fatura pela ABEC: - "A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela CONTRATADA".
CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de nº 096/2019 que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Blumenau (SC), 22 de abril de 2020.

EXTRATO Nº 145/2020 - FURB

Publicação Nº 2477029

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 145/2020

Inexigibilidade de Licitação n°. 102/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Inexigibilidade de Licitação o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, I da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 148/2020/PROGEF e demais alterações, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E UPGRADE DO EQUIPAMENTO "ANALISADOR DE ENERGIA" UTILIZADO NA EFETIVAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS DO LABORATÓRIO DE ALTA TENSÃO (LAT) DA FURB. Setor solicitante: CCT. Pedido de Compra: 1005/2020. Contratada: EMBRASUL INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (CNPJ 91.772.301/0001-99). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 25, I da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e o fornecimento das peças. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 9.000,00 (nove mil reais)/ 01.19.12.364.0100.2001 (Manutenção de Atividades Técnicas, Operacionais e Administrativas)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.40.08 (Serviços técnicos profissionais de TIC).

Blumenau/SC, 13 de maio de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PR 02/2020 (FMAS)

Publicação Nº 2476863

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às 13 horas do dia 04 de Junho de 2020, licitação na modalidade PREGÃO presencial, na forma de julgamento pelo Menor Preço por item, regida pela Lei nº 10.520/02, pelas Leis Complementares nº 123/06, 124/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e por este Edital, na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro - Sala de Licitações, destinado à, prestação de serviços de gaiteiro, conforme segue:
1.DO OBJETO:
Registro de preços para contratação de um (01) facilitador social para desenvolver a atividade de animação com gaita (gaiteiro) para animação das tardes dançantes dos idosos , um (01) um facilitador para a Oficina de Artesanato do CRAS, com habilidade em trabalhos artesanais em bordado, crochê, patchwork, pintura em tecido, tricô, costura e um (01) facilitador professor de música com habilidades em violão, técnica vocal, acordeom, teclado, bateria, percussão e baixo, para ministrar aulas no CRAS.

2. DA RETIRADA DO EDITAL
Far-se-á de 2ª a 5ª feira, no Departamento de Licitações, no horário das 13:00h às 17:00h à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra- SC, ou no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, sem ônus.
3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)
3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro, em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;
3.2 Impugnações ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.
3.3 Outras informações pelo telefone: (49) 3232-0196 ou por e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br
4. DO(S) PRAZO(S)
4.1 De entrega/execução: Conforme necessidade, após assinatura do contrato;
4.2 Do Contrato ficam adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2020. A sua validade até 31/12/2020 a contar da(s) data(s) da(s) assinatura(s) de(os) contrato(s). O(s) contrato(s) pode (rão) ser firmada(s) entre as partes, por prazo(s), quantidade(s) menor que as licitadas, podendo atingir a sua quantidade total licitada;
5. DO(S) PAGAMENTO(S)
5.1 Será (ão) efetuado(s) a preço fixo, pago(s) em até 30 (trinta) dias, à vista da(s) nota(s) fiscal(is).
5.2 O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo.
6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:
O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:
7.1 Os produtos e ou serviços, objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos provisionados na(s) conta(s): do exercício do ano de 2020, dotação orçamentária: FMAS (14 e 32)
8. DA PARTICIPAÇÃO
8.1 Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital de Pregão Presencial N° 02/2020;
8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;
8.3 Não poderão participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.
9. DO CREDENCIAMENTO
9.1 Ficam a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;
9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;
9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;
9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;
9.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso, inclusive para

exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;
9.7 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente, tanto para licitante com representante ou não.
9.8 Declarar que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
9.9 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.
10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:
11.1 Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom jardim da Serra - SC, CEP 88.640-000, até às 13 horas do dia 04/06/2020.
11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;
11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.
12. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 01
Sr (a). Pregoeiro (a)
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 02/2020
Abertura às 13 horas do dia 04 de junho de 2020
Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom Jardim da Serra, SC, CEP 88.640-000
Proposta
13. DA PROPOSTA
13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo, e-mail, telefone(s) e carimbado com a Razão Social, junto e obrigatoriamente com a proposta eletrônica formulada a partir do sistema Betha Auto cotação (disponível no site: www.bomjardimdaserra.sc.gov.br), por meio de pen drive.
13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e ou Procurador);
13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;
13.6 O(s) produto(s) / serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) por profissional especializado, com valores cotados individualmente, não podendo em nenhum item o valor ultrapassar o preço máximo estabelecido no edital, com a(s) especificação(ões) necessária(s) para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;
13.7 Os preços deverão ser cotados, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;
13.8 Estar acompanhada:
13.8.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) e ou serviço(s) licitado(s);
13.8.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
14. DA SOBRESCRIÇÃO DO ENVELOPE N° 02
Sr (a). Pregoeiro (a)
Empresa:
Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 02/2020
Abertura às 13 horas do dia 04 de junho de 2020
Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom Jardim da Serra, CEP 88.640-000
Documentação de Habilitação
15. DA HABILITAÇÃO
15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:
15.1.1 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.
15.1.2 Da Declaração que o(s) produto(s) e ou serviço(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva; que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02; de que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;
15.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.2.1 - 01 (um) atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o serviço cotado.
15.2 DA REGULARIDADE FISCAL:
15.2.1 certidão negativa de débito Municipal de origem da empresa;
15.2.2 Certidão negativa de débito Federal (conjunta);

15.2.3 Certidão negativa Estadual
15.2.4 Certidão negativa do FGTS;
15.2.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;
15.2.6 Certidão negativa de falência e concordata;
15.2.6 Alvará de funcionamento;
15.2.10 Declaração de fatos impeditivos
15.2.11 Declaração Concordância com as Condições Edital
15.2.12 Declaração Conforme Art. 27, Inc. V, Lei 8.666/93

15.3 DA CAPACIDADE TÉCNICA:
A capacidade técnica será comprovada, com apresentação ao menos um dos seguintes documentos:
15.3.1 – Apresentar no mínimo de 01(um) atestado(s) de capacidade técnica compatível (com descrição detalhada dos serviços de acordo com as atividades objeto da licitação) que seja expedido por órgão público ou privado assinado pela autoridade competente com firma reconhecida ou;
15.3.2- Certificação de curso superior na área, ou;
15.3.3 - Caso o licitante não possua curso superior (15.3.2) na área pretendida poderá comprovar sua qualificação através de certificado em área(s) de interesse (itens do edital) com no mínimo 60 horas/aula
15.3.4 - A licitante deverá apresentar juntamente as seguintes declarações:
• Declaração de Idoneidade;
• Declaração da inexistência de fatos impeditivos –
• Declaração Concordância com as Condições Edital
• Termo de Renúncia de Recurso – opcional
• Declaração Conforme Art. 27, Inc. V, Lei 8.666/93
• Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal

NOTAS
• A certidão que não contar com validade expressa serão considerados válido por 30 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet.
• Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
• Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante;
16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 Será (ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá (ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;
16.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
16.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;
16.4 Casos duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
16.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;
16.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;
16.7 Dos lances ofertados não caberão retratação;
16.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas;
16.9 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;
16.10 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;
16.11 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
16.11.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;
16.11.2 Para efeito do desempate de valor (es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;
16.11.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;
16.11.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;
16.11.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer não atender as exigências edilícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;
16.12 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;

16.13 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;
16.14 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;
16.15 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilita tórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;
16.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;
16.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;
16.18 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;
16.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;
16.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;
16.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;
16.22 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgarem conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
17. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
17.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:
17.1.1 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço por lote.
17.1.2 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;
17.1.3 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;
17.1.4 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
18.1 Será (ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;
18.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
18.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
18.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilita tórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
18.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.
19. DO DIREITO AO RECURSO
19.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;
19.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
19.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do recurso;
19.4. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o encaminhará ao Secretário de Administração, devidamente informado para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;
19.5. O recurso administrativo encaminhados via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;
19.6. A Impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de abertura.
20. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR (ES)
20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;
20.2 Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis após notificação;

20.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valore(s) alterado(s), compatível (is) com o(s) negociado (os) e encaminhado ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará para efeito de consignação no Contrato decorrente.
20.4 Possuir um canal de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
20.5 Possuir 01 (um) veículo com guincho/munck/reboque e prancha, para a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
20.6 Possuir 01 (um) veículo com reboque, para veículos médios, para a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
20.7 Possuir 01 (um) veículo com reboque, para veículos leves, para a prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
21. DA(S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) DE FORNECIMENTO
21.1. Após a homologação do resultado, será emitida Autorização de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor (es);
21.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
22. DO DIREITO DE RESERVA
22.1 O Município de Bom Jardim da Serra, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;
22.2 Receber o(s) produto(s) e ou serviço(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;
22.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Anexo, após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.
23. DAS PENALIDADES E GARANTIAS
23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
23.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
23.3 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.
23.5 O prazo para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira desse Edital pela Contratada, será de acordo com a necessidade da entidade, após a assinatura do contrato.
23.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;
24.2 No interesse do Município de Bom Jardim da Serra, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
25. DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Bom Jardim da Serra, 13 de Maio de 2020.

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2020.
CONTRATO N° ____/2020

MINUTA CONTRATO PARTICULAR D QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.
Pelo presente instrumento particular de contrato de _____, de um lado o Município de Bom Jardim da Serra- SC, ente jurídico de direito público, com sede a Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro, inscrito no CNPJ n° 82.844.754/0001-92, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Serginho Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, rua: _____, _____, _____, cidade de _____, SC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo seu diretor o Sr. _____brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° _____ E CPF n°

_____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1. - O presente contrato tem por objeto _____
CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº -- /2020 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES
3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1. - O presente contrato/registro de preço(s) vigorará a partir da data de sua assinatura até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES
5.1. - Os preços para os bens contratados são de: xxx por unidade de serviço;
5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.
5.3. – A contratante poderá adjudicar de forma unitária, item a item dentro do lote.
5.4 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
5.5. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. - O pagamento será efetuado da seguinte forma:
6.1.1 Em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.
6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
6.2.1. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:
(_____), saldo R$_____ (_____),

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
a) Disponibilizar informações e endereços na sede da contratada para o efetivo serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) úteis.
b) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos laudos;
c) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
d) averiguar a qualidade dos produtos e notificá-los devolução e/ou troca caso haja desconformidade com o objeto e/ou qualidade licitado.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
a) Executar de acordo com o Edital, devendo ser seguidas rigorosamente às especificações contidas nas legislações que regulamentam o objeto desta contratação.
b) A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todas as obrigações antes e durante a execução de quaisquer serviços.
c) garantir a qualidade dos serviços entregues conforme os órgãos reguladores e atender todas as normas de segurança.
d) assegurar a fiscalização pelo Sr. xxxx de todas as etapas do serviço e seus registros.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. - A recusa no fornecimento dos bens e ou serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:
a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/ contratar com a Administração; e
c) Declaração de Inidoneidade.
10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do maquinário, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.
10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO
11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.
11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do

ÓRGÃO/ENTIDADE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) Fiscalizar a execução do ajuste.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato
13.2 Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. .
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.
Bom Jardim da Serra, ___ de _____de 2020.

Serginho Rodrigues de Oliveira Contratado (A).
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO Nº_____ /2020

Nome da Empresa: _____

Declara, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores; Não está (ão) incluso(s) entre os impedidos de licitar com o poder público de Bom Jardim da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no art. 9º. Desta forma requerem sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências afins, posteriores à data de entrega dos envelopes.

Local:_____ data:____/_____/_____.

ASSINATURA AUTORIZADA
Nome:_____
CPF:_____

Importante: Carimbar (CNPJ) - ou utilizar papel timbrado

ANEXO III

Carta de Credenciamento
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2020

O abaixo assinado, ... carteira de identidade RG n.° ..... e CPF n.º .. .. , na qualidade de responsável legal pela empresa ..... vem, pela presente, informar que o Sr ..... , carteira de identidade RG n° ....., é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa.

(carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

..... , inscrito no CNPJ nº ..... , no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... ,e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ) .

Cidade - UF, de_____ de _____

(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de licitação Referente:

Pregão ____/2020

O signatário da presente, em nome da proponente _____, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Cidade em _____ de _____de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Referente: Pregão _____/2020

O signatário da presente, senhor(a) _____, representante legalmente constituído da proponente, DECLARA que a mesma recebeu do Licitador toda a documentação relativa ao edital em epígrafe, e que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no mesmo e em seus anexos.

Cidade, UF, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Processo Ref.:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Bom Jardim da Serra, _____de _____ de 2020.

ASSINATURA AUTORIZADA

Bom Jesus

Prefeitura

LEILÃO 1/2020

Publicação Nº 2476493

MUNICIPIO DE BOM JESUS - SC
Extrato de Edital

Edital de Leilão n° 1/2020
Processo Licitatório nº 36/2020

Município de Bom Jesus – SC, através do Prefeito Municipal, torna público, a todos os interessados, que realizará a venda, por meio de Leilão Público Online, de Bens Inservíveis à Administração Municipal. O leilão será assessorado pelo Leiloeiro Oficial Sr. Ruy Walter Baldissera, JUCESC AARC 013, designado através do Decreto nº 016/2020. O leilão será realizado no dia 02 de junho de 2020 às 10h, através do site deste Leiloeiro, www.baldisseraleiloeiros.com.br. Maiores informações e o edital na íntegra estarão disponíveis na página do município www.bomjesus.sc.gov.br, e, www.baldisseraleiloeiros.com.br e poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, n° 435, Centro, Município de Bom Jesus, segunda a sexta em horário de expediente, ou pelo fone fax (49) 3424-0181, pelo e-mail licitação@bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus/SC, 13 de maio de 2020.

Rafael Calza
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 5443/2020

Publicação Nº 2476339

DECRETO MUNICIPAL Nº 5443/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras.

CONSIDERANDO a PORTARIA SES Nº 266 DE 22/04/2020 que autoriza a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Bom Jesus do Oeste - SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19).

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7).

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Bom Jesus do Oeste - SC, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:
a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.
c) veículos.

§ 1º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Municipal nº 835/2012, de 22 de maio de 2012, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos das referidas normas legais, sem prejuízo:

I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§ 3º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 4º. Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 835/2012, de 22 de maio de 2012.

Art. 2º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e será realizada apenas em caráter educativo pelo período de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo definido no caput deste artigo será aplicada a penalidade de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Parágrafo Segundo - A penalidade aplicada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de Bom Jesus do Oeste - SC para abertura e tramitação de processo administrativo sanitário.

Art. 3º. Este Decreto tem vigência na data de sua assinatura, condicionado a sua eficácia a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER,
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 095/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476329

PORTARIA Nº 095/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. Janete Terezinha Diel Rossi, portadora do CPF sob nº 065.289.869-67, inscrita na matricula sob nº 562-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Auxiliar Dos Serviços Gerais -40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/03/2012 a 02/03/2017, sendo que a licença será gozada no período de 13 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476548

PORTARIA Nº 096/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. Iclair Bottim Garmatz, portadora do CPF sob nº 020.840.709-02, inscrita na matricula sob nº 577-0, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Auxiliar Dos Serviços Gerais -40 horas, referente ao período aquisitivo de 18/06/2012 a 18/06/2017, sendo que a licença será gozada no período de 13 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476555

PORTARIA Nº 097/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. Marcia Elinice Dentee Schmidt, portadora do CPF sob nº 961.437.209-59, inscrita na matricula sob nº 513-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Auxiliar Dos Serviços Gerais -40 horas, referente ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 01/04/2016, sendo que a licença será gozada no período de 13 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476556

PORTARIA Nº 098/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sra. Jucelani Poletti, portadora do CPF sob nº 050.668.159-96, inscrita na matricula sob nº 589-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante do cargo de Auxiliar Dos Serviços Gerais -40 horas, referente ao período aquisitivo de 17/12/2012 a 17/12/2017, sendo que a licença será gozada no período de 13 de maio de 2020 a 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476559

PORTARIA Nº 099/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento a Servidores Públicos Municipais nas suas diversas secretarias, conforme períodos aquisitivos e concessões abaixo relacionadas:

Nome	Período Aquisitivo	Período Concessão	Matrícula
Janiara Keller Ceccon	13.03.19 a 12.03.20	14.05.20 a 23.05.20	482-0
Marisete Chavier da Rosa	04.03.19 a 03.03.20	13.05.20 a 11.06.20	624-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de maio de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMENTE 2020- ANEXO 6-ERRATA

Publicação Nº 2476047

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º QUADRIMESTRE DE 2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.057.480,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.057.480,87

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	446.342,31	2,96
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	903.448,85	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	858.276,41	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	813.103,97	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 13/Mai/2020, 08h e 53m.

RGF º QUADRIMESTRE 2020- ANEXO I -ERRATA

Publicação Nº 2476046

CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	446.342,31	-
Pessoal Ativo	446.342,31	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	370.547,16	-
Obrigações Patronais	75.795,15	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	446.342,31	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.057.480,87	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	15.057.480,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	446.342,31	2,96
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	903.448,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	858.276,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	813.103,97	5,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 13/Mai/2020, 08h e 52m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Bom Retiro

Prefeitura

2450.20 - LEI FLOR SIMBOLO

Publicação Nº 2477038

Lei Nº 2450/20 de 13.05.2020.
INSTITUI O MANACÁ-DA-SERRA (TIBOUCHINA SELLOWIANA) COMO FLOR SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída o Manacá-da-serra (Tibouchina sellowiana), também conhecida como Quaresmeira, como Flor Símbolo do Município de Bom Retiro.

Parágrafo único. A espécie Tibouchina sellowiana é arbustiva e nativa de Bom Retiro, sendo encontrada na mata ombrófila mista e floresce anualmente nos meses de março e abril.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo, divulgar junto à comunidade as características desta espécie, estimular seu cultivo e plantá-la em praças e canteiros públicos.

Art. 3° A imagem do Manacá-da-serra poderá ser veiculada em impressos oficiais, materiais didáticos, folders, cartazes, postais e quaisquer outros impressos confeccionados para o poder público municipal.

Art. 4º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 1879/07, de 30 de março de 2007.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

657.05.20 - P. FÉRIAS ANA PAULA CABRAL

Publicação Nº 2476698

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 657/20 de 12.05.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil e Dezenove) a funcionária Ana Paula Cabral, ocupante do cargo de Telefonista - Padrão 1 – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para goza-las a contar do dia 12 de maio de 2020 com término no dia 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

658.05.20 - P. FÉRIAS JAIR P. LIMA

Publicação Nº 2476700

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 658/20 de 12.05.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2020 (Dois Mil e Vinte) ao funcionário Jair Prudente de Lima, Ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para goza-las a contar do dia 12 de maio de 2020 com término no dia 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

659.05.20 - P. FÉRIAS ILDO DA SILVA

Publicação Nº 2476703

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 659/20 de 12.05.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2020 (Dois Mil e Vinte) ao funcionário Ildo da Silva, Ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para goza-las a contar do dia 12 de maio de 2020 com término no dia 10 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
12 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

660.05.20 - P. EXON. MONIKE LAMIN

Publicação Nº 2476705

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 660/20 de 13.05.20

Exonera Servidora a Pedido

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 36 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder Exoneração a Monike Lamin, do Cargo de Assessora de Departamento – Nível 31, 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município, Nomeada através da Portaria n.º 470/20 de 13.03.20, a qual tinha exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a contar do dia 12 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
03 de abril de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

661.05.20 - P.LIC. MOT. P. FAM. LUCILENE DE SOUZA

Publicação Nº 2476706

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 661/20 de 13.05.20
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado apresentado 15 (quinze) dias de licença para acompanhar sua mãe Luci Rossi de Souza, na realização de tratamento de saúde, a contar do dia 12 de maio com término no dia 26 de maio de 2020, a funcionária Lucilene de Souza, Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Padrão I – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Interior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

662.05.20 - P. LIC. TRAT. SAÚDE JUCELENE G. SANTOS

Publicação Nº 2476709

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 662/20 de 13.05.20
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta na Declaração apresentada, 01 (um) dia de licença para realizar tratamento odontológico, no dia 11 de maio de 2020, a funcionária Jucelene Goedert dos Santos, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo - Padrão I – Nível 6, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

663.05.20 - P. LIC. TRAT. SAÚDE CRIZ JNAINA BARÃO

Publicação Nº 2476711

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 663/20 de 13.05.20
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 11 de maio de 2020, a funcionária Cris Janaina Barão, Ocupante do cargo de Chefe de Serviços – Nível 30, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria municipal de Assistência Social e Habitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

84.20- LEI PARA CRIAÇÃO TURISMOLOGO

Publicação Nº 2477036

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/20 DE 13.05.2020
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO, EM CARÁTER EFETIVO, FIXANDO SEU RESPECTIVO VENCIMENTOS, NO QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura administrativa do Município, o cargo e função pública descrito nesta lei.

Cargo	Nível	Vaga Existente	Vaga Criada	Carga horária semanal	Vencimento mensal	Requisitos exigidos
Turismólogo	9	00	01	40 (quarenta) horas	R$ 2.806,19	Ser portador de diploma de curso superior em Turismo, devidamente registrado no órgão competente. CNH categoria B.

Art. 2o As atribuições do cargo acima são as descritas no anexo único.

Art. 3o As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 13 de maio de 2020.

EVERALDO CAPISTRANO DA CUNHA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

ANEXO ÚNICO

1. CATEGORIA FUNCIONAL: TURISMÓLOGO

ATRIBUIÇÕES DO TURISMÓLOGO:

• Supervisionar, gerenciar, coordenar, planejar e executar projetos e serviços turísticos.
• Realizar estudos aplicados para explicar fenômenos turísticos, bem como as suas origens, mudanças e evoluções.

• Exercer funções diretivas, de planejamento e de pesquisa nos órgãos da administração pública relacionados à área turística.
• Analisar o potencial turístico de uma localidade, região ou país, avaliando as necessidades do mercado, a ampliação das atividades turísticas e os fenômenos turísticos e as suas inter-relações, em colaboração com o Poder Público.
• Colaborar no planejamento da conservação e do aproveitamento de logradouros públicos e de áreas naturais do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental.
• Coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico.
• Organizar a assistência para turistas, programando aspectos relativos a estadia, passeios, alimentação e transporte, entre outros.
• Organizar eventos, a exemplo de congressos, feiras, exposições e festivais.
• Realizar palestrar sobre Turismo, nas instituições do Município.
• Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

RETIFICAÇÃO EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 106/2020 A 111/2020

Publicação Nº 2476746

Extrato Ata de Registro de Preços 106/2020
Ata de Registro de Preços n° 106/2020 do Pregão Eletrônico nº 28/2020, Processo 41/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, hidros sanitários, elétricos, ferramentas e itens de segurança contra incêndio, itens desertos e fracassados do processo 21/2020, para atender os serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Vicente Departamentos Eireli ME. CNPJ nº 27.286.283/0001-36; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 152.248,40.

Extrato Ata de Registro de Preços 107/2020
Ata de Registro de Preços n° 107/2020 do Pregão Eletrônico nº 28/2020, Processo 41/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, hidros sanitários, elétricos, ferramentas e itens de segurança contra incêndio, itens desertos e fracassados do processo 21/2020, para atender os serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: G.P.A Gerenciamento e Projetos Eireli. CNPJ nº 11.175.931/0001-47; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 6.778,40.

Extrato Ata de Registro de Preços 108/2020
Ata de Registro de Preços n° 108/2020 do Pregão Eletrônico nº 28/2020, Processo 41/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, hidros sanitários, elétricos, ferramentas e itens de segurança contra incêndio, itens desertos e fracassados do processo 21/2020, para atender os serviços prestados pelas Secretarias e Fundos Municipais. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Stop Fire Projetos e Soluções Contra Incêndio Eireli EPP. CNPJ nº 24.504.598/0001-14; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 13.921,70.

Extrato Ata de Registro de Preços 109/2020
Ata de Registro de Preços n° 109/2020 do Pregão Eletrônico nº 29/2020, Processo 42/2020. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e equipamentos de proteção individual para prevenção e combate ao Covid 19, para atender a todas as Secretarias e Fundos Municipais. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Maycon Will Eireli EPP. CNPJ nº 18.712.730/0001-80; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 30.880,00.

Extrato Ata de Registro de Preços 110/2020
Ata de Registro de Preços n° 110/2020 do Pregão Eletrônico nº 29/2020, Processo 42/2020. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares e equipamentos de proteção individual para prevenção e combate ao Covid 19, para atender a todas as Secretarias e Fundos Municipais. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda. CNPJ nº 18.274.923.0001-05; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 2.382,00.

Extrato Ata de Registro de Preços 111/2020
Ata de Registro de Preços n° 111/2020 do Pregão Eletrônico nº 30/2020, Processo 44/2020. Objeto: Contratação de empresa para transporte de calcário dolomítico e calcário calcítico a granel, do município de Botuverá/SC até o depósito do município de Bom Retiro/SC. Órgão Gerenciador: Município de Bom Retiro. Detentor da Ata: Mineração Rio do Ouro. CNPJ nº 78.266.566/0002-38; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de maio de 2020; Data de Assinatura: 13/05/2020. Preço total registrado: R$ 156.695,00.

Bom Retiro, 14 de maio de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

CONTRATO 001 2020 AGRI

Publicação Nº 2476658

CONTRATO ADMINISTRATIVO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NAS CLAUSULAS SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, centro, município de Botuverá(SC), neste ato representado pelo Sr. Marcio Francisco Colombi, portador da cédula de 1.393.521, inscrito no CPF sob o nº 691.274.509-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, Bairro Santa Rita, cidade de Brusque/SC, CEP: 88.352-120, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOTUVERÁ, CNPJ 07.272.711/0001-64, com sede na cidade de Botuverá, na rua João Morelli, S/N, doravante simplesmente designado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, pelos termos da proposta da Contratada e pelas obrigações, direitos e responsabilidades das partes, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de:

Item 01: 01 (uma) Câmara Fria, completa, usada, marca Thermofrio, com medidas 3,45m de comprimento x 1,35m de largura e 2,80m de altura em ótimo estado de conservação, para atendimento da demanda do Setor de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.

Item 02: 01 (um) Secador agrícola completo, usado, marca turboferro, com capacidade para 100 (cem) sacas de milho por carga, com fornalha de ferro, elevador de canecas, controlador de temperatura, em ótimo estado de conservação, para atendimento da demanda do Setor de Agricultura e Meio Ambiente deste Município.

2. O (a) CONTRATADO (a) fica obrigado (a) a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;

3. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

1. Pelo fornecimento dos equipamentos especificados, a administração pagará ao contratado o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) pelo item 01 e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo item 02.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O valor do presente contrato caracterizado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após apresentação de NOTA FISCAL;

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria de Agricultura
Unidade: 001 Divisão de Agricultura
Ação: 43 Assistência, apoio e fomento a agricultura familiar
Funcional: 0020.0606.0020 – Fortalecimento da Agricultura
Elemento: 3449000000000000000 – Aplicações diretas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/05/2020, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque, Santa Catarina.

2. O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA-

3. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Botuverá, 13 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
MARCIO FRANCISCO COLOMBI
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOTUVERÁ
CONTRATADA

MARCIO FRANCISCO COLOMBI	VILSON JOSÉ GEANESINI
Secretário de Agricultura.	Secretário de Transporte.
Gestor do Contrato	Fiscal de Contrato

EDITAL P.A. Nº 026/2020 - P.P. Nº 22/2020-SRP - PRODUTOS QUE COMPÕEM A MERENDA ESCOLAR

Publicação Nº 2476010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

Processo Licitatório Nº 026/2020 - Pregão Presencial Nº 22/2020 - SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra aberto Processo Licitatório N° 026/2020 na Modalidade Pregão Presencial Nº 22/2020 - SRP, para AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. Recebimento da documentação e propostas: Até as 09:30 Horas do dia 26/05/2020. Abertura da sessão: dia 26/05/2020 às 09:30 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Fax (47) 3359-3200, e-mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site botuvera.atende.net. Botuverá, 14 de Maio de 2020.

MARILENE M. ASSINI
Secretaria de Educação

Braço do Trombudo

Prefeitura

RETOMADA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 13/2020 - SRP

Publicação Nº 2476175

RETOMA A ABERTURA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 13/2020.

O Município de Braço do Trombudo, SC torna público para conhecimento dos interessados que RETOMA a abertura do processo licitatório modalidade Pregão Presencial 13/2020 - Registro de preços para eventual aquisição de doses de Sêmen Bovino, nitrogênio, luvas e bainhas para a Secretaria de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC. Ficando o credenciamento para o dia 27/05/2020 a partir das 08h00min e a abertura dos envelopes para o mesmo dia as 08h30min. A suspenção foi necessária para seguir os decretos estadual e municipal em virtude do combate ao COVID-19. Para garantir a segurança e integridade física de todos os participantes, serão adotados todos os meios de higiene para prevenção da proliferação do COVID-19, seguindo as normas do Decreto municipal nº050/2020. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 13 de maio de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 013/2020

Publicação Nº 2476695

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 36.119.803/0001-07
Nome empresarial: JP PACHECO JATEAMENTO LTDA
Termo de INTIMAÇÃO Fiscal nº 013, de 13/05/2020
No exercício das funções de Fiscal de Tributos, nos termos do art. 128 da Lei 043/2005, fica o contribuinte, acima identificado, intimado a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta:
Alvará de Funcionamento.
As informações e os documentos solicitados deverão ser apresentados no local, período e horário abaixo indicados:
Local: Prefeitura de Braço do Trombudo;
Endereço: Praça da Independência, 25, Centro.
Prazo: 10 (dez) dias.
Horário: 8h00 às 17h00.
O não atendimento à presente intimação no prazo acima fixado ensejará a adoção das medidas cabíveis.
RECEBI A 2ª VIA DESTE DOCUMENTO

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

Braço do Trombudo, __ de _____ de 2020.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 014/2020

Publicação Nº 2476704

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 21.457.895/0001-68
Nome empresarial: MARCIO LARSEN - RETIFICA
Termo de INTIMAÇÃO Fiscal nº 014, de 13/05/2020
No exercício das funções de Fiscal de Tributos, nos termos do art. 128 da Lei 043/2005, fica o contribuinte, acima identificado, intimado a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta:
Alvará de Funcionamento.
As informações e os documentos solicitados deverão ser apresentados no local, período e horário abaixo indicados:
Local: Prefeitura de Braço do Trombudo;
Endereço: Praça da Independência, 25, Centro.
Prazo: 10 (dez) dias.
Horário: 8h00 às 17h00.

O não atendimento à presente intimação no prazo acima fixado ensejará a adoção das medidas cabíveis.
RECEBI A 2ª VIA DESTE DOCUMENTO

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

Braço do Trombudo, __ de _____ de 2020.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL 015/2020

Publicação Nº 2476707

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 31.994.203/0001-74
Nome empresarial: MD MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO LTDA
Termo de INTIMAÇÃO Fiscal nº 015, de 13/05/2020
No exercício das funções de Fiscal de Tributos, nos termos do art. 128 da Lei 043/2005, fica o contribuinte, acima identificado, intimado a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta:
Alvará de Funcionamento.
As informações e os documentos solicitados deverão ser apresentados no local, período e horário abaixo indicados:
Local: Prefeitura de Braço do Trombudo;
Endereço: Praça da Independência, 25, Centro.
Prazo: 10 (dez) dias.
Horário: 8h00 às 17h00.
O não atendimento à presente intimação no prazo acima fixado ensejará a adoção das medidas cabíveis.
RECEBI A 2ª VIA DESTE DOCUMENTO

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____

Braço do Trombudo, __ de _____ de 2020.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro:** 14/11/2019 **Válido até:** 14/11/2020

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Vaso de cimento branco 20x20 (23112)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	71,8000	1
2	Vaso de cimento branco 30x30 (23113)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	90,8700	1
3	Vaso de cimento branco 40x40 (23114)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	113,1700	1
4	Vaso de cimento branco 50x50 (23115)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	127,2700	1
5	Vaso de cimento branco 60x60 (23116)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	142,2700	1
6	Vaso de plástico 22cm (23117)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	7,1700	1
7	Vaso de plástico 32cm (23118)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	16,1000	1
8	Vaso de plástico 42cm (23119)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	27,5800	1
9	Vaso de plástico 50cm (23120)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	42,2300	1
10	Guia Plástico 20 cm (25599)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	9,1800	1
11	Guia Plástico 30 cm (25600)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	12,5300	1
12	Floreira de cimento branco 40 cm (23123)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	81,2800	1
13	Floreira de cimento branco 60 cm (23124)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	98,6300	1
14	Floreira de cimento 80 cm (23125)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	113,0000	1

Publicação Nº 2466666

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 14/11/2019** **Válido até: 14/11/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
15	Floreira de cimento 1,00mt (23126)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	137,8300	1
16	Floreira de Plastico 35cm (23128)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	16,3300	1
17	Floreira de Plastico 40cm (23127)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	22,4300	1
18	Floreira de Plastico 50cm (23129)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	34,2200	1
19	Floreira de Plastico 1,00mt (23130)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	71,4700	1
20	Vaso de madeira para planta (23131)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	114,2700	1
21	Saco de pedra amarela nº 1,2,3 25kg (23132)	SC	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	17,9500	1
22	Saco de pedra branca nº 1,2,3 25kg (23133)	SC	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	28,2300	1
23	Saco de pedra seixo ralado braco 10kg (23134)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	39,2700	1
24	Saco de terra pronta ou substrato 25kg (23135)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	27,2300	1
25	Saco de casqueiro polido (23136)	SC	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	37,8800	1
26	Saco de casca de pinus 18kg (23137)	SC	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	20,9700	1
27	Separador de grama mt (23138)	MT	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	5,2500	1
28	Bordadura para acabamento canteiro com 20 cm (25571)	saco	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	36,3300	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 14/11/2019** **Válido até: 14/11/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
29	Bordadura para cerca com 1,5 mt (25572)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	22,2700	1
30	Planta natural fênix gg 2,00mts (23139)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	69,6000	1
31	Planta natural fênix g 1,60mts (23140)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	60,6700	1
32	Planta natural Fênix M com 1,2 mt (25573)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	49,2700	1
33	Planta natural fênix p 60cm (23142)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	40,9300	1
34	Planta natural buxinho p (23143)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	12,6000	1
35	Planta natural buxinho m (23144)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	28,6000	1
36	Planta natural buxinho g (23145)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	43,9000	1
37	Planta natural kaizuka 2,00mts (23146)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	66,6700	1
38	Planta natural palmeira familia 1,50mts (23147)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	44,1300	1
39	Planta natural palmeira familia 1,80mts (23148)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	71,8300	1
40	Planta natural Ráfia 1 ponta (25574)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	14,1300	1
41	Planta natural dracena 1,50mts (23150)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	42,5700	1
42	Guias de Gerânio pendente vaso grande (25575)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	44,5500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 14/11/2019** **Válido até: 14/11/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
43	Planta natural Pocardo 1,5 mt (25576)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	24,2700	1
44	Jasmim gardênia 60cm (23153)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	16,1700	1
45	Ipê de várias cores, 1,50mts (23154)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	13,7300	1
46	Pata de vaca 2,00mts (23155)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	27,2000	1
47	Quaresmeira 1,50mts (23156)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	27,0700	1
48	Pau de fava 1,50mts (23157)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	28,4800	1
49	Cerejeira japonesa 1,50mts (23158)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	28,1000	1
50	Flamboyat 1,50mts (23159)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	34,5000	1
51	Aroeira 1,50mts (23160)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLMAOUR	0	37,2300	1
52	Manacá da serra com 0,8 mt (25577)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	21,8000	1
53	Manacá da serra com 1,2 mt (25578)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	30,2500	1
54	Jacarandá 1,50mts (23161)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	37,5700	1
55	Dipladenia com 0,8 mt (25579)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	24,4700	1
56	Moréia com 0,95 mt (25580)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	14,5500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 14/11/2019** **Válido até: 14/11/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
57	Dracena com 0,8 mt (25581)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	26,9000	1
58	Agavia palito (25582)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	43,0800	1
59	Mudas de abacaxi roxo (25583)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	5,4700	1
60	Zameoculca pt 21 com 0,5 mt (25584)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	33,9300	1
61	Palmeira Real com 1,8 mt (25585)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	24,6000	1
62	Coqueiro com 2 mt (25586)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	47,9700	1
63	Fórmio verde e varegata (25587)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	20,2000	1
64	Pata de elefante pote 15 (25588)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	32,0500	1
65	Pata de elefante pote 30 (25589)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	120,9700	1
66	Lirio da paz pote 11 (25590)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	11,0200	1
67	Lirio da paz pote 15 (25591)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	23,1500	1
68	Lirio da paz pote 21 (25592)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	38,6300	1
69	Caixa de muda de azaléia c/15 (23162)	CX	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	72,4800	1
70	Caixa de muda de exoria c/15 (23163)	CX	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	59,5300	1

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro:** 14/11/2019 **Válido até:** 14/11/2020

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
71	Caixa de mudas de flores de época c/ 15 (23164)	CX	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	17,9000	1
72	Caixa de Grama preta com 15 und (25593)	CX	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	17,3000	1
73	Grama sempre verde (25594)	MT	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	12,4000	1
74	Grama esmeralda (25595)	MT	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	14,2500	1
75	Vaso Azaléia pote 15 (25596)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	29,2700	1
76	Vaso Poensétia pote 9 com 20 cm (25597)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	18,3500	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro:** 14/11/2019 **Válido até:** 14/11/2020

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
77	Vaso Poensétia pote 15 com 40 cm (25598)	UND	SICRET RISTOW TESKE (7452)	GLAMOUR	0	30,1800	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2019

Número do Registro de Preços: 31/2019 **Data do Registro: 14/11/2019** **Válido até: 14/11/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preço para eventual aquisição de itens de ajardinamento para as Secretarias do Município de Braço do Trombudo, SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019
PROCESSO N° 47/2019
(7452) - SICRET RISTOW TESKE

Braço do Trombudo, 14 de Novembro de 2019.

Brusque

Prefeitura

EDITAL Nº 002-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477095

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 001/2020

Edital de Notificação

Notificação: 115/2017

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 2/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ONDAS DO SUL MALHAS LTDA CPF: nº 79.012.738/0001-29 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 115/ 2017

Emissão: 25/05/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 182826-ONDAS DO SUL MALHAS LTDA CPF/CNPJ: 79.012.738/0001-29 Endereço:RUA

AZAMBUJA,291, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-100.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
119836/2012 856-IPTU (recalculo		529184	0	01/01/2012	73,84	34,67	0,00	0,00	0,00	108,51
128469/2013 856-IPTU (recalculo		529184	0	01/01/2013	151,98	54,72	0,00	0,00	0,00	206,70
189228/2014 856-IPTU (recalculo		529184	0	01/01/2014	151,58	45,88	0,00	0,00	0,00	197,46
				Total:	377,40	135,27	0,00	0,00	0,00	512,67
3 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			512,67

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do

Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Lançamento Retroativo de IPTU conf. decisão em PG 8691/2017	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 003-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477096

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 002/2020

Edital de Notificação

Notificação: 120/2017

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 3/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte IOLANDA TEREZINHA BRASIL - ESPOLIO CPF: nº 248.574.169-72 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 120/ 2017

Emissão: 31/05/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 3336-IOLANDA TEREZINHA BRASIL - ESPOLIO CPF/CNPJ: 248.574.169-72

Endereço:RUA JOAO VOSS JUNIOR,49, Bairro: GUARANI, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-685.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
119839/2012 856-IPTU (recalculo		623270	0	01/01/2012	143,24	67,28	0,00	0,00	0,00	210,52
128472/2013 856-IPTU (recalculo		623270	0	01/01/2013	156,55	56,36	0,00	0,00	0,00	212,91
189239/2014 856-IPTU (recalculo		623270	0	01/01/2014	153,27	46,39	0,00	0,00	0,00	199,66
818372/2015 856-IPTU (recalculo		623270	0	01/01/2015	170,86	37,96	0,00	0,00	0,00	208,82
531639/2016 856-IPTU (recalculo		623270	0	01/01/2016	179,12	16,40	0,00	0,00	0,00	195,52

269542/2017	81-IPTU	623270	0	20/06/2017	192,78	0,00	0,00	0,00	38,56	154,22
				Total:	995,82	224,39	0,00	0,00	38,56	1.181,65
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.181,65

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Notificação de Lançamentos conf. decisão PG 9802/2017	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 004-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477098

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 003/2020
Edital de Notificação

Notificação: 121/2017

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 4/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte IOLANDA TEREZINHA BRASIL - ESPOLIO CPF: nº 248.574.169-72 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 121/ 2017

Emissão: 31/05/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 3336-IOLANDA TEREZINHA BRASIL - ESPOLIO CPF/CNPJ: 248.574.169-72

Endereço:RUA JOAO VOSS JUNIOR,49, Bairro: GUARANI, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-685.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub--Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
119840/2012 856-IPTU (recalculo		737992	0	01/01/2012	764,73	359,19	0,00	0,00	0,00	1.123,92
128473/2013 856-IPTU (recalculo		737992	0	01/01/2013	865,47	311,56	0,00	0,00	0,00	1.177,03
189240/2014 856-IPTU (recalculo		737992	0	01/01/2014	862,47	261,04	0,00	0,00	0,00	1.123,51
818373/2015 856-IPTU (recalculo		737992	0	01/01/2015	962,80	213,87	0,00	0,00	0,00	1.176,67
531640/2016 856-IPTU (recalculo		737992	0	01/01/2016	1.009,90	92,47	0,00	0,00	0,00	1.102,37
278981/2017	81-IPTU	737992	0	20/06/2017	1.099,57	0,00	0,00	0,00	219,91	879,66
				Total:	5.564,94	1.238,13	0,00	0,00	219,91	6.583,16
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			6.583,16

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Notificação de Lançamentos conf. decisão PG 9802/2017	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 005-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477100

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 004/2020

Edital de Notificação

Notificação: 139/2017

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 5/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte DENISE DEICHMANN DE PINHO CPF: nº 454.950.419-68 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência

AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 139/ 2017

Emissão: 07/06/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 335703-DENISE DEICHMANN DE PINHO CPF/CNPJ: 454.950.419-68 Endereço:RUA

HENRIQUE DEICHMANN SOBRINHO,19, Bairro: GUARANI, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-510.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub--Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
119844/2012 856-IPTU (recalculo		72761342	0	01/01/2012	280,25	131,62	0,00	0,00	0,00	411,87
128479/2013 856-IPTU (recalculo		72761342	0	01/01/2013	230,20	82,86	0,00	0,00	0,00	313,06
189259/2014 856-IPTU (recalculo		72761342	0	01/01/2014	221,83	67,14	0,00	0,00	0,00	288,97
818383/2015 856-IPTU (recalculo		72761342	0	01/01/2015	247,68	55,01	0,00	0,00	0,00	302,69
531671/2016 856-IPTU (recalculo		72761342	0	01/01/2016	271,94	24,89	0,00	0,00	0,00	296,83
323881/2017	81-IPTU	72761342	0	10/07/2017	280,10	0,00	0,00	0,00	56,02	224,08
				Total:	1.532,00	361,52	0,00	0,00	56,02	1.837,50
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.837,50

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Notificação de Lançamentos Retroativos e de Exercício de IPTU conforme Brusque,SC 8 de maio de 2020 decisão em PG 6.627/2017.

Edena Beatris Censi JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

Secretária da Fazenda Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 006-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477103

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 005/2020

Edital de Notificação

Notificação: 149/2017

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 6/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ONDINA PAZA CPF: nº 614.699.129-53 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 149/ 2017

Emissão: 23/06/2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000046264-ONDINA PAZA CPF/CNPJ: 614.699.129-53 Endereço:RUA ANTONIO

JACO PAZA,1266, Bairro: POCO FUNDO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.357-064.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
119893/2012 856-IPTU (recalculo		381268	0	01/01/2012	175,65	82,52	0,00	0,00	0,00	258,17
128534/2013 856-IPTU (recalculo		381268	0	01/01/2013	181,93	65,49	0,00	0,00	0,00	247,42
189346/2014 856-IPTU (recalculo		381268	0	01/01/2014	176,92	53,57	0,00	0,00	0,00	230,49
818464/2015 856-IPTU (recalculo		381268	0	01/01/2015	197,56	43,90	0,00	0,00	0,00	241,46
531765/2016 856-IPTU (recalculo		381268	0	01/01/2016	216,86	19,88	0,00	0,00	0,00	236,74
262724/2017	81-IPTU	381268	0	20/07/2017	222,82	0,00	0,00	0,00	44,57	178,25
				Total:	1.171,74	265,36	0,00	0,00	44,57	1.392,53
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.392,53

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

Notificação de Lançamentos Retroativos e de Exercício conf. decisão em Brusque,SC 8 de maio de 2020 processo administrativo sob o PG 20.561/2016

Edena Beatris Censi JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

Secretária da Fazenda Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 007-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477105

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 006/2020

Edital de Notificação

Notificação: 9/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 7/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte SILVINO ELOIR FERMIANO CPF: nº 552.111.359-20 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 9/ 2019

Emissão: 24/01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 336149-SILVINO ELOIR FERMIANO CPF/CNPJ: 552.111.359-20 Endereço:RUA

SANTOS DUMONT,865, Bairro: SANTA TEREZINHA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-201.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição

do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
190936/2014 856-IPTU (recalculo		48453	0	01/01/2014	843,09	317,35	0,00	0,00	0,00	1.160,44
820582/2015 856-IPTU (recalculo		48453	0	01/01/2015	943,29	274,80	0,00	0,00	0,00	1.218,09
533993/2016 856-IPTU (recalculo		48453	0	01/01/2016	987,19	151,39	0,00	0,00	0,00	1.138,58
381869/2017 856-IPTU (recalculo		48453	0	01/01/2017	1.077,29	60,92	0,00	0,00	0,00	1.138,21
574389/2018 856-IPTU (recalculo		48453	0	01/01/2018	1.094,70	43,49	0,00	0,00	0,00	1.138,19
				Total:	4.945,56	847,95	0,00	0,00	0,00	5.793,51
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			5.793,51

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme Mat. 42.476 e PG 20610/2018;	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br/

EDITAL Nº 008-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477106

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 007/2020
Edital de Notificação

Notificação: 10/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 8/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei

Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte LAERTE MAIA DA SILVA CPF: nº 595.894.699-49 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 10/ 2019

Emissão: 25/01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 135054-LAERTE MAIA DA SILVA CPF/CNPJ: 595.894.699-49 Endereço:RUA SAUL

DALAGO,104, Bairro: CEDRO, Cidade: Camboriú, Estado: SC, CEP: 88.341-070.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
190937/2014 856-IPTU (recalculo		644501	0	01/01/2014	139,70	52,59	0,00	0,00	0,00	192,29
820584/2015 856-IPTU (recalculo		644501	0	01/01/2015	155,70	45,36	0,00	0,00	0,00	201,06
533995/2016 856-IPTU (recalculo		644501	0	01/01/2016	155,57	23,85	0,00	0,00	0,00	179,42
381872/2017 856-IPTU (recalculo		644501	0	01/01/2017	177,92	10,06	0,00	0,00	0,00	187,98
574448/2018 856-IPTU (recalculo		644501	0	01/01/2018	180,77	7,19	0,00	0,00	0,00	187,96
				Total:	809,66	139,05	0,00	0,00	0,00	948,71
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			948,71

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme Mat. 36.969 e PG 22287/2018;	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 009-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477107

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 008/2020
Edital de Notificação

Notificação: 11/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 9/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte SILVIO DELFINO CPF: nº 007.261.719-56 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 11/ 2019

Emissão: 29/01/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 202568-SILVIO DELFINO CPF/CNPJ: 007.261.719-56 Endereço:RUA SF 029,92, Bairro:

STEFFEN, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.355-252.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
190938/2014 856-IPTU (recalculo		613550	0	01/01/2014	103,58	38,99	0,00	0,00	0,00	142,57
820585/2015 856-IPTU (recalculo		613550	0	01/01/2015	110,25	32,11	0,00	0,00	0,00	142,36
533998/2016 856-IPTU (recalculo		613550	0	01/01/2016	115,28	17,67	0,00	0,00	0,00	132,95
381876/2017 856-IPTU (recalculo		613550	0	01/01/2017	125,59	7,10	0,00	0,00	0,00	132,69
574511/2018 856-IPTU (recalculo		613550	0	01/01/2018	127,59	5,07	0,00	0,00	0,00	132,66
				Total:	582,29	100,94	0,00	0,00	0,00	683,23
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			683,23

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme Mat. nº 31874 e PG 20389/2018;	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 010-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477109

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 009/2020
Edital de Notificação

Notificação: 28/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 10/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte FRANCISCO MAURER CPF: nº 309.708.069-49 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 28/ 2019

Emissão: 14/02/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 131890-FRANCISCO MAURER CPF/CNPJ: 309.708.069-49 Endereço:RUA ALBERTO

KLABUNDE,712, Bairro: CEDRINHO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.358-587.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
190953/2014 856-IPTU (recalculo		702919	0	01/01/2014	45,60	17,16	0,00	0,00	0,00	62,76

820605/2015 856-IPTU (recalculo		702919	0	01/01/2015	50,59	14,74	0,00	0,00	0,00	65,33
534020/2016 856-IPTU (recalculo		702919	0	01/01/2016	50,53	7,75	0,00	0,00	0,00	58,28
381897/2017 856-IPTU (recalculo		702919	0	01/01/2017	57,55	3,26	0,00	0,00	0,00	60,81
574750/2018 856-IPTU (recalculo		702919	0	01/01/2018	58,44	2,33	0,00	0,00	0,00	60,77
349105/2019	81-IPTU	702919	0	10/03/2019	55,40	0,00	0,00	0,00	8,31	47,09
				Total:	318,11	45,24	0,00	0,00	8,31	355,04
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			355,04

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 5368/2018 e mat. 55364.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 011-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477110

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 010/2020
Edital de Notificação

Notificação: 396/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 11/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte RUBENS WITZKE CPF: nº 480.705.729-49 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 396/ 2019

Emissão: 21/05/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 92690-RUBENS WITZKE CPF/CNPJ: 480.705.729-49 Endereço:RUA SAO LEOPOLDO,

78, Bairro: SAO PEDRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-765.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
191008/2014 856-IPTU (recalculo		72818018	0	01/01/2014	514,20	193,55	0,00	0,00	0,00	707,75
820663/2015 856-IPTU (recalculo		72818018	0	01/01/2015	575,19	167,56	0,00	0,00	0,00	742,75
534098/2016 856-IPTU (recalculo		72818018	0	01/01/2016	601,92	92,31	0,00	0,00	0,00	694,23
382021/2017 856-IPTU (recalculo		72818018	0	01/01/2017	656,76	37,14	0,00	0,00	0,00	693,90
575199/2018 856-IPTU (recalculo		72818018	0	01/01/2018	667,36	26,51	0,00	0,00	0,00	693,87
402336/2019	81-IPTU	72818018	0	10/06/2019	656,70	0,00	0,00	0,00	98,51	558,19
				Total:	3.672,13	517,07	0,00	0,00	98,51	4.090,69
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			4.090,69

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 21522/2018 e matr. 21374.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 012-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477111

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 011/2020
Edital de Notificação

Notificação: 455/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 12/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ARISTIDES CASETT - ESPOLIO CPF: nº 520.816.999-15 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência

AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 455/ 2019

Emissão: 05/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 122955-ARISTIDES CASETT - ESPOLIO CPF/CNPJ: 520.816.999-15 Endereço:RUA

LUDOVICO MERICO,621, Bairro: DOM JOAQUIM, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-240.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
187972/2018	81-IPTU	271381	0	05/08/2019	319,06	0,00	0,00	0,00	47,86	271,20
				Total:	319,06	0,00	0,00	0,00	47,86	271,20
1 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			271,20

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
PG. 10283/2019.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 013-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477113

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 012/2020
Edital de Notificação

Notificação: 515/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 13/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte VALDIR BEUTING CPF: nº 309.682.329-49 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 515/ 2019

Emissão: 25/07/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 96059-VALDIR BEUTING CPF/CNPJ: 309.682.329-49 Endereço:RUA LEOPOLDO

KLABUNDE,20, Bairro: PAQUETA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-493.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
191056/2014 856-IPTU (recalculo		72823224	0	01/01/2014	116,48	43,85	0,00	0,00	0,00	160,33
820712/2015 856-IPTU (recalculo		72823224	0	01/01/2015	130,06	37,89	0,00	0,00	0,00	167,95
534151/2016 856-IPTU (recalculo		72823224	0	01/01/2016	136,02	20,85	0,00	0,00	0,00	156,87
382102/2017 856-IPTU (recalculo		72823224	0	01/01/2017	148,24	8,38	0,00	0,00	0,00	156,62
575348/2018 856-IPTU (recalculo		72823224	0	01/01/2018	150,60	5,98	0,00	0,00	0,00	156,58
411990/2019	81-IPTU	72823224	0	15/08/2019	292,56	0,00	0,00	0,00	43,88	248,68

				Total:	973,96	116,95	0,00	0,00	43,88	1.047,03
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.047,03

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 11876/2019 e matr. 20.746.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 014-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477115

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 013/2020
Edital de Notificação

Notificação: 548/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 14/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte LAURO RISTOW CPF: nº 146.869.109-00 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 548/ 2019

Emissão: 20/08/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 123420-LAURO RISTOW CPF/CNPJ: 146.869.109-00 Endereço:RUA RODOVIA

SC-418,420, Bairro: PIRABERABA, Cidade: Joinville, Estado: SC, CEP: 89.239-400.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191072/2014 856-IPTU (recalculo		273180	0	01/01/2014	2.793,93	1.051,68	0,00	0,00	0,00	3.845,61
820747/2015 856-IPTU (recalculo		273180	0	01/01/2015	3.119,58	908,79	0,00	0,00	0,00	4.028,37
534186/2016 856-IPTU (recalculo		273180	0	01/01/2016	3.116,73	477,97	0,00	0,00	0,00	3.594,70
382152/2017 856-IPTU (recalculo		273180	0	01/01/2017	3.571,65	201,98	0,00	0,00	0,00	3.773,63
445983/2018	81-IPTU	273180	0	11/09/2019	3.626,96	0,00	0,00	0,00	544,05	3.082,91
330940/2019	81-IPTU	273180	0	11/09/2019	3.591,39	0,00	0,00	0,00	538,71	3.052,68
				Total:	19.820,24	2.640,42	0,00	0,00	1.082,76	21.377,90
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			21.377,90

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 14879/2017 e Mat. nº 11561.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 015-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477117

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 014/2020
Edital de Notificação

Notificação: 583/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 15/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ALDINEI BUSSOLO CPF: nº 025.108.569-44 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que

retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 583/ 2019

Emissão: 13/09/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 136859-ALDINEI BUSSOLO CPF/CNPJ: 025.108.569-44 Endereço:RUA HERCILIO LUZ,

167, Bairro: CENTRO I, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-300.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191085/2014 856-IPTU (recalculo		47546	0	01/01/2014	265,38	99,90	0,00	0,00	0,00	365,28
820762/2015 856-IPTU (recalculo		47546	0	01/01/2015	296,57	86,40	0,00	0,00	0,00	382,97
521086/2016	81-IPTU	47546	0	10/03/2016	321,08	47,98	73,81	162,38	0,00	605,25
354526/2017	81-IPTU	47546	0	10/03/2017	350,46	25,63	75,21	120,34	0,00	571,64
544970/2018	81-IPTU	47546	0	22/03/2018	356,14	19,64	75,16	75,16	0,00	526,10
319666/2019	81-IPTU	47546	0	10/03/2019	354,97	5,80	50,51	25,26	0,00	436,54
				Total:	1.944,60	285,35	274,69	383,14	0,00	2.887,78
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			2.887,78

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 11270/2019, unidade 47546.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 016-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477121

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 015/2020
Edital de Notificação

Notificação: 609/2019

Emissão: 08/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 16/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ALUTEX MALHAS LTDA CPF: nº 03.702.531/0001-14 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/ MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 609/ 2019

Emissão: 10/10/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 345784-ALUTEX MALHAS LTDA CPF/CNPJ: 03.702.531/0001-14 Endereço:RUA

FREDERICO PETRUSCHKY,1.055, Bairro: GUARANI, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-610.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191193/2014	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	240,88	0,00	0,00	0,00	48,18	192,70
821085/2015	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	256,75	0,00	0,00	0,00	51,35	205,40
535062/2016	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	282,17	0,00	0,00	0,00	56,43	225,74
383016/2017	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	307,99	0,00	0,00	0,00	61,60	246,39
576198/2018	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	312,99	0,00	0,00	0,00	46,95	266,04
424613/2019	81-IPTU	72830271	0	02/11/2019	294,41	0,00	0,00	0,00	44,16	250,25
				Total:	1.695,19	0,00	0,00	0,00	308,67	1.386,52
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.386,52

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 8 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	

Cfme PG nº 17578/2018, mat. nº 66000.	Brusque,SC 8 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 017-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477122

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 016/2020
Edital de Notificação

Notificação: 657/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 17/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte IRMA WEBER CRESPI CPF: nº 055.595.329-75 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 657/ 2019

Emissão: 01/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 4103270-IRMA WEBER CRESPI CPF/CNPJ: 055.595.329-75 Endereço:RUA 07 DE

SETEMBRO,497, Bairro: SANTA RITA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-000.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191216/2014 856-IPTU (recalculo		10448	0	01/01/2014	426,69	160,61	0,00	0,00	0,00	587,30
821102/2015 856-IPTU (recalculo		10448	0	01/01/2015	475,96	138,66	0,00	0,00	0,00	614,62
535089/2016 856-IPTU (recalculo		10448	0	01/01/2016	482,14	73,94	0,00	0,00	0,00	556,08
383030/2017 856-IPTU (recalculo		10448	0	01/01/2017	544,64	30,80	0,00	0,00	0,00	575,44
576240/2018 856-IPTU (recalculo		10448	0	01/01/2018	553,40	21,99	0,00	0,00	0,00	575,39
317845/2019	81-IPTU	10448	0	20/11/2019	545,51	0,00	0,00	0,00	81,83	463,68
				Total:	3.028,34	426,00	0,00	0,00	81,83	3.372,51
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			3.372,51

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 4529/2019, matr. nº 46131.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 018-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477124

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 017/2020
Edital de Notificação

Notificação: 662/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 18/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte STAACK INCORPORACOES LTDA CPF: nº 79.025.110/0001-68 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 662/ 2019

Emissão: 01/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 9994513-STAACK INCORPORACOES LTDA CPF/CNPJ: 79.025.110/0001-68

Endereço:RUA BENJAMIM CONSTANT,20, Bairro: SAO LUIZ, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-280.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total

				Gerador						
551272/2018	81-IPTU	650838	0	22/03/2018	83,55	4,66	17,64	18,53	0,00	124,38
				Total:	83,55	4,66	17,64	18,53	0,00	124,38
1 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			124,38

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
cfme mat. 37.358.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 019-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477125

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 018/2020
Edital de Notificação

Notificação: 688/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 19/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ROSANA ERZINGER CPF: nº 378.639.599-34 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 688/ 2019

Emissão: 21/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 72079-ROSANA ERZINGER CPF/CNPJ: 378.639.599-34 Endereço:RUA SAO

LEOPOLDO,03, Bairro: SAO PEDRO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.351-765.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191235/2014 856-IPTU (recalculo		72834625	0	01/01/2014	424,62	159,84	0,00	0,00	0,00	584,46
821124/2015 856-IPTU (recalculo		72834625	0	01/01/2015	474,94	138,35	0,00	0,00	0,00	613,29
535115/2016 856-IPTU (recalculo		72834625	0	01/01/2016	496,99	76,21	0,00	0,00	0,00	573,20
383058/2017 856-IPTU (recalculo		72834625	0	01/01/2017	542,23	30,67	0,00	0,00	0,00	572,90
576288/2018 856-IPTU (recalculo		72834625	0	01/01/2018	550,98	21,89	0,00	0,00	0,00	572,87
430437/2019	81-IPTU	72834625	0	15/12/2019	541,74	0,00	0,00	0,00	81,26	460,48
				Total:	3.031,50	426,96	0,00	0,00	81,26	3.377,20
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			3.377,20

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG nº 20528/2019 (lanç retroativo) e mat. nº 22.721.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 020-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477127

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 019/2020
Edital de Notificação

Notificação: 690/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 20/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte MARILENE SCHMIDT CPF: nº 309.770.709-30 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 690/ 2019

Emissão: 25/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 733466-MARILENE SCHMIDT CPF/CNPJ: 309.770.709-30 Endereço:RUA TORIBIO

SOARES PEREIRA,535, Bairro: IRIRIU, Cidade: Joinville, Estado: SC, CEP: 89.200-001.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
521080/2016	81-IPTU	46779	0	10/03/2016	249,91	37,53	57,49	129,35	0,00	474,28
354520/2017	81-IPTU	46779	0	10/03/2017	272,78	20,14	58,58	96,66	0,00	448,16
544962/2018	81-IPTU	46779	0	22/03/2018	277,20	15,48	58,53	61,46	0,00	412,67
319630/2019	81-IPTU	46779	0	10/03/2019	274,47	4,67	50,25	25,12	0,00	354,51
				Total:	1.074,36	77,82	224,85	312,59	0,00	1.689,62
4 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.689,62

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 9449/2019 e mat nº 33.947.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 021-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477128

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 020/2020
Edital de Notificação

Notificação: 692/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 21/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte LIVINO MORESCO - ESPOLIO CPF: nº 033.825.329-72 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 692/ 2019

Emissão: 29/11/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 47627-LIVINO MORESCO - ESPOLIO CPF/CNPJ: 033.825.329-72 Endereço:RUA

FREDERICO PETRUSCHKY,1313, Bairro: GUARANI, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-610.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
39517/2014	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	47,39	0,00	0,00	0,00	9,47	37,92
667950/2015	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	50,51	0,00	0,00	0,00	10,11	40,40
363295/2016	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	55,51	0,00	0,00	0,00	11,11	44,40
280194/2017	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	60,59	0,00	0,00	0,00	12,12	48,47
461445/2018	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	61,57	0,00	0,00	0,00	9,23	52,34
353227/2019	81-IPTU	751227	0	23/12/2019	60,82	0,00	0,00	0,00	9,12	51,70
				Total:	336,39	0,00	0,00	0,00	61,16	275,23
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			275,23

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 15500/2018 e mat. 564.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 022-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477129

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 021/2020
Edital de Notificação

Notificação: 612/2019

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 22/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte CLOVIS DA SILVA - ESPOLIO CPF: nº 217.920.209-10 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 612/ 2019

Emissão: 14/10/2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10050965-CLOVIS DA SILVA - ESPOLIO CPF/CNPJ: 217.920.209-10 Endereço:RUA

ZULMIRA RAIZER,165, Bairro: NOVA BRASILIA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.352-562.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191202/2014 856-IPTU (recalculo		220205	0	01/01/2014	260,44	98,03	0,00	0,00	0,00	358,47
821092/2015 856-IPTU (recalculo		220205	0	01/01/2015	291,16	84,83	0,00	0,00	0,00	375,99
535078/2016 856-IPTU (recalculo		220205	0	01/01/2016	304,61	46,72	0,00	0,00	0,00	351,33
383021/2017 856-IPTU (recalculo		220205	0	01/01/2017	332,26	18,78	0,00	0,00	0,00	351,04
576204/2018 856-IPTU (recalculo		220205	0	01/01/2018	337,60	13,42	0,00	0,00	0,00	351,02
328394/2019	81-IPTU	220205	0	10/11/2019	348,40	0,00	0,00	0,00	52,26	296,14
				Total:	1.874,47	261,78	0,00	0,00	52,26	2.083,99
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			2.083,99

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 9207/2018 e Mat. 41.514.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 023-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477131

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 022/2020
Edital de Notificação

Notificação: 7/2020

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 23/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ILSE SCHULEMBURG NIELS - ESPOLIO CPF: nº 398.636.119-72 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 7/ 2020

Emissão: 09/01/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 80934-ILSE SCHULEMBURG NIELS - ESPOLIO CPF/CNPJ: 398.636.119-72

Endereço:RUA NOVA TRENTO,116, Bairro: AZAMBUJA, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.353-401.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
821145/2015 856-IPTU (recalculo		72835761	0	01/01/2015	214,69	62,54	0,00	0,00	0,00	277,23
535150/2016 856-IPTU (recalculo		72835761	0	01/01/2016	224,60	34,44	0,00	0,00	0,00	259,04
383424/2017 856-IPTU (recalculo		72835761	0	01/01/2017	244,92	13,85	0,00	0,00	0,00	258,77
576919/2018 856-IPTU (recalculo		72835761	0	01/01/2018	248,85	9,89	0,00	0,00	0,00	258,74
434210/2019	81-IPTU	72835761	0	06/01/2020	243,32	0,00	0,00	0,00	36,50	206,82
				Total:	1.176,38	120,72	0,00	0,00	36,50	1.260,60
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.260,60

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 16369/2019, área remanescente da transcrição nº 28941 3-N.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SCHome-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 024-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477132

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 023/2020
Edital de Notificação

Notificação: 22/2020

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 24/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte GERMANO KOHLER CPF: nº 506.958.439-15 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que

retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 22/ 2020

Emissão: 06/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 74888-GERMANO KOHLER CPF/CNPJ: 506.958.439-15 Endereço:RUA AUGUSTO RIES,

2, Bairro: DOM JOAQUIM, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-546.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191082/2014 856-IPTU (recalculo		772917	0	01/01/2014	1.775,45	668,31	0,00	0,00	0,00	2.443,76
820759/2015 856-IPTU (recalculo		772917	0	01/01/2015	1.986,77	578,79	0,00	0,00	0,00	2.565,56
534211/2016 856-IPTU (recalculo		772917	0	01/01/2016	2.079,36	318,88	0,00	0,00	0,00	2.398,24
382177/2017 856-IPTU (recalculo		772917	0	01/01/2017	2.269,41	128,34	0,00	0,00	0,00	2.397,75
575454/2018 856-IPTU (recalculo		772917	0	01/01/2018	2.306,12	91,63	0,00	0,00	0,00	2.397,75
				Total:	10.417,11	1.785,95	0,00	0,00	0,00	12.203,06
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			12.203,06

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
PG 9430/2013, cad. 772917.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 025-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477135

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 024/2020
Edital de Notificação

Notificação: 23/2020

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 25/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte GERMANO KOHLER CPF: nº 506.958.439-15 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 23/ 2020

Emissão: 06/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 74888-GERMANO KOHLER CPF/CNPJ: 506.958.439-15 Endereço:RUA AUGUSTO RIES,

2, Bairro: DOM JOAQUIM, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.359-546.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
191081/2014 856-IPTU (recalculo		144967	0	01/01/2014	1.243,56	468,10	0,00	0,00	0,00	1.711,66
820758/2015 856-IPTU (recalculo		144967	0	01/01/2015	1.388,33	404,45	0,00	0,00	0,00	1.792,78
534210/2016 856-IPTU (recalculo		144967	0	01/01/2016	1.414,62	216,94	0,00	0,00	0,00	1.631,56
382176/2017 856-IPTU (recalculo		144967	0	01/01/2017	1.589,33	89,88	0,00	0,00	0,00	1.679,21
575453/2018 856-IPTU (recalculo		144967	0	01/01/2018	1.615,04	64,17	0,00	0,00	0,00	1.679,21
				Total:	7.250,88	1.243,54	0,00	0,00	0,00	8.494,42
5 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			8.494,42

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
PG 9430/2013, cad. 144967.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 026-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477137

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 025/2020
Edital de Notificação

Notificação: 41/2020

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 26/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte ANTONIO DA SILVA CPF: nº 294.007.409-72 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 41/ 2020

Emissão: 26/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000274358-ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ: 294.007.409-72 Endereço:RUA

VARGINHA, Bairro: RIO BRANCO, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.350-700.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
				Gerador						
821247/2015 856-IPTU (recalculo		72839988	0	01/01/2015	471,06	154,99	0,00	0,00	0,00	626,05
535307/2016 856-IPTU (recalculo		72839988	0	01/01/2016	492,94	92,21	0,00	0,00	0,00	585,15
383578/2017 856-IPTU (recalculo		72839988	0	01/01/2017	537,81	47,01	0,00	0,00	0,00	584,82
577430/2018 856-IPTU (recalculo		72839988	0	01/01/2018	546,48	38,31	0,00	0,00	0,00	584,79
462129/2019 856-IPTU (recalculo		72839988	0	01/01/2019	568,08	16,59	0,00	0,00	0,00	584,67
277434/2020	81-IPTU	72839988	0	20/03/2020	582,09	0,00	0,00	0,00	87,32	494,77
				Total:	3.198,46	349,11	0,00	0,00	87,32	3.460,25
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			3.460,25

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme Mat. 1595 e PG 23452/2019.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EDITAL Nº 027-2020 -SEFAZ

Publicação Nº 2477139

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Publicação SEFAZ Nº 026/2020
Edital de Notificação

Notificação: 51/2020

Emissão: 11/05/2020

Emissor: JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 27/2020

A Secretária da Fazenda do Município de Brusque-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando que não se obteve êxito na localização dos contribuintes abaixo relacionados, resolve promover a intimação por edital, conforme disposto no artigo 176-A, inciso V da Lei Complementar Municipal n. 34/94.

Fica a contribuinte RAUL MANOEL GONÇALVES ESPOLIO CPF: nº 291.919.639-15 o contribuinte de acordo com os dados da correspondência AR/MP que retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme segue:

Notificação de Débito: Controle: 51/ 2020

Emissão: 03/03/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: Nome: 10000257160-RAUL MANOEL GONÇALVES ESPOLIO CPF/CNPJ: 291.919.639-15

Endereço:RUA AZAMBUJA, Bairro: CENTRO II, Cidade: Brusque, Estado: SC, CEP: 88.354-100.

Com o amparo do Artigo 142 da Lei nº 5172 de 25 de setembro de 1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICAMOS V.Sª(as) da constituição do crédito tributário como segue:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (EM R$)

Lançamento	Sub-Receita	Cadastro	Parcela	Data do Fato Gerador	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
821252/2015 856-IPTU (recalculo		72839872	0	01/01/2015	191,84	63,12	0,00	0,00	0,00	254,96
535317/2016 856-IPTU (recalculo		72839872	0	01/01/2016	200,68	37,53	0,00	0,00	0,00	238,21
383585/2017 856-IPTU (recalculo		72839872	0	01/01/2017	218,81	19,13	0,00	0,00	0,00	237,94
577437/2018 856-IPTU (recalculo		72839872	0	01/01/2018	222,31	15,59	0,00	0,00	0,00	237,90
462183/2019 856-IPTU (recalculo		72839872	0	01/01/2019	231,04	6,74	0,00	0,00	0,00	237,78
278488/2020	81-IPTU	72839872	0	23/03/2020	235,21	0,00	0,00	0,00	35,28	199,93
				Total:	1.299,89	142,11	0,00	0,00	35,28	1.406,72
6 Débito(s) Listado(s)							TOTAL GERAL EM R$ ====>			1.406,72

Relação dos débitos com valores expressos em R$, atualizados até 11 de maio de 2020.

Fundamentação Legal:

IPTU: art 156, I da CF/88, art. 32 do CTN, art. 178 da LCM, LCM 153/09, LCM 161/10, LCM 198/12 e Decreto Municipal 3138/1995.

Correção Monetária: LCM 105/2003 e art. 122 da LCM 034/1994 e art. 5 da LCM 248/2015.

Notifico, nos termos do artigo 176 A e 176 B, o sujeito passivo a pagar o crédito tributário, na importância total acima mencionada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento desta notificação, junto à instituição financeira participante da rede arrecadadora do Município, ou, querendo, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma da Lei Complementar Municipal n. 34, de 20/12/94, reclamação ou defesa, parcial ou total, que deverá ser entregue no SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA no regular horário de expediente da Prefeitura.

Caso o débito não seja regularizado, informamos que o mesmo será encaminhado para cobrança judicial.

INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO	
Cfme PG 23428/2019 e Mat. nº 7704.	Brusque,SC 11 de maio de 2020
Edena Beatris Censi	JOAO CARLOS DOMINGUES CARNEIRO
Secretária da Fazenda	Auditor(a) Fiscal Tributária

PRAÇA DAS BANDEIRAS - 77 - Fone (47) 32511833 CEP 88350-051 - Brusque - SC

Home-page:www.brusque.sc.gov.br E-mail: fazenda@brusque.sc.gov.br

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029-2019

Publicação Nº 2477091

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029-2019

Espécie: 4º Termo Aditivo, Contrato n° 029/2019 entre o Município de Brusque e CONSÓRCIO PACOPEDRA FREEDOM SETORSUL CNPJ: 79.485.892/0001-18 Objeto: termo aditivo quantitativo R$125.604,91. Origem concorrência nº 021/2019 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Andrea Patricia Volkmann e Mario Jorge de Souza.

EXTRATO CREDENCIAMENTO Nº 001-2019 FMAS

Publicação Nº 2477141

EXTRATO CREDENCIAMENTO nº 001/2019 FMAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.
Resultado do Recurso: Pelo exposto, recebo o recurso apresentado pela empresa INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, para no mérito considerá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a inabilitação da empresa Recorrida. 05/05/2020. CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA. Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N° 025-2020-IBPREV

Publicação Nº 2477144

Portaria n° 025/2020
Concede benefício de Aposentadoria Voluntária a
Noemia Groh

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, nomeado pela Portaria nº 13.279, de 03 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e §1° da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Municipal n°. 8.436/2019, e com fundamento no artigo 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1º, §2º; 33, I, c e 61 da Lei Complementar Municipal nº. 174, de 20/09/11.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder, conforme processo IBPREV nº. 038/2020, benefício de Aposentadoria Voluntária a NOEMIA GROH, CPF 217.894.959-20.

Art. 2° - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 13 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS CERCHIARI JR.
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA N° 24-2020-IBPREV

Publicação Nº 2477143

Portaria n° 24/2020
Concede benefício de Aposentadoria Voluntária a
Lorival Pereira

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, nomeado pela Portaria nº 13.279 de 03 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Brusque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e §1° da Lei Orgânica Municipal c/c o Decreto Municipal n°. 8.436/2019, e com fundamento no artigo 31, §3º; VI, 66 e 97 da Lei Complementar Municipal nº. 174, de 20/09/11, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 178, de 06/12/11, e no artigo 40 §1º III da Constituição Federal de 1988, e art. 36 da Lei Complementar Municipal n° 174/2011.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder, conforme processo IBPREV nº. 420/2019, benefício de Aposentadoria Voluntária a Lorival Pereira, CPF 422.547.019-91.

Art. 2° - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 12 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS CERCHIARI JUNIOR
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 1000-2020

Publicação Nº 2477153

Portaria nº 1000/2020
A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) LUIZ ROBERTO MAFFEZZOLLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Social, lotado(a) no Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 13/04/2020 a 11/06/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 01/09/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1001-2020

Publicação Nº 2477154

Portaria nº 1001/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), ao servidor abaixo relacionado:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4242300	1	BEATRIZ FUZETO FERREIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	14/05/2020	12/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1004-2020

Publicação Nº 2477155

PORTARIA Nº 1004/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, a servidora FLAVIA ZEN MARTINS NAKAO , matrícula n° 661120-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico do dia 12/05/2020, sendo seu afastamento no dia 27/05/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27/05/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de maio de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 878-2020

Publicação Nº 2477145

PORTARIA Nº 878/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, a servidora MARCIA LUCINDA MAFRA FAGUNDES , matrícula n° 345440-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico do dia 04/05/2020, sendo seu afastamento no dia 19/05/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/05/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de maio de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 879-2020

Publicação Nº 2477146

PORTARIA Nº 879/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos da Lei pelo Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, a servidora JOSIANE DE SOUZA , matrícula n° 761354-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico do dia 17/04/2020, sendo seu afastamento no dia 02/05/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o art. 39, parágrafos 1° e 3° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/04/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de maio de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 997-2020

Publicação Nº 2477147

Portaria nº 997/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), aos servidores abaixo relacionados:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
19330	0	VILSON BRUNS	Secretaria de Orçamento e Gestão	13/05/2020	11/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 998-2020

Publicação Nº 2477149

Portaria nº 998/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio, ao(a) servidor(a) ADALGISA JUÇARA CARVALHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 60 dias, no período compreendido entre 12/05/2020 a 10/07/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 12/05/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/05/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 999-2020

Publicação Nº 2477151

Portaria nº 999/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Férias nos termos do Decreto nº 8.571, de 01 de Abril de 2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município em cumprimento às ações em saúde pública, emanadas dos Governos Federal e Estadual, voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19), ao servidor abaixo relacionado:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
675008	0	CLEIDE TEREZINHA DOS SANTOS	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
1072943	3	CLEMILDA DA CRUZ FELIX	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
882909	1	DONIZETE LAUDELINO DE OLIVEIRA	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
801070	0	FATIMA ZIANE OLIVEIRA MACHADO	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
4177436	1	GABRIELE BERTOLDI	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
4116666	1	LARISSA TOMIO HECKERT	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
372471	5	NARCISO ROSA DE ANDRADE	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30
489476	2	TACIANA DALMARCO	Fundo Municipal de Assistência Social	13/05/2020	11/06/2020	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 Maio de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ODAIR BOZIO
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.715

Publicação Nº 2476635

DECRETO Nº 8.715, de 12 de maio de 2020.
Autoriza o Município a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, com a BRK Ambiental – Caçador S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII e art. 118, II, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, de caráter transitório e precário, a título gratuito, com a BRK Ambiental – Caçador S.A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.444.659/0001-60, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 351, Centro, nesta cidade de Caçador-SC, dos terrenos urbanos abaixo especificados, de propriedade do Município de Caçador, conforme especificado no Termo de Permissão em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto para todos os fins e efeitos:

I – terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 970,00m² (novecentos e setenta metros quadrados), representado na planta do Loteamento Transrodace e Dallazem como "Área Institucional 1", objeto da matrícula nº 31.710, do Registro de Imóveis desta Comarca;

II - terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 1.222,40m² (um mil, duzentos e vinte e dois metros e quarenta decímetros quadrados), representado na planta do Loteamento Transrodace e Dallazem como "Área Institucional 2", objeto da matrícula nº 31.711, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Os terrenos urbanos objetos deste Decreto, serão utilizados pela BRK Ambiental – Caçador S.A para ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Santa Catarina, 195, Caçador, Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Caçador, SAULO SPEROTTO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador - SC, doravante denominado PERMITENTE e a BRK Ambiental – Caçador S.A, sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob nº 31.444.659/0001-60, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 351, Térreo, Centro, Caçador-SC, neste ato representada pelo Sr. Ícaro Mello Dugaich, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8.486.042/SC, inscrito no CPF sob nº 301.422.758-75, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, 351, Centro, nesta cidade de Caçador/SC e pelo Sr. Cleber Renato Virginio da Silva, brasileiro, casado, sanitarista, portador do RG nº 19.240.252.3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 121.575.298-96, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, 351, Centro, nesta cidade de Caçador/SC, doravante denominados PERMISSIONÁRIA, acordam e ajustam, nos termos do art. 79, VIII, c/c art. 118, II, §§ 2º e 3º, da Lei Orgânica Municipal, a Permissão de uso, de caráter transitório e precário, a título gratuito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O PERMITENTE autoriza o uso, em caráter transitório e precário, a título gratuito, dos terrenos urbanos abaixo especificados, de propriedade do Município de Caçador, à PERMISSIONÁRIA para ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Rua Amazonas, Bairro Santa Catarina, respondendo civil e criminalmente por qualquer desvio da finalidade:
I – terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 970,00m² (novecentos e setenta metros quadrados), representado na planta do Loteamento Transrodace e Dallazem como "Área Institucional 1", objeto da matrícula nº 31.710, do Registro de Imóveis desta Comarca;

II - terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 1.222,40m² (um mil, duzentos e vinte e dois metros e quarenta decímetros quadrados), representado na planta do Loteamento Transrodace e Dallazem como "Área Institucional 2", objeto da matrícula nº 31.711, do Registro de Imóveis desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo da presente permissão vigorará a contar da data de sua assinatura e ficará vinculado ao prazo estabelecido no Contrato Administrativo nº 141/2018 - Contrato de concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento e tratamento de água e de esgotamento

sanitário firmado entre o Município de Caçador e a empresa BRK Ambiental – Caçador S.A., datado de 24 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA
A PERMISSIONÁRIA fica obriga a zelar pela conservação e limpeza das áreas descritas nos incisos I e II da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA
No caso da Permissionária promover desvio da finalidade proposta, os bens imóveis reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA
No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo PERMITENTE, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda a PERMISSIONÁRIA sujeita a responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA SEXTA
À presente Permissão aplicam-se as normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso juntamente com 02 (duas) testemunhas, adiante firmadas.

Caçador, 12 de maio de 2020. Saulo Sperotto, PREFEITO MUNICIPAL	 Ícaro Mello Dugaich, BRK Ambiental – Caçador S.A.
Cleber Renato Virginio da Silva, BRK Ambiental – Caçador S.A. TESTEMUNHAS Nome ..... Nome ..... CPF ..... CPF	

DECRETO Nº 8.725

Publicação Nº 2476731

DECRETO Nº 8.725, de 13 de maio de 2020.

Suplementa e anula dotações do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 16, incisos I, II, III, da Lei nº 3.580, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 59.693,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) na seguinte dotação do orçamento geral do Município:

5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.29.2.102 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
3.3.90.00.00 – 0.1.65 – Aplicações Diretas (349) ..... R$ 59.693,85

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º ficam anuladas parcialmente as dotações a seguir especificadas:

5000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.244.25.2.101 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
3.3.90.00.00 – 0.1.65 – Aplicações Diretas (237) ..... R$ 20.000,00
4.4.90.00.00 – 0.1.65 – Aplicações Diretas (241) ..... R$ 39.693,85
TOTAL .....R$ 59.693,85

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

DECRETO Nº 8.727

Publicação Nº 2477242

DECRETO Nº 8.727, de 13 de maio de 2020.
Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto, no art. 16, Incisos I, II, III, da Lei nº 3.580, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.
DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na importância de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme segue:

2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
2004 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.4.2.14 - Manutenção da Segurança Pública
3.3.90.00.03.12 – Aplicações Diretas (308) ....R$ 52.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro alcançado no exercício anterior nas Fontes de Recursos TCE - 0.1.12 – Convênio de Trânsito - Prefeitura no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 13 de maio de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann - SECRETÁRIO DA FAZENDA.

ERRATA I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - FMS

Publicação Nº 2477196

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR
ERRATA 01 – ALTERAÇÕES DO EDITAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - FMS

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTES PARA O CORONAVÍRUS/ SARS-COV-2 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC.

Onde era:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.495/0001-45, representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. ADEMAR SCHMITZ, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para fins de Registro de Preços, pela forma de fornecimento parcelado, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e alterações, Decreto Municipal nº 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTES PARA O CORONAVÍRUS/ SARS-COV-2 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Passa a ser:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.583.495/0001-45,

representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. ADEMAR SCHMITZ, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e alterações, Decreto Municipal nº 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE TESTES PARA O CORONAVÍRUS/ SARS-COV-2 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR/SC, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Maiores Informações e o edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou pelo site www.cacador.sc.gov.br.

Caçador, 13 de maio de 2020.

ADEMAR SCHMITZ
Secretário Municipal

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO N° 019/2020

Publicação Nº 2477312

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Pregoeira do Município de Caibi - SC, nomeada pelo Decreto nº 237/2019 de 31 de Dezembro de 2019 no uso de suas atribuições legais, faz saber a sua Equipe de Apoio e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 26/05/2020 ás 08:30 horas, como prazo limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início do julgamento das propostas de preços e habilitação relativos ao Processo Licitatório N° 038/2020 , do tipo Menor Preço –Por Item na modalidade Pregão Presencial RP Nº 019/2020 que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI-SC se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi –SC, 13 de Maio de 2020.

DANDARA JEANE GALLON
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 019/2020

Publicação Nº 2477311

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 038/2020 na modalidade Pregão Presencial RP Nº 019/2020 que tem por objeto Registro de Preços para Eventual Prestação de serviços de recapagem de pneus para manutenção da frota de máquinas, caminhões e ônibus da Prefeitura Municipal de Caibi-SC – do tipo menor preço – Por Item cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 26/05/2020 no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, a integra do edital esta disponível no endereço eletrônico www.caibi.sc.gov.br, fone (49)3648-0211. Caibi-SC 13 de Maio de 2020. Eloi José Libano. Prefeito Municipal.

Camboriú

Prefeitura

721/2020

Publicação Nº 2476808

PORTARIA N°721/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido,o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 388/2020 de 01/03/2020, firmado entre LUIZ GUSTAVO PORN DECEZARO, matrícula nº 23116-4, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de VIGIA a partir de 24/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 24/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

722/2020

Publicação Nº 2476809

,PORTARIA N° 722/2020
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º.Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) JOSE ALCIDES BORBA, portador do CPF nº 398.188.379-91, matrícula nº. 2935-1, a contar de 20/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 20/04/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

723/2020

Publicação Nº 2476810

,PORTARIA N° 723/2020
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º.Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) MONICA TERESINHA ZIMMERMANN BITENCOURT, portador do CPF nº 027.099.799-77, matrícula nº. 15992-5, a contar de 01/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 01/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

724/2020

Publicação Nº 2476811

PORTARIA Nº 724/2020

concede função gratificada a servidor(A)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

19639-1	ANTENOR CARPI	FG-1
12549-4	APARECIDO JOSE DA SILVA SANTOS	FG-1
19373-1	OSVALDO MILTON DA SILVA	FG-1
19016-1	SAMUEL DOS SANTOS SILVA	FG-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

725/2020

Publicação Nº 2476812

,PORTARIA N°725/2020
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.050/2013, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, REGINALDO PEREIRA RAMOS no cargo de CHEFE DE DIVISÃO ADJUNTO, a partir de 11/05/2020, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 11/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

726/2020

Publicação Nº 2476814

PORTARIA Nº 726/2020

”CONSTITUI COMISSÃO INCUMBIDA DE PROCEDER AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO”

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Constituir uma comissão para avaliação dos Bens Móveis / Imóveis Inservíveis, para fim de alienação mediante leilão.

Art. 2º. A comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros;
LUIZ BERNARDINO SERPA, GESTOR DA FROTA MUNICIPAL
Portador do CPF 032.042.189-96.
PAUL JACKSON DE ALMEIDA, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Portador do CPF 006.916.769-92
CLAUDINEI DA SILVA, PESSOA DA SOCIEDADE CIVIL
Portador do CPF 782.220.369-04

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

727/2020

Publicação Nº 2476816

PORTARIA N°727/2020

"Retifica Portaria nº 1740/2019 de 13/04/2019"

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008;

RESOLVE:
Art. 1º. Retificar a portaria Nº 1740/2019 de 13/11/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em que rescinde o contrato da servidora Valquiria de Fatima Oliveira Nicolau, segue abaixo alteração;

Onde se lê:
Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 261/2019 de 18/02/2019, firmado entre VALQUIRIA DE FATIMA OLIVEIRA NICOLAU, matrícula nº 20208-2, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de CIRURGIAO(A) DENTISTA - ESF, apartir de 30/11/2019.

Leia-se:
Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 261/2019 de 18/02/2019, firmado entre VALQUIRIA DE FATIMA OLIVEIRA NICOLAU, matrícula nº 20208-2, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de TECNICO DE ENFERMAGEM - ESF, apartir de 30/11/2019.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

728/2020

Publicação Nº 2476817

PORTARIA Nº 728/2020

"NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS Á INSTRUÇAO NORMATIVA N° 022/2013".

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, Comissão De Inventario Responsável Pelos Procedimentos Relativos À Instrução Normativa N° 022/2013.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes membros;
894-1 NELISETE DE BORBA CARVALHO DE LIMA
4940-2 GISLAINE VIEIRA
22604-1 LUIZ BERNARDINO SERPA
24501-1 DIEGO MARCOS DA SILVA
16606-1 EMANOEL CEZERINO
18892-1 CRISTIAN HARTMANN
21336-2 LUCAS RAFAEL CESARIO PEREIRA DA SILVA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 04 de maio de 2020.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

735/2020

Publicação Nº 2476818

,PORTARIA N°735/2020
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016, Artigo 2°, Parágrafo VIII e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saude, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo edital nº 022/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 05/05/2020 á 31/12/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
SILVANA CARVALHO DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO(A) 40 HORAS	611/2020	12°

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 05 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

736/2020

Publicação Nº 2476820

PORTARIA N°736/2020

concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016 de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora DEBORA CRISTINA DA SILVA CLOCK, matrícula nº. 22894-5, contratada no cargo de MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, a partir de 05/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,

em 05 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

737/2020

Publicação Nº 2476822

PORTARIA N°737/2020

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 331/2020 de 17/02/2020, firmado entre ALEXANDRE MARQUES LINS DOS SANTOS, matrícula nº 18525-4, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de RECEPCIONISTA a partir de 06/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 06 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

738/2020

Publicação Nº 2476828

,PORTARIA N°738/2020
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CONTROLE E ANALISE DE ESTATISTICA DE TRÂNSITO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº.031/2010, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, LARISSA ALVES DOS SANTOS no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CONTROLE E ANALISE DE ESTATISTICA DE TRÂNSITO, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 08 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

739/2020

Publicação Nº 2476830

PORTARIA N°739/2020
EXONERA ASSESSOR DE CULTURA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 047/2013, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, DAVI DA CUNHA, matrícula nº 21-1, do cargo em comissão de ASSESSOR DE CULTURA, da Fundação Municipal de Cultura, a partir de 01/05/2020 com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 01/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

740/2020

Publicação Nº 2476832

PORTARIA Nº740/2020

Exonera Servidor(a) Por
Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei 039/2012, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 016/2020 de 08/05/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) SONIA MARIA CARVALHO, portador do CPF Nº 775.615.549-15, matrícula nº. 2450-1, do cargo efetivo de MONITOR (A), a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

741/2020

Publicação Nº 2476833

PORTARIA Nº741/2020

Exonera Servidor(a) Por

Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei 039/2012, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 018/2020 de 08/05/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) MARCIA BERNARDES INACIO, portador do CPF Nº 645.372.189-91, matrícula nº. 11751-4, do cargo efetivo de SERVENTE, a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

742/2020

Publicação Nº 2476834

PORTARIA Nº742/2020

Exonera Servidor(a) Por
Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei 039/2012, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 017/2020 de 08/05/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) HELENA MARIA FANTIN ARNOLDO, portador do CPF Nº 828.618.389-49, matrícula nº. 11758-2, do cargo efetivo de SERVENTE, a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

743/2020

Publicação Nº 2476836

PORTARIA Nº743/2020

Exonera Servidor(a) Por
Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei 039/2012, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO Portaria nº. 019/2020 de 08/05/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o(a) Servidor(a) ELEIR DE SOUZA SALSI, portador do CPF Nº 982.856.457-20, matrícula nº. 4786-1, do cargo efetivo de ZELADOR(A), a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

744/2020

Publicação Nº 2476838

,PORTARIA N°744/2020

Exonera Servidor(a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANDRE LEONARDO SERPA, portador do CPF Nº 069.435.579-80, matrícula nº. 14139-3, do cargo efetivo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, concurso público nº 001/2007, a partir de 15/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 15/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
Em 11 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

745/2020

Publicação Nº 2476840

PORTARIA N°745/2020

exonera a pedido coordenador(a) de educação
infantil
O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar,a pedido, CHARLENE DA SILVA KAPROWSKI, matrícula nº 22434-6, do cargo em comissão de COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 06/05/2020 com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 06/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

746/2020

Publicação Nº 2476841

PORTARIA N°746/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 712/2018 de 24/07/2018, firmado entre CARLOS DE LIMA, matrícula nº 23691-5, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

747/2020

Publicação Nº 2476843

PORTARIA N°747/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 781/2018 de 18/09/2018, firmado entre RAFAEL LUIS CHRISTOFF, matrícula nº 23778-1, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

748/2020

Publicação Nº 2476844

PORTARIA N°748/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 714/2018 de 26/07/2018, firmado entre CLAUDEMIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 23693-7, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

749/2020

Publicação Nº 2476845

PORTARIA N°749/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 750/2018 de 16/08/2018, firmado entre MAICON CESAR ROSA BATISTA, matrícula nº 23736-1, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH

Secretário da Administração

750/2020

Publicação Nº 2476847

PORTARIA N°750/2020

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 585/2018 de 06/06/2018, firmado entre ROGERIO FORBIS, matrícula nº 23540-6, e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL a partir de 31/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 31/05/2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ,
em 12 de maio de 2020.

ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

EDUARDO PUGATSCH
Secretário da Administração

DECRETO N. 3.676/2020

Publicação Nº 2477252

DECRETO N.º 3.676/2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL 3.662/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o erro formal no caput do artigo 1º do Decreto Municipal 3.662/2020 que o relacionou indevidamente ao Decreto Municipal 3.645/2020;

DECRETA:
Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto Municipal 3.662/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica acrescido o artigo 2-A ao Decreto Municipal 3.661, de 20 de abril de 2020, com a seguinte redação:"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 04 de maio de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N. 3.677/2020

Publicação Nº 2477253

DECRETO N.º 3.677/2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 3.645/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República

Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do artigo 2º e o § 2º do artigo 3º do Decreto Municipal 3.645, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:
"Art. 2º (...)
Parágrafo Único. É obrigatório, no âmbito do Município de Camboriú, o uso massivo e diário de máscaras para acesso a estabelecimentos e circulação em geral, inclusive as individuais reutilizáveis em tecido, que devem ser lavadas periodicamente, na forma orientada pelo Ministério da Saúde.
Art. 3 º (...)
§ 2º É facultado aos estabelecimentos efetuarem medidas mais restritivas de atendimento ao público para enfrentamento da propagação do COVID-19.
Art. 2º Fica inserido o inciso V ao § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal 3.645, de 23 de março de 2020, com seguinte redação:
"Art. 3º (...)
§1º (...)
V - Negar acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam utilizando-se de máscaras de proteção."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 13 de maio de 2020.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Helio Cardoso Derenne Filho
Procurador Geral do Município

DL 050/2020 - FMS

Publicação Nº 2476485

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 050/2020 – FMS
Data: 13/05/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3645/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 , DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 535) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA TRIPLA COM ELÁSTICO - COM 50 PARA PROCEDIMENTO DESTINADO Á UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 30.260,00 (trinta mil e duzentos e sessenta reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:ALBERTO TAVARES JUNIOR
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú,13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

DL 051/2020 - FMS

Publicação Nº 2476535

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
DISPENSA LICITATÓRIA Nº. 051/2020 – FMS
Data: 13/05/2020
Objeto: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID 19; CONSIDERANDO O AVANÇO DOS CASOS CONFIRMADOS DE COVID 19 NO BRASIL E ESTADO DE SANTA CATARINA; CONSIDERANDO O INÍCIO DAS AÇÕES DE CONTENÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ (DECRETO 3645/2020) E DECRETO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DECRETO 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020 , DECRETO 525 DE 23 DE MARÇO DE 2020 E 535) DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO CATARINENSE NOS TERMOS DO COBRADE Nº1.5.1.1.0 DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO

E ENFRENTAMENTO À COVID -19 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O MUNICÍPIO REALIZA A AQUISIÇÃO DE LUVAS PARA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO DESTINADO Á UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, COMO UMA DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.
Valor total: R$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais).
Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE
Contratado:RAFAELA OLIMPIO MACHADO
Embasamento legal: artigo 24, inciso "IV", da lei Federal 8666/1993.
Camboriú,13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PE 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2477046

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020 – FMS - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AO HOSPITAL CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14 e Decreto Municipal 3.252/2017.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Maio de 2020, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com
Camboriú 13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 004/2020 - FMAS

Publicação Nº 2476580

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - FMAS - LICITAÇÃO DIFERENCIADA- EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O ITEM 02 COM COTA PRINCIPAL PARA O ITEM 01.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM OFERTADAS COMO BENEFÍCIO EVENTUAL ÁS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 005/2020 - FMS

Publicação Nº 2476868

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020 - FMS - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DO COVID19 PARA O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:10 horas do dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO CHAMADA PUBLICA 003/2020 - FMS

Publicação Nº 2476523

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020-FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"DESERTA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 13 de Maio de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 005/2020 - PMC

Publicação Nº 2476942

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório: 031/2020
Modalidade: Tomada de Preços
Número da Licitação: 5/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE CAETÉS E A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA GERAL DO CAETÉS CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
O Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 5/2020, o(s) participante(s): A J POTTER & CIA LTDA no valor de R$966.981,84
Camboriú,29 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório: 031/2020
Modalidade: Tomada de Preços
Número da Licitação: 5/2020
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO MIRANTE CAETÉS E A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA GERAL DO CAETÉS CONFORME MEMORIAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO.
O Sr ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, conforme o parecer da comissão de licitação resolve: Adjudico a presente licitação nos termos e autorizo a emissão das notas de empenho das adjudicações.A J POTTER & CIA LTDA no valor de R$966.981,84
Camboriú,29 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 12.799 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476940

DECRETO Nº 12.799 DE 13 DE MAIO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), a fim de suplementar o seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.2.023 -	Vias Públicas e Logradouros	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 29.000,00

Art. 2º crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
13 de maio de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 076/2020

Publicação Nº 2476325

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 076/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 076/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – Creche, em data de 28 de abril de 2020, no valor de R$ 6.013,40 (seis mil, treze reais e quarenta centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 077/2020

Publicação Nº 2476327

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 077/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 077/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – Pré Escolar, em data de 28 de abril de 2020, no valor de R$ 3.406,60 (três mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 078/2020

Publicação Nº 2476331

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 078/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 078/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – Fundamental, em data de 28 de abril de 2020, no valor de R$ 10.447,20 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 079/2020

Publicação Nº 2476334

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 079/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 079/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNDE – ME – PNAE – AEE – Apoio Educação Especial, em data de 04 de maio de 2020, no valor de R$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 080/2020

Publicação Nº 2476343

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 080/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 080/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, em data de 29 de abril de 2020, no valor de R$ 11.830,98 (onze mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 080/2020

Publicação Nº 2476346

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 080/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 080/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, em data de 29 de abril de 2020, no valor de R$ 11.830,98 (onze mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 081/2020

Publicação Nº 2476348

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 081/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 081/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO FNDE – ME – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, em data de 08 de maio de 2020, no valor de R$ 11.830,98 (onze mil, oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 082/2020,

Publicação Nº 2476351

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 082/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNAS – IGBF — Índice de Gestão Benefício Financeiro do SUAS em data de 29 de abril de 2020, no valor de R$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 083/2020

Publicação Nº 2476961

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 083/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 083/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 04 de maio de 2020, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 084/2020

Publicação Nº 2476973

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 084/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 084/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 56.531,53 (cincoenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cincoenta e três centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 085/2020

Publicação Nº 2476976

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 085/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 085/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 086/2020

Publicação Nº 2476984

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 086/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 086/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 5.939,09 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 087/2020

Publicação Nº 2476988

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 087/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 087/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 22.390,00 (vinte e dois mil, trezentos e noventa reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 088/2020

Publicação Nº 2476993

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 088/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 088/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Vigilância em Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 089/2020

Publicação Nº 2477012

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 089/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 089/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Vigilância Sanitária Federal, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 090/2020

Publicação Nº 2477015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 090/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 090/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Média e Alta Complexidade, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 10.637,38 (dez mil seiscentos e trinta e sete reais, trinta e oito centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 091/2020

Publicação Nº 2477049

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 091/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 091/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – FARMÁCIA BÁSICA em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 5.889,18 (cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais, dezoito centavos).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 092/2020

Publicação Nº 2477051

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 092/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 092/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – FARMÁCIA BÁSICA em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 093/2020

Publicação Nº 2477062

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 093/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 093/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 04 de maio de 2020, no valor de R$ 13.390,00 (treze mil, trezentos e noventa reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 094/2020

Publicação Nº 2477069

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS Nº 094/2020

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 094/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os PARTIDOS POLÍTICOS, os SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS com sede neste Município, a liberação de recursos CONVÊNIO FNS – Atenção Básica á Saúde, em data de 05 de maio de 2020, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Campo Alegre/SC., 13 de maio de 2020.

JOSÉ LUIS SILVA
Responsável pela Tesouraria

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386, no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/05/2020.

ERRATA - APOSTILA Nº 6/2020

Publicação Nº 2476474

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC
RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DA APOSTILA Nº 6/2020
Na publicação da Apostila nº 6/2020; publicado no dia 29/04/2020, no (DOM-SC), página nº 150, onde se lê: APOSTILA nº 5/2020 e leia-se: APOSTILA nº 6/2020. Demais informações permanecem inalteradas. LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ -Secretária Municipal de Administração

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PP 21/2020

Publicação Nº 2477084

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 27 de maio de 2020, às 14h30min, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA MANUTENÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS DE REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E PLACAS INDICATIVAS NAS VIAS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS – SC, CONTRATAÇÃO SE DARÁ CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.
Campos Novos, 13 de maio de 2020.

ANTONIO VILMAR VIERA
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

Publicação Nº 2477204

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020

REFERENTE: A finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, associação privada sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ nº 83.516.682/0001-17, com sede na Avenida Caeteno Belincanta Neto, nº 1.051, Jardim Bela Vista, no Município de Campos Novos.
RESUMO: Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: O presente processo tem por finalidade executar a emenda impositiva nº 103 na Lei Orçamentária Anual 2020, com processo administrativo baseado no Art. 29 e Art. 30, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014. A Associação apresentou projeto que prevê a reforma do refeitório e construção de nova sala, totalizando R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vilmar Antônio Ferrão Júnior
Secretário Interino de Assistência Social
Campos Novos, 13 de maio de 2020.
Publique-se esse extrato no Diário Oficial dos Municípios e abre-se o prazo de 05 dias corridos para impugnação. No caso de não ocorrência de manifestações no referido prazo, prossegue-se com os procedimentos necessários para formalização da parceria.

PORTARIA Nº 417/2020

Publicação Nº 2477159

PORTARIA Nº417/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ELOIR MENDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ELOIR MENDES, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418/2020

Publicação Nº 2477169

PORTARIA Nº418/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO FLAVIA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário FLAVIA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 419/2020

Publicação Nº 2477170

PORTARIA Nº419/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GISELE PAULA KAWKA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário GISELE PAULA KAWKA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2020

Publicação Nº 2477171

PORTARIA Nº420/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO GISIANE PADILHA FREDERICI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário GISIANE PADILHA FREDERICI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421/2020

Publicação Nº 2477172

PORTARIA Nº421/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO HELOISA LINDOSO FRANÇA SERENA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário HELOISA LINDOSO FRANÇA SERENA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2020

Publicação Nº 2477173

PORTARIA Nº422/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO IVETE SANTOS DE MORAES SURDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário IVETE SANTOS DE MORAES SURDI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2020

Publicação Nº 2477174

PORTARIA Nº423/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JANAINA DE FATIMA TOMAZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário JANAINA DE FATIMA TOMAZ, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2020

Publicação Nº 2477175

PORTARIA Nº424/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JIANE CRISTINA PEREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário JIANE CRISTINA PEREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425/2020

Publicação Nº 2477176

PORTARIA Nº425/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUSEMARA MEIRA FRANZEN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário JUSEMARA MEIRA FRANZEN, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2020

Publicação Nº 2477178

PORTARIA Nº426/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO KARINE MARIA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário KARINE MARIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427/2020

Publicação Nº 2477180

PORTARIA Nº427/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCI SANDRA ZIMMERMANN DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário LUCI SANDRA ZIMMERMANN DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428/2020

Publicação Nº 2477181

PORTARIA Nº428/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LUCILEIA APARECIDA ARAUJO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário LUCILEIA APARECIDA ARAUJO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429/2020

Publicação Nº 2477182

PORTARIA Nº429/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARCIA APARECIDA PADILHA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARCIA APARECIDA PADILHA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431/2020

Publicação Nº 2477183

PORTARIA Nº431/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIAH JULIA PINTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARIAH JULIA PINTO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432/2020

Publicação Nº 2477185

PORTARIA Nº432/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARILUCI TITON

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARILUCI TITON, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2020

Publicação Nº 2477186

PORTARIA Nº433/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARINILZE BORTOLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARINILZE BORTOLI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2020

Publicação Nº 2477187

PORTARIA Nº434/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIZA APARECIDA PEDROSO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARIZA APARECIDA PEDROSO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2020

Publicação Nº 2477188

PORTARIA Nº435/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MIRIAM SANTINA FERREIRA SPIASSI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MIRIAM SANTINA FERREIRA SPIASSI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2020

Publicação Nº 2477195

PORTARIA Nº436/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NATIELI RIBAS DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário NATIELI RIBAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2020

Publicação Nº 2477197

PORTARIA Nº437/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NELCY FATIMA FONSECA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário NELCY FATIMA FONSECA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2020

Publicação Nº 2477198

PORTARIA Nº438/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ONIVIA APARECIDA POLEZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ONIVIA APARECIDA POLEZA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2020

Publicação Nº 2477199

PORTARIA Nº439/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PAMELA REGINA DE ANDRADE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário PAMELA REGINA DE ANDRADE, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440/2020

Publicação Nº 2477200

PORTARIA Nº440/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PATRICIA AMANTINA CANDIDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário PATRICIA AMANTINA CANDIDO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2020

Publicação Nº 2477201

PORTARIA Nº441/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PATRICIA PELISON RAMOS DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário PATRICIA PELISON RAMOS DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2020

Publicação Nº 2477202

PORTARIA Nº442/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PAULINA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário PAULINA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2020

Publicação Nº 2477206

PORTARIA Nº445/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SELMA BORTOLI MILANI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário SELMA BORTOLI MILANI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447/2020

Publicação Nº 2477207

PORTARIA Nº447/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SILVIO HENRIQUE DUARTE PINTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário SILVIO HENRIQUE DUARTE PINTO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2020

Publicação Nº 2477208

PORTARIA Nº448/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SIMONE DE CASSIA ORONHA BEVILAQUA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário SIMONE DE CASSIA ORONHA BEVILAQUA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2020

Publicação Nº 2477209

PORTARIA Nº449/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SIRLENE HERMES ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário SIRLENE HERMES ANTUNES, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450/2020

Publicação Nº 2477210

PORTARIA Nº450/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO VIVIANE APARECIDA MOCELIN DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário VIVIANE APARECIDA MOCELIN DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2020

Publicação Nº 2477211

PORTARIA Nº451/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO WAGNER JUAN INACIO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário WAGNER JUAN INACIO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2020

Publicação Nº 2477212

PORTARIA Nº452/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ZENILDA MOREIRA DE QUADROS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ZENILDA MOREIRA DE QUADROS, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453/2020

Publicação Nº 2477213

PORTARIA Nº453/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADÃO CARLOS DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ADÃO CARLOS DA SILVA, para exercer o cargo de Calceteiro com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2020

Publicação Nº 2477214

PORTARIA Nº454/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALESSANDRA DA SILVA SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ALESSANDRA DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455/2020

Publicação Nº 2477215

PORTARIA Nº455/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO AMILSON PASQUALI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário AMILSON PASQUALI, para exercer o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456/2020

Publicação Nº 2477216

PORTARIA Nº456/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOÃO CARLOS VALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário JOÃO CARLOS VALTER, para exercer o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457/2020

Publicação Nº 2477217

PORTARIA Nº457/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO NATALINO GONCALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário NATALINO GONCALVES, para exercer o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458/2020

Publicação Nº 2477219

PORTARIA Nº458/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ORESTE ALVES RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ORESTE ALVES RIBEIRO, para exercer o cargo de Gari com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459/2020

Publicação Nº 2477221

PORTARIA Nº459/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ARLETE IZABEL DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ARLETE IZABEL DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Guarda com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460/2020

Publicação Nº 2477222

PORTARIA Nº460/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA PIRES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ALESSANDRA APARECIDA DE LIMA PIRES, para exercer o cargo de Instrutor com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461/2020

Publicação Nº 2477223

PORTARIA Nº 461/2020 de 13/02/2020
ADMITE SERVIDORA DANIELLE MARQUES DA SILVA LEMES PARA EMPREGO PÚBLICO
Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 37 da Constituição federal, inciso IX da Lei Orgânica, e ainda nas disposições da Lei Complementar 06/2013; e considerando o resultado da classificação do Edital de Processo Seletivo 01/2018
,
RESOLVE:
Art. 1º. Admitir DANIELLE MARQUES DA SILVA LEMES, CI nº 332795767, CPF nº 312.096.048-92, para exercer o cargo de Instrutor, com atribuições visando a Execução de Programas Especiais, coordenado pela Secretaria de Assistência Social e da Família.
Art. 2º. O (a) servidor (a) cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 3º. O vencimento mensal será de R$ 1.313,46 (Hum mil trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos)
Art. 4º. O servidor admitido terá sua relação de trabalho regida pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 5º. Não adquirirá estabilidade no serviço público o servidor admitido nas formalidades previstas nas Leis Complementares 07/07 de 24/10/07, e alterações posteriores a Lei..
.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Campos Novos, 13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 462/2020

Publicação Nº 2477224

PORTARIA Nº462/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO TATIANE APARECIDA DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário TATIANE APARECIDA DA SILVA , para exercer o cargo de Instrutor com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463/2020

Publicação Nº 2477225

PORTARIA Nº463/2020 de 17/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MAURO SILVA FILHO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MAURO SILVA FILHO, para exercer o cargo de Medico com carga horária de 10 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464/2020

Publicação Nº 2477226

PORTARIA Nº464/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DARIO RIBAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário DARIO RIBAS, para exercer o cargo de Motorista com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465/2020

Publicação Nº 2477227

PORTARIA Nº465/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARCIO SOARES BORGES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MARCIO SOARES BORGES, para exercer o cargo de Motorista com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466/2020

Publicação Nº 2477228

PORTARIA Nº466/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MOISES VALTER ANTUNES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário MOISES VALTER ANTUNES, para exercer o cargo de Motorista com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467/2020

Publicação Nº 2477230

PORTARIA Nº467/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO RODRIGO TESCK

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário RODRIGO TESCK, para exercer o cargo de Motorista com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1369/2019

Publicação Nº 2476586

PORTARIA 1369/2019 de 23/04/2019
NOMEIA O (A) SERVIDOR (A) MARISTELA MARTENDAL MENEGAZZO CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO GEM JARDIM BELA VISTA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Nomeia o (a) servidor (a) MARISTELA MARTENDAL MENEGAZZO, da função de Auxiliar de direção da escola GEM JARDIM BELA VISTA, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2019.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
23 de abril de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº2049/2018

Publicação Nº 2476583

PORTARIA 2049/18 de 20/11/2018
DISPENSA O (A) SERVIDOR (A) MARISTELA MARTENDAL MENEGAZZO DO CARGO DE SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR DO GEM JARDIM BELA VISTA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensar o (a) servidor (a) MARISTELA MARTENDAL MENEGAZZO, da função de Secretária da unidade escolar do GEM Jardim Bela Vista, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 12 de Novembro de 2018.

COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
20 de Novembro de 2018.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº400/2020

Publicação Nº 2476529

PORTARIA Nº400/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JUSSARA CORDEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário JUSSARA CORDEIRO, para exercer o cargo de Auxiliar de obras com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº401/2020

Publicação Nº 2476532

PORTARIA Nº401/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LAURO ANTONIO ROSA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário LAURO ANTONIO ROSA, para exercer o cargo de Auxiliar de obras com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº402/2020

Publicação Nº 2476534

PORTARIA Nº402/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO LEANDRO PIANA RAMOS DA CUNHA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário LEANDRO PIANA RAMOS DA CUNHA, para exercer o cargo de Auxiliar de obras com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº403/2020

Publicação Nº 2476538

PORTARIA Nº403/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADRIANA DO PRADO FRANÇA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ADRIANA DO PRADO FRANÇA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº404/2020

Publicação Nº 2476539

PORTARIA Nº404/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ADRIANE DE FATIMA ANTUNES MIGUEL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ADRIANE DE FATIMA ANTUNES MIGUEL, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº405/2020

Publicação Nº 2476540

PORTARIA Nº405/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALICIANE MARI SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ALICIANE MARI SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº406/2020

Publicação Nº 2476541

PORTARIA Nº406/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ALINE TEIXEIRA FONSECA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ALINE TEIXEIRA FONSECA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº407/2020

Publicação Nº 2476542

PORTARIA Nº407/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CAMILA CORREA VELASQUES DE OLIVEIRA MACHADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário CAMILA CORREA VELASQUES DE OLIVEIRA MACHADO, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº408/2020

Publicação Nº 2476544

PORTARIA Nº408/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CARLA ROSSI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário CARLA ROSSI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº409/2020

Publicação Nº 2476545

PORTARIA Nº409/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CAROLINE MACHADO DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário CAROLINE MACHADO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº410/2020

Publicação Nº 2476547

PORTARIA Nº410/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DAIANE ELIZIA FRANÇA DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário DAIANE ELIZIA FRANÇA DE SOUZA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº411/2020

Publicação Nº 2476549

PORTARIA Nº411/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DEISE MARTINELLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário DEISE MARTINELLI, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº412/2020

Publicação Nº 2476550

PORTARIA Nº412/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DENISE MADALENA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário DENISE MADALENA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº413/2020

Publicação Nº 2476552

PORTARIA Nº413/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DIANA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário DIANA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº414/2020

Publicação Nº 2476554

PORTARIA Nº414/2020 de 13/02/2020
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO ELIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º Contratar em caráter temporário ELIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de fevereiro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 74.097.114/0001-38
PC. LAURO MULLER, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	CARTOLINA	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	19,90	19,90
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	BIBLIOCANTO	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	4,00	KIT	15,99	63,96
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	PAPEL LINHO, GR 180/KIT COM 3 CAIXAS, CADA CAIXA 50 FOLHAS	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	2,00	KIT	16,03	32,06
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA 11,5MM300MM	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	2,00	PCT	18,08	36,16
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO. FABRICADO EM SILICONE, DIÂMETRO APROXIMADAMENTE DE 7,5 MM, TRANSPARENTE EMBALAGEM COM 1KG	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	2,00	PCT	18,10	36,20
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	COLA PARA ISOPOR E EVA. KIT COM 3 UNIDADES 90GR CADA	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	1,00	KIT	10,06	10,06
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE	MOUSE PAD COM APOIO DE PULSO EM GEL	FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA.	07.734.851/0001-07	6,00	UN	10,54	63,24
						Total Geral --->	261,58

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. INFANCIA E ADOLESCENCIA CAMPOS NOVOS

CNPJ: 10.269.609/0001-14
Rua J.B. Batista
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FIA - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	PLANO DE TRABALHO - PARCERIA - TERMO DE FOMENTO	APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	83.516.682/0001-17	1,00	UND	31.999,92	31.999,92
						Total Geral ---->	31.999,92

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUMREBOM DE CAMPOS NOVOS

Folha: 1/1

CNPJ: 20.202.916/0001-31
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	ALCOOL 70% 1LT	SUPERVIZA SUPERMERCADOS EIRELI	05.435.073/0002-00	24,00	UN	11,90	285,60
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	IMPRESSÕES DIVERSAS	EDITE STEFANES TESSER - ME	11.503.288/0001-33	17,00	UN	3,00	51,00
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	PLASTIFICAÇÃO	EDITE STEFANES TESSER - ME	11.503.288/0001-33	17,00	UN	4,00	68,00
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	CERTIFICADOS + PLASTIFICAÇÃO	EDITE STEFANES TESSER - ME	11.503.288/0001-33	122,00	UN	2,4918	304,00
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	IMPRESSÃO DE CONVITES	EDITE STEFANES TESSER - ME	11.503.288/0001-33	40,00	UN	2,50	100,00
FUNREBON - FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS	FONTE 10 A	ESCRITORIUM EQUIPAMENTOS EIRELI	33.430.397/0001-00	1,00	UN	78,00	78,00
						Total Geral ---->	886,60

Folha: 1/7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	PAGAMENTO DE DE TAXAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS	82.939.232/0001-74	1,00	UN	97,73	97,73
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	3,00	UN	123,53	370,59
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UNI	8,08	8,08
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	2,00	UN	5,21	10,42
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI	12.816.075/0001-24	0.073	UN	6.040.846,86	439.464,40
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	LINHA 77 - TRASPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS COMUNIDADES DE LINHA GAÚCHA, DAL PAI E DOM BOSCO, ATÉ A ESCOLA NADIR BECKER, NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, INICIANDO NA PROPRIEDADE DE ORESTES RIBEIRO, ELVITO GIACOMETTI, VALDECIR TORMEN, NILTON DOS SANTOS E JOSÉ RIBEIRO, NO PERÍODO NOTURNO, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 12 LUGARES, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 107KM DIÁRIOS.	TRANSPORTES LUCHETTA LTDA	02.871.638/0001-23	17.976,00	KM	2,70	48.535,20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	LINHA 78 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA COMUNIDADE DE LINHA PACHECO DE CASCATA, PASSANDO NA PROPRIEDADE DE VILMAR MACIEL, ESPINILHO, SERRARIA WEISS, GRANJA CASCATA, PESQUE PAGUE TIO BASTIÃO, ATÉ AS ESCOLAS GASPARINO ZORZI, PAULO BLASI E HENRIQUE RUPP JUNIOR NO PERÍODO MATUTINO, COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 09 LUGARES, PERCORRENDO APROXIMADAMENTE 66,2 KM.	TRANSPORTES LUCHETTA LTDA	02.871.638/0001-23	11.121,60	KM	2,80	31.140,48
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	BOBINA TÉRMICA 80mm x 30mt CX com 30uni	L.A. CN INFORMATICA LTDA EPP	11.924.851/0001-47	10,00	BOB	79,50	795,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ENVELOPE TIMBRADO - PEQUENO, TAMANHO 11,5X23,7CM, SULFITE 74G, COR 4X0, COM ABA (TIMBRE CONFORME MODELO CONSTANTE NO EDITAL)	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	14.292.313/0001-75	3.000,00	UN	0,3269	980,70

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ENVELOPE TIMBRADO - MÉDIO, TAMANHO 17,6X25 CM, SULFITE 90G, COR 4X0, COM ABA (TIMBRE CONFORME MODELO CONSTANTE NO EDITAL)	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	14.292.313/0001-75	3.000,00	UN	0,3462	1.038,60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ENVELOPE TIMBRADO - GRANDE, TAMANHO 26X36CM, SULFITE 90G, COR 4X0, COM ABA (TIMBRE CONFORME MODELO CONSTANTE NO EDITAL);	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	14.292.313/0001-75	3.000,00	UN	0,4808	1.442,25
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	PASTA PERSONALIZADA COM TIMBRE, TAMANHO ABERTO 47X33CM, FECHADO 23,5X33CM, IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL SULFITE 180G, ACABAMENTO COM VINCO, PERSONALIZADA DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE NO EDITAL;	EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	84.583.954/0001-64	2.000,00	UN	0,37	740,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	PASTA PROCESSO EM PAPEL CARTÃO TRIPLES, 250G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, TAMANHO 31,5CMX45CM (ABERTA), ACABAMANTO DE 1CM- CAPA PARA LICITAÇÃO; conforme modelo constante no edital.	EMPRESA GRAFICA CRUZEIRO LTDA	84.583.954/0001-64	2.000,00	UN	0,4988	997,50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	BOBINA TÉRMICA 80mm x 30mt CX com 30uni	L.A. CN INFORMATICA LTDA EPP	11.924.851/0001-47	5,00	BOB	79,50	397,50
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	CAPA DE PROCESSO "Agiliza Campos Novos" com impressão 4x1 colorida na frente e verso em preto e branco, com 4 vincos e 2 furos, com medidas aproximadas de 47cmx33cm em papel offset 180g. Conforme modelo constante no edital.	FONTANA & JOAQUIM LTDA	31.381.381/0001-20	4.000,00	UN	0,325	1.300,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO - registro na ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	40,00	UN	8,00	320,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	ALCOOL GEL 70º, EMBALAGEM DE 5 LITROS- REGISTRO NA ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	30,00	UN	57,50	1.725,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO - registro na ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	100,00	UN	8,00	800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	ALCOOL GEL 70º, EMBALAGEM DE 5 LITROS- REGISTRO NA ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	20,00	UN	57,50	1.150,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ALCOOL GEL 70º, EMBALAGEM DE 5 LITROS- REGISTRO NA ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	50,00	UN	57,50	2.875,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO - registro na ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	150,00	UN	8,00	1.200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
GABINETE DO PREFEITO	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 LITRO - registro na ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	50,00	UN	8,00	400,00
GABINETE DO PREFEITO	ALCOOL GEL 70º, EMBALAGEM DE 5 LITROS- REGISTRO NA ANVISA	SIDNEI MARCIANO SANTOS LEMOS	24.854.660/0001-06	10,00	UN	57,50	575,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	MÁSCARA DE PROTEÇÃO, MALHA 100% ALGODÃO COM DUAS CAMADAS, SANFONADA NO CENTRO, TAMANHO 190X95MM, COM ÁREA DE COBERTURA FACIAL 150X100MM, ELÁSTICO 20X7MM COSTURADOS EM CADA LATERAL PARA APOIO NAS ORELHAS, COM ARMAÇÃO PARA AJUSTE NASAL. CORES NEUTRAS E SEM ESTAMPAS.	BIANCA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME	22.068.330/0001-51	600,00	UN	2,88	1.728,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE CHÃO NATURAL EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO	VIGA - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA.	09.223.659/0001-81	0,148	UN	1.216.590,92	180.455,46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Locação, montagem e desmontagem de coberturas tipo Pirâmides nas medidas de 10x10m, estruturadas em ferro, cobertura em lona vinílica brancas, novas e ou Pé direito de 3 a 4 metros com alongador, equipada com calhas e tesouras de ferro. - Valor de Locação para 03 (três) dias.	ZILIO EVENTOS LTDA	14.265.304/0001-95	5,00	D	1.200,00	6.000,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	CLEONICE DOMBROVSKI 02334187925	15.662.254/0001-42	50,00	UN	20,00	1.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	BATATA DOCE LISA, FIRME, COMPACTA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES,SEM DANOS FÍSICOS; DE COLHEITA RECENTE.	JOSÉ DARCI CAURIO.	575.046.959-04	124,00	KG	2,11	261,64
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	VACINA CONTRA CINOMOSE, ADENOVÍRUS TIPO 2, PARAINFLUENZA, PARVOVÍRUS, CORONAVÍRUS E LEPTOSPIRA CANÍCOLA-GRIPPOTYPHOSA	NIEC E BARCAROLO PET SHOP LTDA	12.393.373/0001-59	1,00	UN	70,00	70,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CONTROLE DE VERMÍFUGAÇÃO; 01 CAIXA CONTENDO 02 COMPRIMIDOS DE VERMÍFUGO PALATÁVEL.	NIEC E BARCAROLO PET SHOP LTDA	12.393.373/0001-59	1,00	UN	50,00	50,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	VACINA CONTRA RAIVA	NIEC E BARCAROLO PET SHOP LTDA	12.393.373/0001-59	1,00	UN	40,00	40,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	SUPLEMENTO MINERAL AMINOÁCIDO PARA CÃES QUE NECESSITAM DE SUPORTE NUTRICIONAL EM QUALQUER IDADE E FASE DA VIDA FRASCO COM 80g (EM PÓ SOLUVEL EM ÁGUA OU MISTURADO NA ALIMENTAÇÃO)	NIEC E BARCAROLO PET SHOP LTDA	12.393.373/0001-59	1,00	UN	60,00	60,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	SUPLEMENTO MINERAL VITAMINICO PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PESO LÍQUIDO 30g, com conteúdo de 30 comprimidops (RICO EM VITAMINAS) COM FERRO QUELATADO/ COM PERIFENÓIS.	NIEC E BARCAROLO PET SHOP LTDA	12.393.373/0001-59	1,00	UN	52,00	52,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU/H, CICLO QUENTE / FRIO, COM CONTROLE REMOTO, SAÍDA DE AR FRONTAL HORIZONTAL, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA. (CIM6393)	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	77.853.083/0001-96	1,00	UN	1.338,56	1.338,56
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - CONVÊNIO SSP TRANSITO: 1,00 UNIDADE DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU/H, CICLO QUENTE / FRIO, COM CONTROLE REMOTO, SAÍDA DE AR FRONTAL HORIZONTAL, ALIMENTAÇÃO MONOFÁSICA DE 220 VOLTS, COM TECNOLOGIA INVERTER, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. INSTALAÇÃO NÃO INCLUSA. (CIM6394)	DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI	00.478.911/0001-29	1,00	UN	1.430,00	1.430,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA ARTICULÁVEL MÓVEL, TRIPLA, EM POLIESTIRENO, TAMANHO OFÍCIO. DISPONÍVEL NAS CORES FUMÊ E CRISTAL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 2 UNIDADES. (CIN11139)	ELMO PAPELARIA LTDA	03.999.762/0001-31	4,00	kit	66,55	266,20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIONDA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE: 345MM X 240MM X 130MM. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 36 UNIDADES.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	3,00	kit	89,95	269,85
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO SENAI/SC CONFORME PREVE CONVÊNIO NÚMERO 048/2017, A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM, TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.	GENY DE SOUZA CAPELARI	906.812.589-34	10,00	UN	13.869,70	138.697,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	PAGAMENTO DE DE TAXAS	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	04.884.574/0001-20	1,00	UN	693,81	693,81
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	16,15	16,15
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	LICENCIAMENTO ANUAL VEICULO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	5,00	UN	123,53	617,65
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UNI	5,21	5,21
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	2,00	UNI	5,76	11,52
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	2,00	UNI	8,08	16,16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FILTRO COMBUSTIVEL	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UN	41,12	41,12
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FILTRO DE AR	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UNI	74,94	74,94
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	ELEM.FILTR. 2R 0127177 E	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UN	144,01	144,01
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FILTRO DE OLEO	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UNI	54,93	54,93
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	VEDADOR	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UN	10,00	10,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	OLEO DE MOTOR SINTÉTICO	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	5,00	L	49,00	245,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	MÃO DE OBRA	AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.582.050/0003-40	1,00	UN	320,00	320,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	GLUTAM 1000ml	DISTRIBUIDORA DIPLOMATA LTDA	01.084.174/0001-42	80,00	L	28,84	2.307,20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	LACRE DE SEGURANÇA PARA MALOTE COM NUMERAÇÃO - 16CM DE COMPRIMENTO, MODELO ESCADINHA, TRAVA INDIVIDUAL - COM CEM UNIDADES/	PIRAMIDE VIDEO LTDA - ME	79.498.655/0001-91	50,00	PCT	14,90	745,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	GRAMPO 23/8, COBREADO, CAIXA COM 1.000 UNIDADES. COM PONTAS AFIADAS QUE PERFURAM O PAPEL COM PRECISÃO SEM DANIFICAR.	PIRAMIDE VIDEO LTDA - ME	79.498.655/0001-91	10,00	CX	4,20	42,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PEÇA ACRÍLICO 2mm (0,97x0,390)	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	07.018.483/0001-09	1,00	UN	102,00	102,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PEÇA ACRÍLICO 2mm 91,120X0,390)	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	07.018.483/0001-09	1,00	UN	118,00	118,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PEÇA ACRIÇICO 2mm (0,905X0,0390)	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	07.018.483/0001-09	1,00	UN	95,00	95,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PEÇA ACRÍLICO 2mm (0,945x0,390)	J2 COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME	07.018.483/0001-09	1,00	UN	99,50	99,50
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	FAIXA REFLETIVA LATERAL 3M	LUIZ CARLOS WALTER E SILVA	81.291.395/0001-20	280,00	UN	4,20	1.176,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES E VISOR POLICARBONATO INCOLOR, COM MEDIDAS ENTRE DE 203MM E 207MM DE LARGURA E ENTRE 178MM A 182MM DE ALTURA. COM VISOR PRESO À COROA ATRAVÉS DE SISTEMA DE ENCAIXA POR MEIO DE NO MÍNIMO TRÊS PINOS PLÁSTICOS. PRODUTO DEVE TER CÓDIGO AUTORIZADOR - CA	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	17.472.278/0001-64	120,00	UN	27,54	3.304,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MÁSCARA RESPIRADOR N95, INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS E REDUÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE AERODISPERSÓIDES. NÃO ESTÉRIL, FABRICADA DE NÃO-TECIDO, COM FILTRO PARA PARTICULADOS CLASSE PFF-2 E TIRAS AJUSTÁVEIS. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	17.472.278/0001-64	25,00	CX	695,94	17.398,50
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ÁLCOOL EM GEL 70% INPM, UTILIZADO PARA ASSEPSIA TÓPICA DE MÃOS E PELE. EMBALAGEM COM 500ML OU 500G.	GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	17.472.278/0001-64	250,00	FCO	9,11	2.277,50
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	PLACA 60X50CM, ACRILICO 3MM TRANSPARENTE, REVESTIDO COM ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL. PARAFUSOSO DE FIXAÇÃO COM ALONGADOR DE CALOTAS.	NEURO ESTAMPARIA E SERIGRAFIA LTDA - ME	79.848.735/0001-20	1,00	UN	370,00	370,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇO EFETUADO, TROCA DE BATERIA E FONTE DA ANTIGA UEC MAIS DESLOCAMENTO;	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	81.340.382/0001-02	1,00	HRS	260,00	260,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FONTE CHAVEADA 17,5VDC/2A C/ CONEC. (3) PINOS REDONDOS (PAREDE);	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	81.340.382/0001-02	1,00	UN	175,00	175,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	BATERIA 12V 2.2 AMP.	TELECAL TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP	81.340.382/0001-02	1,00	UN	120,00	120,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	PAGAMENTO DE MATÉRIA EM PENDÊNCIA DO CURSO DE TECNÓLOGO EM PROCESSOS GERENCIAS COM COMPLEMENTAÇÃO EM ESTUDOS EM GESTÃO DE TRANSITO.	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65	1,00	UN	249,00	249,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MOTOR PARA PORTÃO 1,4 CV COM 2 CONTROLES -	TIAGO CARLOS SIMAS 06165511937	22.759.014/0001-26	1,00	UN	800,00	800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PORTÃO COM MOTOR PARA GINÁSIO - PORTÃO MEDINDO 2,5 M X 3,10 M PRODUZIDA EM TUBO 30MM x 50MM x 1,2 MM. CHAPA FISADA E ROLDANA GUIA.	TIAGO CARLOS SIMAS 06165511937	22.759.014/0001-26	1,00	UN	2.945,00	2.945,00

Folha: 7/7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	ARMÁRIO MULTIUSO PARA COZINHA COM PORTAS E PRATELEIRAS (PARA FORNO E MICRO-ONDAS), BRANCO, (TAMANHO MÁXIMO DE 01 METRO DE COMPRIMENTO X 60 DE LARGURA).	DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	09.313.141/0192-39	1,00	UN	508,00	508,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	BALCÃO DE COZINHA, BRANCO, (tamanho máximo de 01 metro de comprimento x 60 de largura0	DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	09.313.141/0192-39	1,00	UN	240,00	240,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	FRANQUIA DE PARA-BRISA	SO VIDROS LTDA	04.698.784/0002-05	1,00	UN	500,00	500,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	LAVADOURA ALTA PRESSAO 1400W WORKER	PONTO ECONOMICO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCA	21.563.856/0001-45	1,00	UN	897,00	897,00
						Total Geral --->	905.185,69

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

Folha: 1/22

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE INFORMATICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DAS ESTRATEGIAS SAUDE DA FAMILIA LISTADAS A SEGUIR, ESF APARECIDA, ESF SÃO JOSÉ, ESF COHAB, ESF INTEGRAÇÃO, ESF SANTO ANTONIO, ESF CAIC, ESF SÃO SEBASTIÃO, ESF BOM JESUS, FARMACIA PUBLICA MUNICIPAL CENTRO E FARMACIA BAIRRO APARECIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS EM HARDWARE E SUPORTE DE NIVEL PRIMARIO NOS SISTEMAS DE SAUDE COM CONTATO PRIMARIO COM O SUPORTE RESPONSAVEL POR CADA SISTEMA, CONFIGURAÇÕES DE REDE, VPN MANUTENÇÃO DOS SERVIDORES LINUX, CRIAÇÃO DE USUARIOS E MANUTENÇÃO DOS MESMOS ONDE NECESSARIO, ATUALIZAÇÕES SISTEMAS DA BETHA BEM COMO SUPORTE DE PRIMEIRO NIVEL NOS MESMOS, CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORAS, SCANNERS E COPIADORAS. NÃO ATENDENDO A MANUTENÇÕES EM IMPRESSORAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE NÃO SEJA COMPUTADORES, COMO NOBREAKS, MONITORES ETC...	CN SYSTEM INFORMATICA LTDA	04.966.414/0001-20	2,00	M	2.500,00	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELÁSTICO Nº 12 COM 10 METROS	GERUSA ARMARINHOS EIRELI	76.538.974/0001-95	90,00	RL	5,90	531,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JALECO EM TNT, MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO	CINDARA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	10.803.816/0001-07	500,00	UN	2,99	1.495,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARMITA COMPLETA	RESTAURANTE DONA ANA LTDA	03.539.845/0001-48	77,00	UN	18,00	1.386,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERTRALINA 25 MG COMPRIMIDOS	MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	04.470.877/0001-05	120,00	UN	0,4547	54,56

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL - DEDO, CARACTERÍSTICAS - - ANÁLISE DA IDADE VASCULAR (ATEROSCLEROSE); - MEDE E MOSTRA VALORES CONFIÁVEIS DA SP02 E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA; - INDICADOR DE PULSO; - QUATRO FORMATOS DE VISUALIZAÇÃO - POSSIBILITA A MUDANÇA DA DIREÇÃO DE VISUALIZAÇÃO; - BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO; - VISOR LUMINOSO DE LED - OLED DE DUAS CORES DE FÁCIL LEITURA; - COMPACTO, PORTÁTIL E ILUMINADO; - CAPACIDADE DAS PILHAS PARA USO CONTÍNUO DE PROXIMADAMENTE 18 HORAS. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS ALCALINAS "AAA"; - DISPOSITIVO DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 8 SEGUNDOS SEM ATIVIDADE; - ALARME VISUAL E SONORO - ALARME DE O2 ABAIXO DE 90%; - UTILIZA 2 PILHAS AAA	DM FARMACIA LTDA	05.752.904/0001-97	1,00	UN	118,00	118,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	KIT DE TESTE COVID-19, CORONAVÍRUS IGG/IGM (TESTE RÁPIDO)	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS L	06.867.357/0001-58	1.200,00	UN	80,75	96.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AVENTAL DESCARTÁVEL EM TNT, MANGA LOGO, COM PUNHO E ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES	MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA	05.021.932/0001-34	500,00	PC	22,50	11.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16, LONGA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSLÚCIDO, COM PONTA ARREDONDADA, DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO DOIS FUROS LATERAIS E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA EM UMA DAS EXTREMIDADES, PRODUTO ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	22.771.751/0001-44	200,00	UN	0,84	168,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FITA CREPE BRANCA ROLO 18MMX50M	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	50,00	UN	17,99	899,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA COM 0,9% DE CLORETO DE SÓDIO. USO EXTERNO, COM BICO GOTEJADOR. FRASCO COM 100ML. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8635);	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	1.000,00	FRS	1,53	1.530,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOALHA DE ROSTO PARA PONTO CRUZ, AVELUDADA, FELPUDA, COM TOQUE MACIO E CONFORTÁVEL, FABRICADA EM NO MÍNIMO 85% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 X 70CM. KIT COM 5 TOALHAS.	CARLOS ENRIQUE LUSSANI	19.941.698/0001-78	4,00	KIT	24,29	97,16

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOALHA DE BANHO PARA PONTO CRUZ, AVELUDADA, FELPUDA, COM TOQUE MACIO E CONFORTÁVEL, FABRICADA EM NO MÍNIMO 85% ALGODÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 70 X 140CM. KIT COM DUAS TOALHAS.	CARLOS ENRIQUE LUSSANI	19.941.698/0001-78	5,00	KIT	31,97	159,85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOGO DE BINGO, Nº 3, GRANDE, COMPOSTO POR 75 BOLINHAS DE MADEIRA NUMERADAS/LETRADAS MEDINDO DE 2,0 CM A 2,5 CM DE DIÂMETRO; 01 GLOBO Nº 3, TAMANHO GRANDE EM METAL CROMADO, MEDINDO DE 32 CM A 37 CM DE ALTURA E 23 CM A 27 CM DE LARGURA, 02 HASTES DE SUSTENTAÇÃO DO GLBO; 01 TABULEIRO DE MADEIRA, COM PÉS DE BORRACHA E NUMERADO DO 01 AO 75. DEVE ACOMPANHAR NO ÍNIMO 300 CARTELAS.	CARLOS ENRIQUE LUSSANI	19.941.698/0001-78	1,00	UN	179,99	179,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BARBANTE CRU, FABRICADO EM 100% ALGODÃO. KIT C/ 3. CADA ROLO COM NO MÍNIMO 700GR. NAS NUMERAÇÕES 4,6 E 8.	KLEBER MACHADO & CIA LTDA - ME	11.118.645/0001-40	5,00	KIT	25,00	125,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. (CIM4438	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	50,00	UN	9,33	466,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOBINA DE SENHAS DESCARTÁVEIS COM TRÊS DÍGITOS.DEVE CONTER DOIS MIL NÚMEROS NÍTIDOS PRÉ-IMPRESSOS EM PAPEL PICOTADO, ATRAVÉS DE DUAS SEQUENCIAS DE 000 A 999.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	50,00	RL	11,50	575,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PASTA POLIONDA TAMANHO OFÍCIO 55MM KIT COM 10 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	2,00	KIT	17,75	35,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA 1MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA COR DA TINTA, CAIXA COM 50 UNIDADES, DISPONÍVEL NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	30,00	CX	23,00	690,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DISPLAY DE ACRÍLICO TRANSPARENTE DE PAREDE A4 (30X21CM)	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	20,00	UN	54,15	1.083,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA FRIA TRANSPARENTE DE SILICONE LÍQUIDO. FRASCO COM 100ML. INDICADA PARA COLAR ESPUMA, PAPELÃO, MADEIRA E OUTROS. COMPOSIÇÃO: 80% ACETATO DE POLIVINILA, 10% FTALATO DE DIBUTILO, 10% METANOL.KIT COM 3 UNIDADES.	ELMO PAPELARIA EIRELI	03.999.762/0001-31	15,00	KIT	11,51	172,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LÁPIS PRETO Nº 2 COM BORRACHA REDONDA, CAIXA COM 72 UNIDADES	ELMO PAPELARIA EIRELI	03.999.762/0001-31	2,00	CX	22,40	44,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTILETE AJUSTAVEL 18MM LAMINA LARGA	ELMO PAPELARIA EIRELI	03.999.762/0001-31	2,00	UN	10,51	21,02
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	30,00	UN	11,48	344,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LIVRO ATA 100 FLS NUMERADAS CONTRA CAPA 700 GR REVESTIDO EM PAPEL 90 GR, PLASTIFICADO	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	10,00	UN	22,17	221,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TESOURA TAMANHO GRANDE, COMP. MÍN. 20 CM, INOX, CABO ANATÔMICO E EMBORRACHADO. KIT COM 6.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	8,00	UN	16,90	135,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXTRATOR DE GRAMPOS	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	UN	8,85	17,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPORTE DE FITA ADESIVA COMPATIVEL COM A FITA DE 12MMX40M	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	5,00	UN	33,99	169,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BLOCO DE PAPEL PARA CAVALETE COM ENCAIXE UNIVERSAL E SERRILHAS PARA RETIRAR OU VIRAR A FOLHA. GRAMATURA MÍNIMA DE 56 GR/M2 E MÁXIMA DE 80 GR/M2, DIMENSÕES DE 64X88CM, COM NO ÍNIMO 50 FOLHAS	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	2,00	UN	24,95	49,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SACO PLÁSTICO, TAM. MÍN. 20CM X 30CM E ESPESSURA DE 0,06MM. EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, INCOLOR. KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	5,00	KIT	23,70	118,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ENVELOPE SACO KRAFT OURO, GRANDE, GRAMATURA MÍ. 75G/M² E MÁXIMA DE DE 90 G/M. CX COM 250 UNIDADES	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	10,00	CX	46,88	468,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BATERIA DE LITIO TIPO MOEDA 3V CARTELA COM 01 UNIDADE	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	10,00	UN	3,21	32,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORTA CLIPS TRIPLO, COM ESPAÇO PARA LÁPIS, LMBRETES E CLIPS. EM MATERIAL RÍGIDO E TRANSPARENTE, KIT COM 5 UNIDADES	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	3,00	KIT	29,50	88,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FITA COM DUAS FACES, EM ADESIVO ACRÍLICO A BASE DE ÁGUA E LINER DE PAPEL SILICONIZADO (ANTIADERENTE) ROLO COM NO MÍNIMO 25MM X 20M	INTERLABEL SOLUCOES EM ROTULAGEM EIRELI	30.019.250/0001-34	20,00	UN	5,09	101,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CADERNO 1/4 ESPIRAL, CAPA DURA, FOLHAS BRANCAS PAUTADAS, TAMANHO 140MMX200MM, COM 96 FOLHAS, GRAMATURA MÍNIMA POR FOLHA DE 56G/M2.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	5,00	UN	25,00	125,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REGUAS PLASTICAS COM 30 CM	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	11,95	11,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	APONTADOR PLÁSTICO TAMANHO COMUM, RETANGULAR COM APOIO LATERAL PARA OS DEDOS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM DEPÓSITO, COM 01 FURO, EM MATERIAL RESISTENTE. KIT COM 12 UN.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	1,83	3,66

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CAIXA ORGANIZADORA DESMONTÁVEL EM POLIPROPILENO, ACOMPANHA DOIS PEGADORES PARA MÃOS E DUAS CANALETAS, MEDIDAS MÍNIMAS 19CM X 25CM X 34CM	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	5,00	UN	70,00	350,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXAME CINTILOGRAFIA ÓSSEA	IMEDIC DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	05.135.788/0003-29	1,00	UN	575,00	575,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURATIVO EXTRA DE HIDROFIBRA COMPOSTO POR FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E DE PRATA IÔNICA EM UMA CONCENTRAÇÃO DE 1 A 2%. A PRATA PRESENTE NO CURATIVO INATIVA AS BACTÉRIAS RETIDAS NO LEITO DA FERIDA RETENDO-AS DENTRO DA FIBRA E NÃO ENTRAM EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA. CURATIVO RESISTENTE A TRAÇÃO, PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. ABSORVE E RETÉM GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E BACTÉRIAS. INDICADO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS: PLANAS, AGUDAS OU CRÔNICAS, CAVITÁRIAS, INFECTADAS, ULCERATIVAS, TRAUMÁTICAS COM OU SEM INFECÇÃO E EM QUEIMADURAS DE 1º, 2º GRAUS SUPERFICIAL , TAMANHO 10CM X 10CM , APRESENTAR REGISTRO NO MS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E BULA DO PRODUTO JUNTO COM A PROPOSTA. EMBALAGEM UNITÁRIA	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	07.164.711/0001-40	100,00	UN	54,00	5.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA FRIA TRANSPARENTE DE SILICONE LÍQUIDO. FRASCO COM 100ML. INDICADA PARA COLAR ESPUMA, PAPELÃO, MADEIRA E OUTROS. COMPOSIÇÃO: 80% ACETATO DE POLIVINILA, 10% FTALATO DE DIBUTILO, 10% METANOL.KIT COM 3 UNIDADES.	ELMO PAPELARIA EIRELI	03.999.762/0001-31	5,00	KIT	11,51	57,55
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FELTRO FABRICADO 100% EM POLIESTER, ROLO COM NO MÍNIMO 10M X 1,40M. DEVERÁ SER FORNECIDO CATALOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIM8842).	L.A.CN INFORMATICA LTDA	11.924.851/0001-47	7,00	RL	105,45	738,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PÉROLA EM METRO 8MM, COR CREME, ROLO COM NO MÍNIMO 20M.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	5,00	RL	30,20	151,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BARBANTE COLORIDO, FABRICADO COM NO MÍNIMO 85% ALGODÃO. DISPONÍVEL NOS PADRÕES DE NUMERAÇÃO 4, 6 E 8. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO E A COR QUE DEVERÃO SER FORNECIDAS. KIT COM 3 ROLOS, CADA ROLO CONTENDO NO MÍNIMO 700G. (CIN11530);	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	15,00	KIT	23,90	358,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIO DE LÃ PARA TRICÔ TIPO BOUCLÊ, NOVELO COM NO MÍNIMO 100G. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 3 UNIDADES. (CIN11558);	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	6,00	KIT	33,60	201,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DE COLA EM RELEVO COM GLITTER. ACONDICIONADA EM TUBO COM TAMPA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES CONTENDO NO MÍNIMO 20G CADA. (CIN11161	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	6,00	KIT	28,50	171,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA ADESIVA DE CONTATO PARA USO EM BORRACHA, CERÂMICA, MADEIRA, TECIDOS E DEMAIS COLAGENS GERAIS. KIT COM 3 BISNAGAS COM NO MÍNIMO 30G CADA. (CIN11154)	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	5,00	KIT	12,56	62,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÁSCARA EM TNT, 100% POLIPROPILENO, DESCARTÁVEL	P.A. INDUSTRIA TEXTIL S/A	06.985.471/0001-82	4.000,00	UN	0,78	3.120,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELÁSTICO 4MM COM 10 METROS	PONTINHO 1001 UTILIDADES LTDA	76.835.719/0001-04	8,00	UN	5,60	44,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELÁSTICO 6MM COR 1	PONTINHO 1001 UTILIDADES LTDA	76.835.719/0001-04	100,00	Mts	0,65	65,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELÁSTICO 5MM COR CRU	PONTINHO 1001 UTILIDADES LTDA	76.835.719/0001-04	100,00	Mts	0,30	30,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MACACÃO NA COR BRANCA	CINDARA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	10.803.816/0001-07	20,00	UN	39,00	780,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO ETAMINE PARA PONTO CRUZ, FABRICADO EM 100% ALGODÃO, COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS 1,4M DE LARGURA E 5M DE COMPRIMENTO.	GIGA1.COM EIRELI	03.374.872/0001-08	1,00	RL	76,49	76,49
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FITA DE CETIM 50MM X 50M, 100% POLIÉSTER. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. (CIM8858);	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	26,00	UN	34,32	892,32

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAPEL LÂMINADO DE PVC AUTOADESIVO, COM MOTIVOS INFANTIS, ROLO COM NO MÍNIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO E 45CM DE LARGURA. (CIM8917);	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	5,00	UN	36,84	184,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA INSTANTÂNEA COMPOSTA DE CIANOCRILATO. KIT COM 3 TUBOS CONTENDO NO MÍNIMO 20G CADA	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	2,00	KIT	11,60	23,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTISTICO Nº 0, FORMATO CHATO COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMINIO. KIT COM 12 UNIDADES.	FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA	28.094.497/0001-73	1,00	KIT	10,43	10,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGULHA Nº 2,5 PARA CROCH, NIQUELADA, FABRICADA EM ALUMÍNIO. KITCOM 10 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	10,99	10,99
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGULHA Nº3,5 PARA CROCHE, NIQUELADA, FABRICADA EM ALUMÍNIO.. KIT COM 10 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	10,49	10,49
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ARGILA PARA TRABLHOS ARTESANAIS E ESCOLARES, EMBALAGEM COM 1 KG. DISPONIVEL NAS CORES BRANCA E VERMELHA. KIT COM 5 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 1KG DE ARGILA.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	4,00	KIT	10,00	40,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGULHA DE MÃO PARA BORDAR FABRICADA EM AÇO NIQUELADO. KITS 5 ENVELOPES, CADA ENVELOPE COM NO MÍNIMO SEIS AGULHAS DE TAMANHOS SORTIDOS.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	22,65	22,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO JUTA, TRAMA ABERTA, COR CRU. TAMANHO 1,0M X 1,0M. KIT COM 3 UNIDADES.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	10,00	KIT	18,40	184,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTÍSTICO Nº 14, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO. KIT 12 UNIDADES.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	9,60	9,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CARTOLINA TAMANHO APROXIMADO DE 50 X 66CM. GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M². DISPONIVEL NO MÍNIMO DE 150G/M². DISPONIVEL NA COR BRANCA. KIT COM 50 UNIDADES.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	19,90	19,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO DE PANO DE PRATO PARA TRABALHOS ARTESANAIS, FABRICADO EM 100% ALGODÃO. ROLO COM 50 METROS DE COMPRIMENTO E 70 CENTIMETROS DE LARGURA. GRAMATURA MÍNIMA DE 130 G/M. COR BRANCA.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	2,00	RL	193,00	386,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TELA PARA PINTURA, EM TECIDO 100% ALGODÃO COM APLICAÇÃO DE RESINA ACRILICA, GRAMPEADA NA PARTE DE TRÁS DA ESTRUTRA, ESTRUTURA DE MADEIRA. TAMANHO 30CM X 40CM. KIT COM 5 UNIDADES.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	20,00	KIT	27,34	546,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DOMINÓ 28 PEDRAS ACOMPANHA ESTOLJO PARA ARMAZENAMENTO.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	5,00	UN	8,00	40,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGULHA Nº3,0 PARA CROCHE, NIQUELADA, FABRICADA EM ALUMÍNIO.. KIT COM 10 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	16,72	16,72
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO ATOALHADO PARA ARTESANATO, FABRICADO EM 100% ALGODÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1 M X 1,4M.	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	RL	17,45	17,45
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TINTA PARA TECIDO. FRASCO COM NO MÍNIMO 37ML. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. KIT COM 12 UNIDADES. (CIN11345)	ROBERTO TESSARO & CIA LTDA	85.248.680/0001-10	28,00	KIT	22,11	619,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FELTRO ESTAMPADO, FABRICADO100% EM POLIESTER, ROLO COM NO MÍNIMO 5M X 1,40M. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE ESTAMPAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	4,00	UN	110,00	440,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIO DE LÃ PARA TRICÔ, NOVELO COM NO MÍNIMO 40G. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	13,00	KIT	39,49	513,37
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOTOES DE RESINA REDONDOS , COM 2 OU 4 FUROS E 1 CM DE DIAMETRO KIT COM 50 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	2,00	KIT	9,20	18,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VIÉS 100% ALGODÃO COM 35MM DE LARGURA ROLO COM NO MÍNIMO 20 METROS. DEVERÁ SER FORNECIDO CATÁLOGO DE CORES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA. KIT COM 5 UNIDADES.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	4,00	KIT	31,73	126,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO PARA PATCHWORK, COM ESTAMPAS E DESENHOS VARIADOS.LARGURA MÍNIMA: 100CM E COMPRIMENTO MÍNIMO: 50CM. DEVERÁ SER FORNECIDO CATALAGO DE ESTAMPAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	12,00	KIT	21,49	257,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TECIDO DE ALGODÃO CRU, FABRICADO EM 100% ALGODÃO DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1M X 5M.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	2,00	RL	34,99	69,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PEROLA EM METRO NA COR CREME ROLO COM NO MÍNIMO 50M	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	5,00	RL	31,96	159,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OLHO MÓVEL PARA ARTESANATO, TAMANHO; 10mm, kit com 5 PACOTES, CADA PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	1,00	KIT	29,42	29,42
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIBRA DE SILICONE ANTIÁLERGICA PARA ENCHIMENTO. KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE COM 1 KG.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	4,00	KIT	57,89	231,56
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOTOES DE RESINA Nº 32, REDONDOS , COM 2 OU 4 FUROS. KIT COM 50 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	2,00	KIT	16,25	32,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOTOES DE RESINA Nº 40, REDONDOS , COM 2 OU 4 FUROS. KIT COM 50 UNIDADES.	SIMONE KACIANO DE ARAUJO	11.234.029/0001-54	2,00	KIT	24,19	48,38
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA EM RELEVO SEM GLITTER, ACONDICIONADA EM TUBO COM TAMPA, CONTRNDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. KIT COM 12 UNIDADES CONTENDO NO MÍNIMO 20 G CADA.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	6,00	KIT	18,50	111,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA PARA USO EM TECIDO KIT COM 5 UNIDADES CONTENDO NO MÍNIMO 35G CADA.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	5,00	KIT	9,39	46,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA PARA TECIDO E PANO, ATÓXICA. INDICADA PARA COLAGEM DE TECIDOS COM TECIDOS FABRICADOS 100% ALGODÃO. KIT COM 2 UNIDADES CONTENDO 250G CADA	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	20,00	KIT	19,99	399,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLA EM RELEVO, TUBO COM NO MÍNIMO 35ML. PRODUTO PARA UTILIZAÇÃO SOBRE TECIDO, MADEIRA, CERÂMICA, GESSO, PAPEL E AFINS. ACONDICIONADA EM TUBO COM TAMPA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. KIT COM 5 UNIDADES. .	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	1,00	KIT	12,00	12,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CANETA PARA MARCAR TECIDO DE ALGODÃO. RESISTENTE A LAVAGENS, NÃO TÓXICA DISPONIVEL NO MÍNIMO NAS CORESMARRON E PRETA,KIT COM 12 UNIDADES.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	4,00	KIT	33,98	135,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOMADA DUPLA	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	01.276.119/0001-54	10,00	UN	6,49	64,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CABO PARALELO 2X2,5 C 100M	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	01.276.119/0001-54	1,00	UN	129,98	129,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LAMPADA TUBULAR LED T8 20W 6500K	JV COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E DECORACOES LT	01.276.119/0001-54	100,00	UN	10,98	1.098,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INTERNAÇAO PSIQUIATRICA PARTICULAR POR RECOMENDAÇAO JUDICIAL	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA	85.997.872/0001-29	30,00	UN	90,00	2.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALBUMINA	G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATO	78.491.172/0001-00	1,00	UN	20,00	20,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	HBC TOTAL ANTICORPOS ANTI	G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATO	78.491.172/0001-00	2,00	UN	34,00	68,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	APARELHO NEBULIZADOR, MOTOR 50/60HZ, PRESSÃO: 28PSI, TAXA DE NEBULIZAÇÃO: 0,19 ML/MIN, TAMANHO DA PARTÍCULA: 1A 5 MICRA, 2 MÁSCARAS ANATÔMICAS EM PVC (ADULTO/INFATIL), ELÁSTICOS REGULÁVEIS. BIVOLT.	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	8,00	UN	109,00	872,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	KIT MASCARA DE VENTURI INFANTIL	ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI	05.948.061/0001-07	12,00	KIT	10,73	128,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	KIT MASCARA DE VENTURI ADULTO	ISAMED - MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES EIRELI	05.948.061/0001-07	12,00	KIT	11,00	132,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PNEU 205/60R16 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADA PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	23.794.633/0001-14	2,00	UN	369,95	739,90
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PNEU 195 / 65 / 15	BELLENZIER PNEUS LTDA	73.730.129/0016-05	8,00	UN	299,00	2.392,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PNEU 205/75R16, RADIAL, M + S,PRIMEIRA LINHA NACIONAL, 6 LONAS, INDICE DE CARGA 112/110, SIMBOLO DE VELOCIDADE R(170 KM/H)	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	23.794.633/0001-14	4,00	UN	415,00	1.660,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PNEU 215 / 75 / 17.5	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	23.794.633/0001-14	2,00	UN	729,99	1.459,98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PNEU 175/70 R14 84 T	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	23.794.633/0001-14	4,00	UN	235,00	940,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NEBULIZADOR INDIVIDUAL, ADULTO E INFANTIL, ULTRASSÔNICO, INDICADO PARA TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATORIAS, DEVE GERAR MICROPARTÍCULAS QUE TORNAM A INALAÇÃO MAIS EFICAZ, E NÃO DERRAMAR A MEDICAÇÃO QUANDO O PACIENTE ESTIVER DEITADO, ACOMPANHA A MASCARA FACIAL ANATÔMICA, FLEXÍVEL, EM PVC ATÓXICO ADULTO E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 100 CM DE COMPRIMENTO.	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	8,00	UN	153,10	1.224,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 10CC, COM BICO LISO LUER SLIP, FARBICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXTA, NÍTIDA E PERMANENTE, ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALDIADE E LOTE, RESGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	1.100,00	UN	0,27	297,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INTERNAÇAO PSIQUIATRICA PARTICULAR POR RECOMENDAÇAO JUDICIAL	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA	85.997.872/0001-29	30,00	UN	90,00	2.700,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOCAÇÃO DE LAVATÓRIOS PORTÁTEIS, PARA UTILIZAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINARA FRANCELI CAREZIA EIRELI	29.162.103/0001-30	4,00	UN	700,00	2.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI	27.860.256/0001-25	25.500,00	UN	0,1199	3.057,45
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIGOXINA 0,25 MG. COMPRIMIDO	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	6.000,00	UN	0,078	468,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FENOBARBITAL SODICO, 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	90,00	UN	3,09	278,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDOS	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.520.829/0001-40	6.160,00	UN	0,35	2.156,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,21	5,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	8,08	8,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,76	5,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,21	5,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,21	5,21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LICENCIAMENTO ANUAL	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RISPERIDONA 1 MG/ML FRACO COM 30 ML	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	88.212.113/0128-84	6,00	UN	19,05	114,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IMUNOFENOTIPAGEM DE SANGUE PERIFERICO	LABORATORIO CLINICO PATOLOGICO MARTINS LTDA	83.413.609/0001-10	1,00	UN	1.490,00	1.490,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BNP PEPTIDEO NATRIURETICO	LABORATORIO CLINICO PATOLOGICO MARTINS LTDA	83.413.609/0001-10	1,00	UN	110,00	110,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ANTI TRANGLUTAMINASE IGG	LABORATORIO CLINICO PATOLOGICO MARTINS LTDA	83.413.609/0001-10	1,00	UN	120,00	120,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO SERRILHADA, COM 16CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8598	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	15,00	UN	10,50	157,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO COM ES-PUMA PARA USO EM COZINHAS PROFISSIONAIS, PARA LAVAGEM DE PISOS, PAREDES, MESAS DE CORTE E UTENSILIOS DE COZI-NHA EM GERAL - PRINCIPIO ATIVO: ÓXIDO DE ALQUIL DIMETIL AMONIA - COMPONENTES: TENSOATIVO NÃO IONICO, HIPOCLO-RITO DE SÓDIO, HIDROXIDO DE SODIO, AGENTE FOSFORICO, TAMPONANTE E VEICULO. PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA E MS. TAIS NOTIFICAÇÕES, DEVIDAMENTE EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DEVERÃO SER ANEXADAS AO ENVELOPE DE PROPOSTA. O PRODUTO DEVERÁ ACOMPANHAR BOMBA DOSADORA ELETRONICA, PARA CORRETA DILUIÇÃO, FORNECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO. APRESENTAÇÃO EM BOMBAS DE 5,5 LITROS.	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	16.826.856/0001-50	20,00	GL	89,6298	1.792,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	84.683.481/0192-77	300,00	UN	0,241	72,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INTERNAÇAO PSIQUIATRICA PARTICULAR POR RECOMENDAÇAO JUDICIAL	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA	85.997.872/0001-29	60,00	UN	90,00	5.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ORGANIZADOR DE FILAS (PAINEL ELETRÔNICO), 5 CONTROLES REMOTO, IMPRESSORA TÉRMICA	JULIO CESAR PINTO CORDEIRO	20.965.430/0001-55	1,00	UN	2.680,00	2.680,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DILTIAZEN 60 MG	S & R DISTRIBUIDORA LTDA	04.889.315/0001-92	1.000,00	COMP	0,32	320,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TAXA DETRAN SC DARE	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	151,44	151,44
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXTINTOR 4 KG RECARGA	DEDETIZADORA JOAÇABENSE LTDA	86.993.037/0001-83	33,00	UN	22,00	726,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO EFETUADO TROCA DE FONTES E BATERIA NOBREAK RELÓGIO POSTO ESF NOSSA SENHORA APARECIDA;	TELECAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	81.340.382/0001-02	1,00	H	225,00	225,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE CAVEADA 12 VDC/2A C/ CON (3);	TELECAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	81.340.382/0001-02	1,00	UN	150,00	150,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FONTE CHAVEADA 17,5 VDC/2A COM CONECTOR 3 PINOS	TELECAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	81.340.382/0001-02	1,00	UN	175,00	175,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BATERIA 12 V PARA RELOGIO PONTO	TELECAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	81.340.382/0001-02	1,00	UN	120,00	120,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SELADORA TIPO/ APLICAÇÃO MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO, 220 VOLTS EM AÇO INOX, ALTURA APROXIMADA DE 1 M, BARRA DE SELAGEM 35 Á 42 CM, MILÍMETRO DE SELAGEM 13 MM, COM CORTE AUTOMÁTICO E SUPORTE PARA ROLO DE BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO, POTÊNCIA: 400 WATTS.	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	2,00	UN	1.015,64	2.031,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MESA DE EXAMES, LEITO MÓVEL, SUPORTE PARA PAPEL, AÇO INOXIDÁVEL CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 TUBULAR QUADRADO 30 X 30 MM X 1,2 MM DE PAREDE; LEITO ESTOFADO EM ESPUMA DENSIDADE 33, ESPESSURA 50 MM, COM REVESTIMENTO EM COURVIM DE ALTA QUALIDADE, MONTADO SOBRE QUADRO COM ESTRADO EM TUBOS DE AÇO 1.020, 30 MM X 30 MM X 1,2 MM DE PAREDE; CABECEIRA REGULÁVEL, POR SISTEMA DE CREMALHEIRAS (03 POSIÇÕES); AS PARTES METÁLICAS (ESTRUTURA) RECEBEM ACABAMENTO POLIDO	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.089.732/0001-16	1,00	UN	974,45	974,45
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BIOMBO AÇO, COM RODÍZIOS, TRIPLO, CONSTRUÍDO EM TUBOS REDONDOS DE 7/8, ESMALTADO, PÉS COM PONTEIRAS DE PVC, PAINÉIS EM TECIDO DE ALGODÃO CRU REFORÇADO OU LONA PLASTIFICADA, COM OU SEM RODÍZIOS, MEDIDAS TOTALMENTE ABERTO:1,80X1,80.	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.089.732/0001-16	2,00	UN	282,22	564,44
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ARMÁRIO VITRINE, AÇO/ FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO, 02 PORTAS E 4 PRATELEIRAS. MEDIDAS APROXIMADAS: Largura: 65 cm / Comprimento: 40 cm / Altura: 165 cm / Vidro incolor com espessura de aproximadamente 3mm.	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11.089.732/0001-16	2,00	UN	952,69	1.905,38
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE DE DESTILAÇAO 5 LITROS /HORA	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.384.602/0001-58	2,00	UN	1.300,00	2.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AQUECEDOR A ÓLEO PORTÁTIL DE AMBIENTE POTÊNCIA 1500 A 2000 WATTS DE POTÊNCIA	MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	24.384.602/0001-58	2,00	UN	343,33	686,66

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DERMATOSCÓPIO, AUMENTO 10X, LED ACOPLÁVEL EM CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS; LENTES DE CRISTAL DE ALTA QUALIDADE, ILUMINAÇÃO PRÓPRIA COM LEDS COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA SEM ALTERAÇÃO DE CORES; PONTEIRA CÔNICA COM VIDRO DE CONTATO PARA USO COM GEL OU ÓLEO DERMATOLÓGICO; ALIMENTAÇÃO: BATERIA 12; GARANTIA DO FABRICANTE DE 02 ANOS; ACOMPANHA BOLSA PORTA-LENTES;	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	1,00	UN	2.499,52	2.499,52
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS FECHADO EM AÇO INOX - ALTURA DE 90CM A 110CM X LARGURA DE 50CM X COMPRIMENTO DE 50 A 70CM	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25.463.374/0001-74	1,00	UN	3.499,99	3.499,99

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CADEIRA ODONTOLÓGICA: ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO. TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA LISA. ESTABILIDADE ESTÁTICA E DINÂMICA EM TODAS AS POSIÇÕES DE USO NA SUA CAPACIDADE MÁXIMA. BASE COM PROTEÇÃO EM BORRACHA OU MATERIAL SIMILAR. REVESTIMENTO DO ESTOFAMENTO EM MATERIAL PVC LAMINADO, SEM COSTURAS. PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS PÉS DO PACIENTE. ENCOSTO DA CABEÇA ARTICULÁVEL, COM MOVIMENTO LONGITUDINAL. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE COMANDOS ELÉTRICOS COM ATUADORES HIDRÁULICOS OU MOTO-REDUTORES. CONTROLE DE PÉ (PEDAL) PARA OS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V (60HZ). RESISTÊNCIA DE CARGA MÍNIMA DE APROXIMADA 140 KG. FORNECIMENTO DE PLANTAS BAIXAS E OUTRAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS. FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUAIS DE SERVIÇO E DETALHAMENTO DAS PEÇAS, PRINCIPAIS DEFEITOS E CORREÇÕES, COM DIAGRAMAS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E HIDRÁULICOS. GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO DE 12 MESES. REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE CABEÇOTE COM ESPELHO ESPECIAL MULTIFACETADO, COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE DE LUZ, VARIÁVEL ENTRE O MÍNIMO DE 6.000 E MÁXIMO DE 35.000 LUX, POR MEIO DE COMANDO NO PEDAL DA CADEIRA, PROTETOR DA LÂMPADA E ESPELHO. EQUIPO ODONTOLÓGICO: TIPO CART OU ACOPLADO. (TIPO CART COM ESTRUTURA MONTADA SOBRE RODÍZIOS E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. TIPO ACOPLADO: BRAÇO ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL, COM BATENTES DE FIM DE CURSO E MOVIMENTO VERTICAL). TRÊS TERMINAIS, SENDO 01 PARA MICROMOTOR, COM SPRAY (TIPO BORDEN), 01 PARA ALTA ROTAÇÃO (TIPO BORDEN) E 01 SERINGA TRÍPLICE	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO SA	83.802.215/0001-53	1,00	UN	7.360,00	7.360,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
	SUPORTE DAS PONTAS COM ACIONAMENTO INDIVIDUAL E AUTOMÁTICO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA. SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS DE ÁGUA E SPRAY COM VÁLVULA ANTIRREFLUXO. PEDAL DE ACIONAMENTO DO EQUIPO COM CONTROLE VARIÁVEL (PROGRESSIVO DA ROTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS). COM CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO), SENDO AS MANGUEIRAS ARREDONDADAS E LISAS E CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO. CAIXA DE LIGAÇÃO (DISTRIBUIÇÃO) INDEPENDENTE DA CADEIRA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO EQUIPO E SISTEMA DE DESINFECÇÃO EM MATERIAL TRANSPARENTE OU TRANSLÚCIDO, DE NO MÍNIMO 500 ML. UNIDADE AUXILIAR: ACOPLADA À CADEIRA. BACIA DA CUSPIDEIRA REMOVÍVEL, EM PORCELANA OU CERÂMICA. RALO SEPARADOR DE DETRITOS, FIXADO À UNIDADE DE ÁGUA OU À CAIXA DE LIGAÇÃO, CONECTADO À MANGUEIRA DE SUCÇÃO. REGISTRO PARA ACIONAMENTO DA ÁGUA DA CUSPIDEIRA, MÍNIMO DE 02 (DOIS) TERMINAIS DE SUCÇÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 MM, COM MANGUEIRAS E TERMINAIS LISOS. FORMAS ARREDONDADAS; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO OU AÇO, COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO. PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA, TOTALMENTE LISA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. KIT ACADEMICO ALTA + BAIXA ROTAÇÃO (MICRO MOTOR E CONTRA ANGULO) + MOCHO ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA NA BASE DO ASSENTO. ALTURA REGULÁVEL. ENCOSTO REGULÁVEL COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO. BASE COM 5 RODÍZIOS. ESTOFAMENTO RESISTENTE E COM BASE RÍGIDA. REVESTIMENTO EM PVC SEM COSTURA. ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MALETA PARA PRIMEIROS SOCORROS, COM 3 BANDEJAS COM DIVISÓRIAS E TAMPA NA BANDEJA SUPERIOR, ALÇA PARA CADEADO; CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO RESISTENE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (C)370MM X (L) 190MM X (A) 190MM.	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	5,00	UN	90,00	450,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Estradiol, Valerato associado com Norestisterona enantato, 5mg+50mg/ml,injetável	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	70,00	UN	9,79	685,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO 4 CORES, PONTA 2MM REDONDA, ESTOJO COM 4 UNIDADES NAS CORES AZUL PRETA, VERMELHA E VERDE	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	UN	27,00	54,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ATÔMICO MARCADOR PERMANENTE, PONTA CHANFRADA, PERMITINDO A MARCAÇÃO DE TRAÇO FINO 2M E TRAÇO GROSSO COM NO MÍNIMO 4MM E MÁXIMO 5MM	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	4,00	UN	11,00	44,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTÍSTICO Nº 8, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,50	8,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTISTICO Nº 6, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS CABO LONGO E VIROLA EM ALUMINIO	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,85	8,85
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTISTICO Nº 4 FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS CABO LONGO E VIROLA EM ALUMINIO	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,60	8,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTÍSTICO Nº 2, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,40	8,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTISTICO Nº12, FORMATO CHATO COM CERDAS NATURAIS CABO LONGO E VIROLA DE ALUMINIO	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,95	8,95
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PINCEL ARTÍSTICO Nº 10, FORMATO CHATO, COM CERDAS NATURAIS, CABO LONGO E VIROLA EM ALUMÍNIO.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	UN	8,30	8,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO DO SISTEMA ELETRONICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DO EQUIPAMENTO. RECALIBRAÇÃO DO SENSOR CONTROLADOR DE TEMPERATURA, ATRAVES DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO)	REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	27.074.498/0001-93	3,00	UN	1.180,00	3.540,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALCOOL GEL 70 % ANTI SEPTICO, EMB 500 ML	FARMACIA SAGRADO CORACAO LTDA	83.002.360/0004-00	200,00	UN	14,99	2.998,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FÓRMULA INFANTIL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES FILHOS DE MÃES, SORO POSITIVO.: 100,00 LATA DE FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA, ARA E PREBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. (CIM4438);	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	09.944.371/0001-04	100,00	LTS	9,33	933,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Dexametasona, 0,1 %,creme, bisnaga com 10gr	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	1.000,00	UN	1,00	1.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BISNAGA DE SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 30 G	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDI	07.752.236/0001-23	1.000,00	UN	2,933	2.933,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 7MM, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC. COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8619	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	2.500,00	UN	0,23	575,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURATIVO TRATAMENTO OLEOSO, RESTAURADOR DO EPITÉLIO, COMPOSTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ORIGINADOS DE ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, ÁCIDO LINOLÉICO, PARA USO EM QUALQUER TIPO DE FERIDA LIMPA, CONTEÚDO DE 200ML, EMBALAGEM UNITÁRIA, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS, O FABRICANTE DEVERÁ FORNECER AS ORIENTAÇÕES POR ESCRITO EM PORTUGUÊS, PARA CADA PRODUTO (UNITÁRIA), O PRAZO DE VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO PERÍODO DE 12 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO. CURATIVO TRATAMENTO OLEOSO, CONTEÚDO 200ML. (CIM4603	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	158,00	UN	3,15	497,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10	ZILIO EVENTOS LTDA	14.265.304/0002-76	5,00	UN	1.200,00	6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTROGENIO CONJ. 0.625 MG - COMPRIMIDOS	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	28.093.678/0001-85	600,00	UN	1,05	630,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ETIQUETA MATRICIAL 89X23MM	L.A.CN INFORMATICA LTDA	11.924.851/0001-47	10,00	UN	245,00	2.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SACO PLÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO 40CM X 60CM E ESPESSURA DE 0,05MM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, INCOLOR. KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 100 SACOS.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	10,00	KIT	69,00	690,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SACO PLÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO 35CM X 45CM E ESPESSURA DE 0,05MM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, INCOLOR. KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADE	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	10,00	KIT	36,14	361,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SACO PLÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO 20CM X 30CM E ESPESSURA DE 0,06MM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, INCOLOR. KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	45,00	KIT	23,70	1.066,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO DO TIPO 'FITA MATRICIAL' DE QUALIDADE ORIGINAL, PRODUZIDO PELO FABRICANTE DA IMPRESSORA, OU POR OUTRO FABRICANTE, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE '8 MILHÕES DE CARACTERES'. COR DE IMPRESSÃO: 'PRETO'. MODELO DE REFERÊNCIA: 'S015335', DEVENDO SER PERFEITAMENTE COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DA MARCA 'EPSON': 'FX-2190, LQ-2090'. MARCA DE REFERÊNCIA: EPSON S015335 OU SIMILAR OU EQUIVALENTE OU DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.	MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA - ME	23.518.341/0001-59	8,00	UN	19,90	159,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATADURA ORTOPÉDICA, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 97% ALGODÃO, COM 20CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO. COM PESO MÍNIMO DE 27G POR UNIDADE. ISENTA DE MANCHAS, RASGOS OU FUROS, SOBREPOSIÇÃO DE CAMADAS DE FIBRAS OU EMENDAS, GRUMOS OU APELOTAMENTOS QUE INTERFIRAM EM SUA ESPESSURA. ISENTA DE AMIDO. DEVE PERMITIR ESTIRAMENTO E TRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TÉCNICAS. ENROLADA SOBRE SI DE FORMA LISA E COMPACTA. ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, DE MODO QUE SUA INTEGRIDADE SEJA GARANTIDA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 15620:2008. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	02.881.877/0001-64	50,00	PC	14,85	742,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATADURA ORTOPÉDICA, CONFECCIONADA COM, NO MÍNIMO, 97% ALGODÃO, COM 15CM DE LARGURA E 1,80M DE COMPRIMENTO DESENROLADA EM REPOUSO. COM PESO MÍNIMO DE 20,3G POR UNIDADE. ISENTA DE MANCHAS, RASGOS OU FUROS, SOBREPOSIÇÃO DE CAMADAS DE FIBRAS OU EMENDAS, GRUMOS OU APELOTAMENTOS QUE INTERFIRAM EM SUA ESPESSURA. ISENTA DE AMIDO. DEVE PERMITIR ESTIRAMENTO E TRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TÉCNICAS. ENROLADA SOBRE SI DE FORMA LISA E COMPACTA. ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 UNIDADES, DE MODO QUE SUA INTEGRIDADE SEJA GARANTIDA, CONTENDO NÚMERO DE LOTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO OU ESTERILIZAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME NBR 15620:2008. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	02.881.877/0001-64	50,00	PC	11,15	557,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	KIT DE TESTE COVID-19, CORONAVÍRUS IGG/IGM (TESTE RÁPIDO)	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS L	06.867.357/0001-58	1.200,00	UN	80,75	96.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DOSAGEM DE INSULINA	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	88.212.113/0128-84	12,00	UN	26,00	312,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE, INDICADO PARA LESÕES COM BAIXO/MODERADO EXSUDATO, ÚLCERAS DE PERNA E ÚLCERAS DE PRESSÃO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ESPESSURA FINA, MEDINDO 10CM X 10CM, EMBALAGEM UNITÁRIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, LOTE DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS. O PRAZO DE VALIDADE NÃO PODERÁ SER A DOIS ANOS.	DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI	74.127.473/0001-90	350,00	UN	4,15	1.452,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Curativo de hidrocolóide e alginato de cálcio e sódio, constituido de agua purificada, propilenoglicol, carboximetilcelulose sodia, carbomero 940, trietanolamina, alginato de calcio e sodio, sorbato de potassio, acido borico, hidantona, - conservantes estes de grande importancia para manutenção da estabilidade do produto por ate 28 dias apos aberto num ambiente aquoso, hidratante e absorvente, transparente na forma de gel, que apresenta a capacidade de hidratar feridas secas e absorver o exsudato, interagindo com diversos níveis de umidade da ferida, para cavidades profundas, úlceras de perna - venosa e arterial - pé diabético, cortes, abrasões e lacerações, queimaduras de 1º e 2º graus e úlceras de pressão, ação hemostática, debridante, com ph neutro, tubo com tampa flip-top, tubo com 85 gramas.Apresentar bula junto a proposta de preços.	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	07.164.711/0001-40	100,00	UN	46,80	4.680,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COMPRESSA DE GAZE CONFECCIONADA EM RAYON, NÃO ESTÉRIL, EMBEBIDA EM ÓLEO COMPOSTO DE AGE, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MELALEUCA E COPAÍBA, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS A E E (7,5CM X 7,5CM) COM TRÊS ML DE ÓLEO. CAIXA CONTENDO 24 SACHÊS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	07.164.711/0001-40	50,00	CX	84,00	4.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURATIVO ESTÉRIL COM CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA, PARA CONTORLAR A TRANSMISSÃO DO VAPOR ÚMIDO DO EXSUDATO ABSORVI PELO CURATIVO, ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRTRA IÔNICA NUMA CONCENTRAÇÃO DE 1 A 2%. BORDA ADSEIVA DE SILICONE. TAM MIN. DE 10CMX10CM E MÁX. DE 13CMX13CM	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	07.164.711/0001-40	40,00	UN	63,37	2.534,80

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERINGA 60CC BICO CATETER, DESCARTÁVEL. COM ESCALA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA E APIROGÊNICA. COM ÊMBOLO DESLIZÁVEL AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, IMPEDINDO ENTRADA DE AR. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8432); LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO CATARINENSE - CINCATARINA, CNPJ Nº 12.075.748/0001-32 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0027/2019 - CIMCATARINA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021A/2019 - CIMCATARINA, REGISTRO DE PREÇOS	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	1.000,00	UN	1,60	1.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%, GELEIA, BISNAGA COM 30G	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	20.590.555/0001-48	1.000,00	UN	2,229	2.229,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Neomicina, associada com bacitracina, 5 mg + 250UI/G , pomada 10 gramas	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	02.520.829/0001-40	1.000,00	UN	1,88	1.880,00
						Total Geral ---->	346.888,14

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO MÉDIO	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	1.802,00	UN	0,65	1.171,30
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE (EG OU XG).	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	1.494,00	UN	0,78	1.165,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE (SEG OU XXG). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	992,00	UN	0,89	882,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE (G)	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	2.100,00	UN	0,70	1.470,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO PEQUENO	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	960,00	UN	0,59	566,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAGAMENTO DE TAXA DE LICENCIAMENTO DO VEICULO DO LAR DAS MENINAS E LAR DOS MENINOS.	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,23	5,23
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURO DPVAT	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UN	5,21	5,21
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LICENCIAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOBLO PLACA OKH 7574	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	123,53	123,53
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	TAXA DE IPVA DO VEICULO DOBLO PLACA OKH 7574	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	1,00	UN	786,98	786,98
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MASCARA DDN ADULTO COM BARREIRA FÍSICA - MASCARA DDN, LAVAVEL E REUTILIZAVEL POR 50 VEZES , PROMOVE EFETIVA PROTEÇÃO DAS ÁREAS DA BOCA E NARIZ. CONFECCIONADA EM TECIDO LEVE E CONFORTÁVEL PREVENINDO ESCORIAÇÕES	COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	88.212.113/0128-84	140,00	UN	14,90	2.086,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BATERIA DE LÍTIO CR 123A, 3 VOLTS, FORMATO CILÍNDRICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1400MAH, KIT COM 3 UNIDADES	COURACO COMERCIAL LTDA	00.290.469/0001-02	1,00	KIT	34,29	34,29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CLIPS DE AÇO GALVANIZADO Nº 1/0, KIT COM 5 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 800 UNIDADES DE CLIPS.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	23,79	23,79
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BATERIA ALCALINA 9 VOLTS, KIT COM 3 UNIDADES	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	15,65	15,65

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PASTA COM ELÁSTICO, TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, KIT COM 25 UNIDADES EM CORES SORTIDAS.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	26,22	26,22
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	COLA BASTÃO, 40 GR, FRASCO GIRATÓRIO COM TAMPA, INDICADA PARA COLAGEM DE PAPEL DE PAPEL EM GERAL, COM DESLIZE FÁCIL, SEM RISITÊNCIA NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. SECAGEM RÁPIDA E EXECELENTE ADERÊNCIA. DEVE CONTER NO RÓTULO A INFORMAÇÃO "LAVÁVEL" E "ATÓXICA". KIT COM 12 UNIDADES.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	60,49	60,49
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CLIPS DE AÇO GALVANIZADO Nº 2/0. KIT COM 5 CAIXAS. CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 700 UNIDADES DE CLIPS.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	2,00	KIT	22,99	45,98
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CANETA CPRRETIVA DE SECAGEM RÁPIDA, COM NO MÍNIMO 7ML, CORPO FABRICADO EM MATERIAL FLEXÍVEL E PONTA METÁLICA. KIT COM 12 UNIDADES.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	17,49	17,49
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA FABRICADA EM PAPEL CREPE, COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 48MMX50MM, KIT COM 6 UNIDADES.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	3,00	KIT	31,05	93,15
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SACOLA PLÁSTICA BRANCA CAPACIDADE 38X48CM, CAIXA COM NO MÍNIMO 1000 UNIDADES.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	2,00	CX	34,95	69,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PILHA ALCALINA A23, 12 VOLTS, FORMATO CILÍNDRICO, CARTELA COM 1 UNIDADE. KIT COM 5 CARTELAS.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	7,68	7,68
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GRAMPO 26/6, GRAMPO DE ARAME FABRICADO EM AÇO COM REVESTIMENTO RESISTENTE À OXIDAÇÃO, COBREADO, KIT COM 5 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 5000 GRAMPOS.	IVETE REGINA ODORIZZI & CIA LTDA	02.541.699/0001-22	1,00	KIT	14,89	14,89
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA DUAS FACES, FABRICADA EM ESPUNA DE POLIETILENO PARA FIXAÇÃO PERMANENTE, ROLO COM NO MÍNIMO 24MM X 1,50M, KIT COM DUAS UNIDADES	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	3,00	KIT	8,00	24,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA DIMENSÕES MÍN. 24MM X 50M. KIT COM 12 UNIDADES	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	50,00	100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PERCEVEJO DE METAL, KIT COM 10 CAIXAS, CADA CAIXA COM 100 UN	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	KIT	12,92	12,92
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LIVRO ATA, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA E CONTRACAPA 700GR, REVESTIDO EM PAPEL 90GR PLASTIFICADO, FOLHAS INTERNAS PAPEL OFFSET 56G, TAMANHO 205MM X 300MM. KIT COM 3 UNIDADES	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	1,00	KIT	22,17	22,17

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA CORRETIVA COM BOA ADERÊNCIA AO PAPEL E CORREÇÃO A SECO, TIPO ROLLER. LARGURA MÍNIMA DE 5MM E COMPRIMENTO DE 6M. KIT COM 6 UNIDADES.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	UN	11,48	22,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS 45MM X 45M. KIT COM 6 ROLOS.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	9,93	19,86
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA, DIMENSÕES MÍN. 48MM X 50MIN, KIT COM 6 UNIDADES	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	56,90	113,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA, DIMENSÕES MÍN. 38MM X 50. KIT COM 8 UNIDADES.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	59,00	118,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA MARROM, DE PAPEL, LISA, DIMENSÕES MIN. 18MM X 50M. KIT COM 8 UNIDADES.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	29,84	59,68
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ADESIVA COLORIDA, FABRICADA EM POLIPROPILENO E MATERIAL ADESIVO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 12MM X 10M. KIT COM 24 UNIDADES.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	5,00	KIT	6,99	34,95
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CANETA 2 EM 1, DE UM LADO PONTA ESFEROGRÁFICA COM TINTA AZUL OU PRETA, EM OUTRO, PONTA MARCA TEXTO CHANFRADA NA COR AMARELA, COM TINTA DE COMPOSIÇÃO FLUORESCENTE. CORPO FABRICADO EM MATERIAL RÍGIDO COM DETALHE EM BORRACHA PARA APOIO DOS DEDOS. KIT COM 12 UNIDADES.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	28,79	57,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, PARA FOLHAS A4, EM KRAFT ONDA DUPLA, COM NO MÍNIMO 5MM DE PAREDE, COM ENCAIXE INTERNO DA TAMPA DE FORMA A PERMITIR A ARMAZENAGEM COM ECONOMIA DE ESPAÇO. KIT COM 25 UNIDADES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE PARA NÃO DANIFICAR O PRODUTO.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	127,80	255,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PORTA DOCUMENTOS COM ABAS 70MM X 105MM, KIT COM 2 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 100 PORTA DOCUMENTOS.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	1,00	KIT	38,00	38,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PASTA EM L, TAMANHO OFÍCIO, KIT COM 25 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	1,00	KIT	11,50	11,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PASTA COM ELÁSTICO, LOMBO 5,5 CM. TRANSPARENTE, TAM 335MM X 246MM X 55MM. KIT COM 10 UNIDADES	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	2,00	KIT	23,94	47,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ALFINETE SIMPLES DE CABEÇA Nº 29, FABRICADO EM AÇO NIQUELADO, KIT COM 10 CAIXAS, CADA CAIXA, CONTENDO NO MÍNIMO 600 UNIDADES DE ALFINETE.	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	1,00	KIT	43,90	43,90

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PASTA POLIONDA TAMANHO OFÍCIO 55MM, KIT COM 10 UNIDADES EM CORES SORTIDAS	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	04.586.694/0001-41	1,00	KIT	17,75	17,75
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE, SEG OU XXG	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	992,00	UN	0,89	882,88
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO EXTRA GRANDE EG OU XG	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	1.494,00	UN	0,78	1.165,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GRANDE G	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	2.100,00	UN	0,70	1.470,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO MÉDIO	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	1.892,00	UN	0,65	1.229,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. PEQUENO	METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	83.157.032/0001-22	960,00	UN	0,59	566,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAPEL A4. ALCALINO, PARA APLICAÇÃO EM IMPRESSORA A LASER, COM ELEVADO GRAU DE BRANCURA, SUPERFÍCIE RESISTENTE, CORTE PERFEITO E EQUILIBRADA ABSORÇÃO, FOLHA TAM. 20X297MM, 75G/M2. RESMA EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A UMIDADE COM 500 FOLHAS E COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC CERFLOR, COM SELO E CÓDIGO DE LICENÇA IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CAIXA COM 10 RESMAS.	DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	83.413.591/0001-56	35,00	CX	131,70	4.609,50
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PAPEL A4 COLORIDO	DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA	83.413.591/0001-56	10,00	UN	3,32	33,20
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	TORNEIRA BICA MÓVEL	SÓ LUZ COM.DE MAT.ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	07.038.642/0001-29	2,00	UN	89,00	178,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALVULA TRANSFERENCIA DE PRESSÃO PARA CAIXA D' ÁGUA	SÓ LUZ COM.DE MAT.ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	07.038.642/0001-29	1,00	UN	65,00	65,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AQUECEDOR ELETRICO	SÓ LUZ COM.DE MAT.ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA	07.038.642/0001-29	1,00	UN	146,00	146,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BLOCO DE RECADOS COM ADERÊNCIA ELETROSTÁTICA, NÃO NECESSITA DE COLA PARA SER FIXADO, CADA BLOCO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 50 FOLHAS, COM TAMANHO MÍNIMO DE 75MM X 75MM.	RSUL EIRELI	14.066.477/0001-84	2,00	KIT	38,98	77,96
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA COM DUAS FACES, FABRICADA COM ADESIVO ACRÍLICO À BASE DE ÁGUA E LINER DE PAPEL SILICONIZADO (ANTIADERENTE) ROLO COM NO MÍNIMO 25MMX20M.	INTERLABEL SOLUCOES EM ROTULAGEM EIRELI	30.019.250/0001-34	5,00	UN	5,09	25,45
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3, COR PRETA, DIM. 65X105 MM. KIT COM 10	N. T. LUIZE	93.577.427/0001-38	1,00	KIT	22,00	22,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MOLHA DEDO	JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA	25.267.561/0001-82	1,00	UN	14,49	14,49
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PILHA ALCALINA AA - 1,5 VOLTS - CARTELA COM 2 UNIDADES	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	1,00	UN	29,80	29,80

Folha: 5/5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 01.850.671/0001-04
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA ZEBRADA ISOLAMENTO TAM. 7CMX200M, CORES VIBRANTES EM PRETO E AMARELO, GRAMATURA MÍNIMA DE 30 G/M2. KIT COM 4 UNIDADES.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	1,00	KIT	39,00	39,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FITA DUPLA FACE, FABRICADA EM MASSA ACRÍLICA, ROLO COM 9MM DE LARGURA E 2M DE COMPRIMENTO	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	3,00	UN	2,99	8,97
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM NO MÍNIMO 500 UNIDADES. CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 8 KG DE MATERIAL NÃO PERFURANTE, LARGURA MÍNIMA DE 35CM E COMP 50CM.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	5,00	RL	12,71	63,55
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REP. 75G/M2, TAM 76 X 102MM, KIT COM 12 PACOTES. CADA PACOTE CONTENDO 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS POR BLOCO, COR AMARELA.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	3,00	KIT	46,00	138,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RECADO EM PAPEL AUTOADESIVO REPOSICIONÁVEL, 75G/M2, TAM 38 X 58MM, KIT COM 12 PACOTS, CADA PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES COM 100 FOLHAS POR BLOCO, COR AMARELA.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	2,00	KIT	44,95	89,90
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO, EM FORMATO SETA, PODE SER REMOVIDO SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PÁGINA, KIT COM 3 PACOTES, CADA PACOTE COM 5 BLOCOS COLORIDOS, SENDO CADA UM DE UMA COR DIFERENTE, DEVE CONTER NO MÍNIMO 20 MARCADORES EM CADA BLOCO.	SK MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI	29.222.667/0001-10	5,00	KIT	5,19	25,95
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARI	83.882.498/0001-90	9,00	UN	3.030,93	27.278,37
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CARTUCHO 662 COLORIDO	L.A. CN INFORMATICA LTDA EPP	11.924.851/0001-47	2,00	UN	75,00	150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	CARTUCHO 662 PRETO	L.A. CN INFORMATICA LTDA EPP	11.924.851/0001-47	2,00	UN	75,00	150,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	KIT 4 TINTAS P/ IMP. EPSON L380 ECOTANK 70ML PREMIUN	L.A. CN INFORMATICA LTDA EPP	11.924.851/0001-47	1,00	UN	275,00	275,00
						Total Geral ---->	48.531,00

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DESENV. AGROPECUARIO DE CAMPOS NOVOS

CNPJ: 82.939.232/0001-74
RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323
C.E.P.: 89620-000 - **Campos Novos - SC**

RELAÇÃO MENSAL DAS COMPRAS

De acordo com o Artigo 16 da Lei Nr. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nr. 8.883, de 08 de Junho de 1994, esta é a relação de todas as compras realizadas no mês de **Abril/2020.**

Órgão	Bem Adquirido	Nome do Fornecedor	CNPJ / CPF	Quantidade	Unid	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	LICENCIAMENTO VEICULOS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	2,00	UNI	123,53	247,06
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	DPVAT ANUAL DE VEICULOS	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UNI	5,21	5,21
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	IPVA - COTA ÚNICA	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.	09.248.608/0001-04	1,00	UNI	8,08	8,08
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	NOTAS DE PRODUTOR RURAL EM 04 VIAS, PAPEL COPIATIVO, TAMANHO 216X240MM, IMPRESSÃO 1X0	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	14.292.313/0001-75	10.000,00	UNI	0,32	3.200,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LIQUIDO NOVO, COM 04 PNEUS DE NO MÍNIMO 750X16, BOMBA LOBULAR COM NO 06 (SEIS) LITROS, RODADO TANDEM COM NO MÍNIMO 14 AROS.	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	1,00	UNI	21.380,00	21.380,00
						Total Geral ---->	24.840,35

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 108/2020

Publicação Nº 2477027

DECRETO Nº. 108/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Canoinhas Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve.

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social.

Art. 3º. O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI´s específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 12 de maio de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/05/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE 3ª ALTERAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 06/2020

Publicação Nº 2476581

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 06/2020
3ª ALTERAÇÃO DE EDITAL E DATA DE ABERTURA

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público, que alterou o edital descrito acima. Diante disto, a data de entrega e abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas, foi transferida para o dia 03/06/2020, ficando estipulado os seguintes horários: às 08h45min (entrega) e 09h00min. (abertura). Informações (047) 3621 7705. O edital alterado está disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇO PREGÃO Nº FMS 02/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2476212

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 7 de janeiro de 2020, compareceram, de um lado o(a) Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.206.680/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP 89.460-000 Canoinhas-SC, representado pelo(a) Prefeito, o(a) Sr(a). GILBERTO DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº. 003.649.429-16, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. PE02/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA A COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, AMBULATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA, NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Fornecedor	Lote	Valor total (R$)
3908 - F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	52, 53, 74	43.300,00
31 - A G KIENEN & CIA LTDA	43, 69, 106	2.439,99
1139 - ATONS DO BRASIL DIST. DE PROD. HOSP LTDA	121, 124	64.795,00
2686 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	32, 49, 70, 77, 78, 87, 96, 98, 99, 100	46.144,00
3035 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP	20	11.598,00
8794 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	9, 26, 58, 80, 91, 108, 116	59.803,95
11010 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	4, 45, 59, 65	32.308,00
11643 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6, 23, 24, 73, 107	19.252,00
10644 - V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	37	1.945,00
12050 - BASCEL SOLUCOES LTDA	3	4.824,00
2085 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	125	3.192,00
10177 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP	29, 88, 89	15.898,00
2374 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	1, 5	7.872,00
292 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	86	5.100,00
1952 - CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA	15, 36, 79, 90, 101	14.211,00
7521 - MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8, 13, 14, 25, 34, 42, 82, 84, 92, 97, 105, 118	109.506,96
8607 - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.	51, 62, 102, 110	95.750,00
5133 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10, 35, 39, 40, 44, 48, 50, 71, 75, 85, 109, 115	59.896,00
12049 - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11, 12, 27, 56, 112	5.706,00
509 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	7, 55, 68, 81, 94	6.578,00
10043 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2, 16, 17, 18, 19, 22, 33, 47, 57, 61, 63, 66, 67, 76	47.938,00
286 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	41	17.500,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

2135 - Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA	21, 46, 103, 104, 113, 114	49.270,00

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Representante	Empresa
-	A G KIENEN & CIA LTDA
-	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
-	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
-	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
-	ATONS DO BRASIL DIST. DE PROD. HOSP LTDA
-	BASCEL SOLUCOES LTDA
-	CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA
-	CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
-	Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA
-	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
-	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
-	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA
-	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP
-	F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
-	FARMÁCIA YUMIFARMA LTDA ME
-	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
-	MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
-	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
-	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
-	RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
-	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
-	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP
-	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
-	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E CONSUMO, NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, AMBULATÓRIO DE EPIDEMIOLOGIA, NOS PROGRAMAS EXISTENTES PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos.

Prazo de Entrega: Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de emissão da autorização de fornecimento.

Local de Entrega: Entrega dos materiais licitados diretamente na Farmácia Básica Municipal, sito a Rua Vidal Ramos, 1087, Centro, Canoinhas-SC.

Canoinhas-SC, 18 de fevereiro de 2020
Validade: 18 de fevereiro de 2021.

ITENS ADJUDICADOS FORNECEDOR

31 - A G KIENEN & CIA LTDA (82.225.947/0001-65)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	43	43	14414 - CIMETIDINA 150	Amp	HYPOFARMA	1.500	0,66	990,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

			MG INJETAVEL					
18/02/2020	69	69	63132 - FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCOM COM 20ML	FRS	U. QUIMICA	300	2,8333	849,99
18/02/2020	106	106	44180 - PETIDINA 50 MG	Amp	U. QUIMICA	300	2,00	600,00
						Total	2.439,99	

286 - AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (20.590.555/0001-48)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	41	41	14374 - CILOSTAZOL 100MG	Cpr	ache	50.000	0,35	17.500,00
						Total	17.500,00	

292 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (65.817.900/0001-71)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	86	86	64294 - LEVOPODA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	Cpr	ROCHE	6.000	0,85	5.100,00
						Total	5.100,00	

509 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (00.802.002/0001-02)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	7	7	1387 - ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	Cpr		12.000	0,15	1.800,00
18/02/2020	55	55	19684 - DEXAMETASONA 4 MG	Cpr	TEUTO	8.000	0,20	1.600,00
18/02/2020	68	68	23297 - FENITOINA 50 MG/ML	Amp	TEUTO	500	1,30	650,00
18/02/2020	81	81	28662 - HIDROXIZINA 10 MG5 ML	FRS	NATIVITA	400	3,37	1.348,00
18/02/2020	94	94	37630 - MEBENDAZOL 100 MG	Cpr		5.000	0,236	1.180,00
						Total	6.578,00	

1139 - ATONS DO BRASIL DIST. DE PROD. HOSP LTDA (09.192.829/0001-08)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	121	121	59039 - TRAZODONA 50 MG	Cpr		80.000	0,3475	27.800,00
18/02/2020	124	124	61190 - VENLAFAXINA 75 MG	Cpr		70.000	0,5285	36.995,00
						Total		

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

	64.795,00	

12050 - BASCEL SOLUCOES LTDA (21.515.353/0001-02)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	3	3	64281 - ADENOSINA 3 MG/ML	Amp	HIPOLABOR	600	8,04	4.824,00
						Total	4.824,00	

1952 - CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA (03.652.030/0001-70)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	15	15	1986 - AMOXICILINA 250 MG SUSPENSÃO COM 60 ML	FRS	CIMED	2.500	3,19	7.975,00
18/02/2020	36	36	13644 - CETOCONAZOL 20 MG TÓPICO	TUBO	SOBRAL	800	2,07	1.656,00
18/02/2020	79	79	28619 - hidroclorotiazida 25 mg	Cpr	CIMED	50.000	0,012	600,00
18/02/2020	90	90	63121 - LIDOCAÍNA GELÉIA 2%, BISNAGA COM 30 GRAMAS	BISNAGA	PHARLAB	500	2,26	1.130,00
18/02/2020	101	101	40021 - NIMODIPINO 30 MG	Cpr	VITAMEDIC	15.000	0,19	2.850,00
						Total	14.211,00	

2085 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (05.782.733/0001-49)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	125	125	61598 - VILDAGLIPTINA+ METFORMINA 50+1000	Cpr	NOVARTIS	1.400	2,28	3.192,00
						Total	3.192,00	

2135 - Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA (94.516.671/0002-34)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	21	21	5604 - BETAISTINA 24 MG	Cpr	RANBAXY	60.000	0,21	12.600,00
18/02/2020	46	46	14558 - CITALOPRAM 20 MG	Cpr	RANBAXY	60.000	0,119	7.140,00
18/02/2020	103	103	40942 - OXCARBAZEPINA 300 MG	Cpr	RANBAXY	20.000	0,485	9.700,00
18/02/2020	104	104	40944 - OXCARBAZEPINA 600 MG	Cpr	RANBAXY	12.000	1,15	13.800,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

18/02/2020	113	113	50361 - RISPERIDONA 1 MG	Cpr	RANBAXY	30.000	0,083	2.490,00
18/02/2020	114	114	50363 - RISPERIDONA 2 MG	Cpr	RANBAXY	30.000	0,118	3.540,00
						Total	49.270,00	

11643 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (01.328.535/0001-59)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	6	6	63135 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML	Amp	SAMTEC	2.000	0,18	360,00
18/02/2020	23	23	5646 - BICARBONATO DE SODIO 8,4 MG/ML	Amp	HYPOFARMA	600	19,79	11.874,00
18/02/2020	24	24	5777 - BIOFRUTOSE INJETAVEL	Amp	CRISTALIA	1.000	4,69	4.690,00
18/02/2020	73	73	27700 - GLICOSE 25% INJ. 10 ML.	Amp	SAMTEC	2.000	0,23	460,00
18/02/2020	107	107	64299 - PHOSPHOENEMA	FRS	J.P.	400	4,67	1.868,00
						Total	19.252,00	

2374 - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0004-91)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	1	1	468 - ACIDO FOLINICO 15 MG	Cpr	HIPOLABOR	3.000	1,159	3.477,00
18/02/2020	5	5	64282 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	Amp	FARMACE	30.000	0,1465	4.395,00
						Total	7.872,00	

2686 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0001-51)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	32	32	12220 - CARMELOSE SODICA 5 MG/ML	FRS	CRISTALIA	600	8,50	5.100,00
18/02/2020	49	49	14803 - CLORPROMAZINA 25 MG	Cpr	CRISTALIA	20.000	0,20	4.000,00
18/02/2020	70	70	23468 - FIBRINOLISINA 1 U/G + DESOXIRRIBONUCLEASE	TUBO	CRISTALIA	600	18,60	11.160,00
18/02/2020	77	77	28449 - HALOPERIDOL decanoato inj.70,52mg 1ml HALOPERIDOL DE CANOATO INJ. 70,52MG/ML AMPOLA C/ 1ML	Amp	CRISTALIA	500	5,60	2.800,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

18/02/2020	78	78	28602 - HEPARINA 5.000 UI AMPOLAS DE 0,25 ML HEPARINA 5.000 UI AMPOLAS DE 0,25 ML	FRS	CRISTALIA	1.000	4,28	4.280,00
18/02/2020	87	87	33182 - LEVOMEPROMAZINA 25 MG	Cpr	CRISTALIA	30.000	0,35	10.500,00
18/02/2020	96	96	64297 - METADONA 10mg	Amp	CRISTALIA	500	2,79	1.395,00
18/02/2020	98	98	39580 - MORFINA 10 MG	Cpr	CRISTALIA	3.000	0,38	1.140,00
18/02/2020	99	99	39583 - MORFINA INJETAVEL 10MG/1ML	Amp	CRISTALIA	300	2,23	669,00
18/02/2020	100	100	39582 - MORFINA 30 MG	Cpr	CRISTALIA	5.000	1,02	5.100,00
						Total	46.144,00	

3035 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP (76.386.283/0001-13)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	20	20	5605 - BETAISTINA16 MG	Cpr	EUROFARMA	60.000	0,1933	11.598,00
						Total	11.598,00	

3908 - F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (28.093.678/0001-85)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	52	52	19270 - DEFLAZACORT 30 MG	Cpr	E.M.S.	6.000	3,415	20.490,00
18/02/2020	53	53	19271 - DEFLAZACORT 6 MG	Cpr	E.M.S.	7.000	1,23	8.610,00
18/02/2020	74	74	27716 - GLIMEPIRIDA 1 MG	Cpr	GERMED	90.000	0,15777	14.199,30
						Total	43.299,30	

5133 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (12.889.035/0001-02)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	10	10	1829 - AMINOFILINA 100MG	Cpr	HIPOLABOR	10.000	0,07	700,00
18/02/2020	35	35	13645 - CETOCONAZOL 200 MG	Cpr	PRATI DONADUZZI	10.000	0,15	1.500,00
18/02/2020	39	39	64285 - CICLOBENZAPRINA 10 MG	Cpr	CIMED	60.000	0,11	6.600,00
18/02/2020	40	40	64286 - CICLOBENZAPRINA 5 MG	Cpr	CIMED	80.000	0,10	8.000,00
18/02/2020	44	44	14416 -	Cpr	PRATI	80.000	0,12	9.600,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

			CIMETIDINA 200 MG		DONADUZZI			
18/02/2020	48	48	14728 - CLONAZEPAN 0,5 MG CPR.	Cpr	GEOLAB	18.000	0,06	1.080,00
18/02/2020	50	50	15756 - COMPLEXO B	Cpr	VITAMED	60.000	0,03	1.800,00
18/02/2020	71	71	27237 - GABAPENTINA 300 MG	Cpr	PRATI DONADUZZI	50.000	0,34	17.000,00
18/02/2020	75	75	27715 - GLIMEPIRIDA 2 MG	Cpr	CIMED	120.000	0,07	8.400,00
18/02/2020	85	85	62396 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG	Cpr	zydus	40.000	0,07	2.800,00
18/02/2020	109	109	64300 - POMADA PARA ASSADURA	TUBO	CIMED	800	2,30	1.840,00
18/02/2020	115	115	56191 - TERBUTALINA 0,5 MG	Amp	HIPOLABOR	600	0,96	576,00
						Total	59.896,00	

7521 - MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.470.877/0001-05)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	8	8	1683 - ALPRAZOLAN 0,5 MG	Cpr	EMS	80.000	0,0712	5.696,00
18/02/2020	13	13	1978 - AMOXICILINA + CLAVULONATO 250/ 62,5 MG/ ML XAROPE	FRS	SANDOZ	600	12,0816	7.248,96
18/02/2020	14	14	1983 - AMOXICILINA 250 MG 5 ML 150 ML	FRS	GERMED	2.000	4,60	9.200,00
18/02/2020	25	25	5939 - BISOPROLOL 05 MG	Cpr	EMS	100.000	0,22	22.000,00
18/02/2020	34	34	13348 - CEFTRIAXONA 1 G/ML IM	Amp	TEUTO	1.000	9,00	9.000,00
18/02/2020	42	42	14375 - CILOSTAZOL 50MG	Cpr	EMS	50.000	0,184	9.200,00
18/02/2020	82	82	28663 - HIDROXIZINA 25 MG	Cpr	EMS	10.000	0,1785	1.785,00
18/02/2020	84	84	29322 - INSULINA GLARGINA 100 U/ML REFIL 03 ML	LT	LILY	200	35,50	7.100,00
18/02/2020	92	92	35286 - LORAZEPAN 2 MG	Cpr	EMS	30.000	0,0876	2.628,00
18/02/2020	97	97	38555 - METILFENIDATO 10 MG	Cpr	EMS	300.000	0,04616	13.848,00

18/02/2020	105	105	40943 - OXCARBAZEPINA 60 MG SUSPENSÃO ORAL	FRS	EMS	300	22,67	6.801,00
18/02/2020	118	118	57779 - TIORIDAZINA 25 MG	Cpr	VALEANT	20.000	0,75	15.000,00
						Total	109.506,96	

8607 - PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. (02.816.696/0001-54)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	51	51	15761 - COMPLEXO B INJETÁVEL	Amp	HYPOFARMA	1.000	0,75	750,00
18/02/2020	62	62	21241 - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SERINGA PRE-ENCHIDAS	UN	MYLAN	5.000	16,48	82.400,00
18/02/2020	102	102	64298 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMPOLA	HYPOFARMA	600	11,20	6.720,00
18/02/2020	110	110	47223 - PREDNISOLONA 1 MG	FRS	PRATI DONADUZZI	1.000	5,88	5.880,00
						Total	95.750,00	

8794 - PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	9	9	1784 - AMBROXOL 30 MG/5 ML ADULTO	FRS	NATULAB	1.000	1,539	1.539,00
18/02/2020	26	26	8037 - BROMAZEPAM 3MG	Cpr	BRAINFARMA	40.000	0,0807	3.228,00
18/02/2020	58	58	19830 - DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	Cpr	BELFAR	30.000	0,0533	1.599,00
18/02/2020	80	80	64292 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+ HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	FRS	NATULAB	1.500	1,8933	2.839,95
18/02/2020	91	91	33727 - LISINA 125 MG	Cpr	FARMOQUIMICA	35.000	1,1428	39.998,00
18/02/2020	108	108	45097 - PIROXICAM 20 MG CPR	Cpr	BRAINFARMA	30.000	0,10	3.000,00

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

18/02/2020	116	116	56720 - TIAMAZOL 10 MG	Cpr	BIOLAB	20.000	0,38	7.600,00
						Total	59.803,95	

12049 - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (31.905.076/0001-90)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	11	11	1834 - AMINOFILINA INJETÁVEL 10 ML 24 MG/ML	Amp	FARMACE	800	0,825	660,00
18/02/2020	12	12	1840 - AMIODARONA 50 MG/ML	Amp	HIPOLABOR	200	1,73	346,00
18/02/2020	27	27	8053 - BROMOPRIDA 10 MG	Cpr		20.000	0,149	2.980,00
18/02/2020	56	56	19782 - DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	Cpr	SANTISA	15.000	0,076	1.140,00
18/02/2020	112	112	47694 - PROPRANOLOL 40 MG	Cpr	SANVAL	20.000	0,029	580,00
						Total	5.706,00	

10043 - SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.531.725/0001-20)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	2	2	62381 - ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML	AMPOLA	GENERICO-BRAINFARMA/	600	2,5833	1.549,98
18/02/2020	16	16	2397 - ANLODIPINO 10 MG	Cpr	GENERICO-BRAINFARMA/	20.000	0,0575	1.150,00
18/02/2020	17	17	3911 - ATENOLOL 50 MG	Cpr	GENERICO-BRAINFARMA/	30.000	0,038	1.140,00
18/02/2020	18	18	4216 - BACLOFENO 10 MG	Cpr	BACLOFEN	20.000	0,175	3.500,00
18/02/2020	19	19	5544 - BENZILPENICILINA 600.000 UI	UN	BEPEBEN	500	8,00	4.000,00
18/02/2020	22	22	5645 - BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJETÁVEL	FRS	FARMA	800	1,00	800,00
18/02/2020	33	33	13343 - CEFALOTINA 1 GR/ML	Amp	generico	300	5,00	1.500,00
18/02/2020	47	47	14722 - CLOMIPRAMINA 75 MG	Cpr	generico	10.000	1,50	15.000,00
18/02/2020	57	57	63125 - DIAZEPAM 5 MG	Cpr		30.000	0,055	1.650,00
18/02/2020	61	61	64290 - DOPAMINA	Amp	generico	200	1,275	255,00

			5 MLG/ML					
18/02/2020	63	63	64291 - ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA SODICA	Amp	generico	1.000	1,19	1.190,00
18/02/2020	66	66	21996 - ESPIRONOLACTONA 50 MG	Cpr	generico	50.000	0,22255	11.127,50
18/02/2020	67	67	22414 - ETOMIDATO 2 MG	Amp	generico	400	11,60	4.640,00
18/02/2020	76	76	28446 - HALOPERIDOL 5 MG/ML	Amp		400	1,0875	435,00
						Total	47.937,48	

10177 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP (09.944.371/0001-04)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	29	29	8457 - BUDESONIDA 64 MCG, SPRAY NASAL	FRS	ache	600	12,33	7.398,00
18/02/2020	88	88	33192 - LEVOTIROXINA 100 MCG	Cpr	ache	50.000	0,07	3.500,00
18/02/2020	89	89	33200 - LEVOTIROXINA 75 MCG	Cpr	ache	50.000	0,10	5.000,00
						Total	15.898,00	

10644 - V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (22.771.751/0001-44)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	37	37	53352 - SHAMPOO CETOCONAZOL.	FRS	NATIVITA	500	3,89	1.945,00
						Total	1.945,00	

11010 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.372.020/0001-44)

Data Adjudicação	Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
18/02/2020	4	4	845 - ADRENALINA 1MG/ML INJETAVEL	Amp	HIPOLABOR	1.500	1,66	2.490,00
18/02/2020	45	45	14531 - CIPROFIBRATO 100 MG	Cpr	GEOLAB	100.000	0,229	22.900,00
18/02/2020	59	59	64289 - DILTIAZEM 60 MG	Cpr	EMS	12.000	0,26	3.120,00
18/02/2020	65	65	21995 - ESPIRONOLACTONA 25 MG. CPR	Cpr	GEOLAB	30.000	0,1266	3.798,00
						Total	32.308,00	

Estado de Santa Catarina **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020**
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
A G KIENEN & CIA LTDA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. ATONS DO BRASIL DIST. DE PROD. HOSP LTDA BASCEL SOLUCOES LTDA CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Cirúrgica Santa Cruz Com. de Prod. Hospitalar LTDA CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FARMÁCIA YUMIFARMA LTDA ME INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA. PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregoeiro MARCIANO FERNANDES CORREA MAURICIO AFONSO SOBCZAK

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PE02/2020

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 19/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2476243

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
EDITAL DE PREGÃO Nº. FMS 19/2020 (ELETRÔNICO)

O Município de Canoinhas/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 27/05/2020, às 09h00min, licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADAS DE UNIFORMES PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SAMU E UPA.** Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.licitações-e.com.br do dia 27/05/2020. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital *no site: www.pmc.sc.gov.br no link licitações.*

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº FMDR 07/2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2476990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PREGÃO N.º FMDR 07/2020 (Eletrônico)
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Canoinhas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do PREGÃO Nº FMDR 07/2020 (Eletrônico), que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) NOVO, TOCO, COM CAÇAMBA BASCULANTE, CONVÊNIO MAPA - 893726/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 21000.093738/2019-09, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.** Motivo: Licitação fracassada. Assim, conforme autoriza o art. 49 da lei 8.666/93, fica a licitação REVOGADA.

Gilberto dos Passos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso | **Chave de Autenticação Digital** 8687-6145-68 | **Página** 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: CC1/2020 **Modalidade:** Concorrência **Julgamento:** Global **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NUM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 205 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, POR NO MÁXIMO 60 MESES.

Fornecedor: 10521 - TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - EPP **CPF/CNPJ:** 08.531.769/0001-48 **Valor total (R$):** 5.096.959,75

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
05/05/2020	1	33566 - LINHA 01- TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO	DIA	205,00000	1.126,62000	230.957,10
05/05/2020	2	33568 - LINHA 02- TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO	DIA	205,00000	1.081,10000	221.625,50
05/05/2020	3	33570 - LINHA 03- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DO PINHO	DIA	205,00000	625,90000	128.309,50
05/05/2020	4	33573 - LINHA 04- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DO PINHO	DIA	205,00000	637,28000	130.642,40
05/05/2020	5	33575 - LINHA 05- TRANSPORTE DE ALUNOS PINHEIROS/RIO D`AREIA	DIA	205,00000	1.069,72000	219.292,60
05/05/2020	6	33577 - LINHA 06- TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/RIO D`AREIA	DIA	205,00000	637,28000	130.642,40
05/05/2020	7	33582 - LINHA 07- TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA	DIA	205,00000	477,96000	97.981,80
05/05/2020	8	33585 - LINHA 08- TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/FAZENDA EVASA	DIA	205,00000	978,68000	200.629,40
05/05/2020	9	33589 - LINHA 09- TRANSPORTE DE ALUNOS FELIPE SCHMIDT/CANOINHAS 1	DIA	205,00000	1.058,34000	216.959,70
05/05/2020	10	33592 - LINHA 10- TRANSPORTE DE ALUNOS SERRITO/CANOINHAS	DIA	205,00000	256,05000	52.490,25
05/05/2020	11	33595 - LINHA 11- TRANSPORTE DE ALUNOS LAGEADO/FELIPE SCHMIDT 1	DIA	205,00000	1.194,90000	244.954,50
05/05/2020	12	33598 - LINHA 12 - TRANSPORTE DE ALUNOS VILA FIGURA/FELIPE SCHIMIDT	DIA	205,00000	421,06000	86.317,30
05/05/2020	13	33600 - LINHA 13 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA/BARR LINHA 13 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ RIO D' AREIA/BARRA MANSA	DIA	205,00000	796,60000	163.303,00
05/05/2020	14	33607 - LINHA 14- TRANSPORTE DE ALUNOS COLÔNIA FIGURA/FELIPE SCHMIDT	DIA	205,00000	955,92000	195.963,60
05/05/2020	15	33609 - LINHA 15 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/VALINHOS/CANOIN LINHA 15 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/VALINHOS/CANOINHAS	DIA	205,00000	853,50000	174.967,50
05/05/2020	16	33612 - LINHA 16 - TRANSPORTE DE ALUNOS FELIPE SCHMIDT/CANOINHAS 2	DIA	205,00000	1.058,34000	216.959,70
05/05/2020	17	33616 - LINHA 17 - TRANSPORTE DE ALUNOS TAUNAY/CANOINHAS	DIA	205,00000	455,20000	93.316,00
05/05/2020	18	33618 - LINHA 18 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA LINHA 18 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA MANSA	DIA	205,00000	477,96000	97.981,80
05/05/2020	19	33622 - LINHA 19 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO TIGRE/CANOINHAS	DIA	205,00000	944,54000	193.630,70
05/05/2020	20	33624 - LINHA 20 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/FAZENDA EVASA/RI LINHA 20 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/FAZENDA EVASA/RIO DA AREIA	DIA	205,00000	728,32000	149.305,60
05/05/2020	21	33627 - LINHA 21 - TRANSPORTE DE ALUNOS PROJETO TENIS COMUNITARIO	DIA	42,00000	625,90000	26.287,80
05/05/2020	22	33630 - LINHA 22 - TRANSPORTE DE ALUNOS PROJETO AABB COMUNIDADE	DIA	126,00000	398,30000	50.185,80
05/05/2020	23	33634 - LINHA 23 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DOS PARDOS/RIO D' AREIA LINHA 23 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DOS PARDOS/RIO D' AREIA DO MEIO/SERRA DAS MORTES	DIA	205,00000	398,30000	81.651,50
05/05/2020	24	33636 - LINHA 24 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ESCOLA RIO D' AR LINHA 24 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ESCOLA RIO D' AREIA	DIA	205,00000	614,52000	125.976,60
05/05/2020	25	33637 - LINHA 25 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/FARTURA	DIA	205,00000	455,20000	93.316,00
05/05/2020	26	33639 - LINHA 26 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ENTRE RIOS/ESCOL LINHA 26 - TRANSPORTE DE ALUNOS SAO PASCOAL/ENTRE RIOS/ESCOLA RIO D' AREIA	DIA	205,00000	603,14000	123.643,70
05/05/2020	27	33641 - LINHA 27 - TRANSP. ALUNOS FELIPE SCHIMIDT/LOCALIDADES PROXIM LINHA 27 - TRANSP. ALUNOS FELIPE SCHIMIDT/LOCALIDADES PROXIMAS	DIA	205,00000	512,10000	104.980,50
05/05/2020	28	33644 - LINHA 28 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA DO MEIO/SAO ROQ LINHA 28 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA DO MEIO/SAO ROQUE	DIA	205,00000	682,80000	139.974,00
05/05/2020	29	33645 - LINHA 29 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/TAQUARIZAL/SITIO LINHA 29 - TRANSPORTE DE ALUNOS BARRA MANSA/TAQUARIZAL/SITIO DOS CORREAS/SERRA DAS MORTES/BARRA MANSA	DIA	205,00000	682,80000	139.974,00
05/05/2020	30	33648 - LINHA 30 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/FELIPE SCHMIDT	DIA	205,00000	796,60000	163.303,00
05/05/2020	31	33650 - LINHA 31 - TRANSPORTE DE ALUNOS CANOINHAS/ARROIOS	DIA	205,00000	853,50000	174.967,50
05/05/2020	32	33653 - LINHA 32 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DO PINHO/CANOINHAS	DIA	205,00000	569,00000	116.645,00
05/05/2020	33	33655 - LINHA 33 - TRANSPORTE DE ALUNOS RIO DA AREIA/CANOINHAS	DIA	205,00000	682,80000	139.974,00
05/05/2020	34	48169 - QUILÔMETROS EXTRAS P/ ATENDER O TRANSP. ESCOLAR	QUILÔMETRO	65.000,00000	5,69000	369.850,00
					Total Adjudicado (R$):	5.096.959,75

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 5.096.959,75

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. PMC 01.2020
Publicação Nº 2476332

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO FMDR 06.2020 (ELETRÔNICO)
Publicação Nº 2476360

Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital: 1829-2926-425	Página: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE06/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PRANCHA ROLL-ON ROLL-OFF, CONVÊNIO MAPA - 893718/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 21000.091019/2019-45, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Fornecedor: 12203 - AWB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI **CPF/CNPJ:** 19.939.011/0001-60 **Valor total (R$):** 29.490,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
12/05/2020	1	64605 - PRANCHA ROLL-ON ROLL-OFF NOVA **Marca:** GGS	UNIDADE	1,00000	29.490,00000	29.490,00

Total Adjudicado (R$): 29.490,00

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 29.490,00

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 11.206.680/0001-10 Fone: (47) 3621-7700 saude@pmc.sc.gov.br
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital: 1128-6962-048	Página: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE12/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS (ARMAÇÕES E LENTES), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INSERIDOS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS.

Fornecedor: 12200 - FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI **CPF/CNPJ:** 19.458.719/0001-07 **Valor total (R$):** 18.990,40

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
11/05/2020	3	63377 - ÓCULOS COMPLETOS LENTES MULTIFOCAL	UNIDADE	80,00000	237,38000	18.990,40

Fornecedor: 11805 - OTICA SRL EIRELI **CPF/CNPJ:** 16.756.117/0001-30 **Valor total (R$):** 15.500,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
11/05/2020	1	63375 - ÓCULOS COMPLETOS LENTES VISÃO SIMPLES **Marca:** LUI OCHIALLI	UNIDADE	40,00000	87,50000	3.500,00
11/05/2020	2	63376 - ÓCULOS COMPLETOS LENTES BIFOCAL **Marca:** LUI OCHIALLI	UNIDADE	80,00000	150,00000	12.000,00

Total Adjudicado (R$): 34.490,40

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 34.490,40

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO FMS 12.2020 (ELETRÔNICO)
Publicação Nº 2476294

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 48.2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2476318

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital: 1943-1894-625	Página: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE48/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MICROCOMPUTADORES, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
Fornecedor: 3737 - ERICK ROBERTO SUDOSKI EIRELI-ME				**CPF/CNPJ:** 06.342.234/0001-01	**Valor total (R$):**	946,90
11/05/2020	12	44309 - PILHA MODELO CR-2032 LITI P/ PLACA MÃE DE COMPUTADOR **Marca:** VINIK	UNIDADE	300,00000	1,32000	396,00
11/05/2020	13	16142 - CONECTOR RJ 45 CAT 6 MACHO **Marca:** FORTREK	UNIDADE	50,00000	0,74000	37,00
11/05/2020	20	8642 - CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA **Marca:** OEM	UNIDADE	10,00000	40,40000	404,00
11/05/2020	21	64658 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,5 X 250 MM **Marca:** ARCTICUS	PACOTE	5,00000	16,00000	80,00
11/05/2020	22	64659 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5 X 100 MM **Marca:** ARCTICUS	PACOTE	10,00000	2,99000	29,90
Fornecedor: 12193 - FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA				**CPF/CNPJ:** 31.216.370/0001-94	**Valor total (R$):**	159.500,00
11/05/2020	2	64157 - COMPUTADOR TIPO 2 + MONITOR 19,5 COM AJUSTE DE ALTURA **Marca:** TCORP	UNIDADE	50,00000	3.190,00000	159.500,00
Fornecedor: 12147 - FRANCIELE CRISTNE LAMIN				**CPF/CNPJ:** 23.964.820/0001-07	**Valor total (R$):**	10.798,95
11/05/2020	11	62075 - NO BREAK NO BREAK DE 600 Va **Marca:** RAGTECH	UNIDADE	30,00000	290,00000	8.700,00
11/05/2020	16	8819 - CABO DE REDE CAT 6, CAIXA COM 305 METROS **Marca:** NEXANS	CAIXA	2,00000	680,00000	1.360,00
11/05/2020	17	56645 - TESTADOR DE CABO DE REDE **Marca:** FORTREK	UNIDADE	2,00000	25,00000	50,00
11/05/2020	18	22685 - EXTENSÃO ELÉTRICA **Marca:** MEGATRON	UNIDADE	5,00000	18,34000	91,70
11/05/2020	23	64183 - BATERIA RECARREGÁVEL 2,4V 600MA **Marca:** FLEX	UNIDADE	25,00000	20,15000	503,75
11/05/2020	24	64660 - BATERIA LR 44 **Marca:** ELGIN	UNIDADE	50,00000	0,48000	24,00
11/05/2020	25	64661 - BATERIA CR 1220 **Marca:** ELGIN	UNIDADE	50,00000	1,39000	69,50
Fornecedor: 12189 - GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI				**CPF/CNPJ:** 18.136.904/0001-04	**Valor total (R$):**	300,00
11/05/2020	19	43268 - PASTA TÉRMICA **Marca:** IMPLASTEC	UNIDADE	5,00000	60,00000	300,00
Fornecedor: 12194 - GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI				**CPF/CNPJ:** 30.426.527/0001-43	**Valor total (R$):**	6.947,00
11/05/2020	8	62061 - MEMÓRIA DDR-3 4GB **Marca:** MARKVISION	UNIDADE	50,00000	138,94000	6.947,00
Fornecedor: 12196 - I. L. MENDES JUNIOR EIRELI				**CPF/CNPJ:** 17.184.211/0001-24	**Valor total (R$):**	19.499,70
11/05/2020	6	64164 - MONITOR 21,5" COM AJUSTE DE ALTURA **Marca:** AOC	UNIDADE	30,00000	649,99000	19.499,70
Fornecedor: 12192 - J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI				**CPF/CNPJ:** 30.915.834/0001-98	**Valor total (R$):**	112.500,00
11/05/2020	1	64156 - COMPUTADOR TIPO 1 + MONITOR 19,5 **Marca:** COMPUSONIC	UNIDADE	50,00000	2.250,00000	112.500,00
Fornecedor: 12190 - LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI				**CPF/CNPJ:** 35.459.909/0001-97	**Valor total (R$):**	6.940,00
11/05/2020	10	64657 - MOUSE LOGITECH USB DE 100 DPI **Marca:** C3TECH	UNIDADE	100,00000	19,90000	1.990,00
11/05/2020	15	29080 - IMPRESSORA MATRICIAL **Marca:** epson	UNIDADE	2,00000	2.475,00000	4.950,00
Fornecedor: 12191 - MICROCABLE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA				**CPF/CNPJ:** 17.101.531/0001-73	**Valor total (R$):**	1.048,00
11/05/2020	7	38206 - MEMÓRIA DDR2 2GB MEMÓRIA DDR2 2GB **Marca:** KINGSTON	UNIDADE	20,00000	52,40000	1.048,00
Fornecedor: 12197 - PC FORT INFORMATICA LTDA				**CPF/CNPJ:** 34.502.653/0001-90	**Valor total (R$):**	69.000,00
11/05/2020	4	64160 - COMPUTADOR TIPO 2 SEM MONITOR **Marca:** CONCORDIA	UNIDADE	30,00000	2.300,00000	69.000,00
Fornecedor: 12195 - SOMA COMERCIO DE TINTAS LTDA				**CPF/CNPJ:** 26.044.069/0001-00	**Valor total (R$):**	17.070,00
11/05/2020	5	64163 - MONITOR – 19,5" COM AJUSTE DE ALTURA **Marca:** ACER	UNIDADE	30,00000	505,00000	15.150,00
11/05/2020	9	64656 - TECLADO LOGITECH ABNT 2 USB **Marca:** C3TECH	UNIDADE	100,00000	19,20000	1.920,00
					Total Adjudicado (R$):	404.550,55

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 404.550,55**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

14/05/2020 (Quinta-feira) DOM/SC - Edição Nº 3140 Página 326

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 49.2020 (ELETRÔNICO)

Publicação Nº 2476352

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE49/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Global **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APLICATIVO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE CANOINHAS – DETRACAN.

Fornecedor: 12202 - NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA **CPF/CNPJ:** 22.434.514/0001-98 **Valor total (R$):** 39.744,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
11/05/2020	1	64768 - CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE APLICATIVO TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E MÓDULOS	MES	12,00000	2.532,00000	30.384,00
11/05/2020	2	64769 - IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL COM CONEXÃO SEM FIO, BLUETOOTH OU WI-FI	MES	12,00000	780,00000	9.360,00
					Total Adjudicado (R$):	39.744,00

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 39.744,00

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capão Alto

Prefeitura

EDITAL COMPLETO N.º FMS002/2020 REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA FARMACIA BASICA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 2476319

Edital De Pregão Eletrônico Eletrônico N° FMS002/2020
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS

1. PREÂMBULO

1.1 GISLAINE FREITAS DE JESUS ANTUNES PEREIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônico do tipo Registro de Preços – Exclusivo para Micro Empresas, Julgamento Menor Preço Por item cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 14/05/2020 até às 09:30 horas do dia 26/05/2020.
2.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:35 horas do dia 26/05/2020.
2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/05/2020.
2.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).
2.5 LOCAL: - http://www.bll.org.br - "Acesso Identificado"

2.2. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO
3.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA FARMACIA BASICA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ESPECIAL, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site http://www.bll.org.br.
4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
4.4.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.4.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
4.5. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.
5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitando, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.
5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca (apenas uma por produto), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3 deste Edital.
6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.
6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no ANEXO "1" deste Edital, serão desconsiderados.
6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula;
b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Edital;
c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;
d) Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
6.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar PRAZO DE ENTREGA diferente ao estipulado neste edital.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
07.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.
07.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
07.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.
07.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
07.4.1. Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.
07.4.2. As características do objeto licitado, conforme anexo deste edital, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica desclassificação do certame.
07.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
07.6. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
07.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
07.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
07.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.
07.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;
07.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (fechamento randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
07.10.1. Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

07.11. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.
07.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
07.13. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.
07.13.1. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido no item 08.1, acarretará nas sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
07.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
07.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
07.16. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
07.17. O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO
08.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados via e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br até 4 (QUATRO) horas após o término do certame ou, ainda, poderão ser anexados na plataforma caso o licitante habilite o upload dos mesmos, mas não dispensando o envio por email.
08.1.1. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, enviando o código de rastreio via email (licitacoes@capaoalto.sc.gov.br), para autenticar a veracidade dos documentos relativos ao item 08.1., juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de Capão Alto - SC, CEP: 88.548-000, nº500, centro, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitações.
08.1.1.1. Caso os documentos enviados via correio sejam divergentes dos enviados eletrônicamente, a empresa será inabilitada de imediato, e sofrerá as sanções legais admitidas pelos devidos dispositivos.
08.1.1.2.Os documentos Enviados conforme o item 08.1.1. terão seu recebimento aguardado até o dia 10/06/2020, data fatal em que o pregoeiro desclassificará a empresa e convocará a subsequente através de mensagem no próprio portal eletrônico http://www.bll.org.br via mensagem no processo Pregão Eletrônico n.º FMS002/2020.
08.1.2. Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com até 3 (três) casas após a virgula (R$0,000) no valor unitário, e com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00) no valor total.
08.2. Quanto à Habilitação Jurídica:
08.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.
08.2.2. Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.
08.2.3. Registro empresarial, no caso de empresa individual.
08.3. Quanto à Regularidade Fiscal:
08.3.1. prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
08.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
08.3.3. Prova de regularidade com as fazendas:
08.3.3.1. Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
08.3.3.2. Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
08.3.3.3. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;
08.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
08.3.5. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
08.3.6. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, e se for o caso, anexar documento que valide o mesmo.
08.3.7. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias úteis.
08.4. Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.
08.5. Quanto à Capacidade Técnica:
08.5.1. As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.
08.5.1.1. As licitantes poderão enviar as declarações em modelo próprio, em conformidade com o item 08.5.1. deste edital.
08.5.2. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).
08.5.3. declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.

08.5.4. declaração de fornecimento.
08.5.5. O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.
08.5.6. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.
08.5.7. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:
08.5.7.1. Seja declarada inidônea e/ou suspensa em qualquer esfera de Governo;
08.5.7.2. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
08.5.7.3. Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;
08.5.7.4. Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.
08.5.7.5. Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.
08.5.7.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.
08.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

09. DOS RECURSOS
09.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no Prazo de 03(três) Horas a contar do inicio da formalização das inteções de recursos, que será anunciado via mensagem no chat da plataforma http://www.bll.org.br do processo eletrônico n.º FMS002/2020
09.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
09.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
09.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
09.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
09.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.
09.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
09.7. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados em duas vias para a prefeitura. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Capão Alto – SC, rua João Vieira de Oliveira, nº500, centro, CEP: 88.548-000, Sede da Prefeitura - Departamento de Licitaçõe (ficando obrigado a enviar o codigo de rastreio pelo email licitacoes@capaoalto.sc.gov.br) . Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.
09.7.1. Junto com o documento original, deverá ser enviada, também, uma cópia para o e-mail do pregoeiro(a) licitacoes@capaoalto.sc.gov.br , para que seja possível a publicação no sítio eletrônico das razões do recurso interposto e a respectiva decisão

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da administração pública do Município de Capão Alto – SC, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes vencedoras serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.
11.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.
11.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
11.3 A Ata de registro de Preços terá Validade de 12(DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
12.1.1. Caberá ao pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
12.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
13.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do objeto fornecido contra defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do mesmo.
13.2. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de translado para dissolução do problema, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
13.3. No caso de produtos perecíveis, a validade deverá estar de acordo com o item 18.7. deste edital.

14. DAS INFRAÇÕES
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que: 1
14.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
14.1.2. apresentar documentação falsa;
14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
14.1.4. ensejar o retardamento na entrega do objeto;
14.1.5. não mantiver a proposta;
14.1.6. cometer fraude fiscal;
14.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
15.1. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.1.1. A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
15.1.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
15.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de atraso em relação à data e prazo prevista para o fornecimento.
15.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
15.1.5. Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.
15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
16.1. Entrega será Fracionada de acordo com a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capão Alto SC.
16.2. Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Saúde Municipal, sito a Rua Atílio Mortari, S/N, Capão Alto/SC.
16.3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da autorização de fornecimento.
16.4. Os itens a serem entregues, deverão ter o prazo de validade mínimo na entrega de 12(doze) meses.
16.5. Despesas de fretes, translado, ou quaisquer despesas inerentes a entrega dos produtos licitados correm às custas do fornecedor vencedor do(s) respectivo(s) itens da presente licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos nas quantidades requeridas na "autorização de fornecimento" e aceitação da Nota Fiscal, ou se for o caso, após liberação do repasse caso seja proveniente de convênio, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
17.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
17.3. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 17.1, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e União.
17.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivação do processo de pagamento.
17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
17.6. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente.
17.6.1. Os recursos poderão ser da esfera municipal, estadual e federal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
18.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.
18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.
18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.
18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O município de Capão Alto, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
18.7. Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.
18.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.
18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.12. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.
18.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br , no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br , e no sítio http:/www./bll.org.br de eventuais alterações no presente edital.
18.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital
19. DOS ANEXOS DO EDITAL
19.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
a) Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO
b) Anexo "02" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; e
c) Anexo"03" - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
d) Anexo "04" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO.
e) Anexo "05" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS
f) Anexo "06" – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Capão Alto, SC, 14 de maio de 2020
GISLAINE FREITAS DE JESUS ANTUNES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO "01"

1. RELAÇÃO DE ITENS LICITAÇÃO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1435 - FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	10.000	0,181	1.810,00
2	9914 - NIMESULIDA GEL 20MG	Tubo	300	12,64	3.792,00
3	9915 - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA LATA DE 800 G, Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, óleos vegetais enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, atendendo as recomendações do CodexAlimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade. Exemplo de produtos: Aptamil 1, Enfamil Premium 1, Nestogeno 1, Similac 1, Milupa 1, Nan .	Lata	400	36,99	14.796,00
4	9916 - FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO LATA DE 800 G. Formula infantil para lactentes de 06 a 12 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo d validade Exemplo de produtos: Aptamil 2, Milupa 2, Nestogeno 2, Similac 2, Enfamil Premium 2, NanProb 2	Lata	400	36,96	14.784,00
5	9917 - FORMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO LATA DE 800 G. Formula infantil para lactentes acima de 10 meses com proteínas lácteas, óleos vegetais, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo da validade Exemplo de produtos: Aptamil 3, Ninho fases 3, NanProb 3.	Lata	400	36,89	14.756,00
6	9918 - FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR LATA DE 800 G. Formula infantil para lactentes à base de proteína do leite hidrolisada, hipoalergênico, contendo maltodextrina, lactose, enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos atendendo as recomendações do CodexAlimentarius FAO/OMS. Com no mínimo 80% do prazo de validade Exemplo de produtos: AptamilPepit, Althera	Lata	200	135,00	27.000,00

7	9919 - NUTRIÇÃO ENTERAL SOYA ADULTO FRASCO DE 1 L, alimento nutricionalmente completo á base de proteina isolada de soja e proteina do soro do leite. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2 kcal/ml (1200 calorias em 1 litro de dieta), sabor baunilha. Exemplos de produtos: Nutri enteral soya, trophic soya, isosource soya	L	500	27,50	13.750,00
8	9920 - FITAS HGT ON CALL PLUS FITA DE MEDIÇÃO DE NIVEIS DE GLICOSE/ GLICEMIA ON CALL PLUS, CAIXA COM 50 TIRAS, COMPATIVEL COM APARELHO DA UNIDADE DE SAÚDE	CX	400	29,63	11.852,00
Total Geral					102.540,00

2. A estimativa fixada neste Anexo representa mera informação para formação de preços, não constituindo obrigação do Órgão Gestor de contratação ou pagamento das referidas quantidades;

3. DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO
3.1 Os serviços/materiais fornecidos deverão atender aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pela fabricante, devendo a Empresa Licitante zelar e assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução/fornecimento dos serviços/materiais objeto da licitação;
3.2 Os serviços/materiais serão fornecidos pela Empresa Licitante, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
3.3 A Empresa Licitante deverá sanar/substituir/refazer os materiais/serviços em que forem constatados erros ou correções, no prazo máximo de 24 horas após o comunicado realizado pelo Órgão Gestor, ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo;
3.4 O Órgão Gestor encaminhará requisição de compra/serviço para a Empresa Licitante, esta deverá disponibilizar o deslocamento até o local da prestação dos serviços ou, em caso de emergência, a Empresa Licitante deverá realizar o fornecimento do serviço/material no local onde se encontrar o requisitante;
3.4.1 Logo, a Empresa Licitante deverá ter condições de atender às solicitações do Órgão Gestor, às suas expensas, fornecendo serviço/ materiais de qualidade.
3.5 A aprovação de aquisição de materiais/serviços deverá ser efetuada de forma expressa pelo Órgão Gestor, através de Autorização de fornecimento.
3.6 O prazo para fornecimento dos materiais/serviços, será contado a partir da entrega da Autorização de fornecimento nunca excedendo o prazo máximo previsto no edital de licitação que originou a aquisição.

4. DOS MATERIAIS FORNECIDOS
4.1 A Empresa Licitante deve utilizar fornecer somente materiais originais ou similares, desde que atendidas as recomendações estabelecidas pelos órgãos competentes, não podendo valer-se, em hipótese alguma, de itens recondicionados.

4.2 A Empresa Licitante deverá fornecer garantia dos materiais/serviços fornecidos;
4.3 O pagamento poderá ser sustado pelo Órgão Gestor, quando os materiais/serviços não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou forem rejeitados pela fiscalização, ou ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula do Edital ou deste Anexo.

5. AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS
5.1 Deverão ser apresentados ao Órgão Gestor, a discriminação em notas separadas, os serviços e/ou materiais fornecidos;
5.2 Não serão aceitos nas notas, serviços/matérias que não façam parte do objeto da presente licitação;
5.3 Faz-se necessário a apresentação da Autorização de fornecimento emitida pelo Órgão Gestor;
5.4 O Órgão Gestor não se responsabilizará pelo pagamento de materiais/serviços fornecidos pela Empresa Licitante, sem a devida autorização;
5.5 A Empresa LICITANTE efetuará a emissão da Nota Fiscal / Fatura, sendo que a mesma deverá ser acompanhada do relatório pormenorizado dos serviços / materiais efetivamente fornecidos;

ANEXO "02"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: .....
Endereço: .....
Cidade/Estado: .....
CNPJ: .....

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico Nº FMS002/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "03"

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)
Ref. : Edital de Pregão nº FMS002/2020

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) , declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ___ de ____ de 201___.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO "04"

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Pregão Eletrônico nº FMS002/2020, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO "05"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO ADMINISTRATIVO O PREFEITO, O VICE-PREFEITO, OS VEREADORES E OS SERVIDORES PÚBLICOS

(Nome da Empresa), CNPJ N _____ sediada na Rua _____, n _____, bairro, _____, Município _____, CEP_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro administrativo o Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores Públicos na Administração Municipal de Capão Alto, tanto no poder legislativo quanto no poder executivo (inciso III, do Art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO "06"

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....
PROCESSO LICITATÓRIO FMS002/2020

ÓRGÃO GESTOR: ..... DE CAPÃO ALTO, inscrito no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., Nº, Centro, Capão Alto, SC. EMPRESA: ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., em .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por delegação, representado

por ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominado ÓRGÃO GESTOR e as Empresas descritas no preambulo deste, neste ato representadas pelos seus representantes legais devidamente constituídos, de ora em diante denominada EMPRESA REGISTRADA, resolvem celebrar esta Ata de Registro de Preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ____/2020, correlato à Pregão Eletrônico nº ..../2020, aberta em .../.../2020 e homologada em ___/___/____, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1.DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA FARMACIA BASICA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ESPECIAL conforme processo licitatório nº FMS002/2020.

Parágrafo Único: Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:
2.1. Entrega será Fracionada de acordo com a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capão Alto SC.
2.2. Os materiais deverão ser entregues na Unidade de Saúde Municipal, sito a Rua Atílio Mortari, S/N, Capão Alto/SC.
2.3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da autorização de fornecimento.
2.4. Os itens a serem entregues, deverão ter o prazo de validade mínimo na entrega de 12(doze) meses.
2.4.1. Os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.
2.5. Despesas de fretes, translado, ou quaisquer despesas inerentes a entrega dos produtos licitados correm às custas do fornecedor vencedor do(s) respectivo(s) itens da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)
3.1 Os preços certos e ajustados pelas partes conforme proposta da Empresa Registrada, de R$ .....

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)
4. 1 A Entidade Pública supra citada, efetuará o pagamento do objeto do presente Edital em até 30 dias do seu fornecimento, mediante emissão de nota fiscal ou de serviço. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de validade da Ata de Registro de Preços;
5.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;
5.3 Para a concessão da revisão dos preços, a Empresa deverá comunicar a Entidade do Município de Capão Alto a variação dos preços, por escrito, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos emitido(s) pelo (s) fornecedor(es);
5.4 Caso a Entidade já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize o serviço e a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;
5.5 A Entidade municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos;
5.6 Durante esse período a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Entidade Municipal de Capão Alto;
5.7 A Empresa obrigar-se-á realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;
5.8 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento deste objeto, correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), da Lei Orçamentária do Exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA
7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e da presente Ata de Registro de Preços;
7.2 Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
7.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1° do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
7.4 Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
7.5 Dispor à época do atendimento ao objeto, de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários e imprescindíveis à sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
7.6 Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes de consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, inclusive custos de reposição e manutenção, máquinas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto;
7.7 Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qual quer ônus adicional ao Órgão Gestor;
7.8 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do objeto deste Registro de Preços;
7.9 Não subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto, sem consentimento

prévio e expresso do Órgão Gestor, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre esta Administração e eventuais subcontratadas, permanecendo a Empresa Registrada, com total responsabilidade pela subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros;
7.10 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
7.11 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
7.12 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.13 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado ao Órgão Gestor, inerentes a execução ineficaz do objeto deste Registro de Preço;
7.14 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que o original, os materiais ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Órgão Gestor, decorrentes de culpa da Empresa Registrada, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança, a qualquer título, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto da contratação;
7.15 Manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos materiais/serviços, objeto deste Edital, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
7.16 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessárias à plena execução do objeto deste edital serviços;
7.17 Permitir ao representante do Órgão Gestor fiscalizar os materiais/serviços, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
7.18 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Órgão Gestor sobre os serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR
8.1 Emitir a Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
8.2 Encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da data da sua emissão;
8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;
8.4 Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;
8.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste Registro de Preço;
8.6 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Empresa Registrada;

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A descrição e quantidades constantes no ANEXO IV RELAÇÃO DE ITENS - Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação, não obrigando a Entidade Publica a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição;
9.2 A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições;
9.3 Homologado o resultado do certame, o Ente Público do Município de Capão Alto convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;
9.4 A contratação dos serviços junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo ente Público do Município de Capão Alto, através de Autorização de fornecimento;
9.5 Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Lote respectivo, ou licitá-lo;
9.6 A Ata de Registro de Preços observará a minuta do anexo deste Edital e firmará compromisso para eventual contração, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;
9.7 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
9.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Ente Público do Município de Capão Alto promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
9.9 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá:
9.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
9.9.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Capão Alto poderá:
9.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução/fornecimento;
9.10.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
9.11 Não havendo êxito nas negociações, o Ente Público do Município de Capão Alto deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO
10.1 O(s) serviço(s) / material(s) que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), após notificação, deverá(ão) ser reexecutados sem atribuição de qualquer ônus ao Órgão Gestor, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo Empresa Registrada, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
11.3 No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, a Entidade Pública se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE RESERVA
13.1 A Entidade Pública do Município de Capão Alto, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
13.2 A Entidade supra citada do Município de Capão Alto não se obriga a contratar o(s) serviço(s) / material(s) cotado(s) por licitante vencedor na quantidade relacionada no ANEXO II, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
14.1 A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Empresa Registrada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Capão Alto (SC), em ___ de _____ de 2020.

_____ _____
(REPRESENTANTE DO ÓRGÃO) Empresa Registrada
..... DE CAPÃO ALTO

TESTEMUNHAS

Nome;
CPF:

Nome;
CPF:

Gestor Fiscal

Responsável Jurídico

EXTRATO EDITAL N.º FMS002/2020 REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA FARMACIA BASICA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ESPECIAL

Publicação Nº 2476313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS

O Município de CAPÃO ALTO, através da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO- registro de Preços – Exclusivo para Micro Empresas, do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará na forma dos termos da Lei Federal n.º 10.520/ 2002 e da Lei Complementar Federal n.° 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as exigências estabelecidas e nas condições do edital de número FMS002/2020

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS COMPLEMENTARES PARA FARMACIA BASICA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E NUTRIÇÃO ESPECIAL

Data Entrega e abertura:

Através do site http://www.bll.org.br ou https://bllcompras.com , conforme segue a descrição abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 14/05/2020 até às 09:30 horas do dia 26/05/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:35 às 09:59 horas do dia 26/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/05/2020.

Horário de Brasília - DF

Informações complementares:
Demais informações, bem como o Edital completo, informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, sito a Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 8:00 às hs 12:00, fone (49) 3237-2005, pelo site http://bll.org.br ou ainda pelo site www.capaoalto.sc.gov.br .

Município de CAPÃO ALTO – SC 14/05/2020
GISLAINE FREITAS DE JESUS ANTUNES PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 037/2020

Publicação Nº 2476035

DECRETO Nº 037, DE 02 DE ABRIL DE 2020.
Aprova remembramento de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento de área das matrículas a seguir relacionadas em que é requerente Nilce Aparecida Franceski, inscrito no CPF sob nº 770.850.609-30.
I – Lote nº 17 da quadra 160A, com área de 359,37 m² (trezentos e trinta e nove virgula trinta e sete metros quadrados), situado no Acesso a Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 9.071, livro nº 2AJ, folha 9.
II – Lote nº 18 da quadra 160A, com área de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situado no Acesso a Cidade Alta Dona Márcia Margarida Santos esquina com a Rua Frei Crispin, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 9.072, livro nº 2AJ, folha 10.

Art. 2º Os imóveis citados no caput do art. 1º, ficam remembrados nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:
I - Área do Terreno Matrícula nº 9.071. . . . . .359,37 m²;
II - Área do Terreno Matrícula nº 9.072. . . . . 350,00 m²;
III - Área remembrada – Lote nº 17 Quadra 160A . . . . . .709,37 m².

Art. 3º Toda a área remembrada, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade do proprietário, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem a área remembrada.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterá o remembramento das áreas para registro na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 02 de abril de 2020.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Interino da Administração e Finanças

DECRETO Nº 060/2020

Publicação Nº 2476040

DECRETO Nº 060 DE 13 DE MAIO DE 2020.
Aprova desmembramento de propriedade de Inovale Empreendimentos Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 1º de junho de 2011, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1o Fica aprovado o desmembramento em que é requerentes Inovale Empreendimentos Ltda inscrita no CNPJ sob o no 06.123.960/0001-80, referente ao imóvel com área de 28.978,31 m² (vinte e oito mil novecentos e setenta e oito virgula trinta e um metros quadrados), terreno sem denominação situado na Rua Ivo Giumbelli, registrado no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no 25.648 Livro no 2 CA, fls 177, de propriedade do requerente, na forma a seguir especificada:
Art. 2º O imóvel citado no caput do art. 1º, fica desmembrado nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos

anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:

I - Área Total Matricula nº 25.648 ..... 28.978,31 m²

a) Lote nº 01 da Quadra 420 ..... 3.989,49 m²
b) Lote nº 01 da Quadra 421 ..... 5.851,02 m²
c) Lote nº 02 da Quadra 421 ..... 375,00 m²
d) Lote nº 03 da Quadra 421 ..... 375,00 m²
e) Lote nº 04 da Quadra 421 ..... 375,00 m²
f) Área Remanescente .....18.012,80 m²

Art.3º Toda a área, dividida em lotes, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade dos proprietários, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem sobre o imóvel desmembrado.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterão o desmembramento para registro no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, 13 de maio de 2020.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

Câmara Municipal

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS - PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020

Publicação Nº 2476111

COMISSÃO DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E OUTROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 8/2020
(Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre a renomeação de nomenclaturas de cargos em comissão e alterações nas atribuições dos cargos em comissão, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 27 de abril do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia seguinte, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
Após parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto deu entrada nesta Comissão na reunião ordinária do dia 11 de maio, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
O projeto não encontra qualquer óbice de ordem técnica ou material, estando adequado às políticas públicas municipais, motivo pelo qual nada obsta o seu prosseguimento.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Lucas Antonio Dorini
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Agricultura, Serviços Públicos, Obras e outros, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2020.
Lucas Antonio Dorini
Presidente

Gilmar Junior da Silveira
Membro

Valmor de Vargas
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020

Publicação Nº 2476114

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2020, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre a renomeação de nomenclaturas e alterações nas atribuições de cargos em comissão.

O texto do Projeto foi adequado à técnica legislativa quanto à linguagem e forma, sem que isso implicasse prejuízo ao conteúdo, nos termos do art. 144 do Regimento Interno.

Após estas considerações, submeto a esta Comissão o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre a renomeação de nomencla-turas e alterações nas atribuições de cargos em comissão, na forma que especifica.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Secretária Executiva de Gabinete, constantes no art. 31 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo III-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar as relações institucionais do Gabinete do Prefeito com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em âmbito municipal, estadual e federal;
II - gerenciar a relação do Prefeito com a sociedade civil em geral;
III - assessorar o Prefeito na elaboração de políticas públicas e do planejamento governamental, e gerenciar a política de comunicação e divulgação social do Governo;
IV - elaborar relatórios para orientação do Prefeito no cumprimento dos projetos, metas e ações do Município;
V - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho, auxiliando no preparo dos documentos e na organização e andamento das correspondências e dos documentos encaminhados ao Prefeito;
VI - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos relacionadas às atividades do Prefeito;
VII - coordenar os atendimentos e solicitações encaminhadas ao Prefeito e realizar atendimentos de servidores, cidadãos e usuários;
VIII - coordenar os estudos e propor soluções para questões de interesse do Município e atinentes a formulação de políticas de gestão e melhoria do serviço público;
IX - organizar eventos e viagens, cuidar da agenda pessoal do prefeito e exercer outras atividades correlatas a sua função; e
X - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.
Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor de Controle Interno, constantes no art. 2º da Lei Complementar nº 072, de 26 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - executar as atribuições de chefia inerentes ao seu cargo na Controladoria Geral do Município – CGM, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando a atuação, conforme o disposto na Lei Complementar nº 072, de 26 de dezembro 2003, e demais legislação;
II - coordenar a execução das atividades de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões de controladoria;
III - planejar, comandar e administrar as funções a serem desempenhadas pelo Controlador Interno;
IV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo o Plano Anual de Atividades da CGM;
V - aprovar o Plano Estratégico a ser executado pela CGM;
VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Legislativa Municipal;
VII - manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da CGM;
VIII - emitir atos necessários à execução das competências previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições sobre assuntos relacionados à área de atuação da CGM;
IX - expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da CGM, que não contrariem atos normativos superiores;
X - instaurar sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir-lhes o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
XI - prestar apoio e assessoramento técnico aos secretários municipais na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
XII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
XIII - coordenar e orientar, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da CGM;
XIV - acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no âmbito do Poder Executivo Municipal;
XV - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à administração pública;
XVI - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;
XVII - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Relatório Anual de Atividades da CGM;
XVIII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da legislação;

XIX - coordenar a atualização das informações da carta de serviços públicos, do acesso à informação, ouvidoria e portal da transparência;
XX - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
XXI - analisar a documentação que, por previsão legal, exija a emissão de parecer do Controle Interno, quando remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
XXII - fiscalizar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, avaliando os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade;
XXIII - acompanhar a folha de pagamento, o limite com gasto de pessoal, a execução dos contratos e emitir pareceres quanto às ocorrências que acarretem danos ao erário;
XXIV - dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
XXV - recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância e acompanhar os respectivos trabalhos;
XXVI - alertar formalmente o Prefeito, sempre que tomar conhecimento da ausência de prestação de contas ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte prejuízo ao erário, nos termos da legislação vigente;
XXVII - propor medidas e sugerir ações necessárias para o fortalecimento de políticas de integridade, controle, transparência, desempenho e assuntos correlatos; e
XXVIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 3º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Controlador Interno, constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 146, de 14 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - executar as atribuições inerentes ao seu cargo na Controladoria Geral do Município - CGM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 072, de 26 de dezembro 2003 e demais legislação aplicáveis à Controladoria Interna do Município;
II - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e a execução dos programas correspondentes;
III - manter o portal da transparência do Poder ao qual estiver vinculado, priorizando a transparência ativa das informações públicas, bem como assegurar, nas informações públicas, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;
IV - cumprir e fazer cumprir os deveres de transparência da gestão fiscal previstos, especialmente, nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
V - fiscalizar e acompanhar a realização das despesas públicas nos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência, especialmente quanto à sua adequação com os condicionantes postos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
VII - mediante controle concomitante, fiscalizar as concessões ou ampliações de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, velando por sua conformidade em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
VIII - adotar providências que se façam necessárias para a defesa do patrimônio público, instruindo e decidindo acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde, sem prejuízo da comunicação ao Tribunal de Contas respectivo ou ao Ministério Público competente, sob pena de responsabilidade solidária;
IX - cooperar com os Tribunais de Contas na realização de avaliação, inclusive qualitativa, da gestão e governança dos órgãos e entidades de suas respectivas esferas de competência;
X - realizar auditorias periódicas nos programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública, devendo comunicar as respectivas conclusões ao Tribunal de Contas competente;
XI - contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública e para a melhoria das políticas públicas prestadas à sociedade;
XII - promover a integração entre o Sistema de Controle Interno, o Tribunal de Contas e o Ministério Público competentes, de modo a viabilizar a realização de ações conjuntas com vistas a diminuir os custos e aumentar a eficiência do controle;
XIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000;
XIV - acompanhar o cumprimento no disposto no art. 31 da LC 101/2000; e
XV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Chefe da Divisão de Controle de Estoques I e II, constantes nos incisos I e II do art. 35-A da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo III-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - Chefe da Divisão de Controle de Estoques I:
a) chefiar as atividades da Divisão de Estoques;
b) coordenar a gestão de materiais de consumo, expediente e outros materiais diversos destinados ao abastecimento de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal;
c) coordenar a gestão de materiais, a organização e dispensa de materiais às demais unidades e departamentos, a alimentação de banco de dados de controle de estoque, a administração documental de materiais recebidos; e
d) exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.
II - Chefe da Divisão de Controle de Estoques II:
a) chefiar a Divisão de Estoques;
b) coordenar a gestão de peças de reposição para reparos mecânicos e manutenção da frota geral do Município compreendendo os veículos, equipamentos rodoviários, máquinas, implementos e equipamentos afins; e
c) exercer outras atividades correlatas a sua função.

Art. 5º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Controle e Manutenção, constantes no inciso III do art. 29-A da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo III-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar e controlar a frota de veículos;
II - coordenar os encaminhamentos para manutenção, conservação e revisão dos veículos;
III - controlar a prestação de serviços realizados nos veículos;
IV - analisar os relatórios de percurso dos veículos;

V - coordenar a emissão de relatórios e planilhas de controle;
VI - organizar os documentos de habilitação dos veículos;
VII - coordenar o encaminhamento dos motoristas para capacitação e formação correspondentes;
VIII - controlar o recebimento de veículos novos, acompanhado do gestor do contrato de compra, conferindo as especificações do edital;
IX - orientar os motoristas que utilizam a frota do Município para que sigam as normas de trânsito de forma correta;
X - controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto ao órgão interno competente; e
XI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor Contábil, constantes no inciso I do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar, organizar e dirigir os trabalhos contábeis da Prefeitura, supervisionando, planejando e orientando a sua execução para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras;
II - supervisionar o trabalho de contabilização de documentos, orientando seu processamento;
III - controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo resultados;
IV - coordenar a elaboração dos demonstrativos e relatórios de contas para apurar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do município;
V - assessorar a administração municipal na resolução de problemas financeiros, contábeis e administrativos, contribuindo para correta elaboração de política e instrumentos de ações no setor;
VI - prestar assessoramento ao Controle Interno da Prefeitura Municipal; e
VII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 7º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor Financeiro, constantes no inciso II do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar diretamente o Secretário da Pasta na aplicação de recursos da Administração Municipal;
II - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa;
III - implantar as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
IV - coordenar a elaboração das minutas de Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;
V - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, visando o equilíbrio das contas públicas, propondo medidas cabíveis, se necessário; e
VI - exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 8º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos, constantes no inciso V do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar o Secretário da Pasta na área de recursos humanos;
II - gerenciar a contratação de pessoal, folha de pagamento, planejar e desenvolver estratégias de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários, administração e relação de pessoal, relação com entidades sindicais, de acordo com as exigências legais;
III - elaborar ações de pesquisa de clima organizacional para mensurar a satisfação dos servidores, auxiliar na elaboração de documentos e comunicações internas da área, no envio das obrigações mensais e anuais relativas à administração de pessoal;
IV - apoiar auditorias internas e externas, disponibilizando documentos, emitindo consultas e informações solicitadas; e
V - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 9º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor de Fiscalização Tributária, constantes no inciso VI do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - planejar as ações de fiscalização e arrecadação dos tributos relacionados ao Cadastro Mobiliário;
II - definir, "ad referendum" do Secretário da Pasta a política tributária de fiscalização e arrecadação dos tributos relacionados ao Cadastro Mobiliário;
III - estudar os processos fiscalizatórios, bem como os de arrecadação dos tributos de sua competência;
IV - gerenciar o lançamento dos tributos relacionados ao Cadastro Mobiliário do Município;
V - gerenciar as notificações e intimações dos contribuintes dos tributos de sua competência;
VI - manter o sistema de fiscalização permanente, visando atingir os objetivos da arrecadação tributária;
VII - coordenar a atualização do Cadastro Mobiliário e Fiscal do Município;
VIII – gerenciar a Dívida Ativa do Município;
IX - orientar para análise de pedidos de cancelamento, prescrição ou lançamentos indevidos de débitos;
X – distribuir tarefas entre os servidores subordinados;
XI – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço; chefiar, dirigir e distribuir os trabalhos do setor;
XII - assessorar a Secretaria da Pasta e a Assessoria Jurídica na análise dos processos administrativos e judiciais de natureza tributária e fiscal; e
XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 10. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor de Licitações, constantes no inciso VII do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar diretamente ao Secretário da Pasta nas atividades do Setor de Licitações;
II - prestar assessoramento para os órgãos da administração municipal na área de licitações e compras, indicando soluções administrativas para tais assuntos;

III - dirigir, coordenar e controlar a execução dos procedimentos licitatórios;
IV - definir a modalidade de licitação adequada à necessidade da Administração;
V - definir padrões de editais de licitação, minutas de contratos, aditivos, atas de registro de preço e demais instrumentos jurídicos;
VI - chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;
VII - praticar demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias das áreas de compras e licitações; e
VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 11. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Licitações, constantes na alínea "a" do inciso VII do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-A da Lei Complementar nº 129/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar o Departamento de Licitações, auxiliando o Diretor da Pasta no planejamento das ações relacionadas ao setor;
II – fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, dirigir e distribuir os trabalhos do setor;
III - assessorar a Secretaria da Pasta e a Assessoria Jurídica na análise dos processos administrativos e judiciais de natureza tributária e fiscal;
IV - assessorar na abertura dos processos de licitação;
V - coordenar a elaboração das especificações dos serviços e bens a serem licitados;
VI - planejar e coordenar os processos licitatórios;
VII - controlar a vigência dos contratos e atas de registro de preço e coordenar a confecção dos editais de licitação, contratos, aditivos e sua publicação;
VIII - gerenciar os procedimentos de atualização da legislação;
IX - assessorar na elaboração de contratos, aditivos, processos administrativos, pareceres diversos e outros documentos de natureza do setor de licitações e compras;
X - subsidiar com informações a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio, processo administrativo e outros relacionados ao setor de licitações compras;
XI - praticar demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias das áreas de compras e licitações; e
XII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 12. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Atendimento ao Produtor, constantes no inciso III do parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo IV-C, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar o Secretário da Pasta no planejamento, coordenação, na fiscalização e avaliação as atividades de sua unidade administrativa;
II - gerenciar projetos de sustentabilidade econômica e ambiental para agricultura, tais como feira do produtor, fossas sépticas, apoio a novas culturas, agricultura orgânica e abertura de novas oportunidades para a comercialização local;
III – apoiar as Associações, Cooperativas e Sindicatos ligados à Agricultura do Município;
IV - realizar a gestão de indicadores econômicos da agricultura local e regional;
V - assessorar e oferecer suporte técnico a agricultores locais;
VI - assessorar na promoção de eventos e feiras agrícolas, relacionar-se com Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos ligados à Agricultura; e
VII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 13. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Manutenção de Parque, Praças e Jardins, constantes no inciso III do parágrafo único do art. 43-A da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo IV-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar o Departamento no que concerne à organização, condução, manutenção e conservação do parque de exposições, praças e jardins, bem como dos serviços, por eles necessitados, localizados nos bairros, loteamentos e interior do Município;
II - apoiar na organização dos eventos realizados no Parque de Exposições;
III - supervisionar as atividades relacionadas à área de serviços dos parques, praças e jardins, zelando pela manutenção dos equipamentos de trabalho;
IV - assessorar as atividades pertinentes aos parques, praças e jardins, suas obras e serviços, a sua execução, fiscalização e qualidade; e
V - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 14. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor Administrativo, constantes no inciso I do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - gerenciar, planejar e fiscalizar a Rede Municipal de Saúde no assessoramento ao secretário da pasta na implantação das políticas públicas previstas no Plano de Governo da Administração Municipal;
II - gerenciar, juntamente com o Secretário da Pasta, planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a realização e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;
III - gerenciar administrativa e financeiramente, com planejamento e orientação, execução e fiscalização dos recursos da pasta, mantendo estudos estatísticos e relatórios sobre despesas, receitas e estimativas;
IV - coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
V - coordenar o planejamento de compras, de licitações e da execução orçamentária;
VI - efetuar o acompanhamento dos contratos de serviços e de compras;
VII - administrar, controlar e gerenciar a logística de atendimento e distribuição de insumos médicos, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de atendimento de saúde;
VIII - elaborar, em conjunto com o titular da pasta, as necessidades de investimento da Secretaria, colaborando na decisão da destinação de recursos orçamentários e financeiros e acompanhando a sua aplicação; e
IX - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 15. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Transportes, constantes no inciso IV do parágrafo único do

art. 44 da Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - coordenar e chefiar o setor de transporte da Secretaria;
II - chefiar e exercer a supervisão superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções;
III - avaliar e supervisionar roteiros realizados;
IV - organizar planilha de controle de quilometragem e combustível;
V - organizar escala de serviços e saída dos motoristas;
VI - coordenar a manutenção da frota de veículos da Secretaria; e
VII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 16. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária e Saneamento, constantes no inciso VII do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;
II - emitir pareceres técnicos referente às ações de vigilância sanitária;
III - elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS;
IV - fiscalizar no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse a saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente;
V - participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal;
VI - prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas;
VII - fazer cumprir, através da autoridade sanitária, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal;
VIII - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo departamento;
IX - planejar, controlar, organizar, normatizar e padronizar as ações desenvolvidas pelos setores subordinados ao departamento de vigilância sanitária;
X - articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária;
XI - manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente;
XII - promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do departamento; e
XIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 17. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe de Departamento do Abrigo Casa Lar, constantes no inciso VI do parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações desenvolvidas na Casa Lar;
II - chefiar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais;
III - definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das crianças;
IV - definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico-metodológicos e os serviços socioeducativos de convívio que melhor se adaptam as crianças;
V - avaliar sistematicamente, com as equipes de referência do CRAS e do CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças; e
VI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 18. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretor Administrativo, constantes no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no seu Anexo IV-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - estabelecer, com o Secretário da Pasta, políticas administrativas, em colaboração com as unidades educativas e setores da Secretaria Municipal da Educação;
II - planejar, orientar, executar, acompanhar e controlar os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
III - orientar Diretores quanto aos encaminhamentos referentes às necessidades das unidades escolares;
IV - elaborar, organizar e acompanhar os processos licitatórios da Secretaria Municipal de Educação;
V - estabelecer estratégias para manutenção física de todas as unidades escolares, bem como garantir o bom funcionamento;
VI - dar suporte administrativo aos setores da Secretaria Municipal de Educação;
VII - coordenar a elaboração e efetivação da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
VIII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção do pessoal;
IX - estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades de informatização de serviços estatísticos educacionais;
X - participar na coordenação dos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, referentes ao calendário escolar; participar de estudos sobre a administração geral e específica prevendo melhorias na rede de ensino;
XI - efetivar a adequação da legislação e normas específicas nos procedimentos administrativos; regularizar programação de trabalho, tendo em vista alterações e normas regulamentares ou recursos;
XII - selecionar, classificar e arquivar documentação expedida e recebida pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII - coordenar a aplicação dos recursos vindos de convênio para a Secretaria de Educação;
XIV - coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos das escolas, creches e professores que possibilitem panorama geral do processo educacional;
XV - coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino; e
XVI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 19. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Transporte Escolar e Manutenção, constantes no inciso IV do

§ 1º do art. 45 da Lei Complementar nº 186, de 211 de novembro de 2015, e no Anexo IV-D, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar o Departamento de Transporte Escolar, realizando periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar;
II - fiscalizar as normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
III - gerenciar o cumprimento dos contratos firmados entre a Prefeitura e prestadores de serviços;
IV - realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;
V - atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
VI - controlar os mapas de quilometragem diários;
VII - solicitar laudos de inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;
VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 20. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretoria de Urbanismo, constantes no inciso I do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar a Diretoria de Urbanismo em sintonia com o Secretário da Pasta;
II - propor políticas de desenvolvimento urbano e de serviços urbanos, adequadas à realidade do Município;
III - elaborar, implantar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Urbanístico do Município e outros planos, programas e projetos que visem à ocupação e ao uso do solo urbano;
IV - realizar estudos e a proposição de políticas urbanísticas para o Município, em especial as referentes a área urbana, zoneamento, obras e edificações e posturas;
V - realizar estudos e propor medidas de preservação do meio ambiente, no tocante aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida dos munícipes;
VI - elaborar estudos e projetos de obras da administração centralizada do Município;
VII - supervisionar e orientar os serviços de limpeza das vias, logradouros urbanos, bueiros, galerias, parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município; e
VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 21. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretoria de Infraestrutura Rural, constantes no inciso II do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - planejar, com o Secretário da Pasta, e propor políticas estratégicas de ampliação, desenvolvimento e conservação da infraestrutura rural do Município;
II - desenvolver métodos e sistemas de melhoria na infraestrutura rural do Município;
III - gerenciar orçamentária e operacionalmente, projetar, coordenar estudos técnicos voltados à abertura, pavimentação e conservação de estradas rurais;
IV - elaborar planos e cronogramas de realização e conservação de obras públicas no meio rural;
V - planejar e coordenar projetos e sistemas de manutenção e construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural;
VI - coordenar métodos e políticas de serviços e utilização de máquinas e equipamentos do Município;
VII - coordenar a elaboração de manuais e atos normativos voltados à condução, uso, procedimentos de guarda, abastecimento, limpeza e lubrificação do maquinário;
VIII - coordenar métodos e editar normativas atinentes à organização dos serviços de conserto e manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal afetada ao meio rural;
IX - coordenar a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas e caminhos na área rural e urbana;
X - assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado; e
XI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 22. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretoria de Engenharia e Obras Públicas, constantes no inciso III do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar o Secretário da Pasta no gerenciamento da execução dos projetos relativos às obras e serviços;
II - gerenciar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem;
III - coordenar a elaboração de projetos complementares, elétrico e hidráulico;
IV - coordenar o desenvolvimento de projetos civis de engenharia, inclusive projetos estruturais, complementares, de saneamento e pavimentação;
V - analisar projetos de obras e edificações que objetivam o licenciamento urbanístico; e
VI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 23. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Diretoria de Trânsito e Transportes, constantes no inciso V do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no seu Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - coordenar as ações de mobilidade urbana assim como os projetos de melhorias e adequações no trânsito e mobilidade urbana;
II - planejar e coordenar as obras de infraestrutura do sistema viário urbano;
III - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de sua unidade administrativa, definindo, redefinindo, modificando e executando direta ou indiretamente, o sistema de transporte coletivo e individual urbano e rural de passageiros;
IV - gerenciar o sistema de trânsito e transportes integrando o Município ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no planejamento, visando projetar, regulamentar e operar o sistema de transportes e trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas, e propor convênios com as Polícias Civil e Militar para implementação e fiscalização do trânsito;
V - implantar as diretrizes estabelecidas pela Municipalidade, e subsidiar o Secretário da Pasta na elaboração da política de mobilidade;
VI - elaborar, executar e avaliar programas, projetos e atividades de educação para o trânsito, para a comunidade em geral, estudantes e condutores profissionais;
VII - gerenciar projetos de sinalização, considerando o entorno, geometria, volume veicular e estatística de acidentes;

VIII - elaborar documentos com informações dos materiais necessários à fixação e reajuste de tarifas e preços públicos dos serviços delegados, valores de multas e outros preços de serviços prestados direta ou indiretamente;
IX - supervisionar a realização de pesquisas para revisão e alteração da programação semafórica; e
X - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 24. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento Administrativo, constantes no inciso VI do parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar o Departamento Administrativo da Secretaria de Infraestrutura;
II - coordenar a conservação do patrimônio público municipal de uso comum;
III - coordenar o atendimento aos munícipes, servidores e fornecedores, atendendo-os e prestando informações claras e precisas, resolvendo as questões apresentadas;
IV - auxiliar o controle da execução e vigência de contratos;
V - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
VI - coordenar e organizar a parte Administrativa da Secretaria;
VII - planejar e colaborar na elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos;
VIII - assessorar Secretário nos diversos assuntos pertinentes à pasta; e
IX - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 25. Ficam alteradas as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Transporte Coletivo, constantes no inciso VII do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009, e no seu Anexo IV-G, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - assessorar a Diretoria da Pasta no desenvolvimento das políticas públicas previstas pela Administração Municipal, além de planejar, coordenar e avaliar as atividades da unidade administrativa referente ao sistema de transporte coletivo urbano e rural de passageiros;
II - assessorar na elaboração de documentos com informações dos materiais necessários à fixação e reajuste de tarifas e preços públicos dos serviços delegados; e
III - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 26. Fica renomeada a nomenclatura do cargo de Chefe do Departamento de Urbanização, e ficam alteradas as atribuições do cargo, constantes no inciso IX do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar o Departamento, programar o plano de arborização dos logradouros públicos;
II - coordenar o plantio, a poda, o corte, a remoção, o replantio e o tratamento das plantas adequadas às condições locais;
III - programar e coordenar os serviços de poda da grama em praças, parques e jardins, bem como o serviço de limpeza desses logradouros;
IV - coordenar, nos espaços que estejam sob sua supervisão, o combate às pragas e às doenças vegetais;
V - programar e supervisionar a extinção de formigueiros em logradouros públicos;
VI - coordenar e supervisionar as atividades de manutenção, conservação e arborização dos parques, praças e jardins; e
VII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 27. Fica renomeada a nomenclatura do cargo de Chefe de Implantação e Controle de Redes de Drenagem Pluvial, e ficam alteradas as atribuições do cargo, constantes no inciso X do parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, e no Anexo IV-E, que passam a vigorar com a seguinte redação:
I - chefiar os trabalhos no que concerne o estudo técnico de novas tubulações, quando solicitado;
II - coordenar as avaliações sobre as tubulações existentes a fim de apontar necessidades de substituições ou ajustes;
III - coordenar e acompanhar a equipe na limpeza da tubulação, bueiros e bocas de lobos, quando os mesmos estiverem obstruídos e ou impedindo a entrada da água pluvial;
IV - levar ao conhecimento do chefe superior as ocorrências que venham a afetar a normalidade dos serviços;
V - fiscalizar o lançamento de águas pluviais domiciliares nas redes de esgotos;
VI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e pela legislação.

Art. 28. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Capinzal (SC), 12 de maio de 2020.
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Os membros desta CCJ acompanham o voto do Relator

Bruno Michel Fávero
Presidente

Vereador Carlos Adriano Zocoli
Membro/Relator

Vereador Kelvis Borges
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2020

Publicação Nº 2476108

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 8/2020
(Do Executivo)

Ementa: Dispõe sobre a renomeação de nomenclaturas de cargos em comissão e alterações nas atribuições dos cargos em comissão, na forma que especifica.

RELATÓRIO
O Projeto foi protocolado nesta Casa no dia 27 de abril do corrente ano e lido na Sessão Plenária do dia seguinte, sendo posteriormente encaminhado às comissões competentes.
O Projeto deu entrada nesta Comissão na reunião do dia 5 de maio, oportunidade em que fora designado o relator.

VOTO
A viabilidade jurídica do projeto está evidenciada em orientação técnico-jurídica, uma vez que o projeto respeita as normas atinentes à competência e iniciativa, bem como não apresenta qualquer vício de ordem material ou formal.
Ante o exposto, este relator vota favoravelmente à aprovação do projeto em análise pela Comissão e pela sua regular tramitação até deliberação em plenário.

Carlos Adriano Zocoli
Relator

PARECER
Os Vereadores que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por unanimidade de votos, decidiram aprovar o referido projeto, seguindo o voto do relator.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2020.
Bruno Michel Favero
Presidente

Carlos Adriano Zocoli
Membro

Kelvis Borges
Membro

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476115

RESUMO DA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
12 DE MAIO DE 2020
● Aprovada a Ata nº 3.047, de 2020, referente à Sessão Ordinária Virtual do dia 5/5/2020.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Aprovado:
- Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2020, dispõe sobre a renomeação de nomenclaturas de cargos em comissão e alterações nas atribuições dos cargos em comissão, na forma que especifica.
● Expediente dos Vereadores: Pedidos de Informações: O Vereador Lucas Antonio Dorini solicitou informações se aconteceu alguma exoneração de colaboradores a partir de 20/03/2020 até o momento atual, período em que se iniciou o isolamento social devido à pandemia. Os Vereadores Rafael Edgar Tonial e Kelvis Borges solicitaram informação referente a despesas relacionada à Secretaria da Saúde no primeiro semestre de 2019 e nos meses de 2020 correspondentes até 09/05/2020. O Vereador Gilmar Junior da Silveira Solicitou informações com relação a estruturas e atividades de apoio realizadas pelo CRAS a famílias carentes de Capinzal. Moção de Apelo: Os Vereadores Rafael Edgar Tonial, Kelvis e Kelvis Borges juntamente com os vereadores Renato Marcelo Markus, Gilmar Junior da Silveira, Alcidir Afonso Coroneti e Bruno Michel Fávero encaminham Moção de Apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Capinzal /SC, Senhor Nilvo Dorini, para que a Verba recebida do Governo Federal para combate ao Covid-19 seja destinada para a implantação de Leitos de Unidade de terapia intensiva – UTI Junto ao Hospital Nossa Senhora das Dores – HNSD de capinzal, Moção aprovado por unanimidade na casa Legislativa.
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Plenária, no dia 19 de maio de 2020, às 18h30min.
● A Sessão foi transmitida ao vivo pela Rádio Barriga Verde, gravada e disponibilizada na página do Facebook: https://www.facebook.com/cmvcoficial/?fref=ts.

Câmara de Vereadores, 13 de maio de 2020.
Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

Catanduvas

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020 - FMS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – FMS

Publicação Nº 2476239

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2020 - FMS
TOMADA DE PREÇO P/ OBRAS E SERV. ENGENHARIA Nº 001/2020 - FMS

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma na Unidade Básica de Saúde Central, incluindo mão de obra e materiais, visando a necessidade da secretaria de Saúde do município de Catanduvas - SC, conforme projeto e memorial descritivo.
O recebimento dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO será efetuada da seguinte forma:
INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS ATÉ AS 13H00MIN HORAS DO DIA 29/05/2020;
INTERESSADOS CADASTRADOS ATÉ ÀS 08H20MIN DO DIA 04/06/2020.
O recebimento do envelope 02 – PROPOSTA deverá ser efetuada da seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS ATÉ ÀS 08H20MIN DO DIA 04/06/2020.

Abertura das Propostas: 08h40min, do dia 04 de junho de 2020.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 13 de maio de 2020, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529, ou pelo e-mail licitacao@catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas – SC, 13 de maio de 2020.
Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2020 - FMS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 – FMS

Publicação Nº 2476229

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2020 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2020 – FMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de refeições (marmitas) para servidores do Hospital Municipal de Catanduvas - SC, visando à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das Propostas: 08h30min do dia 27 de maio de 2020.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 13 de maio de 2020, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529, ou pelo e-mail licitacao@catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas – SC, 13 de maio de 2020.
Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 - ABRIL/2020

Data de emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.556.265,64	1.417.949,18	1.986.565,24	1.432.273,91	1.440.719,69	1.423.504,48	1.489.782,36	2.275.645,65	1.551.541,31	1.580.014,39	1.462.560,66	1.519.228,03	19.136.050,54	0,00
Pessoal Ativo	1.556.265,64	1.417.949,18	1.986.565,24	1.432.273,91	1.440.719,69	1.423.504,48	1.489.782,36	2.275.645,65	1.551.541,31	1.580.014,39	1.462.560,66	1.519.228,03	19.136.050,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.314.620,15	1.169.016,64	1.736.581,15	1.180.958,15	1.187.946,15	1.174.330,30	1.236.615,56	1.812.065,34	1.291.362,65	1.311.928,47	1.201.923,50	1.250.900,45	15.868.248,51	0,00
Obrigações Patronais	241.645,49	248.932,54	249.984,09	251.315,76	252.773,54	249.174,18	253.166,80	463.580,31	260.178,66	268.085,92	260.637,16	268.327,58	3.267.802,03	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	146.505,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.505,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	146.505,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.505,89	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.409.759,75	1.417.949,18	1.986.565,24	1.432.273,91	1.440.719,69	1.423.504,48	1.489.782,36	2.275.645,65	1.551.541,31	1.580.014,39	1.462.560,66	1.519.228,03	18.989.544,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**38.270.034,51**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**553.386,00**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	**0,00**	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	**37.716.648,51**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**18.989.544,65**	**50.35%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**20.366.990,20**	**54%**
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**19.348.640,69**	**51,3%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**18.330.291,18**	**48,6%**

Fonte:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDADO

Página : 1 / 1
Data de Emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020
Período : Janeiro a Abril

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020
		Até o Mês
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.266.400,70	1.196.076,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.106.355,76	1.036.031,99
Empréstimos	259.279,78	183.300,21
Internos	259.279,78	183.300,21
Externos	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	2.659,97	459,10
Internos	2.659,97	459,10
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	844.416,01	852.272,68
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	844.416,01	852.272,68
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	160.044,94	160.044,94
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.103.639,13	9.784.252,44
Disponibilidade de Caixa[1]	9.508.576,71	9.206.404,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.763.592,20	9.207.375,86
(-) Restos a Pagar Processados	255.015,49	971,21
Demais Haveres Financeiros	595.062,42	577.847,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-8.837.238,43	-8.588.175,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.350.445,93	38.270.034,51
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	553.386,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.350.445,93	37.716.648,51
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3.22%	3.17%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22.46%	-22.77%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	47.220.535,12	45.259.978,21
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	42.498.481,60	40.733.980,39

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020
		Até o Mês
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL) [2]	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	219.336,24	289.148,75
RP NÃO-PROCESSADOS	3.759.082,95	1.040.179,26
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

Catanduvas, 12/05/2020

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO INVÁLIDO

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	NADA A DECLARAR			
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III+ IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1ª do art. 59 da LRF) - 19,8%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	NADA A DECLARAR			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Fonte:

Catanduvas, 12/05/2020

ITAMAR LONGHINI
CONTADOR CRC/SC 21.753/O-1

LUCIMARI SPADER
GESTOR DO FUNDO

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CONSOLIDADO
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	49,88	49,88
Interna	49,88	49,88
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	49,88	49,88
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	49,88	49,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	38.270.034,51	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	553.386,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.716.648,51	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	49,88	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.034.663,76	16 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	5.431.197,39	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.640.165,40	7 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	18.316,97	18.316,97
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	18.316,97	18.316,97
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CATANDUVAS, 12/05/2020

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Finaceiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**243.210,52**	**560,00**	**132.779,46**	**676.685,89**	**662.989,25**	**0,00**	**-1.229.804,08**	**4.607.444,81**	**0,00**	**-5.837.248,89**
Recursos Ordinários	243.210,52	560,00	132.779,46	676.685,89	662.989,25	0,00	-1.229.804,08	4.607.444,81	0,00	-5.837.248,89
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**8.528.863,64**	**411,21**	**211.836,75**	**363.493,37**	**17.689,12**	**0,00**	**7.935.433,19**	**2.590.044,13**	**0,00**	**5.345.389,06**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-204.801,63	0,00	19.610,83	120.495,57	25.156,09	0,00	-370.064,12	357.845,89	0,00	-727.910,01
Transferências do FUNDEB	206.771,32	0,00	85.572,82	0,00	-14.852,60	0,00	136.051,10	0,00	0,00	136.051,10
Outros Recursos Vinculados à Educação	564.799,61	281,21	0,00	240.997,63	528,67	0,00	322.992,10	494.421,05	0,00	-171.428,95
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.097.580,60	130,00	100.602,05	0,00	6.122,47	0,00	4.990.726,08	490.208,36	0,00	4.500.517,72
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.246.186,97	0,00	5.611,05	2.000,17	-1.067,01	0,00	1.239.642,76	417.217,96	0,00	822.424,80
Recursos Vinculados à Assistência Social	417.119,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.119,36	171.409,10	0,00	245.710,26
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	3.578,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.578,47	0,00	0,00	3.578,47
Outros Recursos Vinculados	1.197.628,94	0,00	440,00	0,00	1.801,50	0,00	1.195.387,44	658.941,77	0,00	536.445,67
TOTAL (III) = (I + II)	**8.772.074,16**	**971,21**	**344.616,21**	**1.040.179,26**	**680.678,37**	**0,00**	**6.705.629,11**	**7.197.488,94**	**0,00**	**-491.859,83**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ATÉ 1º QUADRIMESTRE DE 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Finaceiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**96.745,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**128,76**	**96.616,53**	**2.428,82**	**0,00**	**94.187,71**
Recursos Ordinários	96.745,29	0,00	0,00	0,00	128,76	96.616,53	2.428,82	0,00	94.187,71
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recusos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**96.745,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**128,76**	**96.616,53**	**2.428,82**	**0,00**	**94.187,71**

Nota:
1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Catanduvas, 12/05/2020

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Data de emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	12.713.315,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	12.713.315,59
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	12.713.315,59

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.397.597,53	50,32
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.627.989,35	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.246.589,88	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.865.190,42	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-8.270.802,50	-65,06
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.255.978,71	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.796.929,43	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	49,88	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.034.130,49	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	889.932,09	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.053.309,76	-1.613.655,75

Fonte:

Catanduvas, 12/05/2020

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.930.000,00	37.930.000,00	5.909.547,01	15,58	12.042.202,39	31,75	25.887.797,61
RECEITAS CORRENTES	34.860.120,00	34.860.120,00	5.900.736,08	16,93	12.024.987,76	34,49	22.835.132,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.455.930,00	4.455.930,00	884.618,12	19,85	1.225.360,98	27,50	3.230.569,02
Impostos	3.876.920,00	3.876.920,00	670.156,95	17,29	951.883,01	24,55	2.925.036,99
Taxas	519.070,00	519.070,00	202.076,59	38,93	249.683,40	48,10	269.386,60
Contribuição de Melhoria	59.940,00	59.940,00	12.384,58	20,66	23.794,57	39,70	36.145,43
CONTRIBUIÇÕES	860.000,00	860.000,00	135.300,32	15,73	273.517,26	31,80	586.482,74
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	860.000,00	860.000,00	135.300,32	15,73	273.517,26	31,80	586.482,74
RECEITA PATRIMONIAL	323.820,00	323.820,00	16.312,96	5,04	49.522,56	15,29	274.297,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.520,00	14.520,00	0,00	0,00	320,72	2,21	14.199,28
Valores Mobiliários	309.300,00	309.300,00	16.312,96	5,27	49.201,84	15,91	260.098,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	182.250,00	182.250,00	3.712,28	2,04	11.025,49	6,05	171.224,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.200,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	155.880,00	155.880,00	3.712,28	2,38	11.025,49	7,07	144.854,51

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.878.688,00	28.878.688,00	4.857.857,07	16,82	10.455.141,50	36,20	18.423.546,50
Transferências da União e de suas Entidades	11.996.638,00	11.996.638,00	1.827.824,68	15,24	3.989.922,32	33,26	8.006.715,68
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.674.050,00	10.674.050,00	2.131.345,27	19,97	4.486.726,82	42,03	6.187.323,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	18.000,00	18.000,00	3.000,00	16,67	6.000,00	33,33	12.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.190.000,00	6.190.000,00	895.687,12	14,47	1.972.492,36	31,87	4.217.507,64
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.432,00	159.432,00	2.935,33	1,84	10.419,97	6,54	149.012,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	60.000,00	60.000,00	2.091,59	3,49	4.934,87	8,22	55.065,13
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	99.432,00	99.432,00	843,74	0,85	5.485,10	5,52	93.946,90
RECEITAS DE CAPITAL	3.069.880,00	3.069.880,00	8.810,93	0,29	17.214,63	0,56	3.052.665,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	69.880,00	69.880,00	8.810,93	12,61	17.214,63	24,63	52.665,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.930.000,00	37.930.000,00	5.909.547,01	15,58	12.042.202,39	31,75	25.887.797,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.930.000,00	37.930.000,00	5.909.547,01	15,58	12.042.202,39	31,75	25.887.797,61
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.930.000,00	37.930.000,00	5.909.547,01	15,58	12.042.202,39	31,75	25.887.797,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.657.556,94	----	----	4.657.556,94	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	4.657.556,94	----	----	4.657.556,94	----	----

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.905.000,00	42.909.428,30	6.975.988,96	17.947.528,49	24.961.899,81	5.773.787,45	10.747.610,73	32.161.817,57	10.402.994,52
DESPESAS CORRENTES	32.492.170,00	34.215.226,62	4.889.409,70	13.968.383,52	20.246.843,10	5.306.163,54	10.080.684,17	24.134.542,45	9.736.507,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.947.378,00	19.229.421,68	3.116.995,65	6.419.292,62	12.810.129,06	3.125.863,50	6.393.303,59	12.836.118,09	6.136.316,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00	40.000,00	6.462,77	13.024,81	26.975,19	6.462,77	13.024,81	26.975,19	13.024,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.454.792,00	14.945.804,94	1.765.951,28	7.536.066,09	7.409.738,85	2.173.837,27	3.674.355,77	11.271.449,17	3.587.166,91
DESPESAS DE CAPITAL	5.412.830,00	8.694.201,68	2.086.579,26	3.979.144,97	4.715.056,71	467.623,91	666.926,56	8.027.275,12	666.486,56
INVESTIMENTOS	5.232.830,00	8.464.201,68	2.039.460,11	3.884.479,16	4.579.722,52	420.504,76	572.260,75	7.891.940,93	571.820,75
INVERSÕES FINANCEIRAS	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	55.000,00	105.000,00	47.119,15	94.665,81	10.334,19	47.119,15	94.665,81	10.334,19	94.665,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	37.905.000,00	42.909.428,30	6.975.988,96	17.947.528,49	24.961.899,81	5.773.787,45	10.747.610,73	32.161.817,57	10.402.994,52
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.905.000,00	42.909.428,30	6.975.988,96	17.947.528,49	24.961.899,81	5.773.787,45	10.747.610,73	32.161.817,57	10.402.994,52
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	----	----	----	0,00	----	----	1.294.591,66	----	1.639.207,87
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	37.905.000,00	42.909.428,30	6.975.988,96	17.947.528,49	24.961.899,81	5.773.787,45	12.042.202,39	32.161.817,57	12.042.202,39
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----	----	---

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") — R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	37.930.000,00	42.934.428,30	6.975.988,96	17.947.528,49	100,00	24.986.899,81	5.773.787,45	10.747.610,73	100,00	32.186.817,57
LEGISLATIVA	1.342.000,00	1.358.000,00	171.510,53	327.145,60	1,82	1.030.854,40	170.101,40	324.716,78	3,02	1.033.283,22
Ação Legislativa	1.342.000,00	1.358.000,00	171.510,53	327.145,60	1,82	1.030.854,40	170.101,40	324.716,78	3,02	1.033.283,22
ADMINISTRAÇÃO	3.789.330,00	3.773.330,00	453.710,30	1.552.143,15	8,65	2.221.186,85	547.049,31	1.102.811,36	10,26	2.670.518,64
Administração Geral	3.789.330,00	3.773.330,00	453.710,30	1.552.143,15	8,65	2.221.186,85	547.049,31	1.102.811,36	10,26	2.670.518,64
SEGURANÇA PÚBLICA	325.470,00	373.980,00	28.694,96	89.116,33	0,50	284.863,67	29.123,57	62.445,35	0,58	311.534,65
Policiamento	92.900,00	111.900,00	13.095,46	23.335,13	0,13	88.564,87	11.567,24	16.742,24	0,16	95.157,76
Defesa Civil	232.570,00	262.080,00	15.599,50	65.781,20	0,37	196.298,80	17.556,33	45.703,11	0,43	216.376,89
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.092.580,00	2.372.942,06	530.584,50	961.887,21	5,36	1.411.054,85	378.714,09	612.178,95	5,70	1.760.763,11
Assistência ao Idoso	86.000,00	86.000,00	0,00	16.218,60	0,09	69.781,40	1.480,60	2.271,45	0,02	83.728,55
Assistência à Criança e ao Adolescente	135.000,00	135.000,00	37.431,80	56.337,14	0,31	78.662,86	38.166,39	55.810,91	0,52	79.189,09
Assistência Comunitária	1.871.580,00	2.151.942,06	493.152,70	889.331,47	4,96	1.262.610,59	339.067,10	554.096,59	5,16	1.597.845,47
SAÚDE	8.631.752,00	9.940.885,40	1.455.688,24	3.820.601,87	21,29	6.120.283,53	1.557.364,67	2.913.175,55	27,11	7.027.709,85
Atenção Básica	6.651.432,00	7.960.565,40	1.131.269,56	3.024.293,95	16,85	4.936.271,45	1.214.911,32	2.318.291,95	21,57	5.642.273,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.785.200,00	1.785.200,00	324.418,68	659.318,92	3,67	1.125.881,08	312.746,78	542.445,38	5,05	1.242.754,62
Suporte Profilático e Terapêutico	135.000,00	135.000,00	0,00	120.000,00	0,67	15.000,00	20.000,00	40.000,00	0,37	95.000,00
Vigilância Sanitária	60.120,00	60.120,00	0,00	16.989,00	0,09	43.131,00	9.706,57	12.438,22	0,12	47.681,78
EDUCAÇÃO	10.731.380,00	10.983.663,49	1.534.105,47	4.139.207,44	23,06	6.844.456,05	1.544.151,78	3.153.901,51	29,35	7.829.761,98
Ensino Fundamental	6.835.984,00	7.055.022,81	963.692,86	2.851.102,81	15,89	4.203.920,00	981.980,40	2.060.062,09	19,17	4.994.960,72
Ensino Médio	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Ensino Superior	420.000,00	420.000,00	0,00	136.540,00	0,76	283.460,00	22.741,67	43.357,82	0,40	376.642,18
Educação Infantil	3.455.396,00	3.488.640,68	570.412,61	1.151.564,63	6,42	2.337.076,05	539.429,71	1.050.481,60	9,77	2.438.159,08
CULTURA	454.000,00	582.061,47	152.614,04	266.052,55	1,48	316.008,92	157.396,34	177.910,11	1,66	404.151,36
Difusão Cultural	454.000,00	582.061,47	152.614,04	266.052,55	1,48	316.008,92	157.396,34	177.910,11	1,66	404.151,36
URBANISMO	7.028.994,00	9.780.071,88	1.825.563,96	4.503.585,32	25,09	5.276.486,56	970.940,12	1.531.379,84	14,25	8.248.692,04
Infra-Estrutura Urbana	3.280.120,00	6.031.197,88	1.225.677,77	2.883.745,11	16,07	3.147.452,77	272.592,65	302.214,28	2,81	5.728.983,60
Serviços Urbanos	3.748.874,00	3.748.874,00	599.886,19	1.619.840,21	9,03	2.129.033,79	698.347,47	1.229.165,56	11,44	2.519.708,44

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
HABITAÇÃO	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
Habitação Urbana	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
SANEAMENTO	696.000,00	696.000,00	0,00	695.636,48	3,88	363,52	127.794,99	227.978,16	2,12	468.021,84
Saneamento Básico Urbano	696.000,00	696.000,00	0,00	695.636,48	3,88	363,52	127.794,99	227.978,16	2,12	468.021,84
GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00	45.000,00	6.235,49	13.688,76	0,08	31.311,24	6.235,49	13.688,76	0,13	31.311,24
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	45.000,00	6.235,49	13.688,76	0,08	31.311,24	6.235,49	13.688,76	0,13	31.311,24
AGRICULTURA	609.000,00	609.000,00	35.956,18	235.619,00	1,31	373.381,00	62.145,54	167.382,37	1,56	441.617,63
Extensão Rural	609.000,00	609.000,00	35.956,18	235.619,00	1,31	373.381,00	62.145,54	167.382,37	1,56	441.617,63
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Turismo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	700.120,00	700.120,00	398.000,00	400.520,00	2,23	299.600,00	2.520,00	2.520,00	0,02	697.600,00
Transporte Rodoviário	700.120,00	700.120,00	398.000,00	400.520,00	2,23	299.600,00	2.520,00	2.520,00	0,02	697.600,00
DESPORTO E LAZER	344.000,00	549.000,00	250.142,68	340.491,10	1,90	208.508,90	41.342,31	88.793,61	0,83	460.206,39
Desporto Comunitário	344.000,00	549.000,00	250.142,68	340.491,10	1,90	208.508,90	41.342,31	88.793,61	0,83	460.206,39
ENCARGOS ESPECIAIS	1.069.374,00	1.069.374,00	133.182,61	601.833,68	3,35	467.540,32	178.907,84	368.728,38	3,43	700.645,62
Serviço da Dívida Interna	145.000,00	145.000,00	53.581,92	107.690,62	0,60	37.309,38	53.581,92	107.690,62	1,00	37.309,38
Outros Encargos Especiais	924.374,00	924.374,00	79.600,69	494.143,06	2,75	430.230,94	125.325,92	261.037,76	2,43	663.336,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------
TOTAL (III) = (I + II)	**37.930.000,00**	**42.934.428,30**	**6.975.988,96**	**17.947.528,49**	**100,00**	**24.986.899,81**	**5.773.787,45**	**10.747.610,73**	**100,00**	**32.186.817,57**

NOTA:

Catanduvas, 12/05/2020

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.794.743,16**	**3.209.617,21**	**3.987.376,44**	**3.312.240,44**	**3.541.481,49**	**3.469.648,12**	**3.399.616,61**	**4.896.763,20**	**3.373.178,44**	**3.735.047,03**	**3.409.761,54**	**3.270.754,47**	**43.400.228,15**	**34.860.120,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	395.148,11	242.632,51	424.585,05	328.520,74	208.201,36	318.635,36	306.485,88	431.722,44	166.036,04	174.706,82	357.653,14	526.964,98	3.881.292,43	4.455.930,00
I.P.T.U.	78.606,66	68.435,02	37.329,47	33.703,18	23.149,80	18.811,26	31.276,29	25.664,79	12.782,89	10.205,00	20.525,80	100.210,62	460.700,78	1.371.780,00
I.S.S.	126.459,05	111.800,54	133.241,28	131.813,78	111.556,17	123.415,06	141.982,39	142.512,29	115.723,45	109.720,84	127.217,47	95.877,83	1.471.320,15	1.650.660,00
I.T.B.I.	60.270,44	9.823,00	102.121,37	56.863,39	20.451,75	31.500,24	30.182,28	23.545,70	8.250,00	15.440,00	18.755,75	34.000,93	411.204,85	256.880,00
I.R.R.F.	82.057,87	23.849,32	120.660,60	71.988,01	28.030,95	115.285,56	79.746,27	219.821,07	6.663,66	2.940,22	117.426,83	156.141,72	1.024.612,08	597.600,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.754,09	28.724,63	31.232,33	34.152,38	25.012,69	29.623,24	23.298,65	20.178,59	22.616,04	36.400,76	73.727,29	140.733,88	513.454,57	579.010,00
Contribuições	77.096,44	74.066,29	72.495,49	74.737,83	79.400,63	73.076,07	67.926,98	52.532,00	69.674,45	68.542,49	67.112,94	68.187,38	844.848,99	860.000,00
Receita Patrimonial	37.266,24	32.920,35	40.737,98	36.541,62	31.693,18	35.327,66	24.363,58	21.784,36	20.865,55	12.344,05	13.019,58	3.293,38	310.157,53	323.820,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.016,24	32.824,67	40.737,98	34.300,12	31.693,18	35.231,98	24.363,58	21.784,36	20.544,83	12.344,05	13.019,58	3.293,38	307.153,95	309.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	250,00	95,68	0,00	2.241,50	0,00	95,68	0,00	0,00	320,72	0,00	0,00	0,00	3.003,58	14.520,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.981,58	6.258,29	18.369,99	52.841,14	2.520,69	3.797,48	1.986,82	5.712,41	1.437,01	5.876,20	2.248,18	1.464,10	111.493,89	182.250,00
Transferências Correntes	3.275.073,25	2.852.187,25	3.429.392,34	2.817.871,91	3.217.406,88	2.941.969,29	2.997.703,05	4.382.119,52	3.109.447,61	3.471.810,61	2.969.172,45	2.668.464,55	38.132.618,71	28.878.688,00
Cota-Parte do F.P.M.	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	10.750.857,70	9.087.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.120.960,67	1.094.690,78	1.107.931,05	1.115.674,43	1.161.845,47	1.171.212,55	1.184.353,34	1.286.146,40	1.173.911,78	1.251.779,86	1.182.349,52	900.590,89	13.751.446,74	8.792.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	172.039,20	132.016,27	175.898,14	144.326,08	150.057,72	194.213,63	59.932,03	46.199,26	228.562,45	130.691,63	160.181,04	188.826,81	1.782.944,26	976.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	23,98	0,00	0,00	92,71	6.513,31	13.252,25	571,44	830,44	470,99	228,72	29,28	24,90	22.038,02	16.000,00
Outras Transferências Correntes	458.011,79	354.695,73	589.367,64	276.960,66	679.410,81	411.797,44	333.504,34	1.032.032,03	299.118,28	285.465,28	347.776,97	495.291,34	5.563.432,31	3.646.632,00
Transferências da LC 61/1989	14.241,95	14.935,78	15.119,82	13.532,37	16.496,31	14.599,04	15.331,12	18.020,32	13.659,84	14.776,45	13.636,52	12.237,65	176.587,17	136.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.405,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.405,70	35.056,00
Transferências do FUNDEB	531.067,55	484.906,70	486.815,41	497.747,54	518.080,84	506.260,69	524.744,94	539.790,78	532.445,68	544.359,56	537.500,20	358.186,92	6.061.906,81	6.190.000,00
Outras Receitas Correntes	1.177,54	1.552,52	1.795,59	1.727,20	2.258,75	96.842,26	1.150,30	2.892,47	5.717,78	1.766,86	555,25	2.380,08	119.816,60	159.432,00
DEDUÇÕES (II)	**457.198,57**	**402.516,79**	**386.604,09**	**408.667,22**	**403.982,80**	**404.782,00**	**427.890,57**	**474.797,88**	**455.576,76**	**528.397,03**	**416.778,86**	**363.001,07**	**5.130.193,64**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	457.198,57	402.516,79	386.604,09	408.667,22	403.982,80	404.782,00	427.890,57	474.797,88	455.576,76	528.397,03	416.778,86	363.001,07	5.130.193,64	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**3.337.544,59**	**2.807.100,42**	**3.600.772,35**	**2.903.573,22**	**3.137.498,69**	**3.064.866,12**	**2.971.726,04**	**4.421.965,32**	**2.917.601,68**	**3.206.650,00**	**2.992.982,68**	**2.907.753,40**	**38.270.034,51**	**34.860.120,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	300.000,00	0,00	253.386,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	553.386,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.337.544,59	2.807.100,42	3.300.772,35	2.903.573,22	2.884.112,69	3.064.866,12	2.971.726,04	4.421.965,32	2.917.601,68	3.206.650,00	2.992.982,68	2.907.753,40	37.716.648,51	34.860.120,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	3.337.544,59	2.807.100,42	3.300.772,35	2.903.573,22	2.884.112,69	3.064.866,12	2.971.726,04	4.421.965,32	2.917.601,68	3.206.650,00	2.992.982,68	2.907.753,40	37.716.648,51	34.860.120,00

FONTE:

CATANDUVAS, 12/05/2020

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Catanduvas, 12/05/2020

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	34.860.120,00	12.024.987,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.455.930,00	1.225.360,98
IPTU	1.371.780,00	143.724,31
ISS	1.650.660,00	448.539,59
ITBI	256.880,00	76.446,68
IRRF	597.600,00	283.172,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	579.010,00	273.477,97
Contribuições	860.000,00	273.517,26
Receita Patrimonial	323.820,00	49.522,56
Aplicações Financeiras (II)	309.300,00	49.201,84
Outras Receitas Patrimoniais	14.520,00	320,72
Transferências Correntes	28.878.688,00	10.455.141,50
Cota-Parte FPM	9.087.000,00	2.837.434,16
Cota-Parte ICMS	8.792.000,00	3.606.901,85
Cota-Parte IPVA	976.000,00	566.609,77
Cota-Parte ITR	16.000,00	603,12
Transferências da LC 87/1996	35.056,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	136.000,00	43.448,37
Transferências do FUNDEB	6.190.000,00	1.972.492,36
Outras Transferências Correntes	3.646.632,00	1.427.651,87
Demais Receitas Correntes	341.682,00	21.445,46
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	341.682,00	21.445,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	34.550.820,00	11.975.785,92
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.069.880,00	17.214,63
Operações de Crédito (VI)	3.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	69.880,00	17.214,63
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	34.550.820,00	11.975.785,92

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Abril 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	34.215.226,62	13.968.383,52	10.080.684,17	9.736.507,96	252.602,28	75.049,94	75.049,94
Pessoal e Encargos Sociais	19.229.421,68	6.419.292,62	6.393.303,59	6.136.316,24	243.388,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	40.000,00	13.024,81	13.024,81	13.024,81	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.945.804,94	7.536.066,09	3.674.355,77	3.587.166,91	9.214,28	75.049,94	75.049,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	34.175.226,62	13.955.358,71	10.067.659,36	9.723.483,15	252.602,28	75.049,94	75.049,94
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.694.201,68	3.979.144,97	666.926,56	666.486,56	1.442,00	2.635.753,25	2.635.753,25
Investimentos	8.464.201,68	3.884.479,16	572.260,75	571.820,75	1.442,00	1.935.753,25	1.935.753,25
Inversões Financeiras	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
Amortização da Dívida (XX)	105.000,00	94.665,81	94.665,81	94.665,81	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.589.201,68	3.884.479,16	572.260,75	571.820,75	1.442,00	2.635.753,25	2.635.753,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	42.764.428,30	17.839.837,87	10.639.920,11	10.295.303,90	254.044,28	2.710.803,19	2.710.803,19

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	-1.284.365,45

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Abril 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	49.201,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	37.366,85

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-1.272.530,46

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019(a)	Janeiro - Abril 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.266.400,70	1.196.076,93
DEDUÇÕES (XXIX)	10.103.639,13	9.784.252,44
Disponibilidade de Caixa	9.508.576,71	9.206.404,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.763.592,20	9.207.375,86
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	255.015,49	971,21
Demais Haveres Financeiros	595.062,42	577.847,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-8.837.238,43	-8.588.175,51
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**-249.062,92**

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Abril 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	254.044,28
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	18.316,97
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-787.740,23
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-1.272.530,46

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-1.284.365,45

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.657.556,94
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.657.556,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020 / MÊS ABRIL 2020

Data de emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	450,00	254.565,49	254.044,28	0,00	971,21	704.352,00	3.054.730,95	2.710.803,19	2.710.803,19	8.100,50	1.040.179,26	1.041.150,47
PODER EXECUTIVO	450,00	254.565,49	254.044,28	0,00	971,21	704.352,00	3.054.730,95	2.710.803,19	2.710.803,19	8.100,50	1.040.179,26	1.041.150,47
FUNDO MUN. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,00	65,00	65,00	4.205,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	12.380,21	12.380,21	0,00	0,00	0,00	6.788,02	6.787,82	6.787,82	0,20	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	82.027,16	81.897,16	0,00	130,00	0,00	200.151,87	194.256,41	194.256,41	3.895,29	2.000,17	2.130,17
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	13.469,10	13.469,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0,00	22.665,99	22.555,99	0,00	110,00	700.000,00	40.575,95	729.795,95	729.795,95	0,00	10.780,00	10.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	450,00	101.104,29	100.823,08	0,00	731,21	0,00	915.625,23	239.565,21	239.565,21	0,00	676.060,02	676.791,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00	22.918,74	22.918,74	0,00	0,00	4.352,00	1.886.819,88	1.539.832,80	1.539.832,80	0,01	351.339,07	351.339,07
Total (III) = (I + II):	**450,00**	**254.565,49**	**254.044,28**	**0,00**	**971,21**	**704.352,00**	**3.054.730,95**	**2.710.803,19**	**2.710.803,19**	**8.100,50**	**1.040.179,26**	**1.041.150,47**

Catanduvas, 12/05/2020

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

Página : 1 / 3
Data de emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	3.876.920,00	3.876.920,00	951.883,01	24,55
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.371.780,00	1.371.780,00	143.724,31	10,48
1.1.1 - IPTU	1.219.880,00	1.219.880,00	107.305,32	8,80
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	151.900,00	151.900,00	36.418,99	23,98
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	256.880,00	256.880,00	76.446,68	29,76
1.2.1 - ITBI	256.880,00	256.880,00	76.446,68	29,76
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.650.660,00	1.650.660,00	448.539,59	27,17
1.3.1 - ISS	1.593.760,00	1.593.760,00	438.953,43	27,54
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	56.900,00	56.900,00	9.586,16	16,85
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	597.600,00	597.600,00	283.172,43	47,38
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.042.056,00	19.042.056,00	8.818.750,99	46,31
2.1 - Cota-Parte FPM	9.087.000,00	9.087.000,00	3.546.792,66	39,03
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.320.000,00	8.320.000,00	3.546.792,66	42,63
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	383.500,00	383.500,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	383.500,00	383.500,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.792.000,00	8.792.000,00	4.508.632,05	51,28
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	35.056,00	35.056,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	136.000,00	136.000,00	54.310,46	39,93
2.5 - Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	753,89	4,71
2.6 - Cota-Parte IPVA	976.000,00	976.000,00	708.261,93	72,57
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.918.976,00	22.918.976,00	9.770.634,00	42,63

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	747.890,00	747.890,00	279.450,90	37,37
5.1 - Transferências do Salário - Educação	558.200,00	558.200,00	205.255,39	36,77
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	141.886,00	141.886,00	61.371,20	43,25
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	38.804,00	38.804,00	12.071,88	31,11
5.5 - Outras Transferências do FNDE	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	3.000,00	3.000,00	752,43	25,08
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	334.570,00	334.570,00	35.669,65	10,66
6.1 - Transferências de Convênios	333.850,00	333.850,00	35.197,23	10,54
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	720,00	720,00	472,42	65,61
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.082.460,00	1.082.460,00	315.120,55	29,11

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	1.763.753,72	0,00
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	0,00	0,00	709.358,50	0,00
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	0,00	0,00	901.730,20	0,00
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	10.862,09	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	150,77	0,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	0,00	0,00	141.652,16	0,00
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.215.000,00	6.215.000,00	1.972.715,29	31,74
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.190.000,00	6.190.000,00	1.972.492,36	31,87
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	222,93	0,89
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.190.000,00	6.190.000,00	208.738,64	3,37

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)	5.495.000,00	5.598.244,68	1.695.874,66	30,29	1.695.874,66	30,29
13.1 - Com Educação Infantil	2.429.250,00	2.462.494,68	718.262,94	29,17	718.262,94	29,17
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.065.750,00	3.135.750,00	977.611,72	31,18	977.611,72	31,18
14 - OUTRAS DESPESAS (FUNDEB 40%)	720.000,00	720.000,00	358.119,36	49,74	358.119,36	49,74
14.1 - Com Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	228.386,78	57,10	228.386,78	57,10
14.2 - Com Ensino Fundamental	320.000,00	320.000,00	129.732,58	40,54	129.732,58	40,54
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.215.000,00	6.318.244,68	2.053.994,02	32,51	2.053.994,02	32,51

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FIM DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.053.994,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	85,97
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	18,15
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,12
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	107.638,51
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.245.250,00	3.278.494,68	1.113.800,16	33,97	1.028.252,08	31,36
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.739.750,00	5.809.750,00	2.092.991,88	36,03	1.820.694,07	31,34
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.385.750,00	3.455.750,00	1.107.344,30	32,04	1.107.344,30	32,04
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.354.000,00	2.354.000,00	985.647,58	41,87	713.349,77	30,30
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.985.000,00	9.088.244,68	3.206.792,04	35,29	2.848.946,15	31,35

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	208.738,64
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-5.381,926
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	203.356,714
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	2.645.589,436
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ≥ LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	27,08

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	560.600,00	560.600,00	247.380,71	44,13	46.795,32	8,35
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.185.780,00	1.334.818,81	685.034,69	51,32	258.160,04	19,34
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.746.380,00	1.895.418,81	932.415,40	49,19	304.955,36	16,09
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.731.380,00	10.983.663,49	4.139.207,44	37,69	3.153.901,51	28,71

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O MÊS	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	191.797,21	421.619,48
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O MÊS	1.972.492,36	205.255,39
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O MÊS	-1.618.733,37	-126.147,33
47.1 Orçamento do Exercício	-1.534.574,67	-45.811,26
47.2 Restos a Pagar	-84.158,70	-80.336,07
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O MÊS	222,93	558,37
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O MÊS	545.779,13	501.285,91
50 - (+) Ajustes	709.942,55	6.982,46
50.1 (+) Retenções	741.364,60	6.982,46
50.2 (-) Valores a recuperar	31.422,05	0,00
50.3 (+) Outros valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.255.721,68	508.268,37

CATANDUVAS, 12/05/2020

FONTE:

[1] Limite mínimos atuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.694.201,68	3.979.144,97	4.715.056,71
Investimentos	8.464.201,68	3.884.479,16	4.579.722,52
Inversões Financeiras	125.000,00	0,00	125.000,00
Amortização da Dívida	105.000,00	94.665,81	10.334,19
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.694.201,68	3.979.144,97	4.715.056,71
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.694.201,68	3.979.144,97	1.715.056,71

FONTE:

Catanduvas, 12/05/2020

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 12/05/2020

Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 A 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	360,00	10,90	349,10
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	360,00	10,90	349,10

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
Despesas de Capital	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
Investimentos	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	0,00	10,90	10,90

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**3.876.920,00**	**3.876.920,00**	**951.883,01**	**24,55**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.371.780,00	1.371.780,00	143.724,31	10,48
IPTU	1.219.880,00	1.219.880,00	107.305,32	8,80
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	151.900,00	151.900,00	36.418,99	23,98
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	256.880,00	256.880,00	76.446,68	29,76
ITBI	256.880,00	256.880,00	76.446,68	29,76
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.650.660,00	1.650.660,00	448.539,59	27,17
ISS	1.593.760,00	1.593.760,00	438.953,43	27,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	56.900,00	56.900,00	9.586,16	16,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	597.600,00	597.600,00	283.172,43	47,38
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**18.275.056,00**	**18.275.056,00**	**8.818.750,99**	**48,26**
Cota-Parte FPM	8.320.000,00	8.320.000,00	3.546.792,66	42,63
Cota-Parte ITR	16.000,00	16.000,00	753,89	4,71
Cota-Parte IPVA	976.000,00	976.000,00	708.261,93	72,57
Cota-Parte ICMS	8.792.000,00	8.792.000,00	4.508.632,05	51,28
Cota-Parte IPI-Exportação	136.000,00	136.000,00	54.310,46	39,93
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	35.056,00	35.056,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	35.056,00	35.056,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**22.151.976,00**	**22.151.976,00**	**9.770.634,00**	**44,11**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	Até o Mês (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.111.360,00	5.166.144,04	2.015.952,36	39,02	1.657.225,54	32,08	1.569.812,27	30,39
Despesas Correntes	4.971.120,00	5.016.787,00	1.999.916,66	39,86	1.650.297,84	32,90	1.562.884,57	31,15
Despesas de Capital	140.240,00	149.357,04	16.035,70	10,74	6.927,70	4,64	6.927,70	4,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.785.200,00	1.785.200,00	659.318,92	36,93	542.445,38	30,39	529.256,60	29,65
Despesas Correntes	1.785.200,00	1.785.200,00	659.318,92	36,93	542.445,38	30,39	529.256,60	29,65
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**6.896.560,00**	**6.951.344,04**	**2.675.271,28**	**38,49**	**2.199.670,92**	**31,64**	**2.099.068,87**	**30,20**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.675.271,28	2.199.670,92	2.099.068,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.675.271,28**	**2.199.670,92**	**2.099.068,87**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.465.595,10
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			734.075,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**22,51**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.763.372,00	1.763.372,00	803.647,11	45,57
Proveniente da União	1.680.972,00	1.680.972,00	721.776,40	42,94
Proveniente dos Estados	82.400,00	82.400,00	81.870,71	99,36
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.763.372,00**	**1.763.372,00**	**803.647,11**	**45,57**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	Até o Mês (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.532.252,00	2.772.509,36	986.429,59	35,58	653.762,41	23,58	648.151,36	23,38
Despesas Correntes	1.502.252,00	2.742.509,36	981.453,79	35,79	650.746,61	23,73	645.135,56	23,52
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	4.975,80	16,59	3.015,80	10,05	3.015,80	10,05
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	135.000,00	135.000,00	120.000,00	88,89	40.000,00	29,63	40.000,00	29,63
Despesas Correntes	135.000,00	135.000,00	120.000,00	88,89	40.000,00	29,63	40.000,00	29,63
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.120,00	60.120,00	16.989,00	28,26	12.438,22	20,69	12.438,22	20,69
Despesas Correntes	30.060,00	30.060,00	5.579,00	18,56	1.028,22	3,42	1.028,22	3,42
Despesas de Capital	30.060,00	30.060,00	11.410,00	37,96	11.410,00	37,96	11.410,00	37,96
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.727.372,00**	**2.967.629,36**	**1.123.418,59**	**37,86**	**706.200,63**	**23,80**	**700.589,58**	**23,61**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	Até o Mês (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.643.612,00	7.938.653,40	3.002.381,95	37,82	2.310.987,95	29,11	2.217.963,63	27,94
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.785.200,00	1.785.200,00	659.318,92	36,93	542.445,38	30,39	529.256,60	29,65
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	135.000,00	135.000,00	120.000,00	88,89	40.000,00	29,63	40.000,00	29,63
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.120,00	60.120,00	16.989,00	28,26	12.438,22	20,69	12.438,22	20,69
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**8.623.932,00**	**9.918.973,40**	**3.798.689,87**	**38,30**	**2.905.871,55**	**29,30**	**2.799.658,45**	**28,23**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**1.727.372,00**	**2.967.629,36**	**1.123.418,59**	**37,86**	**706.200,63**	**23,80**	**700.589,58**	**23,61**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**6.896.560,00**	**6.951.344,04**	**2.675.271,28**	**38,49**	**2.199.670,92**	**31,64**	**2.099.068,87**	**30,20**

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CATANDUVAS, 12/05/2020

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO INVÁLIDO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		No Mês	Até o Mês
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS** **PPO A CONTRATAR (II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)** **TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)**	NADA A DECLARAR										

Fonte:

Catanduvas, 12/05/2020

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

Data de emissão: 12/05/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.930.000,00
Previsão Atualizada	37.930.000,00
Receitas Realizadas	12.042.202,39
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.657.556,94
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.930.000,00
Créditos Adicionais	5.004.428,30
Dotação Atualizada	42.934.428,30
Despesas Empenhadas	17.947.528,49
Despesas Liquidadas	10.747.610,73
Despesas Pagas	10.402.994,52
Superávit Orçamentário	1.294.591,66

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.947.528,49
Despesas Liquidadas	10.747.610,73

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.270.034,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.716.648,51
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	37.716.648,51

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-1.272.530,46	0,00
Resultado Primário	0,00	-1.284.365,45	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	255.015,49	0,00	254.044,28	971,21
Poder Executivo	255.015,49	0,00	254.044,28	971,21
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.759.082,95	8.100,50	2.710.803,19	1.040.179,26
Poder Executivo	3.759.082,95	8.100,50	2.710.803,19	1.040.179,26
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / MÊS ABRIL

Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.014.098,44	8.100,50	2.964.847,47	1.041.150,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.645.589,44	25%	27,08
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.695.874,66	60%	85,97

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	3.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.979.144,97	4.715.056,71

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2019)	10º Exercício (2028)	20º Exercício (2038)	35º Exercício (2053)
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	10,90	349,10
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	360,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.206.974,92	15%	22,59

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Catanduvas, 12/05/2020

Caxambu do Sul

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP Nº 013-2020 PCS - NATALINO NELSON GARGHETTI

Publicação Nº 2475992

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2020 PCS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020 PCS

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, e a empresa NATALINO NELSON GARGHETTI, inscrita no CNPJ nº 02.219.787/0001-02, nesta Ata representada pelo seu(a) procurador, Sr(a). Carlos Aberto Pompeo, portador(a) do CPF n° 898.710.149-53, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020 PCS, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o Registro de preços para lavagens de veículos, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Processo licitatório nº 036/2020 PCS, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 013/2020 PCS.

7137 - NATALINO NELSON GARGHETTI ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE VEÍCULO CAMINHÃO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		30	R$180,00	R$5.400,00
6	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, ROLO COMPACTADOR E AFINS), SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		30	R$250,00	R$7.500,00
				Total do Fornecedor:		R$12.900,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura da ata de registro de preços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caxambu do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

3.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 013/2020 PCS e a proposta da Detentora da Ata.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapeco - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Caxambu do Sul - SC, em 12 de maio de 2020.

NATALINO NELSON GARGHETTI Carlos Alberto Pompeo CPF: 898.710.149-53	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP Nº 013/2020 PCS VALDIMIR ERCEGO

Publicação Nº 2475997

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2020 PCS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2020 PCS

O MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Burtet, e a empresa VALDIMIR ERCEGO, inscrita no CNPJ nº 28.539.287/0001-41, nesta Ata representada pelo seu(a) representante, Sr(a). VALDIMIR ERCEGO portador(a) do CPF n° 097.470.949-24, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2020 PCS, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o Registro de preços para lavagens de veículos, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Processo licitatório nº 036/2020 PCS, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 013/2020 PCS.

59323 - VALDIMIR ERCEGO - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO DE PASSEIO, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		300	R$38,00	R$11.400,00
2	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO VAN, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		100	R$55,00	R$5.500,00
3	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA E MOTOR INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO DE VEÍCULO ÔNIBUS, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		50	R$100,00	R$5.000,00
5	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL DE TRATOR DE PNEU, SENDO QUE O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO EM UM RAIO MÁXIMO DE 1,5KM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.	SERVIÇOS		20	R$120,00	R$2.400,00
				Total do Fornecedor:		R$24.300,00

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura da ata de registro de preços.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caxambu do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Das disposições finais e do foro

3.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

3.2. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 013/2020 PCS e a proposta da Detentora da Ata.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapeco - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Caxambu do Sul - SC, em 12 de maio de 2020.

VALDIMIR ERCEGO VALDIMIR ERCEGO CPF: 097.470.949-24	GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal.

DECRETO N° 80/2020

Publicação Nº 2476681

DECRETO Nº 80/2020, de 13 de maio de 2020
"Dispõe sobre nomeação de membros da comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".
O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 71, IV da Lei Orgânica do Município, c/c Lei Complementar 001/2001.
Considerando e de acordo com a Ata 01/2020 da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de 12 de março de 2020;
Considerando a suspensão dos processos administrativos em função da pandemia e restrições do governo estadual e municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para atuar em caráter permanente no exercício de 2020.
Art. 2º. A comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ora instituída, será composta pelos seguintes membros, sob a presidência dos primeiro:
I – SAIANE BURTET DO AMARAL;
II – ÂNGELA ZAMONER;
III – LUIZ ANTÔNIO CAMARGO;
Assessor:
I – JANIO SADI KULBA JUNIOR;
Art. 3º As atribuições da Comissão inclui, processar, examinar e julgar todos os processos administrativos disciplinares, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais (LC 001/2001).
Parágrafo único : o Assessor terá a função de assessorar a equipe quanto às normas jurídicas vigentes e aplicáveis ao caso concreto, orientar quanto ao procedimento administrativo, elaborar documentos, atas, intimações, notificações e redigir relatório em conformidade com as decisões tomadas pela comissão.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Caxambu do Sul - SC, em 13 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal de Caxambu do Sul

DECRETO Nº 76/2020

Publicação Nº 2476182

Decreto nº 076/2020, de 13 de maio de 2020.
"Dispõe sobre a revogação do Decreto 46/2020 e dá outras providências."

GLAUBER BURTET, Prefeito do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 71, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o retorno das atividades administrativas, Decreto Estadual 562/2020:
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal 46/2020.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se

Caxambu do Sul/SC, 13 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET
Prefeito

LEI Nº 1.452, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477326

Lei nº 1.452, de 14 de maio de 2020.
Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Município de Caxambu do Sul/SC, Estado de Santa Catarina.

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul/SC faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em comissão, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caxambu do Sul/SC, de pessoa inserida nas seguintes hipóteses:
a) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
b) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
1. contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga a de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

11. praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas.
c) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
d) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
e) os que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
f) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
g) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
h) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
i) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
j) os membros do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença judicial ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.
Art. 2º A vedação prevista na alínea "b" deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
Art. 3º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas serão considerados nulos.
Art. 4º Caberá à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caxambu do Sul/SC a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.
Art. 5º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não encontrar-se inserido nas vedações do art. 1º desta Lei.
Art. 6º As normas estabelecidas por esta Lei aplicam-se, no que couber, à designação de ordenador de despesa mediante delegação de competência, na forma da lei.
Art. 7º O Prefeito Municipal e os Presidentes da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º.
Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.
Art. 8º As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a ouvidoria municipal e, não adequada à lei, a Câmara de Vereadores e Ministério Público.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu do Sul/SC, 14 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

PORTARIA 065/2020

Publicação Nº 2476928

PORTARIA N. 065/2020
"Concede Licença Prêmio a servidor que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 76, da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o requerimento formulado pelo Servidor subscrito e, consequentemente, possuir direito à dita Licença Prêmio com remuneração, por um período de trinta dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 30/08/2019
RESOLVE:
Art.1º. Conceder trinta dias de Licença Prêmio com remuneração, ao Servidor(a) Público(a) Municipal, Senhor(a) CLEONICE DO CARMO SCHNEIDER ZAMBAN, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contados para o período de gozo do dia 18/05/2020 à 16/06/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, 13 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 066/2020

Publicação Nº 2476981

PORTARIA N. 066/2020
"Concede Licença Prêmio a servidor que especifica e dá outras providencias".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 76, da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de dezembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o requerimento formulado pelo Servidor subscrito e, consequentemente, possuir direito à dita Licença Prêmio com remuneração, por um período de trinta dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 à 30/06/2019
RESOLVE:
Art.1º. Conceder trinta dias de Licença Prêmio com remuneração, ao Servidor(a) Público(a) Municipal, Senhor(a) AMARILDO JOSÉ DI DOMENICO, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, contados para o período de gozo do dia 14/05/2020 à 12/06/2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, 13 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N. 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2020

Publicação Nº 2477034

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PCS

Objeto: Contratação de seguro para a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde e do Município de Caxambu do Sul, de acordo com as especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.
Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 25/05/2020.
Abertura: dia 25/05/2020, às 09:00 horas.
O Edital e Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Caxambu do Sul, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3326-0127.

Caxambu do Sul - SC, em 13 de maio de 2020.
GLAUBER BURTET,
Prefeito Municipal.

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO 06 AO 11/2020

Publicação Nº 2476894

PREGÃO PRESENCIAL 07/2020
MUNICIPIO DE CELSO RAMOS/SC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06 AO 11/2020

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob n° 78.493.343//0001-22, no ato representado pelo Sr. ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, órgão gerenciador deste Registro de Preço, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e as empresas:
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 76386283/0001-13, sito à RUA ARGENTINA, 645 – JARDIM PRIMAVERA – PATO BRANCO/PR, neste ato representada pelo Sr. IGOR ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 030.737.980-99;
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ: 099443710001-04, sito à Avenida Santos Dumnt, 1355 – Joinville/SC, sem representante na sessão;
CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 05.782.733.0001-49, sito à rua Severino Augusto Pretto 560 – Santo Antão – Encantado/RS, representado neste ato pelo SR. CLAUDIO PEREIRA DO ROSARIO, CPF: 952.124.269-87;
F&F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 28.093.678/0001-85, sito à rua Genuino Piacentini, 59 – Santa Terezinha – Pato Branco/PR;
AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 10.869.890/0001-26, sito à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 143 – Sala B, Cristo Rei – Francisco Beltrão/PR;
AG KIENEN & CIA LTDA, CnPJ: 82.225.947/0001-65, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos – 87 – Bairro Fraron – Pato Branco/PR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BASICA DO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL.
1.1 O DETENTOR obriga-se a entregar os medicamentos, de acordo com as especificações do Edital de REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS, seus Anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

2. VALOR
2.1 O valor total registrado através da presente ata obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

2.2- DOS ITENS

3. DEVERES DO DETENTOR
3.1 Entregar o objeto licitado na sede do Fundo Municipal de Saúde de Celso ramos, sito à Rua José Martinelli, 198 - Centro, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do pedido.
3.2 Todos os materiais e medicamentos entregues devem estar em perfeito estado de conservação e aptos para uso, bem como possuir o certificado de garantia, quando for o caso.
3.3 Os produtos deverão ser entregues mediante a Autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município. Bem como a nota será empenhada acompanhada pela A.F.
3.4 As respectivas notas fiscais deverão ser OBRIGATORIAMENTE remetidas ao endereço eletrônico compras@celsoramos.sc.gov.br. Notas físicas não serão aceitas e não serão empenhadas.

4. SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DOS PRODUTOS
4.1 Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros / cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 O Detentor deverá entregar o material requisitado em dez diasdias úteis do recebimento da requisição (A.F) de material.
5.1.1 A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos produtos, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.
5.2 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
5.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
5.2.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;
5.2.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;
5.2.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo deRecebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2;

5.2.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.
5.3 Na hipótese deste subitem 5.3 o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

6. DO PAGAMENTO
6.1 Os pagamentos dos produtos entregues será efetuado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.
6.2 Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:
a) Nota Fiscal de Faturamento e Autorização de Fornecimento;

7. REAJUSTE
7.1 Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a cada de 90 dias após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.
7.2 Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no8.666/93.
7.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. DAS SANÇÕES
8.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:
8.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
8.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções: adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, noscasos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;
8.3.2 moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre ovalor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;
8.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entregase dá no no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.
8.4 A apresentação das razoes do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
8.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
8.6 Além das multas, á detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:
8.6.1 advertência;
8.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
8.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidaa reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9. VIGÊNCIA
9.1 A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, de 14 de maio de 2020 à 31/12/2020.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
10.1 A presente Ata de Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 8666/93 e 10520/02.
10.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

11. DESPESA
11.1 – A Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananás poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentáriaspróprias a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	SECRETARIA/DESTINO
5	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SAUDE BASICA

12. RESCISÃO
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.
12.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
12.3 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 O Detentor deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
13.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;
13.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
13.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

14. DO FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 14 de maio de 2020.
PREFEITO MUNICIPAL
ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
DETENTORES:

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI

CIAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA

F&F DIST DE MEDICAMENTOS LTDA

AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

AG KIENEN & CIA LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 7/2020 Licitação: 7/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 9990 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - EPP									
1	7986	20 BI		UN	700,000	0,0000	4,5590	3.191,30	Venceu
4	4656	AZORGA COLIRIO		FR	50,000	0,0000	67,9990	3.399,95	Venceu
18	7367	RETEMIC 5MG - 60CP.		UN	1.500,000	0,0000	0,6930	1.039,50	Venceu
21	8408	TOFRANIL 10 MG - IMIPRAMINA		UN	5.000,000	0,0000	0,5590	2.795,00	Venceu
23	8405	TROPINAL GOTAS 15 ML		UN	200,000	0,0000	17,7900	3.558,00	Venceu
		Total do Fornecedor -------->			7.450,000			13.983,75	
Nr. do Processo: 7/2020 Licitação: 7/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 10006 - A G KIENEN & CIA LTDA									
11	8410	MAGNEN B6	MARJAN	UN	1.000,000	0,0000	2,1300	2.130,00	Venceu
12	7578	MICARDIS HCT 80/12,5 MG	BOEHRINGER	UN	5.000,000	0,0000	4,7000	23.500,00	Venceu
		Total do Fornecedor -------->			6.000,000			25.630,00	
Nr. do Processo: 7/2020 Licitação: 7/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 10007 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.									
3	9312	ANORO ELLIPTA 62,5/25 MG.		UN	20,000	0,0000	197,1100	3.942,20	Venceu
9	8404	FLIXOTIDE SPRAY 50 MCG		UN	50,000	0,0000	110,4500	5.522,50	Venceu
17	8414	RELVAR 100/25 MCG 30 DOSES		UN	100,000	0,0000	110,9200	11.092,00	Venceu
20	9320	TEGRETOL CR 400MG - CXA COM 60 COMP		UN	50,000	0,0000	113,3400	5.667,00	Venceu
24	9319	VANASITO FR		UN	30,000	0,0000	125,3500	3.760,50	Venceu
		Total do Fornecedor -------->			250,000			29.984,20	
Nr. do Processo: 7/2020 Licitação: 7/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 10244 - F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA									
6	4379	DUO TRAVATAN (0,04/5MG) SOL. OFTALMICA COM 2,5	NOVARTIS	FR	100,000	0,0000	114,5000	11.450,00	Venceu
16	9317	QUETIAPINA 25 MG	EMS	UN	50.000,000	0,0000	0,1600	8.000,00	Venceu
22	8409	TOFRANIL 20 MG - IMIPRAMINA	CRISTALIA / 25 MG	UN	3.000,000	0,0000	1,2500	3.750,00	Venceu
		Total do Fornecedor -------->			53.100,000			23.200,00	
Nr. do Processo: 7/2020 Licitação: 7/2020 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 10455 - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI									
2	4840	ALENIA 12+400MCG- FRASCO C/ 60CAPSULAS	ACHE	FR	60,000	0,0000	83,2750	4.996,50	Venceu
5	8403	DASTENE 0,5 MG 30 COMP	ACHE	UN	300,000	0,0000	45,1200	13.536,00	Venceu
7	9313	ETIRA 500 MG	ACHE	UN	1.200,000	0,0000	1,5050	1.806,00	Venceu
14	8407	PROLIVE COMP	ACHE	UN	1.000,000	0,0000	2,1380	2.138,00	Venceu
15	9316	QUETIAPINA 100MG	ACHE	UN	50.000,000	0,0000	0,6700	33.500,00	Venceu
		Total do Fornecedor -------->			52.560,000			55.976,50	

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 7/2020			**Licitação: 7/2020 - PR**				**Data da Homologação:**		
Fornecedor: 10686		**- AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
8	8411	EXFORGE HCT 160/12,5/5MG	NOVARTIS	UN	5.000,000	0,0000	4,1300	20.650,00	Venceu
10	5799	JARDIANCE 25MG	BOEHRINGER	COMP	10.000,000	0,0000	4,9900	49.900,00	Venceu
13	5125	MIRTAZAPINA 30 MG	EMS	COMP	1.500,000	0,0000	2,1490	3.223,50	Venceu
19	8400	SIMBRIZA 8 ML	ALCON	UN	50,000	0,0000	96,0000	4.800,00	Venceu
25	8399	VARICOSS	CIFARMA	UN	100.000,000	0,0000	1,2600	126.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		116.550,000			204.573,50	

Celso Ramos, 13 de Maio de 2020.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2020

Publicação Nº 2476000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 63/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 26 de maio de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de baterias automotivas de diversas amperagens para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas, lotados no Fundo de Saúde e nos demais órgãos do Município de Chapadão do Lageado/SC, de acordo com os itens, quantidades e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 14 de maio de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº. 38.869, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476740

DECRETO Nº. 38.869, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 030/2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 08 de maio de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: FRANCIELE MEURER
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: ESF
GRUPO V: TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.870, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476744

DECRETO Nº. 38.870, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2016 e Edital de Convocação nº 031/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 08 de maio de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MILENE DA SILVA OLIVEIRA
CARGO: MONITOR SOCIAL DESPORTIVO
GRUPO V: TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005112 - MONITOR SOCIAL DESPORTIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 001 - GERAL

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.871, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476745

DECRETO Nº. 38.871, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal aprovada em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 030/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 08 de maio de 2020, como servidora pública municipal, a candidata aprovada em Concurso Público, abaixo denominada, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: VANESSA CARMINATTI
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: ESF
GRUPO V: TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.872, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476749

DECRETO Nº. 38.872, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 030/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 08 de maio de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: MAYKEL DASSI
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: ESF
GRUPO V: TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.873, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476751

DECRETO Nº. 38.873, DE 08 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal aprovado em Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e considerando o disposto no art. 37, II e art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o disposto no Edital de Concurso nº 001/2019 e Edital de Convocação nº 030/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 08 de maio de 2020, como servidor público municipal, o candidato aprovado em Concurso Público, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:
NOME: GUSTAVO MATIELLO
CARGO: MÉDICO
ESPECIALIZAÇÃO: CLÍNICO GERAL
GRUPO V: TÉCNICO CIENTÍFICO - TEC
CÓDIGO FUNCIONAL: 005211 - MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUBGRUPO: 002 - SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 7º do artigo 13 da Lei Complementar nº 130/01.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 08 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.874, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476752

DECRETO Nº. 38.874, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001 e o artigo 14-A da Lei Complementar nº. 433/2011,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedida Licença Especial, no período de 04 de maio de 2020 a 18 de dezembro de 2020, ao servidor público municipal CLAUDECIR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor Pós Graduado, admitido em caráter temporário.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.875, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476754

DECRETO Nº. 38.875, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 12 de maio de 2020, o servidor público municipal EVERSON MASCARELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Externos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.876, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476757

DECRETO Nº. 38.876, DE 12 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre afastamento de servidora pública municipal para servir outro Órgão ou Entidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, combinado com a Lei Complementar nº 130/01 e,
CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica n. 028/2017,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido, no período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, afastamento para servir a outro Órgão ou Entidade a servidora pública municipal MAGDA ETELVINA BARELLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
Parágrafo único. O ônus decorrente do pagamento dos vencimentos do servidor público municipal descrito no caput do presente artigo caberá ao Município de Chapecó.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.877, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476758

DECRETO Nº. 38.877, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Estabelece medidas, no município de Chapecó, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;
CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a Recomendação de Ações para o Momento Epidemiológico da Região de Saúde Oeste expedida pela Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado, por prazo indeterminado, o fechamento de praças, parques e espaços públicos de convivência, visando evitar a aglomeração de pessoas nos mesmos.
Parágrafo único. A Secretaria de defesa do Cidadão e Mobilidade, através do Comando da Guarda Municipal e com o auxílio de outros órgãos de segurança pública realizará o cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 2º. Fica determinado o uso de aferidores de temperatura na entrada de estabelecimentos comerciais situados no município de Chapecó, como medida para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população.
§ 1º. Ficará ao encargo de cada estabelecimento comercial a aquisição, treinamento e disposição de colaborador para a execução do contido neste artigo.
§ 2º. Evidenciada temperatura elevada em colaborador, funcionário, cliente ou prestador de serviço, caberá ao estabelecimento comercial a comunicação imediata à autoridade de saúde e a orientação, ao identificado, de procura à atendimento médico.
§ 3º. Os estabelecimentos que já adquiriram aferidores de temperatura ficam obrigados a utilizá-lo imediatamente.
§ 4º. Os estabelecimentos que não possuem aferidores de temperatura terão prazo de 20 (vinte) dias para aquisição e utilização, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas em todos os estabelecimento comerciais e industriais situados no município de Chapecó:
I - disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos;
II - intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

III - distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;
IV - proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;
V - manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
VI - Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros, garantindo que todos os que estiverem embarcados estejam sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
VII - Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;
VIII - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

Art. 4º. Ficam os estabelecimentos, localizados no município de Chapecó, responsáveis pela fiscalização de eventuais filas que se formarem para adentrar nos mesmos.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 14 de maio de 2020.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.878, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476760

DECRETO Nº. 38.878, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Magistério à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do artigo 40 da Constituição Federal e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal MARISTELA GARLET MULLER, ocupante do cargo efetivo de Professor com Magistério, matricula 12316, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 767.204.209-25, RG nº 1.948.895, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais, ou seja, 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, em face da aposentadoria de sua titular MARISTELA GARLET MULLER.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.879, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476762

DECRETO Nº. 38.879, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Magistério à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do artigo 40 da Constituição Federal e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal LUCIA ANTUNES DE LIMA CAMINSKI, ocupante do cargo efetivo de Professor com Magistério, matricula 12146, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 738.934.470-91, RG nº 3.619.679, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais, ou seja, 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério, em face da aposentadoria de sua titular LUCIA ANTUNES DE LIMA CAMINSKI.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.880, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476764

DECRETO Nº. 38.880, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Magistério à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do artigo 40 da Constituição Federal e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal ODETE MARIA GAMBA, ocupante do cargo efetivo de Professor com Estudos Adicionais, matricula 10576, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 674.501.729-68, RG nº 2.239.063, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais, ou seja, 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Estudos Adicionais, em face da aposentadoria de sua titular ODETE MARIA GAMBA.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.881, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476765

DECRETO Nº. 38.881, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Magistério à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do artigo 40 da Constituição Federal e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Magistério, à servidora pública municipal DIVAMAR CARNEIRO GEREMIA, ocupante do cargo efetivo de Professor com Estudos Adicionais, matricula 12053, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 802.631.439-53, RG nº 1.942.717, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais, ou seja, 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Estudos Adicionais, em face da aposentadoria de sua titular DIVAMAR CARNEIRO GEREMIA.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.882, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476766

DECRETO Nº. 38.882, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública MARCIA GUELBER CAPELETTI, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula 16845, lotada junto a Secretaria de Assistência Social, CPF nº 454.950.096-49, RG nº 8.395.490, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, em face da aposentadoria de sua titular MARCIA GUELBER CAPELETTI.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.883, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476768

DECRETO Nº. 38.883, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública VANIA MEDIANEIRA DE LIMA BARCELLOS, ocupante do cargo efetivo de Professor Pós-graduado, matrícula 2881, lotada junto a Secretaria Coordenação de Governo e Gestão, CPF nº 585.916.990-68, RG nº 6.626.295, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor Pós-graduado, em face da aposentadoria de sua titular VANIA MEDIANEIRA DE LIMA BARCELLOS.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.884, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476775

DECRETO Nº. 38.884, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 21-C e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora pública SILVANA ZANDAVALLI WINCKLER LAJÚS, ocupante do cargo de Professor com Magistério, matricula 4541, efetiva, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 653.821.610-20, RG nº 3.886.207, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor com Magistério,

em face da aposentadoria de sua titular SILVANA ZANDAVALLI WINCKLER LAJÚS.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 38.885, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476777

DECRETO Nº. 38.885, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 21-B e 21-J da Lei Complementar nº 131/2001,

DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor público JUVENTINO FRANCESCHETTO, ocupante do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena, matrícula 4226, lotada junto a Secretaria de Educação, CPF nº 592.874.540-00, RG nº 1022179418, a partir de 1º de maio de 2020, com proventos integrais de 100% da totalidade da remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. O reajuste do benefício será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º. Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, em face da aposentadoria de seu titular JUVENTINO FRANCESCHETTO.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 13 de maio de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020

Publicação Nº 2476824

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2020

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2016		
CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01º	345612	GUILHERME TELESFORO OSORIO
CARGO: NUTRICIONISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
08º	345791	MARINA TISSOT DE OLIVEIRA
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
13º	346241	CRISTIANO TAUFER
14º	317367	CRISTIANE ZONIN
CARGO: FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
28º	338553	VERIDIANE ALBA
CARGO: MEDICO ORTOPEDISTA – 40 HORAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	331422	LUCIANO FALCADE DOS SANTOS
CARGO: FISIOTERAPEUTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
13º	347656	LUANA PRADO
CARGO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
43º	339603	SUZANA FREITAG MIGOTT COLONHEZE
44º	313910	RICARDO SALES DA SILVA

45º	341425	THAIS ANGELA LAUX
46º	337930	VIVIANE NARDI
47º	340584	GIULIO PRIMO MIGLIAVACCA

II.
Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 11 de maio de 2020
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020

Publicação Nº 2476827

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
17º	2809	MICHELI MARQUES
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
10º	2415	ELIANDRA DE FATIMA RIBEIRO NUNES
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
57º	4882	ALINE BOURSCHEID KIPPER
CARGO: ENFERMEIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
11º	8696	ALANA CAMILA SCHNEIDER
12º	4963	CRISTIANE MAROLLI
13º	1681	ESTELA MARISA SPECHT
14º	1597	ROCHELE MARIA ZUGNO

II.
Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (tinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), em 11 de maio de 2020
LUCIANO JOSE BULIGON
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2020

Publicação Nº 2476782

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2020
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENENTE – Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar.
OBJETO – O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros, do CONCEDENTE ao CONVENENTE, para contrapartida no convênio federal nº 893.285/2019 que tem como objetivo a aquisição de um Caminhão Auto Bomba Tanque e Resgate, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), o qual integra este Termo de convênio independentemente de sua transcrição.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, condicionada a respectiva publicação legal, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
VALOR: R$ 473.626,67 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).
DATA E ASSINATURAS – Florianópolis, 15 de abril de 2020 – Luciano José Buligon, Prefeito Municipal de Chapecó; Cel. BM – Charles Alexandre Vieira, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

PROCON EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Publicação Nº 2476781

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor, de conformidade com o que determina a LEI 8078/90 e Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, Art. 42, parágrafo 1º, inciso I e II, parágrafo 2º e LC nº 054/98, NOTIFICA as Empresas a seguir, para que tome conhecimento do DESPACHO FINAL(DF), NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO(NPP), CARTA 48H(C48H), AUTO DE INFRAÇÃO(AI), NOTIFICAÇÃO INICIAL(NI), como segue:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICIPIO	PROC ADM	* AI/NI/DF	RECLAMANTE
ARMARINHOS JM ME – JOSEMAR SOUZA DE MATOS	32628545/0001-33	AV PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 3863, B. VILA LEONOR	GUARULHOS/SP	37285/19	5773/20 AI	LOUISE F. L. KOVALESKI
ATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	07621777/0001-12	AV NEREU RAMOS, 1326-E, SALA 01, B. PRESID. MÉDICI	CHAPECÓ/SP	38056/20	17732/20 NI	EDIFIO RESIDL. ATENAS
ATUAL MOVEIS ME – JONES VEIGA	33691972/0001-29	AV SÃO PEDRO, 526-D, B. PRESID. MÉDICI	CHAPECÓ/SP	37570/19	5782/20 AI	ELIZETTE B. A. DE OLIVEIRA
AUTOMOBILE COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	14706043/0001-00	R. DR. PEDRO ZIMMERMANN, 1001, SL 01 E 07, B. SALTO DO NORTE	BLUMENAU/SC	38202/20	17887/20 NI	MARLUCI FRANCIELE PADILHA
CHAPECAR COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS EIRELI	00274695/0001-08	AV. PORTO ALEGRE, 3790, B. PIONEIRO	PINHALZINHO/SC	38261/20	17947/20 NI	ALINE DA SILVA DE O. PAULA
CHAPECO DE MINAS RESTAURANTE LTDA (CORAÇÃO MINEIRO)	21515579/0001-03	AV FERNANDO MACHADO, 4000-D, SALA L24, SHOPPING PATIO, BAIRRO LIDER	CHAPECÓ/SC	5476/2018	5476/18 DF	
CIELO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA	25092912/0001-61	ESTR. MOISES BRIZOLA, 450-D, CASA 9, COND ECO VILLAGE - INTERIOR	CHAPECÓ/SC	38074/20	17753/20 NI	CINTHYA SANDER CARBONERA
COLISEU GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	30195987/0001-08	R: FERNANDO UMLAUF, 96, B. AVAI	GUARAMIRIN/SC	36838/19	5638/19 NPP	KAROLINE HANSEL DA SILVA
COLISEU GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	30195987/0001-08	R: FERNANDO UMLAUF, 96, B. AVAI	GUARAMIRIN/SC	36859/19	5626/19 NPP	TIAGO DA SILVA BITENCOURT
COLISEU GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	30195987/0001-08	R: FERNANDO UMLAUF, 96, B. AVAI	GUARAMIRIN/SC	36862/19	5636/19 NPP	EDUARDA GAUDENCIO
COLISEU GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	30195987/0001-08	R: FERNANDO UMLAUF, 96, B. AVAI	GUARAMIRIN/SC	36843/19	5624/19 NPP	THAYNARA P. RODRIGUES
COLISEU GESTÃO EDUCACIONAL LTDA	30195987/0001-08	R: FERNANDO UMLAUF, 96, B. AVAI	GUARAMIRIN/SC	36863/19	5629/19 DF	DANIELLY BORGES DA ROCHA
CROASONHO (THIAGO DE ANDRADE SILVEIRA	16516402/0001-83	AV FERNANDO MACHADO,-4000-D, SALA L25, SHOPPING PATIO, BAIRRO LIDER	CHAPECÓ/SC	5472/2018	5472/18 DF	
DANISHOP (HIGH TEC ELETRODOM. EIRELI)	13402937/0001-35	AV WASHINGTON LUIZ, 310, 10º ANDAR, SALA 301, BAIRRO JARDIM EMILIA	SOROCABA/SP	37507/19	5774/20 AI	GUSTAVO A. DE C. GUERREIRO
DELTAMARCAS COMERCIO DE PROD. NATURAIS LTDA - EPP	82212143/0001-21	R: XV DE NOVEMBRO, 1234 SL 904; CENTRO	CURITIBA/PR	35665/18	5539/18 NPP	AUXILIO JOSE MARTINELLI
DIGITAL RIVER DO BRASIL	08165429/0002-21	R: DR EDGARD T. SANTANA, 351, BARRA FUNDA	SÃO PAULO/SP	38084/20	17764/20 NI	JACIRA P. SOARES BORIN
DOBERMAN SEGURANÇA ELETRONICA (GIOVANI M. CHARLES COVALSKI)	22557952/0001-43	R: SÃO FRANCISCO, 1290-E B. PRESID. MEDICI	CHAPECÓ/SC	38111/20	17793/20 NI	DANIEL DOMINGUES SCHARF
ECCO DO BRASIL INF. E ELET. EIRELI - BALÃO DA INFOR. MATRIZ	05827094/0001-90	R: UBIRAMA, 22, COMPL. 26, BAIRRO JARDIM BARONESA	SÃO PAULO/SP	34380/17	13993/17 NI	JONATAN VANZELA

EMBRACOL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	03430901/0001-01	R: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 7380, B. JD ITALIA	CHAPECÓ/SC	34641/17	5249/18 DF	LEANDRO ODAIR RIBEIRO (COND. RESID. MONTE CAST.)
EMPREENDER IMOVEIS LTDA	06877150/0001-64	AV PORTO ALEGRE, 877-D, ED. MILÃO, SL 01	CHAPECÓ/SC	35503/18	5528/18 DF	AMARILDO DECUI
ESQUADRIA FLESH – ALESSANDRO DE BAIRROS	18780818/0001-30	R: TEOTONIO VILELA , 486-E, APT. 213, EDIF. NELCI Q. BERTOLLO, B. PASSO DOS FORTES	CHAPECÓ/SC	35713/18	5551/19 NPP	JANETE TALASKA
FEIRÃO DO SOFA COM MOVEIS EIRELI	30308995/0001-13	AV OSVALDO REIS, 1029, FAZENDINHA	ITAJAÍ/SC	35634/18	5784/20 AI	LAISA JANTSCH BANDEIRA
GRESP – GREMIO RECREATIVO E ESPORT. AOS SERVIDORES PUBLICOS	04229434/0001-19	R: SETE DE SETEMBRO, 777, LOJA 1, CENTRO	CAMPO GRANDE/MS	37152/19	5715/19 DF	MARGARIDA SCHMOELLER
JME COMERCIO DE MOVEIS LTDA	04996513/0001-55	R: SÃO PEDRO, 519-E, B. SÃO CRISTOVÃO	CHAPECÓ/SC	38281/20	17972/20 NI	DIEGO DE CESARO
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38023/20	17690/20 NI	GUILHERME C. KONFLANZ
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38157/20	17840/20 NI	ROBERTA T. MORAIS DA SILVA
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38159/20	17842/20 NI	VOLMIR PARIZOTTO
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38238/20	17924/20 NI	EDSON VALCIR SOSTER
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38242/20	17928/20 NI	GEMA DALLA COSTA
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38271/20	17960/20 NI	ANDRIELI MARTA
LUADI COMERCIO ELETRON. EIRELI (LUADI SHOP)	23796817/0001-13	R: CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR, CONJ. 101 B, CIDADE MONÇÕES	SÃO PAULO/SP	38282/20	17973/20 NI	JEAN GIORDANO ECKER
MARIA SALETE DA SILVA RIBEIRO – CLAN MÓVEIS ME	22896706/0001-16	R: QUATORZE DE AGOSTO, 1587-D, ESPLANADA	CHAPECÓ/SC	37066/19	5708/19 DF	DEBORA C. MOLINARI CENCI
MARMORARIA TOZETTO – ANDREI ALVES DA SILVA	23374621/0001-30	R: SÃO PEDRO, 1644-D, BAIRRO PINHEIRINHO	CHAPECÓ/SC	35677/18	5532/18 NPP	MARINES ZANINI DOS SANTOS
MERCADO MMO LTDA	27300905/0001-33	R: JOHN KENNEDY, 3161-E. SL 01, VILA REAL	CHAPECÓ/SC	5549/2019	5549/19 AI	
METAL MIG METALURGICA – SILVANA ALINE RODRIGUES	30270320/0001-22	R: DAS TULIPAS, 383, B. DI FIORI	GUATAMBU/SC	37682/19	5785/20 AI	ERNI SERNEI LEHMEN
RD TECH VIDRAÇARIA - RENATO SOUZA 07312511996 -	18634804/0001-08	AV LEOPOLDO SANDER, 32-D, CASA S 01 BAIRRO ALVORADA	CHAPECÓ/SC	36448/19	5684/19 DF	TIAGO ZONTA
SUPERGESSO DECORAÇÕES LTDA	03943807/0001-56	R: ISRAEL, 604-D, BAIRRO SANTA MARIA	CHAPECÓ/SC	38059/20	17737/20 NI	HIDRAFLEX HIDRAULICA LTDA
TELÕES E CIA LTDA	10815227/0001-49	R: ANTONIO NUNES VARELA, 190 VILA PEDRINI	JOAÇABA/SC	38045/20	17717/20 NI	PRECILA KATIA MOREIRA
TUSCHINISKI COMERCIO DE MOTOC. E PEÇAS LTDA	18126234/0001-45	R: SETE DE SETEMBRO, 405-D, BAIRRO PRESIDENTE MÉDICI	CHAPECÓ/SC	36297/18	5658/19 DF	ANA PAULA KOCH

ULTIMATE TECNOLOGIA E DESIGN LTDA	09180601/0001-06	R: RIO DE JANEIRO, 225-E, APTO 05, CENTRO	CHAPECÓ/SC	36050/18	5569/19 NPP	PRA-JÁ COM. SERV. CHAVES
VKZ ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	22657781/0001-24	R: PEDRO RANUCCI, 03, LOJA 3, VL GUARANI	NOVA FRAIBURGO/RJ	36712/19	5682/19 DF	RAVA ACADEMIA PERSONAL LT
VT MARKETSTORE (JORGE JUAREZ KRAUSE – JH ELETRONICOS)	24160696/0001-81	R: BARÃO DO RIO BRANCO, 975, CENTRO	RODEIO/SC	38302/20	17995/20 NI	EDUARDA BATTISTELA NEVES

· (DF) = DESPACHO FINAL; (NPP) = NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO; (C48) = CARTA 48H; (AI) = AUTO DE INFRAÇÃO; (NI) = NOTIFICAÇÃO INICIAL.
· FICA NOTIFICADA AINDA, QUE PODE APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA ADM, COM REFERÊNCIA AO DESPACHO FINAL(DF), NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO(NPP), CARTA 48H(C48H), AUTO DE INFRAÇÃO(AI), NOTIFICAÇÃO INICIAL(NI), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Chapecó – SC, 11 de Maio de 2020.
VINÍCIUS ANTOHAKI — Coordenador Executivo — PROCON – CHAPECÓ/SC
IVANA I. CAVAGNOLI GEHM — Setor Administrativo — PROCON – CHAPECÓ/SC

RESOLUÇÃO 001/2020

Publicação Nº 2476790

RESOLUÇÃO 001/2020
Suspende, por prazo indeterminado, a inscrição, renovação e a apresentação de documentos das entidades não-governamentais e os Órgãos Governamentais junto ao CMDI.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Chapecó – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 4.776, de 12 de novembro de 2004, como órgão permanente e de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo, normatizador, controlador e fiscalizador da Política Municipal do Idoso e,
CONSIDERANDO o momento atual, fato de grande notoriedade que a humanidade está passando devido à pandemia do corona vírus (COVID -19) que surgiu;
CONSIDERANDO a Lei nº 7176, de 11 de setembro de 2018, que cria o Fundo Municipal do Idoso (FMI) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução 01/2012 do CMDI;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender, por prazo indeterminado, a inscrição, renovação e a apresentação de documentos das entidades não-governamentais e os Órgãos Governamentais junto ao CMDI.
Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó/SC, 11 de maio de 2020.
CLAUDINA TECCHIO
Presidente do CMDI

RESOLUÇÃO 013 DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476791

Resolução 013 de 11 de maio de 2020.
Autoriza a execução do projeto "Programa Tamo junto: cuidado integral e arte"por meio dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA de Chapecó/SC.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA, conforme disposto no art. 88, inc. IV, do ECA;
Considerando a aprovação do projeto de atenção psicossocial desenvolvido pela RAIA/EFAPI em parceria com a UNOCHAPECÓ na reunião virtual do dia 16 de abril de 2020.
Resolve:
Art. 1° Autorizar a execução do projeto "Programa Tamo junto: cuidado integral e arte" por meio dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA de Chapecó/SC, no valor de R$ 25.281,65 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme consta na ata da reunião virtual nº 374/2020 do dia 16 de abril de 2020.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 11de maio de 2020.
Cassintia Santin Gasparetto
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº763, DE 05 DE MAIODE 2020.

Publicação Nº 2476786

RESOLUÇÃO nº763, de 05 de maio de 2020.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 05 de maio de 2020, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XII, XX e XXIII do Artigo 2º, resolve;

Art. 1º - Aprova a alteração da data para o período de 02 a 25 de novembro de 2020 para a realização da 13º Edição Mercoagro-Feira Internacional de Negócios, processamento e Industrialização de Carnes no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI, promovida pela Associação Comercial Industrial Chapecó -ACIC

Art. 2º - Ratificar a aprovação da isenção do pagamento das taxas de locação e de manutenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial RESOLUÇÃO nº. 640, de 21 de maio de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 05 de maio de 2020.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº764, DE 05 DE MAIODE 2020.

Publicação Nº 2476788

RESOLUÇÃO nº 764, de 05 de maio de 2020.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão plenária realizada no dia 05 de maio de 2020, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XII, XX e XXIII do Artigo 2º, resolve;

Art. 1º - Aprova a alteração da data para o período de 01 a 16 de dezembro de 2020 para a realização da Feira de Transportes Logística-Fetranslog- no Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI, promovido pelo Sindicato das Empresas de Carga e Logística de Chapecó-SITRAN

Art. 2º - Ratificar a aprovação da isenção do pagamento das taxas de locação e de manutenção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial
RESOLUÇÃO nº. 676, de 20 de agosto de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no diário oficial dos municípios.

Sala das sessões, 05 de maio de 2020.
VANIA VACCARI MENTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 46 2020 COMISSÃO ESPECIAL COVID 19

Publicação Nº 2477070

Portaria Nº 46/20

Constitui Comissão Especial para acompanhar as ações decorrentes do enfrentamento do COVID-19, desde licitações, ou dispensas, compras diretas e também para diálogo com os diversos setores da sociedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° Fica constituída a Comissão Especial para acompanhar as ações decorrentes do enfrentamento do COVID-19, desde licitações, ou dispensas, compras diretas e também para diálogo com os diversos setores da sociedade, conforme Resolução MD nº 05/20, de 11 de maio de 2020, composta pelos seguintes Vereadores:

Titulares:
IVALDO PIZZINATTO - Presidente;
JOSÉ CÉLIO PORTELA - Relator;
CLEITON MÁRCIO FOSSÁ - Membro.

Suplente:

MARCILEI VIGNATTI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 13 de maio de 2020

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO 04/FMS/2020

Publicação Nº 2476574

ADITIVO Nº: 04/2020.
CONTRATO Nº: 02/2020.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NEGRO MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/FMS/2019.
TOMADA DE PREÇO: 04/FMS/2019.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para Ampliação e Manutenção do ESF do Bairro Guanabara, no Município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO de 20,84% (vinte vírgula oitenta e quatro por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 20/01/2020.
Assinatura: 10/03/2020.
Valor: R$ 23.304,46 (vinte e três mil e trezentos e quatro reais com quarenta e seis centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 05/FMS/2020

Publicação Nº 2476576

ADITIVO Nº: 05/2020.
CONTRATO Nº: 03/2020.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NEGRO MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21/FMS/2019.
TOMADA DE PREÇO: 05/FMS/2019.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para Manutenção do ESF do Bairro Vila Nova, no Município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO de 12,32% (doze vírgula trinta e dois por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 21/01/2020.
Assinatura: 16/03/2020.
Valor: R$ 7.685,71 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais com setenta e um centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 06/FMS/2020

Publicação Nº 2476578

ADITIVO Nº: 06/2020.
CONTRATO Nº: 06/2020.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – ACRÉSCIMO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: NEGRO MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/FMS/2019.
TOMADA DE PREÇO: 08/FMS/2019.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço com fornecimento de materiais para Manutenção da Unidade de Referência em Saúde, no Município de Cocal do Sul.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO de 30,84% (trinta vírgula oitenta e quatro por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 24/01/2020.
Assinatura: 16/03/2020.
Valor: R$ 11.716,83 (onze mil e setecentos e dezesseis reais com oitenta e três centavos).

EXTRATO TERMO ADITIVO 14/PMCS/2020

Publicação Nº 2476937

ADITIVO Nº: 14/2020.
CONTRATO Nº: 36/2017.
TIPO DE ADITIVO: SÉTIMO T.A. – SUPRESSÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: VIGILÂNCIA RADAR LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/PMCS/2017.
PREGÃO PRESENCIAL: 33/PMCS/2017

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de monitoramento remoto de alarme (via rádio comunicação), incluindo instalação, fornecimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em regime de comodato a Prefeitura de Cocal do Sul, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de 01 (um) ponto referente ao monitoramento da Secretaria de Obras Municipal.
Assinatura: 31/03/2020
Valor: R$ 119,00 (cento e dezenove reais),

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 273/2020

Publicação Nº 2476355

RESOLUÇÃO Nº . 273/2020, de 13 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, RICHARDSON VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as medidas administrativas que poderão ser adotadas pelo Poder Legislativo de Cocal do Sul, para enfrentamento da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 320, de 24 de março de 2020, e Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Durante a situação de emergência a que se refere o art. 1º, o Poder Legislativo Municipal poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o tele trabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos decorrentes da situação de emergência, poderão ser adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, dentre outras, as seguintes medidas administrativas:
I - o teletrabalho;
II - a antecipação de férias individuais;
III- compensação em férias (mesmo para servidores com férias vencidas ou a vencer);
IV- o banco de horas;
V- home office;
VI- Concessão, a pedido do servidor, de licença sem vencimentos.

Art. 4º Durante a situação de emergência o Poder Legislativo Municipal informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.

§ 1º As férias
I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
II - poderão ser concedidas por ato do Poder Legislativo, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias, ou, banco de horas, nos termos do disposto nesta Lei.
Art. 5º. Servidores e vereadores que apresentarem qualquer sintoma da doença COVID-19 devem permanecer eu suas casas, ficando vedada sua entrada na Câmara Municipal, devendo apresentar atestado médico.
Art. 6º. Ficam convalidados todos os atos até então praticados pelo Poder Legislativo, no combate ao coronavirus.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Cocal do Sul, 13 de maio de 2020.
RICHARDSON VIEIRA — Presidente
GIOVANA GALATO SANTA ROSA — 1ª. Secretária
Registrada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria, no mural da Prefeitura e no DOM /SC , aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Concórdia

Prefeitura

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL - CONCORRÊNCIA N° 1/2020 – PMC

Publicação Nº 2477001

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – PMC

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, classificados como IIA e IIB, provenientes de podas de arvores e de resíduos volumosos em áreas, vias e logradouros públicos no perímetro urbano do Município de Concórdia.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e, posteriores alterações, comunicamos às licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe que a licitante PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, interpôs na data de 11 de maio de 2020, RECURSO ADMINISTRATIVO. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, estando os autos abertos à consulta desde já.

Concórdia, SC, 13 de maio de 2020.
CAMILA CRISTINA M. V. NOGUEIRA
Presidente da CPL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BE Nº 01/2020

Publicação Nº 2476927

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FEAS BE nº 01/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Repasse Fundo a Fundo – SST/FEAS/Benefícios Eventuais, no valor de R$ 39.795,90 (Trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

Concórdia SC, 13 de maio de 2020.
WAGNER LEONEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, em exercício

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 35/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2476627

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON
PORTARIA Nº 35/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.
Concede Pensão por Morte em face do falecimento do senhor TARCILIO DA SILVA, segurado inativo do IPRECON.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 40, parágrafos 7º, I, 8º e 18, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e nos arts. 79, I e 88-A, I, da Lei Complementar nº 164/1999, este último com redação dada pela Lei Complementar nº 432, de 30 de setembro de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Pensão por Morte à senhora MARIA JESUS RODRIGUES DA SILVA, dependente presumida do senhor TARCILIO DA SILVA, segurado inativo do IPRECON, falecido, equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, assegurado o reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de abril de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 11 de maio de 2020.

ANA CAROLINA COLOMBO
Agente Administrativo

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 160/2020

Publicação Nº 2476315

DECRETO Nº 160, DE 12 DE MAIO DE 2020
INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA/ONLINE, COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde, em nível nacional, sobre as medidas a serem adotadas pelos entes federados no combate à propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo município da situação econômica atual, que terá reflexos principalmente nas maiores receitas do município, como as transferências do FPM e ICMS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os prazos para encaminhamento e devolução das peças orçamentárias, definidos pelo art. 35, § 2°, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 1o A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
(....)

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece:

(...)
§ 4o Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1° do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída no Município de Cordilheira Alta a audiência pública eletrônica/online, como instrumento de transparência da gestão fiscal, para discussão e elaboração dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria, disponível no site oficial do Município;
II - via LAI, disponível no site oficial do Município;
III - via e-mail oficial do Município.

§ 2º As manifestações de que tratam os incisos I, II e III do § 1º desse artigo devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão na pauta.

§ 3º Juntamente com a ata da audiência pública deverá ser juntada a confirmação de participação dos usuários.

Art. 2º Fica assegurada a ampla divulgação do edital de convite de audiência pública eletrônica/online nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais do Município, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O edital de convite deverá estabelecer no mínimo:

I - data e horário da realização;
II - objetivo;

III - meios de coletas de dados e manifestações;
IV - endereço eletrônico;
V - outras informações relevantes.

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da COVID-19, as audiências públicas, inclusive para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ficarão disponíveis no site oficial do Município para acesso ao público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta, 12 de maio de 2020.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO PROC. 46/2020

Publicação Nº 2476685

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme abaixo especifica:
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº17/2020
JULGAMENTO: Menor preço por Lote
PROCESSO: 46/2020.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio e Secretaria Municipal de Infraestrutura.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DAS MÁQUINAS E DOS CAMINHÕES DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$417.520,00(Quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e vinte reais).
ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Pregoeira e a Equipe de Apoio declara vencedora a empresa: F. VACHILESKI & CIA LTDA para os lotes 01 no valor de R$171.600,00, lote 2 no valor de R$82.200,00 e lote 4 no valor de R$79.240,00 e a empresa GIARETTA PNEUS EIRELLI vencedora do lote nº3 no valor total R$84.480,00, adjudicado em favor das empresas o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;

Cordilheira Alta, SC, em 13 de maio de 2020.
ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira

Coronel Martins

Prefeitura

PORTARIA N° 069/2020

Publicação Nº 2476208

PORTARIA Nº 069, DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando certidão de Óbito apresentada no dia 12 de Maio de 2020

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:
Art. 1º Afastamento a Servidora Pública Municipal, Sra. Geneci da Costa Pertussatti, ocupante do Cargo de Fiscal de Tributos, por um período de 04 (Quatro) dias, conforme Art. 120 da Lei Complementar nº 040 de 29 de Abril de 2014, a partir do dia 05/05/2020 á 08/05/2020, por motivo de falecimento de sua cunhada, Sra. Vilse Pertusatti Pozzer ocorrido no dia 04/05/2020 as 19:45, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 12 de Maio de 2020
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 070/2020

Publicação Nº 2476566

PORTARIA Nº. 070 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias a Servidora abaixo relacionada, no período de referência que especifica:
01 – Para gozo de 15 (quinze) dias no período de 18 de Maio de 2020 á 01 de Junho de 2020

NOME	CARGO	REFERENCIA
Elisangela de Fatima Salvador	Enfermeira	12/07/2017 á 11/07/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, em 12 de Maio de 2020.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 071/2020

Publicação Nº 2476567

PORTARIA Nº. 071, DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando Lei complementar nº 040 de 29 de abril de 2014 Art. 113;

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade e da economicidade; Resolve:

CONCEDER:
Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada, no período e referências que especifica.
01- Pelo período de 20 (Vinte) dias, com gozo a partir do dia 18 de Maio de 2020 á 06 de Junho de 2020

FUNCIONÁRIO	CARGO	REFERÊNCIAS
Cleusa Menegat Belatto	Agente de Combate a Endemias	06/2014 á 06/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins – SC, em 12 de Maio de 2020
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

DECRETO Nº 1589/2020

Publicação Nº 2477039

DECRETO Nº 1589/2020
DE 13 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19, DECRETA:

Art. 1º. As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, no período de emergência de saúde pública (COVID-19);

Art. 2º. A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do município (www.correiapinto.sc.gov.br) em até 24hs (vinte e quatro horas) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções de acesso remoto.

Parágrafo Único: Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

Art. 3º. A audiência será gravada e permanecerá disponível no site do município (www.correiapinto.sc.gov.br), podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado á internet.

Art. 4º. O disposto neste artigo vigorará até que seja editada nova norma a respeito.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

Corupá

Prefeitura

CONCLUSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 016/2019

Publicação Nº 2476158

CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao dispostos no Art. 91 da Lei Complementar Municipal 012/2009, a Secretaria Municipal de Saúde de Corupá, através da sua Gerência Administrativa, Vigilância e Planejamento, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL do Processo Administrativo Sanitário com a penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez a não interposição de recurso à autoridade sanitária superior:

Autuado: ADELIA PIMENTEL
Data de Autuação: 21 de Março de 2019
Data de Decisão: 14 de Abril de 2020
CNPJ: 30.405.239/0001-02
Processo Nº: 016/2019
Tipificação da Infração: 32407408187/19

Corupá, 12 de Maio de 2020.
GIOVANA PORNER ODVAZNY
Gerente Administrativo, Vigilância e Planejamento

DECRETO Nº 1929/2020

Publicação Nº 2476124

DECRETO Nº 1929/2020
PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO REFERENTE O EDITAL Nº 010/2019.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no item 5.17, do Edital nº 010/2019 de Processo Seletivo Público Simplificado, que dispõe sobre o prazo de validade;

5.17 O Edital de Chamamento será divulgado por meio da internet no sítio do município (http://www.corupa.sc.gov.br) e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site) à medida que surgir a necessidade, durante o prazo de vigência deste Edital, que será de 12 (doze) meses contados do ato de homologação do resultado final do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das chamadas nos respectivos sítios.

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Público Simplificado previsto no Edital nº 010/2019, com base no item 5.17, a partir de 21 de maio de 2020, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 010/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 14 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Publicação Nº 2476399

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO
Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de revisão da Motoniveladora GR1803BR (500 horas), tendo em vista que a mesma está na garantia e há a necessidade de realizar a segunda revisão.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.675.413/0001-01, estabelecida na Rodovia BR 101 – Km 210, s/nº, bairro Picadas do Sul, cidade de São José, no estado de Santa Catarina, no valor de R$ 5.673,60 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2020, com respaldo legal nos termos do caput do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC, 13 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5636/2020

Publicação Nº 2476594

PORTARIA Nº 5636/2020
NOMEIA ADVOGADO PARA DEFESA DO SERVIDOR PÚBLICO JONARES HERONDINO CORREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinando com a Lei Complementar nº 014/09 de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:
Art.1º - Designar o advogado Francisco José Hastreiter brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 8.594, portador do CPF nº 698.743.109-44, nos moldes do artigo 204 da Lei Complementar Municipal n. 014/2009, para representar o servidor público municipal, Sr. Jonares Herondino Correa, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2020, conduzido pela Comissão Processante, designada pela Portaria nº 3.507, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 3.078, de 11 de março de 2020,ante a complexidade que o caso em questão requer.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, o advogado supra designado terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá acompanhar todos os procedimentos legais do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 14 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5637/2020

Publicação Nº 2477288

PORTARIA Nº 5637/2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 016/2020, o senhor CHALES MOESCH, matricula funcional nº 1146005, ocupante do cargo de Diretor de Turismo Esporte e Lazer, Lotado na Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer, cujo objeto do contrato visa EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESTINADOS AOS EVENTOS DO CALENDÁRIO DESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ- SC, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e Anexo I - Quantitativo.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 14 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 5638/2020

Publicação Nº 2477296

PORTARIA Nº 5638/2020
DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 031/19.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 031/19, a senhora MÔNICA WAJAND SIQUEIRA, matricula funcional nº 15166, ocupante do cargo de Auxiliar de Setor, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto do contrato visa o Credenciamento para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos laboratoriais para a realização de exames de análises clínicas de caráter urgente e inadiável, para atender a demanda do SUS do Município de Corupá.
Art. 2° - Atribui à servidora designada, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado à responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5327/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 14 de maio de 2020.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/19

Publicação Nº 2476234

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: CLINILAVES LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Petrolândia, 356, bairro Itinga, na cidade de Araquari, estado de Santa Catarina, CEP 89245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.140.518/0001-19.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Conforme disposto no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 02 de maio de 2020 até o dia 06 de junho de 2020.
Data da Assinatura: 30/04/2020
Data da Vigência: 06/06/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/19

Publicação Nº 2476240

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente CNPJ sob o nº 09.378.748/0001-05, estabelecida na rua Pará, nº 139, bairro Água Verde, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.610-020.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Conforme disposto no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 02 de maio de 2020 até o dia 06 de junho de 2020.
Data da Assinatura: 30/04/2020
Data da Vigência: 06/06/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

PORTARIA N° 373, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476789

PORTARIANº 373, de 13 de maio de 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL LEOCIR DANIEL BOURSCHEID E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAIRO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 e parágrafos da Lei Complementar nº 002/90 de 18.09.90;
CONSIDERANDO o requerimento do interessado;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, de 10 (dez) dias a partir de 14 de maio de 2020 até 23 de maio de 2020 ao servidor Municipal LEOCIR DANIEL BOURSCHEID, matrícula 1266-1, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura referente ao período aquisitivo de 01.01.2017 a 31.12.2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2020.

JAIRO EBELING
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra;

Cunhataí

Prefeitura

EDITAL Nº. 002/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS METAS QUADRIMESTRAIS

Publicação Nº 2477287

EDITAL Nº. 002/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS METAS QUADRIMESTRAIS

Administração Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, atendendo o disposto no Artigo 9º, Paragrafo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, bem como as demais legislações pertinentes, convoca todos os munícipes bem como os membros da sociedade organizada ou a quem interessar possa para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo objetivo é a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2020, que será realizada no dia 29 de maio de 2020, com início às 13.30 horas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua São Carlos, nº 84 – Centro – CEP: 89.886-000 Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina.

OBS.: Será obrigatório o USO DE MÁSCARA, bem como será disponibilizado álcool gel e resguardado espaço seguro entre os participantes. Caso haja agravamento da situação em razão do Covid-19, a audiência poderá ser realizada de forma online, na forma a ser regulamentada e divulgada, oportunamente.

Cunhataí SC, 14 de maio de 2020.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

Publicação Nº 2477238

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO E PLOTAGEM DA VIATURA ADMINISTRATIVA CHEVROLET SPIN DE USO DO 2º BBM. CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 27/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 16:00 horas do dia 27/05/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 13 de Maio de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Publicação Nº 2477019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

REFERENTE: Contrato de compra e venda firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Autoplus Veículos LTDA, com o valor de R$ 218,90 (duzentos e dezoito reais e noventa centavos).
RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPLEMENTAR A DL 7/2020, PARA MAO DE OBRA DE REVISÃO DE 10MIL KM DO VEICULO FORD KA PLACA QIZ 4025 DE USO DO CREAS, EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA. CONFORME ARTIGO 24, INCISO XVII DA LEI 8.666/93.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso XVII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos à Secretária, sugerindo a referida contratação.

Diego Sebem Wordell Cristiane Sandri Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro Membro

Mary Hellen B. D Ribeiro Paulo A. da Costa Granemann Roberto Carlos da Silva
Membro Membro Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso XVII dou como aprovada.

Curitibanos, 13 de maio de 2020
Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a prestação do serviço mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 13 de maio de 2020.

Julio Cezar Coelho de Avilla
Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

Publicação Nº 2476748

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

REFERENTE: Contrato de prestação de serviços firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar de Curitibanos, com o valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA APLICAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR DO MEDICAMENTO ERTROPOETINA, PARA A PACIENTE KEMYLLY VICTÓRIA SANTOS, NA FORMA DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias(cento e oitenta) doas consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos à Secretária, sugerindo a referida contratação.

Diego Sebem Wordell Cristiane Pereira Sandri Cristina Melo Menegotto
Presidente da Comissão Membro Membro

Paulo A. da C. Granemann	Mary Hellen B. D. Ribeiro	Roberto Carlos da Silva
Membro	Membro	Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.

Curitibanos, 12 de maio de 2020.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a compra e venda mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 12 de maio de 2020.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

Publicação Nº 2477082

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE ELETRODOS E BATERIA PARA DESFIBRILADOR PARA USO NOS ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES DO 2º BBM DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 27/05/2020, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860. Após o aprazado para protocolo, será realizada a classificação das propostas apresentadas.
A partir das 14:00 horas do dia 27/05/2020, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 13 de Maio de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO NR. 33/2020

Publicação Nº 2476679

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 39/2020 - TP
CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 C.E.P.: 89520-000 - Curitibanos - SC	Processo Administrativo: 39/2020 Processo de Licitação: 39/2020 Data do Processo: 30/03/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO BLOCO DIREITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO MEMORIAL DESCRITIVO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 33/2020 (Sequência: 3)

Ao(s) 13 de Maio de 2020, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 225/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 39/2020, Licitação nº. 39/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÃO REFERENTE AO RECURSO PROCOLADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA. APÓS ANÁLISE E JULGAMENTO, A CPL ENTENDE POR DAR DIREITO À EMPRESA CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA DE GOZO DOS BENEFICIOS DA LC 123 E 147, TENDO EM VISTA QUE CONFORME CONSTA NO ITEM 6.3 ALÍNEA "C" DO EDITAL, OS DOCUMENTOS QUE NÃO POSSUEM VALIDADE SERÃO CONSIDERADOS COM VALIDADE DE 90 DIAS, HAVENDO DIVERGÊNCIA PERANTE AO ITEM 6.3 ALÍNEA "F" DO EDITAL, O QUAL INFORMA QUE A CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE, DEVERÁ SER EMITIDA EM ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA DA SESSÃO. CONFORME O PRINCIPIO DA AMPLIAÇÃO DA COMPETIVIDADE, E BENEFICIOS ELENCADOS À MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DESTE MODO, FICA AGENDADA A DATA DE 15/05/2020 ÀS 15:00 HORAS NO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, SITO A RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860, PARA ABERTURA, ANALISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Curitibanos, 13 de Maio de 2020

COMISSÃO:

DIEGO SEBEM WORDELL	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
CRISTINA MELO MENEGOTTO	- ..... -	SECRETARIA
CRISTIANE JAQUELINE PEREIRA SANDRI	- ..... -	1º MEMBRO
ROBERTO CARLOS DA SILVA	- ..... -	2º MEMBRO
CRISTIANO FRANÇA PEREIRA	- ..... -	3º MEMBRO
PAULO AUGUSTO COSTA GRANEMANN	- ..... -	4º MEMBRO

Município de CURITIBANOS - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	190.526,64	233.721,41	195.471,34	193.526,01	191.571,69	192.455,10	348.862,96	225.816,38	198.071,42	196.872,21	207.985,87	212.835,04	2.587.716,07	0,00
Pessoal Ativo	190.526,64	233.721,41	195.471,34	193.526,01	191.571,69	192.455,10	348.862,96	225.816,38	198.071,42	196.872,21	207.985,87	212.835,04	2.587.716,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	158.359,85	199.317,57	162.421,79	162.421,79	155.864,81	158.885,85	283.658,91	192.516,78	163.744,22	163.562,80	172.970,09	177.026,35	2.150.750,81	0,00
Obrigações Patronais	32.166,79	34.403,84	33.049,55	31.104,22	35.706,88	33.569,25	65.204,05	33.299,60	34.327,20	33.309,41	35.015,78	35.808,69	436.965,26	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**190.526,64**	**233.721,41**	**195.471,34**	**193.526,01**	**191.571,69**	**192.455,10**	**348.862,96**	**225.816,38**	**198.071,42**	**196.872,21**	**207.985,87**	**212.835,04**	**2.587.716,07**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	111.418.914,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	111.418.914,36	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**2.587.716,07**	**2,32**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.685.134,86	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.350.878,12	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.016.621,37	5,40

CURITIBANOS, 13/05/2020

LUIZ CARLOS RIGHES JÚNIOR	JOCIMAR AFONSO COELHO	JOSELI JACON GUIMARÃES	ADRIANA PAOLI
PRESIDENTE	CONTADOR CRC SC 30.705/0-3	TESOUREIRA	CONTROLE INTERNO

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	292.074,34	340,00	11.883,71	680,00	31.283,75	247.886,88	219.173,08	0,00	28.713,80
Recursos Ordinários	292.074,34	340,00	11.883,71	680,00	31.283,75	247.886,88	219.173,08	0,00	28.713,80
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	(30.777,64)	30.777,64	0,00	0,00	30.777,64
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	(30.777,64)	30.777,64	0,00	0,00	30.777,64
TOTAL (III) = (I + II)	292.074,34	340,00	11.883,71	680,00	506,11	278.664,52	219.173,08	0,00	59.491,44

CURITIBANOS, 13/05/2020

LUIZ CARLOS RIGHES JÚNIOR
PRESIDENTE

JOCIMAR AFONSO COELHO
CONTADOR CRC SC 30.705/0-3

JOSELI JACON GUIMARÃES
TESOUREIRA

ADRIANA PAOLI
CONTROLE INTERNO

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de CURITIBANOS - SC
CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Quadrimestre (b)	% (b/a)	Até o Quadrimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	940.455,48	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	940.455,48	0,00	-940.455,48
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**4.117.392,00**	**4.067.392,00**	**1.106.410,82**	**1.106.410,82**	**2.960.981,18**	**887.237,74**	**887.237,74**	**3.180.154,26**	**875.354,03**
DESPESAS CORRENTES	**3.884.112,00**	**3.834.112,00**	**1.106.410,82**	**1.106.410,82**	**2.727.701,18**	**887.237,74**	**887.237,74**	**2.946.874,26**	**875.354,03**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.300.912,00	3.250.912,00	762.546,80	762.546,80	2.488.365,20	762.546,80	762.546,80	2.488.365,20	762.546,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	583.200,00	583.200,00	343.864,02	343.864,02	239.335,98	124.690,94	124.690,94	458.509,06	112.807,24

Continua 1/3

Município de CURITIBANOS - SC

Continuação 2/3

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**4.117.392,00**	**4.067.392,00**	**1.106.410,82**	**1.106.410,82**	**2.960.981,18**	**887.237,74**	**887.237,74**	**3.180.154,26**	**875.354,03**
DESPESAS DE CAPITAL	**233.280,00**	**233.280,00**	**0,00**	**0,00**	**233.280,00**	**0,00**	**0,00**	**233.280,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	233.280,00	233.280,00	0,00	0,00	233.280,00	0,00	0,00	233.280,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**139.968,00**	**189.968,00**	**53.217,74**	**53.217,74**	**136.750,26**	**53.217,74**	**53.217,74**	**136.750,26**	**53.217,74**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**4.257.360,00**	**4.257.360,00**	**1.159.628,56**	**1.159.628,56**	**3.097.731,44**	**940.455,48**	**940.455,48**	**3.316.904,52**	**928.571,77**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**4.257.360,00**	**4.257.360,00**	**1.159.628,56**	**1.159.628,56**	**3.097.731,44**	**940.455,48**	**940.455,48**	**3.316.904,52**	**928.571,77**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.257.360,00	4.257.360,00	1.159.628,56	1.159.628,56	—	940.455,48	940.455,48	—	928.571,77
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O QUADRIMESTRE
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**139.968,00**	**189.968,00**	**53.217,74**	**53.217,74**	**136.750,26**	**53.217,74**	**53.217,74**	**136.750,26**	**53.217,74**
DESPESAS CORRENTES	139.968,00	189.968,00	53.217,74	53.217,74	136.750,26	53.217,74	53.217,74	136.750,26	53.217,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	139.968,00	189.968,00	53.217,74	53.217,74	136.750,26	53.217,74	53.217,74	136.750,26	53.217,74
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/3

Município de CURITIBANOS - SC

CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2020

LUIZ CARLOS RIGHES JÚNIOR	JOCIMAR AFONSO COELHO	JOSELI JACON GUIMARÃES
PRESIDENTE	CONTADOR CRC SC 30.705/0-3	TESOUREIRA

Município de CURITIBANOS - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (b)	% (b/Total b)		No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.117.392,00	4.067.392,00	1.106.410,82	1.106.410,82	95,41	2.960.981,18	887.237,74	887.237,74	94,34	3.180.154,26
Legislativa	4.117.392,00	4.067.392,00	1.106.410,82	1.106.410,82	95,41	2.960.981,18	887.237,74	887.237,74	94,34	3.180.154,26
Ação Legislativa	4.117.392,00	4.067.392,00	1.106.410,82	1.106.410,82	95,41	2.960.981,18	887.237,74	887.237,74	94,34	3.180.154,26
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	139.968,00	189.968,00	53.217,74	53.217,74	4,59	136.750,26	53.217,74	53.217,74	5,66	136.750,26
Legislativa	139.968,00	189.968,00	53.217,74	53.217,74	4,59	136.750,26	53.217,74	53.217,74	5,66	136.750,26
Ação Legislativa	139.968,00	189.968,00	53.217,74	53.217,74	4,59	136.750,26	53.217,74	53.217,74	5,66	136.750,26
TOTAL (III) = (I + II)	4.257.360,00	4.257.360,00	1.159.628,56	1.159.628,56	100,00	3.097.731,44	940.455,48	940.455,48	100,00	3.316.904,52

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2020

LUIZ CARLOS RIGHES JÚNIOR	JOCIMAR AFONSO COELHO	JOSELI JACON GUIMARÃES
PRESIDENTE	CONTADOR CRC SC 30.705/0-3	TESOUREIRA

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CURITIBANOS - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	2.414,44	2.414,44	-	-	-	25.073,70	24.393,70	24.053,70	-	1.020,00	1.020,00
LEGISLATIVO	0,00	2.414,44	2.414,44	0,00	0,00	0,00	25.073,70	24.393,70	24.053,70	0,00	1.020,00	1.020,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	2.414,44	2.414,44	0,00	0,00	0,00	25.073,70	24.393,70	24.053,70	0,00	1.020,00	1.020,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**2.414,44**	**2.414,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.073,70**	**24.393,70**	**24.053,70**	**0,00**	**1.020,00**	**1.020,00**

FONTE:

CURITIBANOS, 13/05/2020

LUIZ CARLOS RIGHES JÚNIOR	JOCIMAR AFONSO COELHO	JOSELI JACON GUIMARÃES
PRESIDENTE	CONTADOR CRC SC 30.705/0-3	TESOUREIRA

Descanso

Prefeitura

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2020

Publicação Nº 2477348

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
ERRATA

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço especializado de recuperação e conserto de chassis e caçambas trincadas, desalinhadas e com desgastes naturais em embuchamentos, para os caminhões VW 24250 n° 60 e n° 61, placas MIB-2928 e MIB-2868, ano 2010/2011, pelo sistema de Registro de Preços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos.

O Município de Descanso torna público, aos interessados, que houve retificação no edital referente ao pregão presencial 25/2020, não havendo, contudo, alteração na data da Sessão Pública.

RETIFICAÇÃO:
Onde se lia:
3.8.4 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a documentação na forma do item 5.6, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
Leia-se:
3.8.4 – Em se tratando de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de comprovação do enquadramento da empresa em tal condição, nos termos do que dispõem os itens 3.1 e 3.8.1, impedirá a sua participação no presente processo licitatório.
A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 14 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2020

Publicação Nº 2477352

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
ERRATA

Objeto: aquisição de tubos em concreto para a manutenção das vias públicas urbanas e rurais, acesso a propriedades, escoamento de água e para o Programa de Proteção de Vertentes e Fontes de Água, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos

O Município de Descanso torna público, aos interessados, que houve retificação no edital referente ao pregão presencial 26/2020, não havendo, contudo, alteração na data da Sessão Pública.

RETIFICAÇÃO:
Onde se lia:
3.8.4 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a documentação na forma do item 5.6, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
Leia-se:
3.8.4 – Em se tratando de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de comprovação do enquadramento da empresa em tal condição, nos termos do que dispõem os itens 3.1 e 3.8.1, impedirá a sua participação no presente processo licitatório.
A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 14 de maio de 2020.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 26/2020

Publicação Nº 2476227

PORTARIA Nº 26/2020, de 12 de maio de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 98, da lei 086/91, de 27.12.91;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS à NEUSA MACHADO DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de SECRETARIA EXECUTIVA, Classificação CPC – 02, da Lei Municipal 588/2005, de 16/06/2005 – sob Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Descanso, referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2019, sendo o período de gozo a contar de 13 de maio a 12 de julho de 2020, que serão gozados em meio período independente da jornada (matutino ou vespertino), a coincidir com os horários das sessões legislativas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,

Descanso – SC, 12 de maio de 2020.
MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso

Certifico que a presente Portaria foi registrada e publicada na forma da lei, nesta data.

Neusa Machado da Silva
Secretária Executiva.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 58-2020 - PMDC

Publicação Nº 2476080

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/20
HOMOLOGAÇÃO: 13/05/20
CONTRATADO: ELIRIO OLBERMANN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS E PREGOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTUAIS REFORMAS E RECONSTRUÇOES DE PONTES,
LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinq-enta reais)
DATA: 13/05/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2020 - PREGÃO 58-2020 - PMDC

Publicação Nº 2476074

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020

No dia 13 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA SANTOS DUMONT 413, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2020, Processo Licitatório nº. 58/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS E PREGOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTUAIS REFORMAS E RECONSTRUÇOES DE PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8442	ELIRIO OLBERMANN	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELIRIO OLBERMANN	02.605.852/0001-38	ELIRIO OLBERMANN	725.950.439-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRANCHAS, VIGAS E PREGOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTUAIS REFORMAS E RECONSTRUÇOES DE PONTES, LOCALIZADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8442 - ELIRIO OLBERMANN

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRANCHAS DE 06 CM DE DIAMETRO X 30 CM DE LARGURA X 4,50 M DE COMPRIMENTO	UN	MADEREIRA I	200,000	62,0000	12.400,00
2	VIGAS DE 40 CM DE DIAMETRO X 11 M DE COMPRIMENTO	UN	MADEREIRA I	10,000	490,0000	4.900,00
3	PREGO 25 X 72	KG	GERDAU	100,000	13,5000	1.350,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,13 de Maio de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ELIRIO OLBERMANN CNPJ: 02.605.852/0001-38 _____

PREFEITURA

CONTRATO 31/2020 - GTS ENGENHARIA

Publicação Nº 2476632

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2- Centro, Doutor Pedrinho - SC, representado por sua prefeita, Sra. Simoni Mercia Mesch Nones, abaixo denominado CONTRATANTE e GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.561.269/0001-08, sediada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1646, Sala-01, bairro Nações, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Samys Marcel Gaulke, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 074.697.299-76 e no RG sob o Nº 5207422 SSP/SC, abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a CREDENCIADA apta a plena e total execução dos serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, BATIMÉTRICO E PLANIMÉTRICO (GEORREFERENCIADO)

3.1. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Áreas de 300,00m até 1.000,00m lineares

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unid (R$)	Valor Total (R$)
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação não exija a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	Metro	456,40	6,87	3.135,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CREDENCIADA, sem quaisquer restrições. A CREDENCIADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas

todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela CREDENCIADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.
2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CREDENCIADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA através de depósito junto à agência nº. 0101, conta nº. 1062.431-7, da Cooperativa Central de Crédito Urbano-CECRED / Ailos (código 085), de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:
3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 11/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
001 – Administração e Finanças
2020 – Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal
333903905 – Serviços Técnicos Profissionais
1000000 – Recursos Ordinários

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a CREDENCIADA:

A) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
B) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
C) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
D) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
E) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
F) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
G) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
H) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
I) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
J) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
K) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
L) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
M) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
N) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
O) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
P) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
Q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
R) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
S) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a CONTRATANTE:

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;

C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;

D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;

H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;

I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de 12/05/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a CREDENCIADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CREDENCIADA incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A CREDENCIADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à CREDENCIADA ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA

eximida das responsabilidades.

A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Chefe de Gabinete da Municipalidade, Tarcísio Lenzi.

Fica nomeado como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o Sr. Guilherme Augusto Anesi, o qual poderá ser contatado através do telefone (47) 3380-1722 e (47) 98871-1848 e e-mail gtsengenharias@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Doutor Pedrinho, 12 de maio de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Prefeita: Simoni Mercia Mesch Nones

CREDENCIADA
GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
Representante legal: Samys Marcel Gaulke

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 52.912

TARCÍSIO LENZI
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT

ALLISON DA LUZ

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Publicação Nº 2476677

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04/2020
Pregão Presencial nº 04/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ASFALTO CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DESTE MUNICÍPIO.

Fornecedor: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA				Valor Proposto	
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Unitário	Total
1	TONELADA	200	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM OPERAÇÃO TAPA BURACOS E IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS COM CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.	R$ 657,00	R$ 131.400,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 131.400,00	

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 14 de fevereiro de 2020.

Doutor Pedrinho/SC, 13 de maio de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Publicação Nº 2476684

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2020
Pregão Presencial nº 05/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CATETERES DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, CALIBRE 12.

Fornecedor: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA					Valor Proposto	
Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	UND.	1.440	SPEEDICATH CATETER URINÁRIO PARA USO MASCULINO, CALIBRE 12, DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, COM LUBRIFICAÇÃO UNIFORME E ESTÁVEL, PRONTO PARA USO E DE USO ÚNICO, POIS O LUBRIFICANTE EXISTENTE NO CATETER ESTÁ DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE EM TODA SUA EXTENSÃO GARANTINDO BAIXA FRICÇÃO COM A URETRA, SUAVIZANDO O PROCESSO DE PASSAGEM DO CATETER, REDUZINDO COM ISSO, O TRAUMA E A CONTAMINAÇÃO DURANTE A PASSAGEM DO CATETER E CONSEQUENTEMENTE OS RISCOS DE COMPLICAÇÃO COMO O COMPROMETIMENTO RENAL.	SPEEDCATH COLOPLAST	R$ 14,07	R$ 20.260,80
TOTAL DO FORNECEDOR:					R$ 20.260,80	

Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura da Ata: 14 de fevereiro de 2020.

Doutor Pedrinho/SC, 13 de maio de 2020.
SIMONI MÉRCIA MESH NONES
Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2476568

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.697.277,40	0,00
Pessoal Ativo	21.494.081,58	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.663.429,65	0,00
Obrigações Patronais	3.830.651,93	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	190.043,68	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	186.499,08	0,00
Pensões	3.544,60	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	13.152,14	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**21.697.277,40**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.219.539,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	600.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.619.539,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**21.697.277,40**	**49,74**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.554.551,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.376.823,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.199.096,24	48,60

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.605.856,90**	**1.237.941,54**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Empréstimos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Internos	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	605.856,90	237.941,54	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**5.854.986,04**	**4.757.534,77**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	5.854.986,04	4.757.534,77	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.876.825,68	6.135.915,36	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.839,64	1.378.380,59	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-4.249.129,14**	**-3.519.593,23**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**43.704.233,94**	**44.219.539,60**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**43.104.233,94**	**43.619.539,60**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**3,73%**	**2,84%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-9,86%**	**-8,07%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**51.725.080,73**	**52.343.447,52**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**46.552.572,66**	**47.109.102,77**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.029,18	144.498,17	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.742.157,21	8.776.328,65	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**43.704.233,94**	**44.219.539,60**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**9.614.931,47**	**9.728.298,71**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**8.653.438,32**	**8.755.468,84**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**43.704.233,94**	**44.219.539,60**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**600.000,00**	**600.000,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**9.614.931,47**	**9.728.298,71**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**8.653.438,32**	**8.755.468,84**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**44.219.539,60**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**44.219.539,60**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) - Considera a nova fórmula de cálculo (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**7.075.126,34**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**6.367.613,70**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.095.367,77**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

Continuação 2/2

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.777.793,53	30,36	889.065,79	303.265,34	66.448,23	0,00	2.518.983,81	6.649.989,83	0,00	(4.131.006,02)
Recursos Ordinários	3.777.793,53	30,36	889.065,79	303.265,34	66.448,23	0,00	2.518.983,81	6.649.989,83	0,00	(4.131.006,02)
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	2.358.121,83	117.545,80	371.738,64	111.614,67	78.049,94	0,00	1.679.172,78	1.711.458,81	0,00	(32.286,03)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	(16.874,99)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.874,99)	0,00	0,00	(16.874,99)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	2.374.996,82	117.545,80	371.738,64	111.614,67	78.049,94	0,00	1.696.047,77	1.711.458,81	0,00	(15.411,04)
TOTAL (III) = (I + II)	6.135.915,36	117.576,16	1.260.804,43	414.880,01	144.498,17	0,00	4.198.156,59	8.361.448,64	0,00	(4.163.292,05)

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

ILEUZA CARLA FELTRIN
CONTADORA CRC/SC 035272/O-1

JONAS MANOEL SIRINO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	44.219.539,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.619.539,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.619.539,60

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.646.632,41	51,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.531.723,76	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.205.137,57	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	23.878.551,38	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-3.519.593,23	-7,96
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	53.063.447,52	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.728.298,71	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.075.126,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.095.367,77	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.617.235,52**	**14,11**	**14.091.834,58**	**30,05**	**32.808.165,42**
RECEITAS CORRENTES	**45.860.975,00**	**45.860.975,00**	**6.617.235,52**	**14,43**	**14.091.834,58**	**30,73**	**31.769.140,42**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.580.677,50	3.580.677,50	604.494,60	16,88	1.189.525,79	33,22	2.391.151,71
IMPOSTOS	2.994.445,00	2.994.445,00	505.471,23	16,88	987.632,75	32,98	2.006.812,25
TAXAS	534.415,00	534.415,00	99.023,37	18,53	201.893,04	37,78	332.521,96
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	51.817,50	51.817,50	0,00	0,00	0,00	0,00	51.817,50
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	83.371,01	13,90	169.153,21	28,19	430.846,79
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	600.000,00	600.000,00	83.371,01	13,90	169.153,21	28,19	430.846,79
RECEITA PATRIMONIAL	319.583,79	319.583,79	6.633,98	2,08	31.034,91	9,71	288.548,88
VALORES MOBILIÁRIOS	319.583,79	319.583,79	6.633,98	2,08	31.034,91	9,71	288.548,88
RECEITA AGROPECUÁRIA	202.205,00	202.205,00	44.470,09	21,99	46.140,02	22,82	156.064,98
RECEITA DE SERVIÇOS	35.831,25	35.831,25	6.945,56	19,38	10.020,01	27,96	25.811,24
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	24.806,25	24.806,25	76,04	0,31	130,20	0,52	24.676,05
OUTROS SERVIÇOS	11.025,00	11.025,00	6.869,52	62,31	9.889,81	89,70	1.135,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.929.880,00	40.929.880,00	5.820.176,62	14,22	12.562.761,00	30,69	28.367.119,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.891.630,00	14.891.630,00	1.963.447,69	13,18	4.240.620,62	28,48	10.651.009,38
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	18.100.250,00	18.100.250,00	2.707.916,39	14,96	5.798.303,36	32,03	12.301.946,64
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.938.000,00	7.938.000,00	1.148.812,54	14,47	2.523.837,02	31,79	5.414.162,98
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	192.797,46	192.797,46	51.143,66	26,53	83.199,64	43,15	109.597,82
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	99.225,00	99.225,00	31.673,46	31,92	58.039,92	58,49	41.185,08
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	73.336,25	73.336,25	244,75	0,33	305,67	0,42	73.030,58
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.236,21	20.236,21	19.225,45	95,01	24.854,05	122,82	-4.617,84
RECEITAS DE CAPITAL	**1.039.025,00**	**1.039.025,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.039.025,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.025,00	11.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.025,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00

Continua 1/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.617.235,52**	**14,11**	**14.091.834,58**	**30,05**	**32.808.165,42**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**46.900.000,00**	**46.900.000,00**	**6.617.235,52**	**14,11**	**14.091.834,58**	**30,05**	**32.808.165,42**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.900.000,00	46.900.000,00	6.617.235,52	14,11	14.091.834,58	30,05	32.808.165,42
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.246.814,18	—	—	3.246.814,18	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	3.246.814,18	—	—	3.246.814,18	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**46.900.000,00**	**50.159.305,21**	**7.396.431,82**	**22.373.044,18**	**27.786.261,03**	**7.628.359,36**	**14.011.595,54**	**36.147.709,67**	**12.750.791,11**
DESPESAS CORRENTES	**41.942.318,75**	**43.420.759,92**	**6.641.303,85**	**20.239.319,76**	**23.181.440,16**	**7.226.511,46**	**13.354.396,83**	**30.066.363,09**	**12.229.405,97**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.288.890,00	24.348.923,87	3.685.744,28	7.265.953,26	17.082.970,61	3.727.376,68	7.186.748,54	17.162.175,33	6.857.421,74
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	391.000,00	394.382,70	16.692,02	48.811,21	345.571,49	23.393,72	48.811,21	345.571,49	48.811,21
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.262.428,75	18.677.453,35	2.938.867,55	12.924.555,29	5.752.898,06	3.475.741,06	6.118.837,08	12.558.616,27	5.323.173,02
DESPESAS DE CAPITAL	**4.935.681,25**	**6.716.545,29**	**755.127,97**	**2.133.724,42**	**4.582.820,87**	**401.847,90**	**657.198,71**	**6.059.346,58**	**521.385,14**
INVESTIMENTOS	4.223.681,25	6.005.545,29	658.046,08	1.940.209,90	4.065.335,39	304.766,01	463.684,19	5.541.861,10	327.870,62
INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**46.900.000,00**	**50.159.305,21**	**7.396.431,82**	**22.373.044,18**	**27.786.261,03**	**7.628.359,36**	**14.011.595,54**	**36.147.709,67**	**12.750.791,11**
AMORTIZACAO DA DIVIDA	711.000,00	711.000,00	97.081,89	193.514,52	517.485,48	97.081,89	193.514,52	517.485,48	193.514,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**22.000,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**	**0,00**	**22.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**46.900.000,00**	**50.159.305,21**	**7.396.431,82**	**22.373.044,18**	**27.786.261,03**	**7.628.359,36**	**14.011.595,54**	**36.147.709,67**	**12.750.791,11**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**46.900.000,00**	**50.159.305,21**	**7.396.431,82**	**22.373.044,18**	**27.786.261,03**	**7.628.359,36**	**14.011.595,54**	**36.147.709,67**	**12.750.791,11**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	80.239,04	—	1.341.043,47
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.900.000,00	50.159.305,21	7.396.431,82	22.373.044,18	—	7.628.359,36	14.091.834,58	—	14.091.834,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/MÊS ABRIL

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	13.230,00	0,00	13.230,00
Receita de Alienação De Bens Móveis	11.025,00	0,00	11.025,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.205,00	0,00	2.205,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00
Despesas de Capital	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00
Investimentos	13.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.230,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre(b)	%(b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.994.445,00	2.994.445,00	985.157,94	32,90
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	452.764,99	452.764,99	17.667,12	3,90
IPTU	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do IPTU	72.764,99	72.764,99	17.667,12	24,28
Receita Resultante do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	246.380,00	246.380,00	79.666,46	32,33
ITBI	242.550,00	242.550,00	79.666,46	32,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ITBI	3.830,00	3.830,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.455.300,01	1.455.300,01	565.379,65	38,85
ISS	1.433.250,01	1.433.250,01	534.206,45	37,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e outros Encargos do ISS	22.050,00	22.050,00	31.173,20	141,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	840.000,00	840.000,00	322.444,71	38,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.914.350,00	33.114.350,00	10.642.457,75	32,14
Cota-Parte FPM	11.200.000,00	11.200.000,00	3.546.792,66	31,67
Cota-Parte ITR	66.150,00	66.150,00	1.909,23	2,89
Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	503.297,58	33,55
Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	6.514.932,15	32,57
Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	75.526,13	29,05
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = I + II	**36.108.795,00**	**36.108.795,00**	**11.627.615,69**	**32,20**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.794.568,00	7.694.568,00	3.577.244,64	46,49	1.720.065,81	22,35	1.570.433,09	20,41	-
Despesas Correntes	7.613.568,00	7.513.798,00	3.558.947,66	47,37	1.705.188,83	22,69	1.556.366,11	20,71	-
Despesas de Capital	181.000,00	180.770,00	18.296,98	10,12	14.876,98	8,23	14.066,98	7,78	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**7.794.568,00**	**7.694.568,00**	**3.577.244,64**	**46,49**	**1.720.065,81**	**22,35**	**1.570.433,09**	**20,41**	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.577.244,64	1.720.065,81	1.570.433,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**3.577.244,64**	**1.720.065,81**	**1.570.433,09**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.744.142,35
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.833.102,29	-24.076,54	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-24.076,54	-	-
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,77**	**14,79**	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (= h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadaas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2019	-	-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total Inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Insc. Indevidamente no Exercício sem Disp. Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + p)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w -(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.201.762,50	3.201.762,50	920.815,30	28,76
Proveniente da União - Fundo a Fundo	3.201.762,50	3.201.762,50	920.815,30	28,76
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	45.138,75	45.138,75	7.398,75	16,39
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.246.901,25**	**3.246.901,25**	**928.214,05**	**28,59**

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)*100	Até Bimestre (e)	% (e/c)*100	Até Bimestre (f)	% (f/c)*100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.597.901,25	4.537.069,72	2.713.229,44	59,80	1.802.624,46	39,73	1.621.388,93	35,74	-
Despesas Correntes	3.491.901,25	4.342.975,92	2.565.425,25	59,07	1.778.195,91	40,94	1.598.298,94	36,80	-
Despesas de Capital	106.000,00	194.093,80	147.804,19	76,15	24.428,55	12,59	23.089,99	11,90	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.597.901,25**	**4.537.069,72**	**2.713.229,44**	**59,80**	**1.802.624,46**	**39,73**	**1.621.388,93**	**35,74**	-

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.392.469,25	12.231.637,72	6.290.474,08	51,43	3.522.690,27	28,80	3.191.822,02	26,09	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
									-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.392.469,25**	**12.231.637,72**	**6.290.474,08**	**51,43**	**3.522.690,27**	**28,80**	**3.191.822,02**	**26,09**	-
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [3]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	-
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	**11.392.469,25**	**12.231.637,72**	**6.290.474,08**	**51,43**	**3.522.690,27**	**28,80**	**3.191.822,02**	**26,09**	-

FONTE:

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTI

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	47.518.399,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município de Faxinal dos Guedes - SC

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.900.000,00
Previsão Atualizada	46.900.000,00
Receitas Realizadas	14.091.834,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.246.814,18
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.900.000,00
Créditos Adicionais	3.259.305,21
Dotação Atualizada	50.159.305,21
Despesas Empenhadas	22.373.044,18
Despesas Liquidadas	14.011.595,54
Despesas pagas	12.750.791,11
Superavit Orçamentário	80.239,04

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	22.373.044,18
Despesas Liquidadas	14.011.595,54

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	44.219.539,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.619.539,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.619.539,60

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	260.995,19	0,00
Resultado Primário	-228.608,79	278.771,49	-121,94

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.742.157,21	4.117,90	1.205.583,14	532.456,17
EXECUTIVO	1.742.157,21	4.117,90	1.205.583,14	532.456,17
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	21.839,64	0,00	21.839,64	0,00
EXECUTIVO	21.839,64	0,00	21.839,64	0,00
TOTAL:	**1.763.996,85**	**4.117,90**	**1.227.422,78**	**532.456,17**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.948.315,29	25%	25,35
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.597.614,70	60%	63,27

Continua 1/2

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	1.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.133.724,42	4.582.820,87

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	13.230,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	13.230,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.720.065,81	15,00	14,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.900.000,00	50.159.305,21	7.396.431,82	22.373.044,18	100,00	27.786.261,03	7.628.359,36	14.011.595,54	100,00	36.147.709,67
Legislativa	1.433.250,00	1.433.250,00	173.956,52	357.216,20	1,60	1.076.033,80	173.956,52	357.216,20	2,55	1.076.033,80
Ação Legislativa	1.433.250,00	1.433.250,00	173.956,52	357.216,20	1,60	1.076.033,80	173.956,52	357.216,20	2,55	1.076.033,80
Administração	4.104.600,00	4.008.231,69	486.283,44	1.796.035,59	8,03	2.212.196,10	616.859,39	1.235.706,11	8,82	2.772.525,58
Administração Geral	4.099.600,00	4.003.231,69	486.283,44	1.796.035,59	8,03	2.207.196,10	616.859,39	1.235.706,11	8,82	2.767.525,58
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Segurança Pública	290.853,75	452.223,11	52.630,14	191.934,21	0,86	260.288,90	53.931,06	155.734,27	1,11	296.488,84
Policiamento	119.853,75	281.223,11	22.525,56	149.971,91	0,67	131.251,20	32.338,55	127.962,45	0,91	153.260,66
Defesa Civil	171.000,00	171.000,00	30.104,58	41.962,30	0,19	129.037,70	21.592,51	27.771,82	0,20	143.228,18
Assistência Social	2.572.000,00	2.783.926,78	376.297,28	1.167.601,45	5,22	1.616.325,33	377.932,62	728.937,23	5,20	2.054.989,55
Assistência ao Idoso	125.000,00	125.000,00	0,00	90.950,00	0,41	34.050,00	6.800,00	20.400,00	0,15	104.600,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00	1.433,13	5.583,13	0,02	19.416,87	1.120,45	4.880,90	0,03	20.119,10
Assistência Comunitária	2.422.000,00	2.633.926,78	374.864,15	1.071.068,32	4,79	1.562.858,46	370.012,17	703.656,33	5,02	1.930.270,45
Saúde	11.392.469,25	12.244.047,02	1.488.898,14	6.301.671,58	28,17	5.942.375,44	1.797.928,24	3.523.417,77	25,15	8.720.629,25
Atenção Básica	11.392.469,25	12.244.047,02	1.488.898,14	6.301.671,58	28,17	5.942.375,44	1.797.928,24	3.523.417,77	25,15	8.720.629,25
Educação	13.917.510,00	14.234.161,43	1.913.527,12	4.671.194,68	20,88	9.562.966,75	2.155.147,88	3.787.939,72	27,03	10.446.221,71
Alimentação e Nutrição	419.552,50	419.552,50	13.263,00	283.444,79	1,27	136.107,71	55.633,76	67.061,24	0,48	352.491,26
Ensino Fundamental	10.038.907,50	10.155.558,93	1.243.234,69	2.987.400,66	13,35	7.168.158,27	1.396.807,91	2.568.162,67	18,33	7.587.396,26
Ensino Médio	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ensino Superior	130.000,00	130.000,00	10.518,30	10.518,30	0,05	119.481,70	10.518,30	10.518,30	0,08	119.481,70
Educação Infantil	3.142.050,00	3.142.050,00	445.992,13	1.009.311,93	4,51	2.132.738,07	461.668,91	881.678,51	6,29	2.260.371,49
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	519,00	519,00	0,00	4.481,00	519,00	519,00	0,00	4.481,00
Educação Especial	180.000,00	380.000,00	200.000,00	380.000,00	1,70	0,00	230.000,00	260.000,00	1,86	120.000,00
Cultura	320.500,00	320.500,00	20.027,00	117.362,60	0,52	203.137,40	25.631,24	51.103,79	0,36	269.396,21
Difusão Cultural	320.500,00	320.500,00	20.027,00	117.362,60	0,52	203.137,40	25.631,24	51.103,79	0,36	269.396,21
Urbanismo	2.345.102,50	3.635.102,50	909.209,00	1.610.949,68	7,20	2.024.152,82	375.547,58	629.576,57	4,49	3.005.525,93
Infra-Estrutura Urbana	852.000,00	852.000,00	173.643,12	173.643,12	0,78	678.356,88	83.432,16	83.432,16	0,60	768.567,84
Serviços Urbanos	1.493.102,50	2.783.102,50	735.565,88	1.437.306,56	6,42	1.345.795,94	292.115,42	546.144,41	3,90	2.236.958,09
Habitação	954.000,00	1.062.413,80	2.000,00	1.060.413,80	4,74	2.000,00	0,00	38.005,20	0,27	1.024.408,60
Habitação Urbana	954.000,00	1.062.413,80	2.000,00	1.060.413,80	4,74	2.000,00	0,00	38.005,20	0,27	1.024.408,60
Saneamento	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Saneamento Básico Urbano	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Agricultura	1.499.000,00	1.499.000,00	356.724,01	745.748,26	3,33	753.251,74	290.758,85	506.785,99	3,62	992.214,01
Promoção da Produção Agropecuária	1.499.000,00	1.499.000,00	356.724,01	745.748,26	3,33	753.251,74	290.758,85	506.785,99	3,62	992.214,01

Continua 1/2

Município de Faxinal dos Guedes - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.900.000,00	50.159.305,21	7.396.431,82	22.373.044,18	100,00	27.786.261,03	7.628.359,36	14.011.595,54	100,00	36.147.709,67
Indústria	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Promoção Industrial	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Transporte	6.041.714,50	6.454.066,18	1.421.939,14	3.494.834,29	15,62	2.959.231,89	1.501.768,18	2.468.485,05	17,62	3.985.581,13
Transporte Rodoviário	6.041.714,50	6.454.066,18	1.421.939,14	3.494.834,29	15,62	2.959.231,89	1.501.768,18	2.468.485,05	17,62	3.985.581,13
Desporto e Lazer	358.000,00	358.000,00	66.802,25	144.994,01	0,65	213.005,99	61.568,37	112.295,49	0,80	245.704,51
Desporto Comunitário	358.000,00	358.000,00	66.802,25	144.994,01	0,65	213.005,99	61.568,37	112.295,49	0,80	245.704,51
Encargos Especiais	1.602.000,00	1.605.382,70	128.137,78	713.087,83	3,19	892.294,87	197.329,43	416.392,15	2,97	1.188.990,55
Outros Encargos Especiais	1.602.000,00	1.605.382,70	128.137,78	713.087,83	3,19	892.294,87	197.329,43	416.392,15	2,97	1.188.990,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.900.000,00	50.159.305,21	7.396.431,82	22.373.044,18	100,00	27.786.261,03	7.628.359,36	14.011.595,54	100,00	36.147.709,67

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.244.586,59**	**4.081.880,16**	**4.554.511,65**	**3.739.813,96**	**3.893.905,81**	**3.879.966,89**	**4.051.554,64**	**5.698.555,42**	**4.209.322,81**	**4.454.521,58**	**3.989.179,77**	**3.567.365,60**	**50.365.164,88**	**52.483.845,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	397.643,65	593.560,99	374.149,87	264.820,58	297.654,73	306.710,09	229.296,91	361.068,16	358.614,78	226.416,41	316.154,23	288.340,37	4.014.430,77	3.580.677,50
I.P.T.U.	28.660,31	221.743,66	17.532,99	11.816,28	18.060,22	13.439,71	7.597,61	11.682,91	4.254,72	4.529,70	6.020,92	2.861,78	348.200,81	452.764,99
I.S.S.	128.386,89	94.498,89	123.963,04	125.004,34	124.368,32	152.032,36	101.243,44	124.342,31	165.274,71	125.468,23	129.237,90	145.398,81	1.539.219,24	1.455.300,01
I.T.B.I.	100.521,76	30.242,01	111.417,91	26.636,63	46.116,86	36.172,83	32.645,09	48.799,24	49.934,46	13.275,53	1.295,64	15.160,83	512.218,79	246.380,00
I.R.R.F	76.379,59	69.272,09	78.990,82	76.055,38	77.029,51	84.101,06	73.994,83	161.404,63	74.506,48	44.917,69	102.316,12	103.179,23	1.022.147,43	840.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.695,10	177.804,34	42.245,11	25.307,95	32.079,82	20.964,13	13.815,94	14.839,07	64.644,41	38.225,26	77.283,65	21.739,72	592.644,50	586.232,50
Contribuições	47.269,77	46.743,09	44.581,28	48.357,52	46.729,93	44.957,44	42.960,38	40.942,54	45.109,75	40.672,45	42.521,10	40.849,91	531.695,16	600.000,00
Receita Patrimonial	16.229,96	19.090,89	21.693,18	12.229,96	7.781,53	13.565,36	10.901,28	15.791,52	16.055,40	8.345,53	3.870,82	2.763,16	148.318,59	319.583,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	16.229,96	19.090,89	21.693,18	12.229,96	7.781,53	13.565,36	10.901,28	15.791,52	16.055,40	8.345,53	3.870,82	2.763,16	148.318,59	319.583,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	55.140,42	14.076,59	6.616,08	3.447,09	3.306,87	2.477,19	2.299,75	0,00	316,95	1.352,98	16.224,85	28.245,24	133.504,01	202.205,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.063,41	2.858,80	3.870,54	5.441,46	3.640,32	6.040,58	1.768,62	3.785,46	1.737,66	1.336,79	1.460,37	5.485,19	40.489,20	35.831,25
Transferências Correntes	3.710.011,55	3.394.107,43	4.082.764,87	3.371.763,15	3.498.974,80	3.439.336,66	3.741.974,74	5.240.500,10	3.774.621,46	4.157.208,25	3.595.227,08	3.164.259,39	45.170.749,48	47.552.750,00
Cota-Parte do F.P.M.	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	10.750.857,70	12.041.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.517.553,42	1.481.965,18	1.499.901,18	1.510.389,95	1.572.934,91	1.585.624,57	1.635.132,38	1.741.315,52	1.833.906,36	1.756.475,46	1.660.152,44	1.264.397,89	19.059.749,26	20.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	155.653,02	146.395,11	155.694,38	130.785,80	146.422,22	136.272,93	64.903,50	42.098,14	96.197,03	112.807,02	135.720,25	158.573,28	1.481.522,68	1.500.000,00
Cota-Parte do ITR.	68,22	693,57	43,28	41,39	10.157,27	32.786,18	4.594,68	2.374,54	141,21	1.046,99	701,59	19,44	52.668,36	66.150,00
Outras Transferências Correntes	386.947,94	378.723,79	754.890,57	331.771,81	424.957,29	414.254,00	516.714,23	1.268.964,35	283.046,79	327.852,12	407.230,48	506.892,02	6.002.245,39	5.659.400,00
Transferências da LC 61/1989	19.100,12	20.030,60	20.277,43	18.148,50	22.123,46	19.579,02	20.560,78	24.167,33	18.995,87	20.548,68	18.963,45	17.018,13	239.513,37	260.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00
Transferências do FUNDEB	651.960,72	595.357,19	597.697,75	611.087,58	637.377,23	620.186,27	644.209,03	702.479,93	681.055,61	693.968,87	644.759,95	504.052,59	7.584.192,72	7.938.000,00
Outras Receitas Correntes	15.227,83	11.442,37	20.835,83	33.754,20	35.817,63	66.879,57	22.352,96	36.467,64	12.866,81	19.189,17	13.721,32	37.422,34	325.977,67	192.797,46
DEDUÇÕES (II)	**534.220,38**	**484.005,15**	**461.997,55**	**485.780,50**	**487.327,84**	**480.979,04**	**516.210,09**	**566.549,55**	**562.103,61**	**627.141,72**	**508.647,14**	**430.662,71**	**6.145.625,28**	**6.622.870,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	534.220,38	484.005,15	461.997,55	485.780,50	487.327,84	480.979,04	516.210,09	566.549,55	562.103,61	627.141,72	508.647,14	430.662,71	6.145.625,28	6.622.870,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.710.366,21**	**3.597.875,01**	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.406.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**5.132.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**44.219.539,60**	**45.860.975,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**3.710.366,21**	**3.597.875,01**	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.006.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**4.932.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**43.619.539,60**	**45.860.975,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**3.710.366,21**	**3.597.875,01**	**4.092.514,10**	**3.254.033,46**	**3.006.577,97**	**3.398.987,85**	**3.535.344,55**	**4.932.005,87**	**3.647.219,20**	**3.827.379,86**	**3.480.532,63**	**3.136.702,89**	**43.619.539,60**	**45.860.975,00**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 29 Fev 2020 (B)	Em 30 Abr 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.605.856,90	1.509.424,27	1.237.941,54
DEDUÇÕES (II)	5.854.986,04	5.996.430,87	4.757.534,77
Disponibilidade de Caixa	5.854.986,04	5.996.430,87	4.757.534,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.876.825,68	7.493.341,52	6.135.915,36
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.839,64	1.496.910,65	1.378.380,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Abr 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	45.658.770,00	14.045.694,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.580.677,50	1.189.525,79
I.P.T.U.	452.764,99	17.667,12
I.S.S.	1.455.300,01	565.379,65
I.T.B.I.	246.380,00	79.666,46
I.R.R.F.	840.000,00	324.919,52
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	586.232,50	201.893,04
Contribuições	600.000,00	169.153,21
Receita Patrimonial	319.583,79	31.034,91
Aplicações Financeiras(II)	319.583,79	31.034,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.929.880,00	12.562.761,00
Cota-Parte do FPM	9.801.000,00	2.837.434,21
Cota-Parte do ICMS	16.000.000,00	5.211.946,14
Cota-Parte do IPVA	1.200.000,00	402.573,93
Cota-Parte do ITR	52.920,00	1.527,41
Transferências da LC 87/1996	70.560,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	208.000,00	60.420,88
Transferências do FUNDEB	7.938.000,00	2.523.837,02
Outras Transferências Correntes	5.659.400,00	1.525.021,41
Demais Receitas Correntes	228.628,71	93.219,65
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	228.628,71	93.219,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	45.339.186,21	14.014.659,65
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.039.025,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	1.000.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.025,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	11.025,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	0,00
Convênios	28.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	39.025,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**45.378.211,21**	**14.014.659,65**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.420.759,92	20.239.319,76	13.354.396,83	12.229.405,97	736,57	17.879,02	17.879,02
Pessoal e Encargos Sociais	24.348.923,87	7.265.953,26	7.186.748,54	6.857.421,74	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	394.382,70	48.811,21	48.811,21	48.811,21	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.677.453,35	12.924.555,29	6.118.837,08	5.323.173,02	736,57	17.879,02	17.879,02
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.677.453,35	12.924.555,29	6.118.837,08	5.323.173,02	736,57	17.879,02	17.879,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.026.377,22	20.190.508,55	13.305.585,62	12.180.594,76	736,57	17.879,02	17.879,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.716.545,29	2.133.724,42	657.198,71	521.385,14	21.103,07	1.305.280,28	1.187.704,12
Investimentos	6.005.545,29	1.940.209,90	463.684,19	327.870,62	21.103,07	1.305.280,28	1.187.704,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	711.000,00	193.514,52	193.514,52	193.514,52	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.005.545,29	1.940.209,90	463.684,19	327.870,62	21.103,07	1.305.280,28	1.187.704,12

Continua 2/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 3/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**49.053.922,51**	**22.130.718,45**	**13.769.269,81**	**12.508.465,38**	**21.839,64**	**1.323.159,30**	**1.205.583,14**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**278.771,49**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	31.034,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	48.811,21
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**260.995,19**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.605.856,90	1.237.941,54
DEDUÇÕES (XXIX)	5.854.986,04	4.757.534,77
Disponibilidade de Caixa	5.854.986,04	4.757.534,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.876.825,68	6.135.915,36
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	21.839,64	1.378.380,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.249.129,14	-3.519.593,23
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-729.535,91**	

Continua 3/4

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Continuação 4/4

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.356.540,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**627.005,04**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**644.781,34**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.246.814,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.246.814,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de Faxinal dos Guedes - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.103,07	736,57	21.839,64	-	-	60.763,52	1.681.393,69	1.323.159,30	1.205.583,14	4.117,90	532.456,17	532.456,17
EXECUTIVO	21.103,07	736,57	21.839,64	0,00	0,00	60.763,52	1.681.393,69	1.323.159,30	1.205.583,14	4.117,90	532.456,17	532.456,17
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.103,07	736,57	21.839,64	0,00	0,00	60.763,52	1.681.393,69	1.323.159,30	1.205.583,14	4.117,90	532.456,17	532.456,17
FUNDO M. DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.800,45	306.317,72	306.317,72	0,00	66.482,73	66.482,73
FUNDO M. DE SAÚDE	0,00	386,57	386,57	0,00	0,00	0,00	8.019,92	8.019,92	8.019,92	0,00	0,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.117,90	0,00	0,00	4.117,90	0,00	0,00
SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.778,42	931.330,92	828.773,61	0,00	172.004,81	172.004,81
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	0,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.103,07	0,00	21.103,07	0,00	0,00	60.763,52	0,00	15.751,29	732,44	0,00	60.031,08	60.031,08
SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.177,00	61.739,45	61.739,45	0,00	232.437,55	232.437,55
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**21.103,07**	**736,57**	**21.839,64**	**0,00**	**0,00**	**60.763,52**	**1.681.393,69**	**1.323.159,30**	**1.205.583,14**	**4.117,90**	**532.456,17**	**532.456,17**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

ILEUZA CARLA FELTRIN
CONTADORA CRC/SC 035272/O-1

JONAS MANOEL SIRINO
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	2.994.445,00	2.994.445,00	987.632,75	32,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	452.764,99	452.764,99	17.667,12	3,90
1.1.1- IPTU	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	72.764,99	72.764,99	17.667,12	24,28
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	246.380,00	246.380,00	79.666,46	32,33
1.2.1- ITBI	242.550,00	242.550,00	79.666,46	32,85
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.830,00	3.830,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.455.300,01	1.455.300,01	565.379,65	38,85
1.3.1- ISS	1.433.250,01	1.433.250,01	534.206,45	37,27
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	22.050,00	22.050,00	31.173,20	141,38
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	840.000,00	840.000,00	324.919,52	38,68
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33.955.350,00	33.955.350,00	10.642.457,75	31,34
2.1- Cota-Parte FPM	12.041.000,00	12.041.000,00	3.546.792,66	29,46
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.200.000,00	11.200.000,00	3.546.792,66	31,67
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	441.000,00	441.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	20.000.000,00	20.000.000,00	6.514.932,15	32,57
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	260.000,00	260.000,00	75.526,13	29,05
2.5- Cota-Parte ITR	66.150,00	66.150,00	1.909,23	2,89
2.6- Cota-Parte IPVA	1.500.000,00	1.500.000,00	503.297,58	33,55
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	36.949.795,00	36.949.795,00	11.630.090,50	31,48

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	292.718,75	292.718,75	82.440,43	28,16
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	5.512,50	5.512,50	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	198.450,00	198.450,00	61.033,00	30,75
5.4- Transferências Diretas - PNATE	86.000,00	86.000,00	21.365,97	24,84
5.5- Outras Transferências do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.756,25	2.756,25	41,46	1,50
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	221.602,50	221.602,50	18.914,55	8,54
6.1- Transferências de Convênios	220.500,00	220.500,00	18.914,55	8,58
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.102,50	1.102,50	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.126.460,00	1.126.460,00	318.976,18	28,32
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.640.781,25	1.640.781,25	420.331,16	25,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.622.870,00	6.622.870,00	2.128.555,18	32,14
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.240.000,00	2.240.000,00	709.358,45	31,67
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	4.000.000,00	4.000.000,00	1.302.986,01	32,57
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	17.640,00	17.640,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	52.000,00	52.000,00	15.105,25	29,05
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	13.230,00	13.230,00	381,82	2,89
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	300.000,00	300.000,00	100.723,65	33,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.982.100,00	7.982.100,00	2.525.254,61	31,64
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.938.000,00	7.938.000,00	2.523.837,02	31,79
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	44.100,00	44.100,00	1.417,59	3,21
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.315.130,00	1.315.130,00	395.281,84	30,06
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.376.860,00	6.376.860,00	1.597.614,70	25,05	1.597.614,70	25,05
13.1- Com Educação Infantil	1.705.000,00	1.705.000,00	421.865,65	24,74	421.865,65	24,74
13.2- Com Ensino Fundamental	4.671.860,00	4.671.860,00	1.175.749,05	25,17	1.175.749,05	25,17
14- OUTRAS DESPESAS	1.605.240,00	1.666.412,18	970.103,39	58,22	970.103,39	58,22
14.1- Com Educação Infantil	400.000,00	400.000,00	167.792,38	41,95	167.792,38	41,95
14.2- Com Ensino Fundamental	1.205.240,00	1.266.412,18	802.311,01	63,35	802.311,01	63,35
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	7.982.100,00	8.043.272,18	2.567.718,09	31,92	2.567.718,09	31,92

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.567.718,09
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério' (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	63,27
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	38,42
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,68

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [3]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.760.000,00	2.760.000,00	1.009.311,93	36,57	881.678,51	31,94
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	8.973.728,75	9.034.900,93	2.796.810,94	30,96	2.461.918,62	27,25
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.877.100,00	5.938.272,18	1.978.060,06	33,31	1.978.060,06	33,31
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.096.628,75	3.096.628,75	818.750,88	26,44	483.858,56	15,63
24- ENSINO MÉDIO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	130.000,00	130.000,00	10.518,30	8,09	10.518,30	8,09
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	185.000,00	385.000,00	380.519,00	98,84	260.519,00	67,67
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	12.050.728,75	12.311.900,93	4.197.160,17	34,09	3.614.634,43	29,36

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	395.281,84
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	-
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	-
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	395.281,84
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.948.315,29
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,35

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.122.050,00	1.159.867,07	165.299,36	14,25	80.953,69	6,98
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	744.731,25	762.393,43	308.735,15	40,50	92.351,60	12,11
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.866.781,25	1.922.260,50	474.034,51	24,66	173.305,29	9,02
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	13.917.510,00	14.234.161,43	4.671.194,68	32,82	3.787.939,72	26,61

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.523.837,02	0,00
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.417,59	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.525.254,61	0,00
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.525.254,61	0,00

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Faxinal dos Guedes - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**1.000.000,00**	**0,00**	**1.000.000,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.716.545,29	2.133.724,42	4.582.820,87
Investimentos	6.005.545,29	1.940.209,90	4.065.335,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	711.000,00	193.514,52	517.485,48
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**6.716.545,29**	**2.133.724,42**	**4.582.820,87**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**5.716.545,29**	**2.133.724,42**	**3.582.820,87**

FONTE:

Faxinal dos Guedes, 13/05/2020

GILBERTO ANGELO LAZZARI	ILEUZA CARLA FELTRIN	JONAS MANOEL SIRINO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA CRC/SC 035272/O-1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Flor do Sertão

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº. 001 - CONTRATO Nº. 63/2019

Publicação Nº 2476864

TERMO ADITIVO Nº. 001
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 63/2019

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.496.099/0001-27, com sede na Avenida Progresso, nº. 653, na cidade de Caibi - SC, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luiz Silveira, inscrito no CPF sob o n° 678.555.399-72 e Cédula de Identidade nº. 2431110, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditivar o contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo de Aditivo tem o objetivo de Aditivar o valor de R$ 23.712,34 (Vinte e três mil e setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos) do item 1 do referido contrato conforme planilhas em anexo, referente ao processo Licitatório nº. 1605/2019 na modalidade de Tomada de Preço nº. 07/2019 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E CALÇADA PUBLICA NAS MARGENS SC 161 – TRECHO I ao XII E PORTICO DE ACESSO AO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		FABIO LUIZ SILVEIRA
CPF: 503.319.819-04		CPF: 678.555.399-72
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

TERMO DE SUPRESSÃO Nº. 002 - CONTRATO Nº. 63/2019

Publicação Nº 2476866

TERMO SUPRESSÃO Nº. 002
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 63/2019

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.496.099/0001-27, com sede na Avenida Progresso, nº. 653, na cidade de Caibi - SC, neste ato representada pelo Sr. Fabio Luiz Silveira, inscrito no CPF sob o n° 678.555.399-72 e Cédula de Identidade nº. 2431110, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Suprimir o contrato supra mencionado pelas clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo de Supressão tem o objetivo de Suprimir o valor de R$ 32.487,56 (Trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) do item 1 do referido contrato conforme planilhas em anexo, referente ao processo Licitatório nº. 1605/2019 na modalidade de Tomada de Preço nº. 07/2019 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E CALÇADA PUBLICA NAS MARGENS SC 161 – TRECHO I ao XII E PORTICO DE ACESSO AO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do presente contrato permaneçam inalteradas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 13 dias do mês de maio de 2020.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		FABIO LUIZ SILVEIRA
CPF: 503.319.819-04		CPF: 678.555.399-72
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 4951/2020

Publicação Nº 2476219

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4951, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Ficam Concedidos 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal SANDRA DE ABREU ocupante do cargo de Assistente Social, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 18/05/2020 à 01/06/2020, relativas ao período aquisitivo de 02/01/2020 à 01/01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de maio de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

DECRETO MUNICIPAL N.º 4952/2020

Publicação Nº 2476220

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4952, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS DE DIREITO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006 e Lei Complementar N.º 19, de 08 de março de 2007 e posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Ficam Concedidos 15 (quinze) dias de férias à Servidora Pública Municipal ALESSANDRA PAULA FERRARI ocupante do cargo de Chefe de Setor, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a serem gozadas no período de 18/05/2020 à 01/06/2020, relativas ao período aquisitivo de 16/09/2019 à 15/09/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de maio de 2020.

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/FMS/2020

Publicação Nº 2475978

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 01/FMS/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços 02/FMS/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "gêneros alimentícios", a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psíquico Social (CAPS) do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 07/02/2021
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/FMS/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/FMS/2020

Publicação Nº 2475982

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 02/FMS/2020 - Ata do Sistema de Registro de Preços 03/FMS/2020;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de material médico, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 18/02/2021
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PMF/2020

Publicação Nº 2475991

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 13/2020 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 05/2020 – PMF:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o atendimento aos colaboradores do Município de Forquilhinha/SC, por meio das diversas secretarias, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 13/02/2021
2ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PMF/2020

Publicação Nº 2475994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo nº 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 16/2020 - PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços nº 06/2020 – PMF:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para execução de serviços, com equipamentos rodoviários e caminhões truck, de forma parcelada, para serviços de terraplanagem, transporte de materiais, para atender as necessidades das diversas secretarias e Fundos do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 17/02/2021
2ª Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/PMF/2020

Publicação Nº 2476521

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 60/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição materiais diversos (materiais de limpeza, higiene, máscara de tecido EPI), afim de atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

DATA DE ABERTURA: Dia 29 de maio de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 13 de maio de 2020.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

DECRETO Nº 052, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476518

DECRETO Nº 052, DE 04 DE MAIO DE 2020.

RESTABELECE A CONTAGEM DOS PRAZOS REFERENTES AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 035, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em todo o território do município de Forquilhinha para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19, suspendeu todos os prazos referentes aos processos administrativos e quaisquer outros atos tais como notificações, intimações e defesas, durante a vigência deste Decreto.

CONSIDERANDO o Estado de Santa Catarina autorizou o retorno dos serviços públicos;

DECRETA:
Art. 1º Fica restabelecida a contagem dos prazos referentes aos processos administrativos e quaisquer outros atos tais como notificações, intimações e defesas a partir do dia 11 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 04 de maio de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 04 de maio de 2020.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 33/2020

Publicação Nº 2476486

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 33/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 35/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

DO OBJETO – Prestação de serviços a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Afonso Forgiarini no Bairro Saturno e Rua Reditário De Bona no Bairro Santa Cruz, Munícipio de Forquilhinha/SC, conforme Financiamento à Infraestrutura e Saneamento (FINISA), Contrato nº. 0519541– DV: 33.
Lote 01 – Execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Afonso Forgiarini, Bairro Saturno, com extensão de 938,31 metros (linear).
Lote 02 – Execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua Reditário de Bona, Bairro anta Cruz, com extensão de 1.319,04 metros (linear).

DO PRAZO – Fica acrescido o seguinte prazo de execução do Lote 01 objeto do Contrato nº. 35/PMF/2019 conforme solicitação da empresa:
LOTE 01: acrécimo de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo de execução de serviços passando de 23/04/2020 para 07/06/2020;
Fica prorrogada a vigência do contrato para 05/08/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 17 de abril de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL: PE Nº. 53/PMF/2020

Publicação Nº 2476312

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/PMF/2020

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº. 53/PMF/2020. A alteração se dá na extensão do prazo de entrega do objeto, expresso na Cláusula Terceira da Minuta Contratual (Anexo I), como se segue:

ONDE SE LÊ: "1. Os produtos deverão ser entregues até 31/12/2020 ou até terminar as quantidades previstas, conforme necessidade do município de Forquilhinha, segundo agendamento previsto no edital de chamamento, e/ou num prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento."
LEIA-SE: "1. O produto deverá ser entregue até 31/12/2020, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pelo Fiscal do Contrato."
ATENÇÃO!!
As retificações acima influenciam na formulação das propostas. Portanto, far-se-á necessária a alteração da data de abertura do certame.
Fica alterada a data de abertura e protocolo do processo licitatório:
PROTOCOLO ATÉ: 26 de maio de 2020 às 07:45 horas.
ABERTURA: 26 de maio de 2020 às 08:00 horas.
Feita as retificações acima, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, na forma da lei vigente.

Forquilhinha/SC, 13 de maio de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

14 - PAL 0496 - 2020 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CHUTE CERTO

Publicação Nº 2476281

DECISÃO
Referente ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0496/2020 – PMF
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0001/2020 – PMF
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CHUTE CERTO
ASSUNTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

OBJETO: "(...) a seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividades do esporte, no desenvolvimento do Futebol de Campo, adulto e categorias de base masculino, para representatividade do Município de Fraiburgo em ligas/campeonatos estaduais e regionais, mediante prévia deliberação da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME (…)".

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL CHUTE CERTO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.572.339/0001-89 com sede na Av. Lebon Régis, n.º 821, Bairro São José, Município de Fraiburgo-SC, a tomar ciência acerca do dispositivo da Decisão…"em conformidade com o Decreto Municipal nº 62/2020, bem como em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos públicos, em combate à disseminação do vírus COVID-19, decide-se pela SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Termo de Colaboração nº 0001/2020, firmado com a Associação Desportiva e Cultural Chute Certo.". O inteiro teor da Decisão foi encaminhado via correspondência eletrônica para o e-mail e via postal para os endereços citados no presente Instrumento. Será franqueada vista dos autos caso entenda necessário.

Fraiburgo(SC), 13 de maio de 2020.
Felipe Krieguer
Fiscal de Contratos

15 - PAL 0497 - 2020 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA CULTURAL DE FRAIBURGO – ADRC

Publicação Nº 2476282

DECISÃO

Referente ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0497/2020 – PMF
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0002/2020 – PMF
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA CULTURAL DE FRAIBURGO – ADRC
ASSUNTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

OBJETO: "(...) a seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividades do esporte, no desenvolvimento do Futebol de Salão – Futsal, categoria SUB-20, masculino, para representatividade do Município de Fraiburgo em ligas/campeonatos estaduais e regionais, mediante prévia deliberação da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME (…)".

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA CULTURAL DE FRAIBURGO – ADRC, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.689.735/0001-81, com sede na Rua Lademir Beal n.º 355, Bairro Santo Antonio, Município de Fraiburgo-SC, a tomar ciência acerca do dispositivo da Decisão…"em conformidade com o Decreto Municipal nº 62/2020, bem como em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos públicos, em combate à disseminação do vírus COVID-19, decide-se pela SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Termo de Colaboração nº 0002/2020, firmado com a Associação Desportiva Recreativa Cultural de Fraiburgo.". O inteiro teor da Decisão foi encaminhado via correspondência eletrônica para o e-mail e via postal para os endereços citados no presente Instrumento. Será franqueada vista dos autos caso entenda necessário.

Fraiburgo(SC), 13 de maio de 2020.

Felipe Krieguer
Fiscal de Contratos

16 - PAL 0997 - 2019 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA FRAIBURGO FUTSAL – ACREF

Publicação Nº 2476283

DECISÃO

Referente ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0997/2019 – PMF
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0001/2019 – PMF
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA FRAIBURGO FUTSAL – ACREF
ASSUNTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

OBJETO: "(...) a seleção de 1 (uma) proposta para a consecução de atividades do esporte, no desenvolvimento do Futebol de Salão – Futsal, adulto masculino, para representatividade do Município de Fraiburgo em ligas estaduais e regionais, mediante prévia deliberação da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FME (…)".

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA FRAIBURGO FUTSAL – ACREF, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.661.856/0001-90, com sede na Rua Arcindo Hass n.º 337, Bairro São Miguel, Município de Fraiburgo-SC, a tomar ciência acerca do dispositivo da Decisão…"em conformidade com o Decreto Municipal nº 62/2020, bem como em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos públicos, em combate à disseminação do vírus COVID-19, decide-se pela SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Termo de Colaboração nº 0001/2019, firmado com a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Fraiburgo FUTSAL – ACREF.". O inteiro teor da Decisão foi encaminhado via correspondência eletrônica para o e-mail e via postal para os endereços citados no presente Instrumento. Será franqueada vista dos autos caso entenda necessário.

Fraiburgo(SC), 13 de maio de 2020.

Felipe Krieguer
Fiscal de Contratos

17 - PAL 0188 - 2018 - CENTRO CULTURAL EGON FREY

Publicação Nº 2476284

DECISÃO

Referente ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0188/2018 – PMF
TERMO DE FOMENTO N.º 0002/2018 – PMF
INTERESSADO: CENTRO CULTURAL EGON FREY
ASSUNTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

OBJETO: "(...) a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do Projeto "OFICINAS ARTÍSTICAS", para manter duas oficinas de prática artística no Centro Cultural Egon Frey, preferencialmente para anteder pessoas em vulnerabilidade sociocultural no município de Fraiburgo. (…)".

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a Pessoa Jurídica CENTRO CULTURAL EGON FREY, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.220.027/0001-15, com sede na Rua Mar-ly, n.º 16, Centro, Município de Fraiburgo-SC, a tomar ciência acerca do dispositivo da Decisão…"em conformidade com o Decreto Municipal nº 62/2020, bem como em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos públicos, em combate à disseminação do vírus COVID-19 e suas implicações em âmbito econômico-financeiro, decide-se pela SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Termo de Fomento nº 0002/2018, firmado com o Centro Cultural Egon Frey". O inteiro teor da Decisão foi encaminhado via correspondência eletrônica para o e-mail e via postal para os endereços citados no presente Instrumento. Será franqueada vista dos autos caso entenda necessário.

Fraiburgo(SC), 13 de maio de 2020.

Felipe Krieguer
Fiscal de Contratos

18 - PAL 4300 - 2019 - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE FRAIBURGO

Publicação Nº 2476285

DECISÃO

Referente ao

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 4300/2019 – PMF
TERMO DE FOMENTO N.º 0002/2019 – PMF
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE FRAIBURGO
ASSUNTO: SUSPENSÃO CONTRATUAL

OBJETO: "(...) a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do Projeto Música para Todos (…)".

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.947.979/0001-74, NOTIFICA a Associação dos Músicos de Fraiburgo – AMUF, declarada utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.709.862/0001-65, com sede na Av. Nereu Ramos nº 905, Centro, Município de Fraiburgo-SC, a tomar ciência acerca do dispositivo da Decisão…"em conformidade com o Decreto Municipal nº 62/2020, bem como em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos públicos, em combate à disseminação do vírus COVID-19 e suas implicações em âmbito econômico-financeiro, decide-se pela SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Termo de Fomento nº 0002/2019, firmado com a Associação dos Músicos de Fraiburgo.". O inteiro teor da Decisão foi encaminhado via correspondência eletrônica para o e-mail e via postal para os endereços citados no presente Instrumento. Será franqueada vista dos autos caso entenda necessário.

Fraiburgo(SC), 13 de maio de 2020.
Felipe Krieguer
Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 110 - 2020

Publicação Nº 2476127

DECRETO Nº 110, DE 13 DE MAIO DE 2020.
ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS DE OPERADOR DE ETA/ETE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO – SANEFRAI.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Complementar n. 0109/2010, em especial artigo 32, § 3º e artigo 36;

DECRETA:
Art. 1°. Fica instituída a jornada de trabalho para os agentes públicos ocupantes de cargos ou funções públicas de Operador de ETA/ETE junto a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI em razão da necessidade contínua da prestação do serviço público essencial na área de água e saneamento do Município de Fraiburgo, conforme segue:

a) Jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga para os agentes públicos ocupantes de cargos ou funções públicas de Operador de ETA/ETE, que exercem sua função na Estação de Tratamento de Água (ETA), onde têm como responsabilidade o tratamento da água bruta proveniente da captação superficial e distribuição da água tratada, bem como operação e controle do sistema remoto de abastecimento dos poços artesianos do município.

b) Jornada de trabalho em turno único de 6 (seis) horas para os agentes públicos ocupantes de cargos ou funções públicas de Operador de ETA/ETE, que exercem sua função no controle, operação e tratamento das águas subterrâneas proveniente dos poços artesianos do município.

c) Jornada de trabalho normal para os agentes públicos ocupantes de cargos ou funções públicas de Operador de ETA/ETE definido pelo setor em que esteja desenvolvendo suas funções, que não sejam as ETA's do Município.

Art. 2°. Em razão da constituição das jornadas de trabalho, os agentes públicos a que se refere a alínea "b" do artigo 1º deste Decreto, exercerão carga horária de 6(seis) horas diárias, durante os 7(sete) dias da semana, independente de domingos, pontos facultativos e feriados, sem nenhuma alteração de remuneração.
§ 1º. Os servidores efetivos continuarão a receber mensalmente os vencimentos fixados em Lei, sem qualquer alteração.
§ 2º. Os agentes públicos contratados por prazo determinado para atender excepcional interesse público, consoante o que dispõe a Lei nº 186/2016 e suas alterações, continuarão a receber o valor estipulado no contrato, sem qualquer alteração.

Art. 3º. Para os agentes públicos abrangidos pelas jornadas de trabalho estabelecidas neste Decreto, não serão devidas horas extras, exceto quando trabalharem além da escala estabelecida pela Autarquia Municipal.

Art. 4º. Considerando o funcionamento diário e contínuo do controle, operação e tratamento das águas subterrâneas proveniente dos poços artesianos do município, o agente público abrangido por este Decreto no sistema de turno único de 6(seis) horas, terá direito a 1(um) dia de folga por semana.

§ 1º. Durante o mês terá direito o agente público que 1(uma) das folgas semanais coincida com o Domingo.
§ 2º. Compete a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI o estabelecimento de escala e controle de horários e folgas dos agentes públicos abrangidos por este Decreto.

Art. 5º. Aos agentes públicos submetidos à jornada de trabalho em turno único de 6(seis) horas instituído por este Decreto, não será concedido intervalo intrajornada.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 13 DE MAIO DE 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3140 e 14/05/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 111 - 2020

Publicação Nº 2476533

DECRETO Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os Artigos 14 e 16 da Lei 2467 de 04 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 no valor de R$ 274.350,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.365.0004.2.012 – Manutenção da Educação Infantil - Creches		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0316 (258)	R$	3.000,00
11.00 – Secretaria de Assistência Social		
11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo		
08.244.0018.2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0527 (255)	R$	24.150,00
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0528 (256)	R$	200.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0528 (257)	R$	47.200,00
TOTAL	R$	274.350,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício de acordo com cada fonte de recurso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 13 DE MAIO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3140 e 14/05/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT20PMF51_DOM

Publicação Nº 2476536

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT20PMF51
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. CONTRATADO: MATERBRÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SEM DENOMINAÇÃO I – ACESSO AO CEMITÉRIO NA LOCALIDADE DO FAXINAL DOS CARVALHOS, NESTA CIDADE DE FRAIBURGO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVOS (ANEXOS AO PAL E PARTE DELE INTEGRANTE). VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 64.454,76 (SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). DATA DO CONTRATO: 13.05.2020. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 13.05.2020 A 10.09.2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0047/2020 – PMF. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2020. RECURSOS: 1.200 RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.
FRAIBURGO (SC), 13 DE MAIO DE 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS – PREFEITA DE FRAIBURGO

PORTARIA 07922020

Publicação Nº 2476296

PORTARIA Nº 0792, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Desconsiderar o teor das Portarias 0790/2020 e 0791/2020

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Desconsiderar o teor das Portarias 0790/2020 e 0791/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nr. 3139 de 13/05/2020.

PORTARIA 07932020

Publicação Nº 2476537

PORTARIA Nº 0793, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.133.209-82, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 2909, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT20PMF51, Processo Administrativo Licitatório nº 0047/2020 – PMF, Tomada de Preços nº 0002/2020, cujo objeto é a execução dos serviços de pavimentação em com pedras irregulares na Rua sem denominação I – Acesso ao Cemitério na localidade do Faxinal dos Carvalhos, nesta cidade de Fraiburgo, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativos (ANEXOS ao PAL e parte dele integrante)

Art. 2º. Incumbe aos fiscais acima designados acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de maio de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 924/2020 DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2477053

LEI MUNICIPAL Nº 924/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE frei rogério, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização de despesas para o Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos do Município de Frei Rogério.
Art. 2º O regime de adiantamento e diárias é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Parágrafo único. Entende-se por agente público, para fins desta Lei, servidores públicos de carreira, contratados, comissionados e agentes políticos.
Art. 3° Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento e Diárias ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.
Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I – despesas com material de consumo;
II – despesas com serviços de terceiros;
III – despesas com transportes em geral;
IV – despesas judiciais;
V – despesas com representação eventual;
VI – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
VII – despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede do município;
VIII - despesas com aquisições via internet;
IX - despesas com ajuda custo para membros de comissões e conselheiros, quando em viagem de interesse do Município;
X - viagens, alimentação e estadia de delegações esportivas, culturais ou escolares, representativas do Município;
XI - despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de diária os pagamentos decorrentes das seguintes espécies:
I – despesas com diárias e ajuda de custo;
II – alimentação;
III - hospedagem;

Art.6º Considera-se despesa de pequeno vulto e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
II – encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
IV – outra qualquer despesa, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Os valores para as despesas de pequeno vulto serão fixados por decreto.

CAPÍTULO II
DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO
Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais através de formulário específico dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Do formulário específico constarão necessariamente as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseia;
II – identificação da espécie de despesa mencionando um item do artigo 4º no qual ela se classifica;
III – nome completo, matrícula, CPF (Cadastro de Pessoa Física), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
V – dotação orçamentária a ser onerada;
VI - prazo para aplicação;
VII - assinatura do solicitante e da autoridade concedente.

§ 1º Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica, movimentados por transferência eletrônica, ordem bancária e excepcionalmente por cheques.

§ 2º A conta bancária deverá ser identificada com o nome do responsável pelos recursos e será utilizada somente para movimentações de adiantamentos.

§ 3º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de saques para pagamentos em espécie serão admitidos apenas quando não for possível a movimentação na forma especificada nessa Lei, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 4º Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos desses não aplicados no objeto, serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras.

§ 5º A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou sua movimentação por outro servidor.

Art. 9º O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 10 Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – a responsável por dois adiantamentos;
II - a servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou entidade;
III - para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;
IV – a responsável que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno para regularizar a prestação de contas.

Art. 11 O prazo para utilização dos valores de adiantamento será de 60 (sessenta) dias, a partir da data do empenho.

Art. 12. Os valores máximos dos adiantamentos serão fixados por decreto municipal.

Seção I
Dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo regime de adiantamento

Art. 13 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 14 Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento documentos fiscais em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, devendo ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, conforme o caso;
II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

§ 4° Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
§ 5º O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de

identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 15 Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimo ou entrelinhas que possam comprometer a sua integralidade.

Art. 16 Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 17 Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviço devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Seção II
Do recolhimento do saldo não utilizado a título de adiantamento

Art. 18 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à tesouraria da Prefeitura, mediante transferência bancária decorrente de anulação total ou parcial do empenho onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo anulado.

Art. 19 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 20 O Departamento de Contabilidade à vista da nota de anulação juntará uma via ao processo de prestação de contas.

Art. 21 No mês de dezembro de todos os anos os saldos de adiantamento serão recolhidos em favor do erário municipal, até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado, exceto de motorista da saúde que estejam de plantão.

Parágrafo único. Na mesma data de devolução dos recursos deverá ser prestado contas com toda a documentação necessária, antes do encerramento do exercício de cada ano corrente.

Seção III
Das prestações de contas dos adiantamentos

Art. 22 No prazo de 07 (sete) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. Cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas, a ser analisado, com emissão de parecer por parte do controle interno.

Art. 23 A prestação de contas dar-se-á a partir da entrada dos documentos no Setor de Controle Interno, sendo necessária a seguinte documentação:

I – documentos de requisição;
II – balancete de prestação de contas;
III – nota de Empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;
IV – extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;
V – os documentos de despesas, conforme trata o art.17;
VI – comprovantes de transações bancárias, comprovante de pagamento com cartão ou fotocópias dos cheques;
VII – guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;
VIII – relatório detalhado da utilização dos recursos para cada evento.

Art. 24 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 25. Compete ao ordenador da despesa, conferir e aprovar a prestação de contas dos adiantamentos.

Parágrafo único. A prestação de contas poderá ser considerada aprovada, aprovada com ressalva ou não aprovada.

Art. 26. O Setor de Controle Interno ao examinar os documentos da prestação de contas, rejeitará:

I -os documentos ilegíveis, rasurados e os que apresentarem discriminação genérica ou em código que impeça a adequada identificação de bens fornecidos, incluindo a Nota Fiscal Eletrônica -NF-e cancelada pelo fornecedor ou não validada;
II -os recibos e ou nota fiscal com data anterior à data de registro do Aviso ou da Ordem de Pagamento, ou posterior ao prazo de aplicação;
III -os comprovantes emitidos pelo responsável por adiantamento.

Art. 27. O Setor de Controle Interno comunicará ao responsável pelo adiantamento as irregularidades apuradas, para conhecimento e providências.

Parágrafo único. O responsável por adiantamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas ou reembolsar a parcela objeto do documento rejeitado.

Art. 28. Na hipótese de não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior, ou, persistindo a não aprovação das contas ou

aprovação com ressalva, será instaurada a tomada de contas contra o responsável pelo adiantamento.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Art. 29 A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.

Art. 30 A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:

I – matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
II – justificativa do deslocamento;
III – indicação do período do deslocamento e do destino.
IV – indicação de conta corrente, agência, e banco do próprio servidor;
§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.
§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderam por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.
§ 4º As despesas com pousada, hotel, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.
Art. 31 Os valores nominais das diárias serão fixados por decreto municipal.
Art. 32 Não será admitido o pagamento de diária para Municípios num raio de proximidade de 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 33 Compreende a diária o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem quando em viagem à serviço do Município, em período superior a 12 (doze) horas.

§ 1º - Quando o período de viagem for igual ou inferior a 12 horas o servidor fará jus a meia diária.

§ 2º Também não será admitido o pagamento de diária quando o horário de saída e de retorno ao Município esteja compreendido dentro do turno de trabalho do servidor.

§ 3º Para fins do §2º deste artigo entende-se o turno de trabalho do servidor, aquele compreendido entre o seu horário de entrada e saída.

Seção única
Dos documentos comprobatórios das despesas com diárias

Art. 34 O beneficiário deverá apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II ou I e III deste artigo, que dispõe:

I – do deslocamento:
a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial
b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
II – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
a) nota fiscal de hospedagem;
b) nota fiscal de alimentação;
c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
III – do cumprimento do objetivo da viagem:
a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem;

§ 1º O prazo para a prestação de contas da diária será de 5 (cinco) dias a partir do retorno do servidor ao Município de Frei Rogério.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstancia, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei ocorrerão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.
Art. 36 -Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 10 de 05 de março de 1997.
Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério/SC, 13 de maio de 2020.
JAIR DA SILVA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Galvão

Prefeitura

DECRETOS 2020 -128 A 128

Publicação Nº 2476784

DECRETO Nº 128/2020
DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto nos Artigos 2º e 5º "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e demais legislações aplicáveis à espécie, e,
Considerando o interesse do município em adquirir um terreno no bairro Fioravante Dalla Cort, com vistas à execução de uma quadra poliesportiva, para o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer, voltado especialmente para os munícipes que residem na região;

Considerando, a prerrogativa delegada ao Chefe do Poder Executivo, emanada do Inciso XXIX, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, bem assim a previsão legal de desapropriação por Utilidade Pública tal qual está preconizado no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941;

Considerando, finalmente que Poder Executivo editou e publicou o Decreto nº 042/2020 de 10/02/2020, declarando de utilidade pública o imóvel nele transcrito, bem como sancionou a Lei Municipal nº 932/2020 de 13/03/2020, autorizando a aquisição do referido imóvel, resolve e,

DECRETA:
Art. 1º. Fica desapropriado, de forma ordinária e direta, por Utilidade Pública, como de fato desapropriado está, pela via amigável, o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 09 da Quadra nº 01, com a superfície de 288,57 m2, inscrito na Matrícula nº 9.742, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos-SC, juntamente com uma Casa de Alvenaria de 30 m2, edificada na respectiva matrícula, pertencente ao senhor José Alves, inscrito no CPF nº 057.058.769-71, e sua esposa senhora Maria Inácio Alves, portadora do CPF nº 055.727.769-80, ambos brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens.

Parágrafo Único. O imóvel ora desapropriado se destina a implantação de um espaço poliesportivo.

Art. 2º. O valor total da indenização, conforme laudo editado decorrente do Decreto Municipal nº 042/2020 de 10/02/2020, é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 3º. Ainda, fica declarado de caráter urgente a presente desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/91, com a redação que lhe fora dada pela Lei Federal nº 2.786/56.

Art. 4º. Tendo em vista a manifestação de concordância com o valor da indenização, determina-se a Secretaria de Administração e Gestão do Município que, juntamente com o proprietário do imóvel expropriado, encaminhem a lavratura da Escritura Pública por Desapropriação Amigável, bem assim à Contadoria do Município para que proceda ao empenhamento e pagamento do preço, deduzidos possíveis créditos da Fazenda Pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de maio de 2020.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020 CANCELAMENTO

Publicação Nº 2476018

EXTRATO DE CANCELAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020
TOMADA DE PREÇO 002/2020
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA o CANCELAMENTO do Processo Licitatório 034/2020, Edital de Tomada de Preço obras e serviços de engenharia 002/2020, tipo menor preço global que iria ocorrer no dia 27 de maio de 2020, sendo que constituia-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARACÃO INDUSTRIAL PARA O MUNICIPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 8.666/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro n.548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br. Galvão - SC, 12 de maio de 2020.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2020

Publicação Nº 2476612

EXTRATO DE EDITAL
O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório nº 035/2020, Edital de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço 018/2020, tipo menor preço por lote até às 09h:00min. do dia 27 de maio de 2020, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A EVENTUAL APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUINAS/ORIGINAIS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEICULOS LEVES DO MUNICÍPIO conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto à sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br Galvão - SC, 13 de maio de 2020.
ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2477136

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020

OBJETO DO CANCELAMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2020, originada do Pregão Eletrônico nº 073/2019, firmada com a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ nº 23.312.871/0001-46, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos para atender demanda das unidades básicas de saúde do município de Garopaba. DATA DO CANCELAMENTO: 17/04/2020.

AVISO EDITAL RETIFICADO PE016/2020

Publicação Nº 2476910

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 043/2020

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM e no Diário Oficial da União - DOU em 30/04/2020 e retificado em 06/05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de ônibus com acessibilidade com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social (Convênio 888359/2019 - Proposta SICONV 042193/2019 - Ministério da Cidadania). Considerando que as alterações promovidas influenciam na formulação das propostas de preço, foram prorrogados os prazos para recebimento de propostas e realização da sessão pública conforme segue:
As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 26/05/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 26/05/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital Retificado encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 13 de maio de 2020.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO PMG Nº 011/2020

Publicação Nº 2476181

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO PMG N° 011/2020
Processo PMG Nº 008/2020 – Pregão Presencial
CONTRATANTE: Município de Garuva/Prefeitura Municipal
CONTRATADA: GHM SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI
CNPJ: 27.406.072/0001-90
OBJETO: Contratação de empresa para conserto do sistema da parte rodante da Escavadeira Hidráulica Hyundai 140 Modelo LC 7 ano 2010,incluindo a mão de obra e aquisição de peças novas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estratégias Rurais e Infraestrutura.
VALOR DO CONTRATO: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Publicação Nº 2476328

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimenticios da agricultura familiar para alimentação escolar. O MUNICÍPIO DE GASPAR torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que a Chamada Pública supramencionada foi REVOGADA. Base Legal: artigo 49 da Lei 8.666/93.
Gaspar (SC), 08 de maio de 2020.
JORCE LUIZ PRUCINIO PEREIRA
Secretário Municipal de Educação Interino

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Publicação Nº 2476701

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de Serviço Móvel de Transporte Terrestre, apto a realizar remoções de pacientes de baixa, média, e alta complexidade, de todas as idades, por meio de ambulâncias.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 15/05/2020.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 27/05/2020.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 27/05/2020.
LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.
Gaspar (SC), 13/05/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

LEI Nº 4.045, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REPUBLICADA

Publicação Nº 2476783

LEI Nº 4.045, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GASPAR A ANULAR E SUPLEMENTAR SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CRIAR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a anular as seguintes dotações, no valor de R$ 2.842.563,63 (dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) dos seguintes saldos de dotações constantes do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 03 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Unidade: 04 Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Programa: 0006 Gestão da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	
Destino: 1 - Projeto	
Ação: 1013 Modernização Administrativa e Fiscal	
Despesa: 24	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 941.102,36
Despesa: 25	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 226.891,90
Despesa: 29	
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 658.897,64
Despesa: 28	
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 286.266,00

Órgão: 10 Fundo de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 244 Assistência Comunitária	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 2164 Manter Ações de Desenvolvimento Social	
Despesa: 13	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 1.405,73
Despesa: 14	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 200.000,00
Despesa: 15	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 300.000,00
Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 2196 Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Despesa: 1	
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 228.000,00

Art. 2º Fica o Município de Gaspar autorizado a suplementar as seguintes dotações constantes do orçamento da Administração Direta, no valor de R$ 2.614.563,63 (dois milhões seiscentos e quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), com recursos oriundos da anulação do artigo 1º desta Lei:

Órgão: 10 Fundo de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 244 Assistência Comunitária	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 2164 Manter Ações de Desenvolvimento Social	
Despesa:	
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 300.000,00
Despesa:	
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 200.000,00
Despesa: 12	
Modalidade: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 1.405,73

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana	
Programa: 0011 Const. Manut. Melh. Infraestr. Munic. por Meio Avança Gaspar	
Destino: 1 – Projeto	
Ação: 1207 Const. Manut. Melh. Infraestrut. Munic. por Meio Avança Gaspar	
Despesa:	
Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$2.113.157,90

Art. 3º Fica o Município de Gaspar autorizado a suplementar, no valor de R$ 1.550.846,82 (um milhão quinhentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), junto ao quadro orçamentário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma indicada, com recursos oriundos de superávit financeiro:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0011 Const.Manut.Melh.Infraestr. Munic. por Meio Avança Gaspar
Destino: 1 – Projeto
Ação: 1207 Const.Manut.Melh.Infraestrut. Munic. por Meio Avança Gaspar
Despesa:

Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 1.535.338,36
Despesa:	
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 15.508,46

Art. 4º Fica o Município de Gaspar autorizado a criar o crédito especial abaixo, no valor de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), junto ao quadro orçamentário do Fundo de Assistência Social, na forma indicada, com recursos oriundos da anulação do artigo 1º desta Lei:

Órgão: 10 Fundo de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 2196 Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Despesa:	
Modalidade: 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 228.000,00

Art. 5º Os valores das despesas previstas para o ano de 2020, constantes na Lei nº 4025, de 27 de novembro de 2019, com suas modificações, deverão levar em conta as alterações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de março de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1062/2016 - SAMAE

Publicação Nº 2476871

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1062/2016
Início da vigência: 01/01/2020. Vencimento: 31/12/2020. Dispensa nº 61/2016. Objeto: Regulamenta a supressão convencional de 17,48% do valor mensal da locação deste imóvel situado em Gaspar/ SC, no bairro: Macuco, na Rua Leonardo Pedro Schmitt, s/nº., área com 2.649,78m2, sendo o responsável autorizado Sr. João Batista Ferreira,
objetivando a utilização da referida área para alocação da estrutura da ETA VI.
Locadora: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE (CNPJ nº. 82.636.028/0001-84). Locatária: JOÃO BATISTA FERREIRA. Valor Total Suprimido: R$ 635,82 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
Gaspar/SC, 12 de maio de 2020
CLEVERTON JOÃO BATISTA
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 1011/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2476641

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1011/2019
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/08/2019. VENCTO.: 19/08/2020. Dispensa nº.: 12/2019. OBJETO: Regulamenta a supressão convencional de 15,49% do valor mensal da locação deste imóvel com área de 25,00 m2 (vinte e cinco metros quadrados), utilizados para a alocação da estrutura de um poço tubular artesiano, destinado ao abastecimento público de água potável á comunidade do Bairro Belchior, cedem, também, 96,80 m2 (noventa e seis metros e oitenta centímetros quadrados), utilizados para a passagem da tubulação para o escoamento da água até a ETA V, cedem, mais 348,00 m2 (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), destinados para o acesso de passagem, que é de uso comum entre as partes contratantes e 5.217,64 m2 (cinco mil duzentos e dezessete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) destinados para represa de decantação e acesso de passagem, tudo de conformidade com os levantamentos topográficos elaborados pelo engenheiro responsável, os quais ficam fazendo parte integrante deste termo. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOSTO – SAMAE. CONTRATADA: A Senhora RENATA MARIA KRAUSE, representante legal da contratada. VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Gaspar, 13 de maio de 2020.
CLEVERTO JOÃO BATISTA | DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Gravatal

Prefeitura

DECRETO 48/2020

Publicação Nº 2476024

DECRETO N.º 48 DE 12 DE MAIO DE 2020.
Autoriza o Departamento de Contabilidade a abrir crédito suplementar por conta superávit financeiro de dotação orçamentária totalizando o valor de R$ 103.597,50 (Cento e três Mil, Quinhentos e noventa e sete reais e cinq-enta centavos).

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.011, de 18 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro de dotação totalizando o valor de R$ 103.597,50 (Cento e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinq-enta centavos) a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade e Hospitalar
Proj/Ativ.: 2.074 - Manutenção da Secr. de Admin., Planejamento e Fazenda
Elem.: 3.3.71.(03.734) - Aplicações Diretas ..... R$ 13.000,00
Elem.: 3.3.50.(03.734) - Aplicações Diretas ..... R$ 90.597,50
Total ..... R$ 103.597,50

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro de dotação no valor de R$ 103.597,50 (Cento e três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinq-enta centavos), conforme abaixo discriminada:

a) (03.712) - Superavit Conf. Atenç. bás.- Lei comp. 172/2020 ..... R$ 103.597,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Gravatal - SC, 12 de maio de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO PROCESSO 14-2020 - SERVIÇOS DE CALCETERIA

Publicação Nº 2476573

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CALCETERIA, PARA PAVIMENTAÇÃO OU REFORMAS EM RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL/SC.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GRAVATAL
CNPJ: 82.926.569/0001-47.

SANTPAV TECNOLOGIA EM ASFALTOS EIRELI CNPJ Nº 31.088.105/0001-78					
Item	Especificação	Und.	Qtde.	Preço Unit.	Total
1	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, LAJOTAS, PAVER, ENTRE OUTROS MATERIAIS SIMILARES: COMPREENDENDO A EXECUÇÃO E PREPARO DA BASE COM AREIA OU PÓ DE BRITA - OS MATERIAIS E ESCAVAÇÃO NECESSÁRIOS SERÃO FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO.	M2	10000	R$ 19,50	R$ 195.000,00

Gravatal (SC), 12 de maio de 2020.

WANDERLEY NAZARIO MAREGA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020 - PITFALL SISTEMAS - PMG

Publicação Nº 2476049

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

OBJETO: "O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS PARA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADO: PITFALL SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: Rua Coronel Lica Ramos, 94, bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC.
CNPJ: 24.897.642/0001-01.
VALOR: R$ 8.323,92 (Oito mil, trezentos e vinte e três Reais e noventa e dois centavos)
VENCIMENTO: 31/12/2020.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas demais alterações. Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.
Gravatal (SC), 21 de janeiro de 2020.

Wanderlei Nazário Marega
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 52.2020 PMGBA

Publicação Nº 2476598

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
PROCESSO Nº 52/2020 HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDENCIAS DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DE GUARACIABA-SC; AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FEIJÃO, ARROZ, LEITE...) DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO COM BASE EM ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA, DE MANEIRA A ASSEGURAR A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PERÍODO DE AULAS NÃO PRESENCIAS; AQUISIÇÃO CAPA
DE FARDO (MODELO CESTA BÁSICA) PARA KITS, E ALCOOL GEL.

CONTRATADO: MERCADO GABBI LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 22.292,70 (vinte e dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

CONTRATADO: SCS COMERCIO LTDA - ME
VALOR DA DESPESA: R$ 18.703,50 (dezoito mil setecentos e três reais e cinq-enta centavos)

CONTRATADO: R.L.M. ALIMENTOS LTDA.
VALOR DA DESPESA: R$ 15.896,34 (quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

CONTRATADO: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 16.915,00 (dezesseis mil novecentos e quinze reais)

CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 17.567,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinq-enta centavos)
==========

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

Publicação Nº 2475980

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
Processo Administrativo 04/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.829.481/0001-70, situada na rua Ademar de Barros, nº 105, GUARACIABA/SC, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.
RESUMO: Termo de FOMENTO com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL.
DA JUSTIFICATIVA:
Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias:

"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

A CDL, atualmente com 96 empresas associadas, realiza palestras, reuniões, atividades de interesse do comércio local, tentando transmitir aos seus associados e população em geral, a importância de Campanhas de compras no comércio local, gerando mais impostos, arrecadações de ICMS, emissão de notas fiscais, incrementando a estrutura do comércio do nosso município.
Oferecendo incentivo às datas comemorativas, transmitindo o interesse da população em sair as compras, com o intuito de gerar movimentação no comércio. Nossos eventos também são realizados com a intenção de oferecer ajuda as instituições do nosso município, um exemplo são as palestras realizadas, sendo que, o ingresso é um quilo de alimento não perecível, onde são repassadas as entidades necessitadas.
Oferecem parceria com a FCDL, o concurso: Recicla CDL na escola, que tem o envolvimento das crianças dos colégios municipais, incentivando

a leitura e o desenvolvimento através de desenhos e redações desenvolvidas por eles, com a intenção de cuidar do meio ambiente em que vivemos.
Ressalta-se que o Município é parceiro da CDL, desde sua fundação, sendo que desde o ano de 2003, vem colaborando financeiramente com a Campanha Show de Prêmios. A Campanha somente pode ser realizada com o auxílio do poder púbico, podendo atingir mais munícipes, fomentando de forma eficiente o comércio local. Em virtude da compra local há incremento nas vendas, revertendo em fortalecimento e mais arrecadação, vale frisar que esses recursos, serão revertidos em prol da população, em obras, infraestrutura e serviços na saúde, entre outros.
Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, sem fins lucrativos, caracterizando fundamentalmente no fomento ao comércio local, intensificando a compra local. Objetivando assim, o fortalecimento dos estabelecimentos do município e consequentemente a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que aqui habitam, e cuja missão vem ao encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado e mútuo por meio das metas estabelecidas.
Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal n. 13.019/2014, caput, do artigo 31, o qual prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Ressalta-se ainda, que a Câmara De Dirigentes Lojistas De Guaraciaba – CDL, não possui divisão de cotas a frações, sendo assim resta preenchido no Art. 33, III, da Lei 13.019/2014.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a Câmara De Dirigentes Lojistas De Guaraciaba - CDL, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 com suas alterações posteriores, na Lei Municipal Nº 3253/2020 e no decreto municipal nº 071/2020, art. 3º, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e decreto municipal nº 1009/2019 atr. 3º, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Guaraciaba/SC, 13 de maio de 2020.

CLAITON CEZAR NEUMANN
ÓRGÃO TÉCNICO DA PARCERIA

Aprovado pela comissão de seleção de propostas em .....

DEISE MARA RECH TALITA GUERINI CLAUDIO DOS SANTOS

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

Deferido pelo Prefeito em ...../ ..... /.....

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL
ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 31 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações e no Decreto nº 071/2020, art. 3º. Trata de Parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL, que atende no Município desde sua fundação, sendo entidade sólida e a única no território municipal certificada para atuação nesse ramo.
Por tratar de ato administrativo vinculado, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. O chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser inexigível, apresentando um rol taxativo no artigo 31, entre quais o quais destaca-se, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de quatro de maio de 2000.

Analisando o parecer técnico, verifica que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA - CDL por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois tal situação está prevista na Legislação vigente, além de possuir razões de ordem e interesse público.
A lei prevê nessas situações de inexigibilidade, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.
Assim a contratação ora inexigível se faz necessário para levar a efeito a parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARACIABA – CDL. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil se justifica por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento no território municipal.
Diante do exposto, entendemos que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Fomento.

Guaraciaba/SC, em 13 de maio de 2020.

Marina Guerini
OAB/SC nº 28067
AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Guaraciaba/SC, 13 de maio de 2020.

ROQUE LUIZ MENEGHINI
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 42.20 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PNEUS NOVOS

Publicação Nº 2476986

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº42/2020.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 59/20, Edital de Pregão Presencial Nº 42/20, Sistema de Registro de Preços - Tipo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MÁQUINAS; recebimento de propostas até às 08:00 horas do dia 27/05/20; a abertura do Edital será às 08:00 horas do dia 27/05/20, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 13 de maio de 2020.

Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2476520

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pag	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**6.502,00**	**243.226,86**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	6.502,00	243.226,86	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.502,00	256.234,24	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	13.007,38	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-6.502,00**	**-243.226,86**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	10.211,55	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	6.502,00	31.582,98	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Guaraciaba, 12/05/2020
FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031740/O-7

FONTE:

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de Guaraciaba - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.725,21	75.478,18	77.187,22	75.478,18	75.985,42	77.429,56	75.524,42	165.307,99	0,00	0,00	0,00	0,00	697.116,18	0,00
Pessoal Ativo	74.725,21	75.478,18	77.187,22	75.478,18	75.985,42	77.429,56	75.524,42	165.307,99	0,00	0,00	0,00	0,00	697.116,18	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	61.625,70	62.378,67	63.891,95	62.378,67	62.797,88	63.991,38	62.416,89	139.385,04	0,00	0,00	0,00	0,00	578.866,18	0,00
Obrigações Patronais	13.099,51	13.099,51	13.295,27	13.099,51	13.187,54	13.438,18	13.107,53	25.922,95	0,00	0,00	0,00	0,00	118.250,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**74.725,21**	**75.478,18**	**77.187,22**	**75.478,18**	**75.985,42**	**77.429,56**	**75.524,42**	**165.307,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**697.116,18**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.903.806,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35.903.806,53	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**697.116,18**	**1,94**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.154.228,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.046.516,97	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.938.805,55	5,40

Guaraciaba, 13/05/2020

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031741

FONTE:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÍPIO DE GUARACIABA - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE GUARAC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCUL	256.234,24	0,00	13.007,38	0,00	0,00	243.226,86	31.582,98	0,00	211.643,88
Recursos Ordinários	256.234,24	0,00	13.007,38	0,00	0,00	243.226,86	31.582,98	0,00	211.643,88
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	256.234,24	0,00	13.007,38	0,00	0,00	243.226,86	31.582,98	0,00	211.643,88

Guaraciaba, 12/05/2020

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031740/O-7

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

Guaraciaba, 12/05/2020

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031740/O-7

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) - Considera a nova fórmula de cálculo (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

Guaraciaba, 12/05/2020

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031740/O-7

Município de GUARACIABA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.423.283,76**	**2.957.841,83**	**3.368.847,28**	**3.829.728,34**	**3.478.772,24**	**3.110.450,54**	**3.240.617,81**	**4.626.795,66**	**3.193.919,51**	**3.598.697,03**	**3.119.084,01**	**2.823.486,09**	**40.771.524,10**	**43.681.978,77**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.553,51	191.628,88	255.778,54	996.683,83	344.320,06	327.664,03	273.111,62	312.263,80	242.040,17	244.914,57	189.494,61	222.283,00	3.905.736,62	4.953.071,43
I.P.T.U.	2.895,69	1.125,59	9.461,79	466.569,16	69.841,03	54.782,29	5.584,90	5.804,98	11.769,87	2.072,06	1.920,53	1.689,25	633.517,14	677.800,00
I.S.S.	110.531,21	75.551,83	113.991,39	109.551,90	104.873,44	127.846,57	117.999,00	107.731,97	114.187,14	98.814,98	82.598,03	59.615,97	1.223.293,43	879.900,00
I.T.B.I.	47.348,57	30.987,46	47.808,40	40.163,60	30.034,00	11.030,00	11.550,43	30.831,79	15.028,51	49.654,88	5.300,01	11.111,99	330.849,64	431.000,00
I.R.R.F	63.519,05	63.203,26	60.743,93	57.569,30	56.682,20	65.146,29	107.858,19	65.716,47	53.123,60	61.699,75	64.246,47	112.399,01	831.907,52	866.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.258,99	20.760,74	23.773,03	322.829,87	82.889,39	68.858,88	30.119,10	102.178,59	47.931,05	32.672,90	35.429,57	37.466,78	886.168,89	2.098.371,43
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.332,88	8.529,72	10.057,47	9.948,98	5.286,41	10.616,95	7.329,48	6.499,03	5.513,26	4.506,79	4.927,74	2.757,21	86.305,92	754.510,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.332,88	8.529,72	10.057,47	9.948,98	5.286,41	10.616,95	7.329,48	6.499,03	5.513,26	4.506,79	4.927,74	2.757,21	86.305,92	309.510,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	80.371,91	29.095,45	57.814,74	41.669,94	43.077,88	45.862,98	125.326,17	103.836,41	28.771,99	35.605,90	70.414,51	39.750,16	701.598,04	785.000,00
Transferências Correntes	2.938.088,82	2.702.223,60	2.961.674,27	2.643.116,13	2.940.764,55	2.619.339,93	2.799.222,53	4.192.488,59	2.910.121,56	3.307.865,67	2.832.910,25	2.552.488,17	35.400.304,07	37.068.897,34
Cota-Parte do F.P.M.	978.728,11	770.941,99	1.054.260,28	769.538,12	685.002,42	630.633,69	855.860,14	1.459.100,29	861.278,59	1.244.509,11	727.698,92	713.306,04	10.750.857,70	13.250.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	998.806,04	975.359,65	987.175,49	994.084,40	1.035.286,93	1.043.647,13	1.076.261,75	1.146.208,48	1.205.452,40	1.154.452,41	1.090.503,04	830.178,33	12.537.416,05	12.116.567,14
Cota-Parte do I.P.V.A.	125.586,58	111.851,96	122.330,71	108.860,38	114.264,97	111.569,43	67.562,01	25.521,31	90.035,47	111.799,47	109.841,28	124.076,67	1.223.300,24	1.300.000,00
Cota-Parte do ITR.	81,73	0,00	150,52	508,09	10.682,37	12.339,23	139,91	113,62	12,22	131,38	0,00	56,16	24.215,23	21.000,00
Outras Transferências Correntes	371.595,79	419.334,88	371.238,00	335.755,98	640.319,31	379.532,51	340.501,75	1.059.921,11	245.755,20	278.364,15	423.074,13	506.925,45	5.372.318,26	4.231.330,20
Transferências da LC 61/1989	12.709,95	13.329,15	13.493,40	12.076,71	14.721,82	13.028,64	13.681,95	16.081,89	12.621,46	13.653,18	12.599,88	11.307,34	159.305,37	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Transferências do FUNDEB	450.580,62	411.405,97	413.025,87	422.292,45	440.486,73	428.589,30	445.215,02	485.541,89	494.966,22	504.955,97	469.193,00	366.638,18	5.332.891,22	5.825.000,00
Outras Receitas Correntes	88.936,64	26.364,18	83.522,26	138.309,46	145.323,34	106.966,65	35.628,01	11.707,83	7.472,53	5.804,10	21.336,90	6.207,55	677.579,45	120.500,00
DEDUÇÕES (II)	**423.182,25**	**374.296,34**	**351.444,34**	**377.013,32**	**371.991,51**	**362.243,41**	**402.700,93**	**442.143,47**	**433.879,86**	**504.908,95**	**388.128,46**	**335.784,73**	**4.767.717,57**	**5.172.613,43**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	423.182,25	374.296,34	351.444,34	377.013,32	371.991,51	362.243,41	402.700,93	442.143,47	433.879,86	504.908,95	388.128,46	335.784,73	4.767.717,57	5.172.613,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.000.101,51**	**2.583.545,49**	**3.017.402,94**	**3.452.715,02**	**3.106.780,73**	**2.748.207,13**	**2.837.916,88**	**4.184.652,19**	**2.760.039,65**	**3.093.788,08**	**2.730.955,55**	**2.487.701,36**	**36.003.806,53**	**38.509.365,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**3.000.101,51**	**2.583.545,49**	**3.017.402,94**	**3.452.715,02**	**3.106.780,73**	**2.748.207,13**	**2.837.916,88**	**4.184.652,19**	**2.760.039,65**	**3.093.788,08**	**2.730.955,55**	**2.387.701,36**	**35.903.806,53**	**38.509.365,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**3.000.101,51**	**2.583.545,49**	**3.017.402,94**	**3.452.715,02**	**3.106.780,73**	**2.748.207,13**	**2.837.916,88**	**4.184.652,19**	**2.760.039,65**	**3.093.788,08**	**2.730.955,55**	**2.387.701,36**	**35.903.806,53**	**38.509.365,34**

FONTE:

GUARACIABA , 11/05/2020

ROQUE LUIZ MENEGHINI	ERONI JAMIR CASSEL	KATIA ELOISA KAIBERS
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR CRC/SC:019044/O-7	CONTROLE INTERNO

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICÍPIO DE GUARACIABA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	35.903.806,53

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	697.116,18	1,94
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.154.228,39	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.046.516,97	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	1.938.805,55	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

Guaraciaba, 13/05/2020

GERSON FERRONATTO
Presidente

Lizete Maria Neitzke Grimm
Contadora - CRC/SC-031740/O-7

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1230/2020

Publicação Nº 2476922

DECRETO N°. 1230/2020
Abre crédito suplementar no valor de R$ 716.308,59 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. Abre um crédito suplementar no valor de R$ 716.308,59 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), a saber:

05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
002 - Demutram
0006.0181.0003.2101 - Manutenção das Atividades da Policia Civil
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03110000 - Convênio de Trânsito – Civil – R$ 36.000,00

06 - Secretaria Municipal de Educação
001 - Ensino Fundamental
0012.0361.0005.1008 - Construção, Ampliação, Equip. e Reforma de Ginásios e Quadras de Esporte
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01320000 - Transf.convênios-união/educação – R$ 580.308,59

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0452.0003.2090 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3339000000000000000 - Aplicações diretas
03080000 - Contribuição Custeio Serv.ilum.pública.- COSIP – R$ 100.000,00

Art. 2º. Os recursos para abertura do crédito suplementar, provêm do excesso de arrecadação apurado nesta data, considerando ainda a tendência no exercício, na receita e fonte 4241810210000000000 - Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação – principal, 01320000 - Transf.convênios - união/educação, no valor de R$ 580.308,59 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º. Os recursos para abertura do crédito suplementar, provêm também do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nas fontes 03080000 - Contribuição Custeio Serv.ilum.pública.- COSIP, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e, 03110000 - Convênio de Trânsito – Civil, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 12 de maio de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - HEMILI GIURIATTI

Publicação Nº 2476184

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL STORINNY LTDA ME referente ao empenho nº. 1708, liquidado e no valore relacionados na tabela abaixo. Este pagamento refere-se a alimentos diversos do Programa da Alimentação Escolar.

EMPENHO	DATA DE LIQUIDAÇÃO	VALORES LIQUIDADOS
1708	09/03/2020	3.132,00

O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para garantia da continuidade da Alimentação Escolar dos 5112 alunos da Rede Municipal.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

A publicação nº 2457510 do dia 28/04/2020 fica revogada, substituída por esta de hoje.

Guaramirim – SC, 13/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Fianças

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA- HEMILI GIURIATTI

Publicação Nº 2476205

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor HEMILI GIURIATTI RIBAS ME referente aos empenhos nº. 789, 1340-1,1341-1 ,1342-1,1387, liquidados e nos valores relacionados na tabela abaixo. Este pagamento refere-se a alimentos diversos do Programa da Alimentação Escolar.

EMPENHO	DATA DE LIQUIDAÇÃO	VALORES LIQUIDADOS
789	19/02/2020	186,00
1340-1	08/03/2020	3.587,50
1341-1	08/03/2020	3.075,00
1342-1	08/03/2020	2.050,00
1387	08/03/2020	93,00

O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para garantia da continuidade da Alimentação Escolar dos 5112 alunos da Rede Municipal.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
A publicação nº 2457523 do dia 28/04/2020 fica revogada, substituída por esta de hoje.

Guaramirim – SC, 13/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Fianças

JUSTIFICATIVA QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA - JUARPO

Publicação Nº 2476200

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JUARPO referente aos empenho nº. 898 liquidado e no valor relacionado na tabela abaixo. Este pagamento refere-se a alimentos diversos do Programa da Alimentação Escolar.

EMPENHO	DATA DE LIQUIDAÇÃO	VALORES LIQUIDADOS
898	03/03/2020	4.645,61

O pagamento do referido empenho foi realizado antecipadamente para garantia da continuidade da Alimentação Escolar dos 5112 alunos da Rede Municipal.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.
A publicação nº 2457522 do dia 28/04/2020 fica revogada, substituída por esta de hoje.

Guaramirim – SC, 13/05/2020.
Jair Tomelin
Secretário de Administração e Fianças

LEI Nº. 4686/2020

Publicação Nº 2476249

LEI Nº. 4686/2020
Autoriza o Município de Guaramirim a celebrar termo de parceria na modalidade de colaboração com a Ação Social de Guaramirim, para o Projeto Acolher Sempre.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município de Guaramirim autorizado a celebrar a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Ação Social de Guaramirim, declarado de utilidade pública pela Lei n°.1237/1988, de 14 de outubro de 1988, para a execução do Projeto Acolher Sempre de 2020.

Art. 2°. Para execução da parceria de que trata o artigo 1° desta Lei, o Município de Guaramirim fornecerá do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, subvenção social no valor total de R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais, conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e o cronograma físico-financeiro.

Art. 3°. A fiscalização, monitoramento, avaliação do projeto e prestação de contas deverá ser feita na forma da Lei Federal n°. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n°. 829/2017.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 11 de maio de 2020.
Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 175/2020

Publicação Nº 2476251

PORTARIA N°. 175/2020
Contrata Anderson Schulz através do Concurso Público para emprego público nº. 002/2019.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Anderson Schulz, através do Concurso Público para emprego público nº. 002/2019, no cargo de Técnico de Enfermagem PSF, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de maio de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 176/2020

Publicação Nº 2476253

PORTARIA N°. 176/2020
Concede licença maternidade para Daiane Aparecida Fernandes dos Anjos Sassi.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Daiane Aparecida Fernandes dos Anjos Sassi, Professora de Música (20 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 22 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 07 de maio de 2020.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guatambú

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

Publicação Nº 2476963

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 75/2020.
Pregão Presencial n. 22/2020.
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, MEDIANTE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA, CONTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO E, AINDA, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como as especificações mínimas, quantidades e valores máximos previstos no anexo I, deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 26/05/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 26/05/2020.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu, SC, 14 de maio de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA 115/2020

Publicação Nº 2476551

PORTARIA Nº 115/2020 de 11 de maio de 2020.
Dispõe sobre licença maternidade à Servidora da Câmara Municipal de Guatambu Luana Antunes Maciel Deffaveri e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
Considerando o disposto no art. 79 da Lei Complementar 04/2001, alterado pela Lei Complementar 37/2010, que trata da licença maternidade e o tempo desta;
Considerando o § 5º do art. 19 da Lei Complementar 04/2001, que informa os casos de suspensão do estágio probatório;
Considerando que a Servidora Luana Antunes Maciel Deffaveri, servidora em estágio probatório, apresentou atestado médico para a concessão de licença maternidade no período de 05/05/2020 a 31/10/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à Servidora Luana Antunes Maciel Deffaveri, licença maternidade, nos termos do art. 79 da Lei Complementar 04/2001, alterado pela Lei Complementar 37/2010, no período de 5 de maio de 2020 até 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica suspenso, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, a contagem de prazo do estágio probatório, bem como a avaliação desse período, devendo ser retomados, quando do retorno da Servidora ao trabalho.

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Portaria, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Legislativo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2020.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 11 de maio de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

PORTARIA 116/2020

Publicação Nº 2476553

PORTARIA Nº 116/2020 de 11 de maio de 2020.

Designa servidor para responder pelas atividades referentes ao Recursos Humanos do Poder Legislativo de Guatambu, durante a licença maternidade da servidora titular do cargo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATAMBU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
Considerando que foi concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta dias) à Servidora Pública Municipal ocupante do cargo de Técnico em Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guatambu, através da Portaria 115/2020;
Considerando o disposto no art. 2º, itens 16, 17 e 23 da Lei Complementar 117/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar 33/2008, informando que em caso de licença do servidor titular do cargo de Técnico em Recursos Humanos, quem responde por suas atribuições é o Contador da Câmara Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinado que no período de 05 de maio de 2020 até 31 de outubro de 2020, ou seja, enquanto durar a licença maternidade da Servidora Luana Antunes Maciel Deffaveri, a Servidora Simoni Aparecida Antunes Boelter, Contadora da Câmara, ficará responsável pelas atividades referentes ao Recursos Humanos, conforme estabelece o art. 2º, itens 16, 17 e 23 da Lei Complementar 117/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar 33/2008.
Art. 2º Como as atribuições de que trata essa Portaria são determinadas pela Lei Complementar n. 117/2018, que estabelece as funções do cargo de Contador, não caberá nenhuma gratificação pela realização desses trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 11 de maio de 2020.
Norton Solomão Schneider
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Carlos Henrique Marchiori
1º Secretário do Poder Legislativo Municipal

Ibiam

Prefeitura

DECRETO Nº 3447/2020

Publicação Nº 2477341

DECRETO Nº 3.447 DE 27 DE ABRIL DE 2020.
HOMOLOGA 6ª ETAPA E O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 23, do Estatuto do Servidor Público,

DECRETA:
Art. 1º. Para que surtam os efeitos legais, fica homologado a 6ª Etapa de avaliação e o Estágio Probatório da Servidora Pública do Município ELIZETE MORAIS DOS SANTOS admitida por Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016, conforme relatório anexo a este Decreto.

Art. 2º. O relatório foi elaborado pela comissão nomeada pela Portaria nº 357, de 01 de outubro de 2019, e seu conteúdo está amparado nos Decreto nº 1.636, de 31 de julho de 2007.

Art. 3º. O Departamento de Pessoal, anotará na ficha funcional da servidora a homologação desta etapa do estágio probatório.
Art. 4º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, fica a servidora considerada estável no serviço público municipal de Ibiam.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 27 DE ABRIL DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3448/2020

Publicação Nº 2477343

DECRETO Nº 3.448, DE 27 DE ABRIL DE 2020.
"HOMOLOGA A 2ª ETAPA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Art. 23, do Estatuto do Servidor Público,

DECRETA:
Art. 1º. Para que surtam os efeitos legais, fica homologada a 2ª Etapa de avaliação do Estágio Probatório da servidora Clarice Aparecida Escuciato Moreira, admitida por Concurso Público, objeto do Edital nº 002/2018, conforme relatório anexo a este Decreto.

Art. 2º. O relatório foi elaborado pela comissão nomeada pela Portaria nº 161, de 31 de março de 2017, e seu conteúdo estão amparados no Decreto nº 1.636, de 31 de julho de 2007.

Art. 3º. O Departamento de Pessoal, anotará na ficha funcional da servidora a homologação desta etapa do estágio probatório.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 27 DE ABRIL DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 148/2020

Publicação Nº 2477325

PORTARIA N° 148, DE 11 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulamentares ao servidor público municipal vinculado a Secretaria Municipal da Saúde, abaixo relacionados:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Luis Fernando Tragancin Rinaldi	01.06.2018 a 31.05.2019	11.05.2020 a 20.05.2020

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 11 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 149/2020

Publicação Nº 2477330

PORTARIA N° 149, DE 11 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal n° 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, abaixo relacionados:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Jackeline Dalmolin Odorizzi	07.03.2019 a 06.03.2020	12.05.2020 a 21.05.2020

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 11 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 150/2020

Publicação Nº 2476057

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MAIO DE 2020.
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,
Considerando, que é dever, nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando, a Instrução Normativa CI N. 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Revoga a Portaria 017/2020 de 06 de janeiro de 2020, que designa gestor e fiscal ao objeto do Processo Licitatório 006/2020 devido troca de fiscal e gestor, sendo designada nova portaria.

Art. 2º. Designar os servidores RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES e EDSSON GOMES DE OLIVEIRA, para desempenhar, respectivamente, as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato resultante do Processo Licitatório 006/2020 Tomada de Preços 001/2020 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA COMUNIDADE DE LINHA SANTO ALÉCIO- INTERIOR, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.100 M, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Art. 3º. Fica designado e nomeado substituto do Fiscal, em eventuais impedimentos, o servidor JOSIAS FRANCISCO DOS REIS.

Art. 4º. Incumbe ao gestor e ao fiscal acima designados acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima referido, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas, bem como as atribuições elencadas na Instrução Normativa CI N. 001/2019.

Art. 5º. Os trabalhos serão considerados relevantes ao Município, não se atribuindo qualquer tipo de remuneração.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 11 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ciente em: ___/_____/_____ EDSSON GOMES DE OLIVEIRA Fiscal	Ciente em: ___/_____/_____ JOSIAS FRANCISCO DOS REIS Substituto do Fiscal

PORTARIA Nº 151/2020

Publicação Nº 2477335

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008 e o requerimento do servidor protocolado em 04 de maio de 2020;

Considerando, a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas para evitar a transmissão do coronavirus no ambiente de trabalho;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor CLAUDINEI PERETTI, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas – Nível 4 – Referência E, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 03.03.2014 a 11.03.2019.

§ 1º. O período aquisitivo da licença prêmio, mencionado no caput deste artigo, foi retardado em 10 (dez) dias, conforme determina o § 2º, do artigo 96-B, da Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

§ 2º. A remuneração do servidor, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º. O servidor usufruirá a Licença Prêmio no período de 05 de maio de 2020 a 03 de junho de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 11 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 152/2020

Publicação Nº 2477340

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE MAIO DE 2020
"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o art. 87, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade a servidora GREICY JACQUELINE BORSOI, ocupante do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Assistência Social – CC-2 - Anexo I, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997 e alterações posteriores.

Art. 2º. A licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias será usufruída no período de 06 de maio de 2020 a 02 de setembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 12 DE MAIO DE 2020.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO Nº 033-2020

Publicação Nº 2476886

DECRETO Nº 033, DE 07 DE MAIO DE 2020.
"HOMOLOGA INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2020"

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e com base no Edital de Concurso Público nº 002/2020:

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições para o Concurso Público nº 002/2020 a ser realizado no dia 31 de maio de 2020, destinado a criação de cadastro reserva e contratação de servidores dos cargos atualmente vagos em caráter efetivo de: Agente de Copa e Higienização, Agente de Endemias, Assistente Social, Escriturário, Motorista, Oficial Administrativo, Psicólogo, existentes no Quadro de Pessoal do Município de Ibicaré.

AGENTE DE COPA E HIGIENIZAÇÃO

Inscrição	Candidato	Situação
000351	ALEXANDRA MACHADO DA SILVA	Deferida
000112	CRISTIANE CAMARA	Deferida
000157	ELISABETE KRASSMANN DAROS	Deferida
000252	GEOVANA MALLMANN	Deferida
000308	GRASIELE MELERE TIBOLA	Deferida
000217	IVONETE NUNES DA CONCEIÇÃO	Deferida
000187	KELYN PARENTE	Deferida
000250	MARIELA LOPES ZACCARON	Deferida
000175	ROMILDE ZAMPIERI	Deferida
000295	ROSANA MERGUERT	Deferida
000283	SIMARA TREVISOL	Deferida

AGENTE DE ENDEMIAS

Inscrição	Candidato	Situação
000016	AMANDA ZAMPIERI HENTZ	Deferida
000147	ANDRESSA BRAMBILA	Deferida
000218	CHARLES LUIZ PETER	Deferida
000029	CLAIR DE SOUZA	Deferida
000207	FERNANDO APARECIDO FERNANDES	Deferida
000314	ILIANE CRISTINA RAMBO DE ASSIS	Deferida
000120	KETLIN CAUANA ZANELLA PLECZAK DE LIMA	Deferida
000077	MARIÊ ELIZABETE CHISTE	Deferida
000156	MARILENE MAIA	Deferida
000315	RICARDO IGNACIO DE OLIVEIRA	Deferida
000002	SUÉLY ZARPELON	Deferida
000067	TAÍS PFEIFFER DE MORAES	Deferida

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Candidato	Situação
000296	ADRIANA PEGORARO DONATTI	Deferida
000135	ANA MARIA COZZA	Deferida
000301	ANA PAULA REGINATO BOCALON	Deferida
000291	ANGÉLICA DA SILVA	Deferida
000177	BRUNA EDINA DOS SANTOS	Deferida
000277	BRUNA SUMNY POZZOBON NOVELLO	Deferida
000061	CARMEL CAPITANI GIONGO	Deferida
000108	CASSIO FRANCISCO DE SOUZA	Deferida
000352	CLAUDETE APARECIDA CAMPAGNOLO	Deferida
000020	DALVA MARIA ANTUNES CARNEIRO	Deferida
000238	DÉBORA ZIR	Deferida

000049	ELICÁCIA MARIA PEREIRA	Deferida
000322	FRANCIELI DAMBRÓS	Deferida
000008	GABRIEL PIANOSKI INACIO	Deferida
000059	GLÁUCIA MARIA FERREIRA	Deferida
000138	GRACIELA NOVAKOWSKI HECKLER	Deferida
000149	IARA SILVANA GOMES	Deferida
000109	INGRID DA SILVA VIANNA	Deferida
000155	JANAINA GEWOROWSKI	Deferida
000317	JANETE MACHADO DA SILVA	Deferida
000010	JULIANA DA SILVA BIF	Deferida
000323	KARINE TREVISAN DOS SANTOS LESSA	Deferida
000251	KELLI FLAVIA SPRICIGO	Deferida
000054	LAURIANE SARITA MATTE	Deferida
000233	LEILA GOMES VENTURA	Deferida
000019	LIAMAR ALEXANDRA FERRASSO	Deferida
000205	LILIAN DONHAUSER	Deferida
000257	LUIS MARCELO GEISER	Deferida
000196	MARCIA ROSA LOPES	Deferida
000307	MARIA CELIA FERREIRA DA SILVA	Deferida
000189	MARION ALINE FACCIONI	Deferida
000247	MARISA EISABETE BRUGNERA	Deferida
000028	MARLENE TEREZINHA THEISEN	Deferida
000243	MONALISA CAMARGO TEIXEIRA ROSA	Deferida
000145	OTÁVIO MANOLO DOS SANTOS VALENÇA	Deferida
000027	PATRÍCIA MALACARNE DE SOUZA	Deferida
000241	PRISCILA FURLAN	Deferida
000051	RAFAEL EBER GABRIEL	Deferida
000009	REJANE RIBEIRO RODRIGUES	Deferida
000244	ROCILDE LOVISON	Deferida
000062	SCHIRLEI DE OLIVEIRA	Deferida
000136	TASSIANE ANTUNES MOREIRA	Deferida
000018	TAUANA NEIS	Deferida

ESCRITURÁRIO

Inscrição	Candidato	Situação
000326	ACAUÊ ZANELLA	Deferida
000279	ALESSANDRA EMMERICH	Deferida
000041	ALINE HELMANN BONFIM	Deferida
000199	ANA CAROLINE ALTENHOFEN LUNARDELLI	Deferida
000023	ARIANA GEMA D`AGOSTINI DALFOVO	Deferida
000095	BRUNA KARINA SCHNEIDER	Deferida
000073	CARLOS MARCELO BARONI	Deferida
000334	CAROLINA DE SOUZA KRIEGER	Deferida
000089	CAROLINE SOARES MACHADO	Deferida
000171	DANRLAN DE SIQUEIRA	Deferida
000026	DARVEN BISPO HOMEM	Deferida
000096	DIEGO SCHERER DE BISSO	Deferida
000288	DOUGLAS ZANELLA	Deferida
000230	ELISEU MUNARI	Deferida
000060	ELITON CRISTIAN BOBATO	Deferida
000097	EMILIANO LOPES	Deferida
000210	FABIANO LUIZ BONATO	Deferida
000055	FERNANDA SCHULTZ PRONHOW	Deferida
000208	FERNANDA SELZLEIN	Deferida
000087	FILIPE CRISTIANO VIECILI	Deferida
000349	FILIPPO ANTONIO MASSARUTO	Deferida
000056	GABRIEL CARNEIRO ANTUNES	Deferida
000306	GABRIELE CARNIEL SANTOS	Deferida
000003	GEOVANI SELZLEIN	Deferida
000237	GIOVANNA THALER KNOLSEISEN	Deferida
000330	GRACIELA PRATTO	Deferida
000258	GUSTAVO FELIPE SALES PEREIRA	Deferida
000261	HENRIQUE DOUGLAS PEREIRA	Deferida

000231	HUMBERTO LUIZ LONGHI CALDART	Deferida
000342	ISAAC CHAVES DE SOUZA	Deferida
000209	IVANA HENZ	Deferida
000180	JACKSON VOLPATO	Deferida
000198	JANAINA CAMARGO	Deferida
000335	JEAN PATRICK GIUSTI	Deferida
000229	JÉSSICA CAROLINE JUNG	Deferida
000337	JÉSSICA CERONI MEYER	Deferida
000211	JÉSSICA FRANCIELLE GEORG	Deferida
000168	JOELCIO GRANEMANN FURTADO	Deferida
000178	JONAS HOFFELDER	Deferida
000100	JOSIANE CRISTINA NUNES FERREIRA	Deferida
000185	JOSSIANE SCHLINDWEIN	Deferida
000359	JULIANA APARECIDA ISSLER	Deferida
000292	JULIANA WIEST COMINI	Deferida
000134	KARINA SCHLEGEL	Deferida
000072	KELLY CRISTINA LIERMANN	Deferida
000273	KELY FABIANA BALBINOT	Deferida
000284	LARIESSA PINTO RIBEIRO	Deferida
000340	LAUROALBANO JUNGES JUNIOR	Deferida
000088	LETICIA PERIN PIERI	Deferida
000025	LINDA INES DE LIMA	Deferida
000165	LUANA CAROLINE DOS SANTOS	Deferida
000331	MAIARA GEHM	Deferida
000362	MAICON DIEGO LONGO	Deferida
000246	MARINA DALLA VECCHIA	Deferida
000311	MARIZA GRANEMANN DE MELLO	Deferida
000343	MATEUS DA SILVA TOSATTI	Deferida
000150	MERI KEITI GOMES DE CAMPOS	Deferida
000052	MICHELE MOREIRA PATRICIO	Deferida
000269	MIRIAM THAIS BRAND	Deferida
000287	NATALI RODRIGUES DA ROSA	Deferida
000015	NATÁLIA PERGHER	Deferida
000066	NOELI DEMETRIO	Deferida
000336	RAFAEL CHEDIAK TROST	Deferida
000071	RAPHAEL ANZOLIN WITTE	Deferida
000358	RAYANE MANNES SPOLTI	Deferida
000324	RENÃ DICH SIQUEIRA	Deferida
000024	RENATA TURMINA PALHOZA	Deferida
000074	RENATO BERTELLI	Deferida
000183	ROBSON VEIGA	Deferida
000099	RODRIGO BERTON	Deferida
000006	SERGIO RICARDO SAKUMA	Deferida
000081	SHIRLEY ROBERTA RIBEIRO	Deferida
000316	SILMARA APARECIDA ALVES RODRIGUES	Deferida
000305	SIRLEI MARIA CARNIEL	Deferida
000212	SUELEN GARAY FIGUEIREDO JORDAO	Deferida
000086	SUSANA RODRIGUES BARBOSA	Deferida
000302	SUZANA REMUS DAROS	Deferida
000298	TAINÁ DA SILVA LEVANDOVSKI	Deferida
000303	TEOGELO MATOS CEDRAZ	Deferida
000154	THAIS CAROLINE CERONI	Deferida
000320	VANESSA CRISTINA BRUNETTO	Deferida
000204	VANESSA DIRCEIA BELOTTO	Deferida
000017	VERA LUCIA SENKIO	Deferida
000058	YONA GIULIA SANTOS	Deferida

MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Situação
000142	ALTAIR FOPPA	Deferida
000245	AMAURI CRECENCIO DA SILVA	Deferida
000186	ANDRÉ LUIZ ZAMONER	Deferida
000076	CARLOS ROBERTO WEILER	Deferida

000123	CLÁUDIO ZANELLA	Deferida
000278	CRISTIAM SIQUEIRA	Deferida
000133	DIOGO JOSÉ SONDA	Deferida
000094	DIORDI GOMERCINDO PALOSCKI	Deferida
000265	DIRCEU PAULO PEREIRA	Deferida
000299	DOUGLAS FELIPE FATTORI	Deferida
000329	DOUGLAS SARTORI	Deferida
000341	EDSON ANTÔNIO FERRONATO	Deferida
000191	EDSON JOSÉ PINTO DA SILVA	Deferida
000040	EDUARDO ROBERTO KORNER ROMANI	Deferida
000093	ELISEU FERNANDO BRAND	Deferida
000309	ERNANI GROSSKLAGS	Deferida
000069	EVERTON FERNANDO GONÇALVES	Deferida
000268	GIOVANI PERGHER	Deferida
000304	IVANO PEREIRA DUARTE	Deferida
000179	JANDIR JOSÉ VOLPATO	Deferida
000091	JOAO SELMO MANFROI	Deferida
000022	JOAREZ CARDOSO	Deferida
000190	JOCIMAR BERRI	Deferida
000116	JONATAS FERREIRA DA SILVA	Deferida
000249	JOSIMAR FERNANDO PUHLE	Deferida
000281	JOSUÉ MARQUES ANJOS SOUSA	Deferida
000132	JUCEMAR BORGA	Deferida
000225	JULIANO RIBEIRO	Deferida
000197	LEONIR BERNARDI	Deferida
000106	LUCAS MAZARINO RIBEIRO	Deferida
000192	MAICON JOSÉ PERGHER	Deferida
000332	MAICON RODRIGO BRUNETTO	Deferida
000354	MAIRON LUIZ BETTEGA	Deferida
000235	MARCO ANTONIO BALBINOTI	Deferida
000131	MARCOS ANTONIO PEGORARO	Deferida
000194	MARCOS DA SILVA VIANA	Deferida
000253	MARCOS ELIÉL LIMAS	Deferida
000270	NELSON COLETT	Deferida
000236	OSMAR STOBBE	Deferida
000360	RAMON BOTELHO FELIZARDO	Deferida
000181	RICARDO FRANCO	Deferida
000239	RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Deferida
000353	RODRIGO ALDEMINO DA SILVA	Deferida
000161	SÉRGIO LUIZ DALAMARIA	Deferida
000045	VINÍCIUS SEITENFUS DALLA LASTA	Deferida

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Inscrição	Candidato	Situação
000213	ALEXSSANDRA PATRICIA STOBBE	Deferida
000012	ANDREA JUNGES	Deferida
000318	ANDRIELE DALL'AGNOL PAZ	Deferida
000357	ANDRIO VICENTE MAGUERROSKI CASTILHO	Deferida
000356	ANOLDO FERREIRA DE CASTILHO	Deferida
000224	CAROLINE FERREIRA RIBEIRO	Deferida
000164	CHAIANE RINALDI	Deferida
000300	CLAIR SALETTE DE MELLO	Deferida
000339	CLAMARI FERRARI	Deferida
000034	DÉBORA SELZLEIN	Deferida
000333	DOUGLAS TREVISOL	Deferida
000222	GISLAINE CRISTINA FIOREZZE	Deferida
000184	JOÃO CARLOS DIEGO VIATER	Deferida
000216	JOÃO FRANCISCO VIEIRA BERTON	Deferida
000080	LARISSA MELERE PIT	Deferida
000280	LILIANE DE OLIVEIRA	Deferida
000272	LUCIANE CRISTINA SELZLEIN	Deferida
000274	MARCELO MIOTTO MENEGAT	Deferida
000226	MÁRCIA SAUER	Deferida

000355	MARIA ELIZE CARVALHO	Deferida
000107	MARIELE BADIA PEREIRA	Deferida
000160	MILENA APARECIDA BETTEGA	Deferida
000290	NEIDI KARINE DIAS DE ANDRADE	Deferida
000075	RAIANNE GOTTSCHALK	Deferida
000162	SIRLENE MENEGACE DALAMARIA	Deferida

PSICÓLOGO

Inscrição	Candidato	Situação
000223	ANA CATARINA ANTES	Deferida
000289	ANDRÉIA PICCININ	Deferida
000254	ANDRIELI PEREIRA DA SILVA	Deferida
000101	CAMILA VERRUCK	Deferida
000327	CAROLINE SILVEIRA	Deferida
000126	CATIA MARISTELA VIATER	Deferida
000176	DANIELA BALDISSERA	Deferida
000214	DANIELA FERNANDA ANDREIS	Deferida
000137	ERICA TOMAZI RIBEIRO	Deferida
000325	FABIANA HENSEL FRITZEN	Deferida
000266	FELIPE RICARDO CAMILLO	Deferida
000159	GRASIELE CORATTO	Deferida
000174	JÉSSICA VARGAS DA SILVA	Deferida
000148	JULIANA CARLA GOTARDO AMARAL	Deferida
000200	KAUANA MEDEIROS SCHLICK	Deferida
000282	LAIS MASSON	Deferida
000319	LIANE LOCATELLI	Deferida
000013	LILIANE NERIS DA SILVA	Deferida
000345	MARA CECILIA NUNES DE LIMA	Deferida
000090	MARCOS LUIZ POLMANN	Deferida
000344	MATHEUS CORDEIRO DOMENECH	Deferida
000228	PATRICIA DRI MORAIS	Deferida
000158	PAULA ROBERTA CIARNOSCHI	Deferida
000118	RENATA AMAZONAS	Deferida
000338	ROSÂNGELA CUSTODIO DOS SANTOS	Deferida
000255	SILVANA JUNGES	Deferida
000105	SUSANA CARLA DA LUZ MAIOLI	Deferida
000310	TAISE APARECIDA DOS SANTOS	Deferida

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 07 de maio de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

DECRETO Nº 034-2020

Publicação Nº 2476947

DECRETO Nº 034, DE 12 DE MAIO DE 2020.
"HOMOLOGA INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020"

O Prefeito de Ibicaré-SC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Artigo 96, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e com base no Edital de Processo Seletivo nº 001/2020:

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam homologadas as inscrições para o Processo Seletivo nº 001/2020 a ser realizado no dia 31 de maio de 2020, destinadas ao preenchimento dos cargos públicos de provimento temporário para atender o Programa Saúde da Família, bem como suprir as substituições decorrentes de licenças e afastamentos dos titulares, previstos em legislação, até o retorno dos mesmos.

FARMACÊUTICO

Inscrição	Candidato	Situação
000012	ALINE CONTE	Deferida
000010	BRUNA ANAIR PEREIRA	Deferida
000006	CARLA GABRIELE MUNZLINGER	Deferida

000013	ELBA MARINA MIOTTO MUJICA	Deferida
000003	MARIVANIA SALETE CONTE	Deferida
000015	NERLY MARQUEZOTI	Deferida

MÉDICO

Inscrição	Candidato	Situação
000022	ANA BEATRIZ SCHMIDT	Deferida
000028	CAROLINA WEISS	Deferida
000030	EMELI FRANCO	Deferida
000019	FÁBIO CICARELLI DE ALMEIDA	Deferida
000032	GEORGIA WESTPHAL	Deferida
000025	GUILHERME SOUZA RIPOLL	Deferida
000007	JAQUELINE HERMANN PELISSON	Deferida
000008	JULIANA DO COUTO E SILVA PINHEIRO	Deferida
000033	KARINE DE OLIVEIRA	Deferida
000035	LEONARDO KRATIZIG ZUCHETTO	Deferida
000002	LUCIANO DAMACENO	Deferida
000024	MARTINA FIEDLER PICHLER VON TENNENBERG	Deferida
000037	MAURICE RODRIGUES UEBEL	Deferida
000027	NICOLAS ANTOINE VERGETIS	Deferida
000009	RODRIGO CARVALHO DE OLIVEIRA	Deferida
000029	RODRIGO LEMOS	Deferida

CANDIDATOS COM SUAS INSCRIÇÕES DEVOLVIDAS NÃO FAZENDO MAIS PARTE DO PROCESSO	
Inscrição	Candidato
000011	EDUARDA MARCOM
000020	JOICE DA ROSA LAUXEN ARAÚJO

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 12 de maio de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

EDITAL TOMADA DE PREÇO 1 - 2020 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UBS

Publicação Nº 2476837

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÔRIO Nº 4/2020 FMS
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC), por intermédio do Gestora Municipal Sra. MARLENE ALBERGUINI, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014, demais legislações aplicáveis e condições constantes neste ato convocatório, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no dia 29 de maio de 2020, dando-se a abertura dos envelopes as 09:30 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, na Rua Dom Pedro II, 133, centro, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde. (Conforme projeto, memorial descritivo em anexo).
Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (01), e a Proposta de Preços (02), deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura de Ibicaré, na Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, até as 09:00 horas do dia 29 de maio de 2020.
Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Edital completo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal através do E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br, site: www.ibicare.sc.gov.br, FONE : 049-3538-0222.

Ibicaré – SC, 13 de maio de 2020
Marlene Alberguini
Gestora

EXTRATO 1TA CONTRATO 038/2020

Publicação Nº 2476038

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 038/2020
FUNDAMENTO LEGAL - Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO:
"O prazo de vigência passará a vigorar até o dia 16 de agosto de 2020.".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC;
CONTRATADA: GEORGIO ALMEIDA ME ;

Ibicaré, SC, aos 13 de maio de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 052-2020

Publicação Nº 2476248

LEI COMPLEMENTAR Nº 052, de 13 de maio de 2020.
Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do poder executivo do Município de Ibicaré (SC), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 2º - Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I. Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
b) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II. Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III. Deslocamento provisório de servidores ou estagiários nas seguintes modalidades:
a) Designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
b) Deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da Administração Pública Municipal;
IV. Suspensão ou extinção dos Termos de Compromisso de Estágio.
§1º- A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas
§2º- As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de Decreto regulamentar para serem implementadas.
§3º- Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes; devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.
§4º- As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo editará os Decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente promulgação desta Lei Complementar, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibicaré, 13 de maio de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

DECRETO N° 4.513, DE 13 DE MAIO DE 2020 - ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– CMDPD

Publicação Nº 2477255

DECRETO n° 4.513, de 13 de maio de 2020.
"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– CMDPD."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os membros governamentais e indicados para representarem as entidades não governamentais, respectivamente com seus membros suplentes, conforme Lei Municipal nº 3.249, de 16 de agosto de 2016, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, a saber:

[...]

IV – 01 (um) do Departamento de Cultura:
Titular: Dirceu Leite
Suplente: Márcia Maria Azevedo Kayser

[...]

b) Representantes da Sociedade Civil:

I – 01 (um) da Associação para Deficientes Físicos:
Titular: Raquel Kunzer Przygoda
Suplente: Daniela Sandri

[...]

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item IV, da alínea "a", do artigo 1° do decreto nº 4.293, de 03 de dezembro de 2018 e o decreto n° 4.338, de 12 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 13 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA II NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2477254

ERRATA II
NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
DO OBJETO: Registro de Preço para aquisição de doses de sêmen, nitrogênio e materiais para uso no programa de inseminação artificial bovina para atender agricultores desta municipalidade.
A comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epigrafe, comunicar que fica alterado o edital desta licitação, nos seguintes termos:
ONDE SE LE:
DATA DA REALIZAÇÃO: 15 de maio de 2020
HORÁRIO: As 09h15min, ou logo após o credenciamento dos participantes.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 09h00min do dia 15 de maio de 2020.
LOCAL: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal - Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de IBIRAMA – Bairro Centro, Ibirama, Estado de Santa Catarina.
LEIA-SE:

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de maio de 2020
HORÁRIO: As 09h15min, ou logo após o credenciamento dos participantes.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 09h00min do dia 27 de maio de 2020.
LOCAL: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal - Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de IBIRAMA – Bairro Centro, Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Ibirama, em 13 de maio de 2020.
Adriano Poffo
Prefeito

LEI N° 3.430, DE 05 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE GILSON WEISS E CATIA SARITA WEISS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.424, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477256

LEI Nº 3.430, de 05 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE GILSON WEISS E CATIA SARITA WEISS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.424, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.735 do Livro 2 RG, de propriedade de Gilson Weiss e Catia Sarita Weiss, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.424, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, formado de parte do lote de terras nº 90, situado no lado par da Rua Marquês do Herval, a 14,00 metros da esquina da confluência das Ruas Marquês do Herval e José Wagner, Bairro Ponto Chic, cidade e Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 14,58m² (quatorze metros e cinquenta oito decímetros quadrados). Descrição das confrontações inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado par da Rua Marquês do Herval na divisa entre a divisa de Gilson Weiss e Catia Sarita Weiss, matrícula n° 18.735, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Marquês do Herval, por 14,50 metros, com um ângulo interno de 8°52'49,1", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a direita, com terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 2,98metros, com ângulo interno de 39°53´05,1", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a direita, com terras de Gilson Weiss e Catia Sarita Weiss, matrícula n° 18.735, em 12,36metros, com ângulo interno de 131°14´05,8", até encontrar o ponto 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Marquês do Herval e José Wagner.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização de parte do imóvel, a importância de até R$ 4.374,00 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Parágrafo Único. Sobre a parte do imóvel a ser desapropriado existem benfeitorias que também farão parte da indenização na importância de R$ 3.982,88 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.431, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EMÍLIO FRANCISCO BELTRAMINI, LUIZ CARLOS BELTRAMINI E LEDA CATARINA BELTRAMINI, OSVALDO TADEU BELTRAMINI E CÉLIA BELTRAMINI, CLÁUDIO JOSÉ BELTRAMINI E DALVA KRIEGER BELTRAMINI, CIBELLI

Publicação Nº 2477257

LEI N° 3.431, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EMÍLIO FRANCISCO BELTRAMINI, LUIZ CARLOS BELTRAMINI E LEDA CATARINA BELTRAMINI, OSVALDO TADEU BELTRAMINI E CÉLIA BELTRAMINI, CLÁUDIO JOSÉ BELTRAMINI E DALVA KRIEGER BELTRAMINI, CIBELLI BELTRAMINI MORAIS ZANDONAI E EDUARDO ZANDONAI E THIAGO BELTRAMINI MORAIS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.713 do Livro 2 RG, de propriedade de Emílio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Cláudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelli Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai e Thiago Beltramini Morais, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.427, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano situado no lado par da Rua Presidente Castelo Branco, esquina com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro, cidade e Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 390,88 m² (trezentos e noventa metros e oitenta e oito decímetros quadrados). Descrição das confrontações: inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado par da Rua Presidente Castelo Branco na divisa entre a divisa da área a ser desapropriada Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Presidente Castelo Branco, por 30,89 metros com um ângulo interno de 06°28'36,7", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a direita, com o lado ímpar da Rua 15 de Novembro, em 28,38metros, com ângulo interno de 91°38´01,7", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Maria Joice Odorizzi matrícula n° 13.745, em 3,45metros, com ângulo interno de 87°43´32,7", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 8,99 metros com ângulo interno de 138°43´21,3", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 4,56 metros com ângulo interno de 168°12´26,7", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 4,56metros com ângulo interno de 168°33´44,2", até encontrar o ponto 06PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 7,84 metros com ângulo interno de 170°08´15,2", até encontrar o ponto 07PP deste deflete-se a esquerdo, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 3,30 metros com ângulo interno de 160°44´24,1", até encontrar o ponto 08PP deste deflete-se a esquerda, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 3,27 metros com ângulo interno de 163°03´39,5", até encontrar o ponto 09PP deste deflete-se a esquerda, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 3,30 metros com ângulo externo de 164°29´47,3", até encontrar o ponto 10PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 7,51 metros com ângulo externo de 163°10´7,7", até encontrar o ponto 00PP sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Presidente Castelo Branco e Rua 15 de Novembro.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 21.498,40 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.432, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LANDIO HOBUS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477258

LEI N° 3.432, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LANDIO HOBUS, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.995 do Livro 2 RG, de propriedade de Landio Hobus, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.422, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, formado de parte do lote de terras número 61, situado a Rua Dr. Getúlio Vargas, número 2.261, cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 44,02 m² (quarenta quatro metros e dois decímetros quadrados), Descrição das confrontações inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado ímpar da Rua Dr. Getúlio Vargas na divisa entre a divisa da área a ser desapropriada de Landio Hobus, matrícula n° 8.995, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado ímpar da Rua Dr. Getúlio Vargas, por 9,90 metros, com um ângulo interno de 11°11'27,1", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a esquerda, com o lote terras de Landio Hobus, matrícula n° 8.995, em 16,67metros, com ângulo interno de 107°52´15,0", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Landio Hobus, matrícula n° 8.995, em 9,90metros, com ângulo externo de 12°48´59,8", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a direita, com o lado terras de Landio Hobus, matricula n° 8.995, em 6,11 metros com ângulo externo de 169°12´02,3", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Landio Hobus, matrícula n° 8.995, em 3,73 metros com ângulo externo de 166°31´14,2", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Landio Hobus, matricula n° 8.995, em 3,02metros com ângulo externo de 155°40´17,7", até encontrar o ponto 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Marquês do Herval e Castro Alves.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 13.206,00 (treze mil, duzentos e seis reais), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Parágrafo Único. Sobre a parte do imóvel a ser desapropriado existem benfeitorias que também farão parte da indenização na importância de R$ 7.931,89 (sete mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.433, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA JOICE ODORIZZI, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477259

LEI N° 3.433, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA JOICE ODORIZZI, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.428, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.745 do Livro 2 RG, de propriedade de Maria Joice Odorizzi, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.428, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, formado de parte dos lotes de terras nrs. 14, 14-B, designado como lote 6B, situado no lado ímpar da Rua 15 de Novembro, à 30,00 metros da esquina com a Rua Presidente Castelo Branco, cidade e comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 12,86 m² (doze metros e oitenta seis decímetros quadrados) Descrição das confrontações: inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado ímpar da Rua 15 de Novembro na divisa entre a divisa da área a ser desapropriada Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai e Thiago Beltramini Morais matrícula n° 13.713, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado ímpar da Rua 15 de novembro, por 8,54 metros com um ângulo interno de 87°43'32,7", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Maria Joice Odorizzi, matrícula n° 13.745, em 1,28 metros, com ângulo interno de 28°02´00,5", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Maria Joice Odorizzi matrícula n° 13.745, em 4,20 metros, com ângulo externo de 164°03´16,7", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a esquerda, com o lote terras de Maria Joice Odorizzi matricula n° 13.745, em 3,95 metros com ângulo interno de 162°16´29,1", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Emilio Francisco Beltramini, Luiz Carlos Beltramini e Leda Catarina Beltramini, Osvaldo Tadeu Beltramini e Célia Beltramini, Claudio José Beltramini e Dalva Krieger Beltramini, Cibelle Beltramini Morais Zandonai e Eduardo Zandonai, Thiago Beltramini Morais, matrícula n° 13.713, em 3,45 metros com ângulo interno de 57°54´44,7", até encontrar o ponto 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Castelo Branco e Rua 15 de Novembro.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 2.314,80 (dois mil, trezentos e catorze reais e oitenta centavos), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.434, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE PREJAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.501, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477260

LEI N° 3.434, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE PREJAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.501, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 20.120 do Livro 2 RG, de propriedade de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, declarado de Utilidade

Pública através do Decreto nº 4.501, de 13 de abril de 2020, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano situado no lado par da Rua Presidente Castelo Branco, esquina das Ruas Presidente Castelo Branco e Rua 15 de Novembro, bairro Areado, cidade e Comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 494,83 m² (quatrocentos e noventa quatro metros e oitenta três decímetros quadrados). Descrição das confrontações: inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado par da Rua Presidente Castelo Branco na divisa entre a divisa da área a ser desapropriada de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Presidente Castelo Branco, por 25,21 metros, até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Prejan Empreendimentos imobiliários LTDA, matricula n° 20.120, em 10,80metros, com ângulo interno de 14°06´14,2", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a esquerda, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 9,25metros, com ângulo externo de 155°70´07,7", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a esquerdo, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 10,90 metros com ângulo externo de 155°58´09,9", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 14,50 metros com ângulo interno de 166°15´41,2", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a esquerdo, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 6,80metros com ângulo externo de 165°55´51,9", até encontrar o ponto 06PP deste deflete-se a esquerdo, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 3,45 metros com ângulo externo de 154°21´16,5", até encontrar o ponto 07PP deste deflete-se a esquerdo, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 6,86 metros com ângulo externo de 147°45´40,2", até encontrar o ponto 08PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 11,12 metros com ângulo interno de 148°43´42,6", até encontrar o ponto 09PP deste deflete-se a direito, com o lote terras de Prejan Empreendimentos Imobiliários LTDA, matrícula n° 20.120, em 12,40 metros com ângulo interno de 160°29´24,9", até encontrar o ponto 10PP deste deflete-se a direita, com o lado par da Rua 15 de Novembro, em 57,25 metros com ângulo interno de 18°50´23,1", até encontrar o ponto 11PP deste deflete-se a direita, com a linha concordância da Rua 15 de Novembro esquina com a Rua Presidente Castelo Branco, em 15,19 metros, com raio de 11,10 metros com ângulo interno de 79°22´47,5", até encontrar o ponta 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Presidente Castelo Branco e Rua 15 de Novembro.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 89.069,40 (oitenta e nove mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.435, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ALESIO JOST E ADRIANA VIEIRA JOST, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477261

LEI Nº 3.435, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ALESIO JOST E ADRIANA VIEIRA JOST, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.425, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.475 do Livro 2 RG, de propriedade de Alesio Jost e Adriana Vieira Jost, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.425, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Marquês do Herval, cidade e comarca de Ibirama, Estado de Santa Catarina, desmembrado do lote nº 91,contendo a área de 39,50 m² (trinta nove metros e cinquenta decímetros quadrados), Descrição das confrontações inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado par da Rua Marquês do Herval na divisa entre a divisa da área a ser desapropriada de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matricula

n° 18.475, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Marquês do Herval, por 13,63 metros, com um ângulo interno de 101°55'20,0", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a direita, com o lote terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06metros, com ângulo interno de 4°32´32,6", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06metros, com ângulo externo de 173°15´27,2", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a esquerda, com o late terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matricula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 173°19´24,2", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 173°20´9,9", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 173°06´14,8", até encontrar o ponto 06PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 173°26´0,0", até encontrar o ponto 07PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 172°56´18,2", até encontrar o ponto 08PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 2,06 metros com ângulo externo de 173°23´55,8", até encontrar o ponto 09PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Alésio Jost e Adriana Vieira Jost, matrícula n° 18.475, em 4,12 metros com ângulo externo de 169°51´23,2", até encontrar o ponto 10PP deste deflete-se a direita, com o da ímpar da Rua Marechal Rondon, em 11,37 metros com ângulo interno de 16°10´56,7", até encontrar o ponto 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Marquês do Herval e Otto Jost.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Parágrafo Único. Sobre a parte do imóvel a ser desapropriado existem benfeitorias que também farão parte da indenização na importância de R$ 4.823,49 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.436, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CARISSON ADOLFO WAGNER, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477262

LEI N° 3.436, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CARISSON ADOLFO WAGNER, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 20.706 do Livro 2 RG, de propriedade de Carisson Adolfo Wagner, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.423, de 12 de novembro de 2019, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, formado de parte do lote de terras nº 90, situado no lado par da Rua Marquês do Herval, esquina com o lado ímpar da Rua José Wagner, bairro Ponto Chic, cidade e Comarca de Ibirama, SC, contendo a área de 100,08 m² (cem metros e oito decímetros quadrados). Descrição das confrontações: inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 01PP situa-se na divisa entre o lado par da Rua Marquês do Herval na divisa entre a divisa de Gilson Weiss e Catia Sarita Weiss, matrícula n° 18.735, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Marquês do Herval, por 14,00 metros, com um ângulo interno de 139°12'05,7", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a direita, com o lado Par da Rua Marquês do Herval, em 2,30metros, com ângulo externo de 163°09´29,8", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a direita, com o lado par da Rua Marquês do Herval, em 2,60metros, com ângulo externo de 147°25´07,8", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lado par da Rua Marquês do Herval, em 2,30 metros com ângulo externo de 160°53´19,2", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a direita, com o lado par da Rua Marquês do Herval, em 2,30 metros com ângulo interno de 149°59´26,5", até encontrar o ponto 06PP deste deflete-se a direita, com o lado par da Rua José Wagner, em 11,05 metros com ângulo interno de 139°21´45,0", até encontrar o ponto 07PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de

Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 1,16 metros com ângulo interno de 5°54´58,8", até encontrar o ponto 08PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 169°03´24,7", até encontrar o ponto 09PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n ° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 168°57´34,0", até encontrar o ponto 10PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carison Adolfo Wagner, matrícula n ° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 168°59´06,3", até encontrar o ponto 11PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n ° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 168°56´13,5", até encontrar o ponto 12PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matricula n° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 168°58´7,0", até encontrar o ponto 13PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matricula n° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 168°56´44,3", até encontrar o ponto 14PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 1,16 metros com ângulo externo de 169°00´2,6", até encontrar o ponto 15PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 1,92 metros com ângulo externo de 161°52´4,3", até encontrar o ponto 16PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 1,18 metros com ângulo externo de 160°27´9,1", até encontrar o ponto 17PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 7,00 metros com ângulo externo de 172°29´51,5", até encontrar o ponto 18PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Carisson Adolfo Wagner, matrícula n° 20.706, em 2,84 metros com ângulo externo de 176°48´8,0", até encontrar o ponto 19PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Gilson Weiss e Catia Sarita Weiss, matricula n° 18.735, em 2,98 metros com ângulo interno de 48°32´12,6", até encontrar o ponto 01PP, sem edificação
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de uma interseção entre as Ruas Marquês do Herval e José Wagner.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Parágrafo Único. Sobre a parte do imóvel a ser desapropriado existem benfeitorias que também farão parte da indenização na importância de R$ 6.806,83 (seis mil, oitocentos e seis reais e oitenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI N° 3.437, DE 12 DE MAIO DE 2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE GILBERTO KRAUSE, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2477263

LEI N° 3.437, de 12 de maio de 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE GILBERTO KRAUSE, DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 4.160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar pelos meios amigáveis e/ou judiciais, parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 19.009 do Livro 2 RG, de propriedade de Gilberto Krause, declarado de Utilidade Pública através do Decreto nº 4.160, de 29 de novembro de 2017, conforme averbação em anexo, sendo:

Área a ser desapropriada - O terreno urbano, parte do lote n°03, situado no lado ímpar da Rua Dr. Getúlio Vargas, esquina com o lado par da Rua Castro Alves, bairro Bela Vista, cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 126,50 m² (cento e vinte seis metros e cinquenta decímetros quadrados), Descrição das confrontações inicia-se a descrição desta poligonal no ponto denominado 00PP situa-se na divisa entre o lado ímpar da Rua Castro Alves na divisa entre a divisa lote 02 do mesmo desmembramento, na qual confronta partindo do ponto 00PP com o lado par da Rua Castro Alves, por 15,40 metros, com um ângulo interno de 74°34'52,2", até encontrar o ponto 01PP deste deflete-se a esquerda, com o lado ímpar da Rua Dr. Getúlio Vargas, em 17,74metros, com ângulo interno de 100°28´37,7", até encontrar o ponto 02PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,80metros, com ângulo externo de 9°23´16,4", até encontrar o ponto 03PP deste deflete-se a esquerda, com o lado terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,09 metros com ângulo externo de 170°57´51,0", até encontrar o ponto 04PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras

de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 2,15 metros com ângulo externo de 170°9´35,1", até encontrar o ponto 05PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,24metros com ângulo externo de 168°14´5,6", até encontrar o ponto 06PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,80metros com ângulo externo de 171°32´29,4", até encontrar o ponto 07PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 3,36metros com ângulo externo de 171°36´0,4", até encontrar o ponto 08PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 2,23metros com ângulo interno de 170°21´18,2", até encontrar o ponto 09PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 2,75metros com ângulo interno de 169°41´36,9", até encontrar o ponto 10PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,96metros com ângulo interno de 170°14´38,5", até encontrar o ponto 11PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 3,96metros com ângulo interno de 173°21´23,1", até encontrar o ponto 12PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,88metros com ângulo externo de 153°04´33,2", até encontrar o ponto 13PP deste deflete-se a esquerda, com o lote de terras de Gilberto Krause, matricula n° 19.009, em 1,72metros com ângulo externo de 155°28´29,9", até encontrar o ponto 14PP deste deflete-se a direita, com o lote de terras 02 do mesmo desmembramento, em 0,99 metros com ângulo interno de 112°31´41,5", até encontrar o ponto 00PP, sem edificação.
Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º, terá por finalidade a construção de um trevo ligado a Rua Dr. Getúlio Vargas a Ponte do Ponto Chic.

Art. 3º Conforme Laudo Circunstanciado de Avaliação em anexo, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela parte do imóvel mencionado no art. 1º, a título de indenização, a importância de até R$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), no ato da assinatura da escritura definitiva.

Parágrafo Único. Sobre a parte do imóvel a ser desapropriado existem benfeitorias que também farão parte da indenização na importância de R$ 10.982,25 (dez mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 12 de maio de 2020.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

AVISO DE CREDENCIMENTO 001-2020 - EXAMES, CONSULTA E PROCEDIMENTOS - FMS

Publicação Nº 2476433

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
OBJETO	O OBJETO DA PRESENTE CREDENCIAMENTO PÚBLICO E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA, tendo como estimativa o valor global de R$ 263.650,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital dia 14/05/2020 até 04/06/2020, no horário das 07h00 min às 13h00 min e das 13h00min às 17h00min, abertura no dia 05/06/2020, às 09h00min na sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI – Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota – SC, ou informações pelo e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 826. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 07h00min às 13h00min.	

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilhota, 13 de maio de 2020.

DECRETO 574

Publicação Nº 2476517

DECRETO Nº 574, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"Altera o Decreto 554/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,
CONSIDERANDO que existem obras de drenagem e pavimentação em andamento, que devem ser terminadas o mais rápido possível para evitar transtornos à população,
DECRETA:
Art. 1º O § 4º do artigo 2º do Decreto 554/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ficam vedadas a realização e pagamento de serviços ou horas extraordinárias e a concessão de diárias, exceto para os casos e serviços essenciais ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), da estiagem de que trata o Decreto 556/2020 e de obras em andamento, desde que devidamente justificadas pelos respectivos secretários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 13 de maio de 2020.
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL 1/2020

Publicação Nº 2476099

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL Nº 1/2020

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.301/0001-53, com sede à Rua Doutor Leoberto Leal, nº. 160, Centro, Ilhota/SC, por seu representante legal, Prefeito Érico de Oliveira, ou quem por ele for regularmente habilitado; e o ILHOTAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHOTA, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.845.124/0001-66, com sede à Rua Doutor Leoberto Leal, nº. 160, Centro, Ilhota/SC, por seu representante legal, João Roberto Vieira; têm justo e acordado o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-profissional entre as partes, possibilitando a cedência de servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal dos Convenentes, para prestarem serviços de natureza técnica e/ou administrativa, mediante requisição do CESSIONÁRIO e aprovação do CEDENTE, de forma transitória, a fim de suprirem possíveis carências de pessoal qualificado em seus respectivos quadros funcionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA

O procedimento para solicitação da cedência dos servidores dar-se-á por meio de expediente formalizado pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, no qual deverá constar a identificação do servidor cedido e suas informações funcionais, bem como o cargo, a função e a área de lotação a qual será designado, além da demonstração do caráter excepcional e do relevante interesse público local na cedência do servidor efetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CEDIDOS

A remuneração dos servidores cedidos é de responsabilidade do órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

a) A jornada de trabalho dos servidores cedidos é aquela prevista no Plano de Carreira de seu órgão de origem.
b) Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão CESSIONÁRIO.
c) Em caso de algum servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo CESSIONÁRIO.
d) É de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas pelos servidores cedidos.
e) É vedada a subcedência dos servidores cedidos, pelo CESSIONÁRIO, a quaisquer outros órgãos.
f) A época de gozo das férias dos servidores cedidos ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo no órgão de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.
g) Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
h) As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.
i) Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido ao órgão CEDENTE com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

Parágrafo Único: As obrigações aqui constantes não inibem os Convenentes de fazerem novas exigências, na forma regular, por intermédio do competente aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de Convênio vigorará com efeitos a partir da assinatura até 01/05/2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A denúncia implicará na sustação imediata dos serviços e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem, desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
Elegem as partes o foro da Comarca de Gaspar/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmar o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito jurídico.

Ilhota/SC, 11 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ILHOTA Erico de Oliveira	ILHOTAPREV João Roberto Vieira

Imarui

Prefeitura

1ª ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

Publicação Nº 2476363

1ª ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 009/2020

O Município de Imaruí/SC torna público aos interessados que se encontra aberto o Pregão Presencial registro de preços para eventual aquisição de um micro-ônibus versão escolar, para atendimento ao convenio firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Imaruí, através do Convênio Plataforma + Brasil nº 887668/2019. Tendo em vista que as alterações afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo. Entrega dos envelopes: até o dia 27/05/2020 às 08h45min no Setor de Protocolo, e a Sessão Pública para abertura dos envelopes no dia 27/05/2020 às 09h no setor de licitações, em consonância com o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. O edital retificado ficará à disposição de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação, pelo e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br. Informações no fone 48 3643-0213.

Imaruí, 13 de maio de 2020.
Rui José Candemil Junior
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 082, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477272

DECRETO PMI Nº 082, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA		
Manutenção de Seinfra		
15.451.0011-2.029		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0120)	Aplicações Diretas	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA		
Manutenção de Seinfra		
15.451.0011-2.029		
3.3.30.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0119)	Transferência a Estados e ao Distrito Federal	100.000,00
Total		100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DECRETO PMI Nº 083, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477273

DECRETO PMI Nº 083, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$34.011,69 (trinta e quatro mil, onze reais e sessenta e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB		
Manutenção da SEDURB		
15.452.0014-2.040		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (00135)	Aplicações Diretas	34.011,69
Total		34.011,69

Art. O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB		
Manutenção da SEDURB		
15.452.0014-2.040		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 (00136)	Aplicações Diretas	34.011,69
Total		34.011,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DECRETO PMI Nº 084, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477276

DECRETO PMI Nº 084, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA		
Manutenção de Vias Públicas		
15.452.0011-2.033		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0125)	Aplicações Diretas	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – SEINFRA		
Manutenção de Vias Públicas		
15.452.0011-2.033		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0126)	Aplicações Diretas	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ERRATA PORTARIA SEASTH Nº 001/2020

Publicação Nº 2477251

ERRATA DE PORTARIA PMI/SEASTH Nº 001.
Considerando a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3139 de 13 de maio de 2020, página 523, corrige-se:

Onde se lê:
Dispõe sobre a instauração de Sindicância, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

Leia-se:
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designação dos membros da comissão e dá outras providências.

Onde se lê:
Art. 1º INSTAURAR, sindicância de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar conduta de servidor, verificando se o mesmo, representou falta ou irregularidade passíveis de penalidade.

Leia-se:
Art. 1º INSTAURAR, processo administrativo disciplinar, destinada a apurar conduta de servidor, verificando se o mesmo, representou falta ou irregularidade passíveis de penalidade.

Onde se lê:
Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Vera Lúcia de Carvalho Barjona, matrícula nº 5192, Agente Administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município;
IV – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula nº 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Leia-se:
Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 4.422, de 03 de julho de 2014, os seguintes servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

I – Caroline Gomes Domingos Hipólito, matrícula nº 4474, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, presidente da Comissão;
II – Vera Lúcia Vieira Silveira, matrícula nº 573, Professora de anos iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
III – Iara Pittigliani Carvalho Mendes, matrícula nº 8619, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

ROSINETE DELFINO LAURINDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PROCESSO Nº 49/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 (SEFAZ-CBM)

Publicação Nº 2476652

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - BOMBEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 23/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial COMUNICA a todos os interessados, que fica suspenso por tempo indeterminado, o Edital do Pregão Presencial nº 23/2020, Processo Licitatório nº 49/2020 para análise e revisão do Edital.

Imbituba, 14 de maio de 2020
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N° 54/2020 TOMADA DE PREÇO N° 07/2020 (PMI-SEINFRA)

Publicação Nº 2476450

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente da Comissão de Licitação e através da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, comunica, que realizará às 17:00 horas, do dia 29 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS DA RUA VEREADOR VENÍCIO LUIZ BORGES, ARROIO - IMBITUBA/SC".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 14 de maio de 2020.
Edilson Misael Antunes da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 13/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 (SEMUSA)

Publicação Nº 2477233

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEMUSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 09/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 27 de MAIO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços,

do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 14 de maio de 2020
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA PMI/SEAD Nº 331/2020

Publicação Nº 2476589

PORTARIA PMI/SEAD Nº 331, de 13 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 229, de 12 de março de 2020, referente a Nomeação de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, considerando o Memorando nº 1.861/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a Portaria PMI/SEAD Nº 229, de 12 de março de 2020, referente a nomeação da Sra. CRISTINA DO NASCIMENTO HEITER, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 956.325.650-68, aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 21/2019, para exercer a função temporária de Servente Merendeira junto à Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 332/2020

Publicação Nº 2476607

PORTARIA PMI/SEAD Nº 332, de 13 de maio de 2020.
Dispõe sobre a Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 190, de 28 de fevereiro de 2020 e PORTARIA PMI/SEAD Nº 195, de 03 de março de 2020, referente a Nomeação de Servente Merendeira, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, considerando o Memorando nº 1.856/2020 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a Portaria PMI/SEAD Nº 190, de 28 de fevereiro de 2020 e Portaria PMI/SEAD Nº 195, de 03 de março de 2020, referente a nomeação da Sra. MARLIZE FERREIRA VENÂNCIO, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 952.166.939-04, aprovada em 39º lugar no Processo Seletivo Simplificado n. 22/2017, para exercer a função temporária de Servente Merendeira junto à Secretaria Municipal de Educação – SEDUCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2020.
Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal de Administração
(Interina)

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA SEMUSA Nº001/2020

Publicação Nº 2477269

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMUSA Nº001 DE 13 DE MAIO DE 2.020

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS AOS SERVIDORES DA SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA-SC, COM INTUITO DE ESTABELECER PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO, COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO DESTE MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO DECRETO PMI Nº 068, DE 30 DE ABRIL DE 2020, VOLTADO AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba-SC, através da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, objetivando a normatizar, estabelecer e regulamentar, esta Instrução Normativa com base no Decreto PMI 68/2020, **Art. 3º,** § 4º em que estabelece os Secretários Municipais deverão tomar todas as medidas para garantir o pleno atendimento ao público, bem como cumprir as determinações do Decreto, respeitando todas as orientações.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 562, por meio do qual declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, e estabeleceu outras medidas para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da

Fundo Municipal de Saúde
Rua Nereu Ramos, n. 326
Centro, Imbituba/SC - 88780-000
Fone: +55 (48) 3355-8300
saude@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao editar recomendações aos Municípios no quesito pessoal, sugeriu que para servidores que não conseguem desenvolver trabalho remoto, poder-se-á fazer a compensação da jornada de trabalho quando a situação normalizar, ou utilizar de banco de horas;

CONSIDERANDO que para a retomada das atividades do Município de Imbituba se faz necessário o estabelecimento de cuidados importantes para os servidores públicos e para a população Imbitubense,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 068, de 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1 º Fica instituída o retorno a jornada de trabalho em todos os setores da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saude - Imbituba-SC, em seus horários e locais de trabalho, a partir da data de publicação deste.

Art. 2 º - Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 029 de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e definiu medidas para combate à pandemia do novo coronavírus e alterações posteriores impossibilitados de retornar ao trabalho, deverão adotar seguintes medidas administrativas:

I – Compensação de jornada através de Banco de Horas - O prazo máximo para compensação através do sistema de banco de horas das horas computadas no período em que vigorar o estado de calamidade pública será de 2 (dois) anos ou 24 meses, a contar do retorno das atividades do servidor junto a SEMUSA.

II – Execução das atividades através do Teletrabalho (*Home Office*) - Consiste na realização de atividades, de forma desterritorializada ou não, pelos membros da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saude, sem alteração de lotação ou de exercício, nas seguintes condições:

§ 1º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), bem como serviços no setor administrativo, desde que não prejudiquem o atendimento dos serviços essenciais à população do Município.

§ 2º Para fins do disposto no §3º, compreende-se como grupo de risco do COVID-19 os diabéticos, hipertensos, portadores de síndrome da imunodeficiência adquirida, portadores de doenças respiratórias, renais crônicas, com 60 anos ou mais de idade e gestantes.

§ 3º O servidor fica obrigado ao controle de jornada na semana em que estiver exercendo sua atividade de forma presencial ou em teletrabalho.

§ 4º O teletrabalho não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas das Unidades da SEMUSA.

§ 5º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.

§ 6º O desempenho de teletrabalho só é admitido na forma desta Portaria, desde que a função e atribuições do servidor publico estejam adequadas a este caso, sem prejuízo no desempenho de suas funções.

§ 7º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.

§ 8º A implementação do home office poderá ocorrer a pedido do interessado, mediante solicitação formal via (1 Doc) à Secretária Municipal de Saúde , ou por iniciativa da mesma.

III – Concessão de licença-prêmio - A Secretária de Saúde ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores com direito a fruição do benefício de licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

Parágrafo único. A licença-prêmio poderá ser suspensa, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

IV – Concessão de férias normais e Concessão de férias antecipadas - A Secretária de Saúde ficará responsável por estabelecer dentre os servidores vinculados a sua pasta, aqueles servidores efetivos, temporários e comissionados com direito à fruição de férias normais, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

Parágrafo único. As férias individuais normais poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - os servidores em gozo de benefício de auxílio-doença ou licença para tratamento de saúde;

II - Os servidores incluídos em regulamentação própria que trate de medidas relativas ao estado de

calamidade pública vivenciado no Estado de Santa Catarina em decorrência do novo coronavírus; e

III - os servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo da SEMUSA, através do regime de sobreaviso.

Art. 3 º - Na falta de registro ponto, por meio eletrônico, bem como na impossibilidade de adoção de quaisquer das medidas administrativas previstas neste Decreto, enquanto vigentes normas que estabeleçam medidas excepcionais em decorrência da situação de emergência/calamidade em saúde pública em razão do novo coronavírus (COVID-19), aplicar-se-á o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4 º - Fica proibida a realização hora extra, sem prévia autorização prévia por escrito pela Secretária, aos ocupantes de cargo comissionado puro.

Art. 5 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do Decreto Municipal nº 068, de 30 de abril de 2020.

Imbituba-SC, 13 de maio de 2.020.

Graciela Weimes Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Indaial

Prefeitura

PORTARIA N° 534/20

Publicação Nº 2476336

PORTARIA Nº 534/20
De 06 de maio de 2020
Normatiza Escala de Plantão e Sobreaviso Secretaria de Planejamento

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Decreto 1407 de 20 de maio de 2015, obedecendo o disposto na lei 4.507 de 03 de novembro de 2011, alterada pela Lei 4.872/13; que regulamenta o regime de sobreaviso e o regime de plantão na Secretaria Municipal de Planejamento e considerando Ofício Interno n° 012 de 30 de abril de 2020 e o artigo 1º, § 2º do Decreto nº 2216 de 28 de abril de 2020, resolve:

Normatizar as escalas de serviços de sobreaviso e hora plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento com efeitos ao período de 30 de abril de 2020 a 01 de junho de 2020 conforme tabela abaixo:

Nome	Cargo	Períodos
Reginaldo Miguel	Fiscal de Posturas Municipais	Das 17:30 horas do dia 08/05/20 às 07:00 horas do dia 11/05/20; Das 17:30 horas do dia 15/05/20 às 07:00 horas do dia 18/05/20
Daniela Beduschi Schwab	Fiscal de Posturas Municipais	Das 18:00 horas do dia 30/04/20 às 07:00 horas do dia 04/05/20.
Márcio Bogo	Fiscal de Posturas Municipais	Das 17:30 horas do dia 22/05/20 às 07:00 horas do dia 25/05/20; Das 17:30 horas do dia 29/05/20 às 07:00 horas do dia 01/06/20.

Prefeitura Municipal de Indaial em 06 de maio de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

FABIANO DOS SANTOS
Secretário de Planejamento

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 555/20

Publicação Nº 2476338

PORTARIA Nº 555/20

De 11 de maio de 2020

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Humberto Luiz Michelli

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 37/2020 de 11 de maio de 2020, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 1523/2019 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Humberto Luiz Michelli, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de maio de 2020.
SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 556/20

Publicação Nº 2476340

PORTARIA Nº 556/20

De 11 de maio de 2020

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Maicon Polis

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão n° 37/2020 de 11 de maio de 2020, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto n° 1523/2019 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base do servidor Maicon Polis, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem II, do quadro de pessoal desta prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de maio de 2020.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

MUNICÍPIO DE INDAIAL

Gestão Patrimonial e Contábil

Saldo Bancário por Destinação de Recursos

Período: 01/04/2020 até: 30/04/2020 Apenas contas com movimento: Sim

Reduzido	Conta/Fonte	Descrição	Banco	Agência	C/C	Saldos		Movimentos		SALDO ATUAL
						de Abertura	Período Ant.	Entrada	Saída	
985	**1111119005101250000**	**B.brasil S/a - Pmi/trânsito 45002-2**	**1**	**928**	**45002-2**	**28.298,81**	**62.339,73**	**95.372,36**	**99.023,65**	**86.987,25**
	01100000	Convênio de Trânsito - Militar				0,00	13.082,33	12.534,63	13.082,33	12.534,63
	01110000	Convênio de Trânsito - Civil				0,00	13.082,33	12.534,63	13.082,33	12.534,63
	01120000	Convênio de Trânsito - Prefeitura				0,00	61.050,83	70.303,10	72.858,99	58.494,94
	03100000	Convênio de Trânsito - Militar - E.A.				25.389,21	(24.875,76)	0,00	0,00	513,45
	03110000	Convênio de Trânsito - Civil - E.A.				513,45	0,00	0,00	0,00	513,45
	03120000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - E.A.				2.396,15	0,00	0,00	0,00	2.396,15

Código	Descrição	Saldo Atual
01100000	Convênio de Trânsito - Militar	12.534,63
01110000	Convênio de Trânsito - Civil	12.534,63
01120000	Convênio de Trânsito - Prefeitura	58.494,94
03100000	Convênio de Trânsito - Militar - E.A.	513,45
03110000	Convênio de Trânsito - Civil - E.A.	513,45
03120000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - E.A.	2.396,15
Total Geral		**86.987,25**

Câmara Municipal

EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2020 - TERMO DE DISPENSA N° 05/2020

Publicação Nº 2477239

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Dispensa de Licitação n° 007/2020.
Objeto: serviços de lavação para o veículo oficial da Câmara Municipal de Indaial.
Contratada: CARLOS EDUARDO SCHWARZ 00689303998.
Valor: Até 7.000,00 (sete mil reais).
Data: 14/05/2020
Prazo: Até 1 dia após a solicitação da prestação de serviço.
Vencimento: 31/12/2020
Base legal: Artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c Decreto n° 9.412/18.
Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020 - TERMO DE DISPENSA N° 08/2020

Publicação Nº 2477243

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Dispensa de Licitação n° 08/2020.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de material de produtos de limpeza e higienização.
Contratada: Bonfanti Distribuidora de Embalagens LTDA.
Valor: R$1.377,05 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos)
Data: 12/05/2020.
Prazo: os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Indaial, sem quaisquer adicionais ao preço com relação à logística e à distribuição, devendo a entrega ser efetuada em até 15 dias corridos após a emissão da nota de empenho de despesa.
Vencimento: 31/12/2020.
Base legal: Artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c Medida Provisória n° 961/20.

Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 007/2020 - TERMO DE DISPENSA 05/2020

Publicação Nº 2477240

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nesta data, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais e de mérito, homologo o Processo Licitatório nº 007/2020 – Termo de Dispensa nº 005/2020 e adjudico a CARLOS EDUARDO SCHWARZ 00689303998, inscrito no CNPJ sob o nº 13.099.638/0001-73, o objeto do presente processo, no valor de até R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Publique-se.

Indaial (SC), 14 de maio de 2020.
Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 010/2020 - TERMO DE DISPENSA 08/2020

Publicação Nº 2477244

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nesta data, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais e de mérito, homologo o Processo Licitatório nº 10/2020 – Termo de Dispensa nº 08/2020 e adjudico à BONFANTI DISTRIBUIDORA E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.575.405/0001-08, objeto do presente processo, no valor de R$ 1.377,05 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinco centavos), para o fornecimento de material de limpeza e higienização, para a Câmara de Indaial.
Publique-se.

Indaial (SC), 13 de maio de 2020.
Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

Iomerê

PREFEITURA

CONTRATO Nº 46/2020 - PMI

Publicação Nº 2475996

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ			
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	CNPJ: 01.612.744/0001-20		
ENDEREÇO: RUA JOÃO RECH			
REPRESENTANTE LEGAL:			
NOME: LUCIANO PAGANINI		CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADO		PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2.249.279	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC		CPF/MF: 868.603.139-00
RESIDÊNCIA: AVENIDA PEDRO PENSO, S/N	MUNICÍPIO: IOMERÊ		

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC			
CNPJ: 82.515.859/0001-06	INSC.ESTADUAL : ISENTO		
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 611 – CENTRO	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS – SC		
CEP: 88015-203	FONE/FAX : (048) 3221-0800		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):			
NOME: DOUGLAS LUÍS TRÊS	CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL		
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 2.165.822	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC		CPF/MF: 660.819.479-04
NOME: SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI	CARGO: GERENTE REGIONAL		
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADA		PROFISSÃO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CARTEIRA DE IDENTIDADE: 1512236	ÓRGÃO EMISSOR: IGP/SC		CPF/MF: 471.687.579-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado no artigo 24,XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Constitui-se objeto deste instrumento a execução do Projeto SC – Atendimento Territorial – Iomerê, compreendendo as seguintes ações:

- Consultoria tecnológica;
- Palestra/workshop.

§ 1º. O CONTRATANTE declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO
Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO colocará à disposição do CONTRATANTE, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto SC – Atendimento Territorial – Iomerê.
§ 1º. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.
§ 2º. O CONTRATANTE, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do CONTRATADO, (01) um técnico selecionado pelo CONTRATANTE, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.
§ 3º. O acompanhamento implica na conseq-ente assimilação da mesma pelo técnico do CONTRATANTE, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO
A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 7 (sete) meses, fixando seu início para 20/05/2020.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em 07 (sete) parcelas, no valor de R$ 2.935,72 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais, e setenta e dois centavos), totalizando R$ 20.550,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento das parcelas será efetuado no dia 30 de cada mês.
§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.
§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.
§ 4º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de1% (hum por cento) ao mês e correção monetária do período.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:

a) pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
b) pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste instrumento é de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Florianópolis, 08 de maio de 2020.
CONTRATANTE:

LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal de Iomerê

CONTRATADO:

DOUGLAS LUIS TRÊS
GERENTE DA UNIDADE
DE ATENDIMENTO
SEBRAE/SC

SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI
GERENTE REGIONAL
PRESENCIAL SEBRAE/SC

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

CONTRATO Nº 47/2020 - PMI

Publicação Nº 2475995

CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VOLPATO CONSTRUTORA LTDA.

CT20/047

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Paganini doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa VOLPATO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, situada na Rua Agostinho Luiz Barros nº 13, Bairro Cidade Alta na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.307.158/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Matheus Bettu, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Administrativo Licitatório nº 0034/2020, TOMADA DE PREÇOS n° 0008/2020, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para EXECUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES na cidade de Iomerê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 741.240,07 (setecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais e sete centavos).

2.2 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do engenheiro responsável designado pelo município.

2.2.2 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao órgão Federal e FGTS atualizadas, liberação de recursos do financiamento BADESC, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO
3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no prazo de execução que será de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

3.2 – Apresentar Garantia de Execução no ato da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A opção de garantia, se escolhida na forma de dinheiro, deverá se dar mediante depósito no Banco do Brasil S/A, em conta corrente aberta e indicada pelo município contratante, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (Nº do Edital e Objeto).
3.2.2 – O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, salvo os valores que o Município, através de procedimento próprio, ficar autorizado a reter.
3.2.3 – A não prestação da garantia no prazo assinalado, implicara na exclusão automática do vencedor do certame, devendo ser convocado o segundo colocado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020:

Órgão	SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária	SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Complem. Elemento	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	183 – RECURSOS DE FINANCIAMENTO
Código Reduzido	155

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO
6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
7 1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1° - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2° - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;
d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina

no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;
g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;
h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.
k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.
l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.
m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;
n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;
o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
p) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
9. 1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:
a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;
d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS
10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.
Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO
12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 13 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA VOLPATO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

DECRETO 1915/2020

Publicação Nº 2476292

DECRETO Nº. 1915 DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2°. Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Iomerê, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º. A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 4º. Os benefícios eventuais devem integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Vulnerabilidade social compreende situações ou identidades que podem levar à exclusão social dos sujeitos – situações essas que tem origem no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais e de processos discriminatórios e segregacionistas. A vulnerabilidade não é somente financeira; ela envolve a relação entre direitos e rede de serviços e políticas públicas e a capacidade dos indivíduos ou grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, de modo a exercer a sua cidadania.

Art. 5º. O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único: Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

Art. 6º. Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social ou parecer social, elaborado por:

I – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência que atuam nos serviços de proteção social básica e especial.
II – Assistente Social responsável pela gestão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social.

§ 1°. É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 2°. A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos benefícios eventuais deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 3°. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (quarto) salário mínimo.

Art. 7º. Para receber os benefícios eventuais são necessários apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inclusão no Cadastro Único – Cadastro Único;
II – Carteira de Identidade e CPF, ou documento comprobatório da ausência dos mesmos, de todos os membros da família, que residem no mesmo domicílio;
III – Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;
IV – Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicílio;

V – Comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda (aposentadoria, pensão, auxílio doença, pensão alimentícia ou protocolo de encaminhamento de seguro desemprego e outros benefícios sociais como BPC, Bolsa Família) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;
VI – Comprovante de residência atual, do ano em curso (fatura de água, luz, telefone e outros);
VIII – Comprovante de locação, no caso de pagar aluguel;
IX – Carteira de pré-natal, no caso de gestante;
X – O técnico em Serviço Social poderá solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias, para formular seu parecer.

§ 1°. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência responsável pelo atendimento às famílias, por meio de justificativa por escrito, poderá fazer o repasse do benefício eventual, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 8º. Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo Único: Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º. Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:

I - auxílio-natalidade;
II - auxílio-funeral;
III – auxílio foto para documentação civil;
IV – auxílio passagem;
V – auxílio alimentação;
VI – auxilio higiene e limpeza.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação especifica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Seção I
Auxílio Natalidade

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em auxílio para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. A concessão, valor e modalidade do auxílio natalidade será definida conforme resolução própria do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica (carteira de pré natal) comprovando o tempo gestacional;
II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
IV – demais documentos constantes no art. 7º desta Lei e em Resolução própria do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 3º. O benefício pode ser solicitado a partir do último mês de gestação até trinta dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido pelo técnico de Serviço Social da Política Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 4º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção II
Auxílio Funeral

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. A concessão, valor e modalidade do auxílio funeral será definida conforme resolução própria do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:

I – Certidão de óbito;
II – demais documentos constantes no art. 7º desta norma e em Resolução própria do Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 3º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Seção III
Auxílio Foto para Documentação Civil

Art. 12. O benefício eventual na forma de auxilio foto para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

§ 1º. A modalidade de concessão será definida conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. São documentos essenciais para concessão do Auxilio Foto para Documentação Civil:

I – Requerimento da solicitação do documento.
II – demais documentos constantes no art. 7º desta norma e em Resolução própria do Conselho Municipal da Assistência Social.

Seção IV
Auxílio Passagem

Art. 13. O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, na forma de vale-transporte (passes de ônibus), atenderá situações de deslocamento de ida de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem, ou outra demanda prevista pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A modalidade de concessão será definida conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Auxílio Alimentação

Art. 14. O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado.

§ 2º. O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício, sendo vedada a aquisição de cigarro, bebidas alcoólicas ressaltando ainda que não possam ser trocados por dinheiro, vale troco ou outros produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste artigo, e conforme detalhadas na Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

.
Seção VI
Auxílio Higiene e Limpeza

Art. 15. O benefício eventual na forma de Auxilio Higiene e Limpeza, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio de produtos de higiene e limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º. O Auxílio Higiene e Limpeza será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo

socioeconômico ou parecer social realizado.

§ 2º. O Auxilio Higiene e Limpeza será destinado única e exclusivamente à aquisição de materiais de higiene e limpeza, sendo vedada a aquisição de cigarro, bebidas alcoólicas ressaltando ainda que não podem ser trocados por dinheiro, vale troco ou outros produtos que não se enquadram nas especificações descritas neste artigo, e conforme detalhadas na Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III
CONCESSÕES AUXILIOS ALIMENTAÇÃO E/OU HIGIENE E LIMPEZA
Art. 16. Consistem em prestação temporária destinada aos usuários da Política da Assistência Social fragilizados economicamente e em situação de risco social, com vistas a garantir o acesso às suas necessidades básicas de subsistência, provenientes de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 17. As modalidades de concessão e os valores serão definidos conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os Auxílios Alimentação e/ou Higiene e Limpeza serão emitidos por parecer pelo técnico do Serviço Social da Política Municipal da Assistência Social, mediante avaliação socioeconômica.

Art. 20. Os auxílios Alimentação e/ou Higiene e Limpeza deverão ser concedidos, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para cada concessão considerando a previsão orçamentária anual para o mesmo, mediante acompanhamento e comparecimento nos grupos realizados pelo técnico e parecer técnico do Serviço Social da Política Municipal da Assistência Social.

Art. 21. Os auxílios Alimentação e/ou Higiene e Limpeza serão identificados na forma de tíquetes, timbrados com a bandeira da Prefeitura Municipal de Iomerê, impresso com o número desta Lei e Resolução própria do Conselho Municipal de Assistência Social de Iomerê correspondente a esse benefício.

Parágrafo Único: É vedada a concessão cumulativa de Benefícios Eventuais municipais, sendo estes de forma continuada ou única, somente os benefícios Auxílio Alimentação e/ou Auxilio Higiene e Limpeza podem ser concedidos conjuntamente.

CAPÍTULO IV
DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 22. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Iomerê a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 23. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
IV - Manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;
VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta Conselho Municipal de Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação e;
IX – Garantir o direito do acesso a informação conforme Lei Federal nº12.527 de 18/11/2012.
X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 24. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo Único: O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;
II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo Único: Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 27. Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
Iomerê, 13 de maio de 2020.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 018/2020

Publicação Nº 2476909

PORTARIA N° 018, de 13 de maio de 2020.
Dispõe sobre a devolução de valores retidos a mais na folha de pagamento no mês de fevereiro de 2020, aos vereadores e servidoras do Poder Legislativo de Iomerê e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IOMERÊ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que foi retido valores a mais na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020 referente a contribuição a ser paga ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a tesouraria para que efetue o ressarcimento destes valores no mês de maio de 2020, conforme tabela abaixo:

VEREADOR	INSS antes (R$)	INSS depois (R$)	Diferença a ser ressarcida (R$)
Adirce Thomazi	152,02	136,34	15,68
Aleomar Agostinho Penso	152,02	136,34	15,68
Alexandre Ebeling	152,02	136,34	15,68
Diego Ansiliero	152,02	136,34	15,68
Iriberto Antônio Volpato	152,02	136,34	15,68
Márcio Santini	152,02	136,34	15,68
Rudinei Lauermann	304,05	225,67	78,38
Sirlei Munaro	152,02	136,34	15,68
Tejiane Leila Henne Pastore	152,02	136,34	15,68
Subtotal	1.520,21	1.316,39	203,82

SERVIDOR	INSS antes (R$)	INSS depois (R$)	Diferença a ser ressarcida (R$)
Aliny Jacira Kades	264,00	185,62	78,38
André Ferreira Pacheco	194,75	179,62	15,68
Marina Somavilla Ferversani	264,00	185,62	78,38
Mayara Munaro	108,00	92,32	15,68
Subtotal	830,75	642,63	188,12

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2020.
RUDINEI LAUERMANN
Presidente

Ipira

Prefeitura

EDITAL 007/2020-FMS

Publicação Nº 2476020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020 - FMS
Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 004/2020 - FMS

O Município de Ipira torna público que ratificou o ato da Senhora Marilene Janete da Silva Borges, presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou dispensável a licitação, nos termos do caput do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de Gerador de Ozônio Purific – OZ Pro, em favor da empresa WIER TECNOLOGIA PLASMA E OZONIO LTDA - ME, no valor de R$ 4.531,20 (quatro mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Ipira (SC), 13 de maio de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

CONTRATO 10/2020-FMS

Publicação Nº 2476029

13/05/2020 30/06/2020 13/05/2020 2020 7 948 10/2020 0 1 Trata-se de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para em casos de emergência a aquisição de um gerador de ozônio purific - OZ Pro, destinado a oxi-sanitização e higienização avançada de diferentes ambientes como: veículos destinados para tratamento fora de domicilio, ambulância e os ambientes das Unidades Básicas de Saúde após o atendimento à população nas situações relacionadas a pandemia do coronavirus. 4531,20 103034 WIER TECNOLOGIA PLASMA E OZONIO LTDA J 1 1 2020 0 37 C 0 0 8 DL 4 2020 1 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA

Ipumirim

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 AO CONTRATO Nº 5/2019/CMV

Publicação Nº 2476642

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM - ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 AO CONTRATO Nº 5/2019
CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ 07.841.820-0001-55
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA – CNPJ 00.456.865/0001-67

OBJETO: Suprime do Contrato o aplicativo eSocial, no valor mensal de R$ 270,00 e Recursos Humanos no valor mensal de R$ 270,00 a partir do mês de junho de 2020, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93

VALOR TOTAL A SER SUPRIMIDO: R$ 540,00 MENSAL

Câmara de Vereadores, aos 13 dias do mês de maio de 2020
Gilmar Cavalieri
Presidente

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DO PL Nº 39, PP Nº 11-2020-PM-LAVAGEM DE VEÍCULOS

Publicação Nº 2476717

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 39/2020 Data do Processo: 24/04/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, caminhões, máquinas e outros veículos da frota Municipal, conforme quantidades e características anexadas ao Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 14/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 11 de Maio de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 2265/2016, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 39/2020, Licitação nº 11/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos onze dias do mês de maio de 2020, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio, Presidente da Comissão e a servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 2265/2016, deram a abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentou-se para participar do certame a empresa: LEANDRO CESAR PEROZIN MEI neste ato sem representante presente. A empresa acima citada é optante de Microempreendedor individual MEI. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo a empresa apresentou a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da proposta constatou-se que a licitante apresentou a mesma conforme os requisitos mínimos fixados no Edital. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, como o representante da empresa retrocitada não se encontra presente, mantém-se os valores da proposta inicial, e por estar dentro dos limites fixados no Edital, foi classificada. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação da licitante vencedora, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e a equipe de apoio. Na análise da documentação constatou-se que a empresa apresentou a documentação conforme exigência do presente Edital. Porém a empresa acima transcrita não apresentou a Certificado de Regularidade do FGTS, em virtude que a Caixa Econômica Federal não está atendendo para a emissão deste documento e como somente a empresa LEANDRO CESAR PEROZIN MEI está participando do processo e o Municipio necessita dos serviços com extrema urgência o Pregoeiro decide habilitar a empresa. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio presente ao final da sessão.

LOTE: 1

Participante: 10613 - LEANDRO CESAR PERUZIN MEI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Lavagem externa de veículo (leves passeio)	SER	200,00		0,0000	20,00	4.000,00
2	Lavagem externa e interna de veículo leves passeio, lavar inclusive porta malas e chassis tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. (completa)	SER	200,00		0,0000	36,00	7.200,00
3	Lavagem externa de veículo Van master, F 1000,camionete Iveco e (simples) ambulância, e Van Besta.	SER	150,00		0,0000	30,00	4.500,00
4	Lavagem externa e interna de veículo Van master, F 1000, (simples) ambulância com esterilização, , Besta, inclusive lavar chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus, e aspirador de pó.(completa)	SER	150,00		0,0000	46,00	6.900,00
5	Lavagem externa de caminhão truque e toco e máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira e lavagem completa com lubrificação da minicarregadeira BOBCAT.	SER	150,00		0,0000	70,00	10.500,00
6	Lavagem externa e interna de caminhão truque e toco e de máquinas peadas (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira.sem lubrificação.	SER	150,00		0,0000	93,00	13.950,00

Total do Participante --------> 47.050,00

Total Geral ----------> 47.050,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 11/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 39/2020
Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 11 de Maio de 2020

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

SUZANA GIOMBELLI - ..... - Equipe de Apoio

MOIRA COMBOSKI - ..... - Equipe de Apoio

JULIE REGINATO - ..... - Equipe de Apoio

PAULO DE BORTOLI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 39, PP Nº 11-2020-PM-LAVAGEM DE VEÍCULOS

Publicação Nº 2476718

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 39/2020 Data do Processo: 24/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 39/2020
b) Licitação Nr.: 11/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/05/2020
e) Objeto da Licitação contratação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, caminhões, máquinas e outros veículos da frota Municipal, conforme quantidades e características anexadas ao Edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1					
LEANDRO CESAR PERUZIN MEI (10613)					
1 Lavagem externa de veículo (leves passeio)	SER	200,00	0,0000	20,00	4.000,00
2 Lavagem externa e interna de veículo leves passeio, lavar inclusive porta malas e chassis tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. (completa)	SER	200,00	0,0000	36,00	7.200,00
3 Lavagem externa de veículo Van master, F 1000,camionete Iveco e (simples) ambulância, e Van Besta.	SER	150,00	0,0000	30,00	4.500,00
4 Lavagem externa e interna de veículo Van master, F 1000, (simples) ambulância com esterilização, , Besta, inclusive lavar chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus, e aspirador de pó.(completa)	SER	150,00	0,0000	46,00	6.900,00
5 Lavagem externa de caminhão truque e toco e máquinas pesadas (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira e lavagem completa com lubrificação da minicarregadeira BOBCAT.	SER	150,00	0,0000	70,00	10.500,00

Ipumirim, 13 de Maio de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 11/2020 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 39/2020 Data do Processo: 24/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

LEANDRO CESAR PERUZIN MEI (10613)

6	Lavagem externa e interna de caminhão truque e toco e de máquinas peadas (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator esteira, carregadeira.sem lubrificação.	SER	150,00	0,0000	93,00	13.950,00

Total do Fornecedor: 47.050,00

Total Geral: 47.050,00

Ipumirim, 13 de Maio de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Volnei Antonio Schmidt- Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

PREFEITURA

DECRETO 036 2020

Publicação Nº 2476225

DECRETO N.° 036/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.
"PRORROGA O PRAZO PARA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DA LEI 1441/2020 DE 26 E NOVEMBRO DE 20202 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN CARLOS NYLAND, Prefeito Municipal de Iraceminha em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de julho de 1990:

CONSIDERANDO a atual situação e avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina, em relação ao COVID-19 bem como a recessão econômica gerada pela pandemia.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração buscar o recebimento de seus créditos tributários em análise a atual situação econômica que se instalou no pais devido a pandemia de corona vírus.

DECRETA:
Art. 1º – Fica prorrogado o prazo definido no artigo 3º da Lei 1441/2020 de 26 de novembro de 2020, onde o interessado deverá apresentar requerimento junto a Fazenda Publica Municipal até o dia 11/09/2020 para enquadramento da Lei mencionada.

Art. 2º – As demais situações explicitadas na Lei 1441/2020 de 26 de novembro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iraceminha, (SC), 11 de maio de 2020.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020 FMS

Publicação Nº 2476792

ESTADO DE SANTA CATARINA		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA		
EXTRATO CONTRATUAL		

Contrato Nº..: 014/2020 Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA Contratada...: ESPACO TERAPEUTICO ATIVAMENTE LTDA Valor ..... : 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) Vigência ..... : Início: 04/05/2020 Término: 31/12/2020 Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : Fica dispensada de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço em atendimentos psicológicos, com profissional devidamente qualificado para prestar os serviços, com carga horária semanal de 10 horas, para atender o desenvolvimento de ações promovidas pela Unidade Básica de Saúde, com fulcro no Art. 24, II da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.		
Iraceminha, 13 de Maio de 2020		

EXTRATO DE CONTRATO 015/2020 FMS

Publicação Nº 2476797

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 015/2020
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA
Contratada...: CLINICA DR VALDIR EIRELI ME
Valor ..... : 10.000,00 (dez mil reais)
Vigência ..... : Início: 18/05/2020 Término: 18/06/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 6/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Interior do Município de Iraceminha, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, conforme as especificações constantes no Edital Convocatório.

Iraceminha, 13 de Maio de 2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO PP 06/2020 - FMS

Publicação Nº 2475989

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 6/2020 - PR Processo Administrativo: 11/2020 Processo de Licitação: 11/2020 Data do Processo: 29/04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JEAN CARLOS NYLAND, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11/2020
b) Licitação Nr.: 6/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 13/05/2020
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Interior do Município de Iraceminha, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, conforme as especificações constantes no Edital Convocatório.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CLINICA DR VALDIR EIRELI ME (3602)						
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF. Médico clínico geral com CRM reconhecido por órgão competente, com disponibilidade para cumprir carga horária de 20 horas semanais, com atendimentos no interior do Município, nos Postos de Saúde da Linha Moroé e Distrito de São José do Laranjal as quais serão distribuídas de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde no período diurno. As atividades poderão ser realizadas em ESF (Equipe de Estratégia Saúde da Família), de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. Priorizando o atendimento aos usuários em todos os ciclos da vida, visitas domiciliares, atividades de educação em saúde, procedimentos, participação de reuniões em equipe, cumprindo os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), e registrando todas as informações no Sistema de Informação utilizada pelo Município. Cumprir todas as legislações pertinentes a Saúde Pública e demais funções e atribuições pertinentes à função e/ou determinadas pelo município. A prestação de serviços médicos para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Interior do Município de Iraceminha será pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.	MES	1,00	0,0000	10.000,00	10.000,00

Total do Fornecedor: 10.000,00

Total Geral: 10.000,00

Iraceminha, 13 de Maio de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMINHA CNPJ: 80.623.606/0001-12 RUA DONA PAULINA, 780 C.E.P.: 89891-000 - Iraceminha - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 6/2020 - PR Processo Administrativo: 11/2020 Processo de Licitação: 11/2020 Data do Processo: 29/04/2020
	Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Iraceminha, 13 de Maio de 2020.

JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 - PM

Publicação Nº 2476309

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 01 de Junho de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS PARÁ, ARGENTINA, MARANHÃO, SANTA CATARINA, PARANÁ E BAHIA, POR SISTEMA DE LED, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 21/51502-6 DO BANCO DO BRASIL S.A, CONFORME PROJETOS". O edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, sita a Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 3625-1111, no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 13 de maio de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Publicação Nº 2476979

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA NO MUNICÍPIO
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas para prestarem serviços de conserto de pneus para a frota municipal. LOCAL/ DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis – SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 27 de maio de 2020, até as 08h30. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 27 de maio de 2020, as 08h40. O Edital está à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiópolis, 13 de maio de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

Publicação Nº 2476965

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 - OBJETO: aquisição de um Gerador de Ozônio com Soprador, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Itaiópolis. Contrato nº 27/2020. Contratada: SLO3 Comércio e Soluções em Ozônio Eireli. Valor: R$ 4.800,00. Vigência do Contrato: pelo período da garantia. Itaiópolis, 08 de maio de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

RESULTADO DO PE 16/2020

Publicação Nº 2476960

Resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Material de Escritório e de Expediente para uso e consumo nas Unidades Sanitárias e ESF's da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiopolis/SC. Empresas vencedoras: Andre Matias Comercio de Artigos de Papelaria. Valor R$ 9.337,63; Fox Comercio e Serviços Ltda. Valor: R$ 1.790,00; Império do Papel Comercio de Papeis Ltda. Valor: R$ 15.500,50. Infotriz Comercial Eireli – EPP. Valor R$ 35.960,05; JS Simões Eireli – ME. Valor R$ 8.688,80. Kleber de Moura Dalabona & Cia Ltda. Valor R$ 11.277,40; Máxima Atacadista Eireli. Valor R$ 19.080,20; Papelaria São Bento Ltda. Valor R$ 16.807,60; Rsul Ltda – ME. Valor R$ 3.024,08; SSM Comercio de Tintas Ltda. Valor R$ 22.540,00; Talitha Augusta da Silva Girotto. Valor R$ 7.285,40. Vencimento12/05/2021. Itaiópolis, 13/05/2020. Kelly Evellyn Ientz de Souza – Secretária Municipal da Saúde.

Itapema

PREFEITURA

PUBLICAÇÃO 197 - PROCESSO 081.2020 – HOMOLOGAÇÃO (ODONTO)

Publicação Nº 2476528

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ITAPEMA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapema/SC, através da Prefeita Municipal, Nilza Nilda Simas, torna público que foi homologado o Processo licitatório n° 081/2020, Pregão Presencial 04.030.2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e mão de obra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.030.202.0
CONTRATADA: ODONTO PRAIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI
CNPJ: 19.169.417/0001-00

DO VALOR: R$ 368.865,37 (oitocentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/05/2020

Itapema, 07 de maio de 2020.
NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - FMS

Publicação Nº 2476823

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2020 - FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO EM TRATAMENTO MEDICO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS, SAMU E RESIDENCIAS.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 26/05/2020.
Início da Sessão: dia 26/05/2020, com início às 08h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 13 de maio de 2020.
DAVINO RAUBER
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2020 - FMS

Publicação Nº 2476171

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 009/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: PKR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
Cnpj da Contratada: 23.164.246/0001-02
Licitação: Pregão Eletrônico 7/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA PREVENÇÃO E COMBATE À "PANDEMIA COVID-19", PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS PACIENTES EM SALA DE ESPERA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO AOS MUNÍCIPES DE ITAPIRANGA, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 3.338/2020.
Vigência: Início: 12/05/2020 Término: 12/11/2020
Assinatura: 12/05/2020
Valor R$: 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)
Dotação: 318 - 90.001.2122.3339030280000000000.01021002
Dotação: 318 - 90.001.2122.3339092320000000000.01021002
Itapiranga, 13 de maio de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2020

Publicação Nº 2476150

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 031/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: ABATEDOURO DE PESCADOS STULP LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 65/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SUBSOLO DO UBS VUNIBALDO RECH, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC.
Vigência: Início: 12/05/2020 Término: 12/09/2020
Assinatura: 12/05/2020
Valor R$: 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais)
Dotação: 19 - 03.001.2007.3339039050000000000.01001000
Itapiranga, 13 de maio de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020/RH

Publicação Nº 2476651

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2020/RH
PARTES: Município de Itapiranga e RAFAEL TABORDA DA ROSA
ORIGEM: Processo Seletivo nº 04/2019.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 20 horas semanais, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Nível salarial: 545
Classe - Referencia: B - 01
VIGÊNCIA: 13/05/2020 a 03/11/2020.
Itapiranga – SC, 13 de maio de 2020.
Jorge Welter – Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 13/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476874

PORTARIA No 13/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Exonerar Ilda Teixeira Feller para o Cargo de Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga/SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a senhora Ilda Teixeira Feller, matrícula no 96, tendo em vista o retorno do Vereador Alexandre da Silva Siqueira autorizado pela justiça em virtude de agravo de instrumento no 5010341-59.2020.8.24.0000/SC referente AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA no 5000710-86.2020.8.24.0034/SC, OFÍCIO no 310003290430.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 13 de maio de 2020.
Alexandre Siqueira
Presidente da Câmara

Itapoá

Prefeitura

ALTERA A ERRATA E AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N° 08/2020 – PROCESSO N° 29-2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476273

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ALTERA A ERRATA E AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO N° 08/2020 –
PROCESSO N° 29-2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

DE ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS -
DATA: 02 de junho de 2020 – Horário de entrega de envelopes até: 08h30min e abertura de sessão pública às 09h00min.

TOMADA DE PREÇO N° 08/2020 - PROCESSO Nº 29/2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE 117 (CENTO E DEZESSETE) GAVETAS COM OSSÁRIO, NO CEMITÉRIO DO JAGUARUNA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

AVISO DE ALTERAÇÃO

O Município de Itapoá torna público que a licitação que se fará realizar na data e horário acima citado, fica alterado o endereço de entrega de envelopes presencial e a abertura de sessão pública para o prédio sede da "Casa da Cultura", sito a Rua Wellington Rodrigues Junqueira, s/nº, esquina com a Rua Honório Parra nº875, loteamento denominado Príncipe na localidade de Itapema de Norte, localização no seguinte link: https://goo.gl/maps/ybQLv5rwstUkEYye9. Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA. Para os licitantes que optarem por envio de envelopes de habilitação e propostas pelo correio mantém-se o mesmo endereço: Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá/SC, prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoá: aos cuidados do Setor de Licitações e Contratos.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na Errata e Aviso de Reabertura da Tomada de Preço n° 08/2020 – Processo n° 29/2020, de 12 de maio de 2020 .

Itapoá, 13 de maio de 2020.

SAMUEL ALVES SILVA DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018	STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4437, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477300

DECRETO MUNICIPAL Nº 4437, DE 11 DE MAIO DE 2020
Exonera Secretário de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o Sr. Rodrigo Cechin, do cargo de Secretário de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 11 de maio de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 13 DE MAIO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2476615

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 13/05/2020.

- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:31	Lucelia Fatima Barra	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem
06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro
14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro
11/05 – 15:55	Jayne Steffany Leal	Enfermeiro
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40hs
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40hs
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20hs

Itapoá, 13 de Maio de 2020.

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

PORTARIAS Nº 6036/2020

Publicação Nº 2476053

PORTARIA MUNICIPAL nº. 6.036/2020
Data: 01 de abril de 2020

PROCESSO DE SINDICANCIA INVESTIGATÓRIA – psi Nº 004/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Comunicação Interna nº.056/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Resolve:
Art.1° Tornar público que será instaurado Processo de Sindicância Investigatória nº 004/2020, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, para apurar conduta da servidora R.M.S matrícula nº1210408 que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

MÁRCIO GIOVANI GUIESELER .....Presidente
FLAVIO ELIAS GELAMO CUSTÓDIO ..... Secretária
ARTHUR BORDIN SBIRISSIA ....Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar fatos, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 01 de abril de 2020
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6037/2020

Publicação Nº 2476055

PORTARIA Nº 6.037/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 14/2020 da Secretaria de Turismo e Cultura;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST, na função temporária de ARQUITETO 40H, em vaga excedente de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 24.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6038/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476058

PORTARIA Nº 6.038/2020
De: 01 de abril de 2020.

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

• Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) JOCIMARA MICHELE FUNK RAMOS, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 24.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6039/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476060

PORTARIA Nº 6.039/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ISABELA RITA GOMES PADILHA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6040/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476062

PORTARIA Nº 6.040/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) MARCOS AURELIO RAMOS, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculado a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6041/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476064

PORTARIA Nº 6.041/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ZENIR WISNIEWSKI FERNANDES, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 23.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6042/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476068

PORTARIA Nº 6.042/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) FRANCIELI BELINATO DA SILVA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 23.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6043/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476070

PORTARIA Nº 6.043/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA ROCHA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6044/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476071

PORTARIA Nº 6.044/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) LUCILÉA FÁTIMA BARRA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6045/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476075

PORTARIA Nº 6.045/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) SABRINA HELOISE RODRIGUES, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 30.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6046/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476077

PORTARIA Nº 6.046/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) FLAVIA IONE FERREIRA DE FRANÇA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 26.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6047/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476078

PORTARIA Nº 6.047/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) FRANCIELEN DAMBISKI, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 26.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6048/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476079

PORTARIA Nº 6.048/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) BRUNA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 26.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6049/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476081

PORTARIA Nº 6.049/2020
De: 01 de abril de 2020.

CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

• Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) CAMILA DE MELO SPINOLA, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 27.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6050/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476082

PORTARIA Nº 6.050/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ELAINE TURIN, na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6051/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476083

PORTARIA Nº 6.051/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) LEDIANE DA SILVA JOASEIRO, na função temporária de ENFERMEIRO 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 25.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6052/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476084

PORTARIA Nº 6.052/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) KETLEN PEREIRA VAZ, na função temporária de ENFERMEIRO 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 26.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6053/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476087

PORTARIA Nº 6.053/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) FRANCINE LAIZ DOS SANTOS LOPES LEAL, na função temporária de ENFERMEIRO 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 27.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6054/2020

Publicação Nº 2476088

PORTARIA Nº 6.054/2020
De: 01 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 10/2020 da Secretaria de Educação;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) ANDRE FELIPE BORBA DA SILVA, na função temporária de COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H, em vaga excedente de Concurso Público.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 02.03.20.

Itapoá – SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6055/2020

Publicação Nº 2476089

PORTARIA Nº 6.055/2020.
De: 01 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato a pedido, do(a) servidor(a) FRANCIELI BELINATO DA SILVA, contratado(a) na função temporária de AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6056/2020

Publicação Nº 2476093

PORTARIA Nº 6.056/2020.
De: 01 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) HELLEN RIBAS TON, contratado(a) na função temporária de ENFERMEIRO 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6057/2020

Publicação Nº 2476095

PORTARIA Nº 6.057/2020.
De: 01 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO DE SERVIDOR

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme:

· Comunicação Interna nº 107/2020 – SEMAI;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão do(a) servidor(a) MAGNUN MACIEL VIEIRA, contratado(a) na função temporária de ENGENHEIRO AMBIENTAL 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6058/2020

Publicação Nº 2476097

PORTARIA Nº 6.058/2020.
De: 01 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) FRANCINE LAIZ DOS SANTOS LOPES LEAL, contratado(a) na função temporária de ENFERMEIRO 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6059/2020

Publicação Nº 2476101

PORTARIA Nº 6.059/2020.
De: 01 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Férias, no período de 01 de abril de 2020 a 15 de abril de 2020 (15 dias), aos(as) servidores(as) Efetivos do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, descritos(as) abaixo:

SERVIDOR	CARGO
Ademir da Silva Costa	Professor II
Adilson Rodrigues de Marafigo	Professor I
Adriana Marilze M. da S. Rezende	Professor II
Alair Maria Schneider Reolon	Professor II
Aline Zanela de Almeida	Professor II
Amanda Fehrmann Gern	Professor II
Ana Claudia de Oliveira Jacinto	Orientador Educacional II
Ana Cristina Cordeiro Marcondes	Professor II
Ana Cristina de Abreu	Professor II
Ana Cristina Soares Almendana Silveira	Professor II
Ana Marilsa Reinert	Administrador Escolar II
Ana Paula Aparecida Tracz	Professor II
Ana Paula Dutka de Miranda	Professor II
Ana Paula Rosário	Professor II
Ana Paula Souza de Oliveira Mattoso	Administrador Escolar II
Ana Paula Vieira	Professor II
Andre de Oliveira	Professor II 20h
André Vinicíus Araújo	Professor II
Andreia Baltazar Rodrigues	Orientador Educacional II
Andreia Zimermann de Souza	Professor II
Andressa Dambros	Professor II
Angela Maria Nunes de Oliveira	Professor II
Angela Mary Dolinski Aranha	Professor II
Angela Schmidt Fernandes	Administrador Escolar II
Berenice de Fátima Hau Maoski	Professor II
Bernadette Soares Sanches	Professor II
Bruna Sabine Bolwerk	Professor I
Camila Dalri de Borba	Professor II
Camila de Souza Vicente	Professor II
Camila Mascarello Machado	Professor II
Carlos Eduardo Verri	Professor II
Carmelita do Carmo Garcia Barcelos	Professor II

Caroline Milbratz Opazo Souza	Orientador Educacional II
Claudia Nascimento	Professor II
Claudio Sergio Costa da Silva	Professor II
Cristiane do Rocio Venski Scarpim	Orientador Educacional II
Daiane Junkes Ayroso	Professor II
Daiani Jarecki Ferreira	Professor II
Daianne Ferreira de Sousa	Professor II
Danúbia Akemi Sakai	Professor II
Denise Alves	Professor II
Denise Batista	Professor II 30h
Diego André Azambuja	Professor II
Dilma Moreira dos Santos Nunes	Professor II
Dionisio Tesluk	Professor II
Edina Santo do Nascimento Andruchevicz	Professor II
Edinei Jose Martini	Professor II
Edineier Farias	Professor II
Edna Rafaela da Silva Vasconcelos	Professor II
Elaine Machado da Silva de Freitas	Professor II
Elenice Cordeiro de Oliveira	Professor II
Elenita Seben Reichardt Jung	Professor II
Eliana Aparecida Krause da Cruz	Professor II
Eliane Aparecida do Rosario	Professor II
Eliane do Nascimento	Professor II
Eliane Maria Valore de Siqueira	Supervisor Escolar II
Elionete do Carmo Buhrer	Professor II
Elisete Budal Arins da Silva	Professor II
Elizabete Rosa Zakaluk	Administrador Escolar II
Elizabeth Borsatto	Professor II
Erdner Lucio Costa e Oliveira	Professor II 20h
Fabiana Bestel Pawlina	Professor II 30h
Fabiani Roberta Pereira	Orientador Educacional II
Fabíola Kasue Tanaka	Professor II
Fátima Cristina Baptista dos Santos	Professor II
Felipe Jefferson Gelamo Custodio	Orientador Educacional II
Fernanda Aparecida R. dos S. Tesluk	Professor II 30h
Fernanda Peres do Rosario da Silva	Professor II
Flavia Aparecida Peres do Rosario	Professor II
Flaviana das Graças de O. Slezinsky	Professor II
Francesca Conceição	Professor II
Francieli Machado	Administrador Escolar I
Francis Mara Vieira Schuster Pinto Ling	Professor II 10 h
Gisele Cristiane Bonin	Professor II
Grace Kelli Sokoloski Lima	Professor II
Hannfley Dmyterko Dallagnol	Professor I
Helga Krauss	Professor I
Heloisa do Rosario	Professor II
Iracema Marques Ferreira	Supervisor Escolar II
Ivette Longo Fonseca de Siqueira	Administrador Escolar II
Jacira Maria de Oliveira	Professor II 10h
Janaina Sandri de Vasconcelos	Professor II
Janete Lukasewicz de Souza	Professor II
Janete Maria dos Reis	Professor II
Janice Mariza Rodrigues	Professor II
Janimar Lukasewicz Silvestro	Professor II
Janine Cristina Rodrigues	Professor II
Jaqueline Lotz de Miranda	Professor II
Jesana Carvalho da Silva Buskievicz	Professor II
Jessica Martins Xavier	Professor II
Joelma Aparecida Rosa	Professor II
Jose Antonio Soares	Supervisor Escolar II
Jose Eliton Dutra	Professor II
Jovita Marcia da Silva	Orientador Educacional II
Juelcio Luiz Pereira	Professor II
Juliana Marasck Fagundes	Professor II

Juliana Rodriguez Villar	Professor II
Juliana Roeder	Supervisor Escolar II
Juliana Yumi Mori Galleas	Supervisor Escolar II
Juliano Santana Ribeiro	Professor II
Julio Cesar Abreu	Professor II
Katia Veiga	Professor II
Keli Adriana de Souza Speck – Concurso 11	Professor II 20h
Keli Adriana de Souza Speck – Concurso 12	Professor II 20h
Kiara Costa Velho	Supervisor Escolar II
Leila Ivany Barbosa Cabral	Professor II
Leonardo Bertoni Correa Pontalti	Professor II
Leticia Tadra do Carmo	Professor II
Lidiane Mendonça Bertholo	Professor II
Lucelia Ranata Borges dos Santos	Professor II
Luciane de Fatima Chinkievicz de Souza	Professor II
Luciane dos Santos Silva	Professor II
Luciane Nascimento do Rosario	Professor II
Lucilene Aparecida Brodowski	Professor II
Lucilene Lunardi	Professor II
Lucy Helena Wielewicki	Professor II
Luiz Henrique Stephan Filho	Professor II
Maicon França Fernandes Vieira	Professor II
Maireli Dittrich	Professor II
Marcela Cristina Soares	Professor II
Marcelo Schatzmann	Professor II
Marcia Machado	Professor II
Marcia Sutil de Oliveira Arins	Professor II
Marciana Arbigaus Eckel	Professor II
Marcos Alfredo Correa	Professor I 30h
Margot Helena de Sá Ribas	Administrador Escolar II
Maria Fernanda Brisolla da Motta	Professor II
Maria Laidia de Lavor	Professor II
Maria Zenaide Prussaki	Professor II
Mariana Bestel Pawlina Toporovicz	Professor I
Marinete Inacia de Souza	Orientador Educacional II
Maristela Franz Perrony Fontana	Orientador Educacional II
Marizelia Franz Perrony	Professor II
Michelle Rodrigues da Veiga	Professor II
Micherli Lenzi Neuber	Professor II
Mirian Rose Teixeira	Professor II
Moema de Gregorio Rodrigues	Professor II 30h
Nadirlaine Peppe dos Santos Silva	Professor II
Naie Hara	Professor II
Nancy da Silva Araújo Vargas	Professor II
Noemi da Silveira Madzgalla Araújo	Professor II
Pamela Todesco	Professor II
Patrícia Cristina Toaldo	Professor II
Pauline Rafaela Synderski	Professor II
Priscilla Telles de Araújo	Professor III
Rafael Henrique de Paula	Professor I
Regiane Kovalczyk Tomasi	Professor II
Renata Cristina Pilotti Aimone	Supervisor Escolar II
Renata Maria Mildemberger Marafigo	Professor II
Renata Michele dos Santos	Professor II
Renata Patrícia dos Santos	Professor II
Renato Barbosa Capella	Professor II 30h
Renato Spinelli Carmona	Professor II
Ricardo Agostinho Dier	Professor I
Ricardo Vinicius Brauer	Professor II
Rode Ester Pessanha	Orientador Educacional II
Romilda da Conceição Massaneiro	Professor II
Rosana Maria de Lima Brauer	Orientador Educacional II
Rosane Kominkiewicz	Professor II
Rosangela do Rocio Horokoski	Professor II

Rosangela Nunes Barbosa Pereira	Professor II
Roseli Tureck	Professor II
Rosemeri Alves de Souza	Professor II
Rosemeri de Fátima Favero	Professor II
Rosiclei Nunes Barbosa	Professor II
Rosilda da Silva Grabowski	Professor II
Sandra Devegeli	Professor III
Sandra Regina Fernandes da Silva	Professor II
Sarita Silva de Souza Nascimento	Professor II
Silvana de Souza Speck	Administrador Escolar II
Simone de Oliveira	Administrador Escolar II
Simone Silvana Machado	Orientador Educacional II
Sirlene Caldeira Santin	Professor II
Solange Maria Cavalheiro	Professor II
Solange Maria Rosa	Orientador Educacional II
Sonia Aparecida Alves	Professor II
Sonia Maria da Silveira	Orientador Educacional II
Sonia Regina Zagonel	Professor II
Sonia Weiss	Professor II
Tatiana Cordeiro da Silva	Professor II
Thays Nascimento Vieira	Orientador Educacional II
Thiago Avelino	Professor II 20h
Ticiani Helma Kummrow	Professor II 20h
Vanderlei Vieira	Professor II
Vanessa Dibax	Orientador Educacional II
Verginia Laurinda Rissi	Professor II
Willian Kleinschmidt	Professor II

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6060/2020

Publicação Nº 2476102

PORTARIA Nº 6.060/2020
De: 01 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) GENIVAL PERES, investido (a) no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no nível salarial I – R.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6061/2020

Publicação Nº 2476104

PORTARIA Nº 6.061/2020
De: 01 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) HILDA CRISTINA CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS II, passando do nível VI – L para o nível VI – M.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6062/2020

Publicação Nº 2476105

PORTARIA Nº 6.062/2020
De: 01 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) ISABEL GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR, passando do nível I – H para o nível I – I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 01 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6063/2020

Publicação Nº 2476107

PORTARIA Nº 6.063/2020.
De: 02 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) SILVANA APARECIDA BIALESKI RUJANOWSKI, contratado(a) na função temporária de ENFERMEIRO 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 02 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6065/2020

Publicação Nº 2476133

PORTARIA Nº 6.065/2020.
De: 03 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Lei Complementar nº 64/1990 e Resolução 23.609/2019;
· Lei Complementar Municipal nº 44/2014.
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Licença para Atividade Política ao(a) Servidor(a) FABRÍCIO LIMA, investido(a) no cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS II, no nível salarial VI – O, a partir de 05.04.20 e término em 05.10.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 05.04.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6066/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476135

PORTARIA Nº 6.066/2020
De: 03 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) SILVANA APARECIDA BIALESKI RUJANOWSKI, na função temporária de ENFERMEIRO 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6067/2020

Publicação Nº 2476138

PORTARIA Nº 6.067/2020.
De: 03 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) MARTA REJANE OLIVEIRA ROCHA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – E, com vencimentos integrais, a partir de 17.03.20 e término em 07.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 17.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6068/2020

Publicação Nº 2476139

PORTARIA Nº 6.067/2020.
De: 03 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) MARTA REJANE OLIVEIRA ROCHA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – E, com vencimentos integrais, a partir de 17.03.20 e término em 07.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 17.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6069/2020

Publicação Nº 2476142

PORTARIA Nº 6.069/2020.
De: 03 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) SILVANA ESTER GIACOMINI GRANJA, investido(a) no cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA I, no nível salarial VII – B, com vencimentos integrais, a partir de 04.04.20 e término em 17.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 04.04.20

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6070/2020

Publicação Nº 2476143

PORTARIA Nº 6.070/2020.
De: 03 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Municipal 44/2014, e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a readaptação do(a) Servidor(a) CELSO CUNICO, investido(a) no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, no nível salarial III – D, com início em 11.03.20 e término em 09.04.20 (30 dias).

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo à 11.03.20.

Itapoá - SC, 03 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6071/2020

Publicação Nº 2476146

PORTARIA Nº 6.071/2020.
De: 06 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) ALINE NASCIMENTO MERTENS, contratado(a) na função temporária de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 06 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6072/2020

Publicação Nº 2476147

PORTARIA Nº 6.072/2020.
De: 06 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) GABRIELA INES KUMMER REZENDE DA SILVA, contratado(a) na função temporária de PROFESSOR DISCIPLINA ARTES 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 06 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6073/2020

Publicação Nº 2476148

PORTARIA Nº 6.073/2020
De: 06 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 06 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) MARIMILIA SALLUM, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – C.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 06 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6074/2020

Publicação Nº 2476151

PORTARIA Nº 6.074/2020
De: 06 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 06 de abril de 2020 a 25 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) LEANDRO MACHADO DA SILVA, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, no nível salarial VI – H.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 06 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6075/2020

Publicação Nº 2476156

PORTARIA Nº 6.075/2020
De: 06 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 30 de março de 2020 a 18 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) MARCIA REGINA EGGERT SOARES, investido (a) no cargo efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR II, no nível salarial II – B.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 30.03.20.

Itapoá - SC, 06 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6076/2020

Publicação Nº 2476159

PORTARIA Nº 6.076/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) CHRISTIANE CHRISTINE CAMPANA PERES, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – B, com vencimentos integrais, a partir de 20.03.20 e término em 01.05.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 20.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6077/2020

Publicação Nº 2476162

PORTARIA Nº 6.077/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) DAIANE SITADELA, investido(a) no cargo efetivo de ENFERMEIRO I, no nível salarial VII – D, com vencimentos integrais, a partir de 23.03.20 e término em 08.04.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 23.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6078/2020

Publicação Nº 2476164

PORTARIA Nº 6.078/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) LUIZ PEREIRA, investido(a) no cargo efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR II, no nível salarial II – J, com vencimentos integrais, a partir de 11.03.20 e término em 11.09.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 11.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6079/2020

Publicação Nº 2476169

PORTARIA Nº 6.079/2020
De: 08 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 08 de abril de 2020 a 22 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) MARTA REJANE OLIVEIRA ROCHA, investido (a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – E.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6080/2020

Publicação Nº 2476170

PORTARIA Nº 6.080/2020.
De: 08 de abril de 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; e conforme:

· Resultado do Laudo Médico;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) Servidor(a) VALCI TEREZINHA DE SOUZA, investido(a) no cargo efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR II, no nível salarial II – J, com vencimentos integrais, a partir de 31.03.20 e término em 01.07.20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 31.03.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6081/2020

Publicação Nº 2476173

PORTARIA Nº 6.081/2020
De: 08 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 08 de abril de 2020 a 27 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) VANDRESSA APARECIDA CHERVINSKI, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6082/2020

Publicação Nº 2476176

PORTARIA Nº 6.082/2020.
De: 08 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) GERACI JESUS DE OLIVEIRA, contratado(a) na função temporária de PROFESSOR MATEMÁTICA ANOS FINAIS I 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 07.04.20.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6083/2020

Publicação Nº 2476180

PORTARIA Nº 6.083/2020
De: 08 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) PRICILA JUBANSKI GONÇALVES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, passando do nível IV – C para o nível IV– D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 08 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6084/2020

Publicação Nº 2476185

PORTARIA Nº 6.084/2020
De: 09 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 10 de abril de 2020 a 29 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) CRISTIANE DE JESUS PEREIRA, investido (a) no cargo efetivo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE I, no nível salarial V – D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir 10.04.20.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6085/2020

Publicação Nº 2476190

PORTARIA Nº 6.085/2020
De: 09 de abril de 2020.
CONTRATA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal n° 016/2007, considerando:

· Edital de Contratação temporária nº 23/2020 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Contratação Temporária do(a) Sr.(a) NATHALIA COELHO HONÓRIO CREMASCO, na função temporária de ENFERMEIRO 40H, vinculada a situação emergencial do COVID-19.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá – SC, 09 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6086/2020

Publicação Nº 2476193

PORTARIA Nº 6.086/2020.
De: 09 de abril de 2020.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade em Pecúnia (30 dias), do(a) servidor(a) ELENITA SEBEN REICHARDT JUNG, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – H.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6087/2020

Publicação Nº 2476194

PORTARIA Nº 6.087/2020.
De: 09 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato a pedido, do(a) servidor(a) KELLY CRISTINA ANDRADE DE PAULA LIMA, contratado(a) na função temporária de EDUCADOR SOCIAL 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6088/2020

Publicação Nº 2476199

PORTARIA Nº 6.088/2020.
De: 09 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) SIMONE COSTA, contratado(a) na função temporária de PROF. N. SUP. ACT 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de 12.04.20.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6089/2020

Publicação Nº 2476201

PORTARIA Nº 6.089/2020
De: 09 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) MARCELA DEUNISIO OLKOSKI, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, passando do nível IV – C para o nível IV– D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6090/2020

Publicação Nº 2476203

PORTARIA Nº 6.090/2020
De: 09 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 09 de abril de 2020 a 23 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) EDUARDO FIGUEREDO, investido (a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – H.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 09 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6091/2020

Publicação Nº 2476204

PORTARIA Nº 6.091/2020
De: 13 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) WILMARA JAQUELINE MADEIRA PITTA, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR III, passando do nível IX – M para o nível IX– N.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6092/2020

Publicação Nº 2476206

PORTARIA Nº 6.092/2020.
De: 13 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato a pedido, do(a) servidor(a) MARCOS AURELIO RAMOS, contratado(a) na função temporária de TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6093/2020

Publicação Nº 2476210

PORTARIA Nº 6.093/2020
De: 13 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 13 de abril de 2020 a 02 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, no nível salarial VI – Q.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6094/2020

Publicação Nº 2476211

PORTARIA Nº 6.094/2020
De: 13 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 13 de abril de 2020 a 02 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) FABIANO VALORE DE SIQUEIRA, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, no nível salarial VI – E.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6095/2020

Publicação Nº 2476215

PORTARIA Nº 6.095/2020.
De: 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade, a partir de 13 de abril de 2020 à 12 de maio de 2020, ao(a) servidor(a) DAIANE BATISTA, investido(a) no cargo efetivo de SECRETÁRIA EXECUTIVA I, no nível salarial V – D.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6096/2020

Publicação Nº 2476216

PORTARIA Nº 6.096/2020
De: 13 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) PRISCILA DE ARAÚJO CARNEIRO FREITAS, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO III, passando do nível IX – H para o nível IX– I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6097/2020

Publicação Nº 2476218

PORTARIA Nº 6.097/2020
De: 13 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) ROLAND ITNER, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, passando do nível III – H para o nível III– I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 13 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6098/2020

Publicação Nº 2476221

PORTARIA Nº 6.098/2020
De: 14 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) KARINA JUSSARA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, passando do nível IV – C para o nível IV– D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 14 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6099/2020

Publicação Nº 2476224

PORTARIA Nº 6.099/2020
De: 15 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) IRENE FRANCO DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, passando do nível VI – I para o nível VI– J.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 15 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6100/2020

Publicação Nº 2476230

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 6.100/2020
Data: 15 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –PAD Nº 002/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Comunicação Interna nº207/2020/PJ;

Resolve:
Art.1° Tornar público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº02/2020, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, do(a) servidor(a) M.G.V.C matricula nº. 11762748 com finalidade de apurar fatos publicamente noticiados no Município de Itapoá, que o referido servidor apresentou teste positivo para COVID 19 e ciente de tal fato compareceu ao trabalho, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

MAURÍCIO DEUNISIO OLKOSKI_____Presidente
MÁRCIO GIOVANI GUIESELER_____Secretário
ANDRÉ LUIZ SCHIAVON_____Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar fatos, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 15 DE ABRIL DE 2020
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração

PORTARIAS Nº 6101/2020

Publicação Nº 2476235

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 6.101/2020
Data: 16 de abril de 2020

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA – PSI N.005/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Comunicação Interna n. 207/2020/PJ;

Resolve:
Art.1° Tornar público a instauração de Processo de Sindicância Investigatória nº.05/2020, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, com finalidade de apurar quais servidores e de que forma, estão propagando a informação que viola a intimidade de paciente, em quebra do dever funcional previsto no artigo 151, incisos VII, VIII e X, da referida Lei Complementar Municipal, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

MAURÍCIO DEUNISIO OLKOSKI_____Presidente
ANDRÉ LUIZ SCHIAVON_____Secretário
MÁRCIO GIOVANI GUIESELER_____Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar fatos, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 16 DE ABRIL DE 2020
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração

PORTARIAS Nº 6102/2020

Publicação Nº 2476261

PORTARIA MUNICIPAL nº. 6.102/2020
Data: 16 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 003/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA, Secretária de Administração, do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Comunicação Interna nº.207/2020/PJ;
· Comunicação Interna nº.061/2020/SMS

Resolve:
Art.1° Tornar público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº003/2020, nos termos da Lei Complementar nº 044/2014, de 12 de setembro de 2014, do(a) servidor(a) E.K matricula nº.917729 com finalidade de apurar falta funcional que resultou em publicação em rede Social da Unidade de Saúde da Barra do Saí, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

MAURÍCIO DEUNISIO OLKOSKI ..... Presidente
ANDRÉ LUIZ SCHIAVON ....Secretário
MÁRCIO GIOVANI GUIESELER ..... Membro

§ 1° Caberá à Comissão apurar fatos, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá (SC), 16 DE ABRIL DE 2020
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
Secretária de Administração
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6103/2020

Publicação Nº 2476264

PORTARIA Nº 6.103/2020
De: 16 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) JANAYNA GOMES SILVINO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM II, passando do nível VI – N para o nível VI– O.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 16 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6104/2020

Publicação Nº 2476269

PORTARIA Nº 6.104/2020
De: 16 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 06 de abril de 2020 a 20 de abril de 2020, ao (a) servidor (a) EDINEIA DOS SANTOS, investido (a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – B.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 06.04.20.

Itapoá - SC, 16 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6105/2020

Publicação Nº 2476271

PORTARIA Nº 6.105/2020.
De: 16 de abril de 2020.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade, a partir de 06 de abril de 2020 à 05 de maio de 2020, ao(a) servidor(a) ANNA LUIZA STOCCO CABRAL, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – E.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 06.04.20.

Itapoá - SC, 16 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6106/2020

Publicação Nº 2476272

PORTARIA Nº 6.106/2020
De: 16 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) JOSE TEOBALDO POSSAMAI, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, passando do nível III – H para o nível III– I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 16 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6107/2020

Publicação Nº 2476276

PORTARIA Nº 6.107/2020.
De: 16 de abril de 2020.

RESCINDE O CONTRATO, A PEDIDO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato a pedido, do(a) servidor(a) NATHALIA COELHO HONÓRIO CREMASCO, contratado(a) na função temporária de ENFERMEIRO 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 16 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6108/2020

Publicação Nº 2476280

PORTARIA Nº 6.108/2020.
De: 20 de abril de 2020.
RESCINDE O CONTRATO, POR TÉRMINO.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Rescisão de Contrato por término do mesmo, do(a) servidor(a) JULIO MARASCK FAGUNDES, contratado(a) na função temporária de PROFESSOR ANOS INICIAIS I 40H, conforme Lei Complementar Municipal 016/2007 e Lei Municipal 44/2014.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 20 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6109/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476287

PORTARIA Nº 6.109/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) CARMEN LUCIA CONSTANTINO, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6110/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476289

PORTARIA Nº 6.110/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) AMAURI DE JESUS PEREIRA, investido (a) no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no nível salarial I – R.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6111/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476290

PORTARIA Nº 6.111/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) FRANCISCO PERES DO ROSÁRIO, investido (a) no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no nível salarial I – S.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6112/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476291

PORTARIA Nº 6.112/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) AIROMAR DA SILVA, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – L.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6113/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476293

PORTARIA Nº 6.113/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ROLAND ITNER, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6114/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476298

PORTARIA Nº 6.114/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ROSELI ITNER, investido (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível salarial I – H.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6115/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476297

PORTARIA Nº 6.115/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ZILMA GOMES DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6116/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476299

PORTARIA Nº 6.116/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) FRANCISCO DOS SANTOS MACHADO, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – G.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6117/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476301

PORTARIA Nº 6.117/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) WALTER NIEDERHEITMANN, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – F.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6118/2020

Publicação Nº 2476302

PORTARIA Nº 6.118/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LUCIANO PELLISSARI, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, no nível salarial VI – F.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6119/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476303

PORTARIA Nº 6.119/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LICELIA MARIA PEDROSO VIDA, investido (a) no cargo efetivo de FACILITADOR DE OFICINA, no nível salarial IV – B.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6120/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476307

PORTARIA Nº 6.120/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) CAROLINE SOARES DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6121/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476311

PORTARIA Nº 6.121/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JESSICA CAROLAINE DA CUNHA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6122/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476314

PORTARIA Nº 6.122/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) FRANCELINA CRISTINA GONÇALVES FREIRE, investido (a) na função temporária de ODONTÓLOGO 20HS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6123/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476317

PORTARIA Nº 6.123/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ARACELIS ROZA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6124/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476320

PORTARIA Nº 6.124/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) WILLY DANCKER, investido (a) no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PESCA.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6125/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476323

PORTARIA Nº 6.125/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) MARIO WILL, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – L.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6126/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476373

PORTARIA Nº 6.126/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) CORIVALDINO MIGUEL CAPAVERDE, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL, no nível salarial II – I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6127/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476374

PORTARIA Nº 6.127/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JOSÉ TEOBALDO POSSAMAI, investido (a) no cargo efetivo de MOTORISTA, no nível salarial III – I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6128/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476377

PORTARIA Nº 6.128/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) TEREZA IZOLINA MORAES, investido (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no nível salarial IV – H.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6129/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476385

PORTARIA Nº 6.129/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JILVIANE NEUBER CABRAL, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6130/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476391

PORTARIA Nº 6.130/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ROSEMEIRI DA SILVA PINTO, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6131/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476393

PORTARIA Nº 6.131/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) AURINEA RAMOS TEIXEIRA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6132/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476402

PORTARIA Nº 6.131/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:
· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) AURINEA RAMOS TEIXEIRA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6133/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476406

PORTARIA Nº 6.133/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) MADALENA DA SILVA COSTA, investido (a) no cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR, no nível salarial I – L.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6134/2020

Publicação Nº 2476409

PORTARIA Nº 6.134/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ELASIO FRISANCO, investido (a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, no nível salarial II – G.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6135/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476419

PORTARIA Nº 6.135/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ILZA DE LOURDES BARBOSA CZARNECKI, investido (a) no cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR, no nível salarial I – I.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6136/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476425

PORTARIA Nº 6.136/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) CLARISSE DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6137/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476446

PORTARIA Nº 6.137/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) VERA LUCIA SOARES, investido (a) no cargo efetivo de SERVENTE ESCOLAR, no nível salarial I – J.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6138/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476448

PORTARIA Nº 6.138/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LOECI CAMARA, investido (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, no nível salarial I – G.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____ /_____/ _____

Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6139/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476449

PORTARIA Nº 6.139/2020
De: 22 de abril de 2020.

Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LILIANE BELLO GONÇALVES, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6140/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476454

PORTARIA Nº 6.140/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) MONICA DE ARAGÃO BAETA KWIATKOWSKI, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6141/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476457

PORTARIA Nº 6.141/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ADRIANA NUNES MARTENDAL, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6142/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476459

PORTARIA Nº 6.142/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LILIAN MARTINS GOMES, investido (a) no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no nível salarial I – F.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6143/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476460

PORTARIA Nº 6.143/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ILZE TEREZINHA KAMINSKI BODDY, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6144/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476461

PORTARIA Nº 6.144/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ROZELIA FERRAZ PEREIRA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6145/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476462

PORTARIA Nº 6.145/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ROBERTO BADY SAAD, investido (a) no cargo efetivo de ENFERMEIRO II, no nível salarial VIII – F.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6146/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476463

PORTARIA Nº 6.146/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) IZABEL CRISTIAN PERES PALMAS, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6147/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476464

PORTARIA Nº 6.147/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ELIANE DE SOUZA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6148/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476465

PORTARIA Nº 6.148/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) VICENTE DOS PASSOS, investido (a) no cargo efetivo de MECÂNICO VEÍCULO PESADO, no nível salarial III – A.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6149/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476466

PORTARIA Nº 6.149/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) BARBARA MARIA SANTOS DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6150/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476467

PORTARIA Nº 6.150/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) PRISCILA MACIEL DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6151/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476468

PORTARIA Nº 6.151/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) DALVANIR CATARINA DE ALMEIDA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6152/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476472

PORTARIA Nº 6.152/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) GRAZIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA MAZETTI, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6153/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476473

PORTARIA Nº 6.153/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) NEUSA MARIA GOMES LOPES, investido (a) no cargo comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6154/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476478

PORTARIA Nº 6.154/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) IVANI FALIGURSKI SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6155/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476479

PORTARIA Nº 6.155/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) NEUCI MORMITO FREIRE, investido (a) no cargo comissionado de TELEFONISTA.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6156/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476480

PORTARIA Nº 6.156/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JOÃO TETAR, investido (a) no cargo efetivo de TÉCNICO DE CONTABILIDADE I, no nível salarial V – D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.

CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6157/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476481

PORTARIA Nº 6.157/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ELOI ROBERTO MENDES, investido (a) no cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, no nível salarial III – U.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6158/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476482

PORTARIA Nº 6.158/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) MARIA BOGUSLAWSKI, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6159/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476484

PORTARIA Nº 6.159/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) JACQUELINE ALVES MAZETTI, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6160/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476488

PORTARIA Nº 6.160/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) LUCIANA DA SILVA PORCINO, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6161/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476489

PORTARIA Nº 6.161/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

· Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ANA PAULA BORGES, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6162/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476490

PORTARIA Nº 6.162/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) CAMILA KUBOSKI, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6163/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476492

PORTARIA Nº 6.163/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ELIANE DUBIELA PERES DA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS Nº 6164/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476494

PORTARIA Nº 6.164/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) SAMANTHA CRISTINA SOUZA SILVA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6165/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476496

PORTARIA Nº 6.165/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) RAQUEL LILIANE BEZERRA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6166/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476497

PORTARIA Nº 6.166/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal nº4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ANDREA CRISTINE HANSCH DE OLIVEIRA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:
_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6167/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476499

PORTARIA Nº 6.167/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal nº4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) MABILIANE LENZI DIAS, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:
_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6168/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476501

PORTARIA Nº 6.168/2020
De: 22 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal nº4413/2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 22 de abril de 2020 a 21 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) HELENA CONCEIÇÃO CARDOSO PREIGSCHADT, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6169/2020

Publicação Nº 2476503

PORTARIA Nº 6.169/2020
De: 22 de abril de 2020.
RETORNO DE FÉRIAS SUSPENSAS DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público o retorno das Férias do(a) servidor(a) PRISCILA CRISTINA AMORIM BOZZA, investido(a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no período de 22 de abril de 2020 a 26 de abril de 2020 (05 dias restantes da suspensão referente a Portaria nº 6.033/2020 de 24/03/20.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 22 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6170/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476504

PORTARIA Nº 6.170/2020
De: 24 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal nº4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 24 de abril de 2020 a 23 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ANDREIA NUNES DE JESUS, investido (a) no cargo efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no nível salarial I – F.
ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 24 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6171/2020

Publicação Nº 2476505

PORTARIA Nº 6.171/2020
De: 24 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 186/03, Art. 2º.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de progressão automática do (a) servidor (a) LIDIA MATILDE PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM I, para a referência Nível V – B, por término de estágio probatório.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 24 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6172/2020

Publicação Nº 2476509

PORTARIA Nº 6.172/2020
De: 27 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 27 de abril de 2020 a 26 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) FERNANDA LUZIA GHISLERI GRASEL, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 27 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento
de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6173/2020

Publicação Nº 2476510

PORTARIA Nº 6.173/2020
De: 27 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014 Art. 60,61,62,63,64,65,66,67 e 68.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 27 de abril de 2020 a 26 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) ARTHUR BORDIN SBRISSIA, investido (a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – B.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 27 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6174/2020

Publicação Nº 2476511

PORTARIA Nº 6.174/2020.
De: 27 de abril de 2020.
Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor(a), conforme Lei Municipal nº 044/2014, Art. 106, § 1º ao 2º, Inciso I, II e III, Art. 107,108, § 1º ao 3º, e Art. 109 ao 112.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º – Tornar público a concessão de Licença Prêmio por assiduidade, a partir de 27 de abril de 2020 à 26 de maio de 2020, ao(a) servidor(a) FABRÍCIA PERES DOS ROSÁRIO, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, no nível salarial IV – D.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 27 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6176/2020 COVID-19

Publicação Nº 2476512

PORTARIA Nº 6.176/2020
De: 28 de abril de 2020.
Concede férias ao servidor (a), conforme Lei Municipal nº 44/2014

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, considerando:

• Decreto Municipal n°4413/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Concessão de Férias, no período de 28 de abril de 2020 a 27 de maio de 2020, ao (a) servidor (a) PRISCILA

CRISTINA AMORIM BOZZA, investido (a) na função temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 28 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6177/2020

Publicação Nº 2476513

PORTARIA Nº 6.177/2020
De: 28 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) MARISTELA FRANZ PERRONY FONTANA, ocupante do cargo efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL II, passando do nível II – I para o nível II– J.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 28 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:
_____/_____/_____
_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6178/2020

Publicação Nº 2476514

PORTARIA Nº 6.178/2020
De: 28 de abril de 2020.
Dispõe sobre Progressão Automática, do Padrão de Vencimento de Servidor, conforme Lei Municipal nº 155/03.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a concessão de Progressão Automática, do (a) servidor (a) DAIANE SITADELA, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO I, passando do nível VII – C para o nível VII– D.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 28 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

CONFERIDO E PUBLICADO:
_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6179/2020

Publicação Nº 2476515

PORTARIA Nº 6.179/2020
De: 29 de abril de 2020.

SUSPENDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR(A)

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme:

• Parecer Jurídico em resposta ao Protocolo nº 4335/2020;

RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Suspensão da Licença Prêmio do(a) servidor(a) EDUARDO FIGUEREDO, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR II, por motivo ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, restando 20 dias para que seja gozada posteriormente.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Itapoá - SC, 29 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

PORTARIAS Nº 6181/2020

Publicação Nº 2476516

PORTARIA Nº 6.181/2020
De: 30 de abril de 2020.
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CÉLIA MARIA REINERT, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, conforme:

• C.I. nº 123/2020 da Secretaria de Administração.
RESOLVE:
ARTIGO 1º- Tornar público a Suspensão das Férias do(a) servidor(a) NEUCI MORMITO FREIRE, investido(a) no cargo efetivo de TELEFONISTA, para que a mesma cumpra suas atividades em domicílio, de acordo com o artigo 6° do Decreto Municipal n° 4418/2020, restando 23 dias para que seja gozada posteriormente.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 29.04.2020, alterando a Portaria nº 6.155/2020.

Itapoá - SC, 30 de abril de 2020.
CÉLIA MARIA REINERT
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CONFERIDO E PUBLICADO:

_____/_____/_____

_____
Sulmária M. da Silva
Ag. Administrativo I

ATA CMAS 006.2020 EXTRAORDINARIA 12.05.2020

Publicação Nº 2476017

ATA DA ASSEMBLEIA
CMAS

Ata: 006/2020
Reunião: EXTRAORDINÁRIA
Data: 12/05/2020
Horário: 08h30
Local: Ambiente Virtual – Facebook – Grupo CMAS 2019-2021.

Aos **doze** dias do mês de **maio** de 2020, às 08h30 foi efetuada a contagem dos presentes, houve quórum, estando **presentes os conselheiros**: Edite Elos Castro de Arruda (Usuários 1ª Cadeira), Claudia da Silva Barboza (SMAS), Daniela V. da Rosa (Trabalhadores), Iracema Marques Ferreira (SME), Neuci Mormito Freire (SMA), Ângelo Belatto Maciel (Rotary) e Silmara Speck (APAE). Registra-se a presença da Assistente Social Caroline Michely da Silva. **Justificaram ausência**: Narzarino Garcia de Souza (Usuário 2ª cadeira), Saara Regina Demeu Andrade (APAE), Ivette Fonseca de Siqueira (SME) e Roseli Itner (SMA). Inicialmente a Secretaria Executiva informou o encaminhamento na data de ontem da pauta e documentos e que, a pedido do órgão gestor e da equipe técnica, nesta data, em função da urgência, tratar-se-ia apenas do **Item 10 do Expediente** (Ofício CRAS 062/2020). Em continuidade a Assistente Social Caroline apresentou ao conselho a situação do município, o andamento do processo licitatório para o Benefício Eventual e justificou a urgência. Desta forma, estabeleceu consulta ao Pleno do Conselho e deixou a reunião virtual. Posto em Deliberação, o Pleno posicionou-se **favoravelmente com a abstenção da conselheira Silmara Speck (APAE)** da seguinte forma: O processo de Licitação é a forma legítima e legal de contratação do Poder Público e, desta forma, o processo deve ser mantido até a superação de todos os aspectos burocráticos e legais. Enquanto o processo de licitação não é concluído, fica autorizado a gestão da Assistência Social em fornecer Cartão Magnético às famílias em situação de vulnerabilidade nas seguintes premissas: a) Famílias de até cinco membros: R$ 130,00; b) Famílias de mais de cinco membros: R$ 160,00. Quanto ao prazo de referência deste tema, deverá perdurar enquanto o processo licitatório não for finalizado e de pleno funcionamento da Política de Assistência Social de Itapoá-SC. Emita-se **RESOLUÇÃO**. Nada mais havendo a relatar-se encerrou-se a reunião as 09h43. Assinam esta ata os conselheiros:

Edite Elois Castro de Arruda (Usuários 1ª Cad.)
Ângelo Bellato Maciel (Entidades - Rotary)
Daniela Vargas da Rosa (Trabalhadores)
Claudia da Silva Barboza (SMAS)
Neuci Mormito Freire (SMA)
Iracema Marques Ferreira (SME)
Silmara Speck dos Santos (APAE)

RESOLUCAO CMAS 004.2020 - APROVA FORNECIMENTO DE CARTÃO ENFRENTAMENTAMENTO COVID

Publicação Nº 2476028

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá

RESOLUÇÃO nº 004/2020

Dispõe sobre a aprovação do fornecimento de Cartão Magnético aos usuários do SUAS em situação de vulnerabilidade como estratégia de enfrentamento ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8742/1993 (LOAS) e pela Lei Municipal nº 761 de 05 de janeiro de 2018 alterada pela Lei Municipal 800 de 30 de agosto de 2018 e Lei Municipal 888/2019 de 15 de julho de 2019 as quais que dispõem sobre a Política de Assistência Social no Município e,

- CONSIDERANDO o ofício CRAS 062/2020 de 07 de maio de 2020;

- CONSIDERANDO o vigente Plano de Contingência para o enfrentamento ao COVID-19;

- CONSIDERANDO que o Processo Licitatório é instrumento legal e legítimo de contratação do Poder Público que, portanto, carece de regramento formal em seu trâmite burocrático;

- **CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária ocorrida em ambiente virtual do grupo do CMAS no *Messenger* em 12 de maio de 2020 onde o CMAS deliberou por maioria dos votos, com a abstenção da Entidade APAE;

DECIDE

APROVAR o uso/fornecimento do Cartão Magnético às famílias em situação de vulnerabilidade nas seguintes premissas: a) Famílias de até cinco membros: R$ 130,00; b) Famílias de mais de cinco membros: R$ 160,00. Quanto ao prazo de referência deste tema, deverá perdurar enquanto o processo licitatório não for finalizado e de pleno funcionamento da Política de Assistência Social do Município de Itapoá – SC.

Itapoá, 12 de maio de 2020

Claudia da Silva Barboza
vice-presidente do CMAS

1

Ituporanga

PREFEITURA

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020/PMI

Publicação Nº 2476872

	ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA** **CNPJ: 83.102.640/0001-30 Telefone: (047) 35331211** **RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40 Prédio** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 6/2020** **Processo Administrativo: 20/2020** **Processo de Licitação: 6/2020** **Data do Processo: 20/04/2020**

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993.

Ao(s) 6 de maio de 2020, às 09:00 no(a) Sala de Reuniões da Prefeitura sito à Rua Joaquim Boeing, 40 Centro - Ituporanga-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria Nº 6/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilidades para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no processo licitatório Nº 20 / 2020, Licitação Nº 6 / 2020 , na modalidade Pregão Presencial.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise do preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO:

Iniciamos a sessão com o credenciamento do representante legal da empresa participante, e a Comissão de Pregão ao analisar a documentação de credenciamento constatou que está devidamente credenciada, conforme Edital de Pregão nº 06/2020/PMI e Ata de credenciamento. Após, foi aberto o envelope de propostas de Pregão, em seguida foram lançados no sistema. Na sequência foi iniciada a etapa de lances, conforme relatório de lances do pregão. A Comissão de Pregão analisou a documentação de habilitação da empresa vencedora e constatou que está devidamente habilitada conforme Edital de Pregão nº 06/2020/PMI. Ao final a Pregoeira indagou o representante da Empresa participante se manifesta a intenção de interpor recurso, onde não se manifestou.

1137093 - ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA. ME

Lote	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor
1	Total Geral dos Itens	1	Lote	62.268,0000	62.268,0000
				Total Fornecedor:	62.268,0000
				Total Geral:	62.268,0000

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação pelos representantes das proponentes.

Ituporanga,6 de maio de 2020

	ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA** **CNPJ: 83.102.640/0001-30 Telefone: (047) 35331211** **RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40 Prédio** **CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 6/2020** **Processo Administrativo: 20/2020** **Processo de Licitação: 6/2020** **Data do Processo: 20/04/2020**

COMISSÃO

GEOVANI BIZARRI SCHLEMPER - _____ - Membro

INA CARINI ZAPELINI ZANELLA - _____ - Pregoeiro

MARIA FERNANDA NIENKOTTER MULLER - _____ - Membro

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ROBSON N. CHIQUIO - _____ - Representante

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 14/2016/PMI

Publicação Nº 2476098

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO nº. 12/2016
Processo: 14/2016
1º Termo Aditivo Pregão Presencial nº 12/2016. Contratante: MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC. Contratada: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ n° 02.255.187/0001-08. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERLIGAÇÃO DE 26 (vinte e seis) PONTOS COM REDE VIA RADIO, 11 (onze) PONTOS DE REDE DE FIBRA ÓPTICA E 2 LINKS IP DEDICADO 50mbps CADA, E PONTOS DE ACESSO DE RESERVA TÉCNICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC. Espécie: Aditivo de Prazo. Pregão Presencial nº 12/2016. O presente termo aditivo, objetiva a alteração do prazo contratual, passando o vencimento para o dia 10/05/2021. Fundamento Legal: art. 65, inciso I, letra b, da Lei Federal n 8.666/93. Data da assinatura: 11 de maio de 2020. Gervasio Jose Maciel – Prefeito em exercício.

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

Publicação Nº 2475998

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaborá/SC, através do Município de Jaborá, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, VISANDO À ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE: PPRA – (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS); LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO) PCMSO(PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OPERACIONAL); OSS (ORDENS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA); ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E AUDIOMETRIAS OCUPACIONAIS.
FAVORECIDO: PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.979.456/0001-00.
VALOR ESTIMADO: R$ 15.500,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Jaborá (SC), 13 de maio de 2020.

Robert Edward Savaris
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24/2020

Publicação Nº 2476316

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Jaborá.
Fundamento Legal: Artigo 61, Parágrafo único da Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Contrato Administrativo nº: 20/2020.
Objeto: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.
Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.
Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0034-20.

Jaborá, SC, 05 de maio de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 93/2019

Publicação Nº 2476357

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Município de Jaborá.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n° 42/2019
Fundamento Legal: Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 80/2019.
Contrato Administrativo nº: 93/2019.
Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019.

Vigência: 13/07/2020.
Contratante: Município de Jaborá.
Contratada: CONSTRULACER COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LACERDÓPOLIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.883/0001-03.

Jaborá, SC, 13 de maio de 2020.

Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO N° 043 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476246

DECRETO N°. 043 DE 04 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACINTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os art. 5º e 6º, da Lei Nº. 856, de 11 de outubro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para dar continuidade aos serviços do Conselho Municipal de Saúde de Jacinto Machado para o biênio 2019/2020:

I – TRABALHADORES DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Titular: VICTÓRIA GOMES E SILVA ENGELKE
Suplente: LARISSA ABATTI

UNIDADES DE SAÚDE

Titular: MELLANI DUMKE
Suplente: CLAUDETE MAZZUCO FIQUEIREDO

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

HOSPITAL SÃO ROQUE

Suplente: DEISE APARECIDA MATHEOS DA SILVA

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Suplente: EDILENE CANDIDO BORBA

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES

Titular: MARLI ROSSO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 04 de maio de 2020.
Jacinto Machado/SC, 04 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECRETO Nº 044 DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476247

DECRETO Nº 044 DE 04 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO, PELO SISTEMA DE RODÍZIO, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO/SC.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º da Lei nº 784 de 25 de agosto de 2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a escala de funcionamento do plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias localizadas no perímetro urbano do município de Jacinto Machado – SC no período de 02 de junho de 2020 à 01 de dezembro de 2020 (de segunda-feira à segunda-feira), sendo que a troca dos plantões ocorrerá sempre as 07:00h da manhã:

PERÍODO DE PLANTÃO	FARMÁCIA
01/06/20 (07:00h) a 08/06/20 (06:59h)	Drogaria Cararo
08/06/20 (07:00h) a 15/06/20 (06:59h)	Pelucia's Farma
15/06/20 (07:00h) a 22/06/20 (06:59h)	Farmácia Antonelli
22/06/20 (07:00h) a 29/06/20 (06:59h)	Farmácia Fortaleza
29/06/20 (07:00h) a 06/07/20 (06:59h)	Farmácia São Roque
06/07/20 (07:00h) a 13/07/20 (06:59h)	Drogaria Cararo
13/07/20 (07:00h) a 20/07/20 (06:59h)	Pelucia's Farma
20/07/20 (07:00h) a 27/07/20 (06:59h)	Farmácia Antonelli
27/07/20 (07:00h) a 03/08/20 (06:59h)	Farmácia Fortaleza
03/08/20 (07:00h) a 10/08/20 (06:59h)	Farmácia São Roque
10/08/20 (07:00h) a 17/08/20 (06:59h)	Drogaria Cararo
17/08/20 (07:00h) a 24/08/20 (06:59h)	Pelucia's Farma
24/08/20 (07:00h) a 31/08/20 (06:59h)	Farmácia Antonelli
31/08/20 (07:00h) a 07/09/20 (06:59h)	Farmácia Fortaleza
07/09/20 (07:00h) a 14/09/20 (06:59h)	Farmácia São Roque
14/09/20 (07:00h) a 21/09/20 (06:59h)	Drogaria Cararo
21/09/20 (07:00h) a 28/09/20 (06:59h)	Pelucia's Farma
28/09/20 (07:00h) a 05/10/20 (06:59h)	Farmácia Antonelli
05/10/20 (07:00h) a 12/10/20 (06:59h)	Farmácia Fortaleza
12/10/20 (07:00h) a 19/10/20 (06:59h)	Farmácia São Roque
19/10/20 (07:00h) a 26/10/20 (06:59h)	Drogaria Cararo
26/10/20 (07:00h) a 02/11/20 (06:59h)	Pelucia's Farma
02/11/20 (07:00h) a 09/11/20 (06:59h)	Farmácia Antonelli
09/11/20 (07:00h) a 16/11/20 (06:59h)	Farmácia Fortaleza
16/11/20 (07:00h) a 23/11/20 (06:59h)	Farmácia São Roque
23/11/20 (07:00h) a 30/11/20 (06:59h)	Drogaria Cararo

Art. 2º - As farmácias e drogarias que iniciarem suas atividades após a data de publicação deste Decreto somente poderão ser incluídas no plantão da próxima escala, mediante manifestação de interesse através de requerimento protocolado junto à Administração Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 02 de junho de 2020.

Jacinto Machado/SC, 04 de maio de 2020.

JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA A. BELLETTINI CITADIN KLOCK
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

1.º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2020

Publicação Nº 2477282

1.º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2020

Adita o Contrato de Rateio que entre si celebraram o Município de JARAGUÁ DO SUL e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC.

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL por meio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CONSORCIADO CONTRATANTE, com sede na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.459/0001-23, neste ato representado por Prefeito Municipal Sr. (a) Antídio Aleixo Lunelli, inscrito (a) no CPF sob o n.º 438.634.429-20, titular da Carteira de Identidade com RG n.º 1000852,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado apenas CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Julio César Ronconi, inscrito no CPF sob o nº 004.431.189-30, titular da Carteira de Identidade com RG nº 2.927.567; têm entre si ajustado Contrato de Rateio o qual pelos motivos abaixo expostos resolvem aditar.

Considerando a necessidade premente dos Municípios Consorciados em adquirir insumos para o enfrentamento do COVID-19;
Considerando o Decreto Estadual 515/2020, e a Lei Federal 13.979/2020;
Considerando os Itens 1.6, 12.2 e 12.7 do Contrato de Rateio;

Aditam o Contrato de Rateio em epígrafe nos seguintes termos:

1. Inclui o Item 12.11

12.11 – O CONSORCIADO CONTRATANTE repassará ao CISNORDESTE/SC, valor extraordinário para a aquisição pelo CISNORDESTE/SC de insumos para o enfrentamento do COVID-19 em favor do CONSORCIADO CONTRATANTE.

12.11.1 – Estima-se que o repasse acima descrito (Item 12.11) será de R$ 223.125,99 (duzentos e vinte e três mil cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, assinado o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, tendo as partes responsabilidade pela publicização deste aditivo.

Joinville/SC, 24 de março de 2020.

Julio César Ronconi Prefeito Municipal de Rio Negrinho/SC Presidente do CISNORDESTE/SC CONSÓRCIO	Antídio Aleixo Lunelli Prefeito Municipal CONSORCIADO CONTRATANTE

ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2020

Publicação Nº 2477285

ATA DE ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2020

Aos treze dias de maio do ano de dois mil e vinte, com início às quinze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto 13.840/2020, formada pelos membros Marcelo Schiochet Nasato, Marilene Giese e Fabio Roberto Ribeiro da Silva, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 331/2019, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do Portal Turístico, em área total de 107m², localizado na Rodovia SC 110 - Wolfgang Weege – Bairro Rio Cerro II, Jaraguá do Sul/SC. Apresentaram-se a sessão as seguintes empresas:

Proponentes	Representante	Identificação
ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI	Sem Representante	X-x-x-x
COMPACT CONSTRUTORA EIRELI ME	Sem Representante	X-x-x-x
J&V EMPREITEIRA E SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA	Oswaldo Jose Candatten	592.437.329-00

Após a identificação dos envelopes das proponentes, passou-se à verificação da inviolabilidade dos envelopes 01-Habilitações e 02 – Propostas Comerciais. Logo após, passou-se à abertura dos Envelopes 01 – Habilitações, cujas documentações foram rubricadas pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente. As documentações apresentadas pelas proponentes foram as seguintes:

Nome da proponente	Quantidade de folhas	Numeração das folhas
ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI	36	Sem numeração
COMPACT CONSTRUTORA EIRELI ME	50	Sem numeração
J&V EMPREITEIRA E SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA	25	Sem numeração

Dando prosseguimento a sessão, a Comissão informa ao Representante presente que o julgamento das habilitações será feito posteriormente e o resultado encaminhado as proponentes e aí aberto o prazo de recurso conforme a Lei. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Representante presente, a qual será fornecida cópia desta. Jaraguá do Sul, 13 de maio de 2020.

Marcelo Schiochet Nasato	
Marilene Giese	
Fabio Roberto Ribeiro da Silva	
Oswaldo Jose Candatten	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

Publicação Nº 2476853

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020
Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, com início às oito horas e trinta minutos, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 55/2020, que tem por objeto a que tem por objeto a aquisição de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) e E.P.C (equipamentos de proteção coletiva) ao longo de 12(doze) meses, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Corrêa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº nº 13.127/2017, para realização do credenciamento e disputa de preços, das seguintes empresas::

Proponente	Credenciado	Identificação
CTNR TREINAMENTOS PROD. E SERV. DE DESENV. PROFISSIONAL LTDA	Sem representantre	.x.x.x.x.
FOOT COMERCIAL LTDA EPP	Jonathan Cesar Nazario	026.332.319-69
ISZA COMÉRCIO E ATACADO EIRELI EPP	Agnaldoi Martins de Souza	421.385.829-49
METROMED MEDIC. E MAT. MÉDICO HOSPITALAR	Sem representante	.x.x.x.x.
RP COMERCIAL LTDA EPP	Robson Patrik Soares	060.597.079-39
SUL SAFETY DISTRIB. DE MERCADORIAS EIRELI ME	Rodrigo Dinei Odelli	009.883.369-36
TJ ENGENHARIA LTDA ME	João Victor Chruchelski	076.937.649-50
TRENTIN COMÉERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP	Sem representante	.x.x.x.x.

Dando início a sessão, foi realizado o credenciamento dos representantes presentes e logo após foi informado aos Representantes que todas as Propostas foram classificadas, depois do julgamento das mesmas realizado pela equipe do Almoxarifado/Diretoria de Patrimônio, relativamente às imposições do edital. Prosseguindo foi registrado o pedido de desclassificação do item 228 pelo Representante da empresa TJ ENGENHARIA LTDA ME, alegando erro na formulação da sua proposta. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance) com os valores registrados no Anexo I desta ata. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP com previsão de participação de grande empresa. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com os seguintes preços finais para os itens:

Item	Empresa vencedora	Quant. estimada	Unid.	Descrição dos materiais	Valor unit. do item R$
1	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	30	Pr	Luva PVC punho longo tamanho G (6274-1) Luva de segurança confeccionada em PVC, com suporte têxtil em algodão e palma áspera antiderrapante. Alta resistência a abrasão, cortes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 3121 para BS EN 388:2003. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetons (B), compostos de nitrila (C), parafinas cloradas (D), aminas (G), ésteres (I), bases inorgânicas (K), àcidos minerais inorgânicos (L)) e contra agentes térmicos (calor de contato). Comprimento 46 cm. Tamanho G. CA de referência nº 16.397 ou CA de referência nº 37.127 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	12,93

2	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	10	Pr	Luva PVC punho longo tam XG (6277-1) Luva de segurança confeccionada em PVC, com suporte têxtil em algodão e palma áspera antiderrapante. Alta resistência a abrasão, cortes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 3121 para BS EN 388:2003. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetons (B), compostos de nitrila (C), parafinas cloradas (D), aminas (G), ésteres (I), bases inorgânicas (K), àcidos minerais inorgânicos (L)) e contra agentes térmicos (calor de contato). Comprimento 46 cm. Tamanho XG. CA de referência nº 16.397 ou CA de referência nº 37.127 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	12,93
3	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	3000	Pr	Luva de malha pigmentada com PVC – tamanho único (6645-1) Luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão e poliéster, com pigmentos em PVC na palma e face palmar dos dedos, punho com elástico. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 0131 para BS EN 388:2003, EN 420:2003. CA de referência nº 31.930 ou CA de referência nº 33.244 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	1,70
4	RP COMERCIAL LTDA EPP	200	Pr	Luva de malha tricotada com fibra natural e sintética (101869-1) Luva de proteção tricotada sem costura confeccionada com fibras naturais e fibras sintéticas, punho com inserção de fibra elástica, acabamento final de fibras sintéticas. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 0121X para BS EN 388:2003, EN 420:2003. CA de referência nº 14.622 ou CA de referência nº 33.244 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	1,40
5	TJ ENGENHARIA LTDA ME	80	Pr	Luva de malha emborrachada tamanho M (18339-3) Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento total em borracha nitrílica na palma e dorso, punho em malha ou lona. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra riscos químicos, tais como classe B - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe C - tipo 1: hidrocarbonetos alifáticos, tipo 2: hidrocarbonetos aromáticos, tipo 3: álcoois, tipo 4: éteres e tipo 6: ácidos orgânicos. Níveis mínimo de desempenho 4221 para EN 388:2003 ou posterior. CA de referência nº 26.004 ou CA de referência nº 35.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	8,50
6	TJ ENGENHARIA LTDA ME	150	Pr	Luva de malha emborrachada tamanho G (18339-1) Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento total em borracha nitrílica na palma e dorso, punho em malha ou lona. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra riscos químicos, tais como classe B - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe C - tipo 1: hidrocarbonetos alifáticos, tipo 2: hidrocarbonetos aromáticos, tipo 3: álcoois, tipo 4: éteres e tipo 6: ácidos orgânicos. Níveis mínimo de desempenho 4221 para EN 388:2003 ou posterior. CA de referência nº 26.004 ou CA de referência nº 35.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	8,50
7	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	150	Pr	Luva de segurança tricotada tamanho P (22370-1) Luva de segurança tricotada confeccionada em fibras sintéticas (polietileno de alto peso molecular), 13 gauge, revestida em nitrila tipo Sandy (areia) na palma e ponta dos dedos, punho com inserção de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 4543 para BS ENE 388:2003. Comprimento total aproximado 24 cm. Tamanho P. CA de referência nº 36.606 ou CA de referência nº 39.559 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,96

8	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	180	Pr	Luva de segurança tricotada tamanho M (27908-1) Luva de segurança tricotada confeccionada em fibras sintéticas (polietileno de alto peso molecular), 13 gauge, revestida em nitrila tipo Sandy (areia) na palma e ponta dos dedos, punho com inserção de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 4543 para BS ENE 388:2003. Comprimento total aproximado 24 cm. Tamanho M. CA de referência nº 36.606 ou CA de referência nº 39.559 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,96
9	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	140	Pr	Luva de segurança tricotada tamanho G (16051-1) Luva de segurança tricotada confeccionada em fibras sintéticas (polietileno de alto peso molecular), 13 gauge, revestida em nitrila tipo Sandy (areia) na palma e ponta dos dedos, punho com inserção de fibras elásticas e acabamento em fibras sintéticas. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Nível mínimo de desempenho 4543 para BS ENE 388:2003. Comprimento total aproximado 24 cm. Tamanho G. CA de referência nº 36.606 ou CA de referência nº 39.559 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,96
10	TJ ENGENHARIA LTDA ME	550	Pr	Luva de raspa cano curto (6649-1) Confeccionada em raspa de couro, com reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo em raspa entre os dedos e o polegar reforço, cano curto de no mínimo 7cm. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, Perfurantes e contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e metais fundidos). Nível mínimo de desempenho 4244 para BS EN 388:2003, EN 420:2003. Tamanho único. CA de referência nº 16.074. CA de referência nº 5.587 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,10
11	TJ ENGENHARIA LTDA ME	20	Pr	Luva de segurança em raspa punho longo tamanho G (30117-1) Luva de segurança confeccionada em raspa de couro, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, com reforço externo em raspa entre os dedos e o polegar, punho de 20 cm. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante e metais fundidos). Nível de desempenho mínimo 4244 para BS EN 388:2003. Nível de desempenho mínimo 424244 para a EN 407:2004. Tamanho G (9). CA de referência nº 8.390 ou CA de referência nº 16.074 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	8,29
12	TJ ENGENHARIA LTDA ME	30	Pr	Luva de segurança para solda (13228-1) Confeccionada em raspa (tipo kourion), com reforço externo em couro na palma, polegar e dorso (tira de reforço entre o polegar e o indicador), forrada integralmente com tecido de algodão felpado na palma, dorso e dedos, tecido de algodão no punho (lona flanelada/suedine), costura em fios de aramida, com cano 20 cm, adequada para serviço de solda. Nível de desempenho 4344 para BS EN 388:2003. Nível mínimo de desempenho 424244 para BS EN 407:2004. Nível de desempenho Tipo A para EN 12477:200. Tamanho G (9). CA de referência nº 17.158 ou CA de referência nº 28.750 ou CA de referência nº 33.636 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	34,44
13	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	62	Pr	Luva nitrílica punho longo tamanho P (6279-2) Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, interior liso, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Nível mínimo de desempenho 3103X para BS 388:2016. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), aminas (G), bases inorgânicas (K)). Tamanho P. CA de referência nº 31.945 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,81

14	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	65	Pr	Luva nitrílica punho longo tamanho M (6279-4) Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, interior liso, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Nível mínimo de desempenho 3103X para BS 388:2016. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), aminas (G), bases inorgânicas (K)). Tamanho M. CA de referência nº 31.945 ou CA de referência nº 37.899 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,81
15	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	70	Pr	Luva nitrílica punho longo tamanho G (6279-1) Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, interior liso, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Nível mínimo de desempenho 3103X para BS 388:2016. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), aminas (G), bases inorgânicas (K)). Tamanho G. CA de referência nº 31.945 ou CA de referência nº 37.899 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,81
16	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	20	Pr	Luva nitrílica punho longo tamanho XG (6579-6) Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, interior liso, acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Nível mínimo de desempenho 3103X para BS 388:2016. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), aminas (G), bases inorgânicas (K)). Tamanho XG. CA de referência nº 31.945 ou CA de referência nº 37.899 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,81
17	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	300	Pr	Luva látex tamanho P (6650-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, nível de proteção química TIPO B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), cor amarela, tamanho P, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurante e contra agentes químicos (Bases Inorgânicas (K), Ácidos Minerais Inorgânicos (L), Ácidos Minerais Inorgânicos, Oxidantes (M)). Nível mínimo de desempenho 0010X para BS EN 388:2017. Comprimento mínimo 29 cm. CA de referência nº 13.959 ou CA de referência nº 15.532 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	2,30
18	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	450	Pr	Luva látex tamanho M (6651-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, nível de proteção química TIPO B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), cor amarela, tamanho M, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurante e contra agentes químicos (Bases Inorgânicas (K), Ácidos Minerais Inorgânicos (L), Ácidos Minerais Inorgânicos, Oxidantes (M)). Nível mínimo de desempenho 0010X para BS EN 388:2017. Comprimento mínimo 29 cm. CA de referência nº 13.959 ou CA de referência nº 15.532 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	2,30
19	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	300	Pr	Luva látex tamanho G (6652-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, nível de proteção química TIPO B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), cor amarela, tamanho G, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurante e contra agentes químicos (Bases Inorgânicas (K), Ácidos Minerais Inorgânicos (L), Ácidos Minerais Inorgânicos, Oxidantes (M)). Nível mínimo de desempenho 0010X para BS EN 388:2017. Comprimento mínimo 29 cm. CA de referência nº 13.959 ou CA de referência nº 15.532 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	2,30

20	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	160	Pr	Luva látex tamanho GG(6650-2) Luva de segurança confeccionada em látex natural, nível de proteção química TIPO B (detergentes, sabões, amoníaco e similares), cor amarela, tamanho GG, forrada internamente com flocos de algodão; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos. Acabamento do punho em virola. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurante e contra agentes químicos (Bases Inorgânicas (K), Ácidos Minerais Inorgânicos (L), Ácidos Minerais Inorgânicos, Oxidantes (M)). Nível mínimo de desempenho 0010X para BS EN 388:2017. Comprimento mínimo 29 cm. CA de referência nº 13.959 ou CA de referência nº 15.532 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	2,30
21	RP COMERCIAL LTDA EPP	250	Pr	Luva de látex natural com verniz silver tamanho P (29865-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na palma e face palmar dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetonas (B), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)). Nível de desempenho 0010 para BS EN 388:2003. Nível de desempenho mínimo para EN 374:2003 superior a 2 para metanol; 6 para hidróxido de sódio 40%; mínimo 4 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas EN 420:2003 e EN 374:2003, ou alterações posteriores. Tamanho P. CA de referência nº 14.754 ou CA de referência nº 37.277 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	3,85
22	RP COMERCIAL LTDA EPP	500	Pr	Luva de látex natural com verniz silver tamanho M (35511-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na palma e face palmar dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetonas (B), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)). Nível de desempenho 0010 para BS EN 388:2003. Nível de desempenho mínimo para EN 374:2003 superior a 2 para metanol; 6 para hidróxido de sódio 40%; mínimo 4 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas EN 420:2003 e EN 374:2003, ou alterações posteriores. Tamanho M. CA de referência nº 14.754 ou CA de referência nº 37.277 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	3,85
23	RP COMERCIAL LTDA EPP	220	Pr	Luva de látex natural com verniz silver tamanho G (35512-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na palma e face palmar dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetonas (B), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)). Nível de desempenho 0010 para BS EN 388:2003. Nível de desempenho mínimo para EN 374:2003 superior a 2 para metanol; 6 para hidróxido de sódio 40%; mínimo 4 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas EN 420:2003 e EN 374:2003, ou alterações posteriores. Tamanho G. CA de referência nº 14.754 ou CA de referência nº 37.277 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	3,85
24	RP COMERCIAL LTDA EPP	80	Pr	Luva de látex natural com verniz silver tamanho GG (16918-1) Luva de segurança confeccionada em látex natural, revestimento interno em verniz silver, relevo antiderrapante na palma e face palmar dos dedos. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes e contra agentes químicos (álcoois primários (A), cetonas (B), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)). Nível de desempenho 0010 para BS EN 388:2003. Nível de desempenho mínimo para EN 374:2003 superior a 2 para metanol; 6 para hidróxido de sódio 40%; mínimo 4 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas EN 420:2003 e EN 374:2003, ou alterações posteriores. Tamanho GG. CA de referência nº 14.754 ou CA de referência nº 37.277 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	3,85

25	RP COMERCIAL LTDA EPP	400	Pr	Luva de látex natural punho longo tamanho P (6342-1) Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex natural), relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos. Nível de desempenho 1110 X para BS 388 e nível de desempenho X2XXXX para a EN 407:2004. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes térmicos (calor de contato) e contra agentes químicos (bases inorgânicas (K), ácidos minerais inorgânicos (L), ácidos minerais inorgânicos oxidantes (M), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácidos minerais inorgânicos (S)). Conforme normas EN 407:2004, BS EN 16523-1:2015, DIN EN 374-2/2015, DIN EN ISO 374-4/2014, ISO 374-1/2016, DIN EN 420/2010-A1:2009, DIN EN 388/2017. Tamanho P. CA de referência nº 9.567 ou CA de referência nº 15.100 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	6,50
26	RP COMERCIAL LTDA EPP	1.200	Pr	Luva de látex natural punho longo tamanho M (6343-1) Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex natural), relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos. Nível de desempenho 1110 X para BS 388 e nível de desempenho X2XXXX para a EN 407:2004. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes térmicos (calor de contato) e contra agentes químicos (bases inorgânicas (K), ácidos minerais inorgânicos (L), ácidos minerais inorgânicos oxidantes (M), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácidos minerais inorgânicos (S)). Conforme normas EN 407:2004, BS EN 16523-1:2015, DIN EN 374-2/2015, DIN EN ISO 374-4/2014, ISO 374-1/2016, DIN EN 420/2010-A1:2009, DIN EN 388/2017. Tamanho M. CA de referência nº 9.567 ou CA de referência nº 15.100 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	6,50
27	RP COMERCIAL LTDA EPP	500	Pr	Luva de látex natural punho longo tamanho G (8359-1) Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex natural), relevo antiderrapante na palma e ponta dos dedos. Nível de desempenho 1110 X para BS 388 e nível de desempenho X2XXXX para a EN 407:2004. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes térmicos (calor de contato) e contra agentes químicos (bases inorgânicas (K), ácidos minerais inorgânicos (L), ácidos minerais inorgânicos oxidantes (M), bases orgânicas (O), peróxidos (P), ácidos minerais inorgânicos (S)). Conforme normas EN 407:2004, BS EN 16523-1:2015, DIN EN 374-2/2015, DIN EN ISO 374-4/2014, ISO 374-1/2016, DIN EN 420/2010-A1:2009, DIN EN 388/2017. Tamanho G. CA de referência nº 9.567 ou CA de referência nº 15.100 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	6,50
28	RP COMERCIAL LTDA EPP	7.500	Pr	Luva de procedimento em látex tamanho P (9342-1) Luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (látex), superfície lisa, com pó, impermeável, não esterilizada, ambidestra. Para proteção contra agentes biológicos e químicos. Embalada em caixa com 50 pares de luvas. Tamanho P. Com certificação do INMETRO. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 3.709 ou CA de referência nº 13.030 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	0,60
29	RP COMERCIAL LTDA EPP	18.000	Pr	Luva de procedimento em látex tamanho M (9343-1) Luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (látex), superfície lisa, com pó, impermeável, não esterilizada, ambidestra. Para proteção contra agentes biológicos e químicos. Embalada em caixa com 50 pares de luvas. Tamanho M. Com certificação do INMETRO. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 3.709 ou CA de referência nº 13.030 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	0,60
30	RP COMERCIAL LTDA EPP	3.000	Pr	Luva de procedimento em látex tamanho G (9344-1) Luva de segurança para procedimentos não cirúrgicos, confeccionada em borracha natural (látex), superfície lisa, com pó, impermeável, não esterilizada, ambidestra. Para proteção contra agentes biológicos e químicos. Embalada em caixa com 50 pares de luvas. Tamanho G. Com certificação do INMETRO. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 3.709 ou CA de referência nº 13.030 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	0,60

31	RP COMERCIAL LTDA EPP	1.000	Pr	Luva de procedimentos sem pó tamanho P (6275-1) Luva de procedimento não cirúrgico, confeccionada em látex, texturizada, antiderrapante, ambidestra, não estéril, sem pó. Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Equipamento certificado pelo INMETRO com base na Portaria nº 332, de 26 de junho de 2012. Com registro na ANVISA. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades. Tamanho P. CA de referência nº 35.902 ou CA de referência 30.265 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	0,64
32	RP COMERCIAL LTDA EPP	1.000	Pr	Luva de procedimentos sem pó tamanho M (30111-1) Luva de procedimento não cirúrgico, confeccionada em látex, texturizada, antiderrapante, ambidestra, não estéril, sem pó. Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. Equipamento certificado pelo INMETRO com base na Portaria nº 332, de 26 de junho de 2012. Com registro na ANVISA. Embaladas em caixas com 100 (cem) unidades. Tamanho M. CA de referência nº 35.902 ou CA de referência 30.265 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	0,54
33	RP COMERCIAL LTDA EPP	6.000	Pr	Luva de vinil sem pó tamanho P (35225-1) Luva de segurança confeccionada em resina vinílica, não estéril, ambidestra, sem pó, descartável, sem costura, superfície externa lisa. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares) e classe C – tipo 3 (álcoois) e tipo 6 (álcoois orgânicos). Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. CA de referência nº 21.088 ou CA de referência nº 21.120 ou CA de referência nº 36.683 ou outro equivalente. Tamanho P (7). Com CA válido do MTE.	0,38
34	RP COMERCIAL LTDA EPP	10.000	Pr	Luva de vinil sem pó tamanho M (35529-1) Luva de segurança confeccionada em resina vinílica, não estéril, ambidestra, sem pó, descartável, sem costura, superfície externa lisa. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares) e classe C – tipo 3 (álcoois) e tipo 6 (álcoois orgânicos). Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. CA de referência nº 21.088 ou CA de referência nº 21.120 ou CA de referência nº 36.683 ou outro equivalente. Tamanho M (8). Com CA válido do MTE.	0,38
35	RP COMERCIAL LTDA EPP	7.000	Pr	Luva de vinil sem pó tamanho G (35530-1) Luva de segurança confeccionada em resina vinílica, não estéril, ambidestra, sem pó, descartável, sem costura, superfície externa lisa. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares) e classe C – tipo 3 (álcoois) e tipo 6 (álcoois orgânicos). Proteção das mãos do usuário contra agentes biológicos. CA de referência nº 21.088 ou CA de referência nº 21.120 ou CA de referência nº 36.683 ou outro equivalente. Tamanho G (9). Com CA válido do MTE.	0,38
36	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	85.000	Pr	Luva de plástica descartável (35226-1) Luva de segurança confeccionada em polietileno, ambidestra, sem costura, superfície rugosa, tamanho único, transparente. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe B (detergentes, sabões, amoníacos e similares) e classe C tipo 3 (álcoois) e tipo 6 (ácidos orgânicos). Podendo ser aceitável com nível de desempenho mínimo para EN 374 igual a 6 para hidróxido de sódio 40%. Conforme norma MT 11:1977 ou BS EN 420:2003 + A1:2009 e BS EN 374-1:2003. CA de referência nº 21.120 ou CA de referência nº 35.725 ou CA de referência nº 38.181 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	0,11

37	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	30	Pr	Luva para proteção térmica tamanho P (35520-1) Luva de segurança confeccionada em forro de fibras naturais tipo interlock, totalmente revestida em látex corrugado na palma, pontas dos dedos e dorso, látex liso no punho. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante), contra agentes químicos (álcoois primários (A), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)) e contra agentes térmicos (frio). Nível de desempenho mínimo 3110X para BS EN 388. Nível de desempenho mínimo X2XXXX para a EN 407:2004. Nível de desempenho mínimo conforme EN 373, resistência à permeação: 6 para Metanol; 4 para Acetona; 3 para acetato de etila; 6 para hidróxido de sódio 40%; 3 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas BS EN 388:2003, EN 407:2004, BS EN 420:2003 + A1:2009, BS EN 374-1:2003, EN 374-2:2014, EN 374-3:2014. Tamanho P (7). CA de referência nº 16.311 ou CA de referência nº 40.174 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	15,00
38	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	60	Pr	Luva para proteção térmica tamanho G (35522-1) Luva de segurança confeccionada em forro de fibras naturais tipo interlock, totalmente revestida em látex corrugado na palma, pontas dos dedos e dorso, látex liso no punho. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo, radiante), contra agentes químicos (álcoois primários (A), bases inorgânicas (K) e ácidos minerais inorgânicos (L)) e contra agentes térmicos (frio). Nível de desempenho mínimo 3110X para BS EN 388. Nível de desempenho mínimo X2XXXX para a EN 407:2004. Nível de desempenho mínimo conforme EN 373, resistência à permeação: 6 para Metanol; 4 para Acetona; 3 para acetato de etila; 6 para hidróxido de sódio 40%; 3 para ácido sulfúrico 96%. Conforme normas BS EN 388:2003, EN 407:2004, BS EN 420:2003 + A1:2009, BS EN 374-1:2003, EN 374-2:2014, EN 374-3:2014. Tamanho G (10 ou 11). CA de referência nº 16.311 ou CA de referência nº 40.174 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	15,00
39	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	8	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 37 (13828-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 37. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
40	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 38 (13829-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 38. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00

41	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	50	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 39 (13830-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 39. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
42	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	60	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 40 (13831-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 40. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
43	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	65	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 41 (13832-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 41. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
44	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	75	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 42 (13833-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 42. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00

45	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	45	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 43 (13834-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 43. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
46	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	15	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 44 (22940-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 44. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
47	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	4	Pr	Sapato de segurança masculino com elástico cor preta nº 45 (6572-1) Calçado baixo ocupacional, modelo blatt, confeccionado em couro tipo vaqueta, fechamento através de elástico, palmilha de montagem em material não tecido, com construção no sistema strobel, solado injetado bidensidade PU costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível, a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas NBR 12576:1992, NBR ISO 20344:2015, NBR ISO 20347:2015, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 45. CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 28.513 ou CA de referência nº 29.675 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	50,00
48	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 39 (6566-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 39. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00

49	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 40 (6567-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 40. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00
50	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 41 (6568-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 41. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00
51	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 42 (6569-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 42. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00

52	RP COMERCIAL LTDA EPP	8	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 43 (6570-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 43. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00
53	RP COMERCIAL LTDA EPP	4	Pr	Sapato de segurança com cadarço nº 44 (6571-1) Calçado ocupacional baixo tipo A de uso profissional, modelo tênis de amarrar, confeccionado em couro tipo vaqueta, forro da gáspea em material não tecido, palmilha de montagem não tecido fixada no sistema strobel. Solado PU bidensidade, injetado direto no cabedal, antiderrapante com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) chegou e em piso de aço contaminado com glicerol (SRC) e resistente a óleo combustível. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Cabedal em couro vacum. A Palmilha removível feita de látex antimicrobiana revestida com tecido de algodão. Sem biqueira de aço. Cor preta. Aprovado para proteção dos pés do usuário contra riscos leves e agentes abrasivos e escoriantes. O calçado deve ser produzido e ensaiado conforme os requisitos das Normas ABNT NBR ISO 20344:2015 e ABNT NBR ISO 20347:2015 e, ser certificado como confortável pelo IBETEC. Tamanho nº 44. CA de referência nº 4.642 ou CA de referência nº 9.307 ou CA de referência nº 26.730 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	65,00
54	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	44	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 34 (35468-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 34. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
55	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	70	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 35 (35469-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 35. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40

56	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	83	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 36 (35470-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 36. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
57	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	90	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 37 (35471-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 37. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
58	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	80	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 38 (35472-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 38. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
59	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	85	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 39 (35473-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 39. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
60	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	50	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 40 (35474-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 40. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40

61	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	30	Pr	Sapato de segurança feminino com elástico cor preta nº 41 (18892-1) Calçado feminino ocupacional baixo, modelo blatt, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados em não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU costurado direto no cabedal, com resistência a passagem de corrente elétrica, a objetos cortantes, a perfurantes, a abrasão, antiderrapante, sem biqueira de aço, cor preta. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20344:2008, 14835, ABNT NBR ISO 20347:2008, ABNT NBR ISO 12576:1992, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 41. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 26.715 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	51,40
62	RP COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 34 (6479-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Confor-me normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 34. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	62,15
63	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	50	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 35 (13827-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Cons-trução no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliureta-no), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 35. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00
64	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	100	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 36 (20717-1) Calça-do feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoria chegou ntes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 36. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00

65	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	120	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 37 (20718-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 37. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00
66	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	120	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 38 (20719-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 38. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00
67	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	100	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 39 (20720-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 39. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00
68	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	45	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 40 (20721-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 40. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00

69	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	30	Pr	Sapato de segurança feminino cor branca nº 41 (20722-1) Calçado feminino ocupacional baixo, confeccionado em couro curtido ao cromo. Forro e palmilha de montagem confeccionados de material não tecido, com fechamento através de elástico. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU (Poliuretano), com resistência à passagem de corrente elétrica. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos. Conforme normas técnicas ABNT NBR ISO 20344:2008 e ABNT NBR 12576:1992. Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. No tamanho nº 41. CA de referência nº 9.126 ou CA de referência nº 9.128 ou CA de referência nº 26.715 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	60,00
70	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	6	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 34 (13837-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 34. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
71	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	12	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 35 (27907-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 35. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
72	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	20	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 36 (27314-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 36. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
73	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	35	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 37 (30108-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 37. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40

74	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	30	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 38 (6704-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 38. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
75	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	25	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 39 (6705-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 39. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
76	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	20	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco branco nº 40 (6706-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor branca, com solado de borracha antiderrapante na cor bege, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 40. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
77	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	8	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 34 (6321-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 34. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
78	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	15	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 35 (6322-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 35. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40

79	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	25	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 36 (6323-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 36. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
80	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	30	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 37 (6324-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 37. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
81	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	25	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 38 (6373-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 38. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
82	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	25	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 39 (6374-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 39. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40
83	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	20	Pr	Calçado ocupacional tipo tamanco preto nº 40 (35223-1) Calçado ocupacional tipo tamanco, confeccionado em EVA na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e à absorção de energia na região do salto. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agente abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:2012. Tamanho nº 40. Ca de referência nº 27.921 ou CA de referência nº 37.213 ou CA de referência 38.701 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	47,40

84	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	12	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 34 (6408-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 34. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
85	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 35 (6409-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 35. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
86	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 36 (6410-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 36. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
87	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 37 (6411-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 37. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
88	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 38 (6412-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 38. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25

89	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 39 (23503-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 39. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
90	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 40 (35224-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 40. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
91	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 41 (35224-2) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 41. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
92	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato branco nº 42 (35224-3) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor branca, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 42. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
93	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	15	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 34 (35531-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 34. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25

94	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 35 (35532-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 35. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
95	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	35	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 36 (35533-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 36. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
96	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	40	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 37 (35534-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 37. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
97	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	40	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 38 (35535-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 38. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
98	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 39 (35536-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 39. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25

99	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 40 (35537-1) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 40. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
100	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Calçado ocupacional tipo sapato preto nº 41 (35537-2) Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeável, confeccionado em material polimérico (EVA), na cor preta, com solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso cerâmico com solução de detergente e em piso de aço com solução de glicerol, resistente a óleo combustível e a absorção de energia. Proteção dos pés dos usuários contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operação com uso de água. Conforme norma ABNT NBR ISO 20347:20158. Tamanho nº 41. CA de referência nº 39.213 ou CA de referência nº 37.212 ou CA de referência nº 31.898 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	43,25
101	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	28	Pr	Botina de segurança com elástico nº 37 (6405-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 37. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
102	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	45	Pr	Botina de segurança com elástico nº 38 (6406-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 38. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00

103	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	85	Pr	Botina de segurança com elástico nº 39 (27942-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 39. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
104	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	65	Pr	Botina de segurança com elástico nº 40 (27943-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 40. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
105	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	120	Pr	Botina de segurança com elástico nº 41 (27944-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 41. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
106	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	90	Pr	Botina de segurança com elástico nº 42 (27945-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 42. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00

107	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	60	Pr	Botina de segurança com elástico nº 43 (27946-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 43. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
108	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	16	Pr	Botina de segurança com elástico nº 44 (6407-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 44. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
109	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	7	Pr	Botina de segurança com elástico nº 45 (6413-1) Bota ocupacional até o tornozelo, tipo botina de segurança, com elástico, confeccionada em vaqueta, palmilha de montagem e forro interno em não tecido. Construção no sistema strobel, solado em PU bidensidade, injetado e costurado direto no cabedal, com resistência ao óleo combustível e a passagem da corrente elétrica. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar). Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente). Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra choques elétricos, e que tenha o Certificado de Confortável emitido pela IBETEC. Tamanho nº 45. CA de referência nº 7.238 ou CA de referência nº 19.658 ou CA de referência nº 27.920 ou CA de referência nº 28.026 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	54,00
110	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	5	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 38 (6600-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 38. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
111	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	18	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 39 (6601-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 39. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00

112	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	22	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 40 (6602-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 40. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
113	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	22	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 41 (6603-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 41. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
114	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 42 (6604-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 42. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
115	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	16	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 43 (6701-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 43. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
116	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	5	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 44 (6702-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 44. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00
117	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	3	Pr	Botina de segurança com cadarço nº 45 (6703-1) Calçado ocupacional até o tornozelo, tipo botina de amarrar (fechamento através de cadarço), confeccionada em couro curtido ao cromo, cor preta, almofadada com ilhós não metálicos, palmilha de montagem e forro interno em material não tecido. Construção no sistema strobel, com solado injetado de PU bidensidade. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos, escoriantes. Tamanho nº 45. CA de referência nº 9.921 ou CA de referência nº 17.221 ou CA de referência nº ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	63,00

118	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	4	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 39 (6365-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 39. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35
119	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	5	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 40 (6366-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 40. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35
120	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	6	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 41 (6367-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 41. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35
121	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	6	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 42 (6368-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 42. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35

122	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	5	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 43 (6369-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 43. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35
123	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	4	Pr	Botina de segurança com elástico com biqueira de aço nº 44 (6370-1) Calçado de segurança até o tornozelo, tipo botina, confeccionada em couro, com fechamento em elástico nas laterais. Palmilha de montagem em material não tecido. Palmilha interna removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Sola PU bi densidade antiderrapante, com biqueira de aço, com proteção de metatarso, cor preta. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos e escoriantes. Proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme as Normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 44. CA de referência nº 12.161 ou CA de referência nº 26.260 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	66,35
124	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	3	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 39 (6707-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 39. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45

125	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	3	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 40 (6708-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 40. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45
126	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	4	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 41 (6709-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 41. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45
127	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	4	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 42 (6317-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 42. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45

128	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 43 (6318-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 43. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45
129	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 44 (6319-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 44. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45
130	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina elástica com palmilha e biqueira de aço nº 45 (6320-1) Botina de Segurança cor preta, tipo botina com elástico lateral, almofadada, confeccionada em couro tipo vaqueta, cabedal com resistência ao corte. Palmilha de montagem confeccionada em não tecido, forro interno em material não tecido, palmilha removível em látex com tecido algodão anti micróbios. Construção no sistema strobel, com biqueira de aço e palmilha de aço, solado injetado de PU bidensidade, antiderrapante, com resistência ao óleo combustível. Indicada para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes. Aprovada para proteção contra impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,7kg. Calçado com absorção de energia na área do salto (calcanhar), com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol. Que atenda as Normas ABNT NBR ISO 20.344:2015 e ABNT NBR ISO 20.345:2015. No tamanho nº 45. CA de referência nº 11.817 ou CA de referência nº 11.945 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	80,45

131	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	5	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 39 (6520-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 39. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79
132	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 40 (6521-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 40. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79
133	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 41 (6522-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 41. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79

134	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 42 (6523-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 42. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79
135	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 43 (6524-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 43. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79
136	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	1	Pr	Botina de segurança com cadarço com biqueira de aço nº 44 (6525-1) Calçado de segurança tipo botina de uso profissional, cor preta, fechamento de amarrar, com ilhós metálicos, almofadada, confeccionada em couro hidrofugado curtido ao cromo, palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com biqueira de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto (calcanhar), resistente a óleo combustível, ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA) e, resistente a absorção de água (WRU). - Aplicação: Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos e escoriantes, resistindo ao impacto de 200J, equivalente à queda de um objeto de 20 kg à uma altura de 1 metro e, à compressão de 15.000N, equivalente à 1.529,70 kg. Conforme Normas ABNT NBR ISO 20345:2015 e ABNT NBR ISO 2034:2015. Tamanho nº 44. CA de referência nº 7.237 ou CA de referência nº 8.684 ou CA de referência nº 26.710 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	81,79
137	RP COMERCIAL LTDA EPP	2	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 36 (97663-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 36. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00

138	RP COMERCIAL LTDA EPP	3	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 37 (30000-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 37. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
139	RP COMERCIAL LTDA EPP	3	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 38 (6798-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 38. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
140	RP COMERCIAL LTDA EPP	9	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 39 (30001-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 39. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
141	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 40 (27316-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 40. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00

142	RP COMERCIAL LTDA EPP	11	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 41 (20960-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 41. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
143	RP COMERCIAL LTDA EPP	9	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 42 (30110-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 42. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
144	RP COMERCIAL LTDA EPP	3	Pr	Botina de segurança em couro Nobuck nº 43 (6799-1) Calçado ocupacional, tipo botina, confeccionada em couro vaqueta hidrofugada, fechamento em cadarço, sem biqueira de aço palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, solado de poliuretano bidensidade resistente a óleo combustível, injetado direto no cabedal. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente e piso de aço contaminado com glicerol (SRC). Cabedal resistente a penetração e a absorção de água (WRU). Conforme normas ABNT NBR ISO 20344:2008, ABNT NBR ISO 20347:2008. Tamanho nº 43. CA de referência nº 8.681 ou CA de referência nº 28.108 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	90,00
145	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	30	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 35 (6741-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 35. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
146	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	30	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 36 (6742-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 36. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
147	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	40	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 37 (6743-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 37. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82

148	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	50	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 38 (6744-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 38. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
149	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	50	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 39 (6745-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 39. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
150	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	39	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 40 (6746-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 40. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
151	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	24	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 41 (6747-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 41. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
152	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	14	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 42 (6796-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 42. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
153	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	4	Pr	Bota de PVC Branca cano médio nº 43 (6797-1) Calçado de segurança tipo bota, confeccionada em PVC (policloreto de vinila), cano médio, impermeável, solado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente), acabamento interno com meia de poliéster, cor branca, tamanho nº 43. CA de referência nº 18.472 ou CA de referência nº 26.629 ou CA de referência nº 35.331 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,82
154	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	8	Pr	Bota PVC preta Nº 35 (6599-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 35. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50

155	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Bota PVC preta Nº 36 (13838-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 36. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
156	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	40	Pr	Bota PVC preta Nº 37 (13836-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 37. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
157	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	35	Pr	Bota PVC preta Nº 38 (6470-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 38. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
158	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	30	Pr	Bota PVC preta Nº 39 (6471-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 39. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
159	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	25	Pr	Bota PVC preta Nº 40 (6472-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 40. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
160	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	20	Pr	Bota PVC preta Nº 41 (6473-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 41. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50

161	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	10	Pr	Bota PVC preta Nº 42 (6474-1) Calçado ocupacional tipo bota cano médio, sem ou com forração interna, impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), injetado em uma peça só, na cor preta. Proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com o uso de água. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme norma ABNT NBR ISO 20.347:2015. Tamanho nº 42. CA de referência nº 37.773 ou CA de referência nº 37.765 ou CA de referência nº 28.488 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	21,50
162	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	25	Pr	Bota de borracha cano longo nº 42 (6511-1) Calçado de Segurança tipo bota de borracha, confeccionada em borracha vulcanizada, cor preta, sem forro interno, cano longo, com ou sem polaina, solado com desenhos antiderrapante: tamanho nº 42. CA de referência nº 737 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,79
163	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	25	Pr	Bota de borracha cano longo nº 43 (6512-1) Calçado de Segurança tipo bota de borracha, confeccionada em borracha vulcanizada, cor preta, sem forro interno, cano longo, com ou sem polaina, solado com desenhos antiderrapante: tamanho nº 43. CA de referência nº 737 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,79
164	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	25	Pr	Bota de borracha cano longo nº 44 (6513-1) Calçado de Segurança tipo bota de borracha, confeccionada em borracha vulcanizada, cor preta, sem forro interno, cano longo, com ou sem polaina, solado com desenhos antiderrapante: tamanho nº 44. CA de referência nº 737 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,79
165	RP COMERCIAL LTDA EPP	5	Pr	Bota de PVC tam 45 (18019-1) Calçado de segurança tipo bota PVC cano longo, impermeável, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com ou sem forro interno, solado com propriedades antiderrapantes: tamanho nº 45. CA de referência nº 26629 ou CA de referência nº 39374 ou CA de referência nº 26621 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	28,00
166	RP COMERCIAL LTDA EPP	5	Pr	Bota de PVC tam 46 (18020-1) Calçado de segurança tipo bota PVC cano longo, impermeável, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com ou sem forro interno, solado com propriedades antiderrapantes: tamanho nº 46. CA de referência nº 26629 ou CA de referência nº 39374 ou CA de referência nº 26621 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	28,00
167	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	3	Pr	Bota PVC cano longo com palmilha de aço Nº 42 (35540-1) Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível (FO). Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, contra umidade proveniente de operações com água e contra riscos de origem química. Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15kN. Com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 42. CA de referência nº 35.400 ou CA de referência nº 37.750 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	64,62

168	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	3	Pr	Bota PVC cano longo com palmilha de aço Nº 43 (35541-1) Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível (FO). Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, contra umidade proveniente de operações com água e contra riscos de origem química. Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15kN. Com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 43. CA de referência nº 35.400 ou CA de referência nº 37.750 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	64,62
169	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Bota PVC cano longo com palmilha de aço Nº 44 (35542-1) Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível (FO). Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, contra umidade proveniente de operações com água e contra riscos de origem química. Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15kN. Com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 44. CA de referência nº 35.400 ou CA de referência nº 37.750 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	64,62
170	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Bota PVC cano longo com palmilha de aço Nº 45 (35543-1) Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível (FO). Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, contra umidade proveniente de operações com água e contra riscos de origem química. Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15kN. Com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 45. CA de referência nº 35.400 ou CA de referência nº 37.750 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	64,62
171	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	2	Pr	Bota PVC cano longo com palmilha de aço Nº 46 (35544-1) Calçado de segurança de uso profissional, tipo bota de PVC cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, biqueira de aço, palmilha de aço, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível (FO). Proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos, contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, contra umidade proveniente de operações com água e contra riscos de origem química. Proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15kN. Com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Conforme normas ABNT NBR ISO 20345:2008, ABNT NBR ISO 20344:2008. Tamanho nº 46. CA de referência nº 35.400 ou CA de referência nº 37.750 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	64,62
172	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	10	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 38 (30118-5) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 38	2,10

173	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	40	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 39 (30118-6) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 39	2,10
174	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	50	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 40 (30118-7) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 40	2,10
175	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	60	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 41 (30118-8) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 41	2,10
176	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	60	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 42 (30118-9) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 42	2,10
177	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	50	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 43 (30118-10) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 43	2,10
178	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	40	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 44 (30118-11) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 44	2,10
179	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	10	Pr	Palmilha para sapato de segurança tam 45 (30118-12) Palmilha interna em látex com tecido algodão anti micróbios. De uso diário proporcionando segurança, conforto e bem estar ao usuário. Tamanho 45.	2,10
180	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	20	Un	Capa Capa de chuva manga longa tamanho M (6561-1) Capa de chuva de segurança confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma das faces, com capuz, com mangas longas, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras por meio de solda eletrônica. Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água e contra agentes meteorológicos. Nível de desempenho no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal Nível 2, conforme item 2.10 do Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Nível de desempenho segundo a BS EN 343:2003+A1:2007 – resistência à penetração de água 2; resistência a vapor de água 1. EPI aprovado para proteção do crânio, pescoço, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Tamanho M. CA de referência nº 28.191 ou CA de referência nº 28.451 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	10,90
181	RP COMERCIAL LTDA EPP	45	Un	Capa de chuva manga longa tamanho G (6563-1) Capa de chuva de segurança confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma das faces, com capuz, com mangas longas, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras por meio de solda eletrônica. Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água e contra agentes meteorológicos. Nível de desempenho no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal Nível 2, conforme item 2.10 do Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Nível de desempenho segundo a BS EN 343:2003+A1:2007 – resistência à penetração de água 2; resistência a vapor de água 1. EPI aprovado para proteção do crânio, pescoço, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Tamanho G. CA de referência nº 28.191 ou CA de referência nº 28.451 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	11,09

182	RP COMERCIAL LTDA EPP	40	Un	Capa de chuva manga longa tamanho GG (35465-1) Capa de chuva de segurança confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma das faces, com capuz, com mangas longas, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras por meio de solda eletrônica. Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água e contra agentes meteorológicos. Nível de desempenho no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal Nível 2, conforme item 2.10 do Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Nível de desempenho segundo a BS EN 343:2003+A1:2007 – resistência à penetração de água 2; resistência a vapor de água 1. EPI aprovado para proteção do crânio, pescoço, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Tamanho GG. CA de referência nº 28.191 ou CA de referência nº 28.451 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	12,09
183	RP COMERCIAL LTDA EPP	20	Un	Capa de chuva manga longa tamanho EXGG (35466-1) Capa de chuva de segurança confeccionada em tecido de poliéster revestida de PVC em uma das faces, com capuz, com mangas longas, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras por meio de solda eletrônica. Proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água e contra agentes meteorológicos. Nível de desempenho no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal Nível 2, conforme item 2.10 do Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Nível de desempenho segundo a BS EN 343:2003+A1:2007 – resistência à penetração de água 2; resistência a vapor de água 1. EPI aprovado para proteção do crânio, pescoço, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Tamanho EXGG. CA de referência nº 28.191 ou CA de referência nº 28.451 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	14,00
184	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	10	Un	Calça de chuva tam G (31786-1) Calça de segurança em PVC forrada, com ajuste na cintura com cordão e costuras através de solda eletrônica. Cor amarela. Tamanho G. CA de referência nº 29.032 ou CA de referência nº 30.725 ou CA de referência nº 37.536 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	11,67
185	RP COMERCIAL LTDA EPP	25	Un	Calça de chuva tam GG (31786-2) Calça de segurança em PVC forrada, com ajuste na cintura com cordão e costuras através de solda eletrônica. Cor amarela. Tamanho GG. CA de referência nº 29.032 ou CA de referência nº 30.725 ou CA de referência nº 37.536 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	16,00
186	RP COMERCIAL LTDA EPP	20	Un	Calça de chuva tam EXGG (31786-3) Calça de segurança em PVC forrada, com ajuste na cintura com cordão e costuras através de solda eletrônica. Cor amarela. Tamanho EXGG. CA de referência nº 29.032 ou CA de referência nº 30.725 ou CA de referência nº 37.536 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	16,00
187	RP COMERCIAL LTDA EPP	100	Un	Colete refletivo de segurança (13285-1) Vestimenta de segurança tipo Colete RFX refletivo, bicolor, de alta visibilidade, tipo tela, em tecido 100% poliéster, na cor laranja, combinado retrorrefletivo em conjunto com material fluorescente, fornece visibilidade tanto no uso diurno como no uso noturno, repelente a água, fechamento frontal em velcro, com faixas refletivas em X nas costas e duplo H na parte frontal, conforme norma ABNT NBR15.292. Dispensa CA do MTE. Com registro do INMETRO.	15,00
188	RP COMERCIAL LTDA EPP	2	Un	Calça anti corte motosserrista Nº 46 (22910-1) Confeccionada em tecido 100% poliéster, forração em poliéster. Proteção das pernas do usuário contra agentes mecânicos provenientes de operações com motosserras. Nível mínimo de desempenho Tipo "A", classe "1:20 m/s" para ISO 11393-2:1999. Com proteção interna 360º, de 8 camadas de tecido de poliéster de alta tenacidade, protegendo os membros inferiores, da virilha até o tornozelo do usuário. Com forro interno em tecido 100% poliamida. Elástico e cordão em 100% poliéster na cintura para ajuste. Cordão em poliéster na barra para melhor fixação e ajuste. Bolso na parte traseira com lapela. No tamanho 46. CA de referência nº 34.775 ou CA de referência nº 36.335 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	264,00

189	RP COMERCIAL LTDA EPP	2	Un	Calça anti corte motosserrista Nº 48 (35538-1) Confeccionada em tecido 100% poliéster, forração em poliéster. Proteção das pernas do usuário contra agentes mecânicos provenientes de operações com motosserras. Nível mínimo de desempenho Tipo "A", classe "1:20 m/s" para ISO 11393-2:1999. Com proteção interna 360º, de 8 camadas de tecido de poliéster de alta tenacidade, protegendo os membros inferiores, da virilha até o tornozelo do usuário. Com forro interno em tecido 100% poliamida. Elástico e cordão em 100% poliéster na cintura para ajuste. Cordão em poliéster na barra para melhor fixação e ajuste. Bolso na parte traseira com lapela. No tamanho 48. CA de referência nº 34.775 ou CA de referência nº 36.335 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	264,00
190	TRENTIN COM DE ROUPAS LTDA EPP	2	Un	Macacão conjugado G com bota em PVC nº 42 (22905-1) Vestimenta tipo jardineira de segurança confeccionada em náilon emborrachado com altura até o tórax, costuras seladas através de processo termoeletrônico, ajustes com cordão e alças tipo suspensório sobre os ombros ajustadas por fivelas plásticas, botas de PVC acopladas através de solda eletrônica. Proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Mínimo nível 2 de desempenho no teste de rasgamento trapezoidal ensaiado conforme Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Tamanho do macacão: G; tamanho da bota: nº 42. CA de referência nº 28.931 para Jardineira e nº 30.536 para Bota ou CA de referência nº 15.507 para jardineira e nº 33.139 para Bota ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE.	140,00
191	TRENTIN COM DE ROUPAS LTDA EPP	4	Un	Macacão conjugado GG com bota em PVC nº 43 (20012-1) Vestimenta tipo jardineira de segurança confeccionada em náilon emborrachado com altura até o tórax, costuras seladas através de processo termoeletrônico, ajustes com cordão e alças tipo suspensório sobre os ombros ajustadas por fivelas plásticas, botas de PVC acopladas através de solda eletrônica. Proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Mínimo nível 2 de desempenho no teste de rasgamento trapezoidal ensaiado conforme Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Tamanho do macacão: GG; tamanho da bota: nº 43. CA de referência nº 28.931 para Jardineira e nº 30.536 para Bota ou CA de referência nº 15.507 para jardineira e nº 33.139 para Bota ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE.	140,00
192	TRENTIN COM DE ROUPAS LTDA EPP	7	Un	Macacão conjugado EGG com bota em PVC nº 44 Vestimenta tipo jardineira de segurança confeccionada em náilon emborrachado com altura até o tórax, costuras seladas através de processo termoeletrônico, ajustes com cordão e alças tipo suspensório sobre os ombros ajustadas por fivelas plásticas, botas de PVC acopladas através de solda eletrônica. Proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Mínimo nível 2 de desempenho no teste de rasgamento trapezoidal ensaiado conforme Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Tamanho do macacão: EGG; tamanho da bota: nº 44. CA de referência nº 28.931 para Jardineira e nº 30.536 para Bota ou CA de referência nº 15.507 para jardineira e nº 33.139 para Bota ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE.	140,00
193	TRENTIN COM DE ROUPAS LTDA EPP	4	Un	Macacão conjugado EGG com bota em PVC nº 45 (35503-1) Vestimenta tipo jardineira de segurança confeccionada em náilon emborrachado com altura até o tórax, costuras seladas através de processo termoeletrônico, ajustes com cordão e alças tipo suspensório sobre os ombros ajustadas por fivelas plásticas, botas de PVC acopladas através de solda eletrônica. Proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Mínimo nível 2 de desempenho no teste de rasgamento trapezoidal ensaiado conforme Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Tamanho do macacão: EGG; tamanho da bota: nº 45. CA de referência nº 28.931 para Jardineira e nº 30.536 para Bota ou CA de referência nº 15.507 para jardineira e nº 33.139 para Bota ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE.	140,00

194	TRENTIN COM DE ROUPAS LTDA EPP	5	Un	Macacão conjugado EGG com bota em PVC nº 46 (35504-1) Vestimenta tipo jardineira de segurança confeccionada em náilon emborrachado com altura até o tórax, costuras seladas através de processo termoeletrônico, ajustes com cordão e alças tipo suspensório sobre os ombros ajustadas por fivelas plásticas, botas de PVC acopladas através de solda eletrônica. Proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Mínimo nível 2 de desempenho no teste de rasgamento trapezoidal ensaiado conforme Anexo I, da Portaria SIT 452/2014. Tamanho do macacão: EGG (grande); tamanho da bota: nº 46. CA de referência nº 28.931 para Jardineira e nº 30.536 para Bota ou CA de referência nº 15.507 para jardineira e nº 33.139 para Bota ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE.	140,00
195	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	650	Un	Avental Vinil (35221-1) Avental em vinil ou silicone transparente, sem dobra, sem forro, sem costura, com ilhoses e tirantes para ajustes na cintura e nos ombros. Medidas mínimas:1,20x 0,70. Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. Desempenho mínimo "nível 2" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal, quando ensaiado de acordo com determinado no item 2.10 do anexo I da portaria SIT 452/2014. Conforme norma BS 3546:1974. CA de referência nº 16.553 ou CA de referência 28.444 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,60
196	RP COMERCIAL LTDA EPP	150	Un	Avental Térmico Impermeável (30121-1) Vestimenta tipo avental de segurança confeccionado em tecido de algodão com tratamento impermeabilizante em silicone, ajustáveis através de tiras do mesmo material para ajuste nas costas, costurado com linha aramida, com ou sem forro. Medida 0,90 x 0,70 m. Preferencialmente na cor branca. Proteção do tronco do usuário contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, convectivo e radiante) e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Nível de desempenho mínimo A1 B2 C2 DX EX F1 para ISO 11612. Nível mínimo de desempenho de resistência ao rasgamento trapezoidal igual a 3 (três), conforme item 2.10 da Portaria SIT 452 / 2014. Conforme normas BS 3546:1974, ISO 11612:2015(E). CA de referência nº 39.074 ou CA de referência nº37.995 ou CA de referência nº 37.911 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	72,00
197	TJ ENGENHARIA LTDA ME	40	Un	Avental de raspa (6740-1) Avental de proteção, confeccionado em raspa de couro, com tiras em raspa de couro para ajuste no pescoço e cintura presas por meio de rebites ou costura e fivelas metálicas para ajuste. Proteção do tronco do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes e térmicos provenientes de operações de soldagem e processos similares. Nível mínimo de desempenho classe 2 para ISO 11611:2007. Tamanho 1,20 x 0,60 m. CA de referência nº 13.989 ou CA de referência nº 37.282 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	17,90
198	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	50	Un	Avental de PVC (101870-1) Avental de segurança confeccionado em PVC com forro (Prot-Vin) tipo frontal uso de cordão de tecido ou tiras do mesmo tecido do avental soldado ou costurado, com fechamento nas costas por elásticos ou velcro, com reforço frontal. Ref.: 735P; 735PE (PVC forrado); 733TPE-735TP / 735TPE / 735TGR.CA de referência nº 18.409 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	5,37
199	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	100	Pr	Perneira de segurança (14839-1) Confeccionada em material sintético, com três talas de aço, frontais, revestidas com polipropileno, fechamento por costura de solda eletrônica e velcro, metatarso em material sintético, sem furo lateral. Nível mínimo de desempenho classe "2", código "A1", para ISO 11.611:2015 ou superior. CA de referência nº 17.136 ou CA de referência nº 31.111 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	23,01

200	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	20	Un	Cinta ergonômica abdominal com suspensório tamanho P (35550-1) Cinta ergonômica ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna com toda a proteção necessária. Com elástico reforçado com hastes duplas na região lombar, para evitar deformações da faixa. As cintas deverão possuir ajuste perfeito ao corpo do usuário. Possuir suspensório cruzado, elástico e reforçado. Com flanges de PVC maleáveis e costuras de nylon de alta resistência. Com velcro de máxima aderência. Tamanho P.	39,38
201	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	20	Un	Cinta ergonômica abdominal com suspensório tamanho M (35551-1) Cinta ergonômica ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna com toda a proteção necessária. Com elástico reforçado com hastes duplas na região lombar, para evitar deformações da faixa. As cintas deverão possuir ajuste perfeito ao corpo do usuário. Possuir suspensório cruzado, elástico e reforçado. Com flanges de PVC maleáveis e costuras de nylon de alta resistência. Com velcro de máxima aderência. Tamanho M.	42,92
202	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	20	Un	Cinta ergonômica abdominal com suspensório tamanho G (35552-1) Cinta ergonômica ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna com toda a proteção necessária. Com elástico reforçado com hastes duplas na região lombar, para evitar deformações da faixa. As cintas deverão possuir ajuste perfeito ao corpo do usuário. Possuir suspensório cruzado, elástico e reforçado. Com flanges de PVC maleáveis e costuras de nylon de alta resistência. Com velcro de máxima aderência. Tamanho G.	46,17
203	RP COMERCIAL LTDA EPP	270	Un	Capacete com aba frontal (30109-1) Capacete de segurança com aba frontal, classe B, com suspensão plástica, tira absorvente de suor e regulagem por dentes ou catraca ou pinos, com jugular. Proteção da cabeça do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Selo de marcação de certificação do INMETRO. CA de referência nº 31.469 ou CA de referência nº 36.099 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	9,90
204	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	13	Un	Capacete jugular com aba total, classe B (22902-1) Capacete de segurança com aba total, classe B, tipo I, com suspensão PEBD, tira absorvente de suor, regulagem por dentes ou catraca, com jugular, para proteção do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos. Com selo de certificação do INMETRO. CA de referência nº 25.883 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	13,78
205	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	10	Un	Capacete de segurança, classe B (22901-1) Capacete de segurança acoplado com protetor facial e protetor auricular NRRsf – 18 dB - capacete de segurança, classe B, tipo II (com aba frontal), com carneira fixada ao casco, regulagem por catraca, com tira absorvente de suor, com selo de marcação do INMETRO. Com os seguintes tipos de acessórios acoplados: protetor facial de policarbonato incolor, com no mínimo 180 mm de largura e 215 de altura, o visor é preso por meio de quatro pontos de encaixe nas laterais e possui um dispositivo de molas para articular o visor para cima e para baixo; protetor auditivo circum auricular, constituído de duas conchas de material plástico (abs), preenchidas com espuma de aproximadamente 130 mm de comprimento, 115 mm de largura e 15 mm de espessura e com bordas revestidas com almofadas de material plástico preenchidas com espuma; com atenuação de NRRsf 18 dB. CA de referência nº 36099 ou CA de referência nº 37.704 ou CA de referência nº 37.134 ou outros equivalentes. Com CA válido do MTE conjugado (os CA devem ser compatíveis para uso em conjunto).	70,80

206	RP COMERCIAL LTDA EPP	10	Un	Capacete de polipropileno para solda (11398-1) Máscara de solda com filtro de escurecimento automático, composta de carcaça confeccionada em poliamida (material anticha-mas) com suporte de cabeça (carneira) ajustável ao tamanho craniano, aparador de suor, com cinta de absorção de suor em espuma sintética. Visor fixo, formado por lente de cristal líquido com células solares. O filtro de luz, quando ativado, é ajustado automaticamente para proteção variável com regulagem de tona-lidade de 9 a 14, com recurso para esmerilhamento e lâmpada de LED para uso em locais escuros. Placas de proteção transparentes em policarbonato substituíveis. Com bateria de lítio ou tipo palito (AAA). CA de referência nº 16.476 ou CA de referência nº 36.014 ou CA de referência nº 40.086 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	180,00
207	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	350	Un	Boné Legionário com Protetor de Nuca (19868-1) Tipo legionário com protetor de nuca iniciando e terminando na aba e com o Brasão da Prefeitura conforme manual de identidade bordado na parte frontal do boné.	36,46
208	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	10	Un	Touca para soldador (27138-1) Confeccionada em brim leve, na cor azul para proteção contra respingo de solda. Cobre a cabeça, testa e nuca, com abertura frontal para face. Com logotipo da Pre-feitura bordado na parte frontal, em conformidade com o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.	32,46
209	RP COMERCIAL LTDA EPP	100.000	Un	Touca com elástico branca descartável para o cabelo (18853-1) Touca descartável com elástico, embalagem com 100 unidades, confeccionada em TNT (tecido não tecido), na forma sanfonada, elástico costurado (em overloc) na extremidade, na cor branca, gramatura mínima 10 gr/m². Com registro na ANVISA.	0,10
210	TJ ENGENHARIA LTDA ME	250	Un	Óculos de proteção ampla visão (6467-1) Óculos de segurança constituído de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato com apoio nasal e protetor lateral injetado do mesmo material e uma fenda em cada extremidade para encaixe do arco. As hastes, do tipo espátula, são confeccio-nadas do mesmo material do arco e constituídas de duas peças; uma semi haste vazada com uma das extremidades presas ao arco por meio de parafuso metálico e outra semi haste vazada que se encaixa na outra extremidade da semi haste anterior que permite regulagem de tamanho e um furo central na outra extre-midade para cordão de pescoço para evitar queda. O arco possui meia proteção nas bordas. Visores incolor, amarelo, cinza, verde, verde tonalidade 3.0 ou 5.0. Norma Técnica: ANSI.Z.87.1/2003 ou posterior. CA de referência nº 9.722 ou CA de referência nº 10.346 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	3,75
211	TJ ENGENHARIA LTDA ME	70	Un	Óculos de proteção (9097-1) Óculos de segurança com prote-ção lateral, meia borda superior e com ponte nasal injetados na mesma peça confeccionados do mesmo material do visor e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas de material plástico preto e são compostas de duas peças: uma semi haste vazada com uma das extremidades fixadas ao visor por meio de parafuso metálico e outra semi haste com um pino plástico em uma das extremidades e que se encaixa na outra extremidade da semi haste anterior e que permite o ajuste do tamanho. Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidire-cionais e contra luminosidade intensa no caso das lentes cinza e verde, cuja transmitância luminosa são de tonalidades 3.0 e 2.5, respectivamente. CA de referência nº 11.268 ou CA de referência nº 11.832 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	3,15

212	TJ ENGENHARIA LTDA ME	380	Un	Óculos de proteção lente escura (6469-1) Óculos de segurança com armação e visor curvo confeccionados em uma única peça de policarbonato com ponte de apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da lente e articuladas nas extremidades do visor por meio de parafusos metálicos. Visores incolor, amarelo, cinza, verde, incolor com revestimento externo de filme prateado, cinza com revestimento externo de filme prateado, verde claro tonalidade 3.0 e verde tonalidade 5.0. Norma técnica: ANSI.Z.87.1/2003 ou posterior. CA de referência nº 11.268 ou CA de referência nº 11.832 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	3,15
213	FRUSTRADO	5.000	Un	Máscara cirúrgica dupla – confeccionada em TNT (Tecido Não Tecido) (9190-1) Modelo retangular, dupla e haste de clip para fixação no nariz, com elástico de 20 cm de fio de poliamida (antialérgico). Indicada para a área médica, odontológica, para o ramo farmacêutico, cosmético e veterinário. Gramatura: 20gr/m². Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas com 50 ou 100 unidades. Com registro na ANVISA.	XXX
214	FRUSTRADO	350	Un	Respirador PFF1 (22906-1) Respirador descartável, tipo peça semi facial filtrante, modelo dobrável, para partículas classe PFF1(S), com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário, com válvula ou sem válvula. Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras e névoas, classe PFF1 (S). Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO conforme Portaria nº 561, de 23 de dezembro de 2014. CA de referência nº 38.808 ou CA de referência nº 39.201 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	XXX
215	FRUSTRADO	100	Un	Respirador pff1 com válvula e carvão ativado (12642-1) Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, classe PFF1 (S), formato dobrável ou concha, com válvula de exalação. Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras e névoas (PFF 1). Certificação do INMETRO com base na Portaria INMETRO nº 561 de 23 de dezembro de 2014. Conforme normas NBR 13697/2010 e ABNT NBR 13698:2011. CA de referência nº 38.810 ou CA de referência nº 39.202 ou CA de referência nº 21.336 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	XXX
216	FRUSTRADO	300	Un	Respirador PFF 2 (20418-1) Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas classe PFF2 "S", formato dobrável, com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário, com ou sem válvula. Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Com selo de marcação do INMETRO. CA de referência nº 10.578 ou CA de referência nº 38.811 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	XXX
217	FRUSTRADO	350	Un	Respirador VO / PFF 2 (S) (27313-1) Respirador purificador de ar, descartável, tipo semi facial filtrante para partículas, classe PFF-2(S), modelo dobrável, com solda térmica em seu perímetro, com ou sem válvula de exalação. Nas laterais da peça, são fixados quatro grampos metálicos, sendo dois de cada lado, por onde passam as pontas de dois tirantes elásticos. A parte superior externa da peça possui uma tira de material metálico moldável utilizada para ajuste nasal, que confere ao respirador vedação facial. Proteção das vias respiratórias do usuário contra poeiras, névoas e fumos (PFF-2). Com selo de marcação do INMETRO conforme certificação INMETRO com base na Portaria nº 561, de 23 de dezembro de 2014. CA de referência nº 25.560 ou CA de referência nº 21.338 ou equivalente. Com CA válido do MTE.	XXX
218	FRUSTRADO	30	Un	Respirador PFF3 (22907-1) Respirador purificador de ar de segurança tipo peça semi-facial filtrante para partículas, classe PFF3 (S), formato dobrável, com válvula de exalação. Proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos (PFF3). Certificação do INMETRO conforme Portaria nº 561, de 23 de dezembro de 2014. Conforme normas NBR 13697 / 2010 e ABNT NBR 13698:2011. CA de referência nº 30.702. CA de referência nº 29.874. CA de referência nº 16.968. Ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	XXX

219	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	45	Un	Respirador meia peça facial série 6000 / 6200 (20714-1) Respirador de meia peça facial, com filtros duplos substituíveis. Corpo de material macio (polisopreno), cinza escuro e em elastômero sintético. Tamanho médio (6200) ou respirador purificador de ar tipo peça semifacial série 7700. (Esse item forma conjunto com o item 83) CA de referência nº 4.115 ou CA de referência 32.131 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	17,08
220	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	86	Un	Cartuchos químicos para vapores orgânicos (30119-1) Cartuchos para vapores orgânicos da série 6001. Cartucho químico composto de recipiente plástico, contendo carvão ativado tratado. Para ser utilizado com o respirador purificador de ar de manutenção, reutilizável, meia peça facial. (Esse item deve ser compatível com a máscara que for aprovada no item 219).	16,04
221	RP COMERCIAL LTDA EPP	86	Un	Filtro 5n11 (6404-1) Para respirador serie 6000 Filtro mecânico para proteção contra poeiras névoas e fumos ou Filtro mecânico P2 N95 Honeywell série N7506N95. Caixa com 10. (Esse item deve ser compatível com os itens 220 e 222 conforme CA que for aprovado no item 219).	7,90
222	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	45	Un	Retentor tampa para respirador série 6000 (20716-1) Par de retentor adaptador para uso do respirador com cartucho químico Vapores Orgânicos respirador série 6000 ou respirador série 7700. (Esse item forma conjunto com os itens 220 e 221 conforme CA que for aprovado no item 219)	3,30
223	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	200	Un	Protetor auricular com cordão (14659-1) Protetor auditivo tipo "plugue" de inserção. Confeccionado em silicone grau farmacêutico, lavável e reutilizável. Embalado em estojo plástico individual, que possui clipe plástico que permita fixá-lo em bolsos ou cinto. Tamanho P | M | G, constituído de um eixo com 3 (três) flanges cônicas de tamanhos diferenciados, moldável a diferentes canais auditivos, que proporcionam o nível de atenuação de ruído de NR-Rsf 18 db. Com cordão de material sintético trançado ou cordão de silicone resistente e lavável, firmemente fixado à base usada para auxiliar na inserção. CA de referência nº 11.882 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	0,69
224	RP COMERCIAL LTDA EPP	20	Un	Protetor auricular concha 18 dB (6537-1) Protetor auditivo constituído por conchas de material plástico rígido. A concha é revestida internamente com espuma e material plástico, com as bordas revestidas de almofada. Haste suporte injetada emplástico flexível, dispondo de recursos nas extremidades, que proporcionam a articulação das conchas. Arco constituído de dois arames em aço carbono revestidos por um perfil de material plástico flexível. Cores: Preta, amarela, azul, branca e vermelha. NRRsf 18 db. Norma técnica: ANSI S12.6-2008- Método B. CA de referência nº 269 ou CA de referência nº 29.176 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	29,50
225	RP COMERCIAL LTDA EPP	35	Un	Protetor auricular (22928-1) Com haste em forma de arco. Constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades da haste suporte, ajustável na haste em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador de aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares. Atenuação mínima NRRsf – 24 Db. CA de referência nº 7.166 ou CA de referência nº 15.623 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	31,00

226	RP COMERCIAL LTDA EPP	700	Un	Bloqueador solar (13581-1) Protetor solar indicado para pele muito sensível a queimadura solar, categoria "Alta Proteção", fator de proteção solar (FPS) 30 e fator mínimo de proteção UVA (FP UVA) 1/3 (um terço) do fator de proteção solar indicado na rotulagem ou superior. Sem repelente de insetos. Loção cremosa em embalagem com no mínimo 120 gramas. A formulação do produto não pode possuir ingredientes perigosos à pele e à saúde. Produto não oleoso. Produto não comedogênico, não formando comedões (cravos, espinhas). PABA FREE, não utiliza este filtro químico. Possuir Vitamina E. Produto resistente à Água / transpiração, persistindo sobre a pele por pelo menos 4 (quatro) horas. Fórmula com filtros físicos e químicos (contém Dióxido de Titânio). O produto deve atender todos os requisitos previstos na Resolução RDC nº 30/2012, da ANVISA ou outra mais moderna, que venha lhe substituir. Validade de no mínimo 2 anos após data de fabricação. Na data de entrega, a data de fabricação não poderá exceder 6 meses. Com registro no ministério da saúde. Apresentar os laudos emitidos por laboratórios para comprovação: Laudo de comprovação de FPS 30 (UVB); Laudo de comprovação hipoalergênico; Laudo de comprovação de teste dermatológico; Laudo comprovando a proteção de, no mínimo, 4 (quatro) horas; Laudo de fotoestabilidade; Declaração do químico responsável da existência de vitamina E na composição. Certificado de boas práticas de fabricação.	7,80
227	RP COMERCIAL LTDA EPP	900	Un	Bloqueador solar UVB / UVA com repelente de insetos (9462-1) Protetor solar contra queimaduras provocadas pela radiação UVA / UVB, COM REPELENTE DE INSETOS, com FPS no mínimo 30, indicado para proteção de pele muito sensível a queimadura solar e proteção UVA no mínimo 1/3 da proteção UVB, com registro no ministério da saúde, creme bisnaga ou frasco ou spray de no mínimo 120 gramas. A formulação do produto não pode possuir ingredientes perigosos à pele e à saúde, não oleoso, não comedogênico, PABA FREE, água resistente – com capacidade mínima de proteção de 4 (quatro) horas. Fórmula com filtros físicos e químicos, contendo Dióxido de Titânio. Possuir Vitamina E. Produzido de acordo com a Resolução - RDC nº 30/2012, da ANVISA ou atualização mais moderna que a substitua. Validade de no mínimo 2 anos após data de fabricação. Na data de entrega, a data de fabricação não poderá exceder 6 meses. Com registro na ANVISA. Apresentar os laudos emitidos por laboratórios para comprovação: Laudo de comprovação de FPS 30 (UVB); Laudo de comprovação hipoalergênico; Laudo de comprovação de teste dermatológico; Laudo comprovando a proteção de, no mínimo, 4 (quatro) horas; Laudo de fotoestabilidade; Declaração do químico responsável da existência de vitamina E na composição. Certificado de boas práticas de fabricação.	9,40
228	FOOT COMERCIAL LTDA EPP	950	Un	Repelente de inseto (9461-1) Repelente spray contra insetos, formulado com repelente atóxico e com amplo espectro de ação. Dermatologicamente testado. Em forma de spray para facilitar a aplicação. Indicado para trabalhadores expostos a picada de insetos, inclusive o mosquito transmissor da dengue Aedes Aegipty com capacidade mínima de proteção de 4 (quatro) horas. Embalagem: Frasco spray de 160 ml até 200 ml – validade não inferior a um ano na data da entrega. Com registro na ANVISA.	14,50

229	RP COMERCIAL LTDA EPP	150	Un	Creme hidratante de Proteção (16049-1) Creme hidratante para membros superiores bisnaga de 200 gr. - Grupo 3 – creme protetor para a pele, água resistente, com ação BACTERIOSTÁTICA, que impede a proliferação de micro-organismos sobre a pele. Forma uma película que inibe o crescimento de bactérias Gram Positivas e Gram Negativas, proporcionando proteção à pele do trabalhador da indústria alimentícia e outras atividades em que o contato com micróbios seja rotineiro. Proporciona proteção contra agentes agressivos para pele, solubilizados ou não em água. O material que está sendo manuseado também será protegido de possível contaminação causada por humanos. É emoliente e hidratante, características que ajudam a manter a pele, além de protegida, macia e hidratada. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 10.141 ou CA de referência 10.637 ou CA de referência nº 38.185 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,75
230	RP COMERCIAL LTDA EPP	200	Un	Creme de proteção para membros superiores grupo 2 (22908-1) Creme de proteção, classificado como Óleo Resistente / Grupo 2. Proteção dos membros superiores do usuário contra riscos provenientes de produtos químicos (tolueno, xileno, n-hexano, cloreto de metileno, percloroetileno, tricloroetileno, metiletilcetona, acetona, benzina, thinner, aguarrás, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, querosene, "nujol", adesivo base solvente, tinta base solvente). Embalagem tipo bisnaga com 200 gramas. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 8.948 ou CA de referência nº 35.338 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	7,55
231	RP COMERCIAL LTDA EPP	200	Un	Creme de proteção para membros superiores grupo 3 (22909-1) Creme de proteção classificado como especial / Grupo 3. Proteção dos membros superiores do usuário contra riscos provenientes de produtos químicos (tolueno, xileno, benzina, querosene, aguarrás, thinner, metiletilcetona, gasolina, óleo mineral, óleo diesel, acetona, percloroetileno, cloreto de metileno, tintas, adesivos). Embalagem tipo bisnaga com 200 gramas. Com registro na ANVISA. CA de referência nº 9.611 ou CA de referência nº 35.339 ou CA de referência nº 39.091 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	6,30
232	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	5	Un	Cinto de segurança para eletricista (3428-3) Cinturão paraquedista 5 anéis D - confeccionado em cadarço de material sintético (poliéster), dotado de quatro fivelas duplas sem pino, confeccionadas em aço, sendo duas para ajuste das pernas, duas para ajuste na cintura e uma ajuste superior do cinto e 5 meias argolas em "D", confeccionadas em aço (forjado), sendo duas fixas nas laterais da cintura através de costura, uma na parte central frontal na altura da cintura para posicionamento, uma frontal na altura do peito para ancoragem de proteção contra queda e uma dorsal no centro das costas na altura dos ombros para ponto de ancoragem de proteção contra queda. Com Talabarte de posicionamento e restrição ajustável compatível com selo de certificação do INMETRO. Normas técnicas: ABNT NBR 15835:2010, ABNT NBR :15836:2010, ABNT NBR 15834:2010, ABNT NBR 14626:2010, ABNT NBR 14627:2010, ABNT NBR 14628:2010, ABNT NBR 14629:2010 ou mais modernas. CA de referencia nº 36.374 ou CA de referência nº 37.342 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	375,00

233	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	5	Un	Cinto de segurança para eletricista (3428-2) Cinturão paraquedista 5 anéis D - confeccionado em cadarço de material sintético (poliéster), dotado de quatro fivelas duplas sem pino, confeccionadas em aço, sendo duas para ajuste das pernas, duas para ajuste na cintura e uma ajuste superior do cinto e 5 meias argolas em "D", confeccionadas em aço (forjado), sendo duas fixas nas laterais da cintura através de costura, uma na parte central frontal na altura da cintura para posicionamento, uma frontal na altura do peito para ancoragem de proteção contra queda e uma dorsal no centro das costas na altura dos ombros para ponto de ancoragem de proteção contra queda. Com Talabarte de segurança duplo em Y compatível com selo de certificação do INMETRO. Normas técnicas: ABNT NBR 15835:2010, ABNT NBR :15836:2010, ABNT NBR 15834:2010, ABNT NBR 14626:2010, ABNT NBR 14627:2010, ABNT NBR 14628:2010, ABNT NBR 14629:2010 ou mais modernas. CA de referencia nº 36.374 ou CA de referência nº 37.342 ou outro equivalente. Com CA válido do MTE.	360,00
234	SUL SAFETY DISTRIB. EIRELI ME	10	Un	Cinta e catraca de amarração de carga (41503-2) Cinta de amarração de carga fabricada em poliester, medindo 7m x 50mm, na cor branca, com capacidade para 5 ton, possuir resistência a ácidos, não propagar chama. Possuir gancho Jota. Catraca 50 mm, 5 toneladas, com rabicho para amarração em poliéster com gancho Jota.	80,00
235	RP COMERCIAL LTDA EPP	5	Un	Sinalizador giroflex alimentado por bateria 12 V (12661-1) Giroflex fixado por meio de ímã e/ou parafuso, com dispositivo de alimentação acoplado ao acendedor de cigarros.	162,85
236	TJ ENGENHARIA LTDA ME	600	Un	Fita para isolamento de área - Fita preto e amarela para isolamento de área 7x200 m (13312-1) Fita Zebrada produzida a partir de um filme de polietileno , impresso em duas cores (amarela e preta). Destinada a isolamento de áreas, locais que ofereçam algum tipo de perigo, controle de acesso de pessoas. Demarcação de áreas, obras e equipamentos. Produzida em material não reciclado.	6,80
237	RP COMERCIAL LTDA EPP	60	Un	Fita anti derrapante (34623-1) Fita anti derrapante, emborrachada, à prova d'água, adesiva, cor amarela, com 5cm X 5m, para aplicação em diversos tipos de piso como: madeira, cerâmica, pedra polida, cimento, granilite, em ambientes internos e externos, com alto tráfego de pessoas. Conformidade com as normas da ABNT.	61,00
238	RP COMERCIAL LTDA EPP	350	Un	Cone Rodoviário (27137-1) Cone laranja, com duas faixas refletivas autoadesivas, com secções para inserção de elementos de isolamento de área, como fenda para fita zebrada, orifícios para cordas, bandeirolas, eliminando o uso do porta tudo. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: PVC flexível, peso aprox. 3064 gr., altura aproximada 750mm, base 390 x 390 mm, com 8 sapatas (pé de apoio). APLICAÇÃO: Sinalização viária e veículos de transporte de cargas perigosas. Deve atender a Norma ABNT NBR 15071.	48,20
239	ISZA COM E ATACADO EIRELI EPP	10	Un	Cone Barril Plástico com faixa refletiva (44520-2) Confeccionado com polietileno rotomoldado - Sem emendas, Canalizador de tráfego com base quadrada ou redonda - Super cone laranja com faixas refletivas que permita excelente visualização mesmo a distância. - Altura de 1,10 metros e 8Kg de peso, é de fácil empilhamento - Grande resistência com relação a exposição ao sol e chuva, possuindo proteção contra raios UV's - Minimiza os danos ao veículo em caso de impactos, mantendo-se inteiro, espaço para lastro, pode que possa ser preenchido com água ou areia	169,63
240	RP COMERCIAL LTDA EPP	160	Un	Chapéu de palha (13852-1) Chapéu com aba de 10 cm.	16,00
241	RP COMERCIAL LTDA EPP	400	Un	Álcool Gel (27670-1) Álcool gel 70% com proteção antisséptica e agente hidratante. Frasco com mínimo 90ml. Com registro no ministério da saúde.	10,49

Os valores iniciais das propostas encontram-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação das licitantes vencedoras, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das mesmas, visto terem atendido as exigências do edital. Os itens não foram adjudicados nesta sessão pelo fato da necessidade de apresentação de amostra.
Considerando o item 1.3.1 do Edital, ficam as empresas melhores classificadas para apresentarem suas amostras, munidas da documentação exigida no item 1.3.6 do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis compreendendo o período de 14/05/2020 com término em 20/05/2020,devendo ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Marina Frutuoso, 800, Centro, no município de Jaraguá do Sul/SC, com a Sra. Daiane Fuerst, em dia útil de expediente da PMJS nos seguintes horários, das 7:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 16:30hs,

a/c Sra. Daiane.
Não houve Manifestação de Intenção de Recurso. Após finalização da fase de apresentação das amostras, a decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Adjudicação e Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 13 de maio de 2019.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Jonathan Cesar Nazario	Retirou-se antes do término desta sessão pública
Agnaldoi Martins de Souza	Retirou-se antes do término desta sessão pública
Robson Patrik Soares	Retirou-se antes do término desta sessão pública
Rodrigo Dinei Odelli	Retirou-se antes do término desta sessão pública
João Victor Chruchelski	Retirou-se antes do término desta sessão pública

DECRETO Nº 13.860/2020

Publicação Nº 2477280

D E C R E T O Nº 13.860/2020
Designa Fiscais e Gestores de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 17/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendente de protocolo, de forma contínua, destinados para apoio administrativo, a serem executados nas dependências da Secretaria Municipal da Administração (Setor de Protocolo) e da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), do Município de Jaraguá do Sul - SC;

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal ALESSANDRO BUOZI MARTINS, matrícula 81865, Diretor de Gestão de Pessoas, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designada a servidora pública municipal GILSÉIA KASSNER LEONI, matrícula 2939, Diretora de Atendimento ao Cidadão, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Fica designado o servidor público municipal LUIS CARLOS STEPHANI, matrícula 8, lotado na Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.4º Fica designada a servidora pública municipal PATRÍCIA FERNANDES GÓES D'ÁVILA, matrícula 15, lotada na Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.
Art.5º Fica designado JULIANO SALVO FRANKLIN, Agente de Polícia Civil, representante da Delegacia de Polícia da Comarca de Jaraguá do Sul, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.6º Fica designada CAROLINE DE STEFANI, Agente de Polícia Civil, representante da 15ª Delegacia Regional de Polícia Civil, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência do Pregão Presencial Nº 17/2019 com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/05/2020.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 13.861/2020

Publicação Nº 2477281

D E C R E T O Nº 13.861/2020
Prorroga, em Caráter Extraordinário, os Mandatos dos Conselheiros da Atual Gestão dos Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 71, IX e XLII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

CONSIDERANDO o surto de COVID-19, declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que resultou na edição da Lei Federal Nº 13.979/2020, de 06/02/2020; no Decreto Legislativo Nº 6/2020, de 20/03/2020, declarando situação de calamidade pública no território brasileiro; no Decreto Estadual Nº 515/2020, de 17/03/2020, e seguintes, declarando situação de emergência no Estado de Santa Catarina; e nos Decretos Municipais Nºs 13.709/2020, de 16/03/2020; 13.715/2020, de 17/03/2020; 13.723/2020, de 18/03/2020; 13.729/2020, de 23/03/2020; 13.730/2020, de 24/03/2020; 13.731/2020, de 25/03/2020; 13.732/2020, de 26/03/2020; 13.733/2020, de 26/03/2020; 13.735/2020, de 31/03/2020; 13.738/2020, de 02/04/2020; 13.740/2020, de 03/04/2020; 13.744/2020, de 09/04/2020; 13.745/2020, de 13/04/2020; 13.760/2020, de 17/04/2020; 13.764/2020, de 17/04/2020; 13.765/2020, de 17/04/2020; 13.766/2020, de 19/04/2020; 13.778/2020, de 20/04/2020; 13.798/2020, de 22/04/2020; 13.800/2020, de 23/04/2020; 13.805/2020, de 27/04/2020; 13.813/2020, de 28/04/2020; 13.821/2020, de 29/04/2020; 13.839/2020, de 05/05/2020; 13.843/2020, de 06/05/2020; 13.848/2020, de 07/05/2020; 13.855/2020, de 11/05/2020; e 13.857/2020, de 12/05/2020, atos estes que, além de declarar situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Jaraguá do Sul, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19, também definiram diversas situações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação e/ou cancelamento de assembleias, reuniões presenciais e eventos com aglomerações de pessoas como medidas restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos vencimentos dos mandatos dos conselheiros da atual gestão de todos os Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul, na referida legislação pertinente ao colegiado de controle social;

DECRETA :

Art.1º Fica prorrogado o prazo de renovação dos mandatos dos conselheiros da atual gestão de todos os Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul para a data de 01 de abril de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até disposição contrária, e com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Jaraguá do Sul, 12 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ED I T A L PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicação Nº 2476851

ED I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
Tipo: Menor preço Por Item

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

O Município de Jaraguá do Sul através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio comunicam aos participantes do Pregão Presencial acima, que considerando o fato da Pregoeira não possuir conhecimento técnico para análise das planilhas de custos que são parte integrante das Propostas Comerciais, as mesmas foram analisadas com o auxílio da Controladoria Geral do Município, ficando o julgamento por empresa, da seguinte forma:

ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
Classificada.

ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Desclassificada – motivo: vale transporte apresentado com valor inferior ao estipulado no Decreto Municipal nº 12.517/2019.

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Classificada.

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Classificada.

M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Desclassificada – motivos: planilha equivocada com relação do número de agentes que está a menor que o solicitado no Edital; valor dos tributos a menor do que o percentual informado.

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA
Desclassificada – motivo: planilha equivocada com relação do número de agentes que está a maior que o solicitado no Edital.

SEPAT MULTI SERVICE LTDA
Classificada.

STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI
Desclassificada – motivos: salário informado é inferior ao piso da categoria; não cotou 1/³ de férias.

TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificada.

Desta forma, a Preogoeira e sua Equipe de Apoio informam aos participantes do certame que fica marcada nova sessão pública no dia 19 de maio de 2020 às 13:30 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, para disputa de preço do objeto e para Registro de Manifestação de Intenção de Recursos aos licitantes que se sentiram prejudicados na análise e julgamento em questão.

Jaraguá do Sul (SC), 12 de maio de 2020.

Rosinei Ap. Gretter Dias
Pregoeira

Sidnei Correa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro
Equipe de Apoio
Decreto nº 13.127/2019

ERRATA AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS Nº 1907/2020, 1908/2020, 1909/2020, 1910/2020, 1911/2020 E 1912/2020

Publicação Nº 2476857

ERRATA
AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS Nº 1907/2020, 1908/2020, 1909/2020, 1910/2020, 1911/2020 E 1912/2020

O município de Jaraguá do Sul, através do Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos, comunica aos interessados, que fica corrigido a data de 13/04/2020 para 13/05/2020 da Autorização de Fornecimento nº 1912/2020 e de 13/04/2020 para 08/05/2020 das Autorizações de Fornecimentos nº 1907/2020 a 1911/2020.

Douglas Antônio Conceição
Diretor de Compras, Licitações e Suprimentos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020

Publicação Nº 2476855

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 339/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.
CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
DO OBJETO: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de galerias de concreto armado, na Rua Carlos Frederico Ramthum, no Bairro Santa Luzia, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.
DO VALOR: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R$ 83.635,04 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) referentes à mão de obra e R$ 195.148,42 (cento e noventa e cinco mil centos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) referentes aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R$ 278.783,45 (duzentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de

Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.
DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A despesa do objeto deste contrato correrá por conta de recurso orçamentário do exercício de 2020, conforme previstos no item 4.1 deste contrato.
DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução das obras previsto no item anterior, acrescido de 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020.
FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC.
SIGNATÁRIOS: Onésimo Jose Sell e Maurício Vogelsanger
.

Onésimo Jose Sell
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2020

Publicação Nº 2475972

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUA DO SUL.
CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA SCHWEITZER, CNPJ nº 78.977.352/0001-99
OBJETO: Credenciar Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários especializados para realização de Procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia, com sistema de plantão quando necessário
PAGAMENTO: O procedimento descrito no objeto deste Edital será pago pelo valor e nas condições discriminadas na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, ITEM 2.2. do edital de Credenciamento n. 269/2019.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade : Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Cesar Humberto Rocha e Valdemar Schweitzer.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2020

Publicação Nº 2475973

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 233/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUA DO SUL.
CONTRATADA: REAL PET SHOP CLINIC LTDA, CNPJ nº 15.033.071/0001-68
OBJETO: Credenciar Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários especializados para realização de Procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia, com sistema de plantão quando necessário
PAGAMENTO: O procedimento descrito no objeto deste Edital será pago pelo valor e nas condições discriminadas na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, ITEM 2.2. do edital de Credenciamento n. 269/2019.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade : Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Cesar Humberto Rocha e Vanilda Belli Martignago.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 234/2020

Publicação Nº 2475974

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 234/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUA DO SUL.
CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA HANDREYA'S LTDA, CNPJ nº 09.119.057/0001-89
OBJETO: Credenciar Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários especializados para realização de Procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia, com sistema de plantão quando necessário
PAGAMENTO: O procedimento descrito no objeto deste Edital será pago pelo valor e nas condições discriminadas na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, ITEM 2.2. do edital de Credenciamento n. 269/2019.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade : Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Cesar Humberto Rocha e Cristóvão Rogério Vieira Portela

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 235/2020

Publicação Nº 2475975

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 235/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JARAGUA DO SUL.
CONTRATADA: CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO AMIZADE LTDA – ME, CNPJ: 15.272.169/0001-78
OBJETO: Credenciar Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários especializados para realização de Procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia, com sistema de plantão quando necessário
PAGAMENTO: O procedimento descrito no objeto deste Edital será pago pelo valor e nas condições discriminadas na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, ITEM 2.2. do edital de Credenciamento n. 269/2019.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade : Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020;
FORO: Comarca de Jaraguá do Sul - SC
SIGNATÁRIOS: Cesar Humberto Rocha e Daniela Brecht de Freitas

OFÍCIO Nº178/2020/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 2476525

Ofício nº178/2020/GabSecr/Semed

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2020.

Ao Senhor,
Ismael Nedel
Representante Legal
S. Scneider EPP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.459/0001-23, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ivana Atanásio Dias,

NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE

A empresa S. SCHNEIDER EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.629.492/0001-06, com sede na Avenida Cel. Marcos José de Leão, 583, sala 02, bairro Centro, no município de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95770-000, pelo descumprimento das obrigações exigidas no Edital do Pregão Presencial n° 311/2019.

Considerando o Processo de penalização, cujo inteiro teor pode ser acessado através do link: https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/owncloud/index.php/s/XvcUe5eJlOHamnq, diante dos fatos, fundamentos e documentos ora juntados, o Município de Jaraguá do Sul, usando a prerrogativa dos artigos 87, inciso I da Lei n° 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Edital do Pregão Presencial n° 311/2019, REQUER a manifestação da empresa, através de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, dando-se ciência do recebimento da decisão por meio eletrônico.

Informa-se que esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município-DOM, caso Vossa Senhoria não confirme recebimento.

Atenciosamente,

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº179/2020/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 2476524

Ofício nº179/2020/GabSecr/Semed

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2020.

Ao Senhor,
Ricardo Moraes
Representante Legal
Flexforma Comercial de Móveis e Equipamentos para Escritórios Ltda EPP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.459/0001-23, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ivana Atanásio Dias,

NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE

A empresa FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.967.775/0001-70,, com sede na Rua Francisco João Tobias, 50, Galpão 01, bairro Escalvados, no município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, CEP 88.370-070, pelo descumprimento das obrigações exigidas no Edital do Pregão Presencial n° 259/2019.

Considerando o Processo de penalização, cujo inteiro teor pode ser acessado através do link: https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/owncloud/index.php/s/6yupTpNhJse5j2d, diante dos fatos, fundamentos e documentos ora juntados, o Município de Jaraguá do Sul, usando a prerrogativa dos artigos 87, inciso I da Lei n° 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Edital do Pregão Presencial n° 259/2019, REQUER a manifestação da empresa, através de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, dando-se ciência do recebimento da decisão por meio eletrônico.

Informa-se que esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município-DOM, caso Vossa Senhoria não confirme recebimento.

Atenciosamente,

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº180/2020/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 2476526

Ofício nº180/2020/GabSecr/Semed

Jaraguá do Sul, 29 de abril de 2020.

Ao Senhor,
Vanderlei Ribatski
Representante Legal
Indústria Metalúrgica Stark Ltda

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.459/0001-23, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª Ivana Atanásio Dias,

NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE

A empresa INDÚSTRIA METALÚRGICA STARK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.142/0001-78, com sede na Rua Nova Esperança, 1536, bairro Emiliano Perneta, no município de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83324-400, pelo descumprimento das obrigações exigidas no Edital do Pregão Presencial n° 256/2018.

Considerando o Processo de penalização, cujo inteiro teor pode ser acessado através do link: https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/owncloud/index.php/s/uN08Ysol4MnscP8, diante dos fatos, fundamentos e documentos ora juntados, o Município de Jaraguá do Sul, usando a prerrogativa dos artigos 87, inciso I da Lei n° 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Edital do Pregão Presencial n° 256/2018, REQUER a manifestação da empresa, através de seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, dando-se ciência do recebimento da decisão por meio eletrônico.

Informa-se que esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município-DOM, caso Vossa Senhoria não confirme recebimento.

Atenciosamente,

Ivana Atanásio Dias
Secretária Municipal de Educação

P O R T A R I A Nº 031/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2476044

PORTARIANº 031/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2019/Semplu de 20 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 04/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;

RESOLVE :

Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 04/2020/Semplu que admite ANA CRISTINA MELIM BENTHIEN DOS SANTOS para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 14 de maio de 2020 até 06 de novembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 07 de maio de 2020.

Antídio Aleixo Luneli
Prefeito do Município de Jaraguá do Sul

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2020 FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2476008

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2020
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA SCHWEITZER
OBJETO: Credenciar Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários especializados para realização de Procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia, com sistema de plantão quando necessário
PAGAMENTO: O procedimento descrito no objeto deste Edital será pago pelo valor e nas condições discriminadas na TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, ITEM 2.2. do edital de Credenciamento n. 269/2019.
DO PRAZO: O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade : Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste

credenciamento.
Jaraguá do Sul (SC), 12 de maio de 2020.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal
César Humberto Rocha
Presidente – FUJAMA
Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Especial de Licitações

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2020 FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA

Publicação Nº 2476002

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2020
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019-FMS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA.
CONTRATADA: REAL PET SHOP CLINIC LTDA, Endereço: Rua Marina Frutuoso, 856, Centro, no município de Jaraguá do Sul /SC, CNPJ: 15.033.071/0001-68
OBJETO: Realização de procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 269/2019.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e fechamento da produção em até trinta (30) dias posterior da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pelo Gestor da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente, sendo efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do termo de credenciamento.
DO PRAZO: O prazo de execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade: Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
Jaraguá do Sul (SC), 12 de maio de 2020.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal
Cezar Humberto da Rocha
Presidente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente
Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 13.550/2020

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2020 FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA

Publicação Nº 2476004

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2020
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019-FMS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA.
CONTRATADA: CLÍNICA VETERINÁRIA HANDREYA'S LTDA Endereço: Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, 809, Centro, no município de Jaraguá do Sul /SC, CNPJ: 09.119.057/0001-89
OBJETO: Realização de procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 269/2019.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e fechamento da produção em até trinta (30) dias posterior da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pelo Gestor da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente, sendo efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do termo de credenciamento.
DO PRAZO: O prazo de execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade: Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
Jaraguá do Sul (SC), 12 de maio de 2020.

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal
Cezar Humberto da Rocha
Presidente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente
Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 13.550/2020

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2020 FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA

Publicação Nº 2476006

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 94/2020
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ORIGEM: CREDENCIAMENTO 269/2019-FMS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA
CONTRATADA: CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO AMIZADE LTDA – ME, endereço: Rua Roberto Ziemann, 2181, Bairro Amizade, município de Jaraguá do Sul /SC, CNPJ: 15.272.169/0001-78
OBJETO: Realização de procedimentos clínicos, exames, Testes rápidos, Procedimentos cirúrgicos, internações, Alojamento – hospedagem, Banho – Tosa, Microchip, Antiparasitário externo e Procedimentos de ortopedia e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 269/2019.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após o processamento e fechamento da produção em até trinta (30) dias posterior da apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, por meio de ordem bancária/crédito em conta, condicionado à apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pelo Gestor da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente, sendo efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do termo de credenciamento.
DO PRAZO: O prazo de execução da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será custeada pelo FUJAMA: Classif. Funcional Programática: 28.001.18.122.0300.4.150 Projeto Atividade: Manutenção das atividades administrativas – FUJAMA, conforme previstas neste credenciamento.
Jaraguá do Sul (SC), 12 de maio de 2020.
Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito Municipal
Cezar Humberto da Rocha
Presidente da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente
Douglas Antonio Conceição
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto nº 13.550/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 363/2019

Publicação Nº 2476856

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 363/2019

A Pregoeira, designada pelo Decreto 13.127/2019, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 363/2019, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto à 01 (um) veículo, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista, para transporte escolar aos alunos residentes na localidade de Santo Antônio e Ribeirão Grande, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Solamon, localizada na Rua Sizino Garcia, 501 - Santo Antônio, neste município, teve o seguinte resultado:

Item	Proponente vencedora	Quantidade	Descrição do serviço	Valor unitário por dia (R$)
01	BR SUL JARAGUÁ TRANSPORTE LTDA ME	200 (duzentos) dias	Transporte de alunos em 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 32 (trinta e dois) passageiros sentados, incluindo o motorista, para transporte escolar aos alunos residentes na localidade de Santo Antônio e Ribeirão Grande, até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Solamon, localizada na Rua Sizino Garcia, 501 - Santo Antônio, neste município, neste município, em conformidade com o estabelecido no item I do Edital e Anexo II – Minuta de Contrato.	808,00

Jaraguá do Sul, SC, 29 de janeiro de 2020.
Rosinei Ap.Gretter Dias
Pregoeira – Decreto 13.127/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 005/2020

Publicação Nº 2476848

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 005/2020

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 005/2020, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.781/2020, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas João Ropelato, Antônio Machado e Henrique Demathe, no Bairro Nereu Ramos, com extensão total de 1.92,43m (hum mil noventa e dois vírgula quarenta e três metros)" da CONCORRÊNCIA nº 005/2020, tipo Menor Global à empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor Global de R$ 1.050.408,64 (hum milhão cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 13 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.781/2020, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares nas Ruas João Ropelato, Antônio Machado e Henrique Demathe, no Bairro Nereu Ramos, com extensão total de 1.92,43m (hum mil noventa e dois vírgula quarenta e três metros), teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor Global de R$ 1.050.408,64 (hum milhão cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 13 de maio de 2020.

Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 13.781/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 14/2020

Publicação Nº 2476849

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 14/2020

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 14/2020, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.785/2020, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação de rotatória de interligação da Via Verde com a Rua Benildo Zamin, no Bairro Ilha da Figueira, em área total de 4.416m² (quatro mil e quatrocentos e dezesseis metros quadrados)" da CONCORRÊNCIA nº 14/2020, tipo Menor Global à empresa: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 1.020.930,60 (hum milhão vinte mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 13 de maio de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2020

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 13.785/2020, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 14/2020, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e serviços complementares para implantação

de rotatória de interligação da Via Verde com a Rua Benildo Zamin, no Bairro Ilha da Figueira, em área total de 4.416m² (quatro mil e quatrocentos e dezesseis metros quadrados), teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor Global de R$ 1.020.930,60 (hum milhão vinte mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 13 de maio de 2020.

Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 13.785/2020

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	788.230.675,00	883.544.848,20	122.743.091,90	13,89	122.743.091,90	13,89	760.801.756,30
RECEITAS CORRENTES	758.238.711,00	758.496.711,00	122.605.871,03	16,16	122.605.871,03	16,16	635.890.839,97
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	131.975.118,00	131.975.118,00	18.816.917,82	14,26	18.816.917,82	14,26	113.158.200,18
Impostos	126.859.369,00	126.859.369,00	18.435.463,93	14,53	18.435.463,93	14,53	108.423.905,07
Taxas	4.888.162,00	4.888.162,00	365.767,91	7,48	365.767,91	7,48	4.522.394,09
Contribuição de Melhoria	227.587,00	227.587,00	15.685,98	6,89	15.685,98	6,89	211.901,02
CONTRIBUIÇÕES	45.324.855,00	45.324.855,00	7.760.862,51	17,12	7.760.862,51	17,12	37.563.992,49
Contribuições Sociais	31.724.855,00	31.724.855,00	5.472.227,76	17,25	5.472.227,76	17,25	26.252.627,24
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	13.600.000,00	13.600.000,00	2.288.634,75	16,83	2.288.634,75	16,83	11.311.365,25
RECEITA PATRIMONIAL	60.775.729,00	60.775.729,00	1.444.458,83	2,38	1.444.458,83	2,38	59.331.270,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	780.427,00	780.427,00	48.468,14	6,21	48.468,14	6,21	731.958,86
Valores Mobiliários	59.995.302,00	59.995.302,00	1.395.990,69	2,33	1.395.990,69	2,33	58.599.311,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	84.843.087,00	84.843.087,00	14.687.864,87	17,31	14.687.864,87	17,31	70.155.222,13
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	84.816.459,00	84.816.459,00	14.687.293,57	17,32	14.687.293,57	17,32	70.129.165,43
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	26.628,00	26.628,00	571,30	2,15	571,30	2,15	26.056,70

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	414.615.961,00	414.843.961,00	76.352.044,13	18,41	76.352.044,13	18,41	338.491.916,87
Transferências da União e de suas Entidades	148.624.534,00	148.624.534,00	26.065.418,36	17,54	26.065.418,36	17,54	122.559.115,64
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	155.298.563,00	155.526.563,00	31.287.976,35	20,12	31.287.976,35	20,12	124.238.586,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.934,00	24.934,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.934,00
Transferências de Instituições Privadas	5.503.318,00	5.503.318,00	413.560,37	7,51	413.560,37	7,51	5.089.757,63
Transferências de Outras Instituições Públicas	105.000.000,00	105.000.000,00	18.585.089,05	17,70	18.585.089,05	17,70	86.414.910,95
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	164.612,00	164.612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.612,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.703.961,00	20.733.961,00	3.543.722,87	17,09	3.543.722,87	17,09	17.190.238,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.840.700,00	10.840.700,00	1.643.751,96	15,16	1.643.751,96	15,16	9.196.948,04
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.112.581,00	4.112.581,00	856.520,68	20,83	856.520,68	20,83	3.256.060,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.750.680,00	5.780.680,00	1.043.450,23	18,05	1.043.450,23	18,05	4.737.229,77
RECEITAS DE CAPITAL	29.991.964,00	125.048.137,20	137.220,87	0,11	137.220,87	0,11	124.910.916,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.534.182,00	109.639.652,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.639.652,90
Operações de Crédito - Mercado Interno	15.534.182,00	109.639.652,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.639.652,90
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	236.044,00	236.044,00	1.640,41	0,69	1.640,41	0,69	234.403,59
Alienação de Bens Móveis	236.044,00	236.044,00	1.000,00	0,42	1.000,00	0,42	235.044,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	640,41	0,00	640,41	0,00	-640,41
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	408.722,00	408.722,00	81.485,22	19,94	81.485,22	19,94	327.236,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.813.016,00	14.763.718,30	54.095,24	0,37	54.095,24	0,37	14.709.623,06
Transferências da União e de suas Entidades	11.731.000,00	12.681.702,30	54.095,24	0,43	54.095,24	0,43	12.627.607,06
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	497.700,00	497.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.700,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.584.316,00	1.584.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.316,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	50.810.704,00	50.810.704,00	7.418.457,95	14,60	7.418.457,95	14,60	43.392.246,05
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	839.041.379,00	934.355.552,20	130.161.549,85	13,93	130.161.549,85	13,93	804.194.002,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	839.041.379,00	934.355.552,20	130.161.549,85	13,93	130.161.549,85	13,93	804.194.002,35
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	839.041.379,00	934.355.552,20	130.161.549,85	13,93	130.161.549,85	13,93	804.194.002,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	58.935.769,51	----	----	58.935.769,51	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	58.935.769,51	----	----	58.935.769,51	---	---

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	728.615.675,00	882.860.617,71	309.076.376,47	309.076.376,47	573.784.241,24	74.989.027,72	74.989.027,72	807.871.589,99	63.470.230,81
DESPESAS CORRENTES	649.847.024,86	655.493.573,68	274.029.657,71	274.029.657,71	381.463.915,97	70.212.671,99	70.212.671,99	585.280.901,69	59.198.182,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	340.940.600,46	343.127.959,99	73.082.156,27	73.082.156,27	270.045.803,72	44.393.336,56	44.393.336,56	298.734.623,43	38.392.999,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.592.614,00	8.592.614,00	1.606.608,66	1.606.608,66	6.986.005,34	1.606.608,66	1.606.608,66	6.986.005,34	1.606.608,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.313.810,40	303.772.999,69	199.340.892,78	199.340.892,78	104.432.106,91	24.212.726,77	24.212.726,77	279.560.272,92	19.198.574,38
DESPESAS DE CAPITAL	78.568.650,14	227.167.044,03	35.046.718,76	35.046.718,76	192.120.325,27	4.776.355,73	4.776.355,73	222.390.688,30	4.272.048,36
INVESTIMENTOS	61.091.048,14	209.689.442,03	32.727.981,13	32.727.981,13	176.961.460,90	2.457.618,10	2.457.618,10	207.231.823,93	1.953.310,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.226.602,00	17.226.602,00	2.318.737,63	2.318.737,63	14.907.864,37	2.318.737,63	2.318.737,63	14.907.864,37	2.318.737,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	----	----	200.000,00	----	----	200.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	50.810.704,00	50.815.704,00	15.225.046,66	15.225.046,66	35.590.657,34	7.058.997,08	7.058.997,08	43.756.706,92	4.262.168,17
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	779.426.379,00	933.676.321,71	324.301.423,13	324.301.423,13	609.374.898,58	82.048.024,80	82.048.024,80	851.628.296,91	67.732.398,98
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	779.426.379,00	933.676.321,71	324.301.423,13	324.301.423,13	609.374.898,58	82.048.024,80	82.048.024,80	851.628.296,91	67.732.398,98
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	----	----	----	0,00	----	----	48.113.525,05	----	62.429.150,87
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	779.426.379,00	933.676.321,71	324.301.423,13	324.301.423,13	609.374.898,58	82.048.024,80	130.161.549,85	851.628.296,91	130.161.549,85
RESERVA DO RPPS	59.615.000,00	59.615.000,00	----	----	----	----	----	----	----

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	50.810.704,00	50.810.704,00	7.418.457,95	14,60	7.418.457,95	14,60	43.392.246,05
RECEITAS CORRENTES	50.810.704,00	50.810.704,00	7.418.457,95	14,60	7.418.457,95	14,60	43.392.246,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	49.941.922,00	49.941.922,00	7.251.027,84	14,52	7.251.027,84	14,52	42.690.894,16
Contribuições Sociais	49.941.922,00	49.941.922,00	7.251.027,84	14,52	7.251.027,84	14,52	42.690.894,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	858.000,00	858.000,00	162.683,08	18,96	162.683,08	18,96	695.316,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	858.000,00	858.000,00	162.683,08	18,96	162.683,08	18,96	695.316,92
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.782,00	10.782,00	4.747,03	44,03	4.747,03	44,03	6.034,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.782,00	10.782,00	4.747,03	44,03	4.747,03	44,03	6.034,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	50.810.704,00	50.815.704,00	15.225.046,66	15.225.046,66	35.590.657,34	7.058.997,08	7.058.997,08	43.756.706,92	4.262.168,17	8.166.049,58
DESPESAS CORRENTES	48.324.314,00	45.901.945,00	12.893.882,76	12.893.882,76	33.008.062,24	6.181.310,00	6.181.310,00	39.720.635,00	3.384.481,09	6.712.572,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.614.145,00	42.614.145,00	9.824.803,55	9.824.803,55	32.789.341,45	5.709.714,51	5.709.714,51	36.904.430,49	2.977.899,15	4.115.089,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.624.069,00	2.196.700,00	2.196.700,00	2.196.700,00	0,00	329.097,35	329.097,35	1.867.602,65	329.097,35	1.867.602,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.086.100,00	1.091.100,00	872.379,21	872.379,21	218.720,79	142.498,14	142.498,14	948.601,86	77.484,59	729.881,07
DESPESAS DE CAPITAL	2.486.390,00	4.913.759,00	2.331.163,90	2.331.163,90	2.582.595,10	877.687,08	877.687,08	4.036.071,92	877.687,08	1.453.476,82
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.486.390,00	4.913.759,00	2.331.163,90	2.331.163,90	2.582.595,10	877.687,08	877.687,08	4.036.071,92	877.687,08	1.453.476,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	----	----	0,00	---	----	0,00	----	----

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 04/05/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	788.230.675,00	942.475.617,71	309.076.376,47	309.076.376,47	95,305	633.399.241,24	74.989.027,72	74.989.027,72	91,40	867.486.589,99
LEGISLATIVA	11.770.000,00	11.770.000,00	7.541.720,24	7.541.720,24	2,33	4.228.279,76	1.048.529,86	1.048.529,86	1,28	10.721.470,14
Ação Legislativa	2.230.000,00	2.230.000,00	1.936.500,00	1.936.500,00	0,60	293.500,00	305.038,14	305.038,14	0,37	1.924.961,86
Administração Geral	8.400.000,00	8.400.000,00	5.229.175,55	5.229.175,55	1,61	3.170.824,45	664.379,60	664.379,60	0,81	7.735.620,40
Comunicação Social	900.000,00	900.000,00	168.044,69	168.044,69	0,05	731.955,31	45.800,00	45.800,00	0,06	854.200,00
Previdência do Regime Estatutário	240.000,00	240.000,00	208.000,00	208.000,00	0,06	32.000,00	33.312,12	33.312,12	0,04	206.687,88
ESSENCIAL À JUSTIÇA	318.031,00	416.462,50	58.488,92	58.488,92	0,02	357.973,58	40.373,13	40.373,13	0,05	376.089,37
Representação Judicial e Extrajudicial	283.011,00	336.442,50	39.891,99	39.891,99	0,01	296.550,51	38.595,89	38.595,89	0,05	297.846,61
Administração Geral	22.334,00	22.334,00	14.125,18	14.125,18	0,00	8.208,82	1.537,24	1.537,24	0,00	20.796,76
Tecnologia da Informatização	12.586,00	12.586,00	0,00	0,00	0,00	12.586,00	0,00	0,00	0,00	12.586,00
Formação de Recursos Humanos	100,00	45.100,00	4.471,75	4.471,75	0,00	40.628,25	240,00	240,00	0,00	44.860,00
ADMINISTRAÇÃO	41.636.719,21	41.182.829,21	9.133.995,76	9.133.995,76	2,82	32.048.833,45	4.170.000,20	4.170.000,20	5,08	37.012.829,01
Administração Geral	32.836.219,21	32.972.319,21	7.281.852,60	7.281.852,60	2,25	25.690.466,61	3.884.007,45	3.884.007,45	4,73	29.088.311,76
Tecnologia da Informatização	5.101.000,00	4.511.010,00	1.020.048,25	1.020.048,25	0,31	3.490.961,75	57.151,87	57.151,87	0,07	4.453.858,13
Formação de Recursos Humanos	303.000,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00
Comunicação Social	1.531.500,00	1.531.500,00	434.566,56	434.566,56	0,13	1.096.933,44	40.657,53	40.657,53	0,05	1.490.842,47
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	315.000,00	315.000,00	165.370,00	165.370,00	0,05	149.630,00	10.935,00	10.935,00	0,01	304.065,00
Fomento ao Trabalho	1.300.000,00	1.300.000,00	175.796,35	175.796,35	0,05	1.124.203,65	175.796,35	175.796,35	0,21	1.124.203,65
Telecomunicações	250.000,00	250.000,00	56.362,00	56.362,00	0,02	193.638,00	1.452,00	1.452,00	0,00	248.548,00
SEGURANÇA PÚBLICA	3.215.317,00	2.959.740,57	838.412,42	838.412,42	0,26	2.121.328,15	115.134,80	115.134,80	0,14	2.844.605,77
Administração Geral	1.280.000,00	1.280.000,00	506.306,27	506.306,27	0,16	773.693,73	66.912,42	66.912,42	0,08	1.213.087,58
Defesa Civil	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Informação e Inteligência	1.929.317,00	1.673.740,57	332.106,15	332.106,15	0,10	1.341.634,42	48.222,38	48.222,38	0,06	1.625.518,19

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Data de emissão: 04/05/2020
Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.479.460,00	51.263.778,92	18.731.014,53	18.731.014,53	5,78	32.532.764,39	4.411.013,59	4.411.013,59	5,38	46.852.765,33
Administração Geral	20.265.348,72	20.276.132,29	4.160.248,50	4.160.248,50	1,28	16.115.883,79	2.486.532,49	2.486.532,49	3,03	17.789.599,80
Tecnologia da Informatização	970.000,00	970.000,00	531.659,28	531.659,28	0,16	438.340,72	63.497,10	63.497,10	0,08	906.502,90
Formação de Recursos Humanos	310.015,40	330.015,40	4.790,60	4.790,60	0,00	325.224,80	4.790,60	4.790,60	0,01	325.224,80
Comunicação Social	320.777,00	320.777,00	220.777,00	220.777,00	0,07	100.000,00	0,00	0,00	0,00	320.777,00
Assistência ao Idoso	1.099.827,00	1.099.827,00	0,00	0,00	0,00	1.099.827,00	0,00	0,00	0,00	1.099.827,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.753.100,00	2.135.100,00	2.134.999,97	2.134.999,97	0,66	100,03	237.053,57	237.053,57	0,29	1.898.046,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	396.960,00	396.960,00	52.314,13	52.314,13	0,02	344.645,87	52.314,13	52.314,13	0,06	344.645,87
Assistência Comunitária	4.017.431,88	4.388.967,23	1.648.152,06	1.648.152,06	0,51	2.740.815,17	56.946,43	56.946,43	0,07	4.332.020,80
Atenção Básica	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.991.000,00	20.991.000,00	9.933.485,25	9.933.485,25	3,06	11.057.514,75	1.471.326,07	1.471.326,07	1,79	19.519.673,93
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	290.000,00	290.000,00	44.060,80	44.060,80	0,01	245.939,20	38.553,20	38.553,20	0,05	251.446,80
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	35.000,00	35.000,00	526,94	526,94	0,00	34.473,06	0,00	0,00	0,00	35.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	53.440.197,00	53.488.765,56	10.593.333,27	10.593.333,27	3,27	42.895.432,29	10.058.794,03	10.058.794,03	12,26	43.429.971,53
Administração Geral	3.797.983,00	3.846.551,56	623.570,03	623.570,03	0,19	3.222.981,53	333.377,40	333.377,40	0,41	3.513.174,16
Tecnologia da Informatização	250.000,00	250.000,00	197.649,91	197.649,91	0,06	52.350,09	10.066,87	10.066,87	0,01	239.933,13
Formação de Recursos Humanos	45.000,00	45.000,00	6.344,44	6.344,44	0,00	38.655,56	5.104,44	5.104,44	0,01	39.895,56
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Previdência do Regime Estatutário	48.142.214,00	48.142.214,00	9.765.768,89	9.765.768,89	3,01	38.376.445,11	9.710.245,32	9.710.245,32	11,83	38.431.968,68
Reserva Legal	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
SAÚDE	174.665.772,54	182.846.023,28	97.772.776,28	97.772.776,28	30,15	85.073.247,00	17.670.267,88	17.670.267,88	21,54	165.175.755,40
Administração Geral	71.074.411,00	71.087.472,94	11.675.295,38	11.675.295,38	3,60	59.412.177,56	9.231.535,65	9.231.535,65	11,25	61.855.937,29
Tecnologia da Informatização	923.750,00	923.750,00	411.468,64	411.468,64	0,13	512.281,36	6.944,76	6.944,76	0,01	916.805,24
Formação de Recursos Humanos	191.517,50	420.926,22	400,00	400,00	0,00	420.526,22	400,00	400,00	0,00	420.526,22
Comunicação Social	899.278,00	899.278,00	105.386,97	105.386,97	0,03	793.891,03	28.733,93	28.733,93	0,04	870.544,07
Atenção Básica	6.660.543,50	9.811.494,74	1.198.524,16	1.198.524,16	0,37	8.612.970,58	145.508,54	145.508,54	0,18	9.665.986,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.337.865,54	93.921.615,60	83.168.246,78	83.168.246,78	25,65	10.753.368,82	7.888.018,91	7.888.018,91	9,61	86.033.596,69
Suporte Profilático e Terapêutico	3.505.769,00	3.702.208,69	815.467,57	815.467,57	0,25	2.886.741,12	358.329,07	358.329,07	0,44	3.343.879,62
Vigilância Sanitária	12.000,00	12.000,00	187,00	187,00	0,00	11.813,00	187,00	187,00	0,00	11.813,00
Vigilância Epidemiológica	2.060.638,00	2.067.277,09	397.799,78	397.799,78	0,12	1.669.477,31	10.610,02	10.610,02	0,01	2.056.667,07
TRABALHO	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Empregabilidade	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
EDUCAÇÃO	161.313.875,25	164.182.527,84	38.956.358,76	38.956.358,76	12,01	125.226.169,08	15.459.095,67	15.459.095,67	18,84	148.723.432,17
Administração Geral	133.740.175,25	136.076.852,65	21.716.477,53	21.716.477,53	6,70	114.360.375,12	13.922.529,61	13.922.529,61	16,97	122.154.323,04
Tecnologia da Informatização	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
Formação de Recursos Humanos	155.000,00	155.000,00	46.209,01	46.209,01	0,01	108.790,99	45.129,01	45.129,01	0,06	109.870,99
Comunicação Social	60.000,00	60.000,00	1.466,25	1.466,25	0,00	58.533,75	1.466,25	1.466,25	0,00	58.533,75
Alimentação e Nutrição	6.205.000,00	6.508.975,19	5.862.592,26	5.862.592,26	1,81	646.382,93	42.516,46	42.516,46	0,05	6.466.458,73
Ensino Fundamental	16.349.400,00	16.577.400,00	10.424.096,81	10.424.096,81	3,21	6.153.303,19	935.647,17	935.647,17	1,14	15.641.752,83
Ensino Médio	400.000,00	400.000,00	37.090,83	37.090,83	0,01	362.909,17	37.090,83	37.090,83	0,05	362.909,17
Ensino Superior	1.615.000,00	1.615.000,00	292.999,17	292.999,17	0,09	1.322.000,83	292.999,17	292.999,17	0,36	1.322.000,83
Educação Infantil	2.589.800,00	2.589.800,00	575.426,90	575.426,90	0,18	2.014.373,10	181.717,17	181.717,17	0,22	2.408.082,83
Educação Especial	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Data de emissão: 04/05/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")

R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
CULTURA	10.491.850,00	11.428.850,00	1.137.902,92	1.137.902,92	0,35	10.290.947,08	503.728,49	503.728,49	0,61	10.925.121,51
Administração Geral	4.143.500,00	4.143.500,00	889.959,83	889.959,83	0,27	3.253.540,17	468.920,30	468.920,30	0,57	3.674.579,70
Tecnologia da Informatização	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Formação de Recursos Humanos	4.600,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00
Comunicação Social	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	3.968.500,00	4.905.500,00	119.234,97	119.234,97	0,04	4.786.265,03	9.158,95	9.158,95	0,01	4.896.341,05
Difusão Cultural	2.344.250,00	2.344.250,00	128.708,12	128.708,12	0,04	2.215.541,88	25.649,24	25.649,24	0,03	2.318.600,76
DIREITOS DA CIDADANIA	631.400,00	631.400,00	75.784,82	75.784,82	0,02	555.615,18	45.126,53	45.126,53	0,06	586.273,47
Administração Geral	605.400,00	605.400,00	75.280,82	75.280,82	0,02	530.119,18	45.042,53	45.042,53	0,05	560.357,47
Formação de Recursos Humanos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Comunicação Social	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	15.000,00	15.000,00	504,00	504,00	0,00	14.496,00	84,00	84,00	0,00	14.916,00
URBANISMO	70.777.285,00	199.674.923,02	38.239.628,26	38.239.628,26	11,79	161.435.294,76	5.034.557,27	5.034.557,27	6,14	194.640.365,75
Administração Geral	29.441.317,00	35.488.914,00	13.427.577,32	13.427.577,32	4,14	22.061.336,68	2.940.319,39	2.940.319,39	3,58	32.548.594,61
Tecnologia da Informatização	90.891,00	90.891,00	3.283,00	3.283,00	0,00	87.608,00	0,00	0,00	0,00	90.891,00
Formação de Recursos Humanos	18.250,00	18.250,00	2.110,00	2.110,00	0,00	16.140,00	1.210,00	1.210,00	0,00	17.040,00
Comunicação Social	216.000,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00	0,00	0,00	0,00	216.000,00
Infra-Estrutura Urbana	539.000,00	2.251.497,07	0,00	0,00	0,00	2.251.497,07	0,00	0,00	0,00	2.251.497,07
Serviços Urbanos	40.168.327,00	160.272.659,36	24.772.920,51	24.772.920,51	7,64	135.499.738,85	2.059.726,67	2.059.726,67	2,51	158.212.932,69
Preservação e Conservação Ambiental	302.000,00	302.000,00	525,84	525,84	0,00	301.474,16	89,62	89,62	0,00	301.910,38
Recuperação de Áreas Degradadas	1.500,00	1.034.711,59	33.211,59	33.211,59	0,01	1.001.500,00	33.211,59	33.211,59	0,04	1.001.500,00
HABITAÇÃO	2.510.341,00	3.310.341,00	1.213.238,22	1.213.238,22	0,37	2.097.102,78	228.318,04	228.318,04	0,28	3.082.022,96
Administração Geral	1.699.241,00	1.699.241,00	1.137.471,22	1.137.471,22	0,35	561.769,78	199.244,69	199.244,69	0,24	1.499.996,31
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Comunicação Social	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação Rural	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
Habitação Urbana	691.100,00	1.491.100,00	75.767,00	75.767,00	0,02	1.415.333,00	29.073,35	29.073,35	0,04	1.462.026,65

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
SANEAMENTO	83.244.536,00	85.904.704,00	66.988.202,55	66.988.202,55	20,66	18.916.501,45	8.882.306,23	8.882.306,23	10,83	77.022.397,77
Administração Geral	38.934.318,10	39.794.318,10	30.800.113,28	30.800.113,28	9,50	8.994.204,82	5.016.304,82	5.016.304,82	6,11	34.778.013,28
Tecnologia da Informatização	600.000,00	600.000,00	273.320,57	273.320,57	0,08	326.679,43	64.664,98	64.664,98	0,08	535.335,02
Formação de Recursos Humanos	185.000,00	185.000,00	9.207,00	9.207,00	0,00	175.793,00	1.490,00	1.490,00	0,00	183.510,00
Comunicação Social	400.000,00	400.000,00	105.000,00	105.000,00	0,03	295.000,00	23.085,22	23.085,22	0,03	376.914,78
Fomento ao Trabalho	194.000,00	194.000,00	35.316,68	35.316,68	0,01	158.683,32	35.316,68	35.316,68	0,04	158.683,32
Saneamento Básico Rural	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Saneamento Básico Urbano	42.331.217,90	44.131.385,90	35.558.027,60	35.558.027,60	10,96	8.573.358,30	3.741.444,53	3.741.444,53	4,56	40.389.941,37
Preservação e Conservação Ambiental	400.000,00	400.000,00	207.217,42	207.217,42	0,06	192.782,58	0,00	0,00	0,00	400.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.694.640,00	2.944.640,00	496.744,87	496.744,87	0,15	2.447.895,13	241.739,83	241.739,83	0,29	2.702.900,17
Administração Geral	2.598.272,00	2.818.272,00	481.506,43	481.506,43	0,15	2.336.765,57	238.840,39	238.840,39	0,29	2.579.431,61
Tecnologia da Informatização	43.706,00	43.706,00	13.523,44	13.523,44	0,00	30.182,56	2.899,44	2.899,44	0,00	40.806,56
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	27.662,00	57.662,00	0,00	0,00	0,00	57.662,00	0,00	0,00	0,00	57.662,00
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	1.715,00	1.715,00	0,00	18.285,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.196.000,00	1.699.000,00	167.718,84	167.718,84	0,05	1.531.281,16	27.600,22	27.600,22	0,03	1.671.399,78
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.196.000,00	1.699.000,00	167.718,84	167.718,84	0,05	1.531.281,16	27.600,22	27.600,22	0,03	1.671.399,78
AGRICULTURA	3.932.815,00	3.965.815,00	769.003,38	769.003,38	0,24	3.196.811,62	402.094,77	402.094,77	0,49	3.563.720,23
Administração Geral	3.404.115,00	3.437.115,00	647.752,37	647.752,37	0,20	2.789.362,63	383.889,09	383.889,09	0,47	3.053.225,91
Tecnologia da Informatização	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comunicação Social	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Saneamento Básico Rural	247.700,00	247.700,00	49.942,60	49.942,60	0,02	197.757,40	2.850,00	2.850,00	0,00	244.850,00
Extensão Rural	54.000,00	54.000,00	41.531,16	41.531,16	0,01	12.468,84	3.460,93	3.460,93	0,00	50.539,07
Promoção da Produção Agropecuária	211.020,00	211.020,00	29.457,25	29.457,25	0,01	181.562,75	11.894,75	11.894,75	0,01	199.125,25
Defesa Agropecuária	4.480,00	4.480,00	320,00	320,00	0,00	4.160,00	0,00	0,00	0,00	4.480,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
INDÚSTRIA	2.879.900,00	2.879.900,00	357.938,32	357.938,32	0,11	2.521.961,68	204.616,65	204.616,65	0,25	2.675.283,35
Administração Geral	1.870.900,00	1.870.900,00	357.938,32	357.938,32	0,11	1.512.961,68	204.616,65	204.616,65	0,25	1.666.283,35
Tecnologia da Informatização	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Formação de Recursos Humanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.045.100,00	4.062.600,00	47.617,67	47.617,67	0,01	4.014.982,33	2.274,20	2.274,20	0,00	4.060.325,80
Administração Geral	36.000,00	53.500,00	26.415,67	26.415,67	0,01	27.084,33	984,20	984,20	0,00	52.515,80
Tecnologia da Informatização	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Formação de Recursos Humanos	1.600,00	1.600,00	1.290,00	1.290,00	0,00	310,00	1.290,00	1.290,00	0,00	310,00
Comunicação Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Turismo	4.000.500,00	4.000.500,00	19.912,00	19.912,00	0,01	3.980.588,00	0,00	0,00	0,00	4.000.500,00
DESPORTO E LAZER	11.367.700,00	20.153.278,82	4.409.924,19	4.409.924,19	1,36	15.743.354,63	1.023.216,76	1.023.216,76	1,25	19.130.062,06
Administração Geral	3.744.600,00	2.844.600,00	1.188.274,82	1.188.274,82	0,37	1.656.325,18	303.338,35	303.338,35	0,37	2.541.261,65
Tecnologia da Informatização	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Formação de Recursos Humanos	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Comunicação Social	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Desporto de Rendimento	7.025.000,00	9.475.226,11	3.100.773,14	3.100.773,14	0,96	6.374.452,97	662.102,42	662.102,42	0,81	8.813.123,69
Desporto Comunitário	286.000,00	316.000,00	13.650,00	13.650,00	0,00	302.350,00	0,00	0,00	0,00	316.000,00
Lazer	298.000,00	7.503.352,71	107.226,23	107.226,23	0,03	7.396.126,48	57.775,99	57.775,99	0,07	7.445.576,72
ENCARGOS ESPECIAIS	38.998.736,00	39.089.037,99	11.546.572,25	11.546.572,25	3,56	27.542.465,74	5.420.239,57	5.420.239,57	6,61	33.668.798,42
Administração Geral	2.150.000,00	2.150.000,00	326.130,28	326.130,28	0,10	1.823.869,72	219.775,86	219.775,86	0,27	1.930.224,14
Serviço da Dívida Interna	25.819.216,00	25.819.216,00	3.925.346,29	3.925.346,29	1,21	21.893.869,71	3.925.346,29	3.925.346,29	4,78	21.893.869,71
Outras Transferências	3.105.441,00	3.161.961,84	1.930.878,90	1.930.878,90	0,60	1.231.082,94	461.475,58	461.475,58	0,56	2.700.486,26
Outros Encargos Especiais	7.924.079,00	7.957.860,15	5.364.216,78	5.364.216,78	1,65	2.593.643,37	813.641,84	813.641,84	0,99	7.144.218,31
RESERVA	58.615.000,00	58.615.000,00	0,00	0,00	0,00	58.615.000,00	0,00	0,00	0,00	58.615.000,00
Reserva Legal	58.415.000,00	58.415.000,00	0,00	0,00	0,00	58.415.000,00	0,00	0,00	0,00	58.415.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	50.810.704,00	50.815.704,00	15.225.046,66	15.225.046,66	4,695	35.590.657,34	7.058.997,08	7.058.997,08	8,60	43.756.706,92
LEGISLATIVA	490.000,00	490.000,00	385.400,00	385.400,00	0,12	104.600,00	56.679,28	56.679,28	0,07	433.320,72
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Administração Geral	430.000,00	430.000,00	376.100,00	376.100,00	0,12	53.900,00	55.332,08	55.332,08	0,07	374.667,92
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	9.300,00	9.300,00	0,00	10.700,00	1.347,20	1.347,20	0,00	18.652,80
ADMINISTRAÇÃO	3.948.570,79	3.948.570,79	1.283.225,73	1.283.225,73	0,40	2.665.345,06	764.707,25	764.707,25	0,93	3.183.863,54
Administração Geral	3.948.570,79	3.948.570,79	1.283.225,73	1.283.225,73	0,40	2.665.345,06	764.707,25	764.707,25	0,93	3.183.863,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.504.944,00	2.504.944,00	563.247,12	563.247,12	0,17	1.941.696,88	355.380,81	355.380,81	0,43	2.149.563,19
Administração Geral	2.504.944,00	2.504.944,00	563.247,12	563.247,12	0,17	1.941.696,88	355.380,81	355.380,81	0,43	2.149.563,19
PREVIDÊNCIA SOCIAL	360.000,00	360.000,00	34.129,88	34.129,88	0,01	325.870,12	34.129,88	34.129,88	0,04	325.870,12
Administração Geral	360.000,00	360.000,00	34.129,88	34.129,88	0,01	325.870,12	34.129,88	34.129,88	0,04	325.870,12
SAÚDE	11.744.700,00	11.744.700,00	1.523.396,86	1.523.396,86	0,47	10.221.303,14	1.374.499,90	1.374.499,90	1,68	10.370.200,10
Administração Geral	11.743.200,00	11.743.200,00	1.523.396,86	1.523.396,86	0,47	10.219.803,14	1.374.499,90	1.374.499,90	1,68	10.368.700,10
Vigilância Epidemiológica	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
EDUCAÇÃO	16.736.730,21	16.736.730,21	3.441.310,11	3.441.310,11	1,06	13.295.420,10	2.207.001,29	2.207.001,29	2,69	14.529.728,92
Administração Geral	16.736.730,21	16.736.730,21	3.441.310,11	3.441.310,11	1,06	13.295.420,10	2.207.001,29	2.207.001,29	2,69	14.529.728,92
CULTURA	540.000,00	540.000,00	119.237,00	119.237,00	0,04	420.763,00	65.946,67	65.946,67	0,08	474.053,33
Administração Geral	540.000,00	540.000,00	119.237,00	119.237,00	0,04	420.763,00	65.946,67	65.946,67	0,08	474.053,33
DIREITOS DA CIDADANIA	82.000,00	82.000,00	10.251,08	10.251,08	0,00	71.748,92	6.821,08	6.821,08	0,01	75.178,92
Administração Geral	82.000,00	82.000,00	10.251,08	10.251,08	0,00	71.748,92	6.821,08	6.821,08	0,01	75.178,92
URBANISMO	2.338.800,00	2.338.800,00	639.987,53	639.987,53	0,20	1.698.812,47	410.525,20	410.525,20	0,50	1.928.274,80
Administração Geral	2.338.800,00	2.338.800,00	639.987,53	639.987,53	0,20	1.698.812,47	410.525,20	410.525,20	0,50	1.928.274,80
HABITAÇÃO	231.000,00	231.000,00	54.897,48	54.897,48	0,02	176.102,52	35.428,58	35.428,58	0,04	195.571,42
Administração Geral	231.000,00	231.000,00	54.897,48	54.897,48	0,02	176.102,52	35.428,58	35.428,58	0,04	195.571,42
SANEAMENTO	2.999.000,00	2.999.000,00	2.297.941,80	2.297.941,80	0,71	701.058,20	359.417,32	359.417,32	0,44	2.639.582,68
Administração Geral	2.968.000,00	2.968.000,00	2.297.941,80	2.297.941,80	0,71	670.058,20	359.417,32	359.417,32	0,44	2.608.582,68
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
GESTÃO AMBIENTAL	229.500,00	234.500,00	35.815,36	35.815,36	0,01	198.684,64	32.676,01	32.676,01	0,04	201.823,99
Administração Geral	229.500,00	234.500,00	35.815,36	35.815,36	0,01	198.684,64	32.676,01	32.676,01	0,04	201.823,99
AGRICULTURA	429.500,00	429.500,00	88.447,41	88.447,41	0,03	341.052,59	57.492,33	57.492,33	0,07	372.007,67
Administração Geral	429.500,00	429.500,00	88.447,41	88.447,41	0,03	341.052,59	57.492,33	57.492,33	0,07	372.007,67
INDÚSTRIA	78.000,00	78.000,00	16.440,51	16.440,51	0,01	61.559,49	9.431,71	9.431,71	0,01	68.568,29
Administração Geral	78.000,00	78.000,00	16.440,51	16.440,51	0,01	61.559,49	9.431,71	9.431,71	0,01	68.568,29
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.500,00	1.500,00	810,00	810,00	0,00	690,00	57,17	57,17	0,00	1.442,83
Administração Geral	1.500,00	1.500,00	810,00	810,00	0,00	690,00	57,17	57,17	0,00	1.442,83
DESPORTO E LAZER	336.000,00	336.000,00	137.459,40	137.459,40	0,04	198.540,60	38.292,68	38.292,68	0,05	297.707,32
Administração Geral	336.000,00	336.000,00	137.459,40	137.459,40	0,04	198.540,60	38.292,68	38.292,68	0,05	297.707,32
ENCARGOS ESPECIAIS	7.760.459,00	7.760.459,00	4.593.049,39	4.593.049,39	1,42	3.167.409,61	1.250.509,92	1.250.509,92	1,52	6.509.949,08
Administração Geral	650.000,00	650.000,00	65.185,49	65.185,49	0,02	584.814,51	43.725,49	43.725,49	0,05	606.274,51
Serviço da Dívida Interna	7.110.459,00	7.110.459,00	4.527.863,90	4.527.863,90	1,40	2.582.595,10	1.206.784,43	1.206.784,43	1,47	5.903.674,57
TOTAL (III) = (I + II)	**839.041.379,00**	**993.291.321,71**	**324.301.423,13**	**324.301.423,13**	**100,00**	**668.989.898,58**	**82.048.024,80**	**82.048.024,80**	**100,00**	**911.243.296,91**

NOTA:

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**89.733.556,25**	**64.210.417,51**	**71.298.191,63**	**70.105.268,43**	**70.129.023,96**	**65.188.336,40**	**70.753.082,74**	**73.036.336,57**	**62.057.854,49**	**107.334.212,89**	**66.204.484,08**	**66.063.390,53**	**876.114.155,48**	**807.902.473,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.150.729,29	9.716.797,80	10.420.369,13	8.831.803,99	9.433.704,63	11.710.095,76	9.258.501,37	11.247.289,17	9.796.461,65	11.721.886,40	7.102.885,26	11.714.032,56	148.104.557,01	131.975.118,00
I.P.T.U.	30.605.563,44	2.107.356,08	1.972.087,51	1.842.935,10	2.112.256,72	2.017.717,82	2.073.667,26	1.880.853,30	837.521,72	998.726,19	544.338,31	4.693.199,15	51.686.222,60	48.437.080,00
I.S.S.	3.668.512,09	3.489.267,39	3.862.697,49	3.968.076,04	3.874.030,05	4.351.194,29	4.128.649,36	4.490.556,71	4.455.240,08	4.868.102,57	4.326.213,69	3.852.711,46	49.335.251,22	42.310.324,00
I.T.B.I.	876.671,64	821.174,08	1.248.501,72	713.375,35	1.143.691,80	1.569.102,45	1.087.772,93	1.655.549,31	1.309.319,11	1.677.354,02	728.994,78	1.194.935,81	14.026.443,00	10.400.000,00
I.R.R.F.	1.297.190,55	1.954.006,52	2.026.201,00	2.022.364,92	2.039.622,28	2.742.531,86	1.690.659,06	2.925.266,00	2.869.932,13	3.933.963,07	1.355.419,84	1.714.602,84	26.571.760,07	25.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	702.791,57	1.344.993,73	1.310.881,41	285.052,58	264.103,78	1.029.549,34	277.752,76	295.063,85	324.448,61	243.740,55	147.918,64	258.583,30	6.484.880,12	5.327.714,00
Contribuições	4.248.481,68	3.822.957,48	3.604.000,92	3.350.796,51	3.780.871,38	3.738.024,99	3.794.414,66	3.732.580,77	3.995.040,09	5.574.188,91	4.621.173,41	3.139.689,10	47.402.219,90	45.324.855,00
Receita Patrimonial	2.817.653,09	4.593.968,27	9.839.263,06	13.191.215,67	8.592.470,79	2.889.970,80	9.345.668,30	10.907.431,93	964.398,09	23.481.625,27	4.720.316,24	-3.275.857,41	88.068.124,10	60.775.729,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.779.954,61	4.563.591,74	9.811.772,69	13.151.322,93	8.552.062,45	2.879.490,49	9.333.357,69	10.876.781,70	345.725,57	14.948.670,45	4.678.191,54	-3.282.318,99	78.638.602,87	59.995.052,00
Outras Receitas Patrimoniais	37.698,48	30.376,53	27.490,37	39.892,74	40.408,34	10.480,31	12.310,61	30.650,23	618.672,52	8.532.954,82	42.124,70	6.461,58	9.429.521,23	780.677,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.356.133,47	7.095.520,77	7.073.715,30	7.018.588,35	7.284.787,91	7.210.925,87	7.216.343,34	7.620.195,19	7.602.505,20	8.321.805,93	7.402.683,84	7.285.181,03	88.488.386,20	84.843.087,00
Transferências Correntes	36.543.896,68	37.415.579,70	38.723.070,92	36.203.109,63	38.456.615,81	37.473.791,74	39.380.443,08	37.308.550,25	38.043.757,20	55.694.623,36	40.330.125,60	45.683.922,11	481.257.486,08	464.309.723,00
Cota-Parte do F.P.M.	5.108.293,66	4.983.702,72	6.395.714,02	5.037.889,92	6.889.295,61	5.028.716,03	4.476.298,89	4.121.014,47	5.592.806,31	9.534.811,52	5.627.569,11	8.131.586,17	70.927.698,43	70.200.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	13.046.738,90	13.381.251,15	13.172.480,44	12.865.149,35	13.020.093,96	13.110.763,41	13.651.128,52	13.760.715,27	14.188.409,07	15.106.005,18	15.650.251,33	14.983.275,84	165.936.262,42	158.315.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	2.371.276,30	2.363.473,18	2.436.361,27	2.144.912,46	2.553.954,28	2.352.977,45	2.226.340,88	2.158.445,42	1.246.944,21	846.293,92	1.656.683,11	1.924.668,08	24.282.330,56	23.800.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	198,02	512,85	38,12	629,96	139,18	888,04	10.919,46	25.765,42	747,67	730,26	56,04	136,73	40.761,75	35.220,00
Outras Transferências Correntes	7.983.158,20	8.497.986,13	8.139.889,65	8.298.946,09	8.105.190,09	8.937.968,51	10.599.411,66	9.070.266,16	8.523.770,71	20.931.997,26	8.034.023,87	11.084.914,35	118.207.522,68	104.039.503,00
Transferências da LC 61/1989	166.205,98	168.501,53	164.994,51	173.032,50	175.164,75	156.773,99	191.111,42	169.131,42	177.612,55	208.767,15	161.304,17	174.489,86	2.087.089,83	2.500.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
Transferências do FUNDEB	7.868.025,62	8.020.152,14	8.413.592,91	7.682.549,35	7.712.777,94	7.885.704,31	8.225.232,25	8.003.212,09	8.313.466,68	9.066.018,07	9.200.237,97	9.384.851,08	99.775.820,41	105.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.616.662,04	1.565.593,49	1.637.772,30	1.509.754,28	2.580.573,44	2.165.527,24	1.757.711,99	2.220.289,26	1.655.692,26	2.540.083,02	2.027.299,73	1.516.423,14	22.793.382,19	20.673.961,00
DEDUÇÕES (II)	**5.941.819,77**	**5.906.384,60**	**6.194.066,71**	**5.820.390,11**	**5.758.556,60**	**5.960.481,95**	**5.897.889,40**	**5.814.374,49**	**5.991.803,45**	**7.889.980,06**	**6.717.392,78**	**6.854.031,31**	**74.747.171,23**	**74.335.543,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	357.352,27	298.840,22	285.819,61	305.217,58	285.816,74	364.345,54	322.115,57	303.266,34	288.169,70	618.276,87	461.991,04	385.140,40	4.276.351,88	4.639.302,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	1.445.925,18	1.428.056,33	1.474.329,68	1.470.849,94	1.494.172,23	1.466.112,84	1.464.614,21	1.464.094,02	1.462.330,02	2.702.610,80	1.636.229,26	1.426.059,81	18.935.384,32	19.774.479,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	4.138.542,32	4.179.488,05	4.433.917,42	4.044.322,59	3.978.567,63	4.130.023,57	4.111.159,62	4.047.014,13	4.241.303,73	4.569.092,39	4.619.172,48	5.042.831,10	51.535.435,03	49.921.762,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**83.791.736,48**	**58.304.032,91**	**65.104.124,92**	**64.284.878,32**	**64.370.467,36**	**59.227.854,45**	**64.855.193,34**	**67.221.962,08**	**56.066.051,04**	**99.444.232,83**	**59.487.091,30**	**59.209.359,22**	**801.366.984,25**	**733.566.930,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	936.145,00	100.000,00	0,00	1.836.145,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	83.791.736,48	58.304.032,91	65.104.124,92	64.284.878,32	64.370.467,36	59.227.854,45	64.855.193,34	66.421.962,08	56.066.051,04	98.508.087,83	59.387.091,30	59.209.359,22	799.530.839,25	733.566.930,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	49.170,00	0,00	0,00	98.340,00	0,00	98.340,00	0,00	0,00	0,00	245.850,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	83.791.736,48	58.304.032,91	65.104.124,92	64.235.708,32	64.370.467,36	59.227.854,45	64.756.853,34	66.421.962,08	55.967.711,04	98.508.087,83	59.387.091,30	59.209.359,22	799.284.989,25	733.566.930,00

FONTE:

JARAGUÁ DO SUL, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	78.640.719,00	78.640.719,00	5.508.329,99	16.551.218,47
Receita de Contribuições dos Segurados	10.616.291,00	10.616.291,00	1.914.063,36	740.234,61
Civil	10.616.291,00	10.616.291,00	1.914.063,36	740.234,61
Ativo	10.616.291,00	10.616.291,00	1.864.550,04	732.559,09
Inativo	0,00	0,00	37.294,33	1.953,93
Pensionista	0,00	0,00	12.218,99	5.721,59
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	17.957.014,00	17.957.014,00	3.161.119,82	911.124,08
Civil	17.957.014,00	17.957.014,00	3.161.119,82	911.124,08
Ativo	17.957.014,00	17.957.014,00	3.161.119,82	911.124,08
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	50.048.112,00	50.048.112,00	-16.717,10	14.899.859,78
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	50.048.112,00	50.048.112,00	-16.717,10	14.899.859,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	19.302,00	19.302,00	449.863,91	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.302,00	19.302,00	449.863,91	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	78.640.719,00	78.640.719,00	5.508.329,99	16.551.218,47

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Beneficios - Civil	0,00	0,00	4.325.076,35	2.694.424,08	4.325.076,35	2.291.839,71
Aposentadorias	0,00	0,00	3.259.405,72	1.140.611,34	3.259.405,72	1.140.611,34
Pensões	0,00	0,00	1.065.670,63	986.552,74	1.065.670,63	986.552,74
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	567.260,00	0,00	164.675,63
Beneficios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	4.325.076,35	2.694.424,08	4.325.076,35	2.291.839,71
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²	78.640.719,00	78.640.719,00	1.183.253,64	13.856.794,39	1.183.253,64	14.259.378,76

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	123.720.207,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Caixa e equivalentes de caixa	267,76	-229,17
Investimentos e aplicações	290.767.417,45	75.738.670,56
Outros bens e direitos	0,00	0,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	33.743.810,00	33.743.810,00	4.363.914,42	2.635.539,36
Receita de Contribuições dos Segurados	9.158.188,00	9.158.188,00	1.148.225,71	700.602,02
Civil	9.158.188,00	9.158.188,00	1.148.225,71	700.602,02
Ativo	8.602.685,00	8.602.685,00	1.074.714,88	667.117,42
Inativo	481.715,00	481.715,00	73.510,83	33.484,60
Pensionista	73.788,00	73.788,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	19.896.946,00	19.896.946,00	2.802.496,96	1.296.126,25
Civil	19.896.946,00	19.896.946,00	2.802.496,96	1.296.126,25
Ativo	19.896.946,00	19.896.946,00	2.802.496,96	1.296.126,25
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	56.436,00	56.436,00	16.699,16	64.852,57
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	56.436,00	56.436,00	16.699,16	64.852,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.632.240,00	4.632.240,00	396.492,59	573.958,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.620.000,00	4.620.000,00	396.492,59	573.958,52
Demais Receitas Correntes	12.240,00	12.240,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	33.743.810,00	33.743.810,00	4.363.914,42	2.635.539,36

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	5.380.624,00	7.092.350,33	5.380.624,00	5.996.799,69
Aposentadorias	0,00	0,00	5.338.816,18	5.846.067,30	5.338.816,18	5.846.067,30
Pensões	0,00	0,00	41.807,82	5.782,77	41.807,82	5.782,77
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	1.240.500,26	0,00	144.949,62
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	4.476,43	3.436,27
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	4.476,43	3.436,27
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)	0,00	0,00	5.440.624,00	7.152.350,33	5.385.100,43	6.000.235,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	33.743.810,00	33.743.810,00	-1.076.709,58	-4.516.810,97	-1.021.186,01	-3.364.696,60

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	90.368,00	90.368,00	24.134,89	9.856,45
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	90.368,00	90.368,00	24.134,89	9.856,45

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.202.683,00	4.202.683,00	756.796,70	586.560,30	320.516,95	310.996,71
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	155.000,00	155.000,00	1.329,00	3.915,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +	4.357.683,00	4.357.683,00	758.125,70	590.475,30	320.516,95	310.996,71
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-4.267.315,00	-4.267.315,00	-733.990,81	-580.618,85	-296.382,06	-301.140,26

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	757.980.711,00	122.605.871,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.975.118,00	18.816.917,82
IPTU	48.437.080,00	5.237.537,46
ISS	42.310.324,00	8.178.925,15
ITBI	10.400.000,00	1.923.930,59
IRRF	25.500.000,00	3.070.022,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.327.714,00	406.501,94
Contribuições	45.324.855,00	7.760.862,51
Receita Patrimonial	60.775.729,00	1.444.458,83
Aplicações Financeiras (II)	59.995.052,00	1.395.872,55
Outras Receitas Patrimoniais	780.677,00	48.586,28
Transferências Correntes	414.387.961,00	76.352.044,13
Cota-Parte FPM	57.292.282,00	11.007.324,34
Cota-Parte ICMS	126.652.000,00	24.506.821,93
Cota-Parte IPVA	19.040.000,00	2.865.081,11
Cota-Parte ITR	28.176,00	154,23
Transferências da LC 87/1996	336.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	2.000.000,00	268.635,25
Transferências do FUNDEB	105.000.000,00	18.585.089,05
Outras Transferências Correntes	104.039.503,00	19.118.938,22
Demais Receitas Correntes	105.517.048,00	18.231.587,74
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	105.517.048,00	18.231.587,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	697.985.659,00	121.209.998,48
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-65.064.209,20	137.220,87
Operações de Crédito (VI)	-78.571.288,90	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	408.722,00	81.485,22
Alienação de Bens	236.044,00	1.640,41
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	236.044,00	1.640,41
Transferências de Capital	12.862.313,70	54.095,24
Convênios	12.604.613,70	54.095,24
Outras Transferências de Capital	257.700,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.098.357,70	55.735,65
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	711.084.016,70	121.265.734,13

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	655.493.573,68	274.029.657,71	70.212.671,99	59.198.182,45	7.692.777,12	18.151.271,33	17.918.613,67
Pessoal e Encargos Sociais	343.127.959,99	73.082.156,27	44.393.336,56	38.392.999,41	5.289.143,10	287.388,29	287.388,29
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.592.614,00	1.606.608,66	1.606.608,66	1.606.608,66	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	303.772.999,69	199.340.892,78	24.212.726,77	19.198.574,38	2.403.634,02	17.863.883,04	17.631.225,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	646.900.959,68	272.423.049,05	68.606.063,33	57.591.573,79	7.692.777,12	18.151.271,33	17.918.613,67
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	227.167.044,03	35.046.718,76	4.776.355,73	4.272.048,36	907.583,16	9.203.989,35	8.396.312,09
Investimentos	209.689.442,03	32.727.981,13	2.457.618,10	1.953.310,73	907.583,16	8.368.989,35	7.696.312,09
Inversões Financeiras	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.000,00	700.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	251.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	835.000,00	700.000,00
Amortização da Dívida (XX)	17.226.602,00	2.318.737,63	2.318.737,63	2.318.737,63	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	209.940.442,03	32.727.981,13	2.457.618,10	1.953.310,73	907.583,16	9.203.989,35	8.396.312,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	857.041.401,71	305.151.030,18	71.063.681,43	59.544.884,52	8.600.360,28	27.355.260,68	26.314.925,76

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	26.805.563,57

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	9.496.260,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Fevereiro 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.395.639,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.758.529,99

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	26.442.673,40

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-61.679.375,00

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019(a)	Janeiro - Fevereiro 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	250.444.152,03	249.777.330,93
DEDUÇÕES (XXIX)	252.426.768,63	281.041.337,97
Disponibilidade de Caixa	252.014.386,24	280.673.601,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	263.128.461,60	284.218.577,06
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	11.114.075,36	3.544.975,75
Demais Haveres Financeiros	412.382,39	367.736,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-1.982.616,60	-31.264.007,04
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**29.281.390,44**

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Fevereiro 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	7.569.099,61
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	2.644.500,58
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	2.085.881,99
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	26.442.673,40

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	26.805.563,57

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.935.769,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	58.935.769,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	58.415.000,00

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / MÊS FEVEREIRO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	1.998.185,86	9.115.889,50	8.600.360,28	9.074,25	2.504.640,83	2.582.489,60	83.738.203,55	27.355.260,68	26.314.925,76	919.097,55	59.086.669,84	61.591.310,67
PODER EXECUTIVO	1.996.642,52	9.115.889,50	8.600.360,28	9.074,25	2.503.097,49	2.582.489,60	83.545.526,66	27.278.540,35	26.238.205,43	915.808,99	58.974.001,84	61.477.099,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	79.794,00	2.231,41	2.231,41	0,00	79.794,00	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00	2.640,00	82.434,00
ENCARGOS GERAIS	0,00	438.823,06	438.823,06	0,00	0,00	0,00	47.749,99	42.492,69	42.492,69	0,00	5.257,30	5.257,30
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JARAGUÁ DO SUL	7.018,66	0,00	0,00	0,00	7.018,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.018,66
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE	137,71	16.969,10	16.646,50	0,00	460,31	0,00	85.626,86	25.663,08	25.663,08	0,00	59.963,78	60.424,09
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	4.083,98	0,00	0,00	0,00	4.083,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.083,98
FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA E SAÚDE-ISSEM/FMASA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770,30	2.908.709,92	1.928.206,74	1.914.743,64	321,30	995.415,28	995.415,28
FUNDO MUN.DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.854,59	58,00	0,00	0,00	0,00	4.912,59	4.912,59
FUNDO MUN.DE INCENTIVO AO DESENV.RURAL	0,00	7.404,25	7.404,25	0,00	0,00	549,00	14.334,44	3.606,54	3.606,54	1.629,00	9.647,90	9.647,90
FUNDO MUN.DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	119.802,28	103.324,88	0,00	16.477,40	1.000,00	488.440,75	51.039,69	51.039,69	0,00	438.401,06	454.878,46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	61.553,20	61.548,50	0,00	4,70	0,00	524.112,89	379.444,83	376.027,46	1.138,91	146.946,52	146.951,22
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	42.976,85	42.976,85	0,00	0,00	71,06	267.160,98	155.058,79	135.329,56	0,00	131.902,48	131.902,48
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	3.555.497,79	3.555.497,79	0,00	0,00	0,00	682.811,67	290.732,93	290.732,93	0,00	392.078,74	392.078,74
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.028,25	11.028,25	0,00	0,00	4.599,62	13.647.182,90	7.933.095,18	7.644.241,74	95.681,51	5.911.859,27	5.911.859,27
GABINETE DO PREFEITO	76.971,23	40.749,58	40.564,58	0,00	77.156,23	26.792,83	438.229,21	216.544,00	216.544,00	210,99	248.267,05	325.423,28
ISSEM-ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	195.556,04	195.556,04	0,00	0,00	105.137,00	416.618,71	154.765,30	154.765,30	0,00	366.990,41	366.990,41
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	90.404,79	357.268,47	3.403,63	195,71	444.073,92	6.251,53	11.920,40	817,53	817,53	2.830,60	14.523,80	458.597,72
SECRET.MUN.DESENV.RURAL E ABASTECIMENTO	0,00	26.205,11	26.205,11	0,00	0,00	3.045,93	260.322,34	187.173,66	187.173,66	2.452,54	73.742,07	73.742,07
SECRET.MUN.DESENV.RURAL E AGRICULTURA	12.418,31	0,00	0,00	0,00	12.418,31	902,97	0,00	0,00	0,00	0,00	902,97	13.321,28
SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	79.893,87	292.127,42	145.170,97	68,10	226.782,22	466.947,28	16.158.758,20	1.457.944,92	1.399.742,13	88.312,92	15.137.650,43	15.364.432,65
SECRETARIA MUN.ASSIST.SOCIAL, CRIANÇA E ADOLESC.	118.411,17	0,00	0,00	2.584,61	115.826,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.826,56
SECRETARIA MUN.ASSIST.SOCIAL E HABITAÇÃO	4.250,00	323.565,42	323.565,42	0,00	4.250,00	23.574,56	712.470,82	251.835,98	223.240,45	40.561,50	472.243,43	476.493,43
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	11.344,32	0,00	0,00	0,00	11.344,32	3.976,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.976,09	15.320,41
SECRETARIA MUN.DES.ECON.IND.COM.SERVIÇO E TURISMO	0,00	24.283,76	24.283,76	0,00	0,00	16.677,29	499.005,66	102.944,78	102.944,78	6.598,99	406.139,18	406.139,18
SECRETARIA MUN.HABITAÇÃO E REG.FUNDIÁRIA	3.789,06	0,00	0,00	0,00	3.789,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.789,06

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / MÊS FEVEREIRO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	521.646,85	99.946,96	107.961,41	714,43	512.917,97	356.851,78	1.655.080,26	459.254,89	421.318,89	83.533,52	1.507.079,63	2.019.997,60
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	42.601,38	0,00	0,00	0,00	42.601,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.601,38
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	574.571,92	0,00	0,00	938,39	573.633,53	2.616,41	0,00	0,00	0,00	122,50	2.493,91	576.127,44
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	204.476,18	9.774,09	9.774,09	1.308,73	203.167,45	82.631,29	168.484,79	3.033,80	3.033,80	8.838,66	239.243,62	442.411,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	14.344,04	109.042,06	104.258,74	3.200,64	15.926,72	109.382,25	1.256.496,27	348.860,20	307.082,26	60.566,15	998.230,11	1.014.156,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	622.150,41	617.883,77	0,00	4.266,64	657.793,26	10.062.320,05	2.149.439,77	1.918.934,81	241.516,88	8.559.661,62	8.563.928,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ.E URBANISMO	6.157,48	160.482,04	163.901,02	0,00	2.738,50	520.941,33	8.716.455,81	2.756.504,45	2.645.840,05	276.462,06	6.315.095,03	6.317.833,53
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO	134.451,24	0,00	0,00	63,64	134.387,60	8.021,50	0,00	0,00	0,00	587,86	7.433,64	141.821,24
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	2.123.866,72	2.123.866,72	0,00	0,00	0,00	22.509.935,03	7.510.931,54	7.495.723,54	0,00	15.014.211,49	15.014.211,49
PODER LEGISLATIVO	1.543,34	0,00	0,00	0,00	1.543,34	0,00	192.676,89	76.720,33	76.720,33	3.288,56	112.668,00	114.211,34
CÂMARA MUNICIPAL	1.543,34	0,00	0,00	0,00	1.543,34	0,00	192.676,89	76.720,33	76.720,33	3.288,56	112.668,00	114.211,34
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	57.161,73	3.361.367,27	3.161.609,53	199.757,74	57.161,73	498,03	22.852,89	998,70	998,70	566,82	21.785,40	78.947,13
PODER EXECUTIVO	57.161,73	3.361.367,27	3.161.609,53	199.757,74	57.161,73	498,03	21.970,36	682,99	682,99	0,00	21.785,40	78.947,13
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	20.834,32	20.834,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS GERAIS	0,00	29.237,90	29.237,90	0,00	0,00	470,18	406,49	0,00	0,00	0,00	876,67	876,67
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JARAGUÁ DO SUL	1.007,69	0,00	0,00	0,00	1.007,69	6,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6,42	1.014,11
FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE	0,00	596,86	596,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.583,88	7.583,88	0,00	0,00	0,00	8.813,00	287,85	287,85	0,00	8.525,15	8.525,15
GABINETE DO PREFEITO	0,00	40.197,57	40.197,57	0,00	0,00	0,00	6.669,53	0,00	0,00	0,00	6.669,53	6.669,53
ISSEM-ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	41.095,03	41.095,03	0,00	0,00	0,00	1.333,61	395,14	395,14	0,00	938,47	938,47
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	50.179,33	50.179,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRET.MUN.DESENV.RURAL E ABASTECIMENTO	0,00	41.804,65	41.804,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRET.MUN.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.044,61	163.854,16	106.870,40	56.983,76	2.044,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.044,61
SECRETARIA MUN.ASSIST.SOCIAL, CRIANÇA E ADOLESC.	14.668,95	0,00	0,00	0,00	14.668,95	21,43	0,00	0,00	0,00	0,00	21,43	14.690,38
SECRETARIA MUN.ASSIST.SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	298.627,19	298.627,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN.DES.ECON.IND.COM.SERVIÇO E TURISMO	0,00	8.204,87	8.204,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	35.087,00	202.967,92	174.877,84	28.090,08	35.087,00	0,00	2.583,53	0,00	0,00	0,00	2.583,53	37.670,53

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2020 / MÊS FEVEREIRO 2020

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de (g)					
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.009,92	0,00	0,00	0,00	1.009,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009,92
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.290,56	94.722,10	94.722,10	0,00	3.290,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.290,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	64.623,65	64.623,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	733.071,82	708.006,28	25.065,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ.E URBANISMO	0,00	154.892,63	154.892,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO	53,00	0,00	0,00	0,00	53,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	339.668,95	339.668,95	0,00	0,00	0,00	2.164,20	0,00	0,00	0,00	2.164,20	2.164,20
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,53	315,71	315,71	566,82	0,00	0,00
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	882,53	315,71	315,71	566,82	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	**2.055.347,59**	**12.477.256,77**	**11.761.969,81**	**208.831,99**	**2.561.802,56**	**2.582.987,63**	**83.761.056,44**	**27.356.259,38**	**26.315.924,46**	**919.664,37**	**59.108.455,24**	**61.670.257,80**

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	126.647.404,00	126.647.404,00	18.410.415,88	14,54
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	48.437.080,00	48.437.080,00	5.237.537,46	10,81
1.1.1 - IPTU	42.110.000,00	42.110.000,00	3.852.467,75	9,15
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.327.080,00	6.327.080,00	1.385.069,71	21,89
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.400.000,00	10.400.000,00	1.923.930,59	18,50
1.2.1 - ITBI	10.400.000,00	10.400.000,00	1.923.930,59	18,50
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	42.310.324,00	42.310.324,00	8.178.925,15	19,33
1.3.1 - ISS	40.500.000,00	40.500.000,00	7.783.023,22	19,22
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.810.324,00	1.810.324,00	395.901,93	21,87
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	25.500.000,00	25.500.000,00	3.070.022,68	12,04
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	255.555.220,00	255.840.220,00	48.310.020,44	18,88
2.1 - Cota-Parte FPM	70.200.000,00	70.200.000,00	13.759.155,28	19,60
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	64.538.590,00	64.538.590,00	13.759.155,28	21,32
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.865.588,00	2.865.588,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	2.795.822,00	2.795.822,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	158.600.000,00	158.885.000,00	30.633.527,17	19,28
2.3 - ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	2.500.000,00	2.500.000,00	335.794,03	13,43
2.5 - Cota-Parte ITR	35.220,00	35.220,00	192,77	0,55
2.6 - Cota-Parte IPVA	23.800.000,00	23.800.000,00	3.581.351,19	15,05
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	382.202.624,00	382.487.624,00	66.720.436,32	17,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	736.910,00	736.910,00	74.658,92	10,13
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	10.055.600,00	10.055.600,00	1.931.847,25	19,21
5.1 - Transferências do Salário - Educação	9.792.000,00	9.792.000,00	1.887.686,32	19,28
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	260.600,00	260.600,00	44.160,93	16,95
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.225.000,00	2.225.000,00	10.426,19	0,47
6.1 - Transferências de Convênios	2.139.000,00	2.139.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	86.000,00	86.000,00	10.426,19	12,12
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.473.000,00	3.473.000,00	342.160,37	9,85
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	16.490.510,00	16.490.510,00	2.359.092,73	14,31

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	49.978.762,00	50.035.762,00	9.662.003,58	19,31
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	12.907.718,00	12.907.718,00	2.751.830,94	21,32
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	31.720.000,00	31.777.000,00	6.126.705,24	19,28
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	500.000,00	500.000,00	67.158,78	13,43
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	7.044,00	7.044,00	38,54	0,55
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	4.760.000,00	4.760.000,00	716.270,08	15,05
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	105.530.000,00	105.530.000,00	18.648.014,86	17,67
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	105.000.000,00	105.000.000,00	18.585.089,05	17,70
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	530.000,00	530.000,00	62.925,81	11,87
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	55.021.238,00	54.964.238,00	8.923.085,47	16,23

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (f) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 60%)	71.500.000,00	73.724.677,40	9.132.640,52	12,39	5.547.999,00	7,53
13.1 - Com Educação Infantil	30.200.000,00	30.200.000,00	2.021.966,99	6,70	801.680,51	2,65
13.2 - Com Ensino Fundamental	41.300.000,00	43.524.677,40	7.110.673,53	16,34	4.746.318,49	10,90
14 - OUTRAS DESPESAS (FUNDEB 40%)	34.030.000,00	34.030.000,00	1.546.875,76	4,55	1.239.415,58	3,64
14.1 - Com Educação Infantil	26.230.000,00	26.230.000,00	1.376.843,71	5,25	1.073.835,62	4,09
14.2 - Com Ensino Fundamental	7.800.000,00	7.800.000,00	170.032,05	2,18	165.579,96	2,12
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	105.530.000,00	107.754.677,40	10.679.516,28	9,91	6.787.414,58	6,30

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES PARA FIM DO LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	461,01
17.1 - FUNDEB 60%	461,01
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	461,01
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	6.786.953,57
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	29,75
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	6,65
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	63,60
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	**VALOR**
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	4.280.375,30
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	461,01

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	75.515.000,00	75.515.000,00	11.894.570,76	15,75	7.971.789,04	10,56
22.1 - Creche	56.465.000,00	56.465.000,00	9.006.482,95	15,95	5.952.417,13	10,54
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	43.480.000,00	43.480.000,00	855.077,86	1,97	78.607,41	0,18
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.985.000,00	12.985.000,00	8.151.405,09	62,78	5.873.809,72	45,24
22.2 - Pré-escola	19.050.000,00	19.050.000,00	2.888.087,81	15,16	2.019.371,91	10,60
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	12.950.000,00	12.950.000,00	2.543.732,84	19,64	1.796.908,72	13,88
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.100.000,00	6.100.000,00	344.354,97	5,65	222.463,19	3,65
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	80.285.605,46	82.750.282,86	16.221.204,51	19,60	8.236.911,47	9,95
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	49.100.000,00	51.324.677,40	7.280.705,58	14,19	4.911.898,45	9,57
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	31.185.605,46	31.425.605,46	8.940.498,93	28,45	3.325.013,02	10,58
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27)	155.800.605,46	158.265.282,86	28.115.775,27	17,76	16.208.700,51	10,24

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.923.085,47
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	267.215,61
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	9.190.301,08
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	7.018.399,43
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ≥ LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	10,52

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	10.041.000,00	10.141.000,00	6.049.521,26	59,65	1.071.016,64	10,56
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.209.000,00	12.512.975,19	8.232.372,34	65,79	386.379,81	3,09
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	22.250.000,00	22.653.975,19	14.281.893,60	63,04	1.457.396,45	6,43
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	178.050.605,46	180.919.258,05	42.397.668,87	23,43	17.666.096,96	9,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.985.407,38	356.833,97
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	6.975.935,78	267.215,61
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	9.471,60	89.618,36

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	4.273.362,09	7.378.898,10
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	18.585.089,05	1.887.686,32
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	6.743.084,93	971.683,32
47.1 Orçamento do Exercício	6.033.950,85	506.705,46
47.2 Restos a Pagar	709.134,08	464.977,86
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	62.925,81	42.997,82
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	16.178.292,02	8.337.898,92
50 - (+) Ajustes	13.504.423,18	-7.324,85
50.1 (+) Retenções	13.503.853,02	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores Extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	570,16	-7.324,85
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	29.682.715,20	8.330.574,07

JARAGUÁ DO SUL, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

FONTE:

[1] Limite mínimos atuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: 'Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, Inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício Imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional'

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**126.647.404,00**	**126.647.404,00**	**18.410.415,88**	**14,54**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	48.437.080,00	48.437.080,00	5.237.537,46	10,81
IPTU	42.110.000,00	42.110.000,00	3.852.467,75	9,15
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	6.327.080,00	6.327.080,00	1.385.069,71	21,89
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.400.000,00	10.400.000,00	1.923.930,59	18,50
ITBI	10.400.000,00	10.400.000,00	1.923.930,59	18,50
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	42.310.324,00	42.310.324,00	8.178.925,15	19,33
ISS	40.500.000,00	40.500.000,00	7.783.023,22	19,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.810.324,00	1.810.324,00	395.901,93	21,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	25.500.000,00	25.500.000,00	3.070.022,68	12,04
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**249.893.810,00**	**250.178.810,00**	**48.310.020,44**	**19,31**
Cota-Parte FPM	64.538.590,00	64.538.590,00	13.759.155,28	21,32
Cota-Parte ITR	35.220,00	35.220,00	192,77	0,55
Cota-Parte IPVA	23.800.000,00	23.800.000,00	3.581.351,19	15,05
Cota-Parte ICMS	158.600.000,00	158.885.000,00	30.633.527,17	19,28
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500.000,00	2.500.000,00	335.794,03	13,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**376.541.214,00**	**376.826.214,00**	**66.720.436,32**	**17,71**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.770.193,50	5.832.628,84	103.563,18	1,78	14.573,58	0,25	12.398,00	0,21
Despesas Correntes	1.167.827,50	1.877.981,06	16.225,60	0,86	11.867,60	0,63	11.450,00	0,61
Despesas de Capital	1.602.366,00	3.954.647,78	87.337,58	2,21	2.705,98	0,07	948,00	0,02
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	22.253.772,54	26.517.622,54	19.182.759,21	72,34	3.086.717,88	11,64	3.078.397,88	11,61
Despesas Correntes	22.103.772,54	26.267.622,54	19.178.513,51	73,01	3.086.717,88	11,75	3.078.397,88	11,72
Despesas de Capital	150.000,00	250.000,00	4.245,70	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.846.000,00	1.846.000,00	471.449,74	25,54	226.212,49	12,25	99.779,53	5,41
Despesas Correntes	1.846.000,00	1.846.000,00	471.449,74	25,54	226.212,49	12,25	99.779,53	5,41
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.909.588,00	1.909.588,00	378.157,10	19,80	8.148,92	0,43	3.606,02	0,19
Despesas Correntes	1.383.000,00	1.383.000,00	310.257,10	22,43	8.148,92	0,59	3.606,02	0,26
Despesas de Capital	526.588,00	526.588,00	67.900,00	12,89	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	76.904.241,50	74.896.209,39	11.133.759,54	14,87	9.479.851,10	12,66	8.611.347,49	11,50
Despesas Correntes	76.144.175,50	74.038.304,01	11.129.278,54	15,03	9.475.370,10	12,80	8.606.866,49	11,62
Despesas de Capital	760.066,00	857.905,38	4.481,00	0,52	4.481,00	0,52	4.481,00	0,52
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**105.683.795,54**	**111.002.048,77**	**31.269.688,77**	**28,17**	**12.815.503,97**	**11,55**	**11.805.528,92**	**10,64**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	31.269.688,77	12.815.503,97	11.805.528,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**31.269.688,77**	**12.815.503,97**	**11.805.528,92**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			10.008.065,45
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			2.807.438,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**19,21**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	80.726.421,00	80.726.421,00	16.239.391,36	20,12
Proveniente da União	76.533.965,00	76.533.965,00	12.703.580,46	16,60
Proveniente dos Estados	4.192.456,00	4.192.456,00	3.535.810,90	84,34
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**80.726.421,00**	**80.726.421,00**	**16.239.391,36**	**20,12**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.890.350,00	3.978.865,90	1.094.960,98	27,52	130.934,96	3,29	43.557,29	1,09
Despesas Correntes	3.890.200,00	3.800.200,00	1.094.960,98	28,81	130.934,96	3,45	43.557,29	1,15
Despesas de Capital	150,00	178.665,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	67.084.093,00	67.403.993,06	63.985.487,57	94,93	4.801.301,03	7,12	4.076.521,33	6,05
Despesas Correntes	67.084.043,00	67.347.454,89	63.985.487,57	95,01	4.801.301,03	7,13	4.076.521,33	6,05
Despesas de Capital	50,00	56.538,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.659.769,00	1.856.208,69	344.017,83	18,53	132.116,58	7,12	43,60	0,00
Despesas Correntes	1.659.769,00	1.856.208,69	344.017,83	18,53	132.116,58	7,12	43,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	187,00	1,56	187,00	1,56	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	187,00	1,56	187,00	1,56	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	152.550,00	159.189,09	19.642,68	12,34	2.461,10	1,55	390,00	0,24
Despesas Correntes	152.550,00	159.189,09	19.642,68	12,34	2.461,10	1,55	390,00	0,24
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	7.927.915,00	10.178.417,77	2.582.188,31	25,37	1.162.263,14	11,42	1.132.955,70	11,13
Despesas Correntes	7.927.915,00	10.178.417,77	2.582.188,31	25,37	1.162.263,14	11,42	1.132.955,70	11,13
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**80.726.677,00**	**83.588.674,51**	**68.026.484,37**	**81,38**	**6.229.263,81**	**7,45**	**5.253.467,92**	**6,28**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.660.543,50	9.811.494,74	1.198.524,16	12,22	145.508,54	1,48	55.955,29	0,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	89.337.865,54	93.921.615,60	83.168.246,78	88,55	7.888.018,91	8,40	7.154.919,21	7,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	3.505.769,00	3.702.208,69	815.467,57	22,03	358.329,07	9,68	99.823,13	2,70
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	12.000,00	187,00	1,56	187,00	1,56	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.062.138,00	2.068.777,09	397.799,78	19,23	10.610,02	0,51	3.996,02	0,19
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	84.832.156,50	85.074.627,16	13.715.947,85	16,12	10.642.114,24	12,51	9.744.303,19	11,45
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**186.410.472,54**	**194.590.723,28**	**99.296.173,14**	**51,03**	**19.044.767,78**	**9,79**	**17.058.996,84**	**8,77**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**72.798.762,00**	**73.410.256,74**	**65.444.296,06**	**89,15**	**5.067.000,67**	**6,90**	**4.120.512,22**	**5,61**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**113.611.710,54**	**121.180.466,54**	**33.851.877,08**	**27,94**	**13.977.767,11**	**11,53**	**12.938.484,62**	**10,68**

Notas:
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JARAGUÁ DO SUL, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2)	NADA A DECLARAR										
TOTAL DAS DESPESAS											
PPO A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Fonte:

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Data de emissão: 04/05/2020
Exercício de 2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	839.041.379,00
Previsão Atualizada	934.355.552,20
Receitas Realizadas	130.161.549,85
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	58.935.769,51
DESPESAS	
Dotação Inicial	839.041.379,00
Créditos Adicionais	154.249.942,71
Dotação Atualizada	993.291.321,71
Despesas Empenhadas	324.301.423,13
Despesas Liquidadas	82.048.024,80
Despesas Pagas	67.732.398,98
Superávit Orçamentário	48.113.525,05

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	324.301.423,13
Despesas Liquidadas	82.048.024,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	801.366.984,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	799.530.839,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	799.284.989,25

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.508.329,99
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.325.076,35
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.325.076,35
Resultado Previdenciário	1.183.253,64
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.363.914,42
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.440.624,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.385.100,43
Resultado Previdenciário	-1.021.186,01

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-61.679.375,00	26.442.673,40	0,00
Resultado Primário	9.496.260,00	26.805.563,57	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.532.604,36	208.831,99	11.761.969,81	2.561.802,56
Poder Executivo	14.531.061,02	208.831,99	11.761.969,81	2.560.259,22
Poder Legislativo	1.543,34	0,00	0,00	1.543,34
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	86.344.044,07	919.664,37	26.315.924,46	59.108.455,24
Poder Executivo	86.150.484,65	915.808,99	26.238.888,42	58.995.787,24
Poder Legislativo	193.559,42	3.855,38	77.036,04	112.668,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100.876.648,43	1.128.496,36	38.077.894,27	61.670.257,80

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.018.399,43	25%	10,52
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	5.547.537,99	60%	29,75

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	109.639.652,90
Despesa de Capital Líquida	37.377.882,66	194.702.920,37

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2019)	10º Exercício (2028)	20º Exercício (2038)	35º Exercício (2053)
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	9.757.885,60	7.081.948,00	4.047.872,71	1.452.832,69
Despesas Previdenciárias	15.573.564,33	16.554.622,06	23.969.807,73	20.068.782,33
Resultado Previdenciário	-5.815.678,73	-9.472.674,06	-19.921.935,02	-18.615.949,64
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	11.325,06	293.790,94
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	2.425,00	400.530,38

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.815.503,97	15%	19,21

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

Jaraguá do Sul, 04/05/2020

EDILSON FERNANDO KOVALIUK
Contador CRC SC 037009/O-6

ANTIDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 43/2020

Publicação Nº 2476575

PORTARIA Nº 43/2020

Nomeia Assessor Parlamentar.

DICO MOSER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 8.231/2020 de 03 de fevereiro de 2020, a partir de 14 de maio de 2020, o SR. JOICEMAR ALVES DE MIRANDA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de maio de 2020.

DICO MOSER
Presidente

Joaçaba

Prefeitura

92/2018/PMJ TA 02

Publicação Nº 2477032

CONTRATO Nº 92/2018/PMJ – TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA, com sede administrativa na AV. BEIRA RIO, 333 - CENTRO, na cidade de HERVAL D'OESTE/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.377.072/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SIMAR JOSE ROSA, portador do documento de identidade n° 11/R-1.079.721 e inscrito no CPF/MF sob o n° 437.061.009-59, residente e domiciliado na RUA TIRADENTES, 104, cidade de JOAÇABA/SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 92/2018/PMJ, firmado em 13 de novembro de 2018, proveniente do Processo de Licitação nº 96/2018/PMJ – Edital CC nº 04/2018/PMJ, cujo objeto é a implantação pela CONTRATADA, de rede coletora de esgoto sanitário, no Município de Joaçaba, SC, onde se ADITA a CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Com vistas à melhor adequação do objetivo da contratação, os quantitativos de alguns itens da planilha que serviu de base para o contrato original, em virtude dos acréscimos e supressões solicitados, revistos e devidamente acompanhados pela fiscalização da obra, passam a vigorar de acordo com a Planilha de Ajuste de Obra, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Em virtude das adequações nos quantitativos descritas na cláusula primeira deste Termo, o valor global do contrato fica acrescido em R$ 280.014,84 (duzentos e oitenta mil quatorze reais e oitenta e quatro centavos) e suprimido em R$ 530.462,69* (quinhentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

A diferença entre o valor acrescido e o valor suprimido resulta na supressão de R$ 250.447,85 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 10,847% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 07 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Secretário

ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATADA
SIMAR JOSE ROSA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 14/2020

Publicação Nº 2476867

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
14/2020

Diante da impossibilidade de notificação via correios e telefone, notificamos a contribuinte 51676- TONI WURSTER FILHO - através do Ofício 032/2020, que refere-se ao Pagamento da parcela 01 do IPTU 2020, o qual promoveu o pagamento da mesma com o valor indevido (à menor) e a guia cancelada, e ainda assim o contribuinte deverá retirar novas guias de IPTU através do site municipal tendo em vista o Decreto Municipal 5911/2020.
Maiores informações estão à disposição no Setor de Cadastro/IPTU da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 13 de maio de 2020.

Jorge Luiz Dresch		Ana Paula Padova
Secretário Municipal de Gestão Administrativa		Técnico de Administração Matrícula 12.221

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2020

Publicação Nº 2476870

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
15/2020

Diante da impossibilidade de notificação via correios e telefone, notificamos a contribuinte 35762 - CARLOS ALBERTO MARCA - através do Ofício 021/2020, que refere-se ao Pagamento da parcela 01 do IPTU 2020, o qual promoveu o pagamento da mesma com o valor indevido (à menor) e a guia cancelada, e ainda assim o contribuinte deverá retirar novas guias de IPTU através do site municipal tendo em vista o Decreto Municipal 5911/2020.
Maiores informações estão à disposição no Setor de Cadastro/IPTU da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 13 de maio de 2020.

Jorge Luiz Dresch		Ana Paula Padova
Secretário Municipal de Gestão Administrativa		Técnico de Administração Matrícula 12.221

EXTRATO PE 02/2020/FMAS

Publicação Nº 2476244

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2020/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020/FMAS

Objeto: contratação de seguros de veículos período de 12 (doze) meses. Data da abertura: Dia 28/05/2020, através do site www.portal-decompraspublicas.com.br . Forma de Julgamento: Menor preço por item. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 28 de maio de 2020. HORÁRIO LIMITE: até 13h30min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 28 de maio de 2020. HORÁRIO: às 14h00min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompras-publicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br

Joaçaba, 13 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO PINHEIRO - Secretária

PORTARIA Nº 6.503

Publicação Nº 2476732

PORTARIA Nº 6.503 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) LEILA ANGELICA PAULI BAURMANN, Fiscal Sanitarista, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 19 de fevereiro de 2016 a 18 de fevereiro de 2017 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 04 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 04 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.504

Publicação Nº 2476735

PORTARIA Nº 6.504 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) REVELINO ANTONIO SARTORI, Fiscal de Vigilância Sanitária, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 11 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.505

Publicação Nº 2476738

PORTARIA Nº 6.505 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) DESIREE APARECIDA PINO GOMES, Fiscal de Vigilância Sanitária, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 11 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de

Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.506

Publicação Nº 2476739

PORTARIA Nº 6.506 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, Técnico de Administração, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 07 de março de 1995 a 06 de março de 2000 (60 dias), por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 12 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.507

Publicação Nº 2476742

PORTARIA Nº 6.507 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) CRISTIANE VOLPATO MICHELON, Farmacêutico, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 13 de fevereiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2019 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 18 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.508

Publicação Nº 2476747

PORTARIA Nº 6.508 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) RICARDO PARISSENTI, Motorista, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 12 de fevereiro de 2016 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 22 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 22 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.509

Publicação Nº 2476753

PORTARIA Nº 6.509 DE 08 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ELIEGE DE BRITO PINHEIRO CHIESA, Auxiliar de Serviços Internos, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 (12 dias) e de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (12 dias), por um período de 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 11 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 08 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.510

Publicação Nº 2476756

PORTARIA Nº 6.510 DE 11 DE MAIO DE 2020

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, a partir de 11 de maio de 2020, do(a) Sr.(a) MARIELI DA SILVA, Cuidador, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º, § 1º I da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e em virtude de sua aprovação em 06º lugar no edital de Teste Seletivo nº

003/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 11 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.511

Publicação Nº 2476759

PORTARIA Nº 6.511 DE 11 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, a partir de 11 de maio de 2020, o(a) Sr.(a) CAROLINE ZANCHET, Intendente Administrativo, nível CC-4, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar nº 387 de 30 de abril de 2019, conforme memorando nº 76/2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 11 de maio de 2020.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 6.512

Publicação Nº 2476763

PORTARIA Nº 6.512 DE 11 DE MAIO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) ELENICE RIBEIRO CIDADE MARTINI, Professor Nível II (Pós Graduação), LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, conforme memorando nº 151/2020 da Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2019 (90 dias), por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12 de maio de 2020 de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de Dezembro de 2003, Art. 59-A da Lei Complementar nº 287 de 19 de dezembro de 2014 e Art. 4 do Decreto 5.909 de 24 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 12 de maio de 2020, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 11 de maio de 2020.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

DISPENSA DE LICITAÇÃO SMOS 93/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2476369

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 00093/2020
PROTOCOLO Nº 979/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA EXECUÇÃO DOS ABRIGOS DAS VRP'S E ABRIGO PARA CLORADOR.
Fundamento Legal: Artigo 24, IV, Lei 8666/93.
Justificativa: Decorrente de atraso na licitação do Pregão Presencial para aquisição de materiais de construção em virtude da Pandemia do Covid-19. A aquisição da areia se faz necessária para conclusão dos serviços já iniciados.
Empresa Contratada: Lovatel Materiais de Construção
Valor: R$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais).
Declaração de Dispensa em 07/05/2020.
Joaçaba/SC, 12 de maio de 2020.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

PORTARIA JHL 207/2020

Publicação Nº 2476267

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 207/2020 DE 13.05.2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar a servidora Giane Maria Marquezze Lecher, brasileira, inscrita no CPF sob nº 614.258.349-49, residente e domiciliada em Luzerna, ocupante do cargo de Escriturário, P-5, N-3, Ref.J-10 para responder pela função de confiança de Diretora Administrativa do SIMAE cumulativamente com as atribuições de seu cargo, com direito a percepção da Função Gratificada Adicional, Nível FGA-3, de acordo com Art.16, parágrafo 3º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º- De acordo com as atribuições mencionadas no Item IV, do ANEXO VI, da referida LC 193/10, a servidora terá como atribuições planejar, implementar, controlar e avaliar todos os trabalhos da Diretoria Administrativa, atendendo aos seguintes objetivos:

- Assessorar o Diretor Adjunto no exercício de suas funções;
- Coordenar as atividades administrativas da Autarquia;
- Supervisionar a eficiência dos trabalhos executados pelas gerências da área administrativa;
- Apresentar relatórios estatísticos periódicos, solicitados pela Diretoria Adjunta;
- Avaliar o funcionamento das rotinas administrativas;
- Adotar medidas de simplificação e de melhoria das atividades administrativas;
- Distribuir serviços, fornecer informações, implantar rotinas de trabalho, orientar e assegurar a eficiência das atividades de cada setor;
- Estabelecer as escalas de trabalho e de férias dos servidores do SIMAE, com base nas informações recebidas da área técnica e das gerências do setor administrativo, observadas as regulamentações e determinações legais pertinentes, bem como da administração superior;
- Informar sobre papéis e processos, instruir sobre o andamento e dar encaminhamento aos assuntos tratados;
- Coordenar e supervisionar o regular encaminhamento das informações rotineiras ao Tribunal de Contas e demais órgãos públicos;
- Supervisionar os procedimentos de controle do material do almoxarifado e coordenar a aquisição de materiais e contratação dos serviços;
- Encaminhar ao Diretor Presidente através do Diretor Adjunto os pedidos para aquisição de materiais e contratação de serviços;
- Determinar aos setores de Licitações e Compras a realização dos procedimentos para a aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços;
- Organizar, distribuir e orientar os trabalhos a serem executados na área administrativa, com base em normas e ordens de serviço;
- Elaborar e verificar a exatidão de qualquer documento administrativo;
- Examinar processos de assuntos gerais da Autarquia, através da interpretação de textos legais, reunindo ou preparando informações de expedientes, para instrução de decisões na esfera administrativa;
- Elaborar planos de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, juntamente com os setores competentes;
- Orientar as gerências da área administrativa na solução de problemas administrativos;
- Aplicar e fazer observar as normas do SIMAE e a legislação pertinente a todos os setores administrativos;
- No interesse do SIMAE, conduzir veículos da Autarquia, quando habilitado e necessário para o exercício da função;
- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 13 de maio de 2020.

Patrícia Callegari Warken
Diretora Presidente

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0020/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2476116

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2020
PROTOCOLO JHL 0898/2020
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0020/2020 – Licitação 0025/2020, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS TÉCNICAS DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 13h 50min do dia 05/06/2020 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 05/06/2020 às 14h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 14/05/2020 a 05/06/2020.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 13 de maio de 2020.
Patrícia Callegari Warken – Diretora Presidente do Simae.

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO 038/2020

Publicação Nº 2476117

DECRETO Nº 038/2020, 27 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE O PAGAMENTO DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS REFERENTE AO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 1079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Jonas Pudewell, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e atendendo ditames do artigo 48 da Lei 170 (Estatuto dos Servidores):

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e demais decretos, o qual dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19, previu a paralização das aulas em todo território catarinense e de todos os segmentos;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, até o efetivo retorno das aulas o pagamento/repasse de valores dos benefícios a serem concedidos referente ao auxílio transporte universitário dos estudantes universitários do município de José Boiteux, de acordo com a distância de cada instituição de ensino na forma que estabelece a lei 1.079/2015, homologado pelo Decreto nº 017/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Município de José Boiteux, 27 de abril de 2020.

Jonas Pudewell
Prefeito Municipal

DECRETO 039/2020

Publicação Nº 2476725

DECRETO nº. 39/2020, de 04 de Maio de 2020.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JONAS PUDEWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no exercício da competência exclusiva que lhe confere o inciso VI do Artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a importância de R$ 9.141,64 (nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) do orçamento geral do município de José Boiteux abaixo descriminada:

05	Fundo Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

331900000000000	Aplicações diretas	
03380010	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	R$8.641,64
09	Fundo Municipal de Assistência Social	
001	Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.0901.2027	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
333900000000000	Aplicações diretas	
01350500	Bolsa Familia – Igd Pbf (BGBF)	R$500,00

TOTAL	R$9.141,64

Art. 2º Por conta do Artigo anterior ficam suplementadas as dotações do orçamento geral do município de José Boiteux a seguir descriminadas:

05	Fundo Municipal de Saúde	
001	Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0501.2030	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
333900000000000	Aplicações diretas	
03380010	Piso Fixo de Vigilância Sanitária	R$8.641,64
09	Fundo Municipal de Assistência Social	
001	Fundo Municipal de Assistência Social	
0008.0244.0901.2027	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
344900000000000	Aplicações diretas	
01350500	Bolsa Familia – Igd Pbf (BGBF)	R$500,00

TOTAL	R$9.141,64

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

José Boiteux, 04 de Maio de 2020.

JONAS PUDEWELL
Prefeito Municipal

EXTRA DO CONTRATO 04/2020 FMS AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Publicação Nº 2475999

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2020 FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, bem como a conversão de dados existentes, conforme especificações dos Anexos, que integram o presente Edital.
CONTRATADO: AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$111.800,00 (CENTO E ONZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020
VALIDADE: 17/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 02/2020 FMS.
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2020 FMS.

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 09-2020

Publicação Nº 2476773

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PLUVIAL SUBTERRÂNEA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2020

Processo Administrativo nº 11/2020

Tomada de Preço nº 05/2020
CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari,

CONTRATADA: TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.816.075/0001-24, com sede à rua Pedro Nelcido Kafer, nº 29, centro, na cidade de Treze Tílias-SC, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Rudi Ohlweiler Junior, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra de construção e reforma que visa a drenagem pluvial subterrânea e pavimentação asfáltica com C.A.U.Q. da Rua 31 de Março, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, conforme documentos que fazem parte integrante do edital.

1.2 – VALOR: R$ 272.656,33 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Caberá à contratada todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:
a) Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
b) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste contrato;
c) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
d) manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e,
e) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste contrato.

2.2 - A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de transportes e Obras e pelo Fiscal de Obras do Município.

2.3 - A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Lacerdópolis, no local da obra, para representa-la na execução do contrato.

2.4 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

2.5 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados da contratada que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.6 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1 - A contratada deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Lacerdópolis, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

3.2 - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Lacerdópolis, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a paralisação

total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o Município de Lacerdópolis pagará à CONTRATADA a importância total de R$ $ 272.656,33 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo R$.114.735,56 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) pela mão de obra e R$ 157.920,77 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais e setenta e sete centavos) pelo material.

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.3 - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA

A obra objeto deste contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO

6.1 - A obra objeto desta Licitação será recebida:

a) PROVISORIAMENTE: por responsável pelo recebimento do Município de Lacerdópolis a ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Lacerdópolis, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e consequentemente aceitação.

6.2 - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

6.3 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4 - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

7.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

7.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 20% do valor máximo fixado para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:
a) Certidão Federal;
b) Certidão Estadual;
c) Certidão Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS

e) Certidão Trabalhista
f) Laudo de Medição da Etapa;
g) ART de Fiscalização;
h) ART de Execução;
i) Guia quitada do INSS;
j) Guia quitada do FGTS;
k) Guia SEFIP;
l) CEI dos Funcionários;
m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
o) Livro de registro "Diário de Obra" (cópia).

8.2 - A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Lacerdópolis, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Lacerdópolis.
8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.4 - A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

8.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

Dotação Galeria da Rua 31 de Março
ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PUBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.451.1006.1.011-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas
Recursos 0050- Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal
Modalidade 4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas
Recursos 0039-Fundo Especial do Petróleo e Transf. Decor. de Compensa. Financ. Pela Exp. Rec. Naturais CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de vigência do contrato é 04 (quatro) meses.

9.3 - O prazo de execução é até 03 (três) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado, conforme tópico 13 do edital.

9.4 - A empresa deverá iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.

9.5 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº8. 666/93.
10.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Lacerdópolis em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e

prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da multa, conforme segue:

11.1 - Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota

de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.2 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

11.3 - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.4 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do edital não previstas nas alíneas anteriores;

11.5 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e,

11.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lacerdópolis. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12.1 - Compete a contratante:
a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e,
d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.
Parágrafo único - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

12.2 - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no edital e seus anexos e no contrato;
§1º - Caberá a contratada todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final.
§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição "in loco" dos serviços efetivamente realizados.
§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.
§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.
§5º - O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.
§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.
§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.
§8 – A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.
§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.
§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.
§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sansões previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.
§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.
§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento.
§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civis), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro "Diário de Obra".

2. ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.
§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.
§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.
§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.
§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.
§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.
§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Lacerdópolis para o fiel cumprimento do objeto especificado.
§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua

condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Lacerdópolis, inclusive em matéria trabalhista.
§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.
§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lacerdópolis.
§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Lacerdópolis, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.
§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Lacerdópolis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.
§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Lacerdópolis, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.
§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.
§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Lacerdópolis.
§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.
§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos.
§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação

específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseq-entes.

13.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, cópia dos seguintes documentos:
a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no tópico 18.28 da NR 18;
g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança

do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

13.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, os seguintes documentos:
a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lacerdópolis.

13.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
a) Número de funcionários na obra;
b) Número de acidentes pessoais e materiais;
c) Número de homens/horas trabalhadas;
d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
e) Número de inspeções de segurança realizadas;
f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6 - Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Lacerdópolis, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no edital, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Lacerdópolis e a contratada, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Lacerdópolis, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 60, da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 12 de maio de 2020.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	TRIANGULO ENGENHARIA EIRELI Rudi Ohlweiler Junior Procurador CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____CPF/MF:_____

Nome:_____CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - ESTRUTURAL - PROCON

Publicação Nº 2476519

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2020– PML/PROCON
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura de Dispensa De Licitação sob nº 08/2020–PROCON, através do Município de Lages, com:

ESTRUTURAL ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.133.393/0001-08.

O valor total da presente Dispensa é de R$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais).

Objeto: "Locação do imóvel situado a Rua Martinho Nerbass, nº 29, Centro Lages-SC, com área física de 251,13m, e área construída de 221,26m² a ser utilizado pelo PROCON".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 11 de maio, de 2020.

Antonio Henrique de Souza Velho
Executivo do PROCON

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Antonio Henrique de Souza Velho, Executivo do PROCON, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.

Lages, 11 de maio, de 2020.

Antonio Ceron
Prefeito do Município

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 153/2018 - THIAGO WALTER - PML

Publicação Nº 2476086

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º153/2018 – PML

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES/ 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA: GARRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.240.825/0001-41, com sede na Rua Pedro Simon, nº 2375, sala 02, bairro Margem Esquerda, CEP 89.116-520, Gaspar/SC. Telefone: (47) 3332-0709. E-mail: garrass@terra.com.br

O Município de Lages/8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Delegado Regional de Polícia, Sr. Fabiano Henrique Schmitt, portador do CPF nº 933.557.509-72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GARRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, neste ato representada pelo Sr. Cleber Sabel, portador do CPF nº 042.944.259-97, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este 1° termo aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 90/2018, correlato ao Pregão Presencial nº 44/2018, aberto em 29/05/2018 e homologado em 29/05/2018, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Gerais de Limpeza, Conservação, Manutenção e Asseio, para as dependências da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Lages.

Conforme solicitação de alteração da razão social da empresa, interposto em ofício 016/2020; com parecer jurídico nº 255/2020, favorável a alteração, fica aditado da seguinte forma:

CONTRATADA: GARRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.240.825/0001-41, com sede na Rua

Pedro Simon, nº 2375, sala 02, bairro Margem Esquerda, CEP 89.116-520, Gaspar/SC. Telefone: (47) 3332-0709. E-mail: garrass@terra.com.br

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.
Lages, 17 de abril de 2020.
Antonio Ceron
Prefeito Municipal

PE 34/2020 PML

Publicação Nº 2477007

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 34/2020 PML
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as demandas da Fundação Cultural – Programa Lages Melhor.
Abertura: 03/06/2020 às 09h
Valor Estimado: R$ 102.678,32
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 14 de maio de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Laguna

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA N. 2.141/2020 - DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Publicação Nº 2477205

LEI ORDINÁRIA N.°2.141, DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O PREFEITO DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, fica desvinculado, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre o saldo existente no momento da publicação da presente Lei Ordinária, o correspondente numerário oriundo das receitas do Município de Laguna, relativas a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.
§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser revertidos integralmente para o Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.903.988.0001/99, para a compra de mobiliário e equipamentos destinados auxiliar na complementação da instalação e implantação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, mediante celebração de convênio e prestação de contas por parte do nosocômio contemplado.
§2º Para fins de aplicação da presente Lei Ordinária, na forma prevista no caput do artigo 1º, referida desvinculação e transferência fica limitada ao valor total de R$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), verba esta necessária à satisfação do Plano de Trabalho a que se destina, cuja complementação, se necessária, será satisfeita por outras fontes de receitas do Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

TOMADA 01/2020-FMS

Publicação Nº 2476958

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2020 – FMS
O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o que estabelece a Lei 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Posto de Atendimento Médico – PAM do bairro Magalhães, no dia 01 de junho de 2020, às 14:00 horas. Informações e documentação encontram-se à disposição, conforme edital disponível no portal www.laguna.sc.gov.br, ou solicitação ao e-mail pmlcompras99@gmail.com, telefone (48) 3644.0832 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.
Laguna, 13 de maio de 2020.
Waldomiro Souza Netto / Presidente da COPELI

Lauro Muller

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 05/2020

Publicação Nº 2476179

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 001/2020 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 001/2020.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro M-ller, 12 de Maio de 2020.

VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Vagas: 03		
Nº	Candidato	Município
01	ADELINA CROCETTA	Lauro Muller
02	MARCIA CARDOSO FRANCISCO	Lauro Muller
03	WLADIMIR NORDI	Bom Jardim da Serra

PEDREIRO Vagas: 04		
Nº	Candidato	Município

01	GUSTAVO FERREIRA AMANCIO	Lauro Muller
02	PAULO CESAR BERNARDO	Lauro Muller
03	EVERTON FRENCISCO WANBOMMEL	Lauro Muller
04	DANILO CANEVER	Lauro Muller

Lauro M-ller, 12 de Maio de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 06/2020

Publicação Nº 2476801

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

O MUNICIPIO DE LAURO MULLER, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Lauro Muller/SC e, considerando a homologação final do resultado do Processo Seletivo nº 001/2020 para preenchimento de vaga em caráter temporário de especial interesse público, em substituição a servidor efetivo em contratação temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados para ocuparem as vagas disponíveis constantes no anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

1. O Município de Lauro Muller se compromete a publicar, de acordo com a necessidade e disponibilidade, conforme anexo I, as vagas que surgirem para preenchimento dos aprovados, seguindo ordem classificatória de homologação do Processo Seletivo nº 001/2020.
2. O local e o horário de trabalho de candidato convocado é critério da administração pública municipal, de acordo com a necessidade do município bem como com a jornada de trabalho disposta no edital do processo seletivo.
3. A convocação se dará por contato telefônico e pelo endereço de correio eletrônico (se tiver). É de responsabilidade do candidato manter atualizado junto aos cadastros da prefeitura as informações atualizadas. Será encaminhado e-mail convocatório ao candidato, bem como a realização de 03 (três) contatos telefônicos, em horários distintos dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Caso o candidato não seja localizado após as tentativas indicadas acima, o mesmo será considerado ausente, devendo lavrar o Temo de Ausência, o qual indicará os dias, horários e números as quais foram realizados as ligações sem sucesso bem como cópia do email de convocação, devidamente assinado por duas testemunhas (servidores efetivos).
5. Obtendo êxito no contato com o candidato, o mesmo ou procurador legalmente constituído por meio de procuração com poderes para o ato devidamente registrada em cartório, terá 02 (dias) úteis para se apresentar no órgão ao qual foi chamado (Prefeitura Municipal – Setor de Recursos Humanos), onde assinará o Termo de Aceitação de Vaga e receberá o rol de documentos que deverão ser apresentados para formalizar admissão.
6. Caso o candidato não queira ser admitido, será considerado desistente, assinando o Termo de Desistência de Vaga. Será dado prazo de até 2 (dois) dias úteis para o candidato assinar o termo de desistência, caso o mesmo não compareça será lavrado termo informando o dia e horário do contato telefônico bem como a data limite para assinatura da desistência, e o mesmo será assinado por três testemunhas, bem como pelo responsável que entrou em contato com o candidato.
7. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para a entrega da documentação solicitada de acordo com o edital do processo seletivo, no momento da convocação, no órgão que convocou.
8. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento exigido para admissão ou a não apresentação dos mesmos no prazo estipulado no item acima, acarretará na desclassificação do candidato, com a perda do direito a vaga a qual o candidato foi aprovado.
9. A lista de classificados, após o término da primeira chamada e tendo em vista vagas a serem preenchidas, iniciará somente uma única vez, convocando os desistentes para ocupação de possível vaga remanescente.
10. Após encaminhar todos os documentos e assinar a admissão o candidato confirma seu interesse e expressa sua total concordância com todas as clausulas estabelecidas no edital do processo seletivo, no edital de chamamento bem como no contrato de trabalho.
11. Nas vagas que necessitem exame médico admissional o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo legal e informar que o candidato encontra-se apto para preenchimento da vaga, sendo que no caso de ser considerado inapto o mesmo será desclassificado de acordo com os termos do edital do processo seletivo.

Lauro M-ller, 13 de Maio de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Convocação dos candidatos aprovados para o preenchimento das seguintes vagas:

AUXILIAR DE SAUDE BUCAL Vagas: 02		
Nº	Candidato	Município
01	LUIZA DE CASSIA OLIVEIRA	São Ludgero
02	CLAUDIA CARDOSO	Lauro Muller

Lauro M-ller, 13 de Maio de 2020.
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020 - PREGÃO ELETRONICO N° PE08/2020

Publicação Nº 2477003

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020 - Pregão ELETRONICO N° PE08/2020
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado conforme Decreto nº 044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 14/05/2020 até 08:00 do dia 26/05/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00 horas do dia 26/05/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 13 de maio de 2020.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020 PREGÃO PRESENCIAL NºPE04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº16/2020

Publicação Nº 2476985

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020
PREGÃO PRESENCIAL NºPE04/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº16/2020
OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra para conserto de calçamento com pedra irregular (paralelepípedo), serviço de conserto de pavimentação asfáltica a frio, bem como fornecimento de pedra regular de basalto para calçamento de paralelepípedo, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta registrar os preços do seguinte fornecedor: 5474 - VALDECIR MARIANO (27.818.587/0001-05) Valor total de R$ 65.785,00. Vigência a partir de 12/05/2020 até 11/05/2021.
Lebon Regis, 12/05/2020.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE04/2020. PROCESSO Nº 16/2020

Publicação Nº 2476980

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PE04/2020. PROCESSO Nº 16/2020.
OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra para conserto de calçamento com pedra irregular (paralelepípedo), serviço de conserto de pavimentação asfáltica a frio, bem como fornecimento de pedra regular de basalto para calçamento de paralelepípedo, pelo período de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2020. LICITANTES HOMOLOGADOS: VALDECIR MARIANO - CNPJ: 27.818.587/0001-05, com o valor total de R$ 65.785,00.
Lebon Regis, 12 de maio de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 401/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476875

PORTARIA Nº 401/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON MARQUES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2014 A 31/12/2014	08/05/2020 A 25/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 402/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476877

PORTARIA Nº 402/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON LUIZ DA COSTA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
09/05/2019 A 08/05/2020	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 403/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476879

PORTARIA Nº 403/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) GILVANE APARECIDA DO PRADO GOETTEN, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 404/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476880

PORTARIA Nº 404/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IARA DE FATIMA MOURA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 405/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476881

PORTARIA Nº 405/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) JULICE APARECIDA DA SILVA RIZZO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2013 A 31/12/2013	18/05/2020 A 04/06/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 406/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476884

PORTARIA Nº 406/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MAIRA ZULEICA MACIEL, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2012 A 31/12/2012	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 407/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476885

PORTARIA Nº 407/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIA VATRIN DOS SANTOS, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2014 A 31/12/2014	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 408/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476887

PORTARIA Nº 408/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) RODRIGO PIRES DE OLIVEIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2012 A 31/12/2012	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 409/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476888

PORTARIA Nº 409/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) LUCIMARI APARECIDA KREPEL MELO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
15/04/2015 A 14/04/2016	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 410/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476889

PORTARIA Nº 410/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARELI PIRES DE MORAES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2015 A 31/12/2015	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 411/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476890

PORTARIA Nº 411/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MARIZETE FERREIRA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Internos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2014 A 31/12/2014	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 412/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476896

PORTARIA Nº 412/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NEIRE DAS GRAÇAS LUIZ, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2013 A 31/12/2013	04/05/2020 A 21/05/2020	18
01/01/2014 A 31/12/2014	22/05/2020 A 08/06/2020	18
01/01/2015 A 31/12/2015	09/06/2020 A 26/06/2020	18
01/01/2016 A 31/12/2016	27/06/2020 A 14/07/2020	18
01/01/2017 A 31/12/2017	15/07/2020 A 01/08/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 413/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476898

PORTARIA Nº 413/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) MILTON TIBES DE LIMA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
13/02/2018 A 12/02/2019	13/05/2020 A 30/05/2020	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 414/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476901

PORTARIA Nº 414/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

RETIFICA PORTARIA 376/2020
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de numero 376/2020 de 04 de maio de 2020, a qual Contrata ISABELLE CRISTINA SORGATO CAPELARI, para que o Art. 1º fique alterado e com a seguinte redação:

" CONTRATAR ISABELLE CRISTINA SORGATO CAPELARI, para ocupar o cargo de MÉDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 11/05/2020."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando a Portaria 376/2020 de 04 de maio de 2020.
Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 415/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476903

PORTARIA Nº 415/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES
AO SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
Considerando que o servidor Cristiano Frederico Correa de Souza solicitou Licença para Tratar de Assuntos Particulares no período de 02/03/2020 a 30/05/2020, a qual teve seu deferimento conforme Portaria 305/2020, sendo que o mesmo em data de 01/04/2020 solicitou o cancelamento de sua Licença;

RESOLVE:
Art. 1º. RETORNAR o servidor CRISTIANO FREDERICO CORREA DE SOUZA, ocupante do cargo público efetivo de Agente de Defesa Civil, a partir de 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 416/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476905

PORTARIA Nº 416/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
Considerando as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a situação de Estado de Emergência no âmbito do Município de Lebon Régis decorrente do coronavírus (COVID-19), declarada por meio dos Decretos 13/2020, 14/2020, 15/2020 E 16/2020;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ANDERSON MARQUES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
05/06/2019 A 04/06/2020	26/05/2020 A 24/06/2020	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 417/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476907

PORTARIA Nº 417/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JUCELINO GOES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 13/05/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 13 de maio de 2020.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE - 2020

Publicação Nº 2476882

MUNICIPIO DE LEBON REGIS
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Janeiro a Abril 2020/Quadrimestre Janeiro-Abril

LRF, art. 48 -ANEXO06 R$1,00
ReceitaCorrenteLíquida 10.806.736,91
ReceitaCorrenteLíquidaAjustadaparaCálculodosLimitesdeEndividamento 10.806.736,91
ReceitaCorrenteLíquidaAjustadaparaCálculodosLimitesdaDespesacomPessoal 10.806.736,91

VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.742.706,78	43,89
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.835.637,93	54,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	5.543.856,03	51,30
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	5.252.074,14	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL

Dívida Consolidada Líquida	-1.916.335,20	-17,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.968.084,29	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.458.155,81	32,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.729.077,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	756.471,58	7,00

		DISPONIBILIDADE DE
	RESTOS A PAGAR	CAIXA LÍQUIDA (APÓSA
RESTOS A PAGAR	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO
	EXERCÍCIO	PROCESSADOS DO
		EXERCÍCIO)

Valor Total

FONTE: Sistema e-Pública (1653-2208-807). Unidade Responsável: . Data da emissão: 13/05/2020 e hora de emissão: 14:19.

1 / 1

Leoberto Leal

Prefeitura

PORTARIA Nº 064/2020

Publicação Nº 2476609

Portaria nº 064, de 1º de abril de 2020.
Concede incorporação, nos termos da Lei Municipal nº 887/2012, a servidora JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN, e dá outras providencias.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município e Lei nº 887/2012 e Protocolo nº 213/2019;

Considerando, que a servidora Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann, ocupante do cargo em efetivo exercício de Assistente Administrativo, inscrita sob a matrícula nº 361, foi Pregoeira, no período de 01 de Março de 2017 a 01 de Março de 2019, conforme Protocolo nº 213/2019;

RESOLVE:
Art.1° Conceder incorporação nos termos da Lei nº 887/2012, a servidora JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN, portadora do CPF nº 005.166.179-90, detentora da matrícula funcional nº 361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 2° Autorizar a incorporação no vencimento do valor de R$ 95,79 (noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), que corresponde 02 (dois) anos de efetivo exercício, nas funções de Pregoeira na Secretaria Administração, Contabilidade e Finanças, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 065/2020

Publicação Nº 2476613

Portaria nº 065, de 1º de abril de 2020.

"Concede incorporação, nos termos da Lei Municipal nº 887/2012, a servidora ALINE KRAUS, e dá outras providencias".

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município e Lei nº 887/2012;

Considerando, que a servidora Aline Kraus, ocupante do cargo em efetivo exercício de Recepcionista, inscrita sob a matrícula nº 1425, foi Pregoeira Substituta, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019, conforme Protocolo nº 215/2019;

RESOLVE:
Art.1° Conceder incorporação nos termos da Lei nº 887/2012, a servidora ALINE KRAUS, portadora do CPF nº 075.870.389-90, detentora da matrícula funcional nº 1425, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbano.

Art. 2° Autorizar a incorporação no vencimento do valor de R$ 146,61 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), que corresponde 02 (dois) anos de efetivo exercício, nas funções de Pregoeira Substituta na Secretaria Administração, Contabilidade e Finanças, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 066/2020

Publicação Nº 2476614

Portaria nº 066, de 1º de abril de 2020.
Concede incorporação, nos termos da Lei Municipal nº 887/2012, a servidora MAYARA CARLA GUCHERT, e dá outras providencias.

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município e Lei nº 887/2012;

Considerando, que a servidora Mayara Carla Guchert, ocupante do cargo em efetivo exercício de Recepcionista, inscrita sob a matrícula nº 1254, foi da Equipe de Apoio, no período de 01 de março de 2017 a 01 de março de 2019, conforme Protocolo nº 214/2019;

RESOLVE:
Art.1° Conceder incorporação nos termos da Lei nº 887/2012, a servidora MAYARA CARLA GUCHERT, portadora do CPF nº 059.319.499-33, detentora da matrícula funcional nº 1254, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Art. 2° Autorizar a incorporação no vencimento do valor de R$ 47,32 (quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), que corresponde 02 (dois) anos de efetivo exercício, nas funções de Equipe de Apoio na Secretaria Administração, Contabilidade e Finanças, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 067/2020

Publicação Nº 2476618

PORTARIA Nº 067 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"Concede incorporação da Gratificação Especial de Penosidade (GEP), nos termos do art. 2º da Lei nº 781/2010, ao servidor EDSON LUIS DE SOUZA, e dá outras providências".

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1° Conceder incorporação da Gratificação Especial de Penosidade (GEP), nos termos do art. 2º da Lei nº 781/2010, ao servidor EDSON LUIS DE SOUZA, portador do CPF nº 664.686.639-20 e do PASEP nº 1701831126-6, detentor da matrícula funcional nº 24, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista.

Art. 2° Autorizar a incorporação no vencimento do valor de R$ 428,06 (quatrocentos e vinte e oito reais e seis centavos), que corresponde a 70% da gratificação percebida, tendo em vista o computo de 07 conjuntos completos de 12 meses de efetivo exercício nas atividades de Motorista com exercício na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 068/2020

Publicação Nº 2476620

Portaria nº068 de 01 de abril de 2020.

" Concede Férias aos Servidores Municipais
e dá outras providências"
VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Municipal 418 de 10 de Agosto de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedido Férias, aos servidores municipais, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – SC, conforme segue abaixo:

Ordem	Mat.	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período do Gozo
01	334	Azeneide Aparecida Elias	2019 a 2020	Abril/2020
02	1116	Azeneide Aparecida Elias	2019 a 2020	Abril/2020
03	19	Cleomaria Ap. de C. Andrade	2019 a 2020	Abril/2020
04	1246	Edson Lopes	2019 a 2020	Abril/2020
05	1898	Elaine Franzen	2019 a 2020	Abril/2020
06	1810	Elenir Weber	2019 a 2020	Abril/2020
07	178	Eliane Ap. de Andrade Meira	2019 a 2020	Abril/2020
08	608	Irene M. da Cunha Otto	2018 a 2019	Abril/2020
09	1666	Jaquelini Serafim	2017 a 2018	Abril/2020
10	701	Josiane Caetano	2017 a 2018	Abril/2020
11	599	Marcio Kraus	2018 a 2019	Abril/2020
12	1695	Marlene Kreusch	2019 a 2020	Abril/2020
13	1254	Mayara Carla Guchert	2018 a 2019	Abril/2020
14	1811	Nilo Conaco	2018 a 2019	Abril/2020
15	1696	Patrícia Aparecida Krauze	2018 a 2019	Abril/2020
16	336	Rosemary da Silva Franzen	2019 a 2020	Abril/2020
17	1423	Sergio Odair Batista	2018 a 2019	Abril/2020
18	1247	Terezinha Abreu Batista	2019 a 2020	Abril/2020
19	624	Zelite M. K. Zimermann	2017 a 2018	Abril/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.
Leoberto Leal, 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal
Registre-se, Publique-se.
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 069/2020

Publicação Nº 2476623

Portaria n.º 068, de 01 de abril de 2020.

"Concede progressão funcional as Professoras Municipais e dá outras providências"

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 136 de 03 de dezembro de 1999, e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Funcional, em percentual, ao vencimento da servidora abaixo relacionada, em cumprimento ao Art.26, da Lei Municipal 136/1999:

Nome do Servidor	Mat.	Cargo	Progressão Anterior	Progressão Atual	Mês de Ref
Janira Hoffmann	1708	Professora	A	B	Mar/2020
Janira Hoffmann	1238	Professora	D	E	Mar/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seu efeito retroativo a março de 2020, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 070/2020

Publicação Nº 2476628

Portaria n.º 070, de 16 de abril de 2020.

"Exonera servidores Municipais e dá outras
Providências"

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera os servidores Municipais da Prefeitura de Leoberto Leal/SC, conforme segue abaixo:

Ordem	Mat.	Nome	Cargo	Exoneração
01	1975	Allef V. de P. G. Moreira	Médico do ESF	16.04.2020
02	2029	Paola E. Alves Pereira	Médica do ESF	16.04.2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 16 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças

PORTARIA Nº 071/2020

Publicação Nº 2476629

PORTARIA Nº 071, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, e declara a vacância do cargo público do servidor CELSO JACO PFLEIGER, a partir de 01/05/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor CELSO JACO PFLEIGER, portador do CPF nº 344.602.339-91 e do PASEP nº 1076908357-6, detentor da matrícula funcional nº 16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos I - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.
Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R$ 2.179,64 (dois mil cento e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que será pago mensalmente pelo IPRELL.
Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V, da Lei Municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciam-se a partir de 01/05/2020.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Leoberto Leal, 30 de abril de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2020

Publicação Nº 2476630

Portaria nº 072 de 30 de abril de 2020.

" Concede Licença Prêmio aos Servidores Municipais
e dá outras providências.
VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Municipal 418 de 10 de Agosto de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedido Licença Prêmio, aos servidores municipais, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal – SC, conforme segue abaixo:

Ordem	Mat.	Nome do Servidor (a)	Período Aquisitivo	Período do Gozo
01	93	Adriane Eger Scheidt	2013 a 2015	Abril 2020
02	455	Airton Ari Scheidt	2016 a 2018	Abril 2020
03	1081	Amandio Kraus	2008 a 2011	Abril 2020
04	1066	Alvaci Schmidt	2014 a 2017	Abril 2020
05	24	Edson Luis de Souza	2010 a 2012	Abril 2020
06	1285	Elizamar Hoffmann Frutuoso	2016 a 2019	Abril 2020
07	456	Emerson Jose Kreusch	2013 a 2015	Abril 2020
08	1664	Franciele Sezerino	2014 a 2017	Abril 2020
09	1304	Francisco de Assis Batista	2013 a 2016	Abril 2020
10	1038	Frank Gilberto Eger	2014 a 2017	Abril 2020
11	1344	Geane Luzia França	2014 a 2017	Abril 2020
12	1324	Inacio de Souza	2013 a 2016	Abril 2020
13	1665	Karina Alves	2014 a 2017	Abril 2020
14	360	Lizandro Kreusch	2016 a 2018	Abril 2020
15	1051	Marcos Rodrigo Kreusch	2008 a 2011	Abril 2020
16	1745	Marilania Cenci	2016 a 2019	Abril 2020
17	1143	Marlete Schappo Leal	2012 a 2015	Abril 2020
18	1661	Michele C. M. Hoffmann	2014 a 2017	Abril 2020

19	1035/1331	Mirele Ap.ª Filippus Leal	2011 a 2014	Abril 2020
20	1702	Moacir Scheidt	2015 a 2018	Abril 2020
21	691	Nardeli Scheimann	2010 a 2012	Abril 2020
22	943	Noelcio Franzen	2016 a 2019	Abril 2020
23	1227	Odair Jose Martins	2016 a 2019	Abril 2020
24	1248	Sandra Mara Schvinden	2016 a 2019	Abril 2020
25	1438	Sandra Regina Bonsenhor	2015 a 2018	Abril 2020
26	152	Valdemar de Souza	2016 a 2018	Abril 2020
27	111	Viviani Patricia Coelho	2013 a 2015	Abril 2020
28	1744	Rubia Regina Kreusch	2016 a 2019	Abril 2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionado sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 30 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
Secretaria de Administração e Finanças

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.356, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476916

DECRETO Nº 3.356, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Suspende temporariamente a realização das Audiências Públicas definidas nos artigos 9º, §4º e 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 378/2001 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,
- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;
- o Decreto Municipal nº 3.347 de 4/05/2020, que declarou, no Município de Lindóia do Sul, Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;
- a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos, notadamente a necessidade de se manter o Isolamento Social;
- o disposto no art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 3.353 de 11/05/2020;
- e, ainda, o fato de que grande parte da população do Município não dispõe das ferramentas tecnológicas necessárias para participar de audiência online.

DECRETA
Art. 1º Fica suspensa, enquanto perdurarem as medidas de contenção aos efeitos da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a realização das Audiências Públicas definidas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no artigo 2º da Lei Municipal nº 378/2001.
Art. 2º. Enquanto perdurar a suspensão da realização das Audiências Públicas definidas no art. 1º deste Decreto, em cumprimento aos princípios da Publicidade e Transparência, serão realizadas as seguintes publicidades:
I – o quadro demonstrativo do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, será publicado no web site do Município, Diário Oficial dos Municípios – DOM, e em jornal impresso de circulação regional;
II – o quadro resumido relativo à elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, de que trata o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, será publicado no web site do Município, Diário Oficial dos Municípios – DOM e em jornal impresso de circulação regional.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Centro Administrativo M

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476919

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MAIO DE 2020
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Rafaela Spricigo da Silva Dutra, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2018 a 03 de março de 2019, para gozo no período de 12 de maio de 2020 a 11 de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 11 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476920

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MAIO DE 2019.
Interrompe Férias Concedidas a Servidor Público Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando a excepcional necessidade de retorno ao serviço, para que não haja interrupção da continuidade dos trabalhos desempenhados pelo Servidor,

RESOLVE
Art. 1º. Interromper, as férias concedidas, na forma da Portaria nº 125, de 23 de abril de 2020, ao Servidor Público Municipal Rudinei Galon, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendidos entre os dias 12 a 26 de maio de 2020, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 11 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476921

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MAIO DE 2019.
Interrompe Férias Concedidas a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando a excepcional necessidade de retorno ao serviço, para que não haja interrupção da continuidade dos trabalhos desempenhados pela Servidora,

RESOLVE
Art. 1º. Interromper, as férias concedidas, na forma da Portaria nº 121, de 17 de abril de 2020, a Servidora Pública Municipal Neusa Maria Johann Biesek, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Tecnico de Enfermagem, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, pelo período de 10 (dez) dias, compreendidos entre os dias 12 a 21 de maio de 2020, sendo que os dias trabalhados serão gozados oportunamente, de acordo com entendimento entre as partes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 11 de Maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Luzerna

Prefeitura

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO N° 01

Publicação Nº 2476794

ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Av. 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna(SC), neste ato representado por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF nº 024.651.199-07 e portador da cédula de identidade nº 11/C-3.427.769, residente e domiciliado na Linha Nogueira, neste Município de Luzerna(SC), doravante denominado CONTRATANTE e PABLO LUAN TESSARI, brasileiro, solteiro, facilitador de oficinas, portador da cédula de identidade nº 5.506.143 e inscrito no CPF/MF sob nº 111.179.059-00, residente e domiciliado na Rua Laurentino Fiorin, 157, Bairro José Rupp, na cidade de Herval D' Oeste/SC, doravante designado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente ACORDO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO DE CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, com fundamento na alínea "c", inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 233 de 30 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: O presente acordo decorre da manifestação expressa do(a) CONTRATADO(A) em SUSPENDER o CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, visando manter seu vínculo com o CONTRATANTE.
Cláusula 2ª: O CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, remuneração e benefícios ficarão suspensos pelo período de 01/05/2020 a 30/06/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Cláusula 3ª: No período de suspensão do CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO mencionado na Cláusula 2º o CONTRATADO receberá diretamente do Governo Federal o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado não de acordo com sua remuneração.
Cláusula 4ª: O CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO será restabelecido no prazo de até dois dias corridos, contado: a) da cessação do estado de calamidade pública; b) da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Por estarem assim ajustadas, firmam o presente acordo individual em 2 vias.

Luzerna(SC), 01 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE LUZERNA CONTRATANTE	PABLO LUAN TESSARI CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 049/2020

Publicação Nº 2475797

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 049/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019
VALIDADE: 12 (doze) MESES
SEGUNDO COLOCADO

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2020, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, , representada neste ato por seu Prefeito, Sr. MOISÉS DIERSMANN, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

8 – CESAR MURILO FLORES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.571/0001-80 com endereço sede na Rua Júlio Verne, 151-D, Seminário, em Chapecó/SC, CEP 89.813-182, representada por seu representante legal CESAR MURILO FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1574696 e inscrito no CPF/MF sob nº 500.862.439-34, denominado FORNECEDOR 08;

Classificadas para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 100/2019, Pregão Presencial nº 073/2019, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de registro de preço, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS destinado à contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Luzerna/SC e entes conveniados.

1.2. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e as máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos e máquinas pesadas de diversas marcas/modelos pertencentes à frota oficial da Administração Municipal de Luzerna e órgãos/entes conveniados.

LOTE 3					
Item	Especificação	UNID	QTDE		PERCENTUAL DE DESCONTO*
5	Serviços de mecânica geral para micro-ônibus e ônibus	H/T	200,00		24,00
6	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo.	PÇ	01		25,50
LOTE 4					
Item	Especificação	UNID	QTDE		PERCENTUAL DE DESCONTO*
7	Serviços de mecânica geral para caminhões	H/T	700,00		53,00
8	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo.	PÇ	01		49,00
LOTE 5					
Item	Especificação	UNID	QTDE		PERCENTUAL DE DESCONTO*
9	Serviços de mecânica geral para equipamentos e máquinas pesadas	H/T	1.500,00		55,00
10	Peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, conforme lista-catálogo.	PÇ	01		54,00

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para esta contratação, a manutenção preventiva e corretiva consistirá nos serviços de mecânica, hidráulica, elétrica, funilaria, pintura, estofaria, tapeçaria, suspensão, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral, capotaria, solda e torno para os veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Municipal de Luzerna.

3.1.1. Os serviços de mecânica geral e eletricidade, basicamente, consistirão de:
a) Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos e máquinas;
b) Substituição de peças;
c) Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas;
d) Testes de funcionamento e segurança;
e) Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos;
f) Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos e máquinas.

3.1.2. Os serviços de suspensão, balanceamento, cambagem, alinhamento e/ou geometria, compreendidos nos serviços de mecânica geral, basicamente consistirão de:
a) Realizar a cambagem dos pneus (qualquer aro) utilizando ferramentas e processos adequados.
b) Realizar o alinhamento através de ajuste dos ângulos das rodas, mantendo-a perpendiculares ao solo e paralelas entre si.
c) Efetuar o balanceamento através de equipamentos, calculando com precisão o peso necessário com vistas a equilibrar o conjunto de pneus e rodas.

d) Realizar o ajuste da posição das rodas na suspensão em determinados ângulos, para garantir conforto, segurança e estabilidade ao dirigir, evitando que os veículos puxem a direção para um dos lados e que haja desgastes irregulares ou prematuros dos pneus.

3.1.3. Os serviços de funilaria e pintura, basicamente, consistirão de:
a) Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos e máquinas;
b) Reforma ou substituição de partes;
c) Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas;
d) Testes de funcionamento e segurança;
e) Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeita a oxidação;
f) Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas;
g) Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas;
h) Testes de secagem e resistência da pintura;
i) Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos e/ou máquinas pintados.

3.2. A manutenção prevista consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:

a) Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
b) Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

3.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer desconto mínimo de: o percentual proposto para os serviços; e o percentual proposto para as peças e acessórios originais/genuínos e/ou paralelos de 1ª linha, sobre o valor da lista catálogo de peças e acessórios originais do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais, compatível com a tabela tempária de referência, sob pena de desclassificação.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência, Edital, Proposta, e na presente Ata, sendo que os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em sua oficina, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e/ou entes conveniados.

4.2. A máquina e/ou veículo que serão submetidos à manutenção serão deslocados do Município de Luzerna até a oficina da CONTRATADA, apenas com a Ordem de Serviço emitida pelo responsável do Sistema de Gestão de Frotas, sendo que a retirada pela CONTRATADA deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
4.2.1. Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.

4.3. Para emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA apresentará orçamento, o qual deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução do veículo ou do maquinário devidamente consertados dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

4.5.Caso os serviços e/ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada, nos veículos, máquinas e equipamentos de diversas marcas/modelos pertencentes à frota da Administração Municipal de Luzerna/SC e entes conveniados.

5.2. O tempo da mão-de-obra na execução dos serviços, a serem empregados nas manutenções preventivas e corretivas, deverá ser compatível com as tabelas tempária das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior (tabela de tempo de execução dos serviços).

5.3. O prazo para devolução da máquina/veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos.
5.3.1. Se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a Contratada deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto da máquina ou veículo.

5.4. A CONTRATADA deverá, antes da execução dos serviços, emitir check-list dos serviços a serem executados, com cópia ao responsável pelo Setor de Frotas, informando os serviços a serem realizados, bem como o número aproximado de horas/colaborador. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação da Contratante.

5.5. Os veículos e/ou máquinas que forem entregues para execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, a fim de garantir a contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido, independente de causa que lhe der origem.

5.6. Quando da execução dos serviços em que envolvam o reparo de peças, as que não puderem ser recuperadas e necessitarem de substituição terão em seu preço o desconto percentual concedido pela empresa em cada item, baseando-se para tanto no valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

6.1. Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:
a) Peças genuínas: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa;
b) Peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
c) Peças paralelas: Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.

6.2. Na contratação a CONTRATADA deverá conceder o percentual de desconto por lote que aplicará nas peças de reposição. O percentual será fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2.1. O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças referentes à manutenção dos veículos e máquinas pesadas, objeto deste processo licitatório. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado ao consumidor final da marca do veículo ou da máquina, para venda de peças genuínas/originais em conformidade com as tabelas das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior.

6.3. A CONTRATADA deverá dispor de tabela das montadoras com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior, para identificação imediata da peça a ser fornecida e do tempo dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

6.4. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela das montadoras, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico Audatex, outro similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o percentual de desconto adjudicado.
6.4.1. Ainda, caso seja detectado a existência de peças paralelas (de 1ª linha) às originais/genuínas, cujo valor é evidentemente mais vantajoso à Administração Pública Municipal, a Contratante poderá optar pela aplicação de peças paralelas nas máquinas pesadas e nos veículos, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, desde que a CONTRATADA aplique o mesmo período de garantia de peças originais/genuínas, ou seja, 06 (seis) meses, e ainda aplique o percentual de desconto adjudicado para fornecimento de peças.
6.4.1.1. Caso a Administração Pública opte pela aplicação de peças paralelas (de 1ª linha) nos veículos e/ou nas máquinas pesadas, a Contratada deverá se sujeitar aos valores de mercado e às condições estabelecidas no subitem anterior.

6.5. Nos casos de peças para as máquinas pesadas, a CONTRATADA deverá dispor da tabela de preços da concessionária da marca das máquinas que estão licitadas os preços.
6.5.1. Em hipótese nenhuma a Administração aceitará preços apresentados de tabela de preços que não seja a da concessionária da marca das máquinas que estão licitados os preços.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, bem como deverão atender a todas as características estabelecidas pelo fabricante do veículo ou do maquinário.

6.7. O prazo de entrega das peças e/ou acessórios será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da autorização.

6.8. As peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, mediante prévia autorização do orçamento pela Prefeitura Municipal de Luzerna.

6.9. No ato da prestação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/fatura das peças correspondente às quantias solicitadas, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
6.9.1. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

6.10. As peças a serem utilizadas poderão ser examinadas antes e após sua entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações da Prefeitura Municipal de Luzerna e do fabricante do veículo.

6.11. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de frotas, na Nota Fiscal.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Todos os serviços executados deverão ter garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 10.000 km, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal, e para peças aplicadas a garantia deverá corresponder ao período mínimo de 06 (seis) meses; no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade que deverá ser respeitada é aquela determinada

pelo fabricante.

7.2. A CONTRATADA deverá:
a) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
b) Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
c) Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos e máquinas discriminadas neste Termo de Referência, bem como naqueles que poderão ser adquiridos futuramente pelo Município;
d) Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
e) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço;
f) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
g) Entregar os veículos e as máquinas submetidas aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
h) Entregar os veículos e as máquinas ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
i) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
j) Devolver, no ato da saída da máquina ou do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas;
k) Disponibilizar serviço de "socorro" nos limites do Município de Luzerna - SC, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação, para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção;
l) Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos e máquinas do Município que necessitarem de reparos;
m) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
n) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
o) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
p) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
q) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
r) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
s) Manter a ética e o sigilo nos dados e informações que tenham acesso, quando da prestação dos serviços;
t) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
u) Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal e qualificação;
v) Entregar peças originais/genuínas ou paralelas de primeira linha e novos. Não serão aceitos materiais usados;
w) Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
x) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
y) Responsabilizar-se pela segurança das máquinas no transporte das mesmas, garantindo que qualquer dano causado à máquina ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

7.3. O Município deverá:
a) Enviar Autorização de Fornecimento após aprovação do orçamento;
b) Por ocasião do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor a Ordem de Serviço eletrônica.

7.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento do Município.

8.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO:

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o conserto no local onde a máquina ou o veículo estiver, na sua oficina ou ainda retirar o veículo ou a máquina de dentro do território municipal, independentemente de sua localização, observando-se as seguintes disposições:

9.1.1. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária igual ou inferior a:

a) 25 (vinte e cinco) quilômetros da Prefeitura Municipal de Luzerna, localizado na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, para a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos constantes dos lotes de 1 a 22 do Anexo II – Modelo de Proposta, e relacionados no item 11 deste Termo de Referência.

9.1.1.1. Caso a oficina esteja localizada a uma distância superior a 10 (dez) quilômetros do local de que trata o subitem 9.1.1 acima, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Luzerna, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

10.1. Por ocasião do aceite dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua execução, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da peça ou por novo serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

10.3. O aceite dos serviços e peças não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

10.4. Caso os serviços e as peças sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

10.6. Responsável pela fiscalização
10.6.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

Responsável pelo Setor de Frotas do Município
Fernando Nava
Fone: (49)3551-4700
E-mail: agricultura@luzerna.sc.gov.br

10.6.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11. RELAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZERNA E ENTES CONVENIADOS

11.1. A relação de veículos e máquinas pesadas serve apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa de máquinas ou de veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

11.2. Caso a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal, adquirir novo veículo ou equipamento rodoviário durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços que será firmada com a CONTRATADA, os serviços e peças ora licitados contemplará este novo componente da frota municipal, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos neste Edital.

11.3. A atual frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas do Município de Luzerna e dos entes conveniados é composta por:

GRUPO 1 - VEÍCULOS LEVES		
Placa	Marca/Modelo	Órgão
MBO6383	GM / CELTA MPFI 1.0	INFRAESTRUTURA
MBS8045	PALIO 1.6 16V FIAT	POLÍCIA CIVIL
MDX0656	UNO MILLE FIRE FLEX FIAT	INFRAESTRUTURA
MEF3335	GOL 1.0 GIV VW	AGROPECUÁRIA

MFJ2982	GOL 1.0 VW	SAÚDE
MFN6445	SANDERO EXP 16 RENAULT	POLÍCIA CIVIL
MFW9306	UNO MILLE ECONOMY FIAT	EDUCAÇÃO
MGB6255	GOL CITY (TREND) 1.0 G4 4P	GABINETE DO PREFEITO
MGJ9985	VW / NOVO GOL 1.0 FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
MHA9540	SANTANA 1.8 4P VW	INFRAESTRUTURA
MHX6015	VECTRA SEDAN ELEG. 2.0 8V FLEX	GOVERNO E GESTÃO
MIA9055	GOL (NOVO) 1.0 8V T. FLEX	AGROPECUÁRIA
MJN7367	SANDERO AUT1016V RENAULT	SAÚDE
MKM7251	FIESTA 1.6 FLEX FORD	POLÍCIA CIVIL
MLQ5795	LOGAN EXP 16 HP RENAULT	POLÍCIA MILITAR
MLU5744	PALIO WK ATTRAC 1.4 FIAT	CONSELHO TUTELAR
MMK9934	PALIO FIRE 1.0 FLEX FIAT	EDUCAÇÃO
QHR5165	VERSA 16 SV NISSAN	SAÚDE
QHR5185	VERSA 16 SV NISSAN	SAÚDE
QIA0323	RENAULT CLIO EXP1016VH I	SAÚDE
QIK1886	CLIO EXP 10 16VH RENAULT	EDUCAÇÃO
QIV5153	FORD FOCUS SE AT 2.0SC I	GABINETE DO PREFEITO
QJX3572	HB20 1.0M UNIQUE HYUNDAI	SAÚDE

GRUPO 2 – VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETES E CAMIONETAS		
Placa	Marca/Modelo	Órgão
QJZ7041	MASTER TCA AMB RENAULT	SAÚDE
QIN5406	MASTER FUR L3H2 RENAULT	SAÚDE
MLN9059	MASTER EUROLAF P RENAULT	EDUCAÇÃO
MKU8736	DOBLO ESSENCE 1.8 FIAT	SAÚDE
MJX1565	MASTER ADAPTA A RENAULT	SAÚDE
MIF5626	BOXER HDI TCA MC PEUGEOT	EDUCAÇÃO
QJX2285	FORD RANGER XLSCD4A22C I	POLÍCIA CIVIL
MHB8891	STRADA FIRE FLEX FIAT	INFRAESTRUTURA
MEX2186	KOMBI ESCOLAR VW	INFRAESTRUTURA
AVB0190	MONTANA CONQUEST GM	INFRAESTRUTURA
CSQ3722	KOMBI VW	INFRAESTRUTURA
DPA0789	MONTANA CONQUEST GM	INFRAESTRUTURA
QJK98391	CHEV EQUINOX LT I	POLÍCIA MILITAR
QJO9806	DUSTER 16 D CVT RENAULT	POLÍCIA MILITAR

GRUPO 4 – MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS		
Placa	Marca/Modelo	Órgão
MHQ1048	VOLARE V8L ESC MARCOPOLO	EDUCAÇÃO
MLS9734	VOLARE V8L 4X4 EO MPOLO	EDUCAÇÃO
QHE4795	CITYCLASS 70C17 IVECO	EDUCAÇÃO

GRUPO 4 – CAMINHÕES		
Placa	Marca/Modelo	Órgão
AAM9343	NL10 340 VOLVO	INFRAESTRUTURA
AID5305	TRIVELLATO SEMI REBOQUE	INFRAESTRUTURA
LZC7393	CAMINHÃO F-13000 4X2	INFRAESTRUTURA
LZU5438	SCANIA-VABIS 75 SCANIA	INFRAESTRUTURA
MAU5034	CAMINHÃO BASCULANTE F-12000 L 4X2	INFRAESTRUTURA
MJA9191	CARGO 2428 E FORD	INFRAESTRUTURA
MJC5847	CARGO 2428 E FORD	INFRAESTRUTURA
OKG3099	TECTOR 260E28 IVECO	INFRAESTRUTURA
QHA9304	ATRON 2729 K 6X4 M.BENZ	INFRAESTRUTURA

GRUPO 5 – EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS		
Placa	Marca/Modelo	Órgão
AAA0002	160 JCB	INFRAESTRUTURA
AAA0005	3 C JCB	INFRAESTRUTURA
AAA0007	XS133BR XCMG	INFRAESTRUTURA
AAA0008	TT 4030 NEW HOLLAND	INFRAESTRUTURA
LZC8763	CATERPILLAR M.A	INFRAESTRUTURA
MHP2177	CASE 580H M.A.	INFRAESTRUTURA

MKK8401	M.A. JCB 214 IMP	INFRAESTRUTURA
MHZ5593	NEW HOLLAND M.A.	INFRAESTRUTURA
MLZ6029	CAT 120K MR	INFRAESTRUTURA
PAC0845	845 CASE	INFRAESTRUTURA

11.3.1. O Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e a Polícia Civil poderão usufruir do objeto desta licitação caso assim for necessário, de acordo com os convênios firmados com cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES NA ATA

2.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

2.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inc. II, do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.
2.2.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

2.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Municipio deverá:
2.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
2.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
2.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Municipio poderá:
2.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
2.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.5. A alteração da Ata dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

2.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 13 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas Atas obedecidas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4°, da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os de mais requisitos desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

4.2. Após a prestação de serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta Ata e Edital.
4.2.1. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de serviços externos, na Nota Fiscal.

4.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.4. O fornecedor deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Cabe ao Município:
a) A definição do objeto desta Licitação;
b) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d) Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;
e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f) Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g) Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

5.2. Cabe à CONTRATADA:
a) Executar o objeto do presente Ata e do edital de acordo com o estipulado no Termo de Referência;
b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas nesta Ata e Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
e) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços e/ou materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
f) Entregar os serviços e/ou materiais nas condições estabelecidas na Ata e no Edital e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município da Ata;
g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
h) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Substituir os serviços e/ou produtos recusados pelo Setor competente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
j) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda d esta Ata;
k) Atender a demanda do Município, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
l) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração resultante do ato de revisão;
m) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
n) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A inexecução parcial ou total do objeto da Ata e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/05, na Lei 8.666/93 e na Ata, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
6.1.1. Advertência;
6.1.2. Multa;
6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
6.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.
6.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. O Município observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

6.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução

parcial ou total da Ata, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
6.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata por dia de mora na assinatura da Ata ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
6.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Ata no caso de inexecução parcial da contratação;
6.5.3. 30% (trinta por cento) do valor da Ata no caso de inexecução total da contratação.

6.6. O caso de necessidade realização de novo serviço, troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

6.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
6.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
6.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

6.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
6.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
6.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pelo Município, quando:
a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no edital ou na Ata;
b) A CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar Ata decorrente do registro de preços;
c) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inc. XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.4. No caso da CONTRATADA não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Ata e no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

7.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.9. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7.10. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que a CONTRATADA esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já

levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA da Ata estará obrigada, em função de solicitação do Município, fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

8.2. A supressão dos serviços e/ou produtos registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Município, considerando-se o disposto no § 4.º do art. 15 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos do Município de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
02.001.04.122.0200.2202 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.009.08.243.0203.2290 – Conselho Tutelar
03.002.04.122.0300.2302 – Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo de Gestão
04.010.06.181.0010.2450 – Manutenção do convênio rádio-patrulha
04.010.06.181.0010.2451 – Manutenção do convênio com o Corpo de Bombeiros
04.010.06.181.0010.2452 – Manutenção do convênio com as Polícias Civil e Militar – multas de trânsito
07.001.12.365.0701.2708 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Gestão/Administração)
07.001.12.361.0701.2712 – Manutenção do Transporte Escolar - educação básica
04.006.15.451.0400.2406 – Manutenção dos serviços na área urbana
04.007.15.782.0400.2407 – Manutenção dos serviços da área rural
06.001.08.244.0601.2606 – Manutenção da Assistência Social
06.001.08.244.0601.2603 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
05.001.10.301.0500.2502 – Manutenção do bloco da Atenção Básica
05.001.10.304.0500.2505 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
05.001.10.302.0500.2503 – Manutenção do bloco de Média e Alta Complexidade
02.004.04.122.0200.2240 – Consultoria Técnica
04.002.20.606.0401.2421 – Manutenção da Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.002.27.812.0704.2730 – Manutenção da Diretoria de Esportes

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas

Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários
001 – Receitas e Transferências de Impostos – Educação
002 - Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
010 – Convênio de Trânsito – Militar
011 – Convênio de Trânsito – Civil
020 – Corpo de Bombeiros
021 – Rádio Patrulha
036 – Salário Educação
101 – Transporte Escolar do Estado
112 – PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada na presente Ata.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 12 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO
CONTRATANTE

CESAR MURILO FLORES
CESAR MURILO FLORES ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:
1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 2935

Publicação Nº 2477274

DECRETO Nº 2935 de 13 de maio de 2020.

"SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º- Fica nomeada ARLETE HOFFELDER em substituição a MATHEUS LUIZ GEUSTER, como titular, representante da sociedade civil junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE DE LUZERNA(SC).

Art.2º- As demais disposições do Decreto nº 2395 de 28 de junho de 2017, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

DECRETO 2936

Publicação Nº 2477277

DECRETO Nº 2936 de 13 de maio de 2020.

"REVOGA O INCISO I DO ART. 3º DO DECRETO Nº 2924 DE 11 DE MAIO DE 2020 QUE 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições,

DECRETA:
Art.1º- Fica REVOGADO o inciso I do art. 3º do Decreto nº 2924 de 14 de abril de 2020 que 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- ...
I. REVOGADO.

Art.2º- As demais disposições do Decreto 2924 de 14 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 038/2020 - PE 020/2020 - LUBRIFICANTES - PML

Publicação Nº 2477235

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL

Processo Licitatório nº 038/2020 - PML
Pregão Eletrônico nº 020/2020 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MOISÉS DIERSMANN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preço.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de óleos lubrificantes e correlatos, para utilização nos veículos, equipamentos e máquinas pesadas da Administração Municipal de Luzerna e órgãos/entes conveniados, em conformidade com este Edital e Anexos que o integram.

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Municipais nº 918/2007, 2.631/2018 e 2920/2020, bem como da Portaria nº 071/2020, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 15/05/2020 a partir das 13h até o dia 28/05/2020 às 14h.
Abertura das propostas: dia 28/05/2020 às 14h.
Início da sessão de disputa de lances: dia 28/05/2020 às 15h.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br) e do Município de Luzerna (www.luzerna.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do e-mail: debora@luzerna.sc.gov.br.

PORTARIA 090/20

Publicação Nº 2476785

PORTARIA Nº 090/20 de 07 de maio de 2020.

"DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA DO GRUPO DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 562, por meio do qual declarou "estado de calamidade pública" em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 2904 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Luzerna,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente dos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco,

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a permanência do afastamento das atividades laborais em sua residência até ulterior deliberação da servidora municipal abaixo relacionada que se enquadra em grupo de risco:

Secretaria de Saúde e Assistência Social
ISABELA TOSCAN MITTERER BERKEMBROCK

§1º- A servidora afastada por pertencer ao grupo de risco não terá qualquer prejuízo salarial, porém, deve permanecer em sua casa em

isolamento social.
§2º- O descumprimento das determinações desta Portaria será configurado como infração funcional por desobediência à ordem superior e insubordinação.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2020.

Luzerna(SC), 07 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 091/20

Publicação Nº 2476787

PORTARIA Nº 091/20 de 11 de maio de 2020.

"DETERMINA O AFASTAMENTO DE SERVIDORA DO GRUPO DE RISCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que, no dia 17 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 562, por meio do qual declarou "estado de calamidade pública" em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 2904 de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Luzerna,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, especialmente dos servidores municipais pertencentes ao grupo de risco,

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a permanência do afastamento das atividades laborais em sua residência até ulterior deliberação da servidora municipal abaixo relacionada que se enquadra em grupo de risco:

Secretaria de Saúde e Assistência Social
INÊS TEDESCO

§1º- A servidora afastada por pertencer ao grupo de risco não terá qualquer prejuízo salarial, porém, deve permanecer em sua casa em isolamento social.
§2º- O descumprimento das determinações desta Portaria será configurado como infração funcional por desobediência à ordem superior e insubordinação.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020.

Luzerna(SC), 11 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PORTARIA 092/2020

Publicação Nº 2477275

PORTARIA Nº 092/20 de 13 de maio de 2020.

"SUBSTITUI CHEFIA IMEDIATA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA E DA SUBSECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DE QUE TRATA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 069/19 DE 30 DE MAIO DE 2019 QUE "NOMEIA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR como chefia imediata o Senhor VALDECIR RICHARDI em substituição a ALCIR JOÃO DENARDI e a MARCELO COSTA BEBER

na COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO e COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO de que trata o art. 1º da Portaria nº 069/19 de 30 de maio de 2019, que "NOMEIA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA
Secretaria de Serviços Integrados de infraestrutura
Chefia Imediata
VALDECIR RICHARDI
...
Subsecretaria de Agropecuária e Meio-Ambiente
Chefia Imediata
VALDECIR RICHARDI

Art.2º- As demais disposições da Portaria nº 069/19 de 30 de maio de 2019 permanecem inalteradas.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de maio de 2020.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

PORTARIA 4396

Publicação Nº 2476631

PORTARIA Nº 4396/2020

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEIA os membros para Comissão Municipal de Avaliação de Bens materiais Móveis e Imóveis:

I- Patrick do Nascimento – Fiscal de Tributos Obras e Posturas;
II- Ronivon Luiz Bridi – Engenheiro Agrônomo;
III- Alice Oliveira de Andrade – Auxiliar administrativo em licitações

Art. 2º - Caberá ao senhor Patrick do Nascimento, presidir a Comissão, e ao senhor Ronivon Luiz Bridi, secretariá-lo.

Art. 3º - Os membros da Comissão Municipal de Avaliação ficarão responsáveis pela avaliação dos bens exclusivamente materiais móveis, devendo, para tanto elaborar os respectivos Laudos de Avaliações, visando a determinação técnica do seu valor, preservação e não desvalorização, com os seguintes critérios:

I-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais ou não patrimoniais, com descrição pormenorizada da verificação no local, e identificação dos bens, benfeitorias e/ou melhorias constantes no local;
II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
III- Classificação dos bens móveis e imóveis passíveis de disponibilidade de uso;
IV- Identificação de eventuais bens incorporados aos imóveis que não integrem o inventário de bens públicos;
V- Identificação de bens patrimoniais eventualmente não localizados;
VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario e levantamento, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município;

Parágrafo primeiro – Consideram-se bens materiais: imóveis urbanos, rurais e industriais, móveis em geral, máquinas, implementos e equipamentos, cultivo agrícola e semoventes, recursos naturais e ambientais, patrimônio histórico e artístico, objetos de artes, jóias e outros objetos materiais;

Parágrafo segundo – Os levantamentos e avaliações a serem realizados deverão observar o funcionamento do mercado onde se situa o bem ou onde ele é utilizado, bem como utilizar métodos para se encontrar o valor de mercado com base em informações de órgãos ligados às avaliações (ramo imobiliário, perícias, etc), comparação com dados de transações de bens semelhantes, entre outros que entenderem cabíveis, fundamentando sua avaliação indicando qual foi o parâmetro utilizado para se constatar o valor correspondente ou declarado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de bens imóveis, a comissão poderá, sendo necessário, solicitar a avaliação de imobiliárias ou do setor de engenharia da AMARP (Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe), considerando a necessidade de conhecimento técnico e específico.

Parágrafo Quarto – Fica facultado à Comissão eventuais recomendações para corrigir as irregularidades que eventualmente forem encontradas nos bens que se determinar avaliar;

Parágrafo Quinto – Os bens a serem avaliados serão encaminhados mediante ofício pela Municipalidade à Comissão, na pessoa do seu Presidente, com a descrição dos bens que se objetiva valorar, bem como o prazo para cumprimento da determinação executiva.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeada, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 3794/2018, e todas disposições em contrário

Macieira, 13 de maio de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 4397

Publicação Nº 2476673

PORTARIA Nº 4397/2020
Cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão público.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, c/c o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 68/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos) e suas alterações,

Considerando a necessidade do servidor junto ao Conselho Tutelar do Município;
Considerando as atribuições do cargo exerce (motorista);
Considerando que o trabalho que exerce como motorista do transporte escolar está com as aulas paralisadas;
Considerando que a Portaria nº 4382/2020, concede licença prêmio aos demais motoristas da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER o servidor público municipal, Edenir de Onegreiros, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para atender às necessidades do Conselho Tutelar, durante o mês de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Macieira, 13 de maio de 2020.

ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

DECRETO Nº. 4315 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476802

DECRETO Nº 4315
DE 13 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Público Municipal de 2020 até o valor de R$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), conforme descrição abaixo:
Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 46 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Ação: 2.234 - Recuperação, Pavimentação e Expansão de Vias Públicas
Despesa (314) 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários
R$ 950.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior ocorrerá através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Mafra
Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 46 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS
Ação: 2.234 - Recuperação, Pavimentação e Expansão de Vias Públicas
Despesa (306) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários
R$ 950.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 13 de Maio de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

Publicação Nº 2476033

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, lâmpadas e cargas de gás, que restaram desertos, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:00min, do dia 27/05/2020. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 27/05/2020. Início da disputa 09h00min do dia 27/05/2020. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal

n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.bre www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 13 de maio de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

ATA 02 - PREGAO PRESENCIAL 018/2020

Publicação Nº 2477056

ATA 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

SEGUNDA ATA RESERVADA A PREGOEIRA E SUA EQUIPE DE APOIO PARA RECEBIMENTO DO RELATÓRIO REFERENTE A ANÁLISE TÉCNICA EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação do sistema de iluminação em LED, com o fornecimento de materiais e mão de obra, em praças e vias públicas no município de Maracajá

Às quinze horas e trinta minutos, do dia treze, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 023/2020, para processamento do PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020. Iniciados os trabalhos, a Pregoeira informou que recebeu relatório técnico remitido pela Chefe de Divisão de Planejamento e Engenheira Civil, Sta. Vanessa Aparecida Jerônimo, informando que: "Conforme solicitação de análise técnica do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do município quanto ao questionamentos levantados na sessão do pregão presencial n° 018/2020, tem-se: "ITEM 6.1.6 - De acordo com o item 6.1.6 do edital, diz que a empresa licitante deve "Apresentar certificado compulsório, conforme normativa 20 do INMETRO, expedida pelo próprio INMETRO ou laboratório credenciado por este, de todas as luminárias ofertadas, sob pena de desclassificação;". Todavia, a Normativa nº 20 do INMETRO, trata-se de iluminação viária, não se enquadrando com objeto do presente certame, pois as luminárias serão utilizadas na Praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves, e não na malha viária, restando prejudicado a análise deste item. ITEM 6.1.7 – "Apresentar catálogo técnico ou ficha técnica de todas as luminárias e projetores ofertados, sob pena de desclassificação". A empresa PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI, não apresentou catálogo para o item n° 85, e a empresa AGELUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI-ME não apresentou catálogo para o item n° 86. Ademais, nenhuma das empresa participantes (PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI, AI ELECTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI, MILLENIUM CONSERVAÇÃO, TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP E AGELUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI ME) apresentaram catálogo técnico ou ficha técnica para os itens 73 e 87 da planilha orçamentária do município. Assim, todas as empresas descumpriram o item 6.1.7, do Edital. Quanto ao questionamento das marcas serem ou não homologadas pela CELESC, o corpo técnico não avaliou, tendo em vista que todas as empresas participantes estariam desclassificadas, vez que descumpriram o item 6.1.7, do Edital. Assim, opino pela desclassificação das empresas PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI, AI ELECTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI, MILLENIUM CONSERVAÇÃO, TECNOELETRO DELLA VECHIA LTDA EPP E AGELUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI ME. Assim sendo, diante das conclusões exaradas no relatório técnico do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, no sentido de que nenhuma das empresas cumpriram com as exigências do edital, a Pregoeira e equipe de apoio, declaram fracassado este certame, encaminhando os autos ao Sr. Prefeito Municipal, para que após análise, REVOGUE o presente certame. O relatório de Análise Técnica, em anexo, fica fazendo parte integrante da presente ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e equipe de apoio deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Equipe de Apoio. Maracajá, 13 de maio de 2020.

EDITAL DECISÃO PREFEITO - PAAR 004/2019

Publicação Nº 2476964

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES – PAAR Nº 004/2019 FORNECEDOR: JRV CONSTRUTORA LTDA.

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades contratuais atribuídas ao fornecedor JRV CONSTRUTORA LTDA.,

1. ACATO o relatório da Comissão, conforme art. 6º, § 6º, inciso I, Decreto nº 51/2019;

2. DECIDO pela aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Oitava, item 18.2.2, do Contrato n°. 042/2018 – aplicação de multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial de 6 (seis) abrigos - e artigo 9°, inciso III do Decreto n° 51/2019, qual seja, suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DETERMINO, ainda, a comunicação da presente decisão a Comissão, para conhecimento e realização da ciência ao fornecedor, publicação oficial e ciência ao setor de Compras e Licitações.

Maracajá, 13 de maio de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 062/2020

Publicação Nº 2477057

PORTARIA N°. 062 DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,
RESOLVE,
Art. 1º Conceder férias a servidora que se relaciona:
Ana Paula de Medeiros, ocupante do Cargo de Faxineira/Copeira, referente ao período aquisitivo de 20/2/2019 a 19/2/2020, com gozo em 13/5/2020 e término em 11/6/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 13 de maio de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 13 de maio de 2020.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N. 039/2020

Publicação Nº 2476522

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 039/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá – CEP 88915-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A D DE MORAES EVENTOS, estabelecida na Rua Philomena Izzo Abdo, 210 – Jd. Arco Iris, município de Itupera/SP, CEP 13.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.046.583/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. ADRIANO DIAS DE MORAES, portador da Cédula de Identidade RG nº454571537/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 313.159.108-02, partes no Processo Licitatório – Inexigibilidade n. 015/2020, que teve por objeto a contratação de Show Artístico Humorístico com BADIN O COLONO, para apresentação durante a XXIV Festa do Colono, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2020, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Centro, no Município de Maracajá/SC, consoante contrato administrativo n. 039/2020, com fulcro no art. 78, XVII, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;
Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 007/2020 - DIVS/SUV/SES/SC E CRO/SC, emitida no dia 16/03/2020;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Maracajá;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;
Considerando os Decretos Estaduais nº 507, 509, 515, 525 e 535/2020,
Considerando os Decretos Municipais nº 33 e 34/2020, bem como a decisão de suspensão da XXIV Edição da Festa do Colono de Maracajá ocorrida em reunião com representantes das comunidades participantes do evento, Comissão Central Organizadora e Administração Municipal havida em 16 de março de 2020.
RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato nº 039/2020 que teve por objeto a contratação de Show Artístico Humorístico com BADIN O COLONO, para apresentação durante a XXIV Festa do Colono, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2020, no Centro Esportivo Antônio da Rocha, localizado na Avenida Nossa Senhora da Conceição, Centro, no Município de Maracajá/SC (vinculado ao certame da Inexigibilidade nº 015/2020) celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e A D DE MORAES EVENTOS , com fulcro no art. 78, XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal.

Subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 02 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ A D DE MORAES EVENTOS
ARLINDO ROCHA ADRIANO DIAS DE MORAES
Prefeito Municipal Contratado
Contratante

Testemunhas:

Nome: Marluci Freitas Bitencourt Vitali	Nome: Helder Francisco Loch
CPF: 009.788.959-83	CPF: 288.787.289-34

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 088/2017

Publicação Nº 2476527

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.915.026/0001-24, estabelecido à Av. Getúlio Vargas, nº 530, no centro do município de Maracajá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARLINDO ROCHA, portador da Cédula de Identidade n° 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 594.699.279-15, aqui denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido à Rua João Carradore, nº 196 - Centro, no município de Maracajá-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.549.247/0001-26, neste ato representado por JOSÉ CARLOS CICHELLA, portador do CPF n° 375.795.849-72, residente e domiciliada à Estrada Geral Espigão da Toca, no município de Maracajá-SC, aqui denominada LOCADOR, partes no processo Dispensa de Licitação nº 053/2017, que teve por objeto a locação de um imóvel constituído de 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha e 01 (um) sanitário, situado à Rua João Carradore nº 196, Centro, Município de Maracajá/SC, que perfazem o total aproximado de 81,33 m2 (oitenta e um metros quadrados e trinta e três centímetros), que serão destinadas exclusivamente para o funcionamento do Conselho Tutelar de Maracajá/SC, consoante contrato administrativo n. 088/2017, com fulcro no art. 78, XVII, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;
Considerando os Decretos Estaduais nº 507, 509, 515, 525, 535 e 550/2020,
Considerando os Decretos Municipais nº 33, 34, 37 e 38/2020,
Considerando que, diante das medidas de isolamento social e suspensão de atividades produtivas haverá queda na arrecadação municipal, com aumento de inadimplência nos tributos municipais e consequente reflexo direto na contas públicas, sendo necessária a implementação de ações para a redução de gastos,
Considerando que o Município possui imóvel em perfeitas condições de instalação e funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Maracaja/SC,
RESOLVEM:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir o Contrato de Locação de Imóvel n° 088/2017 que teve por objeto a locação de um imóvel, com fulcro na Cláusula Décima, item 10.2.8 do contrato e art. 78, XVII da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal.
Subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARACAJÁ

ARLINDO ROCHA JOSÉ CARLOS CIQUELLA
Prefeito Municipal Locatário
Locador

Testemunhas:

Nome: Marluci Freitas Bitencourt Vitali	Nome: Helder Francisco Loch
CPF: 009.788.959-83	CPF: 288.787.289-34

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020

Publicação Nº 2476437

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020.
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e reforma, na praça Frei Eusébio de Alfredo Chaves e Centro Histórico Cultura Avetti Paladini Zilli, localizada no centro do município de Maracajá/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 01 de junho de 2020 às 09h15min.
ABERTURA: Dia 01 de junho de 2020 às 09h30min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br
Maracajá, 13 de maio de 2020.

ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 004/2020

Publicação Nº 2476967

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamamento Público para credenciamento n. 004/2020
A Senhora Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha, SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que está aberto o chamamento público n. 004/2020, para seleção e possível aquisição de máscaras para o Município de Maravilha - SC. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues a partir de 15/05/2020, podendo qualquer parte interessada, requerer o credenciamento até 31/12/2020. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h e 30min as 11h e 30 min e das 13h as 17h. Maravilha - SC, 13 de maio de 2020. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

DECRETO Nº 500/2020

Publicação Nº 2476109

DECRETO Nº 500, DE 12 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 355, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 251, de 16 de abril de 2020, a qual determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo façam a utilização de máscaras;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do Município de Maravilha, em especial:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II – no interior de:

a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviços ou outras atividades.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará ao infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar Municipal n. 005, de 23 de dezembro de 2002 e Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos das referidas normas legais, sem prejuízo:

I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

Brasileiro.

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 4º Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto caracteriza infração sanitária, com penalidade prevista para:

I – Pessoa física que não fizer o uso obrigatório e correto da máscara facial, será aplicada multa de R$ 100,00 (cem) reais, com fundamento no art. 59 c/c o art. 61, VII da Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como, com espeque na Lei Complementar Municipal n. 005, de 23 de dezembro de 2002.

II – Pessoa jurídica que impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, consideradas as ações ou omissões no atendimento a este decreto e demais normativas municipais, ficará sujeita a aplicação de penalidade de multa, que poderá variar de R$ 84,06 (oitenta e quatro reais com seis centavos) até R$ 3.362,58 (três mil trezentos e sessenta e dois reais com cinquenta e oito centavos), devendo a autoridade de saúde levar em consideração a capacidade econômica do infrator.

Art. 2º A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Maravilha, em 12 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 501/2020

Publicação Nº 2476112

DECRETO Nº 501, DE 12 DE MAIO DE 2020

Suspende atividades da Academia de Saúde do Município de Maravilha/SC, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

O Decreto Municipal nº 355, de 24 de março de 2020; e os Decretos Estaduais nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020;

Os casos confirmados de Covid-19 e as medidas restritivas adotadas pelo Município;

A Nota técnica nº 10/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, de 17 de março de 2020 e a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Ficam pelo presente Decreto suspensas as atividades realizadas no Polo Academia de Saúde no Município de Maravilha/SC – Cnes: 9906681, durante o período de vigência da ESPIN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 12 de maio de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2020

Publicação Nº 2476712

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 083/2020 - Modalidade Pregão Presencial n. 036/2020 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
O senhor Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC, Airto Gonçalves, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, para posterior contratação, conforme necessidade, de horas máquinas de caminhão caçamba, escavadeira hidráulica, motoniveladora e retroescavadeira, para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 27 de maio de 2020 até às 14h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Maravilha - SC, 13 de maio de 2020. Airto Gonçalves – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha - SC.

Matos Costa

Prefeitura

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 19/2020

Publicação Nº 2476125

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, a qual pode ser pública ou privada, bem como cooperativa de crédito, para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Matos Costa, mediante instalação de unidade(s) de atendimento (agência com sede no centro do Município, aberta ao público em horário bancário, com no mínimo um gerente, um caixa, um atendente e um caixa eletrônico de auto-atendimento), capaz de atender a demanda decorrente da contratação, conforme Termo de Referência, anexo ao Edital. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:00 horas do dia 21/05/2020. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:15 horas do dia 21/05/2020. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site http://www.matoscosta.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, n° 137, fone (49) 35721111 - 1121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail:licita@matoscosta.sc.gov.br.
Matos Costa, SC, 13 de maio de 2020 - Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

DECRETO 60/2020

Publicação Nº 2476733

DECRETO N.º 60/2020 – de 13 de maio de 2020.

"PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNCÍPIO DE MATOS COSTA - SC DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 027/2011, art 142 a 149, e;

CONSIDERANDO, que, o Governador do Estado de Santa Catarina no dia 30 de março de 2020 promulgou o Decreto n. 535, por meio do qual novas medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de âmbito internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Matos Costa/SC;
DECRETA:
Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Matos Costa, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de apreensão de mercadoria e aplicação de multa correspondente a 460 UFM, bem como, outras penalidades também previstas na Lei Municipal 027/2011, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais,
Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 13 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

DECRETO 61/2020

Publicação Nº 2477068

DECRETO N.º 61/2020 – de 13 de maio de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo

71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/2019, de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social, que especifica:

ORGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2.032		MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS – FNAS	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1135		Aplicações Diretas – 29	4.200,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação ref. Portaria MC n. 369/GM/MC de 29/04/2020 do Ministério da Cidadania - SNAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 13 de maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

PORTARIA 297/2020

Publicação Nº 2476737

PORTARIA Nº 297/2020 – De 08 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Premio a Servidora investida em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Saúde, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo Efetivo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
629	Fatima Danieli Gomes	Fisioterapeuta	30 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	08/05/2020 a 06/06/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 08 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 298/2020

Publicação Nº 2476741

PORTARIA Nº 298/2020 – De 11 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo

71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Premio aos Servidores investidos em cargos de provimento em carreira, abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Assistência Social , especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo Efetivo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
203	Anita Pasternak dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	10 Dias	26/06/2012 a 26/06/2017	11/05/2020 a 20/05/2020
918	Robson Jose Castilho Gregorio	Instrutor de Musica	90 Dias	10/02/2014 a 10/02/2019	11/05/2020 a 08/08/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 11 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 299/2020

Publicação Nº 2476750

PORTARIA Nº 299/2020 – De 11 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor nomeado em cargos de provimento em comissão, abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Administração, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1124	Luis Fernandes Steffani	Contador Geral	20 Dias	2019/2020	11/05/2020 a 30/05/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 11 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 300/2020

Publicação Nº 2476755

PORTARIA Nº 300/2020 – De 11 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo

71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELIANE APARECIDA CASTILHO, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional ADMINISTRATIVO na categoria funcional de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, Designada para exercer a função de Fiscal da Vigilância Sanitária, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 11 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 301/2020

Publicação Nº 2476761

PORTARIA Nº 301/2020 – De 12 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias a Servidora investida em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Saúde especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
032	Jane Lucia Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	30 Dias	2019/2020	12/05/2020 a 10/06/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 12 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 302/2020

Publicação Nº 2476767

PORTARIA Nº 302/2020 – De 12 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 52/2020 de 27/04/2020, o qual adota medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Municipio de Matos Costa -SC, para enfrentamento de emergência de saúde publica, de importância internacional decorrentes do CORONAVIRUS (COVID – 19), e da outras previdências.

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o Banco de Horas negativo a Servidora investida em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Saúde, especificando código, nome, cargo, Data de inicio da contagem para o banco de horas, motivação, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Data de Inicio		Motivação
82	Natalina Fragoso Peterz	Auxiliar Administrati-vo II	12/05/2020		Caso Crônico/Atestado Medico

Art. 2º - Ao retorno das atividades será calculado o montante total de horas contabilizadas para a compensação e ou para o desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 12 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 303/2020

Publicação Nº 2476771

PORTARIA Nº 303/2020 – De 12 de Maio de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor VALDO DE MOURA SOUZA, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE CONSTRUÇÃO CIVIL, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 12 de Maio de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

Meleiro

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL 007-2020 - LOCAÇÃO SISTEMA SAUDE

Publicação Nº 2476365

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MELEIRO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO torna público para conhecimentos dos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020, e estabelece nova data de abertura do processo.

Meleiro/SC 13 de maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041-2020

Publicação Nº 2476330

DECRETO n.º 041/2020

TRATA DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011, e suas alterações resolve:

CONSTITUIR

Art.1º. Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, formada pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Sr. TADEU ROGÉRIO BONFANTE, preparar, executar e julgar a avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito dos Servidores Públicos Municipais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Meleiro:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:
a) José Anaelcio Rocha Longaretti
b) Maria José Teixeira
c) Ivonete Minato
d) Scheila Serafim Francisco Freitas
e) Fernanda Manfredini
f) Estela Mezzari Simoni
g) Melissa Boeira Zapala

Secretaria de Administração e Finanças/Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
a) Tadeu Rogério Bonfante
b) Sandra Simon Pereira
c) Julio Cesar de Oliveira

Secretaria de Saúde/ Secretaria de Ação Social
a) Agda Fermina Schneider Scarsanela
b) Elixsandra da Silva Mota
c) Cristiane Ré

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
a) Anderson Scardueli
b) Ivan Daniel Olivo
c) Giovani Piazza Martins

SAMAE:

a) Eloir Córneo
b) Davi Crepaldi
c) Douglas Gava Buzanello

Art. 2º. A comissão ora constituída seguirá as normas do Decreto n° 027/2014, de 10 de Abril de 2014, que regulamenta as instruções especiais sobre a Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito dos Servidores Públicos Municipais e as disposições legais em vigor, tomadas as providências necessárias a sua execução e julgamento.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo poderá contratar empresa especializada na área para assessorar a Comissão na elaboração, execução e julgamento da Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito dos Servidores Públicos Municipais, correndo as despesas por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 043/2018 de 08 de Maio de 2018.

Meleiro, 13 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 171-2020

Publicação Nº 2475987

PORTARIA nº 171/2020

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, e Edital de Processo Seletivo nº 003/2019, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor LEONARDO ROCHA LEONARDELI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lecionando na disciplina de língua portuguesa, na E.E.B.M. Prefeito Luiz de Pelegrini, em substituição a servidora EDILENIA FREZZA MACARINI, em virtude de afastamento por licença saúde.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 172-2020

Publicação Nº 2476353

PORTARIA n.º 172/2020

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora TANIA ALEXANDRE MOTA, ocupante do cargo de Enfermeira – E.S.F., com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por um período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11/05/2020.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de Maio de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Município de MELEIRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**36.000.000,00**	**36.000.000,00**	**4.161.326,84**	**11,56**	**8.534.930,54**	**23,71**	**27.465.069,46**
RECEITAS CORRENTES	**34.081.000,00**	**34.081.000,00**	**4.161.326,84**	**12,21**	**8.534.930,54**	**25,04**	**25.546.069,46**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.925.400,00	3.925.400,00	679.174,85	17,30	1.104.243,16	28,13	2.821.156,84
IMPOSTOS	2.868.400,00	2.868.400,00	545.770,65	19,03	884.081,93	30,82	1.984.318,07
TAXAS	1.022.400,00	1.022.400,00	133.404,20	13,05	220.161,23	21,53	802.238,77
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.400,00	15.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00
CONTRIBUIÇÕES	350.400,00	350.400,00	50.653,88	14,46	102.189,01	29,16	248.210,99
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL.	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	350.400,00	350.400,00	50.653,88	14,46	102.189,01	29,16	248.210,99
RECEITA PATRIMONIAL	314.800,00	314.800,00	3.699,43	1,18	9.023,35	2,87	305.776,65
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
VALORES MOBILIÁRIOS	314.800,00	314.800,00	3.699,43	1,18	9.023,35	2,87	305.776,65
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PEF	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
CESSÃO DE DIREITOS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
RECEITA INDUSTRIAL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.247.000,00	1.247.000,00	142.078,67	11,39	279.500,61	22,41	967.499,39
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.232.000,00	1.232.000,00	142.078,67	11,53	279.500,61	22,69	952.499,39
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	5.400,00	5.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.400,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
OUTROS SERVIÇOS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.754.000,00	27.754.000,00	3.275.462,45	11,80	6.997.458,23	25,21	20.756.541,77
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	12.883.200,00	12.883.200,00	1.382.651,66	10,73	2.989.052,34	23,20	9.894.147,66
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	9.937.200,00	9.937.200,00	1.170.444,62	11,78	2.422.543,24	24,38	7.514.656,76
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.890.400,00	4.890.400,00	722.366,17	14,77	1.585.862,65	32,43	3.304.537,35
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00

Continua 1/4

Município de MELEIRO - SC

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**36.000.000,00**	**36.000.000,00**	**4.161.326,84**	**11,56**	**8.534.930,54**	**23,71**	**27.465.069,46**
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.400,00	426.400,00	10.257,56	2,41	42.516,18	9,97	383.883,82
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	110.400,00	110.400,00	8.453,35	7,66	24.944,78	22,59	85.455,22
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	86.400,00	86.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.400,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBI	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	210.400,00	210.400,00	1.804,21	0,86	17.571,40	8,35	192.828,60
RECEITAS DE CAPITAL	**1.919.000,00**	**1.919.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.919.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	97.400,00	97.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	97.400,00	97.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	144.400,00	144.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	78.400,00	78.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	56.400,00	56.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.648.400,00	1.648.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.400,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.140.400,00	1.140.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140.400,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	498.400,00	498.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.400,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICA	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-9.600,00	-9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.600,00

Continua 2/4

Município de MELEIRO - SC

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**36.000.000,00**	**36.000.000,00**	**4.161.326,84**	**11,56**	**8.534.930,54**	**23,71**	**27.465.069,46**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**36.000.000,00**	**36.000.000,00**	**4.161.326,84**	**11,56**	**8.534.930,54**	**23,71**	**27.465.069,46**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	36.000.000,00	36.000.000,00	4.161.326,84	11,56	8.534.930,54	23,71	27.465.069,46
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.201.904,12	—	—	2.201.904,12	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	2.201.904,12	—	—	2.201.904,12	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**36.000.000,00**	**42.993.904,12**	**3.668.679,48**	**13.540.761,31**	**29.453.142,81**	**4.244.894,32**	**7.774.933,64**	**35.218.970,48**	**7.361.087,91**
DESPESAS CORRENTES	**29.182.300,00**	**31.196.284,23**	**3.356.636,48**	**12.742.694,11**	**18.453.590,12**	**3.851.978,61**	**7.294.820,31**	**23.901.463,92**	**6.883.152,58**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.453.300,00	14.737.740,60	2.269.993,26	4.541.475,31	10.196.265,29	2.295.734,08	4.474.437,00	10.263.303,60	4.333.886,59
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	230.000,00	200.000,00	0,00	150.000,00	50.000,00	19.527,71	39.210,77	160.789,23	39.210,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.499.000,00	16.258.543,63	1.086.643,22	8.051.218,80	8.207.324,83	1.536.716,82	2.781.172,54	13.477.371,09	2.510.055,22
DESPESAS DE CAPITAL	**6.807.700,00**	**11.787.619,89**	**312.043,00**	**798.067,20**	**10.989.552,69**	**392.915,71**	**480.113,33**	**11.307.506,56**	**477.935,33**
INVESTIMENTOS	6.207.700,00	11.287.619,89	312.043,00	352.223,16	10.935.396,73	318.608,37	331.498,65	10.956.121,24	329.320,65
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	500.000,00	0,00	445.844,04	54.155,96	74.307,34	148.614,68	351.385,32	148.614,68

Continua 3/4

Município de MELEIRO - SC

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**36.000.000,00**	**42.993.904,12**	**3.668.679,48**	**13.540.761,31**	**29.453.142,81**	**4.244.894,32**	**7.774.933,64**	**35.218.970,48**	**7.361.087,91**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**10.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**36.000.000,00**	**42.993.904,12**	**3.668.679,48**	**13.540.761,31**	**29.453.142,81**	**4.244.894,32**	**7.774.933,64**	**35.218.970,48**	**7.361.087,91**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**36.000.000,00**	**42.993.904,12**	**3.668.679,48**	**13.540.761,31**	**29.453.142,81**	**4.244.894,32**	**7.774.933,64**	**35.218.970,48**	**7.361.087,91**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	759.996,90	—	1.173.842,63
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	36.000.000,00	42.993.904,12	3.668.679,48	13.540.761,31	—	4.244.894,32	8.534.930,54	—	8.534.930,54
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 202,86

MELEIRO, 13/05/2020

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

DAIANI MACARINI
Agente Controle Interno

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

DOM/SC Assinado Digitalmente

Município de MELEIRO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,0

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.000.000,00	42.993.904,12	3.668.679,48	13.540.761,31	100,00	29.453.142,81	4.244.894,32	7.774.933,64	100,00	35.218.970,48
Legislativa	1.270.000,00	1.270.000,00	129.185,82	295.961,78	2,19	974.038,22	135.330,12	269.215,67	3,46	1.000.784,33
Ação Legislativa	1.270.000,00	1.270.000,00	129.185,82	295.961,78	2,19	974.038,22	135.330,12	269.215,67	3,46	1.000.784,33
Administração	3.172.500,00	3.172.500,00	291.079,61	1.105.573,55	8,16	2.066.926,45	345.135,36	676.655,02	8,70	2.495.844,98
Administração Geral	3.172.500,00	3.172.500,00	291.079,61	1.105.573,55	8,16	2.066.926,45	345.135,36	676.655,02	8,70	2.495.844,98
Assistência Social	1.611.100,00	2.025.429,46	240.460,01	633.243,21	4,68	1.392.186,25	206.094,44	325.026,18	4,18	1.700.403,28
Assistência à Criança e ao Adolescente	245.000,00	434.471,15	165.483,65	211.733,98	1,56	222.737,17	94.310,21	121.583,30	1,56	312.887,85
Assistência Comunitária	1.366.100,00	1.590.958,31	74.976,36	421.509,23	3,11	1.169.449,08	111.784,23	203.442,88	2,62	1.387.515,43
Saúde	7.670.000,00	8.383.651,91	679.840,50	3.134.057,78	23,15	5.249.594,13	964.740,34	1.729.088,44	22,24	6.654.563,47
Atenção Básica	3.863.000,00	4.485.924,07	465.121,20	1.195.683,44	8,83	3.290.240,63	460.297,20	864.136,59	11,11	3.621.787,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.001.200,00	3.001.200,00	150.723,64	1.577.084,24	11,65	1.424.115,76	381.802,70	680.640,72	8,75	2.320.559,28
Suporte Profilático e Terapêutico	290.000,00	319.053,79	0,00	269.909,29	1,99	49.144,50	57.477,18	98.941,70	1,27	220.112,09
Vigilância Sanitária	209.800,00	220.174,05	18.995,66	46.380,81	0,34	173.793,24	20.163,26	40.369,43	0,52	179.804,62
Investimentos	306.000,00	357.300,00	45.000,00	45.000,00	0,33	312.300,00	45.000,00	45.000,00	0,58	312.300,00
Educação	10.579.000,00	10.663.670,93	1.114.806,01	3.343.909,31	24,70	7.319.761,62	1.130.510,87	2.160.880,62	27,79	8.502.790,31
Alimentação e Nutrição	782.000,00	782.000,00	108.374,63	502.382,57	3,71	279.617,43	33.969,59	64.981,99	0,84	717.018,01
Ensino Fundamental	6.454.000,00	6.530.239,70	579.939,88	1.861.110,04	13,74	4.669.129,66	688.304,51	1.321.147,33	16,99	5.209.092,37
Ensino Superior	145.000,00	145.000,00	0,00	33.100,00	0,24	111.900,00	0,00	3.100,00	0,04	141.900,00
Educação Infantil	3.054.000,00	3.062.431,23	370.491,50	891.316,70	6,58	2.171.114,53	401.068,77	764.483,30	9,83	2.297.947,93
Educação de Jovens e Adultos	69.000,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00
Educação Especial	75.000,00	75.000,00	56.000,00	56.000,00	0,41	19.000,00	7.168,00	7.168,00	0,09	67.832,00
Cultura	724.600,00	724.600,00	70.221,42	133.011,98	0,98	591.588,02	33.275,44	50.244,63	0,65	674.355,37
Difusão Cultural	724.600,00	724.600,00	70.221,42	133.011,98	0,98	591.588,02	33.275,44	50.244,63	0,65	674.355,37
Urbanismo	5.565.400,00	9.238.030,91	813.265,51	2.930.568,02	21,64	6.307.462,89	876.441,51	1.611.433,85	20,73	7.626.597,06
Infra-Estrutura Urbana	833.300,00	3.833.300,00	0,00	0,00	0,00	3.833.300,00	0,00	0,00	0,00	3.833.300,00
Serviços Urbanos	4.732.100,00	5.404.730,91	813.265,51	2.930.568,02	21,64	2.474.162,89	876.441,51	1.611.433,85	20,73	3.793.297,06
Habitação	82.700,00	82.700,00	0,00	0,00	0,00	82.700,00	0,00	0,00	0,00	82.700,00
Habitação Rural	29.600,00	29.600,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00
Habitação Urbana	53.100,00	53.100,00	0,00	0,00	0,00	53.100,00	0,00	0,00	0,00	53.100,00
Saneamento	2.201.000,00	3.345.720,91	121.396,42	587.009,95	4,34	2.758.710,96	176.848,16	350.411,05	4,51	2.995.309,86
Saneamento Básico Rural	202.000,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00	202.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.999.000,00	3.143.720,91	121.396,42	587.009,95	4,34	2.556.710,96	176.848,16	350.411,05	4,51	2.793.309,86

Continua 1/

Município de MELEIRO - SC

Continuação 2/

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.000.000,00	42.993.904,12	3.668.679,48	13.540.761,31	100,00	29.453.142,81	4.244.894,32	7.774.933,64	100,00	35.218.970,48
Agricultura	1.527.800,00	2.491.700,00	185.298,47	532.084,54	3,93	1.959.615,46	236.173,52	312.545,57	4,02	2.179.154,43
Extensão Rural	1.527.800,00	2.491.700,00	185.298,47	532.084,54	3,93	1.959.615,46	236.173,52	312.545,57	4,02	2.179.154,43
Indústria	152.300,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00	152.300,00
Promoção Industrial	152.300,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00	152.300,00	0,00	0,00	0,00	152.300,00
Desporto e Lazer	533.600,00	533.600,00	23.125,71	59.497,15	0,44	474.102,85	22.702,87	42.288,88	0,54	491.311,12
Desporto Comunitário	533.600,00	533.600,00	23.125,71	59.497,15	0,44	474.102,85	22.702,87	42.288,88	0,54	491.311,12
Encargos Especiais	900.000,00	900.000,00	0,00	785.844,04	5,80	114.155,96	117.641,69	247.143,73	3,18	652.856,27
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	900.000,00	0,00	785.844,04	5,80	114.155,96	117.641,69	247.143,73	3,18	652.856,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.000.000,00	42.993.904,12	3.668.679,48	13.540.761,31	100,00	29.453.142,81	4.244.894,32	7.774.933,64	100,00	35.218.970,48

FONTE:

MELEIRO, 13/05/2020

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

DAIANI MACARINI
Agente Controle Interno

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

2

DOM/SC
Assinado Digitalmente

DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2 BIMESTRE 2020

Publicação Nº 2477353

Município de MELEIRO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.414.815,86**	**2.210.335,67**	**2.383.580,50**	**2.326.434,82**	**2.110.640,85**	**2.105.442,96**	**2.548.101,16**	**3.911.842,76**	**2.321.231,15**	**2.627.324,87**	**2.270.359,44**	**2.325.584,73**	**29.555.694,77**	**37.885.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	230.684,10	180.953,73	188.886,38	179.595,44	182.018,56	151.965,93	211.274,44	195.003,52	207.056,13	218.012,18	236.468,93	442.705,92	2.624.625,26	3.935.000,00
I.P.T.U.	45.899,21	22.893,44	22.805,65	16.581,43	13.780,88	11.104,18	8.633,51	14.877,99	11.929,12	31.234,88	51.556,80	223.980,07	475.277,16	795.000,00
I.S.S.	63.685,43	60.678,55	52.425,28	66.310,05	80.332,86	59.777,73	66.253,21	58.775,96	102.854,55	51.885,91	57.451,84	66.767,43	787.198,80	961.000,00
I.T.B.I.	22.970,32	25.241,07	28.602,39	45.060,89	35.205,05	15.321,80	62.453,59	27.048,84	17.573,09	9.651,78	9.207,14	25.105,95	323.441,91	500.000,00
I.R.R.F	34.437,05	34.564,22	34.427,31	36.186,77	35.939,97	29.828,01	51.173,79	66.858,18	24.531,38	64.739,70	63.803,46	34.282,71	510.772,55	500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	63.692,09	37.576,45	50.625,75	15.456,30	16.759,80	35.934,21	22.760,34	27.442,55	50.167,99	60.499,91	54.449,69	92.569,76	527.934,84	1.179.000,00
Contribuições	26.494,09	24.918,81	24.204,41	23.852,30	23.978,40	24.018,17	24.165,13	23.764,03	0,00	0,00	0,00	0,00	195.395,34	0,00
Receita Patrimonial	5.648,42	4.856,83	5.723,89	4.032,43	3.303,81	4.068,88	2.840,59	2.245,69	3.139,54	2.184,38	2.429,81	1.269,62	41.743,89	324.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.648,42	4.856,83	5.723,89	4.032,43	3.303,81	4.068,88	2.840,59	2.245,69	3.139,54	2.184,38	2.429,81	1.269,62	41.743,89	324.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.454,14	72.673,79	71.233,99	69.094,04	69.950,27	69.081,29	69.101,23	72.382,01	86.836,74	50.585,20	62.888,10	79.190,57	843.471,37	1.256.600,00
Transferências Correntes	2.063.009,46	1.918.263,46	2.082.384,40	2.040.652,71	1.814.574,35	1.843.801,04	2.231.903,78	3.610.671,88	2.012.923,59	2.335.559,64	1.963.774,96	1.796.958,70	25.714.477,97	31.918.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	734.046,07	578.206,50	790.695,22	577.153,58	513.751,82	472.975,26	641.895,11	1.094.325,20	645.958,94	933.381,83	545.774,19	534.979,53	8.063.143,25	10.800.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	594.535,08	580.610,22	587.628,76	591.734,19	616.209,00	621.174,19	640.547,34	682.101,36	700.055,54	669.881,70	634.008,05	483.295,82	7.401.781,25	9.600.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	125.314,80	104.400,98	116.805,88	96.231,67	97.456,53	102.019,88	77.387,49	38.118,07	67.385,50	100.718,97	99.151,06	115.404,46	1.140.395,29	1.440.000,00
Cota-Parte do ITR.	258,33	224,01	38,88	1.369,78	7.475,44	6.827,10	215,10	186,22	0,00	0,00	23,74	18,48	16.637,08	36.000,00
Outras Transferências Correntes	223.789,55	302.163,87	233.106,04	413.134,71	201.876,36	273.948,11	490.709,55	1.379.643,49	164.992,81	187.551,71	272.175,62	339.833,68	4.482.925,50	4.992.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.474,02	7.838,13	7.934,72	7.101,65	8.657,08	7.661,41	8.045,60	9.456,87	7.234,20	7.825,55	7.221,85	6.481,01	92.932,09	100.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências do FUNDEB	377.591,61	344.819,75	346.174,90	353.927,13	369.148,12	359.195,09	373.103,59	406.840,67	427.296,60	436.199,88	405.420,45	316.945,72	4.516.663,51	4.900.000,00
Outras Receitas Correntes	18.525,65	8.669,05	11.147,43	9.207,90	16.815,46	12.507,65	8.815,99	7.775,63	11.275,15	20.983,47	4.797,64	5.459,92	135.980,94	436.000,00
DEDUÇÕES (II)	**292.325,35**	**254.255,78**	**237.592,43**	**254.717,88**	**248.709,78**	**242.131,30**	**273.617,78**	**299.391,29**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.102.741,59**	**0,00**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	292.325,35	254.255,78	237.592,43	254.717,88	248.709,78	242.131,30	273.617,78	299.391,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102.741,59	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.122.490,51**	**1.956.079,89**	**2.145.988,07**	**2.071.716,94**	**1.861.931,07**	**1.863.311,66**	**2.274.483,38**	**3.612.451,47**	**2.321.231,15**	**2.627.324,87**	**2.270.359,44**	**2.325.584,73**	**27.452.953,18**	**37.885.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**2.122.490,51**	**1.956.079,89**	**2.145.988,07**	**2.071.716,94**	**1.861.931,07**	**1.863.311,66**	**2.074.483,38**	**3.212.451,47**	**2.321.231,15**	**2.627.324,87**	**2.270.359,44**	**2.325.584,73**	**26.852.953,18**	**37.885.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**2.122.490,51**	**1.956.079,89**	**2.145.988,07**	**2.071.716,94**	**1.861.931,07**	**1.863.311,66**	**2.074.483,38**	**3.212.451,47**	**2.321.231,15**	**2.627.324,87**	**2.270.359,44**	**2.325.584,73**	**26.852.953,18**	**37.885.000,00**

FONTE:

MELEIRO, 13/05/2020

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

DAIANI MACARINI
Agente Controle Interno

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE DE 2020

Publicação Nº 2477351

MUNICÍPIO DE MELEIRO - SC - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.390.543,34	0,00
Pessoal Ativo	13.176.994,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.777.186,00	0,00
Obrigações Patronais	2.399.808,91	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	213.548,43	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	190.562,26	0,00
Pensões	22.986,17	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**13.390.543,34**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.452.953,18	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	600.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	26.852.953,18	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**13.390.543,34**	**49,87**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.500.594,72	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.775.564,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	13.050.535,25	48,60

MELEIRO, 14/05/2020

ADAIR PASINI
Contador CRC/SC 022984/0-3

DAIANI MACARINI
Agente Controle Interno

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretario de Administração e Finanças

FONTE:

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Publicação Nº 2476422

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 825/2020
Modalidade: Pregão Nº 024/2020
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TINTA, MÃO DE OBRA DE PINTURA E DEMAIS MATERIAIS
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 27 de maio de 2020
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 27 de maio de 2020.

Informações e edital na integra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:00, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br
Modelo/SC 13/05/20.

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

DECRETO 142/2020

Publicação Nº 2477349

DECRETO Nº 142/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso de suas atribuições, contidas na lei orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Modelo SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars--COV-2 (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7)
CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020,
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que se obriguem ao contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio,
CONSIDERANDO a recomendação do Comitê da gestão da Crise e do Risco do Municipio de Modelo SC
CONSIDERANDO as disposições, recomendações, e obrigatoriedade, emitidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e do Municipio de Modelo SC, estabelecendo a situação de emergência e calamidade publica em Saude, de importância internacional, decorrente do coronavirus (COVID-19),
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Modelo SC:
I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;
II - no interior de:
a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

§ 1º. Com efeito, fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;
§ 2º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de seus fundos.
§ 3º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.
§ 4º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II do caput deste artigo.
§ 5º. Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso da máscara facial, nos termos deste Decreto, ao motorista e operadores, de veículos, máquinas e equipamentos, incluídos os passageiros, que transitam nas vias e rodovias na área do perímetro urbano do Municipio de Modelo SC.
§ 6º. Fica ressalvado, para as condições do caput deste artigo, ou seja não obrigatório, o uso da máscara, na realização de serviços na agricultura (no ambiente de trabalho rural) e recomendado igualmente o seu uso, quando em contato com outras pessoas, incluído esta recomendação, aos visitantes, vendedores, prestadores serviço e outros, nas residências e propriedades rurais do Municipio de Modelo SC.
§ 7º. As crianças de até dois anos, seguindo orientações da Saude, ficam dispensadas da obrigatoriedade do uso da máscara facial, devendo seus responsáveis tomar todas as medidas de proteção, da COVID-19.
Art. 2º. O Descumprimento das condições deste Decreto, poderão gerar uma ordem TC – termo circunstanciado, a ser emitido pela autoridade competente.
Art. 3º. Fica igualmente autorizada através do setor de fiscalização, da segurança pública, vigilância sanitária e epidemiológica e da Secretaria da Saude, em casos de descumprimento destas normas, efetuar notificação verbal ou por escrito, com o respectivo ciente/assinatura, de que a pessoa foi orientada ao seu uso e da advertência desta obrigatoriedade.
Art.4º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do anexo único deste Decreto.
§ 1º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.
§ 2º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público, em especial a Secretaria Municipal da Saude, o Comitê da Gestão da Crise e do Risco, orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.
Art. 5º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial, estando vinculados ao cumprimento das normas estabelecidas através dos atos legais da Secretaria de Estado da Saude, do Governo do Governo do Estado de Santa Catarina e deste Decreto.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo único e das demais disposições e orientações dos órgãos oficiais.
Art. 6º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.
Art. 7º . Denúncias, informações, orientação, que objetivem o cumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conter a disseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone (49) 33653132 (saúde do município) e 988564868.
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 13 de Maio de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO UNICO
Orientações secretaria municipal da Saude de Modelo
Comitê da Gestão da Crise e do Risco
TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DOMÉSTICAS NO MUNICIPIO POPULAÇÃO DE MODELO SC.

Uso, Confecção, utilização e higienização de máscara facial não profissional
As máscaras domésticas devem ser exclusivamente de uso pessoal e não podem ser compartilhadas, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento. O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por: - profissionais de saúde durante a sua atuação
A recomendação para o uso dessas máscaras se aplica em todas as situações que exigem proteção individual ou coletiva, como, por exemplo, no acesso aos estabelecimentos comerciais, instituições públicas ou privadas, no desempenho de atividades profissionais, na utilização de táxi ou transporte compartilhado de passageiros, durante a circulação nas ruas, para a realização de atividades físicas ao ar livre dentro do perímetro urbano e para todas as demais situações em que existe contato com pessoas.
Segundo portaria normativa do Ministério da Saúde (nº 03/2020) e da Secretaria Estadual de Saúde (nº 224/2020), as máscaras domésticas devem ser feitas de tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada, ou tecido do tipo TNT, em camada

tripla.
A confecção da máscara deve ser realizada de modo a cobrir toda a boca e o nariz, de maneira que a mesma fique bem ajustada a face, sem deixar espaço nas laterais. Será necessário, também, um elástico ou outro tecido que servirá de amarras, nas extremidades.
Vale ressaltar que o uso de máscaras está aliado com a adoção das demais medidas preventivas ao coronavírus (COVID-19), tais como o isolamento e distanciamento social, a etiqueta da tosse e a higienização das mãos com água e sabão e o uso de solução alcoólica 70% em gel.
A máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto – inferior a duas horas, e caso fique úmida antes desse período, deverá ser substituída.
Antes de colocar a máscara na face, é necessário realizar a higienização das mãos e caso torne-se necessário ajustá-la durante o uso, deve-se fazê-lo pelas laterais e sempre com a mão higienizada. Durante o uso, o indivíduo não poderá tocar na parte frontal da máscara. Para retirá-la é necessário higienizar previamente as mãos e retirar pelas laterais, de forma a evitar qualquer contato direto das mãos com o rosto, especialmente na região dos olhos.
Trocar a máscara após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar; - higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível; - repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara; - não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Limpeza
Caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata da máscara, deve-se colocá-la num saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com esta desinfecção. Também não é recomendado deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação de todo o ambiente.
As máscaras de tecido devem ser lavadas por 15 minutos em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária a até 2,5% para cada litro de água). Após esse período, deve-se proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma para secar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
aos 13 de Maio de 2020

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

Publicação Nº 2477331

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2020

O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com as Leis Municipais n.º 1513/2002, 1514/2002, 1960/2010, 2460/2020 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA E PRÁTICA, para o ingresso no quadro temporário do Executivo Municipal, de acordo com as seguintes disposições deste Edital. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Externo, Agente Comunitário de Saúde ESF I e II, Operador de Máquinas. Período das inscrições: De 18/05/2020 até 08/06/2020 exclusivamente via Internet, através do sítio eletrônico www.wedoservicos.com.br. Provas: A prova teórico-objetiva será aplicada no dia 21/06/2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site da empresa organizadora www.wedoservicos.com.br. Modelo, 14 de maio de 2020. ricardo luis maldaner. Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

Publicação Nº 2477356

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2020

O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, Art. 37, II, combinado com as Leis Municipais n.º 1513/2002, 1514/2002, 1960/2010, 2460/2020 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA E PRÁTICA, para o ingresso no quadro temporário do Executivo Municipal, de acordo com as seguintes disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O Processo Seletivo Público será realizado sob a responsabilidade da empresa WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, com sede administrativa localizada na Rua São João, 131 D - sala 03, Edifício Diplomata, Centro, Chapecó, Santa Catarina, endereço eletrônico: www.wedoservicos.com.br e e-mail: modelo@wedoservicos.com.br, sob a supervisão da Comissão Especial do Processo Seletivo Público, a ser nomeada para este fim.
1.2. O Processo Seletivo Público terá caráter eliminatório/classificatório com prova escrita objetiva e prática.
1.3. O Processo Seletivo Público se destina à formação de cadastro de reserva e de vagas em caráter temporário e excepcional, para Executivo Municipal.
1.4. No que tange ao Cadastro de Reserva, este constitui somente e tão somente, uma expectativa de direito do candidato selecionado, no período de validade da seleção.
1.5. O cargo, número de vagas, nível de escolaridade (requisitos mínimos para assumir o cargo), vencimentos, carga horária e tipo de prova seguem dispostos no quadro a seguir:

Cargo	Nº de vagas	Escolaridade/Requisitos	Vencimentos	Carga horária	Tipo de prova
Auxiliar de Serviços Gerais Externo	1+CR	Alfabetizado	1.446,13	40h	Objetiva
Agente Comunitário de Saúde ESF I *	1+CR	Ensino Médio. Residir na micro-área ESF I (ESF I - Linha Nova; Linha Salete; Linha Saudades; Rua da Querência; Rua do Comércio; Linha Spegiorin; Linha Cedro; Linha Meneguetti; Rua Nereu Ramos; Rua Lourenço Spada; Rua Pedro Egidio Braun; Rua João Felipe Werlang; Linha Bela Vista; Linha Esperança; Linha Ra Bairro Palmeiras; Linha Santa Rosa; Linha Palmeiras; Bairro Morada do Sol; Rua XV de Novembro; Área Industrial; Rua Jorge Lacerda; Rua Duque de Caxias; Alto da Montanha; Bairro Primavera)	1.434,83	40h	Objetiva
Agente Comunitário de Saúde ESF II *	1+CR	Ensino Médio. Residir na microárea ESF II (Linha Janguta; Rua José Bonifácio; Rua XV de Novembro; Rua Benjamim Constant; Rua João Pessoa; Rua Dom Bosco; Rua 25 de Julho; Linha Pedra Furada;Linha Lageado Couro; Linha Poço Torto; Linha Jundiá de Cima; Bairro Alvorada; Bairro Floresta; Rua VII de Setembro; Rua Narcizo José Werlang; Rua XII de Outubro; Rua Tiradentes; Linha Santa Lúcia; Linha Lajeado Pedro; Rua Cristóvão Colombo; Rua Duque de Caxias; Rua José Alencar; Rua Ernesto Alves; Linha Pitinga; Rua Bom Bosco; Linha Narzetti; Linha Jundiá de Baixo; Linha Ouro Verde; Rua Joaquim Nabuco; Rua Emma Senhem).	1.434,83	40h	Objetiva
Operador de Máquina	1+CR	Alfabetizado – carteira de habilitação CNH cat. "C"	2.153,59	40h	Objetiva e Pratica

1.6. Legendas utilizadas:
CR: Cadastro Reserva.
* O candidato inscrito no cargo de Agente Comunitário de Saúde I ou Agente Comunitário de Saúde II deverá verificar qual a sua ESF de residência, pois pode haver mais de um ESF em cada Rua ou Linha.
1.7. O regime de contratação dos cargos previstos neste Edital será submetido ao regime ACT.
1.8. O valor para inscrição no Processo Seletivo Público para qualquer um dos cargos será de R$ 60,00 (sessenta) reais.
1.9. A habilitação ao cargo deverá ser comprovada no momento de sua admissão/convocação.
1.10. As atribuições e funções inerentes ao cargo estão detalhadas no ANEXO I.

2. DA DIVULGAÇÃO:
2.1. A divulgação oficial do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público, na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no site da empresa organizadora, no endereço http://www.wedoservicos.com.br no site do Município, no endereço http://www.modelo.sc.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no endereço https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/
2.2. Os demais editais, convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo Público serão divulgados no site http://www.wedoservicos.com.br sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2.3. Caso o candidato não possua acesso à internet, será disponibilizado computador na Escola Pública Municipal Prof Griseldi Maria Muller, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 360 Centro, no Município de Modelo/SC, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 7h às 13h.

3. DA INSCRIÇÃO:
3.1. Para participar do Processo Seletivo Público o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital que declara conhecer e concordar com todos os requisitos necessários à habilitação no cargo, bem como se compromete a acompanhar e tomar

conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos no Item 2 deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2. O candidato que se inscrever no cargo para o qual não cumpra os requisitos de habilitação, no momento de sua convocação, independentemente de seu desempenho na prova realizada, estará automaticamente desclassificado, não cabendo direito adquirido, tampouco se vier a obtê-lo em prazos posteriores a sua convocação.
3.3. As inscrições serão realizadas somente no período definido no ANEXO II.
3.4. São condições básicas para a inscrição:
3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
3.4.2. Ter até a data da admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos, gozar de boa saúde física e mental (comprovada através de exames médicos), estar no gozo dos direitos civis e políticos e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar;
3.4.3. Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
3.4.4. Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso;
3.4.5. Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, cargo ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargo, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do art. 37 da Constituição Federal.
3.5. As inscrições serão efetuadas pelo seguinte meio:
3.5.1. VIA INTERNET: através do sitewww.wedoservicos.com.br e, para inscrever-se, o candidato deverá:
3.5.1.1. Acessar o site www.wedoservicos.com.br durante o período de inscrição, descrito no Anexo II deste edital;
3.5.1.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Processo Seletivo Público do Município de Modelo;
3.5.1.3. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente o formulário e fazer a opção pelo cargo o qual pretende concorrer, tendo certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação para o cargo escolhido, sob pena de desclassificação.
3.5.1.4. Não será permitido alterar o cargo após a realização da inscrição.
3.5.2. O candidato é responsável pelas informações do formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de seu preenchimento.
3.6. Não haverá outro prazo e nem outra forma de recebimento de inscrições que não a estipulada neste capítulo, ao passo que o candidato NÃO deve tentar se inscrever fora dos prazos nem por outros meios, tampouco remeter à WE DO SERVIÇOS quaisquer documentos para fins de inscrição, devendo sim preencher seus dados no formulário eletrônico de inscrição com bastante atenção e dentro do prazo estipulado.
3.6.0.1. Ao prestar as informações relativamente à condição de jurado, além de se identificar por ocasião da inscrição, deverá também o anexar o devido comprovante na área do candidato conforme disposto no item 9.4.1.1, sob pena de não ser reconhecido para título de desempate.
3.7. Não serão aceitas inscrições por via postal, correio eletrônico, nem em caráter condicional.
3.8. Para realização da inscrição, é imprescindível que o candidato possua documento de identidade, e esteja regularmente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF. O candidato que estiver com o RG desatualizado, ou, ainda, que não possuir RG e CPF, deverá solicitar a regularização e/ou emissão do documento nos postos credenciados (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal), em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término do período de inscrições. Não serão aceitas inscrições com falta de preenchimento de documentos.
3.9. Durante toda a validade, e, no que diz respeito ao certame, especificamente, o candidato deverá utilizar o mesmo documento de identidade utilizado para a realização da inscrição, inclusive no que diz respeito ao ingresso às provas.
3.10. Para confirmar a sua inscrição, o candidato deverá:
3.10.1. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto bancário, quitando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da inscrição, até a data estabelecida no Anexo II. Para o pagamento do valor de inscrição deverá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição, não sendo admitido depósitos em conta, mesmo que identificados. A fim de evitar pagamento de boleto fraudado, antes de efetuar o pagamento, o candidato deve verificar os primeiros números constantes no código de barras e o banco.
3.10.1.1. O candidato é o único responsável por verificar as informações do boleto bancário, bem como por certificar-se, no ato do pagamento, que o seu boleto foi pago corretamente (linha digitável do boleto deve ser igual à do comprovante de pagamento), inclusive no que diz respeito ao valor correto. O boleto bancário pago será o registro provisório de inscrição, devendo ser conservado pelo candidato.
3.10.1.2. O candidato é o único responsável por conhecer e respeitar os horários limites de cada instituição recebedora (com relação ao processamento do pagamento), quer seja pelo modo presencial (agências bancárias, casas lotéricas, entre outros locais de recebimento de boletos de pagamento), quer seja pelo modo virtual (internet ou caixas eletrônicos), de forma a garantir que o seu pagamento seja processado pelo sistema bancário dentro do último dia de pagamento, conforme estabelecido no Cronograma de Execução deste edital.
3.10.1.3. O pagamento deverá ser realizado no boleto bancário gerado para a inscrição válida do cargo escolhido para o candidato. Não será admitido boleto pago de inscrição cancelada ou troca de inscrição após o pagamento.
3.10.1.4. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser admitido ao cargo, se aprovado, pois o valor recolhido não será restituído em hipótese alguma. Da mesma forma que não será restituído em hipótese alguma, valores pagos de inscrição cancelada pelo próprio candidato.
3.11. Os candidatos interessados na isenção, reserva de vagas, atendimento especial para a realização das provas, ou, ainda, interessados em utilizar o direito de preferência pelo efetivo exercício da função de jurado para fins de desempate, deverão verificar o capítulo próprio deste edital, para as providências quanto à solicitação.
3.11.1. Em relação aos casos listados no item 3.11 deste edital, não haverá outra forma nem outro prazo de recebimento de solicitação e documentação que não a estipulada nos capítulos específicos deste edital, para cada caso. Solicitações enviadas por meio diverso do estabelecido, intempestivas, condicionais, fora dos padrões, com falta total ou parcial de dados ou documentos, com erro de preenchimento, foto ou de envio de documento que comprove a condição que dá direito ao deferimento de qualquer solicitação realizada implicam indeferimento do pedido, mesmo que o candidato haja marcado o campo relativo, caso houver, no formulário eletrônico de inscrição.
3.12. Para os candidatos amparados pelo Decreto Federal nº 8.727/16 – identificação pelo nome social: fica assegurado o direito à escolha de tratamento nominal e identificação por meio do seu nome social, desde que solicitado durante o período de inscrições. Após concluir a inscrição utilizando seu nome civil, o candidato deverá clicar em "enviar solicitação de atendimento pelo nome social", informando seu nome social e demais informações necessárias em campo próprio, conforme orientações da página, sob pena de ser identificado pelo nome civil.
3.12.1. Todas as demais solicitações realizadas até a homologação das inscrições deverão ser realizadas mediante o fornecimento do nome

civil, conforme documento de identificação oficial. O candidato fica desde logo ciente de que deferida a solicitação e homologada a inscrição com o seu nome social, tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao certame, durante toda a validade do mesmo.
3.13. Será cancelada a inscrição do candidato que:
3.13.1. Prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital;
3.13.2. Não efetuar o pagamento do valor de inscrição na forma e prazos previstos neste Edital;
3.13.3. Efetuar pagamento em valor menor do que aquele estabelecido neste Edital como valor de inscrição ao cargo escolhido.
3.14. Ao se inscrever o candidato concorda com o acesso por terceiros, por qualquer meio, aos seus dados de identificação, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Processo Seletivo Público, inclusive com a publicação de dados na rede mundial de computadores, relativos às etapas deste certame.
3.15. Somente será possível se inscrever para um único cargo do presente Processo Seletivo
3.16. Caso o candidato se inscreva para dois cargos no presente Processo Seletivo em que a inscrição dupla não está prevista, de um ou de ambos os cargos, a segunda inscrição será cancelada.
3.17. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, o que poderá ser feito sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.wedoservicos.com.br.
3.18. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES e o Município de Modelo não se responsabilizam por solicitações de inscrições, anexos de documentos, interposição de recursos, ou qualquer outro ato no Processo Seletivo não efetivados por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos solicitados.
3.19. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além de denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.
3.20. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.
3.21. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do Anexo II, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com o nome, cargo e n.º da inscrição do candidato habilitado a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.
3.22. Após a publicação, o candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo II e previsto no Item 11 deste Edital, que deverá ser protocolado pelo meio previsto no Item 12deste Edital.
3.23. A empresa organizadora, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site www.wedoservicos.com.br no prazo estabelecido no Anexo II.
3.24. É de única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo Público através de veiculação prevista no Item 2 deste Edital.

4. DAS ISENÇÕES:
4.1. Ficam isentos do pagamento do valor de Inscrição no Processo Seletivo Público, os candidatos doadores de sangue, de medula óssea e os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional atendidas às condições estabelecidas nos itens seguintes.
4.2. O candidato que requerer o benefício deverá inscrever-se normalmente, entretanto, caso deferida a solicitação de isenção, não precisará pagar o boleto bancário.
4.3. Para requerer a isenção por doação de sangue o candidato deverá:
4.3.1. Efetuar o preenchimento completo do requerimento de isenção (Anexo III), assinalando a opção "doador de sangue" e anexar ao requerimento o documento expedido pela entidade coletora.
4.3.2. O documento previsto no subitem anterior deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações não podendo ser inferior a três vezes dentro do período de doze meses que antecede a data de publicação do edital.
4.3.3. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto neste item, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
4.4. Para requerer a isenção por doação de medula óssea o candidato deverá:
4.4.1. Efetuar o preenchimento completo do requerimento de isenção (Anexo III), assinalando a opção "Doador de Medula Óssea" e anexar ao requerimento o comprovante de inscrição de Doador de Medula Óssea. A não anexação do documento listado neste item implica no indeferimento do pedido de isenção.
4.5. Para requerer a isenção por baixa renda, o candidato deverá:
4.5.1. Efetuar o preenchimento completo do requerimento de isenção (Anexo III e IV), assinalando a opção "baixa renda", anexando o comprovante do CadÚnico que poderá ser retirado no site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/, bem como declarar-se membro de família de baixa renda. Cumpre salientar que os dados informados pelo candidato devem estar exatamente como estão registrados no Cadastro Único. Divergências em informações como a data de nascimento, Número de Identificação Social – NIS, seu nome (como ausência de qualquer sobrenome, ausência de preposições, letras trocadas e abreviações) causam indeferimento da solicitação.
4.5.2. As informações prestadas no requerimento de solicitação de isenção, bem como os documentos comprobatórios, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que poderá acarretar sua eliminação do certame.
4.5.2.1. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção não garante ao interessado a isenção do pagamento do valor da inscrição, a qual estará sujeita à análise e ao deferimento por parte da WE DO SERVIÇOS Inteligentes através de consulta junto ao órgão gestor do CadÚnico.
4.5.2.2. O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal, assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames não garantem, por si só, a isenção do pagamento do valor da inscrição.
4.6. O requerimento de isenção deverá ser protocolado pelo meio previsto no Item 12 deste Edital, até no prazo final estabelecido para este fim no Anexo II deste Edital.
4.7. Antes de efetuar a solicitação de isenção (de qualquer tipo), o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos, bem como que está devidamente inscrito no cargo desejado, sendo vedada a alteração de sua opção inicial de cargo após a solicitação.

4.8. É responsabilidade única e exclusiva do candidato certificar-se de que preencheu corretamente os dados/campos e/ou certificar-se de que a documentação está correta e completamente anexada, sem erros, antes de enviá-la.
4.8.1. Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo.
4.9. A relação das isenções deferidas será divulgada nos meios definidos no Item 2 deste Edital, devendo o candidato verificar o deferimento ou não, na data prevista no Anexo II.
4.10. O Candidato que tiver a sua solicitação de isenção do valor de inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o Indeferimento da Isenção, seguindo as disposições do Item 11 deste Edital, que deverá ser protocolado no prazo previsto no Anexo II, pelo meio previsto no Item 12 deste Edital.
4.11. A empresa organizadora apreciará o recurso e emitirá o seu parecer até a data prevista no Anexo II, republicando a lista de candidatos isentos.
4.12. Caso o Candidato tenha seu recurso indeferido, deverá acessar o endereço eletrônico www.wedoservicos.com.br, imprimir a 2ª via do Boleto Bancário até o último dia das inscrições para efetuar o pagamento da sua inscrição, observando o horário bancário.
4.13. A constatação de falsidade da declaração referida nos itens anteriores, além das sanções penais cabíveis, importará na exclusão do candidato do presente processo, sem prejuízo da obrigatoriedade de arcar com o pagamento dos valores devidos.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:
5.1. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, no ato de inscrição, acessando o item correlato a Condições Especiais para Prova, selecionando o tipo de condição especial: Prova ampliada, sala de fácil acesso, lactante ou outra necessidade.
5.1.1. O candidato que selecionar prova ampliada, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações o tamanho de fonte que necessita na sua prova.
5.1.2. O candidato que selecionar sala de fácil acesso, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações qual é a sua necessidade para acessar a sala de prova (rampa, elevador, sala térrea, ou outra necessidade).
5.1.3. O candidato que selecionar outra necessidade, deverá obrigatoriamente informar no campo de observações qual é a sua necessidade.
5.1.4. Do mesmo modo, a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá indicar o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade, devendo o acompanhante ser maior de 18 anos e civilmente capaz, que ficará em sala reservada com a(s) criança(s) e será o(a) responsável pela sua guarda e apresentar a certidão de nascimento da criança para que se comprove que a criança tenha até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de Processo Seletivo Público.
5.1.5. A(s) criança(s) não poderá(ao) permanecer desacompanhada(s), de forma que, a candidata que não levar o acompanhante, conforme acima determinado, não poderá permanecer com a(s) criança(s) no local de realização das provas.
5.1.6. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
5.1.6.1. Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de Processo Seletivo Público, comprovando pela certidão de nascimento.
5.1.6.2. O (a) acompanhante deverá:
a) comparecer juntamente com a candidata e a(s) criança(s), cumprindo com os horários de abertura e fechamento dos portões;
b) apresentar documento de identificação;
c) permanecer em local apropriado que será indicado pelos coordenadores e fiscais;
d) armazenar os seus pertences em embalagem indicada pelos coordenadores e fiscais.
5.1.6.3. A candidata e o (a) acompanhante ficam cientes de que poderão, assim como os seus pertences e da(s) criança(s), ser submetidos à inspeção e/ou ao detector de metais.
5.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
5.3. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
5.4. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
5.5. De mesmo modo, as solicitações de condições especiais preenchidas de forma incompleta, ou ainda, com os campos obrigatórios em branco, ou seja, sem preenchimento, serão indeferidas. A listagem de candidatos com condições especiais de prova será divulgada conforme cronograma do Anexo II, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos com condição especial de prova e seu respectivo pleito.
5.6. O candidato que tiver seu pedido de condição especial de prova indeferido terá prazo para interpor recurso, definido no Anexo II, após a publicação, que se dará por meio de interposição de recurso, previsto no Item 11 deste Edital, que deverá ser protocolado pelo meio previsto no Item 12deste Edital.

6. DA DATA E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DA PROVA:
6.1. A prova Objetiva, para todos os cargos, tem data prevista conforme o Cronograma de Execução, Anexo II deste Edital, em local e horário a serem divulgados por Edital. No horário de convocação ocorrerá o fechamento dos portões não sendo mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de prova.
6.2. Em caso de necessidade de ajustes operacionais, o Município de Modelo/SC reserva-se o direito de indicar nova data para a realização da Prova Objetiva, garantida a publicidade nos meios estipulados no item II deste Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da prova.
6.3. O candidato deverá ainda comparecer portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente e com um dos seguintes documentos em original:
a) Cédula de Identidade - RG;
b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Carteira Nacional de Habilitação;
e) Passaporte.
6.4. Não será permitido ao candidato realizar a prova se não estiver portando um dos documentos relacionados no item 6.3.
6.5. Quaisquer um dos documentos listados no item 6.3, deverão ser apresentados em perfeito estado, legível, sem rasuras e com foto atualizada. NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DE QUALQUER DOCUMENTO, MESMO QUE AUTENTICADO. Caso o candidato tenha documento de

Identidade aberto, avariado ou com foto desatualizada (emitido há mais de 10 anos, com foto que não permita a sua identificação), deverá portar outro documento (dentre os acima citados). Caso o candidato não apresente outro documento, não será permitido realizar a prova.
6.6. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada.
6.7. As provas objetivas terão a duração conjunta de 03 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.
6.8. O candidato somente poderá deixar o local da prova uma hora após o seu início.
6.9. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:
a) Prestar prova sem ter a sua inscrição DEFERIDA;
b) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado;
c) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.
6.10. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.
6.11. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme data estabelecida neste Edital. O candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do Processo Seletivo Público.
6.12. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.
6.13. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes informações referentes ao conteúdo da prova, preenchimento e assinatura do cartão de respostas, quaisquer outras informações deste Processo Seletivo Público e/ou critérios de avaliação/classificação.
6.14. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.
6.15. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição médica, a ser apresentada ao fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de lápis, lapiseira, corretivo, marca-texto, borracha, qualquer recipiente como: garrafa de água, sucos, refrigerante em embalagem que não seja fabricada com material transparente. Estes materiais serão recolhidos, caso estejam na posse do candidato. Também não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.
6.16. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário, o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.
6.16.1. Da mesma forma, detectado qualquer ruído sonoro de equipamento eletrônico após instalado o candidato em seu local de prova, e constatado através do fiscal de sala e/ou de corredor, importará na exclusão do candidato do certame, sendo desclassificado o candidato.
6.17. AWE DO SERVIÇOS INTELIGENTES disponibilizará embalagem específica para guarda dos materiais e de todo e qualquer pertence pessoal, que será fornecida pelo fiscal de sala. É de total responsabilidade do candidato a guarda de TODOS os materiais nessa embalagem.
6.18. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível, ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova.
6.19. A WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES e o Município de Modelo não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos (mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala), veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.
6.20. O candidato que estiver utilizando gesso, ataduras ou similares, será submetido ao sistema de inspeção antes do início das provas.
6.21. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicará na exclusão do candidato do certame, sendo o candidato desclassificado.
6.22. É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Público. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste Edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela coordenação da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.
6.23. AWE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá submeter os candidatos à revista pessoal e/ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica; bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.
6.24. Para o eventual uso dos sanitários, o candidato será submetido à varredura eletrônica antes e depois do ingresso nos banheiros. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização importa na exclusão do candidato do certame, sendo o candidato desclassificado.
6.25. Não será permitido o uso dos sanitários antes do horário previsto, qual seja, 30 (trinta) minutos após a aplicação da prova. Todavia, em casos excepcionais, o candidato será encaminhado para os sanitários, com registro na ata da sala.
6.26. Não será permitido o uso dos sanitários após a entrega da prova.
6.27. Será também, eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que incorrer nas seguintes situações:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, não se admitindo qualquer tolerância;
b) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;
c) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
d) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;
e) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas;
f) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio;
g) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;
h) Se ausentar da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
i) Não devolver integralmente o material recebido;
j) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

6.28. Em ocorrendo quaisquer um dos casos citados acima o fiscal de sala imediatamente recolherá o caderno de provas e o cartão de

respostas do candidato informando-lhe que está desclassificado e solicitando a sua retirada da sala de prova.
6.29. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.
6.30. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de prova só poderão deixar o local de forma simultânea, devendo assinar o verso dos cartões de resposta de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes, e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão de resposta e cadernos de prova, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente certificado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame, mesmo que um dos 03 (três) candidatos seja uma lactante devidamente cadastrada com condição especial de prova tendo em vista o possível acréscimo de 30 (trinta) minutos de finalização de prova.

7. A PROVA OBJETIVA:
7.1. A prova será composta do seguinte modo:
7.1.1. Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Comunitário de Saúde ESF I e II:

Prova	Área de conhecimento	N.º de questões	Valor por questão	Valor Total
Escrita Objetiva 8. 9. 10.	Língua portuguesa	5	4,00	20,00
	Legislação	5	4,00	20,00
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	4,00	20,00
	Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
Valor Total:				100,00

10.0.2. Para o cargo de Operador de Máquinas:

Prova	Área de conhecimento	N.º de questões	Valor por questão	Valor Total
Escrita Objetiva 11. 12. 13.	Língua portuguesa	5	3,00	15,00
	Legislação	5	3,00	15,00
	Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	2,00	10,00
	Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00
Prática	Avaliação Prática	--	--	20,00
Valor Total:				100,00

13.1. A prova teórico-objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será aplicada no dia determinado no Anexo II e terá duração de 03 (três) horas. A prova contará com questões de múltipla escolha, compostas de 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), conforme conteúdo programático, constante no Anexo VI deste Edital. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota da prova teórico-objetiva, não zerando na matéria de conhecimento específico.
13.2. Os locais e horário da prova teórico-objetiva serão divulgados posteriormente à data de homologação das inscrições, conforme Anexo II, devido à expectativa de candidatos inscritos e à necessidade de logística. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
13.3. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:
a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

13.4. Será considerado sem validade, portanto desclassificado, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", dentro do espaço de preenchimento das respostas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções constantes na capa do cartão de respostas e da capa da prova, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.
13.5. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no 1º dia útil posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.
13.6. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá interposição de recurso, em conformidade com o estabelecido no Item 11, no prazo previsto no Anexo II deste Edital, devendo ser protocolado pelo meio previsto no Item 12deste Edital.
13.7. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, que estará devidamente lacrado.
13.8. Ao receber o caderno de provas e cartão respostas, o candidato deverá conferir, no cartão respostas: seu nome, número de inscrição e o cargo para o qual se inscreveu. Também deverá verificar no caderno de prova: se faltam folhas; se a sequência de questões e o número

total de questões estão corretas; se a prova corresponde ao cargo no qual se inscreveu; se há imperfeições gráficas que possam causar dúvidas. Existindo qualquer inconformidade, deverá imediatamente comunicar ao Fiscal.
14. DA PROVA PRÁTICA
14.1. A prova prática, de caráter classificatório e eliminatório, para os cargos com tipo de prova "Prática", relacionados no quadro do item 1.5, será realizada na data estipulada no Anexo II deste Edital.
14.2. A prova prática se destina a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo, resultando em Laudo de Avaliação de Habilidade Técnica.
14.3. Todos os candidatos iniciarão a prova com a nota máxima atribuída à prova prática, conforme disposto no Anexo VII e VIII deste Edital, que contém todos os itens e regras de avaliação.
14.4. Durante a prova prática, os candidatos serão avaliados por profissionais que registrarão, quando for o caso, o cometimento de faltas conforme os critérios e valores pré-estabelecidos para aferição final do resultado.
14.5. O cometimento de faltas, conforme os critérios estabelecidos, implicarão lançamento de pontos negativos, que resultarão na redução da nota final do candidato.
14.6. O candidato deverá concluir a avaliação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Aproveitamento. Ou seja, não poderá exceder ao limite de lançamento de mais de 50% (cinquenta por cento) em pontos negativos, sob pena de eliminação.
14.7. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, poderá ser procedida, a critério da Comissão de aplicação da Prova Prática, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.
14.8. Os equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais que deverão ser utilizados na prova prática serão fornecidos pelo Município, no estado em que se encontrarem.
14.9. Todos os candidatos realizarão a mesma prova prática, com os mesmos equipamentos, que serão fixados pela Comissão de aplicação de Prova Prática.
14.10. Todos os candidatos deverão se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência, em trajes apropriados para o teste, portando cédula de identidade e documentos conforme item 6.3.
14.11. Caso se verifique a inviabilidade técnica para realização da Prova Prática na data fixada para sua realização, tendo em vista as condições meteorológicas (chuva, tempestades, neve, etc.), ou outra condição adversa, a WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES se reserva o direito de transferir a realização dos testes e fixar nova data para a realização das provas.
14.12. A prova prática será realizada em local a ser divulgado na data definida no Anexo II na ocasião de divulgação do edital de convocação para a prova prática. A prova prática poderá ser filmada.
14.13. O não comparecimento do candidato na Prova Prática implicará sua desclassificação do Processo Seletivo Público.
14.14. Ao final da prova prática, todos os candidatos deverão deixar o local de provas, sob pena de eliminação.
14.15. As provas práticas serão executadas conforme o programa de execução de provas práticas do Anexo II do presente edital.
14.16. Ao final da prova, o candidato deverá assinar a ficha de avaliação, se aprovado ou reprovado.
14.17. Em relação à prova prática, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no Item 11, no mesmo prazo previsto no Anexo II, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no Item 12 deste Edital.

15. DOS RESULTADOS:
15.1. A relação com a classificação dos candidatos aprovados será publicada até a data prevista no Anexo II, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital, não sendo fornecida a classificação por telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
15.2. A nota final dos candidatos será expressa pela pontuação obtida na prova teórico-objetiva.
15.3. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:
a) Estatuto do Idoso - Candidatos com idade igual ou superior a sessenta anos completos até o último dia da inscrição neste certame terão preferência, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741/03;
b) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
c) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
d) Maior número de acertos na prova de Legislação;
e) Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
f) Tiver exercido efetivamente a função de jurado;
g) Maior idade.
15.4. É de responsabilidade do candidato a informação relativamente ao preenchimento do formulário eletrônico de sua inscrição, ao que se refere à sua idade.
15.4.0.1. Ao efetuar a inscrição, durante o período estabelecido no Cronograma de Execução deste certame, especificamente, o candidato interessado em utilizar a condição de jurado como critério de desempate DEVERÁ responder que "sim, já foi jurado nos termos do artigo 440 do código de processo penal", no campo "Jurado", e, posteriormente, anexar a seguinte documentação digitalizada, de forma legível, e salva em um único arquivo, na extensão "pdf", cujo tamanho máximo deve ser de 2MB:
a) Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, no período de até cinco anos que antecedem a data de publicação deste Edital, nos termos do Código de Processo Penal, art. 440, e;
b) requerimento, Anexo V deste edital, preenchido e assinado, de forma completa e legível.
15.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio público.
15.6. Em relação à classificação provisória a ser divulgada, caberá recurso, interposto em conformidade com o estabelecido no Item 11, no prazo previsto no Anexo II, devendo ser protocolado pelo meio previsto no Item 12 deste Edital.
15.7. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO:
16.1. O candidato aprovado deverá manter seu contato atualizado, na Prefeitura Municipal de Modelo, situada na Rua do Comércio, 1304, Centro, durante todo o período de validade do Processo Seletivo Público, sob pena de perda de sua classificação.

16.2. A convocação dos candidatos será feita por meio de convocação através de portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios.É de responsabilidade do candidato classificado acompanhar as publicações
16.3. O candidato aprovado perderá o direito a admissão nos seguintes casos:
a) Não comparecer no prazo estipulado para assumir a vaga;
b) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Item 13.3;
c) Desistir formalmente da vaga.
d) Não for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
16.4. Para fins de admissão, o candidato quando convocado para o preenchimento de vaga deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar ao setor competente da Municipalidade, os documentos descritos no Item 13.3, sob pena de perder a vaga.
16.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade do Município, obedecendo à ordem de classificação.
16.6. O candidato aprovado que não se apresentar no local, data e horário da convocação deverá se manifestar por escrito, podendo, a partir desta manifestação, aguardar uma nova chamada, ocorrendo a sua reclassificação para a última posição dentre os classificados.
16.7. O Processo Seletivo Público terá validade por 01 (um) ano a partir da data de homologação dos resultados, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

17. DOS RECURSOS:
17.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame será admitida a interposição de recursos em relação:
a) À impugnação deste Edital;
b) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
c) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais, de Pedido de Isenção, de Nome Social e Condição de Jurado;
d) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
e) Às Notas da Prova Objetiva e Prática;
f) Ao Resultado da Classificação Provisória.
17.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, com exceção ao recurso constante na alínea "d", deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário eletrônico de recurso, acessando o item correlato ao Recurso, disponível na área do candidato, descrevendo detalhadamente a fundamentação e fontes que embasam a sua argumentação.
17.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, (alínea "d" do Item 11.1), deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário eletrônico de recurso, acessando o item correlato ao Recurso, disponível na área do candidato, devendo conter obrigatoriamente:
a) A transcrição completa da questão objeto de controvérsia, inclusive com alternativas de A à E;
b) A fundamentação das suas razões;
c) As referências utilizadas no embasamento, podendo ser através de bibliografias, leis, manuais oficiais, etc, anexando o documento em seu recurso.
17.3.1. Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item.
17.3.2. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração. Além disso, os mesmos deverão conter indicação do número da questão da prova, devendo ser anexada cópia das referências utilizadas no embasamento, no padrão citado no Item 11.3, também sob pena de sua desconsideração.
17.3.3. Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos noItem 11.2 e 11.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.
17.4. A Comissão Especial do Processo Seletivo Público constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos à alínea "d" do Item 11.1, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
17.5. Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.
17.6. Os recursos deverão ser dirigidos por Formulário Eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: https://wedoservicos.com.br/ mediante informação do CPF e senha cadastrada no ato de inscrição, obedecendo o prazo previsto no Anexo II deste Edital.
17.7. As respostas dos recursos poderão ser direcionadas diretamente ao candidato por e-mail, na área do candidato, ou será publicada na forma de extrato no site da empresa organizadora.

18. DOS PROTOCOLOS:
18.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:
a) A impugnação contra às disposições do Edital;
b) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial, de Nome Social, de Condição de Jurado e de Pedido de Isenção;
c) Todos os demais Recursos definidos no Item 11 deste Edital.
18.2. Os requerimentos e/ou recursos/impugnações, previstos nas alíneas "a" a "c" do item anterior devem ser protocolados diretamente no site www.wedoservicos.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, preenchendo de maneira completa o formulário eletrônico disponível e seguindo as instruções complementares dispostas no formulário.
18.3. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.
18.4. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 12deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

19. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E CHAMAMENTO
19.1. Os candidatos aprovados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
19.2. Para assumir o cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
a) Nacionalidade brasileira;
b) Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;

d) Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) Idade mínima 18 anos;
f) Ter habilitação específica e/ou a escolaridade exigida para o cargo;
g) Ter aptidão física e mental, atestada por perito oficial;
h) Não ter sofrido penalidade disciplinar no exercício de cargo, emprego ou função pública de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios, nos cinco anos anteriores ao ingresso.

19.3. Para fins de convocação serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos em cópia e originais:
a) Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
b) Estar em pleno gozo dos direitos públicos;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitoras;
d) Ter nível de escolaridade, capacitação técnica exigida pelo cargo;
e) Idade mínima de 18 anos;
f) Atestado de aptidão física e mental para exercício do cargo, expedido pela junta médica designada pela administração pública;
g) Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, e compete registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador profissão.
h) Declaração da não – acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da união, do distrito federal, dos estados, dos territórios e dos municípios, bem como do não-recebimento de proventos decorridos de inatividade em cargos não-comuláveis.
i) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelos foros das justiças federal e estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça eleitoral do domicilio eleitoral do candidato dos últimos 5 anos;
k) Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF
l) Outros documentos exigidos pelo Recursos Humanos do município de Modelo/SC.
19.4. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item acima impedirá a admissão do candidato e o mesmo será eliminado do Processo Seletivo Público.
19.5. Os candidatos que forem considerados inaptos quando da realização do exame médico admissional, ou que não se sujeitarem à realização do mesmo, serão eliminados do Processo Seletivo Público.
19.6. O candidato que, convocado para a admissão, recusar, deixar de assumir a vaga ou não atender qualquer pré-requisito deste Edital será considerado desclassificado do Processo Seletivo Público.
19.7. Caso o candidato convocado para assumir o cargo não preencha os requisitos para a admissão, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

20. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:
20.1. Delega-se competência à empresa WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, na qualidade de banca executora deste Processo Seletivo Público, para:
a) Receber e processar as inscrições;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas objetivas;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste Edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o Processo Seletivo Público dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste Edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Modelo eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.
20.2. A fiscalização e supervisão do certame serão exercidas pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público, a ser devidamente nomeada para esse fim.
20.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Modelo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
21.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e contato telefônico atualizados.
21.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar requerimento de atualização cadastral na Prefeitura Municipal de Modelo, situada na Rua do Comércio, nº 1304.
21.3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo Público e à sua apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.
21.4. O Processo Seletivo Público ficará sob responsabilidade da Empresa contratada, com posterior divulgação nos meios previstos no Item 2 deste Edital, até a homologação do evento.
21.5. Fica assegurada a fiscalização do Processo Seletivo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.
21.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
21.7. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial do Processo Seletivo Público do Município de Modelo e da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, de acordo com a legislação vigente.
21.8. O Município de Modelo e a WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público, sejam na imprensa ou em outros sites eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.wedoservicos.com.br, site oficial do Município ou Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
21.9. Para fins de suporte técnico ao presente certame fica estabelecido o e-mail de contato: modelo@wedoservicos.com.br criado exclusivamente para este certame. Este e-mail será desativado após a homologação deste certame.
21.10. O candidato que possuir outra função ou cargo em órgão da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público, deverá adequar-se ao disposto no art. 37, XVI e XVII da Constituição

Federal, antes de assumir sua função no Município.
21.11. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo Público previsto neste Edital o Foro da Comarca de Modelo/SC.
21.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I - Das atribuições dos cargos;
b) Anexo II - Cronograma de Execução
c) Anexo III - Requerimento de isenção do valor de inscrição;
d) Anexo IV –Autodeclaração de baixa renda;
e) Anexo V - Requerimento de desempate – condição de jurado;
f) Anexo VI- Conteúdo programático;
g) Anexo VII –Regras da prova prática;
h) Anexo VIII – Itens da prova prática.
21.13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo, 14 de maio de 2020.

ricardo luis maldaner
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Auxiliar de Serviços Gerais Externo
Zelar e cuidar da conservação de próprios municipais, tais como escolas e praças; percorrer a área sob a sua responsabilidade; inspecionar no sentido de impedir incêndios e depredações; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos reparos e consertos; providenciar o serviços de manutenção em geral; ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins, recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos: operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas, arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações e similares); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados o em uso; carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, pesagem contagem de materiais; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticida e fungicidas; cuidar de currais e terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; lavar peças e dependências de oficinas, garagens e similares; executar serviços de jardinagem compreendendo: semeadura, transplante de mudas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos; irrigar, adubar e conservar o solo apropriado para produção de mudas; controlar a produção e distribuição de mudas do viveiro municipal; coletar sementes e mudas de plantas nativas; distribuir, mediante autorização superioras mudas do viveiro municipal; relatar anormalidades verificadas; zelar pelas instalações do viveiro de mudas do Município; fazer os trabalhos necessários para o assentamento de pedras irregulares, paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar pedras, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de pedras com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; transportar e auxiliar na instalação, guarda, conservação e operação do instrumental topográfico; abrir picadas e cavar piquetes, estacas pinos e marcos; efetuar medições à trena de elementos naturais e artificiais, identificando-os; implantar e verificar alinhamento por meio de balizas; prumar a mira; montar o guarda sol e auxiliar na instalação de sinais de tráfego na via pública; proceder à limpeza dos instrumentos utilizados; executar outras tarefas designadas pela chefia e demais tarefas afins ainda poderá ser atribuído a servidor ocupante deste cargo e especificamente designado com atribuições de exercício as seguintes atribuições, obedecidas a determinações legais: : manter a vigilância em geral; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos no recinto de trabalho, exigindo, quando for o caso, a identificação ou autorização para ingresso; relatar anormalidades Verificadas; requisitar reforço policial, quando necessário, dando ciência do fato ao chefe imediato; verificar, após o expediente normal do órgão, o fechamento de janelas e portas; informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, realizar levantamento da atividade animal no município, executar inseminação artificial em animais dentro das técnicas existentes, atender solicitações de auxilio serviços de atendimento a agropecuária , desempenhar conforme solicitado, atividades do programa saúde bucal PSF e geral auxiliando nos respectivos serviços, atividades, campanhas e outros. Executar outras tarefas afins conforme solicitado pela administração municipal.

Operador de Máquinas
Providenciar a lavação, o abastecimento e a lubrificação da máquina; efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; operar máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, moto niveladora, trator de esteiras, pá carregadeira, retro escavadeira e outros equipamentos rodoviários, industriais e agrícolas; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; executar outras tarefas designadas pela Chefia e de mais afins.

Agente Comunitário de Saúde ESF
Cabe a responsabilidade de atender as necessidades do programa de Agentes de Saúde Pública, criado pelo Ministério da Saúde, objetivando

o atendimento preventivo na comunidade, entre outras atividades correlatas. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro área; Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue e desempenhar atividades designadas pela secretaria da saúde.

ANEXO II
CRONOGRAMA
A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ETAPA / FASE
14/05/2020	Publicação do Edital
14/05/2020 - 14h00min à 16/05/2020 - 14h00min	Prazo para contestação do Edital
18/05/2020	Publicação do Edital revisado, se for o caso
18/05/2020 - 14h00min à 08/06/2020 - 14h00min	PERÍODO DAS INSCRIÇÕES. Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova
18/05/2020 - 14h00min à 25/05/2020 - 14h00min	Prazo para solicitação de isenção do valor de inscrição
27/05/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (provisório)
28/05/2020 - 14h00min à 30/05/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra o indeferimento do pedido de isenção
02/06/2020	Publicação do rol de inscrições isentas (definitivo) e disponibilização do boleto de pagamento para os candidatos indeferidos.
08/06/2020	Prazo final para o pagamento do valor de inscrição
10/06/2020	Homologação provisória das inscrições, da listagem de candidatos com condição especial de prova, de candidatos inscritos em vaga especial e na condição de jurado
11/06/2020 - 14h00min à 13/06/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição, contra o indeferimento de condição especial de prova, indeferimento de vaga especial e condição de jurado
15/06/2020	Homologação final das inscrições (definitivo)
15/06/2020	Publicação dos locais da prova
21/06/2020	APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICO – OBJETIVA (turno matutino) APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA (turno vespertino)
22/06/2020	Publicação do gabarito provisório Publicação das notas da prova prática
22/06/2020 - 14h00 à 24/06/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova teórico - objetiva e gabarito provisório.
26/06/2020	Publicação do gabarito oficial
26/06/2020	Publicação das notas da prova objetiva e prática
27/06/2020 - 14h00 à 29/06/2020 - 14h00min	Prazo para recurso contra a nota da prova objetiva, prática e classificação provisória
Até 02/07/2020	Publicação das notas oficiais

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo Público e da Comissão da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO
< Para identificação do certame, imprima este anexo na íntegra, inclusive com a parte do cabeçalho onde consta a identidade do certame >

Nome Completo do Candidato:												
Número da Inscrição:				Cargo:								
Documento de Identidade:				CPF:								
Título de Eleitor:				Zona:			Seção:					
Data de nascimento:				Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino								
Endereço Residencial Completo:									Nº			
Complemento:		Cidade:				Estado:		CEP:				
Telefone Fixo: [ ]				Telefone Celular: [ ]								
E-mail:												

Eu, _____ acima descrito, venho através deste documento REQUERER ISENÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO, para:

(Assinale a sua opção)
1) (__) DOADOR DE SANGUE. Anexar: Identificação de Doador

2) (__) DOADOR DE MEDULA ÓSSEA. Anexar: Identificação de Doador

3) (__) BAIXA RENDA. Informar o Número de Identificação Social – NIS e anexar a autodeclaração de membro de família de baixa renda.3.1. NIS: _____

Declaro que as informações aqui prestadas e os documentos enviados, via meio digital, são verdadeiros e que estou ciente de que o original dos documentos ou suas cópias autenticadas em cartório, conforme cada caso, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, quando da posse, bem como de que poderei ter que apresentá-los, se demandado, em qualquer outro momento, podendo, em caso de falsidade, responder por crime contra a fé pública, nos termos da Lei vigente, o que também acarretará minha eliminação deste certame.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____ _____ _____
(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA
< Para identificação do certame, imprima este anexo na íntegra, inclusive com a parte do cabeçalho onde consta a identidade do certame >

Nome Completo do Candidato:												
Nome da Mãe:												
Número da Inscrição:				Cargo:								
Documento de Identidade:				CPF:								

Título de Eleitor:				Zona:			Seção:				
Data de nascimento:				Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino							
Endereço Residencial Completo:									Nº		
Complemento:		Cidade:				Estado:		CEP:			
Telefone Fixo: [ ]				Telefone Celular: [ ]							
E-mail:											

Eu, _____ acima descrito, venho através deste documento DECLARAR que POSSUO RENDA FAMILIAR PER CAPITA INFERIOR OU IGUAL A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

DECLARO ainda que as informações aqui prestadas e os documentos enviados, via meio digital, são verdadeiros e que estou ciente de que o original dos documentos ou suas cópias autenticadas em cartório, conforme cada caso, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, quando da posse, bem como de que poderei ter que apresentá-los, se demandado, em qualquer outro momento, podendo, em caso de falsidade, responder por crime contra a fé pública, nos termos da Lei vigente, o que também acarretará minha eliminação deste certame.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____ _____ _____
(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)

ANEXO V
REQUERIMENTO DE DESEMPATE – CONDIÇÃO DE JURADO
< Para identificação do certame, imprima este anexo na íntegra, inclusive com a parte do cabeçalho onde consta a identidade do certame >

Nome Completo do Candidato:											
Número da Inscrição:				Cargo:							
Documento de Identidade:				CPF:							
Título de Eleitor:				Zona:			Seção:				
Data de nascimento:				Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino							
Endereço Residencial Completo:									Nº		
Complemento:		Cidade:				Estado:		CEP:			
Telefone Fixo: [ ]				Telefone Celular: [ ]							
E-mail:											

Eu, _____ acima descrito, venho através deste documento REQUERER que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). DECLARO que tenho pleno conhecimento de que SOMENTE serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal 11689/08. DECLARO, desde já, que preencho os requisitos necessários para deferimento da solicitação, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e que estou ciente de que a não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição que garante o deferimento da solicitação, ou, ainda, que a apresentação dos documentos fora dos padrões, prazo e/ou forma solicitados, implicará indeferimento da solicitação. DECLARO, ainda, que estou ciente de que, constatada falsidade em qualquer momento, poderei responder por crime contra a fé pública, nos termos da lei vigente, o que também acarretará minha eliminação deste certame Assim Sendo, seguem anexos os documentos que comprovam

essa condição.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

_____ _____ _____
(Local) (Data) (Assinatura do Candidato)

ANEXO VI
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa (comum aos cargos de nível alfabetizado)
Alfabeto: vogais, semivogais e consoantes. Leitura e interpretação de pequenos textos. Divisão silábica: número de sílabas e tonicidade. Ortografia básica. Pontuação: vírgula, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação. Tipos de frases: declarativa, interrogativa e exclamativa. Classes gramaticais: substantivo, adjetivo, artigo, numeral.

Língua Portuguesa (para o cargo de nível médio)
Elementos da comunicação. Funções da linguagem. Leitura e interpretação de textos: compreensão geral do texto, ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor, argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto. Gêneros textuais e tipologias textuais: aspectos formais, objetivos e usos. Ortografia. Questões notacionais da língua. Acentuação gráfica. Morfologia: estrutura e formação das palavras. Classes de palavras: identificação, classificação, emprego e sentido que exprimem. Sintaxe da oração: período simples (termos fundamentais e acessórios da oração, tipos de predicado) e do período (período composto por coordenação e por subordinação). Concordância verbal e nominal. Aposto e Vocativo. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação e efeitos de sentido. Semântica: adequação vocabular; denotação e conotação, sinonímia, antonímia, homonímia e paronímia, polissemia e ambiguidade. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Coesão e coerência: elementos coesivos. Variação linguística e adequação ao contexto. As diferentes vozes presentes no texto: discurso direto, indireto e indireto livre.

Legislação (comum a todos os cargos)
- Lei Orgânica Municipal
- Constituição Federal de 1988
- Lei nº 1513/2002 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 2058/2012 - Plano Diretor de Modelo – Código de Posturas (disponível através do link https://static.fecam.net.br/uploads/404/arquivos/24386_LEI_COMPLEMENTAR_2058.pdf)

Conhecimentos Gerais e Atualidades (comum a todos os cargos)
História do município de Modelo: colonização, espaço geográfico, população, relevo, hidrografia, vegetação, clima, limites, dados históricos, dados do município, primeiras autoridades, símbolos municipais. Estado de Santa Catarina: colonização, relevo, hidrografia, clima, vegetação, etnias formadoras, espaços geográficos, catarinas ilustres, primeiros habitantes, formação do Estado, acontecimentos históricos, história do Brasil. Informações sobre temas relevantes e/ou da atualidade nas áreas de política, cidadania, educação, cultura, economia, saúde, meio ambiente, consciência ecológica e sustentabilidade. Atualidades - Fatos ocorridos no estado/país/mundo. Publicações pertinentes ao Estado de Santa Catarina, disponíveis no link https://www.sc.gov.br/ Publicações pertinentes ao Município, disponíveis no link https://www.modelo.sc.gov.br/

Conhecimentos Específicos – Auxiliar de Serviços Gerais Externo
Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo, Noções sobre serviços de limpezas em geral, varrição de superfícies diversas. Técnicas de desinfecção e higienização de ambientes. Limpeza de vidros, pisos, escadas, banheiros e copa. Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Lixo orgânico e reciclagem. Equipamentos para a segurança e higiene. Limpeza dos diferentes espaços. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Cuidados e práticas no preparo de café, lanches e congêneres. Conhecimento e uso dos utensílios de trabalho braçal, mobiliários e utensílios. Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, bem como de móveis e utensílios. Jardinagem compreendendo: conhecimentos básicos de ferramentas de trabalho, semeadoura, transporte de plantas, poda, preparação e conservação do solo de praças e jardins públicos, irrigação, adubos e conservação do solo apropriado para produção de mudas. Conhecimentos acerca de capina, varrição, conservação, manutenção de sanitários públicos. Conhecimentos acerca de construção, calçamento e pavimentação em geral. Noções de segurança e prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Normas Regulamentadoras n.º 4, 5, 6, 7, 8, 9. Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Risco e Perigo no trabalho. Noções de Primeiros Socorros. Ética. Cidadania. Meio ambiente. Publicações da ANVISA acerca dos conteúdos listados.

Conhecimentos Específicos – Agente Comunitário de Saúde ESF I e II
Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo, o Sistema Único de Saúde (S.U.S.), história do PACS/ESF, competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias), territorialização e epidemia, doenças mais comuns na comunidade: Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis, (Tuberculose, Hanseníase, DST/AIDS, Hipertensão Arterial, Diabetes, Neoplasias, Saúde Mental), Saúde Bucal, Alimentação e Nutrição, A saúde nas diversas fases da vida: (Transformações do Corpo Humano, Planejamento EFamiliar, Gestação, Pré-Natal e o ACS, Riscos na Gravidez, Direito da Gestante, cuidados básicos ao recém nascido, imunização, Direitos da Criança, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Amamentação, Critérios de Risco Infantil, Crescimento e Desenvolvimento, Doenças mais Comuns na Infância, Acidentes e Violência à Criança, Puberdade e Adolescência, Direito e saúde do Idoso, Prevenção de Acidentes, educação em saúde, dengue. Malária.
- BRASIL. Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Vigilância ambiental em saúde. 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta de Saúde da Criança - Menina. 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Caderneta de Saúde da Criança - Menino. 2013.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 18: HIV/AIDS, hepatites e outras DST. 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 19: Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. 2006.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 20: Carências de Micronutrientes. 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 21: Vigilância em Saúde: Dengue, Esquistossomose, Hanseníase, Malária, Tracoma e Tuberculose. 2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Cadernos de Atenção Básica nº 32: Atenção ao pré-natal de baixo risco. 2013
- BRASIL. Ministério da Saúde. Como Ajudar no Controle da Hanseníase? 2008
- BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional da Saúde. Educação em Saúde - Diretrizes. 2007.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Bolso - Doenças Infecciosas e Parasitárias.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Prático do Programa de Saúde da Família. 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Melhoria Contínua da Qualidade na Atenção Primária à Saúde: conceitos, métodos e diretrizes. 2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. OAgente Comunitário de Saúde no Controle da Dengue. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. O Trabalho do Agente Comunitário de Saúde. 2009.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica (2012).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Livro da Família. Aprendendo sobre AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Epidemiologia e Serviços de Saúde. Vol. 15. Exemplar 1, 2 e 3.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º ao 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 69. Da Ordem Social - Art. 193 a 204; Art. 225 a 230).
- BRASIL. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
- BRASIL. Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- BRASIL. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Conhecimentos Específicos – Operador de Máquinas
Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e Resoluções do CONTRAN. Direção defensiva. Conhecimentos de mecânica. Produtos, materiais, ferramentas e equipamentos de trabalho. Coleta seletiva, separação e destinação correta de resíduos. Noções de segurança do trabalho, Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs). Risco e Perigo no trabalho. Higiene pessoal e do ambiente de trabalho. Noções de Primeiros Socorros. Ética. Cidadania. Meio ambiente. Conhecimentos inerentes a função observando-se a prática do dia-a-dia. Legislação. Tipos de máquinas pesadas: características e operação. Planejamento e organização do trabalho. Manutenção e mecânica de máquinas pesadas. Mecânica de veículos e máquinas.
- BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- BRASIL. Resoluções do Contran em vigor, disponíveis no link http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm.
- Publicações e legislações que contemplem os conteúdos indicados.
- Publicações extraídas no link https://infraestrutura.gov.br/denatran

Publicações do Denatran:
- Programa Educa - Ensino Fundamental Aprovado pelo CONTRAN
- 100 Anos de Legislação de Trânsito no Brasil
- Denatran Responde - Motociclistas
- Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I
- Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume II
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I - Sinalização Vertical de regulamentação
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume II - Sinalização Vertical de Advertência
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III - Sinalização Vertical de Indicação
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV - Sinalização Horizontal
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume V - Sinalização Semafórica

ANEXO VII
REGRAS DA PROVA PRÁTICA

0.1. A prova prática consiste em executar atividades inerentes a função, conforme atribuições do cargo, definidas no Anexo I. A avaliação será realizada considerando o desempenho do(a) candidato(a) na tarefa que irá executar, dentro das normas técnicas, considerando o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.
0.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer no local marcado com 30(trinta) minutos de antecedência para a prova prática, no horário estipulado no ato de convocação da prova prática, munidos de documento oficial com foto, devidamente trajado para a execução da atividade.
0.3. Para a realização da prova, os candidatos devem apresentar documento oficial com foto e documentos constantes no item 6.3 deste Edital.
0.3.1. A não apresentação deste documento causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do(a) candidato(a).

0.4. Na aplicação da prova, com utilização de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município de Modelo/SC ou da WE DO SERVIÇOS INTELIGENTES, poderá ser procedida, a critério do Avaliador da Prova Prática, a imediata exclusão do(a) candidato(a) que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los, com o devido registro em sua ficha de avaliação.
0.5. O tempo máximo de prova será de 15 (quinze) minutos para todos os participantes, de modo a realizar a tarefa proposta para a avaliação, sendo que o(a) candidato(a) disporá de 02 (dois) minutos para iniciar a tarefa. Este tempo, quando se relacionar ao funcionamento ou partida do equipamento, corresponderá a 3 (três) tentativas de operação.
0.6. O(a) candidato(a) que extrapolar o tempo máximo de prova ou não conseguir iniciar a atividade no tempo / tentativas estabelecidas, estará automaticamente eliminado do certame, independentemente de seu desempenho nas demais etapas.
0.7. Igualmente eliminado estará o(a) candidato(a) que não seguir as regras do avaliador, em relação à tarefa a ser executada ou executá-la de maneira diversa a proposta, podendo ser interrompida a sua prova, de maneira a resguardar qualquer incidente.
0.8. A avaliação consistirá na execução de serviços compatíveis com as atribuições da função, podendo ou não contar com a operação de instrumentos/ equipamentos / maquinários, na execução de uma tarefa determinada pelo instrutor, bem como as prévias vistorias/conferências do local de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes a cada cargo.
0.9. A tarefa proposta será apresentada pelo avaliador no momento da prova prática e o(a) candidato(a) partirá da nota 20 (vinte) e serão descontados pontos por cada falta cometida, conforme os fatores a serem avaliados abaixo:
0.9.1. Para o cargo de Operador de Máquina
0.9.1.1. ITEM – DESEMPENHO DO CANDIDATO NO MANUSEIO DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO (10 PONTOS):
a) Verificação do equipamento (desconto de até 2,00 pontos);
b) Habilidade ao operar a máquina/veículo (desconto de até 2,00 pontos);
c) Aproveitamento da máquina/veículo (desconto de até 2,00 pontos);
d) Produtividade (desconto de até 2,00 pontos);
e) Técnica e aptidão (desconto de até 2,00 pontos);

0.9.1.2. ITEM – PROVA PRÁTICA DE TRÂNSITO (10 PONTOS)
a) Prova Prática de trânsito (desconto de até 10,00 pontos); (VER ANEXO VII)

0.10. O candidato que concluir a prova com nota inferior a 5,00 no item – desempenho do candidato no manuseio da máquina/equipamento e com nota inferior a 5,00 no item prova prática de trânsito será avaliado como inapto e será eliminado do Processo Seletivo Público.

ANEXO VIII
ITENS DA PROVA PRÁTICA

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5340/2020

Publicação Nº 2476590

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.340 de 12 de maio de 2020.
Autoriza desmembramento de gleba urbana localizada no Bairro Centro, nesta Cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, de propriedade de GUEHARDT WANZKE e MARLICE MARIA KREIN WANZKE; objeto da matrícula nº 16658, livro n° 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mondaí, SC, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições de seu cargo e nos termos do inciso IV do art.56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e do artigo 79 da Lei Complementar nº 37, de 15 de março de 2012 modificada pela Lei Complementar nº 53, de 18 de setembro de 2014;
DECRETA:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. A pedido de GUEHARDT WANZKE e MARLICE MARIA KREIN WANZKE, fica aprovado o desmembramento na forma dos Art. 74 a 76, da Lei Complementar nº 37, de 15 de março de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 53, de 18 de setembro de 2014, da gleba urbana constituída pela CHÁCARA URBANA N° 263 (duzentos e sessenta e três), com frente para a Faixa de Domínio da Rodovia SC-386, desta Cidade e Comarca de Mondaí, SC, distante 12,15 metros da esquina da Faixa de Domínio da Rodovia SC-386 com a Rua Erich Otto Wanzke, com a área de 9.821,50m² (nove mil, oitocentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sem edificações, objeto da Matrícula nº 16658, do livro nº 2, do Registro de Imóveis de Mondaí, SC.
Capítulo II
Do Parcelamento
Art. 2º. O desmembramento da gleba referida no art.1º constituirá os lotes definidos no projeto, plantas e Memorial Descritivo, firmados pelo profissional referido no art. 3º.
Capítulo III
Das Disposições Finais
Art. 3º. O parcelamento de que trata este Decreto é objeto de projetos técnicos e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nº BR20200493974, de 12/02/2020, sob responsabilidade do técnico em agrimensura Régis Dauernheimer, CFT-BR nº 251253270-4.
Art. 4º. Fica determinada a realização de vistoria na área parcelada; constatada a regularidade do empreendimento, expeça-se o Alvará de Desmembramento.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 12 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT Prefeito Municipal	ELISEU BOHN Secretário da Admin. e Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 004.2020 FME

Publicação Nº 2476226

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
EMPRESAS REGISTRADAS: ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, valor total registrado R$ 3.774,55 (três mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); AGROPECUÁRIA MAESTRI LTDA ME, valor total registrado R$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais); AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, valor total registrado R$ 29.448,50 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); BUGRE COMERCIAL EIRELI, valor total registrado R$ 7.241,50 (sete mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos); CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, valor total registrado R$ 1.370,00 (hum mil e trezentos e setenta reais); CRISTIANO DUARTE, valor total registrado R$ 37.071,40 (trinta e sete mil e setenta e um reais e quarenta centavos); IRILEI MARIA TOMASI KICH ME – MERCADO KICH, valor total registrado R$ 563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); JP EQUIPAMENTOS LTDA – ME, valor total registrado R$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais); LEANDRO APARECIDO DE PAULA, valor total registrado R$ 8.461,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais); NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, valor total registrado R$ 115,00 (cento e quinze reais); PAPELARIA E BAZAR BEM BOM LTDA – ME, valor total registrado R$ 1.437,00 (hum mil e quatrocentos e trinta e sete reais); SCS COMÉRCIO LTDA, valor total registrado R$ 6.501,00 (seis mil e quinhentos e um reais). OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza, higiene, produtos alimentícios, utensílios domésticos, triciclo infantil e materiais diversos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mondaí/SC, com entrega parcelada, conforme solicitação e de acordo com especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Edital, para período de 12 (doze) meses após a data da homologação. ORIGEM: Pregão Presencial nº. 004/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 11 de Maio de 2020. Mondaí – SC, 13 de Maio de 2020. SANDRA REGINA CALLAI SCHUH - Gestora do Fundo municipal de Educação de Mondaí/FME

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 005.2020 FME

Publicação Nº 2476054

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
EMPRESAS REGISTRADAS: ADRIANO LEHMANN EIRELI, valor total registrado R$ 8.984,00 (oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais); ILAINE STEINHAUS, valor total registrado R$ 13.428,00 (treze mil e quatrocentos e vinte e oito reais); IRILEI MARIA TOMASI KICH ME – MERCADO KICH, valor total registrado R$ 1.826,00 (um mil e oitocentos e vinte e seis reais); OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios destinados para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Mondaí/SC, com entrega parcelada, pelo período de 06 (seis) meses após a data de homologação, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital. ORIGEM: Pregão Presencial nº. 005/2020. VIGÊNCIA: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 12 de Novembro de 2020. Mondaí – SC, 13 de Maio de 2020. SANDRA REGINA CALLAI SCHUH - Gestora do Fundo municipal de Educação de Mondaí/FME

PORTARIA Nº. 299/2020

Publicação Nº 2476769

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 299 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço a ROBERTO ZUNDEL, matrícula nº 1836, ocupante do cargo efetivo de Motorista, tendo em vista a conclusão do período aquisitivo de 02/04/2001 a 01/04/2002, em conformidade com o art. 86 da Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º. O Adicional corresponde a uma vantagem pecuniária de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 28 de abril de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

PORTARIA Nº. 317/2020

Publicação Nº 2476772

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 317 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a IVANETE MARCELA GEMMER SOTT, matrícula nº 2838, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 07/05/2020 a 05/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 10/05/2011 a 09/05/2016, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 06/06/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 07 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº. 318/2020

Publicação Nº 2476774

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 318 DE 07 DE MAIO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a INES MACHADO, matrícula nº 2766, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 07/05/2020 a 05/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 14/02/2015 a 13/02/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 06/06/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 07 de maio de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Monte Carlo

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476237

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SONIA SALETE VEDOVATTO, prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 31, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 31. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Recursos Humanos terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Recursos Humanos;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - elaborar e aplicar o concurso público para administração de pessoal necessário ao bom desempenho das atribuições do Poder Executivo Municipal;
XVIII - controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais, elaborando a respectiva Folha de Pagamento e as relações de descontos obrigatórios e autorizados;
XIX - promover e executar os serviços relativos a segurança básica e necessária do trabalho;
XX - manter e organizar arquivo próprio do Departamento.

Art. 2º O caput do art. 32, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 32. Compete ao Departamento de Compras e Licitações coordenar, organizar, criar políticas e administrar as atividades relacionadas às compras de produtos e contratação de serviços em todos os níveis, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, fazendo também a interlocução entre a Secretaria de Administração e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal no que diz respeito às políticas de compras de produtos e contratação de serviços, além das seguintes atividades e funções inerentes ao respectivo Departamento e seus subordinados, tais como:
[...]

Art. 3º O Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, fica renumerado para § 1º e passará a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 32. [...].
§ 1º O Departamento de Compras e Licitações terá como titular um Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, organizar, assessorar e administrar as atividades relacionadas às compras de produtos e contratação de serviços em todos os níveis, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal;
II - dirigir, emitindo ordens diretas aos seus subordinados, nas questões relativas às compras de produtos e contratação de serviços e administração do Departamento;
III - fazer a interlocução entre a Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal, no que se refere às compras de produtos e contratação de serviços;
IV - coordenar, supervisionar e dirigir a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, e para tais atividades, na forma prevista na legislação pertinente;
V - atuar na coordenação, supervisão e direção do Departamento de Compras e Licitações quanto à realização das funções e atividades inerentes ao departamento, especialmente aquelas descritas no art. 32 desta Lei Complementar, além de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º O art. 32, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 32. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Compras e Licitações terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Compras e licitações;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover medidas visando a programação de estoques e compras;
XVIII - manter atualizado o controle de materiais;
XIX - orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos;
XX - coordenar o suprimento de materiais e serviços de consumo da Administração Pública Municipal, de forma centralizada, mantendo dados estatísticos que auxiliem o planejamento e controle de materiais para distribuição e a execução de serviços;
XXI - Planejar e elaborar estudos sobre a programação financeira e orçamentária acerca de Contratos Públicos, Licitações e Termos de Cooperação ou Fomento;
XXII - Auxiliar no processo de estabelecimento de metas e planos de ação relativos à cronologia e prioridades da Administração relativas às contratações, licitações, compras diretas e demais atividades correlatas;
XXIII - Auxiliar no procedimento de formulação de políticas públicas;
XIV - Auxiliar na programação financeira e orçamentária relacionadas a sua área de atuação;
XV - Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 5º O art. 33, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 33. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Material e Patrimônio terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Material e Patrimônio;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;

IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover a guarda e zelo dos materiais de consumo e permanentes;
XVIII - administrar o patrimônio municipal, observando as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente;
XIX - propor ao Secretário Municipal de Administração medidas para a inclusão de dotação para materiais, no orçamento Municipal.

Art. 6º O art. 34, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 34. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Serviços, Encargos Gerais e Informática terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Serviços, Encargos Gerais e Informática;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - administrar a manutenção dos equipamentos de informática da Administração Pública Municipal, computadores, assessórios e programas, o planejamento para a aquisição de novos equipamentos, a substituição e realocação, para satisfazer as necessidades da atividade administrativa;
XVII - implementar, operacionalizar e manter o Plano Diretor de Informática e colaborar no desenvolvimento dos sistemas de informações abrangendo as unidades descentralizadas;
XVIII - administrar as atividades de informática na Prefeitura, compreendendo, quando aplicável, o desenvolvimento, a produção e a manutenção de sistemas e de bases de dados corporativas;
XIX - avaliar as necessidades atuais e futuras de recursos de informática (software e hardware) para os diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;
XX - dimensionar equipamentos e redes, bem como, manter o cadastro dos referidos equipamentos;
XXI - prestar assessoramento direto a todos os órgãos da Administração Pública Municipal no desempenho de suas competências.

Art. 7º O art. 37, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 37. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Contabilidade terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Contabilidade;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - participar da elaboração do Orçamento-Programa Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequados;
XVIII - estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos.

Art. 8º O art. 38, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 38. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento Financeiro e de Tesouraria terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Financeiro e de Tesouraria;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - contribuir tecnicamente, articuladamente com o Gabinete de Planejamento, Coordenação do Controle Interno e demais órgãos e

unidades, na preparação da LDO, da LOA e dos Planos de Aplicação dos recursos;
XVIII - desincumbir-se de outras atribuições, especialmente classificação, o registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio municipal, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais.

Art. 9º O art. 39, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 39. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Tributos, Fiscalização e Dívida Ativa;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;
XVIII - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;
XIX - Auxiliar na elaboração do calendário para recolhimento dos tributos municipais.

Art. 10. O art. 42, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 42. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Agricultura terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Agricultura;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;

XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente sadio;
XVII - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 11. O art. 43, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 43. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Pecuária terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Pecuária;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - incentivar o ensino pecuário formal e informal, articuladamente com a da Secretaria Municipal de Educação;
XVIII - organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;
XIX - organizar com outros órgãos da Administração Pública Municipal e Estadual, ao nível municipal e regional, eventos e promoções, feiras e exposições pecuárias;
XX - participar de eventos socioeconômicos de interesse da pecuária local.

Art. 12. O caput do art. 46, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 46. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, organizar, criar políticas e administrar as atividades relacionadas desenvolvimento industrial, comercial e turístico em todos os níveis, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, fazendo também a interlocução entre o Prefeito Municipal a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal no que diz respeito às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e turístico, além das seguintes atividades e funções inerentes ao respectivo Departamento e seus subordinados, tais como:
[...]

Art. 13. O Parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, fica renumerado para § 1º e passará a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 46. [...].
§ 1º O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo terá como titular um Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - coordenar, organizar, assessorar e administrar as atividades de desenvolvimento industrial, comercial e turístico em todos os níveis, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal;
II - dirigir, emitindo ordens diretas aos seus subordinados, nas questões relativas ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico e administração do Departamento;
III - fazer a interlocução entre o Prefeito Municipal a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal, no que se refere às atividades de desenvolvimento industrial, comercial e turístico;

IV - coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de desenvolvimento industrial, comercial e turístico no âmbito municipal;
V - atuar na coordenação, supervisão e direção do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo quanto às questões relativas às atividades de desenvolvimento industrial, comercial e turístico, e demais funções e atividades inerentes ao departamento, especialmente aquelas descritas no art. 46 desta Lei Complementar, além de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 14. O art. 46, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 46. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover a busca de instrumentos para o desenvolvimento comercial e industrial do Município;
XVIII - fomentar oportunidades de trabalho para quem enfrenta dificuldades de colocação no mercado;
XIX - planejar e organizar as políticas de turismo do município;
XXI - fomentar a criação e a ampliação da infraestrutura de turismo no município;
XXII - apoiar a realização de eventos turísticos;

Art. 15. O art. 47, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 47. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Meio Ambiente terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Meio Ambiente;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;

XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover, de forma e integrada e cooperada com os demais órgãos e entidades estaduais e federais de defesa do meio ambiente, o fomento do desenvolvimento sustentável, a partir de técnicas adequadas de uso do espaço urbano e rural, viabilizando o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
XVIII - promover uma cultura de defesa do meio ambiente, a partir de uma atuação cooperada e conjugada entre os órgãos públicos e a coletividade.

Art. 16. O § 2º do art. 50, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 50. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental terá como titular um Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - coordenar, organizar, planejar, gerir, assessorar e administrar a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais, e ainda, da drenagem de águas pluviais, bem como, da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais em todos os níveis, secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal;
II - dirigir, emitindo ordens diretas aos seus subordinados, nas questões relativas a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais, e ainda, da drenagem de águas pluviais, bem como, da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais;
III - fazer a interlocução entre o Prefeito Municipal a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal, no que se refere às atividades relacionadas a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais, e ainda, da drenagem de águas pluviais, bem como, da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais;
IV - coordenar, supervisionar e dirigir as atividades voltadas a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais, e ainda, da drenagem de águas pluviais, bem como, da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais;
V - atuar na coordenação, supervisão e direção do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental quanto às questões relativas a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais, e ainda, da drenagem de águas pluviais, bem como, da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais, e demais funções e atividades inerentes ao departamento, especialmente aquelas descritas no art. 50 desta Lei Complementar, além de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 17. O art. 50, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do § 3º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 50. [...].
§ 3º. O Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;

XVII - promover o planejamento e a gestão para conservação dos recursos hídricos, oriundos de vertentes ou mananciais naturais;
XVIII - promover o planejamento e a gestão da coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos ou rurais.

Art. 18. O art. 51, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 51. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Água e Esgoto terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Água e Esgoto;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - apoiar e desenvolver campanhas visando a conscientização da comunidade para uso adequado da água e sobre a destinação de esgotos sanitários.

Art. 19. O art. 54, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 54. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Educação terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Educação;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados

às suas atividades profissionais;
XVII - articular-se com a Secretaria Municipal da Fazenda, objetivando a perfeita e correta aplicação dos percentuais financeiros no desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental;
XIII - acompanhar os gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, assegurando a aplicação dos percentuais mínimos, nas condições constitucionais e legais pertinentes;
XIX - promover a cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas, contribuindo para o aprimoramento do processo de educação infantil.

Art. 20. O art. 56, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 56. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Cultura terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Cultura;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;
XVIII - desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educando da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com as demais diretorias e departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 21. O art. 57, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 57. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Esportes terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Esportes;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;

XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - estimular a organização do esporte escolar, amador e profissional;
XVIII - estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;
XIX - promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, sobretudo com a Fundação Municipal de Esportes, e com a iniciativa privada, visando o fomento de programas e políticas de integração social por meio do esporte, além do patrocínio de munícipes para o desempenho de práticas esportivas e competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 22. O art. 60, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 60. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Saúde terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Saúde;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater, com eficácia, as doenças;
XVIII - promover campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, educação sanitária, combate ao câncer, verminose, etc.;
XIX - articular-se com os órgão e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa comunitária do Município.

Art. 23. O art. 61, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 61. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Vigilância Sanitária terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Vigilância Sanitária;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração

da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - estabelecer programas que visem divulgar a necessidade de prevenção à saúde;
XVIII - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas: a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano; b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural; c) produtos químicos e farmacêuticos; d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;
XIX - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal e Estadual para o perfeito cumprimento das atividades de Fiscalização e vigilância, tanto sanitária como epidemiológica;
XX - cumprir e fazer cumprir a legislação estadual e federal pertinente à matéria, bem como acordos e convênios, eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privadas;
XXI - executar as campanhas de vigilância no Município;
XXII - realizar palestras e cursos que visem auxiliar no combate de epidemias e efetuar acompanhamento e controle de epidemias.

Art. 24. O art. 62, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 62. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Administração das Unidades de Saúde terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Administração das Unidades de Saúde;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - estabelecer programas que visem divulgar a necessidade de prevenção à saúde;
XVIII - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas: a) de alimentos, bebidas e água para consumo humano; b) de saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural; c) produtos químicos e farmacêuticos; d) de condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;
XIX - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal para o perfeito funcionamento das unidades de saúde;
XX - cumprir e fazer cumprir a legislação estadual e federal pertinente à matéria, bem como acordos e convênios, eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 25. O caput do art. 65, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 65. Compete ao Departamento de Serviços Públicos planejar, programar, organizar, coordenar, executar as atividades relacionadas aos

serviços de limpeza urbana, funerários, sanitários, drenagem e escoamento pluvial e sanitário e logradouros públicos, além das seguintes atividades e funções inerentes ao respectivo Departamento e seus subordinados, tais como:
[...]

Art. 26. O Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, fica renumerado para § 1º e passará a viger com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos:

Art. 65. [...].
§ 1º O Departamento de Serviços Públicos terá como titular um Diretor de Departamento, que terá as seguintes atribuições:
I - planejar, programar, organizar, coordenar, executar as atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana, funerários, sanitários, drenagem e escoamento pluvial e sanitário e logradouros públicos;
II - dirigir, emitindo ordens diretas aos seus subordinados, nas questões relativas as suas atribuições e administração do Departamento;
III - fazer a interlocução entre o Prefeito Municipal a Secretaria de Infraestrutura e as demais Secretarias Municipais, órgãos e departamentos da Administração Municipal, no que se refere às atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana, funerários, sanitários, drenagem e escoamento pluvial e sanitário e logradouros públicos;
IV - coordenar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana, funerários, sanitários, drenagem e escoamento pluvial e sanitário e logradouros públicos;
V - atuar na coordenação, supervisão e direção do Departamento de Serviços Públicos quanto às questões atividades relacionadas aos serviços de limpeza urbana, funerários, sanitários, drenagem e escoamento pluvial e sanitário e logradouros públicos, e demais funções e atividades inerentes ao departamento, especialmente aquelas descritas no art. 65 desta Lei Complementar, além de outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Art. 27. O art. 65, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 65. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Serviços Públicos terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Serviços Públicos;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - Contribuir na tomada de decisões estratégicas relacionadas à limpeza urbana junto com o respectivo Secretário Municipal;
XVIII - Fiscalizar e coordenar a execução dos serviços da equipe de varrição, capina, pintura, corte de grama, retirada de entulhos, poda de árvores em todo o Municípios, entre outras atividades relacionadas;
XIX - Atuar no acompanhamento da execução de obras, fiscalizando a realização de projetos, na observação e orientação do trabalho do pessoal encarregado de construção;
XX - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;
XXI - Promover e estabelecer programas de manutenção preventiva;
XXII - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Departamento, que lhe sejam cometidas pela autoridade;
XXIII - acompanhar a execução de obras e serviços públicos, orientando a realização de consertos e reparos nos prédios pertencentes ao Município;
XXIV - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 28. O art. 66, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 66. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Obras Públicas terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Obras Públicas;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;
XVIII - promover o abastecimento das unidades rodoviárias do Parque Rodoviário Municipal, quando sob sua guarda e responsabilidade;
XIX - sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do Parque Rodoviário Municipal;
XX - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
XXI - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição.

Art. 29. O art. 67, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 67. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Trânsito e Transporte terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Transito e Transportes;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e

segurança de ciclistas;
XVIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
XIX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
XX - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
XXI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 30. O art. 70, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 70. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento de Habitação terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento de Habitação;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;
XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - o planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros, do Município;
XVIII - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação;
XIX - estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços.

Art. 31. O art. 71, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, terá seu Parágrafo único renumerado para § 1º e passa a viger acrescido do § 2º e seus incisos, com a seguinte redação:

Art. 71. [...].
§ 1º [...].
§ 2º O Departamento do Bem-estar Social terá a chefia, direção e coordenação de um Chefe de Departamento, subordinado ao respectivo Diretor, que terá as seguintes atribuições:
I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua Chefia, no Departamento do Bem Estar Social;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a Divisão de Recursos Humanos na elaboração e execução dos Programas Gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao Chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das Chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XI - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a Divisão de Recursos Humanos;

XIII - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XIV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XV - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVI - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais;
XVII - promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;
XVIII - estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;
XIX - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;
XX - articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;
XXI - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria;
XXII - prestar assistência possível à população economicamente carente;
X - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;
XXIII - auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;
XXIV - fomentar a proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;
XXV - assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo, abrigo;
XXVI - assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e o adolescente, cooperando com o Conselho Municipal Criança e Adolescente e com o Conselho Tutelar, no que couber.

Art. 32. O § 2º, do art. 22, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 22. [...].
§ 2º O cargo de Assessor Jurídico contará com duas vagas e deverá ser preenchido por pessoa devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina e será ocupado por dentre brasileiros de notável saber jurídico e reputação ilibada, com comprovada militância na advocacia.

Art. 33. O art. 84, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger acrescido do Parágrafo único e seus incisos e com a seguinte redação:

Art. 84. [...].
Parágrafo único. O cargo de assessoramento de Assistente de Secretaria possui as seguintes atribuições:
I- Assessorar os Secretários Municipais nas fases de articulação, geração e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo;
II - Assessorar os agentes políticos na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e de desempenho de unidades vinculadas que exijam descrição e confiabilidade;
III - Promover os expedientes administrativos no âmbito das respectivas Secretarias, exercendo suas funções e atribuições mediante supervisão, controle e subordinação direta do Secretário Municipal a que está vinculado;
IV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 34. O art. 88, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, passará a viger acrescido do Parágrafo único e seus incisos e com a seguinte redação:

Art. 88. [...].
Parágrafo único. O cargo de assessoramento de Secretário de Estabelecimento Escolar possui as seguintes atribuições:
I - assessorar diretamente o Diretor da Unidade Escolar em que estiver lotado e precipuamente:
II - Conhecer os fundamentos, os objetivos, a estrutura, a organização e o funcionamento da Unidade Escolar;
III - Avaliar e organizar informações, estruturando-as de forma a suprir as necessidades da Unidade Escolar;
IV - Elaborar manuais e rotinas de trabalho, definindo os métodos de execução;
V - Organizar plano de distribuição de trabalho, acompanhar a qualidade da execução e observar prazos;
VI - Organizar formalmente publicações de editais e outros informes para divulgação;
VII - Organizar e manter arquivos de documentos;
VIII - Interpretar exigências e formalidades da legislação educacional;
IX - Acompanhar documentalmente o processo de matrícula e avaliações;
X - Diagnosticar necessidades de programas de capacitação, reciclagem, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
XI - Elaborar relatórios, encaminhando aos responsáveis;
XII - Coordenar, fiscalizar e gerir a Secretaria Escolar;
XIII - Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela Unidade Escolar;
XIV - Atender aos corpos Docente, Discente e técnico-administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à administração escolar e a legislação de ensino;
XV - Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe, registrando os resultados finais; e
XVI - Assinar, junto com a Direção, a documentação escolar dos alunos.

Art. 35. Fica revogado o art. 94, da Lei Complementar nº 49, de 7 de outubro de 2011, que criava o cargo de Procurador Adjunto.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de maio de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2020 REGISTRO DE PREÇOS 12/2020

Publicação Nº 2476233

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
Processo Administrativo n° 21/2020
Registro de Preços 12/2020
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Monte Carlo, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado na Rod. SC 452, Km 24, 1551 no centro de Monte Carlo - SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 horas do dia 12/05/2020 até 09:00 horas do dia 26/05/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:30 horas do dia 26/05/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 26/05/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
DO OBJETO
0.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO DE ÁGUA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO Nº 077/2020

Publicação Nº 2476120

DECRETO Nº 077, em 04 de maio de 2020.

"SUBSTITUI SERVIDOR NOMEADO PELO DECRETO Nº 160/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Em razão do pedido de licença sem remuneração da servidora Cintya Sartor Pellegrin, fica nomeado o servidor Diego Elias Estevam para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas Secretarias do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social, Infraestrutura e Educação, bem como servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas da Secretaria do Sistema de Infraestrutura.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 04 de maio de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2020

Publicação Nº 2476121

LEI COMPLEMENTAR Nº. 125/2020, de 12 de maio de 2020.

ALTERA O §6º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 03 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §6º do artigo 5º da lei municipal nº 1.906, de 03 de abril de 2019, que passa a vigir com a seguinte redação:

Artigo 5º [...]

§ 6º O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso, ou gratificar o conselheiro tutelar, com CNH válida, que se dispuser a conduzir o veículo no importe de 30% (trinta por cento) (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2020).

Art. 2º Fica prevista uma vaga para o cargo de motorista do Conselho Tutelar, com carga horária de 08 horas diárias/ 40 horas semanais, e expediente das 09hs às 12hs e das 13hs às 18hs, com vencimento de R$ 1661,77 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), período de sobreaviso e adicional de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, de 12 de maio de 2020.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

Publicado no Diário Oficial do Município e no site www.morrodafumaca.sc.gov.br

REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020

Publicação Nº 2477022

Morro da Fumaça. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TELHA TERMOACUSTICA INFERIOR E SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO EDITAL., conforme anexo. Data: 26/05/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro Grande

Prefeitura

RESOLUÇÃO 01/2020

Publicação Nº 2475976

RESOLUÇÃO Nº 01/2020.
Dispõe sobre a realização de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais da Câmara Municipal de Morro Grande/SC, inclui o parágrafo segundo ao artigo 151 do Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Morro Grande, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 107 c/c artigo 113 do Regimento Interno, considerando o contido nos termos do Decreto Estadual 535, de 30 de março de 2020, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID19) e, entre outras providências, determina a proibição de realização de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado (artigo 7º, inciso II, alínea "a"); considerando ainda o disposto no Decreto Legislativo nº 04/2020 desta Casa legislativa; considerando, por fim, a imperiosa necessidade de realização de sessões plenárias neste período para deliberação proposições legislativas;

RESOLVE:
Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal, diante de solicitação do Prefeito ou por interesse institucional, poderá convocar sessões plenárias ordinárias e extraordinárias para deliberação de matérias, por sistema virtual, quando se tratar de:
I - Projeto de Lei Complementar;
II – Projeto de Lei Ordinária;
III - Projetos de Resolução;
IV – Projeto de Decreto Legislativo;
V – AnteProjeto de Lei, Requerimentos e Indicações.

Art. 2º - Os vereadores não serão convocados pessoalmente e também não será necessário respeitar o prazo de 24 horas de antecedência, desde que todos sejam avisados via e-mail/ligação/mensagem por um prazo razoável de antecedência.

Art 3º - A apreciação, discussão e votação remota de proposições legislativas ocorrerá por meio de solução tecnológica que dispense a presença física dos parlamentares em Plenário, sendo considerada medida excepcional para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art 4º - As reuniões das comissões permanentes ficarão suspensas e dispensados seus pareceres.

Art. 5º - A realização das sessões plenárias terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares.
Art. 6º - As sessões realizadas por meio remoto serão públicas, ressalvado as exceções legais, assegurada quando possível a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

Art. 7º - O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado.

Art. 8º - encerrada a votação, o voto proferido pelo SDR é irretratável.

Art 9º - O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados serão lavrados em ata com a transcrição da manifestação e dos votos dos parlamentares expressos por áudio e/ou vídeo, assinada eletronicamente ou presencialmente a posteriori;

Art. 10 – A realização das sessões plenárias remotas deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou android para fins de votação e participação de áudio e vídeos nas sessões, devidamente conectados à Internet e previamente habilitados.

Art. 11 – Será feito teste prévio com a concordância de todos os parlamentares quanto à participação das votações.

Art. 12 – A realização das sessões plenárias remotas deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da coordenadoria geral da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara.

Art. 13 – Durante a sessão virtual, os parlamentares poderão suscitar dúvidas e questionamentos relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 14 - Poderá ser utilizado o aplicativo whatsapp, por meio da criação de grupo exclusivamente para as sessões, que permita verificação, autenticidade e checagem das identidades dos vereadores.

Art. 15 – Em se tratando de sessão extraordinária, será composta exclusivamente de Ordem do Dia ligada ao objeto da convocação.

Art. 16 - Fica vedada a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo utilizado para registrar seu voto, sob pena de ser considerado procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 17 - Fica acrescentado o Parágrafo Segundo ao Art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro grande, nos seguintes termos:
Art. 151 – (...)
Parágrafo Primeiro – (...)
Parágrafo Segundo – Nos casos de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, as sessões plenárias da Câmara poderão ser realizadas por meio virtual, com a votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário, mediante regramento a ser definido por meio de Resolução da Mesa.

Art. 18 – Aplicam-se as regras do regimento interno, no que couber.

Art. 19 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Grande em 11 de maio de 2020.

_____	_____
Diogo Crepaldi	Anilson Dal Molin
Presidente	1º Secretário
_____	_____
Edio Luiz Tomazi	Anair Saccon Bordignon
Vice-Presidente	2º Secretária

Registrado e Publicado nesta Secretaria, na data supra.

Davi Luis Spader
Coordenador-Geral da Câmara Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA DA SESSAO 10/2020 FMS

Publicação Nº 2476447

ATA 10/2020 FMS

ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 02/2020 FMAS. CUJO OBJETO É PREGÃO PRESENCIAL VISANDO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, FRACASSADOS OU DESERTOS (NÃO COTADOS) NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2019, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI, PROMAIS CONSULTAS E EXAMES LTDA E NÃO SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. A EMPRESA PROMAIS CONSULTAS E EXAMES LTDA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A CERTIDÃO SIMPLIFICADA SENDO DESCREDENCIADO. APÓS AS CONSIDERAÇÕES DE PRAXE FORAM VISTADOS OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO ÀS PROPOSTAS ONDE VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA CREDENCIADA CUMPRIO COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. SENDO DISPONIBILIZADO AOS CREDENCIADOS OS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS PARA ANÁLISE, RUBRICA E MANIFESTAÇÕES, ONDE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; NO ITEM 03 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI COM O VALOR DE R$100,00. RESTANDO OS OUTROS ITENS FRACASSADOS. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

CONTRATO Nº..: 67/2020 PMN / TERMO ADITIVO N° 01/278/2019

Publicação Nº 2477218

Prefeitura Municipal de Navegantes
TERMO ADITIVO N° 01/278/2019
Contrato Nº..: 67/2020 PMN.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada...:.M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA
CNPJ: 07.897.997/0001-73
Proprietários: José Roberto dos Prazeres e Luciana Nadir Vieira
Vigência ..... : Início: 18/04/2020 Término: 14/10/2020.
Licitação ..... : Tomada de Preço nº 88/2019 PMN
Recursos ..... : Dotação: 1.129.4.4.90.00.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato n° 278/2019 PMN, referente à TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DA COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELSIR BERNADETE GAYA MULLER, LOCALIZADA NO CENTRO DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC., conforme Tomada de Preço nº 88/2019 PMN.
Órgão Responsável: Secretaria de educação.
Navegantes, 17 de abril de 2020.

DECRETO 91/2020

Publicação Nº 2477066

DECRETO Nº 91 DE 13 DE MAIO DE 2020

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVD 19)

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com a Lei nº 3.472 de 06/04/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão responsável para análise de gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art.2º da Lei 3.472/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, por este ato, os membros integrantes da comissão de análise de gratificação temporária e transitória da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com o que determina o art. 2º da Lei nº 3.472/2020, cujos integrantes são os seguintes:

Lindsei de Fatima Rebelo
Rodolfo Francisco Couto Filho
Edemir de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
Secretária de Administração e Logística

DECRETO 92/2020

Publicação Nº 2477065

DECRETO Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2020

ALTERA MEMBROS DO COMITÊ DA CENTRAL DE CRISE PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONALEINTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu inciso III do art. 60 DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, por este ato, membros integrantes do comitê da central de crise instituído para o planejamento e execução das medidas e ações de prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), comitê este instituído pelo Decreto nº 48, de 17 de março de 2020, conforme segue:
[...]
IX – Edemir de Souza – Secretaria de Segurança Pública do Município de Navegantes;
[...]
XXII – Paulo Rodrigo Melzi – Câmara de Vereadores de Navegantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
Secretária de Administração e Logística

DECRETO 93/2020

Publicação Nº 2477059

DECRETO Nº 93 DE 13 DE MAIO DE 2020

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVD 19)

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III, combinado com a Lei nº 3.472 de 06/04/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear comissão responsável para análise de gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art.2º da Lei 3.472/2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, por este ato, a comissão de análise de gratificação temporária e transitória da Secretária de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 2º da Lei nº 3.472/2020, cujos integrantes são os seguintes:

I - Lilian do Nascimento
II - Mary Cleide Tambosi
III - Juliane Wagner Pacheco

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
Secretária de Administração e Logística

DECRETO 94/2020

Publicação Nº 2477063

DECRETO Nº 94, DE 13 DE MAIO DE 2020
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município e de conformidade com a lei Municipal nº 2384 de 13 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a eventual infestação premente de Aedes Aegypti no Município, e que o atual quadro de servidores (Agentes de Combate a Endemias) se encontra com dificuldades em atender a demanda ocasional;
CONSIDERANDO que no período entre janeiro a maio de 2020, o Município apresenta um índice de 40% a mais de casos de transmissão de dengue, febre de chikungunya e zika vírus, quando comparado ao ano anterior, e que o Ofício nº 291/GEZOO/2018 ainda encontra-se vigente, concluindo-se ser fundamental o reforço das ações de controle vetorial no Município, sendo medida indispensável à manutenção do padrão mínimo dos serviços públicos de natureza essencial;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim regularizar e manter o padrão mínimo imprescindível dos serviços públicos de natureza essencial, o Poder Executivo realizará atividades suplementares para restaurar a normalidade da saúde pública e segurança dos munícipes, conforme estabelece o art. 2º, inciso V, da Lei nº 2384 de 13 de dezembro de 2010, DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por meio de processo seletivo, de 14 (quatorze) profissionais – Agentes de Combate a Endemias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECRETO 95/2020

Publicação Nº 2477278

DECRETO Nº 95 DE 13 DE MAIO DE 2020

ALTERA OS ARTS. 4º E 8º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020, INCLUI OS ARTS. 4º-A, 4º-B. 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F E 4º-G, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 13 ABRIL DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o aumento do número de casos confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus na cidade de Navegantes, especialmente o aumento ocorrido nos últimos 10 (dez) dias e, que apresentou uma média de infecção maior que a média estabelecida para o Estado de Santa Catarina;
Considerando que o Comitê de Crise se reuniu na data de 11 de maio de 2020, às 07:30 horas, no Centro Integrado de Cultura da cidade, para deliberar medidas de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Município e decidiu que o uso de máscaras de proteção individual deve ser obrigatório para todo o território municipal;
Considerando que o Comitê de Crise se reuniu na data de hoje (13 de maio de 2020), por meio de plataforma eletrônica, para deliberar medidas de contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no Município e aprovou a adoção de medidas restritivas obrigatórias no território municipal;
Considerando os flagrantes casos de aglomeração em espaços públicos como praças, academias e áreas de lazer públicas, calçadões,

deques, campos de futebol e demais equipamentos públicos instalados na orla, principalmente por pessoas que não utilizam máscaras de proteção;
DECRETA:
Art. 1º O artigo 4º e seu respectivo parágrafo único, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica obrigatório, a toda a população, no território do Município de Navegantes, a utilização de máscaras de proteção facial, industriais ou artesanais, quando em vias públicas ou em qualquer outra conduta que implique na interrupção, mesmo que provisoriamente, do isolamento social.

Parágrafo único. A obrigação constante do caput deste artigo passará a vigorar a partir da zero hora do dia 18 de maio do ano de 2020 e, é para que a população faça o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, industriais ou artesanais, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19)."

Art. 2º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica proibido em todo o território do Município de Navegantes o funcionamento de bares, o que não se aplica para restaurantes, lanchonetes, petiscarias e carrinhos de lanche."

Art. 3º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-B, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B Fica mantida a proibição, em todo o território do Município de Navegantes, do funcionamento do transporte coletivo rodoviário de passageiros, com exceção dos transportes particulares de funcionários das empresas privadas estabelecidas no Município, que deverão limitar a lotação dos veículos em até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade."

Art. 4º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-C e respectivo parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 4º-C Fica proibido o desembarque dos tripulantes e passageiros de embarcações que atracarem no território do Município de Navegantes, que não sejam residentes nesta cidade, exceto se autorizado pela Secretaria de Saúde de Navegantes.

Parágrafo único. A proibição desse artigo não se aplica aos usuários do ferry boat, nas travessias do centro e do Loteamento porto das Balsas (Bairro Machados)."

Art. 5º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-D, com a seguinte redação:

"Art. 4º-D Fica obrigatório em todas as instituições financeiras, tais como, bancos, lotéricas, cooperativas de créditos, no Município de Navegantes, a permanência de funcionário para borrifar álcool em gel ou liquido 70% nas mãos das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos, devendo ainda organizar e fiscalizar o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes nas respectivas filas."

Art. 6º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-E, com a seguinte redação:

"Art. 4º-E Fica obrigatório em todos os comércios do Município de Navegantes, em que trabalhem mais de 20 (vinte) pessoas, incluindo a empresa concessionária do serviços de travessia de ferry boat (centro e Bairro Machados), a permanência de funcionário para borrifar álcool em gel ou liquido 70% nas mãos das pessoas que adentrarem em seus estabelecimentos, devendo ainda fiscalizar o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes nas respectivas filas."

Art. 7º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-F, com a seguinte redação:

"Art. 4º-F Fica proibida a prática de empinar pipas ou qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para a sua efetividade, no âmbito de todo o território do município de Navegantes."

Art. 8º O Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do Art. 4º-G, com a seguinte redação:

"Art. 4º-G Fica proibida a prática esportiva ou treinos envolvendo mais de uma pessoa, em espaços públicos e privados, exceto em academias de ginástica privadas, em todo o território do Município de Navegantes."

Art. 9º O Art. 8º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica proibido, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a realização e permanência em aglomerações de pessoas nos espaços públicos, tais como calçadões, deques e assemelhados."

Art. 10. O artigo 8º, do Decreto Municipal nº 63, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica proibido o uso de equipamentos e espaços públicos de lazer do tipo praias (inclusive a prática de surfe), academias comunitárias, campo de futebol, parquinhos, praças da beira mar (praça da Praia Central, praça do Bairro Meia Praia e praça do Bairro Gravatá), molhes, beira rio e afins, enquanto perdurar a proibição constante do caput deste artigo."

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática

da infração administrativa prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO CONTRATUAL PMN 68/2020 / TERMO ADITIVO: 03/275/2018.

Publicação Nº 2477234

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL PMN 68/2020.
TERMO ADITIVO: 03/275/2018.
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA
CNPJ sob o nº 09.083.737/0001-90,
Representada pelo senhor Anilton Teixeira
Vigência ..... : 18/04/2020 – 14/10/2020
Conforme solicitação e justificativa da Secretaria de Educação.
Licitação ..... : CC115/2018
Recursos...: Dotação: 1.128 4.4.90.00.00.00.
Objeto ..... : Terceiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 275/2018 PMN, referente à CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CMEI BRUCE CRASTON KAY, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC., conforme Concorrência nº 115/2018PMN.
Órgão responsável: Secretaria de Educação.
Navegantes, 17 de abril de 2020.

PORTARIA 2296/2020

Publicação Nº 2476723

PORTARIA N º 2296 DE 13 DE MAIO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO EDITAL E A EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE ESPECIFICA, ALTERANDO PORTARIA 2285/2020.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:
I SUBSTITUIR membro da comissão responsável por acompanhar a elaboração do edital e a execução contratual cujo objeto é a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 026/2020, para a Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizado no ano de 2020, conforme segue:

Novo Membro : Darcei Pereira da Cruz, substituindo Monica Helen Baracy Gauto

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2297 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477347

PORTARIA N º 2297 DE 13 DE MAIO DE 2020.
NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA

Prefeito de Navegantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar 007 de 11/11/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.
RESOLVE:
I – NOMEAR PARA CARGO ELETIVO a Sra. MARISTELA TEREZINHA BRAGA, para exercer o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE, a partir de 11/05/2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11//05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE MAIO DE 2020.

.

EMILIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS N º 2279 -2281

Publicação Nº 2477236

PORTARIA N º 2279 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a JORGE LUIS ALVES LIMA, matrícula 355508 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 40 horas semanais, com início do afastamento em 07.05.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir 07.05.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2280 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a ROSMEIRE PEREIRA FRIGO DE SOUZA, matrícula 267913 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 30 horas semanais, com início do afastamento em 12.05.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA N º 2281 DE 12 DE MAIO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a MARIA ELORMINA BERNARDO, matrícula 267913 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 4 0 horas semanais, com início do afastamento em 12.05.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS N º 2292 -

Publicação Nº 2477237

PORTARIA N º 2292 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a JOAO EDSON FAGUNDES, matrícula 331303, ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 50 (cinquenta) dias consecutivo, com início em 24.03.2020 e término em 12.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2291 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a WILLIANS JUNIOR FUCKS DE OLIVEIRA, matrícula 63322501, ocupante do cargo de SECRETARIO ESCOLAR com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 1117 (Um mil cento e dezessete) dias consecutivo, com início em 22.04.2017 e término em 12.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2290 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a LEA CATARINA COSTA, matrícula 357403, ocupante do cargo de MEDICO ESF com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 265 (duzentos e sessenta cinco) dias consecutivo, com início em 21.08.2019 e término em 12.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 2289 DE 12 DE MAIO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a PAULO FERNANDO SQUIZZATO, matrícula 6279201, ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 190 (cento noventa) dias consecutivo, com início em 05.11.2019 e término em 12.05.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE MAIO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

Nova Itaberaba

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 82-2020

Publicação Nº 2477290

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 82/2020
Edital: Pregão Nº.: 33/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Aquisição de carga de Oxigênio Medicinal para uso na Unidade Básica de Saúde de Nova Itaberaba, com entrega em no local em no máximo 03 dias.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 28 de maio de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 28 de maio de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 13 de maio de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 83-2020

Publicação Nº 2477291

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO de Nova ItaberabA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão
Processo Adm. Nº.: 83/2020
Edital: Pregão Nº.: 34/2020
Tipo: Menor preço / Unitário
Objeto: Locação de Concentrador de Oxigênio para uso residencial em pacientes com prescrição médica, incluindo entraga e instalação na residência.
Entrega dos Envelopes: 11:00 horas do dia 28 de maio de 2020. Local de Entrega dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
Abertura dos Envelopes: 11:00 horas do dia 28 de maio de 2020. Local de Abertura dos Envelopes: Sede da Prefeitura. Rua José Marocco nº 2226. Nova Itaberaba-SC.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua José Marocco nº 2226, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3327 0066. A licitação será regida pela Lei N° 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Nº 8.666/93.
NOVA ITABERABA, 13 de maio de 2020
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 195/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477294

DECRETO Nº 195/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 006/2020 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no §1o do Art. 05 da Lei Complementar N. º 7/2003 de 22 de Dezembro de 2003, de acordo com a norma contida no Art. 30, I e II da Constituição Federal, recepcionada pela Lei Orgânica Municipal (Art. 10, I e II);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada Instrução Normativa nº 006, de 13 de maio de 2020 do Sistema de Controle Interno, qual estabelece normas e procedimentos relativos à Concessão e Prestação de Contas de Diárias no Poder Executivo Municipal de Nova Itaberaba/SC, objetivando a eficácia do sistema do Poder Executivo do Município de Nova Itaberaba e dá outras providências.

Art. 2º - A Instrução Normativa aprovada segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 13 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 196/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477320

DECRETO Nº 196/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 E PARA ACOMPANHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 1.228/2019.

CONSIDERANDO: que houve o afastamento de um dos membros da comissão durante a Pandemia do COVID-19.
DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os membros que compõe a comissão do Processo Administrativo nº 001/2020.

Art. 2º - Designa como presidente a Servidora Marciane Althaus, Assistente Social, matricula nº 996-2, membros Giseli Zin Lubi, Psicóloga, matrícula nº 132-5, Elza Franceschetto Borin, Psicopedagoga, matrícula 703-0 e Claudete Maria Eckert, Assistente Socail, matrícula nº 519-3, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 001/2020, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art 2º do Decreto nº 110/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 14 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração e Fazenda

SAMUEL BOTTIN BOTH
Consultor Jurídico

DECRETO Nº. 194/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477293

DECRETO Nº. 194/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO DICIONAL
"SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019 de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba no exercício 2020, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) no Projeto Atividade 2.023 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo, na modalidade de aplicação 4.4.90 - Aplicação Direta – na Fonte 0.3.00- Superávit – Recursos Ordinários, conforme programação a seguir:

Órgão: 06 SECRETARIA MUN. URBANISMO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 01 Departamento de Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0011 URBANISMO
Projeto/Atividade: 2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE URBANISMO
Modalidade de Aplicação 4.4.90 – Aplicação Direta
Fonte: 03.00 – Superávit - Recursos Ordinários
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento da Destinação de Recursos R$ 22.000,00

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, decorrerá do disposto no art. 5º, inciso III da Lei Municipal nº 1.262/2019 – LOA, Superávit Financeiro do exercício de 2019, no valor de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, 12 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Sec. Mun. De Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2020

Publicação Nº 2477295

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 006/2020
Versão nº 01
Aprovação em: 13 de maio de 2020
Ato de Aprovação: Dec. nº 195/2020
Unidades Responsáveis: Secretaria de Administração e Fazenda

FIXA CRITÉRIOS E DISCIPLINA AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E ROTINAS A SEREM ADOTADOS PARA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS A TÍTULO DE DIÁRIAS, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1137/2017.

A Administração Pública Municipal deve observar e manter processos e controles internos para realizar o controle das despesas relativas a diárias, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4, 320 de 17 de março de 1964, e ainda a Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas administrativas para utilização e prestação de contas a título de diárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1137/2017, e atender o disposto na Instrução normativa n° 14/2012 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título.

Art. 2º Os agentes públicos e servidores públicos municipais que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização das despesas em deslocamentos a serviço da municipalidade, de alimentação e hospedagem, nos termos da Lei Municipal nº 1137/2017.

Art. 3º A concessão de diárias prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 1137/2017, deverá prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, em formulário próprio, constante do ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.
Art. 4º A autorização para deslocamento e a concessão de diária, de que trata o artigo anterior, ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:
I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
II - justificativa do deslocamento;
III – indicação prevista do período do deslocamento e do destino.

Art. 5º O valor das diárias para servidores municipais e agentes políticos, atenderá aos valores fixados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1137/2017, e alterações posteriores.

Art. 6º A faculdade de que trata o art. 2º, § 1º, deverá ser autorizada previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, e atender as exigências da Lei Municipal nº 118/1994, Lei de Adiantamento, Capítulos III, V, VI, VII e VIII.

Art. 7º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.
§ 1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.
§ 2º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, conforme autorizado no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1137/2017.
§ 3º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 8º O servidor ou agente político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias, após a data prevista para o início da viagem.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1137/2017.

Art. 9º O beneficiário deverá comprovar, a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, no mesmo prazo do artigo 3º da Lei Municipal nº 1137/2017, mediante apresentação do ROTEIRO DE VIAGEM, conforme modelo ANEXO II, devidamente aprovado pela autoridade competente, juntamente com documentos fiscais e outros que comprovem sua efetivação.
§ 1º Entende-se como documentos fiscais e outros que comprovem sua efetivação, a apresentação dos seguintes comprovantes, sendo pelo menos um documento, descritos de cada um dos incisos I, II e III deste parágrafo:
I - Do deslocamento:
a) Ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
b) Bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
c) Comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.
II - Da estadia no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:
a) Nota fiscal de hospedagem;
b) Nota fiscal de alimentação;
c) Nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
d) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
III - Do cumprimento do objetivo da viagem:
a) Fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;
b) Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
c) Declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;
d) Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
e) Outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
§ 1º Os documentos acima deverão ser apresentados sem emendas, rasuras e em boa ordem.
§ 2º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente, as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba/SC, 13 de maio de 2020.

CLEDSON O. DA COSTA
Controlador Interno

ANEXO I – IN 006/2020
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Excelentíssimo Senhor
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Nova Itaberaba – SC

xxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), funcionário(a) deste Município, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem através deste requer diária para cidade de xxxxxxxxxxxx estado de xxxxxxxxxxxxx, nos dias xx à xx de xxxxxxxx de 202X.

Dados para depósito:
Banco: XXXXXXX
Agência: XXXX-X
Conta Corrente: XX.XXX.X

Servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXX
Cargo/emprego/função: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Lotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data saída: XX/XX/202X Horário previsto: XX:00 HORAS
Data de retorno: XX/XX/202X Horário previsto: XX:00HORAS
Destino: Florianópolis/SC
Meio de Locomoção: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Justificativa do deslocamento: Deslocamento para participar de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nestes Termos
Pede Deferimento

Nova Itaberaba - SC, XX de XXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Requerente

Deferimento em _____/_____/_____

ANEXO I – IN 006/2020
ROTEIRO DE VIAGEM

Nome:
Cargo ou Função:
Diária nº: xxx/2020
Período de Viagem: xx/xx/202x à xx/xx/202x.

Dia 1º - (Deverá constar no roteiro de viagem, informações quanto ao horário de saída, destino e atividades realizadas no dia, atendendo o objetivo da viagem).

Dia 2º -

Dia 3º -

.....

Sendo oque tinha para o momento, assino o presente roteiro de viagem e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Nova Itaberaba/SC, xx de xxxxxx de 202x

Assinatura do Servidor

Deferimento em _____/_____/_____

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 409/2020 "E"

Publicação Nº 2476368

PORTARIA Nº 409/2020 "E"

Rescisão de Contrato de Trabalho

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Decreto 095 de 18 de Abril de 2017, de acordo com o que determina a Cláusula Quinta, inciso IV, do Contrato de Trabalho nº 292/2019, firmado entre as partes,

RESOLVE:
Rescindir o Contrato de Trabalho da Servidora Pública Municipal Admitida em Caráter Temporário, CLAUDIA HAMES SILVEIRA, matrícula nº 8343, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a partir do dia 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 04 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 458/2020

Publicação Nº 2476275

PORTARIA Nº 458/2020

Concessão de Férias

Rafael Visentainer Adami, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, à Servidora Pública Municipal, MARIA CIPRIANI, matrícula nº 213, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 14/05/2020 a 23/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 08/03/2019 a 07/03/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de maio de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 459/2020

Publicação Nº 2476278

PORTARIA Nº 459/2020

Concessão de Férias

Rafael Visentainer Adami, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10(dez) dias, ao Servidor Público Municipal, HELTER DO NASCIMENTO BASTOS, matrícula nº 8031, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Delegacia de Polícia Civil de Nova Trento, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 14/05/2020 a 23/05/2020, relativo ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de maio de 2020.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

PORTARIA Nº 460/2020

Publicação Nº 2477339

PORTARIA Nº 460/2020

Admissão em Caráter Temporário

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Chamamento Público n° 006/2020, de 28/04/2020, convocada conforme Decreto nº 069/2020, PATRICIA ALVES FERREIRA, matricula nº 8379, para exercer o cargo de Enfermeiro, com 40(quarenta) horas semanais, atuante na Unidade de Saúde Básica Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 90(noventa) dias, a contar de 14 de maio de 2020 até 11 de agosto de 2020, por motivo de vacância do cargo da titular Adriane Fogoça Pilz e de excepcional interesse público (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 14 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário M. de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 149/2020

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ADAUTON RAULINO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 030.380.119-08, RG nº 3355628, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, Bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014 e a Senhora PATRICIA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Independência, nº 349, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento/SC, portadora do CPF nº 042.246.891-62, firmam presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas semanais, atuante na Unidade Básica de Saúde Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 90(noventa) dias, a contar de 14 de maio de 2020 até 11 de agosto de 2020, por motivo de excepcional interesse público(medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 149/2020)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, totalizando 40(quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 14 de maio de 2020.

Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde D. Comunitário

Patricia Alves Ferreira
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Rafael Visentainer Adami
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
CPF: 097.284.399-03

SAMAE - Nova Trento

PORTARIA 018/2020 PRORROGAÇÃO CONCURSO PUBLICO 018/2020

Publicação Nº 2477337

PORTARIA Nº 018/2020

Ivã Alessandro Franzoi, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições com base no disposto do art.3º da lei nº 1.136 de 04/07/91 e alterado pela lei Complementar nº 005 de 13 de março de 2001, e os arts.17,inciso II, e 19 da Lei nº 1.207,de 30/08/92(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), designado pela portaria nº 016/2017, tendo em vista o disposto no item 13.1, do Edital de Concurso Público nº 01/2018 e considerando que a homologação do Concurso foi publicada pela Portaria nº 14/2018, no dia 15/05/2018
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade dos resultados do Concurso Público nº 01/2018 pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Trento, 14 de Maio de 2020

Registrada e publicada a presente Portaria, em 14 de Maio de 2020

Ivã Alessandro Franzoi
Diretor do SAMAE

Nova Veneza

Prefeitura

DECERTO N.º 164, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476475

DECRETO N.º 164, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 608,56 m² (seiscentos e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade de Marcos André Milaneze e Elaine Colombo Guinzani, inserida na matrícula n.º 1.411, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 160, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476451

DECRETO N.º 160, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra 1.079,27 m² (mil e setenta e nove vírgula vinte e sete metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 161, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476458

DECRETO N.º 161, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 519,08 m² (quinhentos e dezenove vírgula oito metros quadrados), de propriedade de Anício Antônio Brunel, inserida na matrícula n.º 17.190, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 162, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476469

DECRETO N.º 162, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 1.411,58 m² (mil quatrocentos e onze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 163, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476470

DECRETO N.º 163, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 771,92 m² (setecentos e setenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 165, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476476

DECRETO N.º 165, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 561,06 m² (quinhentos e sessenta e um vírgula seis metros quadrados), de propriedade de Marcos André Milaneze e Elaine Colombo Guinzani, inserida na matrícula n.º 1.411, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 166, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476477

DECRETO N.º 166, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.783, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para aquisição mediante desapropriação amigável, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, uma área de terra com 866,55 m² (oitocentos e sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Idésio Milanez e Lori Maria Ignácio Milanez, inserida na matrícula n.º 1.413, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à manutenção da articulação do sistema viário municipal com os projetos de parcelamento do solo urbano em trâmite na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em obediência ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.782, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476439

LEI N.º 2.782, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.592, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA VENEZA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 2.592, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Veneza, seus

princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44 - .....
Parágrafo único – Os Colegiados Setoriais poderão ser compostos por conselheiros, outros representantes da sociedade civil e entidades culturais.
Art. 45 - .....
Parágrafo único – As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho poderão ser compostos por conselheiros, outros representantes da sociedade civil e de entidades culturais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI N.º 2.784, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476443

LEI N.º 2.784, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"DENOMINA RUA NO DISTRITO DE CARAVAGGIO, MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA CEZIRA ROMAGNA BORTOLOTTO ", aquela que inicia na Rua Antônio Milanez e termina no terreno de propriedade de Salete Ronchi Bortolotto, conforme mapa em anexo.

Art. 2º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º– Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEIS N.º 2.783, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476444

LEI N.º 2.783, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREAS DE TERRA, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL POR UTILIDADE PÚBLICA, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XVI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 519,08 m² (quinhentos e dezenove vírgula oito metros quadrados), de propriedade de Anício Antônio Brunel, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 17.190, registrada junto ao 2º Ofício do Registro

de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 2º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 866,55 m² (oitocentos e sessenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Idésio Milanez e Lori Maria Ignácio Milanez, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 1.413, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 3º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 561,06 m² (quinhentos e sessenta e um vírgula seis metros quadrados), de propriedade de Marcos André Milaneze e Elaine Colombo Guinzani, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 1.411, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 4º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 608,56 m² (seiscentos e oito vírgula cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade de Marcos André Milaneze e Elaine Colombo Guinzani, mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 1.411, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 5º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 771,92 m² (setecentos e setenta e um vírgula noventa e dois metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 6º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 1.411,58 m² (mil quatrocentos e onze vírgula cinquenta e oito metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 7º - Fica autorizada a aquisição de uma área de terra de 1.079,27 m² (mil e setenta e nove vírgula vinte e sete metros quadrados), de propriedade de Milanez Administradora de Bens Ltda., mediante desapropriação amigável por utilidade pública, sem ônus ao Município, nos termos do art. 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo único – A área de terra de que trata o caput encontra-se inserida na matrícula n.º 17.226, registrada junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 08 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 08 de maio de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2020 - PMNV

Publicação Nº 2476069

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2020

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza para uso nas Unidades Escolares do Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:00 horas do dia 25/05/2020

Local: Pallazo Delle Acque (Teatro Municipal) - Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 79-269 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 13 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2020 - PMNV

Publicação Nº 2476335

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e didáticos para uso da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares do município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 10:00 horas do dia 25/05/2020

Local: Pallazo Delle Acque (Teatro Municipal) - Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 79-269 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 13 de maio de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Orleans

Prefeitura

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 107/2019-3 PREFEITURA

Publicação Nº 2476587

ADITIVO DE PRAZO
Aditivo Nº ..... : 107/2019-3 - Contrato Nº: 107/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 19/05/2020 Término: 19/08/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 24/2019
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SARJETA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, CONFORME ANEXOS.
Orleans, 13 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 95/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2477042

Contrato Nº..: 95/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: D7 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Valor ..... : R$ 193.904,64 (cento e noventa e três mil novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 13/05/2020 Término: 13/10/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2020
Recursos ..... : Dotação: 02.002.27.812.0025.2004.3.3.90.00.00 - 7/2020 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA EM GINÁSIO DE ESPORTE CONFORME ANEXOS.
Orleans, 13 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 4.787 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476570

DECRETO N. 4.787 DE 06 DE MAIO DE 2020.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR."
JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n. 2.923 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
ART. 1º. Fica aberto o crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.048	Manutenção da gestão da assistência social	
F.R	0.3.35.0521 – FNAS-GBF	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R$ 63.243,14
Total		R$ 63.243,14

ART 2º. Para abertura do crédito Suplementar no artigo anterior, ficam utilizados o superávit financeiro do exercício anterior, na seguinte fonte de recurso:

F.R	0.3.35.0521 – FNAS-GBF	R$ 63.243,14
TOTAL		R$ 63.243,14

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 06 de maio do ano de 2020, 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

DECRETO 4.788 DE 6 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476571

DECRETO Nº 4.788 DE 06 DE MAIO DE 2020.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE – CMS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 68, Item VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art.1º Fica homologada a Resolução do CMS 001/2020, que dispõe sobre a aprovação da Tabela de Plantão das Farmácias do Município de Orleans de abril a junho de 2020, parte integrante do presente Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 06 de maio de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrado o presente Decreto nesta Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e registrado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

Conselho Municipal de Saúde
Orleans, 8 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO CMS 001/2020

1. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS – CMS - com
base em suas competências e nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.;

RESOLVE:
Em Reunião ordinária do dia 08 de abril de 2020, foi aprovado por unanimidade A TABELA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNÍCIPIO DE ORLEANS DE ABRIL A JUNHO DE 2020.

Adalberto Alves de Castro
Presidente CMS

LEI 2.947 DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476584

LEI Nº 2.947 DE 12 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DO SUS, COM RECURSOS DE CUSTEIO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS, PARA OS FARMACÊUTICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito do Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Incentivo Financeiro para a Assistência Farmacêutica Municipal do SUS, com recursos de custeio do Programa QUALIFAR-SUS.
Art. 2º Farão jus ao recebimento do referido incentivo financeiro os servidores municipais, concursados, no cargo e na função de farmacêutico, que desenvolvam ações de assistência farmacêutica na Atenção Básica, no âmbito da Farmácia Municipal de Orleans e Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor licenciado por motivo de casamento; falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós e sogros; licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; licença ao funcionário acometido de doenças profissionais; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.
§ 2º - Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um atestado de até um dia, o desconto será de 25% do valor mensal; um atestado de dois dias ou dois de um dia cada, o desconto será de 50% do valor mensal e três atestados ou atestados com mais de dois dias de ausência ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.
Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao recurso de custeio, destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional Único de Saúde (SUS),

de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.217/14, como forma de incentivo financeiro aos farmacêuticos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.
§ 1º O incentivo financeiro será pago com periodicidade trimestral, de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.
§ 2º Os valores referentes ao ano de 2019 serão pagos integralmente.
Art. 4º. O pagamento do incentivo fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde mediante o cumprimento de metas por ele preestabelecidas.
Art. 5º Os valores do incentivo financeiro estabelecido no artigo 1° serão distribuídos igualmente entre os farmacêuticos que desenvolvem ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Os valores descontados pelos motivos mencionados no artigo 1º serão divididos igualmente entre os demais farmacêuticos.
Art. 6º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas aos repasses do programa QUALIFAR-SUS.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, tendo a presente Lei vigência a partir de sua publicação.
Orleans/SC, em 12 de maio de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

LEI 2.949 DE 2 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476582

LEI N. 2.949 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO PROJETO PREDIAL COMPLETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito de Orleans, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, sem ônus, da empresa Linear Engenharia, Projeto Predial Completo, elaborado pelos Engenheiros Civis: Jeferson Baggio Scremin – CREA/SC 129.290-7 e Alexandra Longo Tiscoski – CREA/SC 129.372-7.

Art.2.º O Projeto Predial Completo objeto de doação de que trata o Artigo 1º desta Lei destina-se à construção da nova sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Orleans, na Rua Otília Mendes Mazuco, no Bairo Rio Belo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, em 12 de maio de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Política.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

LEI N. 2.948 DE12 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476579

LEI N. 2.948 DE 12 DE MAIO DE 2020.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município de Orleans que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRATAMENTO DE ADCÇÕES - CETRAD, entidade civil, com personalidade jurídica e finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.699.575/0001-96, tem por objetivo a recuperação e valorização integral da dignidade do ser humano, com sede na Rua Geral José Demos, s/n, Içara/SC.

Art. 2º - O Termo autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá por objeto a contratação de 05 vagas, para a internação no Programa de Tratamento aos usuários dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), do sexo masculino, triados e encaminhados pela Secretaria de Saúde deste Município.

Parágrafo Único – A autorização para internação no referido Programa deverá ser efetuada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os custos decorrentes das internações para o Município de Orleans será de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, equivalente a R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por pessoa internada, devidos somente com a efetiva internação.

Parágrafo Único - Os valores referentes ao Termo autorizado no artigo 1º desta Lei deverão ser pagos sempre até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta-corrente do Centro de Tratamento de Adcções - CETRAD, mediante apresentação da respectiva Nota de Serviço emitida, devendo à mesma ser encaminhada à Prefeitura, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º - O CETRAD deverá oferecer ao dependente de Substâncias Psicoativas encaminhado pelo Município, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe a possibilidade de uma vida sem o uso de substâncias psicoativas, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o façam sentir-se novamente como um ser social e autônomo.

Art. 5º O Município fica responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para internamento como no desligamento, bem como nas saídas do usuário para visitar a família.

Art. 6º O contratado deverá apresentar relação mensal dos internados à Prefeitura, juntamente com a respectiva Nota de Serviço.

Art. 7º Será obrigação do Centro de Tratamento de Adcções - CETRAD dar alojamento e refeições aos usuários.

Art. 8º O prazo do Termo de Fomento será de 01 (um) ano, com vigência a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com a revisão dos valores pela correção do IGPM da FGV.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.001 – Fundo Municipal de Saúde de Orleans
2.017 – Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
F.R – 0.1.02.0003 – Recursos Próprios Saúde
3.3.90.00 - Aplicações Diretas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 12 de maio de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos da Emancipação Político Administrativa.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 341/2020

Publicação Nº 2477047

PORTARIA Nº 341/2020

"INSTAURA A SINDICÂNCIA E DESIGNAR OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Orleans - SC e a Lei Complementar nº 1.929 de 20 de dezembro de 2005, e pelas demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o não cumprimento das atribuições do cargo, conforme Art. 105 da Lei Complementar nº 1.929/2005;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurada a Sindicância e estando nomeada a Comissão de acordo com Decreto nº 4.501 de 14 de janeiro de 2019, para atuar como Presidente: FABIO SALVADOR, matrícula nº 2376, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal de Tributos; membros: ARIEL ALBERTON BERNARDINO BORGES matricula nº 4692, ocupante do cargo efetivo Continuo e ROSANA TEZZA WASSEN BASCHIROTTO, matricula nº 196, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para apuração de possíveis responsabilidades, referente a negativa de atendimento de servidores públicos municipais na Unidade de Saúde São Roque.

Art. 2º - A comissão deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria, devendo concluir a Sindicância no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, notificando de tudo desde o início, o servidor (a), possibilitando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 14 de maio de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 100/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 97/2020

Publicação Nº 2477076

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 100/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 11/2020
Contrato Nº..: 97/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: MARIA HELENA F. D. MAZUCO
Valor ..... : 16.070,70 (dezesseis mil setenta reais e setenta centavos)
Vigência ..... : Início: 13/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 11/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 13 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 101/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 98/2020

Publicação Nº 2477078

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 101/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 12/2020
Contrato Nº..: 98/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: VALENTIN NICOLADELI BIANCO
Valor ..... : 1.379,25 (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... : Início: 13/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 12/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 13 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 99/2020 PREFEITURA CONTRATO Nº 96/2020

Publicação Nº 2477072

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 99/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 10/2020
Contrato Nº..: 96/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada...: SANTOS VENDOLINO BOGER
Valor ..... : 19.999,77 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 13/05/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 10/2020
Recursos ..... : 50/2020 –06.001.12.306.0006.2012.3.3.90.00.00 – Manutenção da Merenda Escolar
Objeto ..... : CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA USO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL.
FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 11.947/2009
Orleans 13 de Maio de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Ouro

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 53

Publicação Nº 2476371

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
Art. 2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I - concessão unilateral da fruição dos seguintes direitos:
a) Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais aquisitivos;
b) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
c) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II - alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) a instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) a redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) a fixação de escalas de trabalho diferenciadas;
d) instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;
III - deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:
a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;
IV - suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio.
§ 1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na alínea a do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas.
§ 2º As medidas de instituição de banco de horas, disposto na alínea d do inciso II, e de deslocamento para composição de força de trabalho, disposto na alínea b do inciso III, serão implementadas após suas regulamentações através de Decreto.
§ 3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinando, disposto na alínea a do inciso IV, em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.
§ 4º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.
Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei Complementar.
Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à promulgação desta Lei Complementar, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.
Art. 5º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos do orçamento vigente.
Art. 6º Esta Lei Complementar destina-se, exclusivamente, para regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 13 de maio de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

LEI Nº 2.553

Publicação Nº 2476260

LEI Nº 2.553, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional especial no orçamento vigente do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), no orçamento vigente do Município, na seguinte programação orçamentária:
08.001.06.182.0008.2041. Manutenção de convênio com o Corpo de Bombeiros

3.3.93.00.00.0.3.009030. Aplic. Direta Dec. de Op. de Órgãos com Consórcio	R$	70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial, aberto no art. 1º, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte Destinação de Recurso: 009030. Recursos Ordinários: Corpo de Bombeiros.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ouro, 13 de maio de 2020.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

ALEX SANDRO SILVA
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/189

Publicação Nº 2476364

PORTARIA Nº 189/2020, DE 28 DE Abril DE 2020
Concede Licença sem remuneração a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 82, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

Considerando que a Servidora Ângela Rethor, matricula nº 501-2, requereu Licença Sem Remuneração para tratar de interesses particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Sem Remuneração a Servidora Ângela Rethor, matrícula nº 501-2, ocupante do Cargo de Professor, Nível I DOC-02, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no período de 03 de Maio de 2020 a 02 de Maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
28 de Abril de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se em data supra.

PORTARIA 2020/190

Publicação Nº 2476366

PORTARIA Nº 190/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Carlos Alberto Elicker, matrícula nº 259-7, ocupante do cargo de Mecânico, nível SGM-05, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período de aquisição de 05 de novembro de 2013 a 04 de novembro de 2014, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/191

Publicação Nº 2476372

PORTARIA Nº 191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Vilson Duarte, matrícula nº 156-1, ocupante do cargo de Agente de Construção Civil, readaptado para a função de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, referente ao período de aquisição de 22 de junho de 2018 a 21 de junho de 2019, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/192

Publicação Nº 2476376

PORTARIA Nº 192/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Alexsander Junior Matté, matrícula nº 832-4, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nível SGM-05, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período de aquisição de 03 de agosto de 2017 a 02 de agosto de 2018, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/193

Publicação Nº 2476378

PORTARIA Nº 193/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Andreléia Sandra Baretta da Silva, matrícula nº 569-7, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SGM-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período de aquisição de 02 de maio de 2019 a 01 de maio de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/194

Publicação Nº 2476379

PORTARIA Nº 194/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Romilda Inácio de Jesus, matrícula nº 407-3, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SGM-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 01 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/195

Publicação Nº 2476382

PORTARIA Nº 195/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Alzemiro de Lima, matrícula nº 979-7, ocupante do cargo de Motorista, nível SGM-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 11 de janeiro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/196

Publicação Nº 2476384

PORTARIA Nº 196/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Gilberto José Vetorazi, matrícula nº 42-4, ocupante do cargo de Motorista, nível SGM-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/197

Publicação Nº 2476387

PORTARIA Nº 197/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Sulimar Marcos Moreira, matrícula nº 506-1, ocupante do cargo de Motorista, nível SGM-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 09 de janeiro de 2019 a 08 de janeiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/198

Publicação Nº 2476390

PORTARIA Nº 198/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Sonara Penso, matrícula nº 632-4, ocupante do cargo de Odontólogo, nível ATS-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 16 de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/199

Publicação Nº 2476394

PORTARIA Nº 199/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Zenilde Cezerina Coroneti Dambros, matrícula nº 093-6, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SGM-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de aquisição de 1° de abril de 2018 a 31 de março de 2019, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/200

Publicação Nº 2476407

PORTARIA Nº 200/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Juventino Ângelo Pituco, matrícula nº 536-1, ocupante do cargo de Operário Geral, Nível SGM-02, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, referente ao período de aquisição de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/201

Publicação Nº 2476410

PORTARIA Nº 201/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Pedro Ângelo Schu, matrícula nº 975-0, ocupante do cargo de Motorista, nível SGM-03, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período de aquisição de 03 de novembro de 2017 a 02 de novembro de 2018, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/202

Publicação Nº 2476412

PORTARIA Nº 202/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Maria Eunice Surdi, matrícula nº 124-8, ocupante do cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Pessoal, nível PCM-04, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, referente ao período de aquisição de 09 de janeiro de 2019 a 08 de Janeiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/203

Publicação Nº 2476413

PORTARIA Nº 203/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Maria Salete Bonamigo, matrícula nº 147-3, ocupante do cargo Comissionado de Diretor de assistência Social, nível PCM-09, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, referente ao período de aquisição de 09 de janeiro de 2019 a 08 de Janeiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/204

Publicação Nº 2476415

PORTARIA Nº 204/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Maria Madalena Lemes, matrícula nº 151-2, ocupante do cargo de Comissionado de Diretor de Saúde, nível PCM-09, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período de aquisição de 05 de abril de 2019 a 04 de maio de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/205

Publicação Nº 2476417

PORTARIA Nº 205/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Maria Inês Nora, matrícula nº 177-3, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, referente ao período de aquisição de 02 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º Designar Alex Sandro Silva, matricula 533-6, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

PORTARIA 2020/206

Publicação Nº 2476418

PORTARIA Nº 206/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Iziquel Inácio de Jesus, matrícula nº 532-4, ocupante do cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.
Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/207

Publicação Nº 2476421

PORTARIA Nº 207/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Geraldo Spielmann, matrícula nº 239-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Escriturário, nível ATM-04, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao período de aquisição de 08 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/208

Publicação Nº 2476424

PORTARIA Nº 208/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor José Fermino Vieira, matrícula nº 104-8, ocupante do cargo de Operário Geral, Nível SGM-02, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Habitação, referente ao período de aquisição de 08 de fevereiro de 2019 a 07 de fevereiro de 2020, período de gozo de 05 de maio a 03 de junho de 2020.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/209

Publicação Nº 2476427

PORTARIA Nº 209/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder período de gozo de férias ao Servidor Advino Leopoldo Wagner, matrícula nº 691+2, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no período de gozo de 22 de abril a 30 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/210

Publicação Nº 2476428

PORTARIA Nº 210/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
Concede férias a servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 68, da Lei nº 1.007, de 20 de maio de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Conceder férias ao servidor Marcos Antonio Baretta, matrícula nº 18-5, ocupante do cargo de Operário Geral, nível SGM-01-E, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, referente ao período de aquisição de 02 de maio de 2019 a 1º de maio de 2020, período de gozo de 04 de maio a 02 de junho de 2020.
.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2020/211

Publicação Nº 2476430

PORTARIA Nº 211/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Readéqua Função Gratificada de Servidor que Especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 2.009, de 4 de agosto de 2005;

Considerando que a Servidora Rosane Maria Perotoni reponde pelo Departamento de Gestão de Recursos da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Readequar Função Gratificada, PFG-02, concedida à servidora Rosane Maria Perotoni, matrícula nº. 285-0, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, Nível ATM-06, Grupo Atividades Técnicas Médias, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A Função Gratificada que trata o Art. 1º, passa a ser de Responsável por Departamento para Responsável pelo Controle de Gestão de Recursos Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
04 de maio de 2020.

Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Alex Sandro Silva
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

Publicação Nº 2476134

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2020
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2020

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de combustível (óleo diesel especial S-10, gasolina comum) para todas a Secretaria do Município de Ouro Verde-SC, edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h30min dia 27 de maio de 2020. Credenciamento, sessão de lances e Hab.: Ás 08h40min dia 27 de maio de 2020. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 13 de maio de 2020. Amelio Remor Junior Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO 023

Publicação Nº 2476144

"VIGÉSIMO TERCEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2015".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Edital de Concurso Público n.º 001/2015, e de acordo com o Procedimento Comum Cível N.º 0301827-97.2018.8.24.0001/SC.

REALIZA CHAMAMENTO:

Cargo Público	Classif.	Nome do Candidato
Assistente Social 30:00 hs.	1º	Katia Regina Soares

Fica estabelecido a data de 12 de Junho de 2020, para apresentação no Setor de Pessoal, da documentação necessária, conforme estabelece o Edital de Concurso Público, sendo:
01 – Ato de Nomeação, com comprovação de publicação (Prefeitura);
02 – Comprovante de Endereço;
03 – Declaração de Bens e Valores e de Cargo, Emprego ou Função Pública;
04 – Laudo Médico Oficial, (laborativa);
05 – Certidão de Nascimento ou casamento atualizado, conforme o caso;
06 – Certidão dos Filhos menores e CPF;
07 – Título de Eleitor,
08 – Certidão de quitação Eleitoral;
09 – Certidão de condenação Criminal Eleitoral;
10 – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
11 – Número de Inscrição PIS/PASEP, se houver;
12 – Carteira de Identidade
13 – Carteira Nacional de habilitação, conforme o caso;
14 – Número de Conta Bancária agência, Cresol Crediluz, Sicoob ou Sicredi;
15 – Documento Militar, conforme o caso;
16 – Comprovante de Escolaridade;
17 – Assinatura do Termo de Posse em Cargo Público (Prefeitura);
18 – Carteira de Trabalho;
19 – Comprovação de inexistência de condenação criminal, (Comarca de domicilio do candidato Chamado);
20 – Declaração de não acumulo de Cargos Públicos com assinatura reconhecida em cartório;
21 – Declaração de Nepotismo com assinatura reconhecida em cartório;
22 – Carteira de Registro Profissional
23 - Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Verde-SC,
13 de maio de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE ERRATA 01- TP 93/2020

Publicação Nº 2477166

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ERRATA 01
TOMADA DE PREÇOS N° 93/2020

O Município de Palhoça comunica que houve alteração na planilha orçamentária dos anexos ao Edital convocatório nº 93/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de drenagem, pavimentação asfáltica, passeio e sinalização viária do Acesso à Rua Raulina Angélica Weingarther e ligação com a Marginal da BR 101, Km 215 + 640, Bairro Centro - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos. Ficando assim aprazado a nova data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 01/06/2020 às 10h00min. Os interessados poderão obter as alterações na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, sito na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo site http://palhoca.atende.net. Palhoça, 13 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 095/2020

Publicação Nº 2477284

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 26 de maio de 2020, às 09:00, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível, para transporte de pessoas em serviço e usuários do SUS, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, ou pelo site: http://www.palhoca.atende.net. Palhoça, 13 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 2477248

Notificação nº 9306/2020
Placa do veículo: ADF8296
Data da fiscalização: 12/05/2020
Hora da fiscalização: 14:02:00
Endereço de localização do veículo: RUA JOSÉ LUIZ MARTINS, OPOSTO AO 967
Nome do(a) proprietário(a): CASSIO MARCEL KUHN
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a): 058.741.849-45
Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa ADF8296 a retirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

REPUBLICAÇÃO PG Nº 063/2020

Publicação Nº 2476683

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

O Município de Palhoça torna público que fica marcado para o dia 29 de maio de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/

SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos, do tipo picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros para atender o Município de Palhoça, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos. O Edital, que está embasado na lei de licitações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13h00min às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo site: http://palhoca.atende.net. Palhoça, 13 de maio de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS – Prefeito Municipal.

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 44/2020

Publicação Nº 2476831

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 44/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da ANALISE DA PROPOSTA do PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2020, que tem como objeto a Revitalização da Rua Ari Amâncio da Silveira – Praia de Fora no Município de Palhoça, através de Tomada de Preço. Desta forma para efeitos de intimação e ciência dos interessados, abrindo assim o prazo para interposição de recurso na fase de propostas

EMPRESAS CLASSIFICADAS E VENCEDOR DA PROPOSTA:

Empresa	Valor da proposta	Classificação
CRESTANI COMERCIO LTDA	R$ 783.848,49	1º lugar
RODRIGUES E RODRIGUES EMPREITEIRA	R$840.086,20	2º lugar
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA	R$843.946,87	3º lugar
RUHMO ENGENHARIA LTDA	R$873.991,39	4º lugar
KS CONSTRUÇÕES EIRELI	R$912.505,33	5º lugar

Palhoça, 13 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituto de Previdência de Palhoça - IPPA

PORTARIA Nº 038/2020

Publicação Nº 2476572

PORTARIA N° 038/2020

Extingue aposentadoria por idade proporcional ao tempo de serviço, concedida à servidora inativa do Tesouro Municipal, Sra Marina Fermina de Espíndola.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve,

Art. 1° Extinguir a aposentadoria por idade proporcional ao tempo de serviço, concedida à servidora inativa do Tesouro Municipal, Sra Marina Fermina de Espíndola, nos termos das Portarias nº 870/95 e nº 3534/99, em face do óbito ocorrido em 07/05/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 07/05/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça (SC), em 11 de maio de 2020.

Milton Luiz Espindola Andrea Mara Harger Luckmann Pleticos
Presidente do IPPA Técnico Previdenciário
Matricula 300169-01

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2020 - AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA

Publicação Nº 2476962

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº. 33/2020.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de uma (01) Mini Carregadeira.
Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002.
Entrega dos envelopes/Credenciamento: até ás 08:30h do dia 27/05/2020.
Abertura dos envelopes: às 09:00:00h do dia 27/05/2020.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e/ou no site www.palmasola.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone: (0xx) 49 3652 – 3200 e/ou 49 – 3652- 3219
Palma Sola, 13 de maio de 2020.
Marines F. Sansigolo
Pregoeira

Palmeira

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR N. 163_2020_DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

Publicação Nº 2476966

LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia do COVID-19, ficam prorrogados os prazos para recolhimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU do exercício fiscal de 2020, conforme segue:

I - o IPTU em Cota Única, com vencimento originário em 10/04/2020 fica prorrogado para 10/07/2020;

II - o IPTU parcelado terá as seguintes datas de vencimento:

a) A 1ª parcela com vencimento originário em 10/04/2020 fica prorrogado para 10/07/2020;
b) A 2ª parcela com vencimento originário em 10/05/2020 fica prorrogado para 10/08/2020;
c) A 3ª parcela com vencimento originário em 10/06/2020 fica prorrogado para 10/09/2020;

Art. 2º A prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá, caso necessário, instruções normativas para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 13 de maio de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal e.e.

Certifico que a presente Lei Complementar foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0144 RETIFICA PORTARIA CAMILLA SOUZA

Publicação Nº 2476858

PORTARIA Nº. 144/2020

"RETIFICA A PORTARIA Nº. 096/2020, QUE DESIGNA NOMEAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 PARA PROVIMENTO DE CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:
Art. 1º - Retifica o item CPF da funcionária CAMILLA DE SOUZA, nomeada no cargo de CONTADOR com Portaria nº 096/2020, conforme segue:

Onde se lê:

CPF: 014.255.889-30

Leia-se:

CPF: 009.639.669-52

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 24 de abril de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0145 INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS ELIANA DE SOUZA

Publicação Nº 2476861

PORTARIA Nº 0145/2020

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

SANDRO ALEX MASSELAI, Prefeito do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art.1º - Interromper férias a partir de 14/05/2020 da servidora, ELIANA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF de n° 062.695.619-65, ocupante do cargo COMISSIONADO de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 14/05/2020 a 02/06/2020, face interesse público, diante do acúmulo de serviços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina,
aos 04 de maio de 2020.

SANDRO ALEX MASSELAI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de maio de 2020.

Palmitos

Câmara Municipal

CONTRATO 007/2020

Publicação Nº 2476736

EXTRATO
CONTRATO Nº 007/2020
OBJETO: contratação de consultoria nas áreas de contabilidade, folha de pagamento e compras para funcionários do setor competente da Câmara se Vereadores de Palmitos.
CONTRATADA: PAK SOLUÇÃO EM GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Compra direta: 009/2020
VIGÊNCIA: 01/05/2020 a 30/07/2020
Palmitos/SC, 30 de abril de 2020.
Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Presidente da Câmara Vereadores de Palmitos

Papanduva

Prefeitura

DECRETO N. 2953, DE 11.05.2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PPA/ (2018-2021), LDO/2019 E LOA/2019 COM A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

Publicação Nº 2476619

Decreto n. 2953, de 11 de maio de 2020.
Autoriza a alteração do PPA/ (2018-2021), LDO/2019 e LOA/2019 com a abertura de Créditos Especiais.
O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes legais, conferidas pelo Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n. 2260, de 11 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Em decorrência da alteração das leis n°s 2141, de 20 de outubro de 2017 – PPA 2018/2021; 2215, de 10 de outubro de 2019 – LDO 2020 e 2224, de 02 de dezembro de 2020 - LOA/2020, através da lei n. 2260, de 11.05.2020, ficam alteradas as Ações abaixo relacionadas, nos respectivos órgãos, com suas despesas correspondentes.
05 – Fundo Municipal de Saúde
13 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.4.008 – Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública Decorrente do coronavírus.
3.3.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
4.4.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial consignado no artigo 1º deste decreto, que se dará por conta do provável excesso de arrecadação no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Papanduva SC, 11 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Estela Mari Ferens
Administradora

DECRETO N° 2952, DE 11.05.2020 - DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2476616

Decreto nº 2952, de 11 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes legais, conferidas pelo Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei n. 2259, de 11 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias adiante especificadas:

05 – Fundo Municipal de Saúde
13 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.4.002 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
3.3.90.00.0.01.02 Aplicações Diretas R$ 200.000,00

10.301.0009.4.002 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

3.3.90.00.0.01.02 – Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Total da suplementação R$ 350.000,00

Art. 2º. A suplementação da dotação orçamentária consignada no artigo 1º deste decreto, dar-se-á por conta da anulação das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), adiante especificadas:
02 – Poder Executivo
10 – Secretaria da Assistência Social
13.392.0011.2.031 – Manutenção das Festividades de Aniversário do Município
3.3.90.00.0.01.00 – Aplicações Diretas R$ 350.000,00
Total da Anulação R$ 350.000,00
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Papanduva, em 11 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Estela Mari Ferens
Administradora

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020 - SILK BRINDES

Publicação Nº 2476333

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020
Objeto: Contrato referente a PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva. Contratada: SILKES BRINDES COM. VISUAL. Valor de R$ 198.798,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e noventa e oito reais). Base legal: Lei 8666/02. Papanduva, 12 de Maio de 2020. – LUIZ HENRIQUE SALIBA – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N. 2259, DE 11.05.2020 - DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2476621

Lei n° 2259, de 11 de maio de 2020.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes legais,
Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte
Lei

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço das dotações orçamentárias adiante especificadas:

05 – Fundo Municipal de Saúde
13 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.4.002 – Manutenção do Programa de Atenção Básica
3.3.90.00.0.01.02 Aplicações Diretas R$ 200.000,00

10.301.0009.4.002 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.0.01.02 – Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Total da suplementação R$ 350.000,00

Art. 2º. A suplementação da dotação orçamentária consignada no artigo 1º desta, dar-se-á por conta da anulação das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), adiante especificadas:
02 – Poder Executivo
10 – Secretaria da Assistência Social
13.392.0011.2.031 – Manutenção das Festividades de Aniversário do Município
3.3.90.00.0.01.00 – Aplicações Diretas R$ 350.000,00
Total da Anulação R$ 350.000,00
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 11 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Estela Mari Ferens
Administradora

LEI N. 2260, DE 11.05.2020 - AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PPA/ (2018-2021), LDO/2019 E LOA/2019 COM A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

Publicação Nº 2476622

Lei n° 2260, de 11 de maio de 2020.
Autoriza a alteração do PPA/ (2018-2021), LDO/2019 e LOA/2019 com a abertura de Créditos Especiais.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º. Ficam alteradas as leis n°s 2141, de 20 de outubro de 2017 – PPA 2018/2021; 2215, de 10 de outubro de 2019 – LDO 2020 e 2224, de 02 de dezembro de 2020 - LOA/2020, incluindo as Ações abaixo relacionadas, nos respectivos órgãos, com suas despesas correspondentes.
05 – Fundo Municipal de Saúde
13 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.4.008 – Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública Decorrente do coronavírus.
3.3.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
3.3.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00
4.4.90.00.0.01.038 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial consignado no artigo 1º desta lei, que se dará por conta do provável excesso de arrecadação no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Papanduva SC, 11 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Estela Mari Ferens
Administradora

LEI N. 2261, DE 11.05.2020 - AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUA DO PERÍMETRO URBANO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2476625

Lei n° 2261, de 11 de maio de 2020.
AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUA DO PERÍMETRO URBANO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte
LEI
Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária, resultante das obras públicas de pavimentação com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem pluvial e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na Rua abaixo descrita:

I – Rua João Mendes de Souza – trecho compreendido entre a rua Manuel Ramos Ribeiro até a rua João Sonáglio, no Bairro São Cristóvão, com a extensão de 112,00 m em asfalto, lajotas sextavadas e passeio de 1,50 m com pedra brita socada, orçado no valor de R$ 164.017,89 (cento e sessenta e quatro mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos)
Parágrafo único. Os demonstrativos da obra descrita no inciso I deste artigo constam nos Anexos I – Área de Influência Direta; II – Orçamento

e III – Relação dos Imóveis descritos individualmente, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária resultantes das obras públicas, nos termos da Lei Complementar n° 050, de 18 de outubro de 2013, do Código Tributário Nacional e legislações correlatas à matéria.

Parágrafo único. Em decorrência no disposto deste artigo, ficam autorizados os devidos lançamentos e respectivas cobranças a título de contribuição de melhoria, na forma e condições dispostas em Edital.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Município, em cada exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 11 de maio de 2020.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diario-municipal.sc.gov.br.
Estela Mari Ferens
Administradora

EDITAL N. 17, DE 13.05.2020 - EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - TRECHO DA RUA JOÃO MENDES DE SOUZA

Publicação Nº 2476743

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 17/2020

O Município de Papanduva, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, Decreto Lei Federal nº 195 de 24/02/1967, Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1279/93, e da Lei Complementar Municipal nº 050/2013, TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a avaliação dos imóveis antes da execução das obras, previsão de valorização, para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação nas vias públicas da cidade, identificadas no item 2, devidamente autorizadas pelas Lei Complementar Municipal n°50/2013 , conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta na Lei Complementar Municipal n°50 de 18 de outubro de 2013 e Lei especifica n°2261 de 11 de maio de 2020 e orçamento anexo.

§ 1º. Caso a avaliação individual seja inferior ao custo individual da obra, prevalece a avaliação.

§ 2º. Caso a avaliação individual seja superior ao custo individual da obra, prevalece o custo individual da obra.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria serão executadas, parte da João Mendes de Souza trecho rua Manuel Ramos Ribeiro até a rua João Sonáglio.

Rua Sérgio Glevinski, nº 134, Centro | CEP 89.370-000 | Papanduva/SC | Fone/Fax: (47) 3653.2166
www.papanduva.sc.gov.br | papanduva@papanduva.sc.gov.br

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação, Memorial, Descritivo, Orçamento, relação dos Imóveis integram o presente Edital na forma dos Anexos I planta da área de influencia, Anexo II do Orçamento, Anexo III relação dos Imóveis descritos individualmente, antes da execução da obra, Anexo IV Memorial Descritivo; anexo V relação dos Imóveis descritos individualmente, após a execução da obra, e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros. **Construção de Pavimento com Lajotas Sextavadas de Concreto, meio fio , passeio com lastro de pedra britada na espessura de 0,05 m na largura de 1,50 m.**

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras a serem executadas é de R$ 164.017,89 (cento e sessenta e quatro mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos). conforme descrito no Anexo II.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O custo total da obra está orçado em R$ R$ 164.017,89 (cento e sessenta e quatro mil e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo total ou parcial da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização Imobiliária decorrente da melhoria, observado o disposto no item **1 e §§ deste edital.**

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com os trecho da rua mencionadas no item dois que sofrerem valorização, conforme plantas de localização, anexo I, relação dos imóveis, constante no Anexo III.

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentado por cada imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos de avaliação, o primeiro elaborado antes do início dos trabalhos (Anexo III) e o segundo ao seu término, Anexo V.

Os laudos serão elaborados por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, e por profissional habilitado na área contratado a esse fim.

Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será de no máximo 100% (cem por cento) do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Papanduva, as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Integra o presente Edital o primeiro laudo de avaliação inicial dos imóveis, antes da realização

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

da obra, conforme Anexo III.

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos (inclusive do laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, Anexo V, o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta do trecho da rua a ser pavimentada**.**

ANEXO II - Orçamento de custo da obra.

ANEXO III – Relação dos imóveis descritos individualmente, primeiro laudo de avaliação.

PAPANDUVA
GOVERNO DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Memorial descritivo da obra.

ANEXO V – Relação dos imóveis descritos individualmente, segundo laudo de avaliação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas no Setor de Projetos e Tributação da Prefeitura Municipal de Papanduva.

Papanduva 13 de maio de 2020

Luiz Henrique Saliba

Prefeito Municipal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

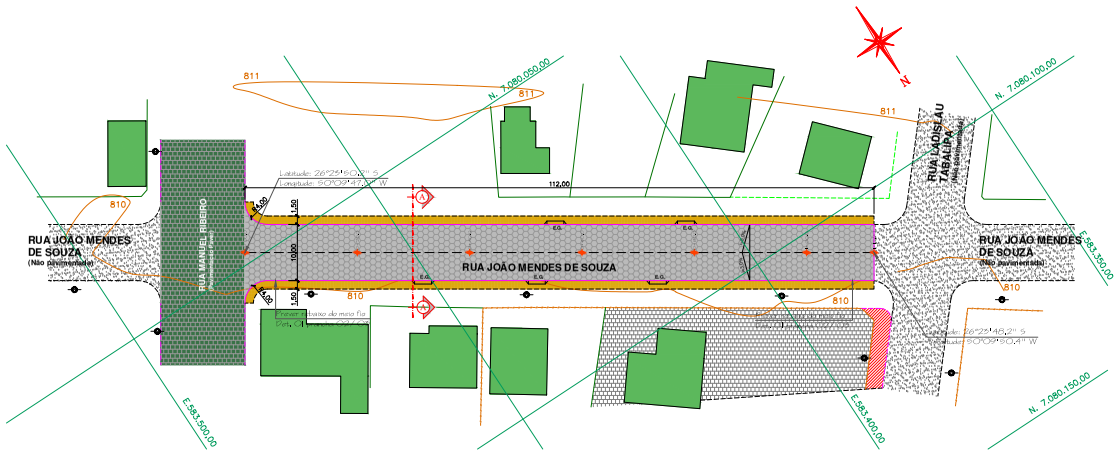

PLANTA BAIXA
ESCALA 1 : 500

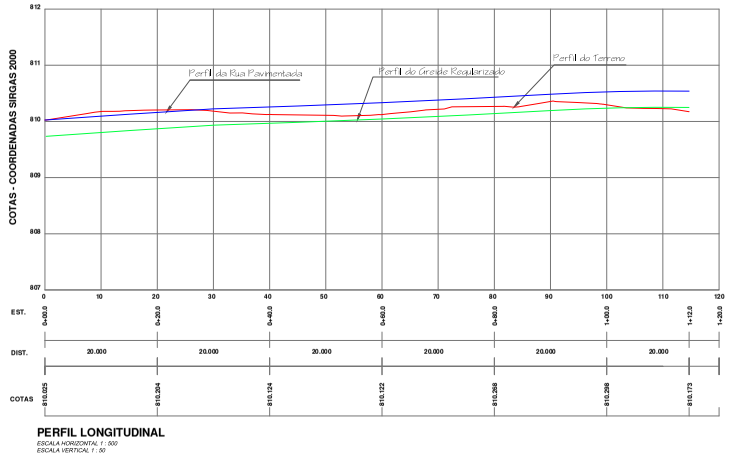

PERFIL LONGITUDINAL
ESCALA HORIZONTAL 1 : 500
ESCALA VERTICAL 1 : 50

Legenda

Pavimento	Inclinação projetada	Poste	Cerca / tela	Perfil da Rua Pavimentada
Pavimento Existente	Cerca arame farpado	E.G. Entrada de Garagem	Sem cerca / muro	Perfil do Greide Regularizado
Passeio	Calçada existente	Meio fio	Meio fio Existente	Perfil do Terreno
				Muro / Parede

EMPREENDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO
ENDEREÇO
RUA JOÃO MENDES DE SOUZA - BAIRRO CENTRO - PAPANDUVA/SC
PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
PROJETO
GEOMÉTRICO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engº DAIR KACZMAREK
CREA/SC **122404-8**
ASSINATURA
Prefeito Municipal: Luiz Henrique Saltus
ASSINATURA
Responsável Técnico
DISCRIMINAÇÃO
PLANTA BAIXA, PERFIL LONGITUDINAL
Nº DA PRANCHA
01 / 03
ESCALA
INDICADA
DATA
06/02/2020
DESENHO
DAIR KACZMAREK/ADIELE

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Planilha Orçamentária

Obra: Pavimentação Asfáltica

Local: Rua João Mendes de Souza - Bairro Centro - Papanduva/SC

Área (Pista de Rolamento): 1.126,88 m²

Extensão: 112,00 m

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL	Código SINAPI Sem Desoneração (BDI 23,0%)
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**1.619,61**	
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3,00	288,37	234,45	865,11	74209/001
1.2	Remoção de raízes e tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	un	5,00	150,90	122,68	754,50	98527
2.0	**TERRAPLANAGEM**					**4.113,96**	
2.1	Regularização e compactação de subleito (pista de rolamento + passeio)	m²	1.466,20	1,55	1,26	2.272,61	100576
2.2	Escavação incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica, com caminhões basculantes de 14 m³	m³	214,11	8,60	6,99	1.841,35	89885
3.0	**DRENAGEM PLUVIAL**					**33.948,98**	
3.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m³	143,82	7,93	6,45	1.140,49	90105
3.2	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência	m³	5,50	184,09	149,67	1.012,50	94111
3.3	Tubo de concreto (Classe PA1-armado) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	44,00	107,59	87,47	4.733,96	92210
3.4	Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	97,00	80,29	65,28	7.788,13	95568
3.5	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 HP), largura até 0,8 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência	m³	115,06	12,34	10,03	1.419,84	93379
3.6	Boca de lobo simples	un	8,00	898,11	730,17	7.184,88	83659
3.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 02	un	1,00	1.248,34	1.014,91	1.248,34	2003644 - DNIT
3.8	Assentamento (meio-fio), em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	226,00	39,26	31,92	8.872,76	94273
3.9	Assentamento (meio-fio), em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	13,00	42,16	34,28	548,08	94274
4.0	**PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO**					**115.103,67**	

www.diariomunicipal.sc.gov.br

4.1	Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco (espesura=15 cm)	m³	169,03	116,92	95,06	19.762,99	96400
4.2	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples (esp=10 cm)	m³	112,69	130,36	105,98	14.690,27	96396
4.3	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura 8 cm	m³	1.126,88	68,22	55,46	76.875,75	92394
4.4	Transporte (de areia) em via pavimentada com caminhão basculante em via pavimentada	m³xkm	3.561,00	1,06	0,86	3.774,66	97914
5.0	**PASSEIOS**					**2.712,72**	
5.1	Compactação de aterro dos passeios com placa, sem controle do GC	m³	101,80	5,20	4,23	529,36	74005/001
5.2	Lastro com material granular, aplicação em pisos, espessura de 5 cm (Brita 0)	m³	16,97	128,66	104,60	2.183,36	96622
6.0	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**6.518,95**	
6.1	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,25 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	197,86	160,86	395,72	5213444 - DNIT
6.2	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	4,00	202,24	164,42	808,96	5213464 - DNIT
6.3	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	190,77	155,10	381,54	5213440 - DNIT
6.4	Placa para identificação nome de rua, dimensões 60x25cm	un	4,00	103,36	84,03	413,44	73916/002
6.5	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placas de sinalização	un	10,00	242,72	197,33	2.427,20	5213851 - DNIT
6.6	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,82	21,60	17,56	773,71	5213400 - DNIT
6.7	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,68	36,95	30,04	1.318,38	5213404 - DNIT
7.0	**TOTAL**					**164.017,89**	

Observação: Tabela de Referência SINAPI / Novembro 2019 - Não Desonerada - DNIT / Julho 2019

Assinatura:

_____

DAIR KACZMAREK
Engenheiro Civil
CREA/SC 122404-8

Papanduva, 06 de fevereiro de 2020

LOCAL :RUA JOÃO MENDES DE SOUZA												
EXTENÇÃO: 112M					VALOR DO MERCADO M²(R$) 87,59							
VALOR TOTAL DA OBRA164.017,89					VALORIZAÇÃO (+) 11,90			DEPRECIAÇÃO (-)				
TRECHO DA RuA MANUEL RIBEIRO ATÉ A RUA JOÃO SONAGLIO												
NOME DO CONTRIBUINTE			INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	MEDIDA DA TESTADA M	AREA TOTAL M²	VALOR NICIAL M²	AREA CONSTRUIDA M²	VALOR VENAL	VALORIZAÇÃO DE M²	VALOR DO M² APÓS A OBRA	VALORIZAÇÃO DO IMOVE	VALOR DO IMOVEL APÓS A OBRA	
Antonio Helio Barbosa - 200			3.37.0.95.0.001		600	87,59							
Lisandro Soares do Amaral - 21			3.37.0.110.0.001		600,00	87,59							
Somar Participações - 205			3.37.0.125.0.001		667,5	87,59							
Somar Participações - s/n			3.37.0.140.0.001		9495	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.155.0.001		324,085	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.170.0.001		324,085	87,59							
Marileia A. Iankoski Marciniak -			3.37.0.188.0.001		895,62	87,59							
Antonio Ianskoski Sobrinho Esp			3.37.0.247.0.001		1683	87,59							
Adir Jose Wunsche - 172			3.36.0.93.0.001		780	87,59							
Rosa Cardoso Ramos - 223			3.36.0.104.0.001		950	87,59							

Planilha Orçamentária

Obra: Pavimentação Asfáltica

Local: Rua João Mendes de Souza - Bairro Centro - Papanduva/SC

Área (Pista de Rolamento): 1.126,88 m²

Extensão: 112,00 m

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL	Código SINAPI Sem Desoneração (BDI 23,0%)
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**1.619,61**	
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3,00	288,37	234,45	865,11	74209/001
1.2	Remoção de raízes e tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	un	5,00	150,90	122,68	754,50	98527
2.0	**TERRAPLANAGEM**					**4.113,96**	
2.1	Regularização e compactação de subleito (pista de rolamento + passeio)	m²	1.466,20	1,55	1,26	2.272,61	100576
2.2	Escavação incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica, com caminhões basculantes de 14 m³	m³	214,11	8,60	6,99	1.841,35	89885
3.0	**DRENAGEM PLUVIAL**					**33.948,98**	
3.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m³	143,82	7,93	6,45	1.140,49	90105
3.2	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência	m³	5,50	184,09	149,67	1.012,50	94111
3.3	Tubo de concreto (Classe PA1-armado) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	44,00	107,59	87,47	4.733,96	92210
3.4	Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	97,00	80,29	65,28	7.788,13	95568
3.5	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 HP), largura até 0,8 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência	m³	115,06	12,34	10,03	1.419,84	93379
3.6	Boca de lobo simples	un	8,00	898,11	730,17	7.184,88	83659
3.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 02	un	1,00	1.248,34	1.014,91	1.248,34	2003644 - DNIT
3.8	Assentamento (meio-fio), em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	226,00	39,26	31,92	8.872,76	94273
3.9	Assentamento (meio-fio), em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	13,00	42,16	34,28	548,08	94274
4.0	**PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO**					**115.103,67**	

4.1	Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco (espesura=15 cm)	m³	169,03	116,92	95,06	19.762,99	96400
4.2	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples (esp=10 cm)	m³	112,69	130,36	105,98	14.690,27	96396
4.3	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura 8 cm	m³	1.126,88	68,22	55,46	76.875,75	92394
4.4	Transporte (de areia) em via pavimentada com caminhão basculante em via pavimentada	m³xkm	3.561,00	1,06	0,86	3.774,66	97914
5.0	**PASSEIOS**					**2.712,72**	
5.1	Compactação de aterro dos passeios com placa, sem controle do GC	m³	101,80	5,20	4,23	529,36	74005/001
5.2	Lastro com material granular, aplicação em pisos, espessura de 5 cm (Brita 0)	m³	16,97	128,66	104,60	2.183,36	96622
6.0	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**6.518,95**	
6.1	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,25 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	197,86	160,86	395,72	5213444 - DNIT
6.2	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	4,00	202,24	164,42	808,96	5213464 - DNIT
6.3	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	190,77	155,10	381,54	5213440 - DNIT
6.4	Placa para identificação nome de rua, dimensões 60x25cm	un	4,00	103,36	84,03	413,44	73916/002
6.5	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placas de sinalização	un	10,00	242,72	197,33	2.427,20	5213851 - DNIT
6.6	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,82	21,60	17,56	773,71	5213400 - DNIT
6.7	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,68	36,95	30,04	1.318,38	5213404 - DNIT
7.0	**TOTAL**					**164.017,89**	

Observação: Tabela de Referência SINAPI / Novembro 2019 - Não Desonerada - DNIT / Julho 2019

Assinatura:

_____

DAIR KACZMAREK
Engenheiro Civil
CREA/SC 122404-8

Papanduva, 06 de fevereiro de 2020

LOCAL :RUA JOÃO MENDES DE SOUZA												
EXTENÇÃO: 112M					VALOR DO MERCADO M²(R$) 87,59							
VALOR TOTAL DA OBRA164.017,89					VALORIZAÇÃO (+) 11,90			DEPRECIAÇÃO (-)				
TRECHO DA RuA MANUEL RIBEIRO ATÉ A RUA JOÃO SONAGLIO												
NOME DO CONTRIBUINTE			INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	MEDIDA DA TESTADA M	AREA TOTAL M²	VALOR NICIAL M²	AREA CONSTRUIDA M²	VALOR VENAL	VALORIZAÇÃO DE M²	VALOR DO M² APÓS A OBRA	VALORIZAÇÃO DO IMOVE	VALOR DO IMOVEL APÓS A OBRA	
Antonio Helio Barbosa - 200			3.37.0.95.0.001		600	87,59							
Lisandro Soares do Amaral - 21			3.37.0.110.0.001		600,00	87,59							
Somar Participações - 205			3.37.0.125.0.001		667,5	87,59							
Somar Participações - s/n			3.37.0.140.0.001		9495	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.155.0.001		324,085	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.170.0.001		324,085	87,59							
Marileia A. Iankoski Marciniak -			3.37.0.188.0.001		895,62	87,59							
Antonio Ianskoski Sobrinho Esp			3.37.0.247.0.001		1683	87,59							
Adir Jose Wunsche - 172			3.36.0.93.0.001		780	87,59							
Rosa Cardoso Ramos - 223			3.36.0.104.0.001		950	87,59							

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA
Rua Sérgio Glevinsk nº 134 – Centro
Papanduva – SC
Fone: (47) 3653 - 2166

MEMORIAL DE CÁLCULO

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO
RUA JOÃO MENDES DE SOUZA

Largura da rua: 10,0 m
Extensão da rua: 112,00 m
Área de pavimentação: 1.126,88 m²

Papanduva
2020

MEMORIAL DE CÁLCULO

1.0 - SERVIÇOS PLELIMINARES

1.1 - Placa de obra em chapa de aço galvanizado

As dimensões da placa de obra são de 3,0x1,0m, totalizando **3,0 m²**.

1.2 - Remoção de raízes e tronco de árvore

Deverá ser feita a remoção de **5,0 troncos** de árvores.

2.0 - TERRAPLANAGEM

2.1 - Regularização e compactação de subleito

A pista de rolamento tem área de 1.126,88 m². A área dos passeios é de 339,32 m², logo temos:

A = 1.126,88 + 339,32

A = 1.466,20 m².

2.2 - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria

O volume de escavação referente ao rebaixamento da pista de rolamento com área de 1.126,88 m², que inclui basicamente escavação de regularização com espessura média de 19,0 cm. Logo temos:

V= 1.126,88 x 0,19)

V= 214,11 m³.

3.0 - DRENAGEM PLUVIAL

3.1 - Escavação mecanizada de vala

Foi considerado para o cálculo vala com 1,31 m de profundidade, pois já considera a escavação para o rebaixamento da pista de rolamento. A tubulação será apenas de travessia da via, pois a tubulação ficará sob o passeio. Para o cálculo foi levantado a quantidade de tubulação e multiplicado pela área de vala conforme figura abaixo.

Cálculos:

3

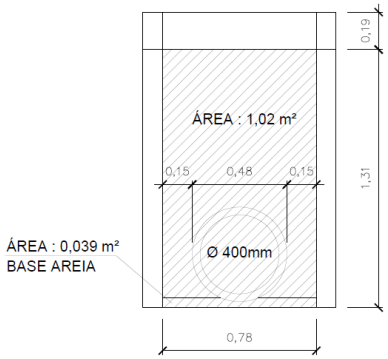

V = (T40 x A40)

V = (141,0 x 1,02)

V = 143,82 m³.

Legenda:

T40 = Quantidade de tubos Ø 40 cm

A40 = Área da vala para tubo de 40 cm; (1,02 m²).

3.2 - Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia

Para o cálculo foi levantado à quantidade de tubulação e multiplicado pela área de areia, espessura de 5,0 cm, conforme figura acima.

Cálculos:

V = (T40 x A40)

V = (141,0 x 0,039)

V = 5,50 m³.

Legenda:

T40 = Quantidade de tubos Ø 40 cm

A40 = Área da camada de areia para assentamento de tubo de 40 cm; (0,039 m²).

3.3 - Tubo de concreto (Classe PA1-armado) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 40 cm

A quantidade pode ser levantada de acordo com o projeto de drenagem pluvial totalizando **44,0 m** de tubos.

3.4 - Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 40 cm

A quantidade pode ser levantada de acordo com o projeto de drenagem pluvial totalizando **97,0 m** de tubos.

3.5 - Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira

Para o cálculo foi considerado o reuso de 80% do material escavado para reaterro das valas, sendo assim temos:

Cálculos:

V = VE x 0,80

V = 143,82 x 0,80

V = 115,06 m³.

3.6 - Boca de lobo simples

A quantidade pode ser levantada de acordo com o projeto de drenagem pluvial totalizando **8,0 unidades**.

3.7 - Caixa de ligação e passagem - CLP 02

A quantidade pode ser levantada de acordo com o Projeto de Drenagem, será utilizada **1,0 unidade.**

3.8 - Assentamento (meio-fio), em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm

Foi levantado todo perímetro da pista de rolamento excluindo as calçadas existentes da Rua e chegou-se a quantidade total de **226,0 metros** de meio fio a serem instalados.

3.9 - Assentamento (meio-fio), em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm

Foi levantado todo perímetro da pista de rolamento excluindo as calçadas existentes da Rua e chegou-se a quantidade total de **13,0 metros** de meio fio a serem instalados.

4.0 - PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO

4.1 - Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco

Para o cálculo do volume foi considerado toda a área da pista de rolamento que é de 1.126,88 m², no qual será preenchido com macadame seco na espessura de 15,0 cm.

V = 1.126,88 x 0,15

V = 169,03 m³.

4.2 - Base para pavimentação com brita graduada simples

Para o cálculo do volume foi considerado toda a área da pista de rolamento que é de 1.126,88 m², no qual será preenchido com brita graduada na espessura de 10,0 cm.

V = 1.126,88 x 0,10
V = 112,69 m³.

4.3 - Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura 8 cm

Compreende toda a área da pavimentação de **1.126,88 m²**.

4.6 - Transporte em via pavimentada com caminhão basculante

Para o cálculo foi considerado o volume de 70,22 m³ de areia e pó de brita para assentamento das lajotas sextavadas. A distância média considerada foi de 50,0 Km. Sendo assim temos:
Q = 72,22 x 50,0
Q = 3.561,0 m³xkm

5.0 - PASSEIOS

5.1 - Compactação dos Passeios

A área do passeio é de 339,32 m². O volume de compactação é referente ao preenchimento dos passeios, no qual foi considerado um rebaixamento de 30,0 cm.
V = 339,32 x 0,30
V = 101,80 m³

5.2 - Lastro com material granular, aplicação em pisos, espessura de 5 cm (Brita 0)

Para o cálculo foi considerado a área dos passeios ao longo da pista de rolamento com largura de 1,50 metros que equivale a 339,32 m², sendo a espessura de 5,0 cm. Assim temos:
V = 339,32 x 0,05
V = 16,97 m³

6.0 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

6.1 - Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,25 m - película retrorrefletiva tipo I e SI

A quantidade pode ser verificada em projeto de sinalização, serão utilizadas **2,0 unidades**.

6.2 - Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI

A quantidade pode ser verificada em projeto de sinalização, serão utilizadas **4,0 unidades**.

6.3 - Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI

A quantidade pode ser verificada em projeto de sinalização, serão utilizadas **2,0 unidades**.

6.4 - Placa para identificação nome de rua, dimensões 60x25cm

A quantidade pode ser verificada em projeto de sinalização, serão utilizadas **4,0 unidades**.

6.5 - Fornecimento e implantação de suporte metálico para placas de sinalização

Serão instalados **10,0 suportes** metálicos de placas de sinalização.

6.6 - Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm

De acordo com o projeto de sinalização a área da faixa contínua amarela é a seguinte:
C – Comprimento total: 95,90 metros;
L – Largura: 0,12 metros, sendo assim temos:
At = 95,90 x 0,12
At = 11,51 m²
De acordo com o projeto de sinalização a área da faixa contínua branca é a seguinte:
C – Comprimento total: 202,60 metros;
L – Largura: 0,12 metros, sendo assim temos:
At = 202,60 x 0,12
At = 24,31 m²
Assim temos:
At = 11,51 + 24,31
At = 35,82 m².

6.7 - Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm

De acordo com o projeto de sinalização a área da faixa de travessia é a seguinte:
AF1 - Área da faixa 01:
Comprimento 4,0 m, largura 0,40 m.
A = 2,0 x (10,0 x 4,0 x 0,4)
A = 32,0 m²;

AFA - Área da faixa de aproximação:

Possui 2,0 faixas com comprimento de 4,60 m e largura de 0,40 m. Logo temos:

A = (2,0 x 4,6 x 0,40)

A = 3,68 m²;

Assim temos:

Área de setas e zebrados.

At = 32,0 + 3,68

At = 35,68 m².

_____

Dair Kaczmarek
Engº Civil - Responsável Técnico
CREA/SC: 122404-8

Papanduva, 06 de fevereiro de 2020.

ANEXO V - INSCRIÇAO IMOBILIARIA VALOR APOS A EXECUÇAO DA OBRA. (previsão)

LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DA RUA JOÃO MENDES DE SUZA TRECHO DA RuA MANUEL RIBEIRO ATÉ A RUA JOÃO SONAGLIO										
PREFEITURA DE PAPANDUVA										
OBRA SERVIÇO:	PAVIMENTAÇÃO LAJOTAS SEXTAVADAS									
LOCAL:	JOÃO MENDES DE SOUZA									
EXTENSÃO (m)	112									
VALOR DA OBRA (R$)	164.017,89									
VALORIZAÇÃO (%)	11,90									
	Nome do contribuinte	**Inscrição imobiliaria**	**AREA M²**	**VALOR M²**	**Valor total do imóvel**	**Valor da obra**	**Valor total do imóvel**	**Valorização resultante**	**Partic ipaçã**	**Valor custo da obra**
					(R$)		(R$)	(R$)	(%)	(R$)
1	NOME DO CONTRIBUINTE									-
2	Antonio Helio Barbosa - 200	3.37.0.95.0.001	600	**87,59**	52.554,00	236.332,92	58.807,93	6.253,93	3,68	6.030,33
3	Lisandro Soares do Amaral - 219	3.37.0.110.0.001	600,00	**87,59**	52.554,00	236.332,92	58.807,93	6.253,93	3,68	6.030,33
4	Somar Participações - 205	3.37.0.125.0.001	667,5	**87,59**	58.466,33	236.332,92	65.423,82	6.957,49	4,09	6.708,74
5	Somar Participações - s/n	3.37.0.140.0.001	9495	**87,59**	831.667,05	236.332,92	930.635,43	98.968,38	58,18	95.430,00
6	Valmir Pinto - s/n	3.37.0.155.0.001	324,085	**87,59**	28.386,61	236.332,92	31.764,61	3.378,01	1,99	3.257,23
7	Valmir Pinto - s/n	3.37.0.170.0.001	324,085	**87,59**	28.386,61	236.332,92	31.764,61	3.378,01	1,99	3.257,23
8	Marileia A. Iankoski Marciniak - s/n	3.37.0.188.0.001	895,62	**87,59**	78.447,36	236.332,92	87.782,59	9.335,24	5,49	9.001,48
9	Antonio Ianskoski Sobrinho Espolio - 1492	3.37.0.247.0.001	1683	**87,59**	147.413,97	236.332,92	164.956,23	17.542,26	10,31	16.915,08
10	Adir Jose Wunsche - 172	3.36.0.93.0.001	780	**87,59**	68.320,20	236.332,92	76.450,30	8.130,10	4,78	7.839,43
11	Rosa Cardoso Ramos - 223	3.36.0.104.0.001	950	**87,59**	83.210,50	236.332,92	93.112,55	9.902,05	5,82	9.548,03
12				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
13				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
14				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
15				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
16				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
17				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
18				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
19				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
20				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
21				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
22				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
23				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
24				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
25				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
26				**87,59**	-	236.332,92	-	-	0,00	-
					R$ 1.429.406,61			R$ 170.099,39		164.017,89

LEI N 2261, DE 11.05.2020 - AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUA DO PERÍMETRO URBANO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.- ANEXOS

Publicação Nº 2476626

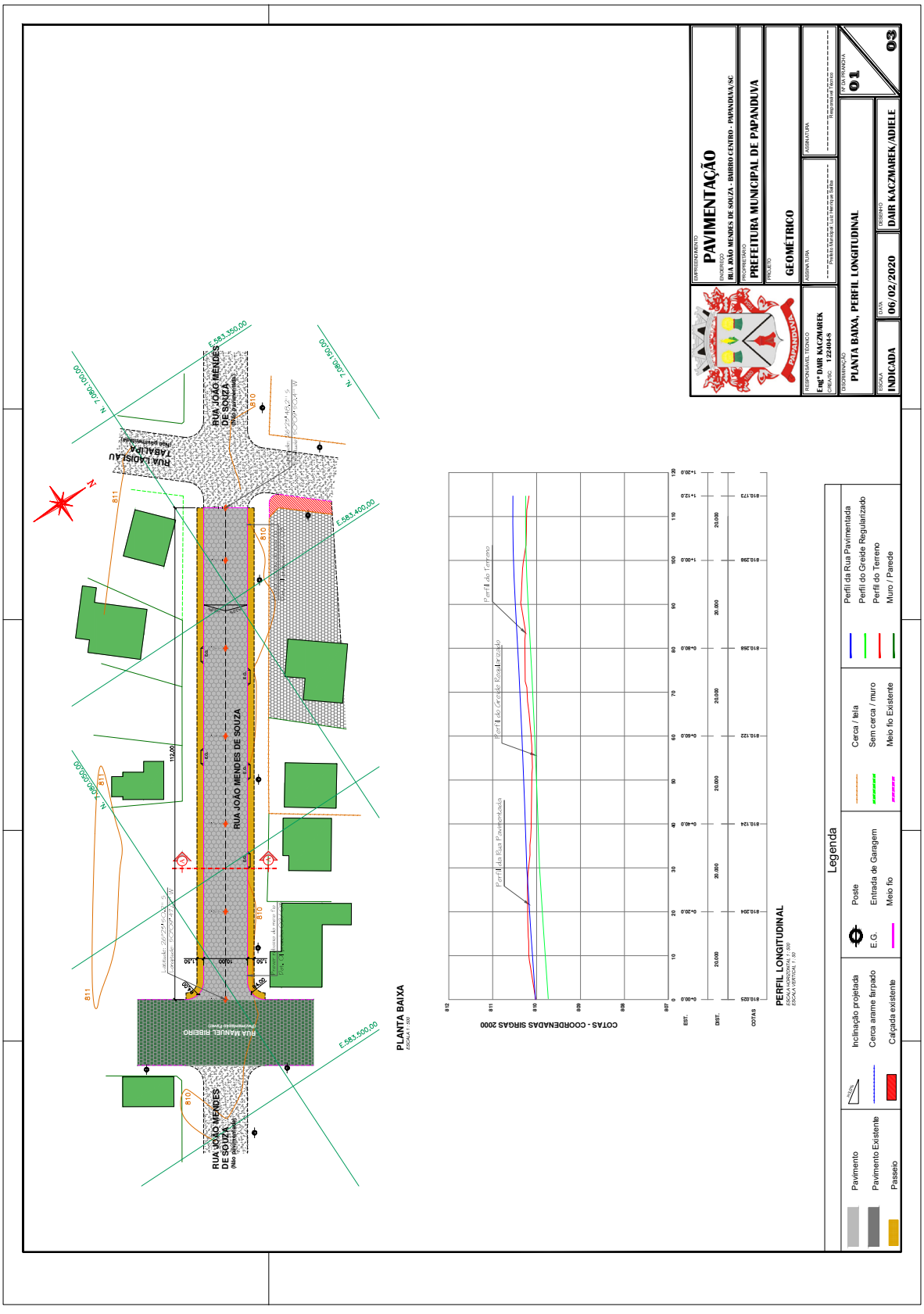

Planilha Orçamentária

Obra: Pavimentação Asfáltica

Local: Rua João Mendes de Souza - Bairro Centro - Papanduva/SC

Área (Pista de Rolamento): 1.126,88 m²

Extensão: 112,00 m

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL	Código SINAPI Sem Desoneração (BDI 23,0%)
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**1.619,61**	
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	3,00	288,37	234,45	865,11	74209/001
1.2	Remoção de raízes e tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	un	5,00	150,90	122,68	754,50	98527
2.0	**TERRAPLANAGEM**					**4.113,96**	
2.1	Regularização e compactação de subleito (pista de rolamento + passeio)	m²	1.466,20	1,55	1,26	2.272,61	100576
2.2	Escavação incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica, com caminhões basculantes de 14 m³	m³	214,11	8,60	6,99	1.841,35	89885
3.0	**DRENAGEM PLUVIAL**					**33.948,98**	
3.1	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m3 / potência: 88 hp), largura menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m³	143,82	7,93	6,45	1.140,49	90105
3.2	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento mecanizado, em local com nível baixo de interferência	m³	5,50	184,09	149,67	1.012,50	94111
3.3	Tubo de concreto (Classe PA1-armado) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	44,00	107,59	87,47	4.733,96	92210
3.4	Tubo de concreto (simples) para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm com junta rígida instalado em local com baixo nível de interferências	m	97,00	80,29	65,28	7.788,13	95568
3.5	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m³ / potência: 88 HP), largura até 0,8 m, profundidade até 1,5 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência	m³	115,06	12,34	10,03	1.419,84	93379
3.6	Boca de lobo simples	un	8,00	898,11	730,17	7.184,88	83659
3.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 02	un	1,00	1.248,34	1.014,91	1.248,34	2003644 - DNIT
3.8	Assentamento (meio-fio), em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	226,00	39,26	31,92	8.872,76	94273
3.9	Assentamento (meio-fio), em trecho curvo, confeccionado em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	m	13,00	42,16	34,28	548,08	94274
4.0	**PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO**					**115.103,67**	

4.1	Execução e compactação de base e ou sub base com macadame seco (espesura=15 cm)	m³	169,03	116,92	95,06	19.762,99	96400
4.2	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples (esp=10 cm)	m³	112,69	130,36	105,98	14.690,27	96396
4.3	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura 8 cm	m³	1.126,88	68,22	55,46	76.875,75	92394
4.4	Transporte (de areia) em via pavimentada com caminhão basculante em via pavimentada	m³xkm	3.561,00	1,06	0,86	3.774,66	97914
5.0	**PASSEIOS**					**2.712,72**	
5.1	Compactação de aterro dos passeios com placa, sem controle do GC	m³	101,80	5,20	4,23	529,36	74005/001
5.2	Lastro com material granular, aplicação em pisos, espessura de 5 cm (Brita 0)	m³	16,97	128,66	104,60	2.183,36	96622
6.0	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**6.518,95**	
6.1	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,25 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	197,86	160,86	395,72	5213444 - DNIT
6.2	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	4,00	202,24	164,42	808,96	5213464 - DNIT
6.3	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI	un	2,00	190,77	155,10	381,54	5213440 - DNIT
6.4	Placa para identificação nome de rua, dimensões 60x25cm	un	4,00	103,36	84,03	413,44	73916/002
6.5	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placas de sinalização	un	10,00	242,72	197,33	2.427,20	5213851 - DNIT
6.6	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,82	21,60	17,56	773,71	5213400 - DNIT
6.7	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,4 mm	m²	35,68	36,95	30,04	1.318,38	5213404 - DNIT
7.0	**TOTAL**					**164.017,89**	

Observação: Tabela de Referência SINAPI / Novembro 2019 - Não Desonerada - DNIT / Julho 2019

Assinatura:

_____

DAIR KACZMAREK
Engenheiro Civil
CREA/SC 122404-8

Papanduva, 06 de fevereiro de 2020

DOM/SC Assinado Digitalmente

LOCAL :RUA JOÃO MENDES DE SOUZA												
EXTENÇÃO: 112M					VALOR DO MERCADO M²(R$) 87,59							
VALOR TOTAL DA OBRA164.017,89					VALORIZAÇÃO (+) 11,90			DEPRECIAÇÃO (-)				
TRECHO DA RuA MANUEL RIBEIRO ATÉ A RUA JOÃO SONAGLIO												
NOME DO CONTRIBUINTE			INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	MEDIDA DA TESTADA M	AREA TOTAL M²	VALOR NICIAL M²	AREA CONSTRUIDA M²	VALOR VENAL	VALORIZAÇÃO DE M²	VALOR DO M² APÓS A OBRA	VALORIZAÇÃO DO IMOVE	VALOR DO IMOVEL APÓS A OBRA	
Antonio Helio Barbosa - 200			3.37.0.95.0.001		600	87,59							
Lisandro Soares do Amaral - 21			3.37.0.110.0.001		600,00	87,59							
Somar Participações - 205			3.37.0.125.0.001		667,5	87,59							
Somar Participações - s/n			3.37.0.140.0.001		9495	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.155.0.001		324,085	87,59							
Valmir Pinto - s/n			3.37.0.170.0.001		324,085	87,59							
Marileia A. Iankoski Marciniak -			3.37.0.188.0.001		895,62	87,59							
Antonio Ianskoski Sobrinho Esp			3.37.0.247.0.001		1683	87,59							
Adir Jose Wunsche - 172			3.36.0.93.0.001		780	87,59							
Rosa Cardoso Ramos - 223			3.36.0.104.0.001		950	87,59							

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2020

Publicação Nº 2476013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC

LEI COMPLEMENTAR 024/2020

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e seguindo o Regimento Interno desta casa, ante à inércia do Poder Executivo;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO UNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPITULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI – a aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo que para tais pessoas serão reservadas até cinco por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II – promoção;
III - readaptação;
IV - reversão;
V - aproveitamento;
VI - reintegração;
VII - recondução.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos vagos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de provimento em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 1º A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo, para os membros do magistério público municipal, depende da prévia habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão estabelecidos pela Lei Complementar que instituir os planos de carreira e seus respectivos regulamentos.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 11. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, exceto no caso de ingresso no magistério público municipal, que será exclusivamente de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o respectivo edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual, em jornal de circulação local e regional, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e mediante afixação no Mural Público Municipal, com intervalo mínimo de sessenta dias entre a data da publicação no Diário Oficial do Estado e a data das provas ou da primeira prova, sendo que neste intervalo deverá ser reservado o período mínimo de trinta dias corridos para as inscrições.

§ 2º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, será convocado, com prioridade sobre os novos concursados, para assumir o cargo.

§ 3º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por quaisquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença, a exceção da licença para o tratamento de interesses particulares, ou em afastamento, legalmente concedidos, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção da junta médica oficial.

Parágrafo único. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, ressalvado o disposto no artigo 5º, § 2º.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de 15 dias, o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º A autoridade competente para dar exercício ao servidor empossado é o Secretário Municipal ou cargo equivalente.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 2º Os servidores serão lotados nas unidades que integram a estrutura administrativa municipal, sendo que a atribuição de exercício compete ao respectivo Secretário Municipal ou cargo equivalente.

§ 3º A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 17. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão da atribuição pertinente ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e de oito horas diárias e os limites mínimos e máximos diários de quatro, de seis ou de oito horas diárias, conforme o caso.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão com dedicação semi-integral, definidos em lei.

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, inclusive do magistério público municipal, poderá ser de quarenta, trinta, vinte ou dez horas semanais, a critério da administração municipal.

§ 4º A carga horária semanal dos servidores poderá ser:

I – prorrogada até o limite previsto no caput deste artigo, por prazo determinado, à critério da Administração Municipal, com o proporcional acréscimo do vencimento;

II – reduzida, a pedido do servidor e no interesse do serviço público municipal, a até dez horas semanais, com a proporcional redução do vencimento, vencimentos e remuneração.

§ 5º O regime de plantão para os serviços de urgência e emergência serão organizados em regulamento, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, contados da data de sua entrada em

exercício, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão, obrigatoriamente, objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade, avaliando-se a frequência, pontualidade e a permanência no local de trabalho, bem como as saídas antecipadas do servidor;

II – disciplina, avaliando-se o cumprimento ou não, pelo servidor, das determinações e ordens superiores, bem como das atribuições do respectivo cargo, constantes da lei;

III - capacidade de iniciativa, avaliando-se o bom senso do servidor nas suas decisões, na ausência de instruções detalhadas ou em situações inesperadas;

IV – produtividade, avaliando-se o volume e a quantidade de trabalho executados pelo servidor em condições normais de serviço;

V – responsabilidade, avaliando-se a maneira como o servidor dedica-se ao trabalho, o cumprimento dos prazos, ordens e determinações hierárquicas, a observância e o respeito às leis e seus regulamentos, bem como quanta fiscalização é necessária para conseguir os resultados desejados.

§ 1º Findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, inclusive quanto à pontuação e a forma de realização, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, inclusive ser removido de ofício.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidos as licenças e os afastamentos previstos no art. 70, incisos I e III, art. 78 e art. 79 desta Lei Complementar.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e nos seguintes casos:

I – licença para atividade política;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – durante o período em que estiver em gozo de benefício previdenciário.

SEÇÃO V
Da Estabilidade

Art. 19. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 20. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 21. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.

Art. 22. Os servidores em estágio probatório serão submetidos às avaliações permanentes, realizadas pela Comissão de Avaliação, mediante o preenchimento de formulário próprio, aprovado em regulamento, levando-se em conta os fatores estabelecidos no art. 18.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Avaliação, com a incumbência de realizar a avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório.

I - O Município constituirá por Decreto do Chefe do Poder Executivo as Comissões de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) servidor efetivo da área do servidor avaliado; 1 (um) servidor efetivo da municipalidade a ser indicado pelo Sindicato da Categoria e o chefe imediato do servidor avaliado, todos ocupantes de cargos efetivos, assegurado a participação de no mínimo:

a) Dois servidores de, no mínimo, nível superior;
b) Um servidor de, no mínimo, nível médio.

§ 1º Quando o chefe imediato do servidor não for servidor efetivo, caberá ao Secretário indicar outro servidor do quadro efetivo;

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre no mês de março de cada ano, podendo os seus membros, serem reconduzidos uma única vez para o desempenho da atribuição no exercício imediatamente seguinte.

§ 3º Os membros da Comissão poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem a justa e isenta avaliação dos servidores públicos municipais.

§ 4º A avaliação de desempenho dos servidores constituirá procedimento administrativo, sendo realizada em duas edições anuais, dando-se conhecimento de seu resultado ao servidor público interessado, como forma de assegurar a ampla defesa.

§ 5º A Comissão de Avaliação elaborará e encaminhará ao setor competente, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório conclusivo das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida.

§ 6º Será reprovado o servidor público municipal que, ao final do estágio probatório, não obtiver média igual ou superior a seis pontos, numa escala de zero a dez pontos, conforme especificar o formulário de avaliação, aprovado em regulamento.

SEÇÃO VI
Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO VII
Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou,

II - no interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;
d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

Art. 26. O disposto nesta seção será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado setenta anos de idade.

SEÇÃO VIII
Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com a remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO IX
Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, ou ainda, posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SEÇÃO X
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 31. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á, no prazo não superior à vinte e quatro meses, mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 32. O servidor em disponibilidade será aproveitado em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 33. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPITULO II
DA VACÂNCIA

Art. 34. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III – promoção;
IV - readaptação;
V - aposentadoria;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.

Art. 35. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 36. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPITULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇAO I
Da Remoção

Art. 37. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, por ato da autoridade competente.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração, inclusive quando o servidor estiver em estágio probatório;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração.

SEÇÃO II
Da Redistribuição

Art. 38. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para as autarquias ou fundações públicas do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais das entidades.

§ 1º A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade na entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma desta Lei Complementar.

CAPITULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 39. O servidor investido em cargo de Secretário Municipal ou de provimento em comissão ou designado para função de confiança poderá ser substituído durante o período de afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular e na vacância do cargo, mediante ato da autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do outro cargo, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º A substituição de servidor designado para função de confiança, quando superior a trinta dias consecutivos, será paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I – vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

II – vencimentos, o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

III – remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e das temporárias, estabelecido em lei.

§ 1º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo nacional, salvo aquele cuja carga horária for inferior a quarenta horas semanais, estabelecendo-se a proporcionalidade.

§ 2º A remuneração do servidor investido em cargo em comissão será paga na forma prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 41. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, cumulativamente ou não, inclusas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, remuneração superior ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as indenizações de diárias e de transporte e a gratificação natalina.

Art. 42. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 81, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior serão compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 43. Salvo por imposição legal ou por mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais e aqueles autorizados pelo servidor, sendo:

I– Pagamento de contribuição ou mensalidade a favor de entidade associativa e/ou sindical de representação da categoria;

II– Financiamentos bancários consignados em folha;

III – Mensalidade de planos de saúde;

IV - Pagamento a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, não podendo ultrapassar trinta por cento da remuneração.

Art. 44. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais na folha de pagamento.

§ 1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento da remuneração.

§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda trinta por cento da remuneração.

§ 3º Quando forem constatados erros ou diferenças na folha de pagamento por parte do Município, o mesmo efetuará acerto num prazo máximo de dez dias, a contar da data da constatação do erro ou diferença, sendo que a reposição será feita em única parcela.

§ 4º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 45. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 46. O vencimento, os vencimentos, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
Das Vantagens

Art. 47. Além do vencimento poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II – retribuições;

III - gratificações;

IV - adicionais.

§ 1º As indenizações e retribuições não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 48. As vantagens pecuniárias não serão computadas e nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 49. Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - transporte.

Art. 50. O servidor que, a serviço, afastar-se do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a indenização das despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, bem como a indenização relativa ao transporte entre a sede do Município e o outro ponto do território nacional ou do exterior, conforme dispuser a lei e seus regulamentos, que especificará os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 2º Quando a Administração proporcionar meio diverso para custear as despesas de transporte e diárias do servidor, este não fará jus à indenização.

§ 3º O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

§ 4º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 51. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Retribuições, Gratificações e Adicionais

Art. 52. Além do vencimento serão deferidas aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II – retribuição de sobreaviso;
III - gratificação natalina;
IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de férias;
VIII – adicional por tempo de serviço;
IX – salário família

Parágrafo único. O rol de retribuições, gratificações e adicionais de que trata este artigo não é taxativo, podendo ser estabelecidas outras verbas na legislação que tratar dos planos de carreira, desde que não afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I
Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção,
Chefia e Assessoramento

Art. 53. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as gratificações para o exercício de função de confiança, para o atendimento do disposto no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO II
Da Retribuição de Sobreaviso

Art. 54. Aos servidores públicos municipais que permanecerem de sobreaviso, para o atendimento de serviços de urgência e emergência, é devida retribuição.

§ 1º Será considerado como horas de sobreaviso o período em que o servidor público, em decorrência das atribuições próprias de seu cargo for previamente escalado para permanecer à disposição da Secretaria em que estiver lotado, após o seu horário normal de trabalho, podendo ser convocado por meio de aparelho eletrônico de comunicação de uso individual.

§ 2º As horas de sobreaviso do servidor serão remuneradas à razão de um terço do valor da hora normal.

§ 3º Fica limitado em vinte e quatro horas cada período de sobreaviso.

§ 4º O servidor previamente escalado, que deixar de atender à convocação, perderá o direito à remuneração do período de sobreaviso, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 5º As horas efetivamente trabalhadas no período de sobreaviso serão remuneradas na forma da legislação que regula o pagamento de hora extraordinária, com prejuízo relativo às horas de sobreaviso correspondentes.

§ 6º Para efeito de apuração da remuneração relativa a gratificação natalina, férias e afastamentos remunerados considerar-se-á a média dos últimos doze meses do respectivo período aquisitivo, calculado com base nas horas de sobreaviso pagas.

§ 7º O sobreaviso não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão ou designados para função de confiança.

SUBSEÇÃO III
Da Gratificação Natalina

Art. 55. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da média da remuneração a que o servidor percebeu no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56. O servidor exonerado, inclusive o ocupante de cargo de provimento em comissão, o designado para função de confiança e o Secretário Municipal perceberão a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Parágrafo único. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO IV
Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 57. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o menor vencimento do quadro geral de cargos permanentes.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 3º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 4º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

§ 5º O Adicional de Exercício de Atividades Perigosas, no percentual único de trinta por cento, será calculado sobre o menor vencimento do quadro geral de cargos permanentes.

§ 6º O Adicional de Exercício de Atividades Insalubres será pago nos percentuais de dez por cento, vinte por cento e quarenta por cento, sobre o salário mínimo, conforme o grau de insalubridade seja considerado mínimo, médio ou máximo, respectivamente, definido em laudo técnico.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 58. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando o fizer de segunda a sábado, e de cem por cento, quando o fizer nos domingos e feriados legalmente instituídos.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado ou a concessão de folga recairá, preferencialmente no domingo, no mínimo duas vezes por mês.

Art. 59. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de quarenta e quatro horas por mês, mediante autorização da chefia imediata, que formalizará documento, de acordo com formulário próprio a ser aprovado em regulamento, encaminhando-o ao setor competente.

§ 1º Em situações especiais, devidamente justificadas previamente, o limite máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado para até sessenta horas mensais, com a especificação em Decreto dos servidores que estarão autorizados ao cumprimento de serviço extraordinário no limite especial de que trata este parágrafo.

§ 2º A requerimento do servidor para pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, que não poderá ultrapassar o limite de vinte horas mensais, conforme for definido em regulamento, devendo o requerimento ser protocolado junto à chefia imediata, que deferirá ou não o pedido, sempre com antecedência mínima de 15 dias do período a ser compensado.

§ 3º Caso não haja a solicitação da compensação ou o deferimento do pedido previsto no parágrafo anterior, as horas prestadas deverão ser pagas em pecúnia na forma de “horas extras” de acordo com a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional Noturno

Art. 60. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de vinte por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o adicional por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional de Férias

Art. 61. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão ou de Secretário Municipal, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 62 O adicional por tempo de serviço é concedido por triênio de efetivo exercício no serviço público do Município, até o limite de 40% (quarenta por cento) de forma não acumulada, correspondente a 6% (seis por cento) do vencimento do respectivo cargo efetivo, para cada triênio.

I - Regra de transição escalonada para os servidores já em exercício antes do início de vigência do presente estatuto sendo:

a) Para os triênios em curso será mantida a ordem de 10%, 8% e 6%, respectivamente seguindo-se em 6% após o terceiro triênio observado o teto de 40%.

§ 1º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado nos respectivos vínculos, conforme a data de ingresso no serviço público.

§ 3º Nenhum servidor poderá perceber mais que 40% (quarenta por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço, inclusive considerando os já concedidos com base na legislação anterior à edição desta Lei Complementar.

SUBESÇÃO IX
Do salário família

Art. 62-A Será concedido ao servidor municipal, que perceba remuneração equivalente em até uma vez e meia o salário mínimo nacional, mediante requerimento devidamente instruído, a titulo de salário família, um auxilio especial correspondente a 5% (cinco por cento) do menor vencimento do quadro de Pessoal Civil do Município.

Parágrafo Primeiro: O salário-família será concedido servidor:

I - Por filho menor de 18 (dezoito) anos ou, se comprovada a dependência econômica, se maior de 21 (vinte e um) anos, prorrogável até os 24 (vinte e quatro) anos, quando se tratar de estudante universitário;

II - Por filho, de qualquer idade, portador de moléstia que o incapacite para o trabalho;

III - Pelo ascendente, sem rendimento próprio, que viva as expensas do funcionário.

Parágrafo Segundo: Inclui-se, no inciso I, do parágrafo anterior, qualquer dependente menor, sendo filho ou equiparado, que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do servidor.

Parágrafo Terceiro: Quando pai e mãe forem servidores do Município e viverem em comum, o salário-família será concedido ao que solicitar primeiro, senão viverem em comum, ao que tiver os dependentes sob sua responsabilidade e, se ambos estiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Quarto: Equiparam-se ao pai e a mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas cuja guarda e manutenção estiverem judicialmente confiados os beneficiários.

Parágrafo Quinto: O valor do salário-família por filho incapaz para o trabalho é correspondente ao triplo do estabelecido no caput deste artigo.

CAPITULO III
DAS FÉRIAS

Art. 63. O servidor fará jus a férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 64. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional quando do gozo do primeiro período.

Art. 65. O pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês imediatamente anterior ao início do gozo.

§ 1º A critério do servidor poderá ser convertido em abono pecuniário até dez dias das férias anuais.

§ 2º O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará vinte dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação e de conversão em abono pecuniário.

§ 3º A remuneração relativa ao período de férias será equivalente à média dos valores percebidos pelo servidor no período aquisitivo.

Art. 66. As férias dos servidores do Magistério público municipal serão gozadas, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. O período anual de recesso escolar será fixado em regulamento.

Art. 67. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, o designado para função de confiança, bem como, o Secretário Municipal, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, acrescido do terço constitucional, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração, quando superior a quatorze dias.

Parágrafo único. A indenização, de que trata o caput deste artigo, será calculada com base na média da remuneração do período aquisitivo, completo ou fracionado.

Art. 68. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima de cada Poder ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 69. A Administração Municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas a todos ou a parcelas de seus servidores.

Parágrafo único. Os servidores admitidos no serviço público municipal há menos de doze meses ou com período aquisitivo de férias incompleto gozarão as férias coletivas de forma proporcional ao tempo de serviço, iniciando-se, depois, o novo período aquisitivo, conforme dispuser a Portaria de concessão de férias coletivas.

CAPITULO IV
DAS LICENÇAS

SEÇAO I
Disposições Gerais

Art. 70. Conceder-se-á ao servidor licença:
I – para tratamento de saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III – para o serviço militar;
IV - para atividade política;
V - para tratar de interesses particulares;
VI - maternidade;
VII – por adoção;
VIII – prêmio por assiduidade e responsabilidade.
IX - Desempenho de Mandato Classista

§ 1º A licença para tratamento de saúde, inclusive no caso de acidente de trabalho, será concedida em observância à legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A licença maternidade, de cento e oitenta dias, será concedida em observância à legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social, bem como aqueles baixados pela administração.

§ 3º No caso de adoção, a licença será concedida nos termos da legislação e regulamentos específicos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria dos servidores públicos municipais.

§ 5º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

§ 6º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

SEÇÃO II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 71. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas

expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial e estudo social, realizado por assistente social.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até trinta dias, consecutivos ou não, mantidos os vencimentos do servidor; e,

II - por até noventa dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de doze meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de doze meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 5º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença de que trata este artigo.

Art. 72. A licença de que trata este artigo poderá ser concedida, a critério da Administração Municipal, parcialmente, para abranger até cinquenta por cento da carga horária do servidor, observando-se, proporcionalmente, as condições fixadas no art. 71.

SEÇÃO III
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 73. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, sem remuneração, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO IV
Da Licença para Atividade Política

Art. 74. O servidor terá direito à licença, facultativamente e sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, se outra forma ou condições não forem estipuladas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. A partir do registro da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo.

SEÇÃO V
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 75. À critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de 1 (hum) ano.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º A Licença de que trata este artigo poderá ser prorrogada, pelo prazo de até 1 (hum) ano, a pedido do servidor, submetida à decisão de conveniência e oportunidade pelo Prefeito Municipal.

Art. 76. Nenhuma Licença para Tratar de Interesses Particulares será concedida sem a manifestação prévia da chefia imediata do servidor que a requerer.

SEÇÃO VI
Da Licença Prêmio por Assiduidade e Responsabilidade

Art. 77. Após cada quinquênio de serviço público municipal efetivo o servidor estável fará jus a uma licença com remuneração, como prêmio por assiduidade e responsabilidade, pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º As vantagens de caráter pessoal, tais como a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, a retribuição de sobreaviso e o adicional pela prestação de serviço extraordinário, inclusive a média de valores já percebidos no período aquisitivo não integrarão a remuneração do servidor durante o gozo da licença prêmio.

§ 2º Para ter direito ao gozo da licença prêmio por assiduidade e responsabilidade, o servidor deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I – não ter recebido penalidade disciplinar durante o período aquisitivo;

II – não ter faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 dias, contínuos ou intercalados durante o período aquisitivo;

III – não apresentar débitos para com a Fazenda Pública Municipal, a menos que esteja discutindo administrativamente ou judicialmente os mesmos.

§ 3º A licença prêmio será concedida ao servidor, a critério da Administração Municipal, nos sessenta meses imediatamente subsequentes à data de conclusão do quinquênio, sendo vedada a acumulação.

§ 4º Em caso de não concessão da licença prêmio, conforme especificado no parágrafo anterior, será obrigatória a conversão da licença em pecúnia, a fim de garantir o requisito da não acumulação.

§ 5º À pedido do servidor e a critério da Administração Municipal a licença prêmio poderá:

I – ser convertida em pecúnia, observado o § 1º deste artigo, desde que exista dotação orçamentária e recursos financeiros;

II – ser gozada em parcelas não inferiores à dez dias; em meio turno, concomitante com meio turno de serviço, ocasião em que o período de gozo será dobrado; em dias de gozo da licença concomitante com dias de trabalho, durante a semana, ou, ainda, mediante a combinação destas três formas, sempre preservando o interesse público.

§ 6º Caso o horário de expediente do setor de trabalho do servidor for fixado de forma ininterrupta e a licença prêmio for concedida para gozo em meio turno, deverá o servidor cumprir jornada de trabalho equivalente a cinquenta por cento do horário normal fixado.

§ 7º O servidor municipal que no período aquisitivo da Licença Prêmio, tenha obtido licença para tratamento de saúde, pelo período superior a 60 (sessenta) dias, deverá complementar este período, para ter direito à Licença Prêmio antes de ser autorizado o gozo da mesma, sendo que se a licença para tratamento de saúde referir-se à doença grave, conforme definido na legislação previdenciária, o período de licença não necessitará de complementação.

CAPITULO V

DOS AFASTAMENTOS

SEÇAO I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 78. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em organizações da sociedade de interesse social, em entidades reconhecidas de utilidade pública e que não possuam finalidade lucrativa, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, o ônus da remuneração obrigatoriamente será do órgão ou entidade cessionária, sendo que nos demais casos o ônus será estabelecido entre as partes.

§ 2º Quando a cessão de servidores a outros entes da federação caracterizar-se como contribuição para o custeio de despesas de competência destes entes, o procedimento deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e ser aperfeiçoado mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria, publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 79. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

SEÇÃO III
Do Afastamento para Cursar Mestrado ou Doutorado

Art. 80. O servidor efetivo e estável poderá afastar-se do serviço público, sem remuneração, em objeto de estudo para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, mediante expressa autorização da autoridade competente, pelo período de até 3 (três) anos.

§ 1º O afastamento do servidor será concedido a critério exclusivo da Administração Municipal, inclusive no que se refere às áreas estratégicas para o desenvolvimento municipal e ao interesse público.

§ 2º As hipóteses, condições e formas para o afastamento serão disciplinadas em regulamento.

§ 3º É vedada a autorização para afastamento ao servidor que, no período de dois anos imediatamente anterior à data de início do requerimento:

a) apresentar quatro ou mais ausências injustificadas;

b) estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

c) tiver sofrido pena disciplinar ou estar suspenso do serviço por motivo disciplinar;

d) estar à disposição em órgão não integrante da estrutura administrativa do Município de Paraíso;

e) estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou de pessoa da família por período superior a cento e oitenta dias;

f) estar em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

g) ter sido beneficiado com o mesmo afastamento de que trata este artigo, nos últimos 8 anos.

§ 4º Autorizado o afastamento de que trata este artigo, havendo necessidade poderá ser efetuada a contratação temporária por excepcional interesse público para a substituição do servidor afastado.

CAPITULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 81. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – por oito dias consecutivos em razão do nascimento de filho, ao pai, contando-se a partir da data do nascimento;

IV – por até cinco dias úteis consecutivos, quando for designado para participar de cursos, congressos ou seminários no interesse da Administração Municipal; ou, quando for convocado para competições esportivas oficiais, mediante expressa autorização da autoridade a que estiver vinculado.

§ 1º Será concedido, no interesse do serviço público municipal, horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 3º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 4º As disposições do § 3º são extensivas ao servidor que tenha:

a) Filho ou equiparado, portador de deficiência, independentemente de compensação de horário;

b) cônjuge, companheiro, dependente ou equiparado, portador de deficiência física, mediante a compensação de horário.

CAPITULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 82. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 1º Além das ausências ao serviço previstas no art. 81, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para a promoção;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para a promoção;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para o serviço militar;

VI - participação em competição desportiva regional, estadual ou nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

§ 2º São consideradas injustificadas:

a) As faltas ao serviço não comunicadas e não submetidas a autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 horas;

b) As faltas ao serviço em situações urgentes ou de emergência, que não sejam comprovadas documentalmente no prazo de até 48 horas.

§ 3º O tempo de serviço, para fins de acesso aos benefícios previdenciários, será contado de acordo com a legislação e regulamentos do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

CAPITULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 83. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

§ 1º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o servidor requerente.

§ 2º A decisão será informada ao servidor por intermédio do departamento competente, no prazo de quinze dias, conforme dispuser regulamento.

§ 3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 4º O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam este artigo deverão ser despachados no prazo de cinco dias e decididos dentro de quinze dias úteis.

Art. 84. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 85. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de quinze dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 86. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 87. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo não for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 88. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 89. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 90. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 91. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 92. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I
DOS DEVERES

Art. 93. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas, inclusive no local de trabalho, em relação aos demais servidores públicos;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - usar uniforme e equipamentos de proteção individual obrigatoriamente disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 94. Ao servidor é proibido, caracterizando infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei Complementar:

I - puníveis com demissão qualificada:

a) lesão aos cofres públicos;

b) dilapidação do patrimônio público;

c) qualquer ato de manifesta improbidade, no exercício da função pública.

II - puníveis com demissão simples:

a) inassiduidade permanente;

b) inassiduidade intermitente;

c) acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, com má fé ou por ter decorrido o prazo de opção, em relação ao mais recente, se possível;

d) ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legitima defesa;

e) participar da administração de empresa privada, se, pela natureza do cargo exercido ou pelas características da empresa, esta puder de qualquer forma beneficiar-se do fato em prejuízo de suas congêneres ou do fisco;

f) aceitar representação, pensão, emprego ou comissão, de Estado Estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente;

g) exercer comércio, em circunstâncias que lhe propiciem beneficiar-se do fato de ser também funcionário público;

h) atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus subordinados;

i) aplicar irregularmente dinheiros públicos;

j) revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;

l) falsificar ou usar documentos que saiba são falsificados;

m) ineficiência desidiosa no exercício das atribuições e a embriaguez permanente ou intermitente.

III - puníveis com suspensão de até trinta dias:

a) ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição;

b) dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar, imputando a qualquer funcionário infração de que o sabe inocente;

c) indisciplina ou insubordinação;

d) inassiduidade;

e) impontualidade;

f) faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções;

g) obstar o pleno exercício da atividade administrativa, vinculada a que esteja sujeito o funcionário;

h) deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que esteja sujeito;

i) deixar, por condescendência, de punir subordinado que cometeu infração disciplinar ou, se for o caso, de levar o fato ao conhecimento da autoridade superior;

j) fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito, em processo disciplinar;

l) conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, bem como recebê-la pela mesma razão ou fundamento.

IV - puníveis com suspensão até dez dias:

a) deixar de atender:

1 - as requisições para defesa da fazenda pública;

2 - aos pedidos de certidões para a defesa de direito subjetivo, devidamente indicado;

3 - a convocação para júri;

b) retirar sem autorização superior, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público;

c) deixar de atender nos prazos legais, sem justo motivo, sindicância ou processo disciplinar ou negligenciar no cumprimento das obrigações concernentes;

d) exercer, mesmo fora do horário de expediente, funções em atividades privadas que dependam, de qualquer modo, de sua repartição.

V - puníveis com advertência:

a) falta de espírito de cooperação e de solidariedade para com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço;

b) apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado e em condições satisfatórias de higiene pessoal;

c) não utilização do uniforme e equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo Município.

Parágrafo único. Considera-se inassiduidade permanente a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos; e inassiduidade intermitente, a ausência ao serviço sem justa causa, por sessenta dias, intercaladamente, num período de doze meses.

CAPITULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 95. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Art. 96. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 97. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 98. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com a de proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade, bem como, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 99. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação, como membro, em órgão de deliberação coletiva.

Art. 100. O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 101. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 102. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nesta Lei Complementar, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 103. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 104. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 105. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 106. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art. 107. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função de confiança.

Art. 108. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes, ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 109. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 110. A advertência, dispensado o processo administrativo disciplinar, será aplicada por escrito, de forma motivada e fundamentada, nos casos de violação de proibição constante do art. 94, inciso V e, ainda, em caso de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 111. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições do Art. 94, incisos III e IV, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias, período em que o servidor ficará privado da remuneração.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até quinze dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se à ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 112. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 113. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 114. A demissão será aplicada no caso das violações tipificadas no art. 94, incisos I e II.

Art. 115. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá a trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias assim o exigir.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 116. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 117. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 118. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, no caso do inciso I do art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 94, inciso I.

Art. 119. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do Art. 94, inciso II, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Art. 120. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 121. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 122. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 123. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao Poder Executivo ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos demais casos.

Art. 124. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Art. 126. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 127. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá a trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 128. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPITULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 129. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 130. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com às atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 131. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, este que deverá ser ocupante de cargo efetivo de mesmo nível ou de nível superior ao do acusado ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor acusado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 132. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 133. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 134. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 135. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 136. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esta capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 137. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 138. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 139. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 140. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 141. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos arts. 139 e 140.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 142. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 143. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 144. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 145. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 146. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 147. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 148. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 149. No prazo de vinte dias, contados da data de recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o inciso I do art. 123.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 150. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 151. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma do Capitulo IV do Título IV.

Art. 152. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 153. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 154. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 155. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 156. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 157. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 158. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

Art. 159. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 160. A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 161. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 162. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 163. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPITULO I
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 164. Aplicam-se aos servidores públicos municipais o Regime Geral de Previdência Social, cujos benefícios são previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações posteriores e no Decreto federal de regulamentação e suas alterações posteriores.

§ 1º O custeio da previdência social dos servidores públicos municipais será efetuado de acordo com a legislação e regulamentos federais específicos.

§ 2º O servidor deverá, obrigatoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, comunicar oficialmente a Administração Municipal, acerca da concessão de qualquer benefício previdenciário concedido no âmbito do Regime Geral da Previdência Social, sob pena de cometimento de infração administrativa.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 165. A assistência à saúde do servidor e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica à implementação de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro e o do Professor a quinze de outubro.

Art. 167. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 168. Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 169. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 170. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.

Art. 171. Considera-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 172. Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas garantirão condições e locais de trabalho adequados aos servidores públicos regidos por esta Lei Complementar, com ações voltadas para a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme dispuser em regulamento, bem como a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA nos locais de trabalho.

Parágrafo único. O Poder Executivo instituirá grupo de trabalho interdisciplinar para o desenvolvimento de programa de orientação, prevenção e acompanhamento dos servidores públicos municipais, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento funcional de forma integrada.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 173. Ficam submetidos à presente Lei Complementar, na qualidade de servidores públicos, os servidores do Poder Executivo, das autarquias, inclusive as em regime especial e das fundações públicas.

§ 1º Os servidores contratados por prazo determinado, por excepcional interesse público, são regulados por regime administrativo, fixado em Lei Complementar específica.

§ 2º Aos servidores nomeados para cargos de provimento em comissão aplicam-se, no que couber as disposições desta Lei Complementar, sendo os cargos criados pela Lei Complementar que estipular a estrutura administrativa do Município de Paraíso.

§ 3º A Justiça Estadual é competente para processar e julgar as ações judiciais decorrentes da aplicação desta Lei Complementar e das demais Leis Complementares que tratam da admissão de servidores em caráter temporário por excepcional interesse público e de cargos de provimento em comissão.

Art. 174. Os servidores públicos municipais que se encontram licenciados ou afastados, com base na legislação anterior, deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Paraíso, no prazo de noventa dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, para que sejam procedidas as adaptações necessárias, tendo em vista as alterações trazidas pela presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As licenças concedidas até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão cumpridas de acordo com a legislação vigente na data de suas respectivas concessões.

Art. 175. Fica regulamentada a concessão das licenças prêmio aos servidores públicos e aos servidores do magistério público municipal, nos termos deste artigo.

§ 1º Por opção do servidor, as licenças prêmio, cujas condições tenham sido preenchidas até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, ainda não concedidas, poderão ser averbadas na ficha funcional, para fins de percepção em pecúnia:

I - na data de vacância do respectivo cargo público;

II - em caso de doença grave do servidor ou de membro de sua família conforme dispõe a legislação pertinente ao grupo familiar do servidor; e

III - em caso de aquisição, construção, ampliação ou reforma da casa própria pelo servidor.

§ 2º A opção pela averbação, para fins de percepção das licenças prêmio em pecúnia, em formulário próprio, deverá ser feita pelo próprio servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 3º A base de cálculo para a conversão em pecúnia é a remuneração do servidor público municipal na data da vacância do cargo público.

§ 4º A conversão de licença em pecúnia caracteriza verba indenizatória e sobre ela não incidirão descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda.

§ 5º Os servidores que não optarem pela conversão integral da licença prêmio em pecúnia gozarão as que têm direito até 31 de dezembro de 2022, permitindo-se, a pedido do servidor, a conversão em pecúnia de uma parcela de trinta dias de cada licença prêmio.

§ 6º Para fins de caracterização de doença grave será aplicada a legislação previdenciária sobre a matéria.

§ 7º Após 30 (trinta) dias depois de expirado o prazo para a opção de que trata o § 2º deste artigo, o servidor poderá sugerir, por escrito, qual o período que pretende gozar a licença prêmio adquirida e ainda não concedida até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 8º De posse das sugestões dos servidores, o Prefeito Municipal nomeará Comissão, constituída de três servidores, para a elaboração de escala para o gozo das licenças prêmio, considerando, na medida do possível, a sugestão dos servidores, a garantia da continuidade e a eficiência do serviço público e o prazo final de que trata o § 5º deste artigo e, ainda, os seguintes critérios:

I – o maior número de licenças prêmio adquiridas e não gozadas;
II – o maior tempo de serviço público municipal;
III – a maior idade.
§ 9º A escala de que trata o parágrafo anterior será homologada por Lei municipal e somente deixará de ser cumprida:
I – em caso de calamidade pública, que exija a presença do servidor em seu local de trabalho, enquanto perdurar a situação anormal, devendo a licença ser concedida ou complementada logo após a cessação da anormalidade;
II – em caso de vacância do cargo público;
III – quando requerida a concessão da Licença Prêmio, pela servidora pública municipal, na continuidade de sua respectiva licença maternidade ou licença para atender adoção;
IV – em caso excepcional, declarado pela chefia imediata do servidor, submetido a aprovação da Comissão de que trata o § 8º deste artigo e homologação pelo Prefeito Municipal.
§ 10 O servidor poderá solicitar gozo da licença prêmio em 20 horas semanais, mantendo o exercício das atribuições do cargo público nas outras 20 horas semanais, com ampliação do período de gozo da licença por até 6 (seis) meses, sendo que o pedido deverá ser decidido pelo Prefeito Municipal, no interesse do serviço público.
§ 11 Em caso grave, a pedido do servidor e a critério da Comissão de que trata o § 8º deste artigo, poderá ocorrer a reversão da opção de que trata o § 1º, incisos I a III, desde que devidamente justificado e fundamentado.

Art. 176. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação da presente Lei Complementar.
Parágrafo único. A implantação dos direitos previstos neste Estatuto poderá se dar de forma gradativa, observando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 177. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela aplicação da legislação federal sobre a matéria ou, ainda, pela aplicação dos princípios constitucionais, em especial os da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 178. Os servidores públicos municipais ao apresentarem atestados médicos, com prazo superior a cinco dias, serão submetidos à Junta Médica oficial.
Parágrafo único. A concessão de Licença para Tratamento de Saúde de até quinze dias será definida em regulamento.

Art. 179. O registro do ponto pelos servidores públicos municipais é obrigatório, conforme dispuser o regulamento.

Art. 180. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês imediatamente subsequente ao de sua entrada em vigor.

Art. 181. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 255/1997, a Lei 533/2001, a Lei 728/2003, a Lei Complementar 002/2006, a Lei 1.189/2010 e a Lei 1.385/2014.

Paraíso – SC, 11 de maio de 2020.

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraiso.sc.gov.br - Site: https://www.camaraparaiso.sc.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC

Fabrício Garlet
Presidente

Rua Alcides Zanin, 603 - Centro – Paraíso (SC) CEP 89906-000 - Fone: (49) 36270066 - E-mail: camara@paraiso.sc.gov.br - Site: https://www.camaraparaiso.sc.gov.br/

Passo de Torres

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 01-2020

Publicação Nº 2476917

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades Não Presenciais para a Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Passo de Torres, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de (CME), no uso de suas atribuições, em conformidade com o regimento interno desde Conselho e com o disposto na Lei do Sistema Municipal de Educação nº 748 de 15 de junho de 2011, deliberado em Sessão Plenária Extraordinária, de forma remota, realizada e aprovada no dia 08 de maio de 2020, tendo em vista o plano de contingência e adoção de normas de orientações, com o objetivo de reduzir riscos de contágio e de disseminação do Coronavírus (COVID- 19), promulga a seguinte Resolução:
CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;
CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;
CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018);
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;
CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
CONSIDERANDO a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de ensino da educação básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso i do caput no § 1ºdo art. 24 e no inciso ii do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino a nota de esclarecimento emitida pelo conselho nacional de educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do covid-19;

RESOLVE:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Regime Especial de Atividades Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19).
Parágrafo Único – Para efeito desta resolução, são integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Forquilhinha, as instituições do Ensino Fundamental, Educação Infantil pública e privada vinculada a educação.

TÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Considerando os documentos legais em âmbito nacional, estadual e municipal, que declaram situação de emergência para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID – 19), o Regime Especial de Atividades Não Presenciais para Educação Infantil e Ensino fundamental tem como finalidade o cumprimento do calendário letivo de 2020.
Art. 3º O Regime Especial de Atividades Não Presenciais para Educação Básica está pautado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no seu Art. 32, §4º; na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 - Arts. 1º, 2º e 3º. Essa legislação visa:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de toda a rede que compõem o Sistema de Ensino de Passo de Torres;
II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens;
III – Promover a garantia do padrão de qualidade da aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Art. 3º e inciso IX, e seguir o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passo de Torres.

TÍTULO III
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades Não Presenciais para a Educação Infantil e Ensino fundamental, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID- 19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:
I - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
II - Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º;
IV- Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores, mediadas ou não por tecnologia a distância, que garantam, ao final do ano letivo, a carga horária de 800 (oitocentas) horas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco) para o Ensino Fundamental e, com frequência mínima de 60% (sessenta) para a Educação Infantil – pré-escolar.
Art. 5º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Educação, sem a redução do número de horas letivas previstas nesta Lei (Resolução CEE/SC 009/2020, f. 3).
Art. 6º No cômputo da carga horária de atividade obrigatória deverão ser consideradas as atividades programadas.
Art. 7º A Rede de Ensino deverá utilizar, para a programação das atividades não presenciais obrigatórias, todos os recursos digitais disponíveis.
Art. 8º É dever da instituição criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo Único - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino devem ser feita pela Rede de Ensino, assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais na Rede de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal no Art. 206, inciso VII.
Art. 9º Os estudantes que, eventualmente, não puderem acessar as atividades por meio eletrônico, neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem uma vez que as atividades serão disponibilizadas nas unidades escolares através de material impresso e deverão ser reprogramadas em época oportuna.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do professor e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento.
Art. 11 É de autonomia da Rede de Ensino estabelecer às instituições de educação infantil e ensino fundamental que apresente estratégias de registros de avaliação das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizas às famílias por meio de objetivos de aprendizagens, a fim de que possam acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 12 O conteúdo estudado nas Atividades Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor, a critério da Rede de Ensino, nota ou conceito para o boletim escolar (Resolução CEE/SC Nº 009, de 19 de março de 2020).
§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas Atividades Não Presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.
§ 2º A Avaliação das Atividades Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverão ser reprogramadas para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on- line, ao cessar esse período.
Art. 13 A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:
I - Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;
II - Critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
III - registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.
Art. 14 Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.
Art. 15 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I, a Rede de Ensino deverá registrar, em seu plano de ação a carga horária semanal das atividades a ser realizada pelos estudantes na modalidade não presencial, prevista na Resolução CEE/SC 009/20, no Art. 3º Parágrafo 1º da Resolução CEE/SC 009/20.

TÍTULO V
DA MANTENEDORA

Art. 16 Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus COVID-19 (Resolução CEE/SC Nº 009/2020, Art. 3º), a mantenedora da Rede Municipal de Ensino de Passo de Torres incumbir-se-á de traçar medidas a fim de orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do calendário letivo, das atividades no período de isolamento e distanciamento social.
Art. 17 É de atribuição da Mantenedora:
I- Traçar o Plano de Ação ou Instrução Normativa.
II – Criar mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os alunos, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.
III - orientar os Gestores Escolares acerca de que forma se dará o Sistema de Educação em Regime Especial de Atividades Não Presenciais da Educação Básica, a fim de garantir a aprendizagem dos estudantes.
IV – Divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias, de que forma transcorrerá o processo de ensino e de avaliação da Educação Básica em Regime Especial Não Presencial, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.
Parágrafo Único - A mantenedora deverá garantir que o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.
Art. 18 A mantenedora deverá disponibilizar às Instituições de Ensino que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos alunos que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).
Art. 19 Caberá à mantenedora a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

TÍTULO VI
DO GESTOR ESCOLAR

Art. 20 Compete ao Gestor Escolar das Instituições de Ensino assegurar o que preconiza no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passo de Torres o padrão de qualidade e o cumprimento de carga horária de estudo definido.
Art. 21 É dever do Gestor da Instituição de Ensino:
I - garantir o direito a todos os alunos do cumprimento das horas exigidas pela (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do ensino não presencial, de acordo com o Parecer CEE/SC 146/2020 e com a Resolução CEE/SC 009/2020.
II - conceder autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos conforme determinado pela Rede de Ensino, de qualquer etapa ou nível da educação nacional (PARECER CEE/SC 146/2020, f. 4).
III - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares.
IV – Apresentar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar caso solicitem.
V- apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em sistemas virtuais de ensino e de aprendizagem, redes sociais e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa (Parecer CEE/SC 146/2020, f. 5), bem como nos materiais impressos enviados aos estudantes que não tem recursos digitais disponíveis.

TÍTULO VII
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DO PROFESSOR

Art. 22 Ao Coordenador Pedagógico cabe o acompanhamento e a assessoria ao professor no que diz respeito ao planejamento, à execução

das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos alunos. A Instituição de Ensino, por meio de sua equipe pedagógica, organizará o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição e o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passo de Torres.
Art. 23 Em se tratando da Educação Infantil, durante esse período emergencial, a oferta das proposições pedagógicas, ao considerar as interações e brincadeiras, dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias tecnológicas e materiais impressos às crianças da pré-escola, considerada etapa de ensino obrigatória, que não possui acesso a recurso tecnológico.
Art. 24 Cabe ao professor participar de formações especiais para terem condições de ministrar aulas não presenciais, a tarefa de planejar, elaborar e mediar as Atividades de Estudo, pautadas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Passo de Torres e participar de formações específicas na área tecnológica para ter condição de ministrar as aulas não presenciais de forma online, sendo de sua incumbência:
I - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus COVID-19, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.
II- Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula dada, para fins de cumprimento das 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2020.
III – planejar as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos alunos, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.
Art. 25 Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições e com as propostas curriculares das Redes de Ensino, organizando os conteúdos anteriormente programados para o período.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 A garantia das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar é exigida para o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.
Art. 27 Havendo descumprimento das normas de orientações desta Resolução, os órgãos competentes deverão apurar a eventual prática da infração, aplicando as penalidades cabíveis.
Art. 28 No caso de o total de horas correspondente aos dias de suspensão de atendimento escolar presencial não atingir o cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, previstas na LDB Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 24, inciso I - as Instituições de Ensino deverão reorganizar seus calendários com atividades de reposição (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).
Art. 29 Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.
Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Baltazar Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Passo de Torres

Paulo Lopes

Prefeitura

LEI 1852/2020

Publicação Nº 2476502

LEI Nº 1852/2020
Autoriza o Município de Paulo Lopes a efetuar a ampliação em 01(uma) vaga para o cargo efetivo de médico de urgência e emergência, já existente no serviço público do Município de Paulo Lopes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ampliada em 01(uma) vaga para desempenho do cargo já existente de médico de urgência e emergência.

Parágrafo único: O ANEXO I da presente lei estabelece os requisitos de escolaridade e qualificação; carga horária; valor dos vencimentos atribuições do respectivo cargo, bem como outras avenças.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO:	MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
REQUISITOS	FORMAÇÃO EM MEDICINA

ATIVIDADES	Atribuições do Médico de Urgência e Emergência – 40 Horas: Atender todos os casos agudos que chegarem às Unidades de Saúde de Paulo Lopes, independente da gravidade; Prestar o primeiro atendimento à todos os casos de Urgência e Emergência, independente da gravidade e causa, estabilizando o caso até sua transferência para outro serviço, caso necessário; Atender os casos Cardiológicos seguindo os protocolos atualizados do ACLS (Advanced Cardiac Life Support - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), definidos pela AHA (American Heart Association - Sociedade Americana de Cardiologia); Prestar o primeiro atendimento aos casos suspeitos de IAM (Infarto Agudo do Miocárdio), administrando as medicações apropriadas para cada caso e encaminhar ao serviço de cardiologia mais próximo que tenha condições de realizar revascularização cardíaca no menor tempo possível, caso a doença tenha começado há algumas horas (8 horas no máximo); Prestar o primeiro atendimento aos casos suspeitos de AVC (Acidente Vascular Cerebral) e encaminhar ao serviço mais próximo que possa realizar a trombólise, se o caso assim indicar; Prestar o suporte básico e avançado de vida em casos de Parada Cardio Respiratória (Ressuscitação Cardio Pulmonar), segundo os protocolos atualizados do Ilcor (Internacional Liaison Committee on Resuscitation - Comité Internacional de Ressuscitação Cardiopulmonar); Prestar os atendimentos à vítimas de trauma (acidentes automobilísticos, quedas de moto, quedas de altura, entre outros), seguindo os protocolos do ATLS (Advanced Trauma Life Support - Suporte de Vida Avançado no Trauma), principalmente no que se refere à imobilização correta, prevenção de trauma raqui medular e diagnóstico precoce e encaminhamento correto de Traumatismos Crânio Encefálicos; Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretária Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), sempre utilizando o meio de transporte mais apropriado, geralmente uma Unidade de Suporte Avançado (USA - UTI móvel) do SAMU, contactando para isso a central de regulação médica das urgências pelo telefone 192; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição (Incidentes com Múltiplas Vitimas, Desastres ou Catástrofes); Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Respeitar os processos de trabalho e atividades definidos pela Secretaria de Saúde de Paulo Lopes, desde que em conformidade com a sua atividade;
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REMUNERAÇÃO	R$ 10.133,30
VAGAS	01

Penha

Prefeitura

ATA 021/2020 PMP

Publicação Nº 2477203

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020 - PMP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - PMP
Sistema De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESPAÇO DE ATERRO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado Pelo Sr. JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 130.373.677-25, residente e domiciliado à Rua Julião M. Neiva de Lima, nº. 409 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa RAFAL RODRIGO DA ROCHA, estabelecida à João Felix de Andrade n° 114, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.083.548/0001-70, representada, neste ato pelo Sr. Rafael Rodrigo da Rocha, CPF sob o n° 040.865.619-05, Cargo/Função Proprietário, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2020-PMP para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal n° 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de espaço de aterro sanitário, de material proveniente da limpeza urbana (varrição, capina, mecânica e manual), resíduos provenientes de poda, jardinagem, limpeza de valas, sem o transporte, conforme solicitação de n° 313/2020 da Secretaria de Serviços Urbanos anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 056/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
1.1. Os valores registrados para cada item encontram-se em documentação anexa ao Processo Licitatório.
1.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de correção será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
	Contratação de empresa especializada em fornecimento de espaço de aterro sanitário, de material proveniente da limpeza urbana (varrição, capina, mecânica e manual), resíduos proveniente de poda, jardinagem, limpeza de valas, sem o transporte. (Resíduo será entregue no local com caminhão caçamba de até 14 m³, fornecido pela Prefeitura de Penha),	1.000	Unidade	R$ 250,00	R$ 250.000,00
				Valor Total: R$ 250.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4. Para a efetiva execução do objeto da presente Ata, caberá a Empresa:
a) executar os serviços disponibilizando profissionais conforme a necessidade dos serviços;
b) responsabilizar-se pela mobilização e transporte dos profissionais, quando necessário, (no local da prestação de serviço), bem como ao local de origem, sem custos para o Município;
c) realizar os serviços de acordo com normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes a cada tipo de serviço solicitado, bem como determinações de órgãos competentes, disponibilizando pessoal qualificado para a perfeita execução do objeto, utilizando sinalização se for necessária, bem como limpeza do local;
d) as despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, se necessárias, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.
e) executar os serviços conforme a necessidade e solicitação da Secretaria, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;
f) substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
5.1. Os serviços de reforma registrados neste instrumento serão efetuadas por meio Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.
5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
II - Cumprir a execução dos serviços, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Ordem(ns) de Serviços/Nota(s) de Empenho(s), se for o caso;
IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
V - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
VI - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VII - A falta de pessoal, materiais, equipamentos e ou ferramentas que sejam necessários à execução dos serviços, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VIII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
IX - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
X- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
XI - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XII – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte do serviço executado pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XIII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
XV - Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra esta Administração, assumido o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
IV - Toda e qualquer despesa tais como embalagens, materiais, seguros e transporte decorrentes do fornecimento do objeto.
V - Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto desta ATA, ainda que expirada a vigência desta.
7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
IV - Fiscalizar o fornecimento dos serviços, o qual ficará sob responsabilidade do responsável requisitante. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica de serviços, juntamente com as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal e do FGTS, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Serviços Urbanos, de que a prestação dos serviços foi realizado a contento.
9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador do serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, salvo quando se tratar de empenho global.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade.
13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2020 da Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 13 de Maio. de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
GESTOR MUNICIPAL
Contratante
RAFAEL RODRIGO DA ROCHA
Rafael Rodrigo da Rocha
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome Completo:
CPF nº.:

Nome Completo:
CPF nº.:

A presente Ata encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicada no Diário Oficial dos

Municípios.

De acordo:

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

CONTRATO 014/2020 FMAS

Publicação Nº 2476687

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA FACISC FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA PARA CONFECÇÃO DO CARTÃO SOCIAL COM A ARTE/LOGO DO MUNICÍPIO DE PENHA, PARA UTILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES NOS COMERCIO MUNICIPAL, OBJETIVANDO ATENDER À SOLICITAÇÃO Nº 38/2020 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATO Nº 014/2020 - PMP de 08/04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2020 - FMAS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020 - FMAS
RATIFICADO EM 06/04/2020

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.993.599-07, RG nº 3.642.096, residente e domiciliado à Rua Maria Francelina Flores, nº.43 Gravata, Penha/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a FACISC Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, estabelecida à Rua Crispim Mira, n° 319, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.354.636/0001-29, CEP: 88020-540, representada neste ato pela Sr. JONNY ZULAUF, brasileiro, presidente da FACISC, portador da Cédula de Identidade RG nº 249.532 e inscrito no CPF sob o nº 193.729.819-15, residente e domiciliada à Rua Crispim Mira, n° 319, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-540, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação: Artigo 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 3497/2020 que Declara Situação de Emergência, Justificativa e Solicitação nº 38/2020 do Fundo Municipal da Assistência Social, (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação da Empresa FACISC Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina para confecção do cartão social com a arte/logo do Município de Penha, para utilização das famílias carentes nos comercio municipal, objetivando atender à solicitação nº 38/2020 do Fundo Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR R$ TOTAL ESTIMADO
01	Cartão social auxilio emergencial pecuniário.	UN.	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
2	Crédito mensal – Programa de Alimentação do Trabalhador	UM	1	R$ 100.000,00	100.000,00
	TOTAL			R$	101.500,00

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido por responsável do Fundo Municipal de Assistência Social.
2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhados das certidões negativa Federal, Estadual, Municipal FGTS e Trabalhista.
2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.4 - Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços são fixos e irreajustáveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n° 9.069, de 29/06/95.
CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 40.01.2.068.3.3.90.39.53.00.00.00 (27/2020)
CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.
CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, fornecer o objeto de forma imediata, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, segundo as especificações, normas técnicas adequadas e legislação vigente, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir as datas e horários para execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que foram executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de mão de obra, equipamento e ou materiais que sejam necessários à execução do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 – O fornecimento do material serão acompanhados e fiscalizados por responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, a quem caberá fiscalizar com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo disposto no Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 08 de Abril de 2020.

NEREU RAMOS CALDEIRA FILHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

JONNY ZULAUF
FACISC - FEDERAÇÃO DAS ASSOSIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SC
Contratado

TESTEMUNHAS
Nome Completo: Nome Completo:
CPF nº.: CPF nº.:
O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

Peritiba

Prefeitura

PORTARIA 187/2020

Publicação Nº 2476689

PORTARIA N° 187/2020
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Capítulo III, Seção II, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de Dezembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADEMAR GRAVE, ocupante do cargo efetivo de INSEMINADOR ARTIFICIAL, Grupo 2, Nível 3, Classe "B", Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 13 a 19 de maio de 2020, conforme atestado médico anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de Maio de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/Maio/2020.	

Franciéli Schoenell
Responsável pela publicação

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476941

RESOLUÇÃO Nº 2, de 14 de maio de 2020.

"Regulamenta a Concessão de Diárias e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Peritiba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 64, IV, e artigo art. 85 de Lei Orgânica Municipal, juntamente com o art. 38, V, do Regimento Interno, faz saber a todos que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERITIBA/SC RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de diárias, sem alterar as disposições já previstas na Lei nº 1.947/2013 e seus anexos, que permanecem sendo requisitos essenciais para a concessão, recebimento e comprovação.
Art. 2º O requerimento de diárias deverá ser dirigido à Mesa Diretora, que o encaminhará para apreciação do Plenário na sessão ordinária subsequente ao seu recebimento, contendo, além do previsto no Anexo II da Lei nº 1.947/2013, os seguintes requisitos:
I - relatório sucinto da necessidade do deslocamento;
II - quando o deslocamento for para aperfeiçoamento pessoal do vereador, descrever qual o benefício do evento à coletividade;
III – constar a programação integral do evento, com a identificação dos palestrantes com breve currículo, carga horária diária do evento (não podendo ser inferior a seis horas diárias, ressalvando-se o dia de início e fim do evento), bem como, quando o evento for realizado no território do Estado de Santa Catarina e ter duração de apenas um dia, o mínimo de carga horária fica dispensado;
IV – registro comercial da empresa realizadora do evento, mediante comprovante de inscrição junto à Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ).
§1º As informações que tratam os incisos I a IV, do caput do artigo, deverão ser anexadas ao requerimento de diárias (Anexo II da Lei nº 1.947/2013), sob pena de indeferimento.
§2º Quando a concessão de diárias for destinada ao presidente da Casa a autorização poderá ser realizada por ato da Mesa Diretora, sendo obrigatório o seu registro em ata.

§3º Fica dispensada a apresentação de requerimento quando as diárias forem destinadas ao presidente (ou a quem por este designado) e o deslocamento for para representar o Poder Legislativo nas atribuições do cargo, sendo obrigatório o seu registro em ata.
Art. 3º Quando houver a necessidade de aquisição de passagens aéreas ou de transporte coletivo de passageiros pela via terrestre, requisitar a aquisição pela Edilidade, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sob pena de serem descontados os valores das diárias concedidas.
Art. 4º Em caso de cursos de aperfeiçoamento pessoal seja dado preferência aos cursos ministrados pelas plataformas digitais de ensino à distância (EAD) de instituições oficiais vinculadas aos órgãos da administração pública.
Art. 5º Vedar a concessão de diárias aos vereadores que participaram do pleito municipal e não foram reeleitos e àqueles que não participaram da eleição.
Art. 6º Fixar o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao retorno, para que o beneficiário comprove as despesas realizadas no deslocamento;
Parágrafo único. Somente serão aceitas como forma de comprovação notas fiscais eletrônicas e cupons fiscais que constem o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do vereador;
Art. 7º No mesmo prazo do caput do artigo anterior o beneficiário das diárias deverá comprovar o comparecimento ao Evento a que se deslocou, por meio de diploma, certificado ou similares.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Peritiba/SC, 14 de maio de 2020.

Gilberto Maciel
Presidente da Mesa

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 14 2020 - MATERIAL DE LIMPEZA

Publicação Nº 2476032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 17/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 26/05/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 14 de maio de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

111

Publicação Nº 2476119

DECRETO Nº 111/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPÉCIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar no valor de R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) destinados a suplementar a seguinte Atividade:

08.003.0014.0422.0017.2044 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
33390000	00.3.09.0012	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	22.870,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte o recurso o valor de R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício financeiro de 2019.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 07 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

112

Publicação Nº 2476122

DECRETO Nº 112/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal No 2.658/2020 de 06/05/2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) nos seguintes projetos/atividades do Orçamento Municipal abaixo:
09.001.0020.0511.0018.1038 – SANEAMENTO NO MEIO RURAL

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
447100000	0.1.00.0000	Transferências a consórcios públicos	1.500,00

09.001.0020.0605.0018.2070 – INCENTIVOS A AGROINDUSTRIAS

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
447100000	0.1.00.0000	Transferências a consórcios públicos	1.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1o, ficam anulados R$ 3.000,00 (três mil reais) nas dotações orçamentarias nos seguintes Projetos/Atividades:
09.001.0020.0511.0018.1038 – SANEAMENTO NO MEIO RURAL

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
337100000	0.1.00.0000	Transferência a consórcios públicos	1.500,00

09.001.0020.0605.0018.2070 – INCENTIVOS A AGROINDUSTRIAS

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
317100000	0.1.00.0000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 07 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

113

Publicação Nº 2476130

DECRETO Nº 113/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional, Espécie Suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) no seguinte projeto/atividade do Orçamento Municipal abaixo:
09.001.0020.0511.0018.1038 – SANEAMENTO NO MEIO RURAL

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33710000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferências a consórcios públicos	6.000,00

09.001.0020.0605.0018.2070 – INCENTIVOS A AGROINDUSTRIAS

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33710000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferências a consórcios públicos	3.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional, espécie suplementar aberto no artigo 1o, ficam anulados R$ 9.000,00 (nove mil reais) na dotação orçamentaria no seguinte Projeto/Atividade:
09.001.0020.0511.0018.1038 – SANEAMENTO NO MEIO RURAL

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31710000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	6.000,00

09.001.0020.0605.0018.2070 – INCENTIVOS A AGROINDUSTRIAS

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31710000	0.1.00.0000	Outras Despesas Correntes – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho – SC, 08 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

114

Publicação Nº 2476132

DECRETO Nº 114/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
MARIO AFONSO WOITEXEM, Prefeito Municipal do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto no Inciso I do artigo 14 da Lei Municipal No 2.643/2019 de 20/12/2019.
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto Crédito Adicional, espécie Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) destinados a suplementar as seguintes Atividades:

11.001.0010.0301.0023.2063 – ATENÇÃO BÁSICA

NNAT.DESP.	FRECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VVALOR
43390000	00.1.78.0001	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	5520.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito Adicional, Espécie Suplementar aberto no artigo 1o serão utilizados como fonte de recurso o valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO referente ao processo nº 25000.058444/2020-17 e nº 25000.213696/2019-81 das emendas parlamentares individuais propostas nº 36000310401202000, nº 36000310397202000 nº 36000310399202000 e nº 36000290840201900, apurado no exercício financeiro de 2020.
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhalzinho - SC, 11 de maio de 2020.

MARIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito de Pinhalzinho

WANDERLEI BORBA
Secretário de Administração e Planejamento

Registrado e Publicado em data supra
Sílvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

ATA ABERTURA E JULGAMENTO PP 001-2020 - FMEC

Publicação Nº 2476924

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - FMEC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - FMEC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS, para premiação para as competições municipais, conforme especificações constantes do Anexo "A" do Edital.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Ao decimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, reuniu-se a Pregoeira Sra. Valquiria Astrigi e sua Equipe de apoio, constituída pelos servidores Sr. Samuel Eckert e Srta. Marli Widmer designados pelo Decreto nº 182/2019, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes e julgamento da Licitação em epígrafe. Registramos também a presença do membro do Observatório Social Municipal, Srta. Gabriela Cuchi.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Protocolaram os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme item 4.1 do Edital, em que se credenciaram as empresas: ROGER ANDRÉ BRAUN – ME, GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO - ME, RENIR PAULO MANFRIN EPP, MONUMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS LTDA – ME, BUGRE COMERCIAL IERELI.

DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL:
Ato continuo passou-se ao credenciamento dos licitantes ou seus representantes legais (item 5 do Edital), os quais apresentaram documentos que comprovam possuir poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao pregão: ROGER ANDRÉ BRAUN - ME, Sr. Alcirio Hochscheidt. GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO - ME, Sr. Sóstenes Wenceslau dos Santos, RENIR PAULO MANFRIN EPP, Sr. Ércio Lindermann. MONUMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS LTDA – ME, Sr. Marlon Luan Verza. BUGRE COMERCIAL IERELI, Sr. Dirlei Jose Paloschi.
As empresas apresentaram por escrito, por fora do envelope, Declaração referente o disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de que comprem plenamente os requisitos de habilitação.

DA CONSULTA AO PORTAL TRASPARÊNCIA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Foram consultados no Portal Transparência (https://portal.tcu.gov.br/inicio/) e Concelho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) as empresas participantes da presente licitação e sócios majoritários, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados, verificando-se que os mesmos foram protocolizados dentro do prazo fixado no subitem 1.2 deste Pregão Presencial. Ato contínuo foram abertos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços das licitantes, os quais foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. Após análise. A Pregoeira declarou as propostas formais compatíveis com os requisitos mínimos fixados no Edital, classificando-se para a fase de lances. Por conseguinte, a Pregoeira deu início à fase dos lances verbais, iniciando pela licitante que ofertou maior valor na sua proposta inicial. Ressalte-se que os lances ofertados foram registrados e assinados pelos proponentes, cujos formulários integram a presente ata:

DA CLASSIFICAÇÃO: Assim, após a respectiva rodada de lances ofertados pelos representantes legais, foi apurada a classificação, conforme documento "Histórico do Pregão", Anexo, rubricado pelo Pregoeiro e pelas licitantes ofertantes dos lances para cada item.

DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:
Ato continuo, procedeu-se à abertura do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos nele contido foram conferidos e rubricados pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados. A empresa apresentou documentação de habilitação está em plena conformidade com os requisitos constantes no item 7 (e respectivos subitens) do Edital, desta forma, a Pregoeira declarou as mesmas habilitadas.

DOS RECURSOS: Encerrada a etapa de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira declarou o vencedor e oportunizou aos licitantes para, querendo, manifestassem motivadamente a intenção de recorrer. Os representantes presentes renunciaram expressamente o direito de recorrer.

DO ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, sobre o presente julgamento, a pregoeira encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes à sessão e, em seguida, submetida à apreciação da Autoridade Superior, para, se assim entender e concordar, promover sua homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora.

Valquiria Astrigi Presidente da CPL	Samuel F. Eckert Equipe de Apoio
ROGER ANDRÉ BRAUN - ME	Marli Widmer Equipe de Apoio
GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIO - ME	Gabriela Cuchi Observatório Social Municipal
RENIR PAULO MANFRIN EPP	MONUMENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TROFEUS LTDA - ME
BUGRE COMERCIAL IERELI	

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 023-2020 - PMP - DESINSETIZAÇÃO 1ª RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 2476779

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
1º AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020 - PMP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital convocatório.
Valquiria Astrigi, pregoeira designada pelo Decreto n. 182/2019, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados em participar do referido certame:

Fica SUPRIMIDA a subcláusula "m" da Clausula 7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO "m - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (IBAMA) (Lei 6.938/81, Art. 17 Inciso II); " do Edital convocatório.
Recebimento das Propostas: até as 08:30h do dia 21/05/2020
Abertura: dia 21/05/2020, às 08:45h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 13 de maio de 2020
Valquiria Astrigi
Pregoeira

EDITAL CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2476912

EDITAL CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE ACORDO COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo nº 002/2019 SMS, para comparecer na Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, sito a Avenida São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, no horário das 08h00 as 11h30 e das 13h30 as 17h00, no prazo de 05 dias, munido (a) de todos os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 002/2019 SMS, ciente de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Processo Seletivo nº 002/2019 SMS, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo.

Candidato	Cargo	Classificação
PATRICIA DA SILVA PINTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10º

Pinhalzinho/SC, 13 de maio de 2020.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO Nº 5.228, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476456

DECRETO Nº 5.228, DE 12 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Município de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26 - Transporte
Subfunção:782 - Transporte Rodoviário
Programa:23 - Estradas Vicinais
Ação:2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 267
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:03.50 – Cessão Onerosa ex. anterior R$ 50.000,00

Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:15 – Urbanismo
Subfunção:451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa:14 - Urbanização De Vias
Ação:1.10 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
Despesa 268
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 03.50 – Cessão Onerosa ex. anterior R$ 95.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto de 2019, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.229, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476452

DECRETO Nº 5.229, DE 12 DE MAIO DE 2020
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade do Município de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação de recursos no valor de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) na dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO
Despesa 53
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:62 - Transferência de Convênios - Estado/Educação - 0.1.6

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o provável Excesso de Arrecadação pelo convênio assinado nº 2020TR0670, pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, para aquisição de um veículo para transporte escolar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 12 DE MAIO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 368, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476432

PORTARIA Nº 368, de 13 de maio de 2020.
EXONERA Marilice Alves de Almeida da função temporária de Atendente de Creche.

PEDRO RABUSKE, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o memorando 649/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 12 de maio de 2020, Marilice Alves de Almeida, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 949.657.149-20, da função temporária de Atendente de Creche, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento previsto em lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de maio de 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 003/2020 - DISCIPLINA A APROVAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, EXERCÍCIO 2020 - 2ª PARCELA

Publicação Nº 2476192

	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO AVENIDA MARECHAL COSTA E SILVA – 111 – CENTRO FONE: (49) 3562-2007 – E-MAIL: cras@pinheiropreto.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Disciplina a Aprovação do Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica, exercício 2020 – 2ª Parcela.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pinheiro Preto, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.909, de 25 de outubro de 2016, e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 5.074 de 23 de setembro de 2019.
Considerando, que o Conselho Municipal de Assistência Social, visa, deliberar, fiscalizar e regulamentar as ações sociais desenvolvidas na área de Assistência Social no Município de Pinheiro Preto – SC.
RESOLVE:
Art.1º APROVAR o PLANO DE TRABALHO do Cofinanciamento Estadual 2020 – 2ª PARCELA, com destinação dos gastos de 50% custeio e 50% investimento.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiro Preto, 13 de MAIO de 2020.

TÂNIA ZANELLA
PRESIDENTE DO CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PREGÃO 035/2020

Publicação Nº 2476483

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de **29/05/2020** Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020, QUE VISA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, E DE FORMA PARCELADA, NAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.**

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: **29/05/2020**, até às **08:15hs**, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às **08:30hs.**

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 13 DE MAIO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

Piratuba

Prefeitura

ADENDO 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

Publicação Nº 2476007

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
ADENDO 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

O Município de Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é contratação para prestação de serviços de desinsetização e desinfeção de imóveis públicos, veículos e limpeza de caixas d'água, sofreu alterações no item 2 e no Anexo "E" do Edital, e alteração na data de recebimento e abertura dos envelopes das propostas e documentação para o dia 28 de maio de 2020, permanecendo inalterada os demais itens do Edital.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 12 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020

Publicação Nº 2476426

PREFEITURA MUNICIPAL PIRATUBA - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 05/2020
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Fiscalização e Supervisão de Obra de Pavimentação Asfáltica, de parte da Rodovia Municipal, localizada entre a Rodovia Estadual SC-390 e a Usina Hidrelétrica Machadinho sentido ao Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo das proximidades da Comunidade de Linha São Paulo até as proximidades do acesso a Comunidade de Zonalta, com extensão de 2,3 Km.
Tipo: Menor Preço Mensal.
Recebimento das propostas: até às 08:20h do dia 15/06/2020.
Abertura: dia 15/06/2020, às 08:30h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e informações complementares poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Compras do Município, sito a Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, Piratuba, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288, ou através do e-mail compras@piratuba.com.br.

Piratuba, SC, 13 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras

PORTARIA Nº 199/2020

Publicação Nº 2476670

PORTARIA N°199/2020, de 12 de maio de 2020
Redistribui servidores provisoriamente para atuar junto a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura Rural.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

Art. 1º Redistribui provisoriamente os servidores abaixo relacionados, conforme solicitado no Ofício nº085/SMEE, para a Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura Rural.

Servidores	Cargos
Cleiton Inocenti	Motorista
Francis Cordeiro Santos	Motorista
Gilmar De Vargas	Motorista
Giovanei Bergamo	Motorista
José Port	Motorista

Art. 2º. O vencimento dos servidores acima citados continuará sendo pago com dotação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2020, até 05 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 12 de maio de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 12 de maio de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 200/2020

Publicação Nº 2476682

PORTARIA N°200/2020, de 12 de maio de 2020
Redistribui servidora provisoriamente para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I, combinado com o § 1° do artigo 58 da lei complementar n° 65/2015 que dispões sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Piratuba, das fundações municipais e dá outras providências,
REDISTRIBUI

Art. 1º Redistribui provisoriamente os servidores abaixo relacionados, conforme solicitado no Ofício nº085/SMEE, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidora	Cargo
Tânia Lopes Duarte	Agente de Serviços Gerais Interno

Art. 2º. O vencimento da servidora acima citada continuará sendo pago com dotação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2020, até 05 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 12 de maio de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº 226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 12 de maio de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 201/2020

Publicação Nº 2476686

PORTARIA N°201/2020
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONCEDE

VANISE DE ABREU, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua José Ziliotto s/n, na cidade e município de Ipira-SC, portadora da carteira de identidade n°5.837.330 e CPF sob o n°090.407.539-70, ocupante em caráter temporário no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, LICENÇA A SERVIDORA GESTANTE, de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 110 da Lei Complementar 65/15 e atestado médico de 22/03/2020, prorrogando-se por 30 (trinta) dias, conforme artigo 7º XVIII da Constituição Federal e artigo 10, II "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 12 de maio de 2020.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 12 de maio de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020

Publicação Nº 2476431

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2020
Objeto: Registro de preço para possíveis aquisição de materiais de construção destinados as unidades administrativas municipais, conforme especificações constantes no Edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 01/06/2020.
Abertura: às 08h30 do dia 01/06/2020.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.piratuba.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone fax (49) 3553-0288.
Piratuba, SC, 11 de maio de 2020.
Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Pomerode

Prefeitura

AUTO DE INFRAÇÃO 1176

Publicação Nº 2477297

Em atendimento ao art. 187 Lc 163/2008, faz-se a publicação da infração em resumo, conforme segue:
Auto de Infração 1176
Nome do infrator: Alessandra Pedro
CPF: 007.820.989-75
Endereço da ocorrência: R: dos Atiradores, s/n – Centro
Matrícula: 14428
Data: 16/04/2020
Horário: 10:51
Descrição das irregularidades: Não atendimento a notificação nº00993/2017. Prosseguir obra após notificação de embargo (art. 188 I Lc 163/2008).
Descrição das exigências: Atender integralmente notificação 993/2017.
Ciente de que o não cumprimento das exigências contidas na notificação/auto de embargo nº 00993, resultou na aplicação de multa de 500 unidades fiscais monetárias (UFMs) pela infração cometida, conforme determina o anexo V – Lc 163/2008.
Notificação de lançamento nº 58775/2020.
O infrator terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração (conforme Plano Diretor).

PORTARIA 26.472

Publicação Nº 2476420

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
CNPJ: 83.102.251/0001-04
Telefone: (47) 3387-7200
Rua 15 de Novembro, 525 – Centro
89107-000 - Pomerode - Santa Catarina

PORTARIA N° 26.472
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO ROBERTO ZANCHET.

A Secretária de Saúde, LIGIA HOEPFNER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 120, da Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, CONCEDER 30 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor PAULO ROBERTO ZANCHET, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Comunitário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20.03.14 até 21.03.17, a partir de 20 maio de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 04 de maio de 2020.

LIGIA HOEPFNER
Secretaria de Saúde

PORTARIA 26.507

Publicação Nº 2476414

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 26.507

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O Prefeito Municipal de Pomerode, ÉRCIO KRIEK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Pomerode combinado com o artigo 174 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 269/2014 e artigo 22 do

Decreto nº 2.899/2014, alterado pelo Decreto nº 3.033/2015;

RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de indícios de infrações administrativas, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, supostamente praticados pela servidora TATIANE PONCHIELLI LANGE, servidora pública do Município de Pomerode, atualmente investida no cargo de técnica em enfermagem, matrícula nº 402583-0, que podem ensejar a aplicação de penalidades disciplinares, previstas em lei.

Conforme fatos narrados na documentação anexa, em especial o Memorando nº 484/2020/SESA, subscrito pela Secretária de Saúde Sra. Ligia Hoepfner, e pelo Memorando nº 032/2020/GAB, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, consistente na inobservância do dever funcional previsto no artigo 149, incisos II, XI, alínea "a" e XII, da Lei Complementar nº 269/2014 bem como artigo 482, alíneas "a", "b" e "g" da CLT, conforme documentos anexo e áudio (pendrive).

III – Designar os membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a comissão destinada a apurar os fatos mencionados no item I (artigo 9º e seguintes do Decreto nº 2.899/2014, alterado pelo Decreto nº 3.033/2015).

Jaqueline Correa Rausch - Secretária de Escola
Willian Kreutzfeld- Assistente Administrativo
Harriet Volkmann - Fiscal de Vigilância Sanitária

IV - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos (artigo 29 do Decreto nº 2.899/2014, alterado pelo Decreto nº 3.033/2015), podendo ser prorrogado por igual prazo.

V – Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 11 de maio de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

DECRETO-1946-2020 -SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 2476011

DECRETO Nº.1946/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art. 5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), a saber:

06 – SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
06.01 – SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.452.1501.2.026 – MANUT. DAS ATIV. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.00.00.00.00.0139 – Outras Despesas Correntes R$ 90.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 14 de Maio de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos quatorze dias do mês de Maio de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 317/2020

Publicação Nº 2476655

DECRETO Nº 317/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido15 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. MARLI PAVAN, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 20:00 horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 15/05/2020 a 29/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 319/2020

Publicação Nº 2476656

DECRETO Nº 319/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. MARISTELA MARIA SANTIN LUVISON, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, com 40:00 horas semanais, sendo 20 horas semanais efetiva e 20:00 horas alteração de carga horária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 320/2020

Publicação Nº 2476659

DECRETO Nº 320/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido 18 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. ALICE CRISTINA FROZZA, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, com 40:00 horas semanais, sendo 20 horas semanais efetiva e 20:00 horas alteração de carga horária, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 05/05/2020 a 22/05/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 321/2020

Publicação Nº 2476661

DECRETO Nº 321/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal Sr. SERGIO ANTONIO DEITOS, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, com 40:00 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 06/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 05 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 322/2020

Publicação Nº 2476663

DECRETO Nº 322/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.

"PRORROGA LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. GABRIELA PAVELSKI, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O beneficio n. 631.706.739-6 foi concedido até do dia 07/06/2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 06 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 323/2020

Publicação Nº 2476665

DECRETO Nº 323/2020 DE 07 DE MAIO DE 2020.

"PRORROGA LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogada a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. LENIR DE FATIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O beneficio n. 6306147466 foi concedido até do dia 20/06/2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 324/2020

Publicação Nº 2476667

DECRETO Nº 324/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. SONIA REGINA GOMES DE GOES, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR E GABINETE , com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social por um período de 20 dias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2019 a 14/05/2020, para serem gozadas de 16/05/2020 a 04/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 08 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 325/2020

Publicação Nº 2476668

DECRETO Nº 325/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. BRUNA GABRIELI RESNER, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO , com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 14/04/209 a 13/04/2020, para serem

gozadas de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 326/2020

Publicação Nº 2476893

DECRETO Nº 326/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. VANDERLEI JOSE RIBEIRO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, para serem gozadas de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 327/2020

Publicação Nº 2476895

DECRETO Nº 327/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. LEOCIR SANTOS TRINDADE, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019, para serem gozadas de 19/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 12 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 329/2020

Publicação Nº 2476897

DECRETO Nº 329/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. DENIZE SPEZZATTO, ocupante do cargo de CHEFE DE SETOR , com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, para serem gozadas de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 330/2020

Publicação Nº 2476899

DECRETO Nº 330/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido30 dias de Licença Prêmio a Funcionária Pública Municipal Sra. TEREZINHA QUISTER, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40:00 horas semanais lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 08/05/2020 a 06/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 331/2020

Publicação Nº 2476900

DECRETO Nº 331/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar n. 174/2015;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido 30 dias de Licença Prêmio ao Funcionário Público Municipal Sr. ERICO ALCIRO BERTOL, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, com 20:00 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 04/05/2018, para serem gozadas de 13/05/2020 a 11/06/2020 em período integral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 332/2020

Publicação Nº 2476902

DECRETO Nº 332/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de OPERADOR DE MINI ESCAVADEIRA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020, para serem gozadas de 18/05/2020 a 16/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 333/2020

Publicação Nº 2476904

DECRETO Nº 333/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias ao Sr. JAIR ANTONIO FERREIRA MACHADO, ocupante do cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas de 25/05/2020 a 23/06/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 13 DE MAIO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2020

Publicação Nº 2476543

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 39/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

ALCEU ALBERTO WRUBEL torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 1983. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EMULSÃO ASFÁLTICA E RESÍDUO DE MATERIAL BRITADO EM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS. Recebimento dos Envelopes até às 08H15 (horário de Brasília) do dia 27/05/2020. Abertura da Sessão às 08H30 horas (horário de Brasília) do dia 27/05/2020. Edital e anexos, disponíveis no site do município www.ponteserrada.sc.gov.br em 14/05/2020. Informações complementares poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ponte Serrada, Rua Madre Maria Theodora, n.º 264, Bairro Centro, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13 às 17 horas, pelo e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 34356000.
Ponte Serrada, 13 de maio de 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal.

Porto Belo

Prefeitura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 047/2019 - PMPB

Publicação Nº 2476207

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 047/2019 – PMPB – 1º TERMO ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária da Rua João Manoel Jaques e Rua Victor Fronza ambas localizadas no Bairro Perequê, Município de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste Edital. Conforme parecer técnico emitido pela Diretoria de Captação de Recursos e Convênios.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Valor: R$ 230.773,92 (Duzentos e trinta mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020

Porto Belo, 12 de Maio de 2020.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 963/2020

Publicação Nº 2476188

DECRETO Nº 963, de 12 de maio de 2020.

Constitui e nomeia Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens de propriedade ou sob responsabilidade do Município de Porto União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso II, alínea "c", do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Decretos Municipais nºs 812, de 24 de abril de 2012 e 813, de 24 de abril de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída e nomeada a Comissão responsável pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens de propriedade ou sob responsabilidade do Município de Porto União – SC.

Art. 2º Designar, como membros da Comissão:
I- Afonso Wasmann Neto – Presidente;
II- Tatiane Thonia da Luz – Secretária;
III- Claudio Michaliszyn – Membro;
IV- Vinícius André Makiak – Membro; e
V- Jeferson Wilkosz – Membro.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Especial de que trata o Artigo 1º será de 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2020.

Porto União (SC), 12 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

EXTRATO DE CONTRATO 049/2020

Publicação Nº 2477041

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 049/2020.
Partes: Município de Porto União e TCI – Transportes Coletivos Iguaçu Ltda.
Objeto: Operação de linhas urbanas do transporte público coletivo em ônibus.
Valor: R$ 1.927.495,75 (um milhão novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 15 (quinze) anos.
Base legal: Concorrência 002/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 24 de abril de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
TCI – Transportes Coletivos Iguaçu Ltda.
Contratada.

EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 010/2020

Publicação Nº 2476805

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 084/2020
Extrato de Edital de Tomada de Preços 010/2020

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por menor preço por empreitada global, para CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO FRANCISCO. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 01 de junho de 2020 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 13 de maio de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA 002/2019 - ALTERADO 4

Publicação Nº 2477043

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 010/2019 – ALTERADO 4.
Concorrência 002/2019.
Termo de Homologação e Adjudicação.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa TCI – Transportes Coletivos Iguaçu Ltda.
Porto União SC, 24 de abril de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

Publicação Nº 2476806

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 085/2020.
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.
Caracterização da Situação: O Município necessita contratar empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2020.
Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2020.
Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, uma vez que é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o Estado de Santa Catarina, contatando-se portanto a inviabilidade de competição.
Do Preço: O valor total a ser pago será de R$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais).
Do Prazo: a prestação dos serviços será até 31/12/2020.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:
Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Atividade 2022 – Manutenção Secretaria de Agricultura
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 64
Complemento 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais
Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.
Porto União, 13 de maio de 2020.
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 912/2020

PORTARIA Nº 024/2020

Publicação Nº 2476925

PORTARIA Nº 024, de 13 de maio de 2020.

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 027, de 29 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, "c" da Lei Orgânica do Município, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações contidas na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, combinadas com o Decreto Municipal nº 209, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria nº 027, de 29 de maio de 2017, que passa a conter a seguinte composição:
I- Vinícius André Makiak – Presidente;
II- Rudi Mauri Feix Júnior - Secretário;
III- Cássia Nalon Conte – Membro;
IV- Vanessa Nalon dos Santos – Suplente;
V- Lubina Oleinik – Suplente.

Art. 2º As demais disposições constantes da Portaria nº 027, de 29 de maio de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de maio de 2020.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Praia Grande

PREFEITURA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.° 08/2020 - FMS

Publicação Nº 2476978

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 11:30 HORAS DO DIA 26/05/2020.
ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 08:15 HORAS DO DIA 27/05/2020.
O EDITAL E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO SEGUINTE ENDEREÇO E HORÁRIO: RUA IRINEU BORNHAUSEN, 320, CENTRO, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 08:00H ÀS 11:30H OU PELO TELEFONE 048 3532-0132, OU NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO
PRAIA GRANDE-SC, 13 DE MAIO DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020

Publicação Nº 2476126

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 46/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
CONTRATADA:	IRDES MARISA WIKOSKI CAMILLO ME
OBJETO:	O objeto do presente instrumento é a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para manutenção e conserto do ônibus, VW/15.190, 186 CV, capacidade de 43 passageiros, ano modelo 2013/2013, placa MLT 0224, Patrimônio Nº 1-2152, incluindo aquisição de peças e serviço de mão de obra da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	O preço total ajustado para a aquisição das peças e prestação dos serviços é de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.
FISCAL DO CONTRATO:	O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Brunno B. Andreis, conforme Portaria nº P/0816/2020, de 13 de maio de 2020, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA:	31/12/2020

Presidente Getúlio

Prefeitura

DECRETO Nº. 099/2020

Publicação Nº 2476067

DECRETO Nº. 099/2020
NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Presidente Getúlio, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020, os servidores a seguir relacionados:

- Gabriela Wollinger Arns – CPF nº. 078.172.469-47;
- Vaniele Del Sent – CPF nº. 083.706.279-94;
- Elisiane Ignes Braatz – CPF nº. 896.954.020-20.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 08 DE MAIO DE 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 452/2020

Publicação Nº 2477025

PORTARIA Nº 452/2020

REVOGA ATO ADMINISTRATIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

REVOGAR:

A Portaria nº 388/2020 de 23 de abril de 2020, que concedeu 90 dias para o gozo de Licença Prêmio á servidora CATIA KAFKA HEINZEN, Professora, Nível 2, Classe D.

Prefeitura Municipal – SC., 13 de maio de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE MAIO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA Nº. 453/2020

Publicação Nº 2477026

PORTARIA Nº 453/2020

REVOGA ATO ADMINISTRATIVO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso V, do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

REVOGAR:

A Portaria nº 389/2020 de 23 de abril de 2020, que concedeu 90 dias para o gozo de Licença Prêmio á servidora CATIA KAFKA HEINZEN, Professora, Nível 2, Classe D.

Prefeitura Municipal – SC., 13 de maio de 2020.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 13 DE MAIO DE 2020
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020 - FMS

Publicação Nº 2476435

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
FORMA DO PREGÃO: ELETRÔNICO - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: de 13/05/2020 até às 09:00 do dia 27/05/2020. Limite para impugnação deste edital até às 09h00min do dia 25/05/2020. Início da sessão: dia 27/05/2020, às 09h15min no endereço eletrônico https://www.bll.org.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites https://www.bll.org.br e www.presidentegetulio.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações do Município de Presidente Getúlio, situado à Praça Otto Muller, 10, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do telefone (47) 3352 5500. Presidente Getúlio, 13 de maio de 2020.
Andrei Ideker - Pregoeiro
Nelson Virtuoso – Prefeito

Princesa

Prefeitura

PORTARIA Nº. 112, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476322

PORTARIA Nº. 112, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos IX e X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 110 da Lei Complementar Nº. 022, de 30 de Dezembro de 2014;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora, Senhora SIMONE MARLI NIELSSON, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Controladora Interna, pelo período de 30(trinta) dias, considerando o período aquisitivo de 01 de junho de 2018 a 30 de maio de 2019. Sendo que as referidas férias serão gozadas com data inicial em 18 de maio de 2020 à 16 de junho de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 13 de maio de 2020.

EDILSON MIGUEL WOLKWEIS
Prefeito Municipal

ESTA PORTARIA FOI REGISTRADA E
PUBLICADA NA FORMA DA LEI
PRINCESA/SC, 14 DE MAIO DE 2020
GILSON LOGA LISBOA

Quilombo

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA 44/2020

Publicação Nº 2476654

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº: 44/2020
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 44/2020 Tipo/Julgamento: Menor Preço/Por Lote Regime de Execução: Indireta/Empreitada por preço Global
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VINTE E SETE RUAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS E CENTRO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, COM ÁREA TOTAL DE 63.554,31m², CONFORME PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA "QUILOMBO-SCC 1394/2020" / NÚMERO PROCESSO PROTOCOLO "SCC 1394/2020", DO GOVERNO DO ESTADO DE SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, OBJETIVANDO A MELHORIA NO SISTEMA VIÁRIO DE QUILOMBO-SC.
Entrega dos Envelopes : 09:00 horas do dia 15/06/2020.
Abertura dos Envelopes : 09:10 horas do dia 15/06/2020.
A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br
Quilombo, 13 de maio de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 095/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477307

DECRETO Nº 095/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE A APLICABILIDADE AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 076/2020, de 25 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Munícipio de Quilombo, para dar cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 244, de 12 de abril de 2020, pelo Secretário de Estado da Saúde.
Considerando o Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020.
DECRETA:
Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Quilombo, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.
Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio, entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas por tempo indeterminado, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 587, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, permanecerá aplicado o disposto, no que couber, no Decreto nº 076/2020, de 25 de março de 2020 e ao Decreto nº 115/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus poderão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas qualificadas, pelos respectivos gestores, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 5º. Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

I - ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes,

II - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III - Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV - Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;

V - Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI - Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII - Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VIII - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

IX - Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam as servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 6º. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada
Em __/05/2020.
Lei Municipal 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 118/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477318

DECRETO Nº 118/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o inciso I do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001 e Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001.
Considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 002/2019, através do Decreto nº 069/2020, de 20 de março de 2020,
Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Servidores para o Município,

Considerando o Decreto nº 117/2020, 12 de maio de 2020, que dispõe da sobre a desistência da candidata aprovada no concurso público nº 002/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, para tomar posse no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, atendendo disposto no § 1º do Art. 14, da Lei Complementar nº 032/2001, a candidata aprovada no concurso público nº 002/2019, classificada em 2º lugar, abaixo denominada e enquadrada de acordo com a Lei Complementar nº 031 – Plano de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais e alterações, conforme segue:

Nome:	SANDRA MARA MACHADO MISSEL
Categoria Funcional:	Enfermeira
Código:	05.02
Nível da Referência:	53
Carga Horária:	40H semanais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em __/05/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

DECRETO Nº 119/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477319

DECRETO Nº 119/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019.
O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Inciso I do Art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 032 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001 e Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de 05 de dezembro de 2001,

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 002/2019, através do Decreto nº 069/2020, de 20 de março de 2020,

Considerando o Decreto de Convocação 116/2020, de 12 de maio de 2020,

Considerando o Requerimento de Desistência, datado de 13 de maio de 2020, encaminhado via e-mail em 13 de maio de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica o candidato Carlos Willian Castro dos Santos, nº de inscrição 0019628, aprovado para o cargo de Técnico em Contabilidade, declarada desistente da vaga, tendo em vista o requerimento de desistência, datado de 13 de maio de 2020, encaminhado via e-mail em 13 de maio de 2020,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em __/05/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

DECRETO Nº 121/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477249

DECRETO Nº 121/2020 – DE 13 DE MAIO 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 082/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Ficam acrescentados ao Art. 1º, do Decreto nº 082/2020, de 31 de março de 2020, os seguintes dispositivos:

§ 4º As famílias beneficiárias terão direito a receber uma cesta básica a cada 30 dias, enquanto perdurar a situação de calamidade pública prevista no Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020.

§ 5º O parecer técnico emitido por profissional com formação de Assistente Social e os documentos pessoais e o comprovante de residência serão dispensáveis às famílias que já tiverem sido beneficiadas com o recebimento da cesta básica disciplinada por este Decreto, sendo necessário apenas a realização de novo requerimento à Secretaria de Assistência Social, desde que a situação socioeconômica não tenha sofrido alterações.

Art. 2º As demais disposições previstas no Decreto nº 082/2020, de 31 de março de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/05/2020.
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Servidora Designada

DECRETO Nº 122/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477250

DECRETO Nº 122/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras facial para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Quilombo e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 076/2020, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Quilombo;

Considerando o Decreto Estadual nº 587/2020, de 30 de abril de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado a partir de 15 de maio de 2020, a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Quilombo, em especial:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;

II - no interior de:

a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.

III – para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

Art. 2º. A partir de 18 de maio de 2020, o descumprimento do disposto no Art. 1º, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Municipal nº 1.513/2000, de 22 de outubro de 2000, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos do inciso III, artigo 32, da referida Lei, sem prejuízo:

I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§ 1º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 2º Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto caracteriza infração gravíssima, nos termos do inciso III do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.513/2000, de 22 de outubro de 2000, sendo aplicado o valor determinado pelo inciso VII, alínea "c" do Anexo Único - TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, da referida Lei.

§ 3º Para fins do disposto no Artigo 1º, as máscaras deverão estar devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º. O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI´s específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e as equipes de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. O procedimento administrativo deverá seguir o contido na Lei Municipal nº 1.513/2000, de 22 de outubro de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Registrada e Publicado
Em ___/05/2020
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

DECRETO Nº 123/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477299

DECRETO Nº 123/2020 – DE 13 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.811/2020, de 07 de janeiro de 2020,

DECRETA:
Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Município no ano de 2020, no valor de R$ 6.464.222,35 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 2.794/2019 de 14 de novembro de 2019, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS		11.00
Unidade	DEPARTAMENTO DE OBRAS		11.01
Função	Urbanismo		15
Sub-função	Infra-Estrutura Urbana		451
Programa	QUILOMBO MAIS OBRAS		0025
Ação	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS/SOSU		1.057
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R$)
( )	Aplicação Direta–4.4.90	01.64 – Transferências de Convênios-Estado-Outros	6.464.222,35
Valor Total R$:			6.464.222,35

Art.2º O recurso para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior, será proveniente do excesso e/ou provável excesso de arrecadação de recurso vinculado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EDGAR D.BERLANDA
TC/CRC/SC 15.171/0/1
Registrada e Publicado
Em ___/05/2020
Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0341/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477324

PORTARIA Nº. 0341/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCELIA KUNTZLER À EXERCER SUAS ATIVIDADES EM HOME OFFICE.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991; e,

Considerando o Decreto nº 076/2020, de 25 de março de 2020, que trata sobre a Situação de Emergência e Medidas de Prevenção e Combate à Covid-19 no município de Quilombo-SC; e,
Considerando a Portaria nº 0254/2020, de 06 de abril de 2020, que trata sobre o retorno das atividades dos servidores públicos municipais do município de Quilombo-SC; e,
Considerando o Decreto 115/2020, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação,

Considerando Declaração Médica apresentada, datada de 07 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a Servidora Pública Municipal, Jocelia Kuntzler (1320), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o exercício de suas funções em HOME OFFICE, a partir de 11 de maio de 2020, em razão da mesma pertencer ao Grupo de Risco, conforme Declaração Médica, datada de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0342/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477327

PORTARIA Nº. 0342/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDINEI MANTOANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Rudinei Mantoani (20114), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 13 de maio de 2020, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 7252, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, o servidor deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 18 de maio de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o Servidor tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0343/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477329

PORTARIA Nº. 0343/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR MEMBRO DA FAMÍLIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JONAS SELIVAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001 e considerando Parecer Social n.º 038/2020, da Assistência Social, protocolado sob o nº 7256, de 12 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, ao Servidor Público Municipal, Jonas Selivan (20099), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), no dia 14 de maio de 2020, para acompanhar membro da família em atendimento médico, conforme Requerimento sob Protocolo N° 7256, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 19 de maio de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

PORTARIA Nº. 0344/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477332

PORTARIA Nº. 0344/2020 - DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAHIANE NOVELLO BOFF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Dahiane Novello Boff (1898), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 15 de maio de 2020, no período vespertino, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 7264, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 de maio de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 13 de maio de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Eleni Segalla
Funcionária Designada

Rio do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044

Publicação Nº 2476001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 8 de maio de 2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.715/0001-82, com sede na RUA PAULO SARDAGNA, nº 797.
CONTRATADO: ANTONHOLI E GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.441.004/0001-64, com sede na RUA EUCLIDES DA CUNHA, 206, SHANGRILA – 86.070-500, Londrina – PR. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, 0 KM.. Valor total de R$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme parágrafo 2º, art. 64, da Lei 8666/93. DA FONTE DE RECURSOS: TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019 TR 1432 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE SOB Nº 2019NE023455. PROCESSO Nº SCC6296/2019. CONVENIO 2019TR1432, CONFORME PROCESSO SCC 6296/2019. PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12 368 0610 1076 014227.
Rio do Oeste/SC, 08 de maio de 2020.
Humberto Pessatti
Prefeito

Rio Negrinho

Prefeitura

EXTRATO DE DECRETOS Nº 06/2020

Publicação Nº 2477313

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho Estado de Santa Catarina Torna Público que resolveu baixar os seguintes Decretos:
Decreto n° 13938 de 22/04/2020. Fica prorrogado no período de 01/04/2020 a 30/06/2020 os efeitos do Decreto n° 13863 de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Comitê de Aprovação dos Empenhos e Despesas no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, composto pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário de Administração e Recursos Humanos, Controlador Geral e Procurador do Município, para deliberar sobre as despesas da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, Fundos e Fundações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro para o exercício de 2020.
Decreto n° 13947 de 30/04/2020. Fica Homologado com base na decisão do Comitê Avaliador do Concurso, o resultado do concurso para escolha da marca-cidade do município de Rio Negrinho da seguinte forma: 1º Colocado: Gabriel Valério Alves 2º Colocado: Vitor Hugo da Cruz 3º Colocado: Altair Becker da Silva.
Decreto n° 13948 de 30/04/2020. Abre crédito suplementar ao orçamento do município de Rio Negrinho
Decreto n° 13950 de 30/04/2020. Cancela Despesas Inscritas em Restos a pagar processadas nos exercícios de 2018 e 2019.
Decreto n° 13951 de 30/04/2020. Fica incorporado ao patrimônio público municipal, um veículo marca Volkswagen Spacefox, placa MJP-7172, tipo perua, ano/modelo 2012, cor branca, chassi 9BWPB45Z3C4122989, avaliado em R$ 33.320.00 (trinta e três mil e trezentos e vinte reais), recebido da Câmara de Vereadores de Rio Negrinho, através da Resolução da Mesa Diretora nº 008/2020 para utilização do Fundo Municipal de Saúde.
Decreto n° 13952 de 30/04/2020. Fica anulado, na sua totalidade o Processo de dispensa licitação nº 036/2020 e o contrato nº 052/2020, que tinha por objetivo aquisição de 1.000 testes para detecção do corona vírus e 750 caixas de máscaras triplas cirúrgicas descartáveis com 50 unidades para utilização na Secretaria Municipal de Saúde.
Decreto n° 13953 de 30/04/2020. Abre crédito suplementar ao orçamento do município de Rio Negrinho
Decreto n° 13954 de 30/04/2020. Abre crédito suplementar ao orçamento do Fundo de Assistência Social
Decreto n° 13956 de 06/05/2020. Homologa Resultado do Processo Licitatório n° 038/2020 Objeto: Aquisição de Equipamento de Ultrassom de Alta Resolução, com registro na Anvisa, para o Centro Integrado de Saúde do Município de Rio Negrinho. Licitante Vencedor: Mindray do Brasil Com. Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. Item 01 no valor total de R$ 74.990,00.
Decreto n° 13957 de 07/05/2020. Homologa Resultado do Processo Licitatório n° 021/2020. Objeto: Execução de obras pelo sistema de empreitada global, de reforma e ampliação da cozinha e refeitório para a EMEB Professora Selma Teixeira Graboski, localizada na Travessa João Pscheidt, nº 74, bairro Barro Preto, em Rio Negrinho – SC, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 2019TR1410, celebrado pelo Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rio Negrinho. Licitante Vencedor: Tiago Rodrigues Coelho - ME. Valor global de R$ 168.878,06.
Rio Negrinho, 13 de maio de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal
Os Decretos em inteiro teor estão publicados no site http://rionegrinho.sc.gov.br/atos-municipais-decretos

PORTARIA N° 24664 - DE 05 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477322

CONCEDE A PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER INTEGRAL E
DECLARA EXTINTA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 10 Inciso I, artigo 43, inciso I "a", artigos 45 e 50 da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005 e, considerando o despacho exarado no processo nº 363/2020, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, conforme processo número 363/2020 do IPRERIO, de acordo com o artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 10 Inciso I, artigo 43, inciso I "a", artigos 45 e 50 da Lei Municipal nº 1.757, de 22 de novembro de 2005 a dependente presumida IVETE TAUSCHECK CANTUÁRIA, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº. 2.373.077, inscrita no CPF sob nº. 827.835.869-91, tendo como instituidor o servidor público aposentado falecido ILMAR JOSÉ CANTUÁRIA, brasileiro, casado, aposentado por invalidez, falecido em 17 de abril de 2020, portador do documento de identidade RG nº 673.349, inscrito no CPF sob nº 076.604.649-49, com proventos integrais, que serão pagos pelo IPRERIO.
Art. 2º - Declarar extinta a aposentadoria por tempo invalidez concedida ao servidor falecido.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito do servidor inativo, ocorrido em 17 de abril de 2020.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 05 de maio de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 36/2020

Publicação Nº 2476341

EXTRATO DO CONTRATO 36/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC), CNPJ nº. 11.456.420/0001-01 comunica AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS NOVOS, ANO 2020, ZERO KM, TIPO MINIVAN COM CAPACIDADE DE 07 LUGARES, através Processo de Licitação Nº 472/2020, na modalidade Pregão nº 12/2020. Contratado: FENIX PORTO COMERCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Valor: R$ 187.980,00. Validade do Contrato 31/12/2020. Romelândia, 13/05/2020. NILCE KOHLS - Gestora Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO 37/2020

Publicação Nº 2476876

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC

EXTRATO DO CONTRATO 37/2020

O Município de Romelândia (SC) comunica a AQUISIÇÃO DE 200 (duzentas) CARGAS DE CASCALHO PARA O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, através Processo de Licitação Nº 541/2020, na modalidade Credenciamento nº 04/2020. Contratado: LIANDRO KOPSELL. Valor: R$ 3.000,00. Validade do Contrato 31/12/2020.

Romelândia, 13/05/2020.
VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 05/2020

Publicação Nº 2476780

MUNICÍPIO DE ROMELANDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO 05/2020

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA torna público que está aberto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS E LANCHES PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O presente será regido pelas Leis nº 8.666/93, e alterações posteriores. Romelândia (SC), 13 de Maio de 2020. VALDIR BUGS - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA 9961/2020

Publicação Nº 2476951

PORTARIA Nº 9961/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS a Servidora Pública Municipal, Sra. CAROLINE COMIN, cargo de carreira de PSICOLOGA, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2019 à 02 de abril de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 13 de maio de 2020 a 11 de junho de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de maio de 2020.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9962/2020

Publicação Nº 2476955

PORTARIA Nº 9962/2020
CONCEDE FÉRIAS REMANESCENTES AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMANESCENTES ao Servidor Público Municipal Sr. JAIR ZIMMER, cargo de carreira de TECNICO ADMINISTRATIVO III, 40 horas semanais, as quais foram suspensas por conveniência do Município conforme portaria nº 9737/2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 13 de maio de 2020 a 25 de maio de 2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9963/2020

Publicação Nº 2476957

PORTARIA Nº 9963/2020
NOMEIA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. VALMOR GIOTTO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR CC - 07, conforme Lei Complementar nº 010/2013, de 26 de dezembro de 2013, e inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9964/2020

Publicação Nº 2476959

PORTARIA Nº 9964/2020
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Servidor Público Municipal Sr. JURANDIR DE SOUZA MACHADO, do cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

PORTARIA 9965/2020

Publicação Nº 2477024

PORTARIA Nº 9965/2020
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Srª VANIA PRITSCH, cargo de carreira de AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE, 40 horas semanais, Adicional Por Grau de Instrução para nível de Especialização, conforme prevê a Lei Complementar 005/2009, de 30 de dezembro de 2009, em seu artigo 103, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 13 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Valquiria Giotto Genz
Responsável Recursos Humanos

DECRETO Nº 4.241/2020

NOMEIA O TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE ROMELANDIA – SC.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto nomeado o Senhor **MILTON AIMI,** ocupante do cargo de Secretario de Administração e Fazenda, para desempenhar as atribuições de TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE ROMELANDIA – SC, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELANDIA – SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROMELÂNDIA-SC, no período de 13 de maio de 2020 a 25 de maio de 2020, em que o titular, senhor JAIR ZIMMER, encontra-se em gozo de férias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Romelândia – SC, 13 de maio de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Milton Aimi

Secretária de Administração e Fazenda

Saltinho

PREFEITURA

CONTRATO FMS 006.2020

Publicação Nº 2476869

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SALTINHO	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº:	006/2020
Contratado:	Empresa PH TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.251.517/0001-72
Endereço:	RUA ADÃO VIEVERBERGER, 911, CENTRO, SALTINHO - SC
Objeto:	Credenciar Pessoas Jurídicas – Aquisição de Máscaras Faciais
Fundamento Legal:	Processo 0004/2020- CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -
Vigência	INÍCIO: 27/04/2020 TÉRMINO : 31/12/2020
Recursos:	Órgão: 04 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades (30) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0002
Assinaturas: Marla Fachin Sutil, pelo Fundo e Daiane Casagrande pela Contratante	
SALTINHO, 27/04/2020.	
Marla Fachin Sutil	
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

FMS 007.2020

Publicação Nº 2476873

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SALTINHO	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO	
EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº:	007/2020
Contratado:	Empresa WCC TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.212.622/0001-50
Endereço:	LINHA APARECIDA, INTERIOR, SALTINHO - SC
Objeto:	Credenciar Pessoas Jurídicas – Aquisição de Máscaras Faciais
Fundamento Legal:	Processo 0004/2020- CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 -
Vigência	INÍCIO: 27/04/2020 TÉRMINO : 31/12/2020
Recursos:	Órgão: 04 – SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Atividades (30) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.0002
Assinaturas: Marla Fachin Sutil, pelo Fundo e Viviane Cunico Carneiro pela Contratante	
SALTINHO, 27/04/2020.	
Marla Fachin Sutil	
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	

Santa Cecilia

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL 031/2020

Publicação Nº 2476846

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Alessandra Aparecida Garcia, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial para a aquisição de 01(um) trator agrícola novo 4x4, com potência mínima de 110cv, com cabine fechada e ar condicionado, 01(um) distribuidor de sementes e 01(um)pulverizador, para serem utilizados na Secretaria Ind. Comércio, Agricultura e Florestas e Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na integra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cecília das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo Telefone (49) 3244-2032.
E-mail: licitacoes@santacecilia.sc.gov.br site: www.santacecilia.sc.gov.br.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Santa Cecília-SC, à Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, até o horário limite de 14h00min do dia 27/05/2020.

O início da sessão pública de processamento do pregão será ás 14h00min do dia 27/05/2020

Santa Cecília, 13 de maio de 2020.
Alessandra Aparecida Garcia
Prefeita Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

LEI Nº 1132 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477031

LEI Nº 1132 DE 13 DE MAIO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por desapropriação amigável ou judicial uma área de terra que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terra rural, localizada na Estrada Geral de Barro Preto, Município de Santa Rosa do Sul – SC, com área levantada de 701,71m² (setecentos e um metros e setenta e um centímetros quadrados), parte integrante da matricula nº 3.488 do C.R.I. desta Comarca, cuja área é de interesse por parte da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, área esta que possui as seguintes medidas e confrontações:

NORTE na extensão de 60,70 metros, confrontando-se com terras de Pedro Teixeira de Souza;
SUL na extensão de 42,00 metros, confrontando-se com terras do Município de Santa Rosa do Sul/SC, ainda ao sul com mais 15,00 metros confrontando-se com terras de Manoel Rodrigues de Souza.
LESTE na extensão de 32,40 metros, confrontando-se com terras do Município de Santa Rosa do Sul/SC e ainda mais 4,00 metros com o alinhamento da Estrada Geral de Barro Preto.
OESTE na extensão de 36,40 metros confrontando-se com terras de Manoel Rodrigues de Souza.
Art. 2° O imóvel que se refere o artigo anterior, destina-se à ampliação da área já existente do Município e será utilizada para abrigar parte da frota de maquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2020.

Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

ARP PL 43-2020 PP 24-2020

Publicação Nº 2477355

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 43/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2020

No dia 8 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.847/0001-90, com sede administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, 337, bairro Centro, CEP nº. 89983-000, nesta cidade de Santa Terezinha do Progresso/SC, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). DERLI FURTADO, inscrito no CPF sob o nº. 219.982.219-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2020, Processo Licitatório nº. 43/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) A PRESENTE LICITAÇÃO VISA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1701	ALEX ANDERSON GOULART	1, 4, 14
1202	GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA	2, 6, 7, 9, 10, 11, 12
90	TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME	3, 5, 8, 15, 16, 17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALEX ANDERSON GOULART	34.678.112/0001-18	MELCHIOR GOULART	347.678.869-53
GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA	85.351.385/0001-94	ROZANO PAULO ERDMANN	656.252.189-00
TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME	02.271.529/0001-75	GILMAR ANTONIO SCHAEFER	393.383.980-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
A PRESENTE LICITAÇÃO VISA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 90 - TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Envelope oficio, envelope sulfite 120gr (18cmx25cm), impressão colorida	Und		200,000	1,4400	288,00
5	Adesivo para carro, com verniz alta perfomance, com arte fornecida pelo Município. Os adesivos devem ser instalados nos veículos pela empresa vencedora	M2		200,000	116,0000	23.200,00
8	Bloco de controle de abastecimento em 3 vias carbonada, com 11cm de largura e 16 cm de altura, 1º e 2º via com serrilha irregular e numeração 54 gr/m², 3º via com numeração 54 gr/m²	Und		150,000	9,6500	1.447,50
15	CUPOM TAMANHO 15X10 CM, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und		16.000,000	0,0600	960,00
16	CUPOM TAMANHO 10 X 6 CM, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und		16.000,000	0,0400	640,00

Fornecedor: 90 - TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	CARTAZ, TAMANHO 60 X 40, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und		100,000	5,5000	550,00

Fornecedor: 1202 - GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Envelope oficio, envelope saco grande sulfite 120gr (24cmx34cm), impressão colorida	Und	GRAFIPAN	1.000,000	1,2400	1.240,00
6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXA PARA FACHADA COM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM LONA COM IMPRESSÃO DIIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ	M2	GRAFIPAN	200,000	14,0000	2.800,00
7	Diário de bordo - tamanho 15x21cm - 20 páginas, com descrição de roteiro de viagem pré-estabelecido, capa 4x1, cartão triplex 250 gr/m², miolo 1x1, sulfite 75 gr/m², com catalogo grampeado	Und	GRAFIPAN	100,000	13,5000	1.350,00
9	Bloco de controle de horas maquina 50x3, 1º e 2º vias 1x0 papel autocopiativo, 54 g/m² serrilha irregular e numeração, 3º vias 1x0 papel autocopiativo, 54 g/m², numeração, capa 0x0 superbond 50 g/m², 110x160mm	Und	GRAFIPAN	100,000	9,3000	930,00
10	Folhas de oficio tamanho A/4 papel sulfite 90 gr, impressão 4x0	Und	GRAFIPAN	80.000,000	0,1100	8.800,00
11	Contra capa em papel sulfite 180 GR sem impressão tamanho 32x22 cm	Und	GRAFIPAN	500,000	0,1400	70,00
12	Capa em papel sulfite 180 GR com impressão, conforme arte solicitada e fornecida pelo Município, com impressão offset 4x32x22 Cm	Und	GRAFIPAN	500,000	0,5600	280,00

Fornecedor: 1701 - ALEX ANDERSON GOULART

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Pasta com suporte interno sem plástico, impressão colorida.	Und	GOUARTE	200,000	2,6900	538,00
4	Adesivo para placas, portas, sem verniz	M2	GOUARTE	100,000	80,0000	8.000,00
14	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXA PARA FACHADA SEM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ	M2	GOUARTE	150,000	79,0000	11.850,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha do Progresso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Processo Nº.: 43/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Terezinha do Progresso,8 de Maio de 2020.

DERLI FURTADO
PREFEITO

Empresas Participantes:

ALEX ANDERSON GOULART	CNPJ: 34.678.112/0001-18	_____
GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA	CNPJ: 85.351.385/0001-94	_____
TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME	CNPJ: 02.271.529/0001-75	_____

ATA DE JULGAMENTO DA SPROPOSTAS PL 43-2020 PP 24-2020

Publicação Nº 2477357

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 24/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 43/2020
Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 8 de Maio de 2020, às 08:17 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 01/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 43/2020, Licitação nº 24/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica. Não houve objeção. Sendo assim, encerra-se a presente sessão pública, lavrando a presente ata que vai assinada por todos para apreciação e deliberação. Santa Terezinha do Progresso - SC, 08 de maio de 2020.

Participante: 90 - TELE ARTES GRAFICA MARAVILHA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Envelope oficio, envelope sulfite 120gr (18cmx25cm), impressão colorida	Und	200,00		0,0000	1,44	288,00
5	Adesivo para carro, com verniz alta perfomance, com arte fornecida pelo Município. Os adesivos devem ser instalados nos veículos pela empresa vencedora	M2	200,00		0,0000	116,00	23.200,00
8	Bloco de controle de abastecimento em 3 vias carbonada, com 11cm de largura e 16 cm de altura, 1º e 2º via com serrilha irregular e numeração 54 gr/m², 3º via com numeração 54 gr/m²	Und	150,00		0,0000	9,65	1.447,50
15	CUPOM TAMANHO 15X10 CM, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und	16.000,00		0,0000	0,06	960,00
16	CUPOM TAMANHO 10 X 6 CM, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und	16.000,00		0,0000	0,04	640,00
17	CARTAZ, TAMANHO 60 X 40, IMPRESSÃO EM CORES A DEFINIR	Und	100,00		0,0000	5,50	550,00

Total do Participante --------> 27.085,50

Participante: 1202 - GRAFICA E EDITORA ERDMANN LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Envelope oficio, envelope saco grande sulfite 120gr (24cmx34cm), impressão colorida	Und	1.000,00	GRAFIPAN	0,0000	1,24	1.240,00
6	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXA PARA FACHADA COM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ	M2	200,00	GRAFIPAN	0,0000	14,00	2.800,00
7	Diário de bordo - tamanho 15x21cm - 20 páginas, com descrição de roteiro de viagem pré-estabelecido, capa 4x1, cartão tríplex 250 gr/m², miolo 1x1, sulfite 75 gr/m², com catalogo grampeado	Und	100,00	GRAFIPAN	0,0000	13,50	1.350,00
9	Bloco de controle de horas maquina 50x3, 1º e 2º vias 1x0 papel autocopiativo, 54 g/m² serrilha irregular e numeração, 3º vias 1x0 papel autocopiativo, 54 g/m², numeração, capa 0x0 superbond 50 g/m², 110x160mm	Und	100,00	GRAFIPAN	0,0000	9,30	930,00
10	Folhas de oficio tamanho A/4 papel sulfite 90 gr, impressão 4x0	Und	80.000,00	GRAFIPAN	0,0000	0,11	8.800,00
11	Contra capa em papel sulfite 180 GR sem impressão tamanho 32x22 cm	Und	500,00	GRAFIPAN	0,0000	0,14	70,00
12	Capa em papel sulfite 180 GR com impressão, conforme arte solicitada e fornecida pelo Municipio, com impressão offset 4x32x22 Cm	Und	500,00	GRAFIPAN	0,0000	0,56	280,00

Total do Participante --------> 15.470,00

Participante: 1701 - ALEX ANDERSON GOULART

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Pasta com suporte interno sem plástico, impressão colorida.	Und	200,00	GOUARTE	0,0000	2,69	538,00
4	Adesivo para placas, portas, sem verniz	M2	100,00	GOUARTE	0,0000	80,00	8.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - **Santa Terezinha do Progresso - SC**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 24/2020 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 43/2020
Data do Processo: 23/04/2020

Folha: 2/2

Participante: 1701 - **ALEX ANDERSON GOULART**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
14	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXA PARA FACHADA SEM ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E APLICAÇÃO DE VERNIZ	M2	150,00	GOUARTE	0,0000	79,00	11.850,00

Total do Participante --------> 20.388,00

Total Geral ----------> 62.943,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santa Terezinha do Progresso, 8 de Maio de 2020

COMISSÃO:

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - Pregoeiro(a)

ELENICE ELECIR PORSCH - ..... - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

MARGARETE ROSA ALVES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ERONI ALLEBRANDT - ..... - TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO

MARCIANE ELENI PINNO - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SOLANGE BRAGA - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JULIANA DAL MAGO - ..... - PSICÓLOGA

ANGÉLICA APARECIDA GARMATZ - ..... - ATENDENTE DE FARMÁCIA

LUANA CAROLINE STEIN HUPPES - ..... - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

GILMAR ANTONIO SCHAEFER - ..... - Representante

ROZANO PAULO ERDMANN - ..... - Representante

MELCHIOR GOULART - ..... - Representante

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

EDITAL Nº 18/2020 - TP

Publicação Nº 2476850

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITEITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
Objeto: O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para reforma da Quadra da Escola Municipal Judite Adelina Sch-rhaus, incluindo fornecimento de material, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante deste edital.
Data e horário da Abertura dos Envelopes: às 14:00 h do dia 29 de maio de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min ou no site www.santoamaro.sc.gov.br
Santo Amaro da Imperatriz, em 13 de maio de 2020.
Edésio Justen
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - FMD

Publicação Nº 2477264

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
OBJETO: PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL PARA O TRANSPORTE DOS ATLETAS E TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 03/06/2020.
Início da sessão: dia 03/06/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de compras – da Fundação Municipal de Desportos das 07h30 às 12h00min e das 13h00 as 16h30, ou através do telefone (47)3633-7520, ou no endereço eletrônico rafaela.rank@saobentodosul.sc.gov,br.

São Bento do Sul, 13 de Maio de 2020.

RAFAELA RANK
Pregoeira Municipal

SYLVIO ROBERTO MUNHOZ
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - FMS

Publicação Nº 2477265

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – FMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS TESTE PARA A MEDIÇÃO DE GLICOSE PARA PACIENTES DO CADIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 13h30min do dia 26/05/2020
Início da sessão: dia 26/05/2020, às 14h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (47)3631-6163.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DÉBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira Municipal

ERRATA N° 10597 E 10599/2020

Publicação Nº 2476056

ERRATA:
Na publicação da Portaria n° 10597, de 11 de maio de 2020, na Edição nº 3138, página 1460/1461, de 12 de maio de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "ALINE SEIDL", leia-se "ALIANE SEIDL".
Na publicação da Portaria n° 10599, de 11 de maio de 2020, na Edição nº 3138, página 1461, de 12 de maio de 2020, do Diário Oficial dos Municípios, no local que se lê "Fica revogada a Portaria n° 8538, de 10 de outubro de 2020", leia-se "Fica revogada a Portaria n° 8538, de 10 de outubro de 2019".

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2020

Publicação Nº 2477266

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de Projeto de Reforço Estrutural para a EBM Rodolfo Berti, Localizada na Rua Boa Vista, nº 322, Bairro Brasília, Município de São Bento do Sul, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2020, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.
DO VALOR: R$ 14.500,00 - valor total.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 03 (três) meses para entrega de todo o projeto, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar desta data.
São Bento do Sul, 17 de abril de 2020.
ASS: NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS, pela Secretaria de Educação do Município.
CORSI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, como Contratada.

PORTARIA N° 10602/2020

Publicação Nº 2476059

PORTARIA Nº 10602, DE 11 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores PAULO ROBERTO UHLIG e TONY ALDRIN FERNANDES FREZZA, ambos ocupantes do cargo de Analista de Sistemas, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a dirigir, eventualmente e quando necessário, o veículo oficial FORD/Fiesta, placas MIX 6058.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 10603/2020

Publicação Nº 2476063

PORTARIA Nº 10603, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Corrige Portaria nº 0878/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio de autotutela,

Considerando que houve equívoco no ano de início do estágio probatório,

RESOLVE:
Art. 1º Corrigir a Portaria nº 0878, de 13 de março de 2017, que reconheceu a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, do servidor público municipal CRISTIANO MARTINS VIDOR, no tocante ao período, passando de "07/02/2017 a 03/03/2017" para "07/02/2014 a 03/03/2017".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de março de 2017.
.
São Bento do Sul, 12 de maio de 2020.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIA N° 10604/2020

Publicação Nº 2476066

PORTARIA Nº 10604, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 8 de maio de 2020, MARIANA ELOISE KÜHL CRISTOFOLINI, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público nº 005/2019, homologado em 25 de outubro de 2019, para exercer o cargo de Bioquímico, Grupo Ocupacional 05, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 12 de maio de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 190/2020

Publicação Nº 2477267

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7786/2020

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020:

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Artigo 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19.
2. DO OBJETO

Objeto:
•Aquisição de material de Segurança EPIs (Respirador Descartável tipo PFF2)

3. DA CONTRATADA

Os materiais listados no item OBJETO deste termo serão entregues pela empresa PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.505.300/0001-05, situada na Rua Pedro Augusto Bossardi nº473 B, Bairro: Jardim Menino Deus CEP: 83.420-000-010, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná

4. DO VALOR

A presente aquisição se dará no valor unitário de R$14,35 a unidade de Respirador PFF2 S/Válvula CA 39050 cirúrgica tripla (2000 unidades), perfazendo o valor global de R$ 28.700,00

5. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal.

6. DA JUSTIFICATIVA

Devido ao combate a Pandemia de Covid - 19 e a alta demanda de itens utilizados, itens esses que já se encontram e falta no mercado, para o combate do mesmo faz-se necessário a aquisição de equipamentos de EPI para proteção dos profissionais de saúde no combate a pandemia

São Bento do Sul, 08 de maio de 2020

Manuel Rodriguez Del Olmo
Secretário Municipal De Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2020 - FMS

Publicação Nº 2477268

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 190/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 7786/2020

RATIFICAÇÃO

Em virtude das justificativas e fundamentações apresentadas no Termo de Dispensa de Licitação em epígrafe, por este ato resolvo:

1. Declarar e Ratificar a dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Medida Provisória nº. 926 de 20 de março de 2020, do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, do art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do art. 1º do Decreto Estadual de Santa Catarina nº. 515 de 17 de março de 2020 e alterações posteriores, para a contratação de empresa para o fornecimento de Máscaras tripla, para atender aos funcionários e a população do Município de São Bento do Sul – SC.

2. Adjudicar o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.505.300/0001-05, A presente aquisição se dará no valor unitário de R$14,35 a unidade de Respirador PFF2 S/Válvula CA 39050 cirúrgica tripla (2000 unidades), perfazendo o valor global de R$ 28.700,00.
.

São Bento do Sul, 08 de maio de 2020

Manuel Rodriguez Del Olmo
Secretário Municipal De Saúde

SAMAE - São Bento do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 27/2020

Publicação Nº 2476263

Pregão Presencial n° 27/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 27/2020
MENOR PREÇO POR LOTE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 26 de maio de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A aquisição de diversos materiais para ligações, manutenção e consertos do setor de abastecimento de água para constituição de estoque (reserva técnica).
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 13 de maio de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

Publicação Nº 2476671

Pregão Presencial n° 28/2020
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL
Processo Administrativo N° 28/2020
MENOR PREÇO POR LOTE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Diretor Presidente, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis n° 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até as 09:30 horas do dia 27 de maio de 2020, em sua sede na Rua Marechal Floriano, n° 214, propostas para:

DO OBJETO: A aquisição de equipamentos eletrônicos para sistema de abastecimento de água.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital Completo, no Departamento de Compras (Divisão de Suprimentos e Transporte), sede do SAMAE-SBS, no endereço acima especificado, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00 ou através da internet no site: www.samaesbs.sc.gov.br/licitacao

São Bento do Sul, 13 de maio de 2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 100, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476793

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 100, de 13 de maio de 2020.

"ALTERA A PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 87/2020, NO QUE TANGE AO HORÁRIO DE ALMOÇO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA."

CONSIDERANDO o interesse público da matéria, o Diretor Presidente do SAMAE, FRIDOLINO VAN DEN BOOM, nomeado pela Portaria nº 010, de 1º de Janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Art. 3º da Portaria nº 87/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18.05.2020.

FRIDOLINO VAN DEN BOOM
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

PORTARIA Nº 182/2020

Publicação Nº 2476232

PORTARIA Nº 182/2020 DE 12/05/2020

	CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES LABORAIS PRESENCIAIS E EM QUARENTENA DOMICILIAR À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97 e Decreto 108 de 13/04/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sra. PATRICIA SABEDOT, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 1459/01 – 30 horas semanais, afastamento das atividades laborais presenciais e em quarentena domiciliar em razão da pandemia do corona vírus, no período de 12/05/2020 a 18/05/2020 (07 dias), conforme atestado médico da Dra. Karine Krindges (CRM/SC 27432), em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 12 de maio de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

DÉBORA PAULA BITTENCOURT
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Publicação Nº 2477177

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 33/2020 Edital de Pregão 14/2020 do Tipo: menor preço por item; objeto aquisição de implementos agrícolas novos para a secretaria de agricultura do município de São Bonifácio/SC, conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 13:30 horas do dia 27/05/2020. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações sito à Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – SC, site: www.saobonifacio.sc.gov.br, fone (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 14 de Maio de 2020. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal.

São Cristóvão do Sul

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Publicação Nº 2477058

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Para: SIRLEI ALVES DOS PRAZERES MOURA
Rua Projetada nº 01, quadra 01, do loteamento Cohab, lote nº 02, Bairro Monte Alegre, São Cristóvão do Sul/SC, CEP 89533-000
OBJETO: COMPROVAR A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO MORADIA E IMPOSSIBILIDADE DE ALUGAR IMÓVEL À TERCEIROS

O Município de São Cristóvão do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ nº 95.991.261/0002-08, CONSIDERANDO:
1. Que em novembro de 2013 a ora Notificada foi contemplada com um imóvel residencial, na modalidade de mutuaria do programa habitacional da Cohab/SC, conforme contrato 071.675-8;
2. Que referido contrato proíbe de forma expressa a venda ou locação do imóvel recebido pelo prazo de 10 (dez) anos;
3. Que não havendo ocupação do imóvel pela mutuaria beneficiada o mesmo deve ser devolvido à municipalidade, para possível destinação deste para outra família inscrita no programa habitacional.
4. Que as residências são destinadas as famílias com vulnerabilidade social, e a Notificada até o presente momento não está fazendo o uso do bem.
Assim, vimos pela presente Notificar a Sra. SIRLEI ALVES DOS PRAZERES MOURA para que: a) Proceda a COMPROVAÇÃO de utilização do imóvel pela própria notificada como sua moradia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do imóvel ser revertido à municipalidade e destinado à outra família inscrita no programa habitacional Cohab.
O não atendimento da presente Notificação no prazo determinado dará ensejo a adoção das medidas administravas e judiciais cabíveis.
São Cristóvão do Sul, 11 de maio de 2020.

FLÁVIO GOETTEN
Prefeito Municipal em exercício

São Domingos

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE 072/2020 II

Publicação Nº 2476561

No dia 13 de maio de 2020, às 08:30 horas, a Comissão de Licitações reuniu-se para dar continuidade a Sessão Pública de Licitação referente ao Processo Licitatório PREFE 072/2020, Modalidade Tomada de Preços PREFE n. 008/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO NA LINHA SANTO ANTÔNIO, conforme havia sido designado em ata na sessão anterior já que não houve interposição de recurso. As empresas Habilitadas CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA. ME, e WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, não enviaram participantes para acompanhar a abertura das propostas. A proponente CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., apresentou o valor global de R$ 111.800,89 (cento e onze mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos); A proponente MOLDASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA. ME., apresentou o valor global de R$ 123.693,29 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos); A proponente WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou o valor global de R$ 124.479,56 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). As propostas foram consideradas válidas por cumprirem todos os requisitos do edital. Assim declara-se a licitante CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., CNPJ N. 80.095.466/0001-57 VENCEDORA do certame. Deste feita fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93. Decorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, o presente processo será remetido, na íntegra, ao Departamento Jurídico para análise e Parecer Final, e, posteriormente, à Autoridade Competente para deliberação. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais.

REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2476050

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, CONVOCA os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização do Poder Legislativo do Município e convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das metas fiscais relativas ao PRIMEIRO QUADRIMESTRE do exercício de 2020, a ser realizada no dia 26 de maio de 2020, às 14h00, tendo como local a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getulio Vargas, nº 750, Centro, na cidade de São Domingos – SC, lembrando que todos os participantes deverão usar máscaras na Audiência Pública.

São Domingos-SC, 13 de maio de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO: PREFE N. 015 DE 13/05/2020

Publicação Nº 2476400

DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO
MÊS/ANO: MAIO/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO: PREFE N. 015 de 13/05/2020
LICITAÇÃO: Processo Licitatório PREFE n 062/2018, Pregão Presencial n. 023/2018
DESCRIÇÃO: O objeto deste termo aditivo consiste na alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO do contrato PREFE n. 034 de 28/05/2018
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADA: Proteção Equipamentos LTDA. ME
CNPJ n. 18.005.554/0001-47
DATA FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2020

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, de 13 de maio de 2020.

APROVA AS CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS (SC), EXERCÍCIO 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam aprovadas as Contas da Prefeita Municipal de São Domingos, relativamente ao exercício de 2020, conforme parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, que baseou-se no parecer prévio firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, no Processo nº@ PCP 19/00398920.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 13 de maio de 2020.

GLEICON TIARAJU CARDOSO
Presidente

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

PAULA ANDREIA BALDISSERA
1ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 13.05.2020

Publicação Nº 2476025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, de 13.05.2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.666/93;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÕES da Câmara de Vereadores de São Domingos-SC, para o exercício de 2020, em conformidade com o art. 51 da Lei Federal 8.666/93, com a seguinte composição:

Marcos Andre Morschheiser – Presidente
Sílvia Rozani de Brito Baggio – Membro
Simone Valentini – Membro
Roselei V. B. Szczpkowski - Membro suplente

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os demais Decretos Legislativos de nomeação de Comissão de Licitação.

Câmara de Vereadores de São Domingos - SC, 13 de maio de 2020.

Gleicon Tiaraju Cardoso
Presidente da Câmara de Vereadores

Este Decreto Legislativo foi registrado e publicado em data supra.

Paula Andreia Baldissera
1º Secretário

São Francisco do Sul

Prefeitura

003 2020

Publicação Nº 2476019

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 003/2020/RF

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO
Data da emissão do Parecer Técnico:
- 12.05.2020
Modalidade:
- REURB-S
Identificação/Endereço da pessoa envolvida:
- Nelson Huth, inscrito no CPF sob nº. 247.955.429-53, casado, endereçados na Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, s/nº. – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
- Israel Sgrott, inscrito no CPF sob nº. 466.851.899-91, casado, endereçados na Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, s/nº. – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

2. OBJETIVO DO PARECER
Analisar a documentação acerca do Protocolo nº. 11777/2020 referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada na Vila da Glória em nome de Nelson Huth e outros, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA
• Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
• Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
• Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE
Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra/gleba situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 1.840,47m² (um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados, e quarenta e sete centímetros quadrados), parcelados por ocupantes como assim segue:

- 1.062,62m² (um mil e sessenta e dois metros quadrados, e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Alves Maia, s/nº. – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC;
- 326,16m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), situado na Rua situado na Rua Luiz Alves Maia, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

a) Do Requerimento:
O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de Reurb de Interesse Social (Reurb-S), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal:
• Renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
• Que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante cumulativamente;
• O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DEFERIDO o pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S).

6. JUSTIFICATIVA
Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente, diante da verificação, segue para os demais procedimentos:
• Notificação dos confrontantes;
• Emissão de Parecer Técnico Em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
• Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 12 de maio de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC
Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

004 2020

Publicação Nº 2476021

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 004/2020/RF

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO
Data da emissão do Parecer Técnico:
- 12.05.2020
Modalidade:
- REURB-E
Identificação/Endereço da pessoa envolvida:
- Marta dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 419.849.199-20, convivente em união estável, endereçados na Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, s/nº. – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

2. OBJETIVO DO PARECER
Analisar a documentação acerca do Protocolo nº. 11777/2020 referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada na Vila da Glória em nome de Nelson Huth e outros, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA
• Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
• Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
• Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE
Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra/gleba situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 1.840,47m² (um mil, oitocentos e quarenta metros quadrados, e quarenta e sete centímetros quadrados), parcelados por ocupantes como assim segue:

- 451,69m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), situado na Rua situado na Rua Luiz Alves Maia, s/nº – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

a) Do Requerimento:
O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que compreendendo-se:
• População de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
• Que não detenha posse ou propriedade de bens cumulativamente;
• O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
DEFERIDO o pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Específico (REURB-E).

6. JUSTIFICATIVA
Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente, diante da verificação, segue para os demais procedimentos:
• Notificação dos confrontantes;
• Emissão de Parecer Técnico Em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
• Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Desta forma, concluído, considera-se instaurado o Processo de Regularização Fundiária por meio da REURB. Cujo processo for indeferido, deverá devidamente estar fundamentado mediante parecer dos órgãos acima mencionados.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 12 de maio de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC
Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA 042-2020

Publicação Nº 2476202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

ERRATA P.E 042/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 12/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 3.310/2020, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 042/2020 – Pregão Eletrônico – SRP – Tipo Menor Preço por KIT
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor kit de alimentação destinado aos alunos da rede municipal de ensino, das famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Onde se lê : Locais de entrega – unidades escolares

Leia –se : A entrega deverá ser realizada no Ginásio de Esportes Waldir Quirino da Luz, localizado na Rua Flodoaldo Nóbrega, s/n (final da rua), Acarai, na cidade de São Francisco do Sul.
Os demais itens permanecem inalterados
São Francisco do Sul, 13 de maio de 2020.
Maria José Costa
Secretaria Municipal de Administração

P.E 044-2020

Publicação Nº 2476128

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 044/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.339 de 12 de março de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição medicamentos e materiais médico hospitalar (insumos cirúrgicos) para o Centro de Bem-Estar Animal (Cbea) de São Francisco do Sul/SC, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 14 de maio de 2020 às 8hrs.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:

Dia 27 de maio de 2020 às 8:30 horas.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 27 de maio de 2020 às 9 horas

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	197
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade:	4 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação:	2129 - Manutenção do Bem Estar Animal
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339030180000000000 - Material e medicamentos uso veterinário

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances
10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
11.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
11.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
11.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa

aberto e fechado.
11.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.26.1 No pais;
11.26.2 Por empresas brasileiras;
11.26.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.26.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.9.1. Para fins do disposto no item 12.9, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.16.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13. DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.
13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
13.11.2. Alvara de Licença/ Localização;
13.11.3. Alvara Sanitário

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.6.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.6.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15. DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.6. A sessão pública poderá ser reaberta:
16.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.6. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.7. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega dos materiais deverão ocorrer em até 30 dias após a solicitação da Secretaria- prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla

defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 13 de maio de 2020

Gabriel Daniel Conorath
Secretario do Meio Ambiente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Aquisição medicamentos e materiais médico hospitalar (insumos cirúrgicos) para o Centro de Bem Estar Animal (Cbea) de São Francisco do Sul/SC.

2. OBJETIVO
Adquirir os medicamentos e insumos cirúrgicos para o Centro de Bem Estar Animal (Cbea) de São Francisco do Sul/SC

3. JUSTIFICATIVA
A aquisição é necessária para iniciar o Programa de Castração e atendimento a Lei Municipal nº 1.377/2012 no controle populacional de cães e gatos de rua e das famílias de baixa renda.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

MEDICAMENTOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
E INSUMOS CIRÚRGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Analgésico de uso injetável a base de tramadol de concentração 2% de uso médico veterinário em frasco de 20 ml.	50	frascos		
2	Analgésico de uso oral a base de tramadol de 12 mg de uso médico veterinário.	700	comprimidos		
3	Anestésico de uso injetável a base de Cloridrato de Cetamina de uso médico veterinário em frasco de 50ml.	50	frascos		

4	Anestésico de uso injetável a base de Cloridrato de Xilasina de uso médico veterinário em frasco de 10ml	250	frascos		
5	Antibiotico de uso injetável a base de benzilpinicilina procaína e benzatina de uso médico veterinário em frasco com 100 ml.	50	frascos		
6	Antibiotico de uso injetável a base de cetoconazol de concentração 20% de uso médico veterinário em frasco de 20 ml.	10	frascos		
7	Antibiotico de uso injetável a base de enrofloxacino de concentração 2,5% de uso médico veterinário em frasco com 50 ml.	48	frascos		
8	Antibiotico de uso injetável a base de oxitetraciclina de uso médico veterinário em frasco de 50 ml.	10	frascos		
9	Antibiotico de uso injetável a base de sulfametoxazol e trimetropim de uso médico veterinário em frasco com 50ml.	48	frascos		
10	Antibiotico de uso oftalmológico a base de gentamicina e associação de hidrocortisona e vitaminas de uso médico veterinário em colírio de frasco com 5 ml.	10	frascos		
11	Antibiotico de uso oral a base de amoxilina de 500 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
12	Antibiotico de uso oral a base de cefalexina de 500 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
13	Antibiotico de uso oral a base de doxiciclina de 80 mg de uso médico veterinário.	500	comprimidos		
14	Antibiotico de uso oral a base de enrofloxacino de 150 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
15	Antibiotico de uso oral a base de enrofloxacino de 50 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
16	Antibiotico de uso oral a base de espiramicina para 10 Kg de uso médico veterinário.	100	comprimidos		
17	Antibiotico de uso oral a base de levofloxacina de 500 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
18	Antibiotico de uso oral a base de sulfametoxazol e trimetropim de 500 mg, uso médico veterinário.	750	comprimidos		
19	Antibiotico de uso oral a base de sulfametoxazol e trimetropim em suspensão de 500 mg, uso médico veterinário.	40	frascos		
20	Antibiotico de uso otológico a base de enrofloxacino, sulfadiazina de prata e associação com hidrocortisona de uso médico veterinário em frasco de 30 ml.	20	frascos		
21	Antibiotico de uso otológico a base de gentamicina, miconazol e associação com hidrocortisona de uso médico veterinário em bisnaga de 15 gr.	20	frascos		
22	Anticolinérgico de uso injetável a base de Atropina de concentração 1% de uso médico veterinário em frascos de 20 ml.	60	frascos		
23	Antiinflamatório de uso injetável a base de dexametasona de uso médico veterinário em frasco com 50 ml.	30	frascos		
24	Antiinflamatório de uso injetável a base de fenilbutazona de uso médico veterinário em frasco de 100 ml.	10	frascos		
25	Antiinflamatório de uso injetável a base de meloxicam de concentração 0,2% de uso médico veterinário em frasco de 20ml.	75	frascos		

26	Antiinflamatório de uso oral a base de meloxicam de 0,5 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
27	Antiinflamatório de uso oral a base de meloxicam de 2 mg de uso médico veterinário.	750	comprimidos		
28	Antiinflamatório de uso oral a base de prednisolona de 20 mg de uso médico veterinário.	500	comprimidos		
29	Antiparasitário de uso injetável a base de doramectina de concentração 1% de uso médico veterinário em frasco de 50 ml.	10	frascos		
30	Antiparasitário de uso oral a base de fluralaner de 112,5 mg de uso médico veterinário.	20	comprimidos		
31	Antiparasitário de uso oral a base de fluralaner de 500 mg de uso médico veterinário.	20	comprimidos		
32	Antiparasitário de uso oral a base de nitempiran de 11,4 mg de uso médico veterinário.	200	comprimidos		
33	Antiparasitário de uso oral a base de nitempiran de 57 mg de uso médico veterinário.	200	comprimidos		
34	Antiparasitário de uso tópico a base de fipronil de uso médico veterinário em frasco de 1000ml.	3	frascos		
35	Antiparasitário de uso tópico a base de ivermectina de uso médico veterinário	1000	comprimidos		
36	Antitoxico de uso injetável a base de acetil DL-metionona, cloreto de colina, tiamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de L-arginina, riboflavina, nicotinamida, pantotenato de cálcio, glicose de uso médico veterinário em frasco de 100 ml.	5	frascos		
37	Digitálico de uso oral a base de Digoxina 0,25 mg de uso médico veterinário.	400	comprimidos		
38	Diurético de uso injetável a base de furosemida de 10 mg em ampola de 1 ml (10 mg/ml) de uso médico veterinário.	100	frascos		
39	Diurético de uso oral a base de furosemida de 40 mg de uso médico veterinário.	500	comprimidos		
40	Eutanasiante de uso injetável a base de Cloreto de Potássio de concentração 10% de uso médico veterinário em frascos de 10 ml.	400	frascos		
41	Indutor de parto a base de ocitocina de uso veterinário em frasco de 50ml.	5	frascos		

42	Protetor gastrico de uso injetável a base de Ranitidina de 25 mg em ampola de 1 ml (25mg/ml) de uso médico veterinário.	100	frascos		
43	Sedativo de uso injetável a base de Acepromazina 0,2% de uso médico veterinário em frasco de 20 ml	20	frascos		
44	Suplemento de uso injetável a base de Sulfato Ferroso de 300 mg de uso medico veterinário.	200	frascos		
45	Suplemento de uso injetável a base de Sulfato Ferroso de uso medico veterinário em frasco de 50 ml.	5	frascos		
46	Vaso dilatador de uso oral a base de maleato de enalapril de 10 mg de uso médico veterinário.	400	comprimidos		
47	Vermifugo de uso oral em comprimido de amplo espectro.	500	comprimidos		
48	Vermifugo de uso oral em suspensão de amplo espectro.	20	frascos		
49	Água oxigenada 10 vol, frasco 1 litro.	50	Frasco 1 litro		
50	Água para autoclave de 5 litros	50	UNIDADES		
51	Agulha Descartável 25x7	2000	Unidades		
52	Álcool 70%, frasco 1 litro	50	Frasco 1 litro		
53	Álcool 96 GL, frasco 1 litro	50	Frasco 1 litro		
54	Atadura de crepom , tamanho 15 cm x 1,80m.	400	Unidades		
55	Bolsa Para Transfusão De Sangue	15	Unidades		
56	Campo cirúrgico fenestrado oval 80×100.	1400	Unidades		
57	Cateter intravenoso n 22	1000	Unidades		
58	Clorexidina solução degermante, Frasco 1 litro	30	Frasco 1 litro		
59	Compressa gaze estéril 7,5X7,5 cm	3000	Unidades		
60	Equipo Macro Gotas Flexivel Estéril com Filtro e Injetor Lateral	400	Unidades		

61	Fio de Sutura Catgut CROMAD UN SHALON (AGULHA-2,0CM3/ 8CIR), caixa com 24 unidades.	1000	Unidades		
62	Fio de Sutura Nylon Preto 0 (Com Agulha)	500	Unidades		
63	Fio de Sutura Nylon Preto 2-0 (Com Agulha)	2000	Unidades		
64	Fio sutura ácido policlicolico 2.0	1000	Unidades		
65	Iodopovidona pvpi tópico, frasco 1 litro.	50	Frasco 1 litro		
66	Luva cirúrgica de látex, nº 7.0	1200	Unidades		
67	Luva cirúrgica de látex, nº 7.5	1200	Unidades		
68	Rolo de esparadrapo 10 cmx4,5m	50	Unidades		
69	Scalpe tamanho 21 G	1200	Unidades		
70	Scalpe tamanho 23 G	1200	Unidades		
71	Seringa Slip de 1 ml com agulha	500	unidades		
72	Seringa Slip de 10 ml com agulha (referência 25x7)	500	Unidades		
73	Seringa Slip de 20 ml com agulha (referência 25x7)	200	Unidades		
74	Seringa Slip de 3 ml com agulha (referência 25x7)	3000	Unidades		
75	Seringa Slip de 5 ml com agulha (referência 25x7)	1000	Unidades		
76	Solução de cloreto de sódio 0,9 % de uso endovenoso.	500	Frasco 500 litro		
77	Solução de ringer com lactato uso endovenoso.	50	Frasco 500 ml		
78	Sonda uretral tipo tom cat com mandril.	20	Unidades		
79	Grau cirurgíco para esterização de materiais rolo 50 x 100	50	Rolos		
80	Papel Kraft 1,20M x 0,80gr 45Kg	30	Rolos		
81	Fita Crepe Zebrada para Autoclave 19mm x 30 metros	100	Rolos		
82	Sonda endotraqueal com balão de plastico com marcadores de graduação em centímetros de 2,5 mm	10	Unidades		
83	Sonda endotraqueal com balão de plastico com marcadores de graduação em centímetros de 3,0 mm	10	Unidades		
84	Sonda endotraqueal com balão de plastico com marcadores de graduação em centímetros de 3,5 mm	10	Unidades		

85	Sonda endotraqueal com balão de plastico com marcadores de graduação em centímetros de 4,0 mm	10	Unidades		
MÉDIA TOTAL					

5. LOCAL PARA ENTREGA

LOCAL	ENDEREÇO
Centro Integrado Multiuso/Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Rua Barão do Rio Branco, 217, Centro, São Francisco do Sul-SC.

6. FISCALIZAÇÃO
Será designado um funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como fiscalizador do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O contratado deverá entregar o objeto conforme esse Termo de Referência e a proposta de preço ofertado.
O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
Além disso, deverá cumprir com as outras obrigações previstas na minuta do contrato.

8. ACEITAÇÃO DO OBJETO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

9. SANÇÕES
De acordo com o artigo 78 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

10. FORMA E PRAZO DE ENTREGA
A entrega deverá ocorrer após a solicitação, no prazo máximo de 30 dias. O valor do frete ficará por conta da empresa vendedora.

11. PAGAMENTO
Em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O período de execução será de 30 dias após a emissão da ordem de compra e a vigência será de 60 dias, a partir da assinatura do contrato.

Gabriel Daniel Conorath
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição medicamentos e materiais médico hospitalar (insumos cirúrgicos) para o Centro de Bem Estar Animal (Cbea) de São Francisco do Sul/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto: XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias com início na data de sua assinatura, sendo que a entrega será efetuada em 30 (trinta) dias, (conforme Termo de Referência), prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020 , na classificação abaixo:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	197
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade:	4 - Gerência Administrativo Financeiro
Ação:	2129 - Manutenção do Bem Estar Animal
Vínculo:	1000000 - Recursos ordinários
Subelemento:	3339030180000000000 - Material e medicamentos uso veterinário

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1-

2-

São João Batista

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº 22/2020 (SEQUÊNCIA: 1)

Publicação Nº 2476308

Ata de recebimento e abertura de documentação nº 22/2020 (sequência: 1)

Às 9 horas do dia 13 de maio de 2020, na sede da Câmara de Vereadores de São João Batista, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 3.798/2019, para a abertura dos envelopes de habilitação do Processo Licitatório n° 051/PMSJB/2020 - Tomada de Preços n° 007/PMSJB/2020. Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de "habilitação" e "proposta de preço", quatro empresas: Canto Grande Engenharia Ltda, Construtora Wdd Ltda, Luiz Dalsenter Construtora Ltda e Master Prime Serviços Especializados Eireli. Presentes à sessão, os seguintes representantes: João Carlos de Gois - Canto Grande Engenharia Ltda, Marcos Paulo Thomazi - Luiz Dalsenter Construtora Ltda e Alcenir Tobias Pereira - Master Prime Serviços Especializados Eireli. Dando início, o Presidente explicou que a decisão de mudar o local da sessão, originalmente prevista para a sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista, foi para atender as diretrizes de distanciamento pessoal mínimo por conta da pandemia do coronavírus. Em prosseguimento, solicitou aos membros da Comissão de Licitação e representantes presentes que conferissem a inviolabilidade e rubricassem os envelopes. Não havendo manifestações, passou à abertura dos envelopes de "habilitação", colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, os documentos neles contidos. Aberta a palavra, não houve manifestação. Após a análise, a Comissão resolveu habilitar todas as empresas pelo pleno atendimento dos requisitos do edital. Em prosseguimento, foi aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93. São João Batista, 13 de maio de 2020 - Comissão Permanente de Licitação - Decreto 3798/2019

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nº 23/2020 (SEQUÊNCIA: 1)

Publicação Nº 2476930

Ata de recebimento e abertura de documentação nº 23/2020 (sequência: 1)

Às 14 horas do dia 13 de maio de 2020, na sede da Câmara de Vereadores de São João Batista, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 3.798/2019, para a abertura dos envelopes de habilitação do Processo Licitatório n° 053/PMSJB/2020 - Tomada de Preços n° 008/PMSJB/2020. Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de "habilitação" e "proposta de preço", três empresas: Base Pré-Fabricados Ltda, Construtora Wdd Ltda e Luiz Dalsenter Construtora Ltda. Presente à sessão, o seguinte representante: Marcos Paulo Thomazi - Luiz Dalsenter Construtora Ltda. Dando início, o Presidente explicou que a decisão de mudar o local da sessão, originalmente prevista para a sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista, foi para atender as diretrizes de distanciamento pessoal mínimo por conta da pandemia do coronavírus. Em prosseguimento, solicitou aos membros da Comissão de Licitação e representante presente que conferissem a inviolabilidade e rubricassem os envelopes. Não havendo manifestações, passou à abertura dos envelopes de "habilitação". No entanto, por um erro, inicialmente foi aberto o envelope n° 02 ao invés do n° 01 da empresa Luiz Dalsenter Construtora Ltda, sendo imediatamente lacrado, sem que nenhuma pessoa tenha tido acesso ao teor dos documentos nele contido. Sanado o equívoco, foi colocado à disposição dos presentes, para exame e rubrica, os documentos contidos nos envelopes de "habilitação" das três licitantes. Aberta a palavra, não houve manifestação. Após a análise, a comissão resolveu habilitar as três empresas pelo atendimento dos requisitos do edital. Ressalvando, no entanto, que foi encontrado um erro formal de endereçamento na declaração solicitada no item 13.1.6 da empresa Base Pré-Fabricados Ltda, que deverá ser retificado caso a mesma vença o certame, conforme a Lei Complementar n° 123/2006. Em prosseguimento, foi aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93. São João Batista, 13 de maio de 2020. Comissão Permanente de Licitação - Decreto 3798/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/FMS/2020

Publicação Nº 2476644

Extrato do Contrato nº 010/FMS/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, inscrito no CNPJ n.º 08.361.788/0001-73;
Contratada: Saúde Imperial Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.301.460/0001-50;
Processo Licitatório 14/FMS/2020 – Dispensa nº 3/FMS/2020;
Objeto: Aquisição emergencial de 200 (duzentas) unidades de água destilada em embalagem de 5 litros, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Valor global: R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais);
Despesa/Complemento do elemento: (48) 3.3.90.30.36.00.00.00.00.00;
Data da assinatura: 13/05/2020; Vigência contratual: 31/12/2020.

INTIMAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/FMS/2019

Publicação Nº 2476839

INTIMAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/FMS/2019

Ficam as empresas Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda, Medefe Produtos Médico-hospitalares Ltda, A. V. Comércio Atacadista Eireli e La Dalla Porta Junior, INTIMADAS para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestar da intenção em assumir os itens abaixo relacionados.

Item: 125 – Luva cirúrgica, látex natural, 6,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	New Hand	0,84
3	Medefe Produtos Médico-hospitalares Ltda	Medfeel	0,87
4	LA Dalla Porta Junior	Medix	0,93
5	A.V Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	0,97

Item: 126 – Luva cirúrgica, látex natural, 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	New Hand	0,84
3	Medefe Produtos Médico-hospitalares Ltda	Medfeel	0,86
4	LA Dalla Porta Junior	Medix	0,92
5	A.V Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	0,97

Item: 127 – Luva cirúrgica, látex natural, 7,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Medefe Produtos Médico-hospitalares Ltda	Medfeel	0,86
3	Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	New Hand	0,89
4	LA Dalla Porta Junior	Medix	0,92
5	A.V Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	0,97

Item: 128 – Luva cirúrgica, látex natural, 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Masif Artigos Médicos e Hospitalares Ltda	New Hand	0,87
3	LA Dalla Porta Junior	Medix	0,93
4	Medefe Produtos Médico-hospitalares Ltda	Medfeel	0,94
5	A.V Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	0,97

A não manifestação por parte das empresas será entendida como renúncia tácita (desistência) dos itens mencionados, sem aplicação de qualquer penalidade. Caso mais de uma empresa manifeste interesse em fornecer o mesmo item, será respeitada a ordem de classificação das propostas de cada item, sendo chamada a empresa melhor classificada de acordo com o pregão realizado.

São João Batista, 13 de maio de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

INTIMAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/FMS/2019

Publicação Nº 2476997

INTIMAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 016/FMS/2019

Ficam as empresas Trade Medical Comércio de Mat. Hosp. Ltda, Classmed Produtos Hospitalares Ltda, Cointer Mat. Médico Hospitalar Ltda, Metromed Mat. Médico Hospitalar Ltda, Andrea Nascimento, Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda, ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda e LA Dalla Porta Junior, INTIMADAS para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestar da intenção em assumir os itens abaixo relacionados.

Item: 65 – Dispositivo para incontinência urinária com extensão n°5.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Trade Medical Comércio de Mat. Hosp. Ltda	Biosani	R$ 1,61
3	Classmed Produtos Hospitalares Ltda	Biosani	R$ 1,68
4	Cointer Mat. Médico Hospitalar Ltda	Biosani	R$ 1,69

5	Metromed Mat. Médico Hospitalar Ltda	Biosani	R$ 1,72

Item: 70 – equipo tipo macrogotas estéril para solução enteral. características: câmara flexível com capacidade mínima de 9ml, gotejadoras macrogotas (20 gotas/ml) transparente, filtro de partículas de 15ui que retém partículas em suspensão, regulador de fluxo de alta precisão que permite rigoroso controle de gotejamento, sem causar danos ou deteriorização entre o regular do fluxo e o tubo, dispositivo que permite encurtar o sistema quando necessário, entrada de ar com filtro de partículas, hidrófobo e bacteriológicos de 0,22ui, lanceta perfurante trifacetada, padrão iso, para conexão ao recipiente de solução com tampa protetora, oclusão rápida do fluxo sem rompimento do tubo ou efeito memória injetor lateral em y com suporte para dedos. Item de segurança conforme nr 32. Conexão distal luer slip e lock rotativo com dispositivo que permita a retirada de ar do sistema sem desconectar a tampa, que atenda na íntegra a portaria nº 502, de 29/12/2011 - inmetro. A embalagem deverá conter na rotulagem dados como, equipo de uso único, data de validade, data de fabricação, lote e estéril. Embalado com papel grau cirúrgico não permitindo colar após a abertura.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda	Descarpack	R$ 0,80
3	Cointer Mat. Médico Hospitalar Ltda	Descarpack	R$ 0,97

Item: 72 – Escova ginecológica desc. Estéril pct c/ 100 und.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
3	ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda	Adlin	R$ 14,24
4	Trade Medical Comércio de Mat. Hosp. Ltda	Absorve	R$ 21,90

Item: 122 – Lençol descartável para maca com elástico, pacotes com 10 unidades.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
3	Trade Medical Comércio de Mat. Hosp. Ltda	Anadona	R$ 8,18
4	Andrea Nascimento	Anadona	R$ 8,25
5	LA Dalla Porta Junior	Fortclean	R$ 8,67

A não manifestação por parte das empresas será entendida como renúncia tácita (desistência) dos itens mencionados, sem aplicação de qualquer penalidade. Caso mais de uma empresa manifeste interesse em fornecer o mesmo item, será respeitada a ordem de classificação das propostas de cada item, sendo chamada a empresa melhor classificada de acordo com o pregão realizado.

São João Batista, 13 de maio de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

INTIMAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/FMS/2019

Publicação Nº 2476680

INTIMAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/FMS/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 024/FMS/2019

Ficam as empresas A. V. Comércio Atacadista Eireli, La Dalla Porta Junior, Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda, Prohospital Sul Comércio de Material Médico e Odontológico Eireli, Isamed Materiais Médico Hospitalares Eireli e Classmed Produtos Hospitalares Ltda INTIMADAS para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestar da intenção em assumir os itens abaixo relacionados.

Item: 108 – luva estéril natural tamanho 6,5 luva em látex 100% natural, anatômica, pulverizada com pó bioabsorvível á base de amido de milho para facilitar o calçamento, superfície microtexturizada, antideslizante, totalmente impermeável á água e outros fluídos, bainhas reforçadas, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo o padrão aql1,5, alta sensibilidade e conforto com baixo teor de proteína, embalagem tipo wallet indicando mão direita e esquerda, embalagem confeccionada em papel grau cirúrgico de fácil abertura, atóxica, esterilizada por óxido de etileno tamanho 6,5.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	A. V. Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	R$ 0,89
3	La Dalla Porta Junior	Medix	R$ 0,93

Item: 109 – luva em látex 100% natural, anatômica, pulverizada com pó bioabsorvível à base de amido de milho para facilitar o calçamento, superfície microtexturizada, antideslizante, totalmente impermeável à água e outros fluidos, bainhas reforçadas, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo o padrão aql1,5, alta sensibilidade e conforto, com baixo teor de proteína, embalagem tipo wallet indicando mão direita e esquerda, embalagem confeccionada em papel grau cirúrgico de fácil abertura, atóxica, esterilizada por óxido de etileno, tamanho 7.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	A. V. Comercio Atacadista Eireli	Descarpack	R$ 0,89
3	La Dalla Porta Junior	Medix	R$ 0,93

Item: 113 – Máscara descartável c/ elástico c/ 50.			
Classificação	Empresa	Marca	Valor Unitário
2	Trade Medical Comércio de mat. Hosp Ltda	Farmatex	R$ 4,29
3	Prohospital Sul Com. de Mat. Med. Odon. Eireli	Olimed	R$ 4,40
4	Isamed Materias Médico Hospitalares Eireli	Medix	R$ 4,68
5	Classmed Produtos Hospitalares Ltda	Descarpack	R$ 4,928

A não manifestação por parte das empresas será entendida como renúncia tácita (desistência) dos itens mencionados, sem aplicação de

qualquer penalidade. Caso mais de uma empresa manifeste interesse em fornecer o mesmo item, será respeitada a ordem de classificação das propostas de cada item, sendo chamada a empresa melhor classificada de acordo com o pregão realizado.

São João Batista, 13 de maio de 2020.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

JUSTIFICATIVA INFRAESTRUTURA

Publicação Nº 2477010

São João Batista, 13de maio de 2020.

JUSTIFICATIVA PARA CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º e nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 79.905.071/0001-93
TRATOR PEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA

NOTA FISCAL	VALOR
13093	R$ 6.264,00
12616	R$ 3.388,00

OBJETO: SOLICITAMOS AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS QUE EFETUE PAGAMENTO DO DAS NOTAS FISCAIS ACIMA NO VALOR TOTAL DE R$ 9.652,00 DA EMPRESA TRATOR PEÇAS COM. DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, REFERENTE A MANUTENÇÃO DE MAQUINAS.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a quebra de ordem cronológica do pagamento acima, sendo que o mesmo solicita a regularização da nota acima citada para dar continuidade aos trabalhos que vinham prestando a Secretaria Municipal de Infraestrutura, favor providenciar o quanto antes o pagamento para que não ocorram problemas futuros.

Desde já agradecemos sua compreensão,

TAYNAM JOSE DA CUNHA
Secretária Municipal de Infraestrutura

PORTARIA N° 299/2020

Publicação Nº 2476445

PORTARIA Nº 299/2020

Prorrogação de Contrato.

O Secretário de Administração no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 16/04/2020 a 12/05/2020, o contrato do (a) servidor (a) MARIA NIKOLLE DOS SANTOS COLARES, admitido (a) para a função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM – PSF, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 12 de maio de 2020.

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário de Administração

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 31/2020

Publicação Nº 2476123

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Sicoob Creditapiranga SC/RS
ORIGEM: Inexigibilidade de licitação 05/2020
OBJETO: "Credenciamento de Pessoas jurídicas, privadas ou Públicas, lucrativas ou não, a contratação de instituição financeira para disponibilizar recursos financeiros a empresas do Município em forma de empréstimos, pelo qual, o município subsidiará os juros contratados, nos termos da Lei Municipal nº1.347/2011 e Lei Municipal nº 1847/2020".
VALOR:100.000,00
PRAZO:13.05.2020 até 31.12.2023
São João do Oeste – 13 de maio de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 267/2020

Publicação Nº 2476939

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 267/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 267/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor Arlindo Aloísio Thomas, para a atividade de: 01.54.00 – Granja Suínos -Terminação , que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 13, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 7.904, Linha Jaboticaba, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PP 04.2020 FMED PARQUES INFANTIS

Publicação Nº 2476051

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Aquisição de parques infantis coloridos, conforme descritivo do anexo I, para as escolas municipais Centro Educacional São João e Centro de Educação Infantil Jesus Menino.
Tipo: menor preço por item.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 14:00 horas do dia 26 de maio de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 12 de maio de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO.

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 21_2020_PREF

Publicação Nº 2476367

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 21/2020/PREF
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2019/PREF
OBJETO: Fica, nos termos do pedido do fiscal do contrato, prorrogado até 30/06/2020, o prazo de vigência do contrato em epígrafe.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.
São João do Sul/SC, 13 de maio de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 034_2020_PREF

Publicação Nº 2476274

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2020
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação de calçadas nas Ruas Amandio Leonel de Souza, Jaime Gr-ndler e Avenida Nereu Ramos, conforme localização, condições e quantitativos constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico anexo ao edital.
CONTRATADA: MANENTI EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM EIRELI.
VIGÊNCIA: 13/05/2020 à 31/12/2020.
VALOR: R$ 57.230,47 – Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 22/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01 – 1.026 – 4.4.90.51.98.00.0027 (131) - R$ 57.230,47
São João do Sul/SC, 13 de maio de 2020.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 041 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476471

DECRETO Nº 041 DE 13 DE MAIO DE 2020

"Transpõe dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a transposição de saldos no valor de R$ 1.347,42 (um mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0009.2025 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.347,42

TOTAL ..... R$ 1.347,42

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0009.2025 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.1.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas ..... R$ 179,42
3.3.93.00.00.00.00.00.0085 – Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos ..... R$ 728,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas ..... R$ 440,00

TOTAL ..... R$ 1.347,42

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
13 de maio de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO N° 179/2020

Publicação Nº 2477097

DECRETO Nº 179/2020

"QUE CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A
SENHORA GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a Pedido a senhora GLEICE RIBEIRO MEDEIROS CAVALCANTI, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe da Secretaria Particular Secretaria Municipal da Saúde – CC-1, na Secretaria Municipal de Saúde, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 457/2019, de 06/12/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 180/2020

Publicação Nº 2477102

DECRETO Nº 180/2020

"QUE CONCEDE PROGRESSÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS POR
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.183/2013, de 20/12/2013, Art. 59 a 68, ficam concedidas PROGRESSÕES POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO aos seguintes servidores:
• CARLA DAUTILA ARRUDA VELHO SOUZA, MATRÍCULA 2636: DE PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL H1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.579,87; PARA PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL J1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.657,87.
• CASSILDA DE FATIMA SOLIMAN GHIZONI, MATRÍCULA 8420: DE PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL C1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.394,77; PARA PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL E1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.467,18.
• CECILIA DA ROSA QUIRINO MATOS, MATRÍCULA 1027: DE PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL B2 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.825,46; PARA PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL D2 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.880,61.
• CECILIA NUNES HUGEN, MATRÍCULA 9012: DE PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL B1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.572,94; PARA PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL D1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.620,46.
• CLARA APARECIDA FORMIGA, MATRÍCULA 9787: DE PROFESSOR I PLENA 20HRS NÍVEL B1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.469,56; PARA PROFESSOR I PLENA 20HRS NÍVEL D1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.513,94.
• CLAUDIA DA SILVA FLORES, MATRÍCULA 2823: DE PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL H1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.579,87; PARA PROFESSOR II PÓS 30HRS NÍVEL J1 COM VENCIMENTOS DE R$ 2.657,87.
• CLEUMARA DA ROSA, MATRÍCULA 8469: DE PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL C1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.596,56; PARA PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL E1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.644,79.
• CRISTIANE ANSELMO DE SOUZA, MATRÍCULA 8341: DE PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL C1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.596,56; PARA PROFESSOR II PÓS 20HRS NÍVEL E1 COM VENCIMENTOS DE R$ 1.644,79. As referidas progressões são a contar do dia 01 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 289/2020

Publicação Nº 2477108

PORTARIANº 289/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes servidores: – AMANDA BORGES FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 27/04/2020. – MARIA BENTA CUSTODIA VELHO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 27/04/2020. – MICHELE CASSÃO MUNIZ, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 27/04/2020. – TATIANE APARECIDA DE ANDRADE, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 03 (três) dias, a contar do dia 27/04/2020, para tratamento de saúde de pessoa da família. – REGINALDA BORGES PEREIRA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 28/04/2020. – JANETE APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 28/04/2020. – LAIZE TORTELLI PEREIRA, ocupante do cargo de Telefonista, por ½ (meio) dia, período vespertino, no dia 28/04/2020. – EDNA GODINHO PADILHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 29/04/2020, para tratamento de saúde de seu filho. – GIULIAN AMARAL PORTO, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por 07 (sete) dias, a contar do dia 30/04/2020. – SILVIA HELENA SILVA LEMOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 30/04/2020. – DALIANE DE SOUZA ANTUNES UMEMIYA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 04/05/2020. – SILVIA HELENA SILVA LEMOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 05 (cinco) dias, a partir do dia 04/05/2020, para tratamento de saúde de pessoa da família. – KARINA RODRIGUES LEITZKE, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, por 07 (sete) dias, a partir do dia 11/05/2020. – JAMILE MARIA DE ANDRADE SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, por ½ (meio) dia, no período vespertino do dia 11/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2020

Publicação Nº 2476878

PORTARIANº 235/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido a senhora SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO, ocupante da função de Professora Substituta, na E.B.M. CAIC – Fúlvio Amarante Ferreira, bairro Jardim Minuano, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 088/2020, de 03/02/2020. A referida exoneração é a contar do dia 06/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 06 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 236/2020

Publicação Nº 2476891

PORTARIANº 236/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública nº 04/2020, homologada em 02/03/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº

4.183/2013, Lei Nº 4.398/2016 e Decreto n° 390/2018; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: - SILVIA TEREZINHA SANTOS MACEDO, para exercer a função de Professora Substituta na E.B.M. Jarbas Amarante Ferreira, localidade de Boava, período vespertino, Profª. Não Habilitada, na área de 2º Professor, com 20 horas semanais, a contar do dia 09/03/2020, vaga excedente.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 09 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2020

Publicação Nº 2476906

PORTARIANº 237/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença de 07 (sete) dias, por Casamento, conforme apresentação de Certidão de Casamento ao funcionário RAFAEL ROBERTO CARDOSO, ocupante da função de Médico - ESF, a contar do dia 14/03/2020 até o dia 20/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 14 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 16 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2020

Publicação Nº 2476911

PORTARIANº 238/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo nº 02/2019, homologado em 14/01/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.183/2013; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora JULIANA ALVES DA SILVA, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, no C.E.I. Madre Paulina, bairro Santa Paulina, períodos matutino/vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 17/03/2020, vaga vinculada a agente Celia Pereira Marafigo Silveira, que encontra-se em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2020

Publicação Nº 2476918

PORTARIANº 239/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo nº 03/2019, homologado em 14/01/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.325/2015; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA ao senhor LUCAS LIMA DOS SANTOS, para exercer a função de Motorista Socorrista - SAMU, na Secretaria Municipal da Saúde, períodos matutino/vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 17/03/2020.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo o mesmo ser exonerado em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 17 de março de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2020

Publicação Nº 2477112

PORTARIANº 290/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora ALESSANDRA MARIA VOLTERANI GUANDALIM, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 135/2020, de 12/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 291/2020

Publicação Nº 2477116

PORTARIANº 291/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica EXONERADA por término de contrato a senhora GENI OLIVEIRA DA ROSA, ocupante da Função de Professora Substituta na E.B.M. Aristides Ribeiro de Medeiros, bairro São José, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 119/2020, de 06/02/2020. A referida exoneração é a contar do dia 04/05/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 04 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de maio de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº002/2020 CARGO EDUCADOR SOCIAL

Publicação Nº 2476633

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº002/2020 CARGO EDUCADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ISABELLA CHIODELLI	1º	CLASSIFICADO
LUIS RICARDO BRÜGGEMANN JUNIOR	2º	CLASSIFICADO
GISELI CANDIDO DA SILVA	3º	CLASSIFICADO
PATRICIA CRUZ WOLFF	4º	CLASSIFICADO
ANDREA APARECIDA PADILHA	5º	CLASSIFICADO
ALINE CARDOSO DA CUNDA LIMA	6º	CLASSIFICADO
DENISE DE LIMA MENGER	7º	CLASSIFICADO
ANA PAULA BORGES ANDRADE	8º	CLASSIFICADO
ROSILENE SOUZA OLIVEIRA	9º	CLASSIFICADO
MAGNA MAGALI DA SILVA	10º	CLASSIFICADO
PATRICIA ARALDI	11º	CLASSIFICADO
CRISTIANI OLIVEIRA BORGES ARTISMO	12º	CLASSIFICADO
TAMARA ZANELATTO TONELLI	13º	CLASSIFICADO
GRACIELLE DA CRUZ	14º	CLASSIFICADO
LETICIA BORGES KOERICH	15º	CLASSIFICADO
RAFAELA VITÓRIA FRANCISCO	16º	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal
São Joaquim, 13 de Maio de 2020.

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO PADILHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº002/2020 CARGO EDUCADOR SOCIAL

Publicação Nº 2476617

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº002/2020 CARGO EDUCADOR SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ISABELLA CHIODELLI	1º	20P	CLASSIFICADO
LUIS RICARDO BRÜGGEMANN JUNIOR	2º	20P	CLASSIFICADO
GISELI CANDIDO DA SILVA	3º	10P	CLASSIFICADO
PATRICIA CRUZ WOLFF	4º	10P	CLASSIFICADO
ANDREA APARECIDA PADILHA	5º	10P	CLASSIFICADO
ALINE CARDOSO DA CUNDA LIMA	6º	10P	CLASSIFICADO
DENISE DE LIMA MENGER	7º	10P	CLASSIFICADO
ANA PAULA BORGES ANDRADE	8º	10P	CLASSIFICADO
ROSILENE SOUZA OLIVEIRA	9º	10P	CLASSIFICADO
MAGNA MAGALI DA SILVA	10º	10P	CLASSIFICADO
PATRICIA ARALDI	11º	10P	CLASSIFICADO
CRISTIANI OLIVEIRA BORGES ARTISMO	12º	10P	CLASSIFICADO
TAMARA ZANELATTO TONELLI	13º	10P	CLASSIFICADO
GRACIELLE DA CRUZ	14º	10P	CLASSIFICADO
LETICIA BORGES KOERICH	15º	10P	CLASSIFICADO
RAFAELA VITÓRIA FRANCISCO	16º	10P	CLASSIFICADO

OBS: ESTE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº002/2020 CARGO EDUCADOR SOCIAL RETROAGE AO DIA 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal
São Joaquim, 13 de Maio de 2020.
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

FABIANO PADILHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SUSPENSÃO PREGÃO Nº 11/2020 PMSJ

Publicação Nº 2477030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
SUSPENÇÃO PREGÃO 01/2020

Processo n.º 51/2020
Pregão Presencial 11/2020
Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) em SERVIÇOS GRÁFICOS, para fornecimento de impressos de acordo com a demanda do Executivo Municipal e órgãos subordinados ou conveniados (Fundo Municipal da Saúde, Educação e Assistência Social, Funrebom, Policia Militar e Polícia Civil) e Secretarias Municipais.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim vem por meio deste informar que, o Processo 51/2020 Pregão Presencial 11/2020 publicado no DOM no dia 07/05/2020 edição nº 3133 será SUSPENSO para uma análise do descritivo e da cotação de preços.

São Joaquim, 13 de maio de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

Prefeitura

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Publicação Nº 2476674

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 – Processo nº 30/2020 – Proc. Adm. 1008/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REPARADOR ASFÁLTICO (MASSA ASFÁLTICA) USINADO A QUENTE, EM SACOS DE 25KG, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 14 de maio de 2020 às 18h00min até o dia 27 de maio de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27 de maio de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 27 de maio de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019

Publicação Nº 2476669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2019 – Processo nº 637/2019 – Proc. Adm. 11066/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FECHADURAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COPIA DE CHAVES E CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS PERTENCENTE A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:De 14 de maio de 2020 às 18h00min até o dia 26 de maio de 2020, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 26 de maio de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 26 de maio de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810002.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 073/2020

Publicação Nº 2476375

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 61.840,00 (sessenta e um mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 074/2020

Publicação Nº 2476383

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 18.955,90 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 075/2020

Publicação Nº 2476388

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 32.042,00 (trinta e dois mil e quarenta e dois reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 076/2020

Publicação Nº 2476397

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 3.111,00 (três mil e cento e onze reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 077/2020

Publicação Nº 2476404

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 283.700,00 (duzentos e oitenta e três mil e setecentos reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 078/2020

Publicação Nº 2476411

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 109.675,00 (cento e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 079/2020

Publicação Nº 2476416

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 080/2020

Publicação Nº 2476423

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 53.180,00 (cinquenta e três mil e cento e oitenta reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 081/2020

Publicação Nº 2476429

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 40.055,00 (quarenta mil e cinquenta e cinco reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2020

Publicação Nº 2476434

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 – PE 146/2019 – Processo 557/2019 – Proc. Adm. 9215/2019 – Fornecedor: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS, SAMU, AES (ATENDIMENTO ESTENDIDO Á SAÚDE) CONTEMPLANDO OS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. (ITENS REVOGADOS E FRACASSADOS DOS PE N°113/2018 E PR 001/2019). Valor da ATA: R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 17 de março de 2020

CONTRATO N.º 029/2020

Publicação Nº 2477247

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 029/2020 – DL 074/2020 - Proc. Adm. 2267/2020 – Contratado: MEUVALE GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRAL TELEFÔNICA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPOSTA POR MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO TELEFÔNICO DE TRIAGEM DO COVID-19, EM ATENÇÃO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC, EM CARÁTER EMERGENCIAL. Valor do Contrato: R$ 1.068.878,80 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R$ 267.219,70 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos) mensais, pelos serviços contratados. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de 23/03/2020. Data da Assinatura do Contrato: 21 de março de 2020.

DECRETO 13017/2020

Publicação Nº 2477073

DECRETO Nº 13017/2020 *

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 5.846 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.362.0103.2.037 – Manutenção do Ensino Médio

159 – 3.3.90.34.00.00.0080 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Recursos Próprios ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00

08.01.12.361.103.2.528 – Manutenção da Educação Especial – Fundamental

44434 – 3.3.90.08.00.00.0098 – Outros Benefícios Assistenciais,
Recursos da Valorização do Magistério – 60% - FUNDEB ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.000,00
Total do Órgão ..... R$ 201.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 201.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.306.0103.2.507 – Merenda Escolar – Pré-Escola

105 – 3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo,
Recursos Próprios ..... R$ 200.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 200.000,00

08.01.12.361.103.2.528 – Manutenção da Educação Especial – Fundamental

216 – 3.1.90.04.00.00.0098 – Contratação por Tempo Determinado,
Recursos da Valorização do Magistério – 60% - FUNDEB ..... R$ 1.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 1.000,00
Total do Órgão ..... R$ 201.000,00
Total da Anulação ..... R$ 201.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 26 de fevereiro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

* Republicado por incorreção da publicação original.

DECRETO 13286/2020

Publicação Nº 2477075

DECRETO Nº 13286/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 5.846 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 2.285.597,30 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.1.041 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Unidades Escolares

118 – 4.4.90.51.00.00.0081 – Obras e Instalações,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 1.800.000,00
Total deste Projeto ..... R$ 1.800.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.800.000,00

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.531 – Ações de Atenção Básica

1035 – 4.4.90.51.00.00.0082 – Obras e Instalações,
Recursos Ordinários – Saúde ..... R$ 485.597,30
Total desta Atividade ..... R$ 485.597,30
Total do Órgão ..... R$ 485.597,30
Total do Crédito Adicional Suplementar ..... R$ 2.285.597,30

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 2.285.597,30 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), nas dotações consignadas no Orçamento do Município de São José, a seguir especificadas:

08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.01.12.361.0103.1.041 – Implantação, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Unidades Escolares

115 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 400.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 400.000,00

08.01.12.361.0103.2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

181 – 3.3.90.30.00.00.0081 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 300.000,00 198 – 4.4.90.52.00.00.0081 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 300.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 600.000,00

08.01.12.361.0103.2.032 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental

200 – 3.3.90.30.00.00.0081 – Material de Consumo,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 250.000,00
202 – 3.3.90.39.00.00.0081 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 300.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 550.000,00

08.01.12.365.0103.2.508 – Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola

317 – 4.4.90.52.00.00.0081 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos Ordinários – Educação ..... R$ 250.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 250.000,00
Total do Órgão ..... R$ 1.800.000,00

14.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
14.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

14.01.15.452.109.2.019 – Coleta e Transporte ao Destino Final de Lixo

724 – 3.3.90.39.00.00.0080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos Próprios ..... R$ 485.597,30
Total desta Atividade ..... R$ 485.597,30
Total do Órgão ..... R$ 485.597,30
Total da Anulação ..... R$ 2.285.597,30

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 23 de abril de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13317/2020

Publicação Nº 2477093

DECRETO Nº 13317/2020
ALTERA O DECRETO Nº 2016 DE 14 DE JANEIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, II e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições do art. 84 da Lei nº 2.761, de 10 de abril de 1995, e do art. 65 da Lei nº 2.248, de 20 de março de 1991
DECRETA:
Art. 1º. O Parágrafo terceiro do artigo 8º do decreto N.º 2016 de 14 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
[...]
§ 3º - Os prazos das consignações de empréstimos bancários não poderão exceder a 120 (cento e vinte) parcelas, com exceção do disposto no § 2º do art. 9º deste Decreto." (NR)
[...]

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 08 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE Secretária de Administração	ADELIANA DAL PONT Prefeita Municipal

DECRETO 13320/2020

Publicação Nº 2477077

DECRETO Nº 13320/2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 31 da Lei Municipal nº 5.846 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 76.000,00 (setecentos e seis mil reais), criando, no Orçamento do Município de São José, nova Classificação Orçamentária, a seguir especificada:

31.00 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA
31.01 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

31.01.02.062.0105.2.301 – Manutenção do Fundo de Reaparelhamento PGM

3.3.90.40.00.00.0129 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Recursos de Honorários Advocatícios ..... R$ 76.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 76.000,00
Total do Órgão ..... R$ 76.000,00
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 76.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta da anulação da importância de R$ 76.000,00 (setecentos e seis mil reais), na dotação consignada no Orçamento do Município de São José, a seguir especificada:

31.00 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA
31.01 – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA

31.01.02.062.0105.2.301 – Manutenção do Fundo de Reaparelhamento PGM

1412 – 3.3.90.39.00.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Recursos de Honorários Advocatícios ..... R$ 76.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 76.000,00
Total do Órgão ..... R$ 76.000,00
Total da Anulação ..... R$ 76.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13323/2020

Publicação Nº 2477083

DECRETO Nº 13323/2020
EXONERA SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a servidora GÉSSICA SAIONARA RIEG do cargo de Assessor Administrativo III – CCM-3, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13324/2020

Publicação Nº 2477087

DECRETO Nº 13324/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada TATIANE GUEDES para exercer o cargo de Assessor Administrativo III – CCM-3, com lotação na Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 075, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13329/2020

Publicação Nº 2477138

DECRETO Nº 13329/2020
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 62, item X, c/c os artigos 104 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial uma área de 509,62m² (quinhentos e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: lote 01 da quadra 08 do Loteamento Cidade Universitária Figueira Velha, situado em Vargem do Imaruim. Frente, medindo 12,00 metros, extrema com a Avenida Central; fundos, medindo 17,56 metros, extrema com a área verde; lateral direita, medindo 30,00 metros, extrema com o lote 02, da mesma quadra, de propriedade de Figueira Velha Empreendimentos Imobiliários Ltda.; lateral esquerda, em dois lances, o primeiro medindo 25,71 metros, extrema com a área verde e o segundo lance, medindo 5,70 metros, extrema com a vale de drenagem canalizada de propriedade de Roque Kremer Construções e Incorporações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.425.359/0001-64, com sede na Rodovia SC 281, km 06, s/n, sala 02, Sertão do Maruim, São José/SC – 88122-001.
Parágrafo único. Na forma da AV.5/43,361, de 10 de março de 2020, o imóvel conta com uma construção denominada de "Edificação Comercial Centro Educacional Infantil", em alvenaria, com 2 pavimentos, com área total de 521,92m².

Art. 2º– - A área de terra de que trata o presente Decreto destinar-se-á à implantação da sede própria do Centro de Educação Infantil Ondina Schimidt.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de maio de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO 13330/2020

Publicação Nº 2477088

DECRETO Nº 13330/2020
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
KAREN CAROLLO DE OLIVEIRA	Professor-H	04/05/2020

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2020.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 0124/2020

Publicação Nº 2476693

P O R T A R I A- SA - N.º 0124/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Administração, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
17505-6	Marcus Aurélio Salvador	Agente Administrativo	11/03/2020	51

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0121/2020

Publicação Nº 2476970

P O R T A R I A- SA - N.º 0121/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
39316-9	Fabricia Grisard	Agente comunitária de saúde	08/03/20	60
39249-9	Odete de Carvalho Pereira	Agente comunitária de saúde	06/03/20	60
39166-2	Marinilda Machado	Agente comunitária de saúde	16/03/20	60
15438-5	Renato José Vieira	Agente administrativo	17/04/20	60
30822-6	Camila de Fatima Rodrigues	Auxliar em enfermagem da família	04/03/20	60
13451-1	Cleuza Laura da Silva	Técnica de enfermagem	02/03/20	90
429951-5	Elizandra Altiva Espindola	Técnica em enfermagem da família	10/03/20	40
41718-1	Rafael José da Silva	Agente de Combate as endemias	04/03/20	60
41718-1	Rafael José da Silva	Agente de combate as endemias	02/05/20	60
35233-0	William Yuri Serratine	Agente administrativo	27/04/20	30
41671-1	Bruna Garcia Lazzarin	Agente de combate as endemias	22/04/20	30
32273-3	Nivaldo Fonseca de Oliveira	Técnico em enfermagem	27/04/20	30
39474-2	Indianara Rodrigues dos Santos	Agente comunitária de saúde	15/04/20	45
22092-2	Vanderleia Martins	Técnica em enfermagem	17/04/20	30
428563-8	Carla Luzia da Silva	Técnica em enfermagem da fam[ilia	26/04/20	120
32810-3	Alessandra Regina Borges	Agente administrativo	20/04/20	30
429951-5	Elizandra Altiva Espindola	Técnica em enfermagem	19/04/20	30
39212-0	Vera Lucia Rodrigues Capistrano	Agente comunitário de saúde	19/04/20	90
22378-6	Daniele Morando Blanco	Médica	16/04/20	90
41337-2	Karina Coelho Inacio	Agente comunitária de saúde	16/04/20	53
431435-2	Bruna de Souza	Técnica em enfermagem	13/04/20	120
35342-6	Thayse Medeiros Mafra	Cirurgião dentista	05/03/20	60

11053-1	Vilma Aparecida Marinho	Técnica em enfermagem	03/04/20	30
426357-0	Rafaela Grubel Werlang Cardoso	Profissional de educação física	04/03/20	30
431329-1	Ricardo Gonçalves de Souza	Médico da família	14/03/20	60
3370-7	Maurino Pedro da Silva	Médico	02/03/20	60
41610-0	Angelica Iraci Vieira	Agente de combate as endemias	06/04/20	20
10397-7	Rejane Muller Klering	Técnica em enfermagem	04/04/20	30
35260-8	Keisiane Siepmann	Agente administrativo	04/03/20	30
15438-5	Renato José Vieira	Agente administrativo	18/03/20	30
17575-7	Jaqueline Vieira Correia	Auxiliar em enfermagem	19/03/20	25
24487-2	Francilene Prudêncio Furlani	Enfermeira da família	02/04/20	30
13425-2	Carla de Araújo Figueredo Cuneo	Médica	16/03/20	60
39192-1	Vilma Aparecida Batista	Agente comunitária de saúde	02/04/20	30
37504-7	Adauto Alves Benedet	Farmacêutico	01/04/20	60
10206-7	Daniela Maria Albuquerque Salvi	Farmacêutica	01/04/20	20
39223-5	Vera Lúcia Farias	Agente comunitária saúde	04/03/20	30
41337-2	Karina Coelho Inácio	Agente comunitária	16/02/20	60
39465-3	Edna Maria Alves A. Andrade	Agente comunitária	05/02/20	90
35233-0	Willian Yuri Serratine	Agente administrativo	27/02/20	60
30598-7	Adriana de Souza Campos	Técnica em enfermagem	17/02/20	30
10206-7	Daniela Maria Albuquerque Salvi	Farmacêutica	21/04/20	60
35639-5	Andrea Maria Ferreira Serpa	Agente Administrativo	02/03/20	37
431212-0	Priscila Espindola Beppler	Psicologa	20/03/2020	20

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0122/2020

Publicação Nº 2476690

P O R T A R I A- SA - N.º 0122/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
15761-9	Eliane Messagi	Guarda Municipal	20/03/2020	30
15761-9	Eliane Messagi	Guarda Municipal	19/04/2020	30
19018-7	Rejane de Souza Rosa	Guarda Municipal	16/04/2020	60
19040-3	Antônio G. dos Santos	Guada Municipal	14/04/2020	22
15714-7	Wagner Niehues de Souza	Guarda Municipal	17/04/2020	60
19013-6	Fernanda de Souza	Guarda Municipal	08/04/2020	25
23438-9	Andrey Leal Leite	Guarda Municipal	14/02/2020	30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0123/2020

Publicação Nº 2476691

P O R T A R I A- SA - N.º 0123/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Assistência Social, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
35601-8	Rita de Cassia F. Furtado	Assistente Social	09/03/2020	90
23269-6	Ricardo D. Silveira	Agente operacional	28/04/2020	30
426693-5	Tamara L. Dutra Querino (licença maternidade)	Assistente Social	03/04/2020	180
3112-7	Cleonice Hoffmann	Agente Administrativo	05/04/2020	30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0125/2020

Publicação Nº 2476696

P O R T A R I A- SA - N.º 0125/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Infraestrutura, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
3391-0	Marcio Mario Rodrigues	Agente Operacional	18/04/2020	30
3391-0	Marcio Mario Rodrigues	Agente Operacional	02/04/2020	16

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0126/2020

Publicação Nº 2476702

P O R T A R I A- SA - N.º 0126/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 104 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Receita, Licença para tratamento de Saúde conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Prazo(dias)
16072-5	Fabio de Castro	Agente Administrativo	09/04/2020	60

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0127/2020

Publicação Nº 2476710

P O R T A R I A- SA - N.º 0127/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 112 da Lei n.º 2.248/91- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), Licença por motivo de doença em pessoa da família conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Prazo(dias)
39383-5	Clarice Amaral	Agente Comunitário de Saúde	30/03/2020	30
3523-8	Fabiane Deucher Secca	Cirurgião Dentista	21/03/2020	60
41813-7	Simone Ferrari de Souza Brum	Médico	30/03/2020	60
429781-4	Juliana Cristina Porto	Cirurgião Dentista	21/03/2020	30
15663-9	Sarita de Souza Nascimento	Au. Enfermagem Família	19/03/2020	20
35334-5	Roberta Lisboa Lemos Alves	Cirurgião Dentista	20/03/2020	30
23296-3	Andrea Flora Pausewang	Agente de Combate As Endemias	20/03/2020	60

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2020;

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0128/2020

Publicação Nº 2476714

P O R T A R I A- SA - N.º 0128/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 108 da Lei n.º 2.248/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), Licença Maternidade por 180 dias, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Afast.	Lotação
429811-0	Patricia Scheidt Cardoso	Orientadora Social	20/03/2020	Assistência Social
39385-1	Tatiane Hoffmann	Agente Comunitária	26/04/2020	Saúde
426628-5	Fernanda Castro Dantas	Medica	19/11/2019	Saúde
30610-0	Karoline Santos de Abreu	Enfermeira	03/04/2020	Saúde
426606-4	Mercedes P.M Tarazona	Medica	11/03/2020	Saúde
428397-0	Cintia Schneider	Fisioterapeuta	27/03/2020	Saúde
426470-3	Patrícia Vieira Jordão	Técnica em enfermagem	19/02/2020	Saúde

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2019.
III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0129/2020

Publicação Nº 2476716

P O R T A R I A- SA - N.º 0129/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Saúde, Readaptação Funcional conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Readap.	Prazo(dias)
428533-6	Graziela da Silveira	Agente Administrativo	02/03/2020	90
39047-0	Cleusa Valmira da Costa	Agente Comunitária	31/03/2020	120

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0130/2020

Publicação Nº 2476719

P O R T A R I A- SA - N.º 0130/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito, Readaptação Funcional conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Readap.	Prazo(dias)
234338-9	Andrey Leal Leite	Guarda Municipal	15/03/2020	28

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0131/2020

Publicação Nº 2476720

P O R T A R I A- SA - N.º 0131/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 37 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedido pela Junta Médica oficial do Município,

RESOLVE:

I - Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), lotado (s) na Secretaria de Educação, Readaptação Funcional conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Data Readap.	Prazo(dias)
1828-7	José Nicolau Coelho	Motorista	01/03/2020	180

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de Maio de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0132/2020

Publicação Nº 2476721

PORTARIA– SA – N° 0132/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de LICENÇA PRÊMIO ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) lotado (s) na Secretaria de Educação.

Mat	Nome	Cargo	Periodo Aquisitivo	Inicio	Período (dias)
15508-0	Abel Bloot	Motorista	2009/2014	0405/2020	30 dias
1860-0	Atila Lisboa	Professor	2005/2010	04/05/2020	30 dias
2714-6	Carla Lúcia Nascimento	Professor	2010/2015	06/05/2020	30 dias
13763-4	Clarilene Benner	Professor	2009/2014	13/04/2020	30 dias
13814-2	Deisi Arlete Barea	Professor	2004/2009	04/05/2020	30 dias
10849-9	Eleana Costa Soares	Professor	2012/2017	04/05/2020	30 dias
11545-2	Eulália Lourdes Da Silva Macário	Professor	2012/2017	04/05/2020	30 dias
13812-6	Giselly Mafra da Silva	Professor	2009/2014	04/05/2020	30 dias
1888-0	Jenair Maria Patricio	Professor	1996/2001	06/05/2020	30 dias
33021-3	José Alvaro Hinzelmann	ASG	2012/2017	04/05/2020	30 dias
17004-6	Lenin Pereira Damásio	Motorista	2010/2015	04/05/2020	30 dias
2791-0	Márcia Cristina Figueiredo Rizzaro	Professor	2000/2005	04/05/2020	30 dias
13804-5	Neusa Teresinha Bastos	Aux.Ensino	2014/2019	11/05/2020	90 dias

13741-3	Terezinha de Souza	Aux.Ensino	2004/2009	08/05/2020	30 dias
35707-3	Vanessa Nelly Natividade	Aux.Ensino	2014/2019	04/05/2020	30 dias
1804-0	Vera Lúcia Sabino	Professor	1996/2001	04/05/2020	30 dias
10764-6	Carmem Lucia Hochsptung	Professor	2007/2012	05/05/2020	30 dias
13575-5	Claudete Adaci da Costa Silva	Professor	2004/2009	18/05/2020	90 dias
13660-3	Ana Helena Bueno Pereira	Professor	2014/2019	18/05/2020	90 dias
13507-0	Hilda Maria Aguiar	Professor	209/2014	25/05/2020	90 dias
17398-3	Erico Rodrigues Koenig	Agente Administrativo	2009/2014	04/05/2020	30 dias
21606-2	Daniele Carvalho dos Santos	Professor	2008/2013	18/05/2020	60 dias
15163-7	Judite Veronica Felisbino	Professor	2009/2014	18/05/2020	30 dias
13565-8	Onesia Ana botomeli	Professor	2014/2019	18/05/2020	90 dias
13910-6	Jucineide da Silva	Professor	2009/2014	15/05/2020	90 dias
13536-4	Solange Cristina Veiga	Professor	2009/2014	18/05/2020	90 dias
1488-5	Antônia Zilli	Agente Operacional	2011/2016	04/05/2020	90 dias
13934-3	Elisabete de Lourdes Osório	Professor	2009/2014	13/05/2020	60 dias
24508-9	Luiza Furtado	Aux.Ensino	2014/2019	11/05/2020	90 dias
13621-2	Marta Virgina Borges Capistrano	Aux.Ensino	2009/2014	11/05/2020	90 dias
10855-3	Laurileda Matos Galvão Knoll	Professor	2012/2017	20/05/2020	60 dias
13628-0	Isabel Cordiero	Professor	2009/2014	25/05/2020	60 dias
21712-3	Carmem Lucia Hochsprung	Aux.Ensino	2008/2013	05/05/2020	30 dias

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de maio de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0133/2020

Publicação Nº 2476675

PORTARIA– SA – N° 0133/2020

O Secretário da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 114 da Lei n.º 2.248/91 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando despachos exarados no Processo Administrativo n° 2634/2020,

RESOLVE:

I – Conceder afastamento ao (a) servidor (a) Sr.(a) CARLOS ALFREDO SCHMIDT, matrícula nº 1414-1, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Professor, para exercer cargo de provimento em comissão em outro órgão público Estadual, conforme Art. 28, I, da Lei 2248/1991.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2020.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de Maio de 2020.
VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SA 0134/2020

Publicação Nº 2476724

PORTARIA– SA – N° 0134/2020

O Secretário de Administração usando das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 13220/2020 que regulamenta os artigos 87,95,97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas

administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:

I – Conceder o gozo de FÉRIAS à servidora Maria Vanda de Moura, Psicóloga, matrícula 22791-9, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 120 dias a iniciar em 04 de maio de 2020, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018 .

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de maio de 2020.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA SMS/PMSJ N°009/2020

Publicação Nº 2476436

PORTARIA SMS/PMSJ nº 009, de 17 de março de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Servidora Alice Buss Cruz Ribeiro – Matrícula n.º 41.437-9 para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 073 a 082/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico n° 146/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora Lilian Vizentin – Matrícula n.º 22.344-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2013-07

Publicação Nº 2476198

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 051/2013-07 – Proc. Adm. 1321/2020 – Contratado: AM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM REAJUSTE, nos termos previstos no contrato N° 051/2013. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 051/2013, por mais 09 (nove) meses, a partir do dia 01/04/2020 até 31/12/2020. Data da assinatura: 13 de março de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 156/2011-09

Publicação Nº 2476163

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 156/2011-09 – Proc. Adm. 1320/2020 – Contratado: AM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SEM REAJUSTE, nos termos previstos no contrato N° 156/2011. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 156/2011, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/03/2020. Data da assinatura: 13 de março de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 217/2019-01

Publicação Nº 2476152

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 217/2019-01 – Proc. Adm. 1940/2020 – Contratado: VM CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e ADITIVO DE VALORES, nos termos previstos no contrato N° 217/2019. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 217/2019, por mais 60 (sessenta) dias. DO ADITIVO DE VALORES: Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura, será necessário um acréscimo de 24,0884%, correspondente a R$ 31.899,58 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), alterando o valor total do contrato para R$ 164.326,73 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos). Data da assinatura: 30 de abril 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2020

Publicação Nº 2477140

PORTARIA Nº 096/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder ao servidor Antônio Airto de Oliveira, matrícula nº 3, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2020, correspondente à 2ª parcela do seu 4º quinquênio.

Câmara Municipal de São José, SC, 12 de maio de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097/2020

Publicação Nº 2477142

PORTARIA Nº 097/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no exercício de suas atribuições, com amparo nos Arts. 2º e 31 da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 23 do Regimento Interno da CMSJ, c/c Art.119, da Lei n° 2.241/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO:

A Resolução nº 594/2020 que regulamenta os artigos 87, 95, 97 e 119 da Lei Ordinária Municipal nº 2248/1991, adotando medidas administrativas de atos de pessoal no âmbito do município de São José em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos governos federal e estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

RESOLVE:
I – Conceder o gozo de 9 dias de FÉRIAS à servidora Lindinalva Soares Costa de Castro (matrícula nº 22), a partir de 13 de maio de 2020.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de maio de 2020.
III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 12 de maio de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098/2020

Publicação Nº 2477148

PORTARIA Nº 098/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder à servidora Cátia Cilene de Souza, matrícula nº 6, ocupante do cargo de Telefonista, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2020, correspondente à 2ª parcela do seu 5º quinquênio.

Câmara Municipal de São José, SC, 12 de maio de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 047/2020

Publicação Nº 2476342

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 047/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 047/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, CNPJ 30.649.011/0001-68, para a atividade 34.41.16 – Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva, no Município de São José do Cedro/SC. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EXTRATO CONTRATOS OBRAS

Publicação Nº 2477079

----------Contrato Nº..: 63.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor ..... : 297.608,02 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e dois centavos) Vigência ..... : Início: 14/05/2020 Término: 13/08/2020 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 42/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Rua João Busato", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU nº889160/2019, programa Planejamento Urbano e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 13 de Maio de 2020

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 64.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor ..... : 295.503,98 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e três reais e noventa e oito centavos) Vigência ..... : Início: 14/05/2020 Término: 13/08/2020 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 43/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Rua Hermínio Conte", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 884514/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 13 de Maio de 2020
----------Contrato Nº..: 65.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor ..... : 397.102,71 (trezentos e noventa e sete mil cento e dois reais e setenta e um centavos) Vigência ..... : Início: 14/05/2020 Término: 13/08/2020 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 44/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Avenida Salgado Filho", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 893309/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 13 de Maio de 2020
----------Contrato Nº..: 66.2020 Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO
Contratada...: GAIA RODOVIAS LTDA Valor ..... : 206.787,33 (duzentos e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) Vigência ..... : Início: 14/05/2020 Término: 13/08/2020 Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 45/2020 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA "Avenida Salgado Filho", COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recursos Próprios do Município. São José do Cedro, 13 de Maio de 2020

EXTRATO HOMOLOGADOS OBRAS

Publicação Nº 2477037

TOMADA DE PREÇO Nº 42/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/20 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 13/05/20 CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU nº889160/2019, programa Planejamento Urbano e Recursos Próprios do Município. VALOR DA DESPESA: R$ 297.608,02 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e oito reais e dois centavos) DATA: 13/05/20 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA -Prefeito Municipal.

----------TOMADA DE PREÇO Nº 43/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/20 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 13/05/20 CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 884514/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. VALOR DA DESPESA: R$ 295.503,98 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e três reais e noventa e oito centavos) DATA: 13/05/20 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA -Prefeito Municipal.
----------TOMADA DE PREÇO Nº 44/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/20 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 13/05/20 CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recurso proveniente do Contrato OGU 893309/2019, programa "Planejamento Urbano" e Recursos Próprios do Município. VALOR DA DESPESA: R$ 397.102,71 (trezentos e noventa e sete mil cento e dois reais e setenta e um centavos) DATA: 13/05/20 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA -Prefeito Municipal.
----------TOMADA DE PREÇO Nº 45/20 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/20 HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO: 13/05/20 CONTRATADO: GAIA RODOVIAS LTDA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CEDRO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ORÇAMENTOS ANEXOS. Recursos Próprios do Município. VALOR DA DESPESA: R$ 206.787,33 (duzentos e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) DATA: 13/05/20 - ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA -Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.58/2020

Publicação Nº 2476321

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2020
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove o Processo Licitatório nº58/2020, Edital de Pregão Nº58/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES/COLETA NAS RUAS DO MUNICÍPIO. O recebimento, abertura e julgamento fica marcado para às 09:00 horas do dia 28/05/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

LAI 315/2020

Publicação Nº 2476337

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LAI Nº 315/2020

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 315/2020 CONDER

O Município de São José do Cedro - SC, endereço Rua Jorge Lacerda, 1049, Centro, CEP 89930-000, CNPJ 83.026.781/0001-10, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade de 07 meses, formulado pelo empreendedor COACIG – Agroindustrial Cooperativa, CNPJ 18.398.046/0001-58, para a atividade 26.95.00 - fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas. Sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020 - SRP - 042/2020

Publicação Nº 2476975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 26/05/2020, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO CIRÚRGICA) EM ANIMAIS, MACHOS E FÊMEAS, PARA ATENDER O PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2017. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 13 de Maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020 - SRP - 043/2020

Publicação Nº 2476987

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 26/05/2020, às 14h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DA 2ª COMPANHIA DO 14º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 13 de Maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.703, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477016

DECRETO Nº 6.703, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre alteração do Decreto nº 6.664, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 554/2020, que conferiu nova redação ao artigo 7º, inciso II, alínea "c", do Decreto Estadual nº 525/2020, e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.663/2020, que determinou a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino, até a data de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Municipal nº 6.664, de 13 de abril de 2020, que determinou a suspensão dos contratos de estagiários que atuam no âmbito do magistério público municipal, bem como dos contratos de pessoal admitidos em caráter temporário, que atuam na Educação Especial, Correção de Fluxo e Ensino Bilíngue da Secretaria Municipal de Educação, em vista da suspensão das aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 595, de 11 de maio de 2020, que concedeu licença para tratamento de saúde, por tempo indeterminado, a servidora pública municipal, Sra. Mariza Helena Rambo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, matrícula nº 4/04, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO por fim, a publicação da Portaria nº 602, de 12 de maio de 2020, que manteve a readaptação da servidora Rosinei Pedrotti Ferrari, ocupante do cargo de Professor de Ensino Religioso, matrícula nº 3061/02, até a data de 13 de outubro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os itens 10 e 17, da tabela intitulada "estagiários 20 horas - pós graduação" constante no Anexo I do Decreto nº 6.664, de 13 de abril de 2020, que determinou a suspensão do contrato de trabalho das seguintes Estagiárias de Pós-Graduação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:
I - Fabiana Massola;
II - Marinez Brisida.

Art. 2º Ficam reativados os contratos de trabalho das estagiárias mencionadas no artigo anterior, para que passem a prestar suas atribuições conforme a designação da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar a vigência dos respectivos contratos de trabalho.

Art. 3° Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 6.664, de 13 de abril de 2020, naquilo em que não alterados pelo presente Decreto.

Art. 4° As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.704, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2476999

DECRETO Nº 6.704, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.302.4506.2.021 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0063	33	Aplicações Diretas	R$ 100.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.705, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477310

DECRETO Nº 6.705, DE 14 DE MAIO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional por anulação de dotações, no orçamento programa de 2020, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0002		25	Aplicação Direta	R$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.500, de 15 de outubro de 2019, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 3.1.71.00.00.00.00.0.1.0002		15	Tranf. Consorcios	R$ 11.000,00
13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.302.4506.2.021 3.3.71.00.00.00.00.0.1.0002		19	Tranf. Consorcios	R$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Publicação Nº 2477328

PORTARIA Nº 605, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal IRMA TEREZINHA ISOTON, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula nº3685/01, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 12 a 26 de maio de 2020.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de maio de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

12-2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO - PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Publicação Nº 2475984

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.12/2020

Contrato de compra

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Mariano Soares, nº.821, Bairro Jacu, no Município de Araquari - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 30.871.504/0001-48, neste ato representado pelo seu representante EDSON ANDRÉ DALLABONA, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Indaial - SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. 20/2020, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E BALANÇO COM ACESSIBILIDADE PARA A CRECHE MUNICIPAL, conforme quantidade e especificações a seguir:

Item	Qnt	Und	Marca	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

01	01	Und	Plasgomes	Parque infantil colorido em madeira plástica, com as seguintes descrições mínimas: Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo no mínimo 9x9cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e polietileno pigmentado, ferragens galvanizadas a fogo e pintura eletrostática. 02 plataformas medindo no mínimo 1,04 x 1,04 m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo no mínimo 30x40mm espessura mínimo 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica medindo no mínimo 136x30mm, com cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide medindo no mínimo 1,22mx1,22m. 01 plataforma medindo no mínimo 1,04x1,04m, com estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo no mínimo 30x40mm espessura no mínimo 1,5mm, com assoalho em tábua de madeira plástica medindo no mínimo 136x30mm, sem cobertura. 01 rampa de cordas com estrutura em tubo de no mínimo 1 ½" #18, com cordas de nylon de no mínimo 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo no mínimo 0,80x1,60m. 01 tubo de ligação 90º, composto por uma curva de 90graus, com diâmetro de no mínimo 0,75m, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo no mínimo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. 01 tobogã em polietileno rotomoldado, composto por três curvas de 45 graus, medindo no mínimo 2,70m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flange em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo no mínimo 1,06x0,98m, e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 passarela curvada para cima com estrutura em tubo de no mínimo 1 ¼"#16, e fechamento lateral em ferro mecânico de no mínimo 3/8", medindo no mínimo 1,95mx0,88m e no mínimo 0,80m de altura. 01 jogo da velha colorido, com 9 cilindros em polietileno rotolmoldado, com as letras X e 0 na cor preta. 03 guarda corpo, confeccionado em polietileno rotomoldado, medindo no mínimo 0,75x0,88m, com aberturas de no mínimo 7cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem :80m. 01 escorregador ondulado simples em fibra, medindo no mínimo 2,00x0,52m, com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo no mínimo 92x88cm, com espaço de passagem medindo no mínimo 64x80cm. 01 escada 6 degraus, com estrutura em tubo de no mínimo 30x50mm#16, e corrimão em tubo de no mínimo 1"#14, medindo no mínimo 1,80x0,76m.	R$ 14.950,00	R$ 14.950,00
02	01	Und	Plasgomes	Balanço especial para cadeirante com as seguintes descrições mínimas: Balanço especial cadeirante medindo no mínimo 1,80mx2,00m, com 4 pés em ferro mínimo 3"#14, estrutura de balanço em tubo de no mínimo 1"#14, com rampa para subida da cadeira de rodas, com travas para impedir o movimento da cadeira de rodas, contendo uma cadeira para acompanhante. Sistema de movimentação com buchas de poliacetal de no mínimo 40mm, estrutura galvanizada com pintura eletrostática.	R$ 4.870,00	R$ 4.870,00
TOTAL DOS PRODUTOS: R$ 19.820,00						

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

DO PRECO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R$ 19.820,00(Dezenove mil, oitocentos e vinte reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos, como instalação e outros.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito, pela Prefeitura, de forma fracionada, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, a entrega e instalação do(s) objeto(s) solicitados e/ou execução dos serviços, devidamente atestada pelos fiscais do Contrato/ata, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.

DO REAJUSTAMENTO.

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.021 – Manutenção, conservação e readequação do prédio da creche	449000000	Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência deste Instrumento tem início a partir de sua assinatura até 31/12/2020, sendo que a entrega deverá ser realizada em no máximo 45 dias após a assinatura do contrato e emissão da AF.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA
I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos no Edital, seus anexos e neste Contrato Ata;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III - cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato.
VII - Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.
VIII - Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 20/2020 e neste contrato.
IX - Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros.
X - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vinculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
XI - Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados.
XII - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos.
XIII – Se pessoa jurídica, fazer-se representar manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato.
XIV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço.
XV – Entregar os produtos/serviços deverão ser executados/entregues e instalados quando for o caso, em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da AF, conforme solicitação, junto ao órgão solicitante do Município, sendo que a solicitação se dará via fax e/ou e-mail.
XVI - O prazo para substituição de produtos recusados pela administração será de, no máximo, 15 (quinze) dias a partir do comunicado expedido pela administração municipal a qual se dará através de documento físico ou via fax e/ou e-mail.
XVII – Apresentar termo de garantia de, no mínimo, 01 (um) anos para todos os produtos.
XVIII – Entregar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, em conformidade as normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO nos itens de playground e balanço. A não apresentação desta certificação acarretará na desclassificação da empresa nos itens pertinentes.
XIX - Os produtos deverão ser entregues e instalados pela Contratada, sob supervisão e aprovação da contratante.
XX - Apresentar comprovante de regularização/desembaraço aduaneiro e de pagamento dos impostos de importação para os produtos fabricados fora do Brasil e documento comprovando que o produto importando tenha certificação do instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO).
XXI – Atender as exigências e orientações dos fiscais do Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO
I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta e do Controlador Interno do Município, ora nominados fiscais do contrato, a entrega e instalação dos objetos licitados, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento das obrigações da Contratada, além de aplicar as sansões cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
I - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
II - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
II.I - advertência;
II.II - multas:
a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na execução/entrega do objeto, limitando-se a 30%, entendendo-se por atraso o não cumprimento do prazo estipulado no item 9.3 e 12.2, "VIII" do edital;
b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato/ata, por dia de atraso na correção/substituição de produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, limitando-se a 20%, aplicado em dobro em caso de reincidência, conforme item 12.2 "IX" do edital.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
d) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato/ata, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.
III - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
IV - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
V - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
VI - As sanções previstas inciso II.I da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.II.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS
I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.
II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
d) Fica fazendo parte integrante a este termo contratual o edital do processo licitatório 20/2020

CLAUSULA OITAVA - FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 06 de maio de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	PLASGOMES INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA CNPJ sob nº. 30.871.504/0001-48 Representante Legal	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2020.
Contrato de Compra

São Miguel do Oeste

Prefeitura

EDITAL Nº 10/2020/SECRETARIA DE URBANISMO

Publicação Nº 2476977

EDITAL Nº 10/2020/SECRETARIA DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, do Código de Obras Municipal e suas respectivas alterações;
CONSIDERANDO que o contribuinte abaixo encontra-se em local incerto e não sabido, e ainda, que o mesmo não foi localizado por ocasião da emissão de notificação anterior.

RESOLVE,
Art. 1º NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados, por desrespeitar às Notificações citadas para realizarem a limpeza dos respectivos Lotes Urbanos:
a) Nr.° 99/2020, Lotes Urbanos n° 85, 96 e 56, sito na rua João Barp, bairro Santa Rita, em São Miguel do Oeste - SC;
b) Nr.° 111/2020, Lote Urbano n° 10, sito na rua José Simon, bairro Santa Rita, em São Miguel do Oeste - SC;
c) Nr.° 113/2019, Lote Urbano n° 13-C, sito na rua Marechal Rondon, bairro São Gotardo, em São Miguel do Oeste - SC;
Art. 2º Fica o notificado abaixo relacionado para que no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação, regularizar seu débito junto a municipalidade, no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administrarão e Finanças, sob pena de Inscrição em DIVIDA ATIVA. Fica ciente, também, de que o não cumprimento das medidas antes mencionadas ensejará a demanda judicial cabível à espécie.

CONTRIBUINTES	NOTIFICAÇÕES	Lote Rural/Rua
BELONI CORETI BARP CPF: 015.115.889-42	99/2020	Rodovia SC 386 Km 01, s/n, bairro Santa Rita, em São Miguel do Oeste - SC
MARCOS FELTEZ CPF: 052.824.739-50	111/2020	Rua Giovani Barichello, s/n, bairro Santa Rita, em São Miguel do Oeste - SC
SIDENEI ZANIN CPF: 017.409.419-18	113/2019	Rua Clayton Pendro Tiezerini, n° 451, bairro São Gotardo, em São Miguel do Oeste - SC

Art. 3º Este edital será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios, endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, no endereço eletrônico www.saomiguel.sc.gov.br.

São Miguel do Oeste - SC, em 13 de maio de 2020.
JEFERSON RODRIGO PEREIRA DIAS
Secretário De Urbanismo

LEI 7.728/2020

Publicação Nº 2477080

LEI Nº 7.728/2020

ALTERA O CAPUT DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.270, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 5º, da Lei Municipal nº 7.270, de 25 de Abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será regido por regimento interno próprio e composto, de forma paritária, por 16 (dezesseis) titulares assim distribuídos:
..... "

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 12 de maio de 2020.
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Douglas Arcari
Advogado Assessor

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO Nº 82/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2477245

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 82/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Registros de preços para eventual aquisição de material de expediente destinado a atender às necessidades das Secretarias da Administração Municipal de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 19 de maio de 2020 até às 08h15min do dia 29 de maio de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 29 de maio de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 13 de maio de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 0050/2020 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Publicação Nº 2476852

PORTARIA Nº 0050/2020

REGULAMENTA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DESANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, em consonância com o Regimento Interno, Resolução nº004, de 1º de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO a situação de exceção provocada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que as autoridades da área de saúde do país confirmam a manutenção de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.260, de 16 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada à lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos de contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Miguel do Oeste;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e a correta prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Portaria n. 0064/2020 do Poder Executivo Municipal:

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido a utilização de máscaras de proteção individual, nas dependências do Poder Legislativo Municipal, atentando-se ao regramento estabelecido pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas máscaras de tecido, confeccionadas manualmente.

Art. 2º O Departamento responsável aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela Anvisa e a normativa elencada pela Portaria n. 0060 editada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A limpeza de superfícies e objetos poderá ser realizada com a utilização de detergente neutro ou desinfetantes devidamente regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou álcool 70% líquido.

§ 2º A desinfecção de superfícies (pisos) deverá ser realizada no mínimo uma vez por dia e deverá ser precedida da limpeza.

§ 3º Para a realização da desinfecção poderão ser utilizados saneantes à base de álcool 70%, hipoclorito de sódio (água sanitária) 0,5% ou alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou cálcio 2-3,9%.

§4º Os servidores e colaboradores do Poder Legislativo Municipal deverão realizar a limpeza de suas estações de trabalho, no mínimo uma vez por turno (matutino/vespertino/noturno), com a limpeza de objetos, como canetas, teclados, mesas, telefone, maçanetas de portas, e outros.

Art. 3º Os ambientes da sede do Poder Legislativo Municipal deverão permanecer com o máximo de ventilação natural possível, não sendo recomendada a utilização de climatizadores de ar.

Art. 4º Fica proibido o compartilhamento de bebida tipo chimarrão e similares, assim como de copos, canecas e utensílios de uso individual.

Art. 5º Ao Servidor em trabalho presencial, fica suspenso o registro de frequência de ponto eletrônico, por se tratar de registro de ponto digital.

Parágrafo único. A respectiva chefia imediata será responsável por fiscalizar a frequência e a permanência de seus subordinadores no local de trabalho, devendo comunicar ao Departamento Pessoal eventual ausência ou descumprimento de carga horária.

Art. 6º O Departamento responsável aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, bancadas e válvulas de descarga, seguindo o protocolo editado pela Anvisa.

§ 1º Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

§ 2º Para a limpeza e desinfecção, os profissionais devem utilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a execução das atividades.

Art. 7º Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada

Art. 8º Fica limitado o acesso as dependências da Câmara de Vereadores, de modo a evitar aglomeração de pessoas e a reunião de público.

Art. 9º Fica mantido, por ora, o atendimento ao público externo, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail, evitando circulação nas dependências da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 O Secretário Executivo fica autorizado a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento da presente Portaria, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 13 de maio de 2020.

Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO N° 002/2020 - ALTERA RESOLUÇÃO 001/2019

Publicação Nº 2476591

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

INSERE O PARÁGRAFO 13 AO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N. 001/2019 QUE CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE O SISTEMA DE TELETRABALHO – STT, OU HOME OFFICE, DESTINADO A MODERNIZAR E DINAMIZAR A FUNCIONALIDADE DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO saber a todos os habitantes do Município de São Miguel do Oeste, que o Plenário desta Corte aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Insere o parágrafo 13 ao artigo 5º da Resolução n. 001, de 15 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete a Presidência indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

§ 13 Em situações de emergência, calamidade pública ou outras consideradas excepcionais, poderá ser concedido a todo servidor o sistema de Teletrabalho – STT, ou Home Office, independentemente do tempo de efetivo serviço público, podendo, ainda, ser concedido em 100% (cem por cento) por unidade de lotação e 100% (cem por cento) dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2020.

Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Grassi
1º Secretário da Mesa Diretora

Certifico que a presente Resolução,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N°051/2020

Publicação Nº 2476946

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°051/2020
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro de Recursos do Fundo Especial do Petróleo no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a o art. 5º da Lei n° 1.278 de 03 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara no valor de R$24.538,43 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) por conta do Superávit Financeiro de Recursos do FEP na dotação abaixo identificada:

07- SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICIOS

07.01.15.452.0010.2.077 – Funcionamento e Manutenção da
Coordenadoria de Obras R$ 24.538,43

3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0197 – Aplicações Diretas R$ 24.538,43

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 13 de maio de 2020.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO DA TP 16.2020

Publicação Nº 2476722

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 –
www.pmspa.sc.gov.br – licitacoes@pmspa.sc.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS n.º 16/2020, que tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para a Pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Yolanda Vieira da Silva neste Município, numa extensão total de 754,37 metros, com execução de trabalhos e terraplanagem e drenagem, conforme memorial e cronogramas deste Edital.
CONSIDERANDO o poder discricionário que é o poder concedido, explícita ou implicitamente, à administração para a prática de determinado ato com liberdade de escolha da sua conveniência ou oportunidade públicas;
CONSIDERANDO a alteração na planilha orçamentária o que afeta diretamente a formulação das propostas.
RESOLVE o Prefeito, PRORROGAR a sessão pública de licitação que se realizaria no dia 15 de maio de 2020, às 09h para o dia 01 de junho de 2020 ás 9h.
Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 13 de maio de 2020

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Saudades

Prefeitura

DECRETO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477292

DECRETO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SAUDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a PORTARIA SES Nº 266 DE 22/04/2020 que autoriza a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Saudades, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars--COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:
Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Saudades, em especial:
I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;
II - no interior de:
a) órgãos públicos;
b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.
c) veículos.
§ 1º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.
§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Ordinária nº. 749, de 05 de Março de 1993, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos das referidas normas legais, sem prejuízo:
I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.
§ 3º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.
§ 4º. Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto aplicam-se as disposições da Lei Municipal 749, de 05 de Março de 1993.

Art. 2º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e será realizada apenas em caráter educativo pelo período de 7(sete) dias.
§ 1º. Decorrido o prazo definido no caput deste artigo será aplicada a penalidade de multa, conforme previsão no art. 33 da Lei Ordinária n. 749, de 05 de Março de 1993.
§ 2º. A penalidade aplicada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de Saudades para abertura e tramitação de processo administrativo sanitário.

Art. 3º. O procedimento administrativo deverá seguir o contido na Lei Ordinária n. 749, de 05 de Março de 1993.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudades/SC, 11 de Maio de 2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ANTÔNIO SEHNEM
Secretário de Administração e Fazenda

Prefeitura

DECRETO Nº 5.120/2020

Publicação Nº 2476708

DECRETO Nº 5.120/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020
INSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

- CONSIDERANDO o Estado de Pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde pelo novo coronavírus (Covid-19);

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

- CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

- CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Schroeder, através do Decreto nº 5.065/2020, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 5.111/2020, de 4 de maio de 2020, inclusive com a suspensão das atividades escolares;

- CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

- CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE), composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 1 (um) representante do Serviço de Nutrição Escolar;
IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal.

§1º A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.
§2º A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art. 2º No prazo de 48h a contar da publicação deste decreto, a CIAE deve efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerar necessário.

Art. 3º Inventariados todos os gêneros alimentícios em estoque, deverão ser montados "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar", seguindo as orientações do Serviço de Nutrição Escolar, visando o manejo e equilíbrio nutricional.

§1º Devem ser priorizados os gêneros alimentícios perecíveis ou que estejam próximos de seu prazo de validade.
§ 2º A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Esgotados os gêneros alimentícios em estoque e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições estabelecidas, os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existentes em conta deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios em quantidades definidas pela CIAE e aprovadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§1º A aquisição de que trata o caput deverá ser realizada pelo Setor de Compras do Município.
§2º Deverá ser mantida a aquisição de produtos da agricultura familiar do Município.

Art. 5º A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, a CIAE deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, e ainda as seguintes informações:

I – Se são beneficiários do Bolsa Família;
II – Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
III – Se estão cadastrados no CadÚnico;
IV – Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
V – Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos).

Art. 6º A CIAE deve sempre observar as orientações do CAE, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 7º A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I – Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;
II – Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;
III – Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";

IV – Data de entrega;
V – Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Parágrafo único. A CIAE deverá registrar por foto o ato de entrega, e arquivar juntamente com o recibo assinado para os fins de prestação de contas.

Art. 8º A CIAE poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º O Comitê de Enfrentamento da Crise deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos da CIAE.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 13 de maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 8.303/2020

Publicação Nº 2476048

PORTARIA Nº. 8.303/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER com efeitos retroativos a partir de 10/05/2020, o afastamento por Licença Maternidade para a servidora Sra. Beatriz Renken Piegas, desempenhando a função de Professor B, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 13 de maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EBERTON VARGAS TRENTIN
Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

PORTARIA Nº 8.304/2020

Publicação Nº 2476295

PORTARIA Nº 8.304/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei n°. 2.474/2020, de 16 de abril de 2020, que autoriza a concessão de licença não remunerada aos servidores públicos municipais, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o pedido de licença não remunerada a partir de 11/05/2020 a 31/05/2020 da servidora Sra. Sandra Aparecida Correa, que desempenha a função de Auxiliar de serviços Gerais I.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008, com efeitos retroativos à 11/05/2020.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se

Schroeder, 13 de maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

EBERTON VARGAS TRENTIN
Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 13/05/2020** **Válido até: 13/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de corte, torno, solda e fresa para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 mese

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	SERVIÇO DE CORTE, TORNEARIA, FRESA E SOLDA MIG/MAG E ACETILENO, . CONFECÇÃO DE PEÇAS ESPECIAIS, SUPORTE, PROTEÇÕES, GUARDA CORPOS E OUTROS DISPOSITIVOS DE MATERIAL METÁLICO, NYLON, PVC OU OUTROS, INCLUINDO A FABRICAÇÃO DE PORTAS / JANELAS EM ALUMINIO.	H	MONTEFAB INDUSTRIA E MONTAGEM DE MAQUINAS LTDA (14385)	Montefab	0	75,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2020

Número do Registro de Preços: 2/2020 **Data do Registro: 13/05/2020** **Válido até: 13/05/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para prestação de serviço de corte, torno, solda e fresa para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 mese

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020
PROCESSO N° 2/2020

(14385) - MONTEFAB INDUSTRIA E MONTAGEM DE MAQUINAS LTDA

Schroeder, 13 de Maio de 2020.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ATA TOMADA DE PREÇOS 08/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01)

Publicação Nº 2476697

ESTADO DE SANTA CATARINA **MUNICIPIO DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 8/2020 - TP** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 67/2020** **Data do Processo: 22/04/2020**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 50/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Estrada Bracinho – Trecho 01, EST. OPP 00 a EST. 93 + 0,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 1.860,00m e área total de 18.668,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Contrato

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial a empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Apresentou envelopes de habilitação e proposta comercial bem como a documentação para credenciamento, a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Constatou-se que a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou Certidão Simplificada com data superior a exigida no edital sendo este de 16 de março de 2020, este documento é exigido no edital no item 5.1.4, sendo assim a representante da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA não está credenciada para a licitação pois não apresentou a documentação para credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. cujos documentos foram rubricados pela presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 21 de maio de 2020, às 13h30min para a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata às empresas participantes

Schroeder, 13 de Maio de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	- ..... -	Membro
Rafaela Susan Kienen	- ..... -	Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Membro
Marlene Neumann	- ..... -	Secretária
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	- ..... -	Membro Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 67/2020 Data do Processo: 22/04/2020
	Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 50/2020 (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

SILVIA PRISCILA DE SOUZA VOLTOLINI - ..... - Representante

DECRETO Nº 5.113/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 29.557,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.451.0014.2.058 - Manutenção das Ações de Segurança no Trânsito
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.03.0012 - Material de Consumo ..... R$ 29.557,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 4 de Maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 5.119/2020, DE 7 DE MAIO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.448/2019 de 18 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 13.290,00 (treze mil duzentos e noventa reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
09.02.08.244.0015.2.065 - Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.03.0089 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 3.967,10
09.02.08.244.0015.2.066 - Proteção Social Básica (CRAS)
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.03.0220 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 9.322,90

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 7 de Maio de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal

Seara

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

Publicação Nº 2476531

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 270/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2019

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 002/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a Av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Balbinot Terraplenagem Pavimentação e Obras Ltda, CNPJ nº. 07.548.596/0001-08, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 4091, São Cristovão, Concórdia, SC, neste ato representada pela Sra. Cátia Cilene Balbinot, brasileira, RG nº. 1.878.777, CPF nº. 705.372.409-34, residente e domiciliada em Concórdia, SC,resolvem promover o presente Termo Aditivo, com base nas leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, nas cláusulas e condições a seguir:

1ª. Conforme solicitado pela Secretaria da Cidade, fica acrescido em 25,00% a quantidade licitada do item 2, conforme segue:

Item	Material	Descrição do Material	UN	Qtde. Cotada	Qtde. Aditivada	R$ Unitário	Preço Total Aditivado
2	84077	EMULSÃO RR1C – MARCA BALBINOT	lts	400,00	100,00	4,16	416,00
TOTAL R$							416,00

2ª. Em virtude deste aditamento o valor fica acrescido em R$ 416,00

3ª. Nada mais, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e aceito pelas partes, segue assinado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 12/05/2020.

Edemilson Canale Cátia Cilene Balbinot
Município de Seara Balbinot Terrap.Pav. e Obras Ltda
Contratante Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 004/2020-- PL 021/2020 - FMS - WHITE

Publicação Nº 2476324

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020– FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020- FMS – REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº. 006/2020-FMS
Pregão Presencial nº. 004/2020-FMS
Gestor: Fundo Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, nº 371, centro, Seara, SC, através do Fundo Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.672.134/0001-75, neste ato representado por seu Secretário e Gestor, Sr. Flávio Joel Zolet, brasileiro, casado, RG nº 14/R- 2.468.693, CPF nº 949.975.519-53, residente e domiciliado na av. Paludo, nº 988, bairro São João, Seara, SC, doravante denominado Contratante, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, CNPJ nº 35.820.448/0107-94, estabelecida na rua Albano Schmidt, 2850, bairro Boa Vista, Joinville, SC, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Vinicius Valladão, brasileiro, solteiro, químico, RG nº 7.782.284-4 SESP/PR, CPF nº 042.594.929-00, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020-FMS - Registro de Preços, que tem como objeto a seleção de fornecedores e proposta para aquisição de gás oxigênio medicinal, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 33.000,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 12/05/2020 tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 11/05/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 004/2020-FMS cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual

teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 12/05/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Flávio Joel Zolet
Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Guilherme Vinicius Valladão
White Martins Gases Industriais Ltda
Contratada

EDITAL Nº 57/2020

Publicação Nº 2476923

EDITAL Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2020

Altera data da Prova Prática, estabelecida pelo Edital nº 55, de 24 de abril de 2020, para o cargo de Monitor de Música, modalidade Viola/Violão do Edital de Processo Seletivo nº 25/2020, para preenchimento de vagas, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 9 – Da Prova Prática do Edital nº 25, de 05 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal, e considerando medidas de enfretamento e em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), resolve,

ALTERAR:
1. A data da prova prática para o dia 07 de junho de 2020, com início às 08h30min, a ser realizada na Casa da Cultura, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 02, Centro da cidade de Seara/SC, conforme normas, conteúdo programático e procedimentos que correrão na forma estabelecida pelo Edital nº 25, de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece o Processo Seletivo para preenchimento de vagas, em caráter temporário, no quadro de Pessoal na Administração Pública Municipal, em especial pelo do item 9 – Da Prova Prática e seus subitens e Anexo IV da Metodologia de Aplicação da Prova Prática para Monitor de Música (Viola/Violão).

Seara/SC, 13 de maio de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 13 de maio e 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2020 FMS

Publicação Nº 2476238

Contrato nº 011/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 006/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Condesp – Ind. e Comércio de Detergentes, Saneantes e Perfumarias Ltda, CNPJ nº 80.088.719/0001-65. OBJETO: Aquisição de 100 galões de 5 litros de álcool em gel 70%, destinado a suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Seara. Este insumo será utilizado nos atendimentos das unidades públicas de saúde visando e a integridade das pessoas. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R$ 6.500,00. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 FMS

Publicação Nº 2476245

Contrato nº 012/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 007/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Bosso Aluguel de Palco e Coberturas LTDA, CNPJ nº 14.247.912.0001/77. OBJETO: Aquisição e instalação de tendas para composição da estrutura de retaguarda para atendimentos de agravos de saúde relacionadas à COVID-19, a ser montado em frente ao Hospital São Roque de Seara/SC. PRAZO: 07 (sete) dias úteis. VALOR: R$ 12.000,00. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020 FMS

Publicação Nº 2476279

Contrato nº 017/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 009/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Hoffhaus Comercial Ltda-EPP, CNPJ nº 85.325.777/0001-89. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, destinados aos profissionais do Fundo Municipal da Saúde para atendimento e monitoramento de casos suspeitos e confirmados de contaminação por COVID-19. PRAZO: 05 (cinco) dias úteis. VALOR: R$ 13.767,20. DATA DO CONTRATO: 30/04/2020.

EXTRATO DOS CONTRATOS DO MÊS DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2476236

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Extrato dos Contratos e Convênios do mês de Abril de 2020.

Contrato nº 104/2020 – Pregão Presencial nº 033/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Gambatto H1Veículos Ltda, CNPJ nº. 19.390.998/0001-06 - Contratada. OBJETO: Aquisição de um veículo novo, modelo SUV, Hyundai Creta 1.6 Atitude. PRAZO: 10 (dez) dias. VALOR: R$ 80.500,00. DATA DO CONTRATO: 01/04/2020.

Contrato nº 105/2020 - Dispensa de Licitação nº 012/2016.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Menezes Niebuhr Advogados Associados S/S, CNPJ nº. 07.857.617/0001-77 – Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 19/04/2020. DATA DO CONTRATO: 06/04/2020.

Contrato nº 106/2020 - Dispensa de Licitação nº 098/2018.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Auto Viação Seara Ltda, CNPJ nº. 00.693.136/0001-24 – Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 304/2018 em mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 16/04/2020, ou até a conclusão do novo processo licitatório da concessão de serviços de transporte coletivo urbano. DATA DO CONTRATO: 07/04/2020.

Contrato nº 107/2020 - Pregão Presencial nº 031/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Rádio Belos Montes de Seara Ltda - ME, CNPJ nº 81.387.490/0001-22 – Contratada. OBJETO: Contratação de serviços para divulgação de atos do Município em imprensa radiofônica. PRAZO: 31/12/2020. VALOR: R$ 111.200,00. DATA DO CONTRATO: 07/04/2020.

Contrato nº 108/2020 - Pregão Presencial nº 031/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Editora Belos Montes Ltda - ME, CNPJ nº 04.348.476/0001-79 – Contratada. OBJETO: Contratação de serviços para divulgação de atos do município em jornal de circulação local. PRAZO: 31/12/2020. VALOR: R$ 108.100,00. DATA DO CONTRATO: 07/04/2020.

Contrato nº 109/2020 - Pregão Presencial nº 032/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e a empresa Cleomar Ercego 06248517967, CNPJ nº 35.624.593/0001-41 - Contratada. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal (mão de obra) para ajardinamento, manutenção e limpeza de meios fios e calçadas dos bairros do Município de Seara, SC, conforme Edital de Pregão Presencial nº 032/2020. PRAZO: 26/04/2021. VALOR: R$ 108.000,00. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

Contrato nº 110/2020 – Tomada de Preços nº 018/2019.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa WA Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.236.024/0001-09 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 214/2019 em mais 25 (vinte e cinco) dias, a contar do dia 17/04/2020. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

Contrato nº 111/2020 - Tomada de Preços nº 005/2019.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa WA Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.236.024/0001-09 - Contratada. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 168/2019 em mais 40 (quarenta) dias, a contar do dia 20/04/2020. DATA DO CONTRATO: 17/04/2020.

Contrato nº 112/2020 - Pregão Presencial nº 023/2018.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Frosinet – Frosi Informática Ltda - ME, CNPJ nº 04.351.269/0001-73 - Contratada. OBJETO: Acréscimo de 1 (um) ponto mensal para o Departamento do SINE, no valor de R$ 48,00, totalizando o valor de R$ 390,38, a contar do dia 27 mês de abril de 2020. DATA DO CONTRATO: 17/04/2020.

Contrato nº 113/2020 – Tomada de Preços nº 005/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Terramax Construções e Obras Ltda, CNPJ nº. 04.406.660/0001-28 - Contratada. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica com CBUQ em 1.408,25 m² da Rua Bizzani, localizada no Bairro das Nações, no perímetro urbano do município de Seara/SC. PRAZO: 04 (quatro) meses. VALOR: R$ 254.207,00. DATA DO CONTRATO: 27/04/2020.

Contrato nº 114/2020 – Tomada de Preços nº 024/2019.

PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Construtora e Empreendimentos Escobar Eireli, CNPJ nº 15.717.990/0001-50 - Contratada. OBJETO: Redução no valor total do contrato em R$ 1.081,53, ocasionado pela inexecução do item 6.1 (parede de alvenaria com tijolos maciços de lateral, externo e frente), cujo valor a ser reduzido é R$ 5.056,83; e aumento de R$ 3.975,30 no item 6.2 (parede de alvenaria com tijolos 6 furos deitados parede de 15cm externo e interno), e prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº 002/2020 em mais 60 (sessenta) dias, a contar da presente data. DATA DO CONTRATO: 27/04/2020.

Contrato nº 115/2020 - Pregão Presencial nº 076/2015.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Indianara Cristina Bigaton - ME, CNPJ nº 12.665.060/0001-02 – Contratada. OBJETO: Proceder à alteração do valor originalmente contratado, reduzindo-o para o valor de R$ 3.253,33, nos meses de abril e maio/2020, considerando a situação atual gerada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19). DATA DO CONTRATO: 27/04/2020.

Contrato nº 116/2020 - Tomada de Preços nº 004/2020.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Gama Contabilidade e Assessoria Ltda - ME, CNPJ nº. 21.988.288/0001-24 – Contratada. OBJETO: Proceder à alteração do valor originalmente contratado, reduzindo-o para o valor de R$ 5.670,00, nos meses de abril e maio/2020, considerando a situação atual gerada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19). DATA DO CONTRATO: 27/04/2020.

Contrato nº 117/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017.
PARTES: O Município de Seara – Contratante, e de outro lado à empresa Serviço Social da Indústria-SESI, CNPJ nº 03.777.341/0309-01 – Contratada. OBJETO: Proceder à alteração do valor originalmente contratado, reduzindo-o nas seguintes condições: abril/2020, R$ 36.198,68, e maio/2020 no valor de R$ 23.371,57, em conformidade com a comunicação externa, de 22.04.2020 emitida pela contratada, considerando a situação atual gerada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19). DATA DO CONTRATO: 27/04/2020.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

Contrato nº 010/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 005/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Indústria de Móveis Fritsch Ltda, CNPJ nº 04.781.259/0001-78. OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias tipo biombo em MDF branco para composição da estrutura de retaguarda para atendimentos de saúde relacionadas à covid-19, a ser montado junto ao centro comunitário municipal de Seara/SC. PRAZO: 08 (oito) dias a contar da data de 13 de abril de 2020, e o prazo de vigência será até 31/12/2020. VALOR: R$ 10.902,00. DATA DO CONTRATO: 13/04/2020.

Contrato nº 011/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 006/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Condesp – Ind. e Comércio de Detergentes, Saneantes e Perfumarias Ltda, CNPJ nº 80.088.719/0001-65. OBJETO: Aquisição de 100 galões de 5 litros de álcool em gel 70%, destinado a suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Seara. Este insumo será utilizado nos atendimentos das unidades públicas de saúde visando e a integridade das pessoas. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R$ 6.500,00. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

Contrato nº 012/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 007/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Bosso Aluguel de Palco e Coberturas LTDA, CNPJ nº 14.247.912.0001/77. OBJETO: Aquisição e instalação de tendas para composição da estrutura de retaguarda para atendimentos de agravos de saúde relacionadas à COVID-19, a ser montado em frente ao Hospital São Roque de Seara/SC. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R$ 12.000,00. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

Contrato nº 013/2020 - FMS – Tomada de Preços nº 002/2019-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Taís Hardk Ribeiro Eireli, CNPJ nº 31.838.662/0001-69. OBJETO: Acréscimo e diminuição nos materiais e serviços, ocasionando aumento no valor do contrato em R$ 1.037,19. DATA DO CONTRATO: 15/04/2020.

Contrato nº 014/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 008/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Pro Cirúrgica Chapecó Produtos para Saúde Ltda EPP, CNPJ nº 17.184.520/0001-02. OBJETO: Aquisição de poltronas de descanso para composição de estrutura física da sala de monitoramento de casos suspeitos de contaminação por COVID-19. PRAZO: 05 (cinco) dias úteis. VALOR: R$ 11.698,50. DATA DO CONTRATO: 23/04/2020.

Contrato nº 015/2020 – FMS – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2020 – FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Roque de Seara, CNPJ nº 83.506.030/0006-06. OBJETO: Execução, pelo HOSPITAL, de serviços de incremento temporário do limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, CNES 2304155, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessite. PRAZO: 31/12/2020. VALOR: R$ 59.137,00. DATA DO CONTRATO: 29/04/2020.

Contrato nº 016/2020 - Inexigibilidade nº 011/2020.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Roque de Seara, CNPJ nº 83.506.030/0006-06. OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS. PRAZO: 31/03/2021. VALOR: R$ 240.000,00. DATA DO CONTRATO: 30/04/2020.

Contrato nº 017/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 009/2020-FMS.
PARTES: O Fundo Municipal de Saúde – FUNDO, e a empresa Hoffhaus Comercial Ltda-EPP, CNPJ nº 85.325.777/0001-89. OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, destinados aos profissionais do Fundo Municipal da Saúde para atendimento e monitoramento de casos suspeitos e confirmados de contaminação por COVID-19. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R$ 13.767,20. DATA DO CONTRATO: 30/04/2020.

CONVÊNIOS

Seara, SC, 07 de maio de 2020.

Taís Cristina Dreon
Departamento de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020 - FMS

Publicação Nº 2476972

Fundo Municipal de Saúde.

Processo Licitatório nº 029/2020-FMS - Dispensa de Licitação nº 014/2020–FMS.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) oxímetros de dedo portátil adulto/infantil..

Justificativa: Tal aquisição é imprescindível para atendimento nas UBS do município e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

Fundamento legal: Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8666/93 c/c o art. 4º da Lei 13.979/2020, por Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 2.290,00
Fornecedor: Ballke Produtos Hospitalares Ltda

Seara, SC, 13 de maio de 2020.
Flávio Joel Zolet
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO 082/2020

Publicação Nº 2476030

Processo Licitatório nº 082/2020 - Dispensa de Licitação nº 024/2020.

Objeto: Locação de salas comerciais

Justificativa: O Município de Seara necessita manter a locação de salas comerciais para o funcionamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, até que a reforma da sede seja concluída.
Fornecedor: Zanuzzo & Cia Ltda
Valor: R$ 14.040,00.
Prazo Locação: 08 (oito) meses.

Fundamento Legal: lei nº. 8.666/93, art 24, X

Seara, SC, 11 de maio de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 084/2020

Publicação Nº 2476968

Processo Licitatório nº 084/2020 - Dispensa de Licitação nº 025/2020.

Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra.

Justificativa: Manutenção da parte elétrica do caminhão caçamba 26220, placas MCX-8689, frota 3, a fim de mantê-lo em funcionamento para dar continuidade aos serviços prestados no interior. A verificação do preço proposto é precedida da análise de 03 orçamentos, o que atesta a compatibilidade com o valor praticado no mercado.

Fundamento Legal: lei nº 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Auto Elétrica Filippi Eireli
Valor: R$ 6.849,00

Seara, SC, 13 de maio de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 085/2020

Publicação Nº 2477336

Processo Licitatório nº 085/2020.
Edital de Pregão Presencial nº 048/2020 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 26/05/2020, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para aquisição de material de inseminação artificial de bovinos. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 14 de maio de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**21/2020**	**Licitação:**	**4/2020 - PR**	**Data da Homologação:**	**12/05/2020**				
Fornecedor:	**10681**	**- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**							
1	39106	GAS OXIGENIO MEDICINAL EM METROS CÚBICOS	White Martins	M3	1.500,000	0,0000	22,0000	33.000,00	Venceu
				Total do Fornecedor ------>	1.500,000			33.000,00	

Seara, 13 de Maio de 2020.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 - FMS

Publicação Nº 2476354

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA CNPJ: 11.672.134/0001-75 RUA SÉTIMO CAZZAROTO, 314 - 1º PAVIMENTO C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2020 - PR Processo Administrativo: 13/2020 Processo de Licitação: 21/2020 Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) CLAISNEI ANDRE VANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 21/2020
b) Licitação Nr.: 4/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (10681)					
1 GAS OXIGENIO MEDICINAL EM METROS CÚBICOS - Marca: White Martins	M3	1.500,00	0,0000	22,00	33.000,00
				Total do Fornecedor:	**33.000,00**
				Total Geral:	**33.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.280.3.3.90.00.00.00.00.00 (6), 2.289.3.3.90.00.00.00.00.00 (25), 2.289.3.3.90.00.00.00.00.00 (27), 2.289.3.3.90.00.00.00.00.00 (28)

Luiz Dalago Junior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 080/2020

Publicação Nº 2476438

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2020 - PR Processo Administrativo: 57/2020 Processo de Licitação: 80/2020 Data do Processo: 28/04/2020 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a) LUIZ DALAGO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 80/2020
b) Licitação Nr.: 45/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data da Adjudicação: Sequência: 0
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens Adjudicados:	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (13343)					
1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO E PAINEIS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC, CONFORME ANEXO 6 ITENS 2 E 3. - Marca: DISMACENTER	UN	1,00	0,0000	24.000,00	24.000,00
2 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 MESAS, 1 INFANTIL (ITEM 4 DO ANEXO 6) E 1 ADULTA (ITEM 5 DO ANEXO 6), 6 CADEIRAS INFANTIS (ITEM 6 DO ANEXO 6) E 6 CADEIRAS ADULTAS (ITEM 7 DO ANEXO 6), DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC. - Marca: DISMACENTER	UN	1,00	0,0000	2.760,00	2.760,00
3 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TATAME EM EVA, CONFORME ANEXO 6 ITEM 8. - Marca: MILLY TOYS	M2	15,00	0,0000	16,78	251,70
				Total do Fornecedor:	**27.011,70**
				Total Geral:	**27.011,70**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.272.4.4.90.00.00.00.00.00 (240), 2.271.3.3.90.00.00.00.00.00 (262), 2.272.4.4.90.00.00.00.00.00 (272)

Luiz Dalago Júnior - Pregoeiro

Claisnei André Vani - Pregoeiro

Taís Cristina Dreon - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 - FMS

Publicação Nº 2476345

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEARA CNPJ: 11.672.134/0001-75 RUA SÉTIMO CAZZAROTO, 314 - 1º PAVIMENTO C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 4/2020 - PR Processo Administrativo: 13/2020 Processo de Licitação: 21/2020 Data do Processo: 24/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Gestor Do Fundo, FLAVIO JOEL ZOLET, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 21/2020
b) Licitação Nr.: 4/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/05/2020
e) Objeto da Licitação SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (10681)					
1 GAS OXIGENIO MEDICINAL EM METROS CÚBICOS - Marca: White Martins	M3	1.500,00	0,0000	22,00	33.000,00
				Total do Fornecedor:	**33.000,00**
				Total Geral:	**33.000,00**

Seara, 12 de Maio de 2020.

FLAVIO JOEL ZOLET
GESTOR DO FUNDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 080/2020

Publicação Nº 2476440

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2020 - PR Processo Administrativo: 57/2020 Processo de Licitação: 80/2020 Data do Processo: 28/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 80/2020
b) Licitação Nr.: 45/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 12/05/2020
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (13343)					
1 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO E PAINEIS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC, CONFORME ANEXO 6 ITENS 2 E 3. - Marca: DISMACENTER	UN	1,00	0,0000	24.000,00	24.000,00
2 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 2 MESAS, 1 INFANTIL (ITEM 4 DO ANEXO 6) E 1 ADULTA (ITEM 5 DO ANEXO 6), 6 CADEIRAS INFANTIS (ITEM 6 DO ANEXO 6) E 6 CADEIRAS ADULTAS (ITEM 7 DO ANEXO 6), DESTINADOS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, LOCALIZADO NA RUA DAVI TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO SEARA/SC. - Marca: DISMACENTER	UN	1,00	0,0000	2.760,00	2.760,00
3 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE TATAME EM EVA, CONFORME ANEXO 6 ITEM 8. - Marca: MILLY TOYS	M2	15,00	0,0000	16,78	251,70
				Total do Fornecedor:	**27.011,70**
				Total Geral:	**27.011,70**

Seara, 12 de Maio de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 079/2020

Publicação Nº 2476557

DECRETO Nº 079 DE 06 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, Senhor ZÊNIO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2464, de 12 de dezembro 2019, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
2.024 – Atendimento da Saúde Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.000119 – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

Art. 2º A abertura de Crédito de que trata o art. 1º, correrá a conta do excesso financeiro de Recurso do FNS, Fonte 119.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 06 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 081/2020

Publicação Nº 2476558

DECRETO Nº 081 DE 11 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO - SC, senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio - SC, de 06 de abril de 1990 e o artigo 6º, da lei nº. 2464, de 12 de dezembro 2019, (Lei Orçamentária).

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto ao orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Sombrio, crédito suplementar, no valor de R$ 133.210,40 (cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais e quarenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.007 – Reforma e Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00.0633 – Aplicações Diretas ..... R$ 133.210,40

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão do excesso de arrecadação de transferência de Convênio junto ao Estado, fonte 633;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC,11 de maio de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 082/2020

Publicação Nº 2476560

DECRETO Nº 082 DE 11 DE MAIO DE 2020

PRORROGA EFEITOS DO DECRETO 049, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE "SUSPENDE OS EFEITOS DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990.

Considerando o Decreto nº 048 de 18 de março de 2020. e suas alterações, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SOMBRIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETA:
Art. 1º. Fica Prorrogado até 30 de junho de 2020 os efeitos do Decreto 049, de 20 de março de 2020, que "SUSPENDE OS EFEITOS DO CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 002/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 11 de maio de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Sul Brasil

Câmara Municipal

DECRETO Nº 01/2020

Publicação Nº 2476935

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUL BRASIL, ESTADO DE SANTA CATARINA, Sr. MOACIR GÖTZ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, X, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS, em todos os seus termos, as contas do exercício financeiro, orçamentário e patrimonial de 2018, do Poder Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, constante no Processo n° @PCP 19/00519906, bem como parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sul Brasil, atendendo ao disposto no artigo 60, b, do seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Remetam-se cópias das atas das sessões e do ato do julgamento das contas do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 92, da Lei Orgânica Municipal e o art. 59 da Lei Complementar n. 202/2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sul Brasil – SC, 16 de março de 2020.

Moacir Götz
Presidente da Câmara de Vereadores

Tangará

Prefeitura

PR 031/2020

Publicação Nº 2476042

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 62/2020 Pregão Presencial n. 31/2020
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO PARA A INSTALAÇAO E DESISTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE-PMOC. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 01/06/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 13 de Maio de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

PR 033/2020

Publicação Nº 2476072

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 66/2020 Pregão Presencial n. 33/2020
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FILMAGENS, EDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE AUDIOVISUAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E TAMBÉM DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 29/05/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 13 de Maio de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

PR 035/2020

Publicação Nº 2476091

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 68/2020 Pregão Presencial n. 35/2020
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE BRITAGEM E USINAGEM PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, CONCRETO E ASFALTO USINADO PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE OBRAS E URBANISMO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 27/05/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 13 de Maio de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

PR 036/2020

Publicação Nº 2476009

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 69/2020 Pregão Presencial n. 36/2020
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA E PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 02/06/2020. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 13 de Maio de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

Tigrinhos

Prefeitura

DECRETO Nº 150 DE 13 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476005

DECRETO Nº150, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no município de Tigrinhos SC e dá outras providências.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos SC, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 68 VI, da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 12 e 13 do Código Sanitário Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 251, de 16 de abril de 2020, que determina que todo estabelecimento público, privado ou filantrópico em funcionamento no Estado de Santa Catarina deve assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao mesmo a utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a PORTARIA SES Nº 266 DE 22/04/2020 que autoriza a Polícia Militar, a Polícia Civil e os Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território catarinense, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.
CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Tigrinhos SC, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars-COV-2 (COVID-19);
CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7)
CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde na data de 08 de maio de 2020 para a região Oeste do Estado de Santa Catarina, sobre o uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, áreas comuns de condomínios e estabelecimentos comerciais e públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara facial, por todos os indivíduos que circularem pelo território do município de Tigrinhos SC, em especial:
I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, inclusive vias públicas;
II - no interior de:
a) órgãos públicos;

b) nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, prestadores de serviço ou outras atividades.
§ 1º. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.
§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei Complementar nº 034 de 01 de setembro de 2015, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos das referidas normas legais, sem prejuízo:
I - na hipótese da alínea "b" do inciso II do artigo 1º deste Decreto o contido na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
II - em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.
§ 3º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.
§ 4º. Para fins de gradação da penalidade de multa, à infração ao contido neste Decreto aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº.034 , de 01 de setembro de 2015.
Art. 2º. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e será realizada apenas em caráter educativo pelo período de 7(sete) dias.
§ 1º. Decorrido o prazo definido no caput deste artigo será aplicada a penalidade de multa.
§ 2º. Segundo: A penalidade aplicada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária do Município de Tigrinhos SC para abertura e tramitação de processo administrativo sanitário.
Art. 3º. O procedimento administrativo deverá seguir o contido na Lei Municipal nº. 034, de 01 de setembro de 2015.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos SC, 13 de maio de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA IZOLDI ZILKE
PREFEITO SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016-2020

Publicação Nº 2476187

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020
Exclusivo ME/EPP

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TIGRINHOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. O recebimento das propostas e documentação será até as 08h30min do dia 27/05/2020, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada ás 08h40min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: 49- 36580064, ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br
Tigrinhos (SC), em 14 de maio de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014-2020

Publicação Nº 2470043

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2020 - TP
CNPJ: 01.566.620/0001-55 RUA FELIPE BACZINSKI, 479 C.E.P.: 89875-000 - Tigrinhos - SC	Processo Administrativo: 14/2020 Processo de Licitação: 14/2020 Data do Processo: 17/04/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 14/05/2020
e) Data da Adjudicação: 14/05/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS SANTO ANTÔNIO E FELIPE BACZINSKI, LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE TIGRINHOS, CONFORME PROJETO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 896238/2019/MDR/CAIXA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GAIA RODOVIAS LTDA. (858)						
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS SANTO ANTONIO E FELIPE BACZINSKI, LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE TIGRINHOS, CONFORME PROJETO.	UN	1,00	0,0000	343.425,73	343.425,73
					Total do Fornecedor:	**343.425,73**
					Total Geral:	**343.425,73**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (113), 1.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (205)

Tigrinhos, 14 de Maio de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014-2020

Publicação Nº 2470047

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS CNPJ: 01.566.620/0001-55 RUA FELIPE BACZINSKI, 479 C.E.P.: 89875-000 - Tigrinhos - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 2/2020 - TP Processo Administrativo: 14/2020 Processo de Licitação: 14/2020 Data do Processo: 17/04/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 14/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 14/05/2020
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS SANTO ANTÔNIO E FELIPE BACZINSKI, LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE TIGRINHOS, CONFORME PROJETO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 896238/2019/MDR/CAIXA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
GAIA RODOVIAS LTDA. (858)					
1 EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS SANTO ANTONIO E FELIPE BACZINSKI, LOCALIZADAS NO CENTRO DA CIDADE DE TIGRINHOS, CONFORME PROJETO.	UN	1,00	0,0000	343.425,73	343.425,73
				Total do Fornecedor:	**343.425,73**
				Total Geral:	**343.425,73**

Tigrinhos, 14 de Maio de 2020.

Assinatura do Responsável

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1535-2020

Publicação Nº 2477283

DECRETO Nº 1535, 14 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel que especifica, para fins de desapropriação consensual ou judicial.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 e na forma da alínea "d", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A e alínea "e", do inciso I, do art. 103, todos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as disposições das alíneas "h" e "m" do art. 5º e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação consensual ou judicial, um terreno urbano com área total 998,90 m² (novecentos e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados) localizado na Rua Titico Giacomossi (anteriormente denominada Estrada Geral Nova), Bairro Nova Descoberta, Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice VI, de coordenadas N 6,982.645,97 m. e E 726.084,21 m., deste, segue com azimute de 258°16'47" e distância de 33,70 m., confrontando neste trecho com - Estrada Geral Nova Descoberta, até o vértice V2, de coordenadas N 6.932.539,12 m. e E 726.051,21 m.; deste, segue com azimute de 357°54'14" e distância de 30,04 m., confrontando neste trecho com - Ivonete dos Reis de Souza, até o vértice V3, de coordenadas N 6.982.669,15 m. e E 726.050,11 m.; deste, segue com azimute de 76°43'33" e distância de 32,89 m., confrontando neste trecho com - Valdete Zeferino da Silva, até o vértice V4, de coordenadas N 6.982,676,70 m, e E 726.082,13 m.; deste, segue com azimute de 176°07'12" e distância de 30,80 m., confrontando neste trecho com - Valdete Zeferino da Silva, até o vértice V1, de coordenadas N 6.982.645,97 m. e E 726,084,21 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr , tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo deverá ser desmembrada de uma área maior de 47.875,00 m² (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) da transcrição nº 20.028, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tijucas - SC., de propriedade do espolio Valmor Zeferino dos Reis e Vitalina Darossi dos Reis, cujo formal de partilha foi homologado por sentença nos autos da ação de inventário processos 0003774-902011.8.24.0072 e 0302177-71.2015.8.24.0072, em tramitação conjunta na 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas-SC.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção do prédio que abrigará Centro de Educação Infantil, no Bairro de Nova Descoberta, no Município de Tijucas-SC.

Art. 3º Observadas as formalidades legais, em especial o processo de dispensa de licitação na forma prevista no inciso X, do art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover o pagamento correspondente aos desapropriados, no valor médio estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis ou mediante apresentação de 3 (três) laudos de avaliação imobiliária, elaborados por corretores locais, caso não haja composição amigável na compensação de áreas, mediante assinatura da escritura de desapropriação.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município, autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse definitiva, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 14 de maio de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

DECRETO Nº 1536-2020

Publicação Nº 2477286

DECRETO Nº 1536, 14 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre a realização de audiência pública por videoconferências e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "e", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o teor do art. 36 do Decreto Estadual (SC) nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Catarinense e da decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência pelo Município de Tijucas, por meio do Decreto nº 1516, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1525, de 12 de abril de 2020, que entre outras determinações, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos do Município de Tijucas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança dos Funcionários Públicos e a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º. As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, no período de emergência de saúde pública (COVID-19).
Parágrafo único. Exclui-se da forma estabelecida no caput deste artigo as audiências e sessões públicas dos processos de licitações, que seguem os procedimentos estabelecidos nas legislações especificas.

Art. 2º A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do município (www.tijucas.sc.gov.br) em até 24 hs (vinte e quatro horas) antes do início da audiência, acompanhada das necessárias instruções de acesso remoto.

Parágrafo Único. Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão.

Art. 3º A audiência será gravada e permanecerá disponível no site do município (www.tijucas.sc.gov.br), podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado á internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 14 de maio 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/PMT/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/PMT/2020

Publicação Nº 2476012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 039/PMT/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/PMT/2020

Objeto: Aquisição de gás de cozinha e água mineral para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente, Fundação

Municipal de Esportes, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Turismo, do município de Tijucas/SC.
Empresas Vencedoras do Processo: BERNARDINO INDALICIO DA SILVA foi vencedora dos itens: 03, 04, 05 e 06, no valor de R$ 85.971,43 (Oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos)
Empresas Vencedoras do Processo: REBELO GAS E AGUA LTDA foi vencedora dos itens: 01 e 02, no valor de R$ 175.593,26 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

-

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 066/PMT/2020

Publicação Nº 2476027

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 066/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/PMT/20 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/PMT/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: DOUGLAS ALFREDO DA COSTA

OBJETO: Aquisição de Central de Monitoramento por Câmeras e Sistema de Alarme para a Escola E.F. Osmário Giacomossi, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Tijucas – SC

Valor: R$. 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Tijucas, 13 de maio de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/PMT/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/PMT/2020

Publicação Nº 2476442

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/PMT/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 008/PMT/2020

Objeto: Contratação de empresa para realizar a reforma do prédio que abrigou o Centro Municipal de Educação Infantil " Eneide Mannirich dos Santos", localizado na Rua Cel.Buchelle nº 116, bairro Centro – Tijucas/SC, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor preço Global
Data de Abertura: 01 de junho de 2020, as 08h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 82/2020 DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

Publicação Nº 2476255

DECRETO Nº 82, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul-SC, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, considerando, o disposto no Art. 21 da Lei municipal n.1.982 DE 05 DE ABRIL DE 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Designa o Sr. Amarildo Alexandre para Função de Diretor do SAMAE de Timbé do Sul;

Art. 2°. Fica concedido ao Servidor Amarildo Alexandre, matrícula nº 03, ocupante do cargo de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal Efetivo do SAMAE de Timbé do Sul:
Função Gratificada; Diretor do SAMAE, FG-03, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.982/2020, Anexo VI.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL - SC, 04 de Maio de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 83/2020 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Publicação Nº 2476262

DECRETO Nº 83, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC. no uso das atribuições que lhe confere a lei 1.959 de 16/07/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar de Enfermagem ESF/PACS, ocupado pela Servidora LUCIA FELICIDADE, Matrícula nº 806, Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Timbé do Sul, em decorrência de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, através do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Timbé do Sul, 05 de maio de 2020.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 84/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2476266

DECRETO Nº 84, DE 12 DE MAIO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.985 de 12/05/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.01 Gabinete do Prefeito
2.034 Manutenção do Conselho Tutelar
6– 4.4.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial das dotações abaixo descritas:

05.01 Secretaria de Obras e Transportes
1.007 Pavimentação de Ruas, Passeios, Praças e Parques
29– 4.4.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 12 de Maio de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 85/2020 REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

Publicação Nº 2476268

DECRETO Nº 85, DE 12 DE MAIO DE 2020.
REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º. Fica reduzida para 20 h/semanais a carga horária da Servidora Vanessa Alessio, matrícula nº 3613, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul, Contrato Administrativo 264/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 12 de maio de 2020.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
Secretario de Administração e finanças

LEI Nº 1.984/2020 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 10/1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2476358

LEI Nº 1.984, DE 12 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 10/1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3° da Lei n°10 de 1977 que cria o serviço autônomo municipal de água e esgoto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O SAMAE será administrado por um Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com vencimentos e vantagens equiparados ao de primeiro escalão nível CC-1 do Município.
§ 1º Revogado.

§ 2º Compete ao Diretor do SAMAE:
a) dirigir, orientar, controlar, e fiscalizar o SAMAE;
b) representar a autarquia em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por procurador devidamente constituído;
c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir, dispensar e exonerar o pessoal da autarquia, respeitada sempre, a legislação sobre o assunto;
d) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços, bem como ao fornecimento de materiais e equipamentos de que necessitar a autarquia, autorizando os respectivos pagamentos;
e) procurar a cooperação do Estado e da União, da administração direta e indireta dos órgãos públicos em geral, ou, ainda, a iniciativa privada, para a realização de campanhas, obras ou serviços, firmando os convênios ou contratos respectivos com anuência prévia ou "ad referendum" da Câmara Municipal;
f) autorizar a alienação de bens móveis, materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
g) praticar, enfim, todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos, bem como, desincumbir-se de outras atividades que lhe forem designadas pelo Prefeito Municipal.
§ 3º Inalterado.
§ 4º Para realização de serviços, obras, alienações e compras, a autarquia obedecerá, sempre, os ditames da legislação federal, e, no que couber, das leis estaduais e do município."
§ 5º Revogado.”

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 12 de maio de 2020.

ROBERTO BIAVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.985/2020 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2476595

LEI Nº 1.985, DE 12 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 10.000,00(dez mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.01 Gabinete do Prefeito
2.034 Manutenção do Conselho Tutelar
6– 4.4.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que tratam o artigo 1º são decorrentes da anulação parcial das dotações abaixo descritas:

05.01 Secretaria de Obras e Transportes
1.007 Pavimentação de Ruas, Passeios, Praças e Parques
29– 4.4.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, em 12 de Maio de 2020.
Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 38/2020 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Publicação Nº 2476270

PORTARIA Nº. 38, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Dispõe Sobre a Cessão de Servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Timbé do Sul para a Câmara de Vereadores de Timbé do Sul

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Lei nº 1.959/2019 que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município e:

Considerando: O oficio n° 09/2020 encaminhado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, requerendo a cessão de servidor;

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder à Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, a Servidora Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo, Senhora ROSALVA PASINI, matrícula nº 2346, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, no período compreendido entre 13/05/2020 a 08/11/2020.

Art. 2° Ao órgão de origem cabe o ônus de todas as despesas relativas à remuneração da servidora, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Art. 3° Será a servidora, durante o período cedido, considerada de efetivo exercício para todos os fins, inclusive promoção, progressão funcional, adicional de tempo de serviço, férias prêmio e licenças, previstos na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 13 de Maio de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças

SAMAE - Timbé do Sul

PORTARIA SAMAE N. 08/2020

Publicação Nº 2476165

PORTARIA SAMAE N. 08/2020 04 de maio de 2020

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Timbé do Sul-SC, no uso das atribuições que lhe confere as legislações vigentes, considerando, o disposto no Art. 21 da Lei municipal nº 1.982 de 05 de abril de 2020.
RESOLVE :

Art. 1º - Designa a servidora Ricardo Stecanella, para a Função de Compras e Licitações no SAMAE de Timbé do Sul-SC.
Art. 2º - Fica concedido ao Servidor Ricardo Stecanella, matrícula 04 ocupantes do cargo de Escriturário do Quadro de Pessoal Efetivo do SAMAE de Timbé do Sul:
Função Gratificada; Recursos Humanos e Departamento Pessoal, FG-2, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.982/2020, Anexo VI.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 04 de maio de 2020.

_____
Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

PORTARIA SAMAE N. 09/2020

Publicação Nº 2476168

PORTARIA SAMAE N. 09/2020 04 de maio de 2020

DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE, de Timbé do Sul-SC, no uso das atribuições que lhe confere as legislações vigentes, considerando, o disposto no Art. 21 da Lei municipal nº 1.982 de 05 de abril de 2020.
RESOLVE :

Art. 1º - Designa a servidora Juciana Carlessi Burin, para a Função de Recursos Humanos e Departamento Pessoal no SAMAE de Timbé do Sul-SC.
Art. 2º - Fica concedido ao Servidor Juciana Carlessi Burin, matrícula 20 ocupantes do cargo de Contadora do Quadro de Pessoal Efetivo do SAMAE de Timbé do Sul:
Função Gratificada; Recursos Humanos e Departamento Pessoal, FG-1, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.982/2020, Anexo VI.
Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 04 de maio de 2020.

_____
Amarildo Scursel Alexandre
Diretor do SAMAE

Timbó

Prefeitura

ATA CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA TOMADA DE PREÇO 01.2020 FUMTUR

Publicação Nº 2477150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 - FUMTUR

INTERESSADA: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. EPP

Às nove horas, do décimo terceiro dia, do mês de Maio de dois mil e vinte (13/05/2020), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782, de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº. 1880, de 10 de fevereiro de 2020, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório Tomada de Preço n.º 01/2020 - FUMTUR

A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados, que a sessão pública de abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada realizar-se-á no dia 15 de Maio de 2020, às 08hs30min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó, Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem- se.

DAVI BERRI Presidente	TAINARA FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

AVISO PP SRP 06 2020 SAMAE

Publicação Nº 2477152

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2020 SAMAE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA TELEMETRIA EM SISTEMAS DE BOMBEAMENTO (BOOSTER) COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CONTROLE REMOTO E EVITAR AS INTERRUPÇÕES PROLONGADAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 27 de maio de 2020. ABERTURA: dia 27 de maio de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou pelo e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone (47) 3380 7000.

Timbó (SC), 13/05/2020
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto de Timbó

AVISO PREGAO PRESENCIAL Nº 04 2020 FMS - AQUISIÇÃO DE TENDAS

Publicação Nº 2477167

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020 FMS

OBJETO: aquisição de tendas destinadas a realização de atividades para enfrentamento a pandemia (COVID - 19) no município de Timbó, nos termos da lei nº 13.979/2020. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 20 de maio de 2020. ABERTURA: dia 20 de maio de 2020 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br ou telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.

Timbó (SC),13/05/2020
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde e Assistência Social

EXTRATO DE DISPENSA Nº 03 2020 FUMTUR - INDICAÇÃO GEOGRÁFICA - IG - LINGUIÇA BLUMENAU

Publicação Nº 2477168

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Turismo
CONTRATADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina -SEBRAE/SC.
OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, para a ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG "LINGUIÇA BLUMENAU", conforme proposta comercial, cronograma e demais documentos.
VALOR TOTAL: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma: Período: Maio de 2020 a Novembro de 2020.

TIMBO (SC), 13/05/2020
CINTIA MARA MICHELLI PANINI
Assessora Técnica Institucional de Turismo

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477134

LEI COMPLEMENTAR Nº 536, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza a desafetação de uso e a permuta de bens imóveis do município com imóvel particular para abertura de via e edificação de rotatória no entroncamento entre as ruas Aristiliano Ramos e Rodovia Estadual AE 477-A – Tercílio Marchetti.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Prefeito de Timbó fica autorizado a desafetar de sua destinação original de uso, de utilidade pública, passando a categoria de bens dominicais os bens imóveis de propriedade do Município de Timbó, matriculados sob o nº 7.401, do "Loteamento Pérola do Vale", designado sob o lote nº 132; e nº 15.041, do "Loteamento Egídio Barbetta", designado sob o lote nº 17, ambos registrados no livro 2, do 1º Ofício de registro de imóveis da comarca de Timbó/SC, e a permuta-los com o imóvel de propriedade particular de Antônio Roberto Dalfovo (CPF nº 248.488.169-04), matriculado sob o número 10.760, Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, declarado como de utilidade pública pelo Decreto nº 5028, de 29 de novembro de 2018.

§1º Os imóveis urbano de propriedade do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, a serem objeto de desafetação e permuta são assim caracterizados:

I – "Terreno urbano, constituído do lote nº 132, quadra "03", do loteamento denominado "PÉROLA DO VALE"; situado do lado par da rua Richard Schubert, distando 90 metros de esquina formada com a rua Saudades, nesta cidade, com a área de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados); extremando, em 15 metros de frente na rua Richard Schubert; fundos em 15 metros com terras de Wilson Cristofolini; lado direito em 25 metros com ditas de Gerhardt Darga; e, lado esquerdo em 25 metros com as de Anisio Buss; com edificação de casa residencial de alvenaria, de um pavimento, com a área de 80m², sob o nº 94, nesta cidade", de propriedade do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, matriculado sob o nº 7.401, do Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

II – "O lote nº 17 destinado à ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA, do Loteamento denominado "EGÍDIO BARBETTA", registrado sob o R.02 da Matrícula sob o número de ordem 13.801, Livro 2, em 27.09.2004; situado do lado par da rua Brusque, distando pelo lado esquerdo, 104,55 metros da esquina formada com a rua Doutor Pedrinho, nesta cidade e Comarca, contendo a área de 633,83m² (seiscentos e trinta e três metros e oitenta e três decímetros quadrados), sem edificações, estremando pela frente, em 27,30 metros com a rua Brusque; fundos, em 26,64 metros com a Área Verde; lado direito, em 23,28 metros com terras de Germano Karsten; e, lado esquerdo, em 23,73 metros com o lote nº 16 de propriedade de Egídio Barbetta", de propriedade do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, matriculado sob o nº 15.041, do Livro 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

§2º O imóvel urbano particular, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.028, de 29 de novembro de 2018, a ser permutado pelos imóveis desafetados descritos acima, possui a seguinte descrição: "terreno urbano, de formato triangular, situado do lado ímpar da rua Aristiliano Ramos, distando, pelo lado direito, 240 metros da esquina formada pelas ruas Aristiliano Ramos e Tiroleses, nesta cidade, contendo a árae de 7,025m² (sete mil e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, extremando: em 155 metros de frente na rua Aristiliano Ramos; lado direito com um ribeirão e lado esquerdo em 195 metros com terras de Gherold Klitzke e Município de Timbó; devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 01.002.015.0155.001" de propriedade de Antonio Roberto Dalfovo, CPF nº 248.488.169-04, matriculado sob o número 10.760, Livro 2, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó.

§3º Com a realização da permuta o imóvel sob a matrícula 10.760 passa a integrar o patrimônio público municipal.

§4º A permuta autorizada tem por finalidade atender aos preceitos da Lei de Mobilidade Urbana do Município (Lei Complementar nº 478 de 22/12/2016), viabilizando realizar as obras de abertura de via e edificação de rotatória no entroncamento entre as ruas Aristiliano Ramos e Rodovia Estadual AE 477-A – Tercílio Marchetti.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de maio de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI N° 3147, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477119

LEI N° 3147, DE 14 DE MAIO DE 2020
Dispõe sobre a denominação das ruas projetadas A e B do loteamento denominado ALFABLU XLIV, revoga a Lei nº 3.135 de 23 de dezembro de 2019.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como via pública "Ipê" a rua projetada A do loteamento denominado "ALFABLU XLIV", contendo a área de 1.617,48m², iniciando-se na rua Arthur Piske e com término em virador, com extensão de 120,00m, largura de 12,00m, rolamento de 8,00m e passeio de 2,00m.

Art. 2º Fica denominada como via pública "Solandra" a rua projetada B do loteamento denominado "ALFABLU XLIV", contendo a área de 1.858,46m², iniciando-se na rua Gerânio e com término em virador, com extensão de 140,00m, largura de 12,00m, rolamento de 8,00m e passeio de 2,00m.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 3.135 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de maio de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI Nº 3148, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477126

LEI Nº 3148, DE 14 DE MAIO DE 2020
Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação das ruas Paraíba e Angico.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes com testada para as ruas Paraíba e Angico, que não aderirem à pavimentação por mutirão.
Art. 2º A área total da pavimentação será de 4.774,40 m² (quatro mil e setecentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados) e o custo total orçado de R$ 698.993,14 (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e quatorze centavos).
Parágrafo único. O custo total orçado mencionado no caput, trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.
Art. 3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.
Parágrafo único. Serão considerados valorizados os imóveis que possuam testada para a via a ser pavimentada.
Art. 4º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:
I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
IV – Delimitação da área beneficiada pela obra com a relação dos imóveis nela compreendidos.
§1º O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Lei Complementar nº 142, de 21 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal.
§2º A impugnação referida no parágrafo 1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de maio de 2020, 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.
JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

LEI Nº 3149, DE 14 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2477130

LEI Nº 3149, DE 14 DE MAIO DE 2020

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED e dá outras providências.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED

Seção I
Da Criação

Art. 1º Fica criado no município de Timbó o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Art. 2º O COMPED constitui-se como órgão colegiado, de caráter permanente, possuindo composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O COMPED pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenham restringidas suas atividades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, dificultando sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Seção II

Das Competências

Art. 4º O COMPED, possui as seguintes competências:

I – Propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

II – Acompanhar e fiscalizar a efetiva implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução dos programas de políticas públicas, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento nas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

V – Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VI – Propor aos poderes constituídos modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados às pessoas com deficiência;

VII – Opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência e de criação de órgãos governamentais para atendimento às pessoas com deficiência;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de normativas e demais atos pertinentes às pessoas com deficiência;

IX – Apresentar manifestação sobre o plano de ação municipal anual;

X – Incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XI – Promover intercâmbio junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XII – Emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que

prestam atendimento às pessoas com deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIV – Dar o encaminhamento devido quando do conhecimento de queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

XV – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa com deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município, bem como propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, quando convocado nacionalmente para tal;

XVI – Contribuir com a supervisão e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XVII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVIII – Eleger seu corpo diretivo;

XIX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMPED será composto por, no mínimo, 14 (quatorze) membros titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Governamental:

a) 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
b) 1 (um) Representante da Assistência Social;
b) 1 (um) Representante da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó;
c) 1 (um) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola de Timbó;
d) 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
e) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação;
f) 1 (um) Representante da Fundação Municipal de Esportes.

II – Não-Governamental:

a) 1 (um) Representante da APAE;
b) 1 (um) Representante da Câmara da Mulher Empresária;
c) 1 (um) Representante do SESI;
d) 1 (um) Representante do SENAC;
e) 1 (um) Representante da ACIMVI;
f) 1 (um) Representante da OAB;
g) 1 (um) Representante das Associações de Pais e Professores do Município – APP's;

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de entidades componentes do COMPED será realizada através de Decreto do Poder Executivo, mediante aprovação por maioria absoluta dos componentes do Conselho.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade das entidades não-governamentais indicar seus respectivos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 10. Os trabalhos do COMPED serão coordenados por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por indicação ou voto.

Art. 11. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade interessado em contribuir para os objetivos do Conselho.

Art. 13. A organização funcional e demais questões (inclusive detalhamento de competências) serão definidos em Regimento Interno.

Art. 14. O quórum para deliberação será maioria absoluta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de maio de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO FCT-60, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2476694

PORTARIA No FCT-60, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA o regime de execução de trabalho dos servidores da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Covid -19.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2°, §1º do Decreto n° 5.561, de 08 e abril de 2020, c/c art. 50, inciso II e art. 70, inciso II alínea "a" da Lei Orgânica, bem como considerando as regras e condições estabelecidas na:

- Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/20; Decreto Legislativo nº. 06 de 2020 (Congresso Nacional); Decretos Estaduais nº. 509 de 17/03/20, nº. 515 de 17/03/2020, nº. 521 de 19/03/20, nº. 525 de 23/03/20, nº. 534 de 26/03/20, nº 535 de 30/03/2020, nº. 547 de 02/04/2020, nº. 550 de 07/04/2020 e nº. 554 de 11/04/2020; Decretos Municipais nº. 5.537 de 16/03/2020, nº. 5.539 de 18/03/2020, nº. 5541 de 19/03/20, nº. 5546 de 24/03/20, nº. 5548 de 27/03/20, nº. 5.551 de 31/03/2020, nº. 5.560 de 08/04/2020 e nº. 5.561 de 08/04/2020, e demais regramentos;

RESOLVE:
Art.1o Enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do Covid -19 os servidores lotados na Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, executarão os serviços nos seguintes moldes:

§1° Em Regime Excepcional de Trabalho Remoto, nos termos do inciso I do §1° do art. 2° do Decreto n° 5.561 de 08/04/2020, os seguintes servidores:

a) Adriani Fachi
b) Andreia Mendes
c) Luiz Roberto Lenzi
d) Marcos Klabunde
e) Marcos Paulo Westhphal

§2° Em regime de Escala Presencial de Trabalho em revezamento, nos termos do inciso II do §1° do art. 2° do Decreto 5.561 de 08/04/2020, em dois turnos ininterruptos de jornada diária de 6 (seis) horas de trabalho, com uma equipe das 7hs às 13hs e outra das 13hs as 19hs, os seguintes servidores:

a) Ines Klaumann
b) Carlos Borchardt

§3° Em regime hibrido de períodos entre excepcional de trabalho remoto e de revezamento presencial, com horários alternados, nos termos dos incisos I e II ambos do §1° do art. 2° do Decreto n° 5.561 de 08/04/2020, os seguintes servidores:

a) Patricia Conzatti Arndt
b) Ricardo Isnel G-tz
c) Sibele Fischer Miguel
d) Conceição de Maria do Nascimento
e) Eleonora Klotz
f) Silvia Beatriz Fischer
g) Wilson Ambrosio de Souza
h) Elmir Bertram

§4° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 08:00h as 12:00h e das 14:00h. as 17:00h., os seguintes servidores:

a) Jarbas Dallabrida
b) Jorge Revelino Ferreira

c) Êmili Lemanski dos Santos
d) Aline Dayane Busnardo
e) Caroline Lais Renicke
f) Cintia Mara Michelli Panini
g) Jair Ribeiro
h) Soraia Barbosa Felipini

§5° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 08:30h as 11:30h e das 13:30h. as 17:30h, os seguintes servidores:

a) Cleonice Rodrigues Godois Lacerda
b) Everton Vargas
c) Jocelia Aparecida Rocha Barbosa
d) Joelma Paula de Souza Dalpiaz
e) Miguel Angel Schmitt Rodriguez
e) Ricardo Hedler

§6° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 07:00h as 12:00h e das 13:00h. as 17:00h, os seguintes servidores:

a) Leonardo Ferreira Povoas
b) Marcia Ropelato Ribeiro

§7° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 13:00h as 17:00h o estagiário Jader Jarbas Dallabrida e Tiago Alex Busnardo.

§8° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 08:00h as 12:00h o estagiário Jorge Gabriel Sanchez Vieira.

§9° Em regime normal de trabalho com jornada semanal das 13:30h as 17:30 o estagiário Lucas Demetrio Budag.

§10 Em regime normal de trabalho com horário presencial diferenciado os seguintes servidores monitores de curso de música:

a) Meri Duwe
b) Paulo Lacerda
c) Rodrigo Kienen

Art. 2° Caberá aos servidores, conforme o regime de trabalho designado nesta portaria, realizar o preenchimento e entrega dos respectivos relatórios (no caso do serviço executado em regime excepcional e remoto) e o registro do ponto quando da execução de alguma forma presencial.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer dos regimes excepcionais não acarreta compensação de jornada e ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

Art. 3° Ao bem do serviço público, e conforme a necessidade verificada pela chefia imediata a que o servidor encontra-se vinculado, o regime de execução constante desta portaria poderá ser alterado a qualquer momento, bem como os servidores poderão ser convocados para execução presencial e em horários distintos aos estabelecidos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 13/04/2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

PORTARIA Nº FCT-61 DE 11 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476699

PORTARIA Nº FCT-61 DE 11 DE MAIO DE 2020

Instaura Sindicância Administrativa n° 01/2020, para apuração dos fatos ocorridos no dia 08 de maio do corrente.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – FCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3614, de 30 de setembro de 2014, e com fundamento nos artigos 134 e 135 da Lei Complementar nº 01/1993, alterada pela Lei Complementar nº 139/1998,

RESOLVE:
Art.1° Determinar a instauração de Sindicância Administrativa n° 01/2020, para apuração dos fatos ocorridos no dia 08 de maio do corrente, envolvendo a limpeza e disposição final de entulhos removidos do Centro Integrado de Cultura.

Art.2° Designar, a Comissão de Sindicância, constituída pelos Servidores: Graciela Inês Uber Gomes - Assessora Institucional de Controladoria,

Maurício Dias-Atendente de Serviços Administrativos e Ricardo Murilo Malheiros dos Santos – Engenheiro Florestal, para apresentarem com independência e imparcialidade, sob a presidência da primeira, a conclusão da Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 11 de maio de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE R. FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE FCT

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40 2019 PMT

Publicação Nº 2464230

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2019 - PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de mobiliário, para atender as necessidades da administração direta e indireta.
EMPRESAS FORNECEDORAS: SUPRIMOVEIS EIRELI – EPP, FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, RICHESSE MOVEIS EIRELI, CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, JHONATAN BAGATOLI – ME, MAW COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS LTDA ME, VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI ME, J&N COMERCIO DE MOVEIS LTDA, SLA COMERCIAL LTDA.
TOTAL ESTIMADO: R$ 271.358,50 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 13/08/2020
Timbó, 14/08/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

Publicação Nº 2476359

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º2 DE 2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação, a pedido da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, das Metas Fiscais pelo Poder Executivo relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2020, em atendimento ao disposto no §4.º do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

DA DATA E DO LOCAL

Art.1.º A Audiência Pública de que trata este edital realizar-se-á no dia 27 de maio, às 16 horas.
§1º Em razão da pandemia do Covid-19, a reunião de que trata o caput desse artigo será realizada remotamente, nos termos da Resolução MD 03/2020, alterada pela Resolução MD nº 5/2020 e em atenção ao Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 550, de 07 de abril de 2020.
§2º A Câmara Municipal de Timbó realizará a transmissão ao vivo da audiência em questão, disponibilizando-a em seu site oficial (www.camaratimbo.sc.gov.br) e em suas redes sociais.

DO OBJETIVO

Art. 2.º O objetivo da Audiência é a demonstração e avaliação das Metas Fiscais referentes ao 1º quadrimestre de 2020 pelo Poder Executivo com as organizações civis e demais interessados.

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3.º Estão convidados a acompanhar, através dos canais oficiais, a transmissão da Audiência Pública os setores governamentais, organizações de classe, empresas públicas e privadas e demais munícipes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º do presente Edital.
Parágrafo Único. A exposição da matéria será realizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme determina o §4.º do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 4.º A participação na audiência observará os seguintes procedimentos:
I – é assegurado ao participante o direito de manifestação, via chat ou mensagem postada nas redes sociais da Câmara Municipal, após a

exposição completa da matéria;
II – as manifestações observarão a ordem sequencial do registro do questionamento devendo ser informado o nome do participante;
Parágrafo Único. As situações não previstas pelo Regimento Interno no que diz respeito ao procedimento da Audiência Pública serão resolvidas pelo Vereador Presidente da Comissão ou aquele que, por ventura, o estiver substituindo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º A minuta deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.camaratimbo.sc.gov.br, bem como será afixada na sede da Câmara Municipal.

Art. 6.º A Câmara Municipal divulgará, em sua página eletrônica, no prazo de sete dias, após sua realização, a ata da Presente Audiência Pública.

Timbó, 13 de maio de 2020.

Adilson Mesch
Presidente da Mesa Diretora

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Publicação Nº 2475986

PORTARIA TIMBOPREV Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2020
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Kristine Hennings Stocco Hunzicker.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR KRISTINE HENNINGS STOCCO HUNZICKER, ocupante do cargo de Médico, Referência Salarial GP-81, matrícula n° 4041185-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de Aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, com base nos arts. 40, § 9° e 201, § 9°, da Constituição Federal, e artigo 50 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, do tempo de contribuição ao RGPS, certificado pelo INSS através da Certidão n° 20021070.1.00046/17-9, expedida em 25/11/2019, computando-se 1.247 (mil, duzentos e quarenta e sete) dias, ou seja, 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, enquadrado como atividade especial, conforme processo TIMBOPREV 60/2017.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de abril de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 38/2020

Publicação Nº 2476634

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2020
Procedimento Licitatório n° 124/2019
Modalidade "Pregão Presencial nº 102/2019"
Termo Aditivo nº 38/2020
Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35 com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 616, em Três Barras – SC, por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado CONTRATANTE.
Contratado: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.992.979/0001-24, com endereço na Rua Carlos Gomes do Prado, nº 86, Bairro Cristo Rei, cidade de CURITIBA - PR, CEP 80.050-170, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO.
Base Legal: Este Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/1993, artigo 22 inciso II, artigo 23 inciso I alínea "b" e artigos 54 à 80, ainda §1º do artigo 65, bem como nas condições dispostas no Processo Licitatório n° 124/2019, modalidade de "Pregão Presencial".
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Principal nº 26/2020 incluindo serviços e materiais, perfazendo um acréscimo de 41,8m² (quarenta e um vírgula oito metros quadrados) nos itens 1 e 2, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISO ESPORTIVO MODULAR EM POLIPROPILENO INDOOR DE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM RAMPA DE ACABAMENTO, LINHAS DEMARCATÓRIAS NA COR BRANCA E COM PISO NAS CORES: VOLEIBOL – VERDE, FUTSAL – AMARELO, AREA DE ESCAPE - AZUL.	M²	MMS	41,8	R$ 81,08	R$ 3.389,37
2	MANTA DE BORRACHA REGENARADA DE 3 MM	M²	MMS	41,8	R$ 11,75	491,46
Total do Fornecedor:						R$ 3.880,83

Valor: O valor do presente Termo Aditivo será de R$ 3.880,83 (três mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).
Previsão orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica do orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL
Três Barras – SC, 13 de maio de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020

Publicação Nº 2476016

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como nome fantasia "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO" entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 983, cidade de Mafra/SC, por seu representante legal que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.456 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem como objeto a contratação dos serviços de sobreaviso médico para execução dos serviços médicos nas especialidades de Ortopedia/Traumatologia, Urologia, Cardiologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral, Oftalmologia, Neurologia, Neurocirurgia, Ginecologia, Vascular e Angiocoloproctologia em conformidade com as Disposições da Lei Municipal nº 3.456 de 27 de novembro de 2019.

2.2 - A prestação dos serviços ocorrerá junto ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, atendendo aos chamados conforme a necessidade dos mesmos. Salientando que nos termos do art. 3º da Resolução 1834/08 do Conselho Federal de Medicina, o médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS.
3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de até R$ 407.003,64 (quatrocentos e sete mil e três reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 33.916,97 (trinta e três mil e novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhará mensalmente uma fatura e nota fiscal dos serviços prestados, sendo que o fechamento do período ocorrerá da seguinte forma:
4.1.1 – As faturas e nota fiscais serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um), com entrega na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o dia 10 (dez) de cada mês, o pagamento será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação do serviço.
4.2 – O não pagamento no prazo estipulado para o vencimento da nota fiscal implicará na incidência imediata sobre os valores devidos, de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, entre a data de vencimento e a data efetivo pagamento.
4.3 – Transcorridos 08 (oito) dias após o vencimento da nota fiscal, e deixando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de promover o pagamento, sem motivo justificado, serão suspensos os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como será enviado o título para protesto em cartório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Parágrafo Segundo - A atuação da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECUROS FINANCEIROS:
6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a:
1) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
2) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Prefeitura ou a terceiros decorrente dos serviços médicos prestados;
3) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
4) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
5) Atender a necessidade médica nas especialidades mencionadas na cláusula 1ª, conforme a necessidade do Convenente;
6) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
7) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
8) Enviar ao Convenente, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
9) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
10) Assumir total responsabilidade pelo gerenciamento e pela técnica aplicada na prestação dos serviços;
11) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Contratante, à paciente ou a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo, praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
12) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
13) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
14) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao Convenente a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
15) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
16) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
17) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
18) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
19) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
20) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
21) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, (avaliação, encaminhamentos, internamento, acompanhamento);
22) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o Boletim de Atendimento de Urgência (BAU);
23) Cientificar por escrito ao Convenente acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, no prazo de 10 dias, o documento formal;

24) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
25) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo Convenente;
26) Zelar de todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
27) Verificar e exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato, estejam devidamente registrados junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina).
28) Exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato tenham registrado seus títulos de especialidades perante o Conselho Regional de Medicina;
29) Indenizar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços conveniados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se a cumprir todas as condições que lhe caibam, através deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente as seguintes:
8.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
8.1.2 – Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL todos os dados e informações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÀUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente por idêntico período se não houver a manifestação expressa por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 - O Presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindindo pelas partes, mediante aviso prévio por escrito e assinado pelo representante legal da parte interessada, enviado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o fato implique em qualquer tipo de indenização as partes.
10.2 – O atraso no pagamento dos serviços por mais 30 (trinta) dias contados de seu vencimento implicará na rescisão automática do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desobrigando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
11.1 – Não valerá como precedente, renovação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das partes, pela Lei e pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a tolerância de uma parte quando a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estipuladas.
11.2 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não resultará na nulidade das demais Cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.3 – Quaisquer alterações e complementações do TERMO DE COLABORAÇÃO terão validade apenas quando feitas por escrito, por meio de termos Aditivos, a serem firmados pelos representantes legais das partes e que passarão a fazer integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.4 – Em caso de divergência entre este TERMO DE COLABORAÇÃO e eventuais Aditivos, prevalecerá a seguinte ordem: O Aditivo mais recente sobre o mais antigo; o corpo do TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.5 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações se ocorrerem eventos que pela sua natureza ou abrangência possam ser considerados como de força maior ou casos fortuitos. Findo o evento dessa natureza, a parte impedida de cumprir com sua obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no menor prazo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas - SC, para a resolução das questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo.

Três Barras - SC, em 28 de dezembro de 2020.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal	Associação de Caridade São Vicente de Paulo CNPJ nº 85.131.993/0001-93
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
1 _____ Cristian Roberto Todt	2 _____ Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2020

Publicação Nº 2476022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como nome fantasia "HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO" entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 983, cidade de Mafra/SC, por seu representante legal que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.456 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem como objetivo a prestação de serviços de consultas médicas pré-operatórias e pós Cirúrgicas para pacientes encaminhados para a realização de cirurgias eletivas da Campanha de Cirurgias Eletivas do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as Disposições da Lei Municipal nº 3.456 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS.
3.1 – O valor estimado para a prestação dos serviços será de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por consulta realizada, sejam elas pré ou pós-operatórias pagas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
3.2 – Os valores das consultas médicas, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão reajustadas anualmente pelo INPC no mês de aniversário do TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhará mensalmente uma fatura e nota fiscal dos serviços prestados, sendo que o fechamento do período ocorrerá da seguinte forma:
4.1.1 – As faturas e nota fiscais serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um), com entrega na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o dia 10 (dez) de cada mês, o pagamento será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação do serviço.
4.2 – O não pagamento no prazo estipulado para o vencimento da nota fiscal implicará na incidência imediata sobre os valores devidos, de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, entre a data de vencimento e a data efetivo pagamento.
4.3 – Transcorridos 08 (oito) dias após o vencimento da nota fiscal, e deixando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de promover o pagamento, sem motivo justificado, serão suspensos os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como será enviado o título para protesto em cartório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Parágrafo Segundo - A atuação da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECUROS FINANCEIROS:
6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a:
1) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
2) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a prefeitura ou a terceiros decorrente dos serviços médicos prestados;
3) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
4) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
5) Atender a necessidade médica nas especialidades mencionadas na cláusula 1ª, conforme a necessidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
6) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
7) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

8) Enviar ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
9) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
10) Assumir total responsabilidade pelo gerenciamento e pela técnica aplicada na prestação dos serviços;
11) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Contratante, à paciente ou a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo, praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
12) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
13) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
14) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
15) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
16) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
17) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
18) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
19) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
20) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
21) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, (avaliação, encaminhamentos, internamento, acompanhamento);
22) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o Boletim de Atendimento de Urgência (BAU);
23) Cientificar por escrito ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, no prazo de 10 dias, o documento formal;
24) Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
25) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
26) Zelar de todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
27) Verificar e exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato, estejam devidamente registrados junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina).
28) Exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato tenham registrado seus títulos de especialidades perante o Conselho Regional de Medicina;
29) Indenizar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços conveniados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se a cumprir todas as condições que lhe caibam, através deste TERMO DE COLABORAÇÃO, especialmente as seguintes:
8.1.1 – Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
8.1.2 – Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL todos os dados e informações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÀUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
9.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente por idêntico período se não houver a manifestação expressa por escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1 - O Presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindindo pelas partes, mediante aviso prévio por escrito e assinado pelo representante legal da parte interessada, enviado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o fato implique em qualquer tipo de indenização as partes.
10.2 – O atraso no pagamento dos serviços por mais 30 (trinta) dias contados de seu vencimento implicará na rescisão automática do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desobrigando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
11.1 – Não valerá como precedente, renovação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das partes, pela Lei e pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a tolerância de uma parte quando a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estipuladas.
11.2 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não resultará na nulidade das demais Cláusulas que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.3 – Quaisquer alterações e complementações do TERMO DE COLABORAÇÃO terão validade apenas quando feitas por escrito, por meio de termos Aditivos, a serem firmados pelos representantes legais das partes e que passarão a fazer integrante do TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.4 – Em caso de divergência entre este TERMO DE COLABORAÇÃO e eventuais Aditivos, prevalecerá a seguinte ordem: O Aditivo mais

recente sobre o mais antigo; o corpo do TERMO DE COLABORAÇÃO.
11.5 – Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações se ocorrerem eventos que pela sua natureza ou abrangência possam ser considerados como de força maior ou casos fortuitos. Findo o evento dessa natureza, a parte impedida de cumprir com suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no menor prazo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas - SC, para a resolução das questões oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo.

Três Barras - SC, em 27 de dezembro de 2019.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal	Associação de Caridade São Vicente de Paulo CNPJ nº 85.131.993/0001-93
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
1 _____ Cristian Roberto Todt	2 _____ Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020

Publicação Nº 2476026

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS-SC E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS - SC, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO.

Pelo presente termo de TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 83.627.596/0001.81, com sede na João Manoel Sarda, n° 439, Km 02, neste ato representado por seu presidente Sr. Anderson Stocloski, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.780.699-75, portador da CI. nº 4.242.714-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, CONSIDERANDO que a execução do serviço de pronto socorro para atendimento de situações de Urgência e Emergência constitui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) atividade de média complexidade, cuja execução pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é optativa, e não impositiva; CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990; CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de pronto socorro ao serviço de internação, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população; CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui mão de obra qualificada, estando tecnicamente apto à assumir de forma integral e exclusiva as atividades e serviços de pronto socorro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019 tem como objetivo a prestação de serviços médicos, por equipe médica própria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês, inclusive sábado, domingos e feriados, na unidade de PRONTO SOCORRO da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos moldes e competências estabelecidas no presente instrumento e em conformidade com o quadro abaixo:

Profissionais	Quantidade	Custo Mês/Mun.		Total ano
Escala de Profissionais Médicos, e responsabilidade técnica.	Até 31 plantões/ mês de 24 horas	110.000,00	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços médicos, 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Municipal, podendo os serviços serem ampliados mediante a celebração de termo aditivo. Responsabilidade técnica de profissional médico 24 horas.	1.320.000,00
Escala de Profissionais Médicos – modo reforço das 19:00 as 22:00 horas	Até 22 plantões/ mês de 04 horas	11.000,00	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços médicos, 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Municipal, podendo os serviços serem ampliados mediante a celebração de termo aditivo.	132.000,00
Profissional de Enfermagem para Coordenar o Pronto Atendimento	01 profissional	4.968,86	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços de coordenação de enfermagem junto ao Pronto Atendimento Municipal. Responsabilidade técnica de profissional enfermeiro 24 horas.	59.626,32
Profissional de Enfermagem para Escala do Pronto Atendimento	04 profissionais	4.651,93 x 4 = 18.607,72	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços de enfermagem – conforme escala e necessidade.	223.292,64
Profissional de Enfermagem (Técnico de Enfermagem) para Escala do Pronto Atendimento	02 profissionais	2.596,97 x 2 = 5.193,94	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços de técnico de enfermagem – conforme escala e necessidade.	62.327,28
Profissional administrativo (recepção para Escala do Pronto Atendimento	01 profissionais	2.484,81 x 1 = 2.484,81	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços de enfermagem – conforme escala e necessidade.	29.817,72
Profissional motorista ambulância para Escala do Pronto Atendimento	01 profissionais	3.769,96 x 2 = 7.539,92	Prestação de serviços, em caráter complementar, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, especificamente para a prestação de serviços de enfermagem – conforme escala e necessidade.	90.479,04
TOTAL				1.917.542,80

§ 1.º – Para a prestação dos serviços médicos, estabelecem as partes as seguintes regras:
I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará os serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas médicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias, observadas as escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;
II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se relacionar. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também prestará os serviços aos pacientes encaminhados pelos bombeiros, outros serviços de urgências ou emergências da região, prefeituras de outros ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, hospitais da região, particulares, dentre outros, garantindo sempre um atendimento médico completo e igualitário respeitado as necessidades individuais de cada paciente;
III – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá, às suas expensas, mediante admissão no quadro social, através de regime autônomo ou relação de emprego, atendidos, neste último caso, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais em número suficiente para suprir o atendimento dos pacientes, contratando, se for o caso, novos profissionais, visando manter o padrão e a excelência do atendimento, sem qualquer ônus ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
IV – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL determinará, dentre os profissionais do seu quadro funcional, uma chefia que fará o controle médico direto de todo o serviço prestado, ou seja, treinamento, produção de protocolos e aprovação da listagem de equipamentos e medicamentos;
§ 2.º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
2.2 - Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a oferecer aos pacientes do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I – Assistência médica: atendimento médico, por especialidade (plantonista, clínico, cirurgia, pediatria ginecologia e obstetrícia) com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os de urgência ou emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO
3.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.
3.2 – A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.
§ 1° - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.
§ 2°- Poderá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de descumprimento, pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.
3.3 - A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando para tanto uma comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, conforme art. 79, § 2º, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 – Dá-se a este Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total de até R$ 1.917.542,80 (um milhão e novecentos e dezessete mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de até R$ 159.795,23 (cento e cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) cada.
4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhará mensalmente uma fatura e nota fiscal dos serviços prestados, sendo que o fechamento do período ocorrerá da seguinte forma:
4.2.1 – As faturas e nota fiscais serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um), com entrega na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o dia 10 (dez) de cada mês, o pagamento será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação do serviço.
4.3 – Transcorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da nota fiscal, e deixando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de promover o pagamento, sem motivo justificado, serão suspensos os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como será enviado o título para protesto em cartório.
§ 1.º - O referido repasse compreende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente instrumento.
§ 2.º As despesas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
§ 3.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recurso repassado, que deverá conter:
- Balancete da prestação de contas;
- Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que está de acordo com as especificações;
- Cópia do cheque utilizado para pagamento ou outro documento comprobatório de transferência;
- Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;
- Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.
§ 4º - A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será elaborada de acordo com as normas Contábeis, assinada por Profissional habilitado (Contador) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela.
§ 5º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará na suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
5.1 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I - adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
II - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria n° 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;
III - zelar e conservar, em perfeitas condições de uso, as dependências, equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos e materiais colocados à sua disposição, responsabilizando-se por eventuais faltas ou danos provocados pelo mau uso ou descuido no manuseio, a ser apurado mediante sindicância;
IV - executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;
V - adequar-se às políticas administrativas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;
VI - exigir o uso de EPI's seus empregados e prepostos;
VII - sempre que se utilizar da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observar as normas deste último, inclusive escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas.
XI - quitar os honorários médicos aos profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;
XII - proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob

sua responsabilidade;
XIII - proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;
XIV – manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
XV - realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto às unidades descritas na Cláusula Primeira, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;
XVI - cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;
XVII - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;
XVIII – movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais e individualizados por credor;
XIX – devolver os recursos não utilizados para conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

§ 1.º - É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e.
§ 2°- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou para o Ministério da Saúde.
DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
5.2 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
I - Fornecer a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as diretrizes dos serviços a serem executados no âmbito da Unidade de PRONTO SOCORRO, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;
II - Fornecer espaço físico, equipamentos e as instalações necessárias ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
III - Determinar a todos os demais setores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que prestem o máximo de colaboração a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em toda e qualquer dependência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL relacionada aos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
IV - Manter a higiene e a segurança das áreas destinadas ao funcionamento do serviço;
V - Executar, com a maior brevidade possível, a realização dos exames e procedimentos, tanto diagnósticos quanto terapêuticos, encaminhados pelos médicos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a outras especialidades médicas ou serviços do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
VI – Fornecer os materiais, medicamentos e serviços de apoio necessários às necessidades do serviço e em quantidade suficiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
6.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 – A inobservância, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cláusula ou obrigação constante deste Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no artigo 7°, § 2.º, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.286/93, quais sejam:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.
§ 1° - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
§ 2° - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
§ 3°- Da aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.
§ 4° - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos pela Diretoria/Fundo Municipal de Saúde a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.
§ 5° - A multa será de aplicação diária, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia.
§ 6° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
8.1 – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO não desobriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de pagar os serviços ora contratados.
8.2 – A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
8.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL facilitará ao ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.
8.4 – Os direitos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa da outra parte.
8.5 – Eventual tolerância, por qualquer dos contratantes, ao descumprimento de cláusulas do presente instrumento não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:
9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Três Barras - SC, em 27 de dezembro de 2019.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal	Fundação Hospitalar de Três Barras - SC CNPJ nº 83.627.596/0001.81 Anderson Stocloski Presidente
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

Publicação Nº 2476031

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 04/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS - SC, PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DA MATERNIDADE.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 83.627.596/0001.81, com sede na João Manoel Sarda, n° 439, Km 02, neste ato representado por seu presidente Sr. Anderson Stocloski, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.780.699-75, portador da CI. nº 4.242.714-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990; CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço da Maternidade, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população; CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui mão de obra qualificada, estando tecnicamente apto à assumir de forma integral e exclusiva as atividades e serviços de Maternidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 1º da Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019 tem como objetivo a prestação de serviços médicos, por

equipe médica própria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta, durante todos os dias do mês, inclusive sábado, domingos e feriados, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERNIDADE, com oferta de profissionais habilitados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, nos moldes e competências estabelecidas no presente instrumento, e em conformidade com o quadro abaixo:

Profissionais/Maternidades	Quantidade	Custo Mês/Mun.		Total
Pediatra				
Obstetra	12 meses	R$ 100.000,00		1.200.000,00
Anestesista				
Custeio da Maternidade	12 meses	R$ 35.000,00		420.000,00
TOTAL				1.620.000,00
* Os profissionais realizarão jornada de trabalho de 24 horas semanais e atendimento integral as gestantes do município de Três Barras - SC.				

§ 1.º – Para a prestação dos serviços médicos, estabelecem as partes as seguintes regras:
I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará os serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de maneira adequada e criteriosa, segundo as técnicas médicas, usualmente aceitas e recomendadas, adotando as cautelas de segurança necessárias, observadas as escalas de sobreaviso, protocolos e prescrições médicas padronizadas;
II – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se relacionar, garantindo sempre um atendimento médico completo e igualitário respeitado as necessidades individuais de cada paciente;
III – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá, às suas expensas, mediante admissão no quadro social, através de regime autônomo ou relação de emprego, atendidos, neste último caso, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, profissionais em número suficiente para suprir o atendimento dos pacientes, contratando, se for o caso, novos profissionais, visando manter o padrão e a excelência do atendimento, sem qualquer ônus a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
IV – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL determinará, dentre os profissionais do seu quadro funcional, uma chefia que fará o controle médico direto de todo o serviço prestado, ou seja, treinamento, produção de protocolos e aprovação da listagem de equipamentos e medicamentos;
§ 2.º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
2.2 - Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a oferecer aos pacientes do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
I – Assistência médica: atendimento médico, por especialidade (plantonista, clínico, cirurgia, pediatria ginecologia e obstetrícia) com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os de urgência ou emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
3.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.
3.2 – A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.
§ 1° - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.
§ 2°- Poderá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de descumprimento, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL notificar o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.
3.3 - A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando para tanto uma comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, conforme art. 79, § 2º, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 – Dá-se a este Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total de até R$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) cada.
4.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhará mensalmente uma fatura e nota fiscal dos serviços prestados, sendo que o fechamento do período ocorrerá da seguinte forma:
4.1.1 – As faturas e nota fiscais serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um), com entrega na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o dia 10 (dez) de cada mês, o pagamento será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação do serviço.
4.2 – Transcorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da nota fiscal, e deixando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de promover o pagamento, sem motivo justificado, serão suspensos os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como será enviado o título para protesto em cartório.
§ 1.º - O referido repasse compreende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente instrumento.
§ 2.º As despesas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 3.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recursos repassado, que deverá conter:
- Balancete da prestação de contas;
- Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que está de acordo com as especificações;
- Cópia do cheque utilizado para pagamento ou outro documento comprobatório de transferência;
- Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;
- Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.

§ 4º - A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será elaborada de acordo com as normas Contábeis, assinada por Profissional habilitado (Contador) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela.
§ 5º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará na suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:
DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
5.1 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I - adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
II - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria n° 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;
III - executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;
IV - adequar-se às políticas administrativas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem que isto venha caracterizar qualquer tipo de subordinação;
V - exigir o uso de EPI's seus empregados e prepostos;
VI - quitar os honorários médicos aos profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;
VII - proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;
VIII - proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;
XIX – manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
XX - realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto à Maternidade, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;
XXI - cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;
XXII - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;
XXIII – movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais e individualizados por credor;
XXIV – devolver os recursos não utilizados para conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

§ 1.º - É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e.

§ 2°- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou para o Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
5.2 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
I - Fornecer a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as diretrizes dos serviços a serem executados na Maternidade, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;
II - Determinar a todos os demais setores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que prestem o máximo de colaboração a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em toda e qualquer dependência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL relacionada aos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA
6.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1 – A inobservância, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de cláusula ou obrigação constante deste Termo de TERMO DE

COLABORAÇÃO ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no artigo 7°, § 2.º, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.286/93, quais sejam:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.
§ 1° - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
§ 2° - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
§ 3°- Da aplicação das penalidades a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.
§ 4° - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e o respectivo montante será descontado dos repasses devidos pela Diretoria/Fundo Municipal de Saúde a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.
§ 5° - A multa será de aplicação diária, enquanto perdurarem os motivos que lhe deram causa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia.
§ 6° - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
8.1 – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO não desobriga a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de pagar os serviços ora contratados.
8.2 – A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
8.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL facilitará a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.
8.4 – Os direitos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO não poderão ser cedidos a terceiros, salvo autorização expressa da outra parte.
8.5 – Eventual tolerância, por qualquer dos contratantes, ao descumprimento de cláusulas do presente instrumento não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:
9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Três Barras - SC, em 27 de dezembro de 2019.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal	Fundação Hospitalar de Três Barras - SC CNPJ nº 83.627.596/0001.81 Anderson Stocloski Presidente
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020

Publicação Nº 2476036

TERMO DE COLABORAÇÃO / CONTRATUALIZAÇÃO nº 05/2020
PLANO OPERATIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO / CONTRATUALIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, NO EXERCÍCIO DE 2020.

Pelo presente termo de Convênio, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 83.627.596/0001.81, com sede na João Manoel Sarda, n° 439, Km 02, neste ato representado por seu presidente Sr. Anderson Stocloski, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.780.699-75, portador da CI. nº 4.242.714-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente Convênio, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e ss, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990; CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pelas cláusulas e condições que seguem especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 3º da Lei Municipal nº 3.455 de 27 de novembro de 2019 tem como objetivo o custeio e manutenção da entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializados na área de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos de alta complexidade, internação hospitalar, leitos hospitalar de retaguarda e cirurgias eletivas e atendimento Obstetrícia/Pediatria (Maternidade) ao preço definido na tabela, para atendimento a população do município de Três Barras – SC, conforme a planilha abaixo:

2.1.1 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA E ANALISES CLÍNICAS:
Serviços destinados a Atenção à Saúde
· Garantir estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes do SUS;
· Garantir a assistência 24 horas tanto a nível ambulatorial como hospitalar;

DESCRIÇÃO	META FISICA	TEBELA SUS MAIS COMPLEMENTO	META MÊS
Diagnóstico Radiologia	718	39,00	28.002,00
Exames de Análises Clínicas	100	35,00	3.500,00
TOTAL			R$ 31.502,00

Indicadores: 2
- Percentual de alcance dos exames realizados;
- Percentual de Exames agendados pelo Gestor:

2.1.2 - PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

DESCRIÇÃO	META FISICA	TABELA SUS MAIS COMPLEMENTO	META MÊS
Consultas Gineco/Obstetra -	218 consultas + procedimentos	49,14	10.713,74
Consultas Gineco/Obstetrícia + procedimentos	20 horas semanais		6.696,87
Consultas Ortopedia	110 consultas	77,91	8.571,07
Consultas Ortopedia + procedimentos	54 consultas + procedimentos	77,11	4.164,00
Consultas Pneumologia	50 consultas	52,05	2.409,91
Consultas Vascular	50 consultas	52,05	2.409,91
Consultas Cardiológicas + Laudos ECG	68 consultas + 32 laudos ECG		4.631,85
Exames Cardiológicos (Ecocardiograma)	20	187,00	3.740,00

Exames Cardiológicos (Teste de esforço)	06	90,56	543,36
Consultas de clínica médica – demanda espontânea	88 horas trabalhadas	115,00	10.120,00
Consultas Oftalmologia + procedimentos			6.696,87
Consultas Urologia	54 consultas + procedimentos	77,11	4.164,00
TOTAL			64.861,58

2.1.3 - PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE:

DESCRIÇÃO	META FISICA	TEBELA SUS MAIS COMPLEMENTO	META MÊS
Pré Transfusional I	03	17,04	51,12
Pré Transfusional II	03	19,00	57,00
Transfusão de conc.de Hermácias – Sangrias e Plasmas	03	8,39	25,17
Hemoterapia	5	100,00	500,00
TOTAL			R$ 633,29

2.1.4 – LEITOS DE RETAGUARDA – CONSIDERANDO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CUSTEIO:

DESCRIÇÃO	META FISICA	TEBELA SUS MAIS COMPLEMENTO	META MÊS
Leitos Adultos Retaguarda	20 Leitos		129.270,83
TOTAL			R$ 129.270,83

2.1.5 – DAS INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

INTERNAÇÕES	META FISICA	VALOR MÉDIO AIH	VALOR MÊS
Clínicas Básicas (Clínica Médica, Pediatria, Eletiva, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia e Cirurgia Geral)	164	433,40	71.078,18
Psiquiatria	08		44.000,00
TOTAL			115.078,18

2.1.6 – DAS INTERNAÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE – EXTRA TETO CAMPANHA:

INTERNAÇÕES	META FISICA	VALOR MÉDIO AIH	VALOR MÊS
Cirurgias Eletivas	22	850,00	18.700,00
TOTAL			18.700,00

2.1.7 – PACTUAÇÕES:

DESCRIÇÃO	META FISICA	TEBELA SUS MAIS COMPLEMENTO	META MÊS
Incentivo Hospitais Filantrópicos			1.834,95
Incentivo Política Hospitalar de Santa Catarina			30.000,00
Manutenção - Refeições			6.000,00
Manutenção Geral/mês			30.000,00
TOTAL			67.834,95

TOTAL GERAL	427.880,83

ITENS OBRIGATÓRIOS DO PLANO OPERATIVO HOSPITALAR

Comissões atuantes obrigatoriamente
1) Comissão de Revisão de Óbitos.
· Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
· Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal
· Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

2) Comissão de Revisão de Prontuários
· Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;
· Outros indicadores estabelecidos pela ANVISA.

3) Comissão de Infecção Hospitalar
· CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local com sugestão dos seguintes indicadores, para os seguintes serviços, quando houver:

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS
1) Humaniza SUS
Implementação da política de humanização:
· Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
· Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
· Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais".

Indicador:
· Percentual de implementação do projeto.

2) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:
· Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
· Desenvolver o processo dos consumidores de medicamentos.
· Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

3) Saúde do Trabalhador
· Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

4) Alimentação e Nutrição ações a serem implementadas:
· Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos); e por nível de atendimento (ambulatorial, emergência, cirúrgico, pediátrico, internações gerais e unidade intensivas)
· Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
· Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
· Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
· Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

5) HIV/DST/AIDS ações a serem implementadas:
· Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentem teste HIV no prénatal;
· Realizar teste rápido para Aids nos usuários que procuram o serviço de urgência.
· Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 19/11/2002. Nos casos de aborto, desde que pactuado com o gestor.
· Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no prenatal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

6) Desenvolvimento Profissional
· Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.
Indicador:
· Número de horas de treinamento por mês

7) Gestão Hospitalar
Desenvolvimento em conjunto com o gestor de protocolos de referência e contra-referência;
· Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
- gestão participativa
- qualificação gerencial
- sistema de avaliação de custos
- sistema de informação
· Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/TERMO DE

COLABORAÇÃO;
· Implantação / implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinar, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Neonatologia, Gineco/Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 - Dá-se a este TERMO DE COLABORAÇÃO o valor total de até R$ 5.134.569,90 (cinco milhões e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de até R$ 427.880,83 (quatrocentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), conforme serviços utilizados, mediante a apresentação de Nota Fiscal que deverá estar conferida e devidamente assinada pela comissão de Recebimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhará mensalmente uma fatura e nota fiscal dos serviços prestados, sendo que o fechamento do período ocorrerá da seguinte forma:
3.1.1 – As faturas e nota fiscais serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um), com entrega na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL até o dia 10 (dez) de cada mês, o pagamento será efetuado até dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação do serviço.
3.2 – Transcorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da nota fiscal, e deixando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL de promover o pagamento, sem motivo justificado, serão suspensos os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como será enviado o título para protesto em cartório.
§ 1.º - O referido repasse compreende o adimplemento de toda a execução do objeto e demais obrigações, atribuições, responsabilidades, custos e ônus diretos e indiretos constantes no presente instrumento.
§ 2.º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a fornecer mensalmente prestação de contas dos recursos repassado, que deverá conter:
- Balancete da prestação de contas;
- Declaração de recebimento e aplicação das subvenções sociais;
- Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais), com o devido recebimento dos serviços prestados, e que está de acordo com as especificações;
- Cópia do cheque utilizado para pagamento ou outro documento comprobatório de transferência;
- Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;
- Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.
§ 3º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará na suspensão imediata dos repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
4.1 - A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será elaborada de acordo com as normas contábeis, bem como, disposições da Cláusula anterior, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, que será submetida a análise quantitativa e qualitativa.
§ 1º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido nesta Cláusula sujeitará na suspensão imediata dos repasses.

CLÀUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:
5.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.
5.2 – A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.
§ 1° - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.
§ 2°- Poderá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de descumprimento, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.
5.3 – A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando para tanto uma comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão, conforme art. 79, § 2º, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECUROS FINANCEIROS:
6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
7.1 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
I - adequar-se aos programas de melhoria, qualidade e acreditação, implantados ou a serem implantados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
II - levar ao imediato conhecimento da autoridade sanitária municipal, através do seu Departamento de Vigilância à Saúde, os casos confirmados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória, elencadas no artigo 1º, da Portaria n° 1.100/96, do Ministério da Saúde, que deve ser do conhecimento de todos os profissionais, atendendo, ainda, as demais disposições legais pertinentes à matéria, inclusive de âmbito municipal;
III - executar os serviços de maneira ética e criteriosa, segundo as técnicas médicas usualmente aceitas e recomendadas, e com as cautelas de segurança necessárias;
IV - adequar-se às políticas administrativas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem que isto venha caracterizar

qualquer tipo de subordinação;
V - exigir o uso de EPI's seus empregados e prepostos;
VI - quitar os honorários médicos aos profissionais que comporem seu corpo clínico, comprovando mensalmente os pagamentos, bem como o recolhimento de todas as incidências fiscais, tributárias e previdenciárias;
VII - proceder à avaliação, indicação, planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos médicos no âmbito das unidades sob sua responsabilidade;
VIII - proporcionar qualificação técnica a toda a equipe profissional das unidades sob sua responsabilidade através de cursos de capacitação e atualização de acordo com bibliografia adequada;
XIX – manter a titulação necessária para o credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde, desde que cumprido o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
XX - realizar o recrutamento de profissionais médicos com qualificação técnica de alto padrão em todas as especialidades previstas anteriormente para prestarem serviços junto à Maternidade, responsabilizando-se sob todos os aspectos legais relativos a essas contratações;
XXI - cumprir as normas sanitárias, legais e fiscais dos órgãos de controle;
XXII - cumprir e fazer cumprir todas as resoluções, portarias, normas técnicas de demais determinações oriundas do CREMESC e do CFM;
XXIII – movimentar os recursos financeiros em conta individualizada e vinculada, por cheques nominais e individualizados por credor;
XXIV – devolver os recursos não utilizados para conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

§ 1.º - É vedada a cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e.

§ 2°- Sendo de responsabilidade exclusiva e integral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização de pessoal para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, tais ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou para o Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
7.2 - Além de outras obrigações contidas no presente instrumento, obriga-se ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
I - Fornecer a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as diretrizes dos serviços a serem executados na Maternidade, diretrizes estas em consonância com serviços similares atualmente realizadas no território nacional e fundamentadas nas normas de saúde vigentes;
II - Determinar a todos os demais setores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL que prestem o máximo de colaboração a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que se relacionem com seus trabalhos, como também no livre trânsito do pessoal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em toda e qualquer dependência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL relacionada aos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – O Presente TERMO DE COLABORAÇÃO ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
9.1 - Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberado de quaisquer ônus, decorrentes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não, exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.
9.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas -SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
9.3 - E, por assim estarem, acordados firmam o presente Termo de TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras - SC, em 27 de dezembro de 2019.

_____ Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal	Fundação Hospitalar de Três Barras - SC CNPJ nº 83.627.596/0001.81 Anderson Stocloski Presidente
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Assessoria Jurídica	
Testemunhas:	
1 _____ Cristian Roberto Todt	2 _____ Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2020

Publicação Nº 2476045

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 06/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS - SC, PARA APLICAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PEDIATRIA E AMPLICAÇÃO DA ALA DA MATERNIDADE - Lei Municipal nº 3.481/2020).

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.491.075/0001-39, através de seu representante legal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TRÊS BARRAS, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 83.627.596/0001.81, com sede na João Manoel Sarda, n° 439, Km 02, neste ato representado por seu Presidente Sr. Anderson Stocloski, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 040.780.699-75, portador da CI. nº 4.242.714-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Três Barras – SC, e que no final chancela o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante denominado de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:
1.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO encontra-se amparo legal no Disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.481 de 05 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de dispensa de chamamento público disposto no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto o apoio financeiro para IMPLANTAÇÃO DE PEDIATRIA E ADEQUAÇÃO DA ALA DA MATERNIDADE COM O PROJETO "Crianças e Mães com saúde e Dignidade" em parceria com o Distrito LD5 – Associação Internacional de LIONS Clubes (CNPJ nº 83.083.139/0001-73, em conformidade com as disposições do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.481 de 05 de março de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS.
3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor global de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECUROS FINANCEIROS:
4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária especifica do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.
5.1 - A prestação de contas dos Recursos financeiros de que a trata o presente Termo de Colaboração, será elaborada de acordo com as normas contábeis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.
6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:
a) Repassar os valores solicitados, existindo disponibilidade orçamentária;
b) Supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Saúde;
6.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:
a) Utilizar os recursos financeiros deste Termo de Colaboração, em conformidade com a Cláusula Segunda, ou seja, para manutenção e custeio da Entidade;
b) Apresentar ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da parcela, prestação de contas e relatório acerca da aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÀUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 05 de março de 2020 e término em 26 de maio de 2020, prazo máximo para repasse da parcela e prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 – O Presente Termo de Colaboração ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, principalmente pela não prestação de contas, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
9.1 - Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberado de quaisquer ônus, decorrentes do presente Termo de Colaboração, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não, exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do Termo de Colaboração, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.
9.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas-SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente Termo de Colaboração.
9.3 - E, por assim estarem, acordados firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras - SC, em 05 de março de 2020.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal Administração Pública Municipal	Anderson Stocloski Presidente Fundação Hospitalar de Três Barras - SC CNPJ nº 83.627.596/0001.81 Contratado
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Alcides Adriano de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2020

Publicação Nº 2476052

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 07/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-SC E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – SC, PARA REPASSE FINANCEIRO.

Pelo presente termo de Termo de Colaboração, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRES BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, através de seu Prefeito Municipal, na pessoa do Sr. LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Barras - SC, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAMASA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.828.418/0001-08 com sede administrativa na Avenida Rigesa, nº 270, CEP 89.490.000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ERNANI WOGEINAKI residente e domiciliado na cidade de Três Barras - SC, doravante denominada de SAMASA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem por objeto o apoio financeiro ao SAMASA para pagamento dos Serviços contratados através do Termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato nº 001/2018 entre o SAMASA e a Empresa Brasileira de Saneamento, ou seja: Serviços de ligação e religação, alteração de tubulação em decorrência dos trabalhos de Pavimentação Asfaltica Usinada a Quente (Contratos nº 016/2020, 018/2020 e 028/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS.
2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará ao SAMASA o valor global de R$ 150.022,08 (cento e cinquenta mil e vinte e dois reais e oito centavos), a serem pagos parceladamente em três parcelas iguais no valor de R$ 50.007,36 (cinquenta mil e sete reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira em até o dia 10/04/2020, a segunda em até 10/05/2020 e a terceira em até 10/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.
3.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:
a) Repassar os valores solicitados, existindo disponibilidade financeira;
b) Supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, através da Secretaria Municipal de Administração;
3.2 – O SAMASA se compromete a:
a) Utilizar os recursos financeiros deste Termo de Colaboração, em conformidade com a Cláusula Primeira, ou seja, para pagamento das despesas oriundas do termo Aditivo nº 05/2020 ao Contrato nº 001/2018;

CLÀUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá validade com início em 08 de abril de 2020 e término em 15 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
5.1 – O Presente Termo de Colaboração ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas, principalmente pela não aplicação dos recursos em conformidade com o objetivo deste Instrumento, ficando ainda possível a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, caso fique apurada irregularidades no SAMASA, quanto ao uso de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
6.1 - Fica ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, liberado de quaisquer ônus, decorrentes do presente Termo de Colaboração, principalmente de quaisquer encargos sociais, trabalhistas e outros emolumentos, que não, exclusivamente, o repasse dos recursos firmados, salientando que na omissão do Termo de Colaboração, as partes de comum acordo devem resolver a pendência, sempre em benefício do erário Municipal.
6.2 - As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir as dúvidas que porventura venham a existir no decorrer do presente Termo de Colaboração.
6.3 - E, por assim estarem, acordados firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Três Barras - SC, em 08 de abril de 2020.

Luiz Divonsir Shimoguiri Prefeito Municipal Administração Pública Municipal	Ernani Wogeinaki Diretor Presidente Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental - SAMASA CNPJ nº 11.828.418/000.1-08 Contratado
Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter Procurador Municipal	
Testemunhas:	
01 – Cristian Roberto Todt	02 – Denise Magali Moskvin

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476954

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº **24.384.602/0001-58**, com sede e foro na Cidade de Pato Branco - PR, cito a AVENIDA BRASIL, nº 442, Bairro CENTRO; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
136	TRAVESSEIRO HOSPITALAR LAVÁVEL IMPERMEÁVEL	UNIDADE	ARKTUS	30,00	R$33,00
188	MASSAGEADOR COM INFRAVERMELHO PONTO DE PERCUSSÃO (220 V) DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES 37X10X0,8 cm PESO: 1,1 Kg POTÊNCIA: 28w FREQUÊNCIA: 60H VELOCIDADES: 2 VOLTAGEM: 110 OU 220 VOLTS.	UNIDADE	SUPERMEDY	5,00	R$119,90

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

MZZ COMERCIO DE PRODUTOS P/ SAUDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476948

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR**, CNPJ nº **11.145.401/0001-56**, com sede e foro na Cidade de Santa Maria - RS, cito a RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, nº 20, BAIRRO PARQUE DOM ANTONIO R; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
4	ABOCAUTH 14	UNIDADE	DESCARPACK	50,00	R$0,69
5	ABOCAUTH 16	UNIDADE	HEALCATH	50,00	R$0,63
6	ABOCAUTH 18	UNIDADE	HEALCATH	50,00	R$0,63
7	ABOCAUTH 20	UNIDADE	HEALCATH	5.000,00	R$0,63
8	ABOCAUTH 22	UNIDADE	HEALCATH	5.000,00	R$0,63
9	ABOCAUTH 24	UNIDADE	DESCARPACK	2.000,00	R$0,69
38	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	DESCARBOX	5.000,00	R$1,77
45	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL NR32 Nº 16	UNIDADE	DESCARPACK	100,00	R$1,93
51	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	DESCARPACK	3.000,00	R$0,91
70	LAMINA DE BISTURI Nº 11	UNIDADE	ADVANTIVE	1.000,00	R$0,25
71	LAMINA DE BISTURI Nº 12	UNIDADE	ADVANTIVE	1.000,00	R$0,25
72	LAMINA DE BISTURI Nº 15	UNIDADE	ADVANTIVE	500,00	R$0,25
73	LAMINA DE BISTURI Nº 20	UNIDADE	ADVANTIVE	500,00	R$0,25
74	LAMINA DE BISTURI Nº 24	UNIDADE	ADVANTIVE	500,00	R$0,25
92	PAPEL GRAU CIRURGICO BOBINA COM 25CM X 100 M	UNIDADE	HOSP FLEX	500,00	R$89,20
131	SORO EM BOLSA DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % (SORO FISIOLÓGICO) COM 250 ML. SISTEMA FECHADO	BOLSA	FRESENIUS	3.000,00	R$2,58

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

L A DALLA PORTA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476952

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 8 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **83.157.032/0001-22**, com sede e foro na Cidade de Rio do Sul - SC, cito a ESTRADA BOA ESPERANCA, nº 1918, Bairro FUNDO CANOAS; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	ADAPTADOR UNIVERSAL TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÃO	UNIDADE	LA VITA	1.000,00	R$0,73
10	ÁGUA DESTILADA 5 L	GALÃO	CLAVE H2O	100,00	R$7,05
39	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,74
40	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UNIDADE	BIOSANI	300,00	R$0,90
41	COTONETE COM 75 UND.	CAIXA	HIGIE TOP	1.000,00	R$1,00
42	CURATIVO TIPO BAND-AID OU SIMILAR TRANSPARENTE COM 35 UNIDADES CX COM 500	UNIDADE	HIGIE TOP	100,00	R$3,08
62	GEL PARA ECG INCOLOR (300 GR) 200 ML	FRASCO	MULTIGEL	300,00	R$2,62
63	GLUTARALDEIDO 2% (GALÃO COM 5.000 ML)	GALÃO	CINORD	50,00	R$56,99
66	KIT PARA COLETA DE MATERIAL PARA EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER CERVICO UTERINO - CONTENDO 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 LÂMINA DE VIDRO, 01 CAIXA PORTA LÂMINAS INDIVIDUAL, 01 PAR DE LUVAS E ESPECULO. TAMANHO P	UNIDADE	KOLPLAST	1.000,00	R$1,51
67	KIT PARA COLETA DE MATERIAL PARA EXAME PREVENTIVO DO CÂNCER CERVICO UTERINO - CONTENDO 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 LÂMINA DE VIDRO, 01 CAIXA PORTA LÂMINAS INDIVIDUAL, 01 PAR DE LUVAS E ESPECUTO. TAMANHO M	UNIDADE	KOLPLAST	1.000,00	R$1,65
68	KIT PARA COLETA DE MATERIAL PARA EXAME PREVENTIVO CÂNCER CERVICO UTERINO - CONTENDO 01 ESPÁTULA DE AYRES, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 LÂMINA DE VIDRO, 01 CAIXA PORTA LÂMINAS INDIVIDUAL, 01 PAR DE LUVAS E ESPECUTO. TAMANHO G	UNIDADE	KOLPLAST	1.000,00	R$1,85
90	OLEO DE GIRASSOL 200ML	LITRO	NUTRIEX	1.000,00	R$3,39
96	SCALP Nº 19	UNIDADE	CIRUVEIN	1.500,00	R$0,21
99	SCALP Nº. 25	UNIDADE	CIRUVEIN	3.000,00	R$0,21
110	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UNIDADE	BIOSANI	600,00	R$0,45
111	SONDA FOLEY Nº 10	UNIDADE	SOLIDOR	300,00	R$3,30
116	SONDA FOLEY Nº.20	UNIDADE	SOLIDOR	1.000,00	R$3,05
119	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,45

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

120	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,51
121	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,52
122	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,54
123	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,49
125	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,62
126	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,55
127	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,64
128	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,67
130	SONDA URETRAL N12	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,47
132	SORO EM BOLSA DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % (SORO FISIOLÓGICO) COM 500ML. SISTEMA FECHADO	BOLSA	EQUIPLEX	3.000,00	R$3,02
134	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	FRASCO	EQUIPLEX	500,00	R$2,46
137	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA, FINA/FINA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	ABC	13,00	R$21,40
139	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA ROMBA/ROMBA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	ABC	13,00	R$22,55
142	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS RETA Nº 12	UNIDADE	ABC	13,00	R$18,34
148	PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM	UNIDADE	RICHARDS	2,00	R$19,95
149	PINÇA MIXTER-BABY 14 CM	UNIDADE	RICHARDS	2,00	R$32,11
150	PORTA AG.MAYO-HEGAR 15CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$30,89
151	TESOURA CIRUR.FINA/FINA RETA 15CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$21,46
152	PINÇA ADSON C/SERR. 12 CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$12,36
153	PINÇA ADSON 1 X 2 DENTE 12CM	UNIDADE	RICHARDS	2,00	R$12,07
155	PINCAS POZZI 24 CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$51,83
156	HISTEROMETRO GINECOLOGICO 28 CM	UNIDADE	RICHARDS	2,00	R$52,14
158	PINÇA ALLIS 5X6 DENTES 15CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$27,75
159	PINÇA HARTMANN NASAL ANG 18 CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$119,50
160	PINÇA HARTMANN AURICULAR B ESTRIADA 13 CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$112,48
161	PINÇA HARTMANN PARA OUVIDOS 13 CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$112,48
163	PINÇA PROFESSOR MEDINA 24 CM - 3MM	UNIDADE	GOLGRAN	2,00	R$162,26
166	ESPECULO COM SEPTO DE ASPIRAÇCAODESCESTERIL	UNIDADE	KOLPLAST	100,00	R$4,73
174	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIAS DE SOLUÇÕES - CONEXÃO LUERLOCK (FÊMEA): PERMITE A RETIRADA DA SOLUÇÃO ATRAVÉS DE UMA SERINGA; - PRODUTO DE USO ÚNICO;	UNIDADE	LA VITA	1.000,00	R$0,75
181	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 30 LITROS COM TRAVAS	UNIDADE	PLEION	50,00	R$38,33
187	CAIXA TÉRMICA COOLER CAMPING PRAIA 32 LITROS DIMENSÕES DO PRODUTO -ALTURA (CM):36 -LARGURA (CM): 29 -COMPRIMENTO (CM): 44 - PESO DO PRODUTO: 1,9KG -RESISTÊNCIA + ISOLAMENTO TÉRMICO	UNIDADE	MOR	10,00	R$74,55

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476950

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES**, CNPJ nº **25.463.374/0001-74**, com sede e foro na Cidade de Curitiba - PR, cito a RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO, nº 55, Bairro CIC; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
11	AGULHAS HIPODÉRMICA 0,55X20 - 24G	UNIDADE	SR	5.000,00	R$0,059
12	AGULHAS DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	SR	5.000,00	R$0,06
13	AGULHAS DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	SR	5.000,00	R$0,077
16	ALMOTILAS (PLÁSTICO) 250 ML	UNIDADE	J.PROLAB	300,00	R$2,10
21	ATADURA DE CREPOM 08 CM DE LARGURA COM 13 FIOS COMPRIMENTO 1.80 METROS	UNIDADE	LUDAN	1.000,00	R$0,32
22	ATADURA DE CREPOM 10 CM DE LARGURA COM 13 FIOS COMPRIMENTO 1.80 METROS	UNIDADE	CREMER	1.000,00	R$0,39
23	ATADURA DE CREPOM 15 CM DE LARGURA COM 13 FIOS COMPRIMENTO 1.80 METROS	UNIDADE	CREMER	1.000,00	R$0,58
25	BACIA INOX 3 LITROS	UNIDADE	ARTINOX	5,00	R$49,00
26	BOLSA COLETORA DE URINA EM POLIETILENO COLETA 24 HORAS, 02 LITROS.	UNIDADE	ADVANTIVE	500,00	R$2,80
27	BOBINA DE ECG MILIMETRADA 210 X 30	UNIDADE	TECNOPRINT	500,00	R$18,90
43	COMPRESSAS DE GAZE 13 FIOS PACOTE COM 500 UND	PACOTE	AMERICA	500,00	R$15,70
50	EQUIPO MICRO GOTAS	UNIDADE	DESCARPACK	5.000,00	R$1,28
53	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MM	ROLO	CREMER	500,00	R$5,50
54	ESTETOSCÓPIO PARA ADULTOS	UNIDADE	PREMIUM	10,00	R$13,00
56	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO, BRAÇADEIRA EM VELCRO	UNIDADE	SOLIDOR	30,00	R$53,00
57	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO PARA OBESO BRAÇADEIRA EM VELCRO	UNIDADE	PREMIUM	30,00	R$66,80
60	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO "ENTERAL" NÃO ESTÉRIL 300 ML.	FRASCO	BIOBASE	1.200,00	R$0,72
79	LUVAS ESTERILIZADAS INDIVIDUAL DE LÁTEX N° 6,5	PARES	MEDFFEL	2.000,00	R$1,30
80	LUVAS ESTERILIZADAS INDIVIDUAL DE LÁTEX N° 7,0	PARES	MEDFFEL	2.000,00	R$1,30
81	LUVAS ESTERILIZADAS INDIVIDUAL DE LÁTEX N° 7,5	PARES	MEDFFEL	2.000,00	R$1,30
82	LUVAS ESTERILIZADAS INDIVIDUAL DE LÁTEX N° 8,0	PARES	MEDFFEL	2.000,00	R$1,30
83	LUVAS ESTERILIZADAS INDIVIDUAL DE LÁTEX N° 8,5	PARES	MEDFFEL	2.000,00	R$1,30
89	NEGATOSCÓPIO 01 CORPO.	UNIDADE	CONKAST	2,00	R$193,00

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

91	OXÍMETRO DE DEDO PORTÁTIL PEDIÁTRICO VISOR GRANDE DE LED, COM BASE PARA RECARGA INDICAÇÃO DO SINAL DE PULSO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. CERTIFICADO INMETRO.	UNIDADE	ALFAMED	3,00	R$1.400,00
105	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20 ML	UNIDADE	SR	15.000,00	R$0,379
178	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO	UNIDADE	ANDRAMED	5,00	R$202,00
179	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 210 X 140 CM	UNIDADE	RESGATE	5,00	R$3,99
180	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	UNIDADE	ANDRAMED	10,00	R$45,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476944

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 8 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **00.802.002/0001-02**, com sede e foro na Cidade de Rio do Sul - SC, cito a ESTRADA BOA ESPERANCA, nº 2320, Bairro FUNDO CANOAS; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
3	AMBU REANIMADOR COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UNIDADE	MD	4,00	R$214,22
24	ASPIRADOR CIRÚRGICO 6 LITROS COM SUPORTE COM RODÍZIOS E PEDAL PARA SUGAR SECREÇÕES. TENSÃO 127/ 220V. FREQÜÊNCIA 50/60HZ, CAPACIDADE COLETORA 06 LITROS, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO. POTÊNCIA DO MOTOR 127 V/ 128 VA, FILTRO BACTERICIDA.	UNIDADE	HR	1,00	R$1.786,94
29	CANULA DE GUEDEL N 0	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
30	CANULA DE GUEDEL Nº1	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
31	CANULA DE GUEDEL N 2	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
32	CANULA DE GUEDEL N 3	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
33	CANULA DE GUEDEL N 4	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
34	CANULA DE GUEDEL N 5	UNIDADE	MD	5,00	R$2,95
35	CABO DE BISTURI N 03	UNIDADE	Cassiflex	5,00	R$7,61
36	CAMPOS CIRÚRGICOS FENESTRADO 50 X 50 COM FENESTRA DE 15 CM. EM ALGODÃO	UNIDADE	TEREZA	200,00	R$13,746
37	CAMPOS CIRÚRGICOS SEM FENESTRA 50 X50 COM FENESTRA DE 15 CM.	UNIDADE	TEREZA	200,00	R$13,746
48	ELETRODO PARA TENS 5/9 FISIOTERAPIA COM 04 UNIDADES	PACOTE	VALUTRODE	5.000,00	R$28,30
55	ESTETOSCOPIO INFANTIL	UNIDADE	BIO LAND	10,00	R$10,79
61	FIO GUIA PARA ENTUBAÇÃO	UNIDADE	OXIGEL	4,00	R$34,58
84	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	MD	10,00	R$13,47
85	MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO	UNIDADE	MD	10,00	R$13,47
86	MANITOL 20% 250 ML CX COM 50 FRASCO	UNIDADE	FRESENIUS	5,00	R$214,90
87	O MONITOR DE SINAIS VITAIS MD2000B É UM EQUIPAMENTO PORTÁTIL INDICADO PARA USO DE MEDIÇÕES NÃO INVASIVAS E APRESENTAÇÃO FUNCIONA DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DA HEMOGLOBINA ARTERIAL (SPO2), TAXA DE PULSO (PR), PRESSÃO SANGUÍNEA NÃO INVASIVA (NIBP) EM	UNIDADE	ALFAMED	6,00	R$9.347,08

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

	PACIENTES ADULTOS EM HOSPITAIS E LOCAIS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE. O MONITOR DE SINAIS VITAIS TEM USO PRETENDIDO PARA MEDIÇÕES PONTUAIS E/OU MONITORAMENTO CONTÍNUO DE PACIENTES. PORTÁTIL, ESTRUTURA COMPACTA. DISPLAY DE LED E LCD. APRESENTA INFORMAÇÕES DE SPO2, TAXA DE PULSO, BARRA DE PULSO, PLESTIMOGRAMA DE SPO2, DADOS DE NIBP. PRÁTICA OPERAÇÃO CLÍNICA. INFORMAÇÕES DE ATÉ 99 PACIENTES E ARMAZENAGEM DE 72 HORAS. ALARME VISUAL E 3 NÍVEIS DE ALARME SONORO. INDICADOR DE CARGA BAIXA DE BATERIA. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL OU ALIMENTAÇÃO POR ADAPTADOR AC (INCLUSO). SENSORES APROPRIADOS PARA ADULTOS. MÉTODO OSCILOMÉTRICO PARA MEDIÇÃO DE NIBP E UM SISTEMA DE MANGUITO DE PRESSÃO. SUPORTE À COMUNICAÇÃO POR CABO LAN. EXPORTAÇÃO DE DADOS VIA USB E SOFTWARE. EMBALAGEM: 01 MONITOR DE SINAIS VITAIS MD2000B CHOICEMMED. 01 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO. 01 CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE OXIMETRIA. 01 BRAÇADEIRA ADULTO (22 A 32 CM DE CIRCUNFERÊNCIA). 01 TUBO EXTENSOR DE 3 METROS PARA BRAÇADEIRA. 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - PADRÃO BRASILEIRO. 01 CABO DE ATERRAMENTO. 01 CABO USB.				
94	PAPEL TOALHA, FOLHAS DE 23X27 CM COMPOSIÇÃO 100% (FIBRAS CELULÓSICAS) BRANCO COM 1000 UNID..	PACOTE	Qualilux	5.000,00	R$7,69
103	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 3 ML	UNIDADE	SR	15.000,00	R$0,113
118	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,487
124	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,634
129	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	BIOSANI	1.000,00	R$0,735
133	SORO FISIOLÓGICO COM 1000 ML. SISTEMA FECHADO.	FRASCO	FRESENIUS	10.000,00	R$4,55
135	SORO RINGER LACTADO 500ML	FRASCO	FRESENIUS	200,00	R$3,20
138	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM CURVA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	ABC	13,00	R$22,99
140	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS RETA Nº 09	UNIDADE	Cassiflex	13,00	R$18,65
141	TESOURA PARA RETIRADA DE PONTOS RETA Nº 10	UNIDADE	Cassiflex	13,00	R$18,65
143	TRAQUEIA EM PVC 22 MM X 1000 MM U	UNIDADE	UNITEC	40,00	R$20,619

144	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	Glicomed-Accumed-Premium	300,00	R$10,973
145	TERMÔMETRO DIGITAL TESTA E OUVIDO	UNIDADE	BIO LAND	30,00	R$206,18
146	VAZELINA 1 LITRO	FRASCO	VIC PHARMA	50,00	R$22,30
147	PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12CM	UNIDADE	ABC	2,00	R$23,72
157	CABO BISTURI NR.3 P/LAM.10/11/12	UNIDADE	Cassiflex	2,00	R$7,61
164	SISTEMA DE DRENAGEM TORÁCICA 36FRX2000ML -	UNIDADE	Cirurgica Brasil	4,00	R$28,11
167	ASPIRADOR DE VAPOR COM FILTRO AV1000 -	UNIDADE	MEDPEJ	1,00	R$3.434,25
168	DRENO DE TÓRAX nº 18	UNIDADE	Cirurgica Brasil	10,00	R$4,81
169	DRENO DE TÓRAX nº 36	UNIDADE	Cirurgica Brasil	10,00	R$4,81
170	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO MÁSCARA COM ELÁSTICO, BALÃO PARA OXIGÊNIO E EXTENSÃO PARA CONEXÃO EM OXIGÊNIO. É INDICADA EM PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM PACIENTES EM VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, SEMI-INTENSIVA, LEITOS E AMBULATÓRIOS.	UNIDADE	MD	6,00	R$13,47
171	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO MÁSCARA COM ELÁSTICO, BALÃO PARA OXIGÊNIO E EXTENSÃO PARA CONEXÃO EM OXIGÊNIO. É INDICADA EM PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVAM PACIENTES EM VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, SEMI-INTENSIVA, LEITOS E AMBULATÓRIOS.	UNIDADE	MD	10,00	R$13,47
172	KIT RESERVATÓRIO AMBU INFANTIL COM CONECÇÃO DIRETA RESERVATÓRIO PARA REANIMADORES MANUAIS ADULTO; - BALÃO EM PVC; - COM EXTENSÃO (TUBO); - AMBU INCLUSO.	UNIDADE	MD	5,00	R$208,00
173	KIT RESERVATÓRIO AMBUADULTO COM CONECÇÃO DIRETA RESERVATÓRIO PARA REANIMADORES MANUAIS ADULTO; - BALÃO EM PVC; - COM EXTENSÃO (TUBO); - AMBUINCLUSO.	UNIDADE	MD	5,00	R$208,00
175	MACA RÍGIDA COM GRADE, RODINHAS E SUPORTE PARA SORO; - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO; - LEITO ESTOFADO, COM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM D28; - CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRA; - GRADES LATERAIS DE ABAIXAR EM TUBO DE AÇO CARBONO; - SUPORTE PARA SORO COM 02 GANCHOS (T); - ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO;	UNIDADE	OLIMEDIC	1,00	R$960,13

	- PÁRA-CHOQUE DE PROTEÇÃO NA CABECEIRA E PÉS; - RODÍZIOS DE 4" EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE FREIO EM DIAGONAL. DIMENSÕES: C 1,90 X L 0,70 X A 0,80 M.				
177	CARRINHO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 15 LITROS	UNIDADE	UNITEC	5,00	R$248,86
186	CAIXA TÉRMICA SOPRANO 5 L CAPACIDADE: LATAS DE 350 ML - 6 UNIDADES - LATAS DE 473 ML - 6 UNIDADES; TEMPO DE DEGELO TOTAL ATÉ 8 HORAS PRODUTO ATÓXICO.	UNIDADE	MOR	10,00	R$34,36

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476949

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **MAYCON WILL EIRELI EPP**, CNPJ nº **18.712.730/0001-80**, com sede e foro na Cidade de São José - SC, cito a RUA ALVORADA, nº 180, Bairro FLOR DE NAPOLIS; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
14	ÁLCOOL 70% (COM 1000 ML CADA)	FRASCO	ITAJA	1.000,00	R$7,50
15	ÁLCOOL 96% (COM 1000 ML CADA)	FRASCO	ITAJA	2.000,00	R$5,60
17	BOTA DE UNNA 7.60 CM X 9.14	UNIDADE	CASEX	200,00	R$22,90
46	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA E REMOCAO DA MATERIA ORGANICA DE TODOS OS INSTRUMENTOS. (GALÃO 1000 ML)	GALÃO	Zymedet Gold	100,00	R$14,70
93	PAPEL TOALHA BRANCO (23X25).	ROLO	Dálmata	5.000,00	R$3,00
95	POVIDINE DEGERMANTE (FRASCO 1.000 ML)	FRASCO	SEPTMAX	300,00	R$18,10

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

MAYCON WILL EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476945

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ nº **11.776.334/0001-78**, com sede e foro na Cidade de Francisco Beltrão - PR, cito a AVENIDA LUIZ ANTONIO FAEDO, nº 1810, Bairro INDUSTRIAL; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 08 CM X 1.80 M	PACOTE	POLAR FIX	200,00	R$6,60
20	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1.00 M	PACOTE	POLAR FIX	200,00	R$6,70
52	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS	UNIDADE	VITAL GOLD	10.000,00	R$0,58
65	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% COM 1000ML CADA	GALÃO	ASFER	1.000,00	R$8,03
78	LUVAS DE LÁTEX COM 100 UNID. CADA TAMANHO P	CAIXA	UNIGLOVES	2.000,00	R$35,70
107	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 COM CAFF	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	R$4,61
108	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 COM CAFF	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	R$4,61
109	SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM CAFF	UNIDADE	SOLIDOR	100,00	R$4,61
112	SONDA FOLEY Nº.12	UNIDADE	SOLIDOR	500,00	R$3,06
114	SONDA FOLEY Nº.16	UNIDADE	SOLIDOR	1.000,00	R$3,06
154	PINÇA CHERON AÇO 25 CM	UNIDADE	GOLGRAN	4,00	R$51,29
162	PINÇA PROFESSOR MEDINA 24 CM - 5MM	UNIDADE	GOLGRAN	2,00	R$171,60

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

DENTAL SHOW - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476956

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 8 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **03.505.263/0001-40**, com sede e foro na Cidade de Blumenau - SC, cito a RUA COLIBRI, nº 425, Bairro SALTO WEISSBACH; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1.00 M	PACOTE	POLAR FIX	200,00	R$4,55
58	FIXADOR CITOPATOLOGICO - 30 ML	UNIDADE	KOLPLAST	100,00	R$3,93
97	SCALP Nº. 21	UNIDADE	LABOR IMPORT	3.000,00	R$0,24
98	SCALP Nº 23	UNIDADE	LABOR IMPORT	3.000,00	R$0,24
100	SCALP Nº. 27	UNIDADE	LABOR IMPORT	1.000,00	R$0,24
102	SERINGAS DESCARTAVEIS 10 ML	UNIDADE	SR	15.000,00	R$0,235
104	SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 5 ML	UNIDADE	SR	15.000,00	R$0,13
106	SERINGA PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 6X0.25 MM CAIXA COM 100 UND	CAIXA	SR	100,00	R$30,93
113	SONDA FOLEY Nº.14	UNIDADE	LABOR IMPORT	500,00	R$3,06
115	SONDA FOLEY Nº.18	UNIDADE	LABOR IMPORT	1.000,00	R$3,23
117	SONDA FOLEY Nº.22	UNIDADE	LABOR IMPORT	1.000,00	R$3,10

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

PREGÃO Nº. 11/2020.

Publicação Nº 2476953

Prefeitura Municipal de Três Barras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 21/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 11/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº **20.483.619/0001-01**, com sede e foro na Cidade de Lauro Müller - SC, cito a RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 199, Bairro CENTRO; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
2	AMBU REANIMADOR COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	MD	4,00	R$220,00
28	BOBINA DE ECG MILIMITRADA 58MM X 30	UNIDADE	TECNOPRINT	500,00	R$4,60
47	ELETRODO PARA ECG	UNIDADE	MAXICOR	10.000,00	R$0,24
49	EQUIPO MACRO GOTAS	UNIDADE	DESCARPACK	10.000,00	R$0,69
59	FITA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M	UNIDADE	CIEX	3.000,00	R$2,55
69	LANTERNA CLINICA DE LED	UNIDADE	MISSOURI	20,00	R$25,70
75	LENÇOL DE PAPEL EM ROLO 70 CM X 50 CM - BRANCO	UNIDADE	ELITE	500,00	R$5,50
76	LUVAS DE LÁTEX COM 100 UNID. CADA TAMANHO G	CAIXA	SUPERMAX	1.000,00	R$35,60
77	LUVAS DE LÁTEX COM 100 UNID. CADA TAMANHO M	CAIXA	SUPERMAX	1.000,00	R$35,78

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 11/2020 – Procedimento Administrativo nº. 21/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 08 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

MULLER PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 ALCEMIR DE LIMA

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

Publicação Nº 2476453

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 24/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 14/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **ACE GASES LTDA.**, CNPJ nº **03.446.225/0001-64**, com sede e foro na Cidade de Rio Negro - PR, cito a RUA JOSE JAIME RUTHES, nº 565, Bairro TIJUCO PRETO; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
2	OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDROS DE 01 M³	CARGA	LINDEGASES LTDA	30,00	R$74,60
4	AR COMPRIMIDO PARA CILINDROS DE 07 M³	CARGA	LINDEGASES LTDA	10,00	R$149,45
5	LOCAÇÃO DO APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGENIO, 220 VOLTS, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO 01 M3 (CHEIO) E COM REGULADOR MEDICINAL COM FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR E CATETER NASAL.	MESES	LINDEGASES LTDA	120,00	R$349,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 14/2020 – Procedimento Administrativo nº. 24/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

NILTON AVANIR HURMUS
Pregoeiro

ACE GASES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 LUCIANE TOMCZYK

2 CRISTIAN ROBERTO TODT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

Publicação Nº 2476455

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 24/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 14/2020.

Interessado: * **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **07.174.735/0001-80**, com sede e foro na Cidade de Joaçaba - SC, cito a RUA CORONEL ARTUR PEREIRA, nº 15, Bairro LOTEAMENTO JARDIM CIDADE ALTA; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDROS DE 07 M³	CARGA	MESSER	400,00	R$110,00
3	OXIGENIO MEDICINAL PARA CILINDROS DE 03 M³	CARGA	MESSER	30,00	R$88,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 14/2020 – Procedimento Administrativo nº. 24/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

NILTON AVANIR HURMUS
Pregoeiro

OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PROD. PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 LUCIANE TOMCZYK

2 CRISTIAN ROBERTO TODT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020

Publicação Nº 2476564

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 25/2020.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.

Interessados: *** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
*** SECRETARIA DE AGRICULTURA;**
*** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**
*** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;**
*** SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS;**
*** ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL SÃO CRISTOVÃO;**
*** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;**
*** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito a Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **13.919.051/0001-63**, com sede e foro na Cidade de São José dos Pinhais - PR, cito a RUA TERRA RICA, nº 42, Bairro São Cristóvão; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	PAPEL TIMBRADO, TAMANHO 21 X 29,7 CM, COR 4X0, OFF SET 90 GR.	MILHEIRO	ALTA DEFINICAO	40,00	R$80,00
2	ENVELOPE PEQUENO (BRANCO) COM TIMBRE, TAMANHO 11 X 23 CM, COR 4X0, OFF SET 90 GR.	MILHEIRO	ALTA DEFINICAO	20,00	R$200,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 15/2020 – Procedimento Administrativo nº. 25/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 11 de maio de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

1 NILTON AVANIR HURMUS

2 DENISE MAGALI MOSKVIN

Treviso

Prefeitura

PORTARIA Nº 295/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476347

PORTARIA Nº 295/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA JUSSARA MACHADO MARQUES.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2019 à 06 de janeiro de 2020, a empregada JUSSARA MACHADO MARQUES, ocupante do emprego de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS INTERNOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 04 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de maio de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 296/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476349

PORTARIA Nº 296/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO EMPREGADO GUILHERME MEDEIROS HONORATO.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 12 de junho de 2018 à 11 de junho de 2019, ao empregado GUILHERME MEDEIROS HONORATO, ocupante do emprego de ORIENTADOR PEDAGÓGICO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 04 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de maio de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 297/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476350

PORTARIA Nº 297/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA ANA TEREZINHA CONSONI PEROVANO.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45., Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 04 de maio de 2020, referente ao período aquisitivo de 16 de abril de 2017 à 15 de abril de 2018, a empregada ANA TEREZINHA CONSONI PEROVANO, ocupante do emprego de SERVENTE ESCOLAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 04 de maio de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de maio de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 045/20

Publicação Nº 2477008

DECRETO 045/20 DE 11 DE MAIO DE 2020.
AUTORIZA TROCA CAUÇÃO DE LOTES.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal.

CONSIDERANDO o Decreto 093/15 de 21 de outubro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica AUTORIZADO a troca Caução de Lotes urbanos no "LOTEAMENTO VALDENIR SANDRINI", com matrícula no Cartório do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Trombudo Central sob nº 15.236, sendo o Lote nº 21 da Quadra "A" sob matrícula nº 18.399, pelo Lote nº 07 da Quadra "B" sob matrícula nº 18.414, situado à Rua Emilio Graubner, Bairro Vila Nova, neste Município e Comarca de Trombudo Central.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 11 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 245/20

Publicação Nº 2476989

PORTARIA 245/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e 041/20 de 07 de maio de 2020
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. CLARISSE MATUCHAKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, Matrícula 2411, a concessão de 01 (um) mês de licença Prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/10/2014 a 01/10/2019, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de maio de 2020, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GILMAR MACIEL DOS SANTOS
Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA 246/20

Publicação Nº 2476991

PORTARIA 246/20 DE 06 DE MAIO 2020.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE À MULTA DE TRÂNSITO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria 058/2005 de 09 de fevereiro de 2005.

CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências e notificações de multas de trânsito.

RESOLVE:
Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento a partir do mês de maio do corrente ano, ao infrator a respectiva infração abaixo especificada:

MOTORISTA	VEÍCULO	Nº INFRAÇÃO	VALOR
WILSON HOBUS	MHE – 2758	E020012624	195,23

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro, será efetuada em folha de pagamento em (04) quatro parcelas, a serem descontadas para pagamento da multa.
Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 06 de maio de 2020.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 247/20

Publicação Nº 2476992

PORTARIA 247/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 004/20 de 06 de janeiro de 2020,
e Portaria 133/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. CARLA ANDREIA QUIRINO, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2777, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Alberto Balduínio Barchfeld	06h00min – 12h00mim	PMTC – Secretaria de Administração e Finanças	05h30min – 11h30min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 248/20

Publicação Nº 2476994

PORTARIA 248/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 051/20 de 08 de janeiro de 2020,
e 138/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. NILZA RIBEIRO GOMES, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2799, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Erica Hasse	12h00min – 16h00mim	PMTC – Secretaria de Administração e Finanças	12h00min – 18h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 249/20

Publicação Nº 2476995

PORTARIA 249/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 065/20 de 28 de janeiro de 2020,
e 139/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. GREICI CUCKI, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2803, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Arthur Bruno Jandt	07h00min – 13h00mim	PMTC – Secretaria da Cultura e do Turismo	07h00min – 13h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 250/20

Publicação Nº 2476996

PORTARIA 250/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 008/20 de 06 de janeiro de 2020,
e 136/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. CRISTIANI GOMES CONINK, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2780, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Arthur Bruno Jandt	12h30min – 18h30mim	Afastada por se enquadrar no grupo de risco	Afastada por se enquadrar no grupo de risco

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 251/20

Publicação Nº 2476998

PORTARIA 251/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 007/20 de 06 de janeiro de 2020,
e 135/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. JADINA GABRIELE LAURENTINO, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2779, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Alberto Balduíno Barchfeld	12h00min – 18h00mim	UBS – Unidade Básica de Saúde – ESF I.	07h00min – 13h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 252/20

Publicação Nº 2477000

PORTARIA 252/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 009/20 de 06 de janeiro de 2020,
e 137/20 de 10 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. FRANCIELI APARECIDA LORENCINI, ocupante do cargo de provimento temporário de Merendeira, matrícula 2781, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Eginolf Bell	06h40min – 12h40mim	Terminal Rodoviário Carlos Rinnert	07h00min – 13h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 253/20

Publicação Nº 2477002

PORTARIA 253/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 032/13 de 07 de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. ELIANE FERNANDES SKOULA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, matrícula 2168, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.B. Erica Hasse	06h00min 12h00mim	UBS – Unidade Básica de Saúde – ESF II	Segunda – Feira 07h00min – 13h00min Terça – Feira 13h00min – 19h30min Quarta - Feira 07h30min - 11h30min 13h00min – 19h30min Quinta - Feira 07h30min - 11h30min 13h00min – 17h00min Sexta – Feira Folga

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 254/20

Publicação Nº 2477004

PORTARIA 254/20 DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISCIPLINA A REGULAMENTAÇÃO LABORAL EM CUMPRIMENTO AO REGIME ESPECIAL ATENDENDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE AULAS PRESENCIAIS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1990.

CONSIDERANDO a Portaria 365/11 de 03 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO as disposições dos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento a infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial aos Decretos Municipais 028/20 de 31 de março de 2020, Decreto 030/20 de 31 de março de 2020, Decreto 031/20 de 13 de abril de 2020 e, em especial aos arts. 10, 11 e 12 do capítulo II do Decreto 041/20 de 07 de maio de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica estabelecido o horário e local de trabalho a servidora pública municipal Sra. JUREMA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, matrícula 2010, conforme abaixo preceituado:

Unidade Contratual	Horário	Lotação Provisória	Horário
C.E.I. Pinguinho de Gente	06h30min – 12h30mim	UBS – Unidade Básica de Saúde Centro – ESF I.	07h00min – 13h00min

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 06 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 255/20

Publicação Nº 2477005

PORTARIA 255/20 DE 08 DE MAIO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO
GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
CONSIDERANDO o atestado médico apresentado junto ao Departamento de Recursos Humanos.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. DAIANA BECKER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 2241, licença Gestação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08 de maio de 2020.
Art. 2º - A Licença de que trata o Artigo Primeiro, será custeado integralmente pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, disposições em contrário.

Trombudo Central, 08 de maio de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 5370/2020

Publicação Nº 2476588

PORTARIA Nº. 5.370/2020
Em 13 de Maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, Elise Beatriz Rabuske, servidor (a) pública municipal, efetiva conforme portaria de nomeação nº 5.079/2019 com o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para responder pelo Setor de Patrimônio do Município.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 13 de Maio de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5371/2020

Publicação Nº 2476672

PORTARIA Nº. 5.371/2020
Em 14 de Maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR TEMPORÁRIAMENTE, enquanto perdurar a pandemia do covid-19, Franciele Staub, servidor (a) pública municipal em comissão conforme portaria de nomeação nº 4.292/2017, para responder pelo Sistema de Cadastramento de Obras – Sisobra, bem como auxiliar no Setor de Patrimônio nesta municipalidade.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 14 de Maio de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PORTARIA Nº 5372/2020

Publicação Nº 2477035

PORTARIA Nº .5.372/2020
Em 14 de Maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº 013/2006 de 17 de Maio de 2006, artigo 65, pedido de licença por motivo de afastamento do cônjuge;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença não remunerada, a contar a partir da data de 14 de Maio de 2020 até 13 de Maio de 2021, a servidora pública municipal AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA, com cargo de FISIOTERAPEUTA, cargo este de provimento efetivo, conforme portaria de nomeação nº 3.464/2013, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, desta Municipalidade.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 14 Maio de 2020.
RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

DONATO LAUSCHNER
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 72/2020 TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°: 01/2020 CONTRATO Nº 52/2020. PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO.

Publicação Nº 2477315

Processo de Compra N°.: 72/2020
Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia n°: 01/2020
CONTRATO Nº 52/2020.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr: Renato Paulata, portador do RG n° 1857045 e CPF n° 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, n° 467, centro, neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E. B. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod. SC 386, KM 26, SN, bairro Industrial no município de Descanso, inscrita no CNPJ sob nº 00.212.337/0001-62, representado pelo sócio Sr. Edegar Bussolotto, portador do CPF nº 422.726.299-20, cédula de identidade nº 1417317,doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente termo aditivo de PRAZO, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS.
Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Licitatório nº 72/2020 e Tomada de Preço nº 01/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO PRORROGAÇÃO PRAZO
2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o PRAZO referente a EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA INSTALAÇÃO DE POSTE COM LUMINÁRIA,(MATERIAL E MÃO DE OBRA) NA RUA SANTA CRUZ, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.
2.2 Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 17/05/2020 à 17/06/2020, conforme justificativa anexa, com a aceitação do Eng.Municipal deste Município, e autorizada pelo Prefeito Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato, por este aditado, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Aditivo

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo ao Termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis – SC, 14 de maio de 2020.

Renato Paulata	E. B.INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	Edegar Bussolotto/Sócio Administrador
	portador do CPF nº 422.726.299-20

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683.

VOLMIR PEDRO LAWISCH
SECRETÁRIO DA IND. E COMÉRCIO
FISCAL DESTE CONTRATO

Testemunhas:

Bruno Lengert	Sheila Inês Bieger
CPF: 894.658.499-87	CPF: 020.226.259.60

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, RESTOU VENCEDORA DO LOTE 01, DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020.NOTIFICAÇÃO.

Publicação Nº 2475971

NOTIFICAÇÃO

Empresa: Shopping Truck Chapecó Peças e Serviços EIRELI
CNPJ: 29.724.998/0001-59
Endereço: Avenida Leopoldo Sander, Bairro Eldorado, Chapecó/SC

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Castilho, 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem NOTIFICAR a empresa Shopping Truck Chapecó Peças e Serviços EIRELI, consoante o que se segue:

1.A empresa SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, restou vencedora do lote 01, decorrente do Processo de Licitação Nº 106/2020, Pregão Presencial nº 57/2020, cujo o objeto foi a aquisição de peças originais ou de primeira linha de montagem(pistão, anéis, bomba de água, correia alternador, bronzina, válvula termostática e demais peças e materiais) que serão utilizada no conserto do motor do rolo compactador Muller Vap-70, ano de 2011:

2. Por ocasião da entrega de peças no dia 30 de abril de 2020, foi constatado que a empresa havia entregado peças e demais que foram solicitados através da autorização de fornecimento nº 978/2020 com marcas diferentes das cotadas na proposta apresentada no processo que restou vencedora, as peças não foram aceitas, em contato com o representante da empresa que alegou que houve um equivoco e se prontificou a trocar as mesmas pela marca correta, ocorre que estas peças são para o conserto do rolo compactador o qual o Município dispõe de somente um equipamento para realizar todos os serviços, e a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI fica localizada aproximadamente 150 km do nosso município, a logística de troca envolve transportadora e demanda de mais tempo da máquina parada, trazendo grande prejuízo aos trabalhos da administração pública, em momento algum a empresa entrou em contato, tão pouco solicitou para esta municipalidade a troca de marcas de peças. Houve ainda mais transtornos uma vez que a empresa supramencionada, na troca das peças acabou entregando pela segunda vez peças com as marcas diferentes, ou ainda faltando componentes como ocorreu na entrega do jogo de junta, o qual faltou os retentores, não bastasse todo o transtorno e prejuízo já ocasionado, na segunda remessa na entrega de peças que ocorreu no dia 07 de maio de 2020, a empresa novamente repetiu o mesmo erro. Registre-se que a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI possuía representante presente na sessão de lances e julgamento de propostas e que este inclusive deu lance para os itens em comento, endossou e assinou a Ata do pregão e lances.
Em anexo segue lista das peças e materiais que vieram com as marcas diferentes das marcas cotadas na proposta.

Diante disto NOTIFICO a empresa

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI a JUSTIFICAR o ocorrido. Faço constar ainda que a ora notificada, já causou problemas desta natura com o Processo Licitatório nº 229/2019 e Pregão 148/2019.

3. O artigo 69 da Lei 8.666/93 dispõe que :

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

Ciente de que, o não cumprimento fiel do acarretará a rescisão com cancelamento do fornecimento dos materiais, bem como a imputação de pena de multa e das penalidades.

4. Desde logo, abrir-se-á o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de justificativa nos moldes do artigo 109,I da lei 8.666/95.

Tunápolis, SC.,13 de maio de 2020.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

Prefeitura

1º TA AO CONTRATO Nº16/2020

Publicação Nº 2476933

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC

Extrato do Termo Aditivo
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020
Contratante: Município de Turvo/SC
Contratado: Líder Pavimentação e Terraplanagem Ltda ME
Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor estabelecido no Contrato nº 16/2020
O Valor: O valor previsto na Clausula Quinta do contrato original que é de R$ 307.691,93 (trezentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) fica acrescido de R$ 70.223,38 (setenta mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), totalizando em R$ 377.915,31 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e quinze reais e trinta e um centavos).
Turvo/SC, 30/04/2020

4ºTA AO CONTRATO Nº70/2011

Publicação Nº 2476936

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo/SC

Extrato do Termo Aditivo
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2011
Contratante: Município de Turvo/SC
Contratado: J.R Comércio de Peças Usadas Ltda
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o reajuste do valor estabelecido no contrato nº70/2011.
Do Valor: O preço do serviço prestado terá o seguinte valor:
-Remoção veículo pequenos médios e motocicleta de R$ 75,35 para R$ 78,60 (setenta e oito reais e sessenta centavos).
-Estadias veículos pequenos médios e motocicletas de R$ 7,58 para R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos).
-Remoção veículos pesados de R$ 64,69 para R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
-Estadia de veículos pesados de R$ 4,05 para R$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos).
Turvo/SC, 28/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº59/2020

Publicação Nº 2476913

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

Termo de Contrato nº 59/2020
Contratante: Município de Turvo
Contratado: A.J.E Terraplanagem Ltda
Objeto: Contratação de horas de máquinas pesadas e caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do município de Turvo.
Valor: 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais) global estimado
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº60/2020

Publicação Nº 2476915

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

Termo de Contrato nº 60/2020
Contratante: Município de Turvo
Contratado: O S Terraplanagem Eireli
Objeto: Contratação de horas de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos

do município de Turvo/SC.
Valor: R$ 89.964,00 (Oitenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais) global estimado
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº63/2020

Publicação Nº 2476926

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

Termo de Contrato nº 63/2020
Contratante: Município de Turvo
Contratado: Dinâmica Soluções em Perícias Ltda ME
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão, controle e fiscalização das obras de construção de anel viário e obras de qualificação viária do município de Turvo/SC, tudo de conformidade com os projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físicos e financeiros anexos e Contrato de Financiamento nº 0.502.379-03/19 CEF – Programa Pró Transportes, lotes nº 01,02 e 03
Valor: R$ 32.500 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)
Vigência: 30/04/2020 a 29/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº64/2020

Publicação Nº 2476929

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

Termo de Contrato nº 64/2020
Contratante: Município de Turvo
Contratado: Fernanda Fascin Rosso
Objeto: Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços de elaboração do Plano de Gestão Socioambiental, vistorias periódicas e elaboração de relatórios mensais no empreendimento do Projeto Avançar Cidades onde requer a adoção de medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição e também responsabilizar-se pela gestão periódica da adequada destinação dos resíduos sólidos e prestação de serviços de apoio geral as ações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Turvo/SC.
Valor: R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais) Mensal
Vigência: 11/05/2020 a 31/12/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº65/2020

Publicação Nº 2477013

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

Termo de Contrato nº 65/2020
Contratante: Município de Turvo
Contratado: BRE Construções Eireli EPP
Objeto: Construção de ponte em concreto armado com 12m de extensão, sobre o Rio Turvo na Rua S/D 01, no bairro Cidade Alta – Turvo/SC - Lote 03.
Valor: R$ 350.165,23 (trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)
Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir de 13/05/2020

LEI COMPLEMENTAR 33/2020

Publicação Nº 2476803

Lei Complementar Nº 033/20, de 13 de Maio de 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TURVO - SC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal, com vistas ao enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
§1°. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.
§2°. As medidas previstas nesta lei possuem vigência temporária e são aplicáveis enquanto durar o estado de calamidade pública e de emergência em saúde, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art.2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:
I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:
a) Licença Prêmio, caso tenham sido preenchidos os requisitos legais para sua fruição;
b) Férias Coletivas ou férias normais individuais;
c) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.
II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:
a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (home office);
b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;

III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:
a) designação para lotação provisória em outros órgãos e setores da administração pública municipal;
b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;
§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (home office), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas
§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") serão regulamentadas mediante decreto municipal.
§ 3º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário, aplicadas apenas enquanto durar o estado de calamidade pública e de emergência, em decorrência do COVID-19 e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Art. 5º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Turvo – SC, 13 de Maio de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei Complementar nesta Secretaria na data supra

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA 115/2020

Publicação Nº 2477133

PORTARIA Nº 115/20, de 11 de Maio de 2020.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995
(Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Motivo de Aposentadoria à servidora SIRLEI APARECIDA MARAGNO, CPF nº. 617.915.049-49, matrícula nº. 1210, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Professor II, no período de 11.05.2020 a 09.07.2020, referente ao período aquisitivo de 01.09.2011 a 31.08.2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 11 de maio de 2020.
TIAGO ZILLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco – Secretário de Adm. e Finanças.

União do Oeste

Prefeitura

DECRETO N. 4450/2020

Publicação Nº 2476118

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.450, De 13 de maio de 2020.

Aprova a Resolução n.º 01/2020 de Conselho Municipal de Educação – COMED, do Município de União do Oeste/SC.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73. da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a Resolução n.º 01/2020 do Conselho Municipal de Educação que: DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS EM REGIME ESPECIAL, EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO SURTO INTERNACIONAL DE CORONONAVÍRUS, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UNIÃO DO OESTE/SC, na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 13 de maio de 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIAO DO OESTE

RESOLUÇÃO COMED Nº 001 DE 13 ABRIL DE 2020.
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS EM REGIME ESPECIAL, EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO SURTO INTERNACIONAL DE CORONONAVÍRUS, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DO OESTE SC, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei 324/97de 30 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação e da outras providencias e em consonancia com o Regimento Interno, consoante com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei Complementar nº 049/2007 de 27 de dezembro de 2007 do Sistema Municipal de Ensino, bem como o plano emergêncial de medidas para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) e,
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, estabelece no Art. nº 8º, inciso II, e alínea c), a suspensão das aulas nas unidades das redes públicas e privadas até o dia 31 de maio 2020 entre outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.424,de 13 de abril de 2020 que dispõe entre outras providências a manutenção da suspensão das aulas até 31 de maio de 2020.
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da io da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes da política educacional.
CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO o exercício da autonomia e responsabilidade na condução da gestão pedagógica, administrativa e jurídica compete ao Sistema Municipal de Ensino conforme Lei Complementar nº 049/2007 regulamentando por meio de atos normativos a partir do Conselho Municipal de Educação.
CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, poderá conforme Art. 1º dispensar, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, porém deverá ser cumprida a carga horária minima anual de 800 horas.
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4o, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, no Art. 9º que regulamenta o termo situações emergenciais na modalidade á distância no ensino fundamental, registrado no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Regional/Municipal que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais aos estudantes brasileiros e seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.
CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades escolares nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos estudantes e dos profissionais de educação evitando aglomeração.

RESOLVE:
Art. 1º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de União do Oeste deverão reorganizar seus calendários escolares para mediação com as famílias e estudantes por meio de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde pública enquanto durar a suspensão das aulas presenciais de acordo com orientações dos órgãos de Saúde neste momento de pandemia internacional.
Art. 2º O desenvolvimento das atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde pública poderá ser tecnológico ou não por meio de plataformas ou material impresso a ser entregue ou enviado aos estudantes da seguinte forma:
I. Atividades não presenciais por meio tecnológico via Sistema Escola Web como organizar:
a) Elaborar cronograma semanal dos componentes curriculares (disciplinas) que irão compor atividade de cada dia da semana;
b) Elaborar o plano de trabalho/docente observando o Currículo Regional/Municipal a fim de garantir o mínimo necessário dos direitos de aprendizagem;
c) Sempre que possível realizar aulas remotas e/ou gravação de áudios para as turmas dos estudantes visando à mediação e orientações de como irá proceder às atividades;
d) A Secretaria Municipal de Educação providenciará orientações por meios dos veículos de comunicação do município destinado aos pais, estudantes e comunidade em geral sobre os procedimentos das atividades não presenciais;
e) Os professores deverão inserir as atividades em plataformas como Sistema Escola Web/Amosc e acompanhar a devolutiva das atividades propostas aos estudantes ficando a disposição daqueles que tenham dúvidas e/ou dificuldades;
f) Realizar relatório semanal ou quinzenal das atividades propostas e avaliação deste trabalho para adequar de acordo com as necessidades;
g) As atividades não presenciais serão registradas no Sistema Escola Web como atividades complementares podendo ser reduzida na carga horária total obrigatória de 800h do cumprimento mínimo anual;
h) Professor deverá desenvolver adaptação curricular das atividades não presenciais planejadas para os estudantes com alguma deficiência, sugerindo técnicas e práticas pedagógicas aos pais e/ou acompanhantes por meio de plano individual;
i) Professor deverá observar durante o planejamento de atividades não presenciais as especificidades dos estudantes das escolas do campo.
II. Atividades não presenciais disponibilizadas por meio de materiais impressos, para pais/responsável retirar na escola ou servidor do município entregar na casa do estudante quando necessário:
a) Elaborar cronograma semanal dos componentes curriculares (disciplinas) que irão compor atividade de cada dia da semana;
b) Elaborar o plano de trabalho/docente observando o Currículo Regional/Municipal a fim de garantir o mínimo necessário dos direitos de aprendizagem;
c) A Secretaria Municipal de Educação providenciará orientações por meios dos veículos de comunicação do município destinado aos pais, estudantes e comunidade em geral sobre os procedimentos das atividades não presenciais;
d) Elaborar apostilas com atividades e orientações para resoluções das atividades propostas, podendo ser planejadas por grupo de professores por ano de ensino (meios remotos) ;
e) As atividades enviadas por meio de apostilas também deverão ser registradas no sistema escolar como forma de planejamento, registro e acompanhamento;
f) Direção e/ou coordenação da unidade escolar deverá elaborar cronograma de retirada e devolutiva das atividades na escola pelos pais/responsáveis evitando aglomerações e tomando todas as medidas de cuidados sanitários e segurança e distanciamento necessários (organizar em horários diferentes);
g) Aos estudantes que estejam sob cuidados de outros familiares neste momento de isolamento, residindo em outro município, poderá ser enviado às atividades não presenciais, via correio;
h) Designar um motorista para entrega das atividades não presenciais os estudantes que não possam se deslocar até escola retirar este material. Garantindo assim, que todos recebam as atividades propostas pelos professores, ou seja, efetivando a equidade social.
i) Desenvolver adaptação curricular das atividades não presenciais planejadas para os estudantes com alguma deficiência, sugerindo técnicas e práticas pedagógicas aos pais e/ou acompanhantes por meio plano individual;
j) Observar durante o planejamento de atividades não presenciais as especificidades dos estudantes das escolas do campo.
§ 1º Os demais profissionais como psicóloga e fonoaudióloga atuantes na área educacional do município também poderão desenvolver atividades não presenciais e/ou atendimento individual aos estudantes que necessitem esta intervenção, garantindo as questões sanitárias de ambos (profissional/estudante), em caso de extrema necessidade, caso contrário deverão enviar as sugestões às famílias dos estudantes.
§ 2º Computar a carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de emergência coordenado com o

calendário escolar de aulas presenciais, após o fim do período de fechamento das escolas.
Art. 3º Na Educação Infantil, primeira etapa da educação básica deve-se respeitar as especificidades das crianças, marcada pela indissociabilidade do cuidar e educar, bem como, pelos eixos norteadores a interação e brincadeira, poderá excepcionamente neste momento enviar proposta de atividades não presenciais como meio de manter vínculo com as famílias e as crianças, proporcionando vivências e experiências das seguintes formas:
I. Escuta ativa das famílias e professores antes de sugerir qualquer atividade não presencial;
II. Enviar textos orientativos dos cuidados necessários a este momento de pandemia como meio de prevenção;
III. Elaborar cronograma quinzenal das atividades/experiências que poderão ser enviadas para serem realizadas durante a quinzena, a critério das famílias os tempos e horários de desenvolvimento;
IV. A/o professor/a deverá elaborar plano de trabalho/plano docente, para turmas de pré-escola (4 a 5 anos) observando sempre o possível vínculo com o Currículo Regional/Municipal a fim de garantir os direitos de aprendizagem estabelecidos pela BNCC (2017), que são: conhecer-se, brincar, participar, conviver, explorar, expressar;
V. Proporcionar atividades de mediação lúdicas que permitam a estimulação para promoção mínima do desenvolvimento infantil;
VI. Elaborar orientação aos pais ou responsáveis sobre informações quanto aos cuidados de higiene, alimentação das crianças e recomendações sobre o excesso de exposição das crianças na utilização de telas como tablet, celular, tv, etc;
VII. Elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social com indicação de atividades de estímulo às crianças, como contação de histórias pelos pais, responsáveis ou outro(s) familiar (es), brincadeiras, jogos, músicas infantis;
VIII. Orientações por meios de veículos de comunicação do município destinado aos pais ou responsáveis de como vai proceder ao encaminhamento desta proposta. Enviar mensagens positivas e de orientação dos cuidados necessários neste momento de isolamento social;
IX. As atividades/experiências a serem encaminhadas deverão ser lúdicas e de estimulação sem intenção avaliativa para o ensino fundamental;
X. As/os professores/as poderão formar grupos remotos de planejamento coletivo para planejar as atividades/experiências a serem enviadas as famílias;
XI. As/os professores/as poderão confeccionar materiais didáticos e brinquedos educativos para enviar as famílias das crianças;
XII. O envio ou entrega de material pedagógico aos pais, deverá tomar todos os cuidados necessários sanitários e evitar aglomerações quando a entrega for feita na própria escola (cronograma diferenciado);
XIII. Desenvolver propostas de atividades aos pais/responsáveis e ou confeccionar material alternativo adaptado às crianças com alguma deficiência.
§ 1º Antes de enviar qualquer proposta de atividade aos pais/responsáveis é preciso identificar as condições que se encontram essas crianças, se estão com seus familiares, vizinhos, tios, avós, se estão ou não em situação de risco, se elas têm garantida alimentação necessária dentre outras necessidades à proteção das crianças, seus direitos e bem-estar;
§ 2º Caso identifique algum fator que merece atenção à criança, deverão tomar as providências necessárias junto a Rede de proteção à criança e adolescentes do seu município por meio de políticas intersetorias.
Art. 4º Durante a suspensão das aulas deverá ser levado em conta os tempos, espaço e recursos disponíveis nas residências dos estudantes são diferentes dos quais eles tem na escola, considerar:
I. O tempo máximo de flexibilização de atividades não presenciais enviadas estudantes do ensino fundamental deverá ser de 2h diárias
II. Envio de sugestão de atividade aos pais/responsáveis das crianças da educação infantil de 2 a 6 atividades por quinzena considerando a especificidade desta etapa de ensino;
III. O professor deverá ficar disponível para sanar dúvidas dos estudantes e pais/responsáveis através do Sistema Escolar campo "mensagem" e/ou via telefone da escola, WattsApp, no seu horário de trabalho normal, no horário estabelecido pelo Decreto Municipal 4.427 de 14 de abril de 2020.
IV. No caso de estudantes com deficiência, caso necessitar um atendimento presencial, o professor poderá fazer esse atendimento na escola ou visita domiciliar tomando os cuidados sanitários necessários;
V. Aos estudantes com deficiência o professor poderá confeccionar material didático adaptado que possa auxiliar o estudante no seu desenvolvimento motor, psíquico, emocional e cognitivo a ser disponibilizado aos familiares.
Art. 5º Do acompanhamento e avaliação das atividades não presenciais:
I. O professor deverá fazer o acompanhamento das devolutivas das atividades enviadas aos estudantes por meio do Sistema Escola Web e/ou tabelas, considerando se o estudante desenvolveu ou não desenvolveu a atividade e se desenvolveu parcialmente.
I. O professor deverá fazer devolutiva do acompanhamento das atividades propostas por meio do Sistema Escola Web no campo "mensagens" e/ou WhatsApp fazendo contatos com os pais/responsáveis em horários de trabalho estabelecidos pelo Decreto Municipal 4.427/2020;
II. O registro das atividades proposta aos estudantes poderá ser considerada posteriormente na retomada das aulas presenciais como parâmetro de avaliação formativa que prevê o acompanhamento em todo percurso do estudante;
III. Deverá elaborar relatório de acompanhamento da evolução das atividades propostas e organizar os conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas e aprofundadas na ocasião do retorno às aulas presenciais, podendo posteriormente atribuir um peso;
IV. A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas e/ou conceitos, será feita presencialmente, no retorno à normalidade das aulas, antecedida de período de revisão dos conteúdos das atividades enviadas durante o ensino não presencial;
V. Ao retorno das aulas presenciais o professor poderá fazer avaliação diagnóstica e atividades extras de reforço escolar para estudantes com defasagem e/ou maior dificuldade do acompanhamento das atividades propostas durante período de suspensão das aulas.
§ 1º Caso o estudante não tenha desenvolvido a atividade proposta, o diretor ou coordenador pedagógico da escola deverá entrar em contato com a família verificando qual a dificuldade nessas situações.
§ 2º O recebimento das devolutivas dos estudantes na escola no formato de papel deverá ficar sem o manuseio por um período de 4 (quatro) dias antes de fazer o acompanhamento necessários das atividades propostas.

Art. 6º A relação família e escola preconizada nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal exige dos pais/responsáveis a corresponsabilidade, enquanto perdurar a suspensão das aulas, e envio de atividades não presenciais:
I. Estabelecer juntos aos seus filhos uma rotina diária de estudo;
II. Em caso de envio das atividades via Sistema Escola Web os pais/responsáveis deverão auxiliar os estudantes no acesso as atividades

propostas diariamente;
III. Em caso da escola disponibilizar meio impresso das atividades não presenciais, ficará sob a responsabilidade dos pais/responsáveis retirar o material na escola conforme o cronograma estabelecido e sob todos os cuidados sanitários recomendados, evitando aglomerações;
IV. Acompanhar a devolutiva das atividades propostas seja elas por sistema on-line ou entregues na escola com todos os cuidados de sanitários recomendados;
V. Manter a escola informada caso o estudante tenha dificuldade no desenvolvimento das atividades;
VI. Entrar em contato com a escola/professor em caso de dúvidas e/ou sugestões;
Art. 7º Compete aos professores, direção e equipe pedagógica da escola o envio de atividades não presenciais em excepcional neste momento de pandemia:
I. Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, compartilhamento e devolutivas;
II. Repensar os tempos, espaços e recursos que o estudante pode ou não ter em suas residências;
III. Desenvolver seu plano de trabalho/docente e deixar disponível em caso de algum órgão externo e/ou família solicitar;
IV. Ficar disponível as dúvidas dos estudantes e familiares em seu horário habitual de trabalho;
V. Confeccionar material didático a ser disponibilizados às crianças da educação infantil e aos estudantes dos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;
VI. Caso estejam desenvolvendo atividade presencial na escola para o acesso a equipamentos necessários (impressora, computador e outros materiais), devem ficar atentos às normas técnicas sanitárias para prevenção de sua saúde, de seus familiares bem como dos colegas da escola, como uso de máscaras, uso de álcool em gel 70% e manter-se em espaços individualizados (salas de aula);
VII. As atividades proposta não poderão ser transformadas em mero improviso e sim subsidiadas por meio do Currículo Regional/Municipal dentro das possibilidades disponíveis, fazendo adequações necessárias;
VIII. Poderão formar grupos remotos de planejamento coletivo para planejar as atividades/experiências a serem enviadas as famílias/estudantes conforme a etapa de ensino e ano de ensino (educação infantil, ciclo de alfabetização, 1º ao 5º ano).

Parágrafo único: Para que o cômputo da carga horária seja validado é necessário à publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, podendo somar no computo geral da carga horária letiva anual de 800h de acordo com art. 24, I, 31 e II, IV da LDB e da Medida Provisória nº 934/2020, no final da situação de emergência.
Art. 8º Cabe a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar informações necessárias sobre as atividades não presenciais enviadas aos estudantes e aos familiares da educação infantil, bem como, cronograma e formas de envio, mantendo atualizadas todas as medidas educacionais no site da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação.

Art. 9º Os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares devem ser adequados ao período de emergência decretado neste momento, a utilização de atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório, registrado e aprovado pela comunidade escolar.
Art. 10. As atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde pública a serem disponibilizadas neste momento de pandemia configura-se como um recurso necessário de mediação professor/estudante/famílias/crianças para manter o sentimento do espaço da escola como espaço de vida onde vivências, experiências e as interações se configuram como priomordiais para que o processo de aprendizagem ocorra e garanta o desenvolvimento pleno.
Art. 11. As atividades não presenciais em regime especial, excepcional e transitório em situação emergencial de saúde pública, visam neste momento, mininizar possíveis danos futuros para a educação, onde manter o vínculo com a escola/professores poderá preservar a continuidade, bem como o aprodundamento dos conhecimentos no retorno das aulas presenciais, reduzindo assim, severo comprometimento do calendário escolar.
Art. 12. A reposição de aulas presenciais será objeto de um planejamento específico a partir da liberação da retomada das atividades por meio de atos das autoridades competentes, deliberado em outro ato por este Conselho Municipal de Educação a partir de Plano de Reposição apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. Ficam homologadas as demais disposições contidas no PLANO EMERGÊNCIAL DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, não reproduzidas nesta resolução.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13/abril de 2020

Uniao do oeste SC, 13 de ABRIL de 2020.

DANGLEI BOARO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Urubici

Prefeitura

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 002/2020

Publicação Nº 2477104

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

1 – OBJETO

Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria estabelecida pela administração pública municipal com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL VOCÊ TEM VALOR para a consecução de finalidades de interesse público.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando:
- as especificidades da Lei nº 13.019/14 quanto à dispensa do chamamento público (art. 30);
- que a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL VOCÊ TEM VALOR é uma organização da sociedade civil que presta serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial, para adultos do sexo masculino e feminino.
- que o parecer do órgão técnico da administração pública é favorável à realização da dispensa do chamamento público (art. 35, inciso V);
- o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

A administração pública municipal, com base na oportunidade e conveniência, deve optar por realizar dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria com a organização da sociedade civil acima mencionada, por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14 e demais documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ. 2.057
2 3.3.90.00.00.00.00.00 0120 Aplicações Diretas

4 – CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela entidade e as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à Dispensa do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 32 & 1º, verificamos que a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO é medida que se impõe a fim de viabilizar a parceria entre o Município de Urubici e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL VOCÊ TEM VALOR.

Urubici-SC, 13 de Maio de 2020.

Gisiane Letícia Ribeiro de Souza
Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL VOCÊ TEM VALOR.

RATIFICO a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde quanto à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o Município de Urubici e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL VOCÊ TEM VALOR, inscrita no CNPJ nº 29.133.334/0001-15, em consonância com o inciso VI do art. 30 combinado com o art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Consoante o § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14 publique-se o extrato da justificativa devidamente ratificada no sitio oficial da Prefeitura bem como no meio oficial de publicidade.

Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Urubici-SC, 13 de maio de 2020.
Antônio Zilli
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 275,276,277/2020

Publicação Nº 2476599

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Dispensa de licitação/CompraDireta nº275,276,277/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Urubici. Contratada: Radio Urubici ltda. CNPJ: 76.865.401/0001-76. Objeto. Referente serviço de veiculação e divulgação covid 19 . Data: 08/05/2020. Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 247/2020

Publicação Nº 2476592

PORTARIA Nº 247/2020

Antônio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o CI nº 026/DCI/2020 pela Diretoria do Controle Interno, que dá conta de possíveis infrações e dano ao erário cometido pela servidora Larissa Luiza Macedo (matrícula nº 2902), que ocupa o cargo de Atendente de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 91, art. 92, §2º e os art. 96 e seguintes da Lei Complementar 769/2002, a qual disciplina a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em casos como o acima especificado; e

CONSIDERANDO que o ato da Administração Pública passível de repercutir na esfera de interesses do cidadão/servidor deverá ser precedido de procedimento no qual se assegure ao interessado(a) o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis infrações e danos ao erário praticado pela servidora efetiva Larissa Luiza Macedo;

Art. 2º - Diante da informação de que a referida servidora já se encontra exonerada através da Portaria nº 214/2020, desnecessário o seu afastamento, por ora.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a CPPAD, já formada anteriormente;

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a CPPAD terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A CPPAD terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 08 de maio de 2020.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2020

Publicação Nº 2476593

PORTARIA Nº 248/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Grazieli de Lima, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 11/05/2020, referente ao período aquisitivo 2013/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 11 de Maio de 2020.
Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2020

Publicação Nº 2476597

PORTARIA Nº 249/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora Vanessa Stange Meurer, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, anexo IV, Grupo DAS-I, nos termos dos Artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 770/02, com vencimentos conforme determina o anexo V da Lei Complementar nº 09/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 11 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2020

Publicação Nº 2476601

PORTARIA Nº 250/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Senhora Tasiane Menin Pickler, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, a partir de 11/05/2020, nomeado através da Portaria nº 729/2019, de 18/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 11 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2020

Publicação Nº 2476602

PORTARIA Nº 251/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 165/2020, que admitiu a Senhora Eliana Delfino Ribeiro, para exercer o Cargo de Professor de Educação Infantil II, até 10/08/2020, com carga horária de 20 horas semanais, para exercer as funções inerentes e com os vencimentos relativos ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 11 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2020

Publicação Nº 2476603

PORTARIA Nº 252/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Gisele da Rosa, exercendo o cargo de Professor(a), Licença Prêmio por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 12/05/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 12 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2020

Publicação Nº 2476604

PORTARIA Nº 253/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora Tasiane Menin Pickler, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Assistência Social, a partir de 12/05/2020, anexo IV, Grupo DAS-I, nos termos dos Artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 770/02, com vencimentos conforme determina o anexo V da Lei Complementar nº 09/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 12 de Maio de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020/PMU

Publicação Nº 2476934

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020/PMU

Objeto: O presente edital tem por objetivo a aquisição de peças e serviços para fins de manutenção elétrica em veículos da Polícia Militar, com peças novas e de boa qualidade, para o exercício do ano de 2020, de acordo com o edital e seus anexos. Recebimento dos envelopes: até 08h30 dia 29/05/2020 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 29/05/2020. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES, ano "2019" situação "ABERTA". Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.Luis Gustavo Cancellier. Prefeito Municipal.

DECRETO GP/Nº 48/2020

Publicação Nº 2476943

DECRETO GP/N° 48, 13 DE MAIO DE 2020.
Concede aplicação de percentual referente a inflação nos benefícios que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n° 2.923, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o percentual correspondente ao acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período compreendido entre maio/2019 e abril/2020 foi de 2,4599%;

DECRETA:
Art. 1° Fica concedido reajuste inflacionário ao abono indenizatório, constante no art. 5º da Lei nº 2.923, de 2020, passando a vigorar com o valor de R$ 200,82, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Fica concedido reajuste inflacionário ao vale alimentação, constante no art. 10 da Lei nº 2.923, de 2020, passando a vigorar com o valor de R$ 194,67, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3° Fica concedido reajuste inflacionário ao vale-feira, constante no art. 11 da Lei nº 2.923, de 2020, passando a vigorar com o valor de R$ 15,36, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de maio de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 13 de maio de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 116/2020

Publicação Nº 2476664

PORTARIA GP/Nº 116, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público Municipal regido pelo edital nº 01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.777, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal, devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação, datado de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:
Art.1º Nomear THIAGO MUTINI, aprovado em 7º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo Público Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na Administração Pública Municipal, designado para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Administração, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem à 20 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 16 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dezesseis dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

PORTARIA GP/Nº 117/2020

Publicação Nº 2476662

PORTARIA GP/Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2020.
Admite candidatos aprovados no concurso público municipal regido pelo Edital nº 02/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 2.776, de 27 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Municipal (Emprego Público), devidamente homologado através do Decreto GP/Nº 206, de 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento para Efetivação datado de 5 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir ALINE BASÍLIO FERNANDES, aprovada em 10º lugar no Concurso Público Municipal, para exercer o Cargo de Emprego Público de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas/semanais, a partir de 2 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 2 de março de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 16 de abril de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

MARCOS ROBERTO SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, aos dezesseis dias do mês de abril de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios, em conformidade com o Decreto GP/Nº 152/2018.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1047/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476153

DECRETO MUNICIPAL N° 1047/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

Reconhece dívida de exercício anterior e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e com amparo no artigo 37 da Lei Federal 4.320/64...

DECRETA:
Art 1st - O reconhecimento de dívida em favor de Betha Sistemas Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, do exercício de 2019, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC, por tratar-se de despesas não inscritas em restos a pagar e não processadas à época de sua ocorrência, segundo disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Único - O valor reconhecido a ser processado em despesas de exercícios anteriores corresponde a R$ 805,42 (Oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme cópia do documento fiscal em Anexo, e correrá à conta da dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 12 de maio de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL N° 1048/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2476161

DECRETO MUNICIPAL N° 1048/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020

Declara situação de emergência no território do Município de Vargem e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 23, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012...

CONSIDERANDO:
I – a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o Município desde a o mês de Novembro de 2019 até Maio de 2020, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
II - como consequência deste desastre, resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
III - a recomendação da Defesa Civil municipal, por meio do Parecer Técnico n.° 002/2020, acerca da necessidade de decretação da situação de emergência;

DECRETA:
Art 1st - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art 2nd - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art 3rd - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art 4th - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art 5th - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art 6th - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art 7th - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 12 de maio de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N° 038/2020

Publicação Nº 2476495

DECRETO N.º 038/2020, de 13 de maio de 2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.176/2019 de 20 de novembro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Vargem Bonita, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE 07.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE 1.019 – Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas
Modalidade 449000.00.01.00.0064.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 90.000,00

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 00.01.00.0064.0000 – Transferência de Convênios – Estado/Outros, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 ..... R$ 90.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, em 13 de maio de 2020

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 14/05/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUELEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO 035/2020 PR 017/2020

Publicação Nº 2476666

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Objeto: a presente Licitação tem por Objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas conforme especificações, características e quantidades descritas no Anexo I do Edital.
Tipo: Menor Preço.
Julgamento: Menor por Item.
Recursos: Governo do Estado de Santa Catarina, Proposta 22750 – Convênio SEF 4966/2019 e Orçamento Municipal.
Recebimento de Propostas e Documentos: Até as 10h00min do dia 28 de maio de 2020.
Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas: Dia 28 de maio de 2020 às 10h00min.
Informações: Prefeitura Municipal de Vargem Bonita – SC, de Segunda a Sexta Feira, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min horas, na Rua Coronel Vitório, 966 – Centro - Fone: 49 3548-3000 - Endereço eletrônico: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 13 de Maio de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2020

Publicação Nº 2477020

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a aquisição de:

Colhedora de Forragens Hidráulica, Caixa Acionada por Cardan Traseiro, a ser fornecido pela Proponente vencedor, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

Plantadora e adubadeira para plantio direto de 3 linhas, distância entre linhas de no mínimo de 45 cm a 90 cm, acoplável, a ser fornecido pela Proponente vencedor, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

Plantadora e adubadeira para plantio direto de 4 linhas, distância entre linhas de no mínimo de 45 cm a 80 cm, a ser fornecido pela Proponente vencedor, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

Roçadeira Articulada, largura mínima de corte de 1,5 metros com 2 facas, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

Distribuidor de Adubo e Calcário com capacidade de carga para 2,1m³, rodado duplo com pneus novos 650x16 – 08 lonas, esteira de travessa com 80 cm de largura, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

Lâmina Agrícola Traseira, comprimento mínimo de 1,5 metros, largura mínima da lâmina de 2.3 mm, de acordo com as especificações seguintes no anexo Termo de Referência.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 005/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 17/2020, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 9:00 hrs do dia 28 de maio de 2020.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 9:00 hrs do dia 28 de maio de 2020, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Departamento de Compras e Licitações.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@vidalramos.sc.gov.br.

Vidal Ramos (SC), 13 de maio de 2020.
ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

Publicação Nº 2475988

EDITAL Nº 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 251 de 16 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina

Considerando a publicação do Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 17.313/20, de 7 de abril de 2020;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que as normas supracitadas proíbem aglomerações de pessoas como medida de enfrentamento a COVID-19;

Considerando que em um processo seletivo de provas e títulos inevitavelmente haverá um número considerável de pessoas aglomeradas quando da realização das provas;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.369/2010, dispõe que prescinde de processo seletivo simplificado a contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência às situações de emergência em saúde pública;

Considerando o Prejulgado nº 2041, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a saúde é considerada serviço público essencial;

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, e a contratação para os cargos temporários das vagas a seguir estipuladas;

1.2. As contratações oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado de Títulos dar-se-ão unicamente para preenchimento de vagas de caráter excepcional e temporário, surgidas durante a pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

1.3. Serão realizadas contratações oriundas do presente Processo Seletivo de Títulos apenas e tão somente ante a inexistência de Processos Seletivos de "Provas e Títulos" mesmo que este último possua data posterior àquele;

1.4. O Processo Seletivo Simplificado de Títulos será realizado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 0228/19 e alterações;

1.5. Durante toda a realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput" da Constituição Federal;

1.6. O Processo Seletivo Simplificado de Títulos será de caráter classificatório e destina-se a contratação temporária, das seguintes vagas, remuneração e carga horária:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Agente Social	CR*	40 horas	R$ 1.640,58
Auxiliar de Saúde Bucal	CR*	40 horas	R$ 1.206,72
Médico Pediatra	1	20 horas	R$ 10.889,70

* CR = Cadastro de Reserva

1.6.1. Atribuições e requisitos dos cargos são os constantes do Anexo I;

1.7. Para as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, ficam assegurados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.369/10 e alterações;

1.8. O edital de abertura do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br;

1.7.1. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br;

1.8. O Processo Seletivo Simplificado seguirá o seguinte cronograma, o qual poderá sofrer alterações:

DATA	ATO
14/05/2020	Publicação do Edital
15/05/2020 a 21/05/2020	Período de inscrições
26/05/2020	Divulgação da lista preliminar de classificados
27/05/2020 e 28/05/2020	Prazo para recurso contra classificação preliminar
3/6/2020	Homologação do resultado final

1.9. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas dos dias 15 de maio de 2020 até 21 de maio de 2020, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, junto a Secretaria Municipal da Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC;

2.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.3. As inscrições serão requeridas em Ficha de Inscrição própria, constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados;

2.4. O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

2.5. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração;

2.6. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório;

2.7. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido;

2.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial de Avaliação excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações;

2.9. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital;

2.10. A aceitação da inscrição não desobriga o Candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

2.11. A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo Simplificado ou a contratação;

2.12. São requisitos para Inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ter no mínimo 18 anos completos no ato da posse;
III - Estar em gozo com os direitos políticos;
IV - Estar quite, se de sexo masculino, com as obrigações militares;
V - Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

2.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Lei 7.853/89 e no Decreto Federal 3.298/99, serão admitidos os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, selecionados neste processo seletivo na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalentes a 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas, desde que as atribuições do cargo/emprego público sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2.13.1. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.

2.14. As inscrições serão gratuitas;

2.15. É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.go.br.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Prova de Avaliação de Títulos, através da pontuação dos Títulos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

Para os cargos de: MÉDICO PEDIATRA

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação na área correspondente à vaga	1,0	1,0
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área correspondente à vaga	1,0	2,0
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), em andamento, na área correspondente à vaga, a ser comprovado por meio de atestado expedido pela Universidade.	0,50	0,50
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado) na área correspondente à vaga	2,0	2,0
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado), em andamento, na área correspondente a vaga, a ser comprovado por meio de atestado expedido pela Universidade.	1,0	1,0
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a área de atuação, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos cinco (5) anos, contados da data deste Edital	0,25 a cada 40 horas	1,5
Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor)	0,25 a cada ano	2,0
TOTAL		10,00

Para os cargos de: AGENTE SOCIAL e AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo	2,0	2,0
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a área de atuação, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos cinco (5) anos, contados da data deste Edital	0,50 a cada 40 horas	4,0
Tempo de serviço na Rede Pública e/ou privada na área de atuação (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor)	0,50 a cada ano	4,0
TOTAL		10,00

3.2. Os comprovantes - títulos (diplomas, certificados, declaração de conclusão de cursos, etc.), deverão ser apresentados no ato da inscrição, junto com a Ficha de Inscrição (anexo II) em fotocópias autenticadas; originais ou originais para conferência, devendo ser numerados e rubricados pelo Candidato, na ordem cronológica que constar na Relação de Títulos (anexo a Ficha de Inscrição – Anexo II).

3.3. Os comprovantes – títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

3.4. O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc), deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativo ao comprovante - título com nome diferente da inscrição e/ou identidade;

3.5. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

3.6. O resultado preliminar dos Candidatos classificados será divulgado na data provável de 26 de maio de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br.

4. DOS RECURSOS

4.1. Da classificação preliminar dos candidatos, é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 2 (dois) dias úteis;

4.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira ou encaminhados via correio, ao seguinte endereço, com direcionamento à Comissão do Processo Seletivo de Títulos: Avenida Manoel Roque, 188, Bairro Alvorada, Videira/SC;

4.3. Somente serão aceitos recursos devidamente protocolados ou recebidos no prazo previsto no Edital para interposição de recursos;

4.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

4.5. Será possibilitada vista das Fichas de Inscrições e dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações;

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
5.1.1. Maior titulação;
5.1.2. Maior tempo de serviço;
5.1.3. Maior idade;
5.1.4. Morar no município de Videira/SC;

5.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

5.2.1. O Sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, com a convocação dos Candidatos interessados através de telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possibilite a ciência do interessado;

5.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada as contratações pelo Prefeito Municipal, serão convocados os candidatos pela ordem de classificação, observado o previsto na Lei 2.369/10, devendo o candidato apresentar e os seguintes documentos:

a) comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
b) uma foto 3x4;
c) cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
d) cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF e Título de Eleitor;
e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino
f) comprovante do tipo sanguíneo;
g) cópia de Certidão de Nascimento ou casamento;
h) cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
i) declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
j) cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo/emprego público;
k) declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos/empregos públicos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei, (modelo anexo);
l) carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
m) declaração de bens, (modelo anexo);
n) certidão negativa de antecedentes criminais; e
o) convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo/emprego público.

7.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados da publicação da homologação do resultado final.

7.3. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

8.2. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços;

8.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação local;

8.4. O presente Processo Seletivo de Títulos tem caráter exclusivamente classificatório;

8.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Videira/SC, 12 de maio de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO I

AGENTE SOCIAL

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio Completo
Padrão Inicial: R$ 1.640,58

Atribuições:
1. Quanto ao cuidado das crianças e adolescentes:
a) informar-se sobre as crianças e adolescentes;
b) cuidar da aparência e higiene pessoal;
c) observar os horários das atividades diárias;
d) ajudar a criança, no banho, na alimentação, no andar e nas necessidades fisiológicas;
e) estar atento às ações das crianças;
f) verificar as informações dadas pelas crianças e adolescentes;
g) informar-se do dia-a-dia das crianças e dos adolescentes no retorno de sua folga;
h) relatar o dia-a-dia das crianças e adolescentes à Coordenação;
i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
k) desestimular a agressividade de criança.
2. Quanto a promoção do bem-estar:
a) ouvir as crianças e adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;
b) dar apoio psicológico e emocional;
c) ajudar a recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
d) promover momentos de afetividade;
e) estimular a independência;
f) orientar crianças e adolescentes na sua necessidade espiritual e religiosa;
3. Quanto a cuidar da alimentação de crianças e adolescentes:
a) participar na elaboração do cardápio;
b) verificar a despensa;
c) observar a qualidade e a validade dos alimentos;
d) preparar a alimentação;
e) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
f) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
g) reeducar os hábitos alimentares da criança, jovens, adolescentes.
4. Quanto aos cuidados da saúde:
a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
b) controlar e observar a qualidade do sono;
c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas das crianças e adolescentes;
e) observar alterações físicas e de comportamento;
f) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
g) controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, bem como acompanhar em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
h) relatar a orientação médica aos responsáveis;
i) seguir a orientação médica.
5. Quanto ao incentivo a cultura e educação:
a) estimular o gosto pela música, dança e esporte;
b) selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
c) ler estórias e textos para criança e adolescentes;

d) orientar as crianças e os adolescentes nos deveres educacionais, morais e cívicos;
e) ajudar nas tarefas escolares;
f) participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente.
6. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nos Centros de Referências – CRAS E CREAS e/ou na comunidade;
7. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
8. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nos Centros de Referências CRAS e CREAS e/ou na comunidade;
9. Participar das reuniões de equipes para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
10. Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentos específicos, como listas de frequência, atas sistemas eletrônicos próprios, etc;
11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
12. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
13. Executar outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Carga Horária: 40 horas
Escolaridade: Ensino Médio Completo e Registro no Conselho Regional de Odontologia
Padrão Inicial: R$ 1.206,72

Atribuições:

1. Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados e do ambiente do trabalho;
2. Sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso do fio dental;
3. Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
4. Instrumentalizar o cirurgião dentista ou Técnico de Higiene Dental - THD durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
5. Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno, e à preservação do tratamento;
6. Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde no tocante à saúde bucal.
7. Orientar os pacientes sobre higiene bucal;
8. Marcar consultas;
9. Preencher e anotar fichas clínicas;
10. Manter em ordem arquivo e fichário;
11. Preparar o paciente para o atendimento;
12. Auxiliar no atendimento ao paciente;
13. Promover isolamento do campo operatório;
14. Manipular materiais de uso odontológico;
15. Selecionar moldeiras;
16. Confeccionar modelos em gesso;
17. Processar filme radiográfico
18. Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental;
19. Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico.

MÉDICO PEDIATRA

Carga Horária: 20 horas
Escolaridade: Nível Superior em Medicina com especialização em pediatria e registro no respectivo órgão de classe
Padrão Inicial: 10.889,70

Atribuições:

1. Prestar atendimento de passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento e unidades básicas de saúde pediátrico, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
2. Realizar consultas e procedimentos nas unidades de saúde e, quando necessário, no domicílio do paciente;
3. Encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
4. Em caso de urgência e emergência, na falta de um médico clinico no local, ou em caso de real necessidade de atendimento rápido a pacientes com risco de vida, deve o médico pediatra atender o paciente sem distinção de idade, até que outro profissional assuma o caso;
5. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados pelo enfermeiro;
6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
7. Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos da Prefeitura Municipal;
8. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar, caso indicado;
9. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
10. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico;
11. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

12. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da administração;
13. Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
14. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho e executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
15. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade;
16. Obedecer ao Código de Ética Médica;
17. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO II

<table>
<tr><td colspan="4">ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS N° 001/2020</td></tr>
<tr><td colspan="3">Cargo:</td><td>Nº da Inscrição:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do(a) Candidato(a):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Identidade:</td><td>Data de Nascimento:</td><td>Sexo: M ( ) F ( )</td></tr>
<tr><td>CPF:</td><td colspan="2">Título Eleitoral:</td><td>Fone:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Estado Civil:</td><td colspan="2">e-mail -</td></tr>
<tr><td colspan="3">Endereço:</td><td>Bairro:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Município:</td><td>Estado:</td><td>CEP:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Portador de Necessidade Especial
( ) Sim ( ) Não</td><td colspan="2">Qual:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Videira, .../ ..... /.....</td><td colspan="2">Assinatura do Candidato: (Obs: a assinatura deverá deve ser igual a constante na identidade).</td></tr>
</table>

EDITAL Nº 001/2020 - VISAN - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

Publicação Nº 2477017

EDITAL Nº 001/2020 - VISAN

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 251 de 16 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina

Considerando a publicação do Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020;

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 17.313/20, de 7 de abril de 2020;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que as normas supracitadas proíbem aglomerações de pessoas como medida de enfrentamento a COVID-19;

Considerando que em um processo seletivo de provas e títulos inevitavelmente haverá um número considerável de pessoas aglomeradas quando da realização das provas;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 203/18, em especial os artigos 35 a 37;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.369/2010, dispõe que prescinde de processo seletivo simplificado a contratação para atender às necessidades decorrentes de assistência às situações de emergência em saúde pública;

Considerando o Prejulgado nº 2041, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que o serviço prestado pela VISAN é serviço público essencial;

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, VIDEIRA SANEAMENTO - VISAN, através de seu Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, e a contratação para o cargo temporário das vagas a seguir estipuladas;

1.2. As contratações oriundas do presente Processo Seletivo Simplificado de Títulos dar-se-ão unicamente para preenchimento de vagas de caráter excepcional e temporário, surgidas durante a pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

1.3. O Processo Seletivo Simplificado de Títulos será realizado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 0228/19 e alterações;

1.4. Durante toda a realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízos de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput" da Constituição Federal;

1.5. O Processo Seletivo Simplificado de Títulos será de caráter classificatório e destina-se a contratação temporária, das seguintes vagas, remuneração e carga horária:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Bioquímico	CR*	44 horas	R$ 5.009,51
Operador de ETA/ETE	CR*	44 horas	R$ 2.533,94

* CR = Cadastro de Reserva

1.6.1. Atribuições e requisitos dos cargos são as constantes do Anexo I;

1.7. Para as contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, ficam assegurados os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 203/18 e na Lei nº 2.369/10 e alterações;

1.8. O edital de abertura do presente Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente nos sites www.videira.sc.gov.br e www.visan.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: www.diariomunicipal.sc.gov.br;

1.7.1. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados nos sites da Prefeitura Municipal de Videira: www.videira.sc.gov.br e da VISAN: www.visan.sc.gov.br;

1.8. O Processo Seletivo Simplificado seguirá o seguinte cronograma, o qual poderá sofrer alterações:

DATA	ATO
14/05/2020	Publicação do Edital
15/05/2020 a 21/05/2020	Período de inscrições
26/05/2020	Divulgação da lista preliminar de classificados
27/05/2020 e 28/05/2020	Prazo para recurso contra classificação preliminar
3/6/2020	Homologação do resultado final

1.9. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na avaliação de títulos, de caráter classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas dos dias 15 de maio de 2020 até 21 de maio de 2020, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, na cidade de Videira/SC;

2.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

2.3. As inscrições serão requeridas em Ficha de Inscrição própria, constante do Anexo II deste Edital, que deverá ser preenchida com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados solicitados;

2.4. O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado;

2.5. Ao preencher a Ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração;

2.6. É vedada a inscrição condicional ou por correspondência; contudo será permitida inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandato procuratório, com firma do outorgante devidamente reconhecida por Tabelião, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade do procurador, autenticada em Cartório;

2.7. Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido;

2.8. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial de Avaliação excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como, se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações;

2.9. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital;

2.10. A aceitação da inscrição não desobriga o Candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

2.11. A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo Simplificado ou a contratação;

2.12. São requisitos para Inscrição:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - Ter no mínimo 18 anos completos no ato da posse;
III - Estar em gozo com os direitos políticos;
IV - Estar quite, se de sexo masculino, com as obrigações militares;
V - Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

2.13. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, na Lei 7.853/89 e no Decreto Federal 3.298/99, serão admitidos os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, selecionados neste processo seletivo na proporção de um para cada vinte candidatos, equivalentes a 5% (cinco por cento) das vagas a serem ofertadas, desde que as atribuições do cargo/emprego público sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

2.13.1. O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.

2.14. As inscrições serão gratuitas;

2.15. É de inteira obrigação e responsabilidade do Candidato acompanhar todos os atos, editais, comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados mediante publicação nos sites: www.videira.sc.gov.br e www.visan.sc.gov.br.

3. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante Prova de Avaliação de Títulos, através da pontuação dos Títulos apresentados, em uma escala de zero a dez pontos, conforme os seguintes critérios:

Para os cargos de: BIOQUÍMICO

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Graduação na área correspondente à vaga	1,0	1,0
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) na área correspondente à vaga	1,0	2,0
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização), em andamento, na área correspondente à vaga, a ser comprovado por meio de atestado expedido pela Universidade.	0,50	0,50
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado) na área correspondente à vaga	2,0	2,0
Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado), em andamento, na área correspondente a vaga, a ser comprovado por meio de atestado expedido pela Universidade.	1,0	1,0
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a área de atuação, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos cinco (5) anos, contados da data deste Edital	0,25 a cada 40 horas	1,5

Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor)	0,25 a cada ano	2,0
TOTAL		10,00

Para os cargos de: OPERADOR DE ETA/ETE

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo	2,0	2,0
Cursos, Seminários, Jornadas, Simpósios e Congressos, relacionados a área de atuação, com data da emissão do comprovante dentro dos últimos cinco (5) anos, contados da data deste Edital	0,50 a cada 40 horas	4,00
Tempo de serviço na Rede Pública e/ou privada na área de atuação (só será aceito para o computo total documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor)	0,50 a cada ano	4,00
TOTAL		10,00

3.2. Os comprovantes - títulos (diplomas, certificados, declaração de conclusão de cursos, etc.), deverão ser apresentados no ato da inscrição, junto com a Ficha de Inscrição (anexo II) em fotocópias autenticadas; originais ou originais para conferência, devendo ser numerados e rubricados pelo Candidato, na ordem cronológica que constar na Relação de Títulos (anexo a Ficha de Inscrição – Anexo II).

3.3. Os comprovantes – títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;

3.4. O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc), deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativo ao comprovante - título com nome diferente da inscrição e/ou identidade;

3.5. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos do Candidato, bem como, o encaminhamento de um comprovante - título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o Candidato será eliminado e, se for o caso, rescindido o Contrato.

3.6. O resultado preliminar dos Candidatos classificados será divulgado na data provável de 26 de maio de 2020, nos sites www.videira.sc.gov.br e www.visan.sc.gov.br..

4. DOS RECURSOS

4.1. Da classificação preliminar dos candidatos, é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 2 (dois) dias úteis;

4.2. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Videira ou encaminhados via correio, ao seguinte endereço, com direcionamento à Comissão do Processo Seletivo de Títulos: Avenida Manoel Roque, 188, Bairro Alvorada, Videira/SC;

4.3. Somente serão aceitos recursos devidamente protocolados ou recebidos no prazo previsto no Edital para interposição de recursos;

4.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal;

4.5. Será possibilitada vista das Fichas de Inscrições e dos documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações;

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
5.1.1. Maior titulação;
5.1.2. Maior tempo de serviço;
5.1.3. Maior idade;
5.1.4. Morar no município de Videira/SC;

5.2. Permanecendo o empate, será realizado sorteio em ato público;

5.2.1. O Sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, com a convocação dos Candidatos interessados através de telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possibilite a ciência do interessado;

5.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Diretor Geral da VISAN para homologação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

7.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada as contratações pelo Diretor Geral, serão convocados os candidatos pela ordem de classificação, observado o previsto na Lei Complementar nº 203/18 e Lei 2.369/10, devendo o candidato apresentar e os seguintes documentos:

a) comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
b) uma foto 3x4;
c) cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
d) cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF e Título de Eleitor;
e) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino
f) comprovante do tipo sanguíneo;
g) cópia de Certidão de Nascimento ou casamento;
h) cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
i) declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
j) cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo/emprego público;
k) declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos/empregos públicos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei, (modelo anexo);
l) carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
m) declaração de bens, (modelo anexo);
n) certidão negativa de antecedentes criminais; e
o) convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo/emprego público.

7.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados da publicação da homologação do resultado final.

7.3. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final;

8.2. Os candidatos classificados deverão manter atualizados os seus endereços;

8.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação local;

8.4. O presente Processo Seletivo de Títulos tem caráter exclusivamente classificatório;

8.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Videira/SC, 12 de maio de 2020.

SANDRO ANTONIO CAREGNATO
Diretor Geral

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ANEXO I

Cargo: Bioquímico
Padrão: 7
Requisitos para provimento
Nível Superior em Bioquímica com respectivo registro no Conselho de Classe.
Síntese dos deveres
Coordenação, supervisão, revisão, orientação e execução dos serviços especializados de laboratório, captação, tratamento de água e esgoto.
Atribuições características
Fazer análises e exames de água e de esgoto, fazer as operações para determinar a qualidade da água e as características dos esgotos; preparar soluções, reativos e padrões; fazer os registros dos resultados. Orientar o Operador de ETA/ETE, visando à melhoria da eficiência dos processos de tratamento de água e de esgoto. Orientar auxiliares e apresentar sugestões. Conduzir veículos na realização das atividades. Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Operador ETA/ETE	
Padrão: 4	

Requisitos para provimento
Ensino Médio Completo
Síntese dos deveres
Operar a estação de tratamento de água.
Atribuições características
Executar serviços relacionados com a operação das estações de tratamento de água e de esgoto e de sistemas de recalque de análises físico-químicas e biológicas de controle operacional das estações de tratamento de água e de esgoto. Preparar soluções para dosadores de produtos químicos e controlar as dosagens dos mesmos. Fazer a limpeza da ETA/ETE. Preencher os relatórios diários de operação da ETA/ETE. Observar e atender as legislações pertinentes. Conduzir veículos na realização das atividades. Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, VIDEIRA SANEAMENTO - VISAN INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 001/2020 - VISAN

Cargo:			Nº da Inscrição:
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:		Data de Nascimento:	Sexo: M ( ) F ( )
CPF:	Título Eleitoral:	Fone:	
Estado Civil:	e-mail -		
Endereço:		Bairro:	
Município:		Estado:	CEP:
Portador de Necessidade Especial ( ) Sim ( ) Não	Qual:		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
Videira, .../ ..... /.....	Assinatura do Candidato: (Obs: a assinatura deverá deve ser igual a constante na identidade).		

TERMO ADITIVO Nº 54/2020 - PMV - RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO

Publicação Nº 2477033

Termo Aditivo nº 54/2020
Contrato/CT nº 218/2019
Processo: TP 28/2019 - PMV
Contratado: SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 218/2019, até 04/06/2020.
Data: 13/05/2020.

VISAN - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TP 02/2020 - VISAN

Publicação Nº 2477179

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - VISAN
A Comissão Especial de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA DE 225 KVA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BOITEUX, BAIRRO MARAFON, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, restando vencedora do certame a empresa THOMAS THIAGO ROMÁRIO TALASKA por apresentar o valor de R$ 76.360,70 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos). Informamos que a ata de abertura e julgamento das propostas encontra-se disponível no site do Município de Videira(www.videira.sc.gov.br).
Videira, 13 de maio de 2020.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 - VISAN

Publicação Nº 2477009

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – VISAN
RESULTADO DO JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 - VISAN
A Comissão Especial de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação e julgamento das propostas do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA ROSÁLIO BOGONI COM EXTENSÃO DE 460M. INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME PROJETO, a Comissão Especial de Licitações considera HABILITA a empresa A.M.A Locações e Serviços Ltda para a segunda fase do prélio. Diante da desistência expressa do prazo recursal do julgamento da habilitação da empresa participante, passou-se para a abertura e análise da proposta, restando vencedora a empresa A.M.A Locações e Serviços Ltda por apresentar o valor de R$ 53.194,70 (cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro mil e setenta centavos), sendo que o representante legal da empresa desiste expressamente do prazo recursal.
Videira, 13 de maio de 2020.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 002/2020 PE

Publicação Nº 2476304

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 02/2020
Pregão Nº 02/2020
Validade: 29/01/2021

Aos 11 de maio de 2020, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vitor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2020, RESOLVE registrar o 1º Termo Aditivo aos valores oferecidos para AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA RODOVIARIA MUNICIPAL, CONFORME CRONOGRAMA DE USO POR SECRETARIA, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos itens, repassado pelos fornecedores conforme documentação apresentada, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Fornecedor: 860620 - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

LOTE 2

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
01	PNEU 275/80/R22.5 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS - NOVO DE 1ª. LINHA COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 18 MM; DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SIMBOLO DO INMETRO	UN	DURABLE	16	1.921,60
02	PNEU 275/80/R/22.5 RADIAL MISTO 16 LONAS, NOVO DE 1ª. LINHA, COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 14 MM; DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SIMBOLO DO INMETRO	UN	DURABLE	24	1.770,96
03	PNEU 275/80/R/22.5 RADIAL LISO 16 LONAS, NOVO DE 1ª. LINHA, COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 14 MM; DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SIMBOLO DO INMETRO	UN	STEELMARK	20	1.594,50

Fornecedor: 860620 - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

LOTE 6

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	
1	PNEU RADIAIS 175/70R13, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE NO MINIMO 82 E VELOCIDADE MÁXIMA COM NO MINIMO O ÍNDICE T, SIMBOLO DO INMETRO;	UN	SUNSET	60	184,26	
2	PNEU RADIAL 175/70R14, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA DE NO MINIMO 88 E VELOCIDADE MÁXIMA COM NO MINIMO O ÍNDICE T, SIMBOLO DO INMETRO;	UN	SAILUN	20	214,78	
3	PNEU 185/70/R14, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTEREM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SIMBOLO DO INMETRO.	UN	SUNSET	16	214,78	
4	PNEU 185/65/R15, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTEREM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: SIMBOLO DO INMETRO.	UN	XBRI	20	243,04	

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme justificativa explanando os fatos e motivos que levam a promover a o

reequilíbrio econômico-financeiro dos itens da tabela acima, da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

As demais cláusulas a Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
E por estarem às partes de pleno acordo com cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles, em 11 de maio de 2020.

VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO – Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ – Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING – Equipe de Apoio

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI
Empresa

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 002/2020 PE

Publicação Nº 2476305

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 02/2020
Pregão Nº 02/2020
Validade: 29/01/2021

Aos 13 de maio de 2020, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vitor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2020, RESOLVE registrar o 2º Termo Aditivo aos valores oferecidos para AQUISICAO DE PNEUS PARA USO NOS VEICULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA RODOVIARIA MUNICIPAL, CONFORME CRONOGRAMA DE USO POR SECRETARIA, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos itens, repassado pelos fornecedores conforme documentação apresentada, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Fornecedor: 860638 - PREMIUM PNEUS EIRELI

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
01	PNEU 1000R20 LISO 16 LONAS, NOVO, DE 1ª. LINHA, PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 14.6 MM. DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ÍNDICE DE CARGA; ÍNDICE DE VELOCIDADE; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	FIRESTONE	10	1.437,11
02	PNEU 1000R20, BORRACHUDO 16 LONAS, NOVO, DE 1ª. LINHA COM PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 19.5 MM. DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ÍNDICE DE CARGA; ÍNDICE DE VELOCIDADE; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	FIRESTONE	24	1.598,47
03	PNEU 1000R20 MISTO 16 LONAS, NOVO, DE 1ª. LINHA, PROFUNDIDADE DOS SULCOS DE NO MINIMO 14.6 MM. DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ÍNDICE DE CARGA; ÍNDICE DE VELOCIDADE; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	FIRESTONE	16	1.428,39

Fornecedor: 860638 - PREMIUM PNEUS EIRELI

LOTE 4

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	
1	PNEU 215/75/R16D, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA; VELOCIDADE MÁXIMA; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	WEST LAKE	12	395,00	

2	PNEU 205/75/R16D, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA; VELOCIDADE MÁXIMA; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	WEST LAKE	20	364,00	

Fornecedor: 860638 - PREMIUM PNEUS EIRELI

LOTE 5

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
01	PNEU 215/75/R17.5, RADIAL LISO, CAPACIDADE DE CARGA, 124/126 M, NOVO, DE 1ª LINHA (CONTENDO EM ALTO RELEVO O SIMBOLO DO INMETRO).	UN	WEST LAKE	12	645,00

Fornecedor: 860638 - PREMIUM PNEUS EIRELI

LOTE 7

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
01	PNEU 245/70/R16, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTEREM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA; VELOCIDADE MÁXIMA; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	FIRESTONE	12	506,84
02	PNEU 225/75/R16D, NOVO DE 1ª LINHA, DEVERA CONTER EM ALTO RELEVO AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA; VELOCIDADE MÁXIMA; SIMBOLO DO INMETRO;	UN	WEST LAKE	12	429,00

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes, conforme justificativa explanando os fatos e motivos que levam a promover a o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens da tabela acima, da presente ata de registro de preços na forma da Lei.

As demais cláusulas a Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
E por estarem às partes de pleno acordo com cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles, em 13 de maio de 2020.
VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO – Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ – Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING – Equipe de Apoio

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PREMIUM PNEUS EIRELI
Empresa

DECRETO Nº 042/2020

Publicação Nº 2476277

DECRETO N.º 042/2020

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidas pela Lei Complementar 007, de 13 de maio de 2003;
DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Chamada Pública, integrada pelos Senhores LUIS CARLOS BOING, MARCIO SALVADOR e MICHELI SCOTTINI, para, sob a Presidência do primeiro, supervisionar a preparação, execução e julgamento da Chamada Pública destinada ao preenchimento de vagas para contratação temporária em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - A Comissão de Chamada Pública ora constituída poderá baixar instruções especiais sobre a Chamada Pública nº 001/2020 e, as disposições legais em vigor, tomando as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE MAIO DE 2020.
Publicado e Registrado na data BENTO FRANCISCO SILVY
Vitor Meireles/SC, ___/___/_____. Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

Publicação Nº 2476306

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles – SC, no uso de suas atribuições legais, torna pública, pelo presente Edital, as normas da CHAMADA PÚBLICA 01/2020 para a contratação temporária de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para recompor as Equipes de Saúde da Família.

CONSIDERANDO o amparo legal dado pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 007/2003;

CONSIDERANDO:
- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de Janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavirus - COVID 2019;
- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 2019 e sua regulamentação através da Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2020, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Vitor Meireles, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Município possui em seu quadro uma vaga aberta de enfermeiro e Técnico de Enfermagem da ESF do Programa Estratégia de Saúde da Família, sendo uma há mais de sessenta dias (60) onde gera bloqueio de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo um direito social constitucionalmente previsto;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial e de excepcional interesse público de contratação de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde Municipal visando à continuidade na prestação de serviço público essencial;
CONSIDERANDO que há a previsão de preenchimento da vaga por processo seletivo, porém devido ao estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19) o processo seletivo está com restrição a sua realização e dispende de muitos dias para realização de todas as etapas;
CONSIDERANDO o dever de atendimento dos interesses primários da população, visando assegurar um bem maior, a vida, por meio da preservação da saúde;
RESOLVE,
Tornar público os procedimentos para CHAMADA PÚBLICA para o provimento de uma vaga para o cargo de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem da ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1. DA DATA, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO E HABILITAÇÃO

1.1 Os candidatos interessados deverão encaminhar a documentação por mensagem eletrônica para o e-mail: rh@vitormeireles.sc.gov.br, entre os dias 14/05/2020 até 18/05/2020.

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Enfermeiro ESF	01	40 horas	R$ 3.892,89	Portador de Certificado/Diploma de Conclusão do curso de nível superior e registro no COREN/SC.
Técnico de Enfermagem ESF	01	40 horas	R$ 2.007,90	Portador de Certificado/Diploma de Conclusão do curso de nível médio técnico e registro no COREN/SC.

1.2 Para realizar a inscrição, os candidatos interessados deverão encaminhar por e-mail os seguintes documentos escaneados em PDF:
1.3 Ficha de inscrição e entrega de documentação preenchida (Anexo I);
1.4 Fotocópia de Credencial do Conselho Regional de Enfermagem;
1.5 Comprovante de tempo de serviço de atuação profissional se houver;
1.6 Comprovante de conclusão de curso de especialização (pós-graduação (e/ou graduação, se houver, desde que na área da saúde, para inscritos no cargo de técnico em enfermagem)).

OBS.: os documentos encaminhados por e-mail deverão também ser entregues fisicamente no momento da contratação, devendo ser os originais ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor público.

1.7 Poderão se inscrever para o Chamamento Público os candidatos que cumpram as seguintes exigências:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter 18 anos completos na data da inscrição;
- Possuir, na data de inscrição, a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- Atender as exigências contidas neste Edital.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de seleção se dará em fase única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá da análise da documentação, especialização, e do tempo de serviço na área de atuação quando houver.

2.2 Serão considerados os seguintes documentos para comprovação do tempo de serviço e especialização:

a) Documentação que especifique a função e as datas inicial e final do serviço emitidas por Prefeituras, Secretarias, Hospitais, Clínicas, Fundações e outras na função pretendida;
b) Cópias de certificados ou diplomas de pós graduação (especialização) e/ou graduação (se houver, desde que na área da saúde) para inscritos no cargo de Técnico em Enfermagem.

2.3 Havendo mais de dois candidatos interessados nas vagas, serão considerados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Maior Habilitação profissional, considerando: título de especialização (pós-graduação, considerando apenas uma pós-graduação) e/ou graduação (se houver, desde que na área da saúde) para inscritos no cargo de Técnico em Enfermagem.
b) Maior tempo de atuação profissional no cargo pleiteado, mediante comprovação nos termos do item anterior levando-se em conta dias, meses e anos;
c) Maior idade, levando-se em conta dias, meses e anos.

2.4 Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados quando revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

2.5 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

3. DO RESULTADO

3.1 O resultado provisório será divulgado em um dia útil após o término do prazo para as inscrições.

3.2 Do resultado provisório caberá recurso em um dia útil após a divulgação.

3.3 A lista com o resultado final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, www.vitormeireles.sc.gov.br e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

3.4 A Prefeitura Municipal designará Comissão composta por servidores efetivos do quadro desta para acompanhamento e efetivação deste Edital de Chamamento Público, que terá a responsabilidade de acompanhar a sua realização e julgar casos omissos ou duvidosos.

3.5 A aprovação e classificação no Chamamento Público não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta Chamada Pública terá vigência enquanto permanecer a decretação de situação de emergência pela Pandemia do Coronavírus.

4.2 O candidato aprovado deverá manter, durante o prazo de validade do Chamamento Público, seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, incluindo contatos telefônicos e e-mail, visando eventuais convocações, não cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à instituição convocá-lo por falta da citada atualização.

4.3 A publicização das informações referentes ao Chamamento Público, bem como as convocações dos candidatos aprovados, dar-se-á através de publicação no site www.vitormeireles.sc.gov.br.

4.4 Os candidatos aprovados no Chamamento Público integrarão o quadro de pessoal de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para contratação emergencial, e terão seus contratos regidos pela Lei Municipal nº 007/2003 e suas alterações.

4.5 O candidato aprovado, quando convocado, deverá apresentar os seguintes documentos:
- CPF
- Identidade
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, OU comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
- Qualificação cadastral no e-Social: portal.esocial.gov.br
- Certidão de nascimento/casamento
- Carteira de reservista p/ sexo masculino
- Carteira Nacional de Habilitação (se tiver)
- Comprovante de escolaridade/registro conselho
- Certidão de nascimento dos filhos de 0 a 14 anos (21 anos para dependente de Imposto de Renda)
- CPF dos filhos de 0 a 21 anos
- Declaração de vacinação dos filhos de 0 a 6 anos, expedido pelo Centro Municipal de Saúde.

- Atestado de frequência escolar dos filhos de 7 a 14 anos
- Atestado Médico Ocupacional
- Declaração de Regularidade de Vacina, do servidor, expedido pelo Centro Municipal de Saúde.
- Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Brasil
- Inscrição PIS/PASEP e carteira de trabalho
- Declaração que não possui nenhum fato impeditivo de exercer a função, de segunda a sexta feira nos horários entre 07h00min às 19h00min

4.6 As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

4.7 O candidato convocado que, por qualquer motivo, não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa citada no item 4.5 deste Edital, ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

4.8 O Prefeito Municipal poderá, a seu critério, em qualquer tempo, suspender, revogar ou invalidar o Chamamento Público Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

Vitor Meireles, 13 de maio de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Nome Completo:_____
RG: _____ CPF:_____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem no: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

INSTITUIÇÃO (Nome, endereço, CNPJ): _____

Atestamos para fins de contagem de tempo de serviço, conforme estabelece o Edital de Chamada Pública Nº 01/2020 para Admissão de Enfermeiro/Técnico de Enfermagem da ESF - 40h, que o Senhor(a)_____, nascido(a) em ____/____/____ portador(a) do documento de identidade nº_____ e CPF nº_____ exerceu ou ainda exerce atividades profissionais nessa instituição, no cargo de _____, conforme abaixo especificado:

PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____
PERÍODO DE: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

TOTAL: _____ANOS_____MESES_____DIAS.

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações constantes desta declaração são a expressão da verdade.

Local e Data:_____, ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela instituição

LEI COMPLEMENTAR Nº 127

Publicação Nº 2476405

LEI COMPLEMENTAR N. 127, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DEFINE O VALOR DO MAIOR BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO LIMITE MÁXIMO PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTAS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido o valor do maior salário de benefício do regime geral de previdência social, como limite máximo para as obrigações de pequeno valor a que alude o art. 100, § 3º da Constituição Federal.

§ 1º O valor definido no caput se aplica à administração direta e aos entes da administração indireta.

§ 2º Se o valor da execução ou do cumprimento de sentença em relação a cada credor ultrapassar o teto previsto no caput, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no art. 100, § 3º da Constituição Federal.
§ 3º O valor definido no caput será automaticamente reajustado, independentemente de qualquer ato, pelos mesmos índices e na mesma data em que ocorrer o reajuste dos salários de benefício do regime geral de previdência social, nos termos do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 100, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de sessenta dias, contados da intimação realizada pelo juízo ou da apresentação pela parte ou por seu procurador de requerimento à Assessoria Jurídica do Município, instruído com certidão, expedida pelo cartório ou secretaria judicial, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento de Vitor Meireles (SC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 13 de maio de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2020

Publicação Nº 2476649

PORTARIANº 131/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: MARA PATRICIA DOS SANTOS SCHRAMM
Cargo: ENFERMEIRO
Do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 04/05/2020 a 18/05/2020, sendo que a partir desta data, se necessário, a servidora deverá ser encaminhada ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando a servidora licenciada pelo período estabelecido pela Previdência Social.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE MAIO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

PORTARIA Nº 132/2020

Publicação Nº 2476653

PORTARIANº 132/2020

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: CELIO MELO DE JESUS
Cargo: MOTORISTA
Do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 dias, pelo período de 11/05/2020 a 25/05/2020, sendo que a partir desta data, se necessário, o servidor deverá ser encaminhado ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para realização de Perícia Médica, ficando o servidor licenciado pelo período estabelecido pela Previdência Social.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE MAIO DE 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/2011.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 26/2020 - MATERIAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 2477309

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020
O Prefeito Municipal de Witmarsum – SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 28/05/2020, às 08:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de Witmarsum, sito a Rua 7 de setembro, nº 1520, Centro, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 14 de maio de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2020

Publicação Nº 2476507

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2020, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para a realização do projeto Revitalização da Biblioteca Pública Municipal Caldas Júnior aprovado no Prêmio Elisabeth Anderle de incentivo à cultura – Edição 2019, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08h30min do dia 27 de maio de 2020, e o início da disputa às 09h00min do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.bll.org.br. Informações complementares email: licita@xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 13 de maio de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê.

DECRETO Nº 117/2020

Publicação Nº 2476500

DECRETO N° 117/2020

DESIGNA SERVIDOR COMO COORDENADOR DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° 4066/19, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica designado o senhor EDER MORGENSTERN, servidor público municipal, inscrito no cpf/mf sob n° 978.531.351-49, portador da Cédula de Identidade nº 6.663.498, expedida pela SSP/SC, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, com o vencimento mensal fixado no Anexo III, da Lei Complementar n° 4066/19, de 26/03/2019.
Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 13 de maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2020

Publicação Nº 2476361

PORTARIA N° 025/2020

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO 0072/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – 0034/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando os princípios administrativos da legalidade e da autotutela administrativa, bem como o artigo 49 da Lei de Licitações 8.666/93;
Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;
Considerando que o processo licitatório em tela foi deserto;

RESOLVE:
Art. 1°. Revogar o PROCESSO LICITATÓRIO 0072/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – 0034/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e atos administrativos contrários.

Xanxerê/SC, 12 de maio de 2020.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2020

Publicação Nº 2476362

PORTARIA Nº 026/2020

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 019/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Sr. João Antônio Duarte de Borba não está atuando na Defesa Civil Municipal, a qual possui novo Coordenador;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar membro da Comissão para acompanhamento e fiscalização, designada pela Portaria nº 019/2019, de 14 de junho de 2019, na representatividade da Defesa Civil Municipal, passando para o titular Sr. Ronaldo Luzzi.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 12 de maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2020

Publicação Nº 2476498

PORTARIA N° 027/2020

ACATA A RECOMENDAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO N. 0010/2020/03PJ/XAN – INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001780-0, ENCAMINHADO PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA,Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a Recomendação contida no Ofício n. 0010/2020/03PJ/XAN – Inquérito Civil n. 06.2020.00001780-0, encaminhado pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente à distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios em decorrência do COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º Acatar Recomendação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, referente ao Inquérito Civil n. 06.2020.00001780-0, no que diz respeito àdistribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios em decorrência do COVID-19, para os seguintes fins:

I – Fixar critérios objetivos para o momento e a execução dos programas assistenciais, bem como, observar a impessoalidade, caso haja distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência por conta do COVID-19;

II – Observar as orientações publicadas pela Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em especial a Orientação DIAS/SDS n. 06/2020;

III – Obedecer ao disposto na Lei n. 13.979/2020, notadamente quanto à transparência e à imediata divulgação das informações previstas no seu artigo 4º, § 2º, sem prejuízo de outras informações a partir da Lei de Acesso à Informação no caso de eventuais contratações com dispensa de licitação para a aquisição emergencial de produtos para a concessão de benefícios;

IV – Vedar a presença de candidatos e agentes políticos na seleção dos beneficiados e na distribuição dos benefícios, bem como, ao favorecimento ou utilização dessa ação em favor de candidato, partido político ou coligação, inclusive na publicização dessa distribuição nas redes sociais.

§ 1º No caso do disposto no inciso I, encaminhar a 3ª Promotoria de Justiça e a 1ª Promotoria de Justiça, para fiscalização, informações quanto aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias.

§ 2º A distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios em decorrência do COVID-19 deve seguir a Lei Municipal nº 3224/2010, a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Municipal de Xanxerê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições e atos administrativos contrários.

Xanxerê/SC, 12 de maio de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

DECISÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO 033/2019 PMXV

Publicação Nº 2476300

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 PMXV
CONCORRÊNCIA 001/2019 PMXV
CONTRATO 033/2019 PMXV

CONSIDERANDO que a PERMISIONÁRIA ANGELA MARIA NARDINO 07232016921 justificou e solicitou a isenção de cobrança da permissão de uso proporcionalmente a partir do dia 17 de março de 2020 referente a permissão de uso das instalações do ginásio de esportes de Xavantina-SC, e, que não seja aplicado o reajuste anualmente com base do subitem 5.1 do Contrato 033/2019 PMXV, devido as dificuldades econômicas ocorrentes pela COVID-19.

CONSIDERANDO que a PERMISSIONÁRIA vem desenvolvendo serviços de qualidade, sendo estes aprovados por esta administração municipal.

CONSIDERANDO o Decreto n° 515 de 17/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 525 de 23/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 535 de 30/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 550 de 07/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 554 de 11/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020 para estabelecer novas medidas para enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 562 de 17/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 587 de 30/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 562/2020.

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em questão ocasionaram a suspensão das atividades esportivas relacionadas com o uso do ginásio de Esportes, impossibilitando a exploração de horários das práticas desportivas.

CONSIDERANDO que nesse período a PERMISSIONÁRIA não explorou os horários das práticas desportivas e também a venda de bebidas e alimentos a partir do dia 17 de março de 2020.

DEFIRO a suspensão de cobrança do Contrato 033/2019 PMXV retroativamente a partir da data do dia 17 de março de 2020 por tempo indeterminado até que perdurar a suspensão das atividades esportivas, e a suspensão da aplicação do reajuste anualmente com base do subitem 5.1 do Contrato 033/2019 PMXV.

Xavantina (SC), 08 de maio de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO 036/2019 PMXV

Publicação Nº 2476585

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019 PMXV
CONCORRÊNCIA 002/2019 PMXV
CONTRATO 036/2019 PMXV

CONSIDERANDO que a PERMISIONÁRIA RILDO SEGUETTO 69060894987 justificou e solicitou a isenção de cobrança da permissão de uso proporcionalmente a partir do dia 17 de março de 2020 referente a permissão de uso das instalações do ginásio de esportes de Xavantina-SC, e, que não seja aplicado o reajuste anualmente com base do subitem 5.1 do Contrato 036/2019 PMXV, devido as dificuldades econômicas ocorrentes pela COVID-19.

CONSIDERANDO que a PERMISSIONÁRIA vem desenvolvendo serviços de qualidade, sendo estes aprovados por esta administração municipal.

CONSIDERANDO o Decreto n° 515 de 17/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que declara situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 525 de 23/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 535 de 30/03/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 550 de 07/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020, para estabelecer novas regras de enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 554 de 11/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 525/2020 para estabelecer novas medidas para enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n° 562 de 17/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n° 587 de 30/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina altera o Decreto 562/2020.

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em questão ocasionaram a suspensão das atividades esportivas relacionadas com o uso do ginásio de Esportes, impossibilitando a exploração de horários das práticas desportivas.

CONSIDERANDO que nesse período a PERMISSIONÁRIA não explorou os horários das práticas desportivas e também a venda de bebidas e alimentos a partir do dia 17 de março de 2020.

DEFIRO a suspensão de cobrança do Contrato 036/2019 PMXV retroativamente a partir da data do dia 17 de março de 2020 por tempo indeterminado até que perdurar a suspensão das atividades esportivas, e a suspensão da aplicação do reajuste anualmente com base do subitem 5.1 do Contrato 036/2019 PMXV.

Xavantina (SC), 08 de maio de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

DECRETO 452/2020

Publicação Nº 2477052

DECRETO Nº 452, DE 14 DE MAIO DE 2020.
Ratifica a manutenção e amplia as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 13.979/2020; e
CONSIDERANDO o Decreto n° 562 de 17/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19.
CONSIDERANDO o surgimento de casos de Coronavírus no Município de Xavantina sendo que a situação demanda emprego de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território municipal.
CONSIDERANDO a edição das Leis Estaduais nsº 17.940 e 17.941, ambas de 08 de Maio de 2020, que reconhecem a atividade religiosa, a prática de atividade física e o exercício físico como essenciais para a população do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO as razões apresentadas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Xavantina;
DECRETA:
Art. 1º Ficam ratificadas todas as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Xavantina, estabelecidas pelo Decreto Municipal n° 449 de 06/05/2020.
Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de treino do desporto profissional e amador no âmbito do Município de Xavantina.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Xavantina/SC, 14 de Maio de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).
JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

Município de XAVANTINA - SC - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.229,90	38.229,90	40.857,26	40.857,26	40.857,26	40.857,26	51.762,66	40.011,36	42.982,11	38.609,84	38.419,87	38.419,87	490.094,55	0,00
Pessoal Ativo	38.229,90	38.229,90	40.857,26	40.857,26	40.857,26	40.857,26	51.762,66	40.011,36	42.982,11	38.609,84	38.419,87	38.419,87	490.094,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.594,97	31.594,97	33.766,34	33.766,34	33.766,34	33.766,34	42.779,07	33.253,56	35.846,67	31.908,97	31.751,97	31.751,97	405.547,51	0,00
Obrigações Patronais	6.634,93	6.634,93	7.090,92	7.090,92	7.090,92	7.090,92	8.983,59	6.757,80	7.135,44	6.700,87	6.667,90	6.667,90	84.547,04	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**38.229,90**	**38.229,90**	**40.857,26**	**40.857,26**	**40.857,26**	**40.857,26**	**51.762,66**	**40.011,36**	**42.982,11**	**38.609,84**	**38.419,87**	**38.419,87**	**490.094,55**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	22.651.265,84	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.651.265,84	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**490.094,55**	**2,16**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.359.075,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.291.122,15	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.223.168,36	5,40

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

FONTE:

ANEXOS LRF 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO II

Publicação Nº 2476645

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**124.686,66**	**0,00**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	124.686,66	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	131.354,56	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	6.667,90	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**-124.686,66**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	3.576,71	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	43.975,47	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2020

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

FONTE:

ANEXOS LRF 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO III

Publicação Nº 2476646

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) - Considerar o valor da linha TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) dividido pelo valor da linha RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

ANEXOS LRF 1º QUADRIMESTRE 2020 - ANEXO IV

Publicação Nº 2476647

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da C	**0,00**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**0,00**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) - Considera a nova fórmula de cálculo (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**0,00**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**0,00**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC - PODER LEGISLATIVOCAMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2020/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	131.354,56	0,00	6.667,90	0,00	3.576,71	121.109,95	43.975,47	0,00	77.134,48
Recursos Ordinários	131.354,56	0,00	6.667,90	0,00	3.576,71	121.109,95	43.975,47	0,00	77.134,48
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	131.354,56	0,00	6.667,90	0,00	3.576,71	121.109,95	43.975,47	0,00	77.134,48

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Até o 1º Quadrimestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	22.651.265,84

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	490.094,55	2,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	1.359.075,95	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1.291.122,15	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	1.223.168,36	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

XAVANTINA, 13/05/2020

Elizandra Fátima Granoski
Contadora- CRC/SC 030882/O-8

Natalino Moscon
Presidente da Camara

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LIC. 0052/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2020

Publicação Nº 2476223

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 052/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2020
TIPO: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de uniformes como calças, jalecos e camisetas para servidores das diversas Secretarias Municipais de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 14h00min do dia 26 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 14h30min do dia 26 de maio de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 12 de maio de 2020. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PROC. Nº 022/2020 - PREGÃO Nº 010/2020

Publicação Nº 2476265

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
Em razão de alterações no edital fica reaberto o prazo para o processamento do certame, conforme segue:
Processo Adm. nº 022/2020
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes de hortaliças, flores e substrato, para uso junto ao Viveiro Municipal de Xaxim.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 29 de maio de 2020.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 29 de maio de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 13 de maio de 2020. Ediane G. de Almeida. Pregoeira.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2020

Publicação Nº 2476807

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: ENÉIAS CADORI ME
Objeto: Contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde Central do Município de Xaxim, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro. Valor do Contrato: R$ 34.514,71 (trinta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e um centavos).
Vigência: 13/05/2020 a 13/08/2020.
Dotação Orçamentária: 44.90.51.99.00.00.00 (2/2020).
Licitação: Processo de Compra 138/2019 – Tomada de Preços nº 006/2019.
Xaxim-SC, 13 de maio de 2020. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Associações

AMAVI

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

Publicação Nº 2475981

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, pessoa jurídica de direito público, representada pelo seu Presidente Sr. Jonas Pudewell, Prefeito Municipal de José Boiteux (SC), torna público e faz saber, que fará realizar LICITAÇÃO COMPARTILHADA, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, visando a formalização de Registro de Preços PARA a aquisição, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de EPIs – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS, PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da covid-19; do acolhimento das propostas: até as 08h00min horas do dia 25 de maio de 2020; da abertura e divulgação de propostas: às 09h do dia 25 de maio de 2020; início da sessão/disputa de lances: após a análise das propostas. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede do Consórcio, junto à Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - Amavi, sito à Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Município de Rio do Sul/SC, ou pelos endereços eletrônicos www.amavi.org.br/cis e www.portaldecompraspublicas.com.br.
Rio do Sul (SC), 08 de maio de 2020.
Jonas Pudewell
Presidente do CIS-AMAVI

AMMOC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N º 001/2020

Publicação Nº 2476041

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços n º 001/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Reforma da Estrutura Física da sede da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense AMMOC, conforme Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamento, Cronograma Físico Financeiro com o fornecimento de material e mão de obra.

NOTIFICANTE: AMMOC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE, com CNPJ nº 82.780.008/0001-82, com sede na Rua Roberto Trompowski, nº 68, Centro, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Secretário Executivo da AMMOC - Denir Narcizo Zulian, inscrito no CPF sob nº. 642.761.809-10.

NOTIFICADO. Strahl Engenharia EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.554.701/0001-80, com sede administrativa na Rua Vigário Frei João, nº 22, Sala 02 – Centro, Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu representante legal, senhor Vagner Kaefer, inscrito no CPF sob nº. 006.874.719-58.

O Secretário Executivo da AMMOC, através de seu representante já qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, em conformidade com o capítulo XIII, item 13.6 do edital que rege o processo licitatório nº 001/2020 Tomada de Preços n º 001/2020 vem :
NOTIFICAR:
Strahl Engenharia EIRELI ME. também já qualificada, nos termos que a seguir articula:

Tendo em vista que a empresa M.N SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, ingressou com recurso administrativo contra a decisão da comissão de licitação, que inabilitou-a, na fase documental do processo licitatório acima epigrafado, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, para que querendo apresente as suas contrarrazões, conforme preceitua o artigo 109 parágrafo 3º da Lei 8.666/93. No prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento desta.

Joaçaba, 13 de maio de 2020.

DENIR NARCIZO ZULIAN
Secretário Executivo

Anexo _ Recurso Admistrativo contendo XX páginas

GRANFPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

Publicação Nº 2475993

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos, Vice-Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio de 2020, às 9:30 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação com qualquer número, de acordo com o estabelecido no Artigo 14 do Estatuto Social, sendo de FORMA VIRTUAL através de WEB-Conferencia, pelo link https://us02web.zoom.us/j/82499325817, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

9:30 hs - Abertura da Assembleia Geral Ordinária;
9:45 hs - Leitura da Ata da Assembleia Anterior;
10:00 hs - Análise da Recomendação do Ministério Público Estadual N. 0001/202/12PJ/CAP sobre ajustes no Contrato de Trabalho do Assessor Jurídico da GRANFPOLIS.
10:30 hs Troca de experiências entre os gestores municipais sobre as dificuldades no enfrentamento a Pandemia provocada pela COVID-19.
11:00 hs - Assuntos Gerais.

Florianópolis (SC) em 11 de maio de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PRESIDENTE

Consórcios

AGIR

ERRATA RESOLUÇÃO Nº 152/2020 - AGIR

Publicação Nº 2476506

ERRATA – RESOLUÇÃO Nº 152, 27 DE MARÇO DE 2020

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelo entes consorciados e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, RETIFICA a publicação da Resolução nº 152, de 27 de março de 2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, Edição 3094, de 28 de março de 2020, páginas n° 05-06, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Blumenau (SC), em 27 de março de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

Leia-se:

Blumenau (SC), em 27 de março de 2020.

ALCIR MERIZIO
Residente em exercício da
Diretoria Executiva da AGIR.

Blumenau (SC), em 08 de maio de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR.

CIS/AMFRI

EXTRATO DE CONTRATO DL 02.2020 - WILKER BOEIRA

Publicação Nº 2475990

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. DL 02/2020
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95.
CONTRATADA: WILKER BOEIRA DA ROSA MEI (OPTIMA SERVIÇOS CORPORATIVOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.601.932/0001-74, com sede à Praça Nereu Ramos, nº 90, Bairro Centro, no município de Biguaçu/SC, CEP. 88160-116.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados de 150 (cento e cinquenta) horas em assessoria e apoio técnico ao departamento técnico administrativo de compras (licitações e contratos) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

FUNDAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações vide Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 02/2020.

VALOR: O valor será de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora trabalhada, limitados a R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta fornecida pela contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05/05/2020 a 31/12/2020, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo e em conformidade a legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 02 – 3.3.90.00
Órgão: 01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí

Unidade: 01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí
Funcional: 10 – Saúde
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento do CIS-AMFRI.

Itajaí/SC, 07 de maio de 2020.

Célio José Bernardino Wilker Boeira da Rosa
Diretor Administrativo CIS-AMFRI Wilker Boeira da Rosa MEI (Optima Serviços Corporativos)

CIS/AMURES

ATA Nº 09 / 2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO CIS/AMURES

Publicação Nº 2476636

ATA DA 09º REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES NO ANO DE 2020.

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte, estiveram reunidos nas dependências do CIS/AMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Alexandre de Sousa. Foram analisadas as documentações recebidas para credenciamento da seguinte empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2019 e Edital de Credenciamento 02/2019, foi considerada habilitada, eis que apresentou toda a documentação para o credenciamento. Encerrado o processo de habilitação da empresa citada, procedeu-se a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação e o extrato de inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Estiveram presentes: Guilherme Rangel Bianchini – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, Alexandre de Sousa (membros).

GUILHERME RANGEL BIANCHINI
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CIS/AMURES

ALEXANDRE DE SOUSA
Membro CIS/AMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES
Membro CIS/AMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA
Membro CIS/AMURES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2476637

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2020

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES e a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS/AMURES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO COSTA, brasileiro, Prefeito do Município de Rio Rufino, com RG nº 4.140.520 e CPF nº 049.157.289-19, residente e domiciliado na cidade de Rio Rufino/SC, de ora em diante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.300.577/0001-70, com endereço a Rua Hercílio Luz nº 125, Lages/SC, CEP: 88.501-011, neste ato representada pelo Sr. OSMAR GUZATTI FILHO inscrito no CPF n° 348.103.319-20, de ora em diante denominado "Contratada", respectivamente deliberam assinar o presente Contrato de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas e exames em gastroenterologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CIS/AMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CIS/AMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
A vigência do presente Contrato será da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, permitida a prorrogação de acordo com a legislação pertinente e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente contrato tem como valor anual estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	600	R$ 50,00	R$ 30.000,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (BIÓPSIA, UREASE, HPILORI)	480	R$ 242,71	R$ 116.500,80
COLONOSCOPIA	240	R$ 351,29	R$ 84.309,60
COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	80	R$ 681,19	R$ 54.495,20
TOTAL	1400		R$ 285.305,60

3.2 Por se tratar de valor estimado, a CONTRATANTE não é obrigada a utilizar os serviços em sua totalidade conforme o valor do item 3.1.

3.3 Se a CONTRATADA atingir o valor anual estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CIS/AMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2 A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CIS/AMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CIS/AMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3 A vigência das autorizações do CIS/AMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4 Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CIS/AMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019, bem como:

5.1 - Compete ao CONTRATANTE:
5.1.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência - Anexo I";
5.1.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.1.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.1.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.2 - Compete ao CONTRATADO:
5.2.1. Executar os serviços/fornecimentos nas condições estipuladas deste contrato e o edital de credenciamento, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
5.2.2. Prestar os serviços/fornecimentos apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos ou autorização do CIS/AMURES;
5.2.3. Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao CIS/AMURES sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;
5.2.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado no Edital e relatório constando nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidas pelo CIS/AMURES e assinadas pelo paciente.
5.2.5. Apresentar laudo técnico do exame;
5.2.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
5.2.7. Comunicar ao CIS/AMURES, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
5.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
5.2.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
5.2.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIS/AMURES, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
5.2.11. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

CLAÚSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS / AMURES, Ano Base 2020.

6.2 A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO OU PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pelo Contratante, pelo não comprimento de qualquer uma das obrigações citadas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, se após o prazo estipulado, ainda houver necessidade dos serviços e interesse de ambas as partes, pelo prazo máximo de 60 meses.

CLAÚSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CIS/AMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CIS/AMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA NONA - PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666 / 93, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO
O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CIS/AMURES.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES, SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta - se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 12 de Maio de 2020.

Thiago Costa — Presidente CIS/AMURES
Osmar Guzatti Filho — Centro Diag. Doenças Diges. Ltda

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2476638

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consultas e exames em gastroenterologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 04.300.577/0001-70, com endereço a Rua Hercílio Luz nº 125, Lages/SC, CEP: 88.501-011.

Valor do Contrato – Valor anual estimado do contrato será de R$ 285.305,60 respeitando a tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar o Senhor Presidente do CIS/AMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 12 de Maio de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2476639

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°12/2020 – CIS/AMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pelo Presidente do CIS/AMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA Contratação de consultas e exames em gastroenterologia Valor: valor anual estimado em R$ 285.305,60, respeitando a tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019. Período de duração: 12 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 12 de Maio de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2476640

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do CIS/AMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CIS/AMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DIGESTIVAS E PSICOLÓGICAS LTDA para prestação de serviços de consultas e exames em gastroenterologia ao CIS/AMURES, no valor anual estimado de R$ 285.305,60, conforme tabela de valores atual do CIS/AMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019, no período de 12 de Maio de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 12 de Maio de 2020.
Thiago Costa
Presidente CIS/AMURES

CIS/AMVI

CONTRATO 12.2020 - TERMOS DE RESCISÃO - CISAMVI X CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Publicação Nº 2476770

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CISAMVI E CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Gieseler, Nº. 639, Velha. CEP: 89.041- 240, na cidade de Blumenau, inscrita no CNPJ n°. 30.796.616,0001- 81, neste ato representado por seu sócio Fabrício Correia, inscrito no CPF nº. 060.309.256-01 e portador da cédula de identidade 1.123.758-0 SSP/MG, na qualidade de CREDENCIADO, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula 7.2 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE Nº 12/2020, firmado em 1º/04/2020, resolvendo rescindir o referido Contrato de maneira amigável, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Saúde nº 12/2020, celebrado em 1º/04/2020, tendo em vista a celebração do contrato de prestação de serviços especializados na área da saúde nº 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, permanecendo apenas em aberto o pagamento por parte do CISAMVI, dos procedimentos realizados e faturados até a assinatura desta rescisão.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente termo de rescisão do contrato de prestação de serviços especializados na área da saúde nº 12/2020 celebrado entre CISAMVI e CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA em 1º/04/2020.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Blumenau - SC, 20 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI
Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins

CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA
Sócio Fabrício Correia

TESTEMUNHAS:

CONTRATO 16_2020 - CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA

Publicação Nº 2476778

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUEENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIOVALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E CORREIA E KELMER CLÍNICA LTDA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIOVALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, CORREIA E KELMER CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arthur Gieseler, Nº. 639, Velha. CEP: 89.041- 240, na cidade de Blumenau, inscrita no CNPJ n°. 30.796.616,0001- 81, neste ato representado por seu sócio Fabrício Correia, inscrito no CPF nº. 060.309.256-01 e portador da cédula de identidade 1.123.758-0 SSP/MG, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020,na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços médicos de saúde da família e comunidade, fornecendo profissionais capacitados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item	Bloco de trabalho	Descrição	Valor do Item – R$	Quantidade proposta para atendimento (mensal)
01	4 horas por dia.	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	520,00	32
02	8 horas por dia.	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	1.040,00	64
03	12 horas por dia.	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	R$ 1.560,00	64

1.2 Os procedimentos solicitados serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMVI.
1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R$ 2.196.480,00 (Dois milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12(doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1° e §2°,da Lei n° 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 Os serviços de saúde prestados
3.2O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.
3.4Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
4.2O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do credenciado, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.4Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
4.5O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1Ao CISAMVI competirá:
5.2Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
5.3Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
5.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
5.5Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1Ao credenciado competirá:
6.2Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento.
6.3Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 pacientes por período de quatro horas.
6.4Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, afim de garantir a cobertura de atendimento médico durante todo o período de funcionamento da unidade
6.5Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
6.6 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta.
6.7Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
6.8Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
6.9Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
6.10Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
6.11 Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
6.12Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
6.13Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
6.14Encaminhar para faturamento:
6.14.1 Requisição do Sistema CISAMVI.
6.14.2 Relatório de requisições (ANEXO V).
6.14.3 Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VII)
6.14.4 Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC.
6.15Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
6.16Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
6.17Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
6.17.1 Fornecerão responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo CREMESC, junto coma carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
6.17.2Nome;
6.17.3 Número do CRM/SC;
6.17.4 Telefone de contato / E-mail;
6.17.5 Especialização;
6.17.6 Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1Constituem motivo para o descredenciamento:
7.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
7.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
7.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
7.1.4 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei
Federal n° 8.666/93, se for o caso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1 Advertência.
8.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
8.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
8.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
8.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez)dias.
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
8.3Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.2 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 01/2020 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.3Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade n° 01/2020 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.5As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.
Blumenau – SC, 20 de abril de 2020.

CLEONES HOSTINS Diretor Executivo – CISAMVI	FABRÍCIO CORREIA Correia e Kelmer Clínica Médica LTDA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO N° 05/2020 - PRECISÃO MEDICAL EIRELI

Publicação Nº 2476971

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2020

Impugnante: PRECISÃO MEDICAL EIRELI

I - DAS PRELIMINARES
Inicialmente vislumbra-se que PRECISÃO MEDICAL EIRELI interpôs duas Impugnações nos autos do Pregão Eletrônico 05/2020, e considerando que ambas se insurgem contra exigências técnicas dos itens a serem licitados, esta Pregoeira, visando a otimização dos atos administrativos, opta por proferir uma única decisão.
As Impugnações interpostas por PRECISÃO MEDICAL EIRELI são tempestivas, eis que protocoladas em 12/05/2020, às 18hs11min e

18hs28min, e o prazo para acolhimento das propostas está previsto para 15/05/2020, até às 08hs00min (prazos reduzidos a teor do preconizado no artigo 4º-G da Lei 13.979/2020).
De outra parte, verifica-se que além das Impugnações não estarem devidamente firmadas, não foram anexados os documentos necessários para a perfeita identificação da Impugnante, tornando-se impossível aferir a capacidade de representação do signatário.
Ora, se não foram anexados às razões das Impugnações o contrato social da Impugnante, procuração e documentos de identificação de eventual Outorgante e Outorgado, não pode a Administração Pública atestar que o signatário tem poderes para representar a pessoa jurídica indicada, obstando, desta forma, o conhecimento das presentes Impugnações.
Contudo, motivada pelo interesse público de obter a proposta mais vantajosa sem, no entanto, ferir o caráter competitivo desta licitação, conheço das Impugnações apresentadas, visto que sempre preferível que a Administração Pública assegure a legalidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam constar do instrumento convocatório.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
A empresa Impugnante contesta especificamente as exigências do Selo de Marcação do INMETRO, Certificado de Aprovação válido como EPI junto ao Ministério do Trabalho Emprego, e Registro na ANVISA, solicitados para o item 11 – Máscara Cirúrgica e item 12 – Respirador Purificador de Ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2.
Alega, em apertada síntese, que tais exigências não dispõem de motivação técnica suficiente, dada a edição da Resolução n° 379 de 30/04/2020 pelo Ministério da Saúde/ Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, motivo pelo qual a exigência é considerada ilegal e abusiva.

III – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE
Por considerar que a exigência do as exigências do Selo de Marcação do INMETRO, Certificado de Aprovação válido como EPI junto ao Ministério do Trabalho Emprego, e Registro na ANVISA violam o princípio da legalidade, visto que extrapolam o mínimo razoável admitido, requer a Impugnante a suspensão do Pregão Eletrônico n° 05/2020, a fim de que sejam retiradas as referidas exigências para os itens 11 e 12.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES
Diante do conteúdo especificamente técnico da Impugnação apresentada, a Pregoeira, a despeito de seus conhecimentos, submeteu o assunto à Gerência de Serviços do CISAMVI, área técnica responsável pela definição dos descritivos dos itens objeto da licitação e exigências a serem cumpridas, para análise e manifestação, tendo assim se manifestado (in verbis):
Considerando que segundo a NR 6 - Equipamento De Proteção Individual – EPI , no item 6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI: a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; e c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
Considerando que os respiradores são projetados para ajudar a reduzir a exposição do usuário a partículas aéreas e que no Brasil, respiradores PFF2 são testados e aprovados com certificação INMETRO. Os testes e certificação dos respiradores são baseados nas propriedades físicas e de performance do respirador, incluindo eficiência da filtração. Os PFFs classificadas em PFF2 têm uma eficiência de filtragem de pelo menos 94% contra partículas não oleosas quando testadas usando os critérios da ABNT 13698:2011. As partículas usadas para testar a filtração estão em uma faixa de tamanho consideradas as mais penetrantes. Portanto, os métodos de testes garantem que a manta filtrante possa filtrar partículas de todos os tamanhos com pelo menos 94% de eficiência. Análise laboratorial. Não sendo possível analisar sua eficácia manualmente;
Considerando que a Resolução - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020 dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, Permitindo no Art. 9°, a aquisição de equipamentos de proteção individual, ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, novos e não regularizados pela Anvisa, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa;
Considerando a obrigatoriedade de justificativa evidenciada e arquivada à documentação do processo de aquisição disposta no inciso 1° da RDC 356 e 379, sobre a aquisição somente mediante a indisponibilidade de produtos regularizados na Anvisa;
Considerando que a validade das RDCs que permitem a fabricação e comercialização dos itens sem regularização na ANVISA, tem seu prazo de validade inferior ao prazo de validade processo 05/2020;
Considerando a Portaria n.º 011, de 04 de janeiro de 2011, DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no item: "8.1.3 O Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser gravado em sua face externa ou interna. Quando gravado em sua face externa, o selo deve vir junto às outras marcações exigidas pela norma ABNT NBR 13698:1996." (N.R.)
Indeferimos ao pedido de impugnação apresentada.

Reputando as análises e manifestações da Gerência de Serviços do CISAMVI, que esta Pregoeira adota integralmente como fundamento para decidir e, considerando que as condições determinadas no instrumento convocatório encontram-se justificadas, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante.

V – DA DECISÃO
Ante o exposto, conheço das Impugnações apresentadas pela empresa PRECISÃO MEDICAL EIRELI, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a exigência de Selo de Marcação do INMETRO, Certificado de Aprovação válido como EPI junto ao Ministério do Trabalho Emprego e Registro na ANVISA para o item 11 – Máscara Cirúrgica e item 12 - Respirador Purificador de Ar Tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF2.
Permanecem inalteradas as disposições editalícias, mantendo-se a data estabelecida para realização da Sessão Pública para abertura das propostas e disputa de lances, a ser realizada no dia 15 de maio de 2020, a partir das 09hs00min, nas mesmas formas definidas no Edital.
Dê ciência à Impugnante; publique-se esta decisão junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e encaminhe-se à Assessoria Jurídica do CISAMVI para conhecimento.

Blumenau-SC, 13 de maio de 2020.

Daniella Martins Tarouco
Pregoeira

ERRATA - EXTRATO DISPENSA 036.2020

Publicação Nº 2476804

ERRATA - EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 182/2017, RETIFICA a publicação do Extrato da Dispensa de Licitação nº 036/2020, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, Edição 3122, de 25 de abril de 2020, página n° 402, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Processo: 041/2020

Leia-se:

Processo 044/2020

Blumenau - SC, 13 de maio de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo

CIAPS

RESOLUÇÃO Nº. 141 DE 13/05/2020

Publicação Nº 2476129

RESOLUÇÃO nº. 141 de 13/05/2020

RESOLUÇÃO QUE DESIGNA SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CIAPS 2020.
Considerando o disposto no § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Resolve:
Art. 1º- Fica designado nos termos da Lei nº 8.666/93, os serviços abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, durante o exercício de 2020:

Leonardo Rafael Fronza - Presidente
Camila Alessandra Costa - Membro
Jhonata Alex Moser - Suplente

Paragrafo único- Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Servidor Jhonata Alex Moser; a Comissão será Secretariada pela Servidora Camila Alessandra Costa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Apiúna, 13 de maio de 2020.

Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIAPS

CIM-AMREC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002-2020 TEC ENGENHARIA

Publicação Nº 2477229

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1. REFERÊNCIA
1.1. Processo Licitatório nº 345/CIM-AMREC/2019
1.2. Tomada de Preços nº 345/CIM-AMREC/2019
1.3. Contrato nº 001/CIM-AMREC/2020
1.4. Contratada: TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.888.377/0001-16, representada pelo(a) Sr(a) Karlos Gabriel Lemos, inscrito no CPF sob o nº 031.211.447-82.
1.5. Prazo Contratual: 3 (três) meses.
1.6. Prazo de Execução: 3 (três) meses.
1.7. Data da entrega do Ordem de Serviço: 05 de fevereiro de 2020.
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA a empresa TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, Karlos Gabriel Lemos, nos seguintes termos:
A empresa ora notificada celebrou com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC o Contrato nº 001/CIM-AMREC/2020, para execução de Serviços de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 345/CIM-AMREC/2019.
Conforme apurado, a empresa CONTRATADA recebeu a Ordem de Serviço nº 002/2020 em 05-02-2020, tendo executado os serviços até o dia 30-04-2020, quando, sem justificativa, paralisou o serviço.
Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do contratado, NOTIFICA a empresa TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, Karlos Gabriel Lemos, para, no prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas, a contar da publicação da presente notificação Diário Oficial dos Municípios - DOM, para REINICIAR OS SERVIÇOS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.
Criciúma, 12 de maio de 2020.

VANDERLEI ALEXANDRE
Diretor Executivo do CIM-AMREC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003-2020 TEC ENGENHARIA

Publicação Nº 2477231

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1. REFERÊNCIA
1.1. Processo Licitatório nº 345/CIM-AMREC/2019
1.2. Tomada de Preços nº 345/CIM-AMREC/2019
1.3. Contrato nº 001/CIM-AMREC/2020
1.4. Contratada: TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.888.377/0001-16, representada pelo(a) Sr(a) Karlos Gabriel Lemos, inscrito no CPF sob o nº 031.211.447-82.
1.5. Prazo Contratual: 3 (três) meses.
1.6. Prazo de Execução: 3 (três) meses.
1.7. Data da entrega do Ordem de Serviço: 05 de fevereiro de 2020.
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, através da presente, na qualidade de CONTRATANTE, NOTIFICA a empresa TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, Karlos Gabriel Lemos, nos seguintes termos:
A empresa ora notificada celebrou com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC o Contrato nº 001/CIM-AMREC/2020, para execução de Serviços de Limpeza da Plataforma Estradal de Rodovias Estaduais sob a jurisdição da Superintendência Regional Sul do DEINFRA, nos termos do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 345/CIM-AMREC/2019.
O contrato em referência expira no próximo dia 19-05-2020 e até a presente data a empresa Contratada não manifestou interesse na prorrogação do contrato, o que seria possível ante a existência de saldo contratual a executar.
Ante o exposto, NOTIFICA a empresa TEC – TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, Karlos Gabriel Lemos, para, no prazo improrrogável de (72) setenta e duas horas, a contar da publicação da presente notificação Diário Oficial dos Municípios - DOM, manifeste interesse na prorrogação do contrato em epígrafe.
Criciúma, 12 de maio de 2020.

VANDERLEI ALEXANDRE
Diretor Executivo do CIM-AMREC

CIGAMERIOS

1. CHAMAMENTO 03-2020 - COVID 19 - CIGAMERIOS - TESTE RÁPIDO

Publicação Nº 2477246

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição n. 3140, do dia 14 de abril de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DERLI FURTADO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nas Cláusulas 13, IV e XVI, 15 e 45 do Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, torna público que fará realizar chamamento público para registro de propostas para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, destinados ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, pelos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.
OBJETO: Aquisição de MATERIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, conforme especificações constantes do Anexo I.
1 - PROPOSTA
1.1 - A PROPOSTA deverá ser encaminhada por correio eletrônico oficial da empresa no modelo anexo II para cigaamerios1@amerios.org.br.
1.1.1 - A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão
social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone, WhatsApp e e-mail e deve conter assinatura eletrônica do representante legal da empresa, devendo ser enviada aos cuidados do CIGAMERIOS, exclusivamente no endereço eletrônico cigamaamerios1@amerios.org.br;
Obs.: (nenhuma proposta será aceita senão por e-mail da empresa, contendo assinatura digital e todos os documentos de habilitação relacionados neste edital).
1.1.2 - Essencial informar na proposta o contato via WhatsApp;
1.2 - A PROPOSTA deverá conter a descrição do produto ofertado, apresentação e preço unitário por item, e quantidades.
Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o
material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas credenciadas;
1.2.1 - No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;
1.3 - A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto);
2. DA HABILITAÇÃO
2.1 – Junto com a proposta contendo assinatura eletrônica, deverão ser encaminhados como anexo no e-mail, os seguintes documentos a serem obtidos gratuitamente nos locais (endereço) indicado a seguir:
a. Cópia do contrato social ou equivalente (Retirar no contador da empresa);
b. CND federal:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
c. CND estadual:
https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
d. CND municipal: acessar a página da internet do respectivo município, ou retirar na Prefeitura, setor de tributos;
e. CND FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
f. CNDT: http://www.tst.jus.br/certidao
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS
3.1 - O prazo de vigência deste edital finda em 15 dias;
3.2 – Serão recebidas propostas que poderão ser enviadas a qualquer tempo durante a vigência deste edital de chamamento;
3.2.1 - Os fornecedores poderão substituir sua proposta já encaminhada, indicando o novo preço;
3.3. - Poderão ser ofertadas quantidades de acordo com a disponibilidade do fornecedor efetuar a entrega em 48 horas a contar do pedido encaminhado;
3.4 - Será divulgado na página do CIGAMERIOS, as empresas credenciadas através de grade classificatória de preços com a quantidade ofertada por cada fornecedor.
4 - DO CRITÉRIO PARA AQUISIÇÃO
4.1 - Este edital de chamamento para registro de propostas visa a disponibilização do melhor preço para aquisição por todos os municípios consorciados;
4.2 - Quando da demanda pelos órgãos estará válida a proposta de melhor valor, sendo chamadas sucessivamente as demais propostas até que se complete a quantidade demandada;
4.3 - As propostas subsequentes ou empresas credenciadas que resolverem apresentar o item com preço menor, serão reclassificadas e imediatamente comporão a grade classificatória;
4.4 - As propostas com o descritivo do item ofertado que não se enquadrarem nos termos do edital, serão desclassificado e não constarão na grade classificatória;
5 - DA CONTRATAÇÃO
5.1 – Os Municípios consorciados interessados na aquisição do item disponibilizado na grade classificatória encaminharão para a primeira colocada da grade classificatória a Autorização de Fornecimento (AF), que terá o prazo por ela indicado na proposta para a entrega total do pedido;
5.2 - A empresa credenciada deverá atender o município demandante e entregar o produto em até 48 horas, acompanhado da respectiva

nota fiscal.
5.3 – Caso a empresa credenciada em primeiro lugar não possuir em estoque as quantidades necessárias, deverá imediatamente informar o município demandante e o Órgão gerenciador CIGAMERIOS da sua incapacidade de fornecimento, ao passo que devido a situação de emergência, os municípios poderão anular a ordem de fornecimento para expedir nova ordem de fornecimento para a segunda colocada e assim sucessivamente, eté adquirir a quantidade necessária para a demanda exigida para a contenção do avanço da pandemia do covid-19 no município consorciado.
5.4 - O item constante neste edital destina-se ao registro de cotação para fins de aquisições de bens com entrega imediata, devendo ser integral cada pedido, conforme a capacidade informada na proposta, os quais não geram obrigação futura (Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93), e, portanto, serão adquiridos por meio de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
5.5 - Considerando a volatilidade do mercado durante a crise do corona vírus e a necessidade de garantias ao fornecedor, confirmada a demanda, será firmado um Termo Credenciamento válido por 15 dias a contar do ato de credenciamento, prazo que garantirá a aquisição de quantidades necessárias por cada município e finalização da compra por todos os municípios consorciados, conforme Anexo III deste edital;
5.6 – Passados 15 dias do Credenciamento, será encerrado automaticamente.
5.7 - Será formalizada Dispensa de Licitação pelos municípios consorciados demandantes, informando o presente procedimento (Processo Administrativo n. 05/2020, Chamada Pública n. 03/2020 CIGAMERIOS).
6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O fornecedor deverá na proposta constar o banco que optar em receber o pagamento, informando agência e número para depósito ou transferência;
6.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: descritivo completo, quantidades, valor unitário e total da venda, além de mencionar o número da Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
6.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários
para pagamento: número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito;
6.4 – Fica desautorizado qualquer adiantamento parcial ou total como forma de pagamento pelo produto contratado, bem como, é de total responsabilidade da secretaria municipal do respectivo município consorciado, efetuar o pedido, conferir o produto se atende o descritivo e a qualidade, bem como autorizar o pagamento, atuando precipuamente como fiscal do contrato.
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1 - A participação na presente cotação de preços não obriga a empresa ao fornecimento, bastando informar que não possui capacidade de produção ou falta de estoque, para que a credenciada subsequente seja convocada;
7.2 - A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, da Lei Federal n.º 13.979/20, bem como a situação de emergência que se encontra o Estado e Municípios consorciados;
7.3 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto ofertado;
7.4 - Os orçamentos que compõem este processo, proveniente das propostas apresentadas pelos interessados no credenciamento, poderão ser utilizados para compor preço médio de mercado em futuras licitações ou compra direta do item pelo CIGAMERIOS e os municípios consorciados, caso haja vantajosidade, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados neste Edital.
7.5 – Para obter maior vantagem na aquisição do produto, visando o princípio da economicidade, cada município consorciado poderá, a seu critério, por conveniência e oportunidade, buscar novos orçamentos no mercado, além das propostas deste Edital, contudo, a aquisição/contratação somente poderá ocorrer quando a descrição corresponde a este edital e o preço for menor que a menor proposta deste chamamento.
7.5 - O resultado deste edital será disponibilizado para acompanhamento no site do CIGAMERIOS: https://www.amerios.org.br/cms/diretorio/index/codMapaItem/116367 e https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/index&q=%20entidade%3A%22CIGAMERIOS%22 conforme Processo Administrativo n. 05/2020, Chamada Pública 03/2020 – COVID-19 – CIGAMERIOS.
7.6 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do CIGAMERIOS em primeira instância, ou pela Diretoria Executiva do CIGAMERIOS em segunda e última instância.

Maravilha/SC, 13 de maio de 2020.

DERLI FURTADO
Presidente do CIGAMERIOS

Francisco Valdeci de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
CIGAMERIOS
ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADO
1	Teste rápido para detecção qualitativa e diferenciação de anticorpos IgG/IgM contra o coronavírus/COVID19, com metodologia imunocromatografia qualitativa e realizado com acesso capilar de ponta de dedo e venoso. Pode ser realizado com sangue total, soro ou plasma. Tempo de avaliação de 10 a 20 minutos. Que tenha pipetas para a coleta. Registro na ANVISA	Unidade	1.520

Das quantidades informadas na tabela acima, estão somadas as quantidades estimadas para cada município consorciado, conforme

distribuído a seguir:

ITEM	BJDO	CAMPO ERÊ	C. PORÃ	CUNHAT.	F. SERTÃO	IRACEM	MARAV	MODELO	PALMT	ROMEL	SALT	STP	SMBV	SAUD	TIGR
1	50	50	200	50	100	30	300	80	100	60	100	200	100	50	50

Dos totais dos produtos estimados para cada município, em não havendo aquisição total dos itens por um dos entes consorciados, as quantidades restantes poderão ser cedidas para outro município, para fins de atender a demanda emergencial necessária.
OBSERVAÇÕES:
* Cada empresa deve definir em sua proposta as quantidades estimativa possível de fornecer e poderão ser alteradas caso a demanda aumente e a empresa aumentar a capacidade de fornecimento.
* Na proposta, a empresa interessada deve indicar as quantidades que tiver disponível em seu estoque, para entrega em 48 horas, a contar do recebimento do pedido.
1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
1.1 - Como o objeto do presente edital é de entrega imediata em quantidades que forem necessárias para cada município consorciado, para autorizar a entrega dos materiais, cada município consorciado emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF), Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
1.2 - O prazo de entrega do objeto, devido a situação emergencial, não poderá exceder 48 horas após o recebimento do pedido.
2 - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A transmissão do corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer medidas que possibilitem atender a população.
2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base
a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das
orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de testes.
2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de testes de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e demais medidas restritivas implantadas pelo Estado e respectivos municípios, nos termos deste termo de referência.
2.4. Explicar neste item de forma sucinta de que forma serão utilizados os materiais solicitados e por quanto tempo as quantidades indicadas neste TR irão suprir as necessidades.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1 - O prazo de entrega dos bens será conforme proposta do melhor preço apurado na Grade Classificatória referente ao Edital de Chamamento Público n. 03/2020 CIGAMERIOS;
3.2 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será conforme proposta do melhor preço apurado na Grade Classificatória referente ao Edital de Chamamento Público n. 03/2020, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
5.1 A dotação orçamentária será informada pelo respectivo município consorciado, no momento da contratação (Nota de Empenho), conforme valor apontado no total da compra.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
WHATSAPP:	
TELEFONE CONTATO:	

DADOS PARA ASSINATURA TERMO DE CREDENCIAMENTO:
NOME:
CPF:
LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: Conforme especificado pelo município na Autorização de Fornecimento (AF).
1- OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. CAPACIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNIT.

1	Teste rápido para detecção qualitativa e diferenciação de anticorpos IgG/IgM contra o coronavírus/COVID19, com metodologia imunocromatografia qualitativa e realizado com acesso capilar de ponta de dedo e venoso. Pode ser realizado com sangue total, soro ou plasma. Tempo de avaliação de 10 a 20 minutos. Que tenha pipetas para a coleta. Registro na ANVISA	Unidade		

Dados bancários: _____
Validade da proposta 15 dias
Declaro que possuímos as quantidades informadas nesta proposta em estoque e disponíveis para fornecimento em 48 horas a contar do recebimento do pedido, aceitando pedidos até 15 (quinze) dias pelo mesmo preço, conforme previsto no Edital.
Município de _____/____, em _____ de _____ de 2020.

Ass. Representante legal
Nome:
CPF:
Carimbo da empresa

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DERLI FURTADO.

CREDENCIADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
WHATSAPP:	
TELEFONE CONTATO:	

Cláusula Primeira - Pelo presente Termo de Credenciamento, o abaixo assinado, nos termos da proposta ofertada, compromete-se fornecer o produto a seguir em quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO	VALOR UNIT.
1	Teste rápido para detecção qualitativa e diferenciação de anticorpos IgG/IgM contra o coronavírus/ COVID19, com metodologia imunocromatografia qualitativa e realizado com acesso capilar de ponta de dedo e venoso. Pode ser realizado com sangue total, soro ou plasma. Tempo de avaliação de 10 a 20 minutos. Que tenha pipetas para a coleta. Registro na ANVISA	Unidade	1.520	

Cláusula Segunda – Das quantidades informadas na cláusula anterior, cada município consorciado poderá adquirir, durante o prazo de vigência deste termo, enquanto ainda haver disponibilidade, até o limite das quantidades a seguir:

ITEM	BJDO	CAMPO ERÊ	C. PORÃ	CUNHAT.	F. SERTÃO	IRACEM	MARAV	MODELO	PALMT	ROMEL	SALT	STP	SMBV	SAUD	TIGR
1	50	50	200	50	100	30	300	80	100	60	100	200	100	50	50

Cláusula Terceira - Fica à pré-contratada obrigada a manter as condições ora estabelecidas pelo prazo de 15 (trinta) dias, a partir do firmamento deste termo.
Cláusula Quarta – Fica consignado que, dos totais dos produtos, em não havendo aquisição total dos itens por um dos municípios consorciados, as quantidades restantes poderão ser cedidas para outro município, para fins de atender a demanda emergencial necessária.
Cláusula Quinta – Não haverá reajustamento de preços, após a assinatura do termo.

Local, _____, de _____ de 2020.

_____ _____
Pré-Contratante
Presidente do CIGAMERIOS

Credenciado
Cargo
Empresa

Coordenador Técnico Administrativo

CIM-AMUREL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 01/2020 - SETEP CONSTRUÇOES S.A.

Publicação Nº 2476727

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL.
CONTRATADA: SETEP CONSTRUÇÕES S.A .
OBJETO DO ADITIVO: Alterar os itens do Contrato nº 01/2020, datado de 08 de janeiro de 2020, alterando os serviços.

Itens dos serviços á serem supridos no Contrato Administrativo n° 01/2020,

CÓDIGO	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	VALOR	VALOR POR EXTENSO	TOTAIS PARCIAIS R$
49200	ROÇADA MECANIZADA	HA	100,00	481,38	Quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos	48.138,00
49155	RECOMPOSIÇÃO MECANICA DE ATERRO	M³	750,00	81,62	Oitenta e um reais e sessenta e dois centavos	61.215,00
				Total: 109.353,00		

Itens dos serviços á serem inseridos no Contrato Administrativo n° 01/2020,

CÓDIGO	SERVIÇO	UN	QUANTIDADE	VALOR	VALOR POR EX-TENSO	TOTAIS PARCIAIS R$
49030	LIMPEZA DE CAIXA COLETORA	UN	500,00	64,81	Sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos	32.405,00
49040	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO	M	82.739,78	0,93	Noventa e tres centavos	76.948,00
				Total: 109.353,00		

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2020, datado 08 de janeiro de 2020, permanecem inalteradas.

Tubarão/SC, 15 de abril de 2020.
IBANEIS LEMBECK PRESIDENTE

CIRSURES

EXTRATO DO 2ª APOSTILAMENTO ATA 013/2019

Publicação Nº 2476678

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019.

ORGÃO GERENCIADOR:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
DETENTORA DA ATA: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019	VALOR UNIT. REVISADO
1	Óleo diesel S-10	Litros	R$3,55	R$2,84
2	Gasolina Comum	Litros	R$4,31	R$3,62

URUSSANGA/SC, 13 DE MAIO DE 2020.